



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	136
Ministério da Cultura	137
Ministério da Educação	141
Ministério da Fazenda	145
Ministério da Integração Nacional	153
Ministério da Justiça	155
Ministério da Pesca e Aquicultura	195
Ministério da Previdência Social	196
Ministério da Saúde	196
Ministério das Cidades	208
Ministério das Comunicações	208
Ministério das Relações Exteriores	212
Ministério de Minas e Energia	213
Ministério do Desenvolvimento Agrário	222
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	226
Ministério do Esporte	232
Ministério do Meio Ambiente	233
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	239
Ministério do Trabalho e Emprego	241
Ministério dos Transportes	242
Conselho Nacional do Ministério Público	243
Ministério Público da União	245
Tribunal de Contas da União	268
Poder Judiciário	313
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	329

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 566, de 12 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II", na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas, *Policy Based Loan* - PBL.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência em Grandes Eventos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003 e no Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, e

Considerando que a Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, editou o Decreto de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto de 26 de julho de 2011, instituindo o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA, bem como o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, que altera o art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, relacionando como Grandes Eventos:

- I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;
- III - a Copa do Mundo FIFA de 2014;
- IV - os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e
- V - outros eventos designados pelo Presidente da República;

Considerando que, na forma do disposto na Lei nº 10.683/2003, compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) coordenar a Atividade de Inteligência federal; e

Considerando que, na forma do disposto na Lei nº 9.883/1999, compete à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão integrante do GSI/PR, na qualidade de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a Atividade de Inteligência do País, Resolve:

Art. 1º Estabelecer a presente Diretriz para o Planejamento e a Execução da Atividade de Inteligência a ser observada pelos órgãos integrantes do SISBIN, sob a coordenação de seu órgão central, por ocasião dos Grandes Eventos.

Art. 2º A Atividade de Inteligência será orientada a desenvolver ações integradas com instituições federais, estaduais e municipais, e produzir conhecimentos sobre óbices, antagonismos ou ameaças relativos a assuntos e temas essenciais para a tomada de decisões e ações decorrentes, de natureza preventiva ou repressiva, vinculados aos Grandes Eventos.

Art. 3º Para a consecução desses objetivos, a ABIN/GSI implementará as seguintes ações:

I - estruturação e coordenação, a partir de janeiro de 2013:

a) do Centro de Inteligência Nacional (CIN) na sua sede em Brasília/DF, do qual participarão representantes dos órgãos integrantes do SISBIN;

b) do Centro de Inteligência Regional (CIR) nas Superintendências Estaduais da ABIN/GSI em cidades-sede de Grandes Eventos, do qual participarão representantes dos órgãos integrantes do SISBIN e órgãos estaduais e municipais convidados; e

c) do Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros (CISE), quando necessário;

II - realização de avaliações de risco periódicas, destinadas a apoiar o Planejamento e a Execução das operações a serem de-

sempovidas pelos órgãos encarregados da defesa e da segurança pública nos Grandes Eventos;

III - realização de pesquisa de segurança, para fins de credenciamento e controle de acesso aos locais dos Grandes Eventos;

IV - assegurar a oportuna e segura tramitação de dados e conhecimentos de Inteligência;

V - capacitação de representantes dos órgãos que integram o SISBIN, em matérias de interesse das Atividades de Inteligência; e

VI - levantamento e consolidação das necessidades de recursos financeiros destinados às Atividades de Inteligência a serem desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SISBIN participantes do CIN e do CIR e posterior encaminhamento das mesmas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º O CIN e o CIR serão responsáveis pela conexão direta e permanente com as estruturas de comando e controle dos órgãos encarregados da segurança, no âmbito da Defesa (Ministério da Defesa - MD) e da Segurança Pública (Ministério da Justiça - MJ), nos Grandes Eventos, em nível nacional e regional.

Art. 5º O CISE encarregar-se-á da articulação entre a ABIN e os representantes dos serviços de Inteligência estrangeiros acreditados no Brasil, ou os que venham a ser especialmente designados para acompanhar a realização dos Grandes Eventos.

Art. 6º As ligações com os serviços de Inteligência estrangeiros, para intercâmbio de dados ou informações de interesse para os Grandes Eventos, serão efetuadas por intermédio do CIN e do CISE.

Art. 7º As atribuições dos órgãos integrantes do SISBIN, voltadas para os Grandes Eventos, serão estabelecidas em Planos Integrados de Inteligência, especificamente elaborados pela ABIN/GSI para cada evento, em articulação com os planos de segurança de defesa (MD) e de segurança pública (MJ).

Art. 8º Situações não previstas nesta Portaria serão objeto de deliberação do Ministro-Chefe do GSI/PR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 05, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal e, considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 24170006, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 20121 - SDH/PR, resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I	REDUÇÃO

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.243.2062.20HN.0013	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares - no Estado do Amazonas	S	4	40	0100	100.000,00
TOTAL						100.000,00

ANEXO II	ACRÉSCIMO

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.243.2062.20HN.0013	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares - no Estado do Amazonas	S	4	90	0100	100.000,00
TOTAL						100.000,00

PORTARIA Nº 1.452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto de 8 de setembro de 1995 e na Portaria nº 1.081, de 8 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista dos vencedores do Prêmio Direitos Humanos 2012:

I - Categoria Dorothy Stang: Luiz Couto;

II - Educação em Direitos Humanos: Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília;

III - Mídia e Direitos Humanos: Tim Lopes;

IV - Centro de Referência em Direitos Humanos: Movimento das Mães da Cinelândia;

V - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VI - Enfrentamento à Violência: Valdênia Aparecida Paulino Lanfranchi;

VII - Enfrentamento à Tortura: Maria Margarida Pressburger;

VIII - Direito à Memória e à Verdade: Centro de Defesa dos Direitos Humanos - Grupo Ação Justiça e Paz de Petrópolis;

IX - Diversidade Religiosa: Pastor Djalma Rosa Torres;

X - Garantia dos Direitos da População LGBT: Grupo Arco-Íris de Cidadania - LGBT;

XI - Santa Quitéria do Maranhão: Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza;

XII - Erradicação do Trabalho Escravo: Jônatas Andrade;

XIII - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (OSCEIA)

XIV - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: Terezinha Tortelli;

XV - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Alexandre Carvalho Baroni;

XVI - Homenagem Especial: Dom Tomás Balduino e Dom Pedro Casaldáliga;

XVII - Menção Honrosa: Levante Popular da Juventude de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o modelo de desestatização da operação da EF- 222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, o procedimento de operacionalização da concessão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 1997; bem como o art. 7º, inciso VI e art. 10, inciso II, ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; e

Considerando a necessidade e importância da implementação de sistema de transporte ferroviário de alta velocidade para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte de passageiros ligando os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, seu relevante impacto socioeconômico, seus significativos efeitos de desconcentração nos maiores centros urbanos do país e da introdução de um novo e moderno modo de transporte;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, nos termos do art. 1º, II, do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007;

Considerando que o Decreto nº 6.256, de 2007, atribuiu ao Ministério dos Transportes a execução e acompanhamento do processo de concessão do direito de exploração de infraestrutura e prestação de serviço de transporte terrestre relativos ao Trem de Alta Velocidade - TAV, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promoção dos procedimentos licitatórios e a celebração dos atos de outorga para a referida concessão; e

Considerando que se mostra mais adequada a estratégia de promover a implementação do sistema de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP em duas etapas, a primeira referente à escolha da tecnologia e do operador do serviço, e a segunda concernente à implantação de toda a sua infraestrutura;

Resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo de outorga de concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros associado à exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, de acordo com o disposto nesta Resolução e nos termos a serem estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º O objeto da desestatização de que trata esta Resolução é a concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade, entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, vinculado à exploração parcial ou total da infraestrutura, incluindo a operação, a manutenção e a conservação do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, do material rodante e dos sistemas necessários à sua futura operação.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de quarenta anos, contados a partir do início da operação comercial da integralidade do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, sendo admissível a prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato a ser celebrado entre a ANTT e a Sociedade de Propósito Específico - SPE, que será constituída pelo Acionista Privado, nos termos a ser definidos pelo Edital, e pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

§ 1º A participação acionária da EPL será concretizada por meio da subscrição e integralização de ações em moeda corrente nacional, direitos ou em bens, sendo permitida a utilização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

§ 2º A EPL e o Acionista Privado serão partes em acordo de acionistas que verse sobre os direitos inerentes às ações representativas do capital da SPE, conforme disposto no Edital.

Art. 4º A União deterá, direta ou indiretamente, uma ação preferencial de classe especial da SPE com o direito de veto sobre as seguintes matérias societárias:

I - alteração da denominação social;

II - mudança da sede social;

III - qualquer mudança no objeto social e a inclusão de outras atividades estranhas ao objeto social;

IV - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade, bem como pedido de autofalência e início de recuperação judicial ou extrajudicial;

V - alteração da obrigação estatutária de observar as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da SPE;

VI - alteração da obrigação estatutária de observar as regras mínimas de governança da SPE; e

VII - quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial da SPE.

Parágrafo único. A ação preferencial de classe especial referida no caput é inalienável e confere direito de veto sobre as matérias acima, devendo o referido direito ser assegurado no Estatuto da SPE.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 5º A desestatização do serviço público de que trata o artigo 2º será realizada na modalidade de leilão, em sessão pública na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o art. 2º, § 4º e art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.491, de 1997, sendo critério de julgamento do leilão a melhor oferta para a Administração, assim considerada a proposta que oferecer a maior relação entre, de um lado, o valor ofertado para pagamento pelo uso da infraestrutura e, de outro lado, o valor estimado de construção de elementos de parte da infraestrutura.

§ 1º O valor ofertado para pagamento pelo uso da infraestrutura, expresso por trens-quilômetro, deverá observar um valor mínimo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor mínimo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

§ 3º O Edital de licitação conterá fórmula de julgamento que estabeleça a relação entre os dois valores referidos no caput deste artigo.

§ 4º No Contrato poderá ser estabelecido um escalonamento do valor de pagamento pelo uso da infraestrutura a ser efetuado pela futura concessionária.

§ 5º O pagamento pelo uso da infraestrutura deverá ocorrer durante o prazo da concessão, em parcelas com frequência a ser definida no Edital e no Contrato.

Art. 6º A desestatização será regida pelas regras previstas no respectivo Edital, pelas Leis nº 9.491, de 1997 e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º Precede à sessão pública de leilão, nos termos estipulados no Edital, a análise de efetividade da garantia de proposta e a análise de pré-qualificação técnica, em que os participantes deverão atender aos requisitos técnicos definidos no Edital, considerados indispensáveis para comprovar a capacidade técnica para a operação e manutenção de um sistema ferroviário de alta velocidade para trans-

porte de passageiros e possuir tecnologia de sistema de trem de alta velocidade.

§ 2º Adotar-se-á a inversão de fases, sendo realizada a análise dos documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução, bem como das demais exigências técnicas cabíveis somente do proponente classificado em primeiro lugar na sessão pública de leilão, conforme disposição editalícia.

§ 3º Caso haja empate entre as propostas ofertadas no leilão, será classificada em primeiro lugar a proponente que ofertar em sua proposta econômica o maior valor de pagamento pelo uso da infraestrutura.

§ 4º Poderão participar do leilão pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isolados ou reunidos em consórcio, que tiverem a garantia de proposta aceita e atenderem aos requisitos de pré-qualificação, sendo vedada a participação de uma mesma sociedade, sua coligada ou controlada, em mais de um consórcio.

§ 5º No caso de consórcio integrado por empresa estrangeira, não será exigido que a empresa-líder seja brasileira.

§ 6º A garantia da proposta poderá ser prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, podendo haver a composição destas modalidades de garantia.

§ 7º Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

§ 8º Sendo desclassificado o primeiro colocado no leilão, considerar-se-á a proposta do segundo colocado, promovendo-se a análise de seus documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução.

Art. 7º As tarifas serão livremente fixadas pela concessionária, observada a tarifa-teto quilométrica para os serviços ferroviários com ou sem paradas em estações intermediárias, prestados na classe econômica, que façam a ligação do Município do Rio de Janeiro ao Município de São Paulo, em quaisquer dos dois sentidos, de valor máximo equivalente a R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de reais) por quilômetro, reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE.

Parágrafo único. No mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade ou assentos de cada composição deverão ser destinados à classe econômica, em todos os serviços prestados.

Art. 8º Os valores citados nesta Resolução são reajustados pelo IPCA, considerando-se a data-base de dezembro de 2008.

Art. 9º Fica permitida a concessão de financiamento por instituição pública financeira federal desde que assegurada a garantia da União para a totalidade da dívida.

Art. 10 O Ministério dos Transportes e a ANTT observarão as diretrizes do modelo de concessão e procedimento de outorga previstos nesta Resolução.

Art. 11 A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por órgão vinculado, dará apoio jurídico aos trabalhos na realização do leilão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Resolução CND nº 2, de 31 de agosto de 2012.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.008962/2012-29, resolve:

Art. 1ª Definir, para as culturas agrícolas de abacaxi, alface, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, castanha-do-brasil, feijão, laranja, limão, lima ácida, maçã, mamão, manga, melão, milho, morango, pêssego, pimenta-do-reino, pimentão, soja, tomate, trigo e uva, no ano safra 2012/2013, os limites máximos de resíduos e de contaminantes tolerados para fins de monitoramentos de agrotóxicos, bem como os tipos de análises e número de amostras a serem coletados, e respectivas legendas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

INGREDIENTE ATIVO	LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg)								
	Abacaxi	Alface	Alho	Amendoim	Arroz	Banana	Batata	Café	Citrus
2,4-D	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC	0,10	NPC
2,4-DB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
4,4-DDD	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDT	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
3,4-DICLOROFENIL UREA (DIUROM)	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	1,00	0,10
3,4,5-TRIMETACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ACEFATO	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	0,20	NPC	0,50
ACETAMIPRIDO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,50	0,20	0,50
ACRINATRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,04
ALACLORO	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC
ALDICARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,20
(SULFÓXIDO + SULFONA)									
ALDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ALFA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
AMETRINA	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,07	NPC	0,05	0,02
AMICARBAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
AMIDOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AMINOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ASULAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ATRAZINA (DESETIL+DESIISOPROPIL)	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ARAMITA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZACONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZAMETIFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
AZINFOS-ETILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
AZINFOS-METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZOXISTROBINA	NPC	1,00	0,20	0,2	0,10	0,20	0,10	0,05	0,50
BARBAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENALAXIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
BENFURACARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC
BENFLURALIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENOMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
BENTAZONA	NPC	NPC	NPC	0,01	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC
BF 500-3	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENSULFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BETA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC	0,02	0,30	0,30
BIFENTRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,70	0,02	0,03	NPC	0,07
BIOALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BITERTANOL	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BOSCALIDA	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC
BROMOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BROMOPROPILATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	3,00
BROMUCONAZOL	NPC	NPC	0,20	0,1	NPC	0,50	0,10	NPC	NPC
BUPIRIMATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUPROFEZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30
BUTOCARBOXIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUTOCARBOXIM SULFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CADUZAPOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,05	NPC
CAPTAFOL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CAPTANA	10,00	NPC	25,00	1	NPC	NPC	1,00	NPC	15,00
CARBARIL	0,50	NPC	0,20	NPC	NPC	0,20	0,10	NPC	NPC
CARBENDAZIM (BENOMIL OU TIOFANATO METILICO)	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	5,00
CARBENTAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CARBOFENOTIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	Não autorizado	PROIBIDO	PROIBIDO
(CARBOFURANO + 3HIDROXICARBOFURANO)	NPC	NPC	NPC	0,1	0,20	0,10	0,50	0,10	NPC
CARBOSULFANO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	0,05	NPC	0,05
CARBOXINA	NPC	NPC	NPC	0,2	0,20	NPC	0,20	NPC	NPC
CARPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC
CIALOFOP-P-BUTIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC
CIANAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
CIANOFENFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIAZOFAMIDA	NPC	0,20	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
CIFENOTRINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CIFLUTRINA	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	NPC	0,01	NPC
BETA-CIFLUTRINA	0,10	0,50	0,10	0,10	0,05	NPC	0,10	0,05	0,10
CIMOANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CINIDON ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CINOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIPERMETRINA	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC	0,05	0,05	0,10
CIPROCONAZOL	NPC	NPC	0,02	NPC	0,03	NPC	NPC	0,10	NPC



CIPRODINIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
CIROMAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CIS CLORDANO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIS NONADOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOXIDIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIMOANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CLETODIM	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	0,50	0,50	NPC
CLETODIM PEAK 2	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLODINAFOPÉ PROPARGIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLOFENTEZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20
CLORANTRANILIPROLE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,2	NPC	0,01	0,03	0,20
CLORFENVINOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORIDAZON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORBUFAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO ALFA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO GAMA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORFENVINOS 1 e 2	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORFLUAZURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLORIMURON ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLOROTALONIL	NPC	6,00	NPC	0,1	2,00	3,00	0,10	0,20	0,50
CLOROXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPIRIFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	1,00	0,05	2,00
CLORPIRIFOS- ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	1,00	0,05	2,00
CLORPIRIFOS- METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORTIOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORTOLURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPROFAN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLOTIANIDINA	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CRESOXIM-METILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	0,10	0,05	NPC
CLOROBENZILATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORMEFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLOMAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,05	NPC	NPC
COUMAFÓS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DAZOMETE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DDT-TOTAL (OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DELTAMETRINA	0,01	NPC	0,03	0,5	1,00	NPC	0,01	1,00	0,10
DEMETON-S-METIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DEMETON-S-METIL-SUFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMEDIFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMETRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIAZINONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,70
DICLOFLUANIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLOFOPE METIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLORPROPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLORVOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLORANA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICOFOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	5,00
DICROTOFÓS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DIELDRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIETOFENCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFENOCONAZOL	NPC	0,50	0,02	0,1	1,00	0,50	0,10	0,50	0,50
DIFENOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFLUBENZURON	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	0,20
DIFLUFENICAN	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIMEFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIMETOATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
DIMETOMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC
DIMOXISTROBINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINICONAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINOCAPE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05
DINOSEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DINOTERBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISSULFOTOM (SULFONE + SULFOXI-DO)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
DIOXACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIOXATION	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISULOTON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DITIOCARBAMATOS EM CS2	NPC	NPC	0,10	NPC	3,00	1,00	1,00	0,30	2,00
DIURUM	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	1,00	0,10
DODEMORFE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMSA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMST	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ENDOSSULFAM (ALFA + BETA)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
ENDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
EPN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
EPOXICONAZOL	NPC	NPC	NPC	0,05	0,30	0,10	NPC	0,10	NPC
ESFENVALERATO	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	0,01	0,05	0,05
ESPINOSADE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	0,20	0,01
ESPIRODICLOFENO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	0,03
ESPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETIOFENCARB (SULFONA E SULFÓXI-DO)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ETIONA	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	2,00
ETIPROLE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,005	NPC	NPC	NPC	NPC
ETIRIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOFENPROXI	NPC	NPC	NPC	NPC	3,00	NPC	NPC	0,05	0,20
ETOFUMESATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOPROFÓS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
ETOXISSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
ETRINFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FAMOXADONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	0,05
FENAMIDONA	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC
FENAMIFÓS (SULFÓXIDO + SULFONA)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	0,10	NPC
FENARIMOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENAZAQUINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENBUCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENEXAMIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENCLORFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENFURAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENHEXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENITROTIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC



FENOXAPROP-ETIL	NPC	0,10	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	NPC
FENOXICARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,50
FENPROPATRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	1,00
FENPROPMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENPROPODIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,50
FENTIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,50
FENTIONA SULFOXIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENTOATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENVALERATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FIPRONIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
FIPRONIL SULFONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAMPROPE ISOPROPIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAMPROPE METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAZASSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC
FLUASIFOPE-P-BUTILICO	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,03	0,05
FLUBENDIAMIDE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUCITRINATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUDIOXONIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,04	0,01	NPC	0,02	NPC
FLUFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUFENOXUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20
FLUMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUQUINCONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUROXIPIR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUSILAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTRIAFOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	0,05
FLUOMETURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUORGLICOFENO ETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTOLANIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOLPETE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	10,00
FORANSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FORATO (SULFÓXIDO)	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	0,05
FOSALONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOSMETE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00
FOSTIAZATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	0,50	0,10
FOMAXADONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC
FONOFÓS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOSFAMIDONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FURATIOCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC
FURALAXIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
GLIFOSATO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	0,02	NPC	1,00	0,20
HALOFENOSIDEO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCB	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCH (ALFA, BETA E DELTA)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEPTACLORO-HCB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
HEPTACLORO-EPOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEXACONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC
HEXAZINONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEXITIAZOXI	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	1,00
HEPTENOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMAZALIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	5,00
IMIBENCONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
IMIBENCONAZOL DESBENZIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMIDACLOPRIDO	0,05	0,50	0,05	0,05	0,05	0,10	0,50	0,70	1,00
INDOXACARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
IPRODIONA	NPC	1,00	0,20	NPC	NPC	NPC	0,02	2,00	NPC
IPROVALICARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
IMAZAPIQUE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	0,05	NPC	NPC	NPC
IMAZAPIR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
ISAZOFÓS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ISOFENFÓS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPRODIOLONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPROTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOCARBOFÓS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISODRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOXAFLUTOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC
ISOXATIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
KRESOXIM METIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	0,10	0,05	NPC
LAMBDA-CIALOTRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	1,00	NPC	0,05	0,05
LINDANO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
LINUROM	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC
LUFENURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,05	0,50
MALAOXON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MALATIONA	NPC	8,00	NPC	NPC	8,00	NPC	NPC	0,01	4,00
MANEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MANCOZEBE	NPC	NPC	0,10	0,3	3,00	1,00	1,00	0,30	2,00
MANDIPROPAMIDA	NPC	3,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC
MEFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEFOSFOLAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPANIPIRIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPRONIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MESOTRIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METALAXIL-M	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	0,01	NPC	0,05	NPC
METAMITRONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METAMIDOFÓS	NPC	NPC	NPC	NPC	0,1	NPC	NPC	0,10	NPC
METAZACLOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC
METCONAZOL	NPC	NPC	0,20	0,2	NPC	NPC	0,05	0,20	NPC
METABENZTIAZURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METIDATIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
METIOCARBE (SULFONA + SULFÓXI-DO)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METOBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOMIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
METOXICLORO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
METOXIFENOZIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOLACLOR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METOSULAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METRIBUZIM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	NPC



METSULFURON-METIL MEVINFOS (CIS + TRANS)	NPC NPC	NPC 0,50	NPC NPC	NPC NPC	0,02 NPC	NPC NPC	NPC NPC	NPC NPC	NPC NPC
MICLOBUTANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	0,50	0,10	NPC
MIREX	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MOLINATO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC
MONOCROTOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MONOLINURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MONURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NAPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
NEBURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NITENPIRAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NOVALURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,50	0,50
NUARIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OFURACE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OMETOATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXADIXIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL OXIME	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OXASSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
OXICARBOXINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
OXIFLUORFEM	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	0,05
PACLOBUTRAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PARAOXON-ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARAOXOM-METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARATONA ETILICA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PARATONA METILICA	NPC	NPC	0,10	NPC	0,20	NPC	0,10	NPC	NPC
PENCICUROM	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
PENCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PENDIMETALINA	NPC	NPC	0,10	0,1	0,05	NPC	0,10	0,10	NPC
PERMETRINA (CIS + TRANS)	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	0,01	0,05
PICOLINAFENO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PICOXISTROBINA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,07	NPC	NPC	0,01	NPC
PIMETROZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRACLOSTROBINA	NPC	NPC	0,10	0,1	NPC	0,50	0,10	0,50	0,50
PIRAZOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRIDABEM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20
PIRIDAFENTIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,50	1,00
PIRIDATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIFENOXI	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIMETANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	0,50	NPC	NPC
PIRIMICARBE	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
PIRIMICARBE DESMETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS METILICO	NPC	5,00	NPC	NPC	10,00	NPC	NPC	NPC	5,00
PIRIPROXIFEM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	1,00
PROCIMIDONA	NPC	5,00	0,10	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
PROCLORAZ	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROFENOFOS	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,05	0,03	NPC
PROMECARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROMETON	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PROMETRINA	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROPAMOCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
PROPARGITO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	5,00
PROPAZINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPICONAZOL	NPC	NPC	0,05	0,05	0,10	0,10	NPC	0,05	NPC
PROSULFOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPIZAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPOXUR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROSSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROTIOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01
QUINALFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
QUINOCLAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINOXIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINTOZENO	NPC	3	NPC	5	NPC	NPC	0,2	NPC	NPC
QUIZALOFOPE ETIL	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
RINSULTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ROTEONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SIMAZINA	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	0,02	0,02
SIMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD A	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD D	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROMESIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SULPROFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
SULFOMETUROM-METILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
SULFOTEPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUCONAZOL	0,10	NPC	0,10	0,1	0,10	0,05	0,10	0,20	5,00
TEBUFENOZIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50
TEBUFENPIRADE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUTAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUMETON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUTILAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TEPP	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUFOS	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC
TETRACONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	0,20	0,01	0,08	NPC
TETRADIFONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
TIABENDAZOL	0,10	NPC	NPC	NPC	0,20	3,00	5,00	NPC	10,00
TIACLOPRIDO	NPC	0,20	0,05	NPC	NPC	0,05	0,10	NPC	0,10
TIAMETOXAN	0,02	0,05	NPC	0,02	1,00	NPC	0,02	0,02	1,00
TIONAZIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIFENSULFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOBENCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
TIODICARBE	NPC	NPC	NPC	0,04	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC
TIOFANATO-METILICO	0,50	NPC	5,00	0,1	0,50	0,50	0,10	0,03	5,00
TIOFANOX (SULFONA E SULFOXIDO)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOMETONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TIRAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TOLCLOFOS METILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TOLIFLUANIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRANS NONACLOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIADIMEFOM	0,10	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
TRIADIMENOL	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	0,20	NPC	0,50	NPC
TRIASSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado



TRIAZOFÓS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,01	0,01
TRICICLAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC	NPC	NPC	NPC
TRICLORFOM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TRIFLOXISTROBINA	NPC	NPC	0,05	0,05	0,20	0,05	0,02	0,05	0,20
TRIFLUMIZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRIFLUMURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,50
TRIFLURALINA	NPC	NPC	0,05	0,05	0,05	NPC	NPC	NPC	0,05
TRIFLUSUFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIFORINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRINEXAPAQUE-ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRITICONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
VAMIDOTIONA (SULFONA)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
VINCLOZOLINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZETA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,02	0,05	NPC
ZIRAM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZOXAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC

ANEXO II

TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

INGREDIENTE ATIVO	LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg)						
	Feijão	Maçã	Mamão	Manga	Melão	Milho	Morango
2,4-D	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC
2,4-DB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
4,4-DDD	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDT	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
3,4-DICLOROFENIL UREA (DIUROM)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
3,4,5-TRIMETACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ACEFATO	0,50	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
ACETAMIPRIDO	0,10	0,10	0,10	NPC	0,20	0,05	NPC
ACRINATRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ALACLORO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC
ALDICARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
(SULFOXÍDO + SULFONA)							
ALDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ALFA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
AMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,04	NPC
AMICARBAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
AMIDOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AMINOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ASULAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ATRAZINA (DESETIL+DESIISOPROPIL)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,25	NPC
ARAMITA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZACONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZAMETIFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
AZINFOS-ETILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
AZOXISTROBINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BARBAN	NPC	0,10	0,30	0,30	0,05	0,01	0,30
BENALAXIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENLAXIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BENFURACARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
BENFLURALIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENOMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
BENTAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
BF 500-3	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENSULFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BETA-CIPERMETRINA	0,02	NPC	NPC	NPC	0,02	0,05	NPC
BIFENTRINA	0,50	NPC	0,30	0,10	0,05	0,02	NPC
BIOALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BITERTANOL	0,10	1,00	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
BOSCALIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
BROMOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BROMOPROPILATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BROMUCONAZOL	0,20	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
BUPIRIMATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUPROFEZINA	0,05	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC	NPC
BUTOCARBOXIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUTOCARBOXIM SULFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CADUZAPOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CAPTAFOL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CAPTANA	1,00	25,00	NPC	NPC	2,00	2,00	NPC
CARBARIL	0,50	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CARBENDAZIM (BENOMIL OU TIOFANATO METILICO)	2,00	5,00	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
CARBENTAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CARBOFENOTIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
(CARBOFURANO + 3HIDROXICARBOFURANO)	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
CARBOSULFANO	0,05	NPC	0,10	0,05	NPC	0,02	NPC
CARBOXINA	0,20	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
CARPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CIALOFOP-P-BUTIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CIANAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
CIAOENFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIAZOFAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CIFENOTRINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CIFLUTRINA	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
BETA-CIFLUTRINA	0,10	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC
CIMOXANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
CINIDON ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CINOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIPERMETRINA	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
CIPROCONAZOL	NPC	0,40	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
CIPRODINIL	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CIROMAZINA	0,30	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC
CIS CLORDANO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIS NONADOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOXIDIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIMOXANIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
CLETODIM	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLETODIM PEAK 2	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLODINAFOPE PROPARGIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLOFENTEZINA	NPC	0,10	1,00	NPC	NPC	NPC	0,50
CLORANTRANILIPROLE	0,05	0,1	NPC	NPC	0,20	0,07	NPC
CLORFENVINOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORDAZON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado



CLORBUFAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO ALFA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO GAMA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORFENVINFOS 1 e 2	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORFLUAZUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
CLORIMURON ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLOROTALONIL	0,50	1,00	3,00	NPC	0,50	NPC	NPC
CLOROXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPIRIFOS	0,10	1,00	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
CLORPIRIFOS- ETILICO	0,10	1,00	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
CLORPIRIFOS- METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORTIOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORTOLURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPROFAN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLOTIANIDINA	0,02	NPC	NPC	NPC	0,10	0,02	NPC
CRESOXIM-METILICO	0,05	0,20	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CLOROBENZILATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORMEFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLOMAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC
COUMAFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DAZOMETE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DDT-TOTAL (OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DELTAMETRINA	0,20	0,02	NPC	0,01	1,00	NPC	NPC
DEMETON-S-METIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DEMETON-S-METIL-SUFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMEDIFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMETRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIAZINONA	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLOFLUANIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLOFOPE METIL	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLORPROPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLORVOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLORANA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICOFOL	NPC	5,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICROTOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DIELDRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIETOFENCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFENOCONAZOL	0,50	0,50	0,05	NPC	0,05	NPC	0,50
DIFENOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFLUBENZURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC
DIFLUFENICAN	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIMEFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIMETOATO	NPC	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIMETOMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC
DIMOXISTROBINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINICONAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINOCAPE	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DINOSEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DINOTERBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISSULFOTOM (SULFONE + SULFOXI-DO)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIOXACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIOXATION	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISULOTON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DITIOCARBAMATOS EM CS2	0,30	2,00	3,00	1,00	1,00	0,30	0,20
DIURUM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
DODEMORFE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMSA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMST	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ENDOSSULFAM (ALFA + BETA)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ENDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
EPN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
EPOXICONAZOL	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
ESFENVALERATO	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC
ESPINOSADE	0,03	0,05	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
ESPIRODICLOFENO	NPC	0,50	0,30	NPC	NPC	NPC	NPC
ESPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETIOFENCARB (SULFONA E SULFOXI-DO)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ETIONA	NPC	2,00	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC
ETIPROLE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETIRIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOFENPROXI	0,50	0,50	NPC	0,30	0,10	0,01	0,05
ETOFUMESATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOPROFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETOXISSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETRINFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FAMOXADONA	0,02	0,05	0,05	0,20	0,03	NPC	NPC
FENAMIDONA	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC
FENAMIFÓS (SULFOXIDO + SULFONA)	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
FENARIMOL	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
FENAZAQUINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENBUCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENEXAMIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENCLORFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENFURAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENHEXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENITROTIONA	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC
FENOXAPROP-ETIL	0,05	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC
FENOXICARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	0,50	0,10	NPC	NPC	NPC	0,01
FENPROPATRINA	0,01	1,00	2,00	NPC	NPC	0,40	2,00
FENPROPIMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENPROPODIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	0,50	0,10	NPC	NPC	NPC	0,01
FENTIONA	0,10	1,00	NPC	0,05	0,05	NPC	NPC
FENTIONA SULFÓXIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENTOATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENVALERATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FIPRONIL	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
FIPRONIL SULFONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAMPROPE ISOPROPIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado



FLAMPROPE METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAZASSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUASIFOPE-P-BUTILICO	0,04	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUBENDIAMIDE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
FLUCITRINATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUDIOXONIL	0,04	NPC	NPC	NPC	NPC	0,04	NPC
FLUFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUFENOXUROM	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUQUINCONAZOL	0,05	0,50	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC
FLUROXIPIR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUSILAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTRIAFOL	0,10	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
FLUOMETURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUOROGLICOFENO ETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTOLANIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOLPETE	NPC	10,00	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC
FORANSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
FORATO (SULFOXIDO)	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
FOSALONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOSMETE	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOSTIAZATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOMAXADONA	0,02	0,05	0,05	0,20	0,03	NPC	NPC
FONOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOSFAMIDONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FURATIOCARBE	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC
FURALAXIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
GLIFOSATO	0,05	0,20	0,10	NPC	NPC	1,00	NPC
HALOFENOSIDEO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCB	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCH (ALFA, BETA E DELTA)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEPTACLORO-HCB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
HEPTACLORO-EPOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEXACONAZOL	0,05	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEXAZINONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEXITIAZOXI	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
HEPTENOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMAZALIL	NPC	2,00	1,00	1,00	1,00	NPC	NPC
IMIBENCONAZOL	0,30	1,00	NPC	NPC	0,50	NPC	0,50
IMIBENCONAZOL DESBENZIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMIDACLOPRIDO	0,07	NPC	2,00	0,70	0,20	0,50	NPC
INDOXACARBE	NPC	NPC	NPC	0,02	0,50	0,20	NPC
IPRODIONA	0,10	5,00	NPC	NPC	0,10	NPC	2,00
IPROVALICARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
IMAZAPIQUE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
IMAZAPIR	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
ISAZOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ISOENFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPRODIOLONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPROTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOCARBOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISODRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOXAFLUTOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
ISOXATIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
KRESOXIM METIL	0,05	0,20	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
LAMBDA-CIALOTRINA	0,05	NPC	NPC	NPC	0,10	1,00	0,50
LINDANO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
LINUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC
LUFENURON	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
MALAOXON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MALATIONA	8,00	2,00	NPC	NPC	NPC	8,00	1,00
MANEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MANCOZEBE	0,30	2,00	3,00	1,00	1,00	0,30	0,20
MANDIPROPAMIDA	NPC	NPC	0,10	NPC	0,10	NPC	NPC
MEFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEFOSFOLAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPANIPRIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPRONIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MESOTRIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
METALAXIL-M	0,01	NPC	NPC	NPC	0,10	0,40	NPC
METAMITRONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METAMIDOFOS	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METAZACLOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METCONAZOL	0,05	NPC	NPC	NPC	0,10	0,02	0,10
METABENZTIAZURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METIDATIONA	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METIOCARBE (SULFONA + SULFÓXI-DO)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METOBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOMIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
METOXICLORO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
METOXIFENOZIDA	NPC	0,2	NPC	NPC	NPC	0,5	NPC
METOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOLACLOR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
METOSULAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METRIBUZIM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METSULFUROM-METIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
MEVINFOS (CIS + TRANS)	0,10	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	1,00
MICLOBUTANIL	NPC	0,10	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
MIREX	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MOLINATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
MONOCROTOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MONOLINURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MONURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NAPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
NEBURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NITENPIRAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NOVALURON	0,20	0,07	NPC	NPC	0,07	0,02	NPC
NUARIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OFURACE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OMETOATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXADIXIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL OXIME	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OXASSULFUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC



OXICARBOXINA	0,40	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
OXIFLUORFEM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PACLOBUTRAZOL	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
PARAOXON-ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARAOXOM-METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARATIONA ETILICA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PARATIONA METILICA	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
PENCICUROM	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PENCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PENDIMETALINA	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
PERMETRINA (CIS + TRANS)	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
PICOLINAFENO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PICOXISTROBINA	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
PIMETROZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC
PIRACLOSTROBINA	0,10	2,00	0,10	0,10	0,10	0,10	NPC
PIRAZOFOS	NPC	0,20	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
PIRETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRIDABEM	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRIDAFENTIONA	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
PIRIDATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIFENOXI	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIMETANIL	NPC	1,00	NPC	NPC	1,00	NPC	1,00
PIRIMICARBE	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRIMICARBE DESMETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS METILICO	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	10,00	NPC
PIRIPROXIFEM	0,01	0,01	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
PROCIMIDONA	0,50	2,00	NPC	NPC	0,50	NPC	3,00
PROCLORAZ	NPC	NPC	1,00	0,20	NPC	NPC	NPC
PROFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROFENOFO	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
PROMECARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROMETON	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PROMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROPAMOCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC
PROPARGITO	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50
PROPAZINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPICONAZOL	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
PROSULFOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPIZAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPOXUR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROSSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROTIOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
QUINALFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
QUINOCLAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINOXIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINTOZENO	0,2	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
QUIZALOFOPE ETIL	0,03	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
RINSULTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ROTEONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SIMAZINA	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
SIMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD A	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD D	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROMESIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SULPROFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
SULFOMETUROM-METILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
SULFOTEPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUCONAZOL	0,10	0,10	1,00	0,10	0,10	0,10	0,10
TEBUFENOZIDA	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
TEBUFENPIRADE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUTAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUMETON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUTILAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
TEPP	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
TETRACONAZOL	0,20	0,40	NPC	0,10	0,30	0,05	NPC
TETRADIFONA	1,00	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC
TIABENDAZOL	0,01	10,00	6,00	2,00	4,00	0,20	NPC
TIACLOPRIDO	0,10	NPC	0,30	NPC	0,20	NPC	NPC
TIAMETOXAN	0,02	0,02	0,05	NPC	0,02	0,02	0,10
TIONAZIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIENSULFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOBENCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TIODICARBE	0,10	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
TIOFANATO-METILICO	2,00	0,50	0,50	2,00	0,50	2,00	0,50
TIOFANOX (SULFONA E SULFOXIDO)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOMETONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TIRAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TOLCLOFOS METILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TOLIFLUANIDA	0,50	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC
TRANS NONACLOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIADIMEFOM	NPC	0,20	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC
TRIADIMENOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRIASSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIAZOFOS	0,01	NPC	NPC	NPC	NPC	0,01	NPC
TRICICLAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRICLORFOM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TRIFLOXISTROBINA	0,2	0,05	0,05	0,05	0,50	0,05	NPC
TRIFLUMIZOL	NPC	0,05	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
TRIFLUMURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC
TRIFLURALINA	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
TRIFLUSUFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIFORINA	0,10	2,00	NPC	NPC	0,50	NPC	2,00
TRINEXAPAQUE-ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRITICONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
VAMIDOTIONA (SULFONA)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
VINCLOZOLINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZETA-CIPERMETRINA	0,02	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
ZIRAM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZOXAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC

ANEXO III

TABELA DE AGROTÓXICOS MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

INGREDIENTE ATIVO	LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS (mg/kg)					
	Pêssego	Pimentão	Soja	Tomate	Trigo	Uva
2,4-D	NPC	NPC	0,10	NPC	0,20	NPC
2,4-DB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
4,4-DDD	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
4,4-DDT	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
3,4-DICLOROFENIL UREA (DIUROM)	NPC	NPC	0,20	NPC	0,05	0,10
3,4,5-TRIMETACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ACEFATO	NPC	0,10	1,00	0,50	NPC	NPC
ACETAMIPRIDO	NPC	NPC	0,05	0,50	1,00	NPC
ACRINATRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ALACLORO	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
ALDICARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
(SULFOXIDO + SULFONA)						
ALDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ALFA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	0,01	0,05	NPC	NPC
AMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02
AMICARBAZONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
AMIDOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AMINOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ASULAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ATRAZINA (DESETIL+DESISOPROPIL)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ARAMITA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZACONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZAMETIFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
AZINEOS-ETILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
AZINFOS-METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
AZOXISTROBINA	0,50	0,50	0,50	0,50	0,05	0,50
BARBAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENALAXIL	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,10
BENFURACARBE	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
BENFLURALIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENOMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
BENTAZONA	NPC	NPC	0,02	NPC	0,01	NPC
BF 500-3	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BENSULFURON METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BETA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	0,05	0,50	0,02	NPC
BIFENTRINA	NPC	NPC	0,02	0,02	0,70	0,10
BIOALETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BITERIANOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BOSCALIDA	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	3,00
BROMOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BROMOPROPILATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
BROMUCONAZOL	NPC	NPC	0,05	0,10	NPC	NPC
BUPIRIMATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUPROFEZINA	NPC	NPC	0,02	0,50	NPC	NPC
BUTOCARBOXIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
BUTOCARBOXIM SULFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CADUZAPOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CAPTAFOF	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CAPTANA	15,00	NPC	1,00	15,00	2,00	2,00
CARBARIL	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
CARBENDAZIM (BENOMIL OU TIOFANATO METILICO)	NPC	NPC	0,50	NPC	0,10	NPC
CARBENTAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CARBOFENOTIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
(CARBOFURANO + 3HIDROXICARBOFURANO)	NPC	NPC	NPC	0,10	0,10	NPC
CARBOSULFANO	NPC	NPC	0,02	0,05	0,05	1,00
CARBOXINA	NPC	NPC	0,20	NPC	0,20	NPC
CARPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CIALOFOP-P-BUTIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CIANAZINA	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
CIANOFENFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIAZOFAMIDA	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	0,50
CIFENOTRINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CIFLUTRINA	NPC	NPC	0,01	0,02	0,01	NPC
BETA-CIFLUTRINA	NPC	NPC	0,10	0,10	0,05	NPC
CIMOXANIL	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,20
CINIDON ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CINOSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIPERMETRINA	NPC	NPC	0,05	0,10	NPC	NPC
CIPROCONAZOL	0,10	NPC	0,05	NPC	0,05	0,10
CIPRODINIL	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
CIROMAZINA	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC
CIS CLORDANO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIS NONADOR	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CICLOXIDIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CIMOXANIL	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,20
CLETODIM	NPC	NPC	1,00	0,50	NPC	NPC
CLETODIM PEAK 2	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLODINAFOPE PROPARGIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
CLOFENTEZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
CLORANTRILIPROLE	0,10	NPC	0,20	0,30	NPC	NPC
CLORFENVINFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORIDAZON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORBUFAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO ALFA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORDANO GAMA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORFENVINFOS 1 e 2	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORFLUAZURON	NPC	NPC	0,05	0,50	NPC	NPC
CLORIMURON ETILICO	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
CLOROTALONIL	NPC	5,00	0,10	3,00	0,50	5,00
CLOROXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPIRIFOS	NPC	NPC	0,01	0,50	0,20	NPC
CLORPIRIFOS- ETILICO	NPC	NPC	0,01	0,50	0,20	NPC
CLORPIRIFOS- METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado



CLORTIOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORSULFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORTOLURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLORPROFAN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLOTIANIDINA	NPC	NPC	0,02	0,10	NPC	0,01
CRESOXIM-METILICO	NPC	NPC	0,05	0,10	0,05	0,50
CLOROBENZILATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLORMEFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
CLOMAZONA	NPC	0,05	0,05	NPC	NPC	NPC
COUMAFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DAZOMETE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DDT-TOTAL (OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DELTAMETRINA	0,04	0,01	0,50	0,03	1,00	NPC
DEMETON-S-METIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DEMETON-S-METIL-SUFOXIDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMEDIFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DESMETRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIAZINONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLOFLUANIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLOFOPE METIL	NPC	NPC	0,02	NPC	0,02	NPC
DICLORPROPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DICLORVOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICLORANA	20,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICOFOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DICROTOFÓS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DIELDRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIE TOFENCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFENOCAZOL	2,00	0,50	0,05	0,10	0,05	0,20
DIFENOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIFLUBENZURON	NPC	NPC	0,20	0,50	0,50	NPC
DIFLUFENICAN	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIMEFURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIMETOATO	NPC	NPC	NPC	1,00	0,05	NPC
DIMETOMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
DIMOXISTROBINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINICONAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DINOCAPE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DINOSEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
DINOTERBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISSULFOTOM (SULFONE + SULFOXIDO)	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
DIOXACARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DIOXATION	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DISULOTON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DITIOCARBAMATOS EM CS2	2,00	3,00	0,30	2,00	1,00	3,00
DIURUM	NPC	NPC	0,20	NPC	0,05	0,10
DODEMORFE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMSA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
DMST	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ENDOSSULFAM (ALFA + BETA)	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC
ENDRIN	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
EPN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
EPOXICONAZOL	NPC	NPC	0,05	NPC	0,10	NPC
ESFENVALERATO	NPC	NPC	0,05	0,05	1,00	NPC
ESPINOSADE	NPC	NPC	0,01	0,10	NPC	NPC
ESPIRODICLOFENO	NPC	NPC	NPC	0,03	NPC	NPC
ESPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETIOFENCARB (SULFONA E SULFÓXIDO)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ETIONA	NPC	1,00	NPC	2,00	NPC	NPC
ETIPROLE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETIRIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOFENPROXI	NPC	0,05	1,00	0,50	1,00	NPC
ETOFUMESATO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ETOPROFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETOXISSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ETRINFÓS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FAMOXADONA	0,30	NPC	NPC	1,00	NPC	0,50
FENAMIDONA	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	0,20
FENAMIFÓS (SULFÓXIDO + SULFONA)	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
FENARIMOL	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	0,05
FENAZAQUINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENBUCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENEXAMIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENCLORFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FENFURAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENHEXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENTROTIONA	NPC	NPC	0,10	NPC	1,00	NPC
FENOXAPROP-ETIL	NPC	NPC	0,02	0,08	NPC	NPC
FENOXICARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
FENPROPATRINA	NPC	NPC	0,05	0,20	NPC	NPC
FENPROPIMORFE	NPC	NPC	NPC	NPC	0,30	NPC
FENPROPODIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENPIROXIMATO	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
FENTIONA	0,05	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50
FENTIONA SULFOXIDA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FENTOATO	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
FENVALERATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FIPRONIL	NPC	NPC	0,01	NPC	0,01	NPC
FIPRONIL SULFONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAMPROPE ISOPROPIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAMPROPE METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLAZASSULFUROM	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
FLUASIFOPE-P-BUTILICO	NPC	NPC	0,30	0,20	NPC	NPC
FLUBENDIAMIDE	NPC	NPC	0,05	0,10	NPC	NPC
FLUCITRINATE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUDIOXONIL	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
FLUFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUFENOXUROM	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
FLUMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUQUINCONAZOL	0,50	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC
FLUROXIPIR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FLUSILAZOLE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTRIAFOL	NPC	NPC	0,10	0,10	0,10	NPC
FLUOMETURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUOROGLICOFENO ETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FLUTOLANIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOLPETE	2,00	NPC	NPC	NPC	NPC	15,00



FORANSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FORATO (SULFOXÍDO)	NPC	NPC	NPC	0,10	0,05	NPC
FOSALONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOSMETE	3,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOSTIAZATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FOMAXADONA	0,30	NPC	NPC	1,00	NPC	0,50
FONOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
FOSFAMIDONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
FURATIOCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
FURALAXIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
GLIFOSATO	0,20	NPC	10,00	NPC	0,05	0,20
HALOFENOSÍDEO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCB	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HCH (ALFA, BETA E DELTA)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEPTACLORO-HCB	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
HEPTACLORO-EPOXÍDO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
HEXACONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEXAZINONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEXITIAZOXI	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
HEPTENOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMAZALIL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
IMIBENCONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	2,00
IMIBENCONAZOL DESBENZIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
IMIDACLOPRIDO	0,10	0,50	0,10	0,50	0,50	1,00
INDOXACARBE	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,02
IPRODIONA	5,00	4,00	NPC	4,00	2,00	1,00
IPROVALICARBE	NPC	0,05	NPC	0,05	NPC	0,10
IMAZAPIQUE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
IMAZAPIR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ISAZOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ISOFENFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPRODIOLONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOPROTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOCARBOFOS	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISODRIN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ISOXAFLUTOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
ISOXATIONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
KRESOXIM METIL	NPC	NPC	0,05	0,10	0,05	0,50
LAMBDA-CIALOTRINA	NPC	NPC	0,05	0,05	0,50	0,10
LINDANO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
LINUROM	NPC	NPC	1,00	NPC	NPC	NPC
LUFENURON	0,03	NPC	0,05	0,50	0,05	NPC
MALAOXON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MALATIONA	6,00	NPC	0,01	3,00	8,00	NPC
MANEBE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MANCOZEBE	2,00	3,00	0,30	2,00	1,00	3,00
MANDIPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC
MEFENACETE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEFOSFOLAN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPANIPIRIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MEPRONIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MESOTRIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METALAXIL-M	NPC	NPC	0,05	0,05	NPC	1,00
METAMITRONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METAMIDOFOS	NPC	NPC	0,01	0,50	0,10	NPC
METAZACLOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METSULFURON	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
METCONAZOL	NPC	0,10	0,05	0,05	0,10	1,00
METABENZITIAZURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METIDATIONA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
METIOCARBE (SULFONA + SULFÓXIDO)	NPC	0,05	NPC	1,00	NPC	NPC
METOBROMURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOMIL	NPC	NPC	0,10	1,00	0,10	NPC
METOXICLOL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
METOXIFENOZIDA	NPC	NPC	0,05	0,1	NPC	NPC
METOXURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METOLACLOR	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	NPC
METOSULAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
METRIBUZIM	NPC	NPC	0,10	0,10	0,10	NPC
METSULFURON-METIL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC
MEVINFOS (CIS + TRANS)	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC	NPC
MICLOBUTANIL	NPC	NPC	0,02	NPC	NPC	0,50
MIREX	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MOLINATO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
MONOCROTOFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
MONOLINURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
MONURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NAPROPAMIDA	NPC	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC
NEBURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NITENPIRAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
NOVALURON	0,20	NPC	0,02	0,30	0,70	NPC
NUARIMOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OFURACE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OMETOATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXADIXIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
OXAMIL OXIME	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
OXASSULFURON	NPC	NPC	0,01	NPC	NPC	NPC
OXICARBOXINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
OXIFLUORFEM	NPC	NPC	0,05	NPC	NPC	NPC
PACLOBUTRAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PARAOXON-ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARAOXOM-METILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PARATIONA ETILICA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PARATIONA METILICA	NPC	NPC	0,10	NPC	0,10	NPC
PENCICUROM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PENCONAZOL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PENDIMETALINA	NPC	NPC	0,10	NPC	0,10	NPC
PERMETRINA (CIS + TRANS)	NPC	NPC	0,01	0,30	0,02	0,05
PICOLINAFENO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PICOXISTROBINA	NPC	NPC	0,02	NPC	0,01	NPC
PIMETROZINA	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC
PIRACLOSTROBINA	NPC	1,00	0,10	0,20	0,50	2,00
PIRAZOFOS	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	0,20
PIRETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC



PIRIDABEM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PIRIDAFENTIONA	NPC	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC
PIRIDATO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIFENOXI	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PIRIMETANIL	NPC	NPC	NPC	1,00	NPC	5,00
PIRIMICARBE	NPC	NPC	NPC	1,00	0,05	NPC
PIRIMICARBE DESMETIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS ETILICO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PIRIMIFOS METILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	10,00	NPC
PIRIPROXIFEM	NPC	NPC	0,05	0,10	NPC	5,00
PROCIMIDONA	3,00	NPC	0,10	2,00	NPC	5,00
PROCLORAZ	NPC	NPC	NPC	0,50	0,50	NPC
PROFAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROFENOFÓS	NPC	NPC	0,10	1,00	0,10	NPC
PROMECARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROMETON	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PROMETRINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROPAMOCARBE	NPC	NPC	NPC	3,00	NPC	NPC
PROPARGITO	NPC	NPC	NPC	2,00	NPC	NPC
PROPAXINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPICONAZOL	NPC	NPC	0,05	0,10	0,10	NPC
PROSULFOCARBE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPIZAMIDE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROPOXUR	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
PROSSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
PROTIOFÓS	NPC	NPC	0,03	1,00	NPC	NPC
QUINALFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
QUINOCLOAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINOXIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
QUINTOZENO	NPC	NPC	NPC	0,1	0,2	NPC
QUIZALOFOPE ETIL	NPC	NPC	0,05	0,03	NPC	NPC
RINSULTURON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
ROTETONA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SIMAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02
SIMETRINA	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD A	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPINOSAD D	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROMESIFEN	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SPIROXAMINE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
SULPROFOS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
SULFOMETUROM-METILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
SULFOTEPE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUCONAZOL	0,10	0,10	0,10	0,30	0,10	2,00
TEBUFENOZIDA	NPC	NPC	0,05	0,50	NPC	NPC
TEBUFENPIRADE	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TEBUTAM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUMETON	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUTILAZINA	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TEPP	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TERBUFÓS	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TETRACONAZOL	NPC	NPC	0,10	0,20	0,02	0,30
TETRADIFONA	NPC	1,00	NPC	1,00	NPC	NPC
TIABENDAOL	NPC	2,00	0,10	NPC	NPC	NPC
TIACLOPRIDO	NPC	0,20	0,10	0,10	NPC	NPC
TIAMETOXAN	0,02	0,02	0,02	1,00	0,02	0,02
TIONAZIM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIFENSULFUROM METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOBENCARBE	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TIODICARBE	NPC	NPC	0,10	NPC	NPC	NPC
TIOFANATO-METILICO	NPC	NPC	0,50	0,20	0,10	0,70
TIOFANOX (SULFONA E SULFOXIDO)	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TIOMETONA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TIRAM	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TOLCLOFÓS METILICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TOLIFLUANIDA	NPC	NPC	0,50	NPC	NPC	NPC
TRANS NONACLO	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIADIMEFOM	NPC	NPC	NPC	NPC	0,10	2,00
TRIADIMENOL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,50	0,10
TRIASSULFUROM	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIAZOFOS	NPC	NPC	0,02	0,50	0,04	NPC
TRICICLAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRICLORFOM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
TRIFLOXISTROBINA	NPC	NPC	0,02	0,50	0,05	NPC
TRIFLUMIZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,05	0,10
TRIFLUMURON	NPC	NPC	0,10	0,10	0,50	NPC
TRIFLURALINA	NPC	0,05	0,05	0,05	NPC	NPC
TRIFLUSFUROM METIL	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
TRIFORINA	5,00	NPC	NPC	NPC	NPC	NPC
TRINEXAPAQUE-ETILICO	NPC	NPC	NPC	NPC	0,02	NPC
TRITICONAZOL	NPC	NPC	NPC	NPC	0,20	NPC
VAMIDOTIONA (SULFONA)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
VINCLOZOLINA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZETA-CIPERMETRINA	NPC	NPC	0,05	0,05	0,30	0,50
ZIRAM	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ZOXAMIDA	NPC	NPC	NPC	0,10	NPC	0,50

ANEXO IV

TABELA DE CONTAMINANTES MONITORADOS E LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS

CONTAMINANTE	LIMITE MÁXIMO TOLERADO (µg/kg)							
	Amendoim	Arroz	Café	Castanha-do-Brasil	Feijão	Milho	Pimenta-do-reino	Trigo
AFLATOXINA TOTAL (B1+B2+G1+G2)	20	5	N/A	10	5	20	N/A	5
DESOXINIVALENOL (DON)	N/A	750	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
FUMONISINAS (B1 + B2)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2000	N/A	N/A
SALMONELLAS SPP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	AUSENCIA	N/A
OCRATOXINA A	N/A	10	10	N/A	10	10	N/A	10

ANEXO V

TIPOS DE ANÁLISE E NÚMERO DE AMOSTRAS A SEREM COLETADAS NO ANO-SAFRA 2011/2012

CULTURA/PRODUTO		TIPO DE ANÁLISE	NÚMERO DE AMOSTRAS	
			TOTAL PARCIAL	TOTAL
Abacaxi		Resíduos de Agrotóxicos	20	20
Alface		Resíduos de Agrotóxicos	15	15
Amendoim	Grão Cru	Resíduos de Agrotóxicos	45	90
		Aflatoxinas	45	
Arroz	Polido	Resíduos de Agrotóxicos	40	120
		Aflatoxinas, DON e Ocratoxina	40	
	Integral	Resíduos de Agrotóxicos	20	
		Aflatoxinas, DON e Ocratoxina	20	
Banana		Resíduos de Agrotóxicos	20	20
Batata		Resíduos de Agrotóxicos	30	30
Café	Grão Cru	Resíduos de Agrotóxicos	25	50
	Torrado em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	25	
Castanha do Brasil	Sem Casca	Aflatoxinas	35	35
Feijão	Carioca	Resíduos de Agrotóxicos	20	100
		Aflatoxinas e Ocratoxina	20	
	Preto	Resíduos de Agrotóxicos	20	
		Aflatoxinas e Ocratoxina	20	
	Macassar	Resíduos de Agrotóxicos	10	
		Aflatoxinas e Ocratoxina	10	
		Resíduos de Agrotóxicos	25	
		Resíduos de Agrotóxicos	15	
Laranja		Resíduos de Agrotóxicos	130	130
Limão		Resíduos de Agrotóxicos	100	100
Maça		Resíduos de Agrotóxicos	40	40
Mamão		Resíduos de Agrotóxicos	20	20
Manga		Resíduos de Agrotóxicos	10	100
Melão	Pipoca	Aflatoxinas, Fumonisina e Ocratoxina	10	
Milho	Canjica	Resíduos de Agrotóxicos	10	
		Aflatoxinas e Ocratoxina	10	
	Em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	30	
		Aflatoxinas e Ocratoxina	30	
Morango		Resíduos de Agrotóxicos	30	30
Pêssego		Resíduos de Agrotóxicos	40	40
Pimenta do Reino	Em Grão	Salmonella spp	30	60
		Aflatoxinas	30	
Pimentão		Resíduos de Agrotóxicos	40	40
Soja	Em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
Tomate		Resíduos de Agrotóxicos	30	30
Trigo	Em Grão	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
		Ocratoxina	30	
Uva		Resíduos de Agrotóxicos	70	70
TOTAL GERAL				1270

ANEXO VI

LEGENDA

- I - Proibido - Produto com Uso Proibido no Brasil.
II - NPC - Não Permitido para a Cultura.
III - N/A - Não Se Aplica.
IV - Não autorizado - Produto ainda não autorizado no Brasil.
V - Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será o respectivo Limite Máximo de Resíduos ou Limite Máximo Tolerado estabelecido.
VI - Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg, sendo que o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.
VII - Os Limites Máximos de Resíduos para Laranja, Limão e Lima Ácida estão agrupados como "Citrus" no Anexo I.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n < 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Belém	09 a 15	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 16	08 a 17	08 a 18
Campo Grande		11 a 12	11 a 12
Capela	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia		11 a 12	11 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande		11 a 12	11 a 12
Feliz Deserto	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci			12 a 13
Igreja Nova	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Inhapi		12 a 14	12 a 14
Jacuipe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro		11 a 14	11 a 14
Lagoa da Canoa		11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia		11 a 14	10 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		12 a 14	12 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão			12 a 13
Murici	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande		12 a 13	11 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 14	08 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Penedo	11 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio		12 a 13	11 a 15
Quebrangulo	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Brás			12 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião		11 a 14	11 a 14
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	09 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	12 a 15	11 a 16	08 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 17	07 a 18

Campo Alegre	10 a 15	08 a 16	07 a 16
Campo Grande			10 a 11
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia			10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coruripe	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Feira Grande			10 a 11
Feliz Deserto	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Inhapi		11 a 12	11 a 12
Jacuipe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	09 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Junqueiro			10 a 12
Lagoa da Canoa			10 a 11
Limoeiro de Anadia	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande		10 a 12	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Olho d'Água Grande		11 a 12	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Penedo	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio		10 a 12	10 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Rio Largo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São José da Laje	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião		11 a 12	10 a 12
Satuba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	09 a 13	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	10 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Campestre	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Chã Preta	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Coité do Nóia			09 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 10
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Inhapi		10 a 11	10 a 11
Jacuipe	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Junqueiro		10 a 11	09 a 11
Lagoa da Canoa			09 a 10
Limoeiro de Anadia		08 a 12	07 a 13
Maceió	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande		09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Olho d'Água Grande			09 a 11

Palmeira dos Índios	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		09 a 11	09 a 12
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		10 a 11	09 a 11
Satuba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	09 a 12	09 a 13	07 a 14
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 16

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Acarau	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Aiuaba		2 a 4	2 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Santo		2 a 5	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 3	2 a 5	1 a 5
Apuiarés	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aquiraz	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Aracati	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ararendá		3 a 5	3 a 5
Araripe		2 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		3 a 4	2 a 5
Assaré	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baixio	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Banabuiú		3 a 6	3 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Barro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem		3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Campos Sales		2 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Caririaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Cariús	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carnaubal	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Cascavel	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Catarina		2 a 5	2 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Choró	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Chorozinho	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Coreaú	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Crateús		3 a 4	3 a 5
Crato	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Croatá	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Ererê		2 a 5	2 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Graça	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Granja	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Horizonte	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ibaretama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ibiapina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ibicuitinga	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Icapuí	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Icó	2 a 3	1 a 5	1 a 6
Iguatu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Independência		3 a 4	3 a 5
Ipaporanga		3 a 5	3 a 5
Ipauimirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	3 a 5	2 a 5	1 a 7
Iracema		2 a 5	2 a 6
Irauçuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaíçaba		3 a 5	2 a 6
Itaitinga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 5	3 a 6	3 a 6
Jaguaratama		2 a 6	2 a 6
Jaguaribara		2 a 5	2 a 6
Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
Jaguaruana		3 a 5	2 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jucás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Madalena		3 a 4	3 a 6
Maracanaú	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Meruoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Milagres	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Milhã		3 a 6	2 a 7
Miraima	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Missão Velha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mombaca		3 a 5	2 a 7
Monsenhor Tabosa		3 a 4	3 a 5
Morada Nova	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Moraújo	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mucambo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Russas	3 a 4	2 a 5	1 a 6
Novo Oriente		3 a 4	2 a 5
Ocara	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Orós	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacajus	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacatuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Palhano	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Parambu		2 a 4	2 a 5
Paramoti	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pedra Branca		3 a 5	3 a 6
Penaforte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Perere		2 a 5	2 a 6
Pindoretama	2 a 7	1 a 8	1 a 9
Piquet Carneiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Poranga		3 a 5	2 a 6
Porteiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Potengi		1 a 4	1 a 5
Potiretama		2 a 5	2 a 6
Quiterianópolis		3 a 4	2 a 5
Quixadá	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Quixelô	2 a 5	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim		3 a 4	3 a 6
Quixerê		3 a 5	2 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Saboeiro		2 a 5	2 a 5
Salitre		2 a 4	1 a 5
Santa Quitéria	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Benedito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 9	1 a 9
São João do Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Senador Pompeu		3 a 5	3 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Solonópole		2 a 5	2 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Tamboril		3 a 5	3 a 5
Tarrafas	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Tauá		3 a 4	2 a 5
Tejuçuoca	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Trairi	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Umari	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Acarauá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Acopiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aiuaba		1 a 3	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Altaneira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Santo		1 a 4	1 a 4
Amontada	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aquiraz	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aracati		1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 3	1 a 4
Araripe		1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aurora	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baixio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Banabuiú		1 a 4	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Barro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem		1 a 2	1 a 4
Brejo Santo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 3	1 a 4
Canindé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caririaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cariús	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carnaubal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cascavel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catarina		1 a 3	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Choró	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Crateús		1 a 2	1 a 4
Crato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Croatá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pi- nheiro	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ererê		1 a 4	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Fortaleza	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
General Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Graça	1 a 6	1 a 6	1 a 7



Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Granjeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Horizonte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ibaretama	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Ibiapina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Icapuí		1 a 4	1 a 4
Icó	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iguatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Independência		1 a 2	1 a 3
Ipaporanga		1 a 3	1 a 4
Ipumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ipu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ipueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracema		1 a 4	1 a 4
Irauçuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itaíçaba		1 a 4	1 a 4
Itaitinga	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Jaguaretama		1 a 4	1 a 4
Jaguaribara		1 a 4	1 a 4
Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
Jaguaruana		1 a 4	1 a 4
Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jucás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Limoeiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Madalena		1 a 2	1 a 4
Maracanaú	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapê	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Milhã		1 a 4	1 a 5
Miraima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Missão Velha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mombaça		1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 4
Morada Nova	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Russas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Oriente		1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orós	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pacajus	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pacatuba	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palhano	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Paraipaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Parambu		1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedra Branca		1 a 2	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pereiro		1 a 4	1 a 4
Pindoretama	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pires Ferreira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Porteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Potengi		1 a 3	1 a 4
Potiretama		1 a 4	1 a 4
Quiterianópolis		1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim		1 a 3	1 a 5
Quixeré		1 a 4	1 a 4
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Russas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Saboeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salitre		1 a 3	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Solonópole		1 a 4	1 a 4
Tabuleiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Tamboril		1 a 3	1 a 4

Tarrafas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tauá		1 a 2	1 a 3
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Umari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Umirim	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varjota	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acopiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Atuaba		1 a 2	1 a 2
Alcântaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Altaneira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Santo		1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aracati		1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 2	1 a 3
Araípe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Ameiroz		1 a 2	1 a 2
Assaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baixio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Banabuiú		1 a 3	1 a 3
Barbalha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barroquinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Boa Viagem		1 a 2	1 a 2
Brejo Santo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos Sales		1 a 2	1 a 2
Canindé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caririçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cariús	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cascavel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catarina		1 a 2	1 a 3
Catunda		1 a 2	1 a 3
Caucaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chaval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chorozinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coreaú	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cratêus		1 a 2	1 a 2
Crato	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Croatá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Ererê		1 a 2	1 a 3
Eusébio	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Frecheirinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
General Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Graça	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Granja	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Granjeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Groaíras	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaramiranga	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Icapuí		1 a 2	1 a 3
Icó		1 a 2	1 a 3
Iguatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Independência			1 a 2
Ipaporanga		1 a 2	1 a 3
Ipumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ipu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracema		1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaíçaba		1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5

Itapiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaguaretama		1 a 3	1 a 3
Jaguaribara		1 a 2	1 a 3
Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
Jaguaruana		1 a 2	1 a 3
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Madalena			1 a 2
Maracanaú	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Massapê	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Milhã		1 a 3	1 a 3
Miraima	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Missão Velha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombaça		1 a 2	1 a 3
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 2
Morada Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Moraújo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mucambo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Russas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Oriente		1 a 2	1 a 2
Ocara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orós		1 a 2	1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pacoti	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palhano		1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Paraipaba	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Parambu			1 a 2
Paramoti	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pereiro		1 a 2	1 a 3
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piquet Carneiro		1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 2	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 3
Potiretama		1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Quixeramobim		1 a 2	1 a 3
Quixeré		1 a 2	1 a 3
Redenção	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Saboeiro		1 a 2	1 a 2
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Benedito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu		1 a 3	1 a 3
Senador Sá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sobral	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Solonópole		1 a 3	1 a 3
Tabuleiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Tamboril		1 a 2	1 a 3
Tarrafas		1 a 2	1 a 3
Tauá			1 a 2
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tianguá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Trairi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubajara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Umari		1 a 2	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 4	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Paraíba, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

Grupo II e Grupo III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento nos grupos II e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 3	2 a 5	1 a 6
Aguiar	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alagão Grande	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagão Nova	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagoinha	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Alhandra	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Araçagi	8 a 12	4 a 15	3 a 15
Arara	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Arauna			10 a 12
Areia	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Areia de Baraúnas			3 a 4
Baía da Traição	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Bananeiras	7 a 12	4 a 15	3 a 15
Bayeux	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Bernardino Batista	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Boa Ventura	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Brejo dos Santos	3 a 4	2 a 5	2 a 6
Caaporã	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Cabedelo	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Cacimba de Areia		2 a 3	2 a 5
Cacimbas			3 a 4
Caicara	10 a 11	8 a 14	6 a 14
Cajazeiras	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Caldas Brandão	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Campo de Santana		10 a 11	6 a 12
Capim	8 a 14	4 a 15	4 a 15
Carapateira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catingueira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Catolé do Rocha	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Conceição	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Conde	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Coremas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cruz do Espírito Santo	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Cuité de Mamanguape	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Cuitegi	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Curral de Cima	9 a 11	7 a 15	4 a 15
Curral Velho	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Diamante	1 a 5	1 a 5	1 a 7

Dona Inês		10 a 13	6 a 13
Duas Estradas	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Emas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guarabira	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Gurinhém	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Ibiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Igaracy	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Imaculada		2 a 5	1 a 6
Ingá		9 a 12	4 a 14
Itabaiana		10 a 12	9 a 15
Itaporanga	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapororoca	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Itatuba			5 a 6
Jacarauá	10 a 12	6 a 14	4 a 15
Jericó	3 a 4	2 a 4	2 a 6
João Pessoa	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Juarez Távora	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Juripiranga		5 a 15	5 a 15
Juru	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Lagoa	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Lagoa Seca		8 a 13	3 a 15
Lastro	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Logradouro		10 a 14	6 a 14
Lucena	7 a 15	4 a 15	3 a 15
Mãe d'Água		2 a 5	1 a 6
Malta	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Mamanguape	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Manaíra	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Marcação	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Mari	9 a 12	7 a 15	3 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Massaranduba		8 a 13	3 a 15
Mataraca	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Matinhas	7 a 14	3 a 15	3 a 15
Mato Grosso	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Maturéia		3 a 5	2 a 6
Mogei		10 a 13	9 a 14
Monte Horebe	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Natuba			10 a 15
Nazarezinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Olho d'Água	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Passagem		3 a 4	3 a 4
Patos	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Paulista	2 a 3	2 a 4	2 a 5
Pedra Branca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedras de Fogo	8 a 15	5 a 15	4 a 15
Pedro Régis	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Piancó	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pilar		9 a 15	7 a 15
Pilões	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pilõesinhos	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pirpirituba	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pitimbu	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Poço Dantas	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Poço de José de Moura	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Pombal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Princesa Isabel	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Quixabá		2 a 4	2 a 5
Remígio		10 a 11	4 a 13
Riachão		10 a 13	6 a 13
Riachão do Bacamarte		9 a 12	4 a 14
Riachão do Poço	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Rio Tinto	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Salgado de São Félix		11 a 12	9 a 15
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Santa Helena	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Inês	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Luzia		3 a 4	3 a 5
Santa Rita	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Santa Teresinha	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Mangueira	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana dos Garrotes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santarém	2 a 3	2 a 4	2 a 6
São Bentinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São Francisco	2 a 3	2 a 4	2 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José de Espinharas	2 a 3	2 a 5	1 a 5
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Princesa	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São José do Sabugi		3 a 4	3 a 5
São José dos Ramos		9 a 12	7 a 15
São Mamede		2 a 5	2 a 5
São Miguel de Taipu		8 a 15	5 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roca			11 a 12
Sapé	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Serra da Raiz	3 a 14	3 a 15	3 a 15
Serra Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Redonda	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Serraria	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Sertãozinho	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Sobrado	10 a 14	7 a 15	4 a 15
Solânea		10 a 11	6 a 13
Sousa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tavares	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Teixeira		3 a 4	2 a 6
Triunfo	2 a 3	1 a 4	1 a 5



Uiraúna	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Umbuzeiro			14 a 15
Várzea		3 a 4	2 a 5
Vieirópolis	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Vista Serrana	2 a 3	2 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aguiar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alagoa Grande	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoinha	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alhandra	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçagi	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Arara	8 a 11	2 a 13	2 a 14
Aranuna			8 a 10
Areia	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Areia de Baraúnas			1 a 3
Baía da Traição	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Bananeiras	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Bayeux	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Belém	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino Batista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	2 a 13	2 a 14	2 a 15
Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brejo dos Santos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caaporã	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia		1 a 3	1 a 4
Cacimbas			1 a 3
Caicara	8 a 9	4 a 11	4 a 13
Cajazeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	7 a 13	5 a 13	4 a 14
Campo de Santana		8 a 10	5 a 11
Capim	6 a 13	3 a 14	3 a 15
Carrapateira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catingueira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catolê do Rocha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Condado	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conde	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Cuitê de Mamanguape	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Cuitegi	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Curral de Cima	7 a 11	4 a 13	3 a 14
Curral Velho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Inês		6 a 10	4 a 13
Duas Estradas	6 a 11	2 a 14	2 a 14
Emas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guarabira	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Gurinhém	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Ibiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Igaracy	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Imaculada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingá		8 a 11	3 a 12
Itabaiana		8 a 12	6 a 13
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapororoca	7 a 11	3 a 13	3 a 14
Itatuba			3 a 4
Jacarauá	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Jericó	1 a 2	1 a 3	1 a 5
João Pessoa	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Juarez Távora	7 a 13	2 a 14	1 a 14
Juripiranga	4 a 5 + 12 a 15	4 a 15	4 a 15
Juru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa de Dentro	6 a 10	4 a 13	3 a 14
Lagoa Seca		4 a 12	2 a 13
Lastro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Logradouro		8 a 12	5 a 12
Lucena	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mãe d'Água	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malta	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mamanguape	4 a 13	3 a 14	2 a 15
Manaíra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcação	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mari	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Marizópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Massaranduba		4 a 12	2 a 13
Mataraca	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Matinhas	7 a 13	1 a 13	1 a 14
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maturéia		1 a 3	1 a 4
Mogeiro	9 a 10	8 a 12	4 a 13
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mulungu	6 a 13	2 a 14	1 a 14
Natuba		10 a 11	8 a 13
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Olho d'Água	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passagem			1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Fogo	4 a 15	3 a 15	2 a 15

Pedro Régis	8 a 10	5 a 13	4 a 13
Piancó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pilar		5 a 13	4 a 14
Pilões	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pilõeszinhos	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pirpirituba	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pitimbu	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pombal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Princesa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Quixabá		1 a 3	1 a 4
Remígio		9 a 10	3 a 12
Riachão		6 a 10	4 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 11	3 a 12
Riachão do Poço	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Riacho dos Cavalos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Tinto	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Salgado de São Félix		9 a 12	6 a 13
Santa Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Rita	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Santa Teresinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santarém	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bentinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Bento	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Domingos de Pombal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José de Princesa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Sabugi		2 a 3	1 a 4
São José dos Ramos		6 a 13	4 a 14
São Mamede		1 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	7 a 10	4 a 14	4 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roca			8 a 11
Sapé	6 a 14	3 a 15	2 a 15
Serra da Raiz	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Serra Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Redonda	7 a 12	1 a 13	1 a 14
Serraria	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Sertãozinho	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Sobrado	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Solânea		8 a 10	4 a 12
Sousa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teixeira		1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Várzea		1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alhandra	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Arara	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Aranuna			6 a 7
Areia	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Areia de Baraúnas			1 a 2
Baía da Traição	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Bananeiras	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Bayeux	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista		1 a 2	1 a 3
Boa Ventura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso		1 a 2	1 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos		1 a 2	1 a 3
Caaporã	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	1 a 14	1 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia		1 a 2	1 a 2
Cacimbas			1 a 2
Caicara	5 a 8	4 a 10	2 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Campo de Santana		6 a 8	3 a 10
Capim	4 a 12	2 a 13	2 a 13
Carrapateira		1 a 2	1 a 3

Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Cuitê de Mamanguape	4 a 12	2 a 12	1 a 13
Cuitegi	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Curral de Cima	4 a 10	2 a 12	2 a 12
Curral Velho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diamante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Inês		6 a 10	2 a 11
Duas Estradas	4 a 10	1 a 12	1 a 13
Emas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarabira	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Gurinhém	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Ibiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imaculada		1 a 2	1 a 3
Ingá		6 a 10	1 a 11
Itabaiana		6 a 9	5 a 11
Itaporanga	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Itapororoca	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Itatuba			1 a 3
Jacarauá	4 a 10	3 a 11	2 a 12
Jericó		1 a 2	1 a 3
João Pessoa	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Juarez Távora	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Juripiranga	3 a 13	3 a 14	3 a 15
Juru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa		1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	4 a 9	2 a 11	1 a 12
Lagoa Seca	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		5 a 10	2 a 10
Lucena	2 a 13	1 a 14	1 a 14
Mãe d'Água		1 a 2	1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	3 a 12	1 a 13	1 a 13
Manaíra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcação	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Mari	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Mataraca	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Matinhas	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Maturéia		1 a 2	1 a 3
Mogeiro	8 a 9	6 a 10	3 a 11
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mulungu	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Natuba			6 a 11
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Passagem			1 a 2
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista		1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedras de Fogo	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Pedro Régis	4 a 9	2 a 11	2 a 12
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Pilar		4 a 12	3 a 13
Pilões	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pilõeszinhos	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pirpirituba	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pitimbu	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas		1 a 2	1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quixabá		1 a 2	1 a 2
Remígio		7 a 9	2 a 10
Riachão		6 a 10	2 a 11
Riachão do Bacamarte		6 a 10	1 a 11
Riachão do Poço	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Riacho dos Cavalos		1 a 2	1 a 3
Rio Tinto	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Salgado de São Félix		7 a 9	3 a 11
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santarém		1 a 2	1 a 3
São Bentinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos	6 a 8	4 a 11	3 a 13
São Mamede		1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	5 a 8	3 a 12	2 a 13

São Sebastião de Lagoa de Roca			6 a 8
Sapé	3 a 13	2 a 14	1 a 14
Serra da Raiz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Serraria	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sertãozinho	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sobrado	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Solânea		3 a 9	3 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Teixeira		1 a 2	1 a 3
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna		1 a 2	1 a 3
Várzea		1 a 2	1 a 2
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

Grupo II e Grupo III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento nos grupos II e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	8 a 15	3 a 15	2 a 15
Água Preta	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Aliança	8 a 15	8 a 15	5 a 15
Amaraji	11 a 15	6 a 15	6 a 15
Angelim	12 a 15	11 a 15	9 a 15
Araçoiaba	10 a 15	4 a 15	4 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	11 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	13 a 14	8 a 15	7 a 15
Bom Conselho		11 a 15	8 a 15
Bom Jardim	12 a 14	11 a 15	5 a 15
Bonito		9 a 15	7 a 15
Brejão	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Brejinho		3 a 4	3 a 4
Buenos Aires	12 a 14	5 a 15	5 a 15
Cabo de Santo Agostinho	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	10 a 15	3 a 15	2 a 15
Camutanga		11 a 15	7 a 15
Canhotinho	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Carnaíba			3 a 4
Carpina		12 a 15	9 a 15
Catende	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Cedro			3 a 4
Chã de Alegria	10 a 13	8 a 15	3 a 15
Condado	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Correntes	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Cortês	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Exu		3 a 4	2 a 4
Feira Nova		12 a 15	9 a 15
Ferreiros		9 a 15	5 a 15
Gameleira	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Glória do Goitá	11 a 12	11 a 15	9 a 15
Goiana	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Igarassu	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	8 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapissuma	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga	8 a 15	4 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	6 a 15	5 a 15	5 a 15
João Alfredo		14 a 15	12 a 15
Joaquim Nabuco	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema		11 a 14	11 a 15
Lagoa do Carro		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Itaenga		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Ouro		8 a 15	7 a 15

Lagoa dos Gatos	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Limoeiro		12 a 15	6 a 15
Macaparana		10 a 14	7 a 15
Machados	11 a 15	3 a 15	3 a 15
Maraial	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia		2 a 4	1 a 4
Moreno	11 a 13	8 a 15	6 a 15
Nazaré da Mata		9 a 14	8 a 15
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		9 a 15	6 a 15
Palmares	8 a 15	L3 a 15	3 a 15
Palmeirina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			12 a 15
Paudalho	10 a 15	5 a 15	5 a 15
Paulista	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	12 a 13	9 a 15	8 a 15
Primavera	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Quipapá	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Quixaba			2 a 3
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Rio Formoso	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha		2 a 3	2 a 3
São Benedito do Sul	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São João	12 a 15	11 a 15	11 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		2 a 3	1 a 4
São Lourenço da Mata	8 a 15	3 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer		9 a 15	6 a 15
Serra Talhada			3 a 4
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			2 a 4
Tabira		2 a 3	2 a 4
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	11 a 12	11 a 15	8 a 15
Timbaúba		11 a 14	7 a 15
Tracunhaém		9 a 15	8 a 15
Triunfo		1 a 4	1 a 5
Vicência	9 a 14	5 a 15	5 a 15
Vitória de Santo Antão	11 a 13	8 a 15	8 a 15
Xexéu	3 a 15	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	7 a 14	4 a 15	2 a 15
Amaraji	7 a 15	5 a 15	2 a 15
Angelim	11 a 14	8 a 15	8 a 15
Araçoiaba	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Barra de Guabiraba		12 a 15	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	12 a 14	7 a 15	6 a 15
Bom Conselho		10 a 14	8 a 15
Bom Jardim	11 a 13	4 a 14	4 a 15
Bonito	13 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 3
Buenos Aires	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Camutanga		9 a 13	5 a 14
Canhotinho	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Carnaíba			1 a 3
Carpina		10 a 14	6 a 14
Catende	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Cedro			2 a 3
Chã de Alegria	9 a 14	2 a 14	2 a 15
Condado	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Correntes	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Exu		1 a 2	1 a 3
Feira Nova		10 a 13	7 a 14
Ferreiros		7 a 15	4 a 15
Gameleira	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Garanhuns	10 a 14	9 a 15	8 a 15
Glória do Goitá	10 a 11	7 a 13	7 a 14
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	4 a 15	4 a 15	2 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guararapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	4 a 15	3 a 15	2 a 15
João Alfredo		11 a 13	10 a 14
Joaquim Nabuco	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		10 a 15	7 a 15
Lagoa do Carro		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Itaenga		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Ouro	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	7 a 14	5 a 15	5 a 15
Limoeiro	12 a 13	7 a 14	4 a 15
Macaparana		9 a 12	7 a 14
Machados	7 a 14	4 a 14	4 a 15
Maraial	3 a 13	2 a 15	1 a 15
Moreilândia		1 a 2	1 a 3
Moreno	7 a 12	6 a 14	4 a 15
Nazaré da Mata		7 a 14	6 a 14
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	10 a 13	7 a 14	4 a 14



Palmares	7 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			14 a 15
Paudalho	6 a 14	3 a 15	3 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	9 a 12	7 a 13	6 a 13
Primavera	7 a 14	5 a 15	4 a 15
Quipapá	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Quixaba		1 a 2	1 a 2
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha		1 a 2	1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 15	3 a 15	3 a 15
São João	11 a 14	10 a 15	10 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 3
São Lourenço da Mata	3 a 15	2 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	10 a 13	7 a 14	4 a 15
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão		1 a 2	1 a 3
Tabira		1 a 2	1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Timbaúba		6 a 11	4 a 12
Tracunhaém	8 a 9	5 a 13	3 a 14
Triunfo			1 a 3
Vicência	5 a 12	3 a 13	2 a 15
Vitória de Santo Antão	5 a 11	5 a 12	4 a 15
Xexéu	1 a 15	1 a 15	1 a 15

Santa Terezinha			1 a 2
São Benedito do Sul	2 a 15	2 a 15	2 a 15
São João	10 a 12	9 a 13	8 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte			1 a 2
São Lourenço da Mata	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	8 a 11	6 a 12	3 a 14
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			1 a 2
Tabira			1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Timbaúba		6 a 11	4 a 12
Tracunhaém	8 a 9	5 a 13	3 a 14
Triunfo			1 a 3
Vicência	5 a 12	3 a 13	2 a 15
Vitória de Santo Antão	5 a 11	5 a 12	4 a 15
Xexéu	1 a 15	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluviual acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoazeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviual e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Alexandria		2 a 5	2 a 6
Almino Afonso	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Antônio Martins	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Apodi		2 a 5	2 a 6
Areia Branca			4 a 5
Arês	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Baía Formosa	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 5	3 a 6
Bom Jesus			6 a 8
Brejinho	10 a 12	6 a 14	5 a 15
Caicó		3 a 4	2 a 5
Campo Grande		3 a 4	2 a 6
Canguaretama	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Carauabas		2 a 6	2 a 7
Carnaúba dos Dantas			3 a 4
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Cruzeta		4 a 5	3 a 5
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Encanto	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Equador		3 a 4	3 a 4
Espírito Santo	5 a 6 + 10 a 12	5 a 14	5 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		2 a 6	2 a 6
Francisco Dantas	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Frutoso Gomes	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Goianinha	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 5	3 a 6
Grossos			3 a 4
Ielmo Marinho		5 a 7 + 11 a 12	4 a 13
Ipueira		2 a 4	2 a 5
Itaú		2 a 5	2 a 6
Janduí	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Januário Cicco			6 a 7
Jardim de Piranhas		2 a 4	2 a 5
Jardim do Seridó		3 a 5	3 a 5
João Dias	2 a 3	2 a 5	2 a 6
José da Penha		2 a 6	2 a 6
Jucurutu		3 a 4	3 a 4
Jundiá	10 a 12	5 a 14	5 a 15
Lagoa de Pedras		10 a 12	6 a 14
Lagoa Salgada			6 a 7
Lucrécia	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Luís Gomes	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Macaíba	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Major Sales		2 a 6	2 a 6



Marcelino Vieira		2 a 5	2 a 6
Martins	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Maxaranguape	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Messias Targino	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Montanhas		10 a 12	6 a 13
Monte Alegre	10 a 13	5 a 14	5 a 15
Mossoró		3 a 4	3 a 6
Natal	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nova Cruz		10 a 11	6 a 13
Olho-d'Água do Borges	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Ouro Branco		3 a 5	3 a 5
Paraná		2 a 6	2 a 6
Paraú		3 a 4	3 a 4
Parelhas		3 a 4	3 a 4
Parnamirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Passa e Fica			10 a 11
Passagem	10 a 12	5 a 12	5 a 14
Patu	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Pedra Grande			5 a 6
Pedro Velho	10 a 12	5 a 14	4 a 15
Pilões	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Portalegre	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Pureza		4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Rafael Godeiro	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Riacho da Cruz	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Rio do Fogo	4 a 7 + 10 a 13	3 a 15	3 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Santana do Seridó		3 a 4	3 a 5
Santo Antônio		10 a 11	6 a 12
São Fernando		3 a 4	2 a 5
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	4 a 15	4 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		2 a 4	2 a 5
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		3 a 5	3 a 5
São Miguel	2 a 3	2 a 6	2 a 6
São Miguel do Gostoso		4 a 5	4 a 7
São Rafael			3 a 4
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Serra do Mel			4 a 5
Serra Negra do Norte		2 a 4	2 a 5
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 6	2 a 6
Severiano Melo		2 a 5	2 a 6
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 5	2 a 7
Taipu		5 a 6	4 a 13
Tenente Ananias		2 a 5	2 a 6
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas		3 a 4	2 a 5
Touros	4 a 7	4 a 13	3 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 4	2 a 6
Umarizal	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Upanema		3 a 4	3 a 6
Várzea	10 a 11	5 a 13	5 a 15
Venha-Ver	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Vera Cruz		11 a 12	6 a 12
Viçosa	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Vila Flor	4 a 15	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			2 a 4
Água Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alexandria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Apodi		1 a 4	1 a 5
Areia Branca			3 a 4
Arês	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baía Formosa	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baraúna		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus			6 a 7
Brejinho	8 a 12	4 a 12	4 a 13
Caicó		1 a 3	1 a 4
Campo Grande		1 a 3	1 a 4
Canguaretama	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Caraúbas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carnaúba dos Dantas			2 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Coronel João Pessoa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruzeta			2 a 4
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Encanto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Equador		2 a 3	2 a 3
Espírito Santo	4 a 12	3 a 13	3 a 13
Extremoz	3 a 14	2 a 14	2 a 15
Felipe Guerra		1 a 4	1 a 5
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianinha	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3	1 a 4
Grossos			3 a 4
Ilmo Marinho		3 a 11	3 a 12
Ipueira		1 a 3	1 a 4
Itaú	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Janduí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim de Piranhas		1 a 3	1 a 3
Jardim do Seridó		1 a 3	1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
José da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jucurutu		1 a 3	1 a 3

Jundiá	8 a 12	3 a 13	3 a 13
Lagoa de Pedras		8 a 11	5 a 12
Lucrécia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luís Gomes	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Macaíba	3 a 13	3 a 14	2 a 15
Major Sales	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	2 a 14	2 a 14
Messias Targino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montanhas		9 a 11	4 a 12
Monte Alegre	7 a 12	4 a 13	3 a 13
Mossoró		2 a 3	1 a 4
Natal	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nísia Floresta	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nova Cruz		9 a 10	4 a 12
Olho-d'Água do Borges	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco		1 a 3	1 a 4
Paraná	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paraú		1 a 2	1 a 3
Parelhas		2 a 3	2 a 3
Parnamirim	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Passa e Fica			9 a 10
Passagem	8 a 10	3 a 12	3 a 13
Patu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Grande			4 a 5
Pedro Velho	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Pilões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Portalegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Seridó		2 a 3	1 a 3
Santo Antônio		9 a 10	4 a 11
São Fernando		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	3 a 14	2 a 14	2 a 15
São João do Sabugi		1 a 3	1 a 4
São José de Mipibu	3 a 13	2 a 14	2 a 15
São José do Seridó			2 a 4
São Miguel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel do Gostoso		3 a 5	3 a 6
Senador Georgino Avelino	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Serra do Mel			3 a 4
Serra Negra do Norte		1 a 3	1 a 4
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Severiano Melo		1 a 4	1 a 5
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taipu		3 a 10	3 a 11
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Timbaúba dos Batistas		1 a 3	1 a 3
Touros	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 3	1 a 4
Umarizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Upanema		1 a 3	1 a 4
Várzea	4 a 10	3 a 11	3 a 13
Venha-Ver	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		10 a 11	5 a 12
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	2 a 14	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexandria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Martins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arês	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baía Formosa	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baraúna		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus			5 a 6
Brejinho	6 a 10	3 a 11	2 a 12
Caicó		1 a 2	1 a 2
Campo Grande		1 a 3	1 a 3
Canguaretama	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Caraúbas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carnaúba dos Dantas			1 a 2
Ceará-Mirim	1 a 12	1 a 13	1 a 13
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzeta		1 a 2	1 a 2
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Equador			1 a 2
Espírito Santo	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Extremoz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Felipe Guerra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianinha	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 2	1 a 3
Ilmo Marinho		1 a 10	1 a 11
Ipueira		1 a 2	1 a 2
Itaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Janduí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jardim de Piranhas		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó		1 a 2	1 a 2

João Dias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucurutu		1 a 2	1 a 2
Jundiá	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Lagoa de Pedras		6 a 10	3 a 11
Lucrécia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luís Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Macaíba	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Major Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maxaranguape	1 a 11	1 a 12	1 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montanhas		3 a 10	2 a 11
Monte Alegre	3 a 11	2 a 12	2 a 12
Mossoró		1 a 2	1 a 3
Natal	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Nísia Floresta	1 a 13	1 a 13	1 a 14
Nova Cruz		3 a 8	3 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 2	1 a 2
Paraná	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraú		1 a 2	1 a 2
Parelhas			1 a 2
Parnamirim	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Passa e Fica			5 a 7
Passagem	7 a 10	2 a 11	2 a 12
Patu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedra Grande		3 a 4	3 a 4
Pedro Velho	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Pilões	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Portalegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pureza	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio do Fogo	1 a 11	1 a 12	1 a 12
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Seridó		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio		3 a 8	3 a 10
São Fernando		1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	1 a 12	1 a 13	1 a 14
São João do Sabugi		1 a 2	1 a 2
São José de Mipibu	2 a 12	1 a 13	1 a 13
São José do Seridó		1 a 2	1 a 2
São Miguel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel do Gostoso		2 a 4	2 a 5
Senador Georgino Avelino	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Serra Negra do Norte		1 a 2	1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taipu		2 a 9	1 a 10
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tibau do Sul	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Timbaúba dos Batistas		1 a 2	1 a 2
Touros	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2	1 a 3
Umarizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Upanema		1 a 2	1 a 3
Várzea	7 a 10	2 a 10	2 a 11
Venha-Ver	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		9 a 10	5 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Flor	1 a 13	1 a 14	1 a 14

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.
A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.
Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.



O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

Grupo II e Grupo III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	7 a 16	7 a 18
Araúá	8 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Boquim	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	9 a 17

Campo do Brito	11 a 15	8 a 17	7 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	7 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cumbe	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	7 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Itabaianinha	11 a 15	9 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Lagarto	10 a 16	7 a 18	7 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	12 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	8 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	7 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	7 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	8 a 18
Pedrinhas	9 a 16	9 a 17	7 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	7 a 18
Poco Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	8 a 16	7 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			12 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	11 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18	7 a 18
São Cristóvão	10 a 14	7 a 17	7 a 17
São Domingos	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Francisco		12 a 13	11 a 13
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	11 a 15	10 a 17	8 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	12 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	9 a 17
Umbaúba	7 a 15	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	9 a 15
Aracaju	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	8 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	9 a 12	8 a 14	8 a 15
Campo do Brito	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Capela	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Carmópolis	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Cumbe		10 a 12	9 a 14
Divina Pastora	9 a 15	8 a 16	8 a 17
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
General Maynard	10 a 14	8 a 17	7 a 17
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 13	11 a 15	10 a 16
Itabaianinha	10 a 14	8 a 15	7 a 16
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Japoatã	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Lagarto	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	9 a 14
Malhador	10 a 16	9 a 17	9 a 17
Maruim	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Neópolis	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Pacatuba	9 a 12	8 a 14	7 a 14
Pedra Mole	10 a 13	7 a 15	7 a 16
Pedrinhas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Poco Verde		12 a 13	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Riachuelo	9 a 16	8 a 17	8 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18

Santa Rosa de Lima	10 a 15	9 a 16	8 a 17
Santana do São Francisco	9 a 12	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	8 a 17	7 a 17
São Cristóvão	8 a 14	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 14	7 a 15	7 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias	8 a 14	7 a 15	7 a 17
Siriri	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Tobias Barreto		11 a 13	11 a 14
Tomar do Geru	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 14	7 a 15	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		9 a 12	8 a 13
Aracaju	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Araúá	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Boquim	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Brejo Grande	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Campo do Brito	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Capela	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cristinápolis	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Cumbe		9 a 11	8 a 13
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 18	7 a 18
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Indiaroba	7 a 14	7 a 17	7 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Itabaianinha	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 16
Japarutuba	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Japoatã	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Macambira	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Malhada dos Bois		9 a 12	8 a 12
Malhador	9 a 15	8 a 15	7 a 16
Maruim	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Muribeca	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13	7 a 14
Nossa Senhora do Socorro	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Pacatuba	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Pedra Mole	8 a 12	7 a 13	7 a 14
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Pinhão	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Pirambu	9 a 13	7 a 15	7 a 15
Poco Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	7 a 12	7 a 13	7 a 14
Riachuelo	8 a 15	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 14	7 a 14
São Domingos	7 a 13	7 a 14	7 a 15
São Francisco			9 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Siriri	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	7 a 11	7 a 13	7 a 14
Umbaúba	7 a 13	7 a 14	7 a 16

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 507 de 16 de dezembro de 2011, publicada do Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As aveias (Avena spp.) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (Avena sativa) e a aveia amarela (Avena byzantina), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (Avena strigosa), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0°C, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10°C, para cultivares de aveia de primavera e, de -14°C, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal, para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9°C a 15°C entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.

A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveia é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveia adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveia no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveia em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32°C nos decêndios 9º a 12º do ciclo;
- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6°C nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geada (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de aveia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	22 a 10	23 a 20	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	22 a 10	23 a 20	24 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de aveia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambai	8 a 9	7 a 10	7 a 10
Antônio João	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Aral Moreira	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Bataviporã			8 a 10
Bela Vista		7 a 9	7 a 10
Caarapó			7 a 9
Coronel Sapucaia	8 a 9	7 a 10	7 a 10
Deodápolis		9 a 10	7 a 10
Dourados			7 a 9
Eldorado	8 a 10	7 a 11	7 a 12
Fátima do Sul		9 a 10	7 a 10
Glória de Dourados		9 a 10	7 a 10
Iguatemi	8 a 10	7 a 10	7 a 11
Itaquiraí	8 a 10	7 a 10	7 a 11
Ivinhema			7 a 10
Japorã	8 a 10	7 a 11	7 a 12
Jatei		8 a 10	7 a 10
Juti		7 a 10	7 a 10
Laguna Carapã		8 a 9	7 a 10
Maracaju		7 a 9	7 a 10
Mundo Novo		7 a 11	7 a 12
Naviraí	8 a 9	7 a 10	7 a 10
Nova Alvorada do Sul		7 a 9	7 a 10
Novo Horizonte do Sul		8 a 9	7 a 10
Paranhos	8 a 10	7 a 10	7 a 11
Ponta Porã	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Rio Brilhante		7 a 9	7 a 10
Sete Quedas	8 a 10	7 a 11	7 a 12
Sidrolândia		7 a 9	7 a 10
Tacuru	8 a 10	7 a 10	7 a 11
Taquarussu		8 a 10	8 a 10
Vicentina		9 a 10	7 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambai		7 a 9	7 a 10
Antônio João	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Aral Moreira	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Bataviporã			7 a 9
Bela Vista		7 a 8	7 a 9
Caarapó			7 a 9
Coronel Sapucaia		7 a 9	7 a 10
Deodápolis			7 a 9
Dourados			7 a 8
Eldorado	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Fátima do Sul		8 a 9	7 a 9
Glória de Dourados		8 a 9	7 a 10
Iguatemi	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Itaquiraí	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Ivinhema			7 a 9
Japorã	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Jatei		7 a 9	7 a 10
Juti		7 a 9	7 a 9

Laguna Carapã		7 a 8	7 a 9
Maracaju		7 a 9	7 a 10
Mundo Novo	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Naviraí	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Nova Alvorada do Sul		7 a 9	7 a 10
Novo Horizonte do Sul		7 a 9	7 a 9
Paranhos	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Ponta Porã	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Rio Brilhante		7 a 9	7 a 10
Sete Quedas	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Sidrolândia		7 a 9	7 a 10
Tacuru	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Taquarussu		7 a 9	7 a 9
Vicentina		8 a 9	7 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambai		7 a 8	7 a 8
Antônio João			7 a 8
Aral Moreira			7 a 8
Coronel Sapucaia		7 a 8	7 a 8
Deodápolis			7 a 8
Eldorado	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Fátima do Sul			7 a 8
Glória de Dourados		7 a 8	7 a 8
Iguatemi	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Itaquiraí	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Japorã	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Jatei			7 a 8
Juti			7 a 8
Mundo Novo	7 a 10	7 a 11	7 a 11
Naviraí		7 a 8	7 a 9
Novo Horizonte do Sul			7 a 8
Paranhos	7 a 8	7 a 8	7 a 9
Ponta Porã			7 a 8
Sete Quedas	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Tacuru	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Taquarussu		7 a 8	7 a 8
Vicentina			7 a 8

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SSUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 508 de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As aveias (*Avena* spp.) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (*Avena sativa*) e a aveia amarela (*Avena byzantina*), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (*Avena strigosa*), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0°C, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10°C, para cultivares de aveia de primavera e, de -14°C, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal, para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9°C a 15°C entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.



A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveja é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveja adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveja no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveja em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32°C nos decêndios 9º a 12º do ciclo;
- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6°C nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geada (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de aveja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de aveja registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Agudos do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Almirante Tamandaré	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Altamira do Paraná	15 a 20	15 a 20	15 a 20

Alto Paraíso	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Piquiri	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Altônia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alvorada do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Amaporã	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ampére	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Anahy	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ângulo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Antônio Olinto	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Apucarana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapongas	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapoti	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Arapuã	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Araruna	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Araucária	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ariranha do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Assaí	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Astorga	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Atalaia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Balsa Nova	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barracão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bela Vista da Caroba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Bituruna	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Boa Esperança	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Boa Ventura de São Roque	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Vista da Aparecida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bocaiúva do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Bom Jesus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bom Sucesso	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Bom Sucesso do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Borrazópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Braganey	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Brasilândia do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafeara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cafelândia	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafezal do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Califórnia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambará	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambé	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Campina da Lagoa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Campina do Simão	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Campina Grande do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Bonito	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo do Tenente	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Largo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Magro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Mourão	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cândido de Abreu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Candói	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cantagalo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leonidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambei	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Carlópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cascavel	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Castro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Catanduvas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Centenário do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cerro Azul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Céu Azul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Chopinzinho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cianorte	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cidade Gaúcha	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Clevalândia	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Colombo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Colorado	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Congonhinhas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Conselheiro Mairinck	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Contenda	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Corbélia	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Coronel Vivida	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corumbataí do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cruz Machado	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cruzeiro do Oeste	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzeiro do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzmaltina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Curitiba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Curitúva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Diamante d'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Diamante do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Diamante do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Dois Vizinhos	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Douradina	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Doutor Camargo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Doutor Ulysses	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Enéas Marques	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Engenheiro Beltrão	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Entre Rios do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Esperança Nova	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Farol	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Faxinal	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Fazenda Rio Grande	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Fênix	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Fernandes Pinheiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Figueira	16 a 20	16 a 20	16 a 20

Flor da Serra do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Floraí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Floresta	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Florestópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Flórida	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Formosa do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Foz do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Foz do Jordão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Francisco Alves	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Francisco Beltrão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
General Carneiro	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Godoy Moreira	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Goioerê	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Goioxim	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Grandes Rios	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Guaíra	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Guaíraçá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guamiranga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Guapirama	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Guaporema	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guaraci	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guaraniaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Guarapuava	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Honório Serpa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ibaiti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibema	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibiporã	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Icaraíma	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Iguaraçu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Iguatu	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Imbaú	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Imbituva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Inácio Martins	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Inajá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Indianópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ipiranga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Iporã	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Iracema do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Iratí	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Iretama	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaúva	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Itambé	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Itapejara d'Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaperuçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Itaúna do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivaí	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ivaiporã	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaté	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivatuba	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaboti	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguariaíva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Jandaia do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Janiópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Japira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Japurá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jardim Alegre	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jardim Olinda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jataizinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jesuítas	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Joaquim Távora	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jundiá do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Juranda	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jussara	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Kaloré	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lapa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Laranjal	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Laranjeiras do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Leópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lindoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Loanda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Lobato	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Londrina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Luiziana	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Lunardelli	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lupionópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mallet	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Mamborê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mandaguaçu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandaguari	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandirituba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Manfrinópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mangueirinha	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Manoel Ribas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marechal Cândido Rondon	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maria Helena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Marialva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Marilândia do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marilena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mariluz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maringá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mariópolis	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Maripá	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Marmeleiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Marquinho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marumbi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mauá da Serra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Mirador	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Miraselva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15



Moreira Sales	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Munhoz de Melo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nossa Senhora das Graças	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Aliança do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova América da Colina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Aurora	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Cantu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Esperança	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Nova Fátima	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Laranjeiras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Nova Londrina	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Olímpia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Prata do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Santa Bárbara	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Santa Rosa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Tebas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Novo Itacolomi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Ortigueira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ourlzona	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paçandu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Palmas	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Palmeira	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmital	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palotina	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paraíso do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranaçity	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranapoema	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranavaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pato Bragado	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Pato Branco	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Paula Freitas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Paulo Frontin	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Peabiru	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Perobal	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Piên	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pinhais	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pinhal de São Bento	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhalão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhão	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Pirai do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Piraquara	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pitanga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pitangueiras	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Planaltina do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Planalto	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ponta Grossa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Porecatu	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Amazonas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Porto Barreiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Rico	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Vitória	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Prado Ferreira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Pranchita	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Presidente Castelo Branco	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Primeiro de Maio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quarto Centenário	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quatiguá	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quatro Barras	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Quatro Pontes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quedas do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Querência do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Quinta do Sol	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quitandinha	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Realeza	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rebouças	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Renascença	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Reserva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Reserva do Iguaçu	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Ribeirão Claro	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ribeirão do Pinhal	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rio Azul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rio Bom	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Branco do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Branco do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rio Negro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rolândia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Roncadour	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rondon	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Rosário do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sabáudia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Salgado Filho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Salto do Itararé	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Lontra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Fé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Isabel do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Isabel do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Tereza do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	15 a 20	15 a 20	15 a 20

Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Paraíso	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santo Inácio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Carlos do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jerônimo da Serra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São João	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São João do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São João do Ivaí	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São João do Triunfo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Jorge d'Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Jorge do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jorge do Patrocínio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São José da Boa Vista	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São José das Palmeiras	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São José dos Pinhais	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Manoel do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Mateus do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Pedro do Iguaçu	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Ivaí	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Sebastião da Amoreira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
São Tomé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Sapopema	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sarandi	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Saudade do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sengés	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Serranópolis do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Sertaneja	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Sertãozinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Siqueira Campos	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sulina	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tamarana	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tamboara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Tapejara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Tapira	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Teixeira Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Telêmaco Borba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Terra Boa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Terra Rica	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Terra Roxa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tibagi	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Tijucas do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Toledo	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tomazina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Três Barras do Paraná	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tunas do Paraná	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Tuneiras do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tupãssi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Turvo	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Ubiratã	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Umuarama	8 a 11	8 a 13	8 a 13
União da Vitória	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Uniflor	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Uraí	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ventania	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Vera Cruz do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Verê	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Virmond	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Vitorino	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Wenceslau Braz	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Xambrê	8 a 11	8 a 13	8 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Agudos do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Almirante Tamandaré	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Altamira do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Alto Paraíso	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Piquiri	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Altônia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alvorada do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Amaporã	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ampére	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Anahy	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ângulo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Antônio Olinto	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Apucarana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapongas	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapoti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Arapuã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Araruna	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Araucária	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ariranha do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Assaí	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Astorga	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Atalaia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Balsa Nova	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Boa Ventura de São Roque	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Boa Vista da Aparecida	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Bocaiúva do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20

Bom Jesus do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bom Sucesso	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Borrazópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Braganey	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Brasilândia do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafeara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cafelândia	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafezal do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Califórnia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambará	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambé	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Campina da Lagoa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Campina do Simão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campina Grande do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Bonito	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Campo do Tenente	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Largo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Magro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Mourão	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cândido de Abreu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Candói	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leônidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambei	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Carlópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cascavel	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Castro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Catanduvas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Centenário do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cerro Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Céu Azul	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Chopininho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cianorte	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cidade Gaúcha	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Clevalândia	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colombo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colorado	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Congonhinhas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Conselheiro Mairinck	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Contenda	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corbélia	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Corumbataí do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cruzeiro do Oeste	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzeiro do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzmalina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Curitiba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Curiúva	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante d'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Diamante do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Diamante do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Dois Vizinhos	15 a 20	15 a 20	15 a 20



Ipiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iporã	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Iracema do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Irati	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iretama	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaguajé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Itambé	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaperuçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaúna do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaiporã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ivaté	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivatuba	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaboti	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguariaíva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Jandaia do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Janiópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Japira	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Japurá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jardim Alegre	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jardim Olinda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jataizinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jesuítas	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Joaquim Távora	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jundiá do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Juranda	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jussara	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Kaloré	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lapa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Laranjal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Laranjeiras do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Leópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lindoeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Loanda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Lobato	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Londrina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Luiziana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Lunardelli	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lupionópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mallet	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mamborê	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Mandaguaçu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandaguari	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandrituba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marechal Cândido Rondon	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maria Helena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Marialva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Marilândia do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marilena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mariluz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maringá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mariópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Maripá	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Marmeleiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marquinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marumbi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mauá da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Mirador	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Miraselva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moreira Sales	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Munhoz de Melo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nossa Senhora das Graças	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Aliança do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova América da Colina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Aurora	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Cantu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Esperança	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Fátima	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Laranjeiras	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Londrina	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Olímpia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Prata do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Santa Bárbara	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Santa Rosa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Tebas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Novo Itacolomi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Ortigueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ourizona	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paicandu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Palmas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmeira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palmital	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Palotina	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paraíso do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranacity	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranapoema	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranavaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pato Bragado	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Pato Branco	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paula Freitas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paulo Frontin	16 a 20	16 a 20	16 a 20

Peabiru	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Perobal	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Piên	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhal de São Bento	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhalão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pirai do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Piraquara	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitanga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitangueiras	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Planaltina do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Planalto	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponta Grossa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porecatu	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Amazonas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Barreiro	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Porto Rico	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Prado Ferreira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Pranchita	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Presidente Castelo Branco	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Primeiro de Maio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quarto Centenário	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quatiguá	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Quatro Barras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quatro Pontes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Querência do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Quinta do Sol	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quitandinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Realeza	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Rebouças	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Renascença	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ribeirão Claro	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ribeirão do Pinhal	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rio Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Bom	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Negro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rolândia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Roncador	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rondon	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Rosário do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sabáudia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Salto do Lontra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Fé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Isabel do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Izabel do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Tereza do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Paraíso	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Inácio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Carlos do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jerônimo da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São João do Ivaí	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São João do Triunfo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Jorge d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São Jorge do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jorge do Patrocínio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São José da Boa Vista	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José das Palmeiras	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São José dos Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Manoel do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Mateus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Pedro do Iguaçu	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Ivaí	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Sebastião da Amoreira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
São Tomé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Sapopema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sarandi	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Saudade do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sengés	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Serranópolis do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Sertaneja	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Sertãozinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Siqueira Campos	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Sulina	15 a 20	15 a 20	15 a 20

Tamarana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tamboara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Tapejara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Tapira	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Teixeira Soares	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Telemaco Borba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Terra Boa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Terra Rica	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Terra Roxa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tibagi	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tijucas do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Toledo	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tomazina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Três Barras do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Tunas do Paraná	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tuneiras do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Tupãssi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Turvo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ubiratã	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Umuarama	8 a 11	8 a 13	8 a 13
União da Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Uniflor	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Uraí	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ventania	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Vera Cruz do Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Verê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Virmond	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Vitorino	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Wenceslau Braz	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Xambê	8 a 11	8 a 13	8 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Agudos do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Almirante Tamandaré	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Altamira do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Alto Paraíso	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alto Piquiri	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Altônia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Alvorada do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Amaporã	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ampére	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Anahy	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ângulo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Antônio Olinto	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Apucarana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapongas	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Arapoti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Arapuã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Aranuaia	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Araucária	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Arianha do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Assaí	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Astorga	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Atalaia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Balsa Nova	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Boa Ventura de São Roque	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Boa Vista da Aparecida	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Bocaiúva do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bom Jesus do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bom Sucesso	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Borrazópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Braganey	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Brasilândia do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafeara	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cafelândia	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cafetal do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Califórnia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambará	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambé	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cambira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Campina da Lagoa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Campina do Simão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campina Grande do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Bonito	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Campo do Tenente	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Largo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Magro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Mourão	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cândido de Abreu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Candói	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leônidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Carlópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Cascavel	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Castro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Catanduvas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Centenário do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cerro Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Céu Azul	14 a 20	14 a 20	14 a 20

Chopinzinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cianorte	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cidade Gaúcha	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Clevalândia	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colombo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colorado	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Congonhinhas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Conselheiro Mairinck	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Contenda	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corbélia	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Corumbataí do Sul	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cruzeiro do Oeste	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzeiro do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Cruzmalina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Curitiba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Curiúva	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante d'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Diamante do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Diamante do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Dois Vizinhos	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Douradina	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Doutor Camargo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Doutor Ulysses	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Enéas Marques	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Engenheiro Beltrão	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Entre Rios do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Esperança Nova	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Espígal Alto do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Farol	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Faxinal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Fazenda Rio Grande	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Fênix	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Figueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Flor da Serra do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Floraí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Floresta	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Floreópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Flórida	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Formosa do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Foz do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Foz do Jordão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Francisco Alves	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Francisco Beltrão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
General Carneiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Godoy Moreira	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Goioerê	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Goioxim	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Grandes Rios	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Guaira	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Guairacá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guamiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Guapirama	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Guaporema	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guaraci	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Guaraniçá	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Guarapuava	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Honório Serpa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibaiti	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibiporã	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Icaraíma	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Iguaraçu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Iguatu	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Imbaú	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Imbituva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Inácio Martins	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Inajá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Indianópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ipiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iporã	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Iracema do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Irati	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iretama	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaguajé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Itambé	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaperiçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaúna do Sul	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaiporã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ivaté	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Ivatuba	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaboti	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jaguariaíva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Jandaia do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Janiópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Japira	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Japurá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jardim Alegre	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jardim Olinda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Jataizinho	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jesuítas	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Joaquim Távora	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Jundiá do Sul	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Juranda	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Jussara	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Kaloré	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lapa	16 a 20	16 a 20	16 a 20

Laranjal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Laranjeiras do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Leópolis	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lindoeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Loanda	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Lobato	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Londrina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Luiziana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Lunardelli	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Lupionópolis	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mallet	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mamborê	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Mandaguaçu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandaguari	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mandirituba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marechal Cândido Rondon	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maria Helena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Marialva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Marilândia do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marilena	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Mariluz	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Maringá	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Mariópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Maripá	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Marmeleiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marquinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marumbi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mauá da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Mirador	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Miraselva	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moreira Sales	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Munhoz de Melo	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nossa Senhora das Graças	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Aliança do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova América da Colina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Aurora	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Cantu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Esperança	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Fátima	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Laranjeiras	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Londrina	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Olímpia	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Nova Prata do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Santa Bárbara	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Nova Santa Rosa	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Nova Tebas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Novo Itacolomi	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Ortigueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ourizona	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paçandu	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Palmas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmeira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palmital	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Palotina	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Paraíso do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranacity	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranapoema	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Paranavaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pato Bragado	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Pato Branco	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paula Freitas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paulo Frontin	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Peabiru	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Perobal	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Piên	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhal de São Bento	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhalão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Piraí do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Piraquara	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitanga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitangueiras	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Planaltina do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Planalto	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponta Grossa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porecatu	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Amazonas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Barreiro	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Porto Rico	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Porto Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Prado Ferreira	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Pranchita	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Presidente Castelo Branco	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Primeiro de Maio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quarto Centenário	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quatiguá	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Quatro Barras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quatro Pontes	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Querência do Norte	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Quinta do Sol	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Quitandinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20

Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Realeza	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Rebouças	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Renascença	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ribeirão Claro	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Ribeirão do Pinhal	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Rio Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Bom	8 a 15	8 a 15	8 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Negro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rolândia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Roncador	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rondon	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Rosário do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sabáudia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Salto do Lontra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Fé	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Isabel do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Izabel do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santa Tereza do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Paraíso	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Inácio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Carlos do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jerônimo da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João do Caiuá	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São João do Ivaí	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São João do Triunfo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Jorge d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São Jorge do Ivaí	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Jorge do Patrocínio	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São José da Boa Vista	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José das Palmeiras	8 a 15	8 a 15	8 a 15
São José dos Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Manoel do Paraná	8 a 11	8 a 13	8 a 13
São Mateus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15



PORTARIA Nº 325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 509 de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As aveias (*Avena* spp.) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (*Avena sativa*) e a aveia amarela (*Avena byzantina*), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (*Avena strigosa*), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0ºC, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10ºC, para cultivares de aveia de primavera e, de -14ºC, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9ºC a 15ºC entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.

A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveia é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveia adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveia no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvia, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveia em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32ºC nos decêndios 9º a 12º do ciclo;

- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6ºC nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e

- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geadas (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de aveia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de aveia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Água Santa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Agudo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ajuricaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alecrim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alegrete	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alegria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alpestre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Amaral Ferrador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ametista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
André de Rocha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Anta Gorda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Antônio Prado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arambaré	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Araricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Aratiba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Meio	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Padre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Sal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Tigre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio dos Ratos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arvorezinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Augusto Pestana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Áurea	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bagé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Balneário Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão de Cotegipe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão do Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Guarita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Quaraí	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Barra do Ribeiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Rio Azul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra Funda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barracão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barros Cassal	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Benjamin Constant do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bento Gonçalves	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Boa Vista das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Buricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Cadeado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Incra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Jesus	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Princípio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Progresso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Retiro do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Boqueirão do Leão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Bossoroca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bozano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Braga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Brochier	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caçapava do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacequi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeira do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeirinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacique Doble	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caibaté	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caíçara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camaquã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camargo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cambará do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campestre da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campina das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campinas do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Bom	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Novo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campos Borges	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cândido Godói	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Candiota	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canguçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canoas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canudos do Vale	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão Bonito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão da Canoa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Cipó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capela de Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capitão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capivari do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cará	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carazinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Barbosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Gomes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Casca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caseiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Catuípe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caxias do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Centenário	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Branco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Largo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chapada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Charqueadas	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Charrua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chiapeta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuvisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cidreira	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ciriaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Colinas	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Colorado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Condor	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Constantina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiro Baixo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiros do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Barros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Bicaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Pilar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cotiporã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coxilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Crissiumal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruz Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzaltense	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzeiro do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
David Canabarro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Derrubadas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dezesseis de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dilermando de Aguiar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Lajeados	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Feliciano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedro de Alcântara	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Dona Francisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Maurício Cardoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Ricardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eldorado do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encantado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encruzilhada do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Engenho Velho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre Rios do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre-Ijuís	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erebango	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erechim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ernestina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Seco	7 a 15	7 a 15	7 a 15



Esmeralda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Espumoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estação	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estância Velha	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Esteio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela Velha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eugênio de Castro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fagundes Varela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Farroupilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinal do Soturno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinalzinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fazenda Vilanova	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Flores da Cunha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Florianópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fontoura Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Formigueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Forquethina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Fortaleza dos Valos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Frederico Westphalen	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garibaldi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garruchos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gaurama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
General Câmara	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Gentil	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Getúlio Vargas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Girua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Glorinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado dos Loureiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado Xavier	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Gravataí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guabiju	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guaíba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guaporé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guarani das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Harmonia	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Herveiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Horizontina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Hulha Negra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Humaitá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibarama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiaçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiraiaras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirapuitã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirubá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Igrejinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ijuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ilópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imbé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imigrante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Independência	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipê	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipiranga do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Iraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itacurubi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itapuca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaqui	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itati	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itatiba do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivoti	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaboticaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacuzinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacutinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaguaraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaguari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaquirana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jóia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Júlio de Castilhos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Bonita do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Três Cantos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Vermelha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado do Bugre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lavras do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Liberato Salzano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lindolfo Collor	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Linha Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maçambará	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Machadinho	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Mampituba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Manoel Viana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maquiné	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maratá	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Marau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marcelino Ramos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariana Pimentel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariano Moro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marques de Souza	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Mata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Castelhano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Leitão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Queimado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maximiliano de Almeida	7 a 11	7 a 15	7 a 15
Minas do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Miraguaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Montauri	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Alegre dos Cam-pas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Belo do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Montenegro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mormaço	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morrinhos do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Redondo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Reuter	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mostardas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muçum	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muitos Capões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muliterno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Não-Me-Toque	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nicolau Vergueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nonoai	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Araçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Bassano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Brésia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Hartz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Pádua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Petrópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Ramada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Roma do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Santa Rita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Barreiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Cabrais	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Hamburgo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Tiradentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Xingu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paim Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmares do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmeira das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmitinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panambi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pantano Grande	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Paráí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paraíso do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pareci Novo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Parobé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passa Sete	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo do Sobrado	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo Fundo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paulo Bento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paverama	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedras Altas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedro Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pejuçara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pelotas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Picada Café	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheirinho do Vale	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheiro Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pirapó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Piratini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Planalto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Poço das Antas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pontão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ponte Preta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Portão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Mauá	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Vera Cruz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pouso Novo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Presidente Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Progresso	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Protásio Alves	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Putinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quaraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quatro Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quevedos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quinze de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Redentora	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Relvado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Restinga Seca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio dos Índios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Pardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Riozinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roca Sales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rodeio Bonito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ronda Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rondinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roque Gonzales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rosário do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sagrada Família	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Saldanha Marinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salto do Jacuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador das Missões	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sananduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Bárbara do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cecília do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Clara do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cruz do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Margarida do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria do Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Santa Rosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Tereza	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Vitória do Palmar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana da Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana do Livramento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santiago	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Ângelo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio da Patru-lha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio das Mis-sões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Planal-to	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Augusto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Cristo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Expedito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Borja	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Domingos do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Assis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Paula	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Gabriel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jerônimo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João da Urtiga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João do Polêsine	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jorge	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Herval	8 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Hortêncio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Norte	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Ouro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Sul	8 a 15	7 a 15	7 a 15
São José dos Ausentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Leopoldo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Lourenço do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Luiz Gonzaga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Marcos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Miguel das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Nicolau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Paulo das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sebastião do Cai	8 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sepé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valério do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vendelino	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vicente do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapiranga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapucaia do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sarandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Seberi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sede Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Segredo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Selbach	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Senador Salgado Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sentinela do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Serafina Corrêa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sério	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sete de Setembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Severiano de Almeida	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Silveira Martins	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sinimbu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sobradinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Soledade	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tabaí	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapejara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapera	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquari	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquaruçu do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tavares	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tenente Portela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Terra de Areia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Teutônia	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Tio Hugo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tiradentes do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Toropi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Torres	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tramandaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Travesseiro	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Arroios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Cachoeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Coroas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três de Maio	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Forquilhas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Palmeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Passos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Trindade do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tucunduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tunas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupanci do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupanciretã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tuparendi	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Turuçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ubiretama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
União da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Unistalda	7 a 15	7 a 15	7 a 15



Uruguaiana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vacaria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale do Sol	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Real	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Verde	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Vanini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Venâncio Aires	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Vera Cruz	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Veranópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vespasiano Correa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viadutos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viamão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vicente Dutra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Victor Graeff	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Flores	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Lângaro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Nova do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre do Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Gaúcha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vitória das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Westfalia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Xangri-lá	7 a 15	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Água Santa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Agudo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Aiuricaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alecrim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alegrete	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alegria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alpestre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Amaral Ferrador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ametista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
André da Rocha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Anta Gorda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Antônio Prado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arambaré	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Araricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Aratiba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Meio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Padre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Sal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Tigre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio dos Ratos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arvorezinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Augusto Pestana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Áurea	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bagé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Balneário Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão de Cotegipe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão do Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Guarita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Quaraí	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Barra do Ribeiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Rio Azul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra Funda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barracão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barros Cassal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Benjamin Constant do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bento Gonçalves	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Buricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Cadeado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Incra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Jesus	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Princípio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Progresso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Retiro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boqueirão do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bossoroca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bozano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Braga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Brochier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caçapava do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacequi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeira do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeirinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacique Doble	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caibaté	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caíara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camagüã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camargo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cambará do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campestre da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campina das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campinas do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Bom	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Novo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campos Borges	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cândido Godói	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Candiota	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canela	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Canguçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canoas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canudos do Vale	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão Bonito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão da Canoa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Cipó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capela de Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capitão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capivari do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caraá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carazinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Barbosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Gomes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Casca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caseiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Catuípe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caxias do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Centenário	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Branco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Largo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chapada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Charqueadas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Charrua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chiapeta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuvisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cidreira	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ciriaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Colinas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Colorado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Condor	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Constantina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiro Baixo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiros do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Barros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Bicaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Pilar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cotiporã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coxilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Crissiumal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruz Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzaltense	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzeiro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
David Canabarro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Derrubadas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dezesseis de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dilermando de Aguiar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Lajeados	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Feliciano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedro de Alcântara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dona Francisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Maurício Cardoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Ricardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eldorado do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encantado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encruzilhada do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Engenho Velho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre Rios do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre-Ijuís	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erebango	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erechim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ernestina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Seco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esmeralda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Espumoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estação	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estância Velha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esteio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela Velha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eugênio de Castro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fagundes Varela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Farroupilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinal do Soturno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinalzinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fazenda Vilanova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Flores da Cunha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Florianópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fontoura Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Formigueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Forquethinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fortaleza dos Valos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Frederico Westphalen	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garibaldi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garruchos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gaurama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
General Câmara	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Gentil	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Getúlio Vargas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Girúá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Glorinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado dos Loureiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gravataí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guabiju	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Guaíba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guaporé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guarani das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Harmonia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Herveiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Horizontina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Hulha Negra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Humaitá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibarama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiaçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiraiaras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirapuitã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirubá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Igrejinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ijuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ilópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imbé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imigrante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Independência	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipê	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipiranga do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Iraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itacurubi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itapuca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaqui	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itati	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itatiba do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivoti	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaboticaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacuízinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacutinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaguarão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaguari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaquirana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jóia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Júlio de Castilhos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Bonita do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Três Cantos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Vermelha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado do Bugre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lavras do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Liberato Salzano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lindolfo Collor	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Linha Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maçambará	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Machadinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mampituba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Manoel Viana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maquíné	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maratá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marcelino Ramos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariana Pimentel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariano Moro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marques de Souza	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Castelhano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Leitão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Queimado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maximiliano de Almeida	7 a 11	7 a 14	7 a 15
Minas do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Miraguaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Montauri	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Alegre dos Cam- pos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Belo do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Montenegro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mormaço	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morrinhos do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Redondo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Reuter	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mostardas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muçum	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muitos Capões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muliterno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Não-Me-Toque	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nicolau Vergueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nonoai	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Araçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Bassano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Brésia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Hartz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Pádua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Petrópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Ramada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Roma do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Santa Rita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Barreiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Cabrais	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Hamburgo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Tiradentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Xingu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paim Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15



Palmares do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmeira das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmitinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panambi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pantano Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paráí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paraíso do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pareci Novo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Parobé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passa Sete	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo do Sobrado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo Fundo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paulo Bento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paverama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedras Altas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedro Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pejuçara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pelotas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Picada Café	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheirinho do Vale	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheiro Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pirapó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Piratini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Planalto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Poco das Antas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pontão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ponte Preta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Portão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Mauá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Vera Cruz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pouso Novo	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Presidente Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Progresso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Protásio Alves	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Putinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quaraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quatro Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quevedos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quinze de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Redentora	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Relvado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Restinga Seca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio dos Índios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Pardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Riozinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roca Sales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rodeio Bonito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ronda Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rondinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roque Gonzales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rosário do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sagrada Família	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Saldanha Marinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salto do Jacuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sananduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Bárbara do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cecília do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Clara do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cruz do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Margarida do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria do Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Rosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Tereza	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Vitória do Palmar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana da Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana do Livramento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santiago	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Ângelo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio da Patrulha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Planalto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Augusto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Cristo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Expedito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Borja	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Domingos do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Assis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Paula	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Gabriel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jerônimo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João da Urtiga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João do Polésine	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jorge	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Hortêncio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Norte	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Ouro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José dos Ausentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Leopoldo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Lourenço do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15

São Luiz Gonzaga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Marcos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Miguel das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Nicolau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Paulo das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sebastião do Cai	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sepé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valério do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vendelino	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vicente do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapiranga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapucaia do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sarandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Seberi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sede Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Segredo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Selbach	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Senador Salgado Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sentinela do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Serafina Corrêa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sério	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sete de Setembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Severiano de Almeida	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Silveira Martins	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sinimbu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sobradinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Soledade	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tabaí	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapejara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapera	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquari	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquaruçu do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tavares	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tenente Portela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Terra de Areia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Teutônia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tio Hugo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tiradentes do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Toropi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Torres	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tramandaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Travesseiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Arroios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Cachoeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Coroaes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três de Maio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Forquilhas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Palmeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Passos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Trindade do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tucunduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tunas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupanci do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupanciretã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tuparendi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Turuçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ubiretama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
União da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Unistalda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Uruguaiana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vacaria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale do Sol	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Real	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Verde	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vanini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Venâncio Aires	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vera Cruz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Veranópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vespasiano Correa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viadutos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viamão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vicente Dutra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Victor Graeff	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Flores	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Lângaro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Nova do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre do Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Gaúcha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vitória das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Westfália	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Xangri-lá	7 a 15	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Água Santa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Agudo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ajuricaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alecrim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alegrete	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Alegria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alpestre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alto Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Amaral Ferrador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ametista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
André da Rocha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Anta Gorda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Antônio Prado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arambaré	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Araricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Aratiba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Meio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Padre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Sal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio do Tigre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio dos Ratos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arroio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Arvorezinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Augusto Pestana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Áurea	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bagé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Balneário Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão de Cotegipe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barão do Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Guarita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Quaraí	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Barra do Ribeiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra do Rio Azul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barra Funda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barracão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Barros Cassal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Benjamin Constant do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bento Gonçalves	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Buricá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Cadeado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Incra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boa Vista do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Jesus	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Princípio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Progresso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bom Retiro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Boqueirão do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bossoroca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Bozano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Braga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Brochier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caçapava do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacequi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeira do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cachoeirinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cacique Doble	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caibaté	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caíara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camaquã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Camargo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cambará do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campestre da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campina das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campinas do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Bom	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campo Novo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Campos Borges	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cândido Godói	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Candiota	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canguçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canoas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Canudos do Vale	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão Bonito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão da Canoa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Cipó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capão do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capela de Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capitão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Capivari do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caraá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carazinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Barbosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Carlos Gomes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Casca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caseiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Catuípe	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Caxias do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Centenário	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Branco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Grande do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cerro Largo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chapada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Charqueadas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Charrua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chiapeta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Chuvisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cidreira	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ciriaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Colinas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Colorado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Condor	7 a 15	7 a 15	7 a 15



Constantina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiro Baixo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coqueiros do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Barros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Bicaco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coronel Pilar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cotiporã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Coxilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Crissiumal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cristal do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruz Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzaltense	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cruzeiro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
David Canabarro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Derrubadas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dezesseis de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dilermando de Aguiar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Irmãos das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dois Lajeados	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Feliciano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedrito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dom Pedro de Alcântara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Dona Francisca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Maurício Cardoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Doutor Ricardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eldorado do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encantado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Encruzilhada do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Engenho Velho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre Rios do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Entre-Ijuís	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erebango	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erechim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ernestina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Erval Seco	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esmeralda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esumoso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estação	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estância Velha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Esteio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Estrela Velha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Eugênio de Castro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fagundes Varela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Farroupilha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinal do Soturno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Faxinalzinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fazenda Vilanova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Feliz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Flores da Cunha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Florianópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fontoura Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Formigueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Forquethina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Fortaleza dos Valos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Frederico Westphalen	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garibaldi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Garruchos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gaurama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
General Câmara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gentil	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Getúlio Vargas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Girua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Glorinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado dos Loureiros	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gramado Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Gravatá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guabiju	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guaiíba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guaporé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Guarani das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Harmonia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Hervêiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Horizontina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Hulha Negra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Humaitá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibarama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiaçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibiraiaras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirapuitã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ibirubá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Igrejinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ijuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ilópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imbé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Imigrante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Independência	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipê	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ipiranga do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Iraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itacurubi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itapuca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itaqui	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itati	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Itatiba do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ivoti	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaboticaba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacuzinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jacutinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Jaguarão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaguari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jaquirana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Jóia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Júlio de Castilhos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Bonita do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Três Cantos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa Vermelha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lajeado do Bugre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lavras do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Liberato Salzano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Lindolfo Collor	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Linha Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maçambará	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Machadinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mampituba	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Manoel Viana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maquiné	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maratá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marcelino Ramos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariana Pimentel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mariano Moro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Marques de Souza	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Castelhano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Leitão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mato Queimado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Maximiliano de Almeida	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Minas do Leão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Miraguaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Montauri	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Alegre dos Cam-pos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Monte Belo do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Montenegro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mormaço	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morrinhos do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Redondo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Morro Reuter	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Mostardas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muçum	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muitos Capões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Muliterno	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Não-Me-Toque	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nicolau Vergueiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nonoai	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Alvorada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Araçá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Bassano	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Brésia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Candelária	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Esperança do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Hartz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Pádua	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Petrópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Ramada	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Roma do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Nova Santa Rita	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Barreiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Cabrais	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Hamburgo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Tiradentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Novo Xingu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paim Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmares do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmeira das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Palmitinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panambi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pantano Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paráí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paraíso do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pareci Novo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Parobé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passa Sete	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo do Sobrado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Passo Fundo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paulo Bento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Paverama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedras Altas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pedro Osório	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pejuçara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pelotas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Picada Café	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinhal Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheirinho do Vale	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pinheiro Machado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pirapó	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Piratini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Planalto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Poço das Antas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pontão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ponte Preta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Portão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Mauá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Porto Vera Cruz	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Porto Xavier	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Pouso Novo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Presidente Lucena	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Progresso	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Protásio Alves	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Putinga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quaraí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quatro Irmãos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quevedos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Quinze de Novembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Redentora	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Relvado	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Restinga Seca	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio dos Índios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Grande	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rio Pardo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Riozinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roca Sales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rodeio Bonito	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolador	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rolante	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ronda Alta	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rondinha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Roque Gonzales	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Rosário do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sagrada Família	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Saldanha Marinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salto do Jacuí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Salvador do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sananduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Bárbara do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cecília do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Clara do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Cruz do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Margarida do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Maria do Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Rosa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Tereza	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santa Vitória do Palmar	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana da Boa Vista	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santana do Livramento	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santiago	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Ângelo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio da Patrulha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Palma	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Antônio do Planalto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Augusto	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Cristo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Santo Expedito do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Borja	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Domingos do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Assis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Francisco de Paula	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Gabriel	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jerônimo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João da Urtiga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São João do Polêsine	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Jorge	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Herval	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Hortêncio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Inhacorá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Norte	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Ouro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São José dos Ausentes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Leopoldo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Lourenço do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Luiz Gonzaga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Marcos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Martinho da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Miguel das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Nicolau	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Paulo das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Butiá	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Pedro do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sebastião do Caí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Sepé	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valentim do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Valério do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vendelino	7 a 15	7 a 15	7 a 15
São Vicente do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapiranga	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sapucaia do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sarandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Seberi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sede Nova	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Segredo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Selbach	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Senador Salgado Filho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sentinela do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Serafina Corrêa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sério	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sertão Santana	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sete de Setembro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Severiano de Almeida	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Silveira Martins	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Sinimbu	7 a 15	7 a 15	7 a 15

Sobradinho	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Soledade	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tabaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapejara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapera	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tapes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquara	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquari	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Taquaruçu do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tavares	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tenente Portela	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Terra de Areia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Teufônia	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tio Hugo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tiradentes do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Toropi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Torres	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tramandaí	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Travesseiro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Arroios	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Cachoeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Coroas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três de Maio	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Forquilhas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Palmeiras	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Três Passos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Trindade do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Triunfo	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tucunduva	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tunas	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupacati	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupanciretã	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tupandi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Tuparendi	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Turuçu	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Ubiretama	7 a 15	7 a 15	7 a 15
União da Serra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Unistalda	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Uruguaiana	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Vacaria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale do Sol	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Real	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vale Verde	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vanini	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Venâncio Aires	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vera Cruz	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Veranópolis	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vespasiano Correa	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viadutos	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Viamão	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vicente Dutra	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Victor Graeff	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Flores	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Lângaro	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Maria	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vila Nova do Sul	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Alegre do Prata	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vista Gaúcha	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Vitória das Missões	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Westfália	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Xangri-lá	7 a 15	7 a 15	7 a 15

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (*Brassica napus* L. var. *oleifera*), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 134 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 95 dias); Grupo II (95 dias ≤ n ≤ 115 dias); e Grupo III (n > 115 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás		04 a 06	04 a 06
Abadiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Acreúna		04 a 05	04 a 06
Adelândia		04 a 05	04 a 06
Água Fria de Goiás		04 a 05	04 a 05
Água Limpa		04 a 05	04 a 06
Águas Lindas de Goiás		04 a 06	04 a 06
Alexânia		04 a 06	04 a 06
Aloândia		04 a 05	04 a 06
Alto Horizonte		04 a 05	04 a 06
Alto Paraíso de Goiás		04 a 05	04 a 05
Alvorada do Norte		04 a 05	04 a 05
Amaralina		04 a 05	04 a 06
Americano do Brasil		04 a 05	04 a 06
Amorinópolis		04 a 05	04 a 06
Anápolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Anhanguera		04 a 05	04 a 05
Anicuns		04 a 05	04 a 06
Aparecida de Goiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Aparecida do Rio Doce		04 a 06	04 a 07
Aporé		04 a 06	04 a 06
Araçu		04 a 05	04 a 06
Aragarças		04 a 05	04 a 06
Aragoiânia	04 a 05	04 a 06	04 a 06

Araguapaz		04 a 05	04 a 06
Arenópolis		04 a 05	04 a 06
Aruanã		04 a 05	04 a 05
Aurilândia		04 a 05	04 a 05
Avelinópolis		04 a 05	04 a 06
Baliza		04 a 05	04 a 06
Barro Alto		04 a 05	04 a 06
Bela Vista de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Bom Jardim de Goiás		04 a 05	04 a 06
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Bonfinópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Bonópolis		04 a 05	04 a 06
Brazabrantes		04 a 05	04 a 06
Britânia		04 a 05	04 a 05
Buriti Alegre		04 a 05	04 a 06
Buriti de Goiás		04 a 05	04 a 05
Buritópolis		04 a 05	04 a 05
Cabeceiras		04 a 05	04 a 06
Cachoeira Alta		04 a 05	04 a 06
Cachoeira de Goiás		04 a 05	04 a 05
Cachoeira Dourada		04 a 05	04 a 06
Caçu		04 a 05	04 a 06
Caiaopônia		04 a 06	04 a 07
Caldas Novas		04 a 05	04 a 06
Caldazinha	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Campestre de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campinaçu	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Campinorte		04 a 05	04 a 06
Campo Alegre de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campo Limpo de Goiás		04 a 05	04 a 06
Campos Belos		04 a 05	04 a 06
Campos Verdes		04 a 05	04 a 06
Carmo do Rio Verde		04 a 06	04 a 06
Castelândia		04 a 05	04 a 06
Catalão		04 a 05	04 a 06
Caturai		04 a 05	04 a 06
Cavalcante		04 a 05	04 a 05
Ceres		04 a 06	04 a 06
Cezarina	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Chapadão do Céu		04 a 06	04 a 07
Cidade Ocidental		04 a 05	04 a 05
Cocalzinho de Goiás		04 a 06	04 a 07
Colinas do Sul		04 a 05	04 a 06
Córrego do Ouro		04 a 05	04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Corumbaíba		04 a 05	04 a 05
Cristalina		04 a 05	04 a 07
Cristianópolis		04 a 05	04 a 06
Crixás		04 a 06	04 a 06
Cromínia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Cumari		04 a 05	04 a 05
Damianópolis		04 a 05	04 a 05
Damolândia		04 a 05	04 a 06
Davinópolis		04 a 05	04 a 05
Diorama		04 a 05	04 a 06
Divinópolis de Goiás		04 a 05	04 a 05
Doverlândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Edealina		04 a 05	04 a 06
Edéia		04 a 05	04 a 06
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Faina		04 a 05	04 a 06
Fazenda Nova		04 a 05	04 a 06
Firminópolis		04 a 05	04 a 05
Flores de Goiás		04 a 05	04 a 06
Formosa		04 a 05	04 a 07
Formoso	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Gamaeleira de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Goianápolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Goianira		04 a 05	04 a 05
Goianésia		04 a 06	04 a 06
Goianópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Goianira		04 a 05	04 a 06
Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 07
Goiatuba	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Gouvelândia		04 a 05	04 a 06
Guapó	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Guaraíta		04 a 06	04 a 06
Guarani de Goiás		04 a 05	04 a 05
Guarinos		04 a 06	04 a 06
Heitorai		04 a 06	04 a 06
Hidrolândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Hidrolina		04 a 06	04 a 07
Iaciara		04 a 05	04 a 05
Inaciolândia		04 a 05	04 a 06
Indiara		04 a 05	04 a 06
Inhumas		04 a 05	04 a 06
Ipameri		04 a 05	04 a 06
Ipiranga de Goiás		04 a 06	04 a 06
Iporá		04 a 05	04 a 06
Israelândia		04 a 05	04 a 06
Itaberaí	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Itaguari		04 a 05	04 a 06
Itaguaru		04 a 06	04 a 06
Itajá		04 a 05	04 a 06
Itapaci	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Itapirapuã		04 a 05	04 a 05
Itapuranga		04 a 06	04 a 06
Iturumã		04 a 06	04 a 07
Itauçu		04 a 05	04 a 06
Itumbiara		04 a 05	04 a 05
Ivolândia		04 a 05	04 a 06
Jandaia		04 a 05	04 a 05
Jaraguá	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Jataí	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Jaupaci		04 a 05	04 a 06
Jesópolis		04 a 06	04 a 06
Joviânia		04 a 05	04 a 06
Jussara		04 a 05	04 a 06
Lagoa Santa		04 a 05	04 a 06
Leopoldo de Bulhões	04 a 05	04 a 06	04 a 07



Luziânia		04 a 05	04 a 06
Mairipotaba	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Mambaí		04 a 05	04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Marzagão		04 a 05	04 a 06
Matrinchã		04 a 05	04 a 06
Maurilândia		04 a 05	04 a 06
Mimoso de Goiás		04 a 05	04 a 05
Minaçu		04 a 05	04 a 06
Mineiros		04 a 06	04 a 07
Moiporá		04 a 05	04 a 06
Monte Alegre de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Montes Claros de Goiás		04 a 05	04 a 06
Montividiu		04 a 05	04 a 06
Montividiu do Norte		04 a 05	04 a 06
Morrinhos		04 a 05	04 a 06
Morro Agudo de Goiás		04 a 06	04 a 06
Mossâmedes		04 a 05	04 a 06
Mozarlândia		04 a 05	04 a 06
Mundo Novo		04 a 05	04 a 06
Mutunópolis		04 a 05	04 a 06
Nazário		04 a 05	04 a 06
Nerópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Niquelândia		04 a 05	04 a 06
Nova América	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Nova Aurora		04 a 05	04 a 05
Nova Crixás		04 a 05	04 a 05
Nova Glória		04 a 06	04 a 05
Nova Iguaçu de Goiás		04 a 05	04 a 06
Nova Roma		04 a 05	04 a 05
Nova Veneza		04 a 05	04 a 06
Novo Brasil		04 a 05	04 a 06
Novo Gama		04 a 05	04 a 06
Novo Planalto	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Orizona		04 a 05	04 a 06
Ouro Verde de Goiás		04 a 05	04 a 06
Ouvidor		04 a 05	04 a 06
Padre Bernardo		04 a 06	04 a 06
Palestina de Goiás		04 a 05	04 a 06
Palmeiras de Goiás		04 a 05	04 a 06
Palmelo		04 a 05	04 a 05
Palminópolis		04 a 05	04 a 05
Panamá		04 a 05	04 a 06
Paranaiguara		04 a 05	04 a 06
Paraúna		04 a 05	04 a 05
Perolândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Petrolina de Goiás		04 a 05	04 a 06
Pilar de Goiás		04 a 06	04 a 07
Piracanjuba		04 a 05	04 a 06
Piranhas		04 a 05	04 a 06
Pirenópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pires do Rio		04 a 05	04 a 06
Planaltina		04 a 06	04 a 07
Pontalina		04 a 06	04 a 06
Porangatu	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Porteirão		04 a 05	04 a 06
Portelândia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Posse		04 a 05	04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quirinópolis		04 a 05	04 a 06
Rialma		04 a 06	04 a 06
Rianópolis		04 a 06	04 a 06
Rio Quente		04 a 05	04 a 06
Rio Verde	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rubiataba		04 a 06	04 a 06
Sanclerlândia		04 a 05	04 a 06
Santa Bárbara de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Cruz de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Fé de Goiás		04 a 05	04 a 05
Santa Helena de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Isabel		04 a 06	04 a 06
Santa Rita do Araguaia		04 a 06	04 a 07
Santa Rita do Novo Des- tino		04 a 05	04 a 06
Santa Rosa de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Tereza de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santa Terezinha de Goiás		04 a 05	04 a 06
Santo Antônio da Barra		04 a 06	04 a 06
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Santo Antônio do Desco- berto		04 a 06	04 a 06
São Domingos		04 a 05	04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 06
São João da Paraúna		04 a 05	04 a 05
São João d'Aliança		04 a 05	04 a 05
São Luís de Montes Be- los		04 a 05	04 a 06
São Luíz do Norte		04 a 06	04 a 06
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 05	04 a 06
São Miguel do Passa Quatro		04 a 05	04 a 06
São Patrício		04 a 06	04 a 06
São Simão		04 a 05	04 a 06
Senador Canedo	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Serranópolis		04 a 06	04 a 07
Silvânia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Simolândia		04 a 05	04 a 05
Sítio d'Abadia		04 a 05	04 a 05
Taquaral de Goiás		04 a 05	04 a 06
Teresina de Goiás		04 a 05	04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Três Ranchos		04 a 05	04 a 05
Trindade		04 a 05	04 a 06
Trombas		04 a 05	04 a 06
Turvânia		04 a 05	04 a 06
Turvelândia		04 a 05	04 a 06
Uirapuru		04 a 05	04 a 06
Uruaçu		04 a 05	04 a 06
Uruana		04 a 06	04 a 06
Urutaí		04 a 05	04 a 05
Valparaíso de Goiás		04 a 05	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO2	SOLOS TIPO3
Abadia de Goiás	04 a 05	04 a 05
Abadiânia	04 a 05	04 a 05
Acreúna		04 a 05
Adelândia		04 a 05
Água Fria de Goiás		04 a 05
Água Limpa		04 a 05
Águas Lindas de Goiás	04 a 05	04 a 05
Alexânia	04 a 05	04 a 05
Aloândia		04 a 05
Alto Horizonte		04 a 05
Amaralina		04 a 05
Americano do Brasil		04 a 05
Amorinópolis		04 a 05
Anápolis	04 a 05	04 a 05
Anhanguera		04 a 05
Anicuns		04 a 05
Aparecida de Goiânia	04 a 05	04 a 05
Aparecida do Rio Doce	04 a 05	04 a 05
Aporé	04 a 05	04 a 05
Araçu		04 a 05
Aragarças		04 a 05
Aragoiânia	04 a 05	04 a 05
Araguapaz		04 a 05
Arenópolis		04 a 05
Aruanã		04 a 05
Aurilândia		04 a 05
Avelinópolis		04 a 05
Baliza		04 a 05
Barro Alto		04 a 05
Bela Vista de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bom Jardim de Goiás		04 a 05
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bonfinópolis	04 a 05	04 a 05
Bonópolis		04 a 05
Brazabrantes		04 a 05
Britânia		04 a 05
Buriti Alegre		04 a 05
Buriti de Goiás		04 a 05
Cabeceiras		04 a 05
Cachoeira Alta	04 a 05	04 a 05
Cachoeira de Goiás		04 a 05
Cachoeira Dourada		04 a 05
Caçu	04 a 05	04 a 05
Caiaopônia	04 a 05	04 a 05
Caldas Novas		04 a 05
Caldazinha	04 a 05	04 a 05
Campestre de Goiás		04 a 05
Campinaçu		04 a 05
Campinorte		04 a 05
Campo Alegre de Goiás		04 a 05
Campo Limpo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Campos Belos		04 a 05
Campes Verdes		04 a 05
Carmo do Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Castelândia		04 a 05
Catalão		04 a 05
Caturai		04 a 05
Ceres	04 a 05	04 a 05
Cezarina		04 a 05
Chapadão do Céu	04 a 05	04 a 05
Cocalzinho de Goiás	04 a 05	04 a 05
Colinas do Sul		04 a 05
Córrego do Ouro		04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	04 a 05
Corumbaitaba		04 a 05
Cristalina		04 a 05
Cristianópolis		04 a 05
Crixás	04 a 05	04 a 05
Cromínia	04 a 05	04 a 05
Cumari		04 a 05
Damolândia		04 a 05
Diorama		04 a 05
Divinópolis de Goiás		04 a 05
Doverlândia	04 a 05	04 a 05
Edealina		04 a 05
Edéia		04 a 05
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 05
Faina		04 a 05
Fazenda Nova		04 a 05
Firminópolis		04 a 05
Flores de Goiás		04 a 05
Formosa	04 a 05	04 a 05
Formoso	04 a 05	04 a 05
Gameleira de Goiás	04 a 05	04 a 05
Goianápolis	04 a 05	04 a 05
Goianésia	04 a 05	04 a 05
Goiânia	04 a 05	04 a 05
Goiâniaira		04 a 05
Goiás	04 a 05	04 a 05
Goiatuba	04 a 05	04 a 05
Gouvelândia		04 a 05
Guapó	04 a 05	04 a 05
Guaraíta	04 a 05	04 a 05
Guarinos	04 a 05	04 a 05
Heitorai	04 a 05	04 a 05
Hidrolândia	04 a 05	04 a 05
Hidrolina	04 a 05	04 a 05
Inaciolândia		04 a 05
Indiara		04 a 05
Inhumas		04 a 05

Ipameri		04 a 05
Ipiranga de Goiás	04 a 05	04 a 05
Iporá		04 a 05
Israelândia		04 a 05
Itaberaí	04 a 05	04 a 05
Itaguari		04 a 05
Itaguaru	04 a 05	04 a 05
Itajá		04 a 05
Itapaci	04 a 05	04 a 05
Itapirapuã		04 a 05
Itapuranga		04 a 05
Itarumã	04 a 05	04 a 05
Itaçu		04 a 05
Ivolândia		04 a 05
Jandaia		04 a 05
Jaraguá	04 a 05	04 a 05
Jataí	04 a 05	04 a 05
Jaupaci		04 a 05
Jesópolis	04 a 05	04 a 05
Joviânia		04 a 05
Jussara		04 a 05
Lagoa Santa		04 a 05
Leopoldo de Bulhões	04 a 05	04 a 05
Luziânia		04 a 05
Mairipotaba	04 a 05	04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 05
Marzagão		04 a 05
Matrinchã		04 a 05
Maurilândia		04 a 05
Mimoso de Goiás		04 a 05
Minaçu		04 a 05
Mineiros	04 a 05	04 a 05
Moiporá		04 a 05
Montes Claros de Goiás		04 a 05
Montividiu		04 a 05
Montividiu do Norte	04 a 05	04 a 05
Morrinhos		04 a 05
Morro Agudo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Mossâmedes		04 a 05
Mozarlândia		04 a 05
Mundo Novo		04 a 05
Mutunópolis	04 a 05	04 a 05
Nazário		04 a 05
Nerópolis	04 a 05	04 a 05
Niquelândia		04 a 05
Nova América	04 a 05	04 a 05
Nova Aurora		04 a 05
Nova Crixás		04 a 05
Nova Glória	04 a 05	04 a 05
Nova Iguaçu de Goiás		04 a 05
Nova Veneza		04 a 05
Novo Brasil		04 a 05
Novo Gama		04 a 05
Novo Planalto	04 a 05	04 a 05
Orizona		04 a 05
Ouro Verde de Goiás		04 a 05
Ouvidor		04 a 05
Padre Bernardo	04 a 05	04 a 05
Palestina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Palmeiras de Goiás		04 a 05
Palmelo		04 a 05
Palminópolis		04 a 05
Panamá		04 a 05
Paranaiguara		04 a 05
Paraúna		04 a 05
Perolândia	04 a 05	04 a 05
Petrolina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Pilar de Goiás	04 a 05	04 a 05
Piracanjuba	04 a 05	04 a 05
Piranhas		04 a 05
Pirenópolis	04 a 05	04 a 05
Pires do Rio		04 a 05
Planaltina	04 a 05	04 a 05
Pontalina	04 a 05	04 a 05
Porangatu	04 a 05	04 a 05
Porteirão		04 a 05
Portelândia	04 a 05	04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 05
Quirinópolis		04 a 05
Rialma		04 a 05
Rianópolis	04 a 05	04 a 05
Rio Quente		04 a 05
Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Rubiataba	04 a 05	04 a 05
Sanclerlândia		04 a 05
Santa Bárbara de Goiás		04 a 05
Santa Cruz de Goiás		04 a 05
Santa Fé de Goiás		04 a 05
Santa Helena de Goiás		04 a 05
Santa Isabel	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Araguaia	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Novo Des- tino		04 a 05
Santa Rosa de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Tereza de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio da Barra	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio do Desco- berto	04 a 05	04 a 05
São Domingos		04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	04 a 05
São João da Paraúna		04 a 05
São João d'Aliança		04 a 05
São Luís de Montes Be- los		04 a 05
São Luíz do Norte	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Passa Quatro	04 a 05	04 a 05
São Patrício	04 a 05	04 a 05

São Simão		04 a 05
Senador Canedo	04 a 05	04 a 05
Serranópolis	04 a 05	04 a 05
Silvânia	04 a 05	04 a 05
Taquaral de Goiás		04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	04 a 05
Três Ranchos		04 a 05
Trindade		04 a 05
Trombas	04 a 05	04 a 05
Turvânia		04 a 05
Turvelândia		04 a 05
Uirapuru		04 a 05
Uruaçu		04 a 05
Uruana	04 a 05	04 a 05
Urutaí		04 a 05
Varião	04 a 05	04 a 05
Vianópolis	04 a 05	04 a 05
Vicentinópolis		04 a 05
Vila Boa		04 a 05
Vila Propício	04 a 05	04 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 3	
Bonfinópolis	04 a 05	
Caldazinha	04 a 05	
Jataí	04 a 05	
Mineiros	04 a 05	
Perolândia	04 a 05	
Santo Antônio do Deserto	04 a 05	
Senador Canedo	04 a 05	
Serranópolis	04 a 05	

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GEIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 63 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 9 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 95 dias); Grupo II (95 dias ≤ n ≤ 115 dias); e Grupo III (n > 115 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de Canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		04 a 05	04 a 05
Alcinópolis	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Amambai		09 a 10	04 a 12
Anaurilândia			04 a 05
Angélica			04 a 11
Antônio João		07 a 10	04 a 12
Aparecida do Taboado		04 a 05	04 a 05
Aquidauana			04 a 05
Aral Moreira		06 a 10	04 a 12
Bandeirantes		04 a 05	04 a 05
Bataguassu			04 a 11
Bela Vista		07 a 09	04 a 12
Bonito			07 a 12
Brasilândia			04 a 05
Caarapó			09 a 12
Camapuã		04 a 05	04 a 05
Campo Grande			04 a 05
Caracol		06 a 07	04 a 07
Cassilândia		04 a 05	04 a 06
Chapadão do Sul		04 a 05	04 a 05
Coronel Sapucaia		09 a 10	04 a 12
Corumbá		04 a 05	04 a 05
Costa Rica		04 a 05	04 a 06
Coxim		04 a 05	04 a 06
Deodápolis		04 a 10	04 a 12
Douradina		04 a 05	04 a 11
Dourados		04 a 10	04 a 11
Eldorado		09 a 10	04 a 12
Fátima do Sul		04 a 10	04 a 12
Figueirão		04 a 05	04 a 05
Glória de Dourados		09 a 10	04 a 12
Guia Lopes da Laguna		09 a 10	04 a 12
Iguatemi		09 a 10	04 a 12
Inocência		04 a 05	04 a 06
Itaporã			04 a 11
Itaquiraí		07 a 10	04 a 12

Ivinhema		09 a 10	04 a 12
Japorã		09 a 10	04 a 12
Jaraguari			04 a 05
Jardim		09 a 10	04 a 12
Jateí		04 a 05	04 a 12
Juti		09 a 10	04 a 12
Laguna Carapã		09 a 10	04 a 12
Maracaju			04 a 10
Miranda			04 a 05
Mundo Novo		09 a 10	04 a 12
Naviraí		07 a 10	04 a 12
Nova Alvorada do Sul		04 a 05	04 a 11
Nova Andradina			04 a 11
Novo Horizonte do Sul		09 a 10	09 a 12
Paranaíba		04 a 05	04 a 06
Paranhos		09 a 10	07 a 12
Pedro Gomes		04 a 05	04 a 06
Ponta Porã		07 a 10	05 a 11
Porto Murtinho		06 a 07	05 a 11
Ribas do Rio Pardo			04 a 05
Rio Brilhante		04 a 05	04 a 11
Rio Negro			04 a 05
Rio Verde de Mato Grosso		04 a 05	04 a 05
Rochedo			04 a 05
Santa Rita do Pardo			04 a 11
São Gabriel do Oeste		04 a 05	04 a 05
Selvíria		04 a 05	04 a 05
Sete Quedas		09 a 10	04 a 12
Sidrolândia			04 a 11
Sonora	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Tacuru		09 a 10	07 a 12
Taquarussu			11 a 12
Terenos			04 a 05
Três Lagoas		04 a 05	04 a 05
Vicentina		04 a 10	04 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis			04 a 05
Amambai		07 a 09	05 a 10
Angélica		08 a 09	08 a 09
Antônio João	08 a 09	05 a 09	04 a 10
Aral Moreira	08 a 09	05 a 09	04 a 10
Bataguassu			08 a 09
Batavporã			08 a 09
Bela Vista		08 a 09	05 a 10
Bonito			09 a 10
Caarapó		08 a 09	07 a 10
Caracol			04 a 06
Cassilândia			04 a 05
Chapadão do Sul			04 a 05
Coronel Sapucaia		08 a 09	06 a 10
Costa Rica			04 a 05
Coxim			04 a 05
Deodápolis		09 a 10	07 a 10
Douradina			08 a 09
Dourados		08 a 09	07 a 10
Eldorado		08 a 09	06 a 10
Fátima do Sul		09 a 10	07 a 10
Glória de Dourados	08 a 09	08 a 10	07 a 10
Guia Lopes da Laguna			09 a 10
Iguatemi		06 a 09	05 a 10
Inocência			04 a 05
Itaporã		08 a 09	07 a 10
Itaquiraí		05 a 10	05 a 10
Ivinhema		08 a 09	07 a 10
Japorã		08 a 09	06 a 10
Jardim			09 a 10
Jateí		09 a 10	06 a 10
Juti		06 a 09	05 a 10
Laguna Carapã		08 a 09	05 a 10
Maracaju		08 a 09	08 a 09
Mundo Novo		08 a 09	08 a 09
Naviraí		05 a 10	05 a 10
Nova Andradina		08 a 09	07 a 10
Novo Horizonte do Sul		08 a 09	08 a 10
Paranaíba			04 a 05
Paranhos		08 a 09	06 a 10
Pedro Gomes			04 a 05
Ponta Porã	08 a 09	07 a 09	04 a 10
Porto Murtinho		05 a 06	05 a 07
Rio Brilhante		08 a 09	08 a 09
Sete Quedas		08 a 09	06 a 10
Sonora		04 a 05	04 a 05
Tacuru		08 a 09	06 a 10
Taquarussu		08 a 09	07 a 10
Vicentina		09 a 10	07 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambai	05 a 07	04 a 08	04 a 09
Angélica		07 a 08	06 a 08
Antônio João	05 a 07	04 a 08	04 a 09
Aral Moreira	06 a 07	04 a 08	04 a 09
Batavporã			08 a 09
Bela Vista		05 a 08	05 a 08
Bonito			08 a 09
Caarapó		07 a 08	04 a 09
Caracol			04 a 08
Coronel Sapucaia		05 a 08	04 a 09
Deodápolis		06 a 08	05 a 09
Douradina			07 a 08
Dourados		07 a 08	04 a 09
Eldorado		05 a 08	04 a 09
Fátima do Sul		06 a 08	04 a 09



Glória de Dourados	06 a 07	06 a 09	04 a 09
Guia Lopes da Laguna,			08 a 09
Iguatemi		04 a 08	04 a 09
Itaporã		07 a 08	06 a 08
Itaquiraí		04 a 08	04 a 09
Ivinhema		08 a 09	05 a 09
Japorã		06 a 08	04 a 08
Jardim			07 a 09
Jateí		06 a 08	04 a 08
Juti	06 a 07	04 a 08	04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08	04 a 09
Maracaju		07 a 08	07 a 08
Mundo Novo		06 a 08	04 a 08
Naviraí		04 a 09	04 a 09
Nova Alvorada do Sul,			07 a 08
Nova Andradina,			06 a 08
Novo Horizonte do Sul,		07 a 08	06 a 08
Paranhos		06 a 08	04 a 08
Ponta Porã	06 a 07	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 05	04 a 06
Ribas do Rio Pardo,			08 a 09
Rio Brilhante			05 a 07
Sete Quedas		06 a 08	04 a 08
Sidrolândia,			08 a 09
Tacuru		06 a 08	04 a 09
Taquarussu		07 a 08	07 a 08
Vicentina		06 a 08	04 a 09

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 30 anos de dados diários registrados nos 466 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n < 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

• Risco de geadas - risco máximo de 20%, de ocorrência de geadas severas, no período inicial do estabelecimento da cultura (período de 30 dias após a emergência);

• Risco de temperaturas elevadas - risco máximo de 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas) igual ou superior a 27°C, no período de florescimento da cultura.

• ISNA ≥ 0,55 na fase de floração e enchimento de grãos. Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, e riscos de ocorrência de geadas e de temperaturas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		08 a 12	08 a 13
Adrianópolis		08 a 12	08 a 13
Agudos do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Almirante Tamandaré	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Altamira do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Paraíso		08 a 12	08 a 13
Alto Paraná		08 a 12	08 a 13
Alto Piquiri		08 a 12	08 a 13
Altônia		08 a 12	08 a 13
Alvorada do Sul		08 a 12	08 a 13
Amaporã		08 a 12	08 a 13
Ampére	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anahy		08 a 12	08 a 13
Andirá		08 a 12	08 a 13
Ângulo		08 a 12	08 a 13
Antônio Olinto	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Apucarana		08 a 12	08 a 13
Arapongas		08 a 12	08 a 13
Arapoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapuã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araruna		08 a 12	08 a 13
Araucária	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ariranha do Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Assaí		08 a 12	08 a 13
Assis Chateaubriand		08 a 12	08 a 13
Astorga		08 a 12	08 a 13
Atalaia		08 a 12	08 a 13
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 12	08 a 13
Barbosa Ferraz		08 a 12	08 a 13
Barra do Jacaré		08 a 12	08 a 13
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 12	08 a 13
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 12	08 a 13
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrazópolis		08 a 12	08 a 13
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15

Brasilândia do Sul		08 a 12	08 a 13
Cafeara		08 a 12	08 a 13
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafezal do Sul		08 a 12	08 a 13
Califórnia		08 a 12	08 a 13
Cambará		08 a 12	08 a 13
Cambé		08 a 12	08 a 13
Cambira		08 a 12	08 a 13
Campina da Lagoa		08 a 12	08 a 13
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 12	08 a 13
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 12	08 a 13
Capitão Leônidas Marques		08 a 12	08 a 13
Carambei	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 12	08 a 13
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 12	08 a 13
Cerro Azul		08 a 12	08 a 13
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 12	08 a 13
Cidade Gaúcha		08 a 12	08 a 13
Clevalândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 12	08 a 13
Congonhinhas		08 a 12	08 a 13
Conselheiro Mairinck		08 a 12	08 a 13
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 12	08 a 13
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vivida	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 12	08 a 13
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 12	08 a 13
Cruzeiro do Sul		08 a 12	08 a 13
Cruzmaltina		08 a 12	08 a 13
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curiúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 12	08 a 13
Diamante do Norte		08 a 12	08 a 13
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 12	08 a 13
Doutor Camargo		08 a 12	08 a 13
Doutor Ulysses		08 a 12	08 a 13
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 12	08 a 13
Entre Rios do Oeste		08 a 12	08 a 13
Esperança Nova		08 a 12	08 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 12	08 a 13
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 12	08 a 13
Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 12	08 a 13
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 12	08 a 13
Floresta		08 a 12	08 a 13
Florestópolis		08 a 12	08 a 13
Flórida		08 a 12	08 a 13
Formosa do Oeste		08 a 12	08 a 13
Foz do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 12	08 a 13
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 12	08 a 13
Goioerê		08 a 12	08 a 13
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 12	08 a 13
Guaira		08 a 12	08 a 13
Guairaçá		08 a 12	08 a 13
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 12	08 a 13
Guaporema		08 a 12	08 a 13
Guaraci		08 a 12	08 a 13
Guaraniaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 12	08 a 13
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 12	08 a 13
Icaraíma		08 a 12	08 a 13
Iguaraçu		08 a 12	08 a 13
Iguatu		08 a 12	08 a 13
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 12	08 a 13
Indiápolis		08 a 12	08 a 13
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 12	08 a 13
Iracema do Oeste		08 a 12	08 a 13
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 12	08 a 13



Itaguajé		08 a 12	08 a 13
Itaipulândia		08 a 12	08 a 13
Itambaracá		08 a 12	08 a 13
Itambé		08 a 12	08 a 13
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperçu		08 a 12	08 a 13
Itaúna do Sul		08 a 12	08 a 13
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 12	08 a 13
Ivatuba		08 a 12	08 a 13
Jaboti		08 a 12	08 a 13
Jacarezinho		08 a 12	08 a 13
Jaguapitã		08 a 12	08 a 13
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 12	08 a 13
Janiópolis		08 a 12	08 a 13
Japira		08 a 12	08 a 13
Japurá		08 a 12	08 a 13
Jardim Alegre		08 a 12	08 a 13
Jardim Olinda		08 a 12	08 a 13
Jataizinho		08 a 12	08 a 13
Jesuítas		08 a 12	08 a 13
Joaquim Távora		08 a 12	08 a 13
Jundiá do Sul		08 a 12	08 a 13
Juranda		08 a 12	08 a 13
Jussara		08 a 12	08 a 13
Kaloré		08 a 12	08 a 13
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 12	08 a 13
Lidianópolis		08 a 12	08 a 13
Lindoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 12	08 a 13
Lobato		08 a 12	08 a 13
Londrina		08 a 12	08 a 13
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 12	08 a 13
Lupionópolis		08 a 12	08 a 13
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamborê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguaçu		08 a 12	08 a 13
Mandaguari		08 a 12	08 a 13
Mandirituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 12	08 a 13
Maria Helena		08 a 12	08 a 13
Marialva		08 a 12	08 a 13
Mariilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 12	08 a 13
Mariluz		08 a 12	08 a 13
Maringá		08 a 12	08 a 13
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 12	08 a 13
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 12	08 a 13
Matelândia		08 a 12	08 a 13
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 12	08 a 13
Mercedes		08 a 12	08 a 13
Mirador		08 a 12	08 a 13
Miraselva		08 a 12	08 a 13
Missal		08 a 12	08 a 13
Moreira Sales		08 a 12	08 a 13
Munhoz de Melo		08 a 12	08 a 13
Nossa Senhora das Graças		08 a 12	08 a 13
Nova Aliança do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Nova América da Colina		08 a 12	08 a 13
Nova Aurora		08 a 12	08 a 13
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 12	08 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 12	08 a 13
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 12	08 a 13
Nova Olímpia		08 a 12	08 a 13
Nova Prata do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Nova Santa Bárbara		08 a 12	08 a 13
Nova Santa Rosa		08 a 12	08 a 13
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 12	08 a 13
Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 12	08 a 13
Ouro Verde do Oeste		08 a 12	08 a 13
Paçandu		08 a 12	08 a 13
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 12	08 a 13
Paraíso do Norte		08 a 12	08 a 13
Paranacity		08 a 12	08 a 13
Paranapoema		08 a 12	08 a 13
Paranavaí		08 a 12	08 a 13
Pato Bragado		08 a 12	08 a 13
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 12	08 a 13
Perobal		08 a 12	08 a 13
Pérola		08 a 12	08 a 13
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piñen	07 a 14	07 a 14	07 a 14

Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 12	08 a 13
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Pirai do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 12	08 a 13
Planaltina do Paraná		08 a 12	08 a 13
Planalto		08 a 12	08 a 13
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 12	08 a 13
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 12	08 a 13
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 12	08 a 13
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 12	08 a 13
Primeiro de Maio		08 a 12	08 a 13
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 12	08 a 13
Quatiguá		08 a 12	08 a 13
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 12	08 a 13
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 12	08 a 13
Quinta do Sol		08 a 12	08 a 13
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 12	08 a 13
Rancho Alegre		08 a 12	08 a 13
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 12	08 a 13
Realeza		08 a 12	08 a 13
Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renasçença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 12	08 a 13
Ribeirão do Pinhal		08 a 12	08 a 13
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 12	08 a 13
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Rio Branco do Sul		08 a 12	08 a 13
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 12	08 a 13
Ronçador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 12	08 a 13
Rosário do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Sabáudia		08 a 12	08 a 13
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 12	08 a 13
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Amélia		08 a 12	08 a 13
Santa Cecília do Pavão		08 a 12	08 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo		08 a 12	08 a 13
Santa Fé		08 a 12	08 a 13
Santa Helena		08 a 12	08 a 13
Santa Inês		08 a 12	08 a 13
Santa Isabel do Ivaí		08 a 12	08 a 13
Santa Isabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 12	08 a 13
Santa Mônica		08 a 12	08 a 13
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Terezinha de Itaipu		08 a 12	08 a 13
Santana do Itararé		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio da Platina		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Caiuá		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Paraíso		08 a 12	08 a 13
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 12	08 a 13
São Carlos do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 12	08 a 13
São João do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Jorge do Patrocínio		08 a 12	08 a 13
São José da Boa Vista		08 a 12	08 a 13
São José das Palmeiras		08 a 12	08 a 13
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 12	08 a 13
São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Ivaí		08 a 12	08 a 13
São Pedro do Paraná		08 a 12	08 a 13
São Sebastião da Amoreira		08 a 12	08 a 13
São Tomé		08 a 12	08 a 13
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 12	08 a 13
Saudade do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguaçu		08 a 12	08 a 13
Sertaneja		08 a 12	08 a 13
Sertãozinho		08 a 12	08 a 13
Siqueira Campos		08 a 12	08 a 13
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 12	08 a 13
Tapejara		08 a 12	08 a 13
Tapira		08 a 12	08 a 13
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14

Telêmaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 12	08 a 13
Terra Rica		08 a 12	08 a 13
Terra Roxa		08 a 12	08 a 13
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 12	08 a 13
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 12	08 a 13
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 12	08 a 13
Umuarama		08 a 12	08 a 13
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 12	08 a 13
Uraí		08 a 12	08 a 13
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 12	08 a 13
Xambrê		08 a 12	08 a 13

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		08 a 11	08 a 12
Adrianópolis		08 a 11	08 a 12
Agudos do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Almirante Tamandaré	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Altamira do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Paraíso		08 a 11	08 a 12
Alto Paraná		08 a 11	08 a 12
Alto Piquiri		08 a 11	08 a 12
Altônia		08 a 11	08 a 12
Alvorada do Sul		08 a 11	08 a 12
Amaporã		08 a 11	08 a 12
Ampére	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anahy		08 a 11	08 a 12
Andirá		08 a 11	08 a 12
Ângulo		08 a 11	08 a 12
Antônio Olinto	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Apucarana		08 a 11	08 a 12
Arapongas		08 a 11	08 a 12
Arapoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapuã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araruna		08 a 11	08 a 12
Araucária	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ariranha do Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Assaí		08 a 11	08 a 12
Assis Chateaubriand		08 a 11	08 a 12
Astorga		08 a 11	08 a 12
Atalaia		08 a 11	08 a 12
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 11	08 a 12
Barbosa Ferraz		08 a 11	08 a 12
Barra do Jacaré		08 a 11	08 a 12
Barracão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 11	08 a 12
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrachópolis		08 a 11	08 a 12
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brasilândia do Sul		08 a 11	08 a 12
Cafeara		08 a 11	08 a 12
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafetal do Sul		08 a 11	08 a 12
Califórnia		08 a 11	08 a 12
Cambará		08 a 11	08 a 12
Cambé		08 a 11	08 a 12
Cambira		08 a 11	08 a 12
Campina da Lagoa		08 a 11	08 a 12
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 11	08 a 12
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 11	08 a 12
Capitão Leônidas Marques		08 a 11	08 a 12
Carambei	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 11	08 a 12
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 11	08 a 12
Cerro Azul		08 a 11	08 a 12
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 11	08 a 12
Cidade Gaúcha		08 a 11	08 a 12
Civelândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13



Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 11	08 a 12
Congonhinhas		08 a 11	08 a 12
Conselheiro Mairinck		08 a 11	08 a 12
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 11	08 a 12
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vivida	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 11	08 a 12
Cruzeiro do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruzmaltina		08 a 11	08 a 12
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curiúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Diamante do Norte		08 a 11	08 a 12
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 11	08 a 12
Doutor Camargo		08 a 11	08 a 12
Doutor Ulysses		08 a 11	08 a 12
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 11	08 a 12
Entre Rios do Oeste		08 a 11	08 a 12
Esperança Nova		08 a 11	08 a 12
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 11	08 a 12
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 11	08 a 12
Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 11	08 a 12
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 11	08 a 12
Floresta		08 a 11	08 a 12
Florestópolis		08 a 11	08 a 12
Flórida		08 a 11	08 a 12
Formosa do Oeste		08 a 11	08 a 12
Foz do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 11	08 a 12
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 11	08 a 12
Goioerê		08 a 11	08 a 12
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 11	08 a 12
Guaira		08 a 11	08 a 12
Guairaçá		08 a 11	08 a 12
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 11	08 a 12
Guaporema		08 a 11	08 a 12
Guaraci		08 a 11	08 a 12
Guaraniçá	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 11	08 a 12
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 11	08 a 12
Icaraíma		08 a 11	08 a 12
Iguaraçu		08 a 11	08 a 12
Iguatu		08 a 11	08 a 12
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 11	08 a 12
Indianópolis		08 a 11	08 a 12
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 11	08 a 12
Iracema do Oeste		08 a 11	08 a 12
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 11	08 a 12
Itaipuaí		08 a 11	08 a 12
Itaipulândia		08 a 11	08 a 12
Itambaracá		08 a 11	08 a 12
Itambé		08 a 11	08 a 12
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperçu		08 a 11	08 a 12
Itaúna do Sul		08 a 11	08 a 12
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 11	08 a 12
Ivatuba		08 a 11	08 a 12
Jaboti		08 a 11	08 a 12
Jacarezinho		08 a 11	08 a 12
Jaguapitã		08 a 11	08 a 12
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 11	08 a 12
Janiópolis		08 a 11	08 a 12
Japira		08 a 11	08 a 12
Japurá		08 a 11	08 a 12
Jardim Alegre		08 a 11	08 a 12
Jardim Olinda		08 a 11	08 a 12
Jataizinho		08 a 11	08 a 12
Jesuítas		08 a 11	08 a 12
Joaquim Távora		08 a 11	08 a 12
Jundiá do Sul		08 a 11	08 a 12
Juranda		08 a 11	08 a 12
Jussara		08 a 11	08 a 12
Kaloré		08 a 11	08 a 12
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 11	08 a 12
Lidianópolis		08 a 11	08 a 12

Lindoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 11	08 a 12
Lobato		08 a 11	08 a 12
Londrina		08 a 11	08 a 12
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 11	08 a 12
Lupionópolis		08 a 11	08 a 12
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamborê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguaçu		08 a 11	08 a 12
Mandaguari		08 a 11	08 a 12
Mandirituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 11	08 a 12
Maria Helena		08 a 11	08 a 12
Marialva		08 a 11	08 a 12
Marilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 11	08 a 12
Mariluz		08 a 11	08 a 12
Maringá		08 a 11	08 a 12
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 11	08 a 12
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 11	08 a 12
Matelândia		08 a 11	08 a 12
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 11	08 a 12
Mercedes		08 a 11	08 a 12
Mirador		08 a 11	08 a 12
Miraselva		08 a 11	08 a 12
Missal		08 a 11	08 a 12
Moreira Sales		08 a 11	08 a 12
Munhoz de Melo		08 a 11	08 a 12
Nossa Senhora das Graças		08 a 11	08 a 12
Nova Aliança do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Nova América da Colina		08 a 11	08 a 12
Nova Aurora		08 a 11	08 a 12
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 11	08 a 12
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 11	08 a 12
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 11	08 a 12
Nova Olímpia		08 a 11	08 a 12
Nova Prata do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Bárbara		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Rosa		08 a 11	08 a 12
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 11	08 a 12
Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 11	08 a 12
Ouro Verde do Oeste		08 a 11	08 a 12
Paíandu		08 a 11	08 a 12
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 11	08 a 12
Paraiso do Norte		08 a 11	08 a 12
Paranacity		08 a 11	08 a 12
Paranapoema		08 a 11	08 a 12
Paranavaí		08 a 11	08 a 12
Pato Bragado		08 a 11	08 a 12
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 11	08 a 12
Perobal		08 a 11	08 a 12
Pérola		08 a 11	08 a 12
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piên	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 11	08 a 12
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Piraí do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 11	08 a 12
Planaltina do Paraná		08 a 11	08 a 12
Planalto		08 a 11	08 a 12
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 11	08 a 12
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 11	08 a 12
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 11	08 a 12
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 11	08 a 12
Primeiro de Maio		08 a 11	08 a 12
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 11	08 a 12
Quatiguá		08 a 11	08 a 12
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 11	08 a 12
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 11	08 a 12
Quinta do Sol		08 a 11	08 a 12
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Realeza		08 a 11	08 a 12

Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renascença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 11	08 a 12
Ribeirão do Pinhal		08 a 11	08 a 12
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 11	08 a 12
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Rio Branco do Sul		08 a 11	08 a 12
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 11	08 a 12
Roncador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 11	08 a 12
Rosário do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Sabáudia		08 a 11	08 a 12
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 11	08 a 12
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Amélia		08 a 11	08 a 12
Santa Cecília do Pavão		08 a 11	08 a 12
Santa Cruz de Monte Castelo		08 a 11	08 a 12
Santa Fé		08 a 11	08 a 12
Santa Helena		08 a 11	08 a 12
Santa Inês		08 a 11	08 a 12
Santa Isabel do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Santa Izabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 11	08 a 12
Santa Mônica		08 a 11	08 a 12
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Terezinha de Itaipu		08 a 11	08 a 12
Santana do Itararé		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio da Platina		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Caiuá		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 11	08 a 12
São Carlos do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 11	08 a 12
São João do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jorge do Patrocínio		08 a 11	08 a 12
São José da Boa Vista		08 a 11	08 a 12
São José das Palmeiras		08 a 11	08 a 12
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Sebastião da Amoreira		08 a 11	08 a 12
São Tomé		08 a 11	08 a 12
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 11	08 a 12
Saudade do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Sertaneja		08 a 11	08 a 12
Sertãozinho		08 a 11	08 a 12
Siqueira Campos		08 a 11	08 a 12
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 11	08 a 12
Tapejara		08 a 11	08 a 12
Tapira		08 a 11	08 a 12
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Telemaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 11	08 a 12
Terra Rica		08 a 11	08 a 12
Terra Roxa		08 a 11	08 a 12
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 11	08 a 12
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 11	08 a 12
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 11	08 a 12
Umuarama		08 a 11	08 a 12
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 11	08 a 12
Uraí		08 a 11	08 a 12
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 11	08 a 12
Xambrê		08 a 11	08 a 12



Almirante Tamandaré	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Altamira do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Alto Paraíso		08 a 11	08 a 12
Alto Paraná		08 a 11	08 a 12
Alto Piquiri		08 a 11	08 a 12
Altônia		08 a 11	08 a 12
Alvorada do Sul		08 a 11	08 a 12
Amaporã		08 a 11	08 a 12
Ampére	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Anahy		08 a 11	08 a 12
Andirá		08 a 11	08 a 12
Ângulo		08 a 11	08 a 12
Antônio Olinto	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Apucarana		08 a 11	08 a 12
Arapongas		08 a 11	08 a 12
Arapoti	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Arapuã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Araruna		08 a 11	08 a 12
Araucária	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ariranha do Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Assaí		08 a 11	08 a 12
Assis Chateaubriand		08 a 11	08 a 12
Astorga		08 a 11	08 a 12
Atalaia		08 a 11	08 a 12
Balsa Nova	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bandeirantes		08 a 11	08 a 12
Barbosa Ferraz		08 a 11	08 a 12
Barra do Jacaré		08 a 11	08 a 12
Barração	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista da Caroba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bela Vista do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Bituruna	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Boa Esperança	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Boa Ventura de São Roque	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Boa Vista da Aparecida	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bocaiúva do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Bom Jesus do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Bom Sucesso		08 a 11	08 a 12
Bom Sucesso do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Borrazópolis		08 a 11	08 a 12
Braganey	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Brasília do Sul		08 a 11	08 a 12
Cafeara		08 a 11	08 a 12
Cafelândia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cafezal do Sul		08 a 11	08 a 12
Califórnia		08 a 11	08 a 12
Cambará		08 a 11	08 a 12
Cambé		08 a 11	08 a 12
Cambira		08 a 11	08 a 12
Campina da Lagoa		08 a 11	08 a 12
Campina do Simão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Campina Grande do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Bonito	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Campo do Tenente	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Largo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Magro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Campo Mourão		08 a 11	08 a 12
Cândido de Abreu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Candói	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cantagalo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Capanema		08 a 11	08 a 12
Capitão Leônidas Marques		08 a 11	08 a 12
Carambeí	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Carlópolis		08 a 11	08 a 12
Cascavel	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Castro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Catanduvas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Centenário do Sul		08 a 11	08 a 12
Cerro Azul		08 a 11	08 a 12
Céu Azul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Chopinzinho	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Cianorte		08 a 11	08 a 12
Cidade Gaúcha		08 a 11	08 a 12
Clelândia	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Colombo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Colorado		08 a 11	08 a 12
Congonhinhas		08 a 11	08 a 12
Conselheiro Mairinck		08 a 11	08 a 12
Contenda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corbélia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cornélio Procopio		08 a 11	08 a 12
Coronel Domingos Soares	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Coronel Vívda	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Corumbataí do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruz Machado	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Cruzeiro do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Cruzeiro do Oeste		08 a 11	08 a 12
Cruzeiro do Sul		08 a 11	08 a 12
Cruzmalina		08 a 11	08 a 12
Curitiba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Curiúva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Diamante d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Diamante do Norte		08 a 11	08 a 12
Diamante do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Dois Vizinhos	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Douradina		08 a 11	08 a 12
Doutor Camargo		08 a 11	08 a 12
Doutor Ulysses		08 a 11	08 a 12
Enéas Marques	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Engenheiro Beltrão		08 a 11	08 a 12
Entre Rios do Oeste		08 a 11	08 a 12
Esperança Nova		08 a 11	08 a 12
Espigão Alto do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Farol		08 a 11	08 a 12
Faxinal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Fazenda Rio Grande	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Fênix		08 a 11	08 a 12

Fernandes Pinheiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Figueira		08 a 11	08 a 12
Flor da Serra do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Floraí		08 a 11	08 a 12
Floresta		08 a 11	08 a 12
Florestópolis		08 a 11	08 a 12
Flórida		08 a 11	08 a 12
Formosa do Oeste		08 a 11	08 a 12
Foz do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Foz do Jordão	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Francisco Alves		08 a 11	08 a 12
Francisco Beltrão	07 a 15	07 a 15	07 a 15
General Carneiro	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Godoy Moreira		08 a 11	08 a 12
Goioerê		08 a 11	08 a 12
Goioxim	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Grandes Rios		08 a 11	08 a 12
Guaira		08 a 11	08 a 12
Guairaçá		08 a 11	08 a 12
Guamiranga	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guapirama		08 a 11	08 a 12
Guaporema		08 a 11	08 a 12
Guaraci		08 a 11	08 a 12
Guaraniáçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Guarapuava	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Honório Serpa	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ibaiti		08 a 11	08 a 12
Ibema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ibiporã		08 a 11	08 a 12
Icaraíma		08 a 11	08 a 12
Iguaraçu		08 a 11	08 a 12
Iguatu		08 a 11	08 a 12
Imbaú	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Imbituva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Inácio Martins	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Inajá		08 a 11	08 a 12
Indianópolis		08 a 11	08 a 12
Ipiranga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iporã		08 a 11	08 a 12
Iracema do Oeste		08 a 11	08 a 12
Irati	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Iretama		08 a 11	08 a 12
Itaguajé		08 a 11	08 a 12
Itaipulândia		08 a 11	08 a 12
Itambaracá		08 a 11	08 a 12
Itambé		08 a 11	08 a 12
Itapejara d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Itaperuçu		08 a 11	08 a 12
Itaúna do Sul		08 a 11	08 a 12
Ivaí	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaiporã	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ivaté		08 a 11	08 a 12
Ivatuba		08 a 11	08 a 12
Jaboti		08 a 11	08 a 12
Jacarezinho		08 a 11	08 a 12
Jaguapitã		08 a 11	08 a 12
Jaguariaíva	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Jandaia do Sul		08 a 11	08 a 12
Janiópolis		08 a 11	08 a 12
Japira		08 a 11	08 a 12
Japurá		08 a 11	08 a 12
Jardim Alegre		08 a 11	08 a 12
Jardim Olinda		08 a 11	08 a 12
Jataizinho		08 a 11	08 a 12
Jesuítas		08 a 11	08 a 12
Joaquim Távora		08 a 11	08 a 12
Jundiá do Sul		08 a 11	08 a 12
Juranda		08 a 11	08 a 12
Jussara		08 a 11	08 a 12
Kaloré		08 a 11	08 a 12
Lapa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Laranjal	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Laranjeiras do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Leópolis		08 a 11	08 a 12
Lidianópolis		08 a 11	08 a 12
Lindoele	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Loanda		08 a 11	08 a 12
Lobato		08 a 11	08 a 12
Londrina		08 a 11	08 a 12
Luiziana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Lunardelli		08 a 11	08 a 12
Lupionópolis		08 a 11	08 a 12
Mallet	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Mamborê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mandaguacu		08 a 11	08 a 12
Mandaguari		08 a 11	08 a 12
Mandirituba	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Manfrinópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mangueirinha	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Manoel Ribas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marechal Cândido Rondon		08 a 11	08 a 12
Maria Helena		08 a 11	08 a 12
Mariaiva		08 a 11	08 a 12
Marilândia do Sul	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marilena		08 a 11	08 a 12
Mariluz		08 a 11	08 a 12
Maringá		08 a 11	08 a 12
Mariópolis	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Maripá		08 a 11	08 a 12
Marmeleiro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Marquinho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Marumbi		08 a 11	08 a 12
Matelândia		08 a 11	08 a 12
Mato Rico	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Mauá da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Medianeira		08 a 11	08 a 12
Mercedes		08 a 11	08 a 12
Mirador		08 a 11	08 a 12

Miraselva		08 a 11	08 a 12
Missal		08 a 11	08 a 12
Moreira Sales		08 a 11	08 a 12
Munhoz de Melo		08 a 11	08 a 12
Nossa Senhora das Graças		08 a 11	08 a 12
Nova Aliança do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Nova América da Colina		08 a 11	08 a 12
Nova Aurora		08 a 11	08 a 12
Nova Cantu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Esperança		08 a 11	08 a 12
Nova Esperança do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Fátima		08 a 11	08 a 12
Nova Laranjeiras	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Nova Londrina		08 a 11	08 a 12
Nova Olímpia		08 a 11	08 a 12
Nova Prata do Iguaçu		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Bárbara		08 a 11	08 a 12
Nova Santa Rosa		08 a 11	08 a 12
Nova Tebas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Novo Itacolomi		08 a 11	08 a 12
Ortigueira	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Ourizona		08 a 11	08 a 12
Ouro Verde do Oeste		08 a 11	08 a 12
Paçandu		08 a 11	08 a 12
Palmas	07 a 12	07 a 12	07 a 12
Palmeira	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Palmital	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Palotina		08 a 11	08 a 12
Paraíso do Norte		08 a 11	08 a 12
Paranacity		08 a 11	08 a 12
Paranapoema		08 a 11	08 a 12
Paranavaí		08 a 11	08 a 12
Pato Bragado		08 a 11	08 a 12
Pato Branco	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paula Freitas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Paulo Frontin	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Peabiru		08 a 11	08 a 12
Perobal		08 a 11	08 a 12
Pérola		08 a 11	08 a 12
Pérola d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Piên	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pinhal de São Bento	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Pinhalão		08 a 11	08 a 12
Pinhão	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Pirai do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Piraquara	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitanga	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Pitangueiras		08 a 11	08 a 12
Planaltina do Paraná		08 a 11	08 a 12
Planalto		08 a 11	08 a 12
Ponta Grossa	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porecatu		08 a 11	08 a 12
Porto Amazonas	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Porto Barreiro	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Porto Rico		08 a 11	08 a 12
Porto Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Prado Ferreira		08 a 11	08 a 12
Pranchita	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Presidente Castelo Branco		08 a 11	08 a 12
Primeiro de Maio		08 a 11	08 a 12
Prudentópolis	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Quarto Centenário		08 a 11	08 a 12
Quatiguá		08 a 11	08 a 12
Quatro Barras	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Quatro Pontes		08 a 11	08 a 12
Quedas do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Querência do Norte		08 a 11	08 a 12
Quinta do Sol		08 a 11	08 a 12
Quitandinha	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Ramilândia		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre		08 a 11	08 a 12
Rancho Alegre d'Oeste		08 a 11	08 a 12
Realeza		08 a 11	08 a 12
Rebouças	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Renascença	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Reserva	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Reserva do Iguaçu	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ribeirão Claro		08 a 11	08 a 12
Ribeirão do Pinhal		08 a 11	08 a 12
Rio Azul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rio Bom		08 a 11	08 a 12
Rio Bonito do Iguaçu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Branco do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Rio Branco do Sul		08 a 11	08 a 12
Rio Negro	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Rolândia		08 a 11	08 a 12
Roncador	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rondon		08 a 11	08 a 12
Rosário do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Sabáudia		08 a 11	08 a 12
Salgado Filho	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Salto do Itararé		08 a 11	08 a 12
Salto do Lontra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Amélia		08 a 11	08 a 12
Santa Cecília do Pavão		08 a 11	08 a 12
Santa Cruz de Monte Castelo		08 a 11	08 a 12
Santa Fé		08 a 11	08 a 12
Santa Helena		08 a 11	08 a 12
Santa Inês		08 a 11	08 a 12
Santa Isabel do Ivaí		08 a 11	08 a 12
Santa Izabel do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Lúcia	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santa Maria do Oeste	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Santa Mariana		08 a 11	08 a 12
Santa Mônica		08 a 11	08 a 12
Santa Tereza do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15



Santa Terezinha de Itaipu		08 a 11	08 a 12
Santana do Itararé		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio da Platina		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Caiuá		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Paraíso		08 a 11	08 a 12
Santo Antônio do Sudoeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Santo Inácio		08 a 11	08 a 12
São Carlos do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jerônimo da Serra	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São João do Caiuá		08 a 11	08 a 12
São João do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São João do Triunfo	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Jorge d'Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
São Jorge do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Jorge do Patrocínio		08 a 11	08 a 12
São José da Boa Vista		08 a 11	08 a 12
São José das Palmeiras		08 a 11	08 a 12
São José dos Pinhais	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Manoel do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Mateus do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
São Miguel do Iguacu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Iguacu		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Ivaí		08 a 11	08 a 12
São Pedro do Paraná		08 a 11	08 a 12
São Sebastião da Amoreira		08 a 11	08 a 12
São Tomé		08 a 11	08 a 12
Sapopema	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sarandi		08 a 11	08 a 12
Saudade do Iguacu	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Sengés	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Serranópolis do Iguacu		08 a 11	08 a 12
Sertaneja		08 a 11	08 a 12
Sertanópolis		08 a 11	08 a 12
Siqueira Campos		08 a 11	08 a 12
Sulina	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamarana	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tamboara		08 a 11	08 a 12
Tapejara		08 a 11	08 a 12
Tapira		08 a 11	08 a 12
Teixeira Soares	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Telêmaco Borba	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Terra Boa		08 a 11	08 a 12
Terra Rica		08 a 11	08 a 12
Terra Roxa		08 a 11	08 a 12
Tibagi	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tijucas do Sul	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Toledo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tomazina		08 a 11	08 a 12
Três Barras do Paraná	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tunas do Paraná	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Tuneiras do Oeste		08 a 11	08 a 12
Tupãssi	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Turvo	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Ubiratã		08 a 11	08 a 12
Umuarama		08 a 11	08 a 12
União da Vitória	07 a 13	07 a 13	07 a 13
Uniflor		08 a 11	08 a 12
Uraí		08 a 11	08 a 12
Ventania	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vera Cruz do Oeste	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Verê	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Virmond	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Vitorino	07 a 14	07 a 14	07 a 14
Wenceslau Braz		08 a 11	08 a 12
Xambrê		08 a 11	08 a 12

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (Brassica napus L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 250 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

b) evapotranspiração potencial: foram estimadas médias decendiais para as 36 estações climatológicas disponíveis no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith.

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita.

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica.

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 30	1º a 10	11 a 20	11 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	11 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 30	1º a 10	11 a 20	11 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Água Santa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Agudo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ajuricaba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alecrim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alegrete	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Alegria	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alpestre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alto Alegre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Alto Feliz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 15	11 a 18	11 a 18

Ametista do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
André da Rocha	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Anta Gorda	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Antônio Prado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arambaré	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Araricá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Aratiba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arroio Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Arvorezinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Áurea	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Bagé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Quaraí		11 a 13	11 a 14
Barra do Ribeiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barra Funda	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Barracão	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Barros Cassal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Jesus	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Bom Princípio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Progresso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Bossoroca	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Bozano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Braga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Brochier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Butiá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cacequi	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Cachoeira do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cachoeirinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cacique Doble	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Caibatê	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caibara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Camapuã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Camargo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Campina das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campo Bom	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campo Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Campos Borges	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Candelária	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cândido Godói	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Candiota	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canguçu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canoas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Canudos do Vale	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capão Bonito do Sul	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Capão do Cipó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Capão do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capela de Santana	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Capitão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carazinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carlos Barbosa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Carlos Gomes	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Casca	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caseiros	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Catuípe	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Caxias do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Centenário	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Cerrito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Branco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Grande do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cerro Largo	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Chapada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Charqueadas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Charrua	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Chiapeta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Chuívisca	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ciriaco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Colinas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Colorado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Condor	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Constantina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coqueiro Baixo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coqueiros do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coronel Barros	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Coronel Bicaco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coronel Pilar	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cotiporã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Coxilha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Crissiumal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cristal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cristal do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cruz Alta	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Cruzaltense	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18

David Canabarro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Derrubadas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dois Irmãos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Dona Francisca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Encantado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Engenho Velho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erebango	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erechim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ernestina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erval Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Erval Seco	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Espumoso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estação	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estância Velha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estelo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estrela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Estrela Velha	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Fagundes Varela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Farroupilha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Feliz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Florianópolis	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Formigueiro	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Forquetha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Garibaldi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Garruchos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Gaurama	11 a 15	11 a 17	11 a 18
General Câmara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gentil	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Getúlio Vargas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Giruiá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Glorinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Gravataí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guabiju	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guaíba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guaporé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Harmonia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Herveiras	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Horizontina	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Hulha Negra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Humaitá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ibarama	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Ibiaçá	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Ibirapuitã	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ibirubá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Igrejinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ijuí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ilópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Imigrante	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Independência	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Inhacorá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ipê	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Iraí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Itaara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itacurubi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itapuca	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Itaqui	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Itatiba do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ivorá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivoti	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaboticaba	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jacuzinho	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Jacutinga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaguarão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Jaguari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jaquirana	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Jari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jóia	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Lagoão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lajeado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lavras do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18

Liberato Salzano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Lindolfo Collor	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Linha Nova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Maçambará	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Machadinho	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Manoel Viana	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Maratá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Marau	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Marcelino Ramos	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Mariana Pimentel	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mariano Moro	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Marques de Souza	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mata	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Mato Castelhano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mato Leitão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mato Queimado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Maximiliano de Almeida	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Minas do Leão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Miraguaí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Montauri	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Monte Alegre dos Campos	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Monte Belo do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Montenegro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mormaço	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Morro Redondo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Morro Reuter	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Mucum	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Muitos Capões	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Muliterno	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Não-Me-Toque	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nicolau Vergueiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nonoai	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Alvorada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Araçá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Bassano	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Boa Vista	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Brésia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Candelária	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Esperança do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Nova Hartz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Pádua	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Palma	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Petrópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Prata	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Ramada	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Roma do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Nova Santa Rita	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Barreiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Cabrais	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Hamburgo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Machado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Novo Xingu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paim Filho	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Palmitinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Panambi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pantano Grande	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Parai	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paraíso do Sul	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Parei Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Parobé	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passa Sete	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Passo Fundo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paulo Bento	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Paverama	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pedras Altas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pedro Osório	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pejuçara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pelotas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Picada Café	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinhal	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Pinhal Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pirapó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Piratini	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Planalto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Poço das Antas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Pontão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ponte Preta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Portão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Lucena	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Porto Mauá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Porto Xavier	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Pouso Novo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Progresso	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Protásio Alves	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Putinga	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Quarai	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Quatro Irmãos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Quevedos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Redentora	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Relvado	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Restinga Seca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio dos Índios	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rio Pardo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Riozinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Roca Sales	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rolador	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Rolante	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ronda Alta	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Rondinha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Sagrada Família	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sananduva	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Santa Maria	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Maria do Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Rosa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santa Tereza	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santana do Livramento	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Santiago	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio da Padua	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Antônio do Palma	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Antônio do Planalto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Augusto	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Cristo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 15	11 a 17	11 a 18
São Borja	11 a 13	11 a 15	11 a 16
São Domingos do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 15	11 a 15	11 a 18
São Jerônimo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 15	11 a 17	11 a 18
São João do Polêsine	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Jorge	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Herval	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José do Ouro	11 a 15	11 a 16	11 a 16
São José do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Marcos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Martinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Miguel das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Nicolau	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Sebastião do Cai	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Sepé	11 a 15	11 a 15	11 a 18
São Valentim	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Vendelino	11 a 15	11 a 18	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Sapiranga	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sarandi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Seberi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sede Nova	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Segredo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Selbach	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sério	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sertão	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sertão Santana	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Severiano de Almeida	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Silveira Martins	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sinimbu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Sobradinho	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Soledade	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tabaí	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tapejara	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Tapera	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tapes	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquara	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquari	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Taquaruçu do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tenente Portela	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Teutônia	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tio Hugo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Toropi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Travesseiro	11 a 15	11 a 18	11 a 18



Três Arroios	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Três Coroas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três de Maio	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Três Passos	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Triunfo	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tucunduva	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tunas	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Tupanciretã	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Tupandi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Tuparendi	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Turuçu	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Ubiretama	11 a 15	11 a 18	11 a 18
União da Serra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Unistalda	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Uruguaiana		11 a 13	11 a 14
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vale Real	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vale Verde	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vanini	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vera Cruz	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Veranópolis	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vespasiano Correa	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Viadutos	11 a 15	11 a 17	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Victor Graeff	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Flores	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Maria	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 15	11 a 15	11 a 18
Vista Alegre	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vista Alegre do Prata	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 15	11 a 18	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 15	11 a 16	11 a 18
Westfália	11 a 15	11 a 18	11 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Água Santa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Agudo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ajuricaba	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alecrim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alegrete	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Alegria	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alpestre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alto Alegre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Alto Feliz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ametista do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
André da Rocha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Anta Gorda	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Antônio Prado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arambaré	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Araricá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Aratiba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Arroio Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arvorezinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Áurea	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bagé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Quaraí	11 a 14	11 a 12	11 a 13
Barra do Ribeiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra Funda	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Barrão	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Barros Cassal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bom Jesus	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Bom Princípio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bom Progresso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Bossoroca	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Bozano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Braga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Brochier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Butiá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cacequi	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Cachoeira do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cachoeirinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cacique Doble	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caibaté	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caíara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Camagüã	11 a 14	11 a 17	11 a 18

Camargo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Campina das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campo Bom	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campo Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Campos Borges	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Candelária	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cândido Godói	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Candiota	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Canela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canguçu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canoas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Canudos do Vale	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capão Bonito do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Capão do Cipó	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Capão do Leão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capela de Santana	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Capitão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carazinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carlos Barbosa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Carlos Gomes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Casca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caséiros	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Catuípe	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Caxias do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Centenário	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cerrito	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Branco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Grande do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cerro Largo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Chapada	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Charqueadas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Charua	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Chiapeta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Chuvisca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ciriaco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Colinas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Colorado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Condor	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Constantina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coqueiro Baixo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coqueiros do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Barros	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Bicaco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coronel Pilar	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cotiporã	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Coxilha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Crissiumal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cristal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cristal do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cruz Alta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cruzaltense	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
David Canabarro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Derrubadas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Dois Irmãos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dona Francisca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Encantado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Engenho Velho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erebango	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erechim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ernestina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erval Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Erval Seco	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Espumoso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estação	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estância Velha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Esteio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estrela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Estrela Velha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fagundes Varela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Farroupilha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Feliz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Florianópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Formigueiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Forquethina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Garibaldi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Garruchos	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Gaurama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
General Câmara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gentil	11 a 14	11 a 17	11 a 18

Getúlio Vargas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Girua	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Glorinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Gravataí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guabiju	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guaíba	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guaporé	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Harmonia	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herveiras	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Horizontina	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Hulha Negra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Humaitá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ibarama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiaçá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Ibirapuitã	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ibirubá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Igrejinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ijuí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ilópolis	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Imigrante	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Independência	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Inhacorá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ipê	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Iraí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Itaara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Itacurubi	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Itapuca	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Itaqui	11 a 12	11 a 14	11 a 16
Itatiba do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivorá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivoti	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jaboticaba	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jacuzinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jacutinga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Jaguara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jaquirana	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Jari	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jóia	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Lagoão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lajeado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Lavras do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Liberato Salzano	11 a 14	11 a 17	11 a



Novo Machado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Novo Xingu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paim Filho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Palmitinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Panambi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pantano Grande	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paraí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paraíso do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Parei Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Parobé	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passa Sete	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Passo Fundo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paulo Bento	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Paverama	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pedras Altas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pedro Osório	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pejuçara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pelotas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Picada Café	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinhal	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 15
Pinhal Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pirapó	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Piratini	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Planalto	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Poço das Antas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Pontão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ponte Preta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Portão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Lucena	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Mauá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Porto Xavier	11 a 14	11 a 14	11 a 18
Pouso Novo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Progresso	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Protásio Alves	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Putinga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Quaraí	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Quatro Irmãos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Quevedos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Redentora	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Relvado	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Restinga Seca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio dos Índios	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rio Pardo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Riozinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Roca Sales	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rolador	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rolante	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ronda Alta	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Rondinha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Sagrada Família	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sananduva	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Maria	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Maria do Herval	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Rosa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santa Tereza	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santana do Livramento	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Santiago	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio da Padua	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Santo Antônio do Palma	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Antônio do Planalto	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Augusto	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Cristo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Borja	11 a 12	11 a 14	11 a 16
São Domingos do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Jerônimo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São João do Polésine	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Jorge	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Herval	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José do Ouro	11 a 14	11 a 16	11 a 16

São José do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Marcos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Martinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Miguel das Missões	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Nicolau	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 14	11 a 14	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Sebastião do Cai	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Sepé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valentim	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Vendelino	11 a 14	11 a 17	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Sapiranga	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sarandi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Seberi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sede Nova	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Segredo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Selbach	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sério	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sertão	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sertão Santana	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Severiano de Almeida	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Silveira Martins	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sinimbu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Sobradinho	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Soledade	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tabaí	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapejara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapera	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tapes	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquara	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquari	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Taquaruçu do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tenente Portela	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Teutônia	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tio Hugo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Toropi	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Travesseiro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Arroios	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três Coroas	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três de Maio	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Três Passos	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Triunfo	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tucunduva	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tunas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Tupanciretã	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Tupandi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Tuparendi	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Turuçu	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Ubiretama	11 a 14	11 a 17	11 a 18
União da Serra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Unistalda	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Uruguaiana		11 a 12	11 a 15
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vale Real	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vale Verde	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vanini	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vera Cruz	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Veranópolis	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vespasiano Correa	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Viadutos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Victor Graeff	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Flores	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Maria	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Alegre	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vista Alegre do Prata	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 14	11 a 17	11 a 18
Westfalia	11 a 14	11 a 17	11 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Água Santa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Agudo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ajuriçaba	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Alecrim	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Alegrete	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Alegria	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Alpestre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Alto Alegre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Alto Feliz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Amaral Ferrador	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ametista do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
André da Rocha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Anta Gorda	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Antônio Prado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arambaré	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Araricá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Aratiba	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Arroio do Meio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Padre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio do Tigre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio dos Ratos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arroio Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Arvorezinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Augusto Pestana	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Áurea	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Bagé	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Barão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão de Cotegipe	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barão do Triunfo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra do Guarita	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Barra do Quaraí			11 a 13
Barra do Ribeiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra do Rio Azul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barra Funda	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Barracão	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Barros Cassal	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Benjamin Constant do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bento Gonçalves	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Buricá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Boa Vista do Cadeado	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Boa Vista do Incra	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Boa Vista do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bom Jesus	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Bom Princípio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bom Progresso	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Bom Retiro do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Boqueirão do Leão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Bossoroca	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Bozano	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Braga	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Brochier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Butiá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Caçapava do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Cacequi	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Cachoeira do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Cachoeirinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cacique Doble	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Caibaté	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Caíçara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Camaquã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Camargo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cambará do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Campestre da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Campina das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Campinas do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18



Cruz Alta	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Cruzaltense	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Cruzeiro do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
David Canabarro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Derrubadas	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Dezesseis de Novembro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Dilermando de Aguiar	11 a 13	11 a 13	11 a 16
Dois Irmãos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dois Irmãos das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Dois Lajeados	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dom Feliciano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Dom Pedrito	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Dona Francisca	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Doutor Maurício Cardoso	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Doutor Ricardo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Eldorado do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Encantado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Encruzilhada do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Engenho Velho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Entre-Ijuís	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Entre Rios do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erebango	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Erechim	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Ernestina	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ervai Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ervai Seco	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Esmeralda	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Esperança do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Espumoso	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estação	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estância Velha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Esteio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estrela	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Estrela Velha	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Eugênio de Castro	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Fagundes Varela	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Farroupilha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Faxinal do Soturno	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Faxinalzinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fazenda Vilanova	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Feliz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Flores da Cunha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Florianópolis	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Fontoura Xavier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Formigueiro	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Forquethina	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Fortaleza dos Valos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Frederico Westphalen	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Garibaldi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Garruchos	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Gaurama	11 a 14	11 a 15	11 a 18
General Câmara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gentil	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Getúlio Vargas	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Girúá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Glorinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado dos Loureiros	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gramado Xavier	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Gravataí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guabiju	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guaíba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guaporé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Guarani das Missões	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Harmonia	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Herveiras	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Horizontina	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Hulha Negra	11 a 14	11 a 15	11 a 17
Humaitá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ibarama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibiaçá	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Ibiraiaras	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Ibirapuitã	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ibirubá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Igrejinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ijuí	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ilópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Imigrante	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Independência	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Inhacorá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Ipê	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ipiranga do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Iraí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Itaara	11 a 13	11 a 14	11 a 17
Itacurubi	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Itapuca	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Itaqui	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Itatiba do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ivorá	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Ivoti	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaboticaba	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jacuzinho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Jacutinga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguarão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Jaguari	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Jaquirana	11 a 13	11 a 13	11 a 14
Jari	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Jóia	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Júlio de Castilhos	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Lagoa Bonita do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa dos Três Cantos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lagoa Vermelha	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Lagoão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lajeado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lajeado do Bugre	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Lavras do Sul	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Liberato Salzano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Lindolfo Collor	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Linha Nova	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Maçambará	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Machadinho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Manoel Viana	11 a 12	11 a 13	11 a 15
Maratá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Marau	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Marcelino Ramos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Mariana Pimentel	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mariano Moro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Marques de Souza	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mata	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Mato Castelhano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mato Leitão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mato Queimado	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Maximiliano de Almeida	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Minas do Leão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Miraguaí	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Montauri	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Monte Alegre dos Campos	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Monte Belo do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Montenegro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Mormaço	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Morro Redondo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Morro Reuter	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Muçum	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Muitos Capões	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Muliterno	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Não-Me-Toque	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nicolau Vergueiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nonoai	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Alvorada	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Araçá	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Bassano	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Boa Vista	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Brésia	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Candelária	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Nova Esperança do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Nova Hartz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Pádua	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Palma	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Nova Petrópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Prata	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Ramada	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Nova Roma do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Nova Santa Rita	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Barreiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Cabrais	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Hamburgo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Machado	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Novo Tiradentes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Novo Xingu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paim Filho	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Palmeira das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Palmitinho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Panambi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pantano Grande	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paráí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paraíso do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pareci Novo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Parobé	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passa Sete	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passo do Sobrado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Passo Fundo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paulo Bento	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Paverama	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pedras Altas	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Pedro Osório	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pejuçara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pelotas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Picada Café	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinhal	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pinhal da Serra	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Pinhal Grande	11 a 13	11 a 15	11 a 18
Pinheirinho do Vale	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Pinheiro Machado	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Pirapó	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Piratini	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Planalto	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Poço das Antas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Pontão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ponte Preta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Portão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Porto Lucena	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Mauá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Vera Cruz	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Porto Xavier	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Pouso Novo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Presidente Lucena	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Progresso	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Protásio Alves	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Putinga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Quarai	11 a 12	11 a 12	11 a 14
Quatro Irmãos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Quevedos	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Quinze de Novembro	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Redentora	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Relvado	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Restinga Seca	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Rio dos Índios	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rio Pardo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Riozinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Roca Sales	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rodeio Bonito	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rolador	11 a 13	11 a 14	11 a 18

Rolante	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ronda Alta	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Rondinha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Roque Gonzales	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Rosário do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Sagrada Família	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Saldanha Marinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Salto do Jacuí	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Salvador das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Salvador do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sananduva	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Bárbara do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Cecília do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Santa Clara do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Margarida do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 16
Santa Maria	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Santa Maria do Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santa Rosa	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santa Tereza	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santana da Boa Vista	11 a 14	11 a 16	11 a 17
Santana do Livramento	11 a 12	11 a 12	11 a 14
Santiago	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Santo Ângelo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio da Pa- trulha	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio das Missões	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Santo Antônio do Pal- ma	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Antônio do Pla- nalto	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Santo Augusto	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Cristo	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Santo Expedito do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São Borja	11 a 12	11 a 13	11 a 15
São Domingos do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Francisco de Assis	11 a 13	11 a 13	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 14	11 a 14	11 a 14
São Gabriel	11 a 13	11 a 13	11 a 16
São Jerônimo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São João da Urtiga	11 a 14	11 a 15	11 a 18
São João do Polêsine	11 a 13	11 a 15	11 a 17
São Jorge	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Herval	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Hortêncio	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José do Inhacorá	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São José do Ouro	11 a 14	11 a 15	11 a 16
São José do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São José dos Ausentes	11 a 13	11 a 13	11 a 13
São Leopoldo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Lourenço do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Luiz Gonzaga	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Marcos	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Martinho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São Martinho da Serra	11 a 13	11 a 14	11 a 17
São Miguel das Mis- sões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Nicolau	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Paulo das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Pedro da Serra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro das Missões	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Pedro do Butiá	11 a 13	11 a 14	11 a 18
São Pedro do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 17
São Sebastião do Cai	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Sepé	11 a 13	11 a 14	11 a 16
São Valentim	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valentim do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Valério do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
São Vendelino	11 a 14	11 a 16	11 a 18
São Vicente do Sul	11 a 13	11 a 13	11 a 15
Sapiranga	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sapucaia do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sarandi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Seberi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sede Nova	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Segredo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Selbach	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Senador Salgado Filho	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Sentinela do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Serafina Corrêa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sério	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sertão	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sertão Santana	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sete de Setembro	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Severiano de Almeida	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Silveira Martins	11 a 13	11 a 15	11 a 17
Sinimbu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Sobradinho	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Soledade	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tabaí	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tapejara	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Tapera	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tapes	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquara	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquari	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Taquaruçu do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tenente Portela	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Teutônia	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tio Hugo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tiradentes do Sul	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Toropi	11 a 13	11 a 13	11 a 17
Travesseiro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três Arroios	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Três Coroas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Três de Maio	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Três Palmeiras	11 a 14	11 a 16	11 a 18

Três Passos	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Trindade do Sul	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Triunfo	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tucunduva	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Tunas	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tupanci do Sul	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Tupanciretã	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Tupandi	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Tuparendi	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Turuçu	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Ubiretama	11 a 13	11 a 16	11 a 18
União da Serra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Unistalda	11 a 13	11 a 13	11 a 18
Uruguaiana		11 a 12	11 a 13
Vacaria	11 a 14	11 a 14	11 a 14
Vale do Sol	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vale Real	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vale Verde	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vanini	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Venâncio Aires	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vera Cruz	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Veranópolis	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vespasiano Correa	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Viadutos	11 a 14	11 a 15	11 a 18
Vicente Dutra	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Victor Graeff	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Flores	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Lângaro	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Maria	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vila Nova do Sul	11 a 13	11 a 14	11 a 16
Vista Alegre	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Alegre do Prata	11 a 14	11 a 16	11 a 18
Vista Gaúcha	11 a 13	11 a 16	11 a 18
Vitória das Missões	11 a 13	11 a 14	11 a 18
Westfalia	11 a 14	11 a 16	11 a 18

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de canola no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A canola é uma planta da família das crucíferas. No Brasil, cultiva-se apenas canola de primavera (*Brassica napus* L. var. oleífera), que foi desenvolvida por melhoramento genético convencional de colza.

Originária de regiões de clima temperado frio, a canola se adapta bem nas condições climáticas do sul do Brasil, sendo tolerante às baixas temperaturas. Recentemente, a cultura foi introduzida no Centro-Oeste, cultivada como "safrinha" na entressafra da soja, milho e algodão.

Em relação ao clima e solo, a canola apresenta exigências similares aos do trigo. A cultura é sensível à deficiência hídrica ao longo de todas as fases desenvolvimento.

Tanto baixas como altas temperaturas podem ser prejudiciais à cultura. A canola é sensível à ocorrência de geada no estágio de plântula e no florescimento, sendo a fase inicial de estabelecimento a mais danosa à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de canola, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico decendial da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 165 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) fases fenológicas: Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases fenológicas: germinação / emergência; crescimento / desenvolvimento; floração / enchimento de grãos e maturação ponto de colheita;

d) coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação e por meio de consulta a literatura específica reconhecida pela comunidade científica;

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 Tipo 2 e Tipo 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 135 dias); Grupo II (135 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- Risco de geadas - risco máximo de 20%, de ocorrência de geadas severas, no período inicial do estabelecimento da cultura;
- Risco de temperaturas elevadas - risco máximo de 20% de ocorrência de temperatura (média das máximas) igual ou superior a 27°C, no período de florescimento/enchimento de grãos da cultura;
- ISNA ≥ 0,55 na fase de floração e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, e riscos de ocorrência de geadas e de temperaturas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Abelardo Luz	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Agrolândia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Agronômica	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Água Doce	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Águas de Chapecó	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Águas Frias	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Águas Mornas	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Alfredo Wagner	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Alto Bela Vista	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Anchieta	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Angelina	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Anita Garibaldi	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Anitápolis	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Antônio Carlos	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Apiúna	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Arabitã	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Arroio Trinta	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Arvoredo	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Ascurra	18 a 20	17 a 20	13 a 21
Atalanta	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Aurora	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Bandeirante	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Barra Bonita	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Bela Vista do Toldo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Belmonte	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Benedito Novo	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Bocaina do Sul	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Bom Jardim da Serra	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Bom Jesus	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Bom Jesus do Oeste	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Bom Retiro	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Botuverá	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Braco do Norte	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Braco do Trombudo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Brunópolis	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Brusque	18 a 20	17 a 20	15 a 20

Caçador	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Caibi	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Calmon	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Campo Alegre	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Campo Belo do Sul	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Campo Erê	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Campos Novos	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Canelinha	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Canoinhas	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Capão Alto	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Capinzal	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Catanduvas	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Caxambu do Sul	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Celso Ramos	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Cerro Negro	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Chapadão do Lageado	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Chapecó	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Concórdia	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Cordilheira Alta	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Coronel Freitas	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Coronel Martins	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Correia Pinto	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Corupá	18 a 20	13 a 21	13 a 21
Cunha Porã	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Cunhataí	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Curitibanos	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Descanso	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Dionísio Cerqueira	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Dona Emma	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Doutor Pedrinho	19 a 22	13 a 23	13 a 23
Entre Rios	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Erval Velho	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Faxinal dos Guedes	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Flor do Sertão	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Formosa do Sul	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Fraiburgo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Frei Rogério	12 a 23	12 a 23	12 a 23
Galvão	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Guaraciaba	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Guarujá do Sul	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Guatambú	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Herval d'Oeste	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ibiam	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Ibicaré	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Ibirama	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Imbuia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Indaial	18 a 20	17 a 20	14 a 22
Iomerê	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ipirá	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Iporã do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Ipuacu	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ipumirim	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Iraceminha	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Irani	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Irati	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Irineópolis	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Itá	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Itaíópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Ituporanga	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Jaborá	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Jacinto Machado	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Jaraguá do Sul	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Jardimópolis	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Joacaba	12 a 21	12 a 21	12 a 21
José Boiteux	19 a 22	13 a 23	13 a 23
Jupiá	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Lacerdópolis	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Lages	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26	10 a 16 + 21 a 26
Lajeado Grande	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Laurentino	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Leoberto Leal	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Lindóia do Sul	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Lontras	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Luzerna	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Macieira	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Mafra	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Major Gercino	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Major Vieira	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Maravilha	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Marema	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Matos Costa	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Mirim Doce	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Modelo	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Mondaí	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Monte Carlo	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Monte Castelo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Morro Grande	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Erechim	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Nova Itaberaba	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Nova Trento	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Veneza	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Novo Horizonte	13 a 18	13 a 18	13 a 18
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otacílio Costa	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Ouro	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Ouro Verde	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Paial	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Painel	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Palma Sola	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Papanduva	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Paraíso	14 a 15	14 a 15	14 a 17



Passos Maia	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Pedras Grandes	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Peritiba	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Petrolândia	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Pinhalzinho	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Pinheiro Preto	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Piratuba	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Planalto Alegre	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Pomerode	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Ponte Alta	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Ponte Alta do Norte	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Ponte Serrada	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Porto União	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Pouso Redondo	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Praia Grande	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Presidente Castelo Bran-co	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Presidente Getúlio	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Presidente Nereu	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Princesa	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Quilombo	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Rancho Queimado	11 a 23	11 a 23	11 a 26
Rio das Antas	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Rio do Campo	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Rio do Oeste	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Rio do Sul	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Rio dos Cedros	18 a 20	17 a 20	13 a 23
Rio Fortuna	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Rio Negrinho	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Riqueza	16 a 17	16 a 17	15 a 17
Rodeio	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Romelândia	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Salete	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Salinho	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Salto Veloso	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Santa Cecília	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Santa Helena	14 a 15	14 a 15	14 a 17
Santa Rosa de Lima	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Santa Terezinha do Pro-gresso	14 a 15	14 a 15	14 a 18
Santiago do Sul	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Santo Amaro da Impera-triz	12 a 23	12 a 23	12 a 25
São Bento do Sul	19 a 22	13 a 23	13 a 23
São Bernardino	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São Bonifácio	11 a 23	11 a 23	11 a 26
São Carlos	14 a 18	14 a 18	14 a 18
São Cristovão do Sul	11 a 24	11 a 24	11 a 24
São Domingos	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São João Batista	19 a 22	14 a 22	14 a 22
São João do Oeste	16 a 17	16 a 17	15 a 17
São Joaquim	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
São José do Cedro	13 a 15	13 a 15	13 a 18
São José do Cerrito	11 a 24	11 a 24	11 a 24
São Lourenço do Oeste	13 a 18	13 a 18	13 a 18
São Ludgero	14 a 22	14 a 22	14 a 22
São Martinho	14 a 22	14 a 22	14 a 22
São Miguel da Boa Vista	13 a 15	13 a 15	13 a 18
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 18
São Pedro de Alcântara	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Saudades	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Schroeder	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Seara	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Serra Alta	14 a 17	14 a 17	14 a 18
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Taió	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Tangará	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Tigrinhos	13 a 15	13 a 15	13 a 18
Timbé do Sul	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Timbó	18 a 20	17 a 20	15 a 20
Timbó Grande	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25	10 a 16 + 21 a 25
Três Barras	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Trombudo Central	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Tunápolis	16 a 17	16 a 17	15 a 17
União do Oeste	14 a 18	14 a 18	14 a 18
Uruibici	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Urupema	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26	9 a 13 + 22 a 26
Urussanga	14 a 22	14 a 22	14 a 22
Vargeão	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Vargem	12 a 23	12 a 23	12 a 24
Vargem Bonita	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25	10 a 15 + 22 a 25
Vidal Ramos	12 a 23	12 a 23	12 a 25
Videira	11 a 24	11 a 24	11 a 24
Vitor Meireles	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Witmarsum	13 a 22	13 a 23	13 a 23
Xanxerê	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Xavantina	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Xaxim	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Zortéa	13 a 21	13 a 21	13 a 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Abelardo Luz	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Agrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Agronômica	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Água Doce	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Águas De Chapecó	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Águas Frias	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Águas Mornas	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Alfredo Wagner	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Alto Bela Vista	13 a 20	13 a 20	13 a 20

Anchieta	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Angelina	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Anita Garibaldi	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Anitápolis	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Antônio Carlos	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Apiúna	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Arabutã	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Arroio Trinta	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Arvoredo	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Ascurra	18 a 20	13 a 20	13 a 20
Atalanta	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Aurora	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Bandeirante	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Barra Bonita	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Bela Vista Do Toldo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Belmonte	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Benedito Novo	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Bocaina Do Sul	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Bom Jardim Da Serra	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Bom Jesus	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Bom Jesus Do Oeste	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Bom Retiro	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Botuverá	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Braço Do Norte	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Braço Do Trombudo	11 a 23	11 a 23	11 a 25
Brunópolis	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Brusque	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Caçador	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Caibi	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Calmon	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Campo Alegre	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Campo Belo Do Sul	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Campo Erê	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Campos Novos	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Canelinha	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Canoinhas	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Capão Alto	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Capinzal	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Catanduvas	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Caxambu do Sul	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Celso Ramos	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Cerro Negro	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Chapadão Do Lageado	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Chapecó	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Concórdia	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Cordilheira Alta	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Coronel Freitas	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Coronel Martins	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Correia Pinto	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Corupá	18 a 20	13 a 20	13 a 20
Cunha Porã	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Cunhataí	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Curitibanos	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Descanso	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Dionísio Cerqueira	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Dona Emma	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Doutor Pedrinho	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Entre Rios	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Ervai Velho	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Faxinal Dos Guedes	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Flor Do Serião	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Formosa Do Sul	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Fraiburgo	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Frei Rogério	12 a 22	12 a 22	12 a 22
Galvão	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Guaraciaba	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Guarujá Do Sul	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Guatambú	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Herval D'Oeste	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ibiam	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Ibicaré	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Ibirama	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Imbuia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Indaial	18 a 20	18 a 20	14 a 22
Iomerê	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ipirá	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Iporã Do Oeste	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Ipuaçu	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ipumirim	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Iraceminha	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Irani	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Irati	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Irineópolis	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Itá	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Itaiópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Ituporanga	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Jaborá	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Jacinto Machado	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Jaraguá Do Sul	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Jardinópolis	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Joaçaba	12 a 20	12 a 20	12 a 20
José Boiteux	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Jupiá	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Lacerdópolis	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Lages	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25	10 a 15 + 21 a 25
Lajeado Grande	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Laurentino	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Leoberto Leal	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Lindóia Do Sul	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Lontras	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Luzerna	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Macieira	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Mafra	12 a 22	12 a 22	12 a 23

Major Gercino	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Major Vieira	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Maravilha	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Marema	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Matos Costa	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Mirim Doce	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Modelo	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Mondai	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Monte Carlo	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Monte Castelo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Morro Grande	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Nova Erechim	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Nova Itaberaba	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Nova Trento	19 a 22	14 a 22	14 a 22
Nova Veneza	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Novo Horizonte	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otacilio Costa	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ouro	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Ouro Verde	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Paial	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Painel	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Palma Sola	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Papanduva	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Paraíso	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Passos Maia	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Pedras Grandes	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Peritiba	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Petrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Pinhalzinho	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Pinheiro Preto	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Piratuba	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Planalto Alegre	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Pomerode	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Ponte Alta	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ponte Alta Do Norte	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Ponte Serrada	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Porto União	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Pouso Redondo	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Praia Grande	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Presidente Castelo Bran- co	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Presidente Getúlio	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Presidente Nereu	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Princesa	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Quilombo	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Rancho Queimado	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Rio Das Antas	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Rio Do Campo	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Rio Do Oeste	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Do Sul	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Dos Cedros	19 a 22	13 a 22	13 a 22
Rio Fortuna	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Rio Negrinho	19 a 22	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Riqueza	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Rodeio	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Romelândia	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Salete	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Saltilho	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Salto Veloso	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Santa Cecília	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Santa Helena	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Santa Rosa De Lima	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Santa Terezinha Do Pro- gresso	14 a 15	14 a 17	14 a 17
Santiago Do Sul	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Santo Amaro Da Impera- triz	12 a 22	12 a 25	12 a 25
São Bento Do Sul	19 a 22	13 a 22	13 a 22
São Bernardino	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São Bonifácio	11 a 25	11 a 25	11 a 25
São Carlos	14 a 17	14 a 17	14 a 17
São Cristovão do Sul	11 a 23	11 a 23	11 a 23
São Domingos	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São João Batista	19 a 22	14 a 22	14 a 22
São João Do Oeste	15 a 16	15 a 16	15 a 16
São Joaquim	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
São José Do Cedro	13 a 14	13 a 17	13 a 17
São José Do Cerrito	11 a 23	11 a 23	11 a 23
São Lourenço Do Oeste	13 a 17	13 a 17	13 a 17
São Ludgero	14 a 21	14 a 22	14 a 22
São Martinho	14 a 21	14 a 22	14 a 22
São Miguel Da Boa Vis- ta	13 a 14	13 a 17	13 a 17
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 17	14 a 17
São Pedro De Alcântara	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Saudades	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Schroeder	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Seara	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Serra Alta	14 a 16	14 a 17	14 a 17
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Taió	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Tangará	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Tigrinhos	13 a 14	13 a 17	13 a 17
Timbé Do Sul	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Timbó	18 a 20	18 a 20	15 a 20
Timbó Grande	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24	10 a 15 + 21 a 24
Três Barras	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Trombudo Central	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Tunápolis	15 a 16	15 a 16	15 a 16
União Do Oeste	14 a 17	14 a 17	14 a 17
Urubici	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25

Urupema	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25	9 a 12 + 22 a 25
Urussanga	14 a 21	14 a 22	14 a 22
Vargeão	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Vargem	12 a 22	12 a 22	12 a 23
Vargem Bonita	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24	10 a 14 + 22 a 24
Vidal Ramos	12 a 22	12 a 25	12 a 25
Videira	11 a 23	11 a 23	11 a 23
Vitor Meireles	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Witmarsum	13 a 22	13 a 22	13 a 22
Xanxerê	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Xavantina	12 a 20	12 a 20	12 a 20
Xaxim	13 a 20	13 a 20	13 a 20
Zortéa	13 a 20	13 a 20	13 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SESEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Abelardo Luz	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Agrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Agronômica	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Água Doce	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Águas De Chapecó	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Águas Frias	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Águas Mornas	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Alfredo Wagner	12 a 21	11 a 25	11 a 25
Alto Bela Vista	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Anchieta	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Angelina	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Anita Garibaldi	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Anitápolis	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Antônio Carlos	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Apiruna	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Arabitã	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Arroio Trinta	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Arvoredo	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Ascurra	18 a 19	13 a 19	13 a 19
Atalanta	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Aurora	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Bandeirante	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Barra Bonita	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Bela Vista Do Toldo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Belmonte	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Benedito Novo	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Bocaina Do Sul	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Bom Jardim Da Serra	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Bom Jesus	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Bom Jesus Do Oeste	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Bom Retiro	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Botuverá	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Braço Do Norte	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Braço Do Trombudo	11 a 22	11 a 22	11 a 25
Brunópolis	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Brusque	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Caçador	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Caibi	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Calmon	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Campo Alegre	19 a 21	12 a 25	12 a 25
Campo Belo Do Sul	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Campo Erê	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Campos Novos	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Canelinha	19 a 21	14 a 21	14 a 21
Canoinhas	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Capão Alto	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Capinzal	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Catanduvas	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Caxambu Do Sul	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Celso Ramos	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Cerro Negro	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Chapadão Do Lageado	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Chapecó	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Concórdia	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Cordilheira Alta	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Coronel Freitas	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Coronel Martins	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Correia Pinto	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Corupá	18 a 19	13 a 19	13 a 19
Cunha Porã	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Cunhataí	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Curitibanos	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Descanso	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Dionísio Cerqueira	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Dona Emma	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Doutor Pedrinho	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Entre Rios	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Ervai Velho	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Faxinal Dos Guedes	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Flor Do Sertão	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Formosa Do Sul	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Fraiburgo	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Frei Rogério	12 a 21	12 a 21	12 a 21
Galvão	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Grão Pará	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Guabiruba	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Guaraciaba	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Guarujá Do Sul	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Guatambú	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Herval D'Oeste	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ibiam	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Ibicaré	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Ibirama	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Imbuia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Indaial	18 a 19	18 a 19	14 a 21
Iomerê	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Ipira	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Iporã Do Oeste	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Ipuacu	12 a 19	12 a 19	12 a 19

Ipumirim	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Iraceminha	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Irani	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Irati	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Irineópolis	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Itá	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Itaíópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Itapiranga	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Ituporanga	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Jaborá	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Jacinto Machado	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Jaraguá Do Sul	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Jardínópolis	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Joaçaba	12 a 19	12 a 19	12 a 19
José Boiteux	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Jupiá	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Lacerdópolis	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Lages	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25	10 a 14 + 21 a 25
Lajeado Grande	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Laurentino	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Lauro Muller	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Lebon Régis	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Leoberto Leal	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Lindóia Do Sul	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Lontras	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Luzerna	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Macieira	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Mafrá	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Major Gercino	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Major Vieira	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Maravilha	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Marema	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Matos Costa	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Mirim Doce	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Modelo	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Mondai	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Monte Carlo	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Monte Castelo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Morro Grande	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Nova Erechim	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Nova Itaberaba	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Nova Trento	19 a 21	14 a 21	14 a 21
Nova Veneza	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Novo Horizonte	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Orleans	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Otaçílio Costa	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Quro	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Quró Verde	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Paial	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Painel	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Palma Sola	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Palmeira	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Palmitos	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Papanduva	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Paraíso	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Passos Maia	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Pedras Grandes	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Perituba	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Petrolândia	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Pinhalzinho	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Pinheiro Preto	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Piratuba	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Planalto Alegre	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Pomerode	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Ponte Alta	11 a 25	11 a 25	11 a 25
Ponte Alta Do Norte	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Ponte Serrada	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Porto União	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Pouso Redondo	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Praia Grande	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Presidente Castelo Branco	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Presidente Getúlio	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Presidente Nereu	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Princesa	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Quilombo	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Rancho Queimado	11 a 22	11 a 25	11 a 25
Rio Das Antas	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Rio Do Campo	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Rio Do Oeste	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Do Sul	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Dos Cedros	19 a 21	13 a 21	13 a 21
Rio Fortuna	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Rio Negrinho	19 a 21	12 a 25	12 a 25
Rio Rufino	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Riqueza	15 a 16	15 a 16	15 a 16
Rodeio	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Romelândia	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Salete	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Salitinho	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Salto Veloso	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Santa Cecília	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Santa Helena	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Santa Rosa De Lima	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Santa Terezinha	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Santa Terezinha Do Progresso	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Santiago Do Sul	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Santo Amaro Da Imperatriz	12 a 21	12 a 25	12 a 25
São Bento Do Sul	19 a 21	13 a 21	13 a 21
São Bernardino	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São Bonifácio	11 a 22	11 a 25	11 a 25
São Carlos	14 a 16	14 a 16	14 a 16
São Cristovão Do Sul	11 a 22	11 a 22	11 a 22
São Domingos	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São João Batista	19 a 21	14 a 21	14 a 21
São João Do Oeste	15 a 16	15 a 16	15 a 16
São Joaquim	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25

São José Do Cedro	13 a 14	13 a 16	13 a 16
São José Do Cerrito	11 a 22	11 a 22	11 a 22
São Lourenço Do Oeste	13 a 16	13 a 16	13 a 16
São Ludgero	14 a 21	14 a 21	14 a 21
São Martinho	14 a 21	14 a 21	14 a 21
São Miguel Da Boa Vis-ta	13 a 14	13 a 16	13 a 16
São Miguel do Oeste	14 a 15	14 a 16	14 a 16
São Pedro De Alcântara	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Saudades	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Schroeder	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Seara	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Serra Alta	14 a 15	14 a 16	14 a 16
Siderópolis	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Sul Brasil	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Taió	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Tangará	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Tigrinhos	13 a 14	13 a 16	13 a 16
Timbê Do Sul	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Timbó	18 a 19	18 a 19	15 a 19
Timbó Grande	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24	10 a 14 + 21 a 24
Três Barras	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Treviso	12 a 25	12 a 25	12 a 25
Treze Tilias	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Trombudo Central	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Tunápolis	15 a 16	15 a 16	15 a 16
União Do Oeste	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Urubici	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Urupema	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25	9 a 11 + 22 a 25
Urussanga	14 a 21	14 a 21	14 a 21
Vargeão	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Vargem	12 a 21	12 a 21	12 a 22
Vargem Bonita	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24	10 a 13 + 22 a 24
Vidal Ramos	12 a 21	12 a 25	12 a 25
Videira	11 a 22	11 a 22	11 a 22
Vitor Meireles	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Witmarsum	13 a 21	13 a 21	13 a 21
Xanxerê	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Xavantina	12 a 19	12 a 19	12 a 19
Xaxim	13 a 19	13 a 19	13 a 19
Zortéa	13 a 19	13 a 19	13 a 19

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012



As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <95 dias); Grupo II (95 dias ≤ n ≤ 115 dias); e Grupo III (n > 115 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de canola no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Lindóia			7 a 9
Águas de Santa Bárbara		8 a 12	7 a 13
Águas de São Pedro			8 a 10
Agudos			7 a 11
Alambari		7 a 14	7 a 14
Aluminio		7 a 9	7 a 9
Álvaro de Carvalho			7 a 10
Alvinlândia			7 a 11
Americana			7 a 11
Amparo			7 a 14
Analândia			7 a 11
Angatuba		7 a 14	7 a 14
Anhembi			7 a 11
Aparecida			7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçariguama		7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra		7 a 14	7 a 14
Arandu		7 a 13	7 a 14
Arapeí			7 a 9
Araras			7 a 11
Arealva			8 a 9
Areias			7 a 9
Areiópolis			7 a 11
Artur Nogueira			7 a 11
Arujá		7 a 13	7 a 14
Assis		8 a 10	7 a 11
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai			7 a 10
Avaré		7 a 13	7 a 14
Bananal			7 a 9
Barão de Antonina		7 a 14	7 a 14
Bariri			8 a 9
Barra Bonita			7 a 10
Bauru			7 a 10
Bernardino de Campos		7 a 12	7 a 13
Bocaina			7 a 10

Bofete		7 a 13	7 a 13
Boituva		7 a 13	7 a 14
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá			7 a 10
Boracéia			8 a 9
Borebi			7 a 12
Botucatu		8 a 10	7 a 14
Bragança Paulista			7 a 14
Brotas			7 a 11
Buri		7 a 14	7 a 14
Cabralia Paulista			7 a 11
Cabreúva		7 a 13	7 a 14
Caçapava		7 a 8	7 a 14
Cachoeira Paulista			7 a 12
Campina do Monte Alegre		7 a 14	7 a 14
Campinas			7 a 13
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista			7 a 11
Canas			7 a 14
Cândido Mota		8 a 10	7 a 11
Canitar		7 a 11	7 a 11
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto		7 a 14	7 a 14
Capivari			7 a 12
Cerqueira César		7 a 13	7 a 14
Cerquillo		7 a 12	7 a 12
Cesário Lange		7 a 13	7 a 13
Charqueada			7 a 11
Chavantes		7 a 11	7 a 11
Conchal			7 a 11
Conchas		8 a 11	7 a 11
Cordeirópolis			7 a 11
Coronel Macedo		7 a 14	7 a 14
Corumbatai			7 a 11
Cosmópolis			7 a 11
Cruzália		8 a 10	7 a 10
Dois Córregos			7 a 11
Dourado			7 a 10
Duartina			7 a 11
Echaporã			7 a 11
Elias Fausto		7 a 12	7 a 13
Engenheiro Coelho			7 a 11
Espírito Santo do Pinhal			7 a 12
Espírito Santo do Turvo			7 a 11
Estiva Gerbi			7 a 11
Fartura		7 a 14	7 a 14
Fernão			7 a 11
Florínia		8 a 10	7 a 11
Gália			7 a 11
Garça			7 a 11
Guaimbê			8 a 9
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 13	7 a 14
Guaratingueta			7 a 14
Guareí		7 a 14	7 a 14
Herculândia			8 a 9
Holambra			7 a 11
Hortolândia			7 a 12
Iaras		8 a 11	7 a 13
Ibaté			9 a 10
Ibirarema		8 a 10	7 a 11
Iepê		8 a 9	8 a 9
Igarapu do Tietê			7 a 10
Igaratá		7 a 8	7 a 14
Indaiatuba		7 a 12	7 a 14
Indiana			8 a 9
Ipaussu		7 a 12	7 a 12
Iperó		7 a 14	7 a 14
Ipeúna			7 a 11
Itacemópolis			7 a 11
Itaberá	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Itaí		7 a 14	7 a 14
Itapetininga		7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira			7 a 13
Itaporanga	8 a 9	7 a 14	7 a 14
Itapuí			8 a 9
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 8	7 a 14
Itatinga		7 a 13	7 a 14
Itirapina			7 a 11
Itu		7 a 13	7 a 14
Itupeva		7 a 13	7 a 14
Jacareí		7 a 13	7 a 14
Jaguariúna			7 a 11
Jambeiro		7 a 13	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jauú			7 a 10
João Ramalho			7 a 10
Júlio Mesquita			8 a 9
Jumirim		7 a 11	7 a 11
Jundiaí		7 a 9	7 a 9
Lagoinha		7 a 8	7 a 9
Laranjal Paulista		8 a 11	7 a 11
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 11
Lençóis Paulista			7 a 12
Limeira			7 a 11
Lindóia			7 a 9
Lorena			7 a 14
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis			7 a 11
Lupércio			7 a 11
Lutécia			7 a 10
Macatuba			7 a 10

Mairinque		7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 13	7 a 14
Maracáí		8 a 10	7 a 10
Marília			7 a 10
Martinópolis			8 a 9
Mineiros do Tietê			7 a 11
Mogi Guaçu			7 a 11
Moji Mirim			7 a 12
Mombuca			7 a 12
Monte Alegre do Sul			7 a 9
Monte Mor			7 a 12
Monteiro Lobato			7 a 9
Morungaba			7 a 14
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9
Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Odessa			7 a 12
Ocaúçu			7 a 11
Óleo		7 a 12	7 a 13
Oriente			7 a 10
Oscar Bressane			7 a 10
Ourinhos		8 a 11	7 a 11
Palmital		8 a 10	7 a 11
Paraguacu Paulista			7 a 10
Paranapanema		7 a 14	7 a 14
Pardinho		7 a 10	7 a 13
Paulínia			7 a 12
Paulistânia			7 a 11
Pedemeiras			7 a 10
Pedreira			7 a 14
Pedrinhas Paulista		8 a 10	7 a 10
Pereiras		7 a 12	7 a 12
Piedade		7 a 9	7 a 9
Pilar do Sul		7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba			7 a 14
Pinhalzinho			7 a 9
Piracicaba			7 a 11
Pirajuí		7 a 13	7 a 13
Pirajuí			8 a 9
Pirapora do Bom Jesus		7 a 13	7 a 14
Piratinga			7 a 11
Platina		9 a 10	7 a 11
Pompéia			8 a 9
Porangaba		7 a 13	7 a 13
Potão Feliz		7 a 13	7 a 13
Potim			7 a 14
Pratânia		8 a 10	7 a 14
Presidente Alves			7 a 10
Quadra		7 a 13	7 a 14
Quatá			7 a 10
Queluz			7 a 9
Quintana			8 a 9
Rafard		8 a 11	7 a 11
Rancharia			8 a 9
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Regente Feijó			8 a 9
Ribeirão Bonito			7 a 11
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		8 a 10	7 a 11
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rio Claro			7 a 11
Rio das Pedras			7 a 12
Riversul	8 a 9	7 a 14	7 a 14
Roseira			7 a 14
Saltinho			7 a 12
Salto		7 a 13	7 a 13
Salto de Pirapora		7 a 14	7 a 14
Salto Grande		8 a 10	7 a 11
Santa Bárbara d'Oeste			7 a 11
Santa Branca		7 a 13	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 11
Santa Cruz do Rio Pardo		8 a 12	7 a 12
Santa Gertrudes			7 a 11
Santa Isabel		7 a 13	7 a 14
Santa Maria da Serra			7 a 11
Santo Antônio de Posse			7 a 12
Santo Antônio do Jardim			7 a 10
São José do Barreiro			7 a 9
São José dos Campos		7 a 8	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel			7 a 11
São Miguel Arcanjo	7 a 9	7 a 14	7 a 14
São Pedro			7 a 11
São Pedro do Turvo		8 a 10	7 a 11
São Roque			7 a 9
Sarapuá		7 a 14	7 a 14
Sarutaiá		7 a 13	7 a 14
Serra Negra			7 a 9
Silveiras			7 a 9
Socorro			7 a 9
Sorocaba		7 a 14	7 a 14
Sumaré			7 a 12
Taguaí		7 a 14	7 a 14
Taquarituba		7 a 14	7 a 14
Taquarivaí	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Tarumã		8 a 10	7 a 11
Tatui		7 a 14	7 a 14
Taubaté		7 a 8	7 a 14
Tejupá		7 a 13	7 a 14
Tietê		8 a 11	7 a 11
Timburi		7 a 13	7 a 13
Torre de Pedra		7 a 13	7 a 14
Torrinha			7 a 11
Trabiju			8 a 10
Tremembé			7 a 14
Tuiuti			7 a 9



Ubirajara			7 a 11
Valinhos	7 a 8		7 a 14
Várzea Paulista	7 a 9		7 a 9
Vera Cruz			7 a 10
Vinhedo	7 a 12		7 a 14
Votorantim	7 a 14		7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí			7 a 10
Águas da Prata			7 a 10
Águas de Lindóia		7 a 9	7 a 9
Águas de Santa Bárbara		7 a 12	7 a 12
Águas de São Pedro		7 a 9	7 a 9
Agudos		7 a 10	7 a 10
Alambari	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Alumínio	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Álvaro de Carvalho		7 a 9	7 a 9
Alvinlândia		7 a 10	7 a 10
Americana		7 a 10	7 a 10
Américo Brasiliense			7 a 9
Amparo		7 a 12	7 a 14
Analândia			7 a 10
Angatuba	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Anhembi		7 a 10	7 a 10
Aparecida		7 a 13	7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçaguama	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Arandu	7 a 8	7 a 14	7 a 14
Arapeí		7 a 9	7 a 9
Araraquara			7 a 9
Araras		7 a 8	7 a 10
Arealva			7 a 8
Areias		7 a 9	7 a 9
Areiópolis		7 a 10	7 a 10
Ariranha			7 a 8
Artur Nogueira		7 a 10	7 a 10
Arujá		7 a 14	7 a 14
Assis		7 a 10	7 a 10
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai		7 a 8	7 a 9
Avaré		7 a 14	7 a 14
Bananal		7 a 9	7 a 9
Barão de Antonina	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Bariri			7 a 8
Barra Bonita		7 a 9	7 a 9
Barrinha			7 a 8
Bauru		7 a 9	7 a 9
Bernardino de Campos		7 a 12	7 a 12
Boa Esperança do Sul			7 a 8
Bocaina			7 a 9
Bofete		7 a 12	7 a 12
Boituva		7 a 13	7 a 13
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá		7 a 9	7 a 9
Boracéia			7 a 8
Borebi		7 a 11	7 a 11
Botucatu		7 a 13	7 a 13
Bragança Paulista		7 a 13	7 a 14
Brotas		7 a 9	7 a 10
Buri	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Cabrália Paulista		7 a 10	7 a 10
Cabreúva		7 a 13	7 a 14
Caçapava		7 a 13	7 a 14
Cachoeira Paulista		7 a 9	7 a 11
Caconde			7 a 10
Cajuru			7 a 9
Campina do Monte Alegre	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Campinas		7 a 12	7 a 12
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista		7 a 10	7 a 10
Canas		7 a 12	7 a 14
Cândido Mota		7 a 10	7 a 10
Cândido Rodrigues			7 a 8
Canitar		7 a 10	7 a 10
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Capivari		7 a 11	7 a 11
Casa Branca			7 a 9
Cássia dos Coqueiros			7 a 9
Cerqueira César		7 a 14	7 a 14
Cerquillo		7 a 11	7 a 11
Cesário Lange		7 a 12	7 a 12
Charqueada		7 a 10	7 a 10
Chavantes		7 a 10	7 a 10
Conchal		7 a 8	7 a 10
Conchas		7 a 10	7 a 10
Cordeirópolis		7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Corumbataí		7 a 8	7 a 10
Cosmópolis		7 a 10	7 a 10
Cravinhos			7 a 8
Cruzália		7 a 9	7 a 9
Descalvado			7 a 9
Divinolândia			7 a 10
Dobrada			7 a 9
Dois Córregos		7 a 10	7 a 10
Dourado			7 a 9
Duartina		7 a 10	7 a 10
Dumont			7 a 8
Echaporã		7 a 10	7 a 10
Elias Fausto		7 a 12	7 a 12
Engenheiro Coelho		7 a 10	7 a 10

Espírito Santo do Pinhal			7 a 13
Espírito Santo do Turvo		7 a 10	7 a 10
Estiva Gerbi			7 a 10
Fartura	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Fernando Prestes			7 a 8
Fernão		7 a 10	7 a 10
Florínia		7 a 10	7 a 10
Gália		7 a 10	7 a 10
Garça		7 a 10	7 a 10
Gavião Peixoto			7 a 8
Guaimbê			7 a 8
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 14	7 a 14
Guaratinguetá		7 a 12	7 a 14
Guareí	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Guariba			7 a 8
Guatapará			7 a 8
Herculândia			7 a 8
Holambra		7 a 10	7 a 10
Hortolândia		7 a 11	7 a 11
Iaras		7 a 12	7 a 12
Ibaté			7 a 10
Ibirarema		7 a 10	7 a 10
Iepê		7 a 8	7 a 8
Igarapu do Tietê		7 a 9	7 a 9
Igaratá		7 a 14	7 a 14
Indaiatuba		7 a 13	7 a 13
Indiana		7 a 8	7 a 8
Ipaussu		7 a 11	7 a 11
Iperó	7 a 8	7 a 13	7 a 13
Ipeúna		7 a 10	7 a 10
Iracemápolis		7 a 10	7 a 10
Itaberá	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itaí	7 a 12	7 a 13	7 a 13
Itapetininga	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira		7 a 9	7 a 13
Itaporanga	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Itapuí		7 a 8	7 a 8
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 13	7 a 14
Itatinga		7 a 14	7 a 14
Itirapina		7 a 9	7 a 10
Itobi			7 a 12
Itu		7 a 13	7 a 13
Itupeva		7 a 13	7 a 14
Jaboticabal			7 a 8
Jacaré		7 a 14	7 a 14
Jaguariúna		7 a 10	7 a 10
Jambeiro		7 a 14	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jaú		7 a 9	7 a 9
João Ramalho		7 a 9	7 a 9
Júlio Mesquita			7 a 8
Jumirim		7 a 10	7 a 10
Jundiaí		7 a 9	7 a 9
Lagoinha		7 a 9	7 a 9
Laranjal Paulista		7 a 10	7 a 10
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 10
Lençóis Paulista		7 a 11	7 a 11
Limeira		7 a 10	7 a 10
Lindóia		7 a 9	7 a 9
Lorena		7 a 12	7 a 14
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis		7 a 10	7 a 10
Luís Antônio			7 a 9
Lupércio		7 a 10	7 a 10
Lutécia		7 a 9	7 a 9
Macatuba		7 a 9	7 a 9
Mairinque	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 13	7 a 13
Maracá		7 a 9	7 a 9
Marília		7 a 9	7 a 9
Martínópolis		7 a 8	7 a 8
Matão			7 a 9
Mineiros do Tietê		7 a 10	7 a 10
Mococa			7 a 9
Mogi Guaçu			7 a 10
Mogi Mirim		7 a 9	7 a 11
Mombuca		7 a 11	7 a 11
Monte Alegre do Sul		7 a 9	7 a 9
Monte Alto			7 a 8
Monte Mor		7 a 11	7 a 11
Monteiro Lobato		7 a 9	7 a 9
Morungaba		7 a 13	7 a 14
Motuca			7 a 9
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9
Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Europa			7 a 8
Nova Odessa		7 a 11	7 a 11
Ocaúcu		7 a 10	7 a 10
Óleo		7 a 12	7 a 12
Oriente		7 a 9	7 a 9
Oscar Bressane		7 a 9	7 a 9
Ourinhos		7 a 10	7 a 10
Palmital		7 a 10	7 a 10
Paraguaçu Paulista		7 a 9	7 a 9
Paranapanema	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Pardinho		7 a 12	7 a 12
Paulínia		7 a 11	7 a 11
Paulistânia		7 a 10	7 a 10
Pederneiras		7 a 9	7 a 9
Pedreira		7 a 12	7 a 13
Pedrinhas Paulista		7 a 9	7 a 9
Pereiras		7 a 11	7 a 11
Piedade	7 a 9	7 a 9	7 a 9

Pilar do Sul	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba		7 a 13	7 a 14
Pinhalzinho		7 a 9	7 a 9
Piracicaba		7 a 10	7 a 10
Pirajui	7 a 10	7 a 12	7 a 12
Pirapora do Bom Jesus	7 a 8	7 a 13	7 a 14
Pirassununga			7 a 9
Piratininga		7 a 10	7 a 10
Platina		7 a 10	7 a 10
Pompéia			7 a 8
Porangaba		7 a 12	7 a 12
Porto Feliz		7 a 12	7 a 12
Porto Ferreira			7 a 9
Potim		7 a 12	7 a 14
Pradópolis			7 a 8
Pratânia		7 a 13	7 a 14
Presidente Alves		7 a 8	7 a 9
Quadra		7 a 13	7 a 13
Quatá		7 a 9	7 a 9
Queluz			7 a 9
Quintana		7 a 8	7 a 8
Rafard		7 a 10	7 a 10
Rancharia		7 a 8	7 a 8
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Regente Feijó		7 a 8	7 a 8
Ribeirão Bonito			7 a 10
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		7 a 10	7 a 10
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão Preto			7 a 8
Rincão			7 a 9
Rio Claro		7 a 9	7 a 10
Rio das Pedras		7 a 11	7 a 11
Riversul	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Roseira		7 a 13	7 a 14
Saltinho		7 a 11	7 a 11
Salto		7 a 12	7 a 12
Salto de Pirapora	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Salto Grande		7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste		7 a 10	7 a 10
Santa Branca		7 a 14	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 10
Santa Cruz da Esperança			7 a 8
Santa Cruz das Palmeiras			7 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo		7 a 11	7 a 11
Santa Ernestina			7 a 9
Santa Gertrudes		7 a 10	7 a 10
Santa Isabel		7 a 14	7 a 14
Santa Lúcia			7 a 9
Santa Maria da Serra		7 a 10	7 a 10
Santa Rita do Passa Quatro			7 a 9
Santa Rosa de Viterbo			7 a 9
Santo Antônio de Posse		7 a 11	7 a 11
Santo Antônio do Jardim			7 a 13
São Carlos			7 a 10
São João da Boa Vista			7 a 12
São José do Barreiro		7 a 9	7 a 9
São José do Rio Pardo			7 a 10
São José dos Campos		7 a 14	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel		7 a 10	7 a 10
São Miguel Arcanjo	7 a 12	7 a 14	7 a 14
São Pedro		7 a 10	7 a 10
São Pedro do Turvo		7 a 10	7 a 10
São Roque	7 a 9	7 a 9	7 a 9
São Sebastião da Gramma			7 a 10
São Simão			7 a 9
Sarapuá	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Sarutaiá	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Serra Azul			7 a 8
Serra Negra		7 a 9	7 a 9
Serrana			7 a 8
Silveiras		7 a 9	7 a 9
Socorro		7 a 9	7 a 9
Sorocaba	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Sumaré		7 a 11	7 a 11
Tabatinga			7 a 8
Taguaí	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Taiacú			7 a 8
Taiúva			7 a 8
Tambaú			7 a 9
Tapiratiba			7 a 9
Taquaritinga			7 a 8
Taquarituba	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Taquarivaí	7 a 12	7 a 14	7 a 14
Tarumã		7 a 10	7 a 10
Tatui	7 a 8	7 a 13	7 a 13
Taubaté		7 a 13	7 a 14
Tejupá	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Tietê		7 a 10	7 a 10
Timburi	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Torre de Pedra		7 a 13	7 a 13
Torrinha		7 a 10	7 a 10
Trabiju			7 a 9
Tremembé		7 a 13	7 a 14
Tuiuti		7 a 9	7 a 9
Ubirajara		7 a 10	7 a 10
Valinhos		7 a 13	7 a 14
Vargem Grande do Sul			7 a 12
Várzea Paulista		7 a 9	7 a 9



Vera Cruz		7 a 9	7 a 9
Vinhedo		7 a 13	7 a 14
Vista Alegre do Alto			7 a 8
Votorantim	7 a 12	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Lindóia			7 a 9
Águas de Santa Bárbara		7 a 10	7 a 11
Águas de São Pedro			7 a 8
Agudos		7 a 8	7 a 9
Alambari	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Alumínio		7 a 9	7 a 9
Álvaro de Carvalho			7 a 8
Alvinlândia			7 a 9
Americana			7 a 9
Amparo			7 a 13
Analândia			7 a 9
Angatuba		7 a 13	7 a 13
Anhembi		7 a 8	7 a 9
Aparecida			7 a 14
Apiáí	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Araçaguama		7 a 9	7 a 9
Araçoiaba da Serra		7 a 13	7 a 13
Arandu		7 a 12	7 a 13
Arapeí			7 a 9
Araras			7 a 9
Areias			7 a 9
Areiópolis		7 a 8	7 a 9
Artur Nogueira			7 a 9
Arujá		7 a 12	7 a 14
Assis		7 a 9	7 a 9
Atibaia		7 a 9	7 a 9
Avai			7 a 8
Avaré		7 a 11	7 a 13
Bananal			7 a 9
Barão de Antonina	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Barra Bonita			7 a 8
Bauru			7 a 8
Bernardino de Campos		7 a 11	7 a 11
Bocaina			7 a 8
Bofete		7 a 11	7 a 11
Boituva		7 a 12	7 a 12
Bom Jesus dos Perdões		7 a 9	7 a 9
Borá			7 a 8
Borebi		7 a 9	7 a 10
Botucatu		7 a 10	7 a 12
Bragança Paulista		7 a 8	7 a 14
Brotas			7 a 9
Buri	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Cabrália Paulista			7 a 9
Cabreúva		7 a 12	7 a 14
Caçapava		10 a 11	7 a 14
Cachoeira Paulista			7 a 10
Campina do Monte Alegre	7 a 10	7 a 14	7 a 14
Campinas			7 a 11
Campo Limpo Paulista		7 a 9	7 a 9
Campos Novos Paulista		7 a 9	7 a 9
Canas			7 a 13
Cândido Mota		7 a 9	7 a 9
Canitar		7 a 9	7 a 9
Capão Bonito	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capela do Alto		7 a 13	7 a 13
Capivari		7 a 10	7 a 10
Cerqueira César		7 a 11	7 a 13
Cerquillo		7 a 10	7 a 10
Cesário Lange		7 a 11	7 a 11
Charqueada			7 a 9
Chavantes		7 a 9	7 a 9
Conchal			7 a 9
Conchas		7 a 9	7 a 9
Cordeirópolis			7 a 9
Coronel Macedo	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Corumbataí			7 a 9
Cosmópolis			7 a 9
Cruzália		7 a 8	7 a 8
Dois Córregos			7 a 9
Dourado			7 a 8
Duartina			7 a 9
Echaporã		7 a 8	7 a 9
Elias Fausto		7 a 11	7 a 11
Engenheiro Coelho			7 a 9
Espírito Santo do Pinhal			7 a 8
Espírito Santo do Turvo		7 a 9	7 a 9
Estiva Gerbi			7 a 9
Fartura	7 a 9	7 a 12	7 a 12
Fernão			7 a 9
Florínia		7 a 9	7 a 9
Gália			7 a 9
Garça			7 a 9
Guapiara	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Guararema		7 a 12	7 a 14
Guaratininguetá			7 a 13
Guareí		7 a 12	7 a 12
Holambra			7 a 9
Hortolândia			7 a 10
Iaras		7 a 10	7 a 11
Ibaté			7 a 8
Ibiraema		7 a 9	7 a 9
Igaracu do Tietê			7 a 8
Igaratá		7 a 11	7 a 14
Indaiatuba		7 a 11	7 a 12

Ipaussu		7 a 10	7 a 10
Iperó		7 a 12	7 a 12
Ipeúna			7 a 9
Iracemápolis			7 a 9
Itaberá	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Itaí	7 a 9	7 a 12	7 a 12
Itapetininga	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Itapeva	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itapira			7 a 12
Itaporanga	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Itararé	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Itatiba		7 a 11	7 a 14
Itatinga		7 a 12	7 a 13
Itirapina			7 a 9
Itu		7 a 12	7 a 12
Itupeva		7 a 12	7 a 14
Jacareí		7 a 12	7 a 14
Jaguariúna			7 a 9
Jambeiro		7 a 12	7 a 14
Jarinu		7 a 9	7 a 9
Jaú			7 a 8
João Ramalho			7 a 8
Jumirim		7 a 9	7 a 9
Jundiá		7 a 9	7 a 9
Lagoinha			7 a 9
Laranjal Paulista		7 a 9	7 a 9
Lavrinhas			7 a 9
Leme			7 a 9
Lençóis Paulista		7 a 8	7 a 10
Limeira			7 a 9
Lindóia			7 a 9
Lorena			7 a 13
Louveira		7 a 9	7 a 9
Lucianópolis			7 a 9
Lupércio			7 a 9
Lutécia			7 a 8
Macatuba			7 a 8
Mairinque		7 a 9	7 a 9
Manduri		7 a 11	7 a 12
Maracá		7 a 8	7 a 8
Marília			7 a 8
Mineiros do Tietê			7 a 9
Mogi Guaçu			7 a 9
Moji Mirim			7 a 10
Mombuca		7 a 10	7 a 10
Monte Alegre do Sul			7 a 9
Monte Mor		7 a 9	7 a 10
Monteiro Lobato			7 a 9
Morungaba		7 a 8	7 a 14
Natividade da Serra		7 a 9	7 a 9
Nova Campina	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Nova Odessa			7 a 10
Ocaúçu		7 a 8	7 a 9
Óleo		7 a 11	7 a 11
Oriente			7 a 8
Oscar Bressane			7 a 8
Ourinhos		7 a 9	7 a 9
Palmital		7 a 9	7 a 9
Paraguacu Paulista		7 a 8	7 a 8
Paranapanema	7 a 8	7 a 12	7 a 12
Pardinho		7 a 10	7 a 11
Paulínia			7 a 10
Paulistânia		7 a 8	7 a 9
Pederneiras			7 a 8
Pedreira			7 a 12
Pedrinhas Paulista		7 a 8	7 a 8
Pereiras		7 a 10	7 a 10
Piedade	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pilar do Sul	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Pindamonhangaba			7 a 14
Pinhalzinho			7 a 9
Piracicaba			7 a 9
Piraju		7 a 11	7 a 11
Pirapora do Bom Jesus		7 a 12	7 a 14
Piratininga			7 a 9
Platina		7 a 9	7 a 9
Porangaba		7 a 11	7 a 11
Porto Feliz		7 a 11	7 a 11
Potim			7 a 13
Pratânia		7 a 10	7 a 12
Presidente Alves			7 a 8
Quadra		7 a 12	7 a 12
Quatá			7 a 8
Queluz			7 a 9
Rafard		7 a 9	7 a 9
Redenção da Serra		7 a 9	7 a 9
Ribeirão Bonito			7 a 9
Ribeirão Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Ribeirão do Sul		7 a 9	7 a 9
Ribeirão Grande	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rio Claro			7 a 9
Rio das Pedras		7 a 8	7 a 10
Riversul	7 a 11	7 a 13	7 a 13
Roseira			7 a 14
Saltinho		7 a 8	7 a 10
Salto		7 a 11	7 a 11
Salto de Pirapora	7 a 9	7 a 14	7 a 14
Salto Grande		7 a 9	7 a 9
Santa Bárbara d'Oeste			7 a 9
Santa Branca		7 a 12	7 a 14
Santa Cruz da Conceição			7 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo		7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes			7 a 9
Santa Isabel		7 a 12	7 a 14
Santa Maria da Serra			7 a 9
Santo Antônio de Posse			7 a 10

Santo Antônio do Jardim			7 a 8
São José do Barreiro			7 a 9
São José dos Campos		7 a 11	7 a 14
São Luís do Paraitinga		7 a 9	7 a 9
São Manuel		7 a 8	7 a 9
São Miguel Arcanjo	7 a 11	7 a 14	7 a 14
São Pedro			7 a 9
São Pedro do Turvo		7 a 9	7 a 9
São Roque		7 a 9	7 a 9
Sarapuí	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Sarutaiá		7 a 12	7 a 12
Serra Negra			7 a 9
Silveiras			7 a 9
Socorro			7 a 9
Sorocaba		7 a 13	7 a 13
Sumaré			7 a 10
Taguaí	7 a 10	7 a 13	7 a 13
Taquarituba	7 a 10	7 a 13	7 a 13
Taquarivai	7 a 11	7 a 14	7 a 14
Tarumã		7 a 9	7 a 9
Tatui		7 a 12	7 a 12
Taubaté			7 a 14
Tejupá	7 a 8	7 a 12	7 a 13
Tietê		7 a 9	7 a 9
Timburi		7 a 11	7 a 11
Torre de Pedra		7 a 12	7 a 12
Torrinha			7 a 9
Trabiju			7 a 8
Tremembé			7 a 14
Tuiuti			7 a 9
Ubirajara		7 a 8	7 a 9
Valinhos		7 a 10	7 a 14
Várzea Paulista		7 a 9	7 a 9
Vera Cruz			7 a 8
Vinhedo		7 a 11	7 a 14
Votorantim		7 a 14	7 a 14

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado do Paraná.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:
 - a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
 - b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
 - c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
 - d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN 743.

EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ e BRS ELIS.

GRUPOS I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Agudos do Sul	15 a 18
Almirante Tamandaré	15 a 18
Antônio Olinto	15 a 18
Araucária	15 a 18
Balsa Nova	15 a 18
Bituruna	17 a 19
Boa Ventura de São Roque	15 a 18
Bocaiúva do Sul	15 a 18
Bom Sucesso do Sul	15 a 18
Campina do Simão	15 a 18
Campo do Tenente	15 a 18
Campo Largo	15 a 18
Campo Magro	15 a 18
Cândido de Abreu	14 a 17
Candói	15 a 18
Cantagalo	15 a 18
Carambei	15 a 18
Castro	15 a 18
Chopininho	15 a 18
Clevelândia	16 a 19
Colombo	15 a 18
Contenda	15 a 18
Coronel Domingos Soares	17 a 19
Coronel Vivida	15 a 18
Cruz Machado	16 a 19
Curitiba	15 a 18
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 18
Fernandes Pinheiro	15 a 18
Foz do Jordão	15 a 18
Francisco Beltrão	15 a 18
General Carneiro	17 a 19
Goioxim	15 a 18
Guamiranga	15 a 18
Guarapuava	16 a 19
Honório Serpa	16 a 19
Imbituva	15 a 18
Inácio Martins	16 a 19
Ipiranga	15 a 18
Irati	15 a 18
Itapejara d'Oeste	15 a 18
Itaperuçu	15 a 18
Ivaí	15 a 18
Lapa	15 a 18
Laranjal	14 a 17
Laranjeiras do Sul	15 a 18

Mallet	15 a 18
Mandirituba	15 a 18
Mangueirinha	16 a 19
Mariópolis	16 a 19
Marmeleiro	15 a 18
Marquinho	15 a 18
Mato Rico	14 a 17
Nova Laranjeiras	15 a 18
Palmas	17 a 19
Palmeira	15 a 18
Palmital	14 a 17
Pato Branco	15 a 18
Paula Freitas	15 a 18
Paulo Frontin	15 a 18
Piên	15 a 18
Pinhais	15 a 18
Pinhão	16 a 19
Piraquara	15 a 18
Pitanga	15 a 18
Ponta Grossa	15 a 18
Porto Amazonas	15 a 18
Porto Barreiro	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Quitandinha	15 a 18
Rebouças	15 a 18
Renascença	15 a 18
Reserva	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19
Rio Azul	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18
Rio Negro	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18
São João	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sulina	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18
Tibagi	15 a 18
Tijucas do Sul	15 a 18
Turvo	15 a 18
União da Vitória	16 a 19
Verê	15 a 18
Virmond	15 a 18
Vitorino	15 a 18

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante e maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 055 : índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;
- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60 : índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (Tm), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:

- 1) Tm entre 2 °C e 0 °C, peso 1
- 2) Tm entre 0 °C e -2 °C, peso 2
- 3) Tm abaixo de -2 °C, peso 3

$$IG = 1 (f1) + 2 (f2) + 3 (f3)$$

Sendo f1, f2, f3 a frequência (%) de ocorrência de Tm, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20 : índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

- 1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;
- 2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com

chuva.

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias $\leq$ n $\leq$ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN 743.

EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ e BRS ELIS.

GRUPO III

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: SCARLETT.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 18
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 19
Amaral Ferrador	14 a 19



Ametista do Sul	14 a 17	Forquethinha	14 a 17	Ponte Preta	15 a 18
André da Rocha	16 a 19	Fortaleza dos Valos	14 a 17	Pouso Novo	15 a 18
Anta Gorda	15 a 18	Frederico Westphalen	14 a 17	Presidente Lucena	15 a 18
Antônio Prado	17 a 21	Garibaldi	15 a 18	Progresso	15 a 18
Araricá	15 a 18	Gaurama	15 a 18	Protásio Alves	16 a 19
Aratiba	14 a 17	Gentil	15 a 18	Putinga	15 a 18
Arroio do Meio	15 a 18	Getúlio Vargas	15 a 18	Quatro Irmãos	15 a 18
Arroio do Tigre	14 a 17	Gramado	16 a 19	Quevedos	14 a 17
Arroio Grande	14 a 19	Gramado dos Loureiros	14 a 17	Quinze de Novembro	14 a 17
Arvorezinha	15 a 18	Gramado Xavier	14 a 17	Redentora	14 a 17
Augusto Pestana	14 a 17	Guabiju	15 a 19	Relvado	15 a 18
Áurea	15 a 18	Guaporé	15 a 18	Restinga Seca	14 a 17
Bagé	15 a 21	Harmonia	15 a 18	Rio dos Índios	14 a 17
Barão	15 a 18	Herval	15 a 21	Rio Pardo	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18	Herveiras	14 a 17	Roca Sales	15 a 18
Barra do Rio Azul	14 a 17	Hulha Negra	15 a 21	Rodeio Bonito	14 a 17
Barra Funda	14 a 17	Ibarama	14 a 17	Ronda Alta	14 a 17
Barracão	16 a 19	Ibiaçá	15 a 18	Rondinha	14 a 17
Barros Cassal	15 a 18	Ibiraiaras	15 a 19	Rosário do Sul	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	14 a 17	Ibirapuitã	15 a 18	Sagrada Família	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19	Ibirubá	14 a 17	Saldanha Marinho	14 a 17
Boa Vista das Missões	14 a 17	Igrejinha	15 a 18	Salto do Jacuí	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17	Ijuí	14 a 17	Salvador do Sul	15 a 18
Boa Vista do Incra	14 a 17	Ilópolis	15 a 18	Sananduva	15 a 18
Boa Vista do Sul	15 a 18	Imigrante	15 a 18	Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Bom Jesus	17 a 21	Ipê	17 a 21	Santa Cecília do Sul	15 a 18
Bom Princípio	15 a 18	Ipiranga do Sul	15 a 18	Santa Clara do Sul	14 a 17
Boqueirão do Leão	14 a 17	Iraí	14 a 17	Santa Cruz do Sul	14 a 17
Bozano	14 a 17	Itaara	14 a 17	Santa Margarida do Sul	14 a 17
Brochier	15 a 18	Itapuca	15 a 18	Santa Maria do Herval	15 a 18
Caçapava do Sul	14 a 19	Itatiba do Sul	14 a 17	Santa Maria	14 a 17
Cachoeira do Sul	14 a 17	Ivorá	14 a 17	Santa Tereza	15 a 18
Cacique Doble	15 a 18	Ivoti	15 a 18	Santana da Boa Vista	14 a 19
Camargo	15 a 18	Jaboticaba	14 a 17	Santana do Livramento	14 a 17
Cambará do Sul	17 a 21	Jacuzinho	14 a 17	Santo Ângelo	14 a 17
Campestre da Serra	17 a 21	Jacutinga	15 a 18	Santo Antônio do Palma	15 a 18
Campinas do Sul	15 a 18	Jaquirana	17 a 21	Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Campo Bom	15 a 18	Jari	14 a 17	Santo Augusto	14 a 17
Campos Borges	14 a 17	Jóia	14 a 17	Santo Expedito do Sul	15 a 18
Candelária	14 a 17	Júlio de Castilhos	14 a 17	São Domingos do Sul	15 a 18
Candiota	15 a 21	Lagoa Bonita do Sul	14 a 17	São Francisco de Paula	17 a 21
Canela	16 a 19	Lagoa dos Três Cantos	14 a 17	São Gabriel	14 a 17
Canguçu	14 a 21	Lagoa Vermelha	16 a 19	São João da Urtiga	15 a 18
Canudos do Vale	14 a 18	Lagoão	14 a 17	São João do Polêsine	14 a 17
Capão Bonito do Sul	16 a 19	Lajeado	15 a 17	São Jorge	15 a 19
Capitão	15 a 18	Lajeado do Bugre	14 a 17	São José das Missões	14 a 17
Carazinho	14 a 17	Lavras do Sul	15 a 21	São José do Herval	15 a 18
Carlos Barbosa	15 a 18	Liberato Salzano	14 a 17	São José do Hortêncio	15 a 18
Carlos Gomes	15 a 18	Lindolfo Collor	15 a 18	São José do Ouro	15 a 18
Casca	15 a 18	Linha Nova	15 a 18	São José do Sul	15 a 18
Caseiros	15 a 18	Machadinho	15 a 18	São José dos Ausentes	17 a 21
Catuípe	14 a 17	Maratá	15 a 18	São Marcos	17 a 21
Caxias do Sul	17 a 21	Marau	15 a 18	São Martinho da Serra	14 a 17
Centenário	15 a 18	Marcelino Ramos	15 a 18	São Miguel das Missões	14 a 17
Cerrito	14 a 19	Mariano Moro	15 a 18	São Pedro da Serra	15 a 18
Cerro Branco	14 a 17	Marques de Souza	15 a 18	São Pedro das Missões	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17	Mato Castelhano	15 a 18	São Sebastião do Cai	15 a 18
Chapada	14 a 17	Maximiliano de Almeida	15 a 18	São Sepé	14 a 17
Charrua	15 a 18	Montauri	15 a 18	São Valentim	15 a 18
Chiapeta	14 a 17	Monte Alegre dos Campos	17 a 21	São Valentim do Sul	15 a 18
Ciriaco	15 a 18	Monte Belo do Sul	15 a 19	São Valério do Sul	14 a 17
Colinas	15 a 18	Mormaço	15 a 18	São Vendelino	15 a 18
Colorado	14 a 17	Morro Reuter	15 a 18	Sapiranga	15 a 18
Condor	14 a 17	Mucum	15 a 18	Sarandi	14 a 17
Constantina	14 a 17	Muitos Capões	17 a 21	Seberi	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18	Muliterno	15 a 18	Segredo	14 a 17
Coqueiros do Sul	14 a 17	Não-Me-Toque	14 a 17	Selbach	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17	Nicolau Vergueiro	15 a 18	Serafina Correa	15 a 18
Coronel Bicaco	14 a 17	Nonoai	14 a 17	Sério	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18	Nova Alvorada	15 a 18	Sertão	15 a 18
Cotiporã	15 a 18	Nova Araçá	15 a 18	Severiano de Almeida	15 a 18
Coxilha	15 a 18	Nova Bassano	15 a 18	Silveira Martins	14 a 17
Cristal do Sul	14 a 17	Nova Boa Vista	14 a 17	Sinimbu	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17	Nova Brescia	15 a 18	Sobradinho	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18	Nova Hartz	15 a 18	Soledade	15 a 18
David Canabarro	15 a 18	Nova Pádua	16 a 21	Tapejara	15 a 18
Dois Irmãos	15 a 18	Nova Palma	14 a 17	Tapera	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	14 a 17	Nova Petrópolis	16 a 19	Taquaruçu do Sul	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 18	Nova Prata	16 a 19	Teutônia	15 a 18
Dom Feliciano	14 a 19	Nova Ramada	14 a 17	Tio Hugo	15 a 18
Dom Pedrito	15 a 21	Nova Roma do Sul	16 a 21	Toropi	14 a 17
Dona Francisca	14 a 17	Novo Barreiro	14 a 17	Travesseiro	15 a 18
Doutor Ricardo	15 a 18	Novo Cabrais	14 a 17	Três Arroios	15 a 18
Encantado	15 a 18	Novo Tiradentes	14 a 17	Três Coroas	16 a 19
Encruzilhada do Sul	14 a 19	Novo Xingu	14 a 17	Três Palmeiras	14 a 17
Engenho Velho	14 a 17	Paim Filho	15 a 18	Trindade do Sul	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17	Palmeira das Missões	14 a 17	Tunas	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17	Panambi	14 a 17	Tupanci do Sul	15 a 18
Erebango	15 a 18	Pantano Grande	14 a 17	Tupanciretã	14 a 17
Erechim	15 a 18	Parai	15 a 18	Tupandi	15 a 18
Ernestina	15 a 18	Paraíso do Sul	14 a 17	União da Serra	15 a 18
Ervai Grande	14 a 17	Parei Novo	15 a 18	Vacaria	17 a 21
Ervai Seco	14 a 17	Parobé	15 a 18	Vale do Sol	14 a 17
Esmeralda	17 a 21	Passa Sete	14 a 17	Vale Real	16 a 19
Espumoso	14 a 17	Passo Fundo	15 a 18	Vanini	15 a 18
Estação	15 a 18	Paulo Bento	15 a 18	Vera Cruz	14 a 17
Estância Velha	15 a 18	Pedras Altas	15 a 21	Veranópolis	16 a 19
Estrela Velha	14 a 17	Pedro Osório	14 a 19	Vespasiano Correa	15 a 18
Eugênio de Castro	14 a 17	Pejuçara	14 a 17	Viadutos	15 a 18
Fagundes Varela	15 a 18	Picada Café	15 a 18	Victor Graeff	15 a 18
Farroupilha	16 a 21	Pinhal	14 a 17	Vila Flores	16 a 19
Faxinal do Soturno	14 a 17	Pinhal da Serra	17 a 21	Vila Lângaro	15 a 18
Faxinalzinho	14 a 17	Pinhal Grande	14 a 17	Vila Maria	15 a 18
Feliz	15 a 18	Pinheiro Machado	15 a 21	Vila Nova do Sul	14 a 17
Flores da Cunha	16 a 21	Piratini	15 a 21	Vista Alegre	14 a 17
Florianópolis	15 a 18	Planalto	14 a 17	Vista Alegre do Prata	15 a 18
Fontoura Xavier	15 a 18	Poço das Antas	15 a 18	Vitória das Missões	14 a 17
Formigueiro	14 a 17	Pontão	15 a 18	Westfalia	15 a 18

PORTARIA Nº 334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado de Santa Catarina.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;

b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;

c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e

d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610 e MN 743.

EMBRAPA: BRS 195, BRS 225, BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ E BRS ELIS.

GRUPOS I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	15 a 20
Abelardo Luz	16 a 20
Agrolândia	13 a 20
Água Doce	16 a 22
Alto Bela Vista	13 a 18
Anita Garibaldi	15 a 20
Arabitã	14 a 17
Arroio Trinta	15 a 20
Arvoredo	14 a 17
Atalanta	13 a 20
Bela Vista do Toldo	16 a 22
Bocaina do Sul	16 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	14 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17
Bom Retiro	16 a 23
Braço do Trombudo	13 a 20
Brunópolis	15 a 20
Caçador	16 a 22
Calmon	16 a 22
Campo Alegre	13 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 21
Campo Erê	14 a 18
Campos Novos	15 a 20
Canoinhas	13 a 20
Capão Alto	16 a 23
Capinzal	13 a 18
Catanduvás	15 a 21
Celso Ramos	15 a 20
Cerro Negro	15 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20
Chapecó	14 a 17
Concórdia	14 a 18
Cordilheira Alta	14 a 18
Coronel Freitas	14 a 17
Coronel Martins	14 a 17
Correia Pinto	15 a 21
Curitibanos	15 a 21
Entre Rios	14 a 17
Erval Velho	15 a 20
Faxinal dos Guedes	15 a 20
Formosa do Sul	14 a 17
Fraiburgo	15 a 21
Frei Rogério	15 a 20
Galvão	14 a 18
Herval d'Oeste	15 a 20
Ibiam	15 a 21
Ibicaré	15 a 20
Iomerê	15 a 20
Ipira	13 a 18
Ipuacu	14 a 18
Ipumirim	15 a 20
Irani	15 a 20
Irati	14 a 17
Irineópolis	13 a 20
Itá	14 a 17
Itaiópolis	13 a 20
Jaborá	15 a 20
Jardinópolis	14 a 17
Joacaba	15 a 20
Jupia	14 a 18
Lacerdópolis	13 a 18
Lages	16 a 23
Lajeado Grande	14 a 18
Lebon Régis	16 a 22
Lindóia do Sul	15 a 20
Luzerna	15 a 20
Macieira	16 a 22
Mafra	13 a 20
Major Vieira	13 a 20
Marema	14 a 17
Matos Costa	16 a 22
Mirim Doce	13 a 20
Modelo	14 a 17
Monte Carlo	15 a 21
Monte Castelo	16 a 22
Novo Horizonte	14 a 17
Otacílio Costa	16 a 23
Ouro	13 a 18
Ouro Verde	16 a 20

Paial	14 a 17
Painel	18 a 24
Palma Sola	14 a 18
Palmeira	16 a 23
Papanduva	13 a 20
Passos Maia	16 a 22
Perituba	13 a 18
Petrolândia	13 a 20
Pinhalzinho	14 a 17
Pinheiro Preto	15 a 20
Piratuba	13 a 18
Ponte Alta	15 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 21
Ponte Serrada	16 a 22
Porto União	13 a 20
Pouso Redondo	13 a 20
Presidente Castelo Branco	15 a 20
Quilombo	14 a 17
Rio das Antas	15 a 20
Rio do Campo	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 20
Rio Rufino	16 a 23
Salinho	14 a 17
Salto Veloso	16 a 22
Santa Cecília	16 a 22
Santa Terezinha	13 a 20
Santa Terezinha do Progresso	14 a 17
Santiago do Sul	14 a 17
São Bento do Sul	13 a 20
São Bernardino	14 a 18
São Cristóvão do Sul	15 a 21
São Domingos	14 a 18
São Joaquim	18 a 24
São José do Cerrito	15 a 21
São Lourenço do Oeste	14 a 18
Seara	14 a 18
Serra Alta	14 a 17
Sul Brasil	14 a 17
Tangará	15 a 21
Tigrinhos	14 a 17
Timbó Grande	16 a 22
Três Barras	13 a 20
Treze Tílias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 20
União do Oeste	14 a 17
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	16 a 20
Vargem	15 a 20
Vargem Bonita	16 a 22
Videira	15 a 21
Xanxerê	15 a 20
Xavantina	14 a 18
Xaxim	14 a 18
Zortéa	13 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 18
Abelardo Luz	15 a 18
Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 20
Alto Bela Vista	13 a 17
Anita Garibaldi	13 a 18
Arabitã	14 a 15
Arroio Trinta	13 a 18
Arvoredo	14 a 15
Atalanta	13 a 19
Bela Vista do Toldo	15 a 20
Bocaina do Sul	15 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 22
Bom Jesus	14 a 17
Bom Jesus do Oeste	14 a 15
Bom Retiro	15 a 21
Braço do Trombudo	13 a 19
Brunópolis	13 a 18
Caçador	15 a 20
Calmon	15 a 20
Campo Alegre	13 a 18
Campo Belo do Sul	14 a 20
Campo Erê	14 a 17
Campos Novos	13 a 18
Canoinhas	13 a 18
Capão Alto	15 a 21
Capinzal	13 a 17
Catanduvás	14 a 21
Celso Ramos	13 a 18
Cerro Negro	14 a 20
Chapadão do Lageado	13 a 19
Chapecó	14 a 15
Concórdia	14 a 17
Cordilheira Alta	14 a 17
Coronel Freitas	14 a 15
Coronel Martins	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20
Curitibanos	14 a 20
Entre Rios	14 a 15
Erval Velho	13 a 18
Faxinal dos Guedes	13 a 18
Formosa do Sul	14 a 15
Fraiburgo	14 a 21
Frei Rogério	13 a 18
Galvão	14 a 17
Herval d'Oeste	13 a 18
Ibiam	14 a 21



Ibicaré	13 a 18
Iomerê	13 a 18
Ipira	13 a 17
Ipuacu	14 a 17
Ipumirim	13 a 18
Irani	13 a 18
Irati	14 a 15
Irineópolis	13 a 18
Itá	14 a 15
Itaiópolis	13 a 18
Jaborá	13 a 18
Jardinópolis	14 a 15
Joacaba	13 a 18
Jupia	14 a 17
Lacerdópolis	13 a 17
Lages	15 a 21
Lajeado Grande	14 a 17
Lebon Régis	15 a 20
Lindóia do Sul	13 a 18
Luzerna	13 a 18
Macieira	15 a 20
Mafra	13 a 18
Major Vieira	13 a 18
Marema	14 a 15
Matos Costa	15 a 20
Mirim Doce	13 a 19
Modelo	14 a 15
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	15 a 20
Novo Horizonte	14 a 15
Otacílio Costa	15 a 21
Ouro	13 a 17
Ouro Verde	15 a 18
Paial	14 a 15
Painel	17 a 22
Palma Sola	14 a 17
Palmeira	15 a 21
Papanduva	13 a 18
Passos Maia	15 a 20
Peritiba	13 a 17
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 15
Pinheiro Preto	13 a 18
Piratuba	13 a 17
Ponte Alta	14 a 20
Ponte Alta do Norte	14 a 20
Ponte Serrada	15 a 20
Porto União	13 a 18
Pouso Redondo	13 a 19
Presidente Castelo Branco	13 a 18
Quilombo	14 a 15
Rio das Antas	13 a 18
Rio do Campo	13 a 19
Rio Negrinho	13 a 18
Rio Rufino	15 a 21
Saltinho	14 a 15
Salto Veloso	15 a 20
Santa Cecília	15 a 20
Santa Terezinha	13 a 18
Santa Terezinha do Progres- so	14 a 15
Santiago do Sul	14 a 15
São Bento do Sul	13 a 18
São Bernardino	14 a 17
São Cristovão do Sul	14 a 20
São Domingos	14 a 17
São Joaquim	17 a 22
São José do Cerrito	14 a 20
São Lourenço do Oeste	14 a 17
Seara	14 a 17
Serra Alta	14 a 15
Sul Brasil	14 a 15
Tangará	14 a 21
Tigrinhos	14 a 15
Timbó Grande	15 a 20
Três Barras	13 a 18
Treze Tilias	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19
União do Oeste	14 a 15
Urubici	17 a 22
Urupema	17 a 22
Vargeão	15 a 18
Vargem	13 a 18
Vargem Bonita	15 a 20
Videira	14 a 21
Xanxerê	13 a 18
Xavantina	14 a 17
Xaxim	14 a 17
Zortéa	13 a 17

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado. No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito freqüentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de cevada irrigada por apresentar em mais de 20% de sua área, condições de temperatura e pluviosidade dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195

GRUPOS I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Distrito Federal, com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado. No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito freqüentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPOS I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Goiás com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragoiânia, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldasinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Iandiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivollândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesúpolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes,

Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n < 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPO I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Minas Gerais com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Araporã	11 a 13
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arlinos	11 a 13
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15

Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritit	11 a 15
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 a 13
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 15
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capinópolis	11 a 13
Capitão Enéas	11 a 15
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 15
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Centralina	11 a 13
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 15
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 15
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15
Corinto	11 a 15



Coroaci	11 a 15	Indianópolis	11 a 15	Monsenhor Paulo	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Ingaí	11 a 15	Montalvânia	11 a 13
Coronel Fabriciano	11 a 15	Inhapim	11 a 15	Monte Alegre de Minas	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15	Inhaúma	11 a 15	Monte Azul	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15	Inimutaba	11 a 15	Monte Belo	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15	Iraí de Minas	11 a 15	Monte Carmelo	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15	Itabira	11 a 15	Monte Formoso	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15	Itabirinha de Mantena	11 a 15	Monte Santo de Minas	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15	Itabirito	11 a 15	Monte Sião	11 a 15
Cristais	11 a 15	Itacambira	11 a 15	Montes Claros	11 a 15
Cristália	11 a 15	Itacarambi	11 a 13	Montezuma	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15	Itaguara	11 a 15	Morada Nova de Minas	11 a 15
Crucilândia	11 a 15	Itaipé	11 a 15	Morro da Garça	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15	Itamarandiba	11 a 15	Morro do Pilar	11 a 15
Cruzília	11 a 15	Itambé do Mato Dentro	11 a 15	Muzambinho	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15	Itamogi	11 a 15	Natalândia	11 a 15
Curvelo	11 a 15	Itaobim	11 a 15	Nazareno	11 a 15
Datas	11 a 15	Itapecerica	11 a 15	Nepomuceno	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15	Itatiaiuçu	11 a 15	Ninheira	11 a 15
Delta	11 a 15	Itaú de Minas	11 a 15	Nova Belém	11 a 15
Descoberto	11 a 15	Itaúna	11 a 15	Nova Era	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15	Itaverava	11 a 15	Nova Lima	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15	Itinga	11 a 15	Nova Ponte	11 a 15
Diamantina	11 a 15	Itulutaba	11 a 13	Nova Porteirinha	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15	Itumirim	11 a 15	Nova Resende	11 a 15
Divinésia	11 a 15	Itutinga	11 a 15	Nova Serrana	11 a 15
Divino	11 a 15	Jaboticatubas	11 a 15	Nova União	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15	Jacuí	11 a 15	Novo Cruzeiro	11 a 15
Divinópolis	11 a 15	Jacutinga	11 a 15	Novo Oriente de Minas	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15	Jaguaraçu	11 a 15	Novorizonte	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15	Janaúba	11 a 15	Olaria	11 a 15
Divisópolis	11 a 15	Januária	11 a 15	Olhos-d'Água	11 a 15
Dom Bosco	11 a 15	Japaraíba	11 a 15	Olímpio Noronha	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15	Japonvar	11 a 15	Oliveira Fortes	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15	Jeceaba	11 a 15	Oliveira	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15	Jenipapo de Minas	11 a 15	Onça de Pitangui	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15	Jequeri	11 a 15	Oratórios	11 a 15
Dores do Indaí	11 a 15	Jequitai	11 a 15	Orizânia	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15	Jequitibá	11 a 15	Ouro Branco	11 a 15
Doresópolis	11 a 15	Jequitinhonha	11 a 15	Ouro Fino	11 a 15
Douradoquara	11 a 15	Jesuânia	11 a 15	Ouro Preto	11 a 15
Durandé	11 a 15	Joáima	11 a 15	Ouro Verde de Minas	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15	Joanésia	11 a 15	Padre Carvalho	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15	João Monlevade	11 a 15	Padre Paraíso	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15	João Pinheiro	11 a 15	Pai Pedro	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15	Joaquim Felício	11 a 15	Paineiras	11 a 15
Ervália	11 a 15	José Gonçalves de Minas	11 a 15	Pains	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15	Josenópolis	11 a 15	Paiva	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15	Juatuba	11 a 15	Palmópolis	11 a 15
Espinosa	11 a 15	Juiz de Fora	11 a 15	Papagaios	11 a 15
Estiva	11 a 15	Juramento	11 a 15	Pará de Minas	11 a 15
Estrela do Indaí	11 a 15	Juruáia	11 a 15	Paracatu	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15	Ladainha	11 a 15	Paraguaçu	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15	Lagamar	11 a 15	Paraopeba	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15	Lagoa da Prata	11 a 15	Passa Tempo	11 a 15
Fama	11 a 15	Lagoa dos Patos	11 a 15	Passabém	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15	Lagoa Dourada	11 a 15	Passa-Vinte	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15	Lagoa Formosa	11 a 15	Passos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15	Lagoa Grande	11 a 15	Patis	11 a 15
Felixlândia	11 a 15	Lagoa Santa	11 a 15	Patos de Minas	11 a 15
Ferros	11 a 15	Lajinha	11 a 15	Patrocínio	11 a 15
Fervedouro	11 a 15	Lambari	11 a 15	Paula Cândido	11 a 15
Florestal	11 a 15	Lamim	11 a 15	Paulistas	11 a 15
Formiga	11 a 15	Lassance	11 a 15	Pecanha	11 a 15
Formoso	11 a 15	Lavras	11 a 15	Pedra Azul	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15	Leandro Ferreira	11 a 15	Pedra Bonita	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15	Leme do Prado	11 a 15	Pedra do Anta	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15	Lima Duarte	11 a 15	Pedra do Indaí	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15	Lontra	11 a 15	Pedra Dourada	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15	Luisburgo	11 a 15	Pedralva	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15	Luislândia	11 a 15	Pedras de Maria da Cruz	11 a 13
Frutal	11 a 15	Luminárias	11 a 15	Pedrinópolis	11 a 15
Funilândia	11 a 15	Luz	11 a 15	Pedro Leopoldo	11 a 15
Gamelas	11 a 15	Machado	11 a 15	Pedro Teixeira	11 a 15
Glaucilândia	11 a 15	Madre de Deus de Minas	11 a 15	Pequeri	11 a 15
Goianá	11 a 15	Malacacheta	11 a 15	Pequi	11 a 15
Gonzaga	11 a 15	Mamonas	11 a 15	Perdigão	11 a 15
Gouveia	11 a 15	Manga	11 a 13	Perdizes	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15	Manhuaçu	11 a 15	Perdões	11 a 15
Grupiara	11 a 15	Manhumirim	11 a 15	Piau	11 a 15
Guanhães	11 a 15	Mar de Espanha	11 a 15	Piedade de Caratinga	11 a 15
Guapé	11 a 15	Maravilhas	11 a 15	Piedade do Rio Grande	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15	Mariana	11 a 15	Piedade dos Gerais	11 a 15
Guaraciama	11 a 15	Mário Campos	11 a 15	Pimenta	11 a 15
Guaranésia	11 a 15	Maripá de Minas	11 a 15	Pintópolis	11 a 13
Guará	11 a 15	Martinho Campos	11 a 15	Piracema	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15	Martins Soares	11 a 15	Pirajuba	11 a 15
Guaxupé	11 a 15	Mata Verde	11 a 15	Piranga	11 a 15
Guimarânia	11 a 15	Materlândia	11 a 15	Piranguinho	11 a 15
Guiricema	11 a 15	Mateus Leme	11 a 15	Pirapora	11 a 15
Gurinhata	11 a 13	Matias Barbosa	11 a 15	Pitangui	11 a 15
Heliodora	11 a 15	Matipó	11 a 15	Piumhi	11 a 15
Ibiá	11 a 15	Mato Verde	11 a 15	Poço Fundo	11 a 15
Ibiáí	11 a 15	Matozinhos	11 a 15	Pompéu	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15	Matutina	11 a 15	Ponte Nova	11 a 15
Ibiraci	11 a 15	Medeiros	11 a 15	Ponto Chique	11 a 15
Ibitiré	11 a 15	Medina	11 a 15	Ponto dos Volantes	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15	Mercês	11 a 15	Porteirinha	11 a 15
Ibituruna	11 a 15	Mesquita	11 a 15	Porto Firme	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 15	Minas Novas	11 a 15	Poté	11 a 15
Igarapé	11 a 15	Minduri	11 a 15	Pouso Alegre	11 a 15
Igaratinga	11 a 15	Mirabela	11 a 15	Prados	11 a 15
Iguatama	11 a 15	Miradouro	11 a 15	Prata	11 a 15
Ijaci	11 a 15	Mirai	11 a 15	Pratópolis	11 a 15
Illicinea	11 a 15	Miravânia	11 a 15	Pratinha	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15	Moeda	11 a 15	Presidente Bernardes	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15	Moema	11 a 15	Presidente Juscelino	11 a 15
Indaiabira	11 a 15	Monjolos	11 a 15	Presidente Kubitschek	11 a 15



Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Morais	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 15
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritópolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 15
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 15
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 15
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 a 13
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15

São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapirai	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubai	11 a 15
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unai	11 a 15
Uruana de Minas	11 a 15
Uruçuaia	11 a 13
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 15
Verecinda	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçai	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuai	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 e 12
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15

Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 14
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 14
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Burititis	11 a 14
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 14
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campina Verde	11 e 12
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 14
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 15
Capitão	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 14
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Centralina	11 e 12
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 14
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 14
Comercinho	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15



Conceição das Alagoas	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15
Confins	11 a 15
Congonhal	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15
Congonhas	11 a 15
Conquista	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15
Consolação	11 a 15
Contagem	11 a 15
Coqueiral	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15
Cordislândia	11 a 15
Corinto	11 a 15
Coroaçá	11 a 15
Coromandel	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15
Cristais	11 a 15
Cristália	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15
Crucilândia	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15
Cruzília	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15
Curvelo	11 a 15
Datas	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15
Delta	11 a 15
Descoberto	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15
Diamantina	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15
Divinésia	11 a 15
Divino	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15
Divinópolis	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15
Divisópolis	11 a 15
Dom Bosco	11 a 14
Dom Joaquim	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15
Dores do Indaia	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15
Doresópolis	11 a 15
Douradoquara	11 a 15
Durandé	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15
Espinosa	11 a 15
Estiva	11 a 15
Estrela do Indaia	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15
Fama	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15
Felixlândia	11 a 15
Ferros	11 a 15
Fervedouro	11 a 15
Florestal	11 a 15
Formiga	11 a 15
Formoso	11 a 14
Fortaleza de Minas	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15
Frutal	11 a 14
Funilândia	11 a 15
Gameleiras	11 a 14
Glaucilândia	11 a 15
Goianá	11 a 15
Gonzaga	11 a 15
Gouveia	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15
Grupiara	11 a 15
Guanhães	11 a 15
Guapé	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15
Guaraclama	11 a 15
Guaranésia	11 a 15
Guará	11 a 15
Guarda-Mor	11 a 15
Guaxupé	11 a 15
Guimarânia	11 a 15

Guiricema	11 a 15
Gurinhatá	11 e 12
Heliodora	11 a 15
Ibiá	11 a 15
Ibiaí	11 a 15
Ibiracatu	11 a 15
Ibiraci	11 a 15
Ibirité	11 a 15
Ibitiúra de Minas	11 a 15
Ibituruna	11 a 15
Icarai de Minas	11 a 14
Igarapé	11 a 15
Igaratinga	11 a 15
Iguatama	11 a 15
Ijaci	11 a 15
Ilicínea	11 a 15
Imbé de Minas	11 a 15
Inconfidentes	11 a 15
Indaibira	11 a 15
Indianópolis	11 a 15
Ingai	11 a 15
Inhapim	11 a 15
Inhaúma	11 a 15
Inimutaba	11 a 15
Iraí de Minas	11 a 15
Itabira	11 a 15
Itabirinha de Mantena	11 a 15
Itabirito	11 a 15
Itacambira	11 a 15
Itacarambi	11 e 12
Itaguara	11 a 15
Itaipé	11 a 15
Itamarandiba	11 a 15
Itambé do Mato Dentro	11 a 15
Itamogi	11 a 15
Itaobim	11 a 15
Itapeerica	11 a 15
Itatiaiuçu	11 a 15
Itaú de Minas	11 a 15
Itaúna	11 a 15
Itaverava	11 a 15
Itinga	11 a 15
Ituiutaba	11 e 12
Itumirim	11 a 15
Itutinga	11 a 15
Jaboticatubas	11 a 15
Jacuí	11 a 15
Jacutinga	11 a 15
Jaguaraçu	11 a 15
Janaúba	11 a 14
Januária	11 a 14
Japaraíba	11 a 15
Japonvar	11 a 15
Jeceaba	11 a 15
Jenipapo de Minas	11 a 15
Jequeri	11 a 15
Jequitai	11 a 15
Jequitibá	11 a 15
Jequitinhonha	11 a 15
Jesuânia	11 a 15
Joáima	11 a 15
Joanésia	11 a 15
João Monlevade	11 a 15
João Pinheiro	11 a 15
Joaquim Felício	11 a 15
José Gonçalves de Minas	11 a 15
Josenópolis	11 a 15
Juatuba	11 a 15
Juiz de Fora	11 a 15
Juramento	11 a 15
Juruáia	11 a 15
Ladainha	11 a 15
Lagamar	11 a 15
Lagoa da Prata	11 a 15
Lagoa dos Patos	11 a 15
Lagoa Dourada	11 a 15
Lagoa Formosa	11 a 15
Lagoa Grande	11 a 14
Lagoa Santa	11 a 15
Lajinha	11 a 15
Lambari	11 a 15
Lamim	11 a 15
Lassance	11 a 15
Lavras	11 a 15
Leandro Ferreira	11 a 15
Leme do Prado	11 a 15
Lima Duarte	11 a 15
Lontra	11 a 15
Luisburgo	11 a 15
Luislândia	11 a 15
Luminárias	11 a 15
Luz	11 a 15

Machado	11 a 15
Madre de Deus de Minas	11 a 15
Malacacheta	11 a 15
Mamonas	11 a 15
Manhuaçu	11 a 15
Manhumirim	11 a 15
Mar de Espanha	11 a 15
Maravilhas	11 a 15
Mariana	11 a 15
Mário Campos	11 a 15
Maripá de Minas	11 a 15
Martinho Campos	11 a 15
Martins Soares	11 a 15
Mata Verde	11 a 15
Materlândia	11 a 15
Mateus Leme	11 a 15
Matias Barbosa	11 a 15
Matipó	11 a 15
Mato Verde	11 a 15
Matozinhos	11 a 15
Matutina	11 a 15
Medeiros	11 a 15
Medina	11 a 15
Mercês	11 a 15
Mesquita	11 a 15

Minas Novas	11 a 15
Minduri	11 a 15
Mirabela	11 a 15
Miradouro	11 a 15
Mirai	11 a 15
Miravânia	11 a 14
Moeda	11 a 15
Moema	11 a 15
Monjolos	11 a 15
Monsenhor Paulo	11 a 15
Monte Alegre de Minas	11 a 15
Monte Azul	11 a 15
Monte Belo	11 a 15
Monte Carmelo	11 a 15
Monte Formoso	11 a 15
Monte Santo de Minas	11 a 15
Monte Sião	11 a 15
Montes Claros	11 a 15
Montezuma	11 a 15
Morada Nova de Minas	11 a 15
Morro da Garça	11 a 15
Morro do Pilar	11 a 15
Muzambinho	11 a 15
Natalândia	11 a 14
Nazareno	11 a 15
Nepomuceno	11 a 15
Ninheira	11 a 15
Nova Belém	11 a 15
Nova Era	11 a 15
Nova Lima	11 a 15
Nova Ponte	11 a 15
Nova Porteirinha	11 a 14
Nova Resende	11 a 15
Nova Serrana	11 a 15
Nova União	11 a 15
Novo Cruzeiro	11 a 15
Novo Oriente de Minas	11 a 15
Novorizonte	11 a 15
Olaria	11 a 15
Olhos-d'Água	11 a 15
Olimpio Noronha	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15
Oliveira	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15
Oratórios	11 a 15
Orizânia	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 14
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaio	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 14
Paraguacu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Pecanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaia	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 e 12
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Pintópolis	11 e 12
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 14
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 14
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15



Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Moraes	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 14
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 14
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Gramma	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 14
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 14
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 e 12

São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapirai	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubaí	11 a 14
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unai	11 a 14
Uruana de Minas	11 a 14
Uruçuaia	11 e 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 14
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 14
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçai	11 a 15
Araçitaba	11 a 15
Araçuai	11 a 15
Araguari	11 a 14
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15

Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 14
Bonito de Minas	11 a 12
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 12
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Burititis	11 a 12
Buritizzeiro	11 a 14
Cabeceira Grande	11 a 12
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campestre	11 a 15
Campo Azul	11 a 14
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 14
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 12
Candeias	11 a 15
Canitago	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 14
Capitólio	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Careaçu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 14
Cássia	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15
Catas Altas	11 a 15
Catuji	11 a 15
Catuti	11 a 12
Caxambu	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15
Chácara	11 a 15
Chalé	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 12
Cipotânea	11 a 15
Claraval	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15
Cláudio	11 a 15
Coimbra	11 a 15
Coluna	11 a 15



Comendador Gomes	11 a 12	Guarará	11 a 15	Mateus Leme	11 a 15
Comercinho	11 a 15	Guarda-Mor	11 a 14	Matias Barbosa	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15	Guaxupé	11 a 15	Matipó	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15	Guimarânia	11 a 15	Mato Verde	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 14	Guiricema	11 a 15	Matozinhos	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15	Heliodora	11 a 15	Matutina	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15	Ibiá	11 a 15	Medeiros	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15	Ibiaí	11 a 14	Medina	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15	Ibiracatu	11 a 14	Mercês	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 14	Ibiraci	11 a 15	Mesquita	11 a 15
Confin's	11 a 15	Ibirité	11 a 15	Minas Novas	11 a 15
Congonhal	11 a 15	Ibitiúra de Minas	11 a 15	Minduri	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15	Ibituruna	11 a 15	Mirabela	11 a 15
Congonhas	11 a 15	Icaraí de Minas	11 a 12	Miradouro	11 a 15
Conquista	11 a 15	Igarapé	11 a 15	Mirai	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15	Igaratinga	11 a 15	Miravânia	11 a 12
Consolação	11 a 15	Iguatama	11 a 15	Moeda	11 a 15
Contagem	11 a 15	Ijaci	11 a 15	Moema	11 a 15
Coqueiral	11 a 15	Ilicínea	11 a 15	Monjolos	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15	Imbé de Minas	11 a 15	Monsenhor Paulo	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15	Inconfidentes	11 a 15	Monte Alegre de Minas	11 a 14
Cordislândia	11 a 15	Indaibira	11 a 15	Monte Azul	11 a 14
Corinto	11 a 15	Indianópolis	11 a 15	Monte Belo	11 a 15
Coroaci	11 a 15	Ingaí	11 a 15	Monte Carmelo	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Inhapim	11 a 15	Monte Formoso	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15	Inhaúma	11 a 15	Monte Santo de Minas	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15	Inimutaba	11 a 15	Monte Sião	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15	Iraí de Minas	11 a 15	Montes Claros	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15	Itabira	11 a 15	Montezuma	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15	Itabirinha de Mantena	11 a 15	Morada Nova de Minas	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15	Itabirito	11 a 15	Morro da Garça	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15	Itacambira	11 a 15	Morro do Pilar	11 a 15
Cristais	11 a 15	Itaguara	11 a 15	Muzambinho	11 a 15
Cristália	11 a 15	Itaipé	11 a 15	Natalândia	11 a 12
Cristiano Ottoni	11 a 15	Itamarandiba	11 a 15	Nazareno	11 a 15
Crucilândia	11 a 15	Itambé do Mato Dentro	11 a 15	Nepomuceno	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15	Itamogi	11 a 15	Ninheira	11 a 15
Cruzília	11 a 15	Itaobim	11 a 15	Nova Belém	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15	Itapecerica	11 a 15	Nova Era	11 a 15
Curvelo	11 a 15	Itatiaiuçu	11 a 15	Nova Lima	11 a 15
Datas	11 a 15	Itaú de Minas	11 a 15	Nova Ponte	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15	Itaúna	11 a 15	Nova Porteirainha	11 a 12
Delta	11 a 14	Itaverava	11 a 15	Nova Resende	11 a 15
Descoberto	11 a 15	Itinga	11 a 15	Nova Serrana	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15	Itumirim	11 a 15	Nova União	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15	Itutinga	11 a 15	Novo Cruzeiro	11 a 15
Diamantina	11 a 15	Jaboticatubas	11 a 15	Novo Oriente de Minas	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15	Jacuí	11 a 15	Novorizonte	11 a 15
Divinésia	11 a 15	Jacutinga	11 a 15	Olaria	11 a 15
Divino	11 a 15	Jaguaraçu	11 a 15	Olhos-d'Água	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15	Janaúba	11 a 12	Olímpio Noronha	11 a 15
Divinópolis	11 a 15	Januária	11 a 12	Oliveira Fortes	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15	Japaraíba	11 a 15	Oliveira	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15	Japonvar	11 a 14	Onça de Pitangui	11 a 15
Divisópolis	11 a 15	Jeceaba	11 a 15	Oratórios	11 a 15
Dom Bosco	11 a 12	Jenipapo de Minas	11 a 15	Orizânia	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15	Jequeri	11 a 15	Ouro Branco	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15	Jequitai	11 a 15	Ouro Fino	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15	Jequitibá	11 a 15	Ouro Preto	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15	Jequitinhonha	11 a 15	Ouro Verde de Minas	11 a 15
Dores do Indaí	11 a 15	Jesuânia	11 a 15	Padre Carvalho	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15	Joáima	11 a 15	Padre Paraíso	11 a 15
Doresópolis	11 a 15	Joanésia	11 a 15	Pai Pedro	11 a 12
Douradoquara	11 a 14	João Monlevade	11 a 15	Paineiras	11 a 15
Durandé	11 a 15	João Pinheiro	11 a 14	Pains	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15	Joaquim Felício	11 a 15	Paiva	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15	José Gonçalves de Minas	11 a 15	Palmópolis	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15	Josenópolis	11 a 15	Papagaios	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15	Juatuba	11 a 15	Pará de Minas	11 a 15
Ervália	11 a 15	Juiz de Fora	11 a 15	Paracatu	11 a 12
Esmeraldas	11 a 15	Juramento	11 a 15	Paraguaçu	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15	Juruiaia	11 a 15	Paraopeba	11 a 15
Espinosa	11 a 14	Ladainha	11 a 15	Passa Tempo	11 a 15
Estiva	11 a 15	Lagamar	11 a 14	Passabém	11 a 15
Estrela do Indaí	11 a 15	Lagoa da Prata	11 a 15	Passa-Vinte	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15	Lagoa dos Patos	11 a 14	Passos	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15	Lagoa Dourada	11 a 15	Patis	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15	Lagoa Formosa	11 a 15	Patos de Minas	11 a 15
Fama	11 a 15	Lagoa Grande	11 a 12	Patrocínio	11 a 15
Faria Femos	11 a 15	Lagoa Santa	11 a 15	Paula Cândido	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15	Lajinha	11 a 15	Paulistas	11 a 15
Felisburgo	11 a 15	Lambari	11 a 15	Pecanha	11 a 15
Felixlândia	11 a 15	Lamim	11 a 15	Pedra Azul	11 a 15
Ferros	11 a 15	Lassance	11 a 15	Pedra Bonita	11 a 15
Fervedouro	11 a 15	Lavras	11 a 15	Pedra do Anta	11 a 15
Florestal	11 a 15	Leandro Ferreira	11 a 15	Pedra do Indaí	11 a 15
Formiga	11 a 15	Leme do Prado	11 a 15	Pedra Dourada	11 a 15
Formoso	11 a 12	Lima Duarte	11 a 15	Pedralva	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15	Lontra	11 a 14	Pedrinópolis	11 a 15
Fortuna de Minas	11 a 15	Luisburgo	11 a 15	Pedro Leopoldo	11 a 15
Francisco Dumont	11 a 15	Luislândia	11 a 14	Pedro Teixeira	11 a 15
Francisco Sá	11 a 15	Luminárias	11 a 15	Pequeri	11 a 15
Frei Lagonegro	11 a 15	Luz	11 a 15	Pequi	11 a 15
Fruta de Leite	11 a 15	Machado	11 a 15	Perdigão	11 a 15
Frutal	11 a 12	Madre de Deus de Minas	11 a 15	Perdizes	11 a 15
Funilândia	11 a 15	Malacacheta	11 a 15	Perdões	11 a 15
Gameleiras	11 a 12	Mamonas	11 a 15	Piau	11 a 15
Glaucilândia	11 a 15	Manhuaçu	11 a 15	Piedade de Caratinga	11 a 15
Goianá	11 a 15	Manhumirim	11 a 15	Piedade do Rio Grande	11 a 15
Gonzaga	11 a 15	Mar de Espanha	11 a 15	Piedade dos Gerais	11 a 15
Gouveia	11 a 15	Maravilhas	11 a 15	Pimenta	11 a 15
Grão Mogol	11 a 15	Mariana	11 a 15	Piracema	11 a 15
Grupiara	11 a 14	Mário Campos	11 a 15	Pirajuba	11 a 12
Guanhães	11 a 15	Maripá de Minas	11 a 15	Piranga	11 a 15
Guapé	11 a 15	Martinho Campos	11 a 15	Piranguinho	11 a 15
Guaraciaba	11 a 15	Martins Soares	11 a 15	Pirapora	11 a 14
Guaraciama	11 a 15	Mata Verde	11 a 15	Pitangui	11 a 15
Guaranésia	11 a 15	Materlândia	11 a 15	Piumhi	11 a 15

Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 12
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 14
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 14
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Morais	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 12
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritápolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 12
Santa Juliana	11 a 15
Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Grama	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 12
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 14
São João das Missões	11 a 12
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 14
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15

São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoá	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapirai	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 14
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15
Ubai	11 a 12
Ubaporanga	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unai	11 a 12
Uruana de Minas	11 a 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 14
Varzelândia	11 a 14
Vazante	11 a 14
Verdelândia	11 a 12
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virginópolis	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no

período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de São Paulo, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS SAMPA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEDURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguaí	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altair	11 a 13
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Ávaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15



Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 a 13
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 15
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 a 13
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 a 13
Barrinha	11 a 15
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 15
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 15
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 a 13
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 15
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 15
Catiguá	11 a 15
Cedral	11 a 13
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 15
Colômbia	11 a 13
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 a 13
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 15
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guaíra	11 a 13
Guapiaçu	11 a 13
Guará	11 a 15
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15
Guataporá	11 a 15
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15

Igarapu do Tietê	11 a 15
Igarapava	11 a 13
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Ipiguá	11 a 13
Ipuã	11 a 13
Itacemópolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 15
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 15
Jaborandi	11 a 13
Jaboticabal	11 a 15
Jacaré	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 15
Jarinu	11 a 15
Jau	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiaí	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Miguelópolis	11 a 13
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 a 13
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Mogi-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 15
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 a 13
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 a 13
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 15
Nuporanga	11 a 15
Ocaúçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 a 13
Onda Verde	11 a 13
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 15
Paraíso	11 a 15
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 15
Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 15
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 15
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 15
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 15
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15

Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 15
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifaina	11 a 13
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 15
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 15
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 15
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 a 13
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuí	11 a 15
Sarutaíá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 15
Severínia	11 a 13
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 a 13
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 15
Taiúva	11 a 15
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 a 13
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 15
Taquaritinga	11 a 15
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatui	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 a 13
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 a 13
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15



Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 15
Vista Alegre do Alto	11 a 15
Votorantim	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II SOLOS TIPOS 1, 2 E 3
Aguaí	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Análândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçatuba	11 a 15
Araçatuba da Serra	11 a 15
Aramina	11 e 12
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 14
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 e 12
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 e 12
Barrinha	11 a 14
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 14
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 14
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 e 12
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 14
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 14
Catiguá	11 a 14
Cedral	11 e 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 14
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 e 12
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15

Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 14
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guapiaçu	11 e 12
Guará	11 a 14
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15
Guatapará	11 a 15
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igarapu do Tietê	11 a 15
Igarapava	11 e 12
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Ipiguá	11 e 12
Ipuã	11 e 12
Itacemópolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 14
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Ituverava	11 a 15
Jaborandi	11 e 12
Jaboticabal	11 a 14
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 14
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiá	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 e 12
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Mojí-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 14
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 e 12
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 e 12
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 14
Nuporanga	11 a 15
Ocaçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 e 12
Onda Verde	11 e 12
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 14
Paraíso	11 a 14
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocinio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 15

Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 14
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 14
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 14
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 14
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 14
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifaina	11 e 12
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 14
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 14
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 14
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 e 12
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuá	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 14
Severínia	11 e 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuã	11 e 12
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacua	11 a 14
Taiúva	11 a 14
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 e 12
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 14
Taquaritinga	11 a 14
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatui	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 e 12
Tietê	11 a 15



Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 e 12
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 14
Vista Alegre do Alto	11 a 14
Votorantim	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 14
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 14
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 14
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Arandu	11 a 15
Arapei	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 12
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barrinha	11 a 12
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 14
Bebedouro	11 a 12
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 14
Bocaina	11 a 14
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 14
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 12
Cabralia Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajuru	11 a 14
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 12
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 12
Catiguá	11 a 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 12
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 14
Cristais Paulista	11 a 14
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 14
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 14
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 14

Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 12
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 14
Guará	11 a 12
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 14
Guatapará	11 a 14
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igaracu do Tietê	11 a 15
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Iracemópolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 12
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 12
Jaboticabal	11 a 12
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 12
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 14
Júlio Mesquita	11 a 14
Jumirim	11 a 15
Jundiaí	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 14
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 14
Matão	11 a 14
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mococa	11 a 14
Mogi Guaçu	11 a 15
Moji-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 14
Monte Azul Paulista	11 a 12
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 14
Natividade da Serra	11 a 15
Nova Europa	11 a 14
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 12
Nuporanga	11 a 14
Ocaúçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Orlândia	11 a 14
Palmares Paulista	11 a 12
Paraíso	11 a 12
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15

Patrocínio Paulista	11 a 14
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pedemeiras	11 a 14
Pedregulho	11 a 14
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 12
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 12
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 12
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 12
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 14
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 12
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 14
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 14
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 14
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 14
Rincão	11 a 14
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 12
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 12
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 14
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 14
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 14
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 14
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 12
São José da Bela Vista	11 a 14
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 14
Sarapuá	11 a 15
Sarutaíá	11 a 15
Serra Azul	11 a 14
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 14
Sertãozinho	11 a 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabatinga	11 a 14
Taguaí	11 a 15
Taiacú	11 a 12
Taiúva	11 a 12
Tambaú	11 a 15
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 12
Taquaritinga	11 a 12
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 14
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 14
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 12
Vista Alegre do Alto	11 a 12
Votorantim	11 a 15

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Distrito Federal o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a a	11 a 20	21 a 31	1º a a	11 a 20	21 a 30	1º a a	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 20A55, 20A55HR, 20A55HX, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433HX, 2B433PW, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587HX, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH, P4042H, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ

2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cris-

tal 399.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, BM 780PRO2, CD 397PRO, CD 397YG, DKB 177PRO2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6030PRO, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110PRO, RB 9110YG e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX940YG, BX945 e BX967YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18 TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 393 e CD393HX.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 2B707Hx, 2B707PW e 30A16HX.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022RR2, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1551PRO2, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO2, AS 1626PRO, Balu 480PRO, BM 780PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 310PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9108PRO, RB 9308, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX970, BX970YG e BX974.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, GSS 3969, RB 6324 e Tropical Plus.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
SOLOS TIPOS 2 e 3
4 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
SOLOS TIPOS 2 e 3
4 a 5



PORTARIA Nº 340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ

2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 7000, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, BM 780PRO2, CD 397PRO, CD 397YG, DKB 177PRO2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340PRO, DKB 615, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110PRO, RB 9110YG e RB 9210.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX940YG, BX945 e BX967YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18 TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): BRAS 3010.

GRUPO II

AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 2B707Hx, 2B707PW, 30A16HX e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150 e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T10, PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1626PRO, Balu 480PRO, BM 780PRO, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 315PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, LG 6030PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9108PRO, RB 9210PRO, RB 9308, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 6880.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, GSS 3969, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.



GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.
GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.
MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 6
Abadiânia	4 a 6	4 a 6
Acreúna	4 a 5	4 a 6
Adelândia	4 a 5	4 a 6
Água Fria de Goiás	4 a 6	4 a 6
Água Limpa	4 a 5	4 a 6
Águas Lindas de Goiás	4 a 6	4 a 6
Alexânia	4 a 6	4 a 6
Aloândia	4 a 5	4 a 6
Alto Horizonte	4 a 5	4 a 5
Alto Paraíso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alvorada do Norte	4 a 5	4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 6
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 6
Amorinópolis	4 a 5	4 a 5
Anápolis	4 a 6	4 a 6
Anhanguera	4 a 5	4 a 5
Anicuns	4 a 5	4 a 6
Aparecida de Goiânia	4 a 6	4 a 6
Aparecida do Rio Doce	4 a 6	4 a 7
Aporé	4 a 5	4 a 6
Araçu	4 a 5	4 a 6
Aragarças	4 a 5	4 a 6
Aragoiânia	4 a 5	4 a 6
Araguapaz	4 a 5	4 a 6
Arenópolis	4 a 5	4 a 5
Aruanã	4 a 5	4 a 5
Aurilândia	4 a 5	4 a 5
Avelinópolis	4 a 5	4 a 6
Baliza	4 a 5	4 a 6
Barro Alto	4 a 5	4 a 5
Bela Vista de Goiás	4 a 6	4 a 6
Bom Jardim de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bonfinópolis	4 a 6	4 a 7
Bonópolis	4 a 5	4 a 6
Brazabrantes	4 a 6	4 a 6
Britânia	4 a 5	4 a 5
Buriti Alegre	4 a 5	4 a 6
Buriti de Goiás	4 a 5	4 a 5
Buritópolis	4 a 5	4 a 5
Cabeceiras	4 a 6	4 a 6
Cachoeira Alta	4 a 5	4 a 6
Cachoeira de Goiás	4 a 5	4 a 5
Cachoeira Dourada	4 a 5	4 a 6
Caçu	4 a 5	4 a 6
Caiapônia	4 a 6	4 a 7
Caldas Novas	4 a 5	4 a 5
Caldazinha	4 a 6	4 a 6
Campestre de Goiás	4 a 5	4 a 6
Campinaçu	4 a 5	4 a 6
Campinorte	4 a 5	4 a 6
Campo Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5
Campo Limpo de Goiás	4 a 6	4 a 6
Campos Belos	4 a 5	4 a 5
Campos Verdes	4 a 5	4 a 5
Carmo do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
Castelândia	4 a 5	4 a 6
Catalão	4 a 5	4 a 5
Caturai	4 a 5	4 a 6
Cavalcante	4 a 5	4 a 5
Ceres	4 a 5	4 a 6
Cezarina	4 a 5	4 a 6
Chapadão do Céu	4 a 6	4 a 7
Cidade Ocidental	4 a 6	4 a 6
Cocalzinho de Goiás	4 a 6	4 a 6
Colinas do Sul	4 a 5	4 a 5
Córrego do Ouro	4 a 5	4 a 5
Corumbá de Goiás	4 a 6	4 a 6
Corumbáiba	4 a 5	4 a 6
Cristalina	4 a 6	4 a 6
Cristianópolis	4 a 5	4 a 5
Crixás	4 a 5	4 a 6
Cromínia	4 a 5	4 a 6
Cumari	4 a 5	4 a 5
Damianópolis	4 a 5	4 a 5
Damolândia	4 a 6	4 a 6
Davinópolis	4 a 5	4 a 5
Diorama	4 a 5	4 a 5
Divinópolis de Goiás	4 a 5	4 a 5
Doverlândia	4 a 6	4 a 6
Edealina	4 a 5	4 a 6
Edéia	4 a 5	4 a 6
Estrela do Norte	4 a 5	4 a 6
Faina	4 a 5	4 a 6
Fazenda Nova	4 a 5	4 a 5
Firminópolis	4 a 5	4 a 5
Flores de Goiás	4 a 5	4 a 6

Formosa	4 a 6	4 a 6
Formoso	4 a 5	4 a 6
Gameleira de Goiás	4 a 6	4 a 6
Goianápolis	4 a 6	4 a 6
Goandira	4 a 5	4 a 5
Goianésia	4 a 5	4 a 6
Goiania	4 a 6	4 a 6
Goianira	4 a 5	4 a 6
Goiás	4 a 5	4 a 6
Goituba	4 a 5	4 a 6
Gouvelândia	4 a 5	4 a 6
Guapó	4 a 5	4 a 6
Guaraita	4 a 5	4 a 6
Guarani de Goiás	4 a 5	4 a 5
Guarinos	4 a 5	4 a 6
Heitorai	4 a 5	4 a 6
Hidrolândia	4 a 6	4 a 6
Hidrolina	4 a 5	4 a 6
Iaciara	4 a 5	4 a 5
Inaciolândia	4 a 5	4 a 6
Indiara	4 a 5	4 a 6
Inhumas	4 a 6	4 a 6
Ipameri	4 a 5	4 a 5
Ipiranga de Goiás	4 a 5	4 a 6
Iporá	4 a 5	4 a 5
Israelândia	4 a 5	4 a 5
Itaberaí	4 a 5	4 a 6
Itaguari	4 a 5	4 a 6
Itaguaro	4 a 5	4 a 6
Itajá	4 a 5	4 a 6
Itapaci	4 a 5	4 a 6
Itapirapuã	4 a 5	4 a 5
Itapuranga	4 a 5	4 a 6
Itarumã	4 a 5	4 a 6
Itaçu	4 a 5	4 a 6
Itumbiara	4 a 5	4 a 6
Ivolândia	4 a 5	4 a 6
Jandaia	4 a 5	4 a 6
Jaraguá	4 a 6	4 a 6
Jataí	4 a 6	4 a 7
Jaupaci	4 a 5	4 a 5
Jesópolis	4 a 5	4 a 6
Joviana	4 a 5	4 a 6
Jussara	4 a 5	4 a 5
Lagoa Santa	4 a 5	4 a 6
Leopoldo de Bulhões	4 a 6	4 a 6
Luziânia	4 a 6	4 a 6
Mairipotaba	4 a 5	4 a 6
Mambai	4 a 5	4 a 5
Mara Rosa	4 a 5	4 a 6
Marzagão	4 a 5	4 a 5
Matrinchã	4 a 5	4 a 5
Maurilândia	4 a 5	4 a 6
Mimoso de Goiás	4 a 5	4 a 6
Minaçu	4 a 5	4 a 5
Mineiros	4 a 6	4 a 7
Moiporá	4 a 5	4 a 5
Monte Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montes Claros de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montividiu	4 a 6	4 a 6
Montividiu do Norte	4 a 5	4 a 5
Morrinhos	4 a 5	4 a 6
Morro Agudo de Goiás	4 a 5	4 a 6
Mossâmedes	4 a 5	4 a 6
Mozarlândia	4 a 5	4 a 6
Mundo Novo	4 a 5	4 a 5
Mutunópolis	4 a 5	4 a 6
Nazário	4 a 5	4 a 6
Nerópolis	4 a 6	4 a 6
Niquelândia	4 a 5	4 a 5
Nova América	4 a 5	4 a 6
Nova Aurora	4 a 5	4 a 5
Nova Crixás	4 a 5	4 a 5
Nova Glória	4 a 5	4 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	4 a 5	4 a 5
Nova Roma	4 a 5	4 a 5
Nova Veneza	4 a 6	4 a 6
Novo Brasil	4 a 5	4 a 5
Novo Gama	4 a 6	4 a 6
Novo Planalto	4 a 5	4 a 6
Orizona	4 a 5	4 a 6
Ouro Verde de Goiás	4 a 6	4 a 6
Ouvidor	4 a 5	4 a 5
Padre Bernardo	4 a 6	4 a 6
Palestina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Palmeiras de Goiás	4 a 5	4 a 6
Palmelo	4 a 5	4 a 5
Palminópolis	4 a 5	4 a 5
Panamá	4 a 5	4 a 6
Paranaiguara	4 a 5	4 a 6
Paraúna	4 a 5	4 a 6
Perolândia	4 a 6	4 a 7
Petrolina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Pilar de Goiás	4 a 5	4 a 6
Piracanjuba	4 a 6	4 a 6
Piranhas	4 a 5	4 a 6
Pirenópolis	4 a 6	4 a 6
Pires do Rio	4 a 5	4 a 5
Planaltina	4 a 6	4 a 6
Pontalina	4 a 5	4 a 6
Porangatu	4 a 5	4 a 6
Porteirão	4 a 5	4 a 6
Portelândia	4 a 6	4 a 7
Posse	4 a 5	4 a 5
Professor Jamil	4 a 5	4 a 6
Quirinópolis	4 a 5	4 a 6
Rialma	4 a 5	4 a 6
Rianópolis	4 a 5	4 a 6

Rio Quente	4 a 5	4 a 5
Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Rubiataba	4 a 5	4 a 6
Sanclerlândia	4 a 5	4 a 6
Santa Bárbara de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Cruz de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Fé de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Helena de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Isabel	4 a 5	4 a 6
Santa Rita do Araguaia	4 a 6	4 a 7
Santa Rita do Novo Destino	4 a 5	4 a 5
Santa Rosa de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Tereza de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Terezinha de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio da Barra	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio de Goiás	4 a 6	4 a 6
Santo Antônio do Descoberto	4 a 6	4 a 6
São Domingos	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Goiás	4 a 6	4 a 6
São João d'Alcântara	4 a 5	4 a 6
São João da Paraúna	4 a 5	4 a 5
São Luís de Montes Belos	4 a 5	4 a 5
São Luiz do Norte	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Araguaia	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Passa Quatro	4 a 5	4 a 6
São Patrício	4 a 5	4 a 6
São Simão	4 a 5	4 a 6
Senador Canedo	4 a 6	4 a 6
Serranópolis	4 a 6	4 a 7
Silvânia	4 a 6	4 a 6
Simolândia	4 a 5	4 a 5
Sítio d'Abadia	4 a 5	4 a 5
Taquaral de Goiás	4 a 5	4 a 6
Teresina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Terezópolis de Goiás	4 a 6	4 a 6
Três Ranchos	4 a 5	4 a 5
Trindade	4 a 5	4 a 6
Trombas	4 a 5	4 a 6
Turvânia	4 a 5	4 a 6
Turvelândia	4 a 5	4 a 6
Uirapuru	4 a 5	4 a 5
Uruaçu	4 a 5	4 a 5
Uruana	4 a 5	4 a 6
Urutai	4 a 5	4 a 5
Valparaíso de Goiás	4 a 6	4 a 6
Varjão	4 a 5	4 a 6
Vianópolis	4 a 5	4 a 6
Vicentinópolis	4 a 5	4 a 6
Vila Boa	4 a 6	4 a 6
Vila Propício	4 a 5	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 5
Abadiânia	4 a 5	4 a 5
Acreúna		4 a 5
Adelândia	4 a 5	4 a 5
Água Fria de Goiás	4 a 5	4 a 5
Água Limpa	4 a 5	4 a 5
Águas Lindas de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alexânia	4 a 5	4 a 5
Aloândia	4 a 5	4 a 5
Alto Horizonte		4 a 5
Alto Paraíso de Goiás		4 a 5
Alvorada do Norte		4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 5
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 5
Amorinópolis		4 a 5
Anápolis	4 a 5	4 a 5
Anhanguera		4 a 5
Anicuns	4 a 5	4 a 5
Aparecida de Goiânia	4 a 5	4 a 5
Aparecida do Rio Doce	4 a 5	4 a 5
Aporé	4 a 5	4 a 5
Araçu	4 a 5	4 a 5
Aragarças		4 a 5
Aragoiânia	4 a 5	4 a 5
Araguapaz		4 a 5
Arenópolis		4 a 5
Aruanã		4 a 5
Aurilândia		4 a 5
Avelinópolis	4 a 5	4 a 5
Baliza	4 a 5	4 a 5
Barro Alto		4 a 5
Bela Vista de Goiás	4 a 5	4 a 5
Bom Jardim de Goiás	4 a 5	4 a 5
Bom Jesus de Goiás	4 a 5	4 a 5
Bonfinópolis	4 a 5	4 a 5
Bonópolis	4 a 5	4 a 5
Brazabrantes	4 a 5	4 a 5
Britânia		4 a 5
Buriti Alegre	4 a 5	4 a 5
Buriti de Goiás		4 a 5
Buritópolis		4 a 5
Cabeceiras	4 a 5	4 a 5
Cachoeira Alta	4 a 5	4 a 5
Cachoeira de Goiás		4 a 5
Cachoeira Dourada		4 a 5
Caçu	4 a 5	4 a 5
Caiapônia	4 a 5	4 a 5
Caldas Novas		4 a 5
Caldazinha	4 a 5	4 a 5
Campestre de Goiás	4 a 5	4 a 5



Campinaçu	4 a 5	4 a 5
Campinorte	4 a 5	4 a 5
Campo Alegre de Goiás		4 a 5
Campo Limpo de Goiás	4 a 5	4 a 5
Campos Belos		4 a 5
Campos Verdes		4 a 5
Carmo do Rio Verde		4 a 5
Castelândia	4 a 5	4 a 5
Catalão		4 a 5
Caturai	4 a 5	4 a 5
Cavalcante		4 a 5
Ceres		4 a 5
Cezarina	4 a 5	4 a 5
Chapadão do Céu	4 a 5	4 a 5
Cidade Ocidental	4 a 5	4 a 5
Cocalzinho de Goiás	4 a 5	4 a 5
Colinas do Sul		4 a 5
Córrego do Ouro		4 a 5
Corumbá de Goiás	4 a 5	4 a 5
Corumbaíba		4 a 5
Cristalina	4 a 5	4 a 5
Cristianópolis		4 a 5
Crixás	4 a 5	4 a 5
Cromínia	4 a 5	4 a 5
Cumari		4 a 5
Damianópolis		4 a 5
Damolândia	4 a 5	4 a 5
Davinópolis		4 a 5
Diorama		4 a 5
Divinópolis de Goiás		4 a 5
Doverlândia	4 a 5	4 a 5
Edealina	4 a 5	4 a 5
Edéia	4 a 5	4 a 5
Estrela do Norte	4 a 5	4 a 5
Faina		4 a 5
Fazenda Nova		4 a 5
Firminópolis		4 a 5
Flores de Goiás	4 a 5	4 a 5
Formosa	4 a 5	4 a 5
Formoso	4 a 5	4 a 5
Gameleira de Goiás	4 a 5	4 a 5
Goianápolis	4 a 5	4 a 5
GoianDIRA		4 a 5
Goianésia	4 a 5	4 a 5
Goiânia	4 a 5	4 a 5
Goianira	4 a 5	4 a 5
Goiás	4 a 5	4 a 5
Goiatuba	4 a 5	4 a 5
Gouvelândia		4 a 5
Guapó	4 a 5	4 a 5
Guaraíta	4 a 5	4 a 5
Guarani de Goiás		4 a 5
Guarinos	4 a 5	4 a 5
Heitorai	4 a 5	4 a 5
Hidrolândia	4 a 5	4 a 5
Hidrolina	4 a 5	4 a 5
Iaciara		4 a 5
Inaciolândia		4 a 5
Indiara	4 a 5	4 a 5
Inhumas	4 a 5	4 a 5
Ipameri		4 a 5
Ipiranga de Goiás		4 a 5
Iporá		4 a 5
Israelândia		4 a 5
Itaberaí	4 a 5	4 a 5
Itaguari	4 a 5	4 a 5
Itaguaru	4 a 5	4 a 5
Itajá	4 a 5	4 a 5
Itapaci	4 a 5	4 a 5
Itapirapuã		4 a 5
Itapuranga	4 a 5	4 a 5
Itarumã	4 a 5	4 a 5
Itauçu	4 a 5	4 a 5
Itumbiara		4 a 5
Ivolândia		4 a 5
Jandaia	4 a 5	4 a 5
Jaraguá	4 a 5	4 a 5
Jataí	4 a 5	4 a 5
Jaupaci		4 a 5
Jesópolis	4 a 5	4 a 5
Joviânia	4 a 5	4 a 5
Jussara		4 a 5
Lagoa Santa	4 a 5	4 a 5
Leopoldo de Bulhões	4 a 5	4 a 5
Luziânia	4 a 5	4 a 5
Mairipotaba	4 a 5	4 a 5
Mambaí		4 a 5
Mara Rosa	4 a 5	4 a 5
Marzagão		4 a 5
Matrinchã		4 a 5
Maurilândia	4 a 5	4 a 5
Mimoso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Minaçu		4 a 5
Mineiros	4 a 5	4 a 5
Moiporá		4 a 5
Monte Alegre de Goiás		4 a 5
Montes Claros de Goiás		4 a 5
Montividiu	4 a 5	4 a 5
Montividiu do Norte		4 a 5
Morrinhos	4 a 5	4 a 5
Morro Agudo de Goiás	4 a 5	4 a 5
Mossâmedes	4 a 5	4 a 5
Mozarlândia		4 a 5
Mundo Novo		4 a 5
Mutunópolis	4 a 5	4 a 5
Nazário	4 a 5	4 a 5
Nerópolis	4 a 5	4 a 5
Niquelândia		4 a 5

Nova América	4 a 5	4 a 5
Nova Aurora		4 a 5
Nova Crixás		4 a 5
Nova Glória		4 a 5
Nova Iguaçu de Goiás		4 a 5
Nova Roma		4 a 5
Nova Veneza	4 a 5	4 a 5
Novo Brasil		4 a 5
Novo Gama	4 a 5	4 a 5
Novo Planalto	4 a 5	4 a 5
Orizona		4 a 5
Ouro Verde de Goiás	4 a 5	4 a 5
Ouvidor		4 a 5
Padre Bernardo	4 a 5	4 a 5
Palestina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Palmeiras de Goiás	4 a 5	4 a 5
Palmelo		4 a 5
Palminópolis		4 a 5
Panamá		4 a 5
Paranaiguara	4 a 5	4 a 5
Paraúna	4 a 5	4 a 5
Perolândia	4 a 5	4 a 5
Petrolina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Pilar de Goiás	4 a 5	4 a 5
Piracanjuba	4 a 5	4 a 5
Piranhas		4 a 5
Pirenópolis	4 a 5	4 a 5
Pires do Rio		4 a 5
Planaltina	4 a 5	4 a 5
Pontalina	4 a 5	4 a 5
Porangatu	4 a 5	4 a 5
Porteirão	4 a 5	4 a 5
Portelândia	4 a 5	4 a 5
Posse		4 a 5
Professor Jamil	4 a 5	4 a 5
Quirinópolis	4 a 5	4 a 5
Rialma		4 a 5
Rianápolis	4 a 5	4 a 5
Rio Quente		4 a 5
Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Rubiataba	4 a 5	4 a 5
Sanclerlândia	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Cruz de Goiás		4 a 5
Santa Fé de Goiás		4 a 5
Santa Helena de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Isabel		4 a 5
Santa Rita do Araguaia	4 a 5	4 a 5
Santa Rita do Novo Des- tino		4 a 5
Santa Rosa de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Tereza de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Terezinha de Goiás		4 a 5
Santo Antônio da Barra	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Desco- berto	4 a 5	4 a 5
São Domingos		4 a 5
São Francisco de Goiás	4 a 5	4 a 5
São João d'Aliança	4 a 5	4 a 5
São João da Paraúna		4 a 5
São Luís de Montes Be- los		4 a 5
São Luiz do Norte		4 a 5
São Miguel do Araguaia	4 a 5	4 a 5
São Miguel do Passa Quatro	4 a 5	4 a 5
São Patrício		4 a 5
São Simão	4 a 5	4 a 5
Senador Canedo	4 a 5	4 a 5
Serranópolis	4 a 5	4 a 5
Silvânia	4 a 5	4 a 5
Simolândia		4 a 5
Sítio d'Abadia		4 a 5
Taquaral de Goiás	4 a 5	4 a 5
Teresina de Goiás		4 a 5
Terezópolis de Goiás	4 a 5	4 a 5
Três Ranchos		4 a 5
Trindade	4 a 5	4 a 5
Trombas		4 a 5
Turvânia	4 a 5	4 a 5
Turvelândia	4 a 5	4 a 5
Uirapuru		4 a 5
Uruaçu		4 a 5
Uruana	4 a 5	4 a 5
Urutai		4 a 5
Valparaíso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Varjão	4 a 5	4 a 5
Vianópolis	4 a 5	4 a 5
Vicentinópolis	4 a 5	4 a 5
Vila Boa	4 a 5	4 a 5
Vila Propício	4 a 5	4 a 5

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Minas Gerais, ano-safrá 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safrá definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO 1

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WXA504 e PRE 2B678Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030PRO, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 1535, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, BM 780PRO2, CD 397PRO, DKB 177PRO2, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 340PRO, DKB 350YGRR2, GNZ 9505YG, LG 6030PRO, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110PRO, RB 9110YG e LG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX920YG, BX945 e BX967YG.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7258, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18 TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 2B707Hx, 2B707PW e 30A16HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150 e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 4051YG, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1567, AS 1575PRO, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1626PRO, AS 3466 Top, AS 3466Top, Balu 480PRO, BM 780PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX940YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, GSS 3969, RB 6324 e Tropical Plus.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:

) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Abaeté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Abre Campo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Acaiaca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Açucena	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Água Boa		1 a 3	1 a 3
Água Comprida	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas Formosas			1 a 2
Águas Vermelhas			1 a 2
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Albertina	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Além Paraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alfenas	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Alterosa	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alvarenga			2 a 3
Alvinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alvorada de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Amparo do Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Andradas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Andrelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia		1 a 2	1 a 3
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Antônio Prado de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araçaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracitaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araguari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arantina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arapuá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araújos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arceburgo	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Arcos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Areado	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Argirita	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aricanduva		1 a 3	1 a 3
Arinos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Astolfo Dutra	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima	2 a 3	1 a 3	1 a 4
Baependi	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Baldim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bambuí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Barão de Cocais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Monte Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barbacena	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Barra Longa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bela Vista de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Belmiro Braga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Belo Horizonte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Belo Oriente	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Belo Vale	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bias Fortes	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bicas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Biquinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Boa Esperança	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bocaiúva			1 a 3
Bom Despacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Bom Jesus do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus do Galho		1 a 3	1 a 5
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bonfim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfinópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borda da Mata	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Botelhos	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Botumirim			1 a 3
Brás Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Brasilândia de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brasópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Braúnas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Brumadinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Buenópolis		1 a 3	1 a 3
Bugre		1 a 3	1 a 5
Burititis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Buritizinho			1 a 3
Cabeceira Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6



Cabo Verde	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Cachoeira da Prata	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caetanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caeté	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caiana	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cajuri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camanducaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Cambuí	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Campanário		2 a 3	2 a 3
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Campestre	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Campina Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campo Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo do Meio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Florido	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Altos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cana Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Canaã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Canápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cantagalo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Caparaó	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Capela Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capelinha		1 a 2	1 a 5
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capim Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capitólio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caputira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carandá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carangola	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caratinga		1 a 3	1 a 5
Carbonita		1 a 3	1 a 3
Careacu	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Carlos Chagas			1 a 3
Carmésia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carmo do Cajuru	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Carmópolis de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cameirinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carrancas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cascalho Rico	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catas Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas da Noruega	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catuji			1 a 2
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Cedro do Abaeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Centralina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chácara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Chalé		1 a 2	1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3
Chiador	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cipotânea	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Claraval	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cláudio	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coimbra	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Coluna	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Comendador Gomes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Conceição das Alagoas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Conceição de Ipanema		1 a 2	1 a 5
Conceição do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição do Pará	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Confins	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Congonhal	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Congonhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conquista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Consolação	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Contagem	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cordisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Corinto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coroaci	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Coromandel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Coronel Fabriciano	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Coronel Pacheco	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego do Bom Jesus	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Córrego Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Córrego Novo		1 a 3	1 a 5
Couto de Magalhães de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Crisólita			1 a 2

Cristais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristina	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Curvelo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Datas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Delfinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Delta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Descoberto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diogo de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dionísio	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Divinésia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Divino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinolândia de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Divinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Divisa Nova	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Dom Bosco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dom Cavati			1 a 3
Dom Joaquim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Dom Silvério	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dona Eusébia	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Dores de Campos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Dores do Indaí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dores do Turvo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Doresópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Douradoquara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Durandé		1 a 3	1 a 5
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Entre Folhas		1 a 3	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ervália	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Esmeraldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espera Feliz	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Espírito Santo do Doura-do	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Estiva	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Estrela Dalva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estrela do Indaí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estrela do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Eugenópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ewbank da Câmara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Extrema	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Fama	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Faria Lemos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Felício dos Santos	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Felixlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fernandes Tourinho			1 a 3
Ferros	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Fervedouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Florestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Formiga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Formoso	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Fortuna de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Francisco Dumont			2 a 3
Franciscópolis		1 a 3	1 a 5
Frei Gaspar		2 a 3	1 a 3
Frei Inocêncio			1 a 3
Frei Lagonegro	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fronteira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Frutal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Funilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goianá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Gonçalves	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Gonzaga	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Governador Valadares		2 a 3	1 a 3
Grupiara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Guaranésia	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Guarani	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guarará	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Guarda-Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guaxupé	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Guidoval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guimarânia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guiricema	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Gurinhatã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Iapu		2 a 3	1 a 5
Ibertioga	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiraci	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibirité	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Ibituruna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igarapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igaratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iguatama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ijaci	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ilicínea	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Inconfidentes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Indianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ingai	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Inhapim			1 a 3
Inhaúma	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Inimutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Ipaba		1 a 3	1 a 5
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Ipiacu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipuitina	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Iraí de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itabira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaipé		1 a 2	1 a 3
Itajubá	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itambacuri		2 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapagipe	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapecerica	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapecva	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaúna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itumirim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iturama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacuí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Jacutinga	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Jaguaraçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Jampruca			1 a 3
Japaraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jeceaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jequeri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jesuânia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Joanésia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
João Montevade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
João Pinheiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Joaquim Felício		2 a 3	1 a 3
José Raydan	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Juatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juruiaia	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ladainha		1 a 3	1 a 5
Lagamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa da Prata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa Formosa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lagoa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Santa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lajinha		1 a 2	1 a 3
Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Lamim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lassance		1 a 3	1 a 3
Lavras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leandro Ferreira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Leopoldina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Limeira do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luminárias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Luz	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Machacalis			1 a 2
Machado	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Malacacheta		1 a 2	1 a 5
Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Manhumirim	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Mar de Espanha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Maravilhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Maria da Fé	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Mariana	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Marilac		1 a 3	1 a 3
Mário Campos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Maripá de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Marliéria	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Martinho Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Martins Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Materlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Mateus Leme	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mathias Lobato			1 a 3
Matias Barbosa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Matipó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Matozinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Matutina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Medeiros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mercês	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mesquita	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Minas Novas		1 a 2	1 a 3
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Miradouro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mirai	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Moeda	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Moema	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Morada Nova de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Morro da Garça	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morro do Pilar	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Munhoz	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Muriaé	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mutum		1 a 2	1 a 3
Muzambinho	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Nacip Raydan	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Nanuque			1 a 3
Naque		1 a 3	1 a 5
Natalândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Natércia	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Nazareno	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nepomuceno	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ninheira			1 a 2
Nova Era	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nova Lima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Ponte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Resende	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Nova Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Cruzeiro			1 a 3
Olaria	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3
Olimpio Noronha	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Onça de Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Oratórios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouro Fino	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Ouro Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouro Verde de Minas			1 a 3
Paineiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pains	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paiva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palma	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Papagaios	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pará de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paracatu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paraguaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Paraisópolis	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Paraopeba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Passabém	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Patos de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patrocínio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patrocínio do Muriaé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paula Cândido	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Paulistas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Pecanha	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Indaíá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Dourada	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pedralva	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Pedrinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedro Leopoldo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Teixeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pequeri	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pequi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Perdigão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Perdizes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Periquito		2 a 3	1 a 3
Pescador		2 a 3	2 a 3
Piau	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Piedade de Caratinga		1 a 3	1 a 5
Piedade de Ponte Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pingo-d'Água		1 a 3	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirajuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piranga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piranguçu	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Piranguinho	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Pirapetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piraúba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Plumhi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Planura	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Poço Fundo	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Poços de Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Pocrane			2 a 3
Pompéu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ponte Nova	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Porto Firme	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poté		1 a 2	1 a 5
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pouso Alto	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prata	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pratópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pratinha	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Presidente Juscelino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Olegário	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Prudente de Morais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quartel Geral	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Queluzito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Raposos	1 a 4	1 a 4	1 a 5

Raul Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Recreio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Reduto	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Resende Costa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Riachinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão das Neves	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Casca	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Rio Doce	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Espera	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Manso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Novo	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Piracicaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rio Pomba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Rio Vermelho	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Ritópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rochedo de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Rodeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Romaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rosário da Limeira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sabará	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sabinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Sacramento	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Leste		1 a 3	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Escalvado	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Efigênia de Minas	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Fé de Minas		1 a 2	1 a 3
Santa Helena de Minas			1 a 2
Santa Juliana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Luzia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Margarida	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Maria de Itabira	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santa Maria do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santa Rita de Minas		1 a 2	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Santa Rosa da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Vitória	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana de Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Deserto	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santana do Manhuaçu	1 a 4	1 a 3	1 a 5
Santana do Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Gramma	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Itambé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Monte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Hipólito	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santos Dumont	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bento Abade	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Domingos das Dores			1 a 3
São Domingos do Prata	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Sales	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Francisco do Glória	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Geraldo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Geraldo da Piedade		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Pará	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
São Gotardo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João da Mata	1 a 5	1 a 8	1 a 9
São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São João do Oriente			1 a 3
São João Evangelista	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São João Nepomuceno	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Joaquim de Bicas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José da Lapa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Safira		1 a 3	1 a 3
São José da Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Alegre	1 a 5	1 a 8	1 a 9
São José do Goiabal	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São José do Jacuri	1 a 3	1 a 3	1 a 3
São José do Mantimento		1 a 2	1 a 5
São Lourenço	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro da União	1 a 6	1 a 9	1 a 9
São Pedro do Suaçuí	1 a 3	1 a 3	1 a 3

São Pedro dos Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 5
São Romão			1 a 3
São Roque de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 7	1 a 8
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Sebastião do Anta		2 a 3	1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Sardoá	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Sarzedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sem-Peixe	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Senador Amaral	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Senador Cortes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Firmino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador José Bento	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Modestino Gonçalves	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senhora do Porto	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Serra Azul de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Serra da Saudade	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra dos Aimorés			1 a 2
Serrania	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Serro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sete Lagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Setubinha		1 a 2	1 a 5
Silveirânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Silvanópolis	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Simão Pereira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Simõesia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Sobralia			1 a 3
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tabuleiro	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Taparuba			2 a 3
Tapira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tapiraí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Taquaraçu de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tarumirim			1 a 3
Teixeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Teófilo Otoni		1 a 2	1 a 3
Timóteo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Toledo	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Tombo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Marias	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupaciguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Turmalina		1 a 3	1 a 3
Turvolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Ubá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubaporanga		1 a 3	1 a 5
Uberaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uberlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Umburatiba			5 a 6
Unai	1 a 4	1 a 5	1 a 6
União de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Uruana de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruçânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruçuaia		1 a 3	1 a 3
Vargem Alegre		1 a 3	1 a 5
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Varjão de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Vazante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Veredinha		1 a 3	1 a 3
Veríssimo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vermelho Novo	1 a 2	1 a 2	1 a 5
Vespasiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vieiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virgínia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virginópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Virgolândia	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Volta Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 7	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abre Campo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acaiaca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Açucena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Água Boa		1 a 2	1 a 2



Água Comprida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aguanil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alagoa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Albertina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Além Paraíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfredo Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alvarenga			1 a 2
Alvinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alvorada de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Amparo do Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Andradas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Dias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Prado de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçai		1 a 2	1 a 2
Araçitaba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Araguari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arcos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Areado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Argirita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aricanduva		1 a 2	1 a 2
Arinos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Astolfo Dutra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 2
Baependi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Baldim		1 a 2	1 a 3
Bambuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barbacena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Longa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barroso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Belmiro Braga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Belo Oriente		1 a 3	1 a 3
Belo Vale	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bicas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Biquinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bocaiúva		1 a 2	1 a 2
Bom Despacho		1 a 2	1 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 2	1 a 3
Bom Repouso	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Botumirim			1 a 2
Brás Pires	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brasilândia de Minas			1 a 2
Brasópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Braúnas	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buenópolis		1 a 2	1 a 2
Bugre		1 a 2	1 a 3
Buritiz	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cabeceira Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabo Verde	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Cachoeira da Prata		1 a 2	1 a 2
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caetanópolis		1 a 2	1 a 2
Caeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caiana	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajuri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanduacá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campanário			1 a 2
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campestre	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Campina Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campo Florido	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Canaã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Canápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cantagalo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caparaó	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Capela Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capelinha		1 a 2	1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Capim Branco	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Capinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capitólio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caputira		1 a 2	1 a 3
Caranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carandaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carangola	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caratinga		1 a 3	1 a 3
Carbonita		1 a 2	1 a 3
Careacu	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Carlos Chagas			1 a 2
Carmésia	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo da Mata	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo do Paranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carneirinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carrancas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Casa Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cataguases	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catas Altas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Centralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé		1 a 2	1 a 3
Chiador	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cipotânea	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coimbra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Coluna		1 a 2	1 a 3
Comendador Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição da Barra de Minas		1 a 3	1 a 4
Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Pedras	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição de Ipanema		1 a 3	1 a 3
Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Conceição do Pará	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Confinis		1 a 2	1 a 3
Congonhal	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Congonhas do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conquista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conselheiro Lafaiete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Contagem	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cordisburgo		1 a 2	1 a 2
Cordislândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corinto		1 a 2	1 a 2
Coroaç		1 a 2	1 a 3
Coromandel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Fabriciano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Novo		1 a 2	1 a 3
Couto de Magalhães de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Crisólita			1 a 2
Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cristina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Crucilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelo		1 a 2	1 a 2
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira		1 a 4	1 a 5
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delta	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Descoberto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Diogo de Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dionísio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divinolândia de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Dom Bosco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 2	1 a 2
Dom Joaquim	1 a 3	1 a 3	1 a 3

Dom Silvério	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dom Viçoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Eusébia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dores de Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dores do Indaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dores do Turvo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Doresópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Douradoquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 2	1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Engenheiro Caldas			1 a 2
Engenheiro Navarro			1 a 2
Entre Folhas		2 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Esmeraldas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estrela Dalva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Estrela do Indaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Faria Lemos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Felício dos Santos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Felixlândia		1 a 2	1 a 3
Fernandes Tourinho			1 a 2
Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Formoso		1 a 2	1 a 3
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortuna de Minas		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont			1 a 2
Franciscópolis		1 a 2	1 a 2
Frei Gaspar			1 a 2
Frei Inocêncio			1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 2	1 a 3
Fronteira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Funilândia		1 a 2	1 a 2
Goianá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Gonzaga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Governador Valadares			1 a 2
Grupiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guapé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaraciaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaranésia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guarani	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Guarará	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Guarda-Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaxupé	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guidoval	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guimarânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guiricema	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Gurinhatã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 7

Iapu		1 a 2	1 a 3
Ibertioga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibituruna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igarapé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iguatama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ijaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ilicínea	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imbé de Minas		1 a 2	1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Indianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inhapim		1 a 2	1 a 3
Inhaúma		1 a 2	1 a 2
Inimutaba		1 a 2	1 a 2
Ipaba		1 a 2	1 a 3
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipiaci	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipuiruna	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itabirito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itacambira			1 a 2
Itaguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itajubá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itamarandiba		1 a 2	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itambacuri			1 a 2
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Itamonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itanhandu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapagipe	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapecerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ituiutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iturama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itutinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaboticatubas		1 a 2	1 a 3
Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Jacutinga	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Jaguaraçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jampruca			1 a 3
Japaraíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeceaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jequeri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jequitibá		1 a 2	1 a 2
Jesuânia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Joanésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Monlevade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Pinheiro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 2
José Raydan		1 a 2	1 a 2
Juatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juruia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Ladainha		1 a 3	1 a 3
Lagamar	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa da Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Lajinha		1 a 2	1 a 3
Lambari	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Lamim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Laranjal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lassance			1 a 2
Lavras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Leandro Ferreira		1 a 2	1 a 3
Leopoldina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Liberdade	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Limeira do Oeste	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Luisburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Luminárias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Machacalis			1 a 2
Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Madre de Deus de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malacacheta		1 a 2	1 a 2
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Manhumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mar de Espanha	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Maravilhas	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Maria da Fé	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Mariana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Marilac		1 a 2	1 a 3
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maripá de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Marliéria		1 a 3	1 a 3
Marmelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Martinho Campos		1 a 2	1 a 3
Martins Soares		1 a 3	1 a 3
Materlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mateus Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mathias Lobato			1 a 3
Matias Barbosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Matipó		1 a 3	1 a 3
Matozinhos		1 a 2	1 a 3
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mercês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Minas Novas			1 a 2
Minduri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Miradouro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mirai	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Moeda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Moema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monjolos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Belo	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Sião	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Morada Nova de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Morro da Garça		1 a 2	1 a 2
Morro do Pilar	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Muriae	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mutum		1 a 2	1 a 3
Muzambinho	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Nacip Raydan		1 a 2	1 a 3
Naque		1 a 2	1 a 3
Natalândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Nazareno	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nepomuceno	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Era	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Lima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Nova Resende	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nova Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova União		1 a 2	1 a 3
Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Olhos-d'Água		1 a 2	1 a 2
Olimpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Onça de Pitangui	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Oratórios	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orizânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ouro Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ouro Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouro Verde de Minas			1 a 2
Paineiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pains	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palma	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Papagaio		1 a 2	1 a 2
Pará de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paracatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraguacu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraopeba		1 a 2	1 a 2
Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passa Tempo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Passabém	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio do Muriae	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paula Cândido	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paulistas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pecanha		1 a 3	1 a 3
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedra do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedralva	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pedrinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedro Leopoldo	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pequeri	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Pequi		1 a 2	1 a 3
Perdigão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Periquito		1 a 2	1 a 3
Piau	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 3
Piedade de Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piedade do Rio Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piedade dos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pimenta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pingo-d'Água		1 a 2	1 a 3
Piracema	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirajuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piranga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piranguçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pirapetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piraúba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Pitangui	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piumhi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Planura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poço Fundo	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Poços de Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Pocrane			1 a 2
Pompéu		1 a 2	1 a 3
Ponte Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Porto Firme	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Poté			1 a 2
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Prados	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Prata	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pratópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Juscelino	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Olegário	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 2
Quartel Geral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Queluzito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Raposos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Raul Soares		1 a 2	1 a 3
Recreio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Reduto		1 a 3	1 a 3
Resende Costa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ressaquinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riachinho		1 a 2	1 a 3
Ribeirão das Neves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Acima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Casca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Espera	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Novo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Pomba	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ritópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Rochedo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rodeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rosário da Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sabinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Sacramento	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Leste			1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Escalvado	1 a 3		1 a 4
Santa Efigênia de Minas		1 a 2	1 a 3
Santa Juliana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Luzia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Margarida	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Maria de Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Suaçuí	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rita de Minas		2 a 3	1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Vitória	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Cataguases	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santana do Deserto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Manhuaçu		1 a 2	1 a 3
Santana do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Riacho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Montes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Gramma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Itambé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Hipólito	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Brás do Suaçuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Domingos das Dores			1 a 2
São Domingos do Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Francisco de Paula	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco de Sales	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Geraldo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Geraldo da Piedade		1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Pará		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São João del Rei	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São João do Manhuaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João do Oriente		1 a 2	1 a 2
São João Evangelista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Joaquim de Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lapa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São José da Safira	1 a 2	1 a 2	1 a 2
São José da Varginha	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Goiabal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Jacuri		1 a 2	1 a 3
São José do Mantimento		1 a 2	1 a 3
São Lourenço	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Pedro da União	1 a 5	1 a 8	1 a 8
São Pedro do Suaçuí		1 a 2	1 a 3
São Pedro dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 2
São Sebastião do Maranhão		1 a 2	1 a 2
São Sebastião do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Thomé das Letras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Tiago	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sapucaí-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sardoá		1 a 2	1 a 3
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sem-Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 3



Senador Amaral	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Senador Cortes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Senador Firmino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Senador José Bento	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Senador Modestino Gonçalves		1 a 2	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Senhora do Porto	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sericita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Seritinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serra Azul de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra da Saudade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Serranos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 2
Setubinha			1 a 2
Silveirânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Silvianópolis	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Simão Pereira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Simonésia		1 a 2	1 a 3
Sobralia		1 a 2	1 a 2
Soledade de Minas	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Tabuleiro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Taparuba		1 a 3	1 a 3
Tapira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tapiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 2	1 a 3
Tarumirim			1 a 2
Teixeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Timóteo		1 a 3	1 a 3
Tiradentes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tiros	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Toledo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tombos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Corações	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Marias		1 a 2	1 a 3
Três Pontas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupaciguara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Turmalina		1 a 2	1 a 3
Turvolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ubá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubaçoranga			1 a 3
Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uberlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Unaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
União de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Uruana de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Urucânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Vargem Alegre		1 a 2	1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varão de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vazante	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Veredinha			1 a 2
Veríssimo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vermelho Novo		1 a 2	1 a 3
Vespasiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vieiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Virgínia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Virginópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Virgolândia		1 a 2	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Volta Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 4	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 3
Abaeté		1 a 3	1 a 3
Abre Campo		1 a 3	1 a 3
Acaiaca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acucena		1 a 3	1 a 3
Água Boa		1 a 3	1 a 3
Água Comprida		1 a 3	1 a 3
Aguanil		1 a 3	1 a 3
Águas Formosas		1 a 2	1 a 2
Águas Vermelhas		1 a 3	1 a 3
Aimorés		1 a 3	1 a 3
Aiuruoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Albertina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Além Paraíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alfenas		1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Almenara		1 a 2	1 a 2
Alpercata		1 a 3	1 a 3
Alpinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alterosa	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Alto Caparaó		1 a 3	1 a 3
Alto Jequitibá		1 a 3	1 a 3
Alto Rio Doce	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alvarenga		1 a 3	1 a 3
Alvinópolis		1 a 3	1 a 3
Alvorada de Minas		1 a 3	1 a 3
Amparo do Serra		1 a 3	1 a 3
Andradas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andrelândia		1 a 3	1 a 3
Angelândia		1 a 3	1 a 3
Antônio Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Antônio Dias		1 a 3	1 a 3
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 3
Araçá		1 a 3	1 a 3
Aracitaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçuai		1 a 2	1 a 2
Araguari		1 a 3	1 a 3
Arantina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araponga		1 a 3	1 a 3
Araporã		1 a 3	1 a 3
Arapuá		1 a 3	1 a 3
Araújos		1 a 3	1 a 3
Araxá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arceburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Arcos		1 a 3	1 a 3
Areado	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Argirita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aricanduva		1 a 3	1 a 3
Arinos		1 a 3	1 a 3
Astolfo Dutra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ataléia		1 a 3	1 a 3
Augusto de Lima		1 a 3	1 a 3
Baependi	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Baldim		1 a 3	1 a 3
Bambuí		1 a 3	1 a 3
Bandeira		1 a 2	1 a 2
Bandeira do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barão de Cocais		1 a 3	1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barbacena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra Longa		1 a 3	1 a 3
Barroso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bela Vista de Minas		1 a 3	1 a 3
Belmiro Braga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Belo Oriente		1 a 3	1 a 3
Belo Vale		1 a 3	1 a 3
Berilo		1 a 2	1 a 3
Berizal		1 a 3	1 a 3
Bertópolis		1 a 2	1 a 2
Betim		1 a 3	1 a 3
Bias Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Biquinhas		1 a 3	1 a 3
Boa Esperança		1 a 3	1 a 3
Bocaina de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bocaiúva		1 a 3	1 a 3
Bom Despacho		1 a 3	1 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 3	1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 3	1 a 3
Bom Repouso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso		1 a 3	1 a 3
Bonfim		1 a 3	1 a 3
Bonfinópolis de Minas		1 a 3	1 a 3
Bonito de Minas		1 a 3	1 a 3
Borda da Mata	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botelhos	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Botumirim		1 a 3	1 a 3
Brás Pires	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brasilândia de Minas		1 a 3	1 a 3
Brasília de Minas		1 a 3	1 a 3
Brasópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Braúnas		1 a 3	1 a 3
Brumadinho		1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buenópolis		1 a 3	1 a 3
Bugre		1 a 3	1 a 3
Buritís		1 a 3	1 a 3
Buritizeiro		1 a 3	1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 3	1 a 3
Cabo Verde	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cachoeira da Prata		1 a 3	1 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cachoeira de Pajeú		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Dourada		1 a 3	1 a 3
Caetanópolis		1 a 3	1 a 3
Caeté		1 a 3	1 a 3
Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajuri		1 a 3	1 a 3
Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Camacho		1 a 3	1 a 3
Camanducaia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cambuí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cambuquira	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Campanário		1 a 3	1 a 3
Campanha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campestre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Azul		1 a 3	1 a 3
Campo Belo		1 a 3	1 a 3
Campo do Meio		1 a 3	1 a 4
Campo Florido	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos Gerais		1 a 3	1 a 4
Cana Verde		1 a 3	1 a 3
Canaã		1 a 3	1 a 3
Canápolis		1 a 3	1 a 3
Candeias		1 a 3	1 a 3
Cantagalo		1 a 3	1 a 3
Caparaó		1 a 3	1 a 3
Capela Nova		1 a 3	1 a 3
Capelinha		1 a 3	1 a 3
Capetinga		1 a 3	1 a 3
Capim Branco		1 a 3	1 a 3
Capinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Capitão Andrade		1 a 3	1 a 3
Capitão Enéas		1 a 3	1 a 3

Capitólio		1 a 3	1 a 3
Caputira		1 a 3	1 a 3
Carai		1 a 3	1 a 3
Caranaíba		1 a 3	1 a 3
Carandaí		1 a 3	1 a 3
Carangola	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caratinga		1 a 3	1 a 3
Carbonita		1 a 3	1 a 3
Careçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Carlos Chagas		1 a 3	1 a 3
Carmésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo da Cachoeira		1 a 3	1 a 3
Carmo da Mata		1 a 3	1 a 3
Carmo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmo do Cajuru		1 a 3	1 a 3
Carmo do Paranaíba		1 a 3	1 a 3
Carmo do Rio Claro		1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas		1 a 3	1 a 3
Carneirinho		1 a 3	1 a 3
Carrancas		1 a 3	1 a 3
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Casa Grande		1 a 3	1 a 3
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 3
Cássia		1 a 3	1 a 3
Cataguases	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catas Altas		1 a 3	1 a 3
Catas Altas da Noruega		1 a 3	1 a 3
Catuji		1 a 3	1 a 3
Catuti		1 a 2	1 a 3
Caxambu	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Cedro do Abaeté		1 a 3	1 a 3
Central de Minas		1 a 3	1 a 3
Centralina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chácara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Chalé		1 a 3	1 a 3
Chapada do Norte		1 a 3	1 a 3
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3
Chiador	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cipotânea	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Claraval	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Claro dos Poções		1 a 3	1 a 3
Cláudio		1 a 3	1 a 3
Côimbra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coluna		1 a 3	1 a 3
Comendador Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Comercinho		1 a 2	1 a 2
Conceição da Aparecida	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Conceição da Barra de Minas		1 a 3	1 a 3
Conceição das Alagoas		1 a 3	1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição de Ipanema		1 a 3	1 a 3
Conceição do Mato Dentro		1 a 3	1 a 3
Conceição do Pará		1 a 3	1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição dos Ouros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cônego Marinho		1 a 3	1 a 3
Confins		1 a 3	1 a 3
Congonhal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Congonhas		1 a 3	1 a 3
Congonhas do Norte		1 a 3	1 a 3
Conquista		1 a 3	1 a 3
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	1 a 3
Conselheiro Pena		1 a 3	1 a 3
Consolação	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Contagem		1 a 3	1 a 3
Coqueiral		1 a 3	1 a 3
Coração de Jesus		1 a 3	1 a 3
Cordisburgo		1 a 3	1 a 3
Cordislândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Corinto		1 a 3	1 a 3
Coroaci		1 a 3	1 a 3
Coromandel		1 a 3	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 3	1 a 3
Coronel Murta		1 a 2	1 a 2
Coronel Pacheco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	1 a 3
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego Fundo		1 a 3	1 a 3
Córrego Novo		1 a 3	1 a 3
Couto de Magalhães de Minas		1 a 3	1 a 3
Crisólita		1 a 2	1 a 2
Cristais		1 a 3	1 a 3
Cristália		1 a 3	1 a 3
Cristiano Ottoni		1 a 3	1 a 3
Cristina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Crucilândia		1 a 3	1 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 3	1 a 3
Cruzília		1 a 3	1 a 3
Cuparaque		1 a 2	1 a 2
Curral de Dentro		1 a 2	1 a 2
Curvelo		1 a 3	1 a 3
Datas		1 a 3	1 a 3
Delfim Moreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delta		1 a 3	1 a 3
Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Desterro de Entre Rios		1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Diamantina		1 a 3	1 a 3
Diogo de Vasconcelos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dionísio		1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divino		1 a 3	1 a 3
Divino das Laranjeiras		1 a 3	1 a 3

Divinolândia de Minas		1 a 3	1 a 3
Divinópolis		1 a 3	1 a 3
Divisa Alegre		1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Divisópolis		1 a 2	1 a 2
Dom Bosco		1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 3	1 a 3
Dom Joaquim		1 a 3	1 a 3
Dom Silvério		1 a 3	1 a 3
Dom Viçoso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Eusébia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dores de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dores de Guanhães		1 a 3	1 a 3
Dores do Indaíá		1 a 3	1 a 3
Dores do Turvo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Doresópolis		1 a 3	1 a 3
Douradoquara		1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 3	1 a 3
Elói Mendes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Engenheiro Caldas		1 a 3	1 a 3
Engenheiro Navarro		1 a 3	1 a 3
Entre Folhas		1 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas		1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Esmeraldas		1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espinosa		1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Doura- do	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela Dalva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Indaíá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Sul		1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ewbank da Câmara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Extrema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Faria Lemos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 3
Felisburgo		1 a 2	1 a 2
Felixlândia		1 a 3	1 a 3
Fernandes Tourinho		1 a 3	1 a 3
Ferros		1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Florestal		1 a 3	1 a 3
Formiga		1 a 3	1 a 3
Formoso		1 a 3	1 a 3
Fortaleza de Minas		1 a 3	1 a 3
Fortuna de Minas		1 a 3	1 a 3
Francisco Badaró		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont		1 a 3	1 a 3
Francisco Sá		1 a 3	1 a 3
Franciscópolis		1 a 3	1 a 3
Frei Gaspar		1 a 3	1 a 3
Frei Inocêncio		1 a 3	1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 3	1 a 3
Fronteira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fronteira dos Vales		1 a 2	1 a 2
Fruta de Leite		1 a 2	1 a 2
Frutal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Funilândia		1 a 3	1 a 3
Galiléia		1 a 3	1 a 3
Gameleiras		1 a 3	1 a 3
Glaucilândia		1 a 3	1 a 3
Goiaabeira		1 a 3	1 a 3
Goianá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonçalves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonzaga		1 a 3	1 a 3
Gouveia		1 a 3	1 a 3
Governador Valadares		1 a 3	1 a 3
Grão Mogol		1 a 3	1 a 3
Grupiara		1 a 3	1 a 3
Guanhães		1 a 3	1 a 3
Guapé		1 a 3	1 a 3
Guaraciaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraciama		1 a 3	1 a 3
Guaranésia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guarani	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarára	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 3
Guaxupé	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guidoval	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guimarânia		1 a 3	1 a 3
Guiricema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gurinhata		1 a 3	1 a 3
Heliodora	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Iapu		1 a 3	1 a 3
Ibertioga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiáí		1 a 3	1 a 3
Ibiracatu		1 a 3	1 a 3
Ibiraci	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirité		1 a 3	1 a 3
Ibitiúra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibituruna		1 a 3	1 a 3
Icaraí de Minas		1 a 3	1 a 3
Igarapé		1 a 3	1 a 3
Igaratinga		1 a 3	1 a 3
Iguatama		1 a 3	1 a 3
Ijaci		1 a 3	1 a 3
Illicinea		1 a 3	1 a 4
Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Inconfidentes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indaibara		1 a 2	1 a 2
Indianópolis		1 a 3	1 a 3
Ingaí		1 a 3	1 a 3
Inhapim		1 a 3	1 a 3
Inhaúma		1 a 3	1 a 3

Inimutaba		1 a 3	1 a 3
Ipaba		1 a 3	1 a 3
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga		1 a 3	1 a 3
Ipiacina		1 a 3	1 a 3
Ipuiúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iraí de Minas		1 a 3	1 a 3
Itabira		1 a 3	1 a 3
Itabirito		1 a 3	1 a 3
Itacambira		1 a 3	1 a 3
Itacarambi		1 a 3	1 a 3
Itaguara		1 a 3	1 a 3
Itaipé		1 a 3	1 a 3
Itajubá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itambacuri		1 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro		1 a 3	1 a 3
Itamogi		1 a 3	1 a 3
Itamonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itanhandu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itanhomi		1 a 3	1 a 3
Itaobim		1 a 2	1 a 2
Itapagipe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeçerica		1 a 3	1 a 3
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itatiaiuçu		1 a 3	1 a 3
Itaú de Minas		1 a 3	1 a 3
Itaúna		1 a 3	1 a 3
Itaverava		1 a 3	1 a 3
Itinga		1 a 2	1 a 2
Itueta		1 a 3	1 a 3
Ituiutaba		1 a 3	1 a 3
Itumirim		1 a 3	1 a 3
Iturama		1 a 3	1 a 3
Itutinga		1 a 3	1 a 3
Jaboticatubas		1 a 3	1 a 3
Jacinto		1 a 2	1 a 2
Jacuí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jacutinga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Jaguaraçu		1 a 3	1 a 3
Jaíba		1 a 3	1 a 3
Jampruca		1 a 3	1 a 3
Janaúba		1 a 3	1 a 3
Januária		1 a 3	1 a 3
Japaraíba		1 a 3	1 a 3
Japonvar		1 a 3	1 a 3
Jeceaba		1 a 3	1 a 3
Jenipapo de Minas		1 a 3	1 a 3
Jequeri		1 a 3	1 a 3
Jequitai		1 a 3	1 a 3
Jequitibá		1 a 3	1 a 3
Jequitinhonha		1 a 3	1 a 3
Jesuânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Joáima		1 a 2	1 a 2
Joanésia		1 a 3	1 a 3
João Monlevade		1 a 3	1 a 3
João Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Joaquim Felício		1 a 3	1 a 3
Jordânia		1 a 2	1 a 2
José Gonçalves de Minas		1 a 3	1 a 3
José Raydan		1 a 3	1 a 3
Josenópolis		1 a 2	1 a 2
Juatuba		1 a 3	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juramento		1 a 3	1 a 3
Juruia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Juvenília		1 a 3	1 a 3
Ladainha		1 a 3	1 a 3
Lagamar		1 a 3	1 a 3
Lagoa da Prata		1 a 3	1 a 3
Lagoa dos Patos		1 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada		1 a 3	1 a 3
Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 3
Lagoa Grande		1 a 3	1 a 3
Lagoa Santa		1 a 3	1 a 3
Lajinha		1 a 3	1 a 3
Lambari	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Lamim		1 a 3	1 a 3
Laranjal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 3	1 a 3
Lavras		1 a 3	1 a 3
Leandro Ferreira		1 a 3	1 a 3
Leme do Prado		1 a 3	1 a 3
Leopoldina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Liberdade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lima Duarte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Limeira do Oeste		1 a 3	1 a 3
Lontra		1 a 3	1 a 3
Luisburgo		1 a 3	1 a 3
Luislândia		1 a 3	1 a 3
Luminárias		1 a 3	1 a 3
Luz		1 a 3	1 a 3
Machacalis		1 a 2	1 a 2
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas		1 a 3	1 a 3
Malacacheta		1 a 3	1 a 3
Mamonas		1 a 3	1 a 3
Manga		1 a 3	1 a 3
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Manhumirim		1 a 3	1 a 3
Mantena		1 a 3	1 a 3
Mar de Espanha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Maravilhas		1 a 3	1 a 3
Maria da Fé	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Mariana		1 a 3	1 a 3
Marilac		1 a 3	1 a 3
Mário Campos		1 a 3	1 a 3

Maripá de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marliéria		1 a 3	1 a 3
Marmelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martinho Campos		1 a 3	1 a 3
Martins Soares		1 a 3	1 a 3
Mata Verde		1 a 2	1 a 2
Materlândia		1 a 3	1 a 3
Mateus Leme		1 a 3	1 a 3
Mathias Lobato		1 a 3	1 a 3
Matias Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matias Cardoso		1 a 3	1 a 3
Matipó		1 a 3	1 a 3
Mato Verde		1 a 2	1 a 2
Matozinhos		1 a 3	1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medina		1 a 2	1 a 2
Mendes Pimentel		1 a 3	1 a 3
Mercês	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mesquita		1 a 3	1 a 3
Minas Novas		1 a 3	1 a 3
Minduri		1 a 3	1 a 3
Mirabela		1 a 3	1 a 3
Miradouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mirai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miravânia		1 a 3	1 a 3
Moeda		1 a 3	1 a 3
Moema		1 a 3	1 a 3
Monjolos		1 a 3	1 a 3
Monsenhor Paulo		1 a 3	1 a 4
Montalvânia		1 a 3	1 a 3
Monte Alegre de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Azul		1 a 3	1 a 3
Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Monte Carmelo		1 a 3	1 a 3
Monte Formoso		1 a 2	1 a 2
Monte Santo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte São	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montes Claros		1 a 3	1 a 3
Montezuma		1 a 3	1 a 3
Morada Nova de Minas		1 a 3	1 a 3
Morro da Garça		1 a 3	1 a 3
Morro do Pilar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Muriáé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mutum		1 a 3	1 a 3
Muzambinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nacip Raydan		1 a 3	1 a 3
Nanuque		1 a 3	1 a 3
Naque		1 a 3	1 a 3
Natalândia		1 a 3	1 a 3
Natércia	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nazareno		1 a 3	1 a 3
Nepomuceno		1 a 3	1 a 3
Ninheira		1 a 3	1 a 3
Nova Belém		1 a 3	1 a 3
Nova Era		1 a 3	1 a 3
Nova Lima		1 a 3	1 a 3
Nova Módica		1 a 3	1 a 3
Nova Ponte		1 a 3	1 a 3
Nova Porteirinha		1 a 3	1 a 3
Nova Resende	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Serrana		1 a 3	1 a 3
Nova União		1 a 3	1 a 3
Novo Cruzeiro		1 a 3	1 a 3
Novo Oriente de Minas		1 a 2	1 a 2
Novorizonte		1 a 2	1 a 2
Olaria	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3
Olimpio Noronha	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Oliveira		1 a 3	1 a 3
Oliveira Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Onça de Pitangui		1 a 3	1 a 3
Oratórios		1 a 3	1 a 3
Orizânia		1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 3	1 a 3
Ouro Fino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Preto		1 a 3	1 a 3
Ouro Verde de Minas		1 a 3	1 a 3
Padre Carvalho		1 a 2	1 a 2
Padre Paraíso		1 a 3	1 a 3
Pai Pedro		1 a 2	1 a 2
Paineiras		1 a 3	1 a 3
Pains		1 a 3	1 a 3
Paiva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmópolis		1 a 2	1 a 2
Papagaio		1 a 3	1 a 3
Pará de Minas		1 a 3	1 a 3
Paracatu		1 a 3	1 a 3
Paraguacu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraopeba		1 a 3	1 a 3
Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Passa Tempo		1 a 3	1 a 3
Passabém		1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Passos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Patis		1 a 3	1 a 3
Patos de Minas		1 a 3	1 a 3
Patrocínio		1 a 3	1 a 3
Patrocínio do Muriaé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paula Cândido	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulistas		1 a 3	1 a 3
Pavão		1 a 2	1 a 2
Pecanha		1 a 3	1 a 3
Pedra Azul		1 a 2	1 a 2
Pedra Bonita		1 a 3	1 a 3



Pedra do Anta		1 a 3	1 a 3
Pedra do Indaiá		1 a 3	1 a 3
Pedra Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedralva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Maria da Cruz		1 a 3	1 a 3
Pedrinópolis		1 a 3	1 a 3
Pedro Leopoldo		1 a 3	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pequeri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pequi		1 a 3	1 a 3
Perdigão		1 a 3	1 a 3
Perdizes		1 a 3	1 a 3
Perdões		1 a 3	1 a 3
Periquito		1 a 3	1 a 3
Pescador		1 a 3	1 a 3
Piau	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piedade de Caratinga		1 a 3	1 a 3
Piedade de Ponte Nova		1 a 3	1 a 3
Piedade do Rio Grande		1 a 3	1 a 3
Piedade dos Gerais		1 a 3	1 a 3
Pimenta		1 a 3	1 a 3
Pingo-d'Água		1 a 3	1 a 3
Pintópolis		1 a 3	1 a 3
Piracema		1 a 3	1 a 3
Pirajuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piranga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piranguçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piranguinho		1 a 3	1 a 4
Pirapetinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirapora		1 a 3	1 a 3
Piraúba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangui		1 a 3	1 a 3
Piumhi		1 a 3	1 a 3
Planura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Poco Fundo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pocrane		1 a 3	1 a 3
Pompéu		1 a 3	1 a 3
Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ponto Chique		1 a 3	1 a 3
Ponto dos Volantes		1 a 2	1 a 2
Porteirinha		1 a 3	1 a 3
Porto Firme	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Poté		1 a 3	1 a 3
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pouso Alto	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Prados		1 a 3	1 a 3
Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pratápolis		1 a 3	1 a 3
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Juscelino		1 a 3	1 a 3
Presidente Kubitschek		1 a 3	1 a 3
Presidente Olegário		1 a 3	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 3	1 a 3
Quartel Geral		1 a 3	1 a 3
Queluzito		1 a 3	1 a 3
Raposos		1 a 3	1 a 3
Raul Soares		1 a 3	1 a 3
Recreio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Reduto		1 a 3	1 a 3
Resende Costa		1 a 3	1 a 3
Resplendor		1 a 3	1 a 3
Ressaquinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riachinho		1 a 3	1 a 3
Riacho dos Machados		1 a 3	1 a 3
Ribeirão das Neves		1 a 3	1 a 3
Ribeirão Vermelho		1 a 3	1 a 3
Rio Acima		1 a 3	1 a 3
Rio Casca		1 a 3	1 a 3
Rio do Prado		1 a 2	1 a 2
Rio Doce		1 a 3	1 a 3
Rio Espera		1 a 3	1 a 3
Rio Manso		1 a 3	1 a 3
Rio Novo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Pardo de Minas		1 a 2	1 a 2
Rio Piracicaba		1 a 3	1 a 3
Rio Pomba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Vermelho		1 a 3	1 a 3
Ritápolis		1 a 3	1 a 3
Rochedo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rodeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Romaria		1 a 3	1 a 3
Rosário da Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubelita		1 a 2	1 a 3
Rubim		1 a 2	1 a 2
Sabará		1 a 3	1 a 3
Sabinópolis		1 a 3	1 a 3
Sacramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salinas		1 a 2	1 a 2
Salto da Divisa		1 a 2	1 a 2
Santa Bárbara		1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Leste		1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Cruz de Salinas		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz do Escalvado		1 a 3	1 a 3
Santa Efigênia de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Fé de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Helena de Minas		1 a 2	1 a 2
Santa Juliana		1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 3	1 a 3
Santa Margarida		1 a 3	1 a 3
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 3

Santa Maria do Salto		1 a 2	1 a 2
Santa Maria do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Jacutinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Minas		1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Iueto		1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Sapucaí	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Vitória		1 a 3	1 a 3
Santana da Vargem		1 a 3	1 a 3
Santana de Cataguases	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana de Pirapama		1 a 3	1 a 3
Santana do Deserto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Garambéu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Jacaré		1 a 3	1 a 3
Santana do Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Santana do Paraíso		1 a 3	1 a 3
Santana do Riacho		1 a 3	1 a 3
Santana dos Montes		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Amparo		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Grama		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Itambé		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Jacinto		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Monte		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Retiro		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Hipólito		1 a 3	1 a 3
Santos Dumont	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bento Abade		1 a 3	1 a 3
São Brás do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
São Domingos das Dores		1 a 3	1 a 3
São Domingos do Prata		1 a 3	1 a 3
São Félix de Minas		1 a 3	1 a 3
São Francisco		1 a 3	1 a 3
São Francisco de Paula		1 a 3	1 a 3
São Francisco de Sales		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Glória	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Geraldo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Geraldo da Piedade		1 a 3	1 a 3
São Geraldo do Baixio		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Abaeté		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Pará		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João Batista do Glória		1 a 3	1 a 4
São João da Lagoa		1 a 3	1 a 3
São João da Mata	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Ponte		1 a 3	1 a 3
São João das Missões		1 a 3	1 a 3
São João del Rei		1 a 3	1 a 3
São João do Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
São João do Manteninha		1 a 3	1 a 3
São João do Oriente		1 a 3	1 a 3
São João do Pacuí		1 a 3	1 a 3
São João do Paraíso		1 a 2	1 a 2
São João Evangelista		1 a 3	1 a 3
São João Nepomuceno	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Joaquim de Bicas		1 a 3	1 a 3
São José da Barra		1 a 3	1 a 4
São José da Lapa		1 a 3	1 a 3
São José da Safira		1 a 3	1 a 3
São José da Varginha		1 a 3	1 a 3
São José do Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Divino		1 a 3	1 a 3
São José do Goiabal		1 a 3	1 a 3
São José do Jacuri		1 a 3	1 a 3
São José do Mantimento		1 a 3	1 a 3
São Lourenço	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Miguel do Anta		1 a 3	1 a 3
São Pedro da União	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São Pedro do Suaçuí		1 a 3	1 a 3
São Pedro dos Ferros		1 a 3	1 a 3
São Romão		1 a 3	1 a 3
São Roque de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião da Bela Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Anta		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Maranhão		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Oeste		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Paraíso		1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Thomé das Letras		1 a 3	1 a 4
São Tiago		1 a 3	1 a 3
São Tomás de Aquino		1 a 3	1 a 3
São Vicente de Minas		1 a 3	1 a 3
Sapucaí-Mirim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sardão		1 a 3	1 a 3
Sarzedo		1 a 3	1 a 3
Sem-Peixe		1 a 3	1 a 3
Senador Amaral	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Cortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Senador Firmino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senador José Bento	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Senador Modestino Gonçalves		1 a 3	1 a 3
Senhora de Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senhora do Porto		1 a 3	1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sericita		1 a 3	1 a 3
Seritinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Azul de Minas		1 a 3	1 a 3
Serra da Saudade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra do Salitre		1 a 3	1 a 3
Serra dos Aimorés		1 a 2	1 a 2
Serrania	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Serranópolis de Minas		1 a 2	1 a 2
Serranos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serro		1 a 3	1 a 3
Sete Lagoas		1 a 3	1 a 3
Setubinha		1 a 3	1 a 3
Silveirânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Silvanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simão Pereira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Simõesia		1 a 3	1 a 3
Sobralia		1 a 3	1 a 3
Soledade de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tabuleiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taiobeiras		1 a 2	1 a 2
Taparuba		1 a 3	1 a 3
Tapira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tapiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taparapu de Minas		1 a 3	1 a 3
Tarumirim		1 a 3	1 a 3
Teixeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Teófilo Otoni		1 a 3	1 a 3
Timóteo		1 a 3	1 a 3
Tiradentes		1 a 3	1 a 3
Tiros		1 a 3	1 a 3
Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tocos do Moji	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Toledo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tombos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Três Corações	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Três Marias		1 a 3	1 a 3
Três Pontas		1 a 3	1 a 3
Tumiritinga		1 a 3	1 a 3
Tupaciguara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Turmalina		1 a 3	1 a 3
Turvolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ubai		1 a 3	1 a 3
Ubatuba		1 a 3	1 a 3
Uberlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Unai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
União de Minas		1 a 3	1 a 3
Uruana de Minas		1 a 3	1 a 3
Urucânia		1 a 3	1 a 3
Uruçuaia		1 a 3	1 a 3
Vargem Alegre		1 a 3	1 a 3
Vargem Bonita		1 a 3	1 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo		1 a 3	1 a 3
Varginha		1 a 3	1 a 4
Varjão de Minas		1 a 3	1 a 3
Várzea da Palma		1 a 3	1 a 3
Varzelândia		1 a 3	1 a 3
Vazante		1 a 3	1 a 3
Verdelândia		1 a 3	1 a 3
Veredinha		1 a 3	1 a 3
Veríssimo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vermelho Novo		1 a 3	1 a 3
Vespasiano		1 a 3	1 a 3
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vieiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Virgem da Lapa		1 a 2	1 a 2
Virgínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Virginópolis		1 a 3	1 a 3
Virgolândia		1 a 3	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Volta Grande		1 a 3	1 a 3
Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 342, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.



No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433HX, 2B433PW, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH, P4042H, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045PRO2, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1580, AS 1581, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 3421, AS 3421YG, CD 397PRO, DKB 245PRO, DKB 250PRO2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9505YG, LG 6030PRO, LG 6304YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210 e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX920YG, BX945 e BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25, AL AVARE.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES: 2B707Hx, 2B707PW, 30A16HX e Dow WXA504.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000YG, AG 7000YGR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 8025PRO2, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088YG, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AS 1522, AS 1535, AS 1551PRO2, AS 1567, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1577, AS 1579, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO2, AS 1598, AS 1626PRO, AS 32, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, Balu 480PRO, BM 780PRO, BM 780PRO2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 250, DKB 310PRO, DKB 315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9210PRO, RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX710YG, BX940YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, SG 150, SG 6015 e SG 6418.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 5	1 a 5
Alcinópolis	1 a 6	1 a 7
Amambai	1 a 7	1 a 7
Anaurilândia		1 a 5
Angélica	1 a 7	1 a 7
Antônio João	1 a 7	1 a 7
Aparecida do Taboado	1 a 5	1 a 5
Aral Moreira	1 a 7	1 a 7
Batavaporã	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Bela Vista	1 a 6	1 a 7
Bonito	4 a 6	1 a 7
Caarapó	1 a 7	1 a 7
Caracol	1 a 6	1 a 7
Cassilândia	1 a 5	1 a 6
Chapadão do Sul	1 a 5	1 a 6
Coronel Sapucaia	1 a 7	1 a 7
Corumbá	1 a 4	1 a 5
Costa Rica	1 a 6	1 a 6
Coxim	1 a 5	1 a 5
Deodápolis	1 a 6	1 a 7
Douradina	1 a 7	1 a 7
Dourados	1 a 7	1 a 7
Eldorado	1 a 6	1 a 7
Fátima do Sul	1 a 7	1 a 7
Figueirão	1 a 5	1 a 5
Glória de Dourados	1 a 6	1 a 7
Guia Lopes da Laguna	4 a 6	1 a 7
Igatuemi	1 a 6	1 a 7
Inocência	1 a 5	1 a 5
Itaporã	1 a 7	1 a 7
Itaquiraí	1 a 6	1 a 7
Ivinhema	1 a 6	1 a 7
Japorã	1 a 6	1 a 7
Jardim	4 a 6	1 a 7
Jateí	1 a 6	1 a 7
Juti	1 a 6	1 a 7
Laguna Carapã	1 a 7	1 a 7
Maracaju	1 a 2	1 a 7
Mundo Novo	1 a 6	1 a 7
Naviraí	1 a 6	1 a 7
Nioaque	1 a 2	1 a 7
Nova Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 7



Nova Andradina	1 a 3	1 a 7
Novo Horizonte do Sul	1 a 6	1 a 7
Paranaíba	1 a 5	1 a 6
Paranhos	1 a 6	1 a 7
Pedro Gomes	1 a 6	1 a 7
Ponta Porã	1 a 7	1 a 7
Porto Murtinho	1 a 6	1 a 7
Rio Brilhante	1 a 6	1 a 7
Sete Quedas	1 a 6	1 a 7
Sonora	1 a 6	1 a 7
Tacuru	1 a 6	1 a 7
Taquarussu	5 a 6	1 a 7
Vicentina	1 a 7	1 a 7

Nova Andradina	1 a 2	1 a 3
Novo Horizonte do Sul	1 a 2	1 a 3
Paranhos	1 a 3	1 a 5
Ponta Porã	1 a 5	1 a 5
Porto Murtinho	1 a 3	1 a 4
Rio Brilhante	4 a 5	1 a 5
Sete Quedas	1 a 3	1 a 5
Sidrolândia		1 a 5
Tacuru	1 a 3	1 a 5
Taquarussu	1 a 2	1 a 3
Vicentina	1 a 5	1 a 5

PORTARIA Nº 343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011, SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433HX, 2B433PW, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587HX, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710HX, 2B710PW, 30A16HX, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91HX, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH , 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH, P4042H, P4285, P4285H, P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690, MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	1 a 4	1 a 5
Amambaí	1 a 6	1 a 6
Anaurilândia		1 a 4
Angélica	1 a 4	1 a 4
Antônio João	1 a 6	1 a 6
Aral Moreira	1 a 6	1 a 6
Batayporã	1 a 4	1 a 6
Bela Vista	1 a 4	1 a 5
Bonito	1 a 4	1 a 5
Caarapó	1 a 6	1 a 6
Caracol	1 a 4	1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 6	1 a 6
Costa Rica	1 a 4	1 a 5
Deodápolis	1 a 4	1 a 4
Douradina	1 a 6	1 a 6
Dourados	1 a 6	1 a 6
Eldorado	1 a 4	1 a 6
Fátima do Sul	1 a 6	1 a 6
Glória de Dourados	1 a 4	1 a 4
Guia Lopes da Laguna	1 a 4	1 a 5
Iguatemi	1 a 4	1 a 6
Itaporã	1 a 6	1 a 6
Itaquiraí	1 a 4	1 a 6
Ivinhema	1 a 4	1 a 4
Japorã	1 a 4	1 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jateí	1 a 4	1 a 4
Juti	1 a 4	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 6	1 a 6
Maracaju	1 a 6	1 a 6
Mundo Novo	1 a 4	1 a 6
Naviraí	1 a 4	1 a 6
Nioaque		1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 6	1 a 6
Nova Andradina	1 a 4	1 a 4
Novo Horizonte do Sul	1 a 4	1 a 4
Paranhos	1 a 4	1 a 6
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 5
Ponta Porã	1 a 6	1 a 6
Porto Murtinho	1 a 4	1 a 5
Rio Brilhante	1 a 6	1 a 6
Sete Quedas	1 a 4	1 a 6
Sonora	1 a 4	1 a 5
Tacuru	1 a 4	1 a 6
Taquarussu	1 a 4	1 a 4
Vicentina	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	1 a 2	1 a 3
Anaurilândia		1 a 3
Angélica	1 a 2	1 a 3
Antônio João	1 a 5	1 a 5
Aral Moreira	1 a 5	1 a 5
Batayporã	1 a 2	1 a 7
Bela Vista	1 a 3	1 a 4
Bonito	1 a 3	1 a 4
Caarapó	1 a 5	1 a 5
Caracol	1 a 3	1 a 4
Coronel Sapucaia	1 a 5	1 a 5
Deodápolis	1 a 2	1 a 3
Douradina	4 a 5	1 a 5
Dourados	4 a 5	1 a 5
Eldorado	1 a 3	1 a 5
Fátima do Sul	1 a 5	1 a 5
Glória de Dourados	1 a 2	1 a 3
Guia Lopes da Laguna	1 a 3	1 a 4
Iguatemi	2 a 3	1 a 5
Itaporã	1 a 5	1 a 5
Itaquiraí	1 a 3	1 a 5
Ivinhema	1 a 2	1 a 3
Japorã	1 a 3	1 a 5
Jardim	1 a 3	1 a 4
Jateí	1 a 2	1 a 3
Juti	1 a 3	1 a 5
Laguna Carapã	1 a 5	1 a 5
Maracaju	1 a 5	1 a 5
Mundo Novo	1 a 3	1 a 5
Naviraí	1 a 3	1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 5

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 122, AG 2040, AG 6020, AG 6040, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7098, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, CD 397PRO, DKB 177PRO2, DKB 240PRO2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315PRO, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 747, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9110PRO, RB 9110YG, RB 9210, SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX940YG, BX945, BX967YG, BX970, BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080, SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030, XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080, SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511, SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL.

YOKI ALIMENTOS S/A: AP 4503, AP 6002, AP 8201, AP 8203.

GRUPO II

AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02, 4M50.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO, AL PIRATINGA.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393, CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627, SG 6010.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11, PRE 32D10.

GENESEEDS: PRE 22T12.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A, RG 03.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8500PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AS 1551PRO2, AS 1575PRO, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1596PRO2, AS 1598, AS 1626PRO, AS 3466 Top, Balu 480PRO, BM 780PRO, BM 780PRO2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 310PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 789, DKB 979, LG 6030PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9210PRO, RB 9308, RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX974.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, SG 6015, SG 6418.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001,

Ipanema.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127, IPR164.

MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 6	4 a 7
Água Boa	4 a 5	4 a 6
Alta Floresta	4 a 7	4 a 7
Alto Araguaia	4 a 6	4 a 7
Alto Boa Vista	4 a 7	4 a 7
Alto Garças	4 a 6	4 a 7
Alto Paraguai	4 a 6	4 a 7
Alto Taquari	4 a 6	4 a 7
Apiacás	4 a 7	4 a 7
Araguaiana	4 a 5	4 a 5
Araguainha	4 a 6	4 a 6
Araputanga	4 a 7	4 a 7
Arenópolis	4 a 7	4 a 7
Aripuanã	4 a 7	4 a 7
Barão de Melgaço	4 a 5	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 7	4 a 7
Barra do Garças	4 a 5	4 a 5
Bom Jesus do Araguaia	4 a 6	4 a 6
Brasnorte	4 a 7	4 a 7
Cáceres	4 a 5	4 a 6
Campinápolis	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 7	4 a 7
Campo Verde	4 a 6	4 a 7
Campos de Júlio	4 a 7	4 a 7
Canabrava do-Norte	4 a 6	4 a 7
Canarana	4 a 5	4 a 6
Carlinda	4 a 7	4 a 7
Castanheira	4 a 7	4 a 7
Chapada dos Guimarães	4 a 7	4 a 7
Cláudia	4 a 6	4 a 7
Cocalinho	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 7	4 a 7
Colniza	4 a 7	4 a 7
Comodoro	4 a 7	4 a 7
Confresa	4 a 6	4 a 7
Conquista d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Cotriguaçu	4 a 7	4 a 7
Cuiabá	4 a 7	4 a 7
Curvelândia	4 a 6	4 a 7
Denise	4 a 7	4 a 7
Diamantino	4 a 7	4 a 7
Dom Aquino	4 a 6	4 a 6
Feliz Natal	4 a 6	4 a 7
Figueirópolis d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Gaúcha do Norte	4 a 6	4 a 6
General Carneiro	4 a 5	4 a 6
Glória d'Oeste	4 a 6	4 a 6
Guarantã do Norte	4 a 7	4 a 7
Guiratinga	4 a 6	4 a 6
Indiavaí	4 a 7	4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 6	4 a 7
Itanhangá	4 a 6	4 a 7
Itaúba	4 a 6	4 a 7
Itiquira	4 a 6	4 a 7
Jaciara	4 a 6	4 a 7
Jangada	4 a 6	4 a 7
Jauru	4 a 7	4 a 7
Juara	4 a 7	4 a 7
Juina	4 a 7	4 a 7
Juruena	4 a 7	4 a 7
Juscimeira	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Lucas do Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Luciára	4 a 5	4 a 6
Marcelândia	4 a 6	4 a 7
Matupá	4 a 7	4 a 7
Mirassol d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Nobres	4 a 6	4 a 7
Nortelândia	4 a 7	4 a 7
Nossa Senhora do Livramento	4 a 6	4 a 6
Nova Bandeirantes	4 a 7	4 a 7
Nova Brasilândia	4 a 6	4 a 7
Nova Canaã do Norte	4 a 7	4 a 7
Nova Guarita	4 a 7	4 a 7
Nova Lacerda	4 a 6	4 a 7
Nova Marilândia	4 a 7	4 a 7
Nova Maringá	4 a 7	4 a 7
Nova Monte verde	4 a 7	4 a 7
Nova Mutum	4 a 6	4 a 7
Nova Nazaré	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 7	4 a 7
Nova Santa Helena	4 a 6	4 a 7
Nova Ubiratã	4 a 6	4 a 7
Nova Xavantina	4 a 5	4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 7	4 a 7
Novo Mundo	4 a 7	4 a 7
Novo Santo Antônio	4 a 5	4 a 5

Novo São Joaquim	4 a 5	4 a 6
Paranaíta	4 a 7	4 a 7
Paranatinga	4 a 6	4 a 6
Pedra Preta	4 a 6	4 a 6
Peixoto de Azevedo	4 a 7	4 a 7
Planalto da Serra	4 a 6	4 a 6
Poconé	4 a 5	4 a 6
Pontal do Araguaia	4 a 5	4 a 6
Ponte Branca	4 a 5	4 a 6
Pontes e Lacerda	4 a 7	4 a 7
Porto Alegre do Norte	4 a 6	4 a 7
Porto dos Gaúchos	4 a 7	4 a 7
Porto Esperidião	4 a 6	4 a 7
Porto Estrela	4 a 6	4 a 7
Poxoréo	4 a 5	4 a 6
Primavera do Leste	4 a 6	4 a 7
Querência	4 a 6	4 a 7
Reserva do Cabaçal	4 a 7	4 a 7
Ribeirão Cascalheira	4 a 5	4 a 6
Ribeirãozinho	4 a 5	4 a 6
Rio Branco	4 a 6	4 a 7
Rondolândia	4 a 7	4 a 7
Rondonópolis	4 a 5	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 6	4 a 7
Salto do Céu	4 a 7	4 a 7
Santa Carmem	4 a 6	4 a 7
Santa Cruz do Xingu	4 a 7	4 a 7
Santa Rita do Trivelato	4 a 6	4 a 7
Santa Terezinha	4 a 5	4 a 6
Santo Afonso	4 a 7	4 a 7
Santo Antônio do Leste	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger	4 a 6	4 a 6
São Félix do Araguaia	4 a 7	4 a 7
São José do Povo	4 a 5	4 a 6
São José do Rio Claro	4 a 7	4 a 7
São José do Xingu	4 a 7	4 a 7
São José dos Quatro Marcos	4 a 6	4 a 7
São Pedro da Cipa	4 a 5	4 a 6
Sapezal	4 a 7	4 a 7
Serra Nova Dourada	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 6	4 a 7
Sorriso	4 a 6	4 a 7
Tabaporã	4 a 6	4 a 7
Tangará da Serra	4 a 7	4 a 7
Tapurah	4 a 6	4 a 7
Terra Nova do Norte	4 a 7	4 a 7
Tesouro	4 a 5	4 a 6
Torixoréu	4 a 6	4 a 6
União do Sul	4 a 6	4 a 7
Vale de São Domingos	4 a 7	4 a 7
Várzea Grande	4 a 6	4 a 7
Vera	4 a 6	4 a 7
Vila Bela da Santíssima Trindade	4 a 6	4 a 7
Vila Rica	4 a 6	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 5	4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 6
Alto Araguaia	4 a 5	4 a 5
Alto Boa Vista		4 a 5
Alto Garças		4 a 5
Alto Paraguai	4 a 5	4 a 5
Alto Taquari	4 a 5	4 a 5
Apiacás	4 a 6	4 a 7
Araguainha		4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenópolis	4 a 5	4 a 6
Aripuanã	4 a 6	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 5	4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 6
Campo Verde		4 a 5
Campos de Júlio	4 a 5	4 a 6
Canabrava do Norte		4 a 5
Carlinda	4 a 6	4 a 6
Castanheira	4 a 5	4 a 6
Chapada dos Guimarães	4 a 5	4 a 6
Cláudia	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 6
Colniza	4 a 6	4 a 7
Comodoro	4 a 6	4 a 7
Confresa		4 a 5
Conquista d'Oeste	4 a 5	4 a 6
Cotriguaçu	4 a 6	4 a 6
Cuiabá	4 a 5	4 a 6
Curvelândia		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 6
Diamantino	4 a 5	4 a 6
Dom Aquino		4 a 5
Feliz Natal		4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 7
Gaúcha do Norte		4 a 5
Glória d'Oeste		4 a 5
Guarantã do Norte	4 a 5	4 a 5
Indiavaí		4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 5	4 a 5
Itanhangá	4 a 5	4 a 5
Itaúba	4 a 5	4 a 5
Itiquira	4 a 5	4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada	4 a 5	4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 6
Juina	4 a 5	4 a 6



Juruena	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 5	4 a 5
Lucas do Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Marcelândia	4 a 5	4 a 5
Matupá	4 a 5	4 a 5
Mirassol d'Oeste		4 a 5
Nobres	4 a 5	4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 6
Nossa Senhora do Livramen- to		4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 6
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 6
Nova Guarita	4 a 5	4 a 6
Nova Lacerda	4 a 5	4 a 6
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 6
Nova Maringá	4 a 5	4 a 6
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 6
Nova Mutum	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 6
Nova Santa Helena	4 a 5	4 a 5
Nova Ubiratã		4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 5	4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 6
Paranaíta	4 a 5	4 a 6
Paranatinga		4 a 5
Pedra Preta		4 a 5
Peixoto de Azevedo	4 a 5	4 a 5
Planalto da Serra		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 6
Porto Alegre do Norte		4 a 5
Porto dos Gaúchos	4 a 5	4 a 5
Porto Esperidião		4 a 5
Porto Estrela		4 a 5
Primavera do Leste		4 a 5
Querência		4 a 5
Reserva do Cabaçal	4 a 5	4 a 5
Rio Branco	4 a 5	4 a 5
Rondolândia	4 a 6	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 5	4 a 5
Salto do Céu	4 a 5	4 a 5
Santa Carmem		4 a 5
Santa Cruz do Xingu	4 a 5	4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger		4 a 5
São Félix do Araguaia	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 6
São José do Xingu	4 a 5	4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 5	4 a 5
Sorriso	4 a 5	4 a 5
Tabaporã	4 a 5	4 a 5
Tangará da Serra	4 a 5	4 a 6
Tapurah	4 a 5	4 a 5
Terra Nova do Norte	4 a 5	4 a 5
União do Sul	4 a 5	4 a 5
Vale de São Domingos	4 a 5	4 a 6
Várzea Grande		4 a 5
Vera		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5
Vila Rica		4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 5
Alto Paraguai		4 a 5
Apiacás	4 a 5	4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenápolis	4 a 5	4 a 5
Aripuanã	4 a 5	4 a 5
Barra do Bugres		4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 5
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 5
Campo Verde		4 a 5
Campós do Júlio	4 a 5	4 a 5
Carlinda	4 a 5	4 a 5
Castanheira	4 a 5	4 a 5
Chapada dos Guimarães		4 a 5
Cláudia		4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 5
Colniza	4 a 5	4 a 5
Comodoro	4 a 5	4 a 5
Conquista d'Oeste		4 a 5
Cotriguaçu	4 a 5	4 a 5
Cuiabá		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 5
Diamantino	4 a 5	4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 5
Guaranã do Norte		4 a 5
Indiavaí		4 a 5
Ipiranga do Norte		4 a 5
Itanhangá		4 a 5
Itaúba		4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada		4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 5
Juína	4 a 5	4 a 5
Juruena	4 a 5	4 a 5
Lambari d'Oeste		4 a 5
Lucas do Rio Verde		4 a 5
Marcelândia		4 a 5
Matupá		4 a 5

Nobres		4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 5
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 5
Nova Guarita	4 a 5	4 a 5
Nova Lacerda		4 a 5
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 5
Nova Maringá	4 a 5	4 a 5
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 5
Nova Mutum		4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 5
Nova Santa Helena		4 a 5
Novo Horizonte do Norte		4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 5
Paranaíta	4 a 5	4 a 5
Peixoto de Azevedo		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 5
Porto dos Gaúchos		4 a 5
Reserva do Cabaçal		4 a 5
Rio Branco		4 a 5
Rondolândia	4 a 5	4 a 5
Rosário Oeste		4 a 5
Salto do Céu		4 a 5
Santa Cruz do Xingu		4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 5
São José do Xingu		4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 5
Sinop		4 a 5
Sorriso		4 a 5
Tabaporã		4 a 5
Tangará da Serra		4 a 5
Tapurah		4 a 5
Terra Nova do Norte		4 a 5
Vale de São Domingos		4 a 5
Várzea Grande		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,55 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20% ;

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	2º a 10	21 a 20	22 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433HX, 2B433PW, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587HX, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 112 e IAC 125.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG 122, AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AG 9045PRO, AG 9045PRO2, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1560, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1578YG, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, CD 397PRO, CD 397YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 240YGRR2, DKB 245PRO, DKB 250PRO2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 340PRO, DKB 615, GNZ 9501, GNZ-9505YG, LG 6304YG, NS 90PRO, RB 9110PRO e RB 9308.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX920YG, BX945 e BX967YG.

PRIMAIZ: PZ 677.
SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 3031, SHS - 4050, SHS - 4060, SHS - 4070, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 3031, SHS - 4070, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Fórmula, Fórmula TL, Fórmula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18 TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II
AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25 e AL AVARE.

COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 2B707Hx, 2B707PW, 30A16HX e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30R50YH , 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H e P3862YH, P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG

5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1550, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1577, AS 1579, AS 1581, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1626PRO, AS 3466 Top, AS 3466Top, Balu 480PRO, BM 780PRO, BM 780PRO2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 315PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501PRO, LG 6030PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9210PRO e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1290, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX940YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.
PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.
SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

GRUPO III
CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Adolfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aguaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Águas da Prata	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Agudos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alambari	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Altair	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Altinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alumínio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Álvares Florence	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Machado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvaro de Carvalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alvinlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Americana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Amparo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Anaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhembi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Anhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Araçari	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçoiaba da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arandu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araraquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arco-Íris	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arealva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Areíópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ariranha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aspásia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Assis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Atibaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Auriflama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avai	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Avanhandava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Avare	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bady Bassitt	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Balbino	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bálsamo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Antonina	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barra do Chapéu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barrinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barueri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bastos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Batatais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bebedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bento de Abreu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino de Campos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bilac	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Birigui	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bocaina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bofete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Boituva	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Sucesso de Itararé	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Borá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boracéia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borebi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bragança Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Braúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brodowski	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brotas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buritama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Buritizal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cafelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caiabu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caiéiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caiuá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cajamar	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos do Jordão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Campos Novos Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota	1 a 3 + 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canitar	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caraguatatuba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cardoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Casa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cássia dos Coqueiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catanduva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Catiguá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cedral	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cerqueira César	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cerquilha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cesário Lange	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Charqueada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chavantes	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colômbia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conchal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conchas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cordeirópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coronel Macedo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Corumbataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cosmópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cotia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cravinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cubatão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diadema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dirce Reis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Dobrada	1 a 2	1 a 3	1 a 4



Dois Córregos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dourado	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Duartina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Echaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Elisiário	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embaúba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Espírito Santo do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fartura	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Fernando Prestes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fernandópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fernão	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Ferraz de Vasconcelos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Flora Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Floreal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Florínia	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Franca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Francisco Morato	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Franco da Rocha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Gabriel Monteiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gália	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Garça	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gavião Peixoto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
General Salgado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Getulina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Glicério	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaíçara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaimbê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaíra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guapiaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guapiara	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaraçai	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaraci	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guarani d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guarantã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guararapes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Guarujá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guataporã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guzolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Herculândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Holambra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hortolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iacanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iacri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iaras	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ibaté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ibirarema	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ibiúna	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Iepê	1 a 2	1 a 3	1 a 3 + 6 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Igarapava	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ilhabela	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Inúbia Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipaussu	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipiguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iporanga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracemápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Irapuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaberá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itajobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaju	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapeçerica da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeva	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itapevi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapirapuã Paulista	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 7

Itapuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itapura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaquaquecetuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itirapina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itupeva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ituverava	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaboticabal	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jacarei	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jacupiranga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jales	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jandira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Jardinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jarinu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Jaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jeriquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Joanópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
João Ramalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
José Bonifácio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Júlio Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jundiá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Juquiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Laranjal Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lavinia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lindóia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lourdes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Louveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lucianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Luís Antônio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luiziânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lupércio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lutécia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Macatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Macaubal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Macedônia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Magda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairinque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mairiporã	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Manduri	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maracá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marapoama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mariópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marília	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Martinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matão	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mauá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mendonça	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Meridiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mesópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Miguelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Miracatu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mirassol	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirassolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mococa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mogi das Cruzes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mojí Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mombuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Azul Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Castelo	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Monte Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Morungaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Motuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Narandiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Neves Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nhandeara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nipoá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Aliança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Campina	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Castilho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Europa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Granada	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Nova Independência	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Odessa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nuporanga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ocaucu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Óleo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Olímpia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Onda Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oriente	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Orindiúva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Osasco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Osvaldo Cruz	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ourinhos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouroeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pacaembu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palestina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmital	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraguacu Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraibuna	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Paranapanema	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Paranapuã	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Parapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pariqueira-Açu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parisi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paulicéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulínia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paulistânia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pedemeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedra Bela	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedregulho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedro de Toledo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pereira Barreto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pereiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Peruibe	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Piacatu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piedade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pilar do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pindorama	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pinhalzinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piracicaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piraju	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pirajui	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pirangi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pirapozinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirassununga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piratininga	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Pitangueiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Planalto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Platina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Poá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Poloni	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pompéia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pongai	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pontal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontalinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pontes Gestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Populina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Porangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Feliz	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Potirendaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pracinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pradópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Alves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Presidente Epitácio	1 a 2	1 a 3	1 a

Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeira	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Branco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rifaina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rincão	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Claro	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Grande da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Riolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riversul	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Rosana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rubiácea	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rubineia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sabino	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Salesópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Salmourão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Saltinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Salto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Adélia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Albertina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Lúcia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Maria da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Mercedes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Salete	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana da Ponte Preta	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Parnaíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Anastácio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo André	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Pinhal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Santo Expedito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santópolis do Aguapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santos	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São João da Boa Vista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João de Itacema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 3	1 a 3
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São José do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Lourenço da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Manuel	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Miguel Arçanjo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Paulo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Sebastião	1 a 7	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Simão	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sarapuá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sarutaiá	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Azul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serra Negra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sertãozinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Socorro	1 a 4	1 a 5	1 a 5

Sorocaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sud Mennucci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sumaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Suzanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Suzano	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tabapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tabatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Taboão da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Taciba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taguaí	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Taiacu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taiúva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tambaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tapiraí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Taquaral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Taquaritinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquarituba	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Taquarivaí	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tarabai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tarumã	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Tatui	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tejupá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Terra Roxa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Timburi	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Torrinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Trabiju	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tremembé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Tuiuti	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupi Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Turiúba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Turmalina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ubarana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ubirajara	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Uchoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
União Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urânia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Uru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urupês	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Valentim Gentil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Valinhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Valparaíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vinhedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vista Alegre do Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Votorantim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Votuporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Zacarias	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 3
Adolfo		1 a 2	1 a 2
Aguaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alambari	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alfredo Marcondes		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 3
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Alegre		1 a 2	1 a 2
Alumínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvares Machado		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos		1 a 2	1 a 3
Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Análândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Andradina		1 a 2	1 a 2
Angatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anhembi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Anhumas		1 a 2	1 a 2
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Apiáí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçariçuama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 2	1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aramina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Arapeí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arco-Íris		1 a 2	1 a 2
Arealva		1 a 3	1 a 3
Areias	1 a 4	1 a 4	1 a 5

Areiópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Avai		1 a 2	1 a 3
Avanhandava		1 a 2	1 a 3
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Bady Bassitt		1 a 2	1 a 3
Balbino		1 a 2	1 a 2
Bálsamo		1 a 2	1 a 3
Bananal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Barbosa		1 a 2	1 a 3
Bariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barra Bonita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Chapéu	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Barrinha		1 a 2	1 a 3
Barueri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bastos		1 a 2	1 a 2
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bauru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac		1 a 2	1 a 3
Birigui		1 a 2	1 a 3
Biritiba-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bocaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bofete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boituva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus dos Perdões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso de Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Borá		1 a 2	1 a 2
Boracéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema		1 a 2	1 a 2
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bragança Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Braúna		1 a 2	1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 3
Brodowski	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buritama		1 a 2	1 a 3
Buritizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabrália Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabreúva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caçapava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cafelândia		1 a 2	1 a 2
Caiabu		1 a 2	1 a 2
Caietés	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiuá		1 a 2	1 a 2
Cajamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajati	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campina do Monte Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campinas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Limpo Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos do Jordão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 3	1 a 3
Cananéia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Cândido Mota	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 2
Canitar	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Capivari	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caraguatatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cardoso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Casa Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 2	1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2
Catiguá		1 a 2	1 a 2
Cedral		1 a 2	1 a 3
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cerquilha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cesário Lange	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Charqueada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chavantes	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina		1 a 2	1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 3
Colômbia		1 a 2	1 a 3
Conchal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conchas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cordeirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coroados		1 a 2	1 a 3
Coronel Macedo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Corumbataí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cosmópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Cosmorama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cotia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cravinhos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3



Cruzália		1 a 2	1 a 2
Cruzeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cubatão	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diadema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dirce Reis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinolândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dourado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dracena		1 a 2	1 a 2
Duartina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dumont	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Eldorado	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Elisiário		1 a 2	1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis		1 a 2	1 a 2
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Pinhal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 2
Euclides da Cunha Paulis- ta		1 a 2	1 a 2
Fartura	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 2
Fernandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fernão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ferraz de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Flora Rica		1 a 2	1 a 2
Floreal		1 a 3	1 a 3
Flórida Paulista		1 a 2	1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 3
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Francisco Morato	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Franco da Rocha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro		1 a 2	1 a 2
Gália	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 3	1 a 3
General Salgado		1 a 3	1 a 3
Getulina		1 a 2	1 a 2
Glicério		1 a 2	1 a 3
Guaicara		1 a 2	1 a 2
Guaimbê		1 a 2	1 a 2
Guaíra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guapiaçu		1 a 2	1 a 3
Guapiara	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraçai		1 a 2	1 a 2
Guaraci		1 a 2	1 a 3
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarantã		1 a 2	1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guareí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guataporá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guzolândia		1 a 2	1 a 3
Herculândia		1 a 2	1 a 2
Holambra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Hortolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Iacanga		1 a 2	1 a 3
Iacri		1 a 2	1 a 2
Iaras	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirá		1 a 2	1 a 2
Ibirarema	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 3
Ibituna	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Iceém		1 a 2	1 a 3
Iepê		1 a 2 + 5 a 6	1 a 2 + 5 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igarapava	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Igaratá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iguape	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 3
Ilhabela	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Indiana		1 a 2	1 a 2
Indiaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inúbia Paulista		1 a 2	1 a 2
Ipaussu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Ipeúna	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipiguá		1 a 2	1 a 3
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracemápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Irapuã		1 a 2	1 a 3
Irapuru		1 a 2	1 a 2
Itaberá	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itai	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itajobi		1 a 2	1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 3
Itanhaém	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapecerica da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Itapetininga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapevi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapirapuã Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itápolis		1 a 2	1 a 3
Itaporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itapuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapura		1 a 2	1 a 3
Itaquaquecetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itariri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itatiba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itatinga	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itupeva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ituverava	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaborandi	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jaboticabal		1 a 2	1 a 3
Jacareí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaci		1 a 2	1 a 2
Jacupiranga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jambeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jandira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jardinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jarinu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Joanópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
João Ramalho		1 a 2	1 a 2
José Bonifácio		1 a 2	1 a 2
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 2
Jumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Jundiaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 2	1 a 2
Juquiá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Lavínia		1 a 2	1 a 3
Lavrinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lins		1 a 2	1 a 2
Lorena	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lourdes		1 a 2	1 a 3
Louveira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucélia		1 a 2	1 a 3
Lucianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luís Antônio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luiziânia		1 a 2	1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 2
Macatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Macaúbal		1 a 2	1 a 3
Maçedônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Magda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairinque	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairiporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Marabá Paulista		1 a 2	1 a 2
Maracá		1 a 2	1 a 2
Marapoama		1 a 2	1 a 2
Mariápolis		1 a 2	1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 3
Marinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Martinópolis		1 a 2	1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 3
Mauá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mendonça		1 a 2	1 a 3
Meridiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mesópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miguelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mira Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis		1 a 2	1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 2	1 a 2
Mirassol		1 a 2	1 a 3
Mirassolândia		1 a 2	1 a 3
Mococa	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Mogi das Cruzes	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mogi Mirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monções		1 a 2	1 a 3
Mongaguá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Alto		1 a 2	1 a 2
Monte Aprazível		1 a 2	1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo		1 a 2	1 a 2
Monte Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Morro Agudo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Morungaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Motuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Murutinga do Sul		1 a 2	1 a 2
Nantes		1 a 2	1 a 2
Narandiba		1 a 2	1 a 2
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Neves Paulista		1 a 2	1 a 2
Nhandeara		1 a 3	1 a 3
Nipoã		1 a 2	1 a 2
Nova Aliança		1 a 2	1 a 3
Nova Campina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Castilho		1 a 2	1 a 3
Nova Europa		1 a 3	1 a 3
Nova Granada		1 a 2	1 a 3
Nova Guataporanga		1 a 2	1 a 2
Nova Independência		1 a 2	1 a 2
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 3
Nova Odessa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novais		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte		1 a 2	1 a 2
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ocaucu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Olimpia		1 a 2	1 a 3
Onda Verde		1 a 2	1 a 3
Oriente		1 a 2	1 a 2
Orindióva		1 a 2	1 a 3
Oriândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Osasco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Osvaldo Cruz		1 a 2	1 a 3
Ourinhos	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde		1 a 2	1 a 2
Ouroeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pacaembu		1 a 2	1 a 2
Palestina		1 a 2	1 a 3
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmital	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 2	1 a 2
Paraguacu Paulista		1 a 2	1 a 2
Paralbuna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Paranapanema	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paranapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Parapuã		1 a 2	1 a 2
Pardinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Parquera-Açu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paris	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulicéia		1 a 2	1 a 2
Paulínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulistânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 3
Pedemeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Bela	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedranópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedrinhas Paulista		1 a 2	1 a 2
Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Penápolis		1 a 2	1 a 3
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 3
Pereiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Peruibe	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piacatu		1 a 2	1 a 3
Piedade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piquerobi		1 a 2	1 a 2
Piquete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piraju	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Pirajui		1 a 2	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho		1 a 2	1 a 2
Pirassununga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piratininga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangueiras		1 a 2	1 a 3
Planalto		1 a 2	1 a 3
Platina		1 a 2	1 a 3
Poá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poloni		1 a 2	1 a 3
Pompéia		1 a 2	1 a 2
Pongai		1 a 2	1 a 2
Pontal	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pontalinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pontes Gestal		1 a 2	1 a 3
Populina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porangaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Feliz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Potirendaba		1 a 2	1 a 3
Pracinha		1 a 2	1 a 2
Pradópolis		1 a 2	1 a 3
Praia Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Alves		1 a 3	1 a 3
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 2
Presidente Epitácio		1 a 2	1 a 2
Presidente Prudente		1 a 2	1 a 2
Presidente Venceslau		1 a 2	1 a 2
Promissão		1 a 2	1 a 2
Quadra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quatá		1 a 2	1 a 2
Queiroz		1 a 2	1 a 2
Queluz	1 a 4	1 a 4	1 a 5



Quintana		1 a 2	1 a 2
Rafard	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rancharia		1 a 2	1 a 2
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Regente Feijó		1 a 2	1 a 2
Reginópolis		1 a 2	1 a 3
Registro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ribeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Branco	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão do Sul	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ribeirão dos Índios		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rifaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rincão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rinópolis		1 a 2	1 a 3
Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio das Pedras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Grande da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Riolândia		1 a 2	1 a 3
Riversul	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Rosana		1 a 2	1 a 2
Roseira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rubiácea		1 a 2	1 a 3
Rubineia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sabino		1 a 2	1 a 2
Sagres		1 a 2	1 a 2
Sales		1 a 2	1 a 2
Sales Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Salesópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Salmourão		1 a 2	1 a 3
Saltinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Salto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto Grande	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Sandovalina		1 a 2	1 a 2
Santa Adélia		1 a 2	1 a 2
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Branca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Esperança	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 3
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Maria da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Mercedes		1 a 2	1 a 2
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Salete	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana da Ponte Preta	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Parnaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Anastácio		1 a 2	1 a 2
Santo André	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio de Posse	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Pinhal	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santo Expedito		1 a 2	1 a 2
Santópolis do Aguapeí		1 a 2	1 a 2
Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João de Iracema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João do Pau d'Alho		1 a 2	1 a 2
São Joaquim da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Barreiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 3
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Lourenço da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Paulo	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Pedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Pedro do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Sebastião	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Simão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Vicente	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sarapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sarutaiá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 3
Serra Azul	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Serra Negra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sertãozinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sete Barras	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Socorro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sorocaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 3
Sumaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Suzanópolis		1 a 2	1 a 3
Suzano	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tabapuã		1 a 2	1 a 2
Tabatinga		1 a 2	1 a 3
Taboão da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Taciba		1 a 2	1 a 2
Taguai	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Taiacu		1 a 2	1 a 2
Taiúva		1 a 2	1 a 2
Tambaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tanabi		1 a 2	1 a 3
Tapirai	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Taquaral		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga		1 a 2	1 a 2
Taquarituba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Taquarivaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tarabai		1 a 2	1 a 2
Tarumã		1 a 2 + 5 a 6	1 a 6
Tatuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taubaté	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tejupá	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Teodoro Sampaio		1 a 2	1 a 2
Terra Roxa		1 a 2	1 a 3
Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Timburi	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trabiju	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tuiuti	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupã		1 a 2	1 a 2
Tupi Paulista		1 a 2	1 a 2
Turiúba		1 a 2	1 a 3
Turmalina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubarana		1 a 2	1 a 2
Ubatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubirajara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uchoa		1 a 2	1 a 3
União Paulista		1 a 2	1 a 3
Urânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uru		1 a 2	1 a 2
Urupês		1 a 2	1 a 2
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valparaíso		1 a 2	1 a 3
Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Viradouro		1 a 2	1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Votorantim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Votuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Zacarias		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 2
Adolfo			1 a 2
Aguai		1 a 2	1 a 3
Águas da Prata	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia		1 a 2	1 a 2
Águas de Santa Bárbara		1 a 3	1 a 7
Águas de São Pedro		1 a 2	1 a 2
Agudos		1 a 3	1 a 5
Alambari		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 2
Altinópolis		1 a 2	1 a 2
Alto Alegre			1 a 2
Alumínio		1 a 3	1 a 4
Álvares Florence		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 2
Alvinlândia		1 a 2	1 a 2
Americana		1 a 2	1 a 2
Américo Brasiliense		1 a 2	1 a 2
Américo de Campos		1 a 2	1 a 2
Amparo		1 a 2	1 a 2
Analândia		1 a 2	1 a 2
Andradina			1 a 2
Angatuba		1 a 2	1 a 2
Anhembi		1 a 2	1 a 2
Anhumas			1 a 2
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Apiáí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Araçatiguama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçatuba		1 a 2	1 a 2
Araçoiaba da Serra		1 a 2	1 a 2
Aramina		1 a 2	1 a 2
Arandu		1 a 3	1 a 6
Arapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araraquara		1 a 2	1 a 2
Araras		1 a 2	1 a 2
Arco-Íris			1 a 2
Arealva		1 a 2	1 a 2

Areias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Areiópolis		1 a 2	1 a 3
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira		1 a 2	1 a 2
Arujá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aspásia		1 a 2	1 a 2
Assis		1 a 2	1 a 2
Atibaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Auriflama		1 a 2	1 a 2
Avai		1 a 2	1 a 2
Avanhandava			1 a 2
Avaré		1 a 3	1 a 5
Bady Bassitt			1 a 2
Balbino			1 a 2
Bálsamo			1 a 2
Bananal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barão de Antonina		1 a 2	1 a 7
Barbosa			1 a 2
Bariri		1 a 2	1 a 2
Barra Bonita		1 a 2	1 a 3
Barra do Chapéu	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos		1 a 2	1 a 2
Barrinha		1 a 2	1 a 2
Barueri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bastos			1 a 2
Batatais		1 a 2	1 a 2
Bauru		1 a 2	1 a 2
Bebedouro		1 a 2	1 a 2
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 2
Bernardino de Campos	3 a 7	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac			1 a 2
Birigui		1 a 2	1 a 2
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul		1 a 2	1 a 2
Bocaina		1 a 2	1 a 2
Bofete		1 a 2	1 a 2
Boituva		1 a 2	1 a 2
Bom Jesus dos Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso de Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Borá			1 a 2
Boracéia		1 a 2	1 a 2
Borborema			1 a 2
Borebi		1 a 3	1 a 5
Botucatu		1 a 2	1 a 3
Bragança Paulista		1 a 2	1 a 3
Braúna			1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 2
Brodowski		1 a 2	1 a 2
Brotas		1 a 2	1 a 2
Buri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buritama		1 a 2	1 a 2
Buritizal		1 a 2	1 a 2
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caçapava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cachoeira Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caconde	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Cafelândia			1 a 2
Caietés	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajamar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru		1 a 2	1 a 2
Campina do Monte Alegre		1 a 2	1 a 3
Campinas		1 a 2	1 a 2
Campo Limpo Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos do Jordão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 2
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues			1 a 2
Canitar	5 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto		1 a 2	1 a 2
Capivari		1 a 2	1 a 2
Caraguatatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carapicuíba	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cardoso		1 a 2	1 a 2
Casa Branca		1 a 2	1 a 3
Cássia dos Coqueiros		1 a 2	1 a 2
Castilho			1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2
Catiguá			1 a 2
Cedral			1 a 2
Cerqueira César		1 a 3	1 a 6
Cerquilha		1 a 2	1 a 2
Cesário Lange		1 a 2	1 a 2
Charqueada		1 a 2	1 a 2
Chavantes	5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina			1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 2
Colômbia		1 a 2	1 a 2
Conchal		1 a 2	1 a 2
Conchas		1 a 2	1 a 2
Cordeirópolis		1 a 2	1 a 2
Coroados		1 a 2	1 a 2
Coronel Macedo		1 a 2	1 a 3
Corumbataí		1 a 2	1 a 2
Cosmópolis		1 a 2	1 a 3
Cosmorama		1 a 2	1 a 2
Cotia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cravinhos		1 a 2	1 a 2
Cristais Paulista		1 a 2	1 a 2
Cruzália			1 a 2



Cruzeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cubatão	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Descalvado	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Diadema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dirce Reis		1 a 2	1 a 2
Divinolândia	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Dobrada			1 a 2
Dois Córregos		1 a 2	1 a 2
Dolcinópolis		1 a 2	1 a 2
Dourado		1 a 2	1 a 2
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 2	1 a 2
Dumont		1 a 2	1 a 2
Echaporã			1 a 2
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto		1 a 2	1 a 2
Elisiário			1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Embu-Guaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Engenheiro Coelho		1 a 2	1 a 2
Espírito Santo do Pinhal		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Turvo		1 a 6	1 a 7
Estiva Gerbi		1 a 2	1 a 2
Estrela d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Fatura		1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fernando Prestes			1 a 2
Fernandópolis		1 a 2	1 a 2
Fernão		1 a 2	1 a 2
Ferraz de Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Floreal		1 a 2	1 a 2
Flórida Paulista			1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 2 + 5 a 7
Franca		1 a 2	1 a 2
Francisco Morato	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Franco da Rocha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 2
Gália		1 a 2	1 a 2
Garça		1 a 2	1 a 2
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 2
Gavião Peixoto		1 a 2	1 a 2
General Salgado		1 a 2	1 a 2
Getulina			1 a 2
Glicério			1 a 2
Guaçara			1 a 2
Guaimbê			1 a 2
Guaira		1 a 2	1 a 2
Guapiraçu			1 a 2
Guapiaara	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Guará		1 a 2	1 a 2
Guaraçai			1 a 2
Guaraci		1 a 2	1 a 2
Guarani d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Guarantã			1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 2
Guararema	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaratininguetá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guareí		1 a 2	1 a 2
Guariba		1 a 2	1 a 2
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guataporá		1 a 2	1 a 2
Guzolândia		1 a 2	1 a 2
Herculândia			1 a 2
Holambra		1 a 2	1 a 2
Hortolândia		1 a 2	1 a 2
Iacanga			1 a 2
Iacri			1 a 2
Iaras		1 a 3	1 a 5
Ibaté		1 a 2	1 a 2
Ibirá			1 a 2
Ibirarema		1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 2
Ibiúna	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Icém			1 a 2
Iepê		5 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Igaracu do Tietê		1 a 2	1 a 3
Igarapava		1 a 2	1 a 2
Igaratã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 2
Ilhabela	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba		1 a 2	1 a 2
Indiaporã		1 a 2	1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 2
Ipaussu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó		1 a 2	1 a 2
Ipeúna		1 a 2	1 a 2
Ipiguá		1 a 2	1 a 2
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã		1 a 2	1 a 2
Iracemápolis		1 a 2	1 a 2
Irapuã			1 a 2
Irapuru			1 a 2
Itaberá		1 a 2	1 a 3
Itaí		1 a 2	1 a 3
Itajobi			1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 2
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapecerica da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itapetingina		1 a 2	1 a 3
Itapeva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapevi	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Itapira		1 a 2	1 a 2
Itapirapuã Paulista	1 a 4	1 a 6	1 a 7

Itápolis			1 a 2
Itaporanga		1 a 2	1 a 7
Itapuí		1 a 2	1 a 2
Itapura			1 a 2
Itaquaquecetuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itararé	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itatiba		1 a 2	1 a 2
Itatinga		1 a 2	1 a 3
Itirapina		1 a 2	1 a 2
Itirapuã		1 a 2	1 a 2
Itobi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itupeva		1 a 2	1 a 3
Ituverava		1 a 2	1 a 2
Jaborandi		1 a 2	1 a 2
Jaboticabal		1 a 2	1 a 2
Jacareí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaci			1 a 2
Jacupiranga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna		1 a 2	1 a 2
Jales		1 a 2	1 a 2
Jambeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jandira	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Jardinópolis		1 a 2	1 a 2
Jarinu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaú		1 a 2	1 a 2
Jeriquara		1 a 2	1 a 2
Joanópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
João Ramalho			1 a 2
José Bonifácio			1 a 2
Júlio Mesquita			1 a 2
Jumirim		1 a 2	1 a 2
Jundiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Junqueirópolis			1 a 2
Juquid	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 2
Lavinia		1 a 2	1 a 2
Lavrinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Leme		1 a 2	1 a 2
Lençóis Paulista		1 a 2	1 a 3
Limeira		1 a 2	1 a 2
Lindóia		1 a 2	1 a 2
Lins			1 a 2
Lorena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lourdes		1 a 2	1 a 2
Louveira		1 a 2	1 a 2
Lucélia			1 a 2
Lucianópolis		1 a 2	1 a 2
Luís Antônio		1 a 2	1 a 2
Luiziana			1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 2
Lutécia			1 a 2
Macatuba		1 a 2	1 a 3
Macaubal			1 a 2
Macedônia		1 a 2	1 a 2
Magda		1 a 2	1 a 2
Mairinque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mairiporã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Manduri		1 a 6	1 a 7
Maracá			1 a 2
Marapoama			1 a 2
Mariópolis			1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 2
Marinópolis		1 a 2	1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 2
Mauá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mendonça			1 a 2
Meridiano		1 a 2	1 a 2
Mesópolis		1 a 2	1 a 2
Miguelópolis		1 a 2	1 a 2
Mineiros do Tietê		1 a 2	1 a 2
Mira Estrela		1 a 2	1 a 2
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis			1 a 2
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 2
Mococa	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Mogi das Cruzes	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu		1 a 2	1 a 2
Mogi Mirim		1 a 2	1 a 2
Mombuca		1 a 2	1 a 2
Monções		1 a 2	1 a 2
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul		1 a 2	1 a 3
Monte Alto			1 a 2
Monte Aprazível			1 a 2
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo			1 a 2
Monte Mor		1 a 2	1 a 2
Monteiro Lobato	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Morro Agudo		1 a 2	1 a 2
Morungaba		1 a 2	1 a 2
Motuca		1 a 2	1 a 2
Murutinga do Sul			1 a 2
Nantes			1 a 2
Narandiba			1 a 2
Natividade da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara		1 a 2	1 a 2
Nipoã			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Campina	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Nova Canaã Paulista		1 a 2	1 a 2
Nova Castilho		1 a 2	1 a 2

Nova Europa		1 a 2	1 a 2
Nova Granada		1 a 2	1 a 2
Nova Guataporanga			1 a 2
Nova Independência			1 a 2
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 2
Nova Odessa		1 a 2	1 a 2
Novais		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte			1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 2
Ocaucu		1 a 2	1 a 2
Óleo	5 a 6	1 a 7	1 a 7
Olimpia		1 a 2	1 a 2
Onda Verde		1 a 2	1 a 2
Oriente			1 a 2
Orindiúva		1 a 2	1 a 2
Orlândia		1 a 2	1 a 2
Osasco	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Oscar Bressane			1 a 2
Osvaldo Cruz			1 a 2
Ourinhos	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde			1 a 2
Ouroeste		1 a 2	1 a 2
Pacaembu			1 a 2
Palestina		1 a 2	1 a 2
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmeira d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Palmital	4 a 7	1 a 7	1 a 7
Panorama			1 a 2
Paraguacu Paulista			1 a 2
Paraibuna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Paranapanema		1 a 2	1 a 3
Paranapuã		1 a 2	1 a 2
Parapuã			1 a 2
Pardinho		1 a 2	1 a 2
Pariquera-Açu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Parisi		1 a 2	1 a 2
Patrocinio Paulista		1 a 2	1 a 2
Paulicéia			1 a 2
Paulínia		1 a 2	1 a 2
Paulistânia		1 a 2	1 a 4
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 2
Pederneiras		1 a 2	1 a 2
Pedra Bela		1 a 2	1 a 3
Pedranópolis		1 a 2	1 a 2
Pedregulho		1 a 2	1 a 2
Pedreira		1 a 2	1 a 2
Pedrinhas Paulista			1 a 2
Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Penápolis			1 a 2
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 2
Pereiras		1 a 2	1 a 2
Peruibe	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Piacatu			1 a 2
Piedade	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho		1 a 2	1 a 2
Piquete	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piracaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piracicaba		1 a 2	1 a 2
Piraju		1 a 6	1 a 7
Pirajui		1 a 2	1 a 2
Pirangi			1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirassununga		1 a 2	1 a 2
Piratinga		1 a 2	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Planalto			1 a 2
Platina		1 a 2	1 a 2
Poá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poloni			1 a 2
Pompéia			1 a 2
Pongai			1 a 2
Pontal		1 a 2	1 a 2
Pontalinda		1 a 2	1 a 2
Pontes Gestal		1 a 2	1 a 2
Populina		1 a 2	1 a 2
Porangaba		1 a 2	1 a 2
Porto Feliz		1 a 2	1 a 2
Porto Ferreira		1 a 2	1 a 2
Potim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potirendaba			1 a 2
Pracinha			1 a 2
Pradópolis		1 a 2	1 a 2
Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Pratânia		1 a 2	1 a 3
Presidente Alves		1 a 2	1 a 2
Promissão			1 a 2
Quadra		1 a 2	1 a 2
Quatá			1 a 2
Queiroz			1 a 2
Queluz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quintana			1 a 2
Rafard		1 a 2	1 a 2
Rancharia			1 a 2
Redenção da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Reginópolis			1 a 2
Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Restinga		1 a 2	1 a 2
Ribeira	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Branco	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Ribeirão Corrente		1 a 2	1 a 2
Ribeirão do Sul		1 a 7	1 a 7
Ribeirão Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 2
Rifaina		1 a 2	1 a 2
Rincão		1 a 2	1 a 2
Rinópolis			1 a 2
Rio Claro		1 a 2	1 a 2
Rio das Pedras		1 a 2	1 a 2
Rio Grande da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Riolândia		1 a 2	1 a 2
Riversul		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7
Roseira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rubiácea		1 a 2	1 a 2
Rubineia		1 a 2	1 a 2
Sabino			1 a 2
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 2
Sales Oliveira		1 a 2	1 a 2
Salesópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Salmourão			1 a 2
Saltinho		1 a 2	1 a 2
Salto		1 a 2	1 a 2
Salto de Pirapora		1 a 2	1 a 3
Salto Grande		1 a 7	1 a 7
Santa Adélia			1 a 2
Santa Albertina		1 a 2	1 a 2
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Clara d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Conceição		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz do Rio Pardo	7	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina			1 a 2
Santa Fé do Sul		1 a 2	1 a 2
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Santa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 2
Santa Maria da Serra		1 a 2	1 a 2
Santa Mercedes			1 a 2
Santa Rita d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 2	1 a 2
Santa Rosa de Viterbo		1 a 2	1 a 2
Santa Salete		1 a 2	1 a 2
Santana da Ponte Preta		1 a 2	1 a 2
Santana de Parnaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo André	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Alegria		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio de Posse		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio do Jardim		1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santópolis do Aguapeí			1 a 2
Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 4	1 a 6	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Carlos		1 a 2	1 a 2
São Francisco		1 a 2	1 a 2
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 5	1 a 7
São João das Duas Pontes		1 a 2	1 a 2
São João de Iracema		1 a 2	1 a 2
São João do Pau d'Alho			1 a 2
São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 2
São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 2
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 2
São José dos Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Lourenço da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Manuel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro		1 a 2	1 a 2
São Pedro do Turvo		1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Sebastião	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
São Simão		1 a 2	1 a 2
São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Sarapuá		1 a 2	1 a 3
Sarutaiá		1 a 6	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 2
Serra Azul		1 a 2	1 a 2
Serra Negra	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Serrana		1 a 2	1 a 2
Sertãozinho		1 a 2	1 a 2
Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Socorro		1 a 2	1 a 2
Sorocaba		1 a 2	1 a 3
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 2
Sumaré		1 a 2	1 a 2
Suzanópolis		1 a 2	1 a 2
Suzano	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tabapuã		1 a 2	1 a 2
Tabatinga		1 a 2	1 a 2
Taboão da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taciba			1 a 2
Taguai		1 a 2	1 a 2 + 6 a 7
Taiacu			1 a 2
Taiúva			1 a 2
Tambáú		1 a 2	1 a 2
Tanabi		1 a 2	1 a 2
Tapiraí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Taquaral			1 a 2

Taquaritinga			1 a 2
Taquarituba		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7
Taquarivaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tarabai			1 a 2
Tarumã		1 a 2 + 6 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Tatuí		1 a 2	1 a 2
Taubaté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tejupá		1 a 2	1 a 7
Terra Roxa		1 a 2	1 a 2
Tietê		1 a 2	1 a 2
Timburi		1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra		1 a 2	1 a 2
Torrinha		1 a 2	1 a 2
Trabiju		1 a 2	1 a 2
Tremembé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Três Fronteiras		1 a 2	1 a 2
Tuiuti		1 a 2	1 a 2
Tupã			1 a 2
Tupi Paulista			1 a 2
Turiúba		1 a 2	1 a 2
Turmalina		1 a 2	1 a 2
Ubarana			1 a 2
Ubatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Uchoa		1 a 2	1 a 2
União Paulista			1 a 2
Urânia		1 a 2	1 a 2
Uru			1 a 2
Urupês			1 a 2
Valentim Gentil		1 a 2	1 a 2
Valinhos		1 a 2	1 a 2
Valparaíso		1 a 2	1 a 2
Vargem		1 a 2	1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Várzea Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		1 a 2	1 a 2
Vinhedo		1 a 2	1 a 2
Viradouro		1 a 2	1 a 2
Vista Alegre do Alto			1 a 2
Vitória Brasil		1 a 2	1 a 2
Votorantim		1 a 2	1 a 3
Votuporanga		1 a 2	1 a 2
Zacarias			1 a 2

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com braquiária demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra, consorciado com braquiária no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 nas fases de germinação/estabelecimento da braquiária e floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A106HR, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433HR, 2B433HX, 2B512HX, 2B512PW, 2B587HR, 2B587HX, 2B587PW, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, 2B710PW, 30A30Hx, 30A30HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68HX, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD 384HX, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7037H, BG7046, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P2530, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P4285, P4285H e P4285YH.



EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2005.
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045PRO2, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1560, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572RR2, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590PRO, AS 1590YG, AS 1660PRO, AS 1665PRO, AS1596, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO2, DKB 275PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9110PRO, RB 9110YG e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX710YG, BX920YG, BX945 e BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18 TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II
AGROGENETICA SEMENTES LTDA: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.
COODETEC: CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES : 2B707Hx, 2B707PW, 30A16HX e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F98, 30R50YH , 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, P3027, P3862, P3862H, P3862YH e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150, BRS Planalto e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.
FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397.
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.
JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8500PRO, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 9045RR2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1550, AS 1565, AS 1570, AS 1575,

AS 1575PRO, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1626PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, Balu 480PRO, BM 780PRO, BM 780PRO2, CD 397PRO, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 250, DKB 310PRO, DKB 315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, LG 6030PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9009PRO2, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX940YG, BX970, BX970YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.
PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677.
SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.
SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, CD 308, GSS 3969, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

GRUPO III
CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.
MONSANTO: AG 4051PRO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 5	1 a 6
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 5	1 a 6
Alto Piquiri	1 a 5	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 6
Anahy	1 a 5	1 a 6
Andirá	1 a 5	1 a 6
Ângulo	1 a 5	1 a 6
Apucarana	1 a 5	1 a 6
Arapongas	1 a 5	1 a 6
Aratuna	1 a 5	1 a 6
Arianha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 5	1 a 6
Assis Chateaubriand	1 a 5	1 a 6
Astorga	1 a 5	1 a 6
Atalaia	1 a 5	1 a 6
Bandeirantes	1 a 5	1 a 6
Barbosa Ferraz	1 a 5	1 a 6
Barra do Jacaré	1 a 5	1 a 6
Bela Vista do Paraíso	1 a 5	1 a 6
Boa Esperança	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 5	1 a 6
Borazópolis	1 a 5	1 a 6
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasília do Sul	1 a 5	1 a 6
Cafelândia	1 a 5	1 a 6
Califórnia	1 a 5	1 a 6
Cambará	1 a 5	1 a 6
Cambé	1 a 5	1 a 6
Cambira	1 a 5	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 5	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 5	1 a 6
Carlópolis	1 a 5	1 a 6
Centenário do Sul	1 a 5	1 a 6
Cianorte	1 a 5	1 a 6
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 5	1 a 6
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procopio	1 a 5	1 a 6
Corumbataí do Sul	1 a 5	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 5	1 a 6
Diamante d'Oeste	1 a 5	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 5	1 a 6
Engenheiro Beltrão	1 a 5	1 a 6
Entre Rios do Oeste	1 a 5	1 a 6
Farol	1 a 5	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 5	1 a 6
Floraí	1 a 5	1 a 6
Floresta	1 a 5	1 a 6
Florestópolis	1 a 5	1 a 6
Flórida	1 a 5	1 a 6
Formosa do Oeste	1 a 5	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
Godoy Moreira	1 a 5	1 a 6
Goioerê	1 a 5	1 a 6
Grandes Rios	1 a 5	1 a 6

Guaira	1 a 5	1 a 6
Guapirama	1 a 5	1 a 6
Guaraci	1 a 5	1 a 6
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 5	1 a 6
Iguaraçu	1 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Indianópolis	1 a 5	1 a 6
Iracema do Oeste	1 a 5	1 a 6
Iretama	1 a 5	1 a 6
Itaipulândia	1 a 5	1 a 6
Itambaracá	1 a 5	1 a 6
Itambé	1 a 5	1 a 6
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 5	1 a 6
Jaboti	1 a 5	1 a 6
Jacarezinho	1 a 5	1 a 6
Jaguapitã	1 a 5	1 a 6
Jandaia do Sul	1 a 5	1 a 6
Janiópolis	1 a 5	1 a 6
Japira	1 a 5	1 a 6
Japurá	1 a 5	1 a 6
Jardim Alegre	1 a 5	1 a 6
Jataizinho	1 a 5	1 a 6
Jesuítas	1 a 5	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 5	1 a 6
Jundiá do Sul	1 a 5	1 a 6
Juranda	1 a 5	1 a 6
Jussara	1 a 5	1 a 6
Kaloré	1 a 5	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Leópolis	1 a 5	1 a 6
Lidianópolis	1 a 5	1 a 6
Lobato	1 a 5	1 a 6
Londrina	1 a 5	1 a 6
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 5	1 a 6
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguacu	1 a 5	1 a 6
Mandaguari	1 a 5	1 a 6
Marechal Cândido Rondon	1 a 5	1 a 6
Mariálv	1 a 5	1 a 6
Mariluz	1 a 5	1 a 6
Maringá	1 a 5	1 a 6
Maripá	1 a 5	1 a 6
Marumbi	1 a 5	1 a 6
Matelândia	1 a 5	1 a 6
Medianeira	1 a 5	1 a 6
Mercedes	1 a 5	1 a 6
Mirador	1 a 5	1 a 6
Miraselva	1 a 5	1 a 6
Missal	1 a 5	1 a 6
Moreira Sales	1 a 5	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 5	1 a 6
Nova Aliança do Ivaí	1 a 5	1 a 6
Nova América da Colina	1 a 5	1 a 6
Nova Aurora	1 a 5	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 5	1 a 6
Nova Fátima	1 a 5	1 a 6
Nova Santa Rosa	1 a 5	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 5	1 a 6
Ourizona	1 a 5	1 a 6
Ouro Verde do Oeste	1 a 5	1 a 6
Paçandu	1 a 5	1 a 6
Palotina	1 a 5	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 5	1 a 6
Pato Bragado	1 a 5	1 a 6
Peabiru	1 a 5	1 a 6
Pitangueiras	1 a 5	1 a 6
Porecatu	1 a 5	1 a 6
Prado Ferreira	1 a 5	1 a 6
Presidente Castelo Branco	1 a 5	1 a 6
Primeiro de Maio	1 a 5	1 a 6
Quarto Centenário	1 a 5	1 a 6
Quatiguá	1 a 5	1 a 6
Quatro Pontes	1 a 5	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 5	1 a 6
Ramilândia	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 5	1 a 6
Ribeirão do Pinhal	1 a 5	1 a 6
Rio Bom	1 a 5	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 5	1 a 6
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 5	1 a 6
Salto do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santa Amélia	1 a 5	1 a 6
Santa Fé	1 a 5	1 a 6
Santa Helena	1 a 5	1 a 6
Santa Mariana	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 5	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Platina	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São João do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São José das Palmeiras	1 a 5	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Amoreira	1 a 5	1 a 6



São Tomé	1 a 5	1 a 6
Sarandi	1 a 5	1 a 6
Serranópolis do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
Sertaneja	1 a 5	1 a 6
Sertanópolis	1 a 5	1 a 6
Siqueira Campos	1 a 5	1 a 6
Tamboara	1 a 5	1 a 6
Terra Boa	1 a 5	1 a 6
Terra Roxa	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 6
Tomazina	1 a 5	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 5	1 a 6
Tupãssi	1 a 5	1 a 6
Ubiratã	1 a 5	1 a 6
Uraí	1 a 5	1 a 6
Vera Cruz do Oeste	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 6	1 a 7
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 6	1 a 7
Alto Piquiri	1 a 6	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 6	1 a 7
Anahy	1 a 6	1 a 6
Andaraí	1 a 6	1 a 7
Ângulo	1 a 6	1 a 7
Apucarana	1 a 6	1 a 6
Arapongas	1 a 6	1 a 6
Araruna	1 a 6	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 6	1 a 7
Assis Chateaubriand	1 a 6	1 a 6
Astorga	1 a 6	1 a 7
Atalaia	1 a 6	1 a 7
Bandeirantes	1 a 6	1 a 7
Barbosa Ferraz	1 a 6	1 a 7
Barra do Jacaré	1 a 6	1 a 7
Bela Vista do Paraíso	1 a 6	1 a 7
Boa Esperança	1 a 6	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 6	1 a 7
Borrazópolis	1 a 6	1 a 7
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 6	1 a 6
Cafelândia	1 a 6	1 a 6
Califórnia	1 a 6	1 a 6
Cambará	1 a 6	1 a 7
Cambé	1 a 6	1 a 7
Cambira	1 a 6	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 6	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 6	1 a 6
Carlópolis	1 a 6	1 a 7
Centenário do Sul	1 a 6	1 a 7
Cianorte	1 a 6	1 a 7
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 6	1 a 7
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procopio	1 a 6	1 a 7
Corumbataí do Sul	1 a 6	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 6	1 a 6
Diamante d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 6	1 a 7
Engenheiro Beltrão	1 a 6	1 a 7
Entre Rios do Oeste	1 a 6	1 a 6
Farol	1 a 6	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 6	1 a 7
Florai	1 a 6	1 a 7
Floresta	1 a 6	1 a 7
Florestópolis	1 a 6	1 a 7
Flórida	1 a 6	1 a 7
Formosa do Oeste	1 a 6	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Godoy Moreira	1 a 6	1 a 6
Goioerê	1 a 6	1 a 6
Grandes Rios	1 a 6	1 a 6
Guaira	1 a 6	1 a 6
Guapirama	1 a 6	1 a 7
Guaraci	1 a 6	1 a 7
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 6	1 a 7
Iguaraçu	1 a 6	1 a 7
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 6	1 a 7
Iracema do Oeste	1 a 6	1 a 6
Iretama	1 a 6	1 a 6
Itaipulândia	1 a 6	1 a 6
Itambaracá	1 a 6	1 a 7
Itambé	1 a 6	1 a 7
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 6	1 a 7
Jaboti	1 a 6	1 a 7
Jacarezinho	1 a 6	1 a 7
Jaguapitã	1 a 6	1 a 7
Jandaia do Sul	1 a 6	1 a 7
Janiópolis	1 a 6	1 a 6
Japira	1 a 6	1 a 7
Japurá	1 a 6	1 a 7
Jardim Alegre	1 a 6	1 a 6
Jataizinho	1 a 6	1 a 7
Jesuítas	1 a 6	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 6	1 a 7
Jundiá do Sul	1 a 6	1 a 7
Juranda	1 a 6	1 a 6
Jussara	1 a 6	1 a 7

Kaloré	1 a 6	1 a 7
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Leópolis	1 a 6	1 a 7
Lidianópolis	1 a 6	1 a 6
Lobato	1 a 6	1 a 7
Londrina	1 a 6	1 a 7
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 6	1 a 7
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguaçu	1 a 6	1 a 7
Mandaguari	1 a 6	1 a 7
Marechal Cândido Rondon	1 a 6	1 a 6
Marialva	1 a 6	1 a 7
Mariluz	1 a 6	1 a 6
Maringá	1 a 6	1 a 7
Maripá	1 a 6	1 a 6
Marumbi	1 a 6	1 a 7
Matelândia	1 a 6	1 a 6
Medianeira	1 a 6	1 a 6
Mercedes	1 a 6	1 a 6
Mirador	1 a 6	1 a 7
Miraselva	1 a 6	1 a 7
Missal	1 a 6	1 a 6
Moreira Sales	1 a 6	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 6	1 a 7
Nova Aliança do Ivaí	1 a 6	1 a 7
Nova América da Colina	1 a 6	1 a 7
Nova Aurora	1 a 6	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 6	1 a 7
Nova Fátima	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Rosa	1 a 6	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 6	1 a 7
Ourizona	1 a 6	1 a 7
Ouro Verde do Oeste	1 a 6	1 a 6
Paçandu	1 a 6	1 a 7
Palotina	1 a 6	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 6	1 a 7
Pato Bragado	1 a 6	1 a 6
Peabiru	1 a 6	1 a 7
Pitangueiras	1 a 6	1 a 7
Porecatu	1 a 6	1 a 7
Prado Ferreira	1 a 6	1 a 7
Presidente Castelo Branco	1 a 6	1 a 7
Primeiro de Maio	1 a 6	1 a 7
Quarto Centenário	1 a 6	1 a 6
Quatiguá	1 a 6	1 a 7
Quatro Pontes	1 a 6	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 6	1 a 7
Ramilândia	1 a 6	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 6	1 a 7
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 6	1 a 7
Ribeirão do Pinhal	1 a 6	1 a 7
Rio Bom	1 a 6	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 6	1 a 7
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 6	1 a 7
Salto do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santa Amélia	1 a 6	1 a 7
Santa Fé	1 a 6	1 a 7
Santa Helena	1 a 6	1 a 6
Santa Mariana	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha de Itaípu	1 a 6	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Platina	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São João do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São Jorge do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São José das Palmeiras	1 a 6	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São Sebastião da Amoreira	1 a 6	1 a 7
São Tomé	1 a 6	1 a 7
Sarandi	1 a 6	1 a 7
Serranópolis do Iguaçu	1 a 6	1 a 6
Sertaneja	1 a 6	1 a 7
Sertanópolis	1 a 6	1 a 7
Siqueira Campos	1 a 6	1 a 6
Tamboara	1 a 6	1 a 7
Terra Boa	1 a 6	1 a 7
Terra Roxa	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 6	1 a 6
Tomazina	1 a 6	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 6	1 a 6
Tupãssi	1 a 6	1 a 6
Ubiratã	1 a 6	1 a 6
Uraí	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz do Oeste	1 a 6	1 a 6

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SSUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado do Acre, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevaletentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão, em condições de baixo risco climático no Estado do Acre.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10°C e 30°C

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22 a 23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

EMBRAPA: PEROLA e RUDÁ.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.



2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Assis Brasil	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Brasiléia	7 a 8	7 a 8	7 a 8
Bujari	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Capixaba	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Cruzeiro do Sul	7 a 10	7 a 11	7 a 11
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Jordão	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Manoel Urbano	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Plácido de Castro	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Porto Acre	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Porto Walter	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Rio Branco	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 11	7 a 12	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Senador Guiomard	7 a 9	7 a 9	7 a 9
Tarauacá	7 a 10	7 a 10	7 a 11
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia		7 a 8	7 a 8
Assis Brasil		7 a 8	7 a 8
Brasiléia		7 a 8	7 a 8
Bujari		7 a 8	7 a 9
Capixaba		7 a 8	7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Epitaciolândia		7 a 8	7 a 8
Feijó	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Jordão	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Mâncio Lima	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Manoel Urbano	7 a 8	7 a 8	7 a 10
Marechal Thaumaturgo	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Plácido de Castro		7 a 8	7 a 8
Porto Acre		7 a 8	7 a 9
Porto Walter	7 a 9	7 a 9	7 a 10
Rio Branco		7 a 8	7 a 9
Rodrigues Alves	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Santa Rosa do Purus	7 a 8	7 a 9	7 a 10
Sena Madureira		7 a 8	7 a 9
Senador Guiomard		7 a 8	7 a 9
Tarauacá	7 a 9	7 a 10	7 a 10
Xapuri		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CCULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia			7 a 8
Assis Brasil			7 a 8
Brasiléia			7 a 8
Bujari			7 a 8
Capixaba			7 a 8
Cruzeiro do Sul	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Epitaciolândia			7 a 8
Feijó		7 a 8	7 a 9
Jordão		7 a 8	7 a 9
Mâncio Lima	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Manoel Urbano		7 a 8	7 a 9
Marechal Thaumaturgo		7 a 8	7 a 9
Plácido de Castro			7 a 8
Porto Acre			7 a 8
Porto Walter	7 a 8	7 a 8	7 a 9
Rio Branco			7 a 8
Rodrigues Alves	7 a 9	7 a 10	7 a 11
Santa Rosa do Purus		7 a 8	7 a 9
Sena Madureira			7 a 9
Senador Guiomard			7 a 8
Tarauacá	7 a 8	7 a 9	7 a 9
Xapuri			7 a 8

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevaletentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,60;

Temperatura média entre 10°C e 30°C

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área co condições dentro dos critérios adotados:

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e PRINCESA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araúá	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capela	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Cristinápolis	13 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Frei Paulo	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Indiaroba	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Itabaianinha	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japarutuba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Japoatã	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Lagarto	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Laranjeiras	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Malhador	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Maruim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	13 a 15	12 a 15	10 a 15
Muribeca	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Neópolis	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	14 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Pedra Mole	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pedrinhas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Pirambu	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Poço Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachão do Dantas	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Rosário do Catete	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Miguel do Aleixo	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Simão Dias	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Siriri	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Umbaúba	12 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Aracaju	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Araúá	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Areia Branca	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Barra dos Coqueiros	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Campo do Brito	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capela	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Carira	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Carmópolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cristinápolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Cumbe	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Divina Pastora	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Feira Nova	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Frei Paulo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Gararu		14 a 15	13 a 15
General Maynard	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Gracho Cardoso	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Ilha das Flores	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Indiaroba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itabaiana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Itabaianinha	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Itaporanga d'Ajuda	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Japarutuba	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Japoatã	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Lagarto	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Laranjeiras	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Macambira	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhada dos Bois	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Malhador	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Maruim	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moita Bonita	12 a 15	12 a 15	11 a 15

Muribeca	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Neópolis	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora Aparecida	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora da Glória	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Nossa Senhora das Dores	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pacatuba	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Pedra Mole	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Pedrinhas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Pinhão	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Pirambu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Poco Verde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Riachão do Dantas	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Riachuelo	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Ribeirópolis	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Rosário do Catete	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Cristóvão	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Domingos	12 a 15	10 a 15	10 a 15
São Miguel do Aleixo	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Simão Dias	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Siriri	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Umbaúba	10 a 15	10 a 15	10 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã			11 a 12
Aracaju	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Araúá	11 a 14	11 a 15	10 a 15
Areia Branca		11 a 13	11 a 14
Barra dos Coqueiros	10 a 12	10 a 13	10 a 15
Boquim	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Brejo Grande		10 a 13	10 a 13
Campo do Brito		11 a 13	11 a 15
Capela		10 a 13	10 a 13
Carmópolis		12 a 13	11 a 15
Cristinápolis	11 a 13	10 a 14	10 a 14
Cumbe			11 a 12
Divina Pastora	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Estância	10 a 15	10 a 15	10 a 15
General Maynard		12 a 13	11 a 15
Ilha das Flores		10 a 12	10 a 13
Indiaroba	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Itabaiana			12 a 13
Itabaianinha		11 a 13	10 a 14
Itaporanga d'Ajuda	10 a 13	10 a 15	10 a 15
Japaratuba			11 a 13
Japoatã			11 a 12
Lagarto	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Laranjeiras		11 a 13	11 a 14
Macambira			12 a 13
Malhador	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Maruim	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Moita Bonita			12 a 13
Muribeca			11 a 12
Neópolis		11 a 12	10 a 13
Nossa Senhora das Dores		11 a 12	11 a 12
Nossa Senhora do Socorro		11 a 13	11 a 14
Pacatuba		10 a 11	10 a 13
Pedra Mole		11 a 13	10 a 14
Pedrinhas	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Pinhão			11 a 14
Pirambu			11 a 14
Riachão do Dantas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachuelo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Rosário do Catete		11 a 13	11 a 15
Salgado	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Rosa de Lima	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Santana do São Francisco		11 a 12	10 a 13
Santo Amaro das Brotas		12 a 14	11 a 15
São Cristóvão		10 a 13	10 a 14
São Domingos	12 a 13	11 a 13	10 a 15
Simão Dias	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Siriri		10 a 13	10 a 13
Tomar do Geru		12 a 13	10 a 14
Umbaúba		11 a 13	10 a 14

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 3ª safra, em condições de baixo risco climático no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Nota:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá *	06 a 10	06 a 10
Altamira do Paraná	05 a 07	05 a 07
Alto Paraíso *	06 a 10	06 a 10
Alto Paraná *	08 a 10	08 a 10
Alto Piquiri	05 a 07	05 a 07
Altônia *	06 a 10	06 a 10
Alvorada do Sul *	06 a 10	06 a 10
Amaporã *	08 a 10	08 a 10
Anahy	05 a 07	05 a 07
Andará *	06 a 10	06 a 10
Ângulo *	06 a 10	06 a 10
Antonina	06 a 09	06 a 09
Apucarana	04 a 05	04 a 05
Arapongas	04 a 05	04 a 05
Arapoti	04 a 05	04 a 05
Arapuã	04 a 05	04 a 05
Arauna	05 a 07	05 a 07
Ariranha do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Assaí	06 a 08	06 a 08
Assis Chateaubriand	05 a 07	05 a 07
Astorga *	06 a 10	06 a 10
Atalaia *	08 a 10	08 a 10
Bandeirantes *	06 a 10	06 a 10
Barbosa Ferraz	06 a 09	06 a 09
Barra do Jacaré *	06 a 10	06 a 10
Bela Vista da Caroba	04 a 05	04 a 05
Bela Vista do Paraíso *	06 a 10	06 a 10
Boa Esperança	05 a 07	05 a 07
Boa Esperança do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Boa Vista da Aparecida	04 a 06	04 a 06
Bom Sucesso	06 a 09	06 a 09
Borrazópolis	06 a 09	06 a 09
Braganev	04 a 06	04 a 06
Brasilândia do Sul	05 a 07	05 a 07
Cafeara *	08 a 10	08 a 10
Cafelândia	05 a 07	05 a 07
Cafezal do Sul	05 a 07	05 a 07
Califórnia	04 a 05	04 a 05
Cambará *	06 a 10	06 a 10
Cambé *	06 a 10	06 a 10
Cambira	06 a 09	06 a 09
Campina da Lagoa	05 a 07	05 a 07
Campo Bonito	04 a 06	04 a 06
Campo Mourão	05 a 07	05 a 07
Cândido de Abreu	04 a 05	04 a 05
Capanema	04 a 06	04 a 06
Capitão Leônidas Marques	04 a 06	04 a 06
Carlópolis	06 a 08	06 a 08
Cascavel	04 a 06	04 a 06
Centenário do Sul*	08 a 10	08 a 10
Céu Azul	04 a 06	04 a 06
Cianorte*	06 a 10	06 a 10
Cidade Gaúcha *	06 a 10	06 a 10
Colorado *	08 a 10	08 a 10
Congoninhas	06 a 08	06 a 08
Conselheiro Mairinck	06 a 08	06 a 08
Corbélia	05 a 07	05 a 07
Cornélio Procopio *	06 a 10	06 a 10



Corumbataí do Sul	05 a 07	05 a 07
Cruzeiro do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Cruzeiro do Oeste *	06 a 10	06 a 10
Cruzeiro do Sul *	08 a 10	08 a 10
Cruzmalina	06 a 09	06 a 09
Curiúva	04 a 05	04 a 05
Diamante d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Diamante do Norte *	08 a 10	08 a 10
Diamante do Sul	04 a 06	04 a 06
Dois Vizinhos	04 a 05	04 a 05
Douradina *	06 a 10	06 a 10
Doutor Camargo	06 a 09	06 a 09
Engenheiro Beltrão	06 a 09	06 a 09
Entre Rios do Oeste	05 a 07	05 a 07
Esperança Nova *	06 a 10	06 a 10
Farol	05 a 07	05 a 07
Faxinal	04 a 05	04 a 05
Fênix	06 a 09	06 a 09
Figueira	04 a 05	04 a 05
Floraí *	08 a 10	08 a 10
Floresta	06 a 09	06 a 09
Florestópolis *	06 a 10	06 a 10
Flórida *	08 a 10	08 a 10
Formosa do Oeste	05 a 07	05 a 07
Foz do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
Francisco Alves	05 a 07	05 a 07
Godoy Moreira	06 a 09	06 a 09
Goioerê	05 a 07	05 a 07
Grandes Rios	04 a 05	04 a 05
Guaira	05 a 07	05 a 07
Guairacá *	08 a 10	08 a 10
Guapirama	06 a 08	06 a 08
Guaporema *	06 a 10	06 a 10
Guaraci *	08 a 10	08 a 10
Guaraqueçaba	06 a 09	06 a 09
Guaratuba	06 a 09	06 a 09
Ibaiti	06 a 08	06 a 08
Ibiporã *	06 a 10	06 a 10
Icaraima *	06 a 10	06 a 10
Iguaraçu *	06 a 10	06 a 10
Iguatu	05 a 07	05 a 07
Imbaú	04 a 05	04 a 05
Inajá *	08 a 10	08 a 10
Indianópolis *	08 a 10	08 a 10
Iporã	05 a 07	05 a 07
Iracema do Oeste	05 a 07	05 a 07
Iretama	05 a 07	05 a 07
Itaguaí *	08 a 10	08 a 10
Itaipulândia	05 a 07	05 a 07
Itambaracá *	06 a 10	06 a 10
Itambé	06 a 09	06 a 09
Itaúna do Sul *	08 a 10	08 a 10
Ivaiporã	04 a 05	04 a 05
Ivaté *	06 a 10	06 a 10
Ivatuba	06 a 09	06 a 09
Jaboti	06 a 08	06 a 08
Jacarezinho *	06 a 10	06 a 10
Jaguapitã *	06 a 10	06 a 10
Jandaia do Sul	06 a 09	06 a 09
Janiópolis	05 a 07	05 a 07
Japira	06 a 08	06 a 08
Japurá *	08 a 10	08 a 10
Jardim Alegre	06 a 09	06 a 09
Jardim Olinda *	08 a 10	08 a 10
Jataizinho *	06 a 10	06 a 10
Jesuítas	05 a 07	05 a 07
Joaquim Távora	06 a 08	06 a 08
Jundiá do Sul	06 a 08	06 a 08
Juranda	05 a 07	05 a 07
Jussara*	06 a 10	06 a 10
Kaloré	06 a 09	06 a 09
Laranjal	04 a 06	04 a 06
Leópolis *	06 a 10	06 a 10
Lidianópolis	06 a 09	06 a 09
Lindoeste	04 a 06	04 a 06
Loanda *	08 a 10	08 a 10
Lobato *	08 a 10	08 a 10
Londrina	06 a 08	06 a 08
Luiziana	05 a 07	05 a 07
Lunardelli	06 a 09	06 a 09
Lupionópolis *	08 a 10	08 a 10
Mamboré	05 a 07	05 a 07
Mandaguaçu	06 a 09	06 a 09
Mandaguari	06 a 09	06 a 09
Manoel Ribas	04 a 05	04 a 05
Marechal Cândido Ron-	05 a 07	05 a 07
don		
Maria Helena *	06 a 10	06 a 10
Mariaiva	06 a 09	06 a 09
Marilândia do Sul	04 a 05	04 a 05
Marilena *	08 a 10	08 a 10
Mariluz	05 a 07	05 a 07
Maringá	06 a 09	06 a 09
Maripá	05 a 07	05 a 07
Marumbi	06 a 09	06 a 09
Matelândia	05 a 07	05 a 07
Matinhos	06 a 09	06 a 09
Medianeira	05 a 07	05 a 07
Mercedes	05 a 07	05 a 07
Mirador *	08 a 10	08 a 10
Miraselva *	06 a 10	06 a 10
Missal	05 a 07	05 a 07
Moreira Sales	05 a 07	05 a 07
Morretes	06 a 09	06 a 09
Munhoz de Melo *	06 a 10	06 a 10
Nossa Senhora das Gra-	08 a 10	08 a 10
ças *		
Nova Aliança do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Nova América da Colina	06 a 08	06 a 08

Nova Aurora	05 a 07	05 a 07
Nova Cantu	05 a 07	05 a 07
Nova Esperança *	08 a 10	08 a 10
Nova Fátima	06 a 08	06 a 08
Nova Londrina *	08 a 10	08 a 10
Nova Olímpia *	06 a 10	06 a 10
Nova Prata do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Nova Santa Bárbara	06 a 08	06 a 08
Nova Santa Rosa	05 a 07	05 a 07
Nova Tebas	04 a 05	04 a 05
Novo Itacolomi	06 a 09	06 a 09
Ortigueira	04 a 05	04 a 05
Ourizona	06 a 09	06 a 09
Ouro Verde do Oeste	05 a 07	05 a 07
Paçandu	06 a 09	06 a 09
Palotina	05 a 07	05 a 07
Paraíso do Norte *	08 a 10	08 a 10
Paranacity *	08 a 10	08 a 10
Paranaguá	06 a 09	06 a 09
Paranapoema *	08 a 10	08 a 10
Paranavaí *	08 a 10	08 a 10
Pato Bragado	05 a 07	05 a 07
Peabiru	05 a 07	05 a 07
Perobal	05 a 07	05 a 07
Pérola *	06 a 10	06 a 10
Pérola d'Oeste	04 a 05	04 a 05
Pinhalão	04 a 05	04 a 05
Pitangueiras *	06 a 10	06 a 10
Planaltina do Paraná *	08 a 10	08 a 10
Planalto	04 a 05	04 a 05
Pontal do Paraná	06 a 09	06 a 09
Porecatu *	06 a 10	06 a 10
Porto Rico *	08 a 10	08 a 10
Prado Ferreira *	06 a 10	06 a 10
Presidente Castelo Bran-	06 a 09	06 a 09
co		
Primeiro de Maio *	06 a 10	06 a 10
Quarto Centenário	05 a 07	05 a 07
Quatiguá	06 a 08	06 a 08
Quatro Pontes	05 a 07	05 a 07
Quedas do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Querência do Norte *	08 a 10	08 a 10
Quinta do Sol	06 a 09	06 a 09
Ramilândia	05 a 07	05 a 07
Rancho Alegre *	06 a 10	06 a 10
Rancho Alegre d'Oeste	05 a 07	05 a 07
Realeza	04 a 05	04 a 05
Ribeirão Claro	06 a 08	06 a 08
Ribeirão do Pinhal	06 a 08	06 a 08
Rio Bom	04 a 05	04 a 05
Rio Bonito do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Rio Branco do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Rolândia	06 a 08	06 a 08
Roncador	05 a 07	05 a 07
Rondon *	06 a 10	06 a 10
Rosário do Ivaí	04 a 05	04 a 05
Sabáudia *	06 a 10	06 a 10
Salto do Itararé	04 a 05	04 a 05
Salto do Lontra	04 a 05	04 a 05
Santa Amélia *	06 a 10	06 a 10
Santa Cecília do Pavão	06 a 08	06 a 08
Santa Cruz de Monte	08 a 10	08 a 10
Castelo*		
Santa Fé *	08 a 10	08 a 10
Santa Helena	05 a 07	05 a 07
Santa Inês *	08 a 10	08 a 10
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
Santa Izabel do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Lúcia	04 a 06	04 a 06
Santa Mariana *	06 a 10	06 a 10
Santa Mônica *	08 a 10	08 a 10
Santa Tereza do Oeste	04 a 06	04 a 06
Santa Terezinha de Itaipu	05 a 07	05 a 07
Santana do Itararé	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio da Platina	06 a 10	06 a 10
*		
Santo Antônio do Caiuá	08 a 10	08 a 10
*		
Santo Antônio do Paraí-	06 a 08	06 a 08
so		
Santo Inácio *	08 a 10	08 a 10
São Carlos do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
São Jerônimo da Serra	06 a 08	06 a 08
São João do Caiuá *	08 a 10	08 a 10
São João do Ivaí	06 a 09	06 a 09
São Jorge d'Oeste	04 a 05	04 a 05
São Jorge do Ivaí *	08 a 10	08 a 10
São Jorge do Patrocínio	06 a 10	06 a 10
*		
São José da Boa Vista	04 a 05	04 a 05
São José das Palmeiras	05 a 07	05 a 07
São Manoel do Paraná *	08 a 10	08 a 10
São Miguel do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
São Pedro do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
São Pedro do Ivaí	06 a 09	06 a 09
São Pedro do Paraná *	08 a 10	08 a 10
São Sebastião da Amo-	06 a 08	06 a 08
reira		
São Tomé*	08 a 10	08 a 10
Sapopema	04 a 05	04 a 05
Sarandi	06 a 09	06 a 09
Serranópolis do Iguaçu	05 a 07	05 a 07
Sertaneja *	06 a 10	06 a 10
Sertanópolis *	06 a 10	06 a 10
Siqueira Campos	04 a 05	04 a 05
Tamarana	04 a 05	04 a 05
Tamboara *	08 a 10	08 a 10
Tapejara *	06 a 10	06 a 10
Tapira *	06 a 10	06 a 10

Telêmaco Borba	04 a 05	04 a 05
Terra Boa	06 a 09	06 a 09
Terra Rica *	08 a 10	08 a 10
Terra Roxa	05 a 07	05 a 07
Toledo	05 a 07	05 a 07
Tomazina	06 a 08	06 a 08
Três Barras do Paraná	04 a 06	04 a 06
Tuneiras do Oeste *	06 a 10	06 a 10
Tupãssi	05 a 07	05 a 07
Ubiratã	05 a 07	05 a 07
Umuarama *	06 a 10	06 a 10
Uniflor *	08 a 10	08 a 10
Uraí *	06 a 10	06 a 10
Ventania	04 a 05	04 a 05
Vera Cruz do Oeste	05 a 07	05 a 07
Wenceslau Braz	04 a 05	04 a 05
Xambrê *	06 a 10	06 a 10

'MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá*	06 a 09	06 a 09
Altamira do Paraná	04 a 06	04 a 06
Alto Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Alto Paraná *	08 a 09	08 a 09
Alto Piquiri	04 a 06	04 a 06
Altônia *	06 a 09	06 a 09
Alvorada do Sul *	06 a 09	06 a 09
Amaporã *	08 a 09	08 a 09
Anahy	04 a 06	04 a 06
Andará *	06 a 09	06 a 09
Ângulo *	06 a 09	06 a 09
Antonina	06 a 08	06 a 08
Araruna	04 a 06	04 a 06
Assaí	06 a 07	06 a 07
Assis Chateaubriand	04 a 06	04 a 06
Astorga *	06 a 09	06 a 09
Atalaia *	08 a 09	08 a 09
Bandeirantes *	06 a 09	06 a 09
Barbosa Ferraz	06 a 08	06 a 08
Barra do Jacaré *	06 a 09	06 a 09
Bela Vista do Paraíso *	06 a 09	06 a 09
Boa Esperança	04 a 06	04 a 06
Boa Vista da Aparecida	04 a 05	04 a 05
Bom Sucesso	06 a 08	06 a 08
Borrazópolis	06 a 08	06 a 08
Braganey	04 a 05	04 a 05
Brasilândia do Sul	04 a 06	04 a 06
Cafeara *	08 a 09	08 a 09
Cafelândia	04 a 06	04 a 06
Cafezal do Sul	04 a 06	04 a 06
Cambará *	06 a 09	06 a 09
Cambé *	06 a 09	06 a 09
Cambira	06 a 08	06 a 08
Campina da Lagoa	04 a 06	04 a 06
Campo Bonito	04 a 05	04 a 05
Campo Mourão	04 a 06	04 a 06
Capanema	04 a 05	04 a 05
Capitão Leônidas Mar-	04 a 05	04 a 05
ques		
Carlópolis	06 a 07	06 a 07
Cascavel	04 a 05	04 a 05
Centenário do Sul*	08 a 09	08 a 09
Céu Azul	04 a 05	04 a 05
Cianorte*	06 a 09	06 a 09
Cidade Gaúcha *	06 a 09	06 a 09
Colorado *	08 a 09	08 a 09
Congonhinhas	06 a 07	06 a 07
Conselheiro Mairinck	06 a 07	06 a 07
Corbélia	04 a 06	04 a 06
Cornélio Procopio *	06 a 09	06 a 09
Corumbataí do Sul	04 a 06	04 a 06
Cruzeiro do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Cruzeiro do Oeste *	06 a 09	06 a 09
Cruzeiro do Sul *	08 a 09	08 a 09
Cruzmalina	06 a 08	06 a 08
Diamante d'Oeste	04 a 06	04 a 06
Diamante do Norte *	08 a 09	08 a 09
Diamante do Sul	04 a 05	04 a 05
Douradina *	06 a 09	06 a 09
Doutor Camargo	06 a 08	06 a 08
Engenheiro Beltrão	06 a 08	06 a 08
Entre Rios do Oeste	04 a 06	04 a 06
Esperança Nova *	06 a 09	06 a 09
Farol	04 a 06	04 a 06
Fênix	06 a 08	06 a 08
Floraí *	08 a 09	08 a 09
Floresta	06 a 08	06 a 08
Florestópolis *	06 a 09	06 a 09
Flórida *	08 a 09	08 a 09
Formosa do Oeste	04 a 06	04 a 06
Foz do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Francisco Alves	04 a 06	04 a 06
Godoy Moreira	06 a 08	06 a 08
Goioerê	04 a 06	04 a 06
Guaira	04 a 06	04 a 06
Guairacá *	08 a 09	08 a 09
Guapirama	06 a 07	06 a 07
Guaporema *	06 a 09	06 a 09
Guaraci *	08 a 09	08 a 09
Guaraqueçaba	06 a 08	06 a 08
Guaratuba	06 a 08	06 a 08
Ibaiti	06 a 07	06 a 07
Ibiporã *	06 a 09	06 a 09
Icaraima *	06 a 09	06 a 09
Iguaraçu *	06 a 09	06 a 09
Iguatu	04 a 06	04 a 06

Inajá *	08 a 09	08 a 09
Indianópolis *	08 a 09	08 a 09
Iporã	04 a 06	04 a 06
Iracema do Oeste	04 a 06	04 a 06
Iretama	04 a 06	04 a 06
Itaguajé *	08 a 09	08 a 09
Itaipulândia	04 a 06	04 a 06
Itambaracá *	06 a 09	06 a 09
Itambé	06 a 08	06 a 08
Itaúna do Sul *	08 a 09	08 a 09
Ivaté *	06 a 09	06 a 09
Ivatuba	06 a 08	06 a 08
Jaboti	06 a 07	06 a 07
Jacarezinho *	06 a 09	06 a 09
Jaguapitã *	06 a 09	06 a 09
Jandaia do Sul	06 a 08	06 a 08
Janiópolis	04 a 06	04 a 06
Japira	06 a 07	06 a 07
Japurá *	08 a 09	08 a 09
Jardim Alegre	06 a 08	06 a 08
Jardim Olinda *	08 a 09	08 a 09
Jataizinho *	06 a 09	06 a 09
Jesuítas	04 a 06	04 a 06
Joaquim Távora	06 a 07	06 a 07
Jundiá do Sul	06 a 07	06 a 07
Juranda	04 a 06	04 a 06
Jussara *	06 a 09	06 a 09
Kaloré	06 a 08	06 a 08
Laramjal	04 a 05	04 a 05
Leópolis *	06 a 09	06 a 09
Lidianópolis	06 a 08	06 a 08
Lindoele	04 a 05	04 a 05
Loanda *	08 a 09	08 a 09
Lobato *	08 a 09	08 a 09
Londrina	06 a 07	06 a 07
Luiziana	04 a 06	04 a 06
Lunardelli	06 a 08	06 a 08
Lupionópolis *	08 a 09	08 a 09
Mamborê	04 a 06	04 a 06
Mandaguacu	06 a 08	06 a 08
Mandaguari	06 a 08	06 a 08
Marechal Cândido Ron-	04 a 06	04 a 06
don		
Maria Helena *	06 a 09	06 a 09
Mariálva	06 a 08	06 a 08
Marilena *	08 a 09	08 a 09
Mariluz	04 a 06	04 a 06
Maringá	06 a 08	06 a 08
Maripá	04 a 06	04 a 06
Marumbi	06 a 08	06 a 08
Matelândia	04 a 06	04 a 06
Matinhos	06 a 08	06 a 08
Medianeira	04 a 06	04 a 06
Mercedes	04 a 06	04 a 06
Mirador *	08 a 09	08 a 09
Miraselva *	06 a 09	06 a 09
Missal	04 a 06	04 a 06
Moreira Sales	04 a 06	04 a 06
Morretes	06 a 08	06 a 08
Munhoz de Melo *	06 a 09	06 a 09
Nossa Senhora das Gra-	08 a 09	08 a 09
ças *		
Nova Aliança do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Nova América da Colina	06 a 07	06 a 07
Nova Aurora	04 a 06	04 a 06
Nova Cantu	04 a 06	04 a 06
Nova Esperança *	08 a 09	08 a 09
Nova Fátima	06 a 07	06 a 07
Nova Londrina *	08 a 09	08 a 09
Nova Olímpia *	06 a 09	06 a 09
Nova Prata do Iguaçu	04 a 05	04 a 05
Nova Santa Bárbara	06 a 07	06 a 07
Nova Santa Rosa	04 a 06	04 a 06
Novo Itacolomi	06 a 08	06 a 08
Ourizona	06 a 08	06 a 08
Ouro Verde do Oeste	04 a 06	04 a 06
Paçandu	06 a 08	06 a 08
Palotina	04 a 06	04 a 06
Paraíso do Norte *	08 a 09	08 a 09
Paranacity *	08 a 09	08 a 09
Paranaguá	06 a 08	06 a 08
Paranapoema *	08 a 09	08 a 09
Paranavaí *	08 a 09	08 a 09
Pato Bragado	04 a 06	04 a 06
Peabiru	04 a 06	04 a 06
Perobal	04 a 06	04 a 06
Pérola *	06 a 09	06 a 09
Pitangueiras *	06 a 09	06 a 09
Planaltina do Paraná *	08 a 09	08 a 09
Pontal do Paraná	06 a 08	06 a 08
Porecatu *	06 a 09	06 a 09
Porto Rico *	08 a 09	08 a 09
Prado Ferreira *	06 a 09	06 a 09
Presidente Castelo Bran-	06 a 08	06 a 08
co		
Primeiro de Maio *	06 a 09	06 a 09
Quarto Centenário	04 a 06	04 a 06
Quatiguá	06 a 07	06 a 07
Quatro Pontes	04 a 06	04 a 06
Querência do Norte *	08 a 09	08 a 09
Quinta do Sol	06 a 08	06 a 08
Ramilândia	04 a 06	04 a 06
Rancho Alegre *	06 a 09	06 a 09
Rancho Alegre d'Oeste	04 a 06	04 a 06
Ribeirão Claro	06 a 07	06 a 07
Ribeirão do Pinhal	06 a 07	06 a 07
Rolândia	06 a 07	06 a 07
Roncador	04 a 06	04 a 06
Rondon *	06 a 09	06 a 09

Sabáudia *	06 a 09	06 a 09
Santa Amélia *	06 a 09	06 a 09
Santa Cecília do Pavão	06 a 07	06 a 07
Santa Cruz de Monte	08 a 09	08 a 09
Castelo*		
Santa Fé *	08 a 09	08 a 09
Santa Helena	04 a 06	04 a 06
Santa Inês *	08 a 09	08 a 09
Santa Isabel do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
Santa Lúcia	04 a 05	04 a 05
Santa Mariana *	06 a 09	06 a 09
Santa Mônica *	08 a 09	08 a 09
Santa Tereza do Oeste	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Itaipu	04 a 06	04 a 06
Santo Antônio da Platina	06 a 09	06 a 09
*		
Santo Antônio do Caiuá	08 a 09	08 a 09
*		
Santo Antônio do Paraí-	06 a 07	06 a 07
so		
Santo Inácio *	08 a 09	08 a 09
São Carlos do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jerônimo da Serra	06 a 07	06 a 07
São João do Caiuá *	08 a 09	08 a 09
São João do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Jorge do Ivaí *	08 a 09	08 a 09
São Jorge do Patrocínio	06 a 09	06 a 09
*		
São José das Palmeiras	04 a 06	04 a 06
São Manoel do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Miguel do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
São Pedro do Ivaí	06 a 08	06 a 08
São Pedro do Paraná *	08 a 09	08 a 09
São Sebastião da Amo-	06 a 07	06 a 07
reira		
São Tomé*	08 a 09	08 a 09
Sarandi	06 a 08	06 a 08
Serranópolis do Iguaçu	04 a 06	04 a 06
Sertaneja *	06 a 09	06 a 09
Sertanópolis *	06 a 09	06 a 09
Tamboara *	08 a 09	08 a 09
Tapejara *	06 a 09	06 a 09
Tapira *	06 a 09	06 a 09
Terra Boa	06 a 08	06 a 08
Terra Rica *	08 a 09	08 a 09
Terra Roxa	04 a 06	04 a 06
Toledo	04 a 06	04 a 06
Tomazina	06 a 07	06 a 07
Três Barras do Paraná	04 a 05	04 a 05
Tunéiras do Oeste *	06 a 09	06 a 09
Tupãssi	04 a 06	04 a 06
Ubiratã	04 a 06	04 a 06
Umuarama *	06 a 09	06 a 09
Uniflor *	08 a 09	08 a 09
Uraí *	06 a 09	06 a 09
Vera Cruz do Oeste	04 a 06	04 a 06
Xambrê *	06 a 09	06 a 09

* Nos solos do Tipo 2, a implantação da lavoura é indicada apenas com prática do Plantio Direto.

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vingamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 3ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

ISNA ≥ 0,65 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 3ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 3ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de maio a 20 de julho, para cultivares dos Grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tangará, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Alagoas, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS-Pajeu e BRS-Xiquexique.

IPA: IPA 205 e IPA206

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		11 a 12
Anadia	8 a 18	8 a 18
Arapiraca	12 a 14	11 a 14
Atalaia	8 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	8 a 18	7 a 18
Batalha		11 a 12
Belém	8 a 18	8 a 18
Belo Monte		11 a 12
Boca da Mata	8 a 18	7 a 18
Branquinha	8 a 18	7 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	8 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 14	11 a 15
Canapi		11 a 12
Capela	8 a 18	7 a 18
Carneiros		11 a 12
Chã Preta	8 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 14	11 a 15
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 17	8 a 18
Craíbas		11 a 14
Delmiro Gouveia		11 a 12
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas		11 a 13
Feira Grande	12 a 14	11 a 14
Feliz Deserto	9 a 17	8 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano		11 a 14
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 14	11 a 15
Igreja Nova	11 a 16	9 a 17
Inhapi	13 a 14	11 a 15
Jacaré dos Homens		11 a 12
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jaramataia		11 a 12
Jequiá da Praia	9 a 18	8 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	12 a 17	11 a 17
Lagoa da Canoa	12 a 14	11 a 14
Limoeiro de Anadia	12 a 17	11 a 18
Maceió	7 a 18	7 a 18
Major Isidoro		11 a 12
Mar Vermelho	8 a 18	8 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Maravilha		11 a 12
Marechal Deodoro	8 a 18	7 a 18
Maribondo	8 a 18	8 a 18
Mata Grande	13 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negroão		11 a 12
Monteirópolis		11 a 12
Murici	8 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água das Flores		11 a 12
Olho d'Água do Casado		11 a 12
Olho d'Água Grande	12 a 14	9 a 15
Oliveira		11 a 12
Ouro Branco		11 a 12
Palestina		11 a 12
Palmeira dos Índios	11 a 17	8 a 18
Pão de Açúcar		11 a 12
Pariconha		11 a 12
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 18	8 a 18
Penedo	9 a 17	8 a 18
Piaçabuçu	9 a 17	8 a 18
Pilar	8 a 18	7 a 18
Pindoba	8 a 18	8 a 18
Piranhas		11 a 12
Poco das Trincheiras		11 a 12
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	12 a 15	9 a 16
Quebrangulo	8 a 18	8 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	8 a 18	8 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Ipanema		11 a 12
Santana do Mundaú	8 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	9 a 15
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São José da Tapera		11 a 12

São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	8 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	12 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Senador Rui Palmeira		11 a 12
Tanque d'Arca	8 a 18	8 a 18
Taquarana	11 a 17	8 a 18
Teotônio Vilela	11 a 17	8 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	8 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	12 a 13	11 a 14
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 18	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	11 a 18	8 a 18
Campo Grande	12 a 13	11 a 14
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	12 a 13	11 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	8 a 18	7 a 18
Craíbas	12 a 13	12 a 13
Estrela de Alagoas	12 a 13	12 a 13
Feira Grande	12 a 13	11 a 14
Feliz Deserto	8 a 18	7 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	12 a 13	12 a 13
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	12 a 13	11 a 14
Igreja Nova	11 a 15	8 a 17
Inhapi	12 a 13	12 a 14
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 18	7 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 15	11 a 16
Lagoa da Canoa	12 a 13	11 a 14
Limoeiro de Anadia	11 a 15	10 a 17
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	12 a 14
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negroão	12 a 13	12 a 13
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	12 a 14	11 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 18	7 a 18
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	8 a 18	7 a 18
Piaçabuçu	8 a 18	7 a 18
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 14	11 a 15
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 18	7 a 18
São Brás	12 a 14	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 14	11 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	10 a 18	8 a 18
Teotônio Vilela	8 a 16	7 a 17
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	11 a 12	11 a 13
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 17	7 a 18

Campo Alegre	10 a 16	7 a 17
Campo Grande	11 a 12	11 a 13
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	11 a 12	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 16	7 a 17
Craibás	11 a 12	11 a 13
Estrela de Alagoas		11 a 12
Feira Grande	11 a 12	11 a 13
Feliz Deserto	7 a 16	7 a 17
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	11 a 12	11 a 12
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	11 a 12	10 a 13
Igreja Nova	10 a 15	7 a 16
Inhapi	12 a 13	11 a 13
Jacuípe	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 17	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 17	7 a 18
Junqueiro	10 a 15	10 a 16
Lagoa da Canoa	11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia	10 a 15	10 a 16
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 13	11 a 13
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão		11 a 12
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 13	11 a 14
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 17
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	7 a 16	7 a 17
Piaçabuçu	7 a 16	7 a 17
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 17	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 14	7 a 15
Quebrangulo	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundau	7 a 18	7 a 18
São Brás	11 a 13	11 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	10 a 15	10 a 16
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	9 a 15	7 a 17
Teotônio Vilela	10 a 15	7 a 16
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (*Vigna unguiculata* (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro. No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo de feijão caupi, em condições de baixo risco climático no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo os municípios que apresentaram valor de ISNA maior ou igual a 0,50 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Aracê, BRS Juruá, BRS Pajeu e BRS Xiquexique.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado, obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 15	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17

Cumbe	11 a 17	10 a 17
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 14	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Marum	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	10 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	10 a 15	10 a 15
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	10 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 15	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	10 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japarutuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Marum	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17



Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lour-des	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socor-ro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 14	11 a 15
Aquidabã	11 a 14	10 a 16
Aracaju	10 a 15	10 a 16
Araúá	10 a 15	10 a 16
Areia Branca	11 a 15	10 a 16
Barra dos Coqueiros	11 a 15	10 a 16
Boquim	11 a 15	10 a 16
Brejo Grande	14 a 15	14 a 15
Campo do Brito	11 a 15	10 a 16
Canhoba	11 a 14	11 a 15
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Carmópolis	11 a 14	10 a 16
Cedro de São João	11 a 14	10 a 15
Cristinápolis	11 a 15	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 16
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Estância	13 a 16	13 a 16
Feira Nova	10 a 16	10 a 17
Frei Paulo	10 a 16	10 a 17
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 14	10 a 16
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Ilha das Flores	12 a 15	11 a 15
Indiaroba	13 a 16	13 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Itabaianinha	11 a 15	10 a 16
Itabi	11 a 14	11 a 15
Itaporanga d'Ajuda	13 a 15	13 a 16
Japaratuba	10 a 14	10 a 16
Japoatã	11 a 14	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Laranjeiras	11 a 15	10 a 16
Macambira	10 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 16
Malhador	11 a 15	10 a 16
Marum	11 a 14	10 a 16
Moita Bonita	10 a 15	10 a 16
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 15	10 a 16
Neópolis	12 a 14	11 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora da Glória	11 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Nossa Senhora de Lour-des	11 a 14	11 a 15
Nossa Senhora do Socorro	10 a 15	10 a 16
Pacatuba	14 a 15	14 a 15
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pedrinhas	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Pirambu	14 a 15	14 a 16
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poco Verde	12 a 14	11 a 15
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Riachuelo	11 a 15	10 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Salgado	10 a 15	10 a 16
Santa Luzia do Itanhý	10 a 16	10 a 16
Santa Rosa de Lima	10 a 15	10 a 16
Santana do São Francisco	12 a 14	11 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 14	10 a 16
São Cristóvão	10 a 15	10 a 16
São Domingos	11 a 15	10 a 16
São Francisco	11 a 14	10 a 16
São Miguel do Aleixo	10 a 16	10 a 17
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Siriri	10 a 15	10 a 16
Telha	11 a 14	11 a 15
Tobias Barreto	12 a 14	11 a 15
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16
Umbaúba	11 a 15	10 a 16

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITU-TO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado de Alagoas deverá produzir 26,5 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de trans-locação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries his-tóricas com média de 15 anos de dados diários registrados nos 59 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de-cendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, apli-cando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos expe-rimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respec-tivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de si-mulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, cres-cimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de ca-racterísticas homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para pe-ríodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por data de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas uti-lizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Ins-trução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64H, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3340, P3340H, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caa-tingueiro e BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Vip-tera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Vip-tera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caim-bé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMEALI: XB 4013 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM

810.



SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO. SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505. UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III
GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	8 a 10	8 a 13
Anadia	7 a 17	7 a 17
Arapiraca	7 a 16	7 a 18
Atalaia	7 a 17	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	10 a 18	10 a 18
Batalha	11 a 14	11 a 18
Belém	10 a 18	10 a 18
Belo Monte	12 a 14	11 a 18
Boca da Mata	7 a 14	7 a 17
Branquinha	7 a 17	7 a 17
Cacimbinhas	10 a 14	10 a 14
Cajueiro	7 a 17	7 a 17
Campestre	7 a 17	7 a 17
Campo Alegre	7 a 17	7 a 17
Campo Grande	7 a 17	7 a 17
Canapi	13 a 15	12 a 18
Capela	7 a 17	7 a 17
Cameiros		14 a 16
Chã Preta	7 a 17	7 a 17
Coité do Nóia	7 a 17	7 a 18
Colônia Leopoldina	7 a 17	7 a 17
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 17
Coruripe	7 a 17	7 a 17
Craibas	12 a 14	12 a 15
Dois Riachos	11 a 14	11 a 18
Estrela de Alagoas	12 a 16	12 a 17
Feira Grande	7 a 18	7 a 18
Feliz Deserto	7 a 17	7 a 17
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	10 a 16	10 a 18
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	7 a 15	7 a 15
Igreja Nova	7 a 17	7 a 17
Inhapi	11 a 17	10 a 18
Jacaré dos Homens	13 a 15	11 a 18
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jaramataia	11 a 14	11 a 18
Jequiá da Praia	11 a 14	11 a 14
Joaquim Gomes	11 a 15	10 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	7 a 15	7 a 15
Limoeiro de Anadia	7 a 15	7 a 15
Maceió	7 a 18	7 a 18
Major Isidoro	11 a 14	10 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	10 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Maravilha	15 a 16	14 a 18
Marechal Deodoro	10 a 18	10 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	10 a 18	10 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negrão	10 a 15	10 a 18
Monteirópolis	14 a 15	14 a 18
Murici	7 a 17	7 a 17
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água das Flores	11 a 15	11 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 17	10 a 18
Oliveira	11 a 14	11 a 18
Ouro Branco	13 a 16	13 a 16
Palestina	13 a 15	13 a 18
Palmeira dos Índios	7 a 18	7 a 18
Pão de Açúcar	12 a 14	12 a 16
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	7 a 18	7 a 18
Piaçabuçu	7 a 18	7 a 18
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Poço das Trincheiras	15 a 16	14 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	7 a 18	7 a 18
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Ipanema	11 a 14	11 a 18
Santana do Mundau	10 a 18	10 a 18
São Brás	10 a 16	10 a 18
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São José da Tapera		14 a 16
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18

São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	10 a 18	10 a 18
Satuba	7 a 18	7 a 18
Senador Rui Palmeira	14 a 16	14 a 16
Tanque d'Arca	10 a 18	10 a 18
Taquarana	10 a 18	10 a 18
Teotônio Vilela	7 a 18	7 a 18
Traipu	7 a 17	7 a 18
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Viçosa	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	8 a 10	8 a 10
Arapiraca	7 a 12	7 a 12
Atalaia	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 14	7 a 17
Branquinha	7 a 14	7 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	7 a 14	7 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	7 a 14	7 a 17
Coité do Nóia	7 a 13	7 a 13
Coruripe	7 a 17	7 a 17
Craibas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	7 a 13	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	7 a 13	7 a 17
Jacuípe	7 a 17	7 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	7 a 15	7 a 17
Limoeiro de Anadia	7 a 13	7 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 16	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	7 a 16	7 a 17
União dos Palmares	7 a 17	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	8 a 10	8 a 10
Arapiraca	7 a 12	7 a 12
Atalaia	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 14	7 a 17
Branquinha	7 a 14	7 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	7 a 14	7 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Capela	7 a 14	7 a 17
Coité do Nóia	7 a 13	7 a 13
Coruripe	7 a 17	7 a 17
Craibas	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	7 a 13	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	7 a 13	7 a 17
Jacuípe	7 a 17	7 a 17
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	7 a 15	7 a 17
Limoeiro de Anadia	7 a 13	7 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 16	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 17
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	7 a 16	7 a 17
União dos Palmares	7 a 17	7 a 17

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado do Ceará deverá produzir 520,6 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas e 13climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.
DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55PW, 20A78HX, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A91, 30A91PW, CD384, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caa-tingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.
GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II
CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Calmbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION, TAURUS.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882, PL 6890.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 310, MX 205 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III
GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	36 a 5	35 a 6
Acarape	3 a 6	1 a 7
Acaraú	2 a 7	1 a 7
Acopiara	3 a 4	1 a 6
Aiuaba		2 a 5
Alcântaras	35 a 7	34 a 8
Altaneira	35 a 5	34 a 7
Amontada	3 a 6	2 a 7
Antonina do Norte	2 a 3	2 a 5
Apuiarés	3 a 4	3 a 6
Aquiraz	2 a 7	2 a 8
Aracati		3 a 4
Aracoiaba	3 a 7	3 a 7

Ararendá	2 a 6	2 a 7
Araripe	36 a 5	35 a 6
Aratuba	36 a 9	
Ameiroz		3 a 5
Assaré	1 a 5	35 a 6
Aurora	36 a 5	35 a 6
Baixio	3 a 4	1 a 5
Banabuiú		4 a 6
Barbalha	35 a 5	35 a 6
Barreira	3 a 6	3 a 6
Barro	2 a 5	35 a 6
Barroquinha	36 a 6	36 a 7
Baturité	36 a 9	36 a 9
Beberibe	3 a 5	3 a 6
Bela Cruz	3 a 6	1 a 6
Boa Viagem		3 a 7
Brejo Santo	35 a 4	35 a 6
Camocim	36 a 7	36 a 8
Campos Sales	1 a 4	1 a 5
Canindé	3 a 6	2 a 7
Capistrano	1 a 7	1 a 8
Caridade	36 a 9	36 a 9
Cariré	36 a 6	36 a 7
Caririáçu	35 a 6	35 a 7
Cariús	2 a 4	36 a 6
Carnaubal	35 a 8	35 a 9
Cascavel	3 a 6	3 a 6
Catarina	4 a 5	2 a 7
Catunda	4 a 5	3 a 7
Caucaia	1 a 7	1 a 8
Cedro	2 a 3	1 a 6
Chaval	36 a 6	36 a 7
Choró	3 a 4	2 a 6
Chorozinho	3 a 5	3 a 7
Coreaú	35 a 7	35 a 8
Cretaús	4 a 5	3 a 6
Crato	35 a 5	34 a 6
Croatá	2 a 6	2 a 7
Cruz	3 a 6	1 a 7
Deputado Irapuan Pi-nheiro		4 a 5
Ererê		5 a 7
Eusébio	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	36 a 5	35 a 6
Forquilha	2 a 5	2 a 5
Fortaleza	1 a 8	1 a 9
Fortim		3 a 5
Frecheirinha	35 a 8	34 a 8
General Sampaio	3 a 4	3 a 6
Graca	35 a 8	34 a 9
Granja	35 a 7	35 a 8
Granjeiro	35 a 5	35 a 6
Groaíras	2 a 4	2 a 5
Guaiúba	2 a 7	1 a 7
Guaraciaba do Norte	35 a 8	35 a 9
Guaramiranga	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia	3 a 5	2 a 7
Horizonte	3 a 5	3 a 6
Ibaretama		3 a 6
Ibiapina	34 a 9	34 a 9
Ibicuitinga		3 a 4
Icapuí	4 a 5	4 a 5
Icó		2 a 5
Iguatu	2 a 4	1 a 6
Independência		3 a 5
Iraporanga	3 a 6	3 a 7
Ipaumirim	3 a 4	2 a 5
Ipu	1 a 7	36 a 8
Ipuéiras	3 a 6	2 a 7
Irauçuba		3 a 5
Itaíçaba		3 a 4
Itaitinga	2 a 7	2 a 8
Itapagé	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 7	1 a 7
Itapiúna	2 a 7	2 a 7
Itarema	2 a 7	1 a 7
Itatira	3 a 7	3 a 8
Jaguaribe*		3 a 4
Jaguaruana		3 a 4
Jardim	36 a 4	35 a 5
Jati	36 a 4	35 a 5
Jijoca de Jericoacoara	3 a 6	36 a 6
Juazeiro do Norte	35 a 5	35 a 6
Jucás	2 a 4	1 a 6
Lavras da Mangabeira	2 a 5	36 a 6
Limoeiro do Norte		3 a 4
Madalena		3 a 6
Maracanau	1 a 7	1 a 8
Maranguape	36 a 8	35 a 9
Marco	1 a 5	36 a 6
Martinópolis	36 a 6	36 a 7
Massapé	36 a 7	35 a 8
Mauriti	1 a 4	35 a 6
Meruoca	34 a 8	34 a 9
Milagres	36 a 5	35 a 6
Milhã		4 a 7
Miraíma	3 a 4	3 a 5
Missão Velha	35 a 5	35 a 6
Mombaca		3 a 7
Monsenhor Tabosa	3 a 6	3 a 7
Morada Nova		3 a 4
Moraújo	36 a 7	36 a 7
Mortinhos	2 a 5	2 a 6
Mucambo	35 a 8	34 a 8
Mulungu	36 a 9	35 a 9
Nova Olinda	35 a 5	35 a 6
Nova Russas	3 a 5	2 a 7
Novo Oriente	4 a 5	3 a 5

Ocara	4 a 5	3 a 6
Orós		2 a 4
Pacajus	3 a 5	3 a 6
Pacatuba	1 a 7	1 a 8
Pacoti	34 a 9	34 a 9
Pacujá	36 a 7	36 a 7
Palhano		3 a 4
Palmácia	35 a 9	35 a 9
Paracuru	3 a 7	2 a 8
Paraipaba	3 a 7	3 a 8
Parambu		2 a 5
Paramoti	3 a 4	3 a 6
Pedra Branca	3 a 6	3 a 7
Penaforte		35 a 4
Pentecoste	3 a 6	2 a 7
Pereiro	3 a 6	2 a 7
Pindoretama	3 a 7	2 a 7
Piquet Carneiro		3 a 6
Pires Ferreira	1 a 6	36 a 7
Poranga	3 a 6	2 a 7
Porteiras	36 a 4	35 a 5
Potengi	1 a 4	35 a 6
Quiterianópolis		2 a 5
Quixadá		3 a 6
Quixelô		3 a 6
Quixeramobim		3 a 6
Quixeré		3 a 4
Redenção	1 a 7	36 a 8
Reriutaba	36 a 7	36 a 7
Russas		3 a 4
Saboeiro		2 a 5
Salitre	36 a 4	35 a 5
Santa Quitéria	3 a 5	2 a 7
Santana do Acaraú	2 a 5	1 a 7
Santana do Cariri	35 a 5	35 a 6
São Benedito	34 a 9	34 a 9
São Gonçalo do Ama-rante	3 a 6	2 a 7
São Luís do Curu	3 a 6	3 a 6
Senador Pompeu		3 a 7
Senador Sá	36 a 6	36 a 7
Sobral	1 a 6	36 a 7
Solonópole		4 a 5
Tamboril	4 a 5	3 a 5
Tarrafas	2 a 4	2 a 6
Tauá		3 a 5
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 6
Tianguá	34 a 9	34 a 9
Trairi	2 a 7	2 a 8
Tururu	2 a 7	1 a 7
Ubajara	34 a 9	34 a 9
Umari		2 a 5
Umirim	2 a 6	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	36 a 7
Uruoca	36 a 6	36 a 7
Varjota	1 a 6	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	36 a 6
Viçosa do Ceará	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	34 a 4	34 a 5
Acarape	1 a 4	36 a 5
Acaraú	36 a 5	35 a 6
Acopiara	36 a 4	36 a 5
Aiuaba	1 a 2	36 a 4
Alcântaras	34 a 6	34 a 6
Altaneira	34 a 4	34 a 5
Alto Santo		1 a 3
Amontada	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte	1 a 3	36 a 4
Apuiarés	2 a 4	1 a 5
Aquiraz	36 a 6	36 a 7
Aracati		2 a 3
Aracoiaba	1 a 5	1 a 6
Ararendá	36 a 4	36 a 5
Araripe	34 a 4	34 a 5
Aratuba	34 a 9	34 a 9
Arneiroz		36 a 4
Assaré	35 a 4	34 a 5
Aurora	34 a 4	34 a 5
Baixio	36 a 3	35 a 4
Banabuiú		2 a 5
Barbalha	34 a 4	34 a 5
Barreira	2 a 4	2 a 5
Barro	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	35 a 5	34 a 6
Baturité	34 a 8	34 a 9
Beberibe	1 a 4	1 a 5
Bela Cruz	36 a 4	35 a 5
Boa Viagem	2 a 5	1 a 5
Brejo Santo	34 a 3	34 a 4
Camocim	35 a 6	34 a 6
Campos Sales	35 a 3	34 a 4
Canindé	1 a 5	36 a 6
Capistrano	36 a 6	35 a 8
Caridade	34 a 8	34 a 9
Cariré	35 a 5	34 a 6
Caririáçu	34 a 5	34 a 5
Cariús	35 a 4	34 a 5
Carnaubal	34 a 7	34 a 8
Cascavel	1 a 4	1 a 5
Catarina	36 a 4	36 a 5
Catunda	2 a 4	1 a 5
Caucaia	36 a 6	35 a 8
Cedro	35 a 3	34 a 4

Chaval	34 a 5	34 a 6
Choró	1 a 4	36 a 6
Chorozinho	2 a 4	1 a 5
Coreaú	34 a 6	34 a 7
Crateús	1 a 3	36 a 5
Crato	34 a 4	34 a 5
Croatá	36 a 5	35 a 6
Cruz	36 a 5	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro		1 a 5
Ererê	3 a 4	2 a 5
Eusébio	36 a 6	36 a 7
Farias Brito	34 a 4	34 a 5
Forquilha	36 a 3	36 a 4
Fortaleza	36 a 7	35 a 9
Fortim		2 a 3
Frecheirinha	34 a 6	34 a 7
General Sampaio	2 a 4	1 a 5
Graça	34 a 7	34 a 9
Granja	34 a 6	34 a 7
Granjeiro	34 a 4	34 a 5
Groaíras	36 a 3	36 a 4
Guaiúba	36 a 5	35 a 6
Guaraciaba do Norte	34 a 7	34 a 9
Guaramiranga	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia	36 a 5	35 a 5
Horizonte	1 a 5	1 a 5
Ibaretama	2 a 3	1 a 5
Ibiapina	34 a 9	34 a 9
Ibicuitinga		1 a 5
Icapuí	2 a 3	2 a 4
Icó	2 a 3	36 a 4
Iguatu	36 a 4	35 a 5
Independência		1 a 4
Ipaporanga	1 a 4	36 a 5
Ipaumirim	1 a 3	35 a 4
Ipu	35 a 6	34 a 6
Ipueiras	1 a 4	36 a 5
Iracema		2 a 4
Irauçuba	2 a 3	1 a 4
Itaíçaba		2 a 3
Itaitinga	36 a 6	36 a 7
Itapagé	35 a 5	35 a 6
Itapipoca	35 a 5	35 a 6
Itapiúna	36 a 5	36 a 6
Itarema	36 a 5	35 a 6
Itatira	1 a 6	1 a 7
Jaguaretama		2 a 5
Jaguaribara		2 a 3
Jaguaribe		1 a 4
Jaguaruana		2 a 3
Jardim	34 a 3	34 a 4
Jati	34 a 3	34 a 4
Jijoca de Jericoacoara	36 a 4	35 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 4	34 a 5
Jucás	36 a 3	35 a 5
Lavras da Mangabeira	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte		2 a 4
Madalena		2 a 5
Maracanau	36 a 6	35 a 7
Maranguape	34 a 8	34 a 9
Marco	35 a 4	35 a 5
Martinópolis	34 a 5	34 a 6
Massapê	34 a 6	34 a 7
Mauriti	34 a 3	34 a 5
Meruoca	34 a 6	34 a 8
Milagres	34 a 4	34 a 5
Milhã		2 a 5
Miraima	1 a 4	1 a 4
Missão Velha	34 a 4	34 a 5
Mombaca	2 a 3	1 a 5
Monsenhor Tabosa	2 a 5	1 a 6
Morada Nova		2 a 4
Moraújo	34 a 5	34 a 6
Morrinhos	1 a 4	1 a 5
Mucambo	34 a 7	34 a 8
Mulungu	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	34 a 4	34 a 5
Nova Russas	1 a 4	36 a 5
Novo Oriente	2 a 3	1 a 4
Ocara	2 a 4	2 a 5
Orós		36 a 4
Pacajus	2 a 4	1 a 5
Pacatuba	36 a 6	36 a 7
Pacoti	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 5	34 a 6
Palhano		2 a 3
Palmácia	34 a 9	34 a 9
Paracuru	1 a 5	36 a 8
Paraipaba	1 a 6	36 a 8
Parambu	2 a 3	36 a 4
Paramoti	2 a 4	1 a 4
Pedra Branca	1 a 5	1 a 6
Penaforte	34 a 2	34 a 4
Pentecoste	1 a 5	36 a 5
Pereiro	1 a 5	36 a 6
Pindoretama	1 a 6	1 a 7
Piquet Carneiro	2 a 3	1 a 5
Pires Ferreira	35 a 5	34 a 6
Poranga	1 a 5	36 a 6
Porteiras	34 a 3	34 a 4
Potengi	35 a 3	34 a 5
Potiretama		3 a 4
Quiterianópolis	2 a 3	36 a 4
Quixadá		1 a 5
Quixelô		36 a 5
Quixeramobim		2 a 5
Quixeré		2 a 3

Redenção	35 a 6	35 a 8
Reriutaba	34 a 6	34 a 6
Russas		2 a 3
Saboeiro	1 a 2	36 a 4
Salitre	34 a 3	34 a 4
Santa Quitéria	1 a 5	36 a 6
Santana do Acaraú	36 a 4	35 a 6
Santana do Cariri	34 a 4	34 a 5
São Benedito	34 a 9	34 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	36 a 5
São João do Jaguaribe		1 a 3
São Luís do Curu	1 a 5	36 a 5
Senador Pompeu	2 a 4	1 a 6
Senador Sá	35 a 4	34 a 6
Sobral	35 a 5	35 a 5
Solonópole		2 a 5
Tabuleiro do Norte		1 a 3
Tamboril	2 a 3	1 a 5
Tarrafas	36 a 3	35 a 4
Tauá		36 a 4
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5
Tianguá	34 a 8	34 a 9
Trairi	1 a 6	36 a 7
Tururu	36 a 5	35 a 6
Ubajara	34 a 9	34 a 9
Umarí	1 a 3	36 a 5
Umirim	36 a 5	36 a 5
Uruburetama	35 a 5	35 a 6
Uruoca	34 a 5	34 a 6
Varjota	35 a 5	34 a 6
Várzea Alegre	35 a 4	34 a 5
Viçosa do Ceará	34 a 8	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 2	34 a 3
Acarape	36 a 3	35 a 3
Acaraú	35 a 3	34 a 4
Acopiara	35 a 2	34 a 3
Aiuaba	36 a 1	35 a 2
Alcântaras	34 a 4	34 a 5
Altaneira	34 a 3	34 a 4
Alto Santo		1 a 2
Amontada	35 a 3	35 a 3
Antônia do Norte	35 a 1	35 a 2
Apuiarés	1 a 2	36 a 3
Aquiraz	35 a 4	35 a 4
Aracati		1 a 2
Aracoiaba	36 a 3	35 a 4
Ararendá	35 a 3	35 a 3
Araripe	34 a 2	34 a 3
Aratuba	34 a 9	34 a 9
Ameiroz		36 a 2
Assaré	34 a 2	34 a 3
Aurora	34 a 2	34 a 3
Baixio	35 a 1	34 a 2
Banabuiú		1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3
Barreira	1 a 3	36 a 3
Barro	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	34 a 3	34 a 4
Baturité	34 a 6	34 a 7
Beberibe	36 a 3	35 a 3
Bela Cruz	34 a 3	34 a 3
Boa Viagem	1 a 2	36 a 3
Brejo Santo	34 a 2	34 a 3
Camocim	34 a 4	34 a 4
Campos Sales	34 a 1	34 a 2
Canindé	35 a 3	35 a 4
Capistrano	35 a 5	34 a 6
Caridade	34 a 6	34 a 7
Cariré	34 a 3	34 a 4
Caririçu	34 a 3	34 a 3
Cariús	34 a 2	34 a 3
Carnaubal	34 a 5	34 a 6
Cascavel	36 a 3	35 a 3
Catarina	35 a 2	35 a 3
Catunda	1 a 2	35 a 3
Caucaia	34 a 5	34 a 5
Cedro	34 a 1	34 a 2
Chaval	34 a 3	34 a 4
Choró	1 a 3	35 a 3
Chorozinho	36 a 2	36 a 3
Coreaú	34 a 4	34 a 5
Crateús	1 a 2	35 a 3
Crato	34 a 3	34 a 3
Croatá	35 a 3	34 a 4
Cruz	35 a 3	34 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro		36 a 2
Ererê		1 a 3
Eusébio	35 a 4	34 a 5
Farias Brito	34 a 2	34 a 3
Forquilha	35 a 2	35 a 3
Fortaleza	34 a 6	34 a 7
Fortim		1 a 2
Frecheirinha	34 a 5	34 a 5
General Sampaio	1 a 3	36 a 3
Graça	34 a 5	34 a 6
Granja	34 a 4	34 a 5
Granjeiro	34 a 2	34 a 3
Groaíras	35 a 2	35 a 3
Guaiúba	35 a 3	34 a 4
Guaraciaba do Norte	34 a 5	34 a 6
Guaramiranga	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia	35 a 2	34 a 3

Horizonte	36 a 3	35 a 3
Ibaretama		35 a 3
Ibiapina	34 a 7	34 a 8
Ibicuitinga		36 a 2
Icapuí		1 a 2
Icó		35 a 2
Iguatu	34 a 2	34 a 3
Independência		36 a 2
Ipaporanga	36 a 3	35 a 3
Ipaumirim	35 a 2	34 a 2
Ipu	34 a 4	34 a 5
Ipueiras	35 a 3	34 a 3
Iracema		36 a 2
Irauçuba		36 a 2
Itaíçaba		2 a 3
Itaitinga	35 a 4	35 a 5
Itapagé	34 a 3	34 a 4
Itapipoca	34 a 3	34 a 4
Itapiúna	35 a 4	35 a 5
Itarema	35 a 4	34 a 5
Itatira	36 a 4	36 a 5
Jaguaretama		2 a 3
Jaguaribe		36 a 2
Jardim	34 a 1	34 a 2
Jati	34 a 1	34 a 2
Jijoca de Jericoacoara	34 a 3	34 a 3
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3
Jucás	34 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	34 a 2	34 a 3
Limoeiro do Norte		1 a 2
Madalena		1 a 3
Maracanau	34 a 4	34 a 5
Maranguape	34 a 6	34 a 7
Marco	34 a 3	34 a 3
Martinópolis	34 a 3	34 a 4
Massapê	34 a 4	34 a 5
Mauriti	34 a 2	34 a 3
Meruoca	34 a 5	34 a 6
Milagres	34 a 2	34 a 3
Milhã		1 a 3
Miraima	36 a 2	36 a 2
Missão Velha	34 a 2	34 a 3
Mombaca	1 a 2	36 a 4
Monsenhor Tabosa	36 a 3	35 a 4
Morada Nova		36 a 2
Moraújo	34 a 4	34 a 4
Morrinhos	35 a 2	35 a 3
Mucambo	34 a 5	34 a 6
Mulungu	34 a 7	34 a 8
Nova Olinda	34 a 2	34 a 3
Nova Russas	36 a 2	35 a 3
Novo Oriente		35 a 2
Ocara	1 a 2	36 a 3
Orós		35 a 2
Pacajus	36 a 3	35 a 3
Pacatuba	35 a 4	34 a 5
Pacoti	34 a 9	34 a 9
Pacujá	34 a 4	34 a 4
Palhano		2 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8
Paracuru	35 a 4	35 a 6
Paraipaba	35 a 5	35 a 6
Parambu		35 a 2
Paramoti		36 a 3
Pedra Branca	36 a 3	36 a 4
Penaforte	34 a 1	34 a 2
Pentecoste	35 a 3	35 a 3
Pereiro	36 a 3	35 a 4
Pindoretama	36 a 4	35 a 4
Piquet Carneiro	1 a 2	36 a 3
Pires Ferreira	34 a 3	34 a 4
Poranga	35 a 3	34 a 4
Porteiras	34 a 2	34 a 3
Potengi	34 a 2	34 a 3
Quiterianópolis		35 a 2
Quixadá		35 a 3
Quixelô		36 a 3
Quixeramobim		1 a 3
Redenção	34 a 4	34 a 5
Reriutaba	34 a 4	34 a 5
Russas		2 a 3
Saboeiro	36 a 1	35 a 2
Salitre	34 a 1	34 a 2
Santa Quitéria	35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	34 a 3	34 a 3
Santana do Cariri	34 a 2	34 a 3
São Benedito	34 a 7	34 a 8
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4
São João do Jaguaribe		36 a 1
São Luís do Curu	36 a 3	35 a 3
Senador Pompeu	1 a 2	36 a 3
Senador Sá	34 a 3	34 a 4
Sobral	34 a 3	34 a 4
Solonópole		1 a 2
Tabuleiro do Norte		36 a 1
Tamboril		36 a 2
Tarrafas	35 a 2	34 a 2
Tauá		35 a 2
Tejuçuoca	36 a 2	35 a 3
Tianguá	34 a 6	34 a 7
Trairi	35 a 4	34 a 5
Tururu	34 a 3	34 a 4
Ubajara	34 a 7	34 a 8
Umarí	36 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4
Uruburetama	34 a 3	34 a 4
Uruoca	34 a 3	34 a 4
Varjota	34 a 3	34 a 4
Várzea Alegre	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 6	34 a 7



PORTARIA Nº 354, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Paraíba, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado da Paraíba deverá produzir 28,3 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas e 3 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.
DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A91, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Catingueiro e BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TL, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.
GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.
SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324, Tropical Plus.
UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.
GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguair	2 a 3	1 a 3
Alagoa Grande	2 a 15	2 a 16
Alagoa Nova	3 a 16	2 a 18
Alagoinha	6 a 16	3 a 16
Alhandra	5 a 18	4 a 18
Aparecida	6 a 16	2 a 3
Araçagi	8 a 15	7 a 16
Arara	6 a 16	4 a 17
Araruna	10 a 14	10 a 14
Areia	3 a 18	2 a 18
Areial	7 a 14	6 a 15
Aroeiras		11 a 12
Bananeiras	6 a 16	4 a 17
Belém	7 a 15	6 a 16
Belém do Brejo do Cruz		2 a 3
Bernardino Batista		2 a 3
Boa Ventura	2 a 3	1 a 3
Bom Jesus	2 a 3	1 a 3
Bom Sucesso		2 a 3
Bonito de Santa Fé	2 a 3	1 a 3
Borborema	4 a 16	3 a 17
Brejo do Cruz	2 a 3	1 a 3
Brejo dos Santos		2 a 3
Caaporã	4 a 18	3 a 18
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 3
Cacimba de Dentro	11 a 12	10 a 13
Caicara	9 a 14	8 a 15
Cajazeiras	2 a 3	1 a 3
Cajazeirinhas	2 a 3	1 a 3
Caldas Brandão	7 a 15	6 a 16
Campina Grande	10 a 13	9 a 14
Campo de Santana	9 a 14	8 a 15
Capim	7 a 15	5 a 16
Carrapateira	2 a 3	1 a 3
Casserengue	7 a 14	6 a 15
Catingueira		3 a 4
Catolé do Rocha		3 a 4
Conceição		2 a 3
Condado		3 a 4
Coremas		3 a 4
Cruz do Espírito Santo	4 a 17	3 a 18
Cuité de Mamanguape	7 a 15	6 a 16
Cuitegi	6 a 16	4 a 17
Curral de Cima	7 a 14	6 a 15
Curral Velho		2 a 3
Damião		11 a 12
Diamante		2 a 3
Dona Inês	9 a 14	8 a 15
Duas Estradas	7 a 15	6 a 16
Emas		3 a 4
Esperança	7 a 15	6 a 16
Fagundes	11 a 12	10 a 13
Gado Bravo		11 a 12
Guarabira	7 a 15	6 a 16
Gurinhém	7 a 15	7 a 16
Ibiara		2 a 3
Igaracy		2 a 3
Ingá	9 a 15	8 a 16
Itabaiana	7 a 15	6 a 16
Itaporanga		2 a 3
Itapororoca	8 a 15	8 a 16
Itatuba	10 a 14	9 a 15
Jacaraú	6 a 15	5 a 16
Jericó		2 a 3
Juarez Távora	7 a 15	6 a 16
Juripiranga	7 a 15	6 a 16
Juru		2 a 3
Lagoa		2 a 3
Lagoa de Dentro	8 a 14	8 a 15
Lagoa Seca	7 a 15	6 a 16
Lastro		2 a 3
Logradouro	9 a 14	8 a 15
Malta		2 a 3
Mamanguape	6 a 15	5 a 16
Manaira		2 a 3
Mari	7 a 16	6 a 17
Marizópolis	1 a 2	1 a 3
Massaranduba	7 a 15	6 a 16
Matinhas	5 a 16	4 a 17
Mato Grosso		2 a 3



Mogeiro	7 a 15	6 a 16
Montadas	7 a 14	6 a 15
Monte Horebe		2 a 3
Mulungu	7 a 15	6 a 16
Natuba	11 a 12	10 a 13
Nazarezinho	2 a 3	1 a 3
Nova Olinda	2 a 3	1 a 3
Olho d'Água		3 a 4
Patos		3 a 4
Paulista		3 a 4
Pedra Branca	2 a 3	2 a 3
Pedras de Fogo	6 a 16	5 a 17
Pedro Régis	7 a 14	6 a 15
Piancó		3 a 4
Pilar	7 a 16	6 a 16
Pilões	5 a 16	3 a 17
Pilõezinhos	6 a 16	4 a 17
Pirpirituba	6 a 16	5 a 17
Poço Dantas		2 a 3
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3
Pombal		2 a 3
Princesa Isabel		2 a 3
Puxinanã	10 a 13	9 a 14
Remígio	5 a 16	4 a 17
Riachão	10 a 14	9 a 15
Riachão do Bacamarte	9 a 15	8 a 16
Riachão do Poço	7 a 16	6 a 17
Riacho dos Cavalos		3 a 4
Salgado de São Félix	10 a 15	8 a 16
Santa Cruz		3 a 4
Santa Helena	1 a 2	1 a 3
Santa Inês		2 a 3
Santa Teresinha		3 a 4
Santana de Mangueira		2 a 3
Santana dos Garrotes		3 a 4
Santarém	1 a 3	1 a 4
São Bentinho		3 a 4
São Bento		3 a 4
São Domingos de Pombal		3 a 4
São Francisco	2 a 3	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada		2 a 3
São José de Caiana	2 a 3	1 a 3
São José de Espinharas	2 a 3	1 a 3
São José de Piranhas	2 a 3	1 a 3
São José de Princesa		2 a 4
São José do Bonfim	1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz		2 a 3
São José dos Ramos	7 a 15	6 a 16
São Miguel de Taipu	7 a 16	6 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	7 a 16	6 a 17
Sapé	6 a 16	5 a 17
Serra da Raiz	7 a 15	6 a 16
Serra Grande	2 a 3	1 a 3
Serra Redonda	7 a 15	6 a 16
Serraria	4 a 16	3 a 17
Sertãozinho	7 a 15	6 a 16
Sobrado	7 a 16	6 a 17
Solânea	5 a 16	4 a 17
Sousa	2 a 3	1 a 3
Tavares	2 a 3	1 a 3
Triunfo	1 a 2	1 a 3
Uiraúna		2 a 3
Umbuzeiro	11 a 14	9 a 15
Vieirópolis		2 a 3
Vista Serrana		2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar	1 a 2	1 a 2
Alagoa Grande	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	2 a 15	1 a 16
Alagoinha	5 a 15	2 a 15
Alhandra	4 a 16	3 a 17
Aparecida		1 a 2
Araçagi	7 a 14	6 a 15
Arara	4 a 15	3 a 16
Araruna	9 a 13	8 a 13
Areia	2 a 16	1 a 17
Areial	6 a 13	5 a 14
Aroeiras		10 a 11
Bananeiras	4 a 14	3 a 15
Belém	5 a 14	4 a 15
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2
Bernardino Batista		1 a 2
Boa Ventura	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus	1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso		1 a 2
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 2
Borborema	3 a 15	2 a 16
Brejo do Cruz	1 a 2	1 a 2
Brejo dos Santos		1 a 2
Caaporã	3 a 16	2 a 17
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 2
Cacimba de Dentro	9 a 11	9 a 12
Caicara	8 a 13	6 a 14
Cajazeiras	1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 2
Caldas Brandão	6 a 14	5 a 15
Campina Grande	9 a 12	8 a 13
Campo de Santana	8 a 13	7 a 14
Capim	6 a 14	4 a 15

Carrapateira	1 a 2	1 a 2
Casserengue	6 a 13	5 a 14
Catingueira		1 a 2
Catolé do Rocha		1 a 2
Conceição		1 a 2
Condado		1 a 2
Coremas		1 a 2
Cruz do Espírito Santo	3 a 15	2 a 16
Cuité de Mamanguape	6 a 14	5 a 15
Cuitegi	4 a 15	3 a 16
Curral de Cima	6 a 13	5 a 14
Curral Velho		1 a 2
Damião		10 a 11
Diamante		1 a 2
Dona Inês	7 a 13	6 a 14
Duas Estradas	6 a 14	5 a 15
Emas		1 a 2
Esperança	6 a 14	5 a 15
Fagundes	10 a 11	9 a 12
Gado Bravo		10 a 11
Guarabira	6 a 14	5 a 15
Gurinhém	6 a 14	6 a 15
Ibiara		1 a 2
Igaracy		1 a 2
Ingá	8 a 14	6 a 15
Itabaiana	6 a 14	5 a 15
Itaporanga		1 a 2
Itapororoca	7 a 14	6 a 15
Itatuba	9 a 13	8 a 14
Jacarai	5 a 14	4 a 15
Jericó		1 a 2
Juarez Távora	6 a 14	5 a 15
Juripiranga	6 a 14	5 a 15
Juru		1 a 2
Lagoa		1 a 2
Lagoa de Dentro	7 a 13	6 a 14
Lagoa Seca	6 a 14	5 a 15
Lastro		1 a 2
Logradouro	8 a 13	7 a 13
Malta		1 a 2
Mamanguape	5 a 14	4 a 15
Manaíra		1 a 2
Mari	6 a 14	5 a 15
Marizópolis	1 a 2	1 a 2
Massaranduba	6 a 14	5 a 15
Matinhas	4 a 15	3 a 16
Mato Grosso		1 a 2
Mogeiro	6 a 14	5 a 15
Montadas	6 a 13	5 a 14
Monte Horebe		1 a 2
Mulungu	6 a 14	5 a 15
Natuba	9 a 11	9 a 12
Nazarezinho	1 a 2	1 a 2
Nova Olinda	1 a 2	1 a 2
Olho d'Água		1 a 2
Patos		1 a 2
Paulista		1 a 2
Pedra Branca	1 a 2	1 a 2
Pedras de Fogo	5 a 15	4 a 16
Pedro Régis	6 a 13	5 a 14
Piancó		1 a 2
Pilar	6 a 14	4 a 15
Pilões	4 a 15	2 a 16
Pilõezinhos	4 a 15	3 a 16
Pirpirituba	5 a 15	4 a 16
Poço Dantas		1 a 2
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2
Princesa Isabel		1 a 2
Puxinanã	9 a 12	8 a 13
Remígio	4 a 15	3 a 16
Riachão	9 a 13	8 a 14
Riachão do Bacamarte	8 a 14	7 a 15
Riachão do Poço	6 a 15	5 a 16
Riacho dos Cavalos		1 a 2
Salgado de São Félix	8 a 13	7 a 15
Santa Cruz		1 a 2
Santa Helena	1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2
Santa Teresinha		1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2
Santana dos Garrotes		1 a 2
Santarém	1 a 2	1 a 3
São Bentinho		1 a 2
São Bento		1 a 2
São Domingos de Pombal		1 a 2
São Francisco	1 a 2	1 a 2
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 2
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 2
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 3
São José do Bonfim	1 a 2	1 a 2
São José do Brejo do Cruz		1 a 2
São José dos Ramos	6 a 14	5 a 15
São Miguel de Taipu	5 a 15	4 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	5 a 15	5 a 16
Sapé	5 a 15	4 a 16
Serra da Raiz	6 a 14	5 a 15
Serra Grande	1 a 2	1 a 2
Serra Redonda	5 a 14	5 a 15
Serraria	3 a 15	2 a 16
Sertãozinho	6 a 14	5 a 15
Sobrado	6 a 15	5 a 16
Solânea	4 a 15	3 a 16

Sousa	1 a 2	1 a 2
Tavares	1 a 2	1 a 3
Triunfo	1 a 2	1 a 2
Uiraúna		1 a 2
Umbuzeiro	10 a 13	8 a 14
Vieirópolis		1 a 2
Vista Serrana		1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar	1 a 2	1 a 2
Alagoa Grande	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	1 a 14	1 a 15
Alagoinha	4 a 14	1 a 14
Alhandra	3 a 15	2 a 16
Aparecida		1 a 2
Araçagi	6 a 13	5 a 14
Arara	3 a 14	2 a 15
Araruna	8 a 12	7 a 12
Areia	1 a 15	1 a 16
Areial	5 a 12	4 a 13
Aroeiras		9 a 10
Bananeiras	3 a 13	2 a 14
Belém	4 a 13	3 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2
Bernardino Batista		1 a 2
Boa Ventura	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus	1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso		1 a 2
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 2
Borborema	2 a 14	1 a 15
Brejo do Cruz	1 a 2	1 a 2
Brejo dos Santos		1 a 2
Caaporã	2 a 15	1 a 16
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 2
Cacimba de Dentro	8 a 10	8 a 11
Caicara	7 a 12	5 a 13
Cajazeiras	1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 2
Caldas Brandão	5 a 13	4 a 14
Campina Grande	8 a 11	7 a 12
Campo de Santana	7 a 12	6 a 13
Capim	5 a 13	3 a 14
Carrapateira	1 a 2	1 a 2
Casserengue	5 a 12	4 a 13
Catingueira		1 a 2
Catolé do Rocha		1 a 2
Conceição		1 a 2
Condado		1 a 2
Coremas		1 a 2
Cruz do Espírito Santo	2 a 14	1 a 15
Cuité de Mamanguape	5 a 13	4 a 14
Cuitegi	3 a 14	2 a 15
Curral de Cima	5 a 12	4 a 13
Curral Velho		1 a 2
Damião		9 a 10
Diamante		1 a 2
Dona Inês	6 a 12	5 a 13
Duas Estradas	5 a 13	4 a 14
Emas		1 a 2
Esperança	5 a 13	4 a 14
Fagundes	9 a 10	8 a 11
Gado Bravo		9 a 10
Guarabira	5 a 13	4 a 14
Gurinhém	5 a 13	5 a 14
Ibiara		1 a 2
Igaracy		1 a 2
Ingá	7 a 13	5 a 14
Itabaiana	5 a 13	4 a 14
Itaporanga		1 a 2
Itapororoca	6 a 13	5 a 14
Itatuba	8 a 12	7 a 13
Jacarai	4 a 13	3 a 14
Jericó		1 a 2
Juarez Távora	5 a 13	4 a 14
Juripiranga	5 a 13	4 a 14
Juru		1 a 2
Lagoa		1 a 2
Lagoa de Dentro	6 a 12	5 a 13
Lagoa Seca	5 a 13	4 a 14
Lastro		1 a 2
Logradouro	7 a 12	6 a 12
Malta		1 a 2
Mamanguape	4 a 13	3 a 14
Manaíra		1 a 2
Mari	5 a 13	4 a 14
Marizópolis	1 a 2	1 a 2
Massaranduba	5 a 13	4 a 14
Matinhas	3 a 14	2 a 15
Mato Grosso		1 a 2
Mogeiro	5 a 13	4 a 14
Montadas	5 a 12	4 a 13
Monte Horebe		1 a 2
Mulungu	5 a 13	4 a 14
Natuba	8 a 10	8 a 11
Nazarezinho	1 a 2	1 a 2
Nova Olinda	1 a 2	1 a 2
Olho d'Água		1 a 2
Patos		1 a 2
Paulista		1 a 2
Pedra Branca	1 a 2	1 a 2
Pedras de Fogo	4 a 14	3 a 15
Pedro Régis	5 a 12	4 a 13
Piancó		1 a 2
Pilar	5 a 14	3 a 14
Pilões	3 a 14	1 a 15



Pilõesinhos	3 a 14	2 a 15
Piripirituba	4 a 14	3 a 15
Poço Dantas		1 a 2
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2
Princesa Isabel		1 a 2
Puxinanã	8 a 11	7 a 12
Remígio	3 a 14	2 a 15
Riachão	8 a 12	7 a 13
Riachão do Bacamarte	7 a 13	6 a 14
Riachão do Poço	5 a 14	4 a 14
Riacho dos Cavalos		1 a 2
Salgado de São Félix	7 a 12	6 a 14
Santa Cruz		1 a 2
Santa Helena	1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2
Santa Teresinha		1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2
Santana dos Garrotes		1 a 2
Santarém	1 a 2	1 a 2
São Bentinho		1 a 2
São Bento		1 a 2
São Domingos de Pom-bal		1 a 2
São Francisco	1 a 2	1 a 2
São João do Rio do Pei-xe	1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapa-da		1 a 2
São José de Caiana	1 a 2	1 a 2
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 2
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 2
São José de Princesa		1 a 2
São José do Bonfim	1 a 2	1 a 2
São José do Brejo do Cruz		1 a 2
São José dos Ramos	5 a 13	4 a 14
São Miguel de Taipu	4 a 14	3 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	4 a 14	4 a 15
Sapé	4 a 14	3 a 15
Serra da Raiz	5 a 13	4 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 2
Serra Redonda	4 a 13	4 a 14
Serraria	2 a 14	1 a 15
Sertãozinho	5 a 13	4 a 14
Sobrado	5 a 14	4 a 15
Solânea	3 a 14	2 a 15
Sousa	1 a 2	1 a 2
Tavares	1 a 2	1 a 2
Triunfo	1 a 2	1 a 2
Uiraúna		1 a 2
Umbuzeiro	9 a 12	7 a 13
Vieirópolis		1 a 2
Vista Serrana		1 a 2

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado de Pernambuco deverá produzir 133,8 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas e 7 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A91, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64H, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500. MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ORION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890. SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324, Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Agrestina	7 a 12	7 a 13
Águas Belas		10 a 13
Alagoinha	10 a 11	9 a 13
Altinho	9 a 13	8 a 13
Angelim	7 a 12	7 a 13
Araripina	1 a 2	36 a 6
Arcoverde	9 a 10	8 a 13
Barra de Guabiraba	7 a 12	7 a 13
Belo Jardim		10 a 13
Betânia		3 a 4
Bezerros	10 a 13	9 a 13
Bodocó	1 a 3	1 a 4
Bom Conselho	10 a 12	9 a 13
Bom Jardim	8 a 12	7 a 13
Bonito	7 a 12	7 a 12
Brejão	5 a 12	5 a 12
Brejinho		3 a 4
Brejo da Madre de Deus		6 a 7
Buique	8 a 9	7 a 9
Cachoeirinha	10 a 12	9 a 12
Caetés	9 a 13	9 a 13
Calçado	7 a 12	7 a 12
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 12	6 a 12
Canhotinho	6 a 12	6 a 12
Capoeiras	9 a 12	9 a 13
Carnaíba		1 a 3
Caruaru		10 a 13
Casinhas	8 a 12	8 a 12
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 3	35 a 3
Correntes	8 a 12	8 a 12
Cumaru	9 a 12	8 a 13

Cupira	8 a 12	7 a 12
Custódia		3 a 5
Exu	1 a 3	1 a 3
Feira Nova	9 a 12	9 a 12
Flores	2 a 3	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 12	9 a 13
Garanhuns	6 a 12	6 a 13
Granito	1 a 2	1 a 3
Gravatá	8 a 12	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 13
Ibirajuba	9 a 12	9 a 13
Iguaraci	3 a 4	3 a 5
Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Ipubi	1 a 2	36 a 2
Itaíba	11 a 12	11 a 12
Itapetim	2 a 3	2 a 4
João Alfredo	7 a 12	7 a 12
Jucati	7 a 12	7 a 12
Jupi	7 a 12	7 a 12
Jurema	8 a 12	6 a 12
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 12	6 a 13
Lajedo	9 a 12	9 a 13
Limoeiro	9 a 12	7 a 13
Machados	6 a 12	6 a 13
Mirandiba		2 a 4
Moreilândia	1 a 2	1 a 3
Orobó	6 a 12	6 a 12
Ouricuri		2 a 5
Palmeirina	6 a 12	6 a 13
Panelas	9 a 12	9 a 12
Paranatama	8 a 12	7 a 13
Parnamirim		2 a 4
Passira	9 a 12	8 a 13
Pedra		8 a 13
Pesqueira	10 a 11	9 a 13
Poção	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 3
Riacho das Almas		10 a 13
Sairé	10 a 12	9 a 13
Salgadinho	9 a 12	8 a 13
Salgueiro		2 a 5
Saloá	9 a 12	7 a 13
Sanharó		9 a 12
Santa Cruz da Baixa Verde		2 a 3
Santa Maria do Cambucá	9 a 12	8 a 12
Santa Terezinha		3 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 13
São Caitano		10 a 12
São João	6 a 12	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 12	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 3
São José do Egito	3 a 4	2 a 5
São Vicente Ferrer	6 a 12	6 a 13
Serra Talhada	2 a 3	2 a 5
Serrita	2 a 3	2 a 5
Sertânia		3 a 5
Solidão	1 a 2	1 a 3
Surubim	9 a 12	9 a 12
Tabira	2 a 3	2 a 4
Tacaimbó		11 a 13
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 13
Terezinha	6 a 12	6 a 13
Terra Nova		2 a 3
Toritama		10 a 13
Trindade	1 a 2	1 a 3
Triunfo	3 a 5	3 a 5
Tupanatinga		11 a 13
Tuparetama	2 a 4	2 a 5
Venturosa		11 a 13
Verdejante		2 a 4
Vertente do Lério	8 a 12	8 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Agrestina	7 a 12	7 a 13
Águas Belas		10 a 12
Altinho	11 a 12	9 a 13
Angelim	7 a 12	7 a 13
Araripina	1 a 2	1 a 3
Barra de Guabiraba	7 a 12	7 a 13
Bezerros	10 a 12	9 a 13
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 12	10 a 13
Bom Jardim	8 a 12	7 a 13
Bonito	7 a 12	7 a 12
Brejão	5 a 12	5 a 12
Brejinho		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 13
Calçado	7 a 12	7 a 12
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 12	6 a 12
Canhotinho	6 a 12	6 a 12
Capoeiras	10 a 12	9 a 13
Carnaíba		1 a 3
Caruaru		10 a 13
Casinhas	8 a 12	8 a 12
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 3
Correntes	8 a 12	8 a 12
Cumaru	9 a 12	8 a 13
Cupira	8 a 12	7 a 12
Exu	1 a 2	1 a 3
Feira Nova	9 a 12	9 a 12

Frei Miguelinho	9 a 12	9 a 13
Garanhuns	6 a 12	6 a 13
Granito	1 a 2	1 a 3
Gravatá	8 a 12	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibirajuba	9 a 12	9 a 13
Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Ipubi	1 a 2	1 a 3
Itaíba	11 a 12	11 a 12
João Alfredo	7 a 12	7 a 12
Jucati	7 a 12	7 a 12
Jupi	9 a 12	7 a 12
Jurema	8 a 12	6 a 12
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 12	6 a 13
Lajedo	9 a 12	9 a 13
Limoeiro	9 a 12	7 a 13
Machados	6 a 12	6 a 13
Moreilândia	1 a 2	1 a 3
Orobó	6 a 12	6 a 12
Palmeirina	6 a 12	6 a 13
Panelas	9 a 12	9 a 12
Paranatama	8 a 12	7 a 13
Passira	9 a 12	8 a 13
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 3
Riacho das Almas		10 a 13
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 12	8 a 13
Saloá	9 a 12	7 a 13
Santa Maria do Cambucá	9 a 12	8 a 12
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 13
São João	6 a 12	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 12	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 3
São Vicente Ferrer	6 a 12	6 a 13
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 12	9 a 12
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 13
Terezinha	6 a 12	6 a 13
Toritama		10 a 13
Vertente do Lério	8 a 12	8 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Agrestina	7 a 12	7 a 13
Águas Belas		10 a 12
Altinho	11 a 12	9 a 12
Angelim	7 a 12	7 a 13
Araripina	1 a 2	1 a 3
Barra de Guabiraba	7 a 12	7 a 13
Bezerros	10 a 12	9 a 13
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 12	10 a 13
Bom Jardim	8 a 12	7 a 13
Bonito	7 a 12	7 a 12
Brejão	5 a 12	5 a 15
Brejinho		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 13
Calçado	7 a 12	7 a 12
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 12	6 a 12
Canhotinho	6 a 12	6 a 12
Capoeiras	10 a 12	9 a 13
Carnaíba		1 a 3
Caruaru		10 a 13
Casinhas	8 a 12	8 a 12
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	8 a 12	8 a 12
Cumaru	8 a 12	8 a 13
Cupira	8 a 12	7 a 12
Exu	1 a 2	1 a 3
Feira Nova	9 a 12	9 a 12
Frei Miguelinho	9 a 12	9 a 13
Garanhuns	6 a 12	6 a 13
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 12	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 13
Ibirajuba	9 a 12	9 a 13
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipubi	1 a 2	1 a 3
Itaíba	11 a 12	11 a 12
João Alfredo	7 a 12	7 a 12
Jucati	7 a 12	7 a 12
Jupi	9 a 12	7 a 12
Jurema	8 a 12	6 a 12
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 12	6 a 13
Lajedo	9 a 12	9 a 13
Limoeiro	9 a 12	7 a 13
Machados	6 a 12	6 a 13
Moreilândia	1 a 2	1 a 3
Orobó	6 a 12	6 a 12
Palmeirina	6 a 12	6 a 13
Panelas	9 a 12	9 a 12
Paranatama	8 a 12	7 a 13
Passira	9 a 12	8 a 13
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 3
Riacho das Almas		10 a 13
Sairé	10 a 12	9 a 12

Salgadinho	9 a 12	8 a 13
Saloá	9 a 12	7 a 13
Santa Maria do Cambucá	9 a 12	8 a 12
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 13
São João	6 a 12	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 12	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 12	6 a 13
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 12	9 a 12
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 13
Terezinha	6 a 12	6 a 13
Toritama		10 a 13
Vertente do Lério	8 a 12	8 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 13

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado do Rio Grande do Norte deverá produzir 6,2 mil toneladas de milho (*Zea mays* L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 20A78HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, CD384, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F80, 30F80Y, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K73, 30R50, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caa-tingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890. SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 5	2 a 7
Água Nova	2 a 6	2 a 8
Alexandria	3 a 5	2 a 8
Almino Afonso	3 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues	3 a 5	2 a 7
Antônio Martins	2 a 3	2 a 7
Apodi	3 a 4	3 a 7
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 14
Baraúna	3 a 4	3 a 8
Bom Jesus	10 a 12	9 a 13
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraúbas	3 a 4	3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 6	1 a 8
Doutor Severiano	1 a 6	1 a 8
Encanto	1 a 6	1 a 8
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra	3 a 4	3 a 7
Francisco Dantas	2 a 4	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 7
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ilmo Marinho	4 a 12	4 a 13
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 7
Itaú	3 a 4	3 a 8
Janduí	3 a 4	2 a 8
Januário Cicco	10 a 12	9 a 13
João Câmara	4 a 5	4 a 9
João Dias	3 a 4	2 a 8
José da Penha	2 a 5	2 a 8
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		9 a 12
Lagoa de Pedras		9 a 12
Lagoa Nova	3 a 4	2 a 7
Lagoa Salgada		9 a 12
Lucrecia	2 a 5	2 a 8
Luís Gomes	2 a 6	1 a 8
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 8
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 8
Martins	2 a 6	1 a 8
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 8
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró	3 a 4	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 8
Paraná	3 a 5	2 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	10 a 12	9 a 13
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões	2 a 3	2 a 8
Portalegre	2 a 5	2 a 8
Presidente Juscelino	10 a 11	9 a 12
Pureza		5 a 10
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 7
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 7
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes	3 a 4	3 a 8
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São José do Campestre		9 a 12
São Miguel	2 a 6	2 a 8
São Miguel do Gostoso	4 a 5	4 a 11
Senador Elói de Souza	10 a 11	9 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 14
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo	3 a 4	3 a 6
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 8
Tenente Ananias	2 a 6	2 a 8
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14

Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 7
Umarizal	3 a 5	2 a 7
Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha-Ver	2 a 6	2 a 8
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 8
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 5
Água Nova	2 a 6	2 a 8
Alexandria	3 a 5	2 a 8
Almino Afonso	3 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues	3 a 5	2 a 7
Antônio Martins		2 a 7
Apodi		3 a 7
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 14
Baraúna		3 a 8
Bom Jesus		9 a 13
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraubas		3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 6	1 a 8
Doutor Severiano	1 a 6	1 a 8
Encanto	1 a 6	1 a 8
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 4	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 7
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ilmo Marinho	4 a 12	4 a 13
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 7
Itaú		3 a 8
Janduí		2 a 8
Januário Cicco	10 a 12	9 a 13
João Câmara		4 a 9
João Dias	3 a 4	2 a 8
José da Penha	2 a 5	2 a 8
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		9 a 12
Lagoa de Pedras		9 a 12
Lagoa Nova	3 a 4	2 a 7
Lagoa Salgada		9 a 12
Lucrecia	2 a 5	2 a 8
Luís Gomes	2 a 6	1 a 8
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 8
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 8
Martins	2 a 6	1 a 8
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 8
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró	3 a 4	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 8
Paraná	3 a 5	2 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	10 a 12	9 a 13
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões		2 a 8
Portalegre	2 a 5	2 a 8
Presidente Juscelino	10 a 11	9 a 12
Pureza		5 a 10
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 7
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 7
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes		3 a 8
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São José do Campestre		9 a 12
São Miguel	2 a 6	2 a 8
São Miguel do Gostoso	4 a 5	4 a 11
Senador Elói de Souza	10 a 11	9 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 14
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo		3 a 6
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 8
Tenente Ananias	2 a 6	2 a 8
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14
Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 7
Umarizal	3 a 5	2 a 7

Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha-Ver	2 a 6	2 a 8
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 8
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açu		3 a 7
Água Nova	2 a 6	2 a 8
Alexandria	3 a 5	2 a 8
Almino Afonso	3 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues		2 a 7
Antônio Martins		2 a 7
Apodi		3 a 7
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 14
Baraúna		3 a 8
Bom Jesus	10 a 12	9 a 13
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraúbas		3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 6	1 a 8
Doutor Severiano	1 a 6	1 a 8
Encanto	1 a 6	1 a 8
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 4	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 7
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ielmo Marinho	4 a 12	4 a 13
Ipanguaçu		2 a 7
Itaú		3 a 8
Janduí		2 a 8
Januário Cicco	10 a 12	9 a 13
João Câmara		4 a 9
João Dias	3 a 4	2 a 8
José da Penha	2 a 5	2 a 8
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		9 a 12
Lagoa de Pedras		9 a 12
Lagoa Nova	3 a 4	2 a 7
Lagoa Salgada		9 a 12
Lucrécia	2 a 5	2 a 8
Luis Gomes	2 a 6	1 a 8
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 8
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 8
Martins	2 a 6	1 a 8
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 8
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 8
Paraná	3 a 5	2 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	10 a 12	9 a 13
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões		2 a 8
Portalegre	2 a 5	2 a 8
Presidente Juscelino	10 a 11	9 a 12
Pureza		5 a 10
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 7
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 7
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes		3 a 8
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São José do Campestre		9 a 12
São Miguel	2 a 6	2 a 8
São Miguel do Gostoso	4 a 5	4 a 11
Senador Elói de Souza	10 a 11	9 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 14
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo		3 a 6
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 8
Tenente Ananias	2 a 6	2 a 8
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14
Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 7
Umarizal	3 a 4	2 a 7
Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha-Ver	2 a 6	2 a 8
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 8
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

PORTARIA Nº 357, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário

Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de novembro de 2012, o Estado de Sergipe deverá produzir 866,9 mil toneladas de milho (Zea mays L.) na safra 2012/2013.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de dados diários registrados nos 61 postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais nas 3 estações climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), na fase de floração/enchimento de grãos, por data de semeadura e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3340, P3340H, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caa-tingueiro e BRS Gorutuba.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3003, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A e RG 03.



NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890. SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO. SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, MX 205, MX 300 e SM 505.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10. GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 16
Aracaju	10 a 17	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Arela Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 15	11 a 17
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 17
Indiraoba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 16
Japaratinga	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17

São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	11 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16

PORTARIA Nº 358, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (Triticum aestivum L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Distrito Federal, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com baixo risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de trigo irrigado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 E CD 154.

EMBRAPA: BR 33 - Guará, BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
11 a 15	11 a 15	11 a 15

PORTARIA Nº 359, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Goiás, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 E CD 154.

EMBRAPA: BR 33 - Guará, BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

OR/BIOTRIGO: ONIX e SUPERA.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhangüera, Anicuns, Araguapaz, Aurilândia, Avelinópolis, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Catalão, Cavalcante, Ceres, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaliba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Davinópolis, Diorama, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaguaru, Itapaci, Itapiranga, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Mimoso de Goiás, Mineiros, Moiporá, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Novo Brasil, Novo Gama, Orizona, Ovidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paraúna, Perolândia, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás,

Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canelo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Minas Gerais, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 E CD 154.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

IAC: IAC 24 TUCURUI.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BR 26 SÃO GOTARDO, BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Araçuaí, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arcos, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Cipotânea, Clarraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Dorõesópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugénópolis, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarda-Mor, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Iapu, Ibiá, Ibiatã, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilícinea, Imbé de Minas, Indaibira, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhomi, Itabom, Itapagipe, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguaruçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jequiri, Jequitibá, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteira, Nova Serra, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patís, Patos de Minas, Patrocínio, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pecanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Prata, Pratapolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Riópolis, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa



Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sardoá, Sarzedo, Sempeixe, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Simonésia, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapirai, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubai, Uba-poranga, Uberaba, Uberlândia, Umburitiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia e Visconde do Rio Branco.

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Risco de geada inferior a 20% no período de 5 dias antes do florescimento e nos 25 dias posteriores a esta fase;
- b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;
- c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;
- d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 108.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batayporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Igatuemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14

Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batayporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Igatuemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batayporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13

Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rochedo	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perflhecimento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de fevereiro a 30 de abril

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

GRUPO III

Região 4

EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Barra do Garças, Campinápolis, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, Tesouro e Torixoréu.

PORTARIA Nº 363, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de São Paulo, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 2:

Grupo I (n > 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n > 141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas

na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 2

IAC: IAC 24 Tucuruí, IAC 375 Parintins, IAC 380 Saira e IAC 381 Kuara.

Região 3

COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 116.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

GRUPO II

Região 2

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadadon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

IAPAR: IPR Catuara TM

Região 3

COODETEC: CD 104, CD 111, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 208 e BRS 210.

IAC: IAC 375 Parintins.

Região 4

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 210.

IAC: IAC 24 Tucuruí e IAC 375 Parintins.

GRUPO III

Região 3

IAC: IAC 370 Armadadon e IAC 373 Guaicuru.

Região 4

COODETEC: CD 104.

IAC: IAC 370 Armadadon e IAC 373 Guaicuru.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Altinópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alto Alegre	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Álvaro de Carvalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Ávinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Análândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariçama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aramina	8 a 11	8 a 11	8 a 11



Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapei	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Iris	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Arealva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Avanhandava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Balbinos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bálsamo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barbosa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bariri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barra Bonita	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barretos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barrinha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bastos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Batatais	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bauru	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bebedouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Birigui	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Boa Esperança do Sul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bocaina	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Boracéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borborema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brodowski	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Caiabu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cajuru	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cândido Rodrigues	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cássia dos Coqueiros	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Catanduva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Catiguá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cedral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquilha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Colina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Corumbatai	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cristais Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cruzália	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Dois Córregos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dourado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Embaúba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	8 a 11	8 a 11	8 a 11

Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Franca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Francisco Morato	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gabriel Monteiro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gália	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Garça	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Gavião Peixoto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Getulina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Glicério	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaicara	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaimbê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaira	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guapiaçu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guará	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaratã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guataparã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Herculândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iacri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iepê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igarapu do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Igarapava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Inúbia Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iracemópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaberá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaju	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itapetininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapuí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapua	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaborandi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaboticabal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jacaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jeriquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
João Ramalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
José Bonifácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Júlio Mesquita	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 8	5 a 8	5 a 8
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Luiziânia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Macatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Macaubal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Maracá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Marapoama	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Marília	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Martinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Matão	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Mendonça	8 a 11	8 a 11	8 a 11

Miguelópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mineiros do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mirassol	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mococa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Aprazível	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Azul Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nantes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Narandiba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Neves Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nipoã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Aliança	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Europa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Novo Horizonte	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nuporanga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ocaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olimpia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Oriente	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Orlândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Oscar Bressane	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Osvaldo Cruz	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Palmital	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paraguaçu Paulista	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Paraíso	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Penápolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajú	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirangi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirassununga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piratinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pitangueiras	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Planalto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pompéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pongai	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pontal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pradópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Presidente Bernardes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Presidente Prudente	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Promissão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Queiroz	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Reginópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Restinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Corrente	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rifaina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rincão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14



Sabino	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sagres	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales Oliveira	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Salinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Adélia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Esperança	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rosa de Viterbo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Anastácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santo Antônio da Alegria	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José da Bela Vista	5 a 11	5 a 11	5 a 11
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarapuá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sertãozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Severínia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tabatinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taciba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taiúva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tambaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tanabi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquaritinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquarituba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tarabai	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tarumã	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tatuí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Terra Roxa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubarana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
União Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Uru	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Urupês	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Vista Alegre do Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Votorantim	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Altinópolis	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Analândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariquama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aramina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Calabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catiguá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquillo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Dois Córregos	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Dourado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Embaúba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Euclides da Cunha Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Franca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Francisco Morato	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gabriel Monteiro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gália	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Garça	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Gavião Peixoto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Getulina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Glicério	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaiçara	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaimbê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaiúra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiaçu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guará	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guarantã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guatapará	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iacri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iepê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaracu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Inúbia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itaipava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapetininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jacaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a



Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Luizlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Macaúbal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Maracaí	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Martinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Mendonça	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mirassol	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Moji-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nipoá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nuporanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ocaúçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olímpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paraguaçu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Paraisópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pinhazinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuf	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pongaí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sagres	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Qua-tro	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquarituba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatui	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Votorantim	5 a 14	5 a 14	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aguai	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Altinópolis	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Analândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariçuama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aramina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbinos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Caiabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catiguá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquillo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Dois Córregos	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Dourado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Embaúba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Euclides da Cunha Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Franca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Francisco Morato	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gabriel Monteiro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gália	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Garça	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Gavião Peixoto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Getulina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Glicério	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaicara	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaimbê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaíra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiaçu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guará	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guarantã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guataporã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iacri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ipeê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igarapu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Inúbia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iracemápolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaberá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaju	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itapetininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jacarei	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Jeriquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
João Ramalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
José Bonifácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Júlio Mesquita	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Luiziânia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Macaúbal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Maracá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Martínópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Mendonça	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mirassol	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nipoá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nuporanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ocaúçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olimpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paraguacu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Paraíso	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedemeiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Pedra Bela	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piquete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajú	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13

Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pongai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sagres	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarutaíá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacuá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambauá	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquarituba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivai	5 a 14	5 a 14	5 a 14



Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatuí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Votorantim	5 a 14	5 a 14	5 a 14

PORTARIA Nº 364, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial do trigo (*Triticum aestivum* L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias = n = 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo de trigo de sequeiro por terem apresentado valor de ISNA igual ou maior que 0,55 com, no mínimo, 80% de frequência observada e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
3 a 5	3 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
3 a 4	3 a 4

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;

- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 111.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	3 a 5	3 a 5
Abadiânia	3 a 5	3 a 6
Água Fria de Goiás	3 a 5	3 a 5
Águas Lindas de Goiás	3 a 6	3 a 6
Alexânia	3 a 5	3 a 6
Alto Paraíso de Goiás	3 a 4	3 a 5
Americano do Brasil	3 a 5	3 a 5
Anápolis	3 a 5	3 a 6
Anicuns	3 a 5	3 a 5
Aparecida de Goiânia	3 a 5	3 a 6
Aparecida do Rio Doce	3 a 5	3 a 6
Araçu	3 a 5	3 a 5
Aragoiânia	3 a 5	3 a 5
Arenópolis	3 a 4	3 a 5
Avelinópolis	3 a 5	3 a 5
Barro Alto	3 a 5	3 a 5
Bela Vista de Goiás	3 a 5	3 a 6
Bonfinópolis	3 a 5	3 a 6
Brazabrantes	3 a 5	3 a 6
Cabeceiras	3 a 5	3 a 6
Caiaapônia	3 a 6	3 a 6
Caldas Novas	3 a 4	3 a 5
Caldazinha	3 a 6	3 a 6
Campestre de Goiás	3 a 5	3 a 5
Campinaçu	3 a 4	3 a 4
Campo Alegre de Goiás	3 a 5	3 a 5
Campo Limpo de Goiás	3 a 4	3 a 5
Catalão	3 a 5	3 a 5
Caturai	3 a 4	3 a 5
Cavalcante	3 a 5	3 a 5
Ceres	3 a 5	3 a 6
Cidade Ocidental	3 a 5	3 a 6
Cocalzinho de Goiás	3 a 5	3 a 5
Córrego do Ouro	3 a 5	3 a 6
Corumbá de Goiás	3 a 5	3 a 6
Cristalina	3 a 4	3 a 5
Cristianópolis	3 a 5	3 a 5
Cromínia	3 a 4	3 a 5
Cumari	3 a 5	3 a 6



Damolândia	3 a 4	3 a 4
Davinópolis	3 a 5	3 a 5
Edéia	3 a 5	3 a 5
Estrela do Norte	3 a 5	3 a 6
Formosa,	3 a 5	3 a 6
Gameleira de Goiás	3 a 5	3 a 6
Goianápolis	3 a 5	3 a 6
Goandira	3 a 4	3 a 5
Goianésia	3 a 5	3 a 5
Goîânia	3 a 5	3 a 6
Goianira	3 a 5	3 a 5
Goiatuba	3 a 5	3 a 5
Guapó	3 a 5	3 a 5
Guaraíta	3 a 5	3 a 5
Hidrolândia	3 a 5	3 a 5
Hidrolina	3 a 5	3 a 5
Inhumas	3 a 5	3 a 5
Ipameri	3 a 5	3 a 5
Itaberaí	3 a 5	3 a 5
Itaguari	3 a 5	3 a 5
Itaguaru	3 a 5	3 a 5
Itaçu	3 a 5	3 a 5
Jaraguá	3 a 6	3 a 6
Jataí	3 a 5	3 a 6
Jesúpolis,	3 a 5	3 a 5
Joviânia	3 a 5	3 a 5
Leopoldo de Bulhões	3 a 5	3 a 6
Luziânia	3 a 5	3 a 6
Mimoso de Goiás	3 a 5	3 a 5
Mineiros	3 a 6	3 a 6
Montividiu	3 a 6	3 a 6
Montividiu do Norte,	3 a 5	3 a 5
Morrinhos	3 a 5	3 a 5
Morro Agudo de Goiás	3 a 5	3 a 5
Nazário	3 a 5	3 a 5
Nerópolis	3 a 5	3 a 6
Niquelândia	3 a 5	3 a 5
Nova Veneza	3 a 5	3 a 6
Novo Gama	3 a 5	3 a 6
Orizona	3 a 5	3 a 5
Ouro Verde de Goiás	3 a 5	3 a 5
Ouvidor,	3 a 4	3 a 5
Padre Bernardo	3 a 5	3 a 6
Palmeiras de Goiás	3 a 5	3 a 5
Palmelo	3 a 4	3 a 5
Panamá	3 a 5	3 a 5
Perolândia	3 a 5	3 a 5
Petrolina de Goiás	3 a 5	3 a 5
Pilar de Goiás	3 a 5	3 a 5
Piracanjuba,	3 a 5	3 a 5
Pirenópolis	3 a 5	3 a 6
Pires do Rio	3 a 5	3 a 5
Planaltina	3 a 5	3 a 6
Pontalina	3 a 5	3 a 5
Rianápolis	3 a 5	3 a 5
Rio Quente	3 a 4	3 a 5
Rio Verde	3 a 6	3 a 6
Rubiataba	3 a 5	3 a 5
Santa Bárbara de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Cruz de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Rosa de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Tereza de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santo Antônio de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santo Antônio do Descoberto	3 a 5	3 a 6
São Francisco de Goiás	3 a 5	3 a 5
São João d'Aliança	3 a 5	3 a 6
São Miguel do Passa Quatro	3 a 6	3 a 6
Senador Canedo	3 a 5	3 a 6
Silvânia	3 a 5	3 a 5
Taquaral de Goiás	3 a 5	3 a 5
Terezópolis de Goiás	3 a 5	3 a 5
Trindade	3 a 5	3 a 5
Turvelândia	3 a 5	3 a 5
Uruaçu	3 a 4	3 a 5
Urutaí	3 a 5	3 a 5
Valparaíso de Goiás	3 a 5	3 a 5
Varjão	3 a 5	3 a 6
Vianópolis	3 a 5	3 a 6
Vila Boa	3 a 5	3 a 6
Vila Propício	3 a 5	3 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	3 a 4	3 a 4
Abadiânia	3 a 4	3 a 4
Água Fria de Goiás	3 a 4	3 a 4
Águas Lindas de Goiás	3 a 4	3 a 4
Alexânia	3 a 4	3 a 4
Alto Paraíso de Goiás	3 a 4	3 a 4
Americano do Brasil	3 a 4	3 a 4
Anápolis	3 a 4	3 a 4
Anicuns	3 a 4	3 a 4
Aparecida de Goiânia	3 a 4	3 a 4
Aparecida do Rio Doce	3 a 4	3 a 4
Araçu	3 a 4	3 a 4
Aragoiânia	3 a 4	3 a 4
Arenópolis	3 a 4	3 a 4
Avelinópolis	3 a 4	3 a 4
Barro Alto,	3 a 4	3 a 4
Bela Vista de Goiás	3 a 4	3 a 4
Bonfinópolis	3 a 4	3 a 4
Brazabrantes	3 a 4	3 a 4
Cabeceiras	3 a 4	3 a 4
Caiaopônia	3 a 4	3 a 4
Caldas N ovas	3 a 4	3 a 4

Caldazinha	3 a 4	3 a 4
Campestre de Goiás	3 a 4	3 a 4
Campo Alegre de Goiás	3 a 4	3 a 4
Campo Limpo de Goiás	3 a 4	3 a 4
Catalão	3 a 4	3 a 4
Caturai	3 a 4	3 a 4
Cavalcante	3 a 4	3 a 4
Ceres	3 a 4	3 a 4
Cidade Ocidental	3 a 4	3 a 4
Cocalzinho de Goiás	3 a 4	3 a 4
Córrego do Ouro		3 a 4
Corumbá de Goiás	3 a 4	3 a 4
Cristalina	3 a 4	3 a 4
Cristianópolis	3 a 4	3 a 4
Cromínia	3 a 4	3 a 4
Cumari		3 a 4
Damolândia	3 a 4	3 a 4
Davinópolis		3 a 4
Edéia	3 a 4	3 a 4
Estrela do Norte	3 a 4	3 a 4
Formosa,	3 a 4	3 a 4
Gameleira de Goiás	3 a 4	3 a 4
Goianápolis	3 a 4	3 a 4
Goandira		3 a 4
Goianésia	3 a 4	3 a 4
Goîânia	3 a 4	3 a 4
Goianira	3 a 4	3 a 4
Goiatuba	3 a 4	3 a 4
Guapó		3 a 4
Guaraíta	3 a 4	3 a 4
Hidrolândia	3 a 4	3 a 4
Hidrolina	3 a 4	3 a 4
Inhumas	3 a 4	3 a 4
Ipameri	3 a 4	3 a 4
Itaberaí	3 a 4	3 a 4
Itaguari	3 a 4	3 a 4
Itaguaru	3 a 4	3 a 4
Itaçu	3 a 4	3 a 4
Jaraguá	3 a 4	3 a 5
Jataí	3 a 4	3 a 4
Jesúpolis,	3 a 4	3 a 4
Joviânia	3 a 4	3 a 4
Leopoldo de Bulhões	3 a 4	3 a 4
Luziânia	3 a 4	3 a 4
Mimoso de Goiás	3 a 4	3 a 5
Mineiros	3 a 4	3 a 4
Montividiu		3 a 4
Morrinhos,	3 a 4	3 a 4
Morro Agudo de Goiás	3 a 4	3 a 4
Nazário	3 a 4	3 a 4
Nerópolis		3 a 4
Niquelândia	3 a 4	3 a 4
Nova Veneza	3 a 4	3 a 4
Novo Gama	3 a 4	3 a 4
Orizona	3 a 4	3 a 4
Ouro Verde de Goiás		3 a 4
Ouvidor,	3 a 4	3 a 4
Padre Bernardo	3 a 4	3 a 4
Palmeiras de Goiás	3 a 4	3 a 4
Palmelo	3 a 4	3 a 4
Panamá	3 a 4	3 a 5
Paranaiguara	3 a 4	3 a 4
Perolândia	3 a 4	3 a 4
Petrolina de Goiás		3 a 4
Pilar de Goiás	3 a 4	3 a 4
Piracanjuba,	3 a 4	3 a 4
Pirenópolis	3 a 4	3 a 4
Pires do Rio	3 a 4	3 a 4
Planaltina	3 a 4	3 a 4
Pontalina	3 a 4	3 a 4
Rianápolis	3 a 4	3 a 5
Rio Quente	3 a 4	3 a 4
Rio Verde	3 a 4	3 a 4
Rubiataba	3 a 4	3 a 4
Santa Bárbara de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Cruz de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Rosa de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Tereza de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santo Antônio de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santo Antônio do Descoberto	3 a 4	3 a 4
São Francisco de Goiás	3 a 4	3 a 4
São João d'Aliança	3 a 4	3 a 4
São Miguel do Passa Quatro	3 a 4	3 a 4
Senador Canedo	3 a 4	3 a 4
Silvânia	3 a 4	3 a 4
Taquaral de Goiás	3 a 4	3 a 4
Terezópolis de Goiás	3 a 4	3 a 4
Trindade	3 a 4	3 a 4
Turvelândia	3 a 4	3 a 4
Uruaçu	3 a 4	3 a 4
Urutaí	3 a 4	3 a 4
Valparaíso de Goiás	3 a 4	3 a 4
Varjão	3 a 4	3 a 4
Vianópolis	3 a 4	3 a 4
Vila Boa	3 a 4	3 a 4
Vila Propício	3 a 4	1

PORTARIA Nº 366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo (*Triticum aestivum* L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	29	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
Região 4
COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.
GRUPO II
Região 4
COODETEC: CD 111.
EMBRAPA: BR 18 - Terena.
IAC: IAC 350 Goiapá.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	4 a 5	4 a 5
Abre Campo		4 a 5
Aguanil	4 a 5	4 a 5
Aiuruoca	4 a 5	4 a 6
Alagoa	4 a 5	4 a 6
Albertina	4 a 6	4 a 6
Alfenas	4 a 5	4 a 6
Alfredo Vasconcelos	4 a 5	4 a 6
Alpinópolis	4 a 5	4 a 6
Alterosa	4 a 5	4 a 6
Alto Caparaó	4 a 5	4 a 6
Alto Jequitibá	4 a 5	4 a 6
Alto Rio Doce	4 a 5	4 a 6
Alvinópolis	4 a 5	4 a 5
Alvorada de Minas	4 a 5	4 a 5
Andradas	4 a 6	4 a 6
Andrelândia	4 a 5	4 a 5
Antônio Carlos	4 a 5	4 a 6
Antônio Dias		4 a 5
Araguari	4 a 5	4 a 5
Arantina	4 a 6	4 a 6
Araponga	4 a 5	4 a 6
Arapuá	4 a 5	4 a 5
Araxá	4 a 5	4 a 5
Arceburgo	4 a 5	4 a 6
Arcoz		4 a 5
Areado	4 a 5	4 a 6
Baependi	4 a 5	4 a 6
Bambuí	4 a 5	4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 6	4 a 6
Barão de Cocais		4 a 5
Barbacena	4 a 5	4 a 6
Barroso	4 a 5	4 a 5
Bela Vista de Minas		4 a 5
Belo Horizonte	4 a 5	4 a 5
Belo Vale	4 a 5	4 a 5
Betim		4 a 5
Bias Fortes	4 a 6	4 a 6
Boa Esperança	4 a 5	4 a 5
Bocaina de Minas	4 a 6	4 a 6
Bom Jardim de Minas	4 a 6	4 a 6
Bom Jesus da Penha	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus do Amparo		4 a 5
Bom Repouso	4 a 6	4 a 6
Bom Sucesso	4 a 5	4 a 5
Bonfim	4 a 5	4 a 5
Borda da Mata	4 a 6	4 a 6
Botelhos	4 a 6	4 a 6
Brasópolis	4 a 6	4 a 6
Brumadinho	4 a 5	4 a 5
Bueno Brandão	4 a 6	4 a 6
Cabeceira Grande	4 a 5	4 a 5
Cabo Verde	4 a 6	4 a 6
Cachoeira de Minas	4 a 5	4 a 6
Caeté		4 a 5
Caiana	4 a 6	4 a 6
Cajuri	4 a 5	4 a 5
Caldas	4 a 6	4 a 6
Camacho	4 a 5	4 a 5
Camanducaia	4 a 6	4 a 6
Cambuí	4 a 6	4 a 6
Cambuquira	4 a 5	4 a 5
Campanha	4 a 5	4 a 6
Campestre	4 a 6	4 a 6
Campo Belo	4 a 5	4 a 5
Campo do Meio	4 a 5	4 a 5
Campos Altos	4 a 5	4 a 5
Campos Gerais	4 a 5	4 a 5
Cana Verde	4 a 5	4 a 5
Canaã	4 a 5	4 a 5
Candeias	4 a 5	4 a 5
Caparaó	4 a 6	4 a 6
Capela Nova	4 a 5	4 a 5
Capetinga	4 a 5	4 a 5
Capitólio	4 a 5	4 a 5
Caranaíba	4 a 5	4 a 5
Carandá	4 a 5	4 a 5
Carangola	4 a 5	4 a 6
Careagu	4 a 5	4 a 6
Carmésia	4 a 5	4 a 5
Carmo da Cachoeira		4 a 5

Carmo da Mata	4 a 5	4 a 5
Carmo de Minas	4 a 5	4 a 6
Carmo do Cajuru		4 a 5
Carmo do Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Carmo do Rio Claro	4 a 5	4 a 6
Carmópolis de Minas	4 a 5	4 a 5
Carrancas	4 a 5	4 a 5
Carvalhópolis	4 a 5	4 a 6
Carvalhos	4 a 6	4 a 6
Casa Grande	4 a 5	4 a 5
Cascalho Rico	4 a 5	4 a 5
Cássia	4 a 5	4 a 5
Catas Altas	4 a 5	4 a 5
Catas Altas da Noruega	4 a 5	4 a 5
Caxambu	4 a 5	4 a 6
Cedro do Abaeté	4 a 5	4 a 5
Chácara	4 a 6	4 a 6
Cipotânea	4 a 5	4 a 5
Claraval	4 a 5	4 a 5
Cláudio	4 a 5	4 a 5
Coimbra	4 a 5	4 a 6
Conceição da Aparecida	4 a 5	4 a 6
Conceição da Barra de Minas	4 a 5	4 a 5
Conceição das Pedras	4 a 6	4 a 6
Conceição do Mato Den-tro	4 a 5	4 a 5
Conceição do Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Conceição dos Ouros	4 a 6	4 a 6
Congonhal	4 a 5	4 a 6
Congonhas	4 a 5	4 a 5
Congonhas do Norte		4 a 5
Conselheiro Lafaiete	4 a 5	4 a 5
Consolação	4 a 6	4 a 6
Contagem	4 a 5	4 a 5
Coqueiral		4 a 5
Cordislândia	4 a 5	4 a 5
Coromandel	4 a 5	4 a 5
Coronel Fabriciano		4 a 5
Coronel Pacheco	4 a 6	4 a 6
Coronel Xavier Chaves	4 a 5	4 a 5
Córrego Danta	4 a 5	4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 6	4 a 6
Córrego Fundo	4 a 5	4 a 5
Cristais	4 a 5	4 a 5
Cristiano Ottoni	4 a 5	4 a 5
Cristina	4 a 6	4 a 6
Crucilândia	4 a 5	4 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	4 a 5	4 a 5
Cruzília	4 a 5	4 a 5
Delfim Moreira	4 a 6	4 a 6
Delfinópolis	4 a 5	4 a 5
Desterro de Entre Rios	4 a 5	4 a 5
Desterro do Melo	4 a 5	4 a 6
Divino	4 a 5	4 a 6
Divisa Nova	4 a 6	4 a 6
Dom Joaquim	4 a 5	4 a 5
Dom Vicoso	4 a 5	4 a 6
Dores de Campos	4 a 5	4 a 5
Dores do Turvo	4 a 5	4 a 6
Doresópolis		4 a 5
Douradoquara	4 a 5	4 a 5
Elói Mendes	4 a 5	4 a 5
Entre Rios de Minas	4 a 5	4 a 5
Ervália	4 a 6	4 a 6
Espera Feliz	4 a 6	4 a 6
Espírito Santo do Doura-do	4 a 5	4 a 6
Estiva	4 a 6	4 a 6
Estrela do Indaia	4 a 5	4 a 5
Estrela do Sul	4 a 5	4 a 5
Eugenópolis	4 a 5	4 a 6
Ewbank da Câmara	4 a 5	4 a 6
Extrema	4 a 6	4 a 6
Fama	4 a 5	4 a 5
Ferros	4 a 5	4 a 5
Fervedouro	4 a 6	4 a 6
Formiga	4 a 5	4 a 5
Fortaleza de Minas	4 a 5	4 a 5
Gonçalves	4 a 6	4 a 6
Gouveia		4 a 5
Grupiara	4 a 5	4 a 5
Guanhães	4 a 5	4 a 5
Guapé	4 a 5	4 a 5
Guaranésia	4 a 6	4 a 6
Guarda-Mor	4 a 5	4 a 5
Guaxupé	4 a 6	4 a 6
Guimarânia	4 a 5	4 a 5
Heliodora	4 a 5	4 a 6
Ibertyoga	4 a 5	4 a 6
Ibiá	4 a 5	4 a 5
Ibiraci	4 a 5	4 a 5
Ibirité	4 a 5	4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 6	4 a 6
Ibituruna	4 a 5	4 a 5
Igarapé		4 a 5
Igaratinga		4 a 5
Iguatama		4 a 5
Ijaci		4 a 5
Ilicínea	4 a 5	4 a 5
Inconfidentes	4 a 6	4 a 6
Indianópolis	4 a 5	4 a 5
Ingaí		4 a 5
Ipuiúna	4 a 5	4 a 6
Iraí de Minas	4 a 5	4 a 5
Itabira		4 a 5
Itabirito	4 a 5	4 a 5
Itaguara	4 a 5	4 a 5
Itajubá	4 a 6	4 a 6

Itambé do Mato Dentro		4 a 5
Itamogi	4 a 5	4 a 5
Itamonte	4 a 6	4 a 6
Itanhandu	4 a 5	4 a 6
Itapecerica	4 a 5	4 a 5
Itapecuba	4 a 6	4 a 6
Itatiaçu		4 a 5
Itaú de Minas	4 a 5	4 a 5
Itaúna		4 a 5
Itaverava	4 a 5	4 a 5
Itumirim		4 a 5
Itutinga	4 a 5	4 a 5
Jacuí	4 a 5	4 a 6
Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Japaraíba		4 a 5
Jeceaba	4 a 5	4 a 5
Jequeri	4 a 5	4 a 5
Jesuânia	4 a 5	4 a 6
João Monlevade	4 a 5	4 a 5
Juiz de Fora	4 a 6	4 a 6
Juruaia	4 a 6	4 a 6
Lagoa da Prata		4 a 5
Lagoa Dourada	4 a 5	4 a 5
Lagoa Formosa	4 a 5	4 a 5
Lambari	4 a 5	4 a 6
Lamim	4 a 5	4 a 5
Lavras		4 a 5
Liberdade	4 a 6	4 a 6
Lima Duarte	4 a 6	4 a 6
Luisburgo	4 a 5	4 a 6
Luminárias		4 a 5
Luz	4 a 5	4 a 5
Machado	4 a 5	4 a 6
Madre de Deus de Minas	4 a 5	4 a 5
Manhumirim	4 a 5	4 a 6
Maria da Fé	4 a 6	4 a 6
Mariana	4 a 5	4 a 5
Mário Campos		4 a 5
Marmelópolis	4 a 5	4 a 6
Martins Soares	4 a 5	4 a 6
Materlândia	4 a 5	4 a 5
Matheus Leme		4 a 5
Matipó	4 a 5	4 a 5
Matutina	4 a 5	4 a 5
Medeiros	4 a 5	4 a 5
Mercês	4 a 5	4 a 6
Minduri	4 a 5	4 a 5
Miradouro	4 a 6	4 a 6
Moeda	4 a 5	4 a 5
Monsenhor Paulo	4 a 5	4 a 5
Monte Belo	4 a 6	4 a 6
Monte Carmelo	4 a 5	4 a 5
Monte Santo de Minas	4 a 5	4 a 6
Monte São	4 a 6	4 a 6
Morro do Pilar	4 a 5	4 a 5
Munhoz	4 a 6	4 a 6
Muzambinho	4 a 6	4 a 6
Natalândia	4 a 5	4 a 5
Natércia	4 a 5	4 a 6
Nazareno	4 a 5	4 a 5
Nepomuceno		4 a 5
Nova Era		4 a 5
Nova Lima	4 a 5	4 a 5
Nova Ponte	4 a 5	4 a 5
Nova Resende	4 a 6	4 a 6
Olaria	4 a 6	4 a 6
Olimpio Noronha	4 a 5	4 a 6
Oliveira	4 a 5	4 a 5
Oliveira Fortes	4 a 5	4 a 6
Orizânia	4 a 5	4 a 5
Ouro Branco	4 a 5	4 a 5
Ouro Fino	4 a 6	4 a 6
Ouro Preto	4 a 5	4 a 5
Pains		4 a 5
Paiva	4 a 5	4 a 6
Paracatu	4 a 5	4 a 5
Paraguacu	4 a 5	4 a 5
Paraisópolis	4 a 6	4 a 6
Passa Quatro	4 a 5	4 a 6
Passa Tempo	4 a 5	4 a 5
Passabém		4 a 5
Passa-Vinte	4 a 6	4 a 6
Passos	4 a 5	4 a 5
Patos de Minas	4 a 5	4 a 5
Patrocinio	4 a 5	4 a 5
Pedra Bonita	4 a 5	4 a 5
Pedra do Indaia	4 a 5	4 a 5
Pedra Dourada	4 a 5	4 a 6
Pedralva	4 a 6	4 a 6
Pedrinópolis	4 a 5	4 a 5
Pedro Teixeira	4 a 6	4 a 6
Pequeri	4 a 6	4 a 6
Perdizes	4 a 5	4 a 5
Perdões	4 a 5	4 a 5
Piedade do Rio Grande	4 a 5	4 a 5
Piedade dos Gerais	4 a 5	4 a 5
Pimenta		4 a 5
Piracema	4 a 5	4 a 5
Piranga	4 a 5	4 a 5
Piranguçu	4 a 6	4 a 6
Piranguinho	4 a 5	4 a 6
Piumhi	4 a 5	4 a 5
Poço Fundo	4 a 5	4 a 6
Poços de Caldas	4 a 6	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 6
Pouso Alto	4 a 5	4 a 6
Prados	4 a 5	4 a 5
Pratópolis		4 a 5



Pratinha	4 a 5	4 a 5
Presidente Kubitschek		4 a 5
Presidente Olegário	4 a 5	4 a 5
Queluzito	4 a 5	4 a 5
Raposos		4 a 5
Reduto	4 a 5	4 a 5
Resende Costa	4 a 5	4 a 5
Ressaquinha	4 a 5	4 a 6
Ribeirão das Neves		4 a 5
Ribeirão Vermelho		4 a 5
Rio Acima	4 a 5	4 a 5
Rio Espera	4 a 5	4 a 5
Rio Manso	4 a 5	4 a 5
Rio Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Rio Piracicaba	4 a 5	4 a 5
Rio Preto	4 a 6	4 a 6
Ritópolis	4 a 5	4 a 5
Romaria	4 a 5	4 a 5
Rosário da Limeira	4 a 6	4 a 6
Sabará		4 a 5
Sabinópolis	4 a 5	4 a 5
Sacramento	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	4 a 6	4 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	4 a 5	4 a 6
Santa Cruz de Minas	4 a 5	4 a 5
Santa Juliana	4 a 5	4 a 5
Santa Luzia		4 a 5
Santa Margarida	4 a 5	4 a 5
Santa Maria de Itabira		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 6	4 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	4 a 5	4 a 6
Santa Rita de Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Santa Rita do Sapucaí	4 a 5	4 a 6
Santa Rosa da Serra	4 a 5	4 a 5
Santana da Vargem		4 a 5
Santana do Garambéu	4 a 5	4 a 6
Santana do Jacaré	4 a 5	4 a 5
Santana do Riacho		4 a 5
Santana dos Montes	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Amparo	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Itambé	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Monte	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo		4 a 5
Santos Dumont	4 a 5	4 a 6
São Bento Abade		4 a 5
São Brás do Suaçuí	4 a 5	4 a 5
São Domingos do Prata	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Paula	4 a 5	4 a 5
São Francisco do Glória	4 a 6	4 a 6
São Gonçalo do Abaeté	4 a 5	4 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo		4 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	4 a 5	4 a 5
São Gotardo	4 a 5	4 a 5
São João Batista do Glória	4 a 5	4 a 5
São João da Mata	4 a 5	4 a 6
São João del Rei	4 a 5	4 a 5
São João do Manhuaçu	4 a 5	4 a 5
São João Evangelista	4 a 5	4 a 5
São Joaquim de Bicas		4 a 5
São José da Barra	4 a 5	4 a 5
São José do Alegre	4 a 6	4 a 6
São Lourenço	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Anta	4 a 5	4 a 5
São Pedro da União	4 a 6	4 a 6
São Roque de Minas	4 a 5	4 a 5
São Sebastião da Bela Vista	4 a 5	4 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	4 a 6	4 a 6
São Sebastião do Oeste		4 a 5
São Sebastião do Paraíso		4 a 5
São Sebastião do Rio Preto		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
São Thomé das Letras	4 a 5	4 a 5
São Tiago	4 a 5	4 a 5
São Tomás de Aquino		4 a 5
São Vicente de Minas	4 a 5	4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 6	4 a 6
Sarzedo		4 a 5
Senador Amaral	4 a 6	4 a 6
Senador Cortes	4 a 5	4 a 6
Senador José Bento	4 a 6	4 a 6
Senhora de Oliveira	4 a 5	4 a 5
Senhora do Porto	4 a 5	4 a 5
Senhora dos Remédios	4 a 5	4 a 6
Sericita	4 a 5	4 a 5
Seritíngia	4 a 5	4 a 6
Serra Azul de Minas		4 a 5
Serra da Saudade	4 a 5	4 a 5
Serra do Salitre	4 a 5	4 a 5
Serrania	4 a 5	4 a 6
Serranos	4 a 5	4 a 5
Serro	4 a 5	4 a 5
Silveirânia	4 a 5	4 a 6
Silvianópolis	4 a 5	4 a 6
Soledade de Minas	4 a 5	4 a 6
Tapira	4 a 5	4 a 5
Tapiraí	4 a 5	4 a 5
Tiradentes	4 a 5	4 a 5
Tiros	4 a 5	4 a 5
Tocos do Moji	4 a 6	4 a 6
Toledo	4 a 6	4 a 6

Três Corações	4 a 5	4 a 5
Três Pontas	4 a 5	4 a 5
Tupaciguara	4 a 5	4 a 5
Turvolândia	4 a 5	4 a 6
Uberaba	4 a 5	4 a 5
Uberlândia	4 a 5	4 a 5
Unaí	4 a 5	4 a 5
Vargem Bonita	4 a 5	4 a 5
Varginha	4 a 5	4 a 5
Varão de Minas	4 a 5	4 a 5
Vieiras	4 a 6	4 a 6
Virgínia	4 a 5	4 a 6
Virginópolis	4 a 5	4 a 5
Wenceslau Braz	4 a 6	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aiuruoca	4 a 5	4 a 5
Alagoa	4 a 5	4 a 5
Albertina	4 a 6	4 a 6
Alfenas	4 a 5	4 a 6
Alfredo Vasconcelos		4 a 5
Alpinópolis	4 a 5	4 a 5
Alterosa	4 a 5	4 a 6
Alto Caparaó	4 a 5	4 a 5
Alto Jequitibá	4 a 5	4 a 5
Alto Rio Doce	4 a 5	4 a 5
Alvorada de Minas		4 a 5
Andradas	4 a 6	4 a 6
Andrelândia		4 a 5
Antônio Carlos	4 a 5	4 a 5
Araguari		4 a 5
Arantina	4 a 5	4 a 5
Araponga	4 a 5	4 a 5
Arapuá		4 a 5
Araxá		4 a 5
Arceburgo	4 a 5	4 a 5
Areão	4 a 5	4 a 6
Baependi	4 a 5	4 a 5
Bambuí		4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 5	4 a 6
Barbacena	4 a 5	4 a 5
Barroso		4 a 5
Bias Fortes	4 a 5	4 a 5
Bocaina de Minas	4 a 5	4 a 5
Bom Jardim de Minas	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus da Penha	4 a 5	4 a 5
Bom Repouso	4 a 5	4 a 6
Borda da Mata	4 a 6	4 a 6
Botelhos	4 a 6	4 a 6
Brasópolis	4 a 5	4 a 6
Bueno Brandão	4 a 5	4 a 6
Cabeceira Grande		4 a 5
Cabo Verde	4 a 6	4 a 6
Cachoeira de Minas	4 a 5	4 a 6
Caiana	4 a 5	4 a 5
Cajuri		4 a 5
Caldas	4 a 6	4 a 6
Camacho		4 a 5
Camanducaia	4 a 6	4 a 6
Cambuí	4 a 6	4 a 6
Cambuquira	4 a 5	4 a 5
Campanha	4 a 5	4 a 5
Campestre	4 a 5	4 a 6
Campo do Meio		4 a 5
Campos Altos	4 a 5	4 a 5
Canaã		4 a 5
Candeias		4 a 5
Caparaó	4 a 5	4 a 5
Capela Nova		4 a 5
Capitólio		4 a 5
Caranaíba		4 a 5
Carandaí		4 a 5
Carangola	4 a 5	4 a 5
Careacu	4 a 5	4 a 5
Carmésia		4 a 5
Carmo de Minas	4 a 5	4 a 6
Carmo do Rio Claro	4 a 5	4 a 5
Carvalhópolis	4 a 5	4 a 6
Carvalhos	4 a 5	4 a 5
Cascalho Rico		4 a 5
Cássia		4 a 5
Catas Altas da Noruega	4 a 5	4 a 5
Caxambu		4 a 5
Chácara	4 a 5	4 a 5
Cipotânea		4 a 5
Claraval		4 a 5
Coimbra		4 a 5
Conceição da Aparecida	4 a 5	4 a 6
Conceição das Pedras	4 a 6	4 a 6
Conceição do Mato Dentro		4 a 5
Conceição do Rio Verde		4 a 5
Conceição dos Ouros	4 a 5	4 a 6
Congonhal	4 a 5	4 a 6
Consolação	4 a 6	4 a 6
Cordislândia		4 a 5
Coromandel		4 a 5
Coronel Fabriciano		4 a 5
Coronel Pacheco	4 a 5	4 a 5
Córrego Danta	4 a 5	4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 6	4 a 6
Córrego Fundo		4 a 5
Cristais		4 a 5
Cristina	4 a 6	4 a 6
Cruzília		4 a 5

Delfim Moreira	4 a 5	4 a 6
Delfinópolis		4 a 5
Desterro do Melo	4 a 5	4 a 5
Divino	4 a 5	4 a 5
Divisa Nova	4 a 5	4 a 6
Dom Joaquim		4 a 5
Dom Viçoso	4 a 5	4 a 6
Dores de Campos		4 a 5
Dores do Turvo	4 a 5	4 a 5
Doresópolis		4 a 5
Elói Mendes		4 a 5
Ervália	4 a 5	4 a 5
Espera Feliz	4 a 5	4 a 5
Espírito Santo do Dourado	4 a 5	4 a 6
Estiva	4 a 5	4 a 6
Estrela do Indaiaí	4 a 5	4 a 5
Eugenópolis	4 a 5	4 a 5
Ewbank da Câmara	4 a 5	4 a 5
Extrema	4 a 6	4 a 6
Fama	4 a 5	4 a 5
Ferros		4 a 5
Fervedouro	4 a 5	4 a 5
Formiga		4 a 5
Fortaleza de Minas		4 a 5
Gonçalves	4 a 5	4 a 6
Guanhães		4 a 5
Guapé		4 a 5
Guaranésia	4 a 6	4 a 6
Guarda-Mor		4 a 5
Guaxupé	4 a 6	4 a 6
Heliodora	4 a 5	4 a 5
Ibertioga	4 a 5	4 a 5
Ibiá		4 a 5
Ibiraci		4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 5	4 a 6
Inconfidentes	4 a 5	4 a 6
Ipuúna	4 a 5	4 a 6
Itajubá	4 a 5	4 a 6
Itambé do Mato Dentro		4 a 5
Itamogi		4 a 5
Itamonte	4 a 5	4 a 5
Itanhandu	4 a 5	4 a 5
Itapecerica		4 a 5
Itaúna	4 a 6	4 a 6
Itaú de Minas		4 a 5
Itaverava		4 a 5
Jacuí		4 a 5
Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Jequeri		4 a 5
Jesuânia	4 a 5	4 a 6
Juiz de Fora	4 a 5	4 a 5
Juruaia	4 a 6	4 a 6
Lagoa da Prata		4 a 5
Lambari	4 a 5	4 a 5
Lamim	4 a 5	4 a 5
Liberdade	4 a 5	4 a 5
Lima Duarte	4 a 5	4 a 5
Luisburgo	4 a 5	4 a 5
Machado	4 a 5	4 a 6
Madre de Deus de Minas		4 a 5
Manhumirim	4 a 5	4 a 5
Maria da Fé	4 a 6	4 a 6
Mariana		4 a 5
Marmelópolis	4 a 5	4 a 5
Martins Soares		4 a 5
Matutina	4 a 5	4 a 5
Medeiros		4 a 5
Mercês	4 a 5	4 a 5
Miradouro	4 a 5	4 a 5
Monsenhor Paulo	4 a 5	4 a 5
Monte Belo	4 a 5	4 a 6
Monte Carmelo		4 a 5
Monte Santo de Minas	4 a 5	4 a 5
Monte Sião	4 a 6	4 a 6
Morro do Pilar		4 a 5
Munhoz	4 a 6	4 a 6
Muzambinho	4 a 6	4 a 6
Natércia	4 a 5	4 a 6
Nova Resende	4 a 5	4 a 6
Olaria	4 a 5	4 a 5
Olímpio Noronha	4 a 5	4 a 6
Oliveira Fortes	4 a 5	4 a 5
Orizânia		4 a 5
Ouro Fino	4 a 5	4 a 6
Ouro Preto		4 a 5
Pains		4 a 5
Paiva	4 a 5	4 a 5
Paracatu		4 a 5
Paraguruçu		4 a 5
Paraisópolis	4 a 6	4 a 6
Passa Quatro	4 a 5	4 a 5
Passabém		4 a 5
Passa-Vinte	4 a 5	4 a 5
Passos		4 a 5
Pedra Bonita		4 a 5
Pedra do Indaiaí		4 a 5
Pedra Dourada	4 a 5	4 a 5
Pedralva	4 a 6	4 a 6
Pedro Teixeira	4 a 5	4 a 5
Perdizes		4 a 5
Piedade do Rio Grande		4 a 5
Pimenta		4 a 5
Piranga	4 a 5	4 a 5
Piranguçu	4 a 5	4 a 6
Piranguinho	4 a 5	4 a 6
Piumhi		4 a 5
Poço Fundo	4 a 5	4 a 6



Poços de Caldas	4 a 6	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 6
Pouso Alto	4 a 5	4 a 6
Prados		4 a 5
Pratinha	4 a 5	4 a 5
Reduto		4 a 5
Ressaquinha		4 a 5
Rio Espera	4 a 5	4 a 5
Rio Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Rio Preto	4 a 5	4 a 6
Romaria		4 a 5
Rosário da Limeira	4 a 5	4 a 5
Sabinópolis		4 a 5
Sacramento	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	4 a 5	4 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	4 a 5	4 a 5
Santa Margarida		4 a 5
Santa Maria de Itabira		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 5	4 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	4 a 5	4 a 5
Santa Rita de Jacutinga	4 a 5	4 a 6
Santa Rita do Sapucaí	4 a 5	4 a 6
Santa Rosa da Serra	4 a 5	4 a 5
Santana do Garambéu	4 a 5	4 a 5
Santana dos Montes		4 a 5
Santo Antônio do Monte		4 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo		4 a 5
Santos Dumont	4 a 5	4 a 5
São Francisco do Glória	4 a 5	4 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	4 a 5	4 a 5
São Gotardo	4 a 5	4 a 5
São João Batista do Glória		4 a 5
São João da Mata	4 a 5	4 a 6
São João do Manhuaçu		4 a 5
São José da Barra		4 a 5
São José do Alegre	4 a 5	4 a 6
São Lourenço		4 a 6
São Miguel do Anta		4 a 5
São Pedro da União	4 a 5	4 a 6
São Roque de Minas		4 a 5
São Sebastião da Bela Vista	4 a 5	4 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	4 a 5	4 a 5
São Sebastião do Rio Preto		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
São Thomé das Letras		4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 5	4 a 6
Senador Amaral	4 a 6	4 a 6
Senador José Bento	4 a 6	4 a 6
Senhora de Oliveira	4 a 5	4 a 5
Senhora do Porto		4 a 5
Senhora dos Remédios		4 a 5
Sericita		4 a 5
Seritinga	4 a 5	4 a 5
Serra da Saudade		4 a 5
Serrania	4 a 5	4 a 6
Serranos	4 a 5	4 a 5
Serro		4 a 5
Silveirânia	4 a 5	4 a 5
Silvianópolis	4 a 5	4 a 6
Soledade de Minas		4 a 5
Tapira	4 a 5	4 a 5
Tapiraí	4 a 5	4 a 5
Tiradentes		4 a 5
Tiros		4 a 5
Tocos do Moji	4 a 6	4 a 6
Toledo	4 a 6	4 a 6
Três Corações		4 a 5
Tupaciguara		4 a 5
Turvolândia	4 a 5	4 a 6
Uberaba		4 a 5
Uberlândia		4 a 5
Unai		4 a 5
Vargem Bonita		4 a 5
Varginha		4 a 5
Vieiras	4 a 5	4 a 5
Virgínia	4 a 5	4 a 6
Wenceslau Braz	4 a 5	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Albertina	4 a 5	4 a 6
Alfenas		4 a 5
Alterosa		4 a 5
Andradas	4 a 5	4 a 6
Arantina		4 a 5
Areão		4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 5	4 a 5
Bias Fortes		4 a 5
Bocaina de Minas		4 a 5
Bom Jardim de Minas		4 a 5
Bom Jesus da Penha		4 a 5
Bom Repouso	4 a 5	4 a 5
Borda da Mata	4 a 5	4 a 5
Botelhos	4 a 5	4 a 6
Brasópolis	4 a 5	4 a 5
Bueno Brandão	4 a 5	4 a 5
Cabo Verde	4 a 5	4 a 6
Cachoeira de Minas		4 a 5
Caldas	4 a 5	4 a 5
Camanducaia	4 a 5	4 a 5

Cambuí	4 a 5	4 a 5
Campestre	4 a 5	4 a 5
Careaçu		4 a 5
Carmo de Minas		4 a 5
Caxambu		4 a 5
Chácara		4 a 5
Conceição da Aparecida		4 a 5
Conceição das Pedras		4 a 5
Conceição dos Ouros		4 a 5
Congonhal	4 a 5	4 a 5
Consolação	4 a 5	4 a 5
Coronel Pacheco		4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 5	4 a 5
Cristina	4 a 5	4 a 5
Delfim Moreira	4 a 5	4 a 5
Divisa Nova	4 a 5	4 a 5
Dom Viçoso		4 a 5
Espírito Santo do Dourado	4 a 5	4 a 5
Estiva	4 a 5	4 a 5
Extrema	4 a 5	4 a 5
Goianá		4 a 5
Gonçalves	4 a 5	4 a 5
Guaranésia		4 a 6
Guaxupé	4 a 5	4 a 6
Heliodora		4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 5	4 a 5
Inconfidentes	4 a 5	4 a 5
Ipuatuna	4 a 5	4 a 5
Itajubá	4 a 5	4 a 5
Itamonte		4 a 5
Itanhandu		4 a 5
Itapeva	4 a 5	4 a 5
Jacutinga	4 a 5	4 a 6
Jesuânia		4 a 5
Juiz de Fora		4 a 5
Juruaia	4 a 5	4 a 6
Liberdade		4 a 5
Lima Duarte		4 a 5
Machado		4 a 5
Maria da Fé	4 a 5	4 a 5
Marmelópolis		4 a 5
Monte Belo		4 a 5
Monte Sião	4 a 5	4 a 5
Munhoz	4 a 5	4 a 5
Muzambinho	4 a 5	4 a 6
Natércia		4 a 5
Nova Resende		4 a 5
Olaria		4 a 5
Olimpio Noronha		4 a 5
Ouro Fino	4 a 5	4 a 5
Paraisópolis	4 a 5	4 a 5
Passa Quatro		4 a 5
Passa-Vinte		4 a 5
Pedralva	4 a 5	4 a 5
Pedro Teixeira		4 a 5
Piranguçu	4 a 5	4 a 5
Piranguinho		4 a 5
Poço Fundo		4 a 5
Poços de Caldas	4 a 5	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 5
Pouso Alto		4 a 5
Rio Preto		4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 5	4 a 5
Santa Rita de Jacutinga		4 a 5
Santa Rita do Sapucaí		4 a 5
São João da Mata		4 a 5
São José do Alegre		4 a 5
São Lourenço		4 a 5
São Pedro da União		4 a 5
São Sebastião da Bela Vista		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde		4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 5	4 a 5
Senador Amaral	4 a 5	4 a 5
Senador José Bento	4 a 5	4 a 5
Serrania		4 a 5
Silvianópolis	4 a 5	4 a 5
Soledade de Minas		4 a 5
Tocos do Moji	4 a 5	4 a 5
Toledo	4 a 5	4 a 5
Turvolândia		4 a 5
Virgínia		4 a 5
Wenceslau Braz	4 a 5	4 a 5

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 600 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto e TBIO Tibagi.

CCGL: TEC VELOCE.

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 1252, CD 150 e CD 154.

EMBRAPA: BR 17 - Caiuá, BR 18 - Terena, BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Guamirim, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAPAR: IPR 128, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, SUPERA e VALENTE.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.



GRUPO II
Região 3
BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu e TBIO Itaipu.
CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo e FUN-
DACEP Cristalino.
COODETEC: CD 104, CD 114, CD 118 e CD 151.
EMBRAPA: BRS 296, BRS 327, BRS Gralha Azul e BRS
Guabiju.
OR/BIOTRIGO: MIRANTE e QUARTZO.
Região 4
COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 113, CD 114,
CD 116 e CD 117.
EMBRAPA: BR 17 - Caiuá e BRS Guamirim.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 6	5 a 7
Amambai	11 a 12	10 a 13
Anastácio		9 a 12
Anaurilândia		10 a 12
Angélica	10 a 11	10 a 12
Antônio João	11 a 12	10 a 13
Aral Moreira	11 a 12	10 a 13
Bandeirantes		9 a 11
Bataviporã	10 a 12	10 a 12
Bela Vista	10 a 12	9 a 12
Bodoquena		9 a 12
Bonito	10 a 11	9 a 12
Brasilândia		10 a 12
Caarapó	10 a 11	10 a 12
Campo Grande	9 a 10	9 a 12
Chapadão do Sul		5 a 7
Coronel Sapucaia	10 a 12	10 a 13
Costa Rica		5 a 7
Deodápolis	11 a 12	10 a 12
Dois Irmãos do Buriti		9 a 12
Douradina	10 a 11	10 a 12
Dourados	10 a 11	10 a 12
Eldorado	11 a 12	10 a 12
Fátima do Sul	11 a 12	10 a 12
Glória de Dourados	11 a 12	10 a 12
Guia Lopes da Laguna	10 a 11	9 a 12
Iguatemi	11 a 12	10 a 12
Itaporã	11 a 12	10 a 12
Itaquiraí	10 a 12	10 a 12
Ivinhema	11 a 12	10 a 12
Japorã	10 a 12	10 a 12
Jaraguari		9 a 11
Jardim	10 a 11	9 a 12
Jateí	11 a 12	10 a 12
Juti	10 a 12	10 a 12
Laguna Carapã	10 a 11	10 a 13
Maracaju	10 a 11	10 a 12
Mundo Novo	10 a 12	10 a 12
Naviraí	10 a 12	10 a 12
Nioaque	10 a 11	9 a 12
Nova Alvorada do Sul	10 a 11	10 a 12
Nova Andradina	10 a 11	10 a 12
Novo Horizonte do Sul	10 a 12	10 a 12
Paranhos	10 a 13	10 a 13
Ponta Porã	10 a 12	10 a 13
Rio Brilhante	10 a 11	10 a 12
São Gabriel do Oeste		9 a 11
Sete Quedas	10 a 13	10 a 13
Sidrolândia	10 a 11	10 a 12
Tacuru	10 a 13	10 a 13
Taquarussu	10 a 12	10 a 12
Terenos		9 a 12
Vicentina	10 a 12	10 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis		5 a 7
Amambai	11 a 12	10 a 13
Anastácio		9 a 12
Anaurilândia		10 a 12
Angélica		10 a 12
Antônio João	10 a 12	10 a 13
Aral Moreira	11 a 12	10 a 13
Bandeirantes		9 a 11
Bataviporã	10 a 11	10 a 12
Bela Vista	10 a 11	9 a 12
Bodoquena		9 a 12
Bonito	10 a 11	9 a 12
Brasilândia		10 a 12
Caarapó		10 a 12
Campo Grande		9 a 12
Chapadão do Sul		5 a 7
Coronel Sapucaia	10 a 11	10 a 13
Costa Rica		5 a 7
Deodápolis		10 a 12
Dois Irmãos do Buriti		9 a 12
Douradina		10 a 12
Dourados		10 a 12

Eldorado	11 a 12	10 a 12
Fátima do Sul		10 a 12
Glória de Dourados		10 a 12
Guia Lopes da Laguna		9 a 12
Iguatemi	11 a 12	10 a 12
Itaporã		10 a 12
Itaquiraí	10 a 11	10 a 12
Ivinhema		10 a 12
Japorã	10 a 11	10 a 12
Jaraguari		9 a 11
Jardim	10 a 11	9 a 12
Jateí	10 a 11	10 a 12
Juti	10 a 11	10 a 12
Laguna Carapã		10 a 13
Maracaju		10 a 12
Mundo Novo	10 a 11	10 a 12
Naviraí	10 a 11	10 a 12
Nioaque		9 a 12
Nova Alvorada do Sul		10 a 12
Nova Andradina	10 a 11	10 a 12
Novo Horizonte do Sul	10 a 11	10 a 12
Paranhos	10 a 11	10 a 13
Ponta Porã	10 a 12	10 a 13
Rio Brilhante		10 a 12
São Gabriel do Oeste		9 a 11
Sete Quedas	10 a 11	10 a 13
Sidrolândia		10 a 12
Tacuru	11 a 12	10 a 13
Taquarussu	10 a 11	10 a 12
Terenos		9 a 12
Vicentina	10 a 11	10 a 12

PORTARIA Nº 368, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITU-
TO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela
Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário
Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que
couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de
2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política
Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de
13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático
para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-
safra 2012/2013, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra
definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os
maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o ex-
cesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hí-
drica.
Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mun-
icípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de
sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.
Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e
hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hí-
drico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação
pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase feno-
lógicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.
Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os
valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), ex-
presso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapo-
transpiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores
médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para
cada período de semeadura.
As cultivares foram classificadas em três grupos de carac-
terísticas homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3,
de 14/10/2008 - SPA/MAPA):
Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias);
e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da
emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco:
deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos
e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como
precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50
mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes
aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C
durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou
superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apre-
sentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou
maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com,
no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hí-
dricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e
latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos
dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações con-
tidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei
12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50
cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e
matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-
reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-
tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram
agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 4

COODETEC: CD 111.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alto Araguaia	5 a 6	5 a 6
Alto Garças	5 a 6	5 a 6
Alto Taquari	5 a 6	5 a 6
Campo Verde	5 a 6	5 a 7
Chapada dos Guimarães	5 a 6	5 a 7
General Carneiro	5 a 6	5 a 6
Guiratinga	5 a 6	5 a 6
Itiquira	5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia	5 a 6	5 a 6
Novo São Joaquim	5 a 6	5 a 6
Pedra Preta	5 a 6	5 a 6
Poxoréo		5 a 6
Primavera do Leste	5 a 6	5 a 6
Santo Antônio do Leste	5 a 6	5 a 6
Tesouro	5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alto Araguaia	5 a 6	5 a 6
Alto Garças	5 a 6	5 a 6
Alto Taquari	5 a 6	5 a 6
Campo Verde	5 a 6	5 a 6
Chapada dos Guimarães	5 a 6	5 a 6
General Carneiro	5 a 6	5 a 6
Guiratinga	5 a 6	5 a 6
Itiquira	5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia	5 a 6	5 a 6
Novo São Joaquim	5 a 6	5 a 6
Pedra Preta	5 a 6	5 a 6
Poxoréo	5 a 6	5 a 6
Primavera do Leste	5 a 6	5 a 6
Santo Antônio do Leste	5 a 6	5 a 6
Tesouro	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITU-
TO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela
Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário
Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que
couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de
2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política
Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de
13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 1: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 600 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
Região 1
BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Seletto e TBio Tibagi.

CCGL: TEC VELOSE e TEC VIGORE
COODETEC: CD 104, CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120, CD 123 e CD 150.
EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS 331 e BRS Guamirim
IAPAR: IPR 130, IPR 136, IPR 144 e IPR Catuara TM.
OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 2
BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Bandeirante, TBio Seletto e TBio Tibagi.
COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 114, CD 120, CD 123 e CD 154.

EMBRAPA: BR 18 - Terena e BRS Guamirim.
IAC: IAC 375 Parintins.
IAPAR: IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, MARFIM, MIRANTE, SUPERA e VALENTE.

Região 3
BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Bandeirante, TBio Seletto e TBio Tibagi.
COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 150.

EMBRAPA: BR 18 - Terena e BRS Guamirim.
IAPAR: IPR 128, IPR 129, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, SUPERA e VALENTE.

GRUPO II
Região 1
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu, TBio Itaipu e TBio Pioneiro 2010.

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.
COODETEC: CD 115, CD 116, CD 118, CD 121, CD 122, CD 124 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS Gaivotá, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

Região 2
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Alvorada, TBio Iguaçu, TBio Itaipu, TBio Mestre e TBio Sinuelo..

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC VELOSE e TEC VIGORE.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 115, CD 116, CD 117, CD 118, CD 119, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1252, CD 150, CD 151 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 374, BRS Gaivotá, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadeddon e IAC 373 Guaicuru.
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista e Jadeite 11.

OR/BIOTRIGO: ONIX e QUARTZO.

Região 3
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu, TBio Itaipu e TBio Mestre.

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC TRUNFO e TEC VELOSE.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 114, CD 116, CD 117, CD 118, CD 122, CD 123, CD 124, CD 1252, CD 151, CD 154 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Gralha Azul, BRS Pardela e BRS Tangará.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista.
OR/BIOTRIGO: MIRANTE, ONIX e QUARTZO.

GRUPO III
Região 1
CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

Região 3
BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Sinuelo.
EMBRAPA: BRS Gaivotá

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13
Adrianópolis	15 a 18	15 a 18
Agudos do Sul	16 a 19	16 a 19
Almirante Tamandaré	16 a 19	16 a 19
Altamira do Paraná	9 a 16	9 a 16
Alto Paraíso	9 a 14	9 a 14
Alto Paraná	9 a 14	9 a 14
Alto Piquiri	9 a 15	9 a 15

Altônia	9 a 14	9 a 14
Alvorada do Sul	8 a 13	8 a 13
Amaporã	9 a 14	9 a 14
Ampére	15 a 18	15 a 18
Anahy	9 a 15	9 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13
Ângulo	9 a 14	9 a 14
Antônio Olinto	16 a 19	16 a 19
Apucarana	9 a 14	9 a 14
Arapongas	9 a 14	9 a 14
Arapoti	15 a 18	15 a 18
Arapuã	9 a 16	9 a 16
Araruna	9 a 15	9 a 15
Araucária	16 a 19	16 a 19
Ariranha do Ivaí	9 a 16	9 a 16
Assaí	9 a 14	9 a 14
Assis Chateaubriand	9 a 15	9 a 15
Astorga	9 a 14	9 a 14
Atalaia	9 a 14	9 a 14
Balsa Nova	16 a 19	16 a 19
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	9 a 15	9 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13
Barracão	16 a 20	16 a 20
Bela Vista do Caroba	15 a 18	15 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13
Bituruna	18 a 20	18 a 20
Boa Esperança	9 a 15	9 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	15 a 17	15 a 17
Boa Ventura de São Roque	15 a 19	15 a 19
Boa Vista da Aparecida	15 a 17	15 a 17
Bocaiúva do Sul	15 a 19	15 a 19
Bom Jesus do Sul	15 a 18	15 a 18
Bom Sucesso	9 a 15	9 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 18	15 a 18
Borrazópolis	9 a 15	9 a 15
Braganey	9 a 16	9 a 16
Brasilândia do Sul	9 a 15	9 a 15
Cafeara	9 a 14	9 a 14
Cafelândia	9 a 16	9 a 16
Cafelândia do Sul	9 a 15	9 a 15
Califórnia	9 a 14	9 a 14
Cambará	8 a 13	8 a 13
Cambé	9 a 14	9 a 14
Cambira	9 a 15	9 a 15
Campina da Lagoa	9 a 16	9 a 16
Campina do Simão	16 a 19	16 a 19
Campina Grande do Sul	16 a 19	16 a 19
Campo Bonito	14 a 16	14 a 16
Campo do Tenente	16 a 19	16 a 19
Campo Largo	16 a 19	16 a 19
Campo Magro	16 a 19	16 a 19
Campo Mourão	9 a 16	9 a 16
Cândido de Abreu	15 a 18	15 a 18
Candói	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	15 a 19	15 a 19
Capanema	15 a 17	15 a 17
Capitão Leônidas Marques	15 a 17	15 a 17
Carambei	15 a 19	15 a 19
Carlópolis	9 a 14	9 a 14
Cascavel	14 a 16	14 a 16
Castro	15 a 19	15 a 19
Catanduvas	15 a 18	15 a 18
Centenário do Sul	9 a 14	9 a 14
Cerro Azul	15 a 19	15 a 19
Céu Azul	9 a 15	9 a 15
Chopinzinho	15 a 18	15 a 18
Cianorte	9 a 15	9 a 15
Cidade Gaúcha	9 a 14	9 a 14
Clelândia	18 a 20	18 a 20
Colombo	16 a 19	16 a 19
Colorado	9 a 14	9 a 14
Congonhinhas	9 a 18	9 a 18
Conselheiro Mairinck	9 a 14	9 a 14
Contenda	16 a 19	16 a 19
Corbélia	9 a 16	9 a 16
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	18 a 20	18 a 20
Coronel Vivida	15 a 18	15 a 18
Corumbataí do Sul	9 a 15	9 a 15
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	15 a 17	15 a 17
Cruzeiro do Oeste	9 a 15	9 a 15
Cruzeiro do Sul	9 a 14	9 a 14
Cruzmaltina	9 a 15	9 a 15
Curitiba	16 a 19	16 a 19
Curiúva	9 a 18	9 a 18
Diamante d'Oeste	9 a 15	9 a 15
Diamante do Norte	9 a 14	9 a 14
Diamante do Sul	15 a 18	15 a 18
Dois Vizinhos	15 a 18	15 a 18
Douradina	9 a 14	9 a 14
Doutor Camargo	9 a 14	9 a 14
Doutor Ulysses	15 a 18	15 a 18
Enéas Marques	15 a 18	15 a 18
Engenheiro Beltrão	9 a 15	9 a 15
Entre Rios do Oeste	9 a 15	9 a 15
Esperança Nova	9 a 14	9 a 14
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Farol	9 a 16	9 a 16
Faxinal	9 a 18	9 a 18
Fazenda Rio Grande	16 a 19	16 a 19
Fênix	9 a 15	9 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 19	16 a 19
Figueira	9 a 18	9 a 18
Flor da Serra do Sul	16 a 20	16 a 20
Floraí	9 a 14	9 a 14
Floresta	9 a 14	9 a 14



Florestópolis	9 a 14	9 a 14
Flórida	9 a 14	9 a 14
Formosa do Oeste	9 a 15	9 a 15
Foz do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
Foz do Jordão	16 a 20	16 a 20
Francisco Alves	9 a 15	9 a 15
Francisco Beltrão	15 a 18	15 a 18
General Carneiro	19 a 20	19 a 20
Godoy Moreira	9 a 15	9 a 15
Goioerê	9 a 15	9 a 15
Goioxim	15 a 19	15 a 19
Grandes Rios	9 a 15	9 a 15
Guaira	9 a 15	9 a 15
Guairacá	9 a 14	9 a 14
Guamiranga	15 a 19	15 a 19
Guapirama	9 a 14	9 a 14
Guaporema	9 a 14	9 a 14
Guaraci	9 a 14	9 a 14
Guaraniaçu	15 a 18	15 a 18
Guarapuava	17 a 20	17 a 20
Honório Serpa	17 a 20	17 a 20
Ibaiti	9 a 18	9 a 18
Ibema	15 a 18	15 a 18
Ibiporã	9 a 14	9 a 14
Icaraima	9 a 14	9 a 14
Iguaraçu	9 a 14	9 a 14
Iguatu	9 a 15	9 a 15
Imbaú	15 a 18	15 a 18
Imbituva	16 a 19	16 a 19
Inácio Martins	18 a 20	18 a 20
Inajá	9 a 14	9 a 14
Indianópolis	9 a 14	9 a 14
Ipiranga	15 a 19	15 a 19
Iporã	9 a 15	9 a 15
Itacema do Oeste	9 a 15	9 a 15
Itaiti	16 a 19	16 a 19
Iretama	9 a 16	9 a 16
Itaguajé	9 a 14	9 a 14
Itaipulândia	9 a 15	9 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13
Itambé	9 a 15	9 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 18	15 a 18
Itaperuçu	15 a 19	15 a 19
Itaúna do Sul	9 a 14	9 a 14
Ivaí	15 a 19	15 a 19
Ivaiporã	9 a 16	9 a 16
Ivaté	9 a 14	9 a 14
Ivatuba	9 a 14	9 a 14
Jaboti	9 a 14	9 a 14
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	9 a 14	9 a 14
Jaguariaíva	15 a 18	15 a 18
Jandaia do Sul	9 a 15	9 a 15
Janiópolis	9 a 15	9 a 15
Japira	9 a 18	9 a 18
Japurá	9 a 14	9 a 14
Jardim Alegre	9 a 15	9 a 15
Jardim Olinda	9 a 14	9 a 14
Jataizinho	9 a 14	9 a 14
Jesuítas	9 a 15	9 a 15
Joaquim Távora	9 a 14	9 a 14
Jundiá do Sul	9 a 14	9 a 14
Juranda	9 a 15	9 a 15
Jussara	9 a 14	9 a 14
Kaloré	9 a 15	9 a 15
Lapa	16 a 19	16 a 19
Laranjal	15 a 18	15 a 18
Laranjeiras do Sul	15 a 19	15 a 19
Leópolis	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	9 a 15	9 a 15
Lindoeste	14 a 16	14 a 16
Loanda	9 a 14	9 a 14
Lobato	9 a 14	9 a 14
Londrina	9 a 14	9 a 14
Luiziana	9 a 16	9 a 16
Lunardelli	9 a 15	9 a 15
Lupionópolis	9 a 14	9 a 14
Mallet	16 a 19	16 a 19
Mamborê	9 a 16	9 a 16
Mandaguaçu	9 a 14	9 a 14
Mandaguari	9 a 15	9 a 15
Mandirituba	16 a 19	16 a 19
Manfrinópolis	16 a 20	16 a 20
Mangueirinha	17 a 20	17 a 20
Manoel Ribas	14 a 18	14 a 18
Marechal Cândido Rondon	9 a 15	9 a 15
Maria Helena	9 a 14	9 a 14
Marialva	9 a 15	9 a 15
Marilândia do Sul	9 a 14	9 a 14
Marilena	9 a 14	9 a 14
Mariluz	9 a 15	9 a 15
Maringá	9 a 14	9 a 14
Mariópolis	18 a 20	18 a 20
Maripá	9 a 15	9 a 15
Marmeleiro	16 a 20	16 a 20
Marquinho	15 a 19	15 a 19
Marumbi	9 a 15	9 a 15
Matelândia	9 a 15	9 a 15
Mato Rico	15 a 18	15 a 18
Mauá da Serra	13 a 18	13 a 18
Medianeira	9 a 15	9 a 15
Mercedes	9 a 15	9 a 15
Mirador	9 a 14	9 a 14
Miraselva	9 a 14	9 a 14
Missal	9 a 15	9 a 15
Moreira Sales	9 a 15	9 a 15
Munhoz de Melo	9 a 14	9 a 14
Nossa Senhora das Graças	9 a 14	9 a 14

Nova Aliança do Ivaí	9 a 14	9 a 14
Nova América da Colina	9 a 14	9 a 14
Nova Aurora	9 a 15	9 a 15
Nova Cantu	9 a 16	9 a 16
Nova Esperança	9 a 14	9 a 14
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 18	15 a 18
Nova Fátima	9 a 14	9 a 14
Nova Laranjeiras	15 a 18	15 a 18
Nova Londrina	9 a 14	9 a 14
Nova Olímpia	9 a 14	9 a 14
Nova Prata do Iguaçu	15 a 17	15 a 17
Nova Santa Bárbara	9 a 18	9 a 18
Nova Santa Rosa	9 a 15	9 a 15
Nova Tebas	9 a 16	9 a 16
Novo Itacolomi	9 a 15	9 a 15
Ortigueira	15 a 18	15 a 18
Ourizona	9 a 14	9 a 14
Ouro Verde do Oeste	9 a 16	9 a 16
Paçandu	9 a 14	9 a 14
Palmas	19 a 20	19 a 20
Palmeira	16 a 19	16 a 19
Palmital	15 a 18	15 a 18
Palotina	9 a 15	9 a 15
Paraíso do Norte	9 a 14	9 a 14
Paranacity	9 a 14	9 a 14
Paranapoema	9 a 14	9 a 14
Paranavaí	9 a 14	9 a 14
Pato Bragado	9 a 15	9 a 15
Pato Branco	16 a 20	16 a 20
Paula Freitas	16 a 19	16 a 19
Paulo Frontin	16 a 19	16 a 19
Peabiru	9 a 15	9 a 15
Perobal	9 a 15	9 a 15
Pérola	9 a 14	9 a 14
Pérola d'Oeste	15 a 18	15 a 18
Piên	16 a 19	16 a 19
Pinhais	16 a 19	16 a 19
Pinhal de São Bento	15 a 18	15 a 18
Pinhalão	9 a 18	9 a 18
Pinhão	18 a 20	18 a 20
Pirai do Sul	15 a 19	15 a 19
Piraquara	16 a 19	16 a 19
Pitanga	15 a 18	15 a 18
Pitangueiras	9 a 14	9 a 14
Planaltina do Paraná	9 a 14	9 a 14
Planalto	15 a 17	15 a 17
Ponta Grossa	16 a 19	16 a 19
Porecatu	9 a 14	9 a 14
Porto Amazonas	16 a 19	16 a 19
Porto Barreiro	15 a 18	15 a 18
Porto Rico	9 a 14	9 a 14
Porto Vitória	17 a 20	17 a 20
Prado Ferreira	9 a 14	9 a 14
Pranchita	15 a 18	15 a 18
Presidente Castelo Branco	9 a 14	9 a 14
Primeiro de Maio	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	15 a 18	15 a 18
Quarto Centenário	9 a 15	9 a 15
Quatiguá	9 a 14	9 a 14
Quatro Barras	16 a 19	16 a 19
Quatro Pontes	9 a 15	9 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Querência do Norte	9 a 14	9 a 14
Quinta do Sol	9 a 15	9 a 15
Quitandinha	16 a 19	16 a 19
Ramilândia	9 a 15	9 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	9 a 15	9 a 15
Realeza	15 a 18	15 a 18
Rebouças	16 a 19	16 a 19
Renascença	16 a 20	16 a 20
Reserva	15 a 18	15 a 18
Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20
Ribeirão Claro	9 a 14	9 a 14
Ribeirão do Pinhal	9 a 14	9 a 14
Rio Azul	16 a 19	16 a 19
Rio Bom	9 a 14	9 a 14
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Rio Branco do Ivaí	9 a 16	9 a 16
Rio Branco do Sul	15 a 19	15 a 19
Rio Negro	16 a 19	16 a 19
Rolândia	9 a 14	9 a 14
Roncador	15 a 18	15 a 18
Rondon	9 a 14	9 a 14
Rosário do Ivaí	15 a 18	15 a 18
Sabáudia	9 a 14	9 a 14
Salgado Filho	16 a 20	16 a 20
Salto do Itararé	9 a 14	9 a 14
Salto do Lontra	15 a 18	15 a 18
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	9 a 18	9 a 18
Santa Cruz de Monte Caste- lo	9 a 14	9 a 14
Santa Fé	9 a 14	9 a 14
Santa Helena	9 a 15	9 a 15
Santa Inês	9 a 14	9 a 14
Santa Isabel do Ivaí	9 a 14	9 a 14
Santa Isabel do Oeste	15 a 18	15 a 18
Santa Lúcia	15 a 17	15 a 17
Santa Maria do Oeste	15 a 19	15 a 19
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	9 a 14	9 a 14
Santa Tereza do Oeste	14 a 16	14 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	9 a 15	9 a 15
Santana do Itararé	9 a 14	9 a 14
Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	9 a 14	9 a 14
Santo Antônio do Paraíso	9 a 18	9 a 18

Santo Antônio do Sudoeste	15 a 18	15 a 18
Santo Inácio	9 a 14	9 a 14
São Carlos do Ivaí	9 a 14	9 a 14
São Jerônimo da Serra	9 a 18	9 a 18
São João	15 a 18	15 a 18
São João do Caiuá	9 a 14	9 a 14
São João do Ivaí	9 a 15	9 a 15
São João do Triunfo	16 a 19	16 a 19
São Jorge d'Oeste	15 a 18	15 a 18
São Jorge do Ivaí	9 a 14	9 a 14
São Jorge do Patrocínio	9 a 14	9 a 14
São José da Boa Vista	9 a 18	9 a 18
São José das Palmeiras	9 a 15	9 a 15
São José dos Pinhais	16 a 19	16 a 19
São Manoel do Paraná	9 a 14	9 a 14
São Mateus do Sul	16 a 19	16 a 19
São Miguel do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
São Pedro do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
São Pedro do Ivaí	9 a 15	9 a 15
São Pedro do Paraná	9 a 14	9 a 14
São Sebastião da Amoreira	9 a 18	9 a 18
São Tomé	9 a 14	9 a 14
Sapopema	9 a 18	9 a 18
Sarandi	9 a 14	9 a 14
Saudade do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Sengés	15 a 18	15 a 18
Serranópolis do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
Sertaneja	8 a 13	8 a 13
Sertanópolis	8 a 13	8 a 13
Siqueira Campos	9 a 14	9 a 14
Sulina	15 a 18	15 a 18
Tamarana	9 a 18	9 a 18
Tamboara	9 a 14	9 a 14
Tapejara	9 a 14	9 a 14
Tapira	9 a 14	9 a 14
Teixeira Soares	16 a 19	16 a 19
Telêmaco Borba	15 a 18	15 a 18
Terra Boa	9 a 14	9 a 14
Terra Rica	9 a 14	9 a 14
Terra Roxa	9 a 15	9 a 15
Tibagi	15 a 19	15 a 19
Tijucas do Sul	16 a 19	16 a 19
Toledo	9 a 16	9 a 16
Tomazina	9 a 18	9 a 18
Três Barras do Paraná	15 a 18	15 a 18
Tunas do Paraná	15 a 19	15 a 19
Tuneiras do Oeste	9 a 15	9 a 15
Tupãssi	9 a 16	9 a 16
Turvo	16 a 19	16 a 19
Ubiratã	9 a 15	9 a 15
Umuarama	9 a 14	9 a 14
União da Vitória	17 a 20	17 a 20
Uniflor	9 a 14	9 a 14
Uraí	9 a 14	9 a 14
Ventania	15 a 18	15 a 18
Vera Cruz do Oeste	9 a 15	9 a 15
Verê	15 a 18	15 a 18
Virmond	15 a 19	15 a 19
Vitorino	16 a 20	16 a 20
Wenceslau Braz	9 a 14	9 a 14
Xambrê	9 a 14	9 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13
Adrianópolis	14 a 18	14 a 18
Agudos do Sul	15 a 19	15 a 19
Almirante Tamandaré	15 a 19	15 a 19
Altamira do Paraná	8 a 16	8 a 16
Alto Paraíso	9 a 13	9 a 13
Alto Paraná	9 a 13	9 a 13
Alto Piquiri	8 a 15	8 a 15
Altônia	9 a 13	9 a 13
Alvorada do Sul	8 a 13	8 a 13
Amaporã	9 a 13	9 a 13
Ampére	14 a 18	14 a 18
Anahy	8 a 15	8 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13
Ângulo	9 a 13	9 a 13
Antônio Olinto	15 a 19	15 a 19
Apucarana	9 a 13	9 a 13
Arapongas	9 a 13	9 a 13
Arapoti	14 a 18	14 a 18
Arapuã	8 a 16	8 a 16
Arauna	8 a 15	8 a 15
Araucária	15 a 19	15 a 19
Ariranha do Ivaí	8 a 16	8 a 16
Assaí	9 a 13	9 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15	8 a 15
Astorga	9 a 13	9 a 13
Atalaia	9 a 13	9 a 13
Balsa Nova	15 a 19	15 a 19
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	14 a 18	14 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	8 a 15	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Boa Ventura de São Roque	14 a 19	14 a 19
Boa Vista da Aparecida	13 a 16	13 a 16
Bocaiúva do Sul	14 a 19	14 a 19
Bom Jesus do Sul	14 a 18	14 a 18
Bom Sucesso	8 a 15	8 a 15



Bom Sucesso do Sul	14 a 18	14 a 18
Borrazópolis	8 a 15	8 a 15
Braganey	8 a 16	8 a 16
Brasilândia do Sul	8 a 15	8 a 15
Cafeara	9 a 13	9 a 13
Cafelândia	8 a 16	8 a 16
Cafetal do Sul	8 a 15	8 a 15
Califórnia	9 a 13	9 a 13
Cambará	8 a 13	8 a 13
Cambé	9 a 13	9 a 13
Cambira	8 a 15	8 a 15
Campina da Lagoa	8 a 16	8 a 16
Campina do Simão	15 a 19	15 a 19
Campina Grande do Sul	15 a 19	15 a 19
Campo Bonito	12 a 16	12 a 16
Campo do Tenente	15 a 19	15 a 19
Campo Largo	15 a 19	15 a 19
Campo Magro	15 a 19	15 a 19
Campo Mourão	8 a 16	8 a 16
Cândido de Abreu	14 a 18	14 a 18
Candói	15 a 20	15 a 20
Cantagalo	14 a 19	14 a 19
Capanema	13 a 16	13 a 16
Capitão Leônidas Marques	13 a 16	13 a 16
Carambei	14 a 19	14 a 19
Carlópolis	9 a 13	9 a 13
Cascavel	12 a 16	12 a 16
Castro	14 a 19	14 a 19
Catanduvas	14 a 18	14 a 18
Centenário do Sul	9 a 13	9 a 13
Cerro Azul	14 a 19	14 a 19
Céu Azul	8 a 15	8 a 15
Chopinzinho	14 a 18	14 a 18
Cianorte	8 a 15	8 a 15
Cidade Gaúcha	9 a 13	9 a 13
Civelândia	17 a 20	17 a 20
Colombo	15 a 19	15 a 19
Colorado	9 a 13	9 a 13
Congonhinhas	8 a 16	8 a 16
Conselheiro Mairinck	9 a 13	9 a 13
Contenda	15 a 19	15 a 19
Corbélia	8 a 16	8 a 16
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	14 a 18	14 a 18
Corumbataí do Sul	8 a 15	8 a 15
Cruz Machado	16 a 20	16 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Cruzeiro do Oeste	8 a 15	8 a 15
Cruzeiro do Sul	9 a 13	9 a 13
Cruzmaltina	8 a 15	8 a 15
Curitiba	15 a 19	15 a 19
Curiúva	8 a 16	8 a 16
Diamante d'Oeste	8 a 15	8 a 15
Diamante do Norte	9 a 13	9 a 13
Diamante do Sul	14 a 18	14 a 18
Dois Vizinhos	14 a 18	14 a 18
Douradina	9 a 13	9 a 13
Doutor Camargo	9 a 13	9 a 13
Doutor Ulysses	14 a 18	14 a 18
Enéas Marques	14 a 18	14 a 18
Engenheiro Beltrão	8 a 15	8 a 15
Entre Rios do Oeste	8 a 15	8 a 15
Esperança Nova	9 a 13	9 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	14 a 18	14 a 18
Farol	8 a 16	8 a 16
Faxinal	8 a 18	8 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 19	15 a 19
Fênix	8 a 15	8 a 15
Fernandes Pinheiro	15 a 19	15 a 19
Figueira	8 a 16	8 a 16
Flor da Serra do Sul	15 a 20	15 a 20
Floraí	9 a 13	9 a 13
Floresta	9 a 13	9 a 13
Floreópolis	9 a 13	9 a 13
Flórida	9 a 13	9 a 13
Formosa do Oeste	8 a 15	8 a 15
Foz do Iguaçu	8 a 15	8 a 15
Foz do Jordão	15 a 20	15 a 20
Francisco Alves	8 a 15	8 a 15
Francisco Beltrão	14 a 18	14 a 18
General Carneiro	18 a 20	18 a 20
Godoy Moreira	8 a 15	8 a 15
Goioerê	8 a 15	8 a 15
Goioxim	14 a 19	14 a 19
Grandes Rios	8 a 15	8 a 15
Guaira	8 a 15	8 a 15
Guairaçá	9 a 13	9 a 13
Guamiranga	14 a 19	14 a 19
Guapirama	9 a 13	9 a 13
Guaporema	9 a 13	9 a 13
Guaraci	9 a 13	9 a 13
Guaraniaçu	14 a 18	14 a 18
Guarapuava	16 a 20	16 a 20
Honório Serpa	16 a 20	16 a 20
Ibaiti	8 a 16	8 a 16
Ibema	14 a 18	14 a 18
Ibiporã	9 a 13	9 a 13
Icaraima	9 a 13	9 a 13
Iguaraçu	9 a 13	9 a 13
Iguatu	8 a 15	8 a 15
Imbaú	14 a 18	14 a 18
Imbituva	15 a 19	15 a 19
Inácio Martins	17 a 20	17 a 20
Inajá	9 a 13	9 a 13
Indianópolis	9 a 13	9 a 13
Ipiranga	14 a 19	14 a 19
Iporã	8 a 15	8 a 15

Iracema do Oeste	8 a 15	8 a 15
Irati	15 a 19	15 a 19
Iretama	8 a 16	8 a 16
Itaguajé	9 a 13	9 a 13
Itaipulândia	8 a 15	8 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13
Itambé	8 a 15	8 a 15
Itapejara d'Oeste	14 a 18	14 a 18
Itaperuçu	14 a 19	14 a 19
Itaúna do Sul	9 a 13	9 a 13
Ivaí	14 a 19	14 a 19
Ivaiporã	8 a 16	8 a 16
Ivaté	9 a 13	9 a 13
Ivatuba	9 a 13	9 a 13
Jaboti	9 a 13	9 a 13
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	9 a 13	9 a 13
Jaguariaíva	14 a 18	14 a 18
Jandaia do Sul	8 a 15	8 a 15
Janiópolis	8 a 15	8 a 15
Japira	8 a 16	8 a 16
Japurá	9 a 13	9 a 13
Jardim Alegre	8 a 15	8 a 15
Jardim Olinda	9 a 13	9 a 13
Jataizinho	9 a 13	9 a 13
Jesuítas	8 a 15	8 a 15
Joaquim Távora	9 a 13	9 a 13
Jundiá do Sul	9 a 13	9 a 13
Juranda	8 a 15	8 a 15
Jussara	9 a 13	9 a 13
Kaloré	8 a 15	8 a 15
Lapa	15 a 19	15 a 19
Laranjal	14 a 18	14 a 18
Laranjeiras do Sul	14 a 19	14 a 19
Leópolis	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15	8 a 15
Lindoeste	12 a 16	12 a 16
Loanda	9 a 13	9 a 13
Lobato	9 a 13	9 a 13
Londrina	9 a 13	9 a 13
Luiziana	8 a 16	8 a 16
Lunardelli	8 a 15	8 a 15
Lupionópolis	9 a 13	9 a 13
Mallet	15 a 19	15 a 19
Mamborê	8 a 16	8 a 16
Mandaguaçu	9 a 13	9 a 13
Mandaguari	8 a 15	8 a 15
Mandrituba	15 a 19	15 a 19
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	13 a 18	13 a 18
Marechal Cândido Rondon	8 a 15	8 a 15
Maria Helena	9 a 13	9 a 13
Marialva	8 a 15	8 a 15
Marilândia do Sul	8 a 13	8 a 13
Marilena	9 a 13	9 a 13
Mariluz	8 a 15	8 a 15
Maringá	9 a 13	9 a 13
Mariópolis	17 a 20	17 a 20
Maripá	8 a 15	8 a 15
Marmeleiro	15 a 20	15 a 20
Marquinhos	14 a 19	14 a 19
Marumbi	8 a 15	8 a 15
Matelândia	8 a 15	8 a 15
Mato Rico	14 a 18	14 a 18
Mauá da Serra	12 a 18	12 a 18
Medianeira	8 a 15	8 a 15
Mercedes	8 a 15	8 a 15
Mirador	9 a 13	9 a 13
Miraselva	9 a 13	9 a 13
Missal	8 a 15	8 a 15
Moreira Sales	8 a 15	8 a 15
Munhoz de Melo	9 a 13	9 a 13
Nossa Senhora das Graças	9 a 13	9 a 13
Nova Aliança do Ivaí	9 a 13	9 a 13
Nova América da Colina	9 a 13	9 a 13
Nova Aurora	8 a 15	8 a 15
Nova Cantu	8 a 16	8 a 16
Nova Esperança	9 a 13	9 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	14 a 18	14 a 18
Nova Fátima	9 a 13	9 a 13
Nova Laranjeiras	14 a 18	14 a 18
Nova Londrina	9 a 13	9 a 13
Nova Olímpia	9 a 13	9 a 13
Nova Prata do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Nova Santa Bárbara	8 a 16	8 a 16
Nova Santa Rosa	8 a 15	8 a 15
Nova Tebas	8 a 16	8 a 16
Novo Itacolomi	8 a 15	8 a 15
Ortigueira	14 a 18	14 a 18
Ourizona	9 a 13	9 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 16	8 a 16
Paiçandu	9 a 13	9 a 13
Palmas	18 a 20	18 a 20
Palmeira	15 a 19	15 a 19
Palmital	14 a 18	14 a 18
Palotina	8 a 15	8 a 15
Paraíso do Norte	9 a 13	9 a 13
Paranacity	9 a 13	9 a 13
Paranapoema	9 a 13	9 a 13
Paranavaí	9 a 13	9 a 13
Pato Bragado	8 a 15	8 a 15
Pato Branco	15 a 20	15 a 20
Paula Freitas	15 a 19	15 a 19
Paulo Frontin	15 a 19	15 a 19
Peabiru	8 a 15	8 a 15
Perobal	8 a 15	8 a 15
Pérola	9 a 13	9 a 13

Pérola d'Oeste	14 a 18	14 a 18
Piên	15 a 19	15 a 19
Pinhais	15 a 19	15 a 19
Pinhal de São Bento	14 a 18	14 a 18
Pinhalão	8 a 16	8 a 16
Pinhão	17 a 20	17 a 20
Pirai do Sul	14 a 19	14 a 19
Piraquara	15 a 19	15 a 19
Pitanga	14 a 18	14 a 18
Pitangueiras	9 a 13	9 a 13
Planaltina do Paraná	9 a 13	9 a 13
Planalto	13 a 16	13 a 16
Ponta Grossa	15 a 19	15 a 19
Porecatu	9 a 13	9 a 13
Porto Amazonas	15 a 19	15 a 19
Porto Barreiro	14 a 18	14 a 18
Porto Rico	9 a 13	9 a 13
Porto Vitória	16 a 20	16 a 20
Prado Ferreira	9 a 13	9 a 13
Pranchita	14 a 18	14 a 18
Presidente Castelo Branco	9 a 13	9 a 13
Primeiro de Maio	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	14 a 18	14 a 18
Quarto Centenário	8 a 15	8 a 15
Quatiguá	9 a 13	9 a 13
Quatro Barras	15 a 19	15 a 19
Quatro Pontes	8 a 15	8 a 15
Quedas do Iguaçu	14 a 18	14 a 18
Querência do Norte	9 a 13	9 a 13
Quinta do Sol	8 a 15	8 a 15
Quitandinha	15 a 19	15 a 19
Ramilândia	8 a 15	8 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	8 a 15	8 a 15
Realeza	14 a 18	14 a 18
Rebouças	15 a 19	15 a 19
Renascença	15 a 20	15 a 20
Reserva	14 a 18	14 a 18
Reserva do Iguaçu	16 a 20	16 a 20
Ribeirão Claro	9 a 13	9 a 13
Ribeirão do Pinhal	9 a 13	9 a 13
Rio Azul	15 a 19	15 a 19
Rio Bom	9 a 13	9 a 13
Rio Bonito do Iguaçu	14 a 18	14 a 18
Rio Branco do Ivaí	8 a 16	8 a 16
Rio Branco do Sul	14 a 19	14 a 19
Rio Negro	15 a 19	15 a 19
Rolândia	9 a 13	9 a 13
Roncadour	14 a 18	14 a 18
Rondon	9 a 13	9 a 13
Rosário do Ivaí	14 a 18	14 a 18
Sabáudia	9 a 13	9 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	9 a 13	9 a 13
Salto do Lontra	14 a 18	14 a 18
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 16	8 a 16
Santa Cruz de Monte Caste-lo	9 a 13	9 a 13
Santa Fé	9 a 13	9 a 13
Santa Helena	8 a 15	8 a 15
Santa Inês	9 a 13	9 a 13
Santa Isabel do Ivaí	9 a 13	9 a 13
Santa Izabel do Oeste	14 a 18	14 a 18
Santa Lúcia	13 a 16	13 a 16
Santa Maria do Oeste	14 a 19	14 a 19
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	9 a 13	9 a 13
Santa Tereza do Oeste	12 a 16	12 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	8 a 15	8 a 15
Santana do Itararé	9 a 13	9 a 13
Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	9 a 13	9 a 13
Santo Antônio do Paraíso	8 a 16	8 a 16
Santo Antônio do Sudoeste	14 a 18	14 a 18
Santo Inácio	9 a 13	9 a 13
São Carlos do Ivaí	9 a 13	9 a 13
São Jerônimo da Serra	8 a 16	8 a 16
São João	14 a 18	14 a 18
São João do Caiuá	9 a 13	9 a 13
São João do Ivaí	8 a 15	8 a 15
São João do Triunfo	15 a 19	15 a 19
São Jorge d'Oeste	14 a 18	14 a 18
São Jorge do Ivaí	9 a 13	9 a 13
São Jorge do Patrocínio	9 a 13	9 a 13
São José da Boa Vista	8 a 16	8 a 16
São José das Palmeiras	8 a 15	8 a 15
São José dos Pinhais	15 a 19	15 a 19
São Manoel do Paraná	9 a 13	9 a 13
São Mateus do Sul	15 a 19	15 a 19
São Miguel do Iguaçu	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Iguaçu	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Ivaí	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Paraná	9 a 13	9 a 13
São Sebastião da Amoreira	8 a 16	8 a 16
São Tomé	9 a 13	9 a 13
Sapopema	8 a 16	8 a 16
Sarandi	9 a 13	9 a 13
Saudade do Iguaçu	14 a 18	14 a 18
Sengés	14 a 18	14 a 18
Serranópolis do Iguaçu	8 a 15	8 a 15
Sertaneja	8 a 13	8 a 13
Sertãoópolis	8 a 13	8 a 13
Siqueira Campos	9 a 13	9 a 13
Sulina	14 a 18	14 a 18
Tamarana	9 a 18	9 a 18
Tamboara	9 a 13	9 a 13
Tapejara	9 a 13	9 a 13

Tapira	9 a 13	9 a 13
Teixeira Soares	15 a 19	15 a 19
Telêmaco Borba	14 a 18	14 a 18
Terra Boa	9 a 13	9 a 13
Terra Rica	9 a 13	9 a 13
Terra Roxa	8 a 15	8 a 15
Tibagi	14 a 19	14 a 19
Tijucas do Sul	15 a 19	15 a 19
Toledo	8 a 16	8 a 16
Tomazina	8 a 16	8 a 16
Três Barras do Paraná	14 a 18	14 a 18
Tunas do Paraná	14 a 19	14 a 19
Tuneiras do Oeste	8 a 15	8 a 15
Tupãssi	8 a 16	8 a 16
Turvo	15 a 19	15 a 19
Ubiratã	8 a 15	8 a 15
Umuarama	9 a 13	9 a 13
União da Vitória	16 a 20	16 a 20
Uniflor	9 a 13	9 a 13
Uraí	9 a 13	9 a 13
Ventania	14 a 18	14 a 18
Vera Cruz do Oeste	8 a 15	8 a 15
Verê	14 a 18	14 a 18
Virmond	14 a 19	14 a 19
Vitorino	15 a 20	15 a 20
Wenceslau Braz	9 a 13	9 a 13
Xambrê	9 a 13	9 a 13

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuva na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 15/10/2008).

(SPA/MAPA) 1 e 2, a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados os seguintes fatores de risco:

- deficiência hídrica ao longo do ciclo;
- excesso de chuva no período de colheita (considerado como crítico o intervalo entre o estágio de maturação fisiológica e 15 dias após);

- a ocorrência de geada no período de espigamento (considerado como crítico o período de 10 dias antes da antese e 5 dias após esse estágio).

Considerou-se apto para o cultivo do trigo se sequeiro, em condições de baixo risco climático, o município que apresentou valor de ISNA igual ou maior que 0,55 e risco de ocorrência de geada e de excesso de chuva no período de colheita inferior a 20% em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I**Região 1**

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seleta e TBIO Tibagi.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seleta e TBIO Tibagi.

CCGL: TEC VIGORE.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BR 18 Terena, BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

GRUPO II**Região 1**

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBIO Pioneiro 2010 e TBIO Sinuelo

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC TRIUNFO e TEC VIGORE.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Guabiju e BRS Parrudo.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Jadeíte 11.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBIO Pioneiro 2010 e TBIO Sinuelo.

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes e TEC TRIUNFO.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Guabiju e BRS Parrudo.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Jadeíte 11 e Topázio.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

GRUPO III**Região 1**

CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

FEPAGRO: RS1 - FENIX.

JAF COMERC. DE CEREAIS E REP.: JF 90.

Região 2

CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, e FUNDACEP Nova Era.

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

FEPAGRO: RS1 - FENIX.

JAF COMERC. DE CEREAIS E REP.: JF 90.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 18
Ajuricaba	15 a 19
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 19
Alegria	13 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 19
Alpestre	13 a 18
Alto Alegre	15 a 19
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 19
Ametista do Sul	13 a 18
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 18
Araricá	16 a 20
Aratiba	15 a 19
Arroio do Meio	14 a 18
Arroio do Padre	14 a 18
Arroio do Tigre	15 a 19
Arroio dos Ratos	14 a 18
Arroio Grande	14 a 18
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 19
Áurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 18
Barra do Guarita	13 a 18
Barra do Quaraí	15 a 19
Barra do Ribeiro	14 a 18
Barra do Rio Azul	15 a 19
Barra Funda	15 a 19
Barracão	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 19
Bento Gonçalves	17 a 21
Boa Vista das Missões	15 a 19
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 19
Boa Vista do Incra	15 a 19
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	18 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	13 a 18
Bom Retiro do Sul	14 a 18
Boqueirão do Leão	15 a 19
Bossoroca	13 a 18
Bozano	15 a 19
Braga	13 a 18
Brochier	16 a 20
Butiá	14 a 18
Caçapava do Sul	15 a 20
Cacequi	15 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 18
Cachoeirinha	14 a 18
Cacique Doble	17 a 21
Caibatê	13 a 18
Caíçara	13 a 18
Camaquã	14 a 18
Camargo	16 a 20
Cambará do Sul	18 a 21
Campestre da Serra	18 a 21
Campina das Missões	13 a 17
Campinas do Sul	16 a 20
Campo Bom	15 a 20
Campo Novo	13 a 18
Campos Borges	15 a 19
Candelária	14 a 18
Cândido Godói	13 a 17
Candiota	16 a 20
Canela	17 a 21
Canguçu	15 a 20
Canoas	14 a 18
Canudos do Vale	15 a 19
Capão Bonito do Sul	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 18
Capão do Leão	14 a 18
Capela de Santana	14 a 18
Capitão	16 a 20
Carazinho	15 a 19
Carlos Barbosa	16 a 20
Carlos Gomes	17 a 21
Casca	16 a 20
Caseiros	17 a 21
Catuípe	15 a 19



Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	17 a 21
Cerrito	14 a 18
Cerro Branco	14 a 18
Cerro Grande	15 a 19
Cerro Grande do Sul	14 a 18
Cerro Largo	13 a 18
Chapada	15 a 19
Charqueadas	14 a 18
Charrua	17 a 21
Chiapeta	15 a 19
Chувиска	14 a 18
Ciriaco	16 a 20
Colinas	14 a 18
Colorado	15 a 19
Condor	15 a 19
Constantina	15 a 19
Coqueiro Baixo	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 19
Coronel Barros	15 a 19
Coronel Bicaco	15 a 19
Coronel Pilar	16 a 20
Cotiporã	16 a 20
Coxilha	16 a 20
Crissiumal	13 a 17
Cristal	14 a 18
Cristal do Sul	13 a 19
Cruz Alta	15 a 19
Cruzaltense	16 a 20
Cruzeiro do Sul	14 a 18
David Canabarro	17 a 21
Derrubadas	13 a 18
Dezesseis de Novembro	13 a 17
Dilermando de Aguiar	14 a 18
Dois Irmãos	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 20
Dois Lajeados	16 a 20
Dom Feliciano	14 a 17
Dom Pedrito	16 a 20
Dona Francisca	14 a 18
Doutor Mauricio Cardoso	13 a 17
Doutor Ricardo	16 a 20
Eldorado do Sul	14 a 18
Encantado	16 a 20
Encruzilhada do Sul	15 a 20
Engenho Velho	15 a 19
Entre-Ijuís	15 a 19
Entre Rios do Sul	15 a 19
Erebango	17 a 21
Erechim	17 a 21
Ernestina	16 a 20
Ervai Grande	15 a 19
Ervai Seco	13 a 19
Esmeralda	17 a 21
Esperança do Sul	13 a 18
Espumoso	15 a 19
Estação	16 a 20
Estância Velha	14 a 18
Esteio	14 a 18
Estrela	14 a 18
Estrela Velha	15 a 19
Eugênio de Castro	15 a 19
Fagundes Varela	16 a 20
Farroupilha	17 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 18
Faxinalzinho	15 a 19
Fazenda Vilanova	14 a 18
Feliz	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21
Floriano Peixoto	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20
Formigueiro	14 a 18
Forquethina	15 a 19
Fortaleza dos Valos	15 a 19
Frederico Westphalen	13 a 18
Garibaldi	16 a 21
Garruchos	13 a 17
Gaurama	17 a 21
General Câmara	14 a 18
Gentil	16 a 20
Getúlio Vargas	17 a 21
Giruã	13 a 18
Glorinha	14 a 18
Gramado	17 a 21
Gramado dos Loureiros	15 a 19
Gramado Xavier	15 a 19
Gravataí	14 a 18
Guabiju	17 a 21
Guaíba	14 a 18
Guaporé	16 a 20
Guarani das Missões	13 a 18
Harmonia	16 a 20
Herval	16 a 20
Herveiras	15 a 19
Horizontina	13 a 17
Hulha Negra	16 a 20
Humaitá	13 a 18
Ibarama	15 a 19
Ibiaçá	17 a 21
Ibiraiaras	17 a 21
Ibirapuitã	16 a 20
Ibirubá	15 a 19
Igrejinha	17 a 21
Ijuí	15 a 19
Ilópolis	16 a 20
Imigrante	16 a 20
Independência	13 a 18
Inhacorá	13 a 18

Ipê	18 a 21
Ipiranga do Sul	16 a 20
Iraí	13 a 18
Itaara	14 a 18
Itacurubi	13 a 18
Itapuca	16 a 20
Itaqui	13 a 17
Itatiba do Sul	15 a 19
Ivorá	14 a 18
Ivoti	16 a 20
Jaboticaba	15 a 19
Jacuzinho	15 a 19
Jacutinga	16 a 20
Jaguarão	14 a 18
Jaguari	14 a 18
Jaquirana	18 a 21
Jari	14 a 18
Jóia	15 a 19
Júlio de Castilhos	15 a 19
Lagoa Bonita do Sul	15 a 19
Lagoa dos Três Cantos	15 a 19
Lagoa Vermelha	17 a 21
Lagoão	15 a 20
Lajeado	14 a 18
Lajeado do Bugre	15 a 19
Lavras do Sul	16 a 20
Liberato Salzano	15 a 19
Lindolfo Collor	16 a 20
Linha Nova	16 a 20
Maçambará	13 a 17
Machadinho	16 a 20
Manoel Viana	14 a 18
Maratá	16 a 20
Marau	16 a 20
Marcelino Ramos	16 a 20
Mariana Pimentel	14 a 18
Mariano Moro	16 a 20
Marques de Souza	15 a 19
Mata	14 a 18
Mato Castelhano	16 a 20
Mato Leitão	14 a 18
Mato Queimado	13 a 18
Maximiliano de Almeida	16 a 20
Minas do Leão	14 a 18
Miraguaí	13 a 18
Montauri	16 a 20
Monte Alegre dos Campos	18 a 21
Monte Belo do Sul	16 a 20
Montenegro	14 a 18
Mormaço	16 a 20
Morro Redondo	14 a 18
Morro Reuter	17 a 21
Muçum	16 a 20
Muitos Capões	18 a 21
Muliterno	17 a 21
Não-Me-Toque	15 a 19
Nicolau Vergueiro	16 a 20
Nonoai	15 a 19
Nova Alvorada	16 a 20
Nova Aracá	16 a 20
Nova Bassano	16 a 20
Nova Boa Vista	15 a 19
Nova Brésia	16 a 20
Nova Candelária	13 a 17
Nova Esperança do Sul	14 a 18
Nova Hartz	16 a 20
Nova Pádua	17 a 21
Nova Palma	14 a 18
Nova Petrópolis	17 a 21
Nova Prata	17 a 21
Nova Ramada	15 a 19
Nova Roma do Sul	17 a 21
Nova Santa Rita	14 a 18
Novo Barreiro	15 a 19
Novo Cabrais	14 a 18
Novo Hamburgo	14 a 18
Novo Machado	13 a 17
Novo Tiradentes	15 a 19
Novo Xingu	15 a 19
Paim Filho	17 a 21
Palmeira das Missões	15 a 19
Palmitinho	13 a 18
Panambi	15 a 19
Pantano Grande	14 a 18
Parai	16 a 20
Paraíso do Sul	14 a 18
Parei Novo	16 a 20
Parobé	16 a 20
Passa Sete	15 a 19
Passo do Sobrado	14 a 18
Passo Fundo	16 a 20
Paulo Bento	17 a 21
Paverama	14 a 18
Pedras Altas	16 a 20
Pedro Osório	14 a 18
Pejuçara	15 a 19
Pelotas	14 a 18
Picada Café	17 a 21
Pinhal	15 a 19
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	15 a 19
Pinheirinho do Vale	13 a 18
Pinheiro Machado	17 a 21
Pirapó	13 a 17
Piratini	16 a 20
Planalto	13 a 18
Poço das Antas	16 a 20
Pontão	16 a 20

Ponte Preta	16 a 21
Portão	14 a 18
Porto Lucena	13 a 17
Porto Mauá	13 a 17
Porto Vera Cruz	13 a 17
Porto Xavier	13 a 17
Pouso Novo	15 a 19
Presidente Lucena	16 a 20
Progresso	15 a 19
Protásio Alves	17 a 21
Putinga	16 a 20
Quaraí	15 a 19
Quatro Irmãos	16 a 21
Quevedos	14 a 18
Quinze de Novembro	15 a 19
Redentora	13 a 19
Relvado	16 a 20
Restinga Seca	14 a 18
Rio dos Índios	13 a 18
Rio Pardo	14 a 18
Riozinho	14 a 18
Roca Sales	16 a 20
Rodeio Bonito	14 a 19
Rolador	13 a 18
Rolante	14 a 18
Ronda Alta	15 a 19
Rondinha	15 a 19
Roque Gonzales	13 a 17
Rosário do Sul	15 a 19
Sagrada Família	15 a 19
Saldanha Marinho	15 a 19
Salto do Jacuí	15 a 19
Salvador das Missões	13 a 18
Salvador do Sul	16 a 20
Sananduva	17 a 21
Santa Bárbara do Sul	15 a 19
Santa Cecília do Sul	17 a 21
Santa Clara do Sul	15 a 19
Santa Cruz do Sul	14 a 18
Santa Margarida do Sul	15 a 19
Santa Maria	14 a 18
Santa Maria do Herval	17 a 21
Santa Rosa	13 a 17
Santa Tereza	16 a 20
Santana da Boa Vista	15 a 20
Santana do Livramento	15 a 19
Santiago	14 a 18
Santo Ângelo	15 a 19
Santo Antônio da Patrulha	14 a 18
Santo Antônio das Missões	13 a 17
Santo Antônio do Palma	16 a 20
Santo Antônio do Planalto	15 a 19
Santo Augusto	15 a 19
Santo Cristo	13 a 17
Santo Expedito do Sul	17 a 21
São Borja	13 a 17
São Domingos do Sul	16 a 20
São Francisco de Assis	14 a 18
São Francisco de Paula	18 a 21
São Gabriel	15 a 19
São Jerônimo	14 a 18
São João da Urtiga	17 a 21
São João do Polêsine	14 a 18
São Jorge	17 a 21
São José das Missões	15 a 19
São José do Herval	16 a 20
São José do Hortêncio	16 a 20
São José do Inhacorá	13 a 17
São José do Ouro	17 a 21
São José do Sul	16 a 20
São José dos Ausentes	18 a 21
São Leopoldo	14 a 18
São Lourenço do Sul	14 a 18
São Luiz Gonzaga	13 a 18
São Marcos	17 a 21
São Martinho	13 a 18
São Martinho da Serra	14 a 18
São Miguel das Missões	14 a 18
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro das Missões	15 a 19
São Pedro do Butiá	13 a 18
São Pedro do Sul	14 a 18
São Sebastião do Caí	16 a 20
São Sepé	14 a 18
São Valentim	16 a 21
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 18
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 18
Sapiranga	16 a 20
Sapucaia do Sul	14 a 18
Sarandi	15 a 19
Seberi	13 a 19
Sede Nova	13 a 18
Segredo	15 a 19
Selbach	15 a 19
Senador Salgado Filho	13 a 18
Sentinela do Sul	14 a 18
Serafina Corrêa	16 a 20
Sério	15 a 19
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 18
Sete de Setembro	13 a 18
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 18
Sinimbu	15 a 19



Sobradinho	15 a 19
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 18
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 19
Tapes	14 a 18
Taquara	14 a 18
Taquari	14 a 18
Taquaruçu do Sul	13 a 18
Tenente Portela	13 a 18
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	13 a 18
Toropi	14 a 18
Travesseiro	15 a 19
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 19
Três Passos	13 a 18
Trindade do Sul	15 a 19
Triunfo	14 a 18
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupanci do Sul	17 a 21
Tupanciretã	15 a 19
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 18
Ubiretama	13 a 18
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 18
Uruguaiana	15 a 19
Vacaria	18 a 21
Vale do Sol	14 a 18
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 18
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 18
Vera Cruz	14 a 18
Veranópolis	17 a 21
Vespasiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	13 a 18
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 19
Vista Alegre	13 a 18
Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gaúcha	13 a 18
Vitória das Missões	15 a 19
Westfália	16 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVAS DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 18
Água Santa	15 a 18
Agudo	13 a 16
Ajuricaba	14 a 17
Alecrim	12 a 15
Alegrete	14 a 17
Alegria	12 a 16
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	12 a 16
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	15 a 18
Amaral Ferrador	14 a 17
Ametista do Sul	12 a 16
André da Rocha	16 a 19
Anta Gorda	15 a 18
Antônio Prado	16 a 19
Arambaré	13 a 16
Araricá	15 a 18
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	13 a 18
Arroio do Padre	13 a 16
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio dos Ratos	13 a 16
Arroio Grande	13 a 16
Arvorezinha	15 a 18
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	16 a 19
Bagé	15 a 18
Barão	15 a 18
Barão de Cotegipe	16 a 19
Barão do Triunfo	13 a 16
Barra do Guarita	12 a 16
Barra do Quaraí	14 a 17
Barra do Ribeiro	13 a 16
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 19
Barros Cassal	15 a 18
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Buricá	12 a 15
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 18
Bom Jesus	17 a 19
Bom Princípio	15 a 18
Bom Progresso	12 a 16
Bom Retiro do Sul	13 a 16

Boqueirão do Leão	14 a 17
Bossoroca	12 a 16
Bozano	14 a 17
Braga	12 a 16
Brochier	15 a 18
Butiá	13 a 16
Caçapava do Sul	14 a 18
Cacequi	14 a 17
Cachoeira do Sul	13 a 16
Cachoeirinha	13 a 16
Cacique Doble	16 a 19
Caibaté	12 a 16
Caíçara	12 a 16
Camaquã	13 a 16
Camargo	15 a 18
Cambará do Sul	17 a 19
Campestre da Serra	17 a 19
Campina das Missões	12 a 15
Campinas do Sul	15 a 18
Campo Bom	13 a 18
Campo Novo	12 a 16
Campos Borges	14 a 17
Candelária	13 a 16
Cândido Godói	12 a 15
Candiota	15 a 18
Canela	16 a 19
Canguçu	14 a 18
Canoas	13 a 16
Canudos do Vale	14 a 17
Capão Bonito do Sul	16 a 19
Capão do Cipó	13 a 16
Capão do Leão	13 a 16
Capela de Santana	13 a 16
Capitão	15 a 18
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 18
Carlos Gomes	16 a 19
Casca	15 a 18
Caseiros	16 a 19
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	16 a 19
Centenário	16 a 19
Cerrito	13 a 16
Cerro Branco	13 a 16
Cerro Grande	14 a 17
Cerro Grande do Sul	13 a 16
Cerro Largo	12 a 16
Chapada	14 a 17
Charqueadas	13 a 16
Charrua	16 a 19
Chiapeta	14 a 17
Chuívisca	13 a 16
Ciriaco	15 a 18
Colinas	13 a 18
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18
Cotiporã	15 a 18
Coxilha	15 a 18
Crissiumal	12 a 15
Cristal	13 a 16
Cristal do Sul	12 a 16
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18
Cruzeiro do Sul	13 a 16
David Canabarro	16 a 19
Derrubadas	12 a 16
Dezesseis de Novembro	12 a 15
Dilermando de Aguiar	13 a 16
Dois Irmãos	15 a 18
Dois Irmãos das Missões	13 a 16
Dois Lajeados	15 a 18
Dom Feliciano	13 a 16
Dom Pedrito	15 a 18
Dona Francisca	13 a 16
Doutor Maurício Cardoso	12 a 15
Doutor Ricardo	15 a 18
Eldorado do Sul	13 a 16
Encantado	15 a 18
Encruzilhada do Sul	14 a 18
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	16 a 19
Erechim	16 a 19
Ernestina	15 a 18
Erval Grande	14 a 17
Erval Seco	12 a 16
Esmeralda	16 a 19
Esperança do Sul	12 a 16
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 18
Estância Velha	13 a 16
Esteio	13 a 16
Estrela	13 a 16
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 18
Farroupilha	16 a 19
Faxinal do Soturno	13 a 16
Faxinalzinho	14 a 17
Fazenda Vilanova	13 a 16
Feliz	15 a 18

Flores da Cunha	16 a 19
Florianópolis	16 a 19
Fontoura Xavier	15 a 18
Formigueiro	13 a 16
Forquethina	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	12 a 16
Garibaldi	15 a 18
Garruchos	12 a 15
Gaurama	16 a 19
General Câmara	13 a 16
Gentil	15 a 18
Getúlio Vargas	16 a 19
Girua	12 a 16
Glorinha	13 a 16
Gramado	16 a 19
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Gravataí	13 a 16
Guabiju	16 a 19
Guaíba	13 a 16
Guaporé	15 a 18
Guarani das Missões	12 a 16
Harmonia	15 a 18
Herval	15 a 18
Herveiras	14 a 17
Horizontina	12 a 15
Hulha Negra	15 a 18
Humaitá	12 a 16
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	16 a 19
Ibiraiaras	16 a 19
Ibirapuitã	15 a 18
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	16 a 19
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 18
Imigrante	15 a 18
Independência	12 a 16
Inhacorá	12 a 16
Ipê	17 a 19
Ipiranga do Sul	15 a 18
Iraí	12 a 16
Itaara	13 a 16
Itacurubi	12 a 16
Itapuca	15 a 18
Itaqui	12 a 15
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	13 a 16
Ivoti	15 a 18
Jaboticaba	14 a 17
Jacuzinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 18
Jaguarão	13 a 16
Jaguari	13 a 16
Jaquirana	17 a 19
Jari	13 a 16
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 19
Lagoão	14 a 17
Lajeado	13 a 16
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 18
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 18
Linha Nova	15 a 18
Maçambará	12 a 15
Machadinho	15 a 18
Manoel Viana	13 a 16
Maratá	15 a 18
Marau	15 a 18
Marcelino Ramos	15 a 18
Mariana Pimentel	13 a 16
Mariano Moro	15 a 18
Marques de Souza	14 a 17
Mata	13 a 16
Mato Castelhano	15 a 18
Mato Leitão	13 a 16
Mato Queimado	12 a 16
Maximiliano de Almeida	15 a 18
Minas do Leão	13 a 16
Miraguaí	12 a 16
Montauri	15 a 18
Monte Alegre dos Campos	17 a 19
Monte Belo do Sul	15 a 18
Montenegro	13 a 16
Mormaço	15 a 18
Morro Redondo	13 a 16
Morro Reuter	16 a 19
Muçum	15 a 18
Muitos Capões	17 a 19
Muliterno	16 a 19
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 18
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 18
Nova Araçá	15 a 18
Nova Bassano	15 a 18
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brésia	15 a 18
Nova Candelária	12 a 15
Nova Esperança do Sul	13 a 16
Nova Hartz	15 a 18
Nova Pádua	16 a 19
Nova Palma	13 a 16



Nova Petrópolis	16 a 19
Nova Prata	16 a 19
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 19
Nova Santa Rita	13 a 16
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	13 a 16
Novo Hamburgo	13 a 16
Novo Machado	12 a 15
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	16 a 19
Palmeira das Missões	14 a 17
Palmitinho	12 a 16
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	13 a 16
Paraí	15 a 18
Paraíso do Sul	13 a 16
Parei Novo	15 a 18
Parobé	15 a 18
Passa Sete	14 a 17
Passo do Sobrado	13 a 16
Passo Fundo	15 a 18
Paulo Bento	16 a 19
Paverama	13 a 16
Pedras Altas	15 a 18
Pedro Osório	13 a 16
Pejuçara	14 a 17
Pelotas	13 a 16
Picada Café	16 a 19
Pinhal	14 a 17
Pinhal da Serra	16 a 19
Pinhal Grande	14 a 17
Pinheirinho do Vale	12 a 16
Pinheiro Machado	15 a 18
Pirapó	12 a 15
Piratini	15 a 18
Planalto	12 a 16
Poço das Antas	15 a 18
Pontão	15 a 18
Ponte Preta	15 a 19
Portão	13 a 16
Porto Lucena	12 a 15
Porto Mauá	12 a 15
Porto Vera Cruz	12 a 15
Porto Xavier	12 a 15
Pouso Novo	14 a 18
Presidente Lucena	15 a 18
Progresso	14 a 17
Protásio Alves	16 a 19
Putinga	15 a 18
Quaraí	14 a 17
Quatro Irmãos	15 a 18
Quevedos	13 a 16
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	12 a 16
Relvado	15 a 18
Restinga Seca	13 a 16
Rio dos Índios	12 a 16
Rio Pardo	13 a 16
Riozinho	13 a 16
Roca Sales	15 a 18
Rodeio Bonito	13 a 16
Rolador	12 a 16
Rolante	13 a 16
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Roque Gonzales	12 a 15
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador das Missões	12 a 16
Salvador do Sul	15 a 18
Sananduva	16 a 19
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	16 a 19
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	13 a 16
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Maria	13 a 16
Santa Maria do Herval	16 a 19
Santa Rosa	12 a 15
Santa Tereza	15 a 18
Santana da Boa Vista	14 a 18
Santana do Livramento	14 a 17
Santiago	13 a 16
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio da Patrulha	13 a 16
Santo Antônio das Missões	12 a 15
Santo Antônio do Palma	15 a 18
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Cristo	12 a 15
Santo Expedito do Sul	16 a 19
São Borja	12 a 15
São Domingos do Sul	15 a 18
São Francisco de Assis	13 a 16
São Francisco de Paula	17 a 19
São Gabriel	14 a 17
São Jerônimo	13 a 16
São João da Urtiga	16 a 19
São João do Polêsine	13 a 16
São Jorge	16 a 19
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 18
São José do Hortêncio	15 a 18
São José do Inhacorá	12 a 15

São José do Ouro	16 a 19
São José do Sul	15 a 18
São José dos Ausentes	17 a 19
São Leopoldo	13 a 16
São Lourenço do Sul	13 a 16
São Luiz Gonzaga	12 a 16
São Marcos	16 a 19
São Martinho	12 a 16
São Martinho da Serra	13 a 16
São Miguel das Missões	13 a 16
São Nicolau	12 a 15
São Paulo das Missões	12 a 15
São Pedro da Serra	15 a 18
São Pedro das Missões	14 a 17
São Pedro do Butiá	12 a 16
São Pedro do Sul	13 a 16
São Sebastião do Cai	15 a 18
São Sepé	13 a 16
São Valentim	15 a 19
São Valentim do Sul	15 a 18
São Valério do Sul	13 a 16
São Vendelino	15 a 18
São Vicente do Sul	13 a 16
Sapiranga	15 a 18
Sapuçaia do Sul	13 a 16
Sarandi	14 a 17
Seberi	12 a 16
Sede Nova	12 a 16
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Senador Salgado Filho	12 a 16
Sentinela do Sul	13 a 16
Serafina Corrêa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Sertão Santana	13 a 16
Sete de Setembro	12 a 16
Severiano de Almeida	15 a 18
Silveira Martins	13 a 16
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tabaí	13 a 16
Tapejara	16 a 19
Tapera	14 a 17
Tapes	13 a 16
Taquara	13 a 16
Taquari	13 a 16
Taquaruçu do Sul	12 a 16
Tenente Portela	12 a 16
Teutônia	13 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Tiradentes do Sul	12 a 16
Toropi	13 a 16
Travesseiro	14 a 18
Três Arroios	16 a 19
Três Coroas	16 a 19
Três de Maio	12 a 15
Três Palmeiras	14 a 17
Três Passos	12 a 16
Trindade do Sul	14 a 17
Triunfo	13 a 16
Tucunduva	12 a 15
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	16 a 19
Tupancirêta	14 a 17
Tupandi	15 a 18
Tuparendi	12 a 15
Turuçu	13 a 16
Ubiretama	12 a 16
União da Serra	15 a 18
Unistalda	13 a 16
Uruguaiana	14 a 17
Vacaria	17 a 19
Vale do Sol	13 a 16
Vale Real	15 a 18
Vale Verde	13 a 16
Vanini	16 a 19
Venâncio Aires	13 a 16
Vera Cruz	13 a 16
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Vicente Dutra	12 a 16
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	12 a 16
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vista Gaúcha	12 a 16
Vitória das Missões	14 a 17
Westfália	15 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III
SOLOS TIPOS 2 e 3	
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14
Alegrete	13 a 16
Alegria	11 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	11 a 15

Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	11 a 15
André da Rocha	15 a 18
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 18
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17
Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 17
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16
Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15
Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Áurea	15 a 18
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	11 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 18
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 18
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16
Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 18
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	11 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	11 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	11 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 17
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 18
Caibaté	11 a 15
Caíçara	11 a 15
Camapuã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 18
Campestre da Serra	16 a 18
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	12 a 17
Campo Novo	11 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 18
Canguçu	13 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 18
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	14 a 17
Caseiros	15 a 18
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 18
Centenário	15 a 18
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	11 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 18
Chiapeta	13 a 16
Chuívisca	12 a 15
Ciriaco	14 a 17
Colinas	12 a 17
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	11 a 15
Cruz Alta	13 a 16



Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 18
Derrubadas	11 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermando de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17
Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14
Doutor Ricardo	14 a 17
Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 17
Engenho Velho	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	14 a 17
Erval Grande	13 a 16
Erval Seco	11 a 15
Esmeralda	15 a 18
Esperança do Sul	11 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17
Farroupilha	15 a 18
Faxinal do Soturno	12 a 15
Faxinalzinho	13 a 16
Fazenda Vilanova	12 a 15
Feliz	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 18
Floriano Peixoto	15 a 18
Fontoura Xavier	14 a 17
Formigueiro	12 a 15
Forquethinha	13 a 16
Fortaleza dos Valos	13 a 16
Frederico Westphalen	11 a 15
Garibaldi	14 a 17
Garruchos	11 a 14
Gaurama	15 a 18
General Câmara	12 a 15
Gentil	14 a 17
Getúlio Vargas	15 a 18
Girúá	11 a 15
Glorinha	12 a 15
Gramado	15 a 18
Gramado dos Loureiros	13 a 16
Gramado Xavier	13 a 16
Gravataí	12 a 15
Guabiju	15 a 18
Guaíba	12 a 15
Guaporé	14 a 17
Guarani das Missões	11 a 15
Harmonia	14 a 17
Herval	14 a 17
Herveiras	13 a 16
Horizontina	11 a 14
Hulha Negra	14 a 17
Humaitá	11 a 15
Ibarama	13 a 16
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 18
Ibirapuitã	14 a 17
Ibirubá	13 a 16
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	13 a 16
Ilópolis	14 a 17
Imigrante	14 a 17
Independência	11 a 15
Inhacorá	11 a 15
Ipê	16 a 18
Ipiranga do Sul	14 a 17
Iraí	11 a 15
Itaara	12 a 15
Itacurubi	11 a 15
Itapuca	14 a 17
Itaqui	11 a 14
Itatiba do Sul	13 a 16
Ivorá	12 a 15
Ivoti	14 a 17
Jaboticaba	13 a 16
Jacuzinho	13 a 16
Jacutinga	14 a 17
Jaguarão	12 a 15
Jaguari	12 a 15
Jaquirana	16 a 18
Jari	12 a 15
Jóia	13 a 16
Júlio de Castilhos	13 a 16
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16
Lagoa Vermelha	15 a 18
Lagoão	13 a 16
Lajeado	12 a 15
Lajeado do Bugre	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17
Liberato Salzano	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17

Linha Nova	14 a 17
Maçambará	11 a 14
Machadinho	14 a 17
Manoel Viana	12 a 15
Maratá	14 a 17
Marau	14 a 17
Marcelino Ramos	14 a 17
Mariana Pimentel	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17
Marques de Souza	13 a 16
Mata	12 a 15
Mato Castelhano	14 a 17
Mato Leitão	12 a 15
Mato Queimado	11 a 15
Maximiliano de Almeida	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15
Miraguaí	11 a 15
Montauri	14 a 17
Monte Alegre dos Campos	16 a 18
Monte Belo do Sul	14 a 17
Montenegro	12 a 15
Mormaço	14 a 17
Morro Redondo	12 a 15
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	14 a 17
Muitos Capões	16 a 18
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	13 a 16
Nicolau Vergueiro	14 a 17
Nonoai	13 a 16
Nova Alvorada	14 a 17
Nova Araçá	14 a 17
Nova Bassano	14 a 17
Nova Boa Vista	13 a 16
Nova Bréscea	14 a 17
Nova Candelária	11 a 14
Nova Esperança do Sul	12 a 15
Nova Hartz	14 a 17
Nova Pádua	15 a 18
Nova Palma	12 a 15
Nova Petrópolis	15 a 18
Nova Prata	15 a 18
Nova Ramada	13 a 16
Nova Roma do Sul	15 a 18
Nova Santa Rita	12 a 15
Novo Barreiro	13 a 16
Novo Cabrais	12 a 15
Novo Hamburgo	12 a 15
Novo Machado	11 a 14
Novo Tiradentes	13 a 16
Novo Xingu	13 a 16
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	13 a 16
Palmitinho	11 a 15
Panambi	13 a 16
Pantano Grande	12 a 15
Parai	14 a 17
Paraíso do Sul	12 a 15
Parei Novo	14 a 17
Parobé	14 a 17
Passa Sete	13 a 16
Passo do Sobrado	12 a 15
Passo Fundo	14 a 17
Paulo Bento	15 a 18
Paverama	12 a 15
Pedras Altas	14 a 17
Pedro Osório	12 a 15
Pejuçara	13 a 16
Pelotas	12 a 15
Picada Café	15 a 18
Pinhal	13 a 16
Pinhal da Serra	15 a 18
Pinhal Grande	13 a 16
Pinheirinho do Vale	11 a 15
Pinheiro Machado	15 a 18
Pirapó	11 a 14
Piratini	14 a 17
Planalto	11 a 15
Poço das Antas	14 a 17
Pontão	14 a 17
Ponte Preta	14 a 18
Portão	12 a 15
Porto Lucena	11 a 14
Porto Mauá	11 a 14
Porto Vera Cruz	11 a 14
Porto Xavier	11 a 14
Pouso Novo	13 a 17
Presidente Lucena	14 a 17
Progresso	13 a 16
Protásio Alves	15 a 18
Putinga	14 a 17
Quaraí	13 a 16
Quatro Irmãos	14 a 17
Quevedos	12 a 15
Quinze de Novembro	13 a 16
Redentora	11 a 15
Relvado	14 a 17
Restinga Seca	12 a 15
Rio dos Índios	11 a 15
Rio Pardo	12 a 15
Riozinho	12 a 15
Roca Sales	14 a 17
Rodeio Bonito	12 a 15
Rolador	11 a 15
Rolante	12 a 15
Ronda Alta	13 a 16
Rondinha	13 a 16
Roque Gonzales	11 a 14

Rosário do Sul	13 a 16
Sagrada Família	13 a 16
Saldanha Marinho	13 a 16
Salto do Jacuí	13 a 16
Salvador das Missões	11 a 15
Salvador do Sul	14 a 17
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	13 a 16
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	13 a 16
Santa Cruz do Sul	12 a 15
Santa Margarida do Sul	13 a 16
Santa Maria	12 a 15
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Rosa	11 a 14
Santa Tereza	14 a 17
Santana da Boa Vista	13 a 17
Santana do Livramento	13 a 16
Santiago	12 a 15
Santo Ângelo	13 a 16
Santo Antônio da Patrulha	12 a 15
Santo Antônio das Missões	11 a 14
Santo Antônio do Palma	14 a 17
Santo Antônio do Planalto	13 a 16
Santo Augusto	13 a 16
Santo Cristo	11 a 14
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Borja	11 a 14
São Domingos do Sul	14 a 17
São Francisco de Assis	12 a 15
São Francisco de Paula	16 a 18
São Gabriel	13 a 16
São Jerônimo	12 a 15
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	12 a 15
São Jorge	15 a 18
São José das Missões	13 a 16
São José do Herval	14 a 17
São José do Hortêncio	14 a 17
São José do Inhacorá	11 a 14
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	14 a 17
São José dos Ausentes	16 a 18
São Leopoldo	12 a 15
São Lourenço do Sul	12 a 15
São Luiz Gonzaga	11 a 15
São Marcos	15 a 18
São Martinho	11 a 15
São Martinho da Serra	12 a 15
São Miguel das Missões	12 a 15
São Nicolau	11 a 14
São Paulo das Missões	11 a 14
São Pedro da Serra	14 a 17
São Pedro das Missões	13 a 16
São Pedro do Butiá	11 a 15
São Pedro do Sul	12 a 15
São Sebastião do Caí	14 a 17
São Sepé	12 a 15
São Valentim	14 a 17
São Valentim do Sul	14 a 17
São Valério do Sul	12 a 15
São Vendelino	14 a 17
São Vicente do Sul	12 a 15
Sapiranga	14 a 17
Sapucaia do Sul	12 a 15
Sarandi	13 a 16
Seberi	11 a 15
Sede Nova	11 a 15
Segredo	13 a 16
Selbach	13 a 16
Senador Salgado Filho	11 a 15
Sentinela do Sul	12 a 15
Serafina Corrêa	14 a 17
Sério	13 a 16
Sertão	14 a 17
Sertão Santana	12 a 15
Sete de Setembro	11 a 15
Severiano de Almeida	14 a 17
Silveira Martins	12 a 15
Sinimbu	13 a 16
Sobradinho	13 a 16
Soledade	14 a 17
Tabaí	12 a 15
Tapejara	15 a 18
Tapera	13 a 16
Tapes	12 a 15
Taquara	12 a 15
Taquari	12 a 15
Taquaruçu do Sul	11 a 15
Tenente Portela	11 a 15
Teutônia	12 a 17
Tio Hugo	14 a 17
Tiradentes do Sul	11 a 15
Toropi	12 a 15
Travesseiro	13 a 17
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	15 a 18
Três de Maio	11 a 14
Três Palmeiras	13 a 16
Três Passos	11 a 15
Trindade do Sul	13 a 16
Triunfo	12 a 15
Tucunduva	11 a 14
Tunas	13 a 16
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	13 a 16
Tupandi	14 a 17
Tuparendi	11 a 14



Turuçu	12 a 15
Ubiretama	11 a 15
União da Serra	14 a 17
Unistalda	12 a 15
Uruguaiana	13 a 16
Vacaria	16 a 18
Vale do Sol	12 a 15
Vale Real	14 a 17
Vale Verde	12 a 15
Vanini	15 a 18
Venâncio Aires	12 a 15
Vera Cruz	12 a 15
Veranópolis	15 a 18
Vespasiano Correa	14 a 17
Viadutos	14 a 17
Vicente Dutra	11 a 15
Victor Graeff	14 a 17
Vila Flores	15 a 18
Vila Lângaro	14 a 17
Vila Maria	14 a 17
Vila Nova do Sul	13 a 16
Vista Alegre	11 a 15
Vista Alegre do Prata	14 a 17
Vista Gaúcha	11 a 15
Vitória das Missões	13 a 16
Westfália	14 a 17

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA) 1 e 2, a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Foram considerados os seguintes critérios para o cultivo do trigo sequeiro em condições de baixo risco climático para cultivares dos Grupos I, II e III:

Cultivares do Grupo I

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 60 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 70 a 120 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 60 a 80 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 100 a 110 dias e 110 a 120 dias após o plantio.

Cultivares do Grupo II

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 70 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 80 a 140 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 70 a 90 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 120 a 130 dias e 130 a 140 dias após o plantio.

Cultivares do Grupo III

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 80 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 100 a 160 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 80 a 100 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 140 a 150 dias e 150 a 160 dias após o plantio.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos, e condições térmicas e hídricas dentro dos critérios considerados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Selete e TBio Tibagi.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Gaivota, BRS Guamirim, BRS Louro e BRS Pardela.

IAPAR: IPR Catuara TM.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Selete e TBio Tibagi.

CCGL: TEC VIGOREi
COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120, CD 121, CD 122 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAPAR: IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

GRUPO II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre e TBIO 2010.

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC TRIUNFO e TEC VIGORE.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Parrudo e BRS Tangará.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre e TBIO Pioneiro 2010.

CCGL: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes e TEC TRIUNFO.

COODETEC: CD 115, CD 124 e CD 1550.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Gaivota, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju e BRS Parrudo.

FEPAGRO: FEPAGRO 15.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES: Jadeíte 11.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

GRUPO III

Região 1

CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

Região 2

CCGL: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	13 a 21	13 a 22
Abelardo Luz	16 a 21	15 a 22
Agrolândia	13 a 20	13 a 20
Água Doce	16 a 23	16 a 23
Águas de Chapecó	15 a 18	14 a 18
Águas Frias	15 a 19	14 a 20
Alto Bela Vista	13 a 20	13 a 20
Anchieta	15 a 19	15 a 20
Anita Garibaldi	13 a 21	13 a 22
Ararutã	15 a 19	15 a 20
Arroio Trinta	14 a 22	14 a 22
Arvoredo	15 a 19	15 a 20
Atalanta	13 a 20	13 a 20
Bandeirante	15 a 18	14 a 18
Barra Bonita	15 a 18	14 a 18
Bela Vista do Toldo	16 a 23	16 a 23
Belmonte	15 a 18	14 a 18
Bocaina do Sul	17 a 23	17 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 23	18 a 23
Bom Jesus	14 a 21	14 a 21
Bom Jesus do Oeste	15 a 19	14 a 20
Bom Retiro	17 a 23	17 a 23
Braço do Trombudo	13 a 21	13 a 22
Brunópolis	13 a 21	13 a 22
Caçador	15 a 23	15 a 23
Caibi	15 a 18	14 a 18
Calmon	16 a 23	16 a 23
Campo Alegre	15 a 22	15 a 22
Campo Belo do Sul	13 a 21	13 a 22
Campo Erê	15 a 19	15 a 20
Campos Novos	13 a 21	13 a 22
Canoinhas	16 a 21	15 a 22
Capão Alto	17 a 23	17 a 23
Capinzal	13 a 20	13 a 20
Catanduvas	13 a 21	13 a 22
Caxambu do Sul	15 a 18	14 a 18
Celso Ramos	13 a 21	13 a 22
Cerro Negro	13 a 21	13 a 22
Chapadão do Lageado	17 a 23	17 a 23
Chapecó	15 a 19	15 a 20
Concórdia	15 a 19	15 a 20
Cordilheira Alta	15 a 19	15 a 20
Coronel Freitas	15 a 19	14 a 20
Coronel Martins	15 a 19	15 a 20
Correia Pinto	13 a 21	13 a 22
Cunha Porã	15 a 19	14 a 20
Cunhatã	15 a 19	14 a 20
Curitibanos	13 a 21	13 a 22
Descanso	15 a 18	14 a 18
Dionísio Cerqueira	15 a 19	14 a 20
Entre Rios	15 a 19	14 a 20
Ervail Velho	13 a 21	13 a 22
Faxinal dos Guedes	14 a 21	14 a 21
Flor do Sertão	15 a 18	14 a 18
Formosa do Sul	15 a 19	14 a 20
Fraiburgo	14 a 22	14 a 22
Frei Rogério	13 a 21	13 a 22
Galvão	15 a 19	15 a 20
Guaraciaba	15 a 19	14 a 20
Guarujá do Sul	15 a 19	14 a 20
Guatambú	15 a 19	14 a 20
Herval do Oeste	13 a 21	13 a 22
Ibiam	14 a 22	14 a 22
Ibicaré	14 a 22	14 a 22
Iomerê	13 a 21	13 a 22
Ipirá	13 a 20	13 a 20
Iporã do Oeste	15 a 18	14 a 18
Ipuacu	14 a 21	14 a 21
Ipumirim	13 a 21	13 a 22
Iraceminha	15 a 18	14 a 18
Irani	13 a 21	13 a 22
Irati	15 a 19	14 a 20
Irineópolis	16 a 21	15 a 22



Itá	15 a 19	15 a 20
Itaiópolis	15 a 22	15 a 22
Itapiranga	15 a 18	14 a 18
Jaborá	13 a 21	13 a 22
Jardinópolis	15 a 19	14 a 20
Joaçaba	13 a 21	13 a 22
Jupiaí	15 a 19	15 a 20
Lacerdópolis	13 a 20	13 a 20
Lages	17 a 23	17 a 23
Lajeado Grande	15 a 19	15 a 20
Lebon Régis	15 a 23	15 a 23
Lindóia do Sul	13 a 21	13 a 22
Luzerna	13 a 21	13 a 22
Macieira	15 a 23	15 a 23
Mafra	15 a 22	15 a 22
Major Vieira	16 a 23	16 a 23
Maravilha	15 a 19	14 a 20
Marema	15 a 19	14 a 20
Matos Costa	16 a 23	16 a 23
Mirim Doce	13 a 21	13 a 22
Modelo	15 a 19	14 a 20
Mondaiá	15 a 18	14 a 18
Monte Carlo	14 a 22	14 a 22
Monte Castelo	16 a 23	16 a 23
Nova Erechim	15 a 19	14 a 20
Nova Itaberaba	15 a 19	14 a 20
Novo Horizonte	15 a 19	14 a 20
Otacílio Costa	17 a 23	17 a 23
Ouro	13 a 20	13 a 20
Ouro Verde	14 a 21	14 a 21
Paial	15 a 19	15 a 20
Painel	18 a 23	18 a 23
Palma Sola	15 a 19	15 a 20
Palmeira	17 a 23	17 a 23
Palmitos	15 a 18	14 a 18
Papanduva	15 a 22	15 a 22
Paraíso	15 a 18	14 a 18
Passos Maia	16 a 23	16 a 23
Peritiba	13 a 20	13 a 20
Petrolândia	13 a 20	13 a 20
Pinhalzinho	15 a 19	14 a 20
Pinheiro Preto	13 a 21	13 a 22
Piratuba	13 a 20	13 a 20
Planalto Alegre	15 a 19	14 a 20
Ponte Alta	13 a 21	13 a 22
Ponte Alta do Norte	15 a 23	15 a 23
Ponte Serrada	16 a 23	16 a 23
Porto União	16 a 21	15 a 22
Pouso Redondo	13 a 21	13 a 22
Presidente Castelo Branco	13 a 21	13 a 22
Princesa	15 a 19	14 a 20
Quilombo	15 a 19	14 a 20
Rio das Antas	13 a 21	13 a 22
Rio do Campo	15 a 22	15 a 22
Rio Negrinho	15 a 22	15 a 22
Rio Rufino	17 a 23	17 a 23
Riqueza	15 a 18	14 a 18
Romelândia	15 a 18	14 a 18
Salinho	15 a 19	15 a 20
Salto Veloso	14 a 22	14 a 22
Santa Cecília	15 a 23	15 a 23
Santa Helena	15 a 18	14 a 18
Santa Terezinha	15 a 22	15 a 22
Santa Terezinha do Progres- so	15 a 19	14 a 20
Santiago do Sul	15 a 19	14 a 20
São Bento do Sul	15 a 22	15 a 22
São Bernardino	15 a 19	15 a 20
São Carlos	15 a 19	14 a 20
São Cristovão do Sul	15 a 23	15 a 23
São Domingos	14 a 21	14 a 21
São João do Oeste	15 a 18	14 a 18
São Joaquim	18 a 23	18 a 23
São José do Cedro	15 a 19	14 a 20
São José do Cerrito	13 a 21	13 a 22
São Lourenço do Oeste	15 a 19	15 a 20
São Miguel da Boa Vista	15 a 18	14 a 18
São Miguel do Oeste	15 a 19	14 a 20
Saudades	15 a 19	14 a 20
Seara	15 a 19	15 a 20
Serra Alta	15 a 19	14 a 20
Sul Brasil	15 a 19	14 a 20
Tangará	14 a 22	14 a 22
Tigrinhos	15 a 19	14 a 20
Timbó Grande	16 a 23	16 a 23
Três Barras	16 a 21	15 a 22
Treze Tilias	14 a 22	14 a 22
Trombudo Central	13 a 20	13 a 20
Tunápolis	15 a 18	14 a 18
União do Oeste	15 a 19	14 a 20
Urubici	18 a 23	18 a 23
Urupema	18 a 23	18 a 23
Vargeão	16 a 21	15 a 22
Vargem	13 a 21	13 a 22
Vargem Bonita	16 a 23	16 a 23
Videira	13 a 21	13 a 22
Xanxerê	14 a 21	14 a 21
Xavantina	14 a 21	14 a 21
Xaxim	15 a 19	15 a 20
Zortéa	13 a 20	13 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	14 a 21	14 a 21
Abelardo Luz	14 a 20	14 a 20
Agrolândia	13 a 19	13 a 19

Água Doce	15 a 23	15 a 23
Águas de Chapecó	14 a 16	14 a 17
Águas Frias	14 a 17	14 a 18
Alto Bela Vista	13 a 19	13 a 19
Anchieta	15 a 19	15 a 20
Anita Garibaldi	14 a 21	14 a 21
Arabutã	15 a 19	15 a 20
Arroio Trinta	14 a 21	14 a 21
Arvoredo	15 a 19	15 a 20
Atalanta	13 a 19	13 a 19
Bandeirante	14 a 16	14 a 17
Barra Bonita	14 a 16	14 a 17
Bela Vista do Toldo	15 a 23	15 a 23
Belmonte	14 a 16	14 a 17
Bocaina do Sul	15 a 23	15 a 23
Bom Jardim da Serra	17 a 23	17 a 23
Bom Jesus	14 a 20	13 a 20
Bom Jesus do Oeste	14 a 17	14 a 18
Bom Retiro	15 a 23	15 a 23
Braço do Trombudo	14 a 21	14 a 21
Brunópolis	14 a 21	14 a 21
Caçador	14 a 22	14 a 22
Caibi	14 a 16	14 a 17
Calmon	15 a 23	15 a 23
Campo Alegre	14 a 20	14 a 20
Campo Belo do Sul	14 a 21	14 a 21
Campo Erê	15 a 19	15 a 20
Campos Novos	14 a 21	14 a 21
Canoinhas	14 a 20	14 a 20
Capão Alto	15 a 23	15 a 23
Capinzal	13 a 19	13 a 19
Catanduvas	14 a 21	14 a 21
Caxambu do Sul	14 a 16	14 a 17
Celso Ramos	14 a 21	14 a 21
Cerro Negro	14 a 21	14 a 21
Chapadão do Lageado	15 a 23	15 a 23
Chapecó	15 a 19	15 a 20
Concórdia	15 a 19	15 a 20
Cordilheira Alta	15 a 19	15 a 20
Coronel Freitas	14 a 17	14 a 18
Coronel Martins	15 a 19	15 a 20
Correia Pinto	14 a 21	14 a 21
Cunha Porã	14 a 17	14 a 18
Cunhataí	14 a 17	14 a 18
Curitibanos	14 a 21	14 a 21
Descanso	14 a 16	14 a 17
Dionísio Cerqueira	14 a 16	14 a 18
Entre Rios	14 a 17	14 a 18
Ervai Velho	14 a 21	14 a 21
Faxinal dos Guedes	14 a 20	13 a 20
Flor do Sertão	14 a 16	14 a 17
Formosa do Sul	14 a 17	14 a 18
Fraiburgo	14 a 21	14 a 21
Frei Rogério	14 a 21	14 a 21
Galvão	15 a 19	15 a 20
Guaraciaba	14 a 16	14 a 18
Guarujá do Sul	14 a 16	14 a 18
Guatambú	14 a 17	14 a 18
Herval do Oeste	14 a 21	14 a 21
Ibiam	14 a 21	14 a 21
Ibicaré	14 a 21	14 a 21
Iomerê	14 a 21	14 a 21
Ipira	13 a 19	13 a 19
Iporã do Oeste	14 a 16	14 a 17
Ipuacu	14 a 20	13 a 20
Ipumirim	14 a 21	14 a 21
Iraceminha	14 a 16	14 a 17
Irani	14 a 21	14 a 21
Irati	14 a 17	14 a 18
Irineópolis	14 a 20	14 a 20
Itá	15 a 19	15 a 20
Itaiópolis	14 a 20	14 a 20
Itapiranga	14 a 16	14 a 17
Jaborá	14 a 21	14 a 21
Jardinópolis	14 a 17	14 a 18
Joaçaba	14 a 21	14 a 21
Jupiaí	15 a 19	15 a 20
Lacerdópolis	13 a 19	13 a 19
Lages	15 a 23	15 a 23
Lajeado Grande	15 a 19	15 a 20
Lebon Régis	14 a 22	14 a 22
Lindóia do Sul	14 a 21	14 a 21
Luzerna	14 a 21	14 a 21
Macieira	14 a 22	14 a 22
Mafra	14 a 20	14 a 20
Major Vieira	15 a 23	15 a 23
Maravilha	14 a 17	14 a 18
Marema	14 a 17	14 a 18
Matos Costa	15 a 23	15 a 23
Mirim Doce	14 a 21	14 a 21
Modelo	14 a 17	14 a 18
Mondaiá	14 a 16	14 a 17
Monte Carlo	14 a 21	14 a 21
Monte Castelo	15 a 23	15 a 23
Nova Erechim	14 a 17	14 a 18
Nova Itaberaba	14 a 17	14 a 18
Novo Horizonte	14 a 17	14 a 18
Otacílio Costa	15 a 23	15 a 23
Ouro	13 a 19	13 a 19
Ouro Verde	14 a 20	13 a 20
Paial	15 a 19	15 a 20
Painel	17 a 23	17 a 23
Palma Sola	15 a 19	15 a 20
Palmeira	15 a 23	15 a 23
Palmitos	14 a 16	14 a 17
Papanduva	14 a 20	14 a 20
Paraíso	14 a 16	14 a 17
Passos Maia	15 a 23	15 a 23

Peritiba	13 a 19	13 a 19
Petrolândia	13 a 19	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 17	14 a 18
Pinheiro Preto	14 a 21	14 a 21
Piratuba	13 a 19	13 a 19
Planalto Alegre	14 a 17	14 a 18
Ponte Alta	14 a 21	14 a 21
Ponte Alta do Norte	14 a 22	14 a 22
Ponte Serrada	15 a 23	15 a 23
Porto União	14 a 20	14 a 20
Pouso Redondo	14 a 21	14 a 21
Presidente Castelo Branco	14 a 21	14 a 21
Princesa	14 a 16	14 a 18
Quilombo	14 a 17	14 a 18
Rio das Antas	14 a 21	14 a 21
Rio do Campo	14 a 20	14 a 20
Rio Negrinho	14 a 20	14 a 20
Rio Rufino	15 a 23	15 a 23
Riqueza	14 a 16	14 a 17
Romelândia	14 a 16	14 a 17
Salinho	15 a 19	15 a 20
Salto Veloso	14 a 21	14 a 21
Santa Cecília	14 a 22	14 a 22
Santa Helena	14 a 16	14 a 17
Santa Terezinha	14 a 20	14 a 20
Santa Terezinha do Progres- so	14 a 17	14 a 18
Santiago do Sul	14 a 17	14 a 18
São Bento do Sul	14 a 20	14 a 20
São Bernardino	15 a 19	15 a 20
São Carlos	14 a 17	14 a 18
São Cristovão do Sul	14 a 22	14 a 22
São Domingos	14 a 20	13 a 20
São João do Oeste	14 a 16	14 a 17
São Joaquim	17 a 23	17 a 23
São José do Cedro	14 a 16	14 a 18
São José do Cerrito	14 a 21	14 a 21
São Lourenço do Oeste	15 a 19	15 a 20
São Miguel da Boa Vista	14 a 16	14 a 17
São Miguel do Oeste	14 a 16	14 a 18
Saudades	14 a 17	14 a 18
Seara	15 a 19	15 a 20
Serra Alta	14 a 17	14 a 18
Sul Brasil	14 a 17	14 a 18
Tangará	14 a 21	14 a 21
Tigrinhos	14 a 17	14 a 18
Timbó Grande	15 a 23	15 a 23
Três Barras	14 a 20	14 a 20
Treze Tilias	14 a 21	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19	13 a 19
Tunápolis	14 a 16	14 a 17
União do Oeste	14 a 17	14 a 18
Urubici	17 a 23	17 a 23
Urupema	17 a 23	17 a 23
Vargeão	14 a 20	14 a 20
Vargem	14 a 21	14 a 21
Vargem Bonita	15 a 23	15 a 23
Videira	14 a 21	14 a 21
Xanxerê	14 a 20	13 a 20
Xavantina	14 a 20	13 a 20
Xaxim	15 a 19	15 a 20
Zortéa	13 a 19	13 a 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	13 a 20	13 a 20
Abelardo Luz	13 a 19	13 a 19
Agrolândia	13 a 20	13 a 20
Água Doce	14 a 22	14 a 22
Águas de Chapecó	13 a 15	13 a 16
Águas Frias	13 a 15	13 a 16
Alto Bela Vista	13 a 17	13 a 17
Anchieta	13 a 17	13 a 18
Anita Garibaldi	13 a 20	13 a 20
Arabutã	13 a 17	13 a 18
Arroio Trinta	13 a 21	13 a 21
Arvoredo	13 a 17	13 a 18
Atalanta	13 a 20	13 a 20
Bandeirante	13 a 15	13 a 16
Barra Bonita	13 a 16	13 a 17
Bela Vista do Toldo	14 a 22	14 a 22
Belmonte	13 a 15	13 a 16
Bocaina do Sul	14 a 22	14 a 22
Bom Jardim da Serra	16 a 22	16 a 22
Bom Jesus	13 a 17	13 a 17
Bom Jesus do Oeste	13 a 16	13 a 17
Bom Retiro	14 a 22	14 a 22
Braço do Trombudo	13 a 20	13 a 20
Brunópolis	13 a 20	13 a 20
Caçador	13 a 22	13 a 22
Caibi	13 a 15	13 a 16
Calmon	14 a 22	14 a 22
Campo Alegre	13 a 19	13 a 20
Campo Belo do Sul	13 a 21	13 a 21
Campo Erê	13 a 17	13 a 18
Campos Novos	13 a 20	13 a 20
Canoinhas	13 a 19	13 a 19
Capão Alto	14 a 22	14 a 22
Capinzal	13 a 17	13 a 17
Catanduvas	13 a 19	13 a 19
Caxambu do Sul	13 a 15	13 a 16
Celso Ramos	13 a 20	13 a 20
Cerro Negro	13 a 21	13 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20	13 a 20
Chapecó	13 a 17	13 a 18
Concórdia	13 a 17	13 a 18



Cordilheira Alta	13 a 17	13 a 18
Coronel Freitas	13 a 16	13 a 16
Coronel Martins	13 a 17	13 a 18
Correia Pinto	13 a 21	13 a 21
Cunha Porã	13 a 16	13 a 16
Cunhataí	13 a 16	13 a 16
Curitibanos	13 a 21	13 a 21
Descanso	13 a 15	13 a 16
Dionísio Cerqueira	13 a 16	13 a 17
Entre Rios	13 a 16	13 a 17
Erval Velho	13 a 20	13 a 20
Faxinal dos Guedes	13 a 17	13 a 17
Flor do Sertão	13 a 15	13 a 16
Formosa do Sul	13 a 16	13 a 17
Fraiburgo	13 a 21	13 a 21
Frei Rogério	13 a 20	13 a 20
Galvão	13 a 17	13 a 18
Guaraciaba	13 a 16	13 a 17
Guarujá do Sul	13 a 16	13 a 17
Guatambú	13 a 15	13 a 16
Herval do Oeste	13 a 19	13 a 19
Ibiam	13 a 21	13 a 21
Ibicaré	13 a 19	13 a 19
Iomerê	13 a 19	13 a 19
Ipirá	13 a 17	13 a 17
Iporã do Oeste	13 a 15	13 a 16
Ipuacu	13 a 17	13 a 17
Ipumirim	13 a 19	13 a 19
Iraceminha	13 a 15	13 a 16
Irani	13 a 19	13 a 19
Irati	13 a 16	13 a 17
Irineópolis	13 a 19	13 a 19
Itá	13 a 17	13 a 18
Itaiópolis	13 a 19	13 a 20
Itapiranga	13 a 15	13 a 16
Jaborá	13 a 19	13 a 19
Jardinópolis	13 a 16	13 a 17
Joaçaba	13 a 19	13 a 19
Jupiaí	13 a 17	13 a 18
Lacerdópolis	13 a 17	13 a 17
Lages	14 a 22	14 a 22
Lajeado Grande	13 a 17	13 a 18
Lebon Régis	13 a 22	13 a 22
Lindóia do Sul	13 a 19	13 a 19
Luzerna	13 a 19	13 a 19
Macieira	13 a 22	13 a 22
Mafra	13 a 19	13 a 20
Major Vieira	14 a 22	14 a 22
Maravilha	13 a 16	13 a 16
Marema	13 a 16	13 a 17
Matos Costa	14 a 22	14 a 22
Mirim Doce	13 a 20	13 a 20
Modelo	13 a 16	13 a 16
Mondaiá	13 a 15	13 a 16
Monte Carlo	13 a 21	13 a 21
Monte Castelo	14 a 22	14 a 22
Nova Erechim	13 a 15	13 a 16
Nova Itaberaba	13 a 15	13 a 16
Novo Horizonte	13 a 16	13 a 17
Otaclício Costa	14 a 22	14 a 22
Ouro	13 a 17	13 a 17
Ouro Verde	13 a 17	13 a 17
Paial	13 a 17	13 a 18
Painel	16 a 22	16 a 22
Palma Sola	13 a 17	13 a 18
Palmeira	14 a 22	14 a 22
Palmitos	13 a 15	13 a 16
Papanduva	13 a 19	13 a 20
Paraíso	13 a 15	13 a 16
Passos Maia	14 a 22	14 a 22
Peritiba	13 a 17	13 a 17
Petrolândia	13 a 20	13 a 20
Pinhalzinho	13 a 16	13 a 16
Pinheiro Preto	13 a 19	13 a 19
Piratuba	13 a 17	13 a 17
Planalto Alegre	13 a 15	13 a 16
Ponte Alta	13 a 21	13 a 21
Ponte Alta do Norte	13 a 20	13 a 20
Ponté Serrada	14 a 22	14 a 22
Porto União	13 a 19	13 a 19
Pouso Redondo	13 a 20	13 a 20
Presidente Castelo Branco	13 a 19	13 a 19
Princesa	13 a 16	13 a 17
Quilombo	13 a 16	13 a 17
Rio das Antas	13 a 19	13 a 19
Rio do Campo	13 a 19	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 19	13 a 20
Rio Rufino	14 a 22	14 a 22
Riqueza	13 a 15	13 a 16
Romelândia	13 a 15	13 a 16
Saltinho	13 a 17	13 a 18
Salto Veloso	13 a 21	13 a 21
Santa Cecília	13 a 22	13 a 22
Santa Helena	13 a 15	13 a 16
Santa Terezinha	13 a 19	13 a 20
Santa Terezinha do Progres- so	13 a 16	13 a 17
Santiago do Sul	13 a 16	13 a 17
São Bento do Sul	13 a 19	13 a 20
São Bernardino	13 a 17	13 a 18
São Carlos	13 a 16	13 a 16
São Cristovão do Sul	13 a 20	13 a 20
São Domingos	13 a 17	13 a 17
São João do Oeste	13 a 15	13 a 16
São Joaquim	16 a 22	16 a 22
São José do Cedro	13 a 16	13 a 17
São José do Cerrito	13 a 21	13 a 21
São Lourenço do Oeste	13 a 17	13 a 18

São Miguel da Boa Vista	13 a 15	13 a 16
São Miguel do Oeste	13 a 16	13 a 17
Saudades	13 a 16	13 a 16
Seara	13 a 17	13 a 18
Serra Alta	13 a 16	13 a 17
Sul Brasil	13 a 16	13 a 16
Tangará	13 a 21	13 a 21
Tigrinhos	13 a 16	13 a 17
Timbó Grande	14 a 22	14 a 22
Três Barras	13 a 19	13 a 19
Treze Tilias	13 a 21	13 a 21
Trombudo Central	13 a 20	13 a 20
Tunápolis	13 a 15	13 a 16
União do Oeste	13 a 16	13 a 16
Urubici	16 a 22	16 a 22
Urupema	16 a 22	16 a 22
Vargão	13 a 19	13 a 19
Vargem	13 a 20	13 a 20
Vargem Bonita	14 a 22	14 a 22
Videira	13 a 19	13 a 19
Xanxerê	13 a 17	13 a 17
Xavantina	13 a 17	13 a 17
Xaxim	13 a 17	13 a 18
Zortéa	13 a 17	13 a 17

PORTARIA Nº 372, DE 6 DE DEZEMRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITU-TO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observada as regiões de adaptação (IN nº 3, de 14/10/2008 - SPA/MAPA):

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Bandeirante, TBio Selete e TBio Tibagi.

CCGL: FUNDACEP Cristalino.

COODETEC: CD 108, CD 113, CD 114, CD 1252, CD 151 e CD 154.

EMBRAPA: BRS 220, BRS Guamirim e BRS Pardela.

IAC: IAC 24 Tucuruí, IAC 375 Parintins, IAC 380 Saira e IAC 381 Kuara.

IAPAR: IPR 130 e IPR 144.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, MIRANTE, SUPERA e VALENTE.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBio Bandeirante, TBio Selete e TBio Tibagi.

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 150, CD 151 e CD 154.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

IAC: IAC 24 Tucuruí IAC 381 Kuara.

IAPAR: IPR 128, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu e TBio Itaipu.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 229, BRS 296 e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadaddon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

IAPAR: IPR 128, IPR 136 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: QUARTZO.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBio Iguaçu e TBio Itaipu.

CCGL: FUNDACEP Cristalino.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 114, CD 118 e CD 1252.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 296 e BRS Guamirim.

IAC: IAC 370 Armadaddon e IAC 375 Parintins.

OR/BIOTRIGO: MIRANTE, QUARTZO e VALENTE.

Região 4

EMBRAPA: BRS 210 e BRS Guamirim.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

GRUPO III

Região 3

IAC: IAC 373 Guaicuru.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADUURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		6 a 11
Aguaí		5 a 10
Águas da Prata	5 a 6	5 a 10
Águas de Lindóia	5 a 7	5 a 13
Águas de Santa Bárbara	5 a 12	5 a 14
Agudos	5 a 12	5 a 14

Alambari	8 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes		7 a 11
Altinópolis		5 a 8
Alumínio	9 a 13	5 a 14
Álvares Machado		5 a 12
Álvaro de Carvalho		5 a 13
Alvinlândia	8 a 9	5 a 14
Americana		5 a 13
Amparo	5 a 9	5 a 14
Analândia		5 a 7
Angatuba	9 a 11	5 a 14
Anhembi		5 a 14
Anhumas	8 a 11	5 a 13
Aparecida		5 a 13
Araçariguama	9 a 13	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 13	5 a 14
Arapeí		5 a 14
Araraquara		5 a 6
Arco-Íris		9 a 10
Arealva		7 a 10
Areias		5 a 14
Areiópolis	8 a 9	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 13
Arujá		5 a 14
Assis	8 a 12	5 a 14
Atibaia	5 a 9	5 a 14
Avai		5 a 13
Avaré	5 a 13	5 a 14
Balbino		8 a 10
Bananal		5 a 14
Barão de Antonina	8 a 13	5 a 14
Bariri		9 a 10
Barra Bonita		5 a 14
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14
Bastos		5 a 12
Batatais		5 a 6
Bauri		5 a 13
Bernardino de Campos	5 a 13	5 a 14
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14
Boa Esperança do Sul		9 a 10
Bocaina		5 a 10
Bofete		5 a 14
Boituva		5 a 14
Bom Jesus dos Perdões		5 a 14
Borá	10 a 11	5 a 13
Boracéia		7 a 10
Borebi	5 a 12	5 a 14
Botucatu		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 10	5 a 14
Brotas		5 a 13
Buri	8 a 14	5 a 14
Cabrália Paulista	8 a 10	5 a 14
Cabreúva		5 a 14
Caçapava		5 a 14
Cachoeira Paulista		5 a 12
Caconde	5 a 6	5 a 9
Cafelândia		8 a 9
Caiabu		5 a 12
Caieiras		5 a 14
Caiuá		6 a 12
Cajamar		5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14
Cajuru		5 a 8
Campina do Monte Alegre	9 a 13	5 a 14
Campinas		5 a 14
Campo Limpo Paulista		5 a 14
Campos Novos Paulista	8 a 12	5 a 14
Canas		5 a 12
Cândido Mota	7 a 12	5 a 14
Canitar	8 a 13	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto		5 a 14
Capivari		9 a 12
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 6	5 a 10
Cássia dos Coqueiros	5 a 6	5 a 9
Cerqueira César	5 a 13	5 a 14
Cerquillo		8 a 14
Cesário Lange		8 a 14
Charqueada		10 a 11
Chavantes	8 a 13	5 a 14
Conchal		5 a 12
Conchas		7 a 14
Cordeirópolis		12 a 13
Coronel Macedo	8 a 13	5 a 14
Cosmópolis		5 a 13
Cotia	5 a 6	5 a 14
Cristais Paulista		5 a 6
Cruzália	7 a 12	5 a 14
Cruzeiro		5 a 12
Cunha		5 a 6
Descalvado		5 a 10
Diadema	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 6	5 a 10
Dois Córregos		5 a 14
Dourado		5 a 11
Dracena		8 a 11
Duartina	8 a 9	5 a 13
Echaporã	10 a 11	5 a 13
Eldorado	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto		8 a 14
Embu	5 a 14	5 a 14
Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14
Emilianópolis		7 a 11

Engenheiro Coelho		5 a 13
Espírito Santo do Pinhal		5 a 11
Espírito Santo do Turvo	5 a 12	5 a 14
Estiva Gerbi		5 a 11
Estrela do Norte	8 a 11	5 a 13
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	6 a 13
Fartura	5 a 13	5 a 14
Fernão		5 a 13
Ferraz de Vasconcelos	5 a 14	5 a 14
Flora Rica		7 a 11
Flórida Paulista		6 a 11
Florínia	7 a 12	5 a 14
Franca		5 a 6
Francisco Morato		5 a 14
Franco da Rocha		5 a 14
Gália		5 a 13
Garça		5 a 13
Getulina		8 a 9
Guaimbê		5 a 11
Guapiara	5 a 14	5 a 14
Guarantã		5 a 11
Guararema		5 a 14
Guaratinguetá		5 a 13
Guareí	9 a 11	5 a 14
Guarulhos	10 a 13	5 a 14
Herculândia		5 a 12
Holambra		5 a 13
Hortolândia		5 a 13
Iacri		6 a 12
Iaras	5 a 12	5 a 14
Ibaté		5 a 6
Ibirarema	8 a 12	5 a 14
Ibiúna	5 a 14	5 a 14
Iepê	7 a 12	5 a 14
Igarapu do Tietê		5 a 14
Igaratá	5 a 6	5 a 14
Indaiatuba		5 a 14
Indiana	8 a 11	5 a 13
Inúbia Paulista		6 a 12
Ipaussu	5 a 13	5 a 14
Iperó		5 a 14
Ipeúna		10 a 11
Iporanga	5 a 14	5 a 14
Itacemópolis		9 a 13
Itapuru		8 a 11
Itaberá	8 a 14	5 a 14
Itaí	7 a 13	5 a 14
Itaóca	5 a 14	5 a 14
Itapeceira da Serra	5 a 6	5 a 14
Itapetininga	8 a 14	5 a 14
Itapeva	8 a 14	5 a 14
Itapevi	5 a 6	5 a 14
Itapira		5 a 13
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14
Itaporanga	8 a 13	5 a 14
Itapuí		5 a 12
Itaquaquecetuba	11 a 13	5 a 14
Itararé	8 a 14	5 a 14
Itariri	5 a 14	5 a 14
Itatiba		5 a 14
Itatinga	8 a 11	5 a 14
Itirapina		10 a 11
Itirapuã		5 a 7
Itobi	5 a 6	5 a 10
Itu		5 a 14
Itupeva		5 a 14
Jacareí		5 a 14
Jacupiranga	5 a 14	5 a 14
Jaguariúna		5 a 13
Jambeiro		5 a 14
Jandira	5 a 14	5 a 14
Jarinu		5 a 14
Jaú		5 a 14
Joanópolis	5 a 6	5 a 6
João Ramalho	9 a 11	5 a 13
Júlio Mesquita		5 a 11
Jumirim		8 a 14
Jundiaí		5 a 14
Junqueirópolis		8 a 11
Juquiá	5 a 14	5 a 14
Juquitiba	5 a 14	5 a 14
Lagoinha		5 a 6
Laranjal Paulista		8 a 14
Lavrinhas		5 a 13
Lençóis Paulista	8 a 11	5 a 14
Limeira		8 a 13
Lindóia	5 a 6	5 a 13
Lorena		5 a 13
Louveira		5 a 14
Lucélia		6 a 12
Lucianópolis	8 a 9	5 a 14
Luís Antônio		5 a 6
Lupércio		5 a 13
Lutécia	10 a 11	5 a 13
Macatuba		5 a 14
Mairinque	9 a 13	5 a 14
Mairiporã	11 a 13	5 a 14
Manduri	5 a 13	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 11	5 a 13
Maracá	7 a 12	5 a 14
Mariápolis		6 a 11
Marília		5 a 12
Martinópolis	9 a 11	5 a 13
Mauá	5 a 14	5 a 14
Mineiros do Tietê		5 a 14
Miracatu	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	7 a 11	5 a 13

Mococa	5 a 6	5 a 9
Mogi das Cruzes	5 a 14	5 a 14
Mogi Guaçu		5 a 11
Mogi Mirim		5 a 13
Mombuca		9 a 12
Monte Alegre do Sul	5 a 8	5 a 13
Monte Mor		5 a 13
Monteiro Lobato	5 a 6	5 a 6
Morungaba	5 a 10	5 a 14
Nantes	7 a 12	5 a 14
Narandiba	8 a 11	5 a 13
Natividade da Serra	5 a 12	5 a 14
Nazaré Paulista		5 a 14
Nova Campina		5 a 6
Nova Odessa		5 a 13
Nuporanga		5 a 6
Ocauçu		5 a 13
Óleo	5 a 13	5 a 14
Oriente		5 a 12
Orlândia		5 a 6
Osasco	5 a 14	5 a 14
Oscar Bressane		5 a 13
Osvaldo Cruz		6 a 12
Ourinhos	8 a 13	5 a 14
Ouro Verde		8 a 11
Pacaembu		8 a 11
Palmital	7 a 12	5 a 14
Panorama		8 a 11
Paraguacu Paulista	9 a 12	5 a 13
Paraibuna	5 a 12	5 a 14
Paranapanema	8 a 13	5 a 14
Parapuã		6 a 12
Pardinho	9 a 10	5 a 14
Pariquera-Açu	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista		5 a 7
Paulínia		5 a 13
Paulistânia	7 a 12	5 a 14
Pedemeiras		5 a 14
Pedra Bela		5 a 14
Pedregulho		5 a 6
Pedreira		5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 12	5 a 14
Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14
Pereiras		8 a 14
Piacatu		9 a 10
Piedade	9 a 10	5 a 14
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 6	5 a 14
Pinhalzinho	5 a 10	5 a 14
Piquerobi		6 a 12
Piquete		5 a 13
Piracaia	5 a 9	5 a 14
Piracicaba		8 a 14
Piraju	5 a 13	5 a 14
Pirajuí		5 a 12
Pirapora do Bom Jesus	10 a 12	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	5 a 13
Piratiniga	8 a 10	5 a 14
Platina	8 a 12	5 a 14
Poá	5 a 14	5 a 14
Pompéia		5 a 12
Porangaba		5 a 14
Porto Feliz		5 a 14
Potim		5 a 13
Pracinha		6 a 12
Pratânia	9 a 11	5 a 14
Presidente Alves		5 a 13
Presidente Bernardes	10 a 11	5 a 13
Presidente Epitácio	8 a 11	6 a 13
Presidente Prudente		5 a 12
Presidente Venceslau		6 a 12
Quadra		5 a 14
Quatá	9 a 11	5 a 13
Queiroz		8 a 9
Queluz		5 a 13
Quintana		5 a 12
Rafard		9 a 13
Rancharia	9 a 11	5 a 13
Redenção da Serra		5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	5 a 13
Registro	5 a 14	5 a 14
Restinga		5 a 6
Ribeira	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito		5 a 10
Ribeirão Corrente		5 a 6
Ribeirão do Sul	8 a 12	5 a 14
Ribeirão dos Índios		7 a 11
Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14
Rinópolis		7 a 11
Rio das Pedras		9 a 12
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6
Riversul	8 a 14	5 a 14
Rosana	10 a 11	6 a 13
Roseira		5 a 13
Sagres		6 a 12
Sales Oliveira		5 a 6
Salesópolis	5 a 6	5 a 6
Salmourão		9 a 10
Salinho		9 a 13
Salto		5 a 14
Salto de Pirapora	9 a 10	5 a 14
Salto Grande	8 a 12	5 a 14
Sandovalina	7 a 11	5 a 13
Santa Bárbara d'Oeste		9 a 12
Santa Branca		5 a 14
Santa Cruz da Esperança		5 a 6
Santa Cruz das Palmeiras		5 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 12	5 a 14



Santa Gertrudes		12 a 13
Santa Isabel		5 a 14
Santa Maria da Serra		5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro		5 a 6
Santa Rosa de Viterbo		5 a 6
Santana de Parnaíba	8 a 14	5 a 14
Santo Anastácio		6 a 12
Santo André	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio da Alegria	5 a 6	5 a 9
Santo Antônio de Posse		5 a 13
Santo Antônio do Jardim	5 a 6	5 a 11
Santo Expedito		7 a 11
Santópolis do Aguapeí		9 a 10
São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
São Caetano do Sul	5 a 14	5 a 14
São Carlos		5 a 10
São João da Boa Vista	5 a 6	5 a 10
São José da Bela Vista		5 a 6
São José do Barreiro		5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 6	5 a 9
São José dos Campos	5 a 6	5 a 14
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 14
São Luís do Paraitinga		5 a 14
São Manuel	8 a 9	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14
São Paulo	5 a 14	5 a 14
São Pedro		5 a 14
São Pedro do Turvo	8 a 12	5 a 14
São Roque		5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 6	5 a 10
São Simão		5 a 6
Sarapuí	8 a 14	5 a 14
Sarutaíá	5 a 13	5 a 14
Serra Azul		5 a 6
Serra Negra	5 a 8	5 a 13
Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Silveiras		5 a 13
Socorro	5 a 9	5 a 14
Sorocaba		5 a 14
Sumaré		5 a 13
Suzano	5 a 14	5 a 14
Taboão da Serra	5 a 14	5 a 14
Taciba	8 a 11	5 a 13
Taguaí	7 a 13	5 a 14
Tambaú		5 a 8
Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Tapiratiba	5 a 6	5 a 9
Taquarituba	7 a 13	5 a 14
Taquarivaí	8 a 14	5 a 14
Tarabai	10 a 11	5 a 13
Tarumã	7 a 12	5 a 14
Tatuí		8 a 14
Taubaté		5 a 14
Tejupá	7 a 13	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	5 a 13
Tietê		8 a 14
Timburi	5 a 13	5 a 14
Torre de Pedra		5 a 14
Torrinha		5 a 14
Trabiju		5 a 10
Tremembé	5 a 6	5 a 14
Tuiuti	5 a 10	5 a 14
Tupã		5 a 12
Ubirajara	8 a 11	5 a 14
Valinhos		5 a 14
Vargem	5 a 6	5 a 6
Vargem Grande do Sul	5 a 6	5 a 10
Vargem Grande Paulista		5 a 14
Várzea Paulista		5 a 14
Vera Cruz		5 a 13
Vinhedo		5 a 14
Votorantim	9 a 13	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí		5 a 9
Águas da Prata		5 a 9
Águas de Lindóia	5 a 6	5 a 11
Águas de Santa Bárbara	5 a 11	5 a 14
Agudos	5 a 10	5 a 14
Alambari	7 a 13	5 a 14
Alumínio	8 a 12	5 a 14
Álvaro de Carvalho		5 a 11
Alvinlândia	7 a 8	5 a 12
Americana		8 a 10
Amparo	5 a 7	5 a 13
Angatuba	9 a 10	5 a 14
Aparecida		5 a 9
Araçariguama	8 a 12	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 11	5 a 14
Arapeí		5 a 12
Arealva		8 a 9
Areias		5 a 12
Areiópolis	7 a 8	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 10
Arujá		5 a 14
Assis	7 a 11	5 a 13
Atibaia		5 a 14
Avai		5 a 12
Avaré	5 a 11	5 a 14
Bananal		5 a 12
Barão de Antonina	7 a 12	5 a 14
Barra Bonita		5 a 13
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6

Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14
Bastos		5 a 11
Bauru		5 a 12
Bernardino de Campos	5 a 12	5 a 14
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14
Bocaina		6 a 9
Bofete		5 a 14
Boituva		8 a 14
Bom Jesus dos Perdões		5 a 6
Borá	9 a 10	5 a 12
Boracéia		8 a 9
Borebi	6 a 10	5 a 14
Botucatu		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 8	5 a 14
Buri	7 a 14	5 a 14
Cabrália Paulista	6 a 9	5 a 13
Cabreúva		5 a 14
Caçapava		5 a 13
Cachoeira Paulista		5 a 7
Caconde		5 a 8
Caieiras		5 a 6
Cajamar		5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14
Campina do Monte Alegre	8 a 10	5 a 14
Campinas		5 a 13
Campo Limpo Paulista		5 a 14
Campos Novos Paulista	7 a 11	5 a 13
Canas		5 a 7
Cândido Mota	6 a 11	5 a 13
Canitar	6 a 12	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto		6 a 14
Capivari		8 a 10
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14
Casa Branca		5 a 8
Cerqueira César	5 a 11	5 a 14
Cerquinho		8 a 13
Cesário Lange		7 a 13
Chavantes	6 a 12	5 a 14
Conchal		5 a 9
Conchas		8 a 12
Coronel Macedo	7 a 12	5 a 14
Cosmópolis		5 a 9
Cotia	5 a 6	5 a 6
Cruzália	6 a 11	5 a 13
Cruzeiro		5 a 7
Cunha		5 a 6
Diadema	5 a 13	5 a 14
Divinolândia		5 a 8
Dois Córregos		5 a 13
Duartina	6 a 8	5 a 12
Echaporã		5 a 12
Eldorado	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto		8 a 12
Embu	5 a 14	5 a 14
Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14
Engenheiro Coelho		5 a 9
Espírito Santo do Pinhal		5 a 9
Espírito Santo do Turvo	6 a 11	5 a 14
Estiva Gerbi		5 a 9
Eatuba	5 a 12	5 a 14
Fernão	6 a 8	5 a 12
Ferraz de Vasconcelos	5 a 13	5 a 14
Florínia	6 a 11	5 a 13
Francisco Morato		5 a 6
Franco da Rocha		5 a 6
Gália	6 a 8	5 a 12
Garça		5 a 12
Guapirara	5 a 14	5 a 14
Guararema		5 a 14
Guaratinguetá		5 a 12
Guareí	8 a 9	5 a 14
Guarulhos	10 a 12	5 a 14
Herculândia		5 a 11
Holambra		5 a 9
Hortolândia		5 a 12
Iaras	5 a 11	5 a 14
Ibirarema	7 a 11	5 a 13
Ibiúna	5 a 14	5 a 14
Iepê	6 a 11	5 a 13
Igarapu do Tietê		5 a 14
Igaratá		5 a 14
Indaiatuba		5 a 13
Ipaussu	5 a 12	5 a 14
Iperó		5 a 14
Iporanga	5 a 14	5 a 14
Itaberá	7 a 14	5 a 14
Itaí	6 a 12	5 a 14
Itaóca	5 a 14	5 a 14
Itapecerica da Serra	5 a 6	5 a 6
Itapetininga	7 a 14	5 a 14
Itapeva	7 a 14	5 a 14
Itapevi	5 a 6	5 a 6
Itapira		5 a 9
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14
Itaporanga	7 a 12	5 a 14
Itapuí		5 a 9
Itaquaquecetuba		5 a 14
Itararé	7 a 13	5 a 14
Itariri	5 a 14	5 a 14
Itatiba		5 a 13
Itatinga	7 a 10	5 a 14
Itirapina		9 a 10
Itoibi		5 a 9
Itu		7 a 14
Itupeva		5 a 13

Jacareí		5 a 13
Jacupiranga	5 a 14	5 a 14
Jaguariúna		5 a 9
Jambeiro		5 a 13
Jandira	5 a 14	5 a 14
Jarinu		5 a 14
Jaú		5 a 12
Joanópolis	5 a 6	5 a 6
João Ramalho	8 a 10	5 a 12
Jumirim		8 a 11
Jundiaí		5 a 6
Juquía	5 a 14	5 a 14
Juquitiba	5 a 14	5 a 14
Lagoinha		5 a 6
Laranjal Paulista		8 a 11
Lavrinhas		5 a 9
Lençóis Paulista	7 a 9	5 a 14
Limeira		8 a 9
Lindóia		5 a 9
Lorena		5 a 9
Louveira		5 a 13
Lucianópolis	6 a 8	5 a 12
Lupércio		5 a 12
Lutécia	9 a 10	5 a 12
Macatuba		5 a 14
Mairinque	8 a 12	5 a 14
Mairiporã		5 a 6
Manduri	5 a 11	5 a 14
Maracá	6 a 11	5 a 13
Marília		5 a 11
Mauá	5 a 14	5 a 14
Mineiros do Tietê		5 a 13
Miracatu	5 a 14	5 a 14
Mococa		5 a 8
Mogi das Cruzes	5 a 14	5 a 14
Mogi Guaçu		5 a 9
Mogi Mirim		5 a 10
Mombuca		8 a 11
Monte Alegre do Sul	5 a 7	5 a 12
Monte Mor		5 a 11
Monteiro Lobato		5 a 6
Morungaba	5 a 8	5 a 14
Natividade da Serra	5 a 10	5 a 14
Nazaré Paulista		5 a 6
Nova Odessa		7 a 10
Ocaucu		5 a 12
Óleo	5 a 11	5 a 14
Oriente		5 a 11
Osasco	5 a 14	5 a 14
Oscar Bressane		5 a 11
Ourinhos	6 a 12	5 a 14
Palmital	6 a 11	5 a 13
Paraguacu Paulista	8 a 11	5 a 12
Paraibuna	5 a 10	5 a 14
Paranapanema	6 a 11	5 a 14
Pardinho		5 a 14
Pariqueira-Açu	5 a 14	5 a 14
Paulínia		5 a 11
Paulistânia	6 a 11	5 a 13
Pedemeiras		5 a 12
Pedra Bela	5 a 8	5 a 14
Pedreira		5 a 13
Pedrinhas Paulista	6 a 11	5 a 13
Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14
Pereiras		7 a 11
Piedade		5 a 14
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba		5 a 13
Pinhalzinho	5 a 8	5 a 12
Piquete		5 a 7
Piracaia	5 a 6	5 a 6
Piracicaba		8 a 12
Piraju	5 a 12	5 a 14
Pirajuí		5 a 10
Pirapora do Bom Jesus		5 a 14
Piratininga	6 a 9	5 a 13
Platina	6 a 11	5 a 13
Poá	5 a 13	5 a 14
Pompéia		5 a 11
Porangaba		7 a 14
Porto Feliz		8 a 14
Potim		5 a 9
Pratânia		5 a 14
Presidente Alves		5 a 12
Quadra		6 a 14
Quatá	9 a 10	5 a 12
Queluz		5 a 9
Quintana		5 a 11
Rafard		8 a 11
Rancharia	8 a 10	5 a 12
Redenção da Serra		5 a 14
Registro	5 a 14	5 a 14
Ribeira	5 a 14	5 a 14
Ribeirão do Sul	6 a 11	5 a 13
Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras		8 a 10
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6
Riversul	7 a 12	5 a 14
Roseira		5 a 12
Salesópolis	5 a 7	5 a 7
Saltinho		8 a 11
Salto		5 a 13
Salto de Pirapora		5 a 14
Salto Grande	6 a 11	5 a 14
Santa Bárbara d'Oeste		8 a 10
Santa Branca		5 a 14
Santa Cruz das Palmeiras		5 a 7

Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 11	5 a 14
Santa Isabel		5 a 14
Santana de Parnaíba	5 a 13	5 a 14
Santo André	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio de Posse		5 a 11
Santo Antônio do Jardim		5 a 9
São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
São Caetano do Sul	5 a 13	5 a 14
São João da Boa Vista		5 a 9
São José do Barreiro		5 a 12
São José do Rio Pardo		5 a 8
São José dos Campos		5 a 13
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
São Luís do Paraitinga		5 a 14
São Manuel	7 a 8	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14
São Paulo	5 a 14	5 a 14
São Pedro		8 a 12
São Pedro do Turvo	6 a 11	5 a 14
São Roque		5 a 6
São Sebastião da Gramma		5 a 9
Sarapuí	7 a 13	5 a 14
Sarutaíá	5 a 12	5 a 14
Serra Negra	5 a 7	5 a 12
Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Silveiras		5 a 10
Socorro	5 a 8	5 a 13
Sorocaba		5 a 14
Sumaré		5 a 11
Suzano	5 a 14	5 a 14
Taboão da Serra	5 a 13	5 a 14
Taguai	6 a 12	5 a 14
Tambaú		5 a 7
Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Tapiratiba		5 a 8
Taquarituba	6 a 12	5 a 14
Taquarivaí	7 a 14	5 a 14
Tarumã	6 a 11	5 a 13
Tatui		7 a 13
Taubaté		5 a 13
Tejupá	6 a 12	5 a 14
Tietê		8 a 11
Timburi	5 a 12	5 a 14
Torre de Pedra		5 a 14
Trabiju		8 a 9
Tremembé		5 a 13
Tuiuti	5 a 8	5 a 13
Tupã		5 a 11
Ubirajara	6 a 9	5 a 13
Valinhos		5 a 13
Vargem	5 a 6	5 a 6
Vargem Grande do Sul		5 a 9
Vargem Grande Paulista		5 a 6
Várzea Paulista		5 a 14
Vera Cruz		5 a 11
Vinhedo		5 a 13
Votorantim	8 a 11	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADUURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas da Prata		5 a 7
Águas de Santa Bárbara		5 a 7
Agudos		5 a 6
Arandu		5 a 6
Avaré		5 a 6
Barão de Antonina		5 a 7
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barna do Turvo	5 a 11	5 a 13
Barueri		5 a 6
Bernardino de Campos	5 a 10	5 a 11
Biritiba-Mirim	5 a 6	5 a 7
Borebi		5 a 6
Caconde		5 a 7
Cajati	5 a 11	5 a 13
Campos Novos Paulista		5 a 6
Cândido Mota	7 a 10	5 a 11
Canitar	7 a 10	5 a 11
Capão Bonito	5 a 9	5 a 10
Carapicuíba		5 a 6
Cerqueira César		5 a 6
Chavantes	7 a 10	5 a 11
Coronel Macedo		6 a 7
Cotia		5 a 6
Cruzália		5 a 7
Diadema	5 a 6	5 a 7
Divinolândia		5 a 7
Eldorado	5 a 11	5 a 13
Embu		5 a 6
Embu-Guaçu	5 a 6	5 a 7
Espírito Santo do Turvo	5 a 7	5 a 10
Fartura	5 a 6	5 a 10
Ferraz de Vasconcelos		5 a 6
Florínia		5 a 10
Guapira	5 a 7	5 a 11
Iaras		5 a 6
Ibirarema	7 a 10	5 a 11
Ibiúna	5 a 6	5 a 7
Iepê		5 a 7
Ipaussu	5 a 11	5 a 11
Iporanga	5 a 11	5 a 12
Itaí		5 a 6
Itaóca	5 a 10	5 a 11
Itapeçerica da Serra	5 a 6	5 a 6
Itapevi		5 a 6
Itapirapuã Paulista	5 a 7	5 a 10
Itaporanga		5 a 7

Itaquaquecetuba		5 a 6
Itararé		5 a 6
Itariri	5 a 10	5 a 11
Itoibi		5 a 6
Jacupiranga	5 a 11	5 a 13
Jandira		5 a 6
Juquiá	5 a 11	5 a 14
Juquitiba	5 a 7	5 a 10
Manduri	5 a 6	5 a 7
Maracáí		5 a 7
Mauá	5 a 6	5 a 7
Miracatu	5 a 11	5 a 13
Mogi das Cruzes	5 a 6	5 a 7
Natividade da Serra		5 a 6
Óleo	5 a 9	5 a 10
Osasco		5 a 6
Ourinhos	7 a 10	5 a 11
Palmital	7 a 10	5 a 11
Paraibuna		5 a 6
Paulistânia		5 a 6
Pedrinhas Paulista		5 a 7
Pedro de Toledo	5 a 10	5 a 11
Piedade		5 a 6
Pilar do Sul	5 a 6	5 a 10
Piraju	5 a 7	5 a 10
Platina		5 a 6
Poá		5 a 6
Registro	5 a 11	5 a 14
Ribeira	5 a 9	5 a 11
Ribeirão do Sul	7 a 9	5 a 10
Ribeirão Grande	5 a 10	5 a 11
Ribeirão Pires	5 a 6	5 a 7
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 7
Riversul		5 a 7
Salesópolis		5 a 7
Salto Grande	7 a 10	5 a 11
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 10	5 a 11
Santana de Parnaíba		5 a 6
Santo André	5 a 6	5 a 7
São Bernardo do Campo	5 a 6	5 a 7
São Caetano do Sul	5 a 6	5 a 7
São João da Boa Vista		5 a 7
São José do Rio Pardo		5 a 7
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
São Miguel Arcanjo	5 a 6	5 a 10
São Paulo	5 a 6	5 a 7
São Pedro do Turvo	7 a 8	5 a 10
São Sebastião da Gramma		5 a 7
Sarutaíá	5 a 7	5 a 10
Sete Barras	5 a 11	5 a 14
Suzano	5 a 6	5 a 7
Taboão da Serra		5 a 6
Taguai		6 a 7
Tapiraí	5 a 11	5 a 12
Tapiratiba		5 a 7
Taquarituba		6 a 7
Tarumã		5 a 10
Tejupá		5 a 7
Timburi	5 a 9	5 a 10
Ubirajara		5 a 6
Vargem Grande do Sul		5 a 6
Vargem Grande Paulista		5 a 6

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.536/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003924/2012-16

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN08)

Extrato Prévio: nº 3361/2012, publicado em 10/10/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos Soja DAS8264 (DAS-44406-6) x DAS9582 (DAS-81615-9). Os experimentos serão conduzidos nas Unidades Operativas de Castro-PR, Cascavel-PR, Jardinópolis-SP, Uberlândia-MG, Indianópolis-MG, Montividiu-MG e Cravinhos-SP.

Fica autorizada a importação de 110,97 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, Indianápolis, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.537/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003921/2012-82

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN08)

Extrato Prévio: nº 3359/2012, publicado em 10/10/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603). Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Indianópolis -MG, Jardinópolis - SP e Cravinhos - SP.

Fica autorizada a importação de 7,227 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, Indianápolis, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.538/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária ocorrida em 06 de dezembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002918/2001-99
Requerente: Laboratório de Análises Genéticas Ltda. - Agro-Genética
CNPJ: 01.892.151/0001-64
Endereço: Rua Olívia de Castro Almeida, 273 - Loja 1C - Bairro Clelia Bernardes, Viçosa-MG
Extrato Prévio: 3398/2012, publicado em 29/10/2012
Assunto: Alteração de CIBio
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. O Laboratório de

Análises Genéticas Ltda. - AgroGenética comunicou a alteração da composição de sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio e encaminhou o Ato de Nomeação, assinado pelo responsável legal da instituição, informando que Renata Flávia Ferreira Freitas será a nova Presidente da CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de dezembro de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 158ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 06/12/2012, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 1200.002420/2010-17; 01200.000366/2009-31 e 01200.000081/2010-34.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 5º, parágrafo 2º, inciso II, e do anexo III da Instrução Normativa nº 88, de 02 de março de 2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como preceituado no Decreto que regulamenta o referido artigo, em sua 464ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. O art. 5º, parágrafo 2º, inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - Limitar-se a 50% (cinquenta por cento) do total de dias de obrigatoriedade à qual estiver sujeito o complexo."
Art. 2º. A tabela constante do anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPLEXO DE ORIGEM		COMPLEXO DE DESTINO		Quantidade de dias transferidos
(transfere dias de obrigatoriedade, para diminuir a cota a que está sujeito)		(recebe dias de obrigatoriedade, que serão somados à cota a que está sujeito)		
Nº de registro do complexo na ANCINE	Nome do complexo	Nº de registro do complexo na ANCINE	Nome do complexo	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Mais Cultura: Microprojetos Bacia do Rio São Francisco, publicado no D.O.U de 10/11/2011, resolve:

I.Eliminar da relação de selecionados publicada no DOU de 26/07/2012, na portaria nº 189 de 24/07/2012, os seguintes proponentes:

a)Por descumprimento ao item 1.2 do Edital (inconsistência na comprovação de residência, conforme lista de municípios apresentada no Anexo I):

BAHIA:
Túlio Augusto Silva Santos - Vozes do São Francisco.
MINAS GERAIS:
Alline de Paula Parreira - Dança de São Gonçalo; Isabella de Menezes Ladeira - Lúdica Música & Oficina Lúdica de ritmos em Belo Horizonte.

SERGIPE:
Patrício Araújo Santos - Revelando a Beleza Etnográfica dos Índios Xokós.

b)Por descumprimento ao item 2.1 do Edital (inscrição efetuada por pessoa física que informou CNPJ de empreendedor individual):

BAHIA:
José Adriano Campos da Silva - O Sonho de uma Banda.
MINAS GERAIS:
Ricardo Pereira Alves - Imagens do Sertão - Através de um Olhar Artístico.

c)Por descumprimento ao item 2.2 do Edital (execução antes da data do recebimento do recurso):

MINAS GERAIS:
Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté - Congado -Memória e Identidade em Homenagem a Nossa Senhora do Rosário.

d)Por descumprimento ao item 2.3 do Edital (duplicidade de inscrição):

BAHIA:
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - Chula "O Samba de Morpará"; Luís Carlos Santos da Cruz Chagas - VIVARTE.

e)Por descumprimento ao item 6.1 do Edital (pendência na documentação exigida para recebimento do recurso):

ALAGOAS:
Associação Desportiva, Cultural e Social Craques do Futuro.com - Aquisição de Instrumentos Musicais para a Implantação de um Conservatório Musical; Josane Lima da Rocha Luiz - Projeto Tocando em Frente; Resendio José da Silva - Encontro de Mestres para uma Nova Geração de Artistas, Artesãos na Bacia do Rio São Francisco.

BAHIA:
Associação Comunitária dos Jovens Rurais do São Bento - Festival Cultural da Juventude Rural de Ourolândia; Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Comunidade Quilombola de Lapinha - Festival de Reisado da Lapinha; Associação Comunitária Grupo Cultural Lamparinas do Sertão - Fifó Sertanejo; Iluminando as Veredas da Chapada Diamantina; Fernando de Jesus Maciel - Reisado "Bandeira do Divino".

DISTRITO FEDERAL:
Marcelo Chamoschine Fernandes - Oficina de Construção e Modelagem de objetos com materiais descartados.

MINAS GERAIS:
Associação das Manifestações Culturais e Folclóricas de Urucuia - Minas Gerais - 2º Encontro de Manifestações Culturais e Folclóricas do Vale do Urucuia.

PERNAMBUCO:

AIPEs - Associação Indígena Entre Serras Pankararu - Minha Dança, Minha Pisada Pankararu; Associação Agrícola Nossa Senhora Aparecida - Cinema na Terra para os Povos do Rio; Associação de Moradores COHAB 4 - Bonecas do São Francisco; Centro Cultural de Apoio a Cultura Arraial União - Grupo cultural quadrilha Junina Arraial União.

II.Eliminar da relação de selecionados publicada no DOU de 19/10/2012, na portaria nº 328 de 17/10/2012, os seguintes proponentes:

a)Por descumprimento ao item 6.1 do Edital (pendência na documentação exigida para recebimento do recurso):

BAHIA:
Geraldo Alves de Araújo - Cultura em Conexão.
PERNAMBUCO:
Mayane Maria do Nascimento - As Raízes do Xaxado.
III.Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 9756 - Festival Varilux de Cinema Francês 2013
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.031120/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 574.990,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do festival proporcionará ao público de 40 cidades brasileiras o melhor da recente produção francesa, em março e abril de 2013.

12 7120 - São Francisco, a Faculdade
RETA COMUNICACAO E ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.436.949/0001-43
Processo: 01400.023894/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 588.650,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história da quase bicentenária Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

12 8837 - Os Filhos de Borja
Daiane Piegas Fresingheli
CNPJ/CPF: 005.631.600-39
Processo: 01400.029875/20-12
RS - São Borja
Valor do Apoio R\$: 538.649,65
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, que colocará em evidência a cidade de São Borja, povoado mais antigo do estado.

12 9961 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2013

Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
Processo: 01400.031358/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.940.480,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição do projeto que visa selecionar e produzir 12 filmes de 26 minutos por meio de concurso público de âmbito nacional, de março de 2013 a fevereiro de 2014.

12 9671 - 12a. Mostra do Filme Livre - MFL 2013
WSet Produções e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Processo: 01400.031048/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.650,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012

Realização da 12ª edição da mostra de filmes brasileiros de todos os gêneros, formatos, durações e feitos em qualquer época, além de oficinas, debates e sessões comentadas, de março a maio de 2013, nos CCBs de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

12 9053 - VII IBRACINE FEST
Associação Internacional para o Desenvolvimento do Audiovisual - AIDA

CNPJ/CPF: 09.008.330/0001-06
Processo: 01400.030164/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.394.182,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012

Realização da 7ª edição do festival que acontece ao ar livre em vários pontos turísticos do RJ, de 08 a 12/05/2013.

12 9059 - Tramas e Lobisomens na Serra Encantada
Leonardo Gomes Souza
CNPJ/CPF: 030.886.497-28
Processo: 01400.030172/20-12
ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 426.790,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos sobre a Serra do Caparaó, tida como mística, mágica ou sagrada.

12 7297 - IV Festival Internacional PACHAMAMA - Cinema de Fronteira

Q & S-CONSULTORIA, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 14.310.453/0001-29
Processo: 01400.024106/20-12
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R\$: 319.003,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 4ª edição do festival, com a intenção de promover a integração cultural entre Brasil, Peru e Bolívia, de 18 a 24/11/2013 de novembro de 2013.

12 7117 - Cine Tela Brasil Fase 8
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.023889/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 6.196.467,41
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do projeto já consagrado de exibição gratuita de cinema, de abril de 2013 a fevereiro de 2014.

12 7709 - Cinema no Ar Fase 3
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
Processo: 01400.024649/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.243.889,86
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição do projeto itinerante que prevê 560 sessões de cinema gratuitas, realizadas em 02 estruturas diferentes ao ar livre, de 04/03/2013 a 29/04/2014.

12 9052 - GUIA POLITICAMENTE INCORRETO DA HISTÓRIA DO BRASIL

Cinefor Cinema e Informação Ltda
CNPJ/CPF: 29.506.920/0001-68
Processo: 01400.030163/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 388.800,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, baseado no livro "Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil" do autor Leandro Narloch.

12 8024 - CINEMA NA ESCOLA
Tereza Cristina Ribeiro Lacerda
CNPJ/CPF: 007.704.968-30
Processo: 01400.026439/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 445.700,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Realização de 60 sessões de cinema gratuitas em escolas das localidades de Grande São Paulo, Grande Curitiba e Niterói, de fevereiro a outubro de 2013.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 0858 - "Revista de Ano", publicado na portaria nº 0173/10 de 28/04/2010, publicada no D.O.U. em 29/04/2010, para "A Revista do Ano - O Olimpo Carioca".

Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 4347 - "MOVIMENTO CULTURAL PEQUENA ÁFRICA", publicado na portaria nº 0218/11 de 19/04/2011, publicada no D.O.U. em 20/04/2011.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 239, de 12-12-2012, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8556 - Cena Minas - Prêmio de artes cênicas de Minas Gerais - 6ª edição

Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.029494/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.778.677,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende dar continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio Estado de Minas Gerais de Artes Cênicas", por meio da realização de sua 6ª edição. Serão mantidas três categorias de premiação, a saber: a) Manutenção de espaços cênicos; b) Circulação de espetáculos cênicos; e c) Equipamentos e materiais. Nesta edição, espera-se contemplar 45 (quarenta e cinco) projetos de todo o estado de Minas Gerais.

12 8604 - Capacitação técnica e artística no Método de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo
Escola de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 61.181.558/0001-05
Processo: 01400.029569/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 820.400,00

Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto de capacitação técnica e artística no Método de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo, visa formar profissionais das artes do espetáculo: bailarinos, dançarinos, músicos, atores, circenses, entre outros para que utilizem o método na potencialização de suas ações de preparação corporal e vocal. Ao longo de 2013, serão formados 6 (seis) grupos de 32 (trinta e dois) profissionais, que além das aulas presenciais de 72h, receberão material didático e acompanhamento online.

12 8579 - PLANO ANUAL 2013 - INSTITUTO HAHAAH

- RISO PARA TODOS - CONSOLIDAÇÃO.

Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400.029542/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 754.460,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Fundado em 2012, o Instituto HaHaHa, tem por objetivo manter a atuação artística dos Artistas-Palhaços em 04 hospitais públicos de Belo Horizonte que foi iniciada em 2007 pelos Doutores da Alegria. Compartilhar com a sociedade o conhecimento gerado a partir da atuação entre o palhaço e a criança hospitalizada através das ações promovidas gratuitamente em nossa sede e em espaços culturais, bem como 4 Oficinas de Palhaço em Rede no interior: Reg Metropolitana de BH, Lavras, Uberaba e Ipatinga.

12 8922 - Programação de Artes Cênicas Novos Rumos 2013

Movingass Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.046.045/0001-83
Processo: 01400.029992/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 888.672,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Programação de artes cênicas para o Centro Cultural do Parques Anilinas com 35 apresentações. Traz ao público um panorama múltiplo de influências como poesia, literatura, música e oralidade dentro da linguagem cênica. Com curadoria da companhia paulistana Confraria das 3 Águas, programação cultural prevê durante 2013 a mostra dos seus espetáculos, além de companhias convidadas para público adulto e infantil.

12 8895 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Paranaense, etapas SP e RS

Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.029948/20-12
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 2.171.310,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A XV edição do Festival do Teatro Brasileiro - Cena Paranaense levará 8 produções teatrais do estado do Paraná para circulação nas capitais de São Paulo e Rio Grande do Sul e mais outros 2 municípios de cada estado, totalizando 48 apresentações. Ao todo serão 4 oficinas por estado de 20 horas cada; projeto pedagógico para 4000 alunos da rede pública de ensino; encontros entre artistas e universidades atuando no fortalecimento dos circuitos teatrais interestaduais.



12 9106 - Calafrio em Cena: as histórias mais assustadoras do mundo
La Fabbri Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
Processo: 01400.030313/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 748.425,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Calafrios em Cena foi concebido para dar continuidade ao projeto "Teatro de brinquedo" (Pronac 09 5562), ainda em andamento com ótimos resultados. Desta vez, professores e alunos serão convidados a trabalhar na encenação de "histórias de medo e coragem": os professores receberão roteiros teatrais, materiais de cena e um guia (cartilha) para orientar os ensaios dos alunos. Ao final será realizado um concurso e as melhores peças escolhidas por um júri convidado integrarão um livro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6867 - Orquestra de Violões e Coral Nova Vida
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Processo: 01400.022450/20-12
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 948.650,60
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Projeto de caráter sociocultural (contínuo) que usará a música como objeto de aprendizagem, cultura e inclusão social. O objetivo é a manutenção da Orquestra de Violões e do Coral Nova Vida que atenderão respectivamente 140 e 40 crianças e jovens gratuitamente da rede públicas de ensino com idade entre 7 e 17 anos em seus contra turnos escolares. Realizar uma (01) apresentação musical gratuita da Orquestra de Violões juntamente com o Coral Nova Vida para finalizar as atividades do projeto.

12 7320 - IV FESTA DA INTEGRAÇÃO DA CULTURA GAUCHA
Bruna Regina Barp
CNPJ/CPF: 016.736.470-73
Processo: 01400.024131/20-12
RS - Barracão
Valor do Apoio R\$: 222.000,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Festa de Integração é um evento tradicional gaúcho que reúne concursos e mostras de toda cultura gaúcha: danças típicas (individuais como a dança da chula e do faço; dança de salão como chote, vaneira, valsa em categorias infantil, juvenil, adulto, etc), música instrumental gaúcha, torneio de laço, trovas, poesias. Está na quarta edição. Durante o festival serão feitas 4 apresentações: orquestra Sinfônica de Estação e os 3 Grupos folclóricos: Os Monarcas, Raul Lima & Gurizada e Bom Astral.

12 7351 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2013 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA
CENTRO DE VALORIZAÇÃO AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA - CONSTRUINDO SONHOS
CNPJ/CPF: 05.044.637/0001-01
Processo: 01400.024194/20-12
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 3.049.574,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Música nas Escolas, iniciado em 2003 com a implantação de pólos de cordas, metais e percussão, representa um marco cultural para o Município, e possibilitará a continuidade da formação musical de 22.000 crianças e jovens, de 74 escolas públicas. O Projeto implantou um grande processo de musicalização nas escolas, permitindo o crescimento cultural através de produtos como 2 Orquestras Sinfônicas, 3 Bandas Sinfônicas, 2 Orquestras de Metais, Orquestras de Jazz, Orquestra de Percussão.

12 8256 - PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO INSTITUTO PORTA DO SOL
Instituto Porta do Sol
CNPJ/CPF: 09.500.649/0001-46
Processo: 01400.028414/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 707.024,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Manter as atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo Instituto Porta do Sol, entidade sem fins lucrativos sediado em São Francisco do Sul, litoral norte de SC, onde a instituição atende gratuitamente 50 jovens e crianças com idades variando entre 08 a 13 anos, ofertando gratuitamente a eles, cursos e ações de formação musical, mantendo de forma regular uma orquestra de cordas para realização de uma apresentação de música instrumental marcando o encerramento do ano de 2013;

12 7926 - Oficina Orquestral-Música erudita
Heber Ramos Sanches
CNPJ/CPF: 301.009.888-06
Processo: 01400.024906/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 256.810,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em bairros urbano periféricos de Uberlândia/MG., oficinas para ensino de instrumentos de cordas (violinos, violas e violão cello) em praticas coletivas. Será realizado 226 oficinas aulas de instrumentos. Será realizado 04 apresentações dos alunos para o público dos bairros inseridos no projeto oficina orquestral.

12 7845 - PROJETO SOM DA BANDA 2013
Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Processo: 01400.024809/20-12
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 703.700,30
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Ampliação do número de alunos da ACBMBF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.

12 7364 - CAMERATA DE VIOLÕES DE BARRO ALTO
Associação dos Amigos da Cultura de Barro Alto
CNPJ/CPF: 06.350.617/0001-13
Processo: 01400.024208/20-12
GO - Barro Alto
Valor do Apoio R\$: 684.197,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade e ampliar o projeto que existe desde 2005, aperfeiçoando as atividades através de aulas de violão em ritmo de orquestra, canto e percussão para acompanhamento, buscar formação e capacitação dos professores, alunos e bolsa aprendiz por intermédio da música instrumental, canto e oficinas, focando o desenvolvimento social e cultural da comunidade através das apresentações da orquestra. O projeto atenderá 200 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos.

12 8695 - Jobim Jazz - Turnê
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400.029690/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.323.330,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O arranjador e violonista Mario Adnet reúne para esta turnê, o repertório dos seus dois albums - Jobim Jazz e + Jobim Jazz - gravados respectivamente em 2006 e 2010. Adnet faz novas leituras jazzísticas de canções do maior compositor brasileiro O objetivo deste projeto é divulgar o repertório dos 2 cds de Mario Adnet por 10 cidades abrangendo as 5 regiões brasileiras. Serão realizados 10 shows, um em cada cidade.

12 7964 - Espaço Musical Gato na Tuba
Associação Beneficente São Roque
CNPJ/CPF: 80.790.421/0002-83
Processo: 01400.026353/20-12
PR - Piraquara
Valor do Apoio R\$: 179.448,50
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Espaço Musical Gato na Tuba promove a manutenção de oficinas de Canto Coral, Linguagem Musical e Camerata de Cordas para 60 crianças e adolescentes do bairro Guarituba e arredores, em Piraquara, Paraná. Como produtos culturais ofertados à comunidade haverá 5 apresentações musicais públicas gratuitas: 2 em Piraquara, 1 em Morretes e 2 em Curitiba para um público estimado de 1200 pessoas.

12 7901 - Projeto Geração de Talentos.
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Processo: 01400.024881/20-12
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 137.417,08
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Disponibilizar aulas de orquestra e canto coral para crianças e adolescentes sem seletividade, inclusive alunos com necessidades especiais. Objetiva a realização de 10 (dez) apresentações musicais e culturais em Criciúma-SC. Estimular as potencialidades culturais, artísticas e intelectuais por meio de intercâmbio das apresentações musicais. Foca a aprendizagem de instrumentos de cordas, tais como: Violinos, Violas Clássicas, Violoncelos e Contrabaixo Acústico.

12 8789 - Orquestra Brasileira de São Salvador - Ano 2
La Fabbri Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
Processo: 01400.029798/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 653.664,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta pretende dar continuidade ao projeto realizado em 2012 (PRONAC 10.1750) e visa manter as atividades da Orquestra Brasileira de São Salvador, constituída desde 2005 por 20 jovens, com idade entre 17 e 23 anos, todos moradores de áreas de vulnerabilidade social de Salvador. Entre as atividades estão encontros semanais para aperfeiçoamento musical e expansão de repertório brasileiro, oficinas de educação musical pelos jovens da Orquestra às crianças da zona rural de Camaçari.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 4116 - Artes Plásticas na Construção Civil da cidade do Recife.
Edmilson R de Oliveira editora e eventos

CNPJ/CPF: 14.626.605/0001-05
Processo: 01400.011164/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.154.808,50
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "Artes Plásticas na Construção Civil da cidade do Recife" tem o objetivo de promover o resgate histórico da Lei Municipal das Edificações nº 16292/97, artigo 129, que reza sobre a inclusão do artista e das artes plásticas, na construção civil no município de Recife.

12 8617 - Bial Internacional de Curitiba
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400.029582/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 5.242.088,33
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, em 2013, a Bial Internacional de Curitiba, exibindo em mais de 100 espaços de Curitiba - PR, um recorte da produção de arte contemporânea dos 5 continentes, com obras de mais de 100 artistas. Realizar uma programação de 13 apresentações de dança.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 7892 - Projeto Anual MON 2013 - Museu Oscar Niemeyer
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400.024872/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 9.482.993,99
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Proj. Anual compreende a realização de exposições de acervo e temporárias nas áreas de atuação: artes visuais, design e arquitetura. Desenvolver atividades de ação educativa integradas atendendo o público espontâneo e agendado. Estabelecer novas parcerias com instituições nacionais e internacionais. Estabelecer laços com artistas, professores universitários, formadores de opinião, transformando suas ações em um espaço aberto para reflexão e a promoção do pensamento sobre a arte contemporânea.

12 8988 - Plano Anual de Atividades 2013 do Parque Histórico de Carambeí
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.030078/20-12
PR - Carambeí
Valor do Apoio R\$: 1.140.427,10
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Planejamento de custeio das atividades e insumos necessários para manutenção da continuidade cultural do proponente em 2013, com vistas ao posicionamento como destino turístico cultural da Copa do Mundo de 2014, expressando-se através de meios multimedias (eventos, impressos, site etc)

12 8122 - PLANO ANUAL PARA PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO MEMORIAL MINAS GERAIS VALE
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Processo: 01400.026567/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 4.207.290,56
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por finalidade a realização de ações de manutenção e conservação de acervo e patrimônio do museu Memorial das Minas Gerais Vale. Criado em parceria com o Governo de Minas, através da Fundação Vale, o Memorial traz a alma e as tradições mineiras contadas de forma interativa e contemporânea. São 22 salas com exposições permanentes, espaços de convivência e eventos. Ainda há espaços para o desenvolvimento de programação temporária.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7098 - 2014 - Uma Copa Unindo Culturas
Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49
Processo: 01400.023867/20-12
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 367.510,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto literário "2014 - Uma Copa Unindo Culturas" NÃO VAI FALAR DE FUTEBOL, mas da cultura de cada um dos países participantes, suas peculiaridades, etnia, língua, costumes, culinária, sua gente e seus lugares. Falaremos do país e das cidades sede de forma ampla, num painel com centenas de fotos, que traduzam nossas belezas e realcem nossas virtudes de um grande país. Na sequência, estarão todos os outros 31 países em belíssimas fotos e um pouco da história de cada um.

Arte 12 8606 - Implantação do Espaço O Povo de Cultura e

Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400.029571/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 721.325,52
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

12 edições das "Entrevistas Abertas", 12 das "Leituras Populares", 12 disponibilizações para "Lançamentos de Livros", 6 edições do "Confronto de Ideias", 24 encontros do "Café-Clube de Leitura", 24 edições do "O POVO Conta Histórias", 5 Oficinas/Cursos, locação de material específico técnico-estrutural para atividades expostas, registros fotográficos e em vídeo, material de clíperagem, material de divulgação, geração de trabalho e renda.

12 8170 - NEM ÀS PAREDES CONFISSO
SHEILA MACHADO DE ARAGÃO
CNPJ/CPF: 500.382.307-04
Processo: 01400.026668/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 97.110,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Finalização, revisão e publicação do livro "Nem Às Paredes Confesso", uma obra de ficção baseada em fatos reais da vida de uma jornalista e produtora brasileira e seu romance com um empresário português, durante 20 anos de encontros e desencontros, mostrando a situação de conflito de uma mulher, profissional de arte, no mercado brasileiro, em busca de sucesso, tendo de abrir mão de várias coisas importantes em sua vida pessoal.

12 9071 - PROJETO DE PRESERVAÇÃO, ACESSO E DIFUSÃO DA COLEÇÃO DE OBRAS RARAS E ESPECIAIS DA BIBLIOTECA MÁRIO DE ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PATRONOS DA BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00
Processo: 01400.030186/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.962.320,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A preciosa coleção de obras raras da Biblioteca Mário de Andrade encontra-se virtualmente invisível para pesquisadores e público, pois grande parte não está catalogada. O projeto visa preservar os originais, ampliar o acesso à coleção e difundir seu conteúdo por meio de sua disponibilização em banco de dados online, restauro e digitalização dos materiais - bem como documentar processos e conhecimentos gerados durante o desenvolvimento do projeto, tendo em vista sua disseminação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8335 - Teatro Acessível
Instituto Cultural Brasília
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
Processo: 01400.028582/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.157.960,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Instituto Cultural Brasília pretende, em parceria com 2 Casas de espetáculos que são referência nas cidades de SP e RJ, implementar medidas de ACESSIBILIDADE (tradução em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, Audiodescrição, entre outros) a fim de proporcionar lazer e entretenimento para parte da população marginalizada destes grandes centros por serem portadores de deficiências visuais, auditivas, mentais e demais limitações. O projeto consiste em aproximadamente 200 espetáculos.

12 7907 - Turnê DVD Batusques do Meu Lugar - Arlindo Cruz - Região Sudeste
Lado A Lado B Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.599.397/0001-69
Processo: 01400.024887/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.017.250,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da turnê Região Sudeste do DVD do sambista Arlindo Cruz - "Batusques do Meu Lugar", com 12 (doze) shows nas cidades de Rio de Janeiro - RJ; Belo Horizonte - MG; Vitória - ES; São Paulo - SP; Santos - SP; Campinas - SP; Ribeirão Preto - SP; São José dos Campos - SP; Barretos - SP; Campos do Jordão - SP; Piracicaba - SP; Marília - SP.

12 6292 - Festival Elemento em Movimento
Educação em Foco
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Processo: 01400.016999/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 255.050,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Elemento em Movimento é uma ação multicultural com a proposta de integrar os principais representantes/protagonistas da cultura urbana do DF, fomentando sua rede de comunicação e articulação. Serão dois dias de evento gratuito na Praça da República com palestras, oficinas, apresentações de Break Dance e shows musicais, abordando temas hoje em pauta, tais como Direitos Humanos, Racismo, Gênero e Cidadania no DF.

BA 12 8233 - 1º FESTIVAL DE MÚSICA DE GUARACIABA-

Thales da Motta Baião
CNPJ/CPF: 094.327.546-69
Processo: 01400.026731/20-12
MG - Guaraciaba
Valor do Apoio R\$: 143.921,92
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O "1º Festival de Música de Guaraciaba" será realizado num período de três dias consecutivos. O primeiro dia terá como estilo predominante a música brasileira como MPB, Bossa Nova, Samba e Axé, com 3 apresentações. O segundo dia terá como estilo musical o Sertanejo com 2 apresentações. O terceiro dia será de estilos diversificados como o Pop Rock Nacional e Internacional, Reggae, Pagode e interpretações de artistas nacionais com 3 apresentações. O festival terá um total de 8 apresentações.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 7916 - Terreiro de Fronteiras - O Encontro de Culturas

no

Mundo - Brasil e Turquia: Residência, Mostra
Betha Produções
CNPJ/CPF: 06.355.221/0001-69
Processo: 01400.024896/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 320.860,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste num intercâmbio cultural de várias manifestações artísticas entre Brasil e Turquia. Com uma programação de residência, Mostra de música e dança exibição do áudio visual, e uma exposição Multi-Web-Mídia. No segundo ano de realização é a vez de o Brasil receber em seu território, durante cinco dias, os artistas Turcos. Um grande encontro de produtos artísticos para o público do Rio de Janeiro e do Ceará, que terão acesso a produtos culturais autêntico de regiões da Turquia.
12 7685 - PROJETO ARTE NO BAIRRO
Casa da Cultura de Três Lagoas
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Processo: 01400.024616/20-12
MS - Três Lagoas
Valor do Apoio R\$: 287.935,00
Prazo de Captação: 13/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Arte no Bairro, é uma estratégia encontrada para que possa alcançar vários públicos em Bairros periféricos do município de Três Lagoas - MS, em um trabalho de pintura à óleo na placa de celulose com adolescentes e jovens. Propõe ser um ateliê aberto e itinerante, o qual leva o trabalho artístico ainda mais longe dos centros produtores de arte.

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 13436 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal 2012
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 47.000,00

PORTARIA Nº 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1681 - La Traviata
Grupo de Teatro Transart
CNPJ/CPF: 15.388.903/0001-69
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0419 - Projeto Digitalização dos Manuscritos de José

de

Alencar
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC
CNPJ/CPF: 05.330.436/0001-62
CE - Fortaleza
Período de captação: 12/12/2012 a 31/12/2012

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de dezembro de 2012

Processo nº:23000.000935/2012-33
Interessado:Faculdade de Artes, Ciência e Tecnologias - FACET
Assunto: Recurso em face do Despacho nº 4, de 17 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, proferido pelo Secretário de Educação Superior, que determinou a desvinculação da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias - FACET, do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e a impossibilidade da mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., de aderir ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1439/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra o Despacho nº 4, de 17 de maio de 2012, da lavra do Secretário de Educação Superior.
Publique-se.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 7.690, de 2 de março de 2012;e
Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria SPO/SE/MEC nº. 03, de 13 de novembro de 2012, na Portaria SPO/SE/MEC nº. 04, de 27 de novembro de 2012, na Portaria/SE/MEC nº. 1.517, de 27 de novembro de 2012, na Portaria/SE/MEC nº. 1.566, de 12 de dezembro de 2012, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI; resolve:
Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2012, o prazo estabelecido no artigo 1º. da Portaria SPO/SE/MEC nº. 04, de 27 de novembro de 2012.
Art. 2º Alterar o anexo da Portaria SPO/SE/MEC nº. 04, de 27 de novembro de 2012, na forma do anexo desta portaria.
Art. 3º Esta Portaria, com seu anexo, entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
26/12/2012	Emitir Ordens Bancárias à conta do limite de saque
31/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho
31/12/2012	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00)
03/01/2013	Últimos procedimentos no SIAFI2012 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente
05/01/2013	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2012 para a Setorial Contábil do MEC
08/01/2013	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar
09/01/2013	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (Não exigível) - Não Processados em Liquidação (Exigível)
16/01/2013	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2012
17/01/2013	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2012
18/01/2013	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2012

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela EBSE RH para a prática dos atos de gestão que especifica.

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 18, os § 1º e § 2º do artigo 20 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, os incisos IV e XIII e o parágrafo único do artigo 25 do Regimento Interno da EBSE RH, resolve:

Art.1º Delegar competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários Administrados pela EBSE RH para praticarem os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes desta portaria.

Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria de Educação Superior - SESu, para as providências pertinentes.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.566, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001 na Lei 12.465/2011, na Lei nº 12.595/2012, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 7.680/2012, no Decreto 7.814/2012, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, na Portaria SE/MEC nº 1.517, de 27 de novembro de 2012, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI; resolve:
Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2012, o prazo previsto no artigo 1º da Portaria SE/MEC nº 1.517, de 27 de novembro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

IV - designar formalmente o gestor financeiro co-responsável e os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza permanente e de consumo, bem como os gestores e fiscais de contratos firmados pela unidade gestora de sua competência com empresas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviço;
V - autorizar a emissão, reforço e anulação de empenhos, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle;

VI - autorizar pagamentos e assinar as Relações de Ordens Bancárias Externas - RE, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle das ordens bancárias;

VII - efetuar todos os registros pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial nos sistemas SIAFI e SIASG e acompanhar se estão de acordo com a documentação base e com as determinações das normas de Direito Financeiro e regulamentação da EBSE RH;

VIII - executar, registrar e controlar as despesas efetuadas por suprimento de fundos, em conformidade com a legislação em vigor e com as diretrizes da Diretoria Administrativa Financeira;

IX - autorizar a realização de viagens a serviço em conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes da Diretoria Administrativa Financeira;

X- planejar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as demandas de contratação de serviços e aquisição de bens da unidade gestora sob sua responsabilidade, instruindo e deflagrando o processo de licitação, observados o limite de alçada estabelecido pela EBSE RH e a legislação em vigor;

XI - aprovar projetos básicos e termos de referência;
XII - designar Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação e Pregoeiros com respectiva equipe de apoio ou, conforme o caso, servidor ou empregado para processar e julgar licitação, no âmbito da unidade gestora de sua competência;

XIII - instaurar processo licitatório, nos termos das Leis nº 8666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00 e 5.540/05, e demais dispositivos legais pertinentes, observado o limite de alçada estabelecido pela EBSE RH;

XIV - homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação, no âmbito de sua competência;

XV - ratificar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, nos casos previstos na legislação em vigor, observadas as diretrizes da Diretoria Administrativa Financeira;

XVI - elaborar, firmar e gerenciar os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres oriundos de licitações e/ou que envolvam empenho de despesa na unidade gestora sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação em vigor;

XVII - aplicar aos fornecedores as sanções administrativas previstas nos editais e nos contratos, quando for o caso, observada a legislação em vigor;

XVIII - consultar a Diretoria Administrativa Financeira sobre disponibilidade de adesão às atas de registro de preços em vigor na unidade gestora central ou manifestar a intenção de registrar preços em conjunto com a unidade gestora central;

XIX - designar comissões de Inventário e bens móveis, imóveis e de almoxarifado, comissão de recebimento de bens, comissão de desfazimento de bens, dentre outras, ou conforme o caso, servidor ou empregado para catalogar os bens no âmbito da unidade gestora de sua responsabilidade e comissão de desfazimento de documentos, observados o Código de Classificação de Documentos para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

XX - instituir e designar comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

XXI - planejar, coordenar, contratar e fiscalizar os serviços de conservação e limpeza, manutenção predial e de equipamentos, vigilância armada e desarmada; recepcionista; copeira; reprografia; estívidores; transporte de pessoas e pequenas cargas, telefonia, bem como outras contratações de serviços gerais que amparam o funcionamento da unidade gestora;

XXII - programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e a manutenção da frota de veículos própria ou locada a serviço da unidade gestora;

XXIII - planejar, organizar, acompanhar, controlar, avaliar e executar as atividades de patrimônio e almoxarifado, exercendo o controle físico dos estoques do almoxarifado por meio do Registro Mensal de Almoxarifado - RMA e dos bens inventariados por meio do Registro Mensal de Bens - RMB, observada as diretrizes da Diretoria Administrativa Financeira e da Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar;

XXIV - submeter, previamente à contratação, os projetos básicos de obras e serviços de engenharia à Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar para a avaliação e autorização da deflagração do processo de licitação;

XXV - acompanhar a execução, bem como fiscalizar as obras e serviços de engenharia, emitindo relatórios periódicos à Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar;

XXVI - submeter, previamente à contratação, os projetos básicos relativos ao fornecimento de bens e serviços de tecnologia da informação à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação para a avaliação e autorização da deflagração do processo de licitação; e

XXVII - adotar as medidas necessárias para a obtenção e renovação de licenças e permissões administrativas necessárias ao funcionamento do Hospital Universitário sob sua responsabilidade.

II - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 3º Na gestão orçamentária e financeira o Superintendente de Hospital Universitário Administrado pela EBSE RH deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - elaborar proposta orçamentária anual com base na previsão de despesas para o período, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, a indicação dos objetivos a serem alcançados, a ação orçamentária e a natureza das despesas;

II - encaminhar à Diretoria Administrativa Financeira da EBSEH a proposta orçamentária anual, segundo diretrizes e cronograma previamente definidos;

III - elaborar programação orçamentária trimestral, com base na previsão de despesas para o período e encaminhar a Diretoria Administrativa Financeira no curso do último decêndio de cada trimestre, informando a necessidade orçamentária anual para os contratos de natureza continuada na programação relativa ao primeiro trimestre;

IV - encaminhar, se necessário, à Diretoria Administrativa Financeira solicitação de alterações da programação orçamentária trimestral, com as respectivas justificativas; e

V - elaborar programação financeira adequada ao cumprimento das obrigações vincendas no mês seguinte e encaminhar a Diretoria Administrativa Financeira no curso do último decêndio de cada mês, especificando o montante de recursos financeiros a serem descentralizados, para o que se valerá de transação específica do SIAFI.

III - DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º Na gestão de pessoas, o Superintendente de Hospital Universitário Administrado pela EBSEH deverá planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de gerenciamento da força de trabalho e de administração de pessoal da Unidade Organizacional sob orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, cabendo ao mesmo, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;

II - gerenciar as informações junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do Governo Federal e ao Sistema de Gestão de Pessoas da EBSEH;

III - coordenar, organizar, acompanhar e executar os procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

IV - conceder adicional de insalubridade e periculosidade, mediante laudo emitido pelo médico do trabalho e análise dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e infralegais pertinentes;

V - manter atualizados os arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como fornecer declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente;

VI - administrar e manter atualizado o quadro de lotação e exercício dos servidores e empregados, por Unidade e Subunidade, subsidiando a Diretoria de Gestão de Pessoas na administração e no planejamento da força de trabalho da respectiva unidade hospitalar;

VII - coordenar e executar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal da EBSEH;

VIII - planejar, elaborar, acompanhar e controlar a escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

IX - prestar informações e fornecer dados, com vista a subsidiar a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

X - conceder, respeitadas as normas legais, instruindo e mantendo os processos relativos a esses procedimentos à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria:

- a) afastamentos;
- b) licenças;
- c) acumulação de cargos;
- d) progressão funcional;

XI - instruir processos referentes aos recursos de processos administrativos;

XII - instruir processos referentes aos casos de remoção e requisição de empregados determinados pela sede da empresa;

XIII - instruir processos, elaborar os respectivos atos e procedimentos, sempre que procedentes, nos termos da legislação vigente, mantendo-os à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas e dos órgãos de Auditoria, com relação a:

a) cessão, remoção, requisição ou exoneração de servidores;

b) solicitação de ajuda de custo, transporte de mobiliário ou transporte de servidores e dependentes;

XIV - instruir processos, elaborar os respectivos atos e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, com relação a:

a) nomeação para cargos em comissão;

b) atribuição de função gratificada;

c) contratação e demissão de empregados;

d) decisões judiciais decorrentes de ações que envolvam empregados;

XV - emitir parecer prévio em relação ao assunto nos processos citados na alínea XIII, sendo anexadas todas as informações e documentos necessários para subsidiar o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como minuta das portarias para assinatura da autoridade competente, quando necessário;

XVI - celebrar acordo de cooperação técnica para os fins do Subsistema Integrado de Saúde do Servidor - SIASS;

XVII - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas na elaboração de planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades Organizacionais sob sua supervisão, após aprovação da mesma pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVIII - gerenciar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, após aprovação pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da EBSEH;

XIX - executar o sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;

XX - realizar as avaliações de período de experiência dos empregados e encaminhar os resultados à Diretoria de Gestão de Pessoas;

XXI - adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores;

XXII - coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho, em consonância com o programa estabelecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas; e

XXIII - submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição.

Parágrafo único. O Superintendente subdelegará poderes para a execução das atividades listadas acima ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

IV - DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 5º Na gestão do documental o Superintendente de Hospital Universitário Administrado pela EBSEH deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - acompanhar e supervisionar o recebimento, protocolo, cadastro, registro e tramitação de documentos, petições, processos e correspondências administrativas da unidade gestora sob sua responsabilidade no sistema de protocolo definido pela Diretoria de Processos e Tecnologia da Informação; e

II - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas à gestão documental e manutenção do arquivo corrente e intermediário da unidade gestora sob sua responsabilidade.

IV - DOS LIMITES DE ALÇADA

Art. 6º O Superintendente de Hospital Universitário Administrado pela EBSEH poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos cujo objeto seja a locação de imóveis, os quais deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação do Presidente da EBSEH.

Art. 7º As contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior ao definido no artigo 6º desta Portaria ou aquelas cujo objeto seja a locação de imóveis ficam condicionadas a autorização do Presidente da EBSEH ou da autoridade ministerial competente, conforme estabelecido em Decreto Presidencial.

§1º - O Superintendente de Hospital Universitário Administrado pela EBSEH encaminhará à Sede as solicitações de autorização para as contratações ou prorrogações de contratos administrativos que trata o caput deste artigo, com antecedência mínima de 20 dias da data em que a unidade gestora pleiteia efetivar abertura da fase interna do processo de licitação ou a prorrogação de contrato vigente.

§2º - As solicitações referidas no § 1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

I - descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico da EBSEH, quando couber;

II - estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III - previsão de recursos orçamentários.

§3º - A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo.

§4º - Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no caput deste artigo.

Art. 8º A autorização de que trata o artigo 7º desta portaria constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas das respectivas unidades gestoras, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I - submeter, obrigatoriamente, ao exame e aprovação das instâncias jurídicas da EBSEH as minutas de editais e contratos, termos aditivos, propostas de inexigibilidade e dispensa de licitações, bem como as adesões às atas de registro de preços;

II - submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo de que trata o artigo 46 do Regimento Interno da EBSEH, os acordos, contratos e termos aditivos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o Hospital Universitário sob sua responsabilidade; e

III - promover o registro contábil e arquivamento de toda documentação gerada pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos e demais procedimentos, previstos na legislação em vigor, observados o Código de Classificação de Documentos para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Art. 10º No âmbito de cada unidade gestora os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, instância de governança de que trata o artigo 46 do Regimento Interno da EBSEH.

Art. 11 As Diretorias da EBSEH, no âmbito de suas competências, deverão acompanhar, avaliar e supervisionar as ações descentralizadas de gerenciamento dos recursos humanos, administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, logísticas, de infraestrutura, de atenção à saúde e de gestão de contratos.

Art. 12 Cabe às Diretorias da EBSEH, no âmbito de suas competências, a atribuição de informar, orientar e supervisionar as Unidades Gestoras quanto aos procedimentos e atividades a serem adotadas em cada um desses segmentos descentralizados.

Art. 13 Os Superintendentes e demais autoridades deverão pautar-se, na sua atuação, pela observância da legislação de regência da EBSEH, notadamente seu Regimento Interno e regulamentações decorrentes.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, e Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012; resolve: Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo à presente Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional da Fundação Joaquim Nabuco e de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229, de 6 de setembro de 2001, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Fundaj. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JOSÉ FREIRE

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO E DE ATRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GDACT) E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com vistas a implementar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDACT terá a duração de doze meses e corresponderá ao interstício de 1º de março ao último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º - A GDACT regulamentada por esta Portaria será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º A pontuação aferida será multiplicada pelo valor do ponto constante do Anexo V da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, sendo que o resultado consolidado da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de abril de cada exercício.

Art. 4º - A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividades profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades de lotação dos servidores integrantes da Fundaj, tendo como referência as metas globais e setoriais dessas unidades;

II - unidade de avaliação - UA: a Fundaj, como um todo, e suas unidades administrativas, de acordo com a sua estrutura básica ou natureza de atividade;



III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a GDACT, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e da Fundaj e de suas unidades administrativas;

V - plano de trabalho: documento norteador no qual serão registrados os dados referentes às metas de desempenho e compromissos institucionais e individuais pactuados para cada etapa do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - Para fins desta Portaria, ficam definidas como Unidades de Avaliação (UA) as unidades administrativas que compõem a estrutura da Fundação Joaquim Nabuco, em seus diversos níveis, tais como o Gabinete da Presidência, as Diretorias, as Coordenações-Gerais, as Coordenações, etc.

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE AVALIAÇÃO - ETAPAS E PRAZOS

Art. 7º - O primeiro ciclo de avaliação terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de março de 2013 a fevereiro de 2014, e será constituído pelas seguintes etapas e prazos:

I - publicação das metas globais, no Diário Oficial da União, até 1º de março de 2013;

II - até a data definida no inciso I deste artigo serão realizadas as seguintes etapas:

a - elaboração e divulgação interna das metas globais;

b - elaboração das metas setoriais e dos Planos de Trabalho das Unidades de Avaliação;

c - elaboração dos Planos de Trabalho Individuais.

III - as seguintes fases sucederão o disposto no inciso II deste artigo:

a - monitoramento dos Planos de Trabalho;

b - preenchimento das Fichas de Avaliação Individual e dos Relatórios de Atividades das Unidades de Avaliação até 31 de janeiro do exercício seguinte;

c - envio à Coordenação-Geral de Planejamento e Administração (Coplad) das Fichas de Avaliação Individual e dos Relatórios de Atividades das Unidades de Avaliação até 15 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 8º - A avaliação de desempenho da Fundação Joaquim Nabuco tem por fim a verificação do grau de realização das metas institucionais que representam a dinâmica do Órgão, dirigida ao cumprimento de suas finalidades e objetivos. Neste propósito, são considerados os projetos e atividades e as formas de produção que caracterizam a ação da Instituição.

§ 1º As metas institucionais são aquelas que expressam o esforço de toda a Fundaj no alcance de seus objetivos e classificam-se como metas globais e metas setoriais, sendo as primeiras representativas da ação institucional em seu conjunto e as segundas atinentes às atividades das unidades administrativas que integram a Instituição. Essas metas, globais e setoriais, deverão estar registradas respectivamente nos Planos de Trabalho da Fundação e nos Planos de Trabalho das áreas finalísticas e de apoio. O acompanhamento e o monitoramento para avaliação das metas serão feitos através de relatórios de desempenho.

I - as metas institucionais globais serão fixadas anualmente através de portaria e deverão ser metodologicamente sujeitas à verificação quantitativa e qualitativa de suas execuções utilizando para as últimas, quando possível, indicadores de desempenho e critérios que possibilitem as análises da eficácia e da efetividade. A geração das metas institucionais deverá considerar o desempenho histórico da Fundaj e observar os princípios da economicidade e da eficiência;

II - as metas institucionais globais guardarão compatibilidade com planos, diretrizes e metas governamentais;

III - antes do início de cada ciclo de avaliação, as metas globais de desempenho institucional serão dadas a conhecer para toda a Instituição e publicadas em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo;

IV - as metas globais de desempenho institucional serão revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução. As justificativas relativas às modificações realizadas nas metas globais serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico - Contec.

§ 2º As metas setoriais são aquelas que representam os compromissos das áreas finalísticas e de apoio da Fundação e definidas em consonância com as metas globais, podendo desdobrar-se em metas correspondentes às diversas unidades administrativas que as compõem.

I - as metas setoriais constituirão referência para a avaliação institucional das áreas finalísticas e de apoio da Fundação;

II - as metas setoriais também cumprirão os mesmos critérios referidos no inciso I do § 1º do presente artigo para as metas institucionais globais;

III - as metas setoriais serão revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução. As justificativas relativas às modificações realizadas nas metas setoriais serão apreciadas e aprovadas pela chefia mediata da unidade administrativa executora.

Art. 9º - O cumprimento das metas globais e setoriais para cada exercício será acompanhado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - Coplad, à qual caberá elaborar relatórios sobre o desempenho institucional.

Art. 10 - A avaliação de cada uma das metas institucionais globais e setoriais será realizada quantitativamente pelo cálculo de sua taxa simples de execução: (ARI/API), sendo:

API = Ações Previstas na meta (i)

ARI = Ações Realizadas na meta (i)

A avaliação do conjunto das metas institucionais será fornecida pela Média (MI):

MI = Σ (ARI ÷ API) × 100 n = Quantidade de metas avaliadas.

n

O valor (médio) referente ao conjunto das metas indicará em qual, dentre as faixas de classificação, se posiciona o desempenho da Instituição. O percentual obtido pela fórmula será transformado em pontos, tendo por referência que: MI = 100%, equivalente a 80 pontos.

CLASSIFICAÇÃO (%)	DEFINIÇÃO
80,00 a 100,00	Atingiu o esperado
70,00 a 79,99	Muito próximo ao esperado
50,00 a 69,99	Abaixo do esperado
40,00 a 49,00	Muito abaixo do esperado
00,00 a 39,99	Insuficiente

Parágrafo Único. As metas previstas e não realizadas não participarão do cálculo da média, mas, não existindo justificativas aprovadas para sua não execução, a quantidade (n) de metas avaliadas será de seu número acrescido.

Art. 11 - A aferição qualitativa das metas institucionais será realizada através de metodologia que dê conta dos aspectos de conteúdo, eficácia e efetividade, quando for possível observá-los.

Parágrafo Único. Caberá à instância executora da meta que será avaliada qualitativamente a elaboração da metodologia correspondente

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12 - O Plano de Trabalho das unidades administrativas é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos das unidades administrativas e deverá conter:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional;

IV - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

V - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações.

§ 1º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 13 - O Plano de Trabalho do Servidor - PTS é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, e será elaborado em conjunto entre a chefia e o servidor, de forma a conter as principais atividades que ele desenvolverá durante o ciclo de avaliação na unidade de sua lotação, podendo ser incluídas atividades do servidor referentes a outras unidades da Instituição, sempre avaliadas por suas respectivas chefias, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - o PTS, se necessário, poderá ser atualizado periodicamente, sempre com os acordos mútuos entre chefia e servidor, e subsidiará o preenchimento da Ficha de Registro da Avaliação;

II - os Planos de Trabalho dos servidores e o da chefia de uma mesma unidade administrativa serão disponibilizados para conhecimento de todos os seus componentes;

III - caso o servidor atue em outras unidades diferentes da que está lotado, todo o processo acima descrito também será realizado pelas demais chefias para as tarefas correspondentes;

IV- no caso do servidor ser transferido durante o ciclo avaliativo para outra unidade administrativa, o seu Plano de Trabalho será encaminhado à sua nova chefia.

§ 1º Caso não haja pactuação entre o servidor e a sua chefia imediata, caberá a esta fixar as metas individuais do respectivo servidor.

§ 2º Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pelo servidor para cumprimento do compromisso de desempenho individual e revisar as metas individuais.

§ 3º Em caso de movimentação interna do servidor, a unidade de Recursos Humanos deverá ser notificada e a chefia imediata de sua nova área de efetivo exercício deverá atualizar a meta individual do servidor.

§ 4º O Plano de Trabalho poderá ser revisado até três meses antes do final do ciclo.

Art. 14 - Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - reavaliar, durante o ciclo de avaliação, o plano de trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à unidade de Recursos Humanos da Fundaj; e

III- consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15 - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º A sistemática de Avaliação Individual e os instrumentos de seu processamento constam do Sistema Gestor de Desempenho de Pessoal - SGDP, aprovado pela Resolução do Conselho Diretor nº 067, de 31 de agosto de 2012;

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano de Trabalho do Servidor, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - De Produção

1. TEMPO UTILIZADO	PONTOS
Esperado O(A) servidor(a) realizou as ações no tempo hábil, considerando os ajustes pertinentes de cronograma.	85; 90; 95; 100
Aceitável O(A) servidor(a) realizou as ações um pouco além do tempo previsto e dos reajustes convencionados, de modo que não acarretou prejuízos ao trabalho.	60; 65; 70; 75; 80
Extrapolado O(A) servidor(a) realizou as ações muito além do tempo previsto e dos reajustes convencionados, implicando isto em prejuízos ao trabalho.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Extemporâneo O(A) servidor(a) realizou as ações ultrapassando em demasia o tempo previsto e os reajustes convencionados, acarretando perda de significado das ações previstas.	0; 5; 10; 20; 25
2. QUALIDADE DOS RESULTADOS	PONTOS
Esperada O(A) servidor(a) realizou as ações com esmero, apresentação e nível técnico/científico compatível ao de profissional qualificado.	85; 90; 95; 100
Aceitável O(A) servidor(a) realizou as ações um pouco aquém do que poderia ser feito com os meios disponíveis, mas ainda assim suficientemente apresentável e útil.	60; 65; 70; 75; 80
Insuficiente O(A) servidor(a) realizou as ações com restrições de caráter técnico/científico merecedoras de reparos.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Criticável O(A) servidor(a) realizou as ações com denotada carência de requisitos técnicos/científicos exigidos.	0; 5; 10; 20; 25

3. USO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS	PONTOS
Adequado O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo o uso correto e eficiente dos recursos postos a sua disposição.	85; 90; 95; 100
Razoável O(A) servidor(a) realizou as ações deixando de usar, quando essencial seria, os recursos disponíveis, ou fazendo deles emprego limitado.	60; 65; 70; 75; 80
Inadequado O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo uso não competente dos recursos disponíveis, promovendo com isto prejuízos ao trabalho.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Ineficiente O(A) servidor(a) realizou as ações fazendo uso não competente dos recursos, ou deixou de usá-los, quando disponíveis, acarretando com isto graves prejuízos ao trabalho.	0; 5; 10; 20; 25

II - Associados ao Desempenho:

1. CONHECIMENTO TÉCNICO	PONTOS
Pleno O(A) servidor(a) realizou as ações com segurança e o emprego de conhecimentos técnicos/científicos compatíveis às exigências do trabalho.	85; 90; 95; 100
Satisfatório O(A) servidor(a) realizou as ações com conhecimento técnico/científico aceitável.	60; 65; 70; 75; 80
Razoável O(A) servidor(a) realizou as ações com conhecimento técnico/científico não compatível com o necessário, sem contudo impossibilitar a obtenção de um produto final.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Limitado O(A) servidor(a) realizou as ações com claras dificuldades frente ao conhecimento exigido para a sua consecução, acarretando prejuízos no resultado final.	0; 5; 10; 20; 25

2. TRABALHO EM EQUIPE	PONTOS
Bem Integrado(a) O(A) servidor(a) realizou as ações com a participação necessária dos pares e dos servidores de áreas envolvidas, contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	85; 90; 95; 100 Aos trabalhos realizados individualmente, atribuir o valor 100
Suficientemente integrado(a) O(A) servidor(a) realizou as ações exercendo apenas as interações profissionais meramente essenciais ao seu trabalho, contribuindo pouco com a execução dos trabalhos da unidade.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco Integrado(a) O(A) servidor(a) realizou as ações com algumas dificuldades de interação com pares e/ou servidores de instâncias relacionadas ao seu trabalho, não contribuindo com a execução dos trabalhos da unidade.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Insuficientemente integrado(a) O(A) servidor(a) realizou as ações sem a interação necessária, dificultando a execução dos trabalhos da unidade.	0; 5; 10; 20; 25
3. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	PONTOS
Muito comprometido(a) O(A) servidor(a) realizou as ações com pleno comprometimento com as responsabilidades inerentes ao cargo.	85; 90; 95; 100
Comprometido(a) O(A) servidor(a) realizou as ações em geral comprometido com as responsabilidades ao cargo, deixando, no entanto, de satisfazer alguns aspectos inerentes.	60; 65; 70; 75; 80
Razoavelmente comprometido(a) O(A) servidor(a) realizou as ações da maneira que melhor lhe convinha, desprezando aspectos importantes.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Pouco comprometido(a) O(A) servidor(a) realizou as ações de maneira descuidada, sem preocupar-se com os resultados.	0; 5; 10; 20; 25
4. CUMPRIMENTO DAS NORMAS	PONTOS
Pleno O(A) servidor(a) realizou as ações com absoluta observação às normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	85; 90; 95; 100
Satisfatório O(A) servidor(a) realizou as ações com algumas exceções às normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	60; 65; 70; 75; 80
Pouco satisfatório O(A) servidor(a) realizou as ações deixando de observar diversos aspectos das normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	30; 35; 40; 45; 50; 55
Limitado O(A) servidor(a) realizou as ações deixando em geral de observar as normas do serviço público, tais como: assiduidade, pontualidade e preceitos éticos.	0; 5; 10; 20; 25

§ 3º A cada fator de avaliação será atribuído conceito e sua correspondente pontuação em uma escala de 0 a 100.

§ 4º As Medidas de Avaliação serão produzidas automaticamente na Ficha de Registro da Avaliação. São as seguintes:

I - Médias dos Fatores de Produção, por ação: MFP = quociente entre a soma dos valores de cada ação e os três fatores de produção.

II - Médias dos Fatores Associados ao Desempenho, por ação: MFA = quociente entre a soma dos valores de cada ação e os quatro fatores associados ao desempenho.

III - Médias do Desempenho, por ação: MD = $(1,5 \times MFP + 1 \times MFA) \div 2,5$

IV - Média de desempenho do servidor: MS = quociente entre a soma das MD's de cada ação e a quantidade de ações pontuadas.

§ 5º A Média de Desempenho do servidor indicará a sua classificação obtida, que estará inclusa em uma das faixas abaixo:

FAIXAS CORRESPONDENTES À AVALIAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
80,00 a 100,00	Atingiu o esperado
70,00 a 79,99	Muito próximo ao esperado
50,00 a 69,99	Abaixo do esperado
40,00 a 49,99	Muito abaixo do esperado
0,00 a 39,99	Insuficiente

§ 6º Caso a produção do servidor nas ações previstas e registradas na Ficha de Registro da Avaliação seja nula, sua pontuação resultará em zero para as ações.

§ 7º O cálculo do valor da Média Final do servidor será realizado conforme dispositivo descrito abaixo. Na hipótese da Média Final do Servidor (MFS) resultar em valor menor que 30, esta média será convertida neste valor, por exigência do art. 9º da Portaria Interministerial Nº 428, de 6 de setembro de 2012.

Média Final do Servidor: $MFS = (0,20 \times MS + 0,80 \times MI)$

Sendo: MS = Média de Desempenho do Servidor

MI = Média de Desempenho Institucional

§ 8º O cálculo do valor da GDACT ao qual o servidor fará jus será resultante da multiplicação de sua Média Final pelo Valor (VP) do ponto constante do Anexo V da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012

$GDACT = MFS \times (VP)$

Art. 16 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada pela chefia imediata.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, afastamentos ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação será realizada pelo substituto legal.

Art. 17 - O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o período avaliativo será avaliado na unidade de lotação onde houver permanecido em efetivo exercício por maior tempo.

Parágrafo Único - Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade de lotação em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 18 - Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de cessão.

Art. 19 - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

CAPÍTULO IX

DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS

Art. 20 - O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas na presente Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança na Fundaj, fará jus à GDACT da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDACT calculada em observância ao disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 428/2012.

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDACT calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da Fundaj no período.

Art. 21 - Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDACT continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO X

DOS SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 22 - O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia, quando não se encontrar em exercício na Fundaj, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à GDACT quando:

I - Requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj; e

II - Cedido para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO- CAD

Art. 23 - Conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.133/2010, foi instituída na Fundação Joaquim Nabuco, pela Portaria PRESI nº 156, de 21 de setembro de 2010, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, cuja composição foi alterada pela Portaria FUNDAJ nº 179, de 9 de agosto de 2012, que participará de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento; e

II - apreciar e julgar, em última instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 24 - Somente poderão compor a CAD servidores efetivos em exercício na Fundaj que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo-disciplinar.

Art. 25 - A forma de funcionamento da CAD foi definida por regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundaj por meio de sua Resolução nº 058, de 28 de junho de 2012.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - De acordo com o que determina o Decreto nº 7.133/ 2010, a partir do segundo ciclo de avaliação, que terá início em março de 2014, os servidores serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 13 e no inciso II do art. 14 do Decreto nº 7.133/2010 também serão avaliados na dimensão individual, a partir dos conceitos acima mencionados.

Art. 27 - Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - Coplad a ordenação das ações de avaliação de desempenho individual e institucional, a supervisão da aplicação das normas e procedimentos, e a elaboração de relatórios, promovendo a realização das seguintes atividades:

I - receber os Planos de Trabalho das Unidades de Avaliação e os Planos de Trabalho do Servidor;

II - notificar os responsáveis pelas unidades de avaliação do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual;

III - receber as Fichas de Avaliação Individual e os Relatórios de Atividades das Unidades de Avaliação;

IV - apurar os resultados das avaliações de desempenho individuais e institucional, e o cálculo do pagamento da GDACT; e

V - incluir no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação devida.

Art. 28 - O disposto nesta Portaria aplica-se também aos servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores da Fundaj que recebem a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE.

Parágrafo Único - Os valores a serem pagos a título de GDGPGE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo LXVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Art. 29 - Os casos omissos serão tratados pela CAD.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Métodos e Técnicas	Metodologia do Ensino de História e Geografia	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Waldemir Rodrigues Costa Junior	1º
					Diane Maria Oliveira Sacramento	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, conforme disposto no Artigo 19 do Regimento desta Universidade, no uso das atribuições, resolve:

Nº 692 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Imunologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Alessandra Peres - 8,99
2º - Luiz Carlos Rodrigues Júnior - 8,82
3º - Priscila Vianna - 7,45
4º - Andréia Escosteguy Vargas - 7,25
5º - Ana Paula Alegretti - 6,73
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 693 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Pediatria, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Pediatria Ambulatorial
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Helena Teresinha Mocelin - 7,37
2º - André Krumel Portella - 6,58
3º - Helena Müller - 6,20

Nº 694 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 29, de 22/08/2012, publicado no DOU de 23/08/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Atenção Farmacêutica, Práticas em Atividades Farmacêuticas e Gestão de Empresas Farmacêuticas
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Clarice Chemello - 8,15
2º - Carine Raquel Blatt - 7,97
3º - Samanta Maria Etges Fröhlich - 6,80
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MARIA TEREZINHA ANTUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 11.329, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 282, de 22 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 226, de 23 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Alimentos
1º Jessica Chaves Rivas
2º Monalisa Santuchi Robim

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 11.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº282, de 22 de novembro de 2012, publicado no DOU nº226, seção 3, pág 114, de 23 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores
1º lugar - Ana Luisa de Cerqueira Leite Duboc
2º lugar - Igor da Fonseca Ramos
3º lugar - Jonas Knopman
4º lugar - Carlos Felipe Cardoso de Resende
5º lugar - Thiago Sabatucci da Silva
6º lugar - Klaus Wehmuth
7º lugar - Marden Braga Pasinato
8º lugar - Tiago Cruz de França

WALCY SANTOS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001350/2012-88.
Interessado: Estado do Espírito Santo e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Espírito Santo, e respectivo Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado e o BNDES, no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001351/2012-22.
Interessados: Governo do Estado do Espírito Santo e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, a Caixa Econômica Federal e o Estado do Espírito Santo, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Espírito Santo, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e a CAIXA, no valor de R\$ 415.559.740,08 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e oito centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO e o SUPERINTENDENTE-REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, B, III, k, e VI do art. 59, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o disposto no art. 209, caput e no art. 240, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a conformidade e a consistência dos documentos apresentados pelos contribuintes no que se refere aos requerimentos de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais de mantenedoras de instituições do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012 e pela Norma de Execução Conjunta DGDAU/SUARA nº 2, de 25 de setembro de 2012, no âmbito de suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores e Auditores:

Thiago Pinheiro Teixeira, matrícula nº 1546932;
Sara de França Lacerda, matrícula nº 1556978;
Sergio Augusto C. Lourenço, matrícula nº 1259906 e
Marcelo Batista Lima, matrícula nº 1540762.

Art. 3º O Grupo de trabalho deverá efetuar a análise dos documentos apresentados pelos contribuintes, em consonância com o disposto no art. 10, 11 e 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012 e com o disposto no art. 6º da Norma de Execução Conjunta DGDAU/SUARA nº 2, de 25 de setembro de 2012, bem como apresentar manifestação fundamentada acerca das verificações realizadas, ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional

da 1ª Região, até o 25º dia subsequente à apresentação do requerimento devidamente instruído ou de sua adequada complementação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO
Procurador-Regional

OCENIR SANCHES
Superintendente-Regional
Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais de arroz.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada, a critério da instituição financeira, a renegociação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 30 de junho de 2011 com risco integral das instituições financeiras, cujos recursos tenham sido destinados à produção de arroz, observadas as seguintes condições:

- I - beneficiários: produtores rurais de arroz;
- II - apuração do saldo devedor: as parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da renegociação devem ser atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade, sendo exigida amortização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor, a ser paga até a data de formalização da renegociação;
- III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
- IV - reembolso: até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado até maio de 2014;
- V - volume e fonte de recursos:

a) até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para operações contratadas originalmente com recursos dessa fonte;

b) MCR 6-2 (Recursos Obrigatórios), para as demais operações, mediante reclassificação para esta fonte daquelas operações contratadas ao amparo de outras fontes;

VI - instituições financeiras operadoras: as integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) detentoras das operações objeto da renegociação de que trata esta Resolução;

VII - remuneração da instituição financeira nas operações renegociadas com recursos do BNDES, aplicável sobre o saldo devedor da nova operação:

a) BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano); e
b) instituição financeira operadora credenciada pelo BNDES: 3,0% a.a. (três por cento ao ano);

VIII - garantias: as mesmas previstas para as operações de crédito rural;

IX - risco das operações: da instituição financeira operadora;

Parágrafo único. Para efeito da renegociação de que trata esta Resolução:

I - o mutuário deve manifestar formalmente seu interesse em renegociar suas dívidas rurais junto à instituição financeira credora até 30 de abril de 2013, a qual deve formalizar a operação até 31 de julho de 2013;

II - as operações que se encontram em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução devem ser mantidas nesta condição até a efetiva formalização da renegociação ou da liquidação do saldo devedor vencido pelo mutuário;

III - as operações que se encontram em situação de adimplência na data de publicação desta Resolução, cujos mutuários manifestarem formalmente interesse na renegociação, devem ser mantidas nesta condição até a efetiva formalização da renegociação;

IV - não formalizada a renegociação das operações de que trata o inciso III deste parágrafo, a instituição financeira deverá aplicar cláusulas de inadimplemento a partir da data prevista para o vencimento de cada operação não renegociada.

Art. 2º Podem ser objeto da renegociação de dívidas na forma desta Resolução, a critério da instituição financeira, as operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) de arroz da safra 2009/2010 prorrogadas com base nas Resoluções ns. 3.952, de 24 de fevereiro de 2011, e 3.992, de 14 de julho de 2011, e aquelas ao amparo da linha de crédito FAT Giro Rural.

Art. 3º O mutuário que renegociar suas dívidas nos termos desta Resolução fica impedido de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para os três anos subsequentes ao da formalização da renegociação.

Art. 4º Não cabe qualquer tipo de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros pela União às instituições financeiras em decorrência da atualização do saldo devedor no período em que a operação objeto da renegociação permanecer em situação de inadimplência ou contabilizada como prejuízo.

Art. 5º A renegociação de dívidas de que trata esta Resolução não abrange as operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou renegociadas com base nos arts. 3º ou 4º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ou, ainda, enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e as renegociadas com base na Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, bem como aquelas desclassificadas do crédito rural por irregularidades na utilização do crédito.

Art. 6º O parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 4.134, de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"IV - podem ser abrangidas pela renegociação as operações de custeio rural com cobertura parcial do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro agropecuário, excluído o valor referente à indenização." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o prazo de contratação e de reembolso da composição de dívidas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os incisos XI e XII do art. 1º da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI -"

a)

2. até 28 de junho de 2013 para contratação da operação de composição das dívidas;

....." (NR)

"XII - reembolso: até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela para até 30 de dezembro de 2013;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 111/12, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 04 de outubro de 2012, Seção 1, página 26 (replicado no DOU de 10 de outubro de 2012, Seção 1, página 18), na Cláusula segunda, inciso I, onde se lê: "... Minas Gerais, Paraíba, Paraná...", leia-se: "... Minas Gerais, Paraná...".

Na ementa do Despacho 268/12, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2012, Seção 1, página 14, onde se lê: "... Goiás ...", leia-se: "... Piauí ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.510, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Fortaleza (CE) para a DRJ - Salvador (BA)

10380720490201201	10380722671201201	10380723672201265
10380724357201255	10320721068201217	10380725866201203
10380727148201263	10380727226201220	10380728366201215
10320722341201212	10380726980201242	10380726987201264
10380724358201208	10380725867201240	10380729199201220
10380726171201231	10380726173201220	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 488 a 492 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 março de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10880.721787/2012-84, declara:

Art. 1º Fica a empresa AMERICAN AIRLINES INC, CNPJ nº 36.212.637/0036-19, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus-AM, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

a) Recinto localizado no Terminal de Passageiro do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em instalações contratadas junto à Infraero, para a estocagem de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves de sua propriedade, nos termos do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.734661/2012-82, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 163.536 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	130.248
JW PLATINUM	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	4.344
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	28.944

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. REVENDA. CRÉDITOS. É expressamente vedada a apuração de créditos da Cofins em relação a produtos adquiridos para revenda, sujeitos à incidência monofásica dessa contribuição (cervejas e refrigerantes). Observada essa vedação, o comerciante atacadista ou varejista não está impedido de manter os créditos vinculados às vendas desses produtos, desde que autorizados pela legislação para a atividade comercial.

b) Recinto localizado na Av. Cândido Portinari, nº 5, Bairro Tarumã, em instalações contratadas junto à Empresa PESSI E PESSI LTDA - EPP (QUALITY CATERING), CNPJ 12.135.181/0001-42, para a estocagem de provisões de bordo destinadas ao preparo e acondicionamento para consumo no transporte aéreo de aeronaves de sua propriedade, nos termos do disposto nos arts. 2º e 21 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004.

Art. 2º Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 2.94.72.02-4 na respectiva tabela do Siscomex.

Art. 3º Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/AEG nº 2, de 01.06.2012, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e art. 27, II da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 14747.720004/2012-31, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.214.192/000100 por não ter sido localizada no endereço informado, com base no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa nº 1.183/2011;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 11 de janeiro de 2012.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, VIII e IX, art. 3º,I, "b", e art. 58-B; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Cofins referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produto classificado na posição 0210.20.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.431, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produto classificado na posição 0210.20.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.431, de 2011.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Cofins referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º ao 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º ao 4º.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Cofins referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Cofins referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 1º ao 4º e IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º ao 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 1º ao 4º, IN RFB nº 1.157, de 2011, arts. 1º ao 4º.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Cofins referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011, arts. 2º ao 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. ATACADISTA. Desde que atendidos os termos e as condições da legislação de regência, está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS referente às vendas por atacado realizadas pela pessoa jurídica que revenda, no mercado interno, produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, art. 54; Lei nº 12.431, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011, arts. 2º ao 4º.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. APROPRIAÇÃO DIRETA. CRÉDITOS BÁSICOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real faz jus a créditos presumidos da Cofins referentes às mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM adquiridas no mercado interno, com a suspensão prevista no art. 32, II da Lei nº 12.058, de 2009 e destinadas à revenda ou industrialização, desde que as receitas das vendas desses bens ou das vendas das mercadorias produzidas a partir deles não se sujeitem a esta mesma suspensão. O valor dessas aquisições deve ser apropriado diretamente na base de cálculo para apuração do crédito presumido. As vendas efetuadas com a suspensão da Cofins prevista no inciso II do art. 32 da Lei 12.058, de 2009, não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos básicos da não-cumulatividade vinculados a essas operações. Incabível a utilização do rateio proporcional previsto no § 8º, do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, a outros casos que não a apuração do percentual referente às receitas sujeitas ao regime de cumulatividade e ao regime de não-cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 e 34; Lei nº 12.431, de 2011; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.833, art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.637, art. 3º, §2º, II e Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts.6º, 8º, 10, 15 e 16.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. APROPRIAÇÃO DIRETA. CRÉDITOS BÁSICOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real faz jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS referentes às mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM adquiridas no mercado interno, com a suspensão prevista no art. 32, II da Lei nº 12.058, de 2009 e destinadas à revenda ou à industrialização, desde que as receitas das vendas desses bens ou das vendas das mercadorias produzidas a partir deles não se sujeitem a esta mesma suspensão. O valor das aquisições deve ser apropriado diretamente na base de cálculo para apuração do crédito presumido. As vendas efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS prevista no inciso II do art. 32 da Lei 12.058, de 2009, não impedem

a manutenção, pelo vendedor, dos créditos básicos da não-cumulatividade vinculados a essas operações. Incabível a utilização do rateio proporcional previsto no § 8º, do art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, a outros casos que não a apuração do percentual referente às receitas sujeitas ao regime de cumulatividade e ao regime de não-cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 e 34; Lei nº 12.431, de 2011; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.833, art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.637, art. 3º, §2º, II e Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts.6º, 8º, 10, 15 e 16.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. AJUSTES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. EFEITOS TRIBUTÁRIOS. Os ajustes no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado determinados pelo art. 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 2007, e pelo art. 37 da Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social para o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição (RTT), devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº11.638, de 2007, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 15 a 17, e 37; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 305, 307, 309 e 310; IN RFB nº 949, de 2009.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. AJUSTES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. EFEITOS TRIBUTÁRIOS. Os ajustes no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado determinados pelo art. 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 2007, e pelo art. 37 da Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição (RTT), devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art.28; Lei nº 11.638, de 2007, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 15 a 17, 21 e 37; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 305, 307, 309 e 310; IN SRF nº 390, de 2002, arts. 3º e 44; IN RFB nº 949, de 2009

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Sujeita-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, por pessoa física, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que houver entregue para a formação do referido patrimônio. O imposto será considerado tributação exclusiva e deve ser pago pelo beneficiário até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento dos valores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.532, de 1997, art. 17. Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 143.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
JOANA SILVA MOREIRA	072.911.056-76	10611.000157/2012-42
DOUGLAS DE LIMA FONSECA	776.288.702-44	10611.000156/2012-06
CARLOS HENRIQUE HUDSON ROSA	082.901.946.41	10611.000173/2012-35
GIOVANNA RIBEIRO MAIA	094.244.306-40	10611.000172/2012-91
JANAINA CASSIA VINICIUS RODRIGUES	101.583.096-00	10611.000174/2012-80
SAMUEL NUNES DE MATOS	079.481.136-14	10611.000186/2012-12
DIOGO FERREIRA DA SILVA	091.931.556-97	10611.000188/2012-01
CAROLINA GOMES AGUIAR	056.980.206-71	10611.000189/2012-48
ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO	091.649.916-28	10611.000190/2012-72
LUANA DE OLIVEIRA YASHIDA	099.796.826-55	10611.000191/2012-17

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 2º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:	Nº PROCESSO:
6A/00.1176	CATARINA CARVALHO ALBIERI	011.861.696-05	10611.000171/2012-46

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	PROCESSO:
CATARINA CARVALHO ALBIERI	011.861.696-05	10611.000171/2012-46

Art. 3º Os interessados relacionados no art. 2º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o cancelamento do credenciamento do entreposto que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB nº 1090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.000158/2005-30, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o credenciamento do regime aduaneiro especial de entreposto na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para as operações de armazenagem, concedido nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 11, de 13 de janeiro de 2011, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 300, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º Revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 11, de 13 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2011 e nº 300, de 07 de novembro de 2011, publicado no DOU 08 de novembro de 2011.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, c/c art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando os termos do inciso I do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, bem assim tudo o que consta no processo nº 10735.721097/2012-07, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 16.478.910/0001-14, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/07/2012.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art. 302, Inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o exposto no artigo 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no art. 39 inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011, bem como a Representação Fiscal lavrada em 16/11/2012, no Processo Administrativo nº 15586.721.047/2012-96, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 09.486.149/0001-05, da empresa MARIANA PEIXOTO BARBARIOLI ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MARIANA PEIXOTO BARBARIOLI ME - CNPJ 09.486.149/0001-05 a partir da publicação deste ADE.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.222.211/0001-31	FIO DE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
01.222.211/0001-31	FIO DE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
01.222.211/0001-31	FIO DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
01.222.211/0001-31	SÃO DALMACIO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
31.470.024/0001-38	ICE OFF GREEN APLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui 07(sete) pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2009) e inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara que:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu Art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados, sem recolhimento das parcelas do PAES ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º - Não havendo apresentação de Recurso no prazo previsto no Art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ENY SIMÕES BRINCO FRIZERA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

00.282.058/0001-75
01.097.292/0001-95
27.675.859/0001-57
27.736.164/0001-38
28.140.721/0001-16
31.716.624/0001-33
39.825.815/0001-45

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723099/2012-93 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária CÔNCAVO & CONVEXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 05.146.366/0001-97, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada certidão positiva com efeito de negativa.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 combinado com inciso VI do artigo 314, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, com fundamento no art. 429, combinado com o art. 439, I, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16682.720546/2012-31, declara:

Art. 1º Fica cancelada, a partir de 28/09/2012, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 0022012-17500211 e 0032012-17500211, data de emissão 14/05/2012, em nome da empresa GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, CNPJ 01.518.211/0001-83, em face da decisão de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança 2012.51.01.006083-2.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 13 a 18 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720931/2012-88, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 2º O presente ato aplica-se, exclusivamente, a construção e exploração do Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado a oeste da Ilha do Frade, na Bahia de Todos os Santos - BA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente, conforme autorizado pela Resolução ANTAQ nº. 2429, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2012, Seção 1, página 87, identificado pelo processo administrativo nº. 50300.000281/2012-36.

Art. 3º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720573/2012-11, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Grajaú com a instalação de um Autotransformador Monofásico de Reserva 500/138 kV, de 200 MVA, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº. 657, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 167, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.004614/2011-17, e MME nº 48000.002171/2011-61.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012 com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 11520.720019/2012-65, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação de Adrianópolis, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº. 243, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2012, Seção 1, página 63, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005021/2011-78, e MME nº. 48000.000542/2012-51.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720985/2012-43, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção da Subestação Zona Oeste 500/138 KV (3+IR) x 300 MVA, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia nº. 82, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, Seção 1, página 74, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005736/2011-21, 48500.004004/2012-02, e MME nº 00000.000822/2012-00.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720375/2012-40, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de construção da Linha de Transmissão Xavantes - Pirineus, Circuito Simples, em 230 kV, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Gabinete do Ministro das Minas e Energia nº. 88, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, Seção 1, página 36, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.000981/2011-41, 48500.000195/2012-25, e MME nº 00000.000047/2012-00.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720787/2012-80, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, com a reconstrução de 24,2 km das Linhas de Transmissão, em 138 kV, Santa Cruz - Zin - Ari Franco e Santa Cruz - Zin - Cosmos, Trecho entre as Torres 15A e 82, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Gabinete do Ministro das Minas e Energia nº. 414, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, páginas 35 e 36, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005399/2010-91, e MME nº 48000.000913/2012-11.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio



de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720518/2012-13, declara:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa

jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Reformas e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Brasília Geral, com instalação de um Autotransformador Trifásico reserva 230/34,5 kV, de 60 MVA, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Gabinete do Ministro das Minas e Energia nº. 23, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012, Seção 1, página 50,

identificado pelos processos ANEEL nº 48500.004723/2011-34, e MME nº 48000.000024/2012-37.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 154, de 04 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10074.721314/2011-81			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
14.378.579/0001-35	Áreas delimitadas pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas fixadas na Autorização ANP nº 46, de 02/02/2012	48610.016844/2011-81 Autorização ANP nº 46, de 02 de fevereiro de 2012	02/02/2017

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.727340/2012-12, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.407.372(um milhão,quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e dois)selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
238800	19900	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
6372	1062	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
891504	74292	UÍSQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40GL, idade até 8 anos
46704	7784	UÍSQUE BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml,40 GL, idade acima de 12 anos
10614	1769	UÍSQUE BUCHANAN'S aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
152856	12738	UÍSQUE GRAND OLD PARR-aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
33438	5573	UÍSQUE JOHNNIE WALKER GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
14592	1216	UÍSQUE J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
12492	1041	UÍSQUE LOGAN DE LUXE SCOTH WHISKY aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição 02.482.771/0001-98 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720185/2012-39, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 02.482.771/0001-98 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720193/2012-61

CONTRIBUINTE: CELSO LUIZ KAWABATA

CPF: 014.963.844-23

CPF: 407.473.038-35

PROCESSO: 14311.720214/2012-49

CONTRIBUINTE: EDSON FERNANDO RIBEIRO

CPF: 105.564.818-60

CPF: 267.586.688-19

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DALICE SANCHES PUREZA 39284964253	12.380.620/0001-82	10280.000022/2012-76
ABILIO DOS SANTOS CORREA 06777910204	11.816.306/0001-37	10280.720490/2012-61
LUIS CARLOS FIDELIS 42545200930	14.048.054/0001-31	10980.000780/2012-05
GERALDO LINO MARQUES DE SOUSA 05021324268	13.777.670/0001-60	13210.720035/2012-87
MEURIS JOÃO CARON CASSOU 20096178949	14.641.555/0001-27	10980.000879/2012-07

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e face ao que consta do processo fiscal nº 13981.720062/2012-29, declara:

Artigo 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica CURTUME VIPOSA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 83.054.437/0001-35 para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência da Contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF nº 595/2005, artigos 7º a 11, especialmente a pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.723860/2012-45, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Hidrelétrica Morro Grande Ltda., CNPJ nº 08.804.894/0001-84, CEI nº 51.217.57232/70, situada na Estrada Morro Grande, sn, 6º Distrito - Zona Rural - município de Muitos Capões (RS).

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 81, de 30 de agosto de 2012 (DOU de 31/08//2012), o qual tem as seguintes informações: Nome: PCH Morro Grande; Tipo: Pequena Central Hidrelétrica; Localização: Município de Muitos Capões; Potência Instalada: 9.800 KW.

Art. 3º O prazo estimado para a execução da obra é de 26 meses, contado a partir de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.723861/2012-90, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Hidrelétrica Jardim Ltda., CNPJ nº 08.805.726/0001-03, CEI nº 51.217.57218/70, situada na Estrada Passo Velho, sn, Zona Rural - município de André da Rocha (RS).

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia nº 111, de 8 de março de 2012 (DOU de 12/03//2012), o qual tem as seguintes informações: Nome: PCH Jardim; Tipo: Pequena Central Hidrelétrica; Localização: Município de André da Rocha (RS); Potência Instalada: 9.000 KW.

Art. 3º O prazo estimado para a execução da obra é de 26 meses, contado a partir de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/343.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Catafesta Indústria de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.624.499/0001-59, situado na Rua Augusto Catafesta, 100, Centro, no município de São Marcos - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/343, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002903/2010-93.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Catafesta	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Reserva Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Juraci Maria Souza, CNPJ 01.096.105/0001-59				
Vinho Branco Seco	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Collise	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Collise	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Aplos Holding Ltda, CNPJ 08.799.506/0001-14				
Vinho Branco Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dom	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Leoni Ltda, CNPJ 12.116.866/0001-41				
Vinho Branco Seco	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Leoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Casa Motter Ltda - Filial, CNPJ 89.567.101/0002-33 para Catafesta Industria de Vinhos Ltda				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Augusto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Augusto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Catafesta	2204.21.00	não retornável	650 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 217, de 08 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/239.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Taciano Rizzo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.280/0001-58, situado na Linha Tiradentes, s/n, no município de São Marcos - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/239, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003459/2010-23.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:



Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Rizzo	22.04.21.00	não retornável	300 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Rizzo	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 162, de 24 de julho de 2012, publicado no DOU nº 143, de 25 de julho de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/146.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Waldemar Milani Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.938.896/0001-30, situado na Rua Julio Calegari, 3700, bairro Esplanada, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/146, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002987/2010-65.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 61, de 08 de abril de 2011, publicado no DOU nº 69, de 11 de abril de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), instituído pela Lei nº 12.350/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria RFB nº 2.441, de 30 de novembro de 2012, com fundamento nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.319/2010 e Decreto 7.525, de 15 de julho de 2011 e pelas Instruções Normativas RFB nº 1.176/2010 e 1.237/2012, e considerando ainda o contido no processo nº 11080.735830/2012-77, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SPE Holding Beira-Rio S/A, CNPJ 11.573.100/0001-23, a habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), de que tratam os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo Único da Portaria nº 292, de 21 de novembro de 2012, do Ministério do Esporte, publicado no DOU nº 225, de 22/11/12.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 734, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso V, da Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2013, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES DOS FUNDOS
FPE, FPM E IPI-EXP.
EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	10/jan	21 A 30ABR	10/mai	21 A 31 AGO	10/set
01 A 10 JAN	18/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	20/set
11 A 20 JAN	30/jan	11 A 20 MAI	29/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	8/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	10/out
01 A 10 FEV	20/fev	01 A 10 JUN	20/jun	01 A 10 OUT	18/out
11 A 20 FEV	28/fev	11 A 20 JUN	28/jun	11 A 20 OUT	30/out
21 A 28 FEV	8/mar	21 A 30 JUN	10/jul	21 A 31 OUT	8/nov
01 A 10 MAR	20/mar	01 A 10 JUL	19/jul	01 A 10 NOV	20/nov
11 A 20 MAR	28/mar	11 A 20 JUL	30/jul	11 A 20 NOV	29/nov
21 A 31 MAR	10/abr	21 A 31 JUL	9/ago	21 A 30 NOV	10/dez
01 A 10 ABR	19/abr	01 A 10 AGO	20/ago	01 A 10 DEZ	20/dez
11 A 20 ABR	30/abr	11 A 20 AGO	30/ago	11 A 20 DEZ	30/dez



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 731, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 727, de 10 de dezembro de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de dezembro de 2012.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1341	114,5828	2,32	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2016
NTN-B	2071	118,4327	2,78	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2018
NTN-B	3532	123,1418	3,37	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6454	129,2424	3,83	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2030
NTN-B	10107	135,4341	3,97	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2040
NTN-B	13759	139,8087	4,02	15/07/2000	13/12/2012	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 727 de 10 de dezembro de 2012, o valor nominal atualizado até 13.12.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2212,775927

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 727, de 10 de dezembro de 2012, o valor nominal atualizado até 13.12.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01/07/2000	2764,537346

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c com o parágrafo único, do artigo 36, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100616/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2012:

I - renúncia/eleição de Membros Suplentes do Conselho de Administração.

II - alteração das alíneas "j", do artigo 9º, "a", "b" e "c", do artigo 15, e "e", do artigo 19, do Estatuto Social.

III - inclusão da alínea "d", no artigo 15, do Estatuto Social.

IV - consolidação do Estatuto Social em função das alterações/inclusão listadas nos incisos II e III acima.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 5.019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100399/2012-85, 15414.100507/2012-10 e 15414.100508/2012-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de maio de 2012, 29 de junho de 2012 e 10 de julho de 2012:

I - destituição e eleição de diretores;

II - aumento do capital social de R\$ 82.808.019,88 para R\$ 89.980.635,32, dividido em 9.460.967 ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 4.921, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2012, página 111, Seção 1, no artigo 1º, onde se lê: "suspender a autorização para funcionamento da NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 31.461.148/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em razão da inatividade operacional, sem justificativa aceitável, conforme decisão do Conselho Diretor, através da reunião ordinária realizada em 22 de setembro de 2010, com base no disposto no inciso I do art. 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166/2007", leia-se: " Art. 1º Convolar a suspensão da autorização para funcionamento em cancelamento da autorização para operar da NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 31.461.148/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em razão de sua inatividade operacional, sem justificativa aceitável, com base no disposto no § 3º do art. 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166, de 17 de julho de 2007. "

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 059/2012, que trata da adequação dos Procedimentos Operacionais do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo art. 2º do Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional.	F	100	4490.00	3.000.000 3.000.000	4440.00	3.000.000 3.000.000
Total				3.000.000		3.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Caiana/PB. - "emenda 50330004"						

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:



Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional.	F	100	4490.00	600.000 600.000	4440.00	600.000 600.000
Total				600.000		600.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de São Mamede/PB. - "emenda 50330004"						

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Seca - DNOCS, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Seca - DNOCS

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.109H.0023 - Construção de Barragens - No Estado do Ceará.	F	100	4490.00	1.200.000 1.200.000	4440.00	1.200.000 1.200.000
Total				1.200.000		1.200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios no Estado do Ceará. - "emenda 33940004"						

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de Recursos por meio de Convênio com Estado, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.2029.7K66.0022 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - No Estado do Piauí.	F	100	44400.00	1.185.000 1.185.000	4430.00	1.185.000 1.185.000
Total				1.185.000		1.185.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado do Piauí. - "emenda 27070002"						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itagimirim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	073/2012	19/11/12	59050.001700/2012-11
ES	Alfredo Chaves	Enxurradas - 1.2.2.0.0	724-n/2012	07/12/12	59050.001740/2012-62
MG	Teófilo Otoni	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	6.908	03/12/12	59050.001756/2012-75
PE	Bonito	Estiagem - 1.4.1.1.0	195/2012	23/10/12	59050.001634/2012-89
SC	Ponte Alta	Vendaval - 1.3.2.1.5	220	03/12/12	59050.001755/2012-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0024-61, localizada em Rondonópolis em Mato Grosso, com base no Parecer Técnico nº 047/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2010, no valor de R\$ 2.109.424,68 (Dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e, Art. 27 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 20/2010.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atracção de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, com base no Parecer Técnico de nº 063/2012, referente ao projeto de complementação de equipamento, apresentado pela empresa BIOCAMP INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 08.094.915/0001-15, localizada em Campo Verde/MT, reconhecendo-lhe o direito ao benefício fiscal do Reinvestimento dos anos calendário de 2010 e 2011 no valor de R\$ 506.070,79 (Quinhentos e seis mil, setenta reais e setenta e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o art. 19 da Lei 8.167/1991, e o art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, alterado pelo art. 69 da Lei 12.715/12, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução nº 20, de 14/04/10.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atracção de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à MODERNIZAÇÃO, apresentado pela empresa CERAS JOHNSON LTDA, CNPJ nº 33.122.466/0007-04, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 061/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 609.000,00 (Seiscentos e Nove Mil Reais); na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, alterado pelo Art.69 da Lei 12.715/2012, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel Sudam nº 20/2010.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atracção de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa USINA BAR-RALCOOL S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35, localizada em Barra do Bugres/MT, com base no Parecer Técnico nº 068/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente aos anos-calendário 2010 e 2011, no valor de R\$ 1.209.244,11 (Um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06567, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARY SEVERO, portador do CPF nº 163.234.750-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09256, resolve:

Declarar anistiada política HELENA CÉLIA FUKUTA, portadora do CPF nº 030.292.551-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07853, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOÃO SOUTHER, filho de KATARINA CANOVA SOUTHER, formulado por MARTINA ROTT SOUTHER, portadora do CPF nº 980.242.569-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08159, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEUS-MÁRIO DIAS DE MORAIS, portador do CPF nº 134.054.971-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05985, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EDUARDO AZAMBUJA, filho de ANA JOAQUINA AZAMBUJA, e conceder a ELENA TERESINHA SEFFRIN, portadora do CPF nº 614.618.570-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02492, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS DONIZETE FREITAS DA SILVA, portador do CPF nº 160.829.581-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 18 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01996, resolve:

Declarar anistiado político ASSU DA SILVA SOUZA, portador do CPF nº 048.000.368-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53866, resolve:

Declarar anistiado político CELSO EDUARDO PUPO, portador do CPF nº 322.794.348-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 15.05.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 284.100,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.10.1970 a 16.04.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.191, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de abril de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 29 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51922, resolve:

Retificar a Portaria nº 0214 de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2011, para ratificar a condição de anistiado político de HUMBERTO ANNIBAL DE MELLO SANTOS, portador do CPF nº 027.921.417-00, conceder a substituição do valor que recebe de R\$ 13.874,56 (treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pela reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com os proventos de Vice-Almirante, no valor de R\$ 14.981,56 (quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando o acréscimo de 10% da gratificação do adicional de habilitação, qual seja R\$ 1.107,00 (hum mil, cento e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.04.2010 a 26.07.2000, per-

fazendo um total retroativo de R\$ 139.869,45 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), resultante da diferença relativa à gratificação do adicional de Vice-Almirante e os de habilitação, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00573, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por JURANDIR FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 169.669.884-72, retificar a Portaria Ministerial nº 1653, de 10 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2003, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.05.2012 a 29.10.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 680.865,60 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser descontado a importância de R\$ 123.869,20 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), referente a valor já percebido por força da Portaria Ministerial nº 1653, de 10 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2003, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 18 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00446, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA DA PENHA FREITAS LIRA BITTENCOURT ROSA, portadora do CPF nº 885.264.377-04, e retificar a Portaria nº 618 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARTHUR BITTENCOURT ROSA, filho de LEOPOLDINA BITTENCOURT ROSA, conceder a Requerente e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.07.2012 a 27.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 411.066,67 (quatrocentos e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser descontado a importância de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), referente a valor já percebido em prestação única, perfazendo o total líquido de R\$ 360.666,67 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09593, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÔNIA MARIA DE ANDRADE LINDOLFO, portadora do CPF nº 232.829.401-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.195, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54538, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" NATHAN LECHT FITERMAN, filho de MARIETA LECHT FITERMAN, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por ANA MARIA AIRES FITERMAN, portadora do CPF nº 034.157.163-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.196, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53938, resolve:

Declarar anistiado político RUIDERVAL MIRANDA MOURA, portador do CPF nº 120.016.271-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.02.2012 a 24.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 176.254,07 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre/RS, realizada no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67125, resolve:

Declarar PETER HO PENG portador do CPF nº 121.112.950-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.04.2012 a 05.04.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 302.001,40 (trezentos e dois mil, um real e quarenta centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.07.1973 a 05.10.1988, e reconhecer a nacionalidade brasileira de PETER HO PENG, natural de Hong Kong, nascido em 31 de janeiro de 1949, filho de SHU LIN PENG e de PEI MIN WU PENG, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59101, resolve:

Declarar anistiada política TEREZINHA SOUZA AMORIM, portadora do CPF nº 168.755.241-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 05.10.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 258.833,33 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55844, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ATHANAZIO ANTONIO CAVALHEIRO, filho de SANTA IRINÉHA CORRAS, e conceder a MARIA DILAMAR SILVEIRA CAVALHEIRO, portadora do CPF nº 547.541.510-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 1.955, de 5 de setembro de 2012, republicada em 17 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, e na Portaria nº 531, de 7 de novembro de 2012, ambas da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 1.955, de 5 de setembro de 2012, republicada em 17 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Fica delegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça para atualizar os Anexos desta Portaria, desde que respeitados os limites globais de diárias e passagens definidos em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, e na Portaria nº 531, de 7 de novembro de 2012, ambas da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os atos futuros que alterem os limites estabelecidos para o Ministério Justiça" (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria nº 1.955, republicada em 17 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, passa a vigorar conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com vício de competência referentes às concessões de diárias e passagens, no período de 5 de setembro de 2012 até a publicação desta Portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I**FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012**

UNIDADES	LIMITES
30.101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.840.000
Estrutura Central	900.000
Secretaria Nacional de Segurança Pública	600.000
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	9.240.000
Secretaria Nacional de Justiça	100.000
30.103 Arquivo Nacional	65.000
30.107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	22.500.000
30.202 Fundação Nacional do Índio	3.900.000
30.907 Fundo Penitenciário Nacional	50.000
30.909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da PF	85.400.000
30.911 Fundo Nacional de Segurança Pública	44.845.000

ANEXO II**DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012**

UNIDADE	LIMITES
30.101 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	67.595.000
Estrutura Central	5.000.000
Comissão de Anistia	1.000.000
Consultoria Jurídica	20.000
Departamento Penitenciário Nacional	430.000
Gabinete do Ministro	800.000
Secretaria de Assuntos Legislativos	105.000
Secretaria Nacional do Consumidor	850.000
Secretaria Nacional de Segurança Pública	57.550.000
Secretaria Nacional de Justiça	1.350.000
Secretaria de Reforma do Judiciário	490.000
30.103 Arquivo Nacional	245.000
30.107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	21.800.000
30.108 Departamento de Polícia Federal	27.820.000
30.109 Defensoria Pública da União	1.000.000
30.202 Fundação Nacional do Índio	13.500.000
30.211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	670.000
30.905 Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	82.000
30.907 Fundo Penitenciário Nacional	5.695.000
30.909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da PF	9.780.000
30.912 Fundo Nacional Antidrogas	2.200.000

PORTARIA Nº 3.205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11094, resolve:

Declarar ANTONIO DONIZETE FERREIRA, portador do CPF nº. 976.479.008-97, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 8.948,70 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 524.594,57 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 17 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68122, resolve:

Declarar anistiada política MARILÊA VENANCIO PORFIRIO, portadora do CPF nº 098.371.756-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.08.2012 a 08.02.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 585.600,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) , e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.12.1971 a 30.08.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55675, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0107, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, para conceder a VALDI DE ARAÚJO DANTAS, portador do CPF nº 061.581.293-72, contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.02.1968 a 22.11.1974, e ratificar os demais termos constantes da Portaria Ministerial nº 0107, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 08 de dezembro de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 10 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11185, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.110, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VALDENIR MOTA DE FARIA, filho de HELENA MOTA DE FARIA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 05/10/1988 até 08/12/2011, perfazendo o valor de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 112.582,21 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), referente a valor já percebido por acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 489.951,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se existirem, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02156, resolve:



a)Tornar sem efeito a Portaria Ministerial n.º 1932, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2011, e a Portaria Ministerial n.º 799, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2012;

b)Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ZENITH LACERDA, filho de ESTANISLAU PEREIRA DE LACERDA e MARIA GRAZIELLA DA SILVA;

c)Conceder a promoção "post mortem" ao posto de Capitão com proventos de Major;

d)Conceder a majoração da pensão militar atualmente percebida por NISETE CARDOSO LACERDA, CPF nº 018.319.367-98, na graduação de Subtenente, no valor de R\$ 5.971,02 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), para o posto de Capitão com proventos de Major, no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), a partir da data do julgamento, em 24/10/2012;

e) Conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre a pensão de Major no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e a pensão de Subtenente, no valor de R\$ 5.971,02 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), do início da retroatividade, em 05/10/1988, até a data do falecimento da viúva, em 13/09/1996, o que perfaz o valor de R\$ 685.091,72 (seiscentos e oitenta e cinco mil, noventa e um reais e setenta e dois centavos), até a data do julgamento, em 24/10/2012, em favor de NISETE CARDOSO LACERDA e demais sucessores, se houver;

f)Conceder efeitos financeiros retroativos referente à pensão militar majorada sobre a diferença entre a pensão de Major, no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e a pensão de Subtenente, no valor de R\$ 5.971,02 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), da data do falecimento da viúva, em 13/09/1996 até a data do julgamento, em 24/10/2012, o que perfaz o valor de R\$ 1.389.864,90 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), em favor de NISETE CARDOSO LACERDA;

g)Conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao posto de Capitão com proventos de Major, no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), aos dependentes, se houver;

h)Conceder efeitos financeiros retroativos sobre a diferença entre os proventos de Major no valor de R\$ 12.605,22 (doze mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e os proventos de Subtenente, no valor de R\$ 5.971,02 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), do início da retroatividade, em 05/10/1988 até a data do julgamento, em 24/10/2012, perfazendo o valor de R\$ 2.074.624,91 (dois milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), aos dependentes, se houver;

i)Deverão ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial n.º 1932 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, e da Portaria Ministerial n.º 799, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2012;

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 2.106 - PROCESSO nº 08016.009861/2011-57. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a instauração de sindicância administrativa, nos termos do art. 143, caput, da Lei nº 8.112/90, na forma proposta no item 2 do Despacho nº 461/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 2.107 - PROCESSO nº 08016.009861/2011-57. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Milenna Santana Lima. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 171 da Lei nº 8.112/90, acolhendo a proposta manifestada no Parecer nº 204/2012/MP/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 461/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto

Nº 2.109 - PROCESSO nº 08620.002967/2010-11. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio/Silvio Kagingh Fernandes. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, conforme a fundamentação aduzida no Parecer nº 200/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 449/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 2.211 - PROCESSO nº 08072.001647/2007-00. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, caput, da Lei nº 8.112/90, em cumprimento ao anterior Despacho nº 007, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2012, conforme a fundamentação aduzida no Parecer nº 203/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 460/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto

Nº 2.112 - PROCESSO nº 08072.001647/2007-00. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a instauração de sindicância administrativa, na forma do art. 143, caput, da Lei nº 8.112/90, nos termos propostos no item 2 do Despacho nº 460/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16 REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.010220/2012-16

Requerentes: Confidencial

Advogado(s): Confidencial

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.010662/2012-54

Requerentes: Expeditors International of Washigton, Inc. e Bruce Krebs

Advogado(s): Tozzini, Freire, Teixeira e Silva

Relator: Conselheira Ana Frazão

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11

Representantes: SDE Ex Officio

Representadas: ACC - Appliances Components Companies

SpA, Brasmotor S.A., Dailson Farias, Danfoss A.S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Veríssimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluizio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimontas, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro de Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Eftting, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (antiga Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração.

Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, Carlos Francisco de Magalhães, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derrai, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 433 - Ato de Concentração nº 08700.010309/2012-74. Requerentes: Savana SPE Incorporações Ltda. e Nova Cibe Energia S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01). Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 442 - Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42. Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual denominação RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.; Giuseppe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campli Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de

Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual denominação RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Valmor Pedro Bossi. Advogados: Antonio Augusto Guimarães de Souza; Fábio Augusto Rigo de Souza; Rodrigo Pereira Silva; Mauro Grinberg; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Paulo Casagrande; Shermann Crystie Miranda e Silva; Alex Sandro Gomes Altimari; Carlos Francisco de Magalhães; Nelson Nery Junior; Gabriel Nogueira Dias; José Inácio Gonzaga Franceschini; Custodio da Piedade U. Miranda; Eduardo Reale Ferrari; Luiz Guilherme Moreira Porto; Barbara Rosenberg; Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros. Determino a juntada dos documentos eletrônicos e do relatório técnico nº 1601 SE-TEC/CAEX, remetidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Ficom os Representados notificados para que se manifestem acerca de tais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil.

Nº 443 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A (sucessora da Carbocloro Oxy-par S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipe Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antônio Carneiro Cilentio; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisaifa Comercial Ltda; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Matheus Fontes Monteiro, Maurício Santana de Oliveira Torres, Fabrício Pereira Sousa de Abreu, José Inácio Gonzaga Franceschini, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitai de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban, José Maurício Machado, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior, Fábio Lemos Curly, Leonardo Luiz Tavano; João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Marcos Favaretto Ribeiro, Caio Campello; Fernanda Gomes; Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra e outros. Ficom os Representados notificados da juntada do Parecer ProCADE nº 442/2012, resultado da consulta apresentada pelos Representados Pan-Americana S/A Indústrias Químicas, Carlo Capellini e Filippo de Lancaste Cappellini.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Memorando nº 051 2012-GAB/CHE-FIA/DPU/GO, datado de 19 de novembro de 2012, enviado pelo defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia, mediante o qual solicita autorização e delegação de poderes para assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Estadual de Goiás;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia para assinar o Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade promover a cooperação entre o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública da União para estruturar, integrar, articular e ampliar ações voltadas à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de álcool e de outras drogas no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

PORTARIA Nº 960, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e VII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando Memorando NDP/ES nº 773/2012, de 11 de dezembro de 2012, por meio do qual a defensora pública-chefe da Defensoria Pública da União no Espírito Santo solicita a designação extraordinária dos defensores públicos federais de segunda categoria para atuarem nos órgãos de primeira categoria;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CSDPU nº 62/2012, no sentido de que, havendo redução de mais de 50% da força de trabalho da primeira categoria, a segunda ficará designada para exercer suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar extraordinariamente os defensores públicos federais de segunda categoria lotados na Defensoria Pública da União no Espírito Santo para exercerem as atribuições do cargo de defensor público federal de primeira categoria na Defensoria Pública da União no Espírito Santo, cada um em sua especialidade, sem prejuízo das atividades inerentes à segunda categoria e sem ônus para a Administração, no período de 13 de dezembro de 2012 a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Anexo I da Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, e o art. 2º da Portaria nº 195, de 13 de fevereiro de 2009, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, na Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça, e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPf e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

- I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;
- III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;
- IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e
- V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

- I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;
- II - empresa possuidora de serviço orgânico de segurança: pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do art. 10, § 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPf, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e
- IV - plano de segurança: documentação das informações que detalham os elementos e as condições de segurança das empresas de que tratam os incisos I e II.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPf e, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, cuja composição e funcionamento são regulados pela Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP, unidade vinculada à Diretoria-Executiva do DPf, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada e Comissões de Vistoria;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DeleSp, unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

a) realizar a orientação técnica e a uniformização de procedimentos, em observância às normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria, para coordenação de esforços em âmbito regional; e

c) manifestar-se em relação a consultas e dúvidas efetuadas em matéria de controle de segurança privada, auxiliando, quando necessário, as Comissões de Vistoria, seguindo as normas e orientações gerais expedidas pela CGCSP;

IV - Comissões de Vistoria - CVs, unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º As CVs, cujas atribuições são as constantes desta Portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional de Polícia Federal.

§ 2º O chefe da DeleSp poderá propor, coordenar e monitorar operações de âmbito regional para fiscalização, realização de vistorias, e combate às atividades não autorizadas de segurança privada, contando, se necessário, com o auxílio da CGCSP.

§ 3º As CVs deverão encaminhar ao Chefe da DeleSp e ao Chefe da Delegacia a que estiverem subordinadas, ao término de cada ano civil, informações sobre as operações de fiscalização, vistorias e atividades de combate às atividades não autorizadas de segurança privada realizadas no âmbito de sua circunscrição.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Seção I

Da Vigilância Patrimonial

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPf, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos eletrônicos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 5º As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos no art. 147, incisos I e II, mediante requerimento de autorização apresentado na DeleSp ou CV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º Autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no DOU, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser revista anualmente em processo autônomo.

§ 2º Após a publicação do alvará de autorização de funcionamento da filial, a empresa poderá solicitar autorização para outras atividades de segurança privada, sendo permitido aproveitar o tempo de atividade da matriz como requisito temporal para suas filiais.

§ 3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DeleSp ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da nova filial.

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DeleSp ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

§ 5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o § 3º deve ser protocolado em até trinta dias após a alteração do ato constitutivo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de autorização para alteração do ato constitutivo.

Art. 6º As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à DeleSp ou CV do local onde pretende constituir a filial, em um único procedimento, dispensando-se de processo autônomo de alteração de ato constitutivo.

§ 1º Para a autorização desta filial a empresa deve apresentar os documentos previstos no art. 147, incisos I e II, e comprovar apenas os requisitos relativos às instalações físicas da nova filial, mediante obtenção de certificado de segurança, previsto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todos os seus estabelecimentos na mesma unidade, sendo necessária a renovação dos certificados de segurança das filiais.

§ 3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DeleSp ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de CNPJ da nova filial.

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DeleSp ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

§ 5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o § 3º deve ser protocolado em até trinta dias após a alteração do ato constitutivo, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de autorização para alteração de ato constitutivo.

Art. 7º As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à DeleSp ou CV do local onde pretende criá-las.

§ 1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo cinco armas, não necessitam a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento.

§ 2º Caso a empresa pretenda alterar seu ato constitutivo para a inclusão de outras instalações, aplica-se o procedimento disposto no art. 6º, §§ 3º a 5º.

§ 3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todas as outras instalações na mesma unidade.

Subseção II

Do Certificado de Segurança

Art. 8º As empresas que pretendem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela DeleSp ou CV, devendo apresentar requerimento com comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações.

Art. 9º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DeleSp ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos para a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DeleSp ou CV, o certificado de segurança será emitido pelo DREX, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerida juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

§ 3º Da decisão da DeleSp ou CV que reprovou as instalações físicas caberá recurso, em dez dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no art. 173, inciso IV, caso o certificado anterior já esteja vencido, ressalvada a hipótese do § 8º.



§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade com a apresentação de novo requerimento.

§ 8º Caso o motivo da reprovação somente possa ser regularizado através da realização de mudança física no imóvel, o interessado terá trinta dias para ingressar com novo requerimento sem incidir na infração referida no § 6º, permanecendo suspenso o processo de revisão em andamento.

§ 9º Não será concedido novo prazo de trinta dias para saneamento da irregularidade de que trata o § 8º, caso o item reprovado já tiver sido discutido e resolvido em processo anterior.

Subseção III

Do Processo de Autorização

Art. 10. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e comprovantes de saldo bancário;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

VII - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, e das guardas municipais ou das Delesp ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, demonstrando o nome e a logomarca da empresa e o local de guarda de armas e munições;

IX - cópia do documento de posse ou propriedade de, no mínimo, um veículo comum para uso exclusivo da empresa, dotado de sistema de comunicação, identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa;

X - fotografias coloridas da parte da frente, lateral e traseira do veículo, demonstrando o nome e logomarca da empresa;

XI - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço; e

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 147, § 5º.

§ 1º Na instrução do procedimento de autorização da empresa matriz, a Delesp ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir os sócios ou proprietários, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando obter as seguintes informações:

I - atividade econômica exercida anteriormente, se for o caso;

II - origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculando-os ao total de quotas integralizadas no capital social;

III - eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador ou proprietário;

IV - razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta, se for o caso;

V - existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante; e

VI - outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º Analisadas as informações obtidas, a Delesp ou CV, considerando qualquer delas relevante para a instrução do processo, fará constar do parecer conclusivo as observações pertinentes, as quais, em sendo incompatíveis com a atividade de segurança privada, poderão implicar no indeferimento do pedido.

§ 3º A requerente poderá apresentar projeto de arte gráfica com proposta de identificação da fachada, dos veículos e do uniforme, em substituição às fotografias referidas no caput, incisos VI, VIII e X, devendo apresentar as fotografias após a publicação da autorização de funcionamento, no prazo de sessenta dias.

Art. 11. As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta Portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.

Subseção IV

Do Processo de Revisão de Autorização

Art. 12. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pelo DPF e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

VI - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na unidade da federação; e

VIII - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos referentes a essas atividades.

Subseção V

Dos Procedimentos

Art. 13. Os processos administrativos de primeira autorização de funcionamento em cada unidade da federação serão, depois de analisados e instruídos pela Delesp ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.

§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos - DAPEX/CGCSP, consignará:

I - a proposta de aprovação; ou

II - os motivos que ensejaram o arquivamento ou o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 200.

§ 2º Proposta a aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento do processo proferida pela DAPEX/CGCSP caberá recurso, no prazo de dez dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 4º Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

§ 5º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado pelo menos sessenta dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

§ 6º Protocolado o requerimento no prazo disposto no § 5º e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP.

§ 7º Para os efeitos desta Portaria, considera-se a abertura de filial em unidade da federação onde a empresa não possua autorização do DPF, como nova autorização de funcionamento, devendo ser revista anualmente em processo autônomo da matriz, nos termos do art. 5º.

Art. 14. Os processos de autorização de nova atividade e de revisão da autorização de funcionamento serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da Delesp ou CV, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que poderão influenciar na análise do pedido, aplicando-se os procedimentos previstos no art. 13.

Parágrafo único. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra a decisão de arquivamento ou indeferimento de processo de revisão de autorização de funcionamento.

Art. 15. As empresas que protocolarem o pedido de revisão da autorização de funcionamento tempestivamente, no prazo do art. 13, § 5º, presumem-se em funcionamento regular enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

§ 1º Os pedidos de revisão protocolados intempestivamente não acarretam a presunção de funcionamento regular da empresa durante o trâmite procedimental.

§ 2º Para a empresa que protocolar pedido de revisão de autorização de funcionamento fora do prazo do art. 13, § 5º, mas ainda antes do vencimento da autorização em vigor, não será lavrado auto de constatação de infração pelo funcionamento sem autorização até a decisão final do processo protocolado.

§ 3º A decisão favorável no procedimento de que trata o § 2º impedirá a lavratura de auto de constatação de infração pelo funcionamento da interessada sem autorização, aplicando-se, contudo, a penalidade referente à conduta descrita no art. 169, inciso XVII.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos artigos 13, 14, 15 às empresas especializadas autorizadas a exercer atividades de transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação, bem como às empresas possuidoras de serviço orgânico de segurança.

Subseção VI

Da Atividade

Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.

§ 3º As atividades de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizados por vigilante, o qual é responsável apenas pelas atividades previstas no art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria.

Seção II

Do Transporte de Valores

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 20. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de dezesseis vigilantes com extensão em transporte de valores;

IV - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, dois veículos especiais;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) garagem exclusiva para, no mínimo, dois veículos especiais de transporte de valores;

f) cofre para guarda de valores e numerários com dispositivos de segurança;

g) alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com órgão policial próximo ou empresa de segurança privada;

h) vigilância patrimonial e equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

i) sistema de comunicação próprio, que permita a comunicação ininterrupta entre seus veículos e a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada; e

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º Caso adote um sistema de comunicação complementar, a empresa deverá comprovar a sua aquisição à Delesp ou CV, que fará comunicação à CGCSP.

§ 2º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 3º O objeto social da empresa deverá estar relacionado somente às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

§ 4º As empresas de transportes de valores deverão utilizar, ainda, sistema de comunicação que permita ligação entre os vigilantes componentes da equipe quando em deslocamento externo, na forma e no prazo estabelecido pela CGCSP.

Art. 21. As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 6º.

Art. 22. Além do disposto no art. 7º, as outras instalações das empresas transportadoras de valores poderão guardar em seu interior, em local seguro, até dois veículos especiais com seu respectivo armamento.

Subseção II

Do Certificado de Segurança

Art. 23. O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de transporte de valores deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 8º e 9º.

Subseção III

Do Certificado de Vistoria

Art. 24. Os veículos especiais utilizados pelas empresas de transporte de valores deverão possuir certificado de vistoria, cuja expedição ou renovação deverá ser requerida pelo interessado à Delesp ou CV da circunscrição do estabelecimento ao qual o veículo especial estiver vinculado, desde que esteja com a autorização de funcionamento em vigor, devendo anexar:

I - cópia do documento que comprove a posse ou propriedade do veículo especial;

II - cópias dos certificados de conformidade;

III - cópia da documentação que comprove a regularidade junto ao órgão de trânsito competente; e

IV - comprovante do recolhimento da taxa de vistoria de veículo especial de transporte de valores.

§ 1º O veículo especial deverá ser identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa, dotado de sistema que permita a comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada, e atender às especificações técnicas de segurança contidas nesta Portaria.

§ 2º A Delesp ou CV, após analisar o requerimento de vistoria do veículo especial, comunicará ao interessado a data, horário e local em que será realizada a vistoria.

§ 3º Não será expedido certificado de vistoria para os veículos especiais que não estiverem em perfeitas condições de uso.

§ 4º A não apresentação injustificada do veículo para vistoria ensejará a reprovação do pleito do requerente.

Art. 25. Após a vistoria do veículo especial, a Delesp ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação do veículo especial pela Delesp ou CV, o certificado de vistoria será autorizado e emitido pelo DREX, tendo validade de um ano.

§ 2º O requerimento de renovação do certificado de vistoria deverá ser apresentado no prazo de até trinta dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 24, além das taxas de vistoria e de renovação do certificado de vistoria.

§ 3º Da decisão da Delesp ou CV que reprovar a vistoria caberá recurso, em dez dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º A decisão definitiva de reprovação ensejará a lavratura do auto de infração correspondente, caso o veículo já esteja com o certificado de vistoria anterior vencido ou não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para a aprovação.

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento.

Art. 26. Os veículos especiais de transporte de valores somente poderão trafegar acompanhados da via original ou cópia autenticada do respectivo certificado de vistoria, afixado na parte de dentro do vidro do veículo.

Subseção IV

Das Especificações de Segurança dos Veículos

Art. 27. As blindagens utilizadas nos veículos especiais de transporte de valores são classificadas quanto ao nível de proteção, conforme tabela disposta no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105):

Nível	Munição	Energia Cinética(Joules)	Grau de Restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (Quinhentos e treze)	
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	
	.44 Magnum SWC Chumbo	1.411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7.62 FMJ (.308 Winchester)	3.406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
	.30-06 AP	4.068 (quatro mil e sessenta e oito)	

Art. 28. Sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do órgão de trânsito competente, os veículos especiais de transporte de valores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos básicos:

I - cabine e compartimento da equipe, dotados de blindagem opaca com blindagem nível III, mesmo que resultante da sobreposição de blindagens diversas, desde que comprovado o atingimento do nível adequado nos termos do disposto no art. 32;

II - compartimento do cofre dotado de blindagem opaca, no mínimo nível II-A;

III - para-brisa dotado de blindagem transparente nível III;

IV - visores dotados de blindagem transparente nível III em ambos os lados da cabine, que permitam à equipe ver com segurança;

V - sistema de escotilha que permita o tiro do interior, com um mínimo de quatro seteiras e com aberturas que possibilitem ângulos de tiro mergulhantes de no máximo quarenta e cinco graus;

VI - portas com o mesmo padrão de blindagem referido no inciso I, equipadas com fechaduras sem comando externo para os trincos;

VII - para-choques que não contenham dispositivos externos que facilitem o atrelamento;

VIII - sistema de ar condicionado ou climatizador;

IX - sistema de comunicação em ligação permanente com a base da empresa;

X - compartimento do cofre dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do art. 30, parágrafo único; e

XI - sistema de comunicação que permita ligação entre os vigilantes componentes da equipe quando em deslocamento externo ao veículo, nos termos do art. 20, § 4º.

Parágrafo único. Os veículos especiais de transporte de valores devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 29. Poderão ser utilizados como veículos especiais de transporte de valores, depois de adaptados segundo as especificações desta Portaria, os seguintes tipos de veículos automotores previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e em suas regulamentações:

I - caminhão;

II - camioneta; e

III - unidade tratora de veículo articulado (cavalo mecânico).

§ 1º No caso de utilização do veículo descrito no inciso III, destinado ao transporte de cargas valiosas que não possam ou não seja conveniente realizar o transporte pelos veículos descritos nos incisos I e II, não serão aplicáveis os requisitos técnicos básicos previstos no art. 28, incisos II e X, os quais serão substituídos pelos seguintes:

I - monitoramento através de sistema de posicionamento que permita a localização e o controle do trajeto do veículo durante o transporte;

II - dispositivo de desatrelamento remoto do engate do semirreboque (quinta-rodas), conectado ao dispositivo descrito no inciso I, de modo que não se permita o seu desatrelamento por comando manual direto ou fora da área de cobertura monitorada; e

III - dispositivo de abertura das portas do semirreboque dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do art. 30, parágrafo único.

§ 2º As seteiras e os visores blindados do veículo descrito no inciso III devem alcançar também a região traseira do veículo, de modo a impedir o acesso indevido ao dispositivo de engate do veículo trator (cavalo mecânico) ao semirreboque (quinta-rodas).

§ 3º Nas regiões onde a malha viária não favoreça o trânsito de veículos de grande porte ou quando houver interesse no uso de veículos diferenciados, podem ser utilizados como veículos especiais de transportes de valores caminhões ou camionetas de proporções reduzidas, devidamente adaptados nos termos do art. 28, a fim de propiciar a distribuição e o fornecimento adequado do meio circulante da forma mais ampla possível.

§ 4º O disposto no § 1º, incisos I e II, não se aplica aos veículos de outros tipos utilizados como veículos especiais de transportes de valores, desde que autorizados pelo DPF antes da publicação desta Portaria e em conformidade com as normas vigentes à época da autorização.

Art. 30. São considerados equipamentos opcionais nos veículos especiais de transporte de valores:

I - luzes intermitentes ou rotativas, de cor âmbar;

II - divisórias e portas internas, exceto a divisória que separa o compartimento da guarnição do cofre e a respectiva porta, quando o cofre não for dotado de blindagem opaca idêntica à do restante do veículo;

III - escudos para proteção individual, com a blindagem idêntica à mencionada no art. 28, inciso I, que deverão medir, no mínimo, 0,60 x 0,90 metros, ter espessura máxima de 31 milímetros, e peso máximo de 30 quilogramas;

IV - capacetes balísticos; e

V - outros equipamentos de defesa, individual ou coletiva, da guarnição.

Parágrafo único. Outros equipamentos opcionais serão submetidos, preliminarmente, à consideração da CCASP e, se indicado para testes, terão seus requisitos técnicos básicos fixados pela CGCSP.

Art. 31. A guarnição do veículo especial de transporte de valores será de quatro vigilantes, no mínimo, incluindo o condutor do veículo.

Art. 32. Os materiais utilizados na montagem ou fabricação das blindagens serão classificados e autorizados conforme prescrito no art. 27, depois de submetidos ao órgão competente do Comando do Exército responsável pela emissão do respectivo Relatório Técnico Experimental - ReTeX, segundo os critérios da NBR 15000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 33. Os requisitos técnicos básicos da blindagem do veículo especial de transportes de valores serão comprovados por certificado de conformidade expedido pelo montador referente ao serviço e materiais utilizados.

§ 1º O certificado de conformidade, fornecido com numeração própria do montador, conterá:

I - o número identificador do relatório técnico experimental referente ao material de proteção balística utilizado na montagem do veículo, expedido pelo Comando do Exército;

II - a identificação do fabricante do material utilizado na montagem do veículo, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro;

III - a completa identificação do montador do veículo, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro ou certificado de registro;

IV - a identificação do veículo em que serão montadas as peças de proteção balística, por intermédio do chassi, tipo, marca, ano e placa do veículo;

V - a identificação e a descrição das peças de proteção balística utilizadas, atestando o nível de blindagem nos termos da tabela do art. 27, as dimensões da peça e o local de instalação da proteção balística; e

VI - a data de montagem e a data de expedição do certificado.

§ 2º O local de instalação da peça de proteção balística será descrito considerando, no mínimo, as seguintes partes do veículo especial de transporte de valores:

I - parede frontal da cabine;

II - teto da cabine e do compartimento da guarnição;

III - piso da cabine e do compartimento da guarnição;

IV - lateral direita da cabine e do compartimento da guarnição;

V - lateral esquerda da cabine e do compartimento da guarnição;

VI - divisória entre o cofre e o compartimento da guarnição;

VII - teto da área do cofre;

VIII - piso da área do cofre;

IX - lateral direita da área do cofre;

X - lateral esquerda da área do cofre;

XI - parede traseira do veículo;

XII - para-brisa;

XIII - visores traseiros;

XIV - visores laterais direitos da cabine e do compartimento da guarnição; e

XV - visores laterais esquerdos da cabine e do compartimento de guarnição.

§ 3º O montador do veículo especial de transporte de valores que utilizar material balístico de dois ou mais fabricantes deverá especificar, no certificado de conformidade, a identificação completa de todos os fabricantes, assim como o local de utilização de cada peça de proteção balística, na forma do § 1º.

Art. 34. Para os veículos montados até 31 de janeiro de 2011 devem ser aceitos, também, os materiais balísticos fabricados conforme parâmetros definidos no art. 1º da Portaria nº 1.264, de 29 de setembro de 1995, do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Caso sejam empregados novos materiais balísticos nos veículos mencionados no caput, deverão ser atendidos os parâmetros dos arts. 27 e 28.

Art. 35. Para veículos montados até 19 de janeiro de 2010 deverá ser expedido novo certificado de conformidade, nos termos das especificações elencadas no art. 33, no prazo de cinco anos a contar daquela data.

§ 1º Durante o prazo especificado no caput serão aceitos os atuais certificados de qualidade e conformidade dos veículos especiais, exceto se, havendo validade lançada nos documentos, esta estiver expirada.

§ 2º O ReTeX elaborado segundo os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 1.264, de 1995, do Ministério da Justiça, será aceito para expedição do novo certificado de conformidade referido no caput.

Art. 36. Para os veículos novos, assim considerados aqueles montados após 19 de janeiro de 2010 e que tenham utilizado materiais balísticos cujo ReTeX tenha sido elaborado conforme parâmetros do artigo 27, o certificado de conformidade será aceito nas vistorias do DPF pelo prazo máximo de dez anos quanto à proteção balística opaca, e cinco anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de expedição do certificado.

§ 1º Antes de expirado o prazo citado no caput, deverá o veículo ser submetido à reavaliação do material cujo certificado se expirará, perante montador com título de registro ou certificado de registro, o qual expedirá novo certificado de conformidade quanto ao material vistoriado.

§ 2º O certificado de conformidade de revalidação poderá ser sucinto, devendo conter:

I - menção ao certificado de conformidade original do veículo;

II - indicação das partes e blindagens submetidas à reavaliação, nos termos do art. 33, § 2º;

III - eventual troca ou reposição de elementos de blindagem, indicando todos os itens constantes do art. 33, § 1º, incisos I, II e V; e

IV - data da vistoria e data de expedição do certificado de conformidade.

Art. 37. O certificado de conformidade expedido na forma do art. 36, § 2º, será aceito pelo DPF em suas vistorias pelo prazo máximo de três anos para as blindagens transparentes e cinco anos para as blindagens opacas, a contar da data de sua expedição, sendo arquivado o certificado de conformidade original, à disposição da fiscalização.

Parágrafo único. Quando empregados elementos de blindagem novos em toda a blindagem transparente ou em toda a blindagem opaca, o certificado será aceito nas vistorias por cinco anos para as blindagens transparentes e dez anos para as blindagens opacas.

Art. 38. O certificado de conformidade expedido após o prazo de validade definido nos arts. 35 e 36 expressamente atestará, além dos elementos citados no art. 33, § 1º, a manutenção da eficiência da proteção balística existente, fazendo referência ao número do certificado de conformidade original, que acompanhará o novo documento.

Art. 39. Quaisquer modificações ou substituições nas peças de proteção balística ou na forma de montagem do veículo especial de transporte de valores, efetuadas durante o período de validade do certificado de conformidade deverão ser atestadas por outro certificado de conformidade complementar, referente apenas às partes alteradas, o qual acompanhará o certificado de conformidade original do veículo, sempre fazendo referência à numeração deste.

Parágrafo único. Caso a blindagem do veículo especial seja avariada em virtude de disparos de arma de fogo ou acidente automobilístico, sendo possível sua reparação, esta deverá ser realizada pelo montador, que expedirá novo certificado de conformidade na forma do caput, sendo submetida à nova vistoria perante a Delesp ou CV.



Art. 40. As empresas manterão em arquivo todos os certificados de conformidade expedidos para cada veículo especial de transporte de valores, que poderão ser solicitados a qualquer tempo para fins de fiscalização e controle.

Art. 41. A execução das blindagens a que se refere esta Portaria será realizada por empresa especializada nessa modalidade de serviço, com registro no Comando do Exército.

Art. 42. O DPF expedirá certificado de vistoria para os veículos especiais de transporte de valores mediante apresentação do veículo para vistoria e dos certificados de conformidade vigentes, juntamente com os certificados de conformidade anteriores, se houver, na forma do art. 40.

Art. 43. Será permitida, em razão do desgaste pelo uso, a substituição da carroceria do veículo especial, sendo necessária a expedição de um novo certificado de conformidade para o veículo submetido a esta operação, nos termos do art. 33.

§ 1º O certificado de conformidade referido no caput receberá nova numeração e será aceito nas vistorias do DPF pelo prazo máximo de dez anos quanto à proteção balística opaca e cinco anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de sua expedição.

§ 2º Caso não haja substituição das peças de proteção balística do veículo especial, o certificado de conformidade expedido será aceito pelo prazo máximo de cinco anos quanto à proteção balística opaca e três anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de sua expedição.

Art. 44. A possibilidade de troca dos chassis dos veículos especiais de transportes de valores é regulada segundo as normas das autoridades de trânsito competentes e, quando permitida, sua realização ensejará a expedição de novo certificado de conformidade, que será apensado ao certificado original, fazendo menção à sua numeração, sendo aceito pelo DPF em suas vistorias por três anos para as blindagens transparentes e cinco anos para as blindagens opacas, a contar da data de expedição do documento.

Art. 45. Independentemente dos prazos de aceitação dos documentos expressos nesta Portaria, é de responsabilidade da empresa de transporte de valores a manutenção dos veículos em perfeito estado inclusive quanto à eficiência da proteção balística empregada.

Parágrafo único. Caso a blindagem apresente sinais externos de deterioração ou alteração indevida, o veículo será reprovado durante a vistoria do DPF, independentemente da data de expedição do respectivo certificado de conformidade.

Subseção V

Do Processo de Autorização

Art. 46. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente e costas do vigilante devidamente fardado;

VII - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais e das guardas municipais ou das Delesp e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa e do local de guarda de armas e munições;

IX - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, dois veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

X - fotografias coloridas dos veículos especiais, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral e traseira;

XI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço; e

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 147, § 5º.

Parágrafo único. A requerente poderá apresentar projeto de arte gráfica com proposta de identificação da fachada, dos veículos e do uniforme, em substituição às fotografias referidas nos incisos VI, VIII e X, devendo apresentar as fotografias após a publicação da autorização de funcionamento, no prazo de sessenta dias.

Art. 47. As empresas de transporte de valores autorizadas a funcionar na forma desta Portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.

Subseção VI

Do Processo de Revisão de Autorização

Art. 48. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pelo DPF e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

VI - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na unidade da federação; e

VIII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º Os veículos especiais deverão estar com os certificados de vistoria válidos.

§ 3º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

Subseção VII

Da Atividade

Art. 49. As empresas de transporte de valores não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

§ 1º A autorização para o funcionamento de empresa de transporte de valores inclui a possibilidade de realização da vigilância patrimonial de sua matriz, de suas filiais e de suas outras instalações, além de outros serviços correlatos ao de transporte de valores.

§ 2º As empresas de transporte de valores poderão prestar serviços de abastecimento e manutenção de caixas eletrônicos, sendo vedada a manutenção de caixas eletrônicos não relacionados no contrato de abastecimento.

§ 3º As atividades de manutenção de caixas eletrônicos, de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizadas por vigilante, o qual é responsável, apenas, pelas atividades previstas no art. 10 da Lei no 7.102, de 1983.

Art. 50. As empresas de transporte de valores deverão utilizar uma guarnição mínima de quatro vigilantes por veículo especial, já incluído o condutor, todos com extensão em transporte de valores.

Art. 51. No transporte de valores de instituições financeiras, as empresas de transporte de valores deverão utilizar veículos especiais, de sua posse ou propriedade, nos casos em que o numerário a ser transportado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) UFIR.

§ 1º Nos casos em que o numerário a ser transportado for maior que 7.000 (sete mil) e inferior a 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser utilizado veículo comum, de posse ou propriedade das empresas de transporte de valores, sempre com a presença de, no mínimo, dois vigilantes especialmente habilitados.

§ 2º É vedada a contagem de numerário no local de acesso aos usuários por ocasião do abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de autoatendimento

Art. 52. Nas regiões onde for comprovada a inviabilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas pela Delesp ou CV a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

I - utilizar, no mínimo, dois vigilantes especialmente habilitados;

II - adotar as medidas de segurança necessárias, por ocasião do embarque e desembarque dos valores, junto às aeronaves, embarcações ou outros veículos;

III - observar as normas da aviação civil, das capitânicas de portos ou de outros órgãos fiscalizadores, conforme o caso; e

IV - comprovar que possui convênio ou contrato com outra empresa de transporte de valores devidamente autorizada, quando não possuir autorização na(s) unidade(s) da federação por onde necessite transitar durante o transporte.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput aos casos em que for necessário realizar o transporte intermodal, assim entendido aquele realizado por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio.

Art. 53. A execução de transporte de valores iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de transporte de valores o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

Art. 54. A mudança do local onde o veículo especial estiver operando deverá ser previamente comunicada à Delesp ou CV.

Parágrafo único. Os incidentes relevantes relativos aos veículos especiais, tais como ocorrências de furto e roubo também devem ser comunicados à Delesp ou CV no prazo de cinco dias, para fins de atualização do sistema de controle.

Art. 55. A desativação do veículo especial deverá ser comunicada previamente à Delesp ou CV, e a eventual reativação, deverá ser precedida de expedição do certificado de vistoria respectivo, observando o procedimento previsto nos arts. 24 e 25.

§ 1º No caso de desativação temporária, assim entendida aquela por período determinado, não superior a um ano, e com data prevista para retorno do veículo à operação, a empresa comunicará à Delesp ou CV o motivo da desativação, bem como o local onde o veículo especial poderá ser encontrado.

§ 2º Passado o período do § 1º sem que o veículo seja efetivamente reativado, deverá ser procedida à sua desativação definitiva, nos termos do caput.

Art. 56. As empresas de transporte de valores e as que possuem serviço orgânico de transporte de valores poderão proceder à alienação entre si, a qualquer título, de seus veículos especiais, desde que haja a devida comunicação à Delesp ou CV em até cinco dias úteis.

Parágrafo único. O adquirente deverá requerer a renovação dos certificados de vistoria correspondentes, observando-se o procedimento previsto nos arts. 24 e 25, dentro do prazo de trinta dias após o recebimento do veículo.

Subseção VIII

Da Comunicação de Operações Suspeitas

Art. 57. As empresas de transporte de valores, nos termos do disposto no art. 9º, inciso XVI, e arts. 10 e 11, da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, deverão identificar as pessoas contratantes e manter cadastro atualizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - se pessoa jurídica:

a) nome da empresa (razão social);

b) número de inscrição no CNPJ da matriz;

c) endereço completo;

d) atividade principal desenvolvida; e

e) nome das pessoas autorizadas a representá-la e dos proprietários;

II - se pessoa física:

a) nome;

b) número de inscrição no CPF ou, se estrangeiro, que não seja inscrita no CPF, passaporte ou outro documento oficial que o identifique;

c) endereço completo; e

d) quando se tratar de estrangeiro que não seja inscrito no CPF, além do nome e endereço completos, deverão ser informados a filiação, data de nascimento, país de origem e atividade desenvolvida.

§ 1º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da efetivação da operação, ou quando esta não for realizada, do encaminhamento da proposta.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II terão seu acesso restrito independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 58. As empresas de transporte de valores deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle interno, para detectar operações que possam conter indícios dos crimes de que trata a Lei no 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Art. 59. Deverão ser comunicados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência do ato aos clientes, a proposta ou a realização de:

I - operações previstas no art. 58;

II - aumento substancial no volume de bens e valores transportados, sem causa aparente, em especial se houver instrução para entrega a terceiros;

III - transporte ou guarda de bens e valores contratados por pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade declarada se mostre aparentemente incompatível com o valor transportado ou custodiado em razão do transporte;

IV - atuação no sentido de induzir empregado da empresa de transporte e guarda de bens e valores a não manter registros de operação realizada;

V - transporte ou guarda de bens e valores que por sua frequência, valor e forma configurem artifícios para burlar os mecanismos de registro e comunicação previstos nesta Portaria;

VI - proposta de transporte ou guarda de bens e valores, por intermédio de pessoas interpostas, que não sejam detentores de mandato, ou sem vínculo societário ou empregatício com a pessoa contratante, sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;

VII - resistência em facilitar as informações necessárias para o registro da operação ou cadastro, ou ainda o oferecimento de informação falsa;

VIII - outras operações ou propostas que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, local de recebimento e entrega de bens e valores, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crimes previstos na Lei no 9.613, de 1998, ou com eles relacionarem-se;

IX - contratação de transporte ou guarda de bens e valores em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não se tratem de instituições financeiras (bancos e caixas econômicas);

X - contratação de transporte ou guarda de bens e valores, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por pessoa jurídica não bancária ou pessoa física, cuja origem ou destino seja município de fronteira; e

XI - operações com valores inferiores aos estabelecidos nas alíneas anteriores mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles.

§ 1o A Delesp ou CV requisitará, após o final do ano civil, declaração das empresas de transporte de valores acerca da existência ou não de operações ou situações descritas neste artigo, com prazo de trinta dias para resposta, sem necessidade, em caso de resposta positiva, de fornecimento de dados específicos sobre eventuais operações realizadas, já informadas ao Coaf.

§ 2o As comunicações de boa-fé feitas na forma prevista neste artigo não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa, conforme disposto no art. 11, § 2º, da Lei no 9.613, de 1998.

§ 3o As comunicações de que trata o caput deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível na página do Coaf, sendo disponibilizado ao DPF o acesso aos dados.

§ 4o Caso o DPF disponibilize meio eletrônico próprio para a realização da comunicação, deverá ser este utilizado em detrimento do previsto no § 3o.

Art. 60. As empresas de transporte de valores deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes do DPF ou do Coaf.

Art. 61. As empresas de transporte de valores, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 57 a 60 sujeitam-se à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei no 9.613, de 1998.

Parágrafo único. As infrações de que tratam o caput serão apuradas em conformidade ao disposto nos arts. 14 a 23 do Decreto no 2.799, de 8 de outubro de 1998.

Art. 62. O disposto nos arts. 57 a 61 não se aplica aos serviços orgânicos de transporte de valores, uma vez que a estes é vedada a prestação de serviços a terceiros.

Seção III

Da Escolta Armada

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 63. O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em escolta armada e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores; e

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, dois veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de uso;

b) quatro portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada; e

c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

Subseção II

Do Processo de Autorização

Art. 64. O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de escolta armada será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, com os seguintes documentos anexos:

I - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

II - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro de frente e costas do vigilante devidamente fardado;

III - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais e das guardas municipais ou das Delesp e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

IV - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, dois veículos de escolta para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados na forma do art. 63, inciso III, alínea "c";

V - fotografias coloridas das partes da frente, lateral e traseira do veículo;

VI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

VII - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

VIII - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria; e

IX - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

§ 1o Os requisitos dos incisos II e III somente serão exigidos caso a empresa pretenda utilizar uniforme diverso do já autorizado pelo DPF em suas atividades de segurança privada.

§ 2o Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

Art. 65. As empresas autorizadas a exercer a atividade de escolta armada deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.

Subseção III

Da Atividade

Art. 66. Os vigilantes empenhados na atividade de escolta armada deverão compor uma guarnição mínima de quatro vigilantes, por veículo, já incluído o condutor, todos especialmente habilitados.

§ 1o Nos casos de transporte de cargas ou valores de pequena monta, a critério do contratante, a guarnição referida no caput poderá ser reduzida até a metade.

§ 2o O disposto no art. 52 aplica-se também ao serviço de escolta no que for pertinente.

§ 3o O serviço de escolta pode ser apoiado por outros veículos, desde que autorizados pela Delesp ou CV da circunscrição onde se inicie o serviço e mediante a informação prévia, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 67. A execução da escolta armada iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de escolta o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

Art. 68. As empresas que exercerem a escolta armada cujos veículos necessitem, no exercício das atividades, transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

Seção IV

Da Segurança Pessoal

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 69. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.

Subseção II

Do Processo de Autorização

Art. 70. O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de segurança pessoal será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

II - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

III - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria; e

IV - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

§ 1o Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2o O vigilante deverá utilizar em serviço traje adequado à missão, estabelecido pela empresa, não assemelhado ao uniforme das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais e das guardas municipais, portando todos os documentos aptos a comprovar a regularidade da execução do serviço de segurança pessoal contratado.

Art. 71. As empresas autorizadas a exercer a atividade de segurança pessoal deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.

Subseção III

Da Atividade

Art. 72. A execução da segurança pessoal iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da unidade da federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o serviço não abranger a volta dos vigilantes juntamente com o beneficiado pela segurança pessoal, inclui-se no serviço o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

Art. 73. As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal cujos vigilantes necessitem transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

Seção V

Dos Cursos de Formação

Subseção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 74. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados, mediante a apresentação de certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral; e

III - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas à atividade autorizada;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

d) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;

e) no mínimo três salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima para formação mensal simultânea de sessenta vigilantes, limitando-se o número de quarenta e cinco alunos por sala de aula, ressalvado o disposto no art. 79, inciso VI;

f) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal, observado o art. 76, § 2o;

g) sala de instrutores;

h) estande de tiro próprio ou de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação ou convênio com organização militar, policial, curso de formação ou clube de tiro; e

g) caso possua máquina de recarga, o local específico para a guarda da máquina e petrechos pode ser o mesmo utilizado para a guarda de armas e munições, desde que a pólvora e as espoletas sejam armazenadas separadamente, sem contato entre si ou com qualquer outro produto.

§ 1o Possuindo estande de tiro próprio, sua aprovação e autorização pela Delesp ou CV dependerão da observância das seguintes especificações e dispositivos de segurança:

I - distância mínima de dez metros da linha de tiro até o alvo;

II - quatro ou mais boxes de proteção, com igual número de raia sinalizadas;

III - para-balas disposto de maneira que impeça qualquer forma de ricochete; e

IV - sistema de exaustão forçada e paredes revestidas com proteção acústica, quando se tratar de recinto fechado localizado em área urbana.

§ 2o O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

§ 3o A autorização para o funcionamento de curso de formação inclui a possibilidade de realização do serviço de vigilância patrimonial de suas próprias instalações.

§ 4o As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 6o.

§ 5o No caso do § 4o, a filial poderá possuir suas próprias armas, munição e máquina de recarga ou utilizar as da outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, cujo estande deverá ser utilizado.

Subseção II

Do Certificado de Segurança

Art. 75. O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de curso de formação deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 8o e 9o.

Parágrafo único. A empresa de curso de formação só poderá desenvolver suas atividades no interior das instalações aprovadas pelo certificado de segurança, observado o disposto no art. 76, § 2o.

Subseção III

Do Processo de Autorização

Art. 76. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

VI - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver;

VII - declaração de que irá utilizar estande de tiro de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, indicando-a, ou cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso;

VIII - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados; e

IX - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de curso de formação.

§ 1o A requerente poderá apresentar projeto de arte gráfica com proposta de identificação da fachada das instalações físicas da empresa, em substituição às fotografias referidas no inciso VI, devendo, contudo, apresentar as fotografias após a publicação da autorização de funcionamento, no prazo de sessenta dias.

§ 2o Além de possuir local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal, os cursos de formação poderão realizar convênio com academias de ginástica, centros de treinamento de defesa pessoal ou artes marciais para realização de suas atividades de ensino, sendo a Delesp ou CV responsável comunicada com antecedência mínima de dez dias antes da realização de qualquer atividade.

Subseção IV

Do Processo de Revisão de Autorização

Art. 77. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - os documentos previstos no art. 76, incisos V e VII;



II - relação atualizada dos empregados, das armas, da munição e dos veículos utilizados;

III - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

V - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR; e

VI - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pelo DPF e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica.

Subseção V

Da Atividade

Art. 78. As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.

Art. 79. As empresas de curso de formação deverão:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 155;

II - informar ao DPF, em até cinco dias úteis após o início de cada curso de formação, e em até quarenta e oito horas após o início dos cursos de extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos alunos matriculados;

III - informar ao DPF, em até dez dias úteis após a conclusão de cada curso de formação, extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos alunos aprovados, juntamente com comprovante de residência e documentos que comprovem todos os requisitos do art. 155 para curso de formação, e os requisitos do art. 155, incisos IV, V, VI e VII, para os cursos de extensão ou reciclagem;

IV - manter em arquivo a documentação apresentada pelos vigilantes, pelo prazo mínimo de dois anos;

V - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, salvo para a hipótese prevista no art. 83; e

VI - manter em sala de aula no máximo quarenta e cinco alunos, sendo permitida a presença de até quinze alunos excedentes que já tenham sido reprovados em alguma disciplina e estejam frequentando o curso, desde que iniciado dentro do prazo máximo de três meses da conclusão do curso anterior.

§ 1º Os cursos de formação não poderão exigir a realização integral do curso desconsiderando o aproveitamento das disciplinas que tenha o aluno logrado aprovação, observado o prazo do inciso VI.

§ 2º Ao final do curso a empresa de curso de formação deverá emitir um boletim de histórico escolar ao aluno reprovado, constando as matérias aprovadas e reprovadas.

Art. 80. Os instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pelo DPF.

§ 1º Preenchidos os requisitos, assim como atendido o interesse da Administração Pública, o pedido de credenciamento será homologado no prazo de dez dias, contados da apresentação.

§ 2º Para o seu credenciamento junto à Delesp ou CV, o instrutor deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação e experiências profissionais, como certidões e certificados, na forma prevista em ato normativo expedido pela CGCSP.

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo é válido por quatro anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos, atendidos os requisitos para renovação e, ainda, ressalvadas as hipóteses de anulação ou revogação pela Delesp ou CV.

§ 4º O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado trinta dias antes do vencimento da validade do credenciamento, juntamente com a respectiva documentação necessária para a renovação, também prevista por ato administrativo.

§ 5º Será extinto o credenciamento de instrutores que ao final do prazo previsto no § 1º não obtiverem o pedido de renovação do credenciamento homologado.

§ 6º O credenciamento concedido, na forma deste artigo, habilitará o instrutor a ministrar a respectiva disciplina em qualquer empresa especializada de curso de formação do país.

§ 7º Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso ao DREX no prazo de dez dias, contados da ciência do interessado.

§ 8º Para o teste de credenciamento dos seus instrutores de tiro, poderão ser utilizadas as armas, munição e o estande de tiro da própria empresa de curso de formação de vigilante.

Art. 81. As empresas de curso de formação expedirão certificados de conclusão de curso, que deverão conter o CNPJ e os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária do curso.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão terão validade em todo o território nacional, após devidamente registrados pela Delesp ou CV, que verificará se a empresa de curso de formação possui autorização e certificado de segurança válidos e todos instrutores credenciados para cada uma das disciplinas do curso, cuja falta impedirá os registros dos certificados.

Art. 82. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão repassar às empresas de curso de formação a munição que pretender substituir por novas, desde que:

I - sejam utilizadas na formação, extensão, reciclagem ou treinamento de tiro complementar de seus vigilantes;

II - adquiram, mediante autorização, a munição que irá substituir a que será repassada; e

III - obtenham prévia autorização para o transporte da munição que será utilizada.

Parágrafo único. As empresas de curso de formação deverão manter controle da munição recebida, informando ao DPF sua utilização.

Art. 83. As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de supervisão de segurança ou similares e outros cursos de segurança não previstos nas grades curriculares anexas a esta Portaria, não sendo realizado o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do respectivo curso no DPF.

§ 1º As empresas de curso de formação poderão ceder suas instalações para aplicação de testes do Sistema Nacional de Armas - SINARM objetivando o credenciamento de instrutores de tiro, assim como para comprovação técnica objetivando a aquisição e manuseio de armas de fogo, em observância ao disposto na Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º As atividades descritas no § 1º deverão ser comunicadas com antecedência mínima de vinte e quatro à Delesp ou CV, contendo os nomes dos instrutores e dos indivíduos que realizarão os testes.

Art. 84. Nos cursos e atividades previstos no art. 83 é vedada a utilização de munição de propriedade das empresas de curso de formação ou de munição substituída pelas empresas de segurança privada.

Art. 85. Não serão autorizados os cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes realizados por instituições militares e policiais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica no caso de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada para realização de curso de formação de vigilantes ministrado pelas Forças Armadas, para militares temporários, a pedido do comandante da organização militar, nas localidades onde não existirem cursos de formação de vigilantes, desde que o plano de curso e a grade horária atendam aos requisitos definidos nesta Portaria e os instrutores sejam credenciados pelo DPF.

§ 2º O curso referido no § 1º será considerado equivalente ao curso de formação de vigilantes independentemente do cumprimento do disposto no art. 74 desta Portaria.

§ 3º Poderão ser firmados instrumentos de cooperação entre o Ministério da Justiça ou o DPF e as Forças Armadas com a finalidade de aproveitamento das disciplinas de educação física e de armamento e tiro, desde que haja uma adaptação com a realização de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária de armamento e tiro previsto para a disciplina.

Art. 86. Os representantes sindicais dos empregadores e empregados das atividades de segurança privada terão acesso às instalações das empresas de curso de formação podendo, inclusive, participar como observadores dos exames finais e formatura dos vigilantes, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único. Os representantes classistas mencionados neste artigo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por ocasião de suas visitas, deverão formular suas representações por escrito à Delesp ou CV.

Subseção VI

Do Treinamento Complementar de Tiro

Art. 87. As empresas de cursos de formação poderão ministrar treinamentos complementares de tiro aos vigilantes que não estejam com a reciclagem vencida.

Parágrafo único. Para a matrícula do vigilante no treinamento complementar de tiro não é necessária novamente a comprovação do preenchimento dos requisitos do art. 155, entretanto, o interessado deve declarar, por escrito e sob as penas da Lei, que não possui impedimento para o exercício da profissão de vigilante.

Art. 88. Poderá ser ministrado treinamento de revólver calibre 38, carabina calibre 38, pistola calibre 380 ou espingarda calibre 12.

§ 1º O treinamento em pistola calibre 380 é restrito aos vigilantes que possuem extensão em escolta armada, transporte de valores ou segurança pessoal.

§ 2º O treinamento em espingarda calibre 12 é restrito aos vigilantes que possuem extensão em escolta armada ou transporte de valores.

§ 3º Os treinamentos serão constituídos de módulos de vinte tiros do tipo do armamento escolhido, devendo ser acompanhados de instrutor de tiro credenciado pelo DPF para ministrar aulas em curso de formação.

§ 4º Podem ser aplicados vários módulos no mesmo treinamento.

Art. 89. A empresa de curso de formação deverá informar ao DPF:

I - com no mínimo dois dias úteis de antecedência, a data do treinamento; e

II - em até dez dias úteis após a conclusão do treinamento:

a) a relação dos vigilantes e a data do treinamento; e

b) o tipo de armamento utilizado e a quantidade de módulos aplicada.

Parágrafo único. No prazo do caput deverão também ser encaminhados à Delesp ou CV as declarações de não impedimento para o exercício da profissão assinadas pelos próprios vigilantes e os certificados expedidos.

Art. 90. Não se aplicam ao treinamento complementar de tiro as obrigações do art. 79, incisos I a IV.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

Seção I

Dos Requisitos de Autorização

Art. 91. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;

III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada; e

IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da polícia militar, civil ou empresa de segurança privada; e

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições.

Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas "a" e "b", poderão ser dispensados pelo DREX tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações, natureza da atividade e sua localização.

Art. 92. As empresas que desejarem constituir serviço orgânico em filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devendo requerer autorização de funcionamento à Delesp ou CV, não necessitando de vistoria no caso de dispensa de certificado de segurança, conforme os termos do art. 93.

§ 1º As filias relacionadas no caput precisam comprovar apenas os requisitos relativos às suas instalações físicas, ressalvados os casos de dispensa de certificado de segurança previstos no art. 93.

§ 2º São consideradas outras instalações aquelas que não possuem CNPJ próprio e onde poderão ser guardadas, no máximo, cinco armas, como imóveis da empresa e residências de seus sócios ou administradores.

§ 3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa acarretará a revisão de todas suas instalações na mesma unidade da federação, necessitando das filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança, se houver.

§ 4º As filiais a serem abertas em unidade da federação onde a empresa ainda não tiver autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida.

Seção II

Do Certificado de Segurança

Art. 93. Os estabelecimentos das empresas com serviço orgânico de segurança deverão possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 8º e 9º, ficando dispensados no caso de possuir, no máximo, cinco armas de fogo, devendo, nesta hipótese, manter o referido armamento em cofre exclusivo.

Seção III

Do Processo de Autorização

Art. 94. Para obter autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - cópia da Carteira de Identidade, da inscrição no CPF, do Título de Eleitor e do Certificado de Reservista dos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança;

IV - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

V - comprovante da contratação de seguro de vida para os vigilantes;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

VII - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais e das guardas municipais ou das Delesp ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais; e

IX - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento.

Art. 95. As empresas com serviço orgânico autorizadas a funcionar na forma desta Portaria deverão informar o início da sua atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação.

Seção IV

Do Processo de Revisão de Autorização

Art. 96. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

I - os documentos previstos no art. 94, incisos I, IV e V;

II - relação atualizada dos vigilantes, das armas, da munição e dos eventuais veículos especiais utilizados;

III - certificado de segurança válido, se exigível, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;

IV - comprovante de quitação das multas eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria; e

V - autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais.

Parágrafo único. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem, e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

Seção V Da Atividade

Art. 97. A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.

§ 2º A atividade de transporte de valores observará o disposto nos arts. 50 a 56.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

Seção I

Dos Requisitos do Plano de Segurança

Art. 98. Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pelo DREX.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo não poderão iniciar suas atividades sem o respectivo plano de segurança aprovado.

Art. 99. O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;

II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de trinta dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1º Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais um dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2º Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4º O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

§ 5º O alarme previsto no inciso II, quando não conectado diretamente a um órgão policial ou a outro estabelecimento da própria instituição, deverá estar conectado diretamente a uma empresa de segurança autorizada, responsável pelo seu monitoramento, cujo nome deverá constar do plano de segurança.

Seção II

Da Validade do Plano de Segurança

Art. 100. O plano de segurança aprovado terá validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior ao da sua apresentação, exceto nas seguintes hipóteses:

I - na apresentação do primeiro plano de segurança, em caso de mudança de endereço ou necessidade de alteração emergencial na forma do art. 112, a validade será do dia da expedição da portaria de aprovação até o último dia do mesmo ano civil; e

II - na apresentação do pedido de renovação do plano de segurança sem redução, sem alteração ou com aumento de elementos de segurança fora do prazo disposto no art. 103, caput, a validade será do dia da apresentação do pedido até o último dia do mesmo ano, caso o plano de segurança já se encontre vencido.

Seção III

Do Processo de Análise do Primeiro Plano de Segurança e Mudança de Endereço

Art. 101. Pelo menos sessenta dias antes da data programada para o início de seu funcionamento, o estabelecimento financeiro deverá requerer à Delesp ou CV, de sua circunscrição, a aprovação de seu plano de segurança, devendo anexar:

I - a descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes;

II - os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme, sob a responsabilidade de empresa idônea;

III - descrição de toda a área do estabelecimento, indicando os pontos de acesso de pessoas e de veículos especiais, local de guarda de numerário, localização dos vigilantes e dos dispositivos de segurança adotados;

IV - cópia do alvará do serviço orgânico de segurança ou resumo do contrato de prestação de serviço com empresa de segurança, conforme o caso; e

V - comprovante de recolhimento da taxa de vistoria de estabelecimentos financeiros.

§ 1º A vistoria deverá ser feita mesmo com a agência ainda fora de funcionamento, mediante teste efetivo dos seus sistemas e elementos de segurança e avaliação teórica do posicionamento e quantidade ideal de vigilantes, levando-se em conta, entre outros fatores:

I - a área, as características físicas, a facilidade e a quantidade de acessos do estabelecimento;

II - a localização do estabelecimento;

III - eventuais ocorrências ilícitas registradas em outros estabelecimentos da mesma região; e

IV - a quantidade de vigilantes para efetividade do sistema, conjuntamente com os demais elementos de segurança adotados.

§ 2º A falta de algum documento obrigatório ensejará notificação pelo DPF, podendo o pedido de plano de segurança ser arquivado caso não seja regularizada a documentação no prazo de quinze dias a contar da notificação.

§ 3º O arquivamento do pedido de plano de segurança por falta de documentação obrigatória ensejará novo pedido, podendo ser aproveitada a taxa recolhida e não utilizada no pedido arquivado.

§ 4º Somente poderão solicitar a implementação de rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada as agências ou postos de atendimento bancários-PAB que contarem com dois ou mais vigilantes.

§ 5º A decisão que permitir o rodízio de horário de vigilantes durante o intervalo intrajornada não implicará em aumento do número de vigilantes no plano bancário apresentado pela agência ou PAB.

Art. 102. Após análise da documentação do plano de segurança e a vistoria do estabelecimento financeiro, a Delesp ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação do plano de segurança pela Delesp ou CV, será este submetido ao DREX, o qual expedirá a respectiva portaria de aprovação, que terá validade na forma do disposto no art. 100, inciso I.

§ 2º Reprovado o plano pela Delesp ou CV, caberá recurso, em dez dias, dirigido ao DREX, podendo ser instruído com o saneamento das faltas que motivaram a reprovação.

§ 3º A comprovação do saneamento das faltas que motivaram a reprovação deverá ser feita com a juntada de documentos comprobatórios, que serão analisados no recurso instruído, sem a necessidade de realização de uma segunda vistoria.

§ 4º A decisão que mantiver a reprovação do plano de segurança, assim como o transcurso do prazo para recurso sem a sua interposição, ensejarão a lavratura do auto de infração correspondente, caso a instituição esteja funcionando sem plano de segurança válido.

§ 5º Os planos de segurança aprovados devem ser inseridos no sistema informatizado do DPF pela Delesp ou CV da circunscrição da agência, assim como suas posteriores alterações e renovações.

Seção IV

Da Renovação do Plano de Segurança Sem Redução, Sem Alteração ou Com Aumento de Elementos de Segurança

Art. 103. O requerimento de renovação do plano que não altere os termos do plano de segurança anteriormente aprovado ou que apenas aumente os elementos de segurança será apresentado a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro do ano anterior ao de sua vigência, devendo ser instruído com o documento previsto no art. 101, inciso V, bem como a informação referente à não redução ou não alteração de elementos já aprovados no plano em vigor ou aumento de elementos de segurança.

§ 1º No caso do caput, o plano será renovado em procedimento simplificado, com expedição de portaria pelo DREX.

§ 2º O procedimento simplificado de que trata o § 1º não exclui a necessidade de vistoria nas dependências da instituição financeira visando à comprovação dos elementos constantes no plano de segurança, mas esta será realizada durante o ano de vigência do plano já aprovado e deverá ser registrada no sistema informatizado do DPF.

§ 3º Constatado o não cumprimento do plano aprovado durante a realização da vistoria de que trata o § 2º ou durante qualquer outra fiscalização, a Delesp ou CV deverá autuar o estabelecimento por infração ao art. 177, inciso I, não havendo, contudo, revogação do plano já aprovado.

§ 4º Não se considera alteração de item já aprovado do plano a simples substituição da empresa de segurança responsável pela vigilância patrimonial da agência, da empresa de transporte de valores ou da empresa responsável pelo sistema de alarme ou monitoramento, mas tais alterações devem ser informadas à Delesp ou CV com antecedência e mencionadas no pedido de renovação do plano de segurança.

§ 5º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, a respectiva portaria será expedida na forma do art. 100, inciso II, sem prejuízo da lavratura do respectivo auto de infração pelo fato descrito no art. 178.

Seção V

Da Renovação do Plano de Segurança Com Alterações, Redução de Elementos de Segurança ou Implementação de Rodízio de Vigilantes

Art. 104. Havendo por parte da instituição financeira a pretensão de alteração, redução de elementos de segurança já aprovados, ou implementação de rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada, o requerimento de renovação deverá ser apresentado até 31 de julho do ano anterior ao de sua validade, instruído com os documentos previstos no art. 101, bem como com a justificativa para a alteração, redução pretendida ou implementação do rodízio pretendido.

§ 1º No caso previsto no caput, a aprovação do plano dependerá de vistoria prévia, em procedimento completo, seguindo o trâmite do art. 102.

§ 2º Somente poderão solicitar a implementação de rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada as agências ou PAB que contarem com dois ou mais vigilantes.

§ 3º A Delesp ou CV analisará o pedido de implementação de rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada e decidirá com base nos elementos previstos no art. 101.

§ 4º A decisão que permitir o rodízio de horário de vigilantes durante o intervalo intrajornada não implicará em aumento do número de vigilantes no plano bancário apresentado pela agência ou PAB.

§ 5º Sendo definitivamente reprovadas as alterações, reduções ou implementação do rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada, será expedida portaria de renovação do plano de segurança nos termos do plano de segurança em vigor, sendo o interessado notificado, no próprio procedimento, dos motivos do indeferimento da proposta.

§ 6º Caso sejam apresentadas mais de uma alteração ou redução do plano de segurança, a Delesp ou CV poderá propor a aprovação parcial da proposta, notificando-se o interessado no próprio procedimento dos motivos do indeferimento das alterações ou reduções não aprovadas, cabendo recurso, em dez dias, dirigido ao DREX.

§ 7º A portaria de aprovação do plano de segurança deverá ser expedida até 31 de dezembro do ano de sua apresentação.

§ 8º Somente no ano seguinte, durante o respectivo procedimento de renovação do seu plano de segurança para o ano subsequente, poderão ser novamente discutidos os elementos do plano de segurança daquele estabelecimento financeiro.

§ 9º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, somente será permitido solicitar a renovação simples do plano de segurança, nos termos do art. 103.

§ 10. Com a implementação eventual de sala de monitoramento, não deverá haver redução da quantidade de vigilantes fixada para a área de atendimento, independentemente da retirada ou não da porta de segurança.

§ 11. Toda solicitação de retirada de porta de segurança implicará em análise da Delesp ou CV acerca da necessidade de eventual aumento da quantidade de vigilantes no estabelecimento financeiro, objetivando a manutenção da segurança no local, consoante os elementos previstos no art. 101, § 1º, seguindo-se o procedimento disposto no § 6º.

Seção VI

Do Processo para Aumento de Elementos de Segurança Requerido pelo DPF

Art. 105. Constatada a qualquer tempo a necessidade de alteração do plano de segurança pelas Delesp ou CV, será o interessado notificado quanto às novas exigências e seus fundamentos para, no prazo do art. 103, apresentar o plano de segurança para o ano seguinte, com a inclusão dos devidos acréscimos mencionados.

§ 1º Caso a instituição financeira já tenha apresentado pedido de renovação do plano de segurança, o processo de notificação terá seguimento independentemente daquele, produzindo efeito apenas a partir da próxima apresentação do plano de segurança.

§ 2º No caso de já haver portaria expedida com vigência para o ano seguinte, a instituição financeira somente poderá ser instada a alterar o plano de segurança a ser apresentado no ano posterior para vigência no ano subsequente, seguindo o procedimento deste artigo.

§ 3º A instituição financeira será notificada a, no prazo de dez dias, concordar com as alterações propostas ou apresentar recurso dirigido ao DREX, que decidirá sobre a questão.

§ 4º Apresentado o novo plano nos termos indicados pela notificação do caput, sem discordância da instituição financeira, sua aprovação será automática e seguirá o trâmite do art. 103.

§ 5º Provido o recurso o procedimento será definitivamente arquivado.

§ 6º Improvido ou provido parcialmente o recurso, será notificado o interessado no próprio procedimento dos motivos da decisão e dos termos finais dos elementos de segurança que deverão constar no plano.

§ 7º Após a decisão final do processo que determine o aumento dos elementos de segurança, a instituição financeira fica obrigada a apresentar pedido de renovação de plano de segurança somente na modalidade prevista no art. 103, contendo todos os itens de segurança definidos neste processo.

Seção VII

Das Agências ou PABs em Unidades Móveis de Atendimento

Art. 106. Ficam obrigadas a cumprir as determinações desta Portaria as agências ou PABs construídos em modelos de unidades móveis de atendimento, a exemplo de caminhões, furgões, reboques, dentre outros.

§ 1º As unidades móveis de atendimento somente poderão ser utilizadas em casos excepcionais e temporários, assim compreendidos o atendimento por locais atingidos por desastres naturais, casos de calamidade pública, para atendimento de programas sociais de governo ou enquanto estiver em construção a primeira instalação física definitiva da instituição financeira na localidade.



§ 2o As agências ou PABs referidos no caput não poderão transportar dinheiro em seus deslocamentos.

§ 3o Os modelos de unidades móveis deverão ser previamente aprovados pela CGCSP.

Art. 107. A instituição financeira que pretender adotar o modelo de agência ou PAB referido no art. 106, deverá agendar junto à Delesp da respectiva unidade da federação, data para apresentação do veículo para a vistoria de aprovação do primeiro plano de segurança.

§ 1o Deverão ser encaminhados para a Delesp responsável, pelo menos quinze dias antes da data agendada para a vistoria de aprovação do plano de segurança, os documentos referidos no art. 101, caput, incisos I a V, bem como os seguintes documentos:

I - placa e chassi do veículo de transporte da unidade móvel;

II - cópia da Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

III - resumo do contrato de prestação do serviço com empresa de transporte de valores para abastecimento e recolhimento de numerário;

IV - descrição da unidade móvel e de seu sistema de imobilização, conforme modelo previamente aprovado pela CGCSP; e

V - declaração da instituição financeira de que a unidade móvel de atendimento somente será utilizada nas hipóteses previstas no art. 106, § 1o.

§ 2o O procedimento de aprovação do plano de segurança seguirá o disposto nos arts. 102, 103, 104 e 105, conforme o caso.

§ 3o O plano de segurança aprovado pela Delesp terá validade conforme disposto no art. 100, com abrangência em todo o território da respectiva unidade da federação.

§ 4o Na portaria de aprovação do plano de segurança deverá constar a placa e o chassi do da unidade móvel de atendimento para a sua identificação.

§ 5o A qualquer tempo as vistorias subsequentes à primeira aprovação do plano de segurança, poderão ser delegadas pela Delesp à CV da circunscrição na qual estiver localizada a unidade móvel de atendimento, a qual também será responsável pela lavratura de eventuais autos de infração.

§ 6o A instituição financeira deverá informar à Delesp, com antecedência mínima de cinco dias, qualquer movimentação da unidade móvel de atendimento, informando destino, itinerário, data e razão do deslocamento.

§ 7o O plano de segurança perderá validade automaticamente caso a instituição financeira utilize a unidade móvel de atendimento em unidade da federação diversa daquela em que possui plano de segurança aprovado.

Seção VIII

Da Execução dos Planos de Segurança

Art. 108. Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas.

Art. 109. O transporte de numerário, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, deverá ser efetuado conforme o art. 51.

Art. 110. Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária à revista pessoal.

Art. 111. As salas de autoatendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, um vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela Delesp ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.

Art. 112. Qualquer proposta de alteração substancial no plano de segurança que não possa ser implementada a partir do ano seguinte deverá seguir ao procedimento previsto nos arts. 101 e 102.

§ 1o O requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 101, bem como a justificativa da urgência para a alteração ou redução pretendida.

§ 2o O plano de segurança aprovado na hipótese do caput terá validade na forma do art. 100, inciso I, e substituirá o plano até então vigente.

Art. 113. Após a aprovação do plano de segurança, ficam as instituições financeiras obrigadas a cumpri-lo integralmente, durante a sua validade.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 114. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§ 1o As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassetete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 2o As empresas de transporte de valores e as que exercerem a atividade de escolta armada poderão dotar seus vigilantes de carabina de repetição calibre 38, espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20, e pistolas semi-automáticas calibre .380 e 7,65 mm, além dos instrumentos previstos no § 1º.

§ 3o As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal poderão dotar seus vigilantes de pistolas semi-automáticas calibre .380 e 7,65 mm, além do previsto no § 1o.

§ 4o As empresas de curso de formação poderão adquirir todas as armas e munição previstas neste artigo, bem como material e petrechos para recarga.

§ 5o As empresas com serviço orgânico de segurança poderão adquirir as armas e munição previstas para as empresas de vigilância patrimonial e as de transporte de valores, conforme a autorização que possuir.

§ 6o As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigiada, ouvida a Delesp ou CV a critério da CGCSP.

§ 7o As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão, dotar seus vigilantes de coletes de proteção balística, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército.

§ 8o Cada veículo de transporte de valores ou de escolta armada deve contar com uma arma curta para cada vigilante e, no mínimo, uma arma longa para cada dois integrantes da guarnição.

§ 9o As empresas de segurança privada poderão dotar seus vigilantes de armas e munição não-letais e outros produtos controlados, classificados como de uso restrito, para uso em efetivo exercício, segundo as atividades de segurança privada exercidas.

§ 10. Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curta distância - até dez metros:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel; e

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;

§ 11. Nas atividades de transporte de valores e escolta armada, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais, de média distância - até cinquenta metros - e outros produtos controlados:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel e outras substâncias de utilização similar, autorizadas por portaria do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, desde que seu uso na atividade de segurança privada seja permitido pelo Exército Brasileiro ou órgão competente;

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;

III - granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) e fumígenas de sinalização;

IV - munição no calibre 12 lacrimogêneas de jato direto;

V - munição no calibre 12 com projéteis de borracha ou plástico;

VI - lançador de munição não-letal no calibre 12;

VII - máscara de proteção respiratória modelo facial completo; e

VIII - filtros com proteção contra gases e aero-dispersóides químicos e biológicos.

§ 12. As armas de fogo e sua munição, as armas não letais e sua munição e outros produtos controlados com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou reconicionados, devendo ser entregues ao Exército Brasileiro para destruição.

§ 13. As armas de fogo em utilização pelos vigilantes da empresa devem estar sempre acompanhadas de cópia autenticada do respectivo registro.

Seção II

Dos Requisitos para Aquisição

Art. 115. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munição, coletes à prova de bala e outros produtos controlados se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos.

§ 1o No caso de empresas de transporte de valores e de empresas com serviço orgânico de transporte de valores, somente serão autorizadas as aquisições de armas, munições e coletes de proteção balística para uso em veículos especiais se os certificados de vistoria correspondentes estiverem válidos.

§ 2o Quanto às armas e munições não-letais e outros produtos controlados, a empresa poderá ser autorizada a adquirir:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) e arma de choque elétrico em quantidade igual à de seus vigilantes;

II - duas granadas fumígenas lacrimogêneas (Capsaicina - OC ou Ortoclorobenzalmalononitrilo - CS) e duas granadas fumígenas de sinalização, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada;

III - munições calibre 12 lacrimogêneas de jato direto (OC ou CS) e munições calibre 12 com projéteis de borracha ou plástico em quantidade igual à de munição comum que poderia adquirir;

IV - um lançador de munição não-letal no calibre 12, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada; e

V - quatro máscaras de proteção respiratória facial, por veículo utilizado no transporte de valores ou escolta armada.

§ 3o Para o uso de armas e munições não-letais o vigilante deve possuir curso de extensão específico.

Art. 116. Os requerimentos de aquisição de armas, munições e coletes de proteção balística das empresas especializadas, com exceção das empresas de curso de formação, poderão ser feitos simultaneamente ao requerimento de autorização para funcionamento, em procedimentos separados, podendo ser solicitadas, neste caso, até dez armas, com até três cargas de munição para cada uma delas.

§ 1o No caso de empresas de transporte de valores, poderão ser solicitadas, ainda, quatro espingardas calibre 12, com três cargas de munição correspondente, para cada veículo especial adquirido.

§ 2o As empresas de segurança especializadas poderão, a qualquer tempo, adquirir até dez armas e suas respectivas munições, bem como até 20% (vinte por cento) a mais de coletes de proteção balística, além de sua necessidade operacional comprovada.

Art. 117. As empresas de segurança especializadas, exceto as empresas de curso de formação, terão seus requerimentos de aquisição de armas e munições analisados com base nos contratos de prestação de serviço que justifiquem as respectivas aquisições, bem como nos veículos especiais e de escolta que possuírem.

Parágrafo único. As empresas com serviço orgânico de segurança terão seus requerimentos analisados observando-se a quantidade de vigilantes, por turno de trabalho, e as características da área vigiada.

Art. 118. Os requerimentos poderão ser formulados com a finalidade de substituir armas e munições obsoletas, inservíveis ou imprestáveis, situação em que deverão ser entregues à Delesp ou CV, para serem encaminhados ao Exército Brasileiro para destruição, logo após o recebimento da autorização respectiva.

Parágrafo único. As munições obsoletas de que trata o caput poderão ser doadas aos cursos de formação para fins de realização dos cursos de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes da empresa doadora, devendo ser feita prévia comunicação à Delesp ou CV, assim como realizados os competentes registros de saída da munição da empresa doadora e entrada da munição no curso de formação.

Art. 119. Os requerimentos de aquisição poderão ser formulados com base em ocorrências de furtos ou roubos de armas, munições ou coletes à prova de balas, até seis meses após os fatos, desde que:

I - sejam adotadas as providências previstas no art. 138;

II - tenham sido adotadas providências no sentido de coibir e inibir tais sinistros; e

III - a análise do histórico das ocorrências assim recomendar.

Art. 120. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir pelo menos duas e no máximo três cargas para cada arma que possuírem, de acordo com o calibre respectivo.

Art. 121. As armas de fogo utilizadas pelos vigilantes em serviço deverão estar muniçadas com carga completa.

Parágrafo único. Na atividade de transporte de valores e escolta armada a quantidade mínima de munição portada deverá ser de duas cargas completas por cada arma que a empresa empregar em serviço.

Art. 122. Nos requerimentos de aquisição de armas de fogo das empresas de transporte de valores, observar-se-ão os quantitativos abaixo indicados:

I - revólveres calibre 38, pistolas semi-automáticas calibre .380 ou 7,65 mm, sendo uma arma para cada vigilante da guarnição do veículo especial; e

II - duas espingardas calibre 12 para cada veículo especial, no mínimo.

Art. 123. As empresas de curso de formação poderão adquirir armas conforme a sua capacidade de formação simultânea, limitando-se o quantitativo máximo de armas de cada calibre a 30% (trinta por cento) dessa capacidade e mínimo a 10% (dez por cento) da capacidade de uma de suas salas de aula.

Art. 124. As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descrito no programa da matéria de armamento e tiro, constante de cada anexo desta Portaria, tomando-se por base o dobro do total de alunos formados nos últimos seis meses, considerando inclusive o fator de crescimento médio semestral, correspondente à munição prevista para seis meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

§ 1o Em se tratando de primeira autorização, a empresa de curso de formação poderá adquirir munição em quantidade máxima, para cada tipo de calibre, tomando-se por base a capacidade máxima de formação simultânea semestral, multiplicada pelo número de tiros por aluno conforme o curso.

§ 2o Por capacidade máxima de formação simultânea semestral entende-se o produto referente à quantidade de salas, o número de alunos por sala e a quantidade de turmas previstas para seis meses em cada sala.

§ 3o As empresas de curso de formação poderão adquirir a quantidade de munição utilizada por seus instrutores durante os testes de credenciamento no SINARM.

Art. 125. As empresas de curso de formação poderão adquirir materiais para recarga de munições, tais como estojo, projétil, espoleta e pólvora, observando-se o disposto no art. 124.

Parágrafo único. Somente será autorizada a aquisição do equipamento de recarga destinado ao manejo dos calibres previstos no art. 114.

Art. 126. Somente será autorizada a aquisição de armas, munições, equipamentos e materiais para recarga, e coletes à prova de balas, em estabelecimentos comerciais autorizados pelo Comando do Exército, ou de empresas de segurança privada autorizadas pelo DPF.

Seção III

Do Processo de Aquisição de Armas e Munições

Art. 127. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, o local ou posto de serviço onde estão situadas, ou declaração de que não as possui firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas previsto para a execução do contrato, em vigor há, no máximo, seis meses; e

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

§ 1o O disposto no inciso III do caput não se aplica às empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 2o A empresa autorizada a exercer a atividade de escolta armada deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

§ 3o A empresa de transporte de valores deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, bem como os respectivos certificados de vistoria em vigor, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

Art. 128. As empresas de curso de formação que desejarem adquirir armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, bem como os materiais de recarga, ou declaração de que não as possui, firmada pelo seu representante legal;

II - declaração da capacidade simultânea de formação de vigilantes, mencionando o número de salas de aulas; e

III - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

Art. 129. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições a serem transferidas, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM;

II - documento de anuência da empresa cedente em negociar o armamento, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento; e

III - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

§ 1o As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 127.

§ 2o As empresas de curso de formação deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 128.

§ 3o No caso de as armas a serem adquiridas pertencerem a empresas com serviço orgânico de segurança, originalmente compradas com autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados-DFPC, do Comando do Exército, deverá ser anexado documento de anuência deste órgão.

§ 4o Depois de autorizada a compra e, havendo urgência devidamente demonstrada nos autos não caracterizada pela demora do próprio interessado em solicitar autorização para compra do armamento, poderá o Coordenador-Geral autorizar a posse e o uso provisório das armas pelo adquirente, condicionada à apresentação do protocolo do pedido de transferência do registro junto ao SINARM.

Art. 130. Os processos administrativos de autorização de aquisição de armas, munições e demais produtos controlados, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da unidade descentralizada de origem, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que poderão influenciar na análise do pedido.

§ 1o Após o saneamento do processo, a DAPEX/CGCSP consignará:

I - a proposta de aprovação;

II - os motivos que ensejaram o arquivamento, adotando-se o procedimento previsto no art. 200; ou

III - os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 200.

§ 2o Proposta de aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.

§ 3o Da decisão de arquivamento ou indeferimento proferida pela DAPEX/CGCSP caberá recurso, no prazo de dez dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 4o O alvará de autorização, expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, será publicado no DOU, contendo natureza e quantidade das armas, munições e outros produtos controlados autorizados, e terá validade pelo período de noventa dias a contar de sua publicação.

§ 5o No caso de aquisição de armas de fogo e outros produtos controlados sujeitos a registro, a solicitação do registro deve ocorrer dentro do prazo de validade previsto no § 4o, instruindo-se o pedido com a nota fiscal e cópia do alvará de autorização de compra, sob pena de caducidade do respectivo alvará.

§ 6o As cópias das notas fiscais que comprovem a aquisição das armas, munições e demais produtos autorizados devem ser apresentadas pela empresa à Delep ou CV no prazo de até trinta dias após sua emissão.

§ 7o Às empresas de segurança privada que desejarem adquirir armas e munições não-letais e outros produtos controlados aplicam-se os procedimentos previstos nos art. 127 a 129, conforme o caso.

Seção IV

Do Processo de Aquisição de Coletes de Proteção Balística

Art. 131. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir coletes de proteção balística deverão apresentar requerimento dirigido a Delep ou CV, especificando quantidade e nível de proteção, anexando os seguintes documentos:

I - relação dos coletes de proteção balística que possui, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção, ou declaração de que não os possui, firmada pelo seu representante legal; e

II - relação atualizada dos vigilantes.

§ 1o Depois de realizada a aquisição, deverá ser encaminhada à Delep ou CV da respectiva circunscrição a relação dos coletes adquiridos, incluindo cópia da nota fiscal e dos números de série de cada colete.

§ 2o Poderão ser adquiridos coletes de proteção balística de empresas especializadas ou das que possuem serviço orgânico de segurança, que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - relação dos coletes a serem transferidos, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção; e

II - documento de anuência da empresa cedente em negociar o material, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento.

Art. 132. As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até trinta dias antes do final do prazo de suas respectivas validades.

§ 1o O prazo de validade do colete de proteção balística deve estar afixado de forma inalterável no produto.

§ 2o Os coletes com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou reconicionados, devendo ser destruídos.

§ 3o No caso de um colete ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

§ 4o A destruição do colete poderá ser feita por picotamento ou por incineração.

§ 5o Os coletes a serem destruídos devem ser entregues pela empresa proprietária à empresa fabricante deles a fim de procederem a sua destruição, as quais ficam obrigadas a recebê-los.

§ 6o As empresas de segurança privada poderão ainda negociar seus coletes a serem destruídos com outras empresas autorizadas pelo Exército a manipular o seu conteúdo balístico.

§ 7o O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela Delep ou CV.

§ 8o A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto a Delep ou CV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes.

Art. 133. A autorização para compra de coletes de proteção balística será expedida pela Delep ou CV, com validade de sessenta dias, prorrogáveis uma vez e por igual prazo, constando CNPJ, razão social e endereço da empresa, especificação e quantidade dos coletes autorizados.

§ 1o As empresas de segurança privada somente poderão transferir seus coletes a outras empresas de segurança privada.

§ 2o As notas fiscais que comprovem a aquisição dos coletes autorizados devem ser apresentados pela empresa à Delep ou CV no prazo de até trinta dias após sua emissão.

Seção V

Do Transporte de Armas, Munições e Coletes De Proteção Balística

Art. 134. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à Delep ou CV em que conste:

I - a descrição das armas e munições a serem transportadas;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos; e

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

Art. 135. O transporte de coletes à prova de balas, entre as instalações da empresa e para seus postos de serviço, não necessita de autorização da Delep ou CV, dispensando-se a expedição da respectiva guia.

Parágrafo único. Quando os coletes forem adquiridos por outra empresa de segurança privada ou quando forem encaminhados para destruição, seu transporte dependerá de autorização da Delep ou CV.

Art. 136. A guia de autorização para o transporte de armas e munições será expedida pela Delep ou CV, com o prazo de validade de até trinta dias.

§ 1o O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniçadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 2o Quando se tratar de transferência de armas e munições entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à Delep ou CV de origem, instruindo-o com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 117, procedendo-se o registro no SINARM após a expedição da guia.

§ 3o No caso do § 2o, o pedido será encaminhado à Delep ou CV de destino, que elaborará parecer conclusivo a cerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à Delep ou CV de origem, para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

§ 4o Os postos de serviço da empresa devem estar cadastrados no sistema informatizado do DPF, para poder ser expedida autorização para transporte de armas, munições e demais produtos controlados.

§ 5o As empresas especializadas e as possuidoras de serviço orgânico de segurança privada deverão emitir as guias de transporte de armas de fogo, armas não letais e respectivas munições exclusivamente via sistema eletrônico, excluídos os casos e hipóteses a serem estabelecidos pela CGCSP.

Seção VI

Da Guarda de Armas, Munições e Coletes De Proteção Balística

Art. 137. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

§ 1o Os equipamentos e até cinco armas de fogo que estejam sendo empregados na atividade de segurança privada poderão ser guardados em local seguro aprovado pela Delep ou CV, no próprio posto de serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa especializada.

§ 2o As empresas especializadas podem guardar em suas dependências viaturas, armas, munições e outros equipamentos de outras empresas, quando em trânsito regular decorrente das atividades de transporte de valores ou escolta armada, por até uma noite, desde que informado à Delep ou CV da circunscrição, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, pela empresa que guardará as armas e o que seu certificado de segurança esteja válido.

§ 3o Caso o posto de serviço seja estabelecimento financeiro poderão ser guardadas todas as armas empregadas na atividade de segurança privada no local, não se aplicando o limite de até cinco armas previsto no § 1o.

§ 4o As armas de fogo e munições guardadas em postos de serviço, inclusive em estabelecimentos financeiros, deverão ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da empresa de segurança privada.

§ 5o No caso dos postos de serviço localizados em estabelecimentos financeiros, a localização do compartimento de guarda das armas ficará restrito ao cofre-forte ou sala-forte da unidade bancária ou em área de acesso proibido ao público externo, a critério da empresa de vigilância ou da instituição financeira.

§ 6o Na hipótese de o compartimento de guarda de armas e munições puder ser deslocado ou transportado com facilidade, e a opção adotada for por mantê-lo fora do cofre-forte ou sala-forte, tal recipiente deverá ser obrigatoriamente afixado, tirando sua condição de mobilidade.

Seção VII

Da Comunicação de Ocorrências

Art. 138. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança comunicarão ao DPF, por qualquer meio hábil, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação das armas, munições ou coletes de proteção balística de sua propriedade, em até vinte e quatro horas do fato.

§ 1o Após a comunicação de que trata o caput, o comunicante terá o prazo de dez dias úteis para encaminhar à Delep ou CV:

I - cópia do boletim de ocorrência policial; e

II - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§ 2o A Delep ou CV providenciará o registro da ocorrência no SINARM, após receber a comunicação do fato, informando o documento apresentado.

§ 3o Outros incidentes com armas, munição e demais produtos controlados, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem também ser comunicados à Delep ou CV no prazo de dez dias do fato, seguindo-se o procedimento do § 1o, se for o caso.

§ 4o O prazo de vinte e quatro horas de que trata o caput deste artigo não se suspende ou interrompe nos feriados e finais de semana.

§ 5o As apurações a que se refere o inciso II do § 1o deverão conter, no mínimo, o relato dos funcionários envolvidos, informações a respeito de instalações da empresa que tenham, eventualmente, sofrido arrombamento e medidas corretivas adotadas.



Seção VIII

Da Utilização de Cães Adestrados

Art. 139. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 140. Os cães a que se refere o art. 139 deverão:

I - ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia; e

II - ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar, de Canil Club ou particular.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deverá seguir procedimento básico e técnico-policial-militar semelhante ao adotado pela polícia militar.

Art. 141. Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

Parágrafo único. A habilitação a que se refere o caput deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, Canil Club ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 142. O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

Art. 143. A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 144. As empresas especializadas que desejarem efetuar alterações em seus atos constitutivos deverão requerer autorização específica, desde que estejam com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança em vigor.

§ 1º As alterações que impliquem mudanças na razão social, inclusive tipo societário ou CNPJ dependerão de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando as alterações de sócios, endereço, capital social e as demais a cargo da Delesp ou CV.

§ 2º Com relação aos processos de alteração de atos constitutivos de competência da Delesp ou CV, apenas o de alteração de sócios deverá ser encaminhado à CGCSP para atualização do cadastro da empresa.

§ 3º A alteração de objeto social está incluída nos procedimentos de autorização de nova atividade ou de encerramento de alguma atividade, não necessitando de procedimento próprio.

Art. 145. Expedida a autorização para alteração de atos constitutivos, a empresa especializada deverá levá-la a registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devolvendo o ato devidamente registrado à Delesp ou CV.

§ 1º Após o registro e devolução do ato registrado à Delesp ou CV, na forma do caput, a empresa especializada comunicará a alteração de seu ato constitutivo às demais Delesp ou CV de onde houver filial.

§ 2º Quando se tratar de alterações de razão social, inclusive tipo societário ou CNPJ, será publicado no DOU alvará autorizando a modificação destes dados da empresa.

Art. 146. As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão comunicar previamente à Delesp ou CV de sua circunscrição as alterações de seus atos constitutivos, quando referentes à razão social, quadro societário, endereço e responsável pelo setor de segurança.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço, a empresa deverá observar o disposto no art. 93.

Seção II

Do Processo de Alteração de Atos Constitutivos

Art. 147. Para obterem a autorização para alteração de atos constitutivos, as empresas especializadas deverão protocolar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, à Delesp ou à CV, conforme o caso, indicando o que se quer alterar e anexando:

I - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria; e

II - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

§ 1º No caso de alteração de razão social, inclusive tipo societário ou CNPJ, a autorização dependerá de publicação no DOU de novo alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 2º No caso de alteração do quadro societário, a Delesp ou CV ouvirá em termo de declarações o sócio que pretender ingressar na sociedade, na forma do art. 10, § 1º, devendo-se anexar, ainda, relativamente a este:

I - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista; e

II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa.

§ 3º No caso de alteração de endereço, cuja autorização caberá a Delesp ou CV será observado o procedimento previsto nos arts. 8º e 9º, com expedição de novo certificado de segurança, apresentando, ainda:

I - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, bem como do local de guarda de armas e munições, em se tratando de empresas especializadas; e

II - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver, em se tratando de empresas de curso de formação.

§ 4º No caso de alteração para menor do capital social, a requerente deverá juntar, ainda, documento que comprove a integralização do capital social mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, procedimento dispensável às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

§ 5º As empresas de segurança privada que desejarem autorização para nova atividade deverão comprovar os requisitos da atividade pretendida, sem recolhimento de nova taxa de expedição de alvará de funcionamento.

§ 6º A autorização de funcionamento de filial procede-se na forma dos arts. 5º e 6º, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

Art. 148. Caberá à Delesp ou CV do local onde se encontra a matriz da empresa especializada autorizar a alteração de seu ato constitutivo, devendo essa comunicar a alteração às demais Delesp ou CV de onde houver filial, ressalvados os casos de inexigibilidade de processo autorizativo autônomo para alteração de atos constitutivos, a exemplo dos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º.

CAPÍTULO VIII

DO UNIFORME DO VIGILANTE

Art. 149. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa; e

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

§ 2º O traje dos vigilantes empenhados na atividade de segurança pessoal não necessitará observar o caráter da ostensividade, aplicando-se quanto a estes o disposto no art. 70, § 2º.

§ 3º A validade da plaqueta de identificação do vigilante poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.

Art. 150. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

Art. 151. O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais e pelas guardas municipais.

§ 1º Em caso de semelhança superveniente causada por criação de novo uniforme nas Forças Armadas, nos órgãos de segurança pública federais e estaduais e nas guardas municipais, capaz de causar confusão ao cidadão e ao Poder Público, a Delesp ou CV responsável pela autorização do uniforme na unidade da federação poderá reaver a autorização concedida.

§ 2º Na hipótese do § 1º não haverá necessidade de completa reformulação do uniforme autorizado, bastando alterações ou acréscimos de faixas, bracheiras, inscrições, emblemas ou outros elementos identificadores que, a critério da unidade responsável, sejam suficientes para elidir a semelhança observada, fixando-se prazo razoável para implementação das medidas fixadas.

Art. 152. A empresa que prestar serviços de vigilância em indústrias, usinas, portos, aeroportos, navios fundeados em águas nacionais ou em outros estabelecimentos que venham impor riscos à incolumidade física de seus vigilantes, deverá adotar, além do uniforme, equipamentos de segurança necessários ao desempenho do trabalho, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários, observadas as regras de segurança do serviço a ser executado.

Art. 153. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 149, § 1º.

Art. 154. Para obterem a autorização para modificação de uniforme já autorizado, ou acréscimo de um novo, as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir alvará de autorização e certificado de segurança válidos, devendo protocolar requerimento à Delesp ou CV, anexando:

I - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

II - memorial descritivo das alterações propostas;

III - declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais e das guardas municipais ou da Delesp ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições; e

IV - comprovante de recolhimento da taxa de autorização para mudança de modelo de uniforme.

CAPÍTULO IX

DO VIGILANTE

Seção I

Dos Requisitos Profissionais

Art. 155. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela Delesp ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.

§ 4º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

I - o indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;

II - a condenação criminal quando obtida a reabilitação criminal fixada em sentença;

III - a condenação criminal quando decorrido período de tempo superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena; e

IV - a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal, assim como a suspensão condicional do processo.

Seção II

Dos Cursos de Formação, Extensão e Reciclagem

Art. 156. São cursos de formação, extensão e reciclagem:

I - curso de formação de vigilante (Anexo I);

II - curso de reciclagem da formação de vigilante (Anexo

II);

III - curso de extensão em transporte de valores (Anexo

III);

IV - curso de reciclagem em transporte de valores (Anexo

IV);

V - curso de extensão em escolta armada (Anexo V);

VI - curso de reciclagem em escolta armada (Anexo VI);

VII - curso de extensão em segurança pessoal (Anexo

VII);

VIII - curso de reciclagem em segurança pessoal (Anexo

VIII);

IX - curso de extensão em equipamentos não-letais I (Anexo

IX);

X - curso de extensão em equipamentos não-letais II (Anexo

X); e

XI - curso de extensão em segurança para grandes eventos

(Anexo XI).

§ 1º Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 155, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação.

§ 2º O curso de formação de vigilante será pré-requisito para os cursos de extensão e cada curso será pré-requisito para a reciclagem correspondente.

§ 3º A realização de extensão e reciclagem em transporte de valores, escolta armada ou segurança pessoal implicará a reciclagem do curso de formação do vigilante.

§ 4º A frequência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta Portaria.

§ 5º O candidato aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela Delesp ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.

§ 6º O curso de formação habilitará o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial e os cursos de extensão prepararão os candidatos para exercerem as atividades específicas de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal.

§ 7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por dois anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

§ 8º O curso de extensão em equipamentos não letais I é requisito para a utilização pelo vigilante, dos equipamentos descritos no art. 114, § 10, bem como para a inscrição no curso de extensão em equipamentos não letais II.

§ 9º O curso de extensão em equipamentos não letais II é requisito para a utilização pelo vigilante dos equipamentos descritos no art. 114, § 11.

§ 10. A participação nos cursos de extensão em equipamentos não letais I e II e no curso de extensão em segurança para grandes eventos, não vale como início ou renovação da contagem de tempo de formação ou reciclagem de vigilante.

Seção III

Da Carteira Nacional de Vigilante

Art. 157. A CNV será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, na forma do art. 159.

§ 1º A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 155, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade.

§ 2º A CNV não é válida como identidade, mas tão somente como identificação profissional, devendo estar sempre acompanhada de documento oficial de identidade.

Art. 158. A CNV deverá ser requerida eletronicamente ao DPF pela empresa contratante, ou entidades sindicais devidamente cadastradas, até trinta dias após a contratação do vigilante, devendo-se apresentar:

I - Carteira de Identidade e CPF; e

II - informação de recolhimento da taxa de expedição da CNV, às expensas do empregador.

§ 1º No ato do requerimento somente serão processadas as solicitações nas quais for verificada eletronicamente a existência de vínculo empregatício e o pagamento válido da taxa correspondente, conforme número da Guia de Recolhimento da União - GRU informada.

§ 2º Os documentos mencionados no inciso I deverão ser apresentados em cópias legíveis anexadas ao formulário de requerimento eletrônico.

§ 3º No ato da solicitação, o requerente deverá informar a unidade do DPF onde deseja receber a CNV.

§ 4º O protocolo de requerimento, de porte obrigatório pelo vigilante enquanto não expedida a CNV, terá validade de sessenta dias a partir do recebimento do pedido pelo DPF, na forma do caput, e comprovará a regularidade do vigilante durante esse período.

§ 5º Não sendo expedida a CNV no prazo fixado no § 4º, a validade do protocolo poderá ser prorrogada na forma e prazo estabelecido em ato da CGCSP.

§ 6º Após o requerimento da CNV, a empresa contratante ou entidade de classe deverá agendar o comparecimento do vigilante à Deleesp ou CV a fim de ser submetido à identificação através da coleta biométrica de suas impressões dactilares a ser realizada pelo setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência Regional de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada da circunscrição dos requerentes.

§ 7º Procedida a coleta biométrica, as impressões digitais do vigilante serão inseridas e pesquisadas no sistema automatizado de identificação de impressões digitais, cabendo ao setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada, informar os resultados da pesquisa à Deleesp ou CV.

Art. 159. As CNV serão expedidas pela CGCSP com prazo de validade de cinco anos.

§ 1º Em caso de conclusão de novo curso de extensão, deverá a empresa a qual estiver vinculado o vigilante requerer a atualização da CNV, contendo a nova extensão realizada, salvo quando os cursos ocorrerem de forma sucessiva, quando então o documento deverá ser requerido após a última extensão.

§ 2º O requerimento de atualização da CNV deverá ser acompanhado dos documentos previstos no art. 158.

§ 3º No caso do § 1º, o vigilante deverá portar a CNV desatualizada acompanhada do protocolo de requerimento da nova CNV.

§ 4º As CNV que tenham sido expedidas com erro ou que estejam desatualizadas na forma do § 1º, serão recolhidas pela Deleesp ou CV no ato de entrega da nova carteira e encaminhadas à CGCSP para controle e destruição.

Art. 160. O pedido de renovação da CNV deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído na forma prevista no art. 158.

Art. 161. Nos casos de extravio, danificação, destruição, furto ou roubo, o vigilante poderá requerer a segunda via de sua CNV, mediante inclusão obrigatória do boletim de ocorrência policial ou equivalente, além dos documentos previstos no art. 158.

Art. 162. As CNV que contenham erro material serão retificadas e novamente expedidas sem a necessidade do recolhimento da taxa correspondente, caso em que possuirão o mesmo prazo de validade da anteriormente expedida.

§ 1º Caso o erro verificado tenha sido causado por equívoco no preenchimento de dados previamente confirmados pelo próprio requerente, a expedição de nova CNV se dará mediante novo requerimento e pagamento de nova taxa.

§ 2º As CNV com erro serão obrigatoriamente entregues à Deleesp ou CV, no ato do recebimento da carteira retificada.

Seção IV

Dos Direitos

Art. 163. Assegura-se ao vigilante:

I - o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;

II - porte de arma, quando em efetivo exercício;

III - a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;

IV - a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;

V - treinamento regular nos termos previstos nesta Portaria;

VI - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador; e

VII - prisão especial por ato decorrente do serviço.

Seção V

Dos Deveres

Art. 164. São deveres dos vigilantes:

I - exercer suas atividades com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, no exercício de suas funções;

II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;

III - portar a CNV;

IV - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal; e

V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

Seção VI

Da Apuração das Condutas dos Vigilantes

Art. 165. As empresas de segurança privada deverão:

I - comunicar imediatamente à Deleesp ou CV de sua circunscrição a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações; e

II - apurar o fato em procedimento interno, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato, encaminhando cópia do procedimento apuratório à Deleesp ou CV, para conhecimento.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Seção I

Das Penas Aplicáveis

Art. 166. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

Seção II

Das Penas aplicáveis aos Estabelecimentos Financeiros

Art. 167. O estabelecimento financeiro que contrariar as normas de segurança privada ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR; e

III - interdição.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações cometidas pelas Empresas Especializadas e pelas que possuem Serviço Orgânico de Segurança

Subseção I

Da Pena de Advertência

Art. 168. É punível com a pena de advertência a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de fornecer ao vigilante os componentes do uniforme ou cobrar pelo seu fornecimento;

II - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora das especificações;

III - reter certificado de conclusão de curso ou CNV pertencente ao vigilante;

IV - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores desacompanhado de cópia do certificado de vistoria respectivo;

V - deixar de reconhecer a validade de certificado de conclusão de curso devidamente registrado pela Deleesp ou CV;

VI - possuir, em seu quadro, até 5% (cinco por cento) de vigilantes sem CNV, com a CNV vencida ou desatualizada, na forma do art. 159;

VII - matricular aluno em curso de formação, reciclagem, extensão ou treinamento complementar de tiro sem a apresentação de todos os documentos necessários; e

VIII - permitir que vigilante trabalhe sem portar a CNV ou protocolo de requerimento de CNV válido, na forma do art. 157.

Subseção II

Da Pena de Multa

Art. 169. É punível com a pena de multa, de 500 (quinhentas) a 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando requisitado pela CGCSP, Deleesp ou CV, para fins de controle ou fiscalização;

II - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho do trabalho em ambientes que possam causar riscos à sua incolumidade, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários;

III - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem o uniforme;

IV - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora do serviço;

V - alterar seus atos constitutivos ou o modelo do uniforme dos vigilantes, sem prévia autorização do DPF;

VI - permitir a utilização de cães que não atendam às exigências específicas previstas nesta Portaria;

VII - deixar de devolver ao vigilante interessado, em até cinco dias após os registros, o seu certificado de conclusão do curso;

VIII - deixar de expedir a segunda via do certificado de curso de formação, extensão ou reciclagem, quando solicitada pelo interessado;

IX - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores com o certificado de vistoria vencido;

X - alterar o local onde o veículo especial estiver operando, sem prévia comunicação à Deleesp ou CV;

XI - proceder à desativação ou reativação do veículo especial, em desacordo com o procedimento previsto no art. 55;

XII - deixar de comunicar à Deleesp ou CV a desativação temporária de veículo especial;

XIII - não comunicar o envolvimento de vigilante em ato ilícito no exercício da profissão ou não apurar internamente o fato, nos termos do art. 165;

XIV - alterar os atos constitutivos para fins de constituição de nova filial ou outra instalação e não ingressar com o respectivo pedido no prazo dos arts. 5º e 6º, §§ 5º.

XV - possuir, em seu quadro, entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) de vigilantes sem CNV, com a CNV vencida ou desatualizada na forma do art. 159;

XVI - manter em sala de aula mais de quarenta e cinco alunos, ressalvado o art. 76, inciso VI;

XVII - deixar de observar os prazos previstos nesta Portaria, salvo quando a omissão caracterizar conduta mais grave; e

XVIII - deixar de observar as determinações previstas no art. 79, §§ 2º e 3º.

Art. 170. É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - exercer a atividade de segurança privada em unidade da federação na qual não está autorizado;

II - contratar, como vigilante, pessoa que não preencha os requisitos profissionais exigidos;

III - exercer atividade de segurança privada com vigilante sem vínculo empregatício;

IV - deixar de efetuar as anotações e os registros devidos na CTPS do vigilante;

V - deixar de encaminhar a CTPS do vigilante à Deleesp ou CV, para fins de registro profissional;

VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas, munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, fora do prazo de validade ou em desacordo com o art. 121 ou art. 132, § 2º;

VII - exercer quaisquer das atividades de segurança privada sem dispor do efetivo mínimo necessário de vigilantes;

VIII - deixar de promover a reciclagem do vigilante, os exames de saúde e de aptidão psicológica, quando devidos;

IX - deixar de assistir, jurídica e materialmente, o vigilante quando em prisão por ato decorrente de serviço;

X - deixar de providenciar o certificado de conformidade complementar na hipótese de modificação e/ou substituição nas peças de proteção balística ou na forma de montagem do veículo especial de transporte de valores, conforme disposto no art. 39;

XI - deixar de contratar o seguro de vida em grupo para o vigilante;

XII - dar destinação diversa da prevista no art. 132 aos seus coletes de proteção balística com prazo de validade vencido;

XIII - não possuir sistema de comunicação ou possuí-lo com problemas de funcionamento;

XIV - utilizar veículos comuns sem que estejam devidamente identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa, ou sem comunicar a sua posse ao DPF;

XV - utilizar veículo especial de transporte de valores sem os equipamentos exigidos ou em desacordo com as normas vigentes;

XVI - realizar transporte de valores em desacordo com o disposto nos arts. 50 ou 51;

XVII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a autorização competente;

XVIII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a presença de, no mínimo, dois vigilantes, ou deixar de observar as normas e as medidas de segurança necessárias;

XIX - utilizar ou manter veículo especial ou comum em irregular estado de conservação, sem que o veículo esteja formalmente desativado;

XX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, desprovido de um sistema de comunicação ou com sistema que apresente problemas de funcionamento;

XXI - matricular, em curso de formação, extensão, reciclagem ou treinamento complementar de tiro, candidato que não preencha os requisitos necessários;

XXII - deixar de aplicar a grade curricular, os exames teóricos e práticos, e a carga de tiro mínima, previstos nos anexos desta Portaria;

XXIII - promover a avaliação final do candidato que não houver concluído o curso com frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina;

XXIV - promover a aprovação do candidato que não obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % (sessenta por cento) em cada disciplina;

XXV - permitir que instrutor não credenciado ministre aulas nos cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes;

XXVI - deixar de informar aos órgãos de segurança o serviço a ser executado com passagem por outras unidades da federação;

XXVII - possuir, em seu quadro, entre 20% (vinte por cento) e 50 % (cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV, com a CNV vencida ou desatualizada na forma do art. 159; e

XXVIII - empregar vigilante em atividade de segurança privada para a qual esse não possui habilitação.



Art. 171. É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - utilizar em serviço armamento, munição ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

II - adquirir, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas à sua comercialização;

III - alienar, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, sem prévia autorização do DPF;

IV - guardar armas, munições ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

V - guardar armas, munições ou outros produtos controlados em local inadequado;

VI - negligenciar na guarda ou conservação de armas, munições ou outros produtos controlados;

VII - permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço;

VIII - realizar o transporte de armas ou munições sem a competente guia de autorização;

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do local do serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

X - utilizar vigilante desarmado ou sem coletes de proteção balística em estabelecimentos financeiros que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário, ou em serviço de transporte de valores;

XI - realizar atividade de transporte de valores em desacordo com o disposto nos arts. 50, 51 ou 114, § 8º.

XII - transferir a posse ou propriedade de veículo especial à empresa que não possua autorização para atuar na atividade de transporte de valores;

XIII - realizar atividade de escolta armada em desacordo com o disposto nos arts. 66 ou 114, § 8º;

XIV - dar outra destinação às armas e munições adquirida para fins de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes ou para o exercício da atividade de segurança privada autorizada;

XV - permitir a utilização, por alunos e instrutores, de armas ou munições que não sejam de sua propriedade, excetuando-se as hipóteses dos arts. 84 e 118, parágrafo único;

XVI - permitir a realização de cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes fora das dependências autorizadas da empresa, ressalvado o disposto no art. 76, § 2º, ou em desacordo com as regras de segurança necessárias;

XVII - executar atividade de segurança privada em desacordo com a autorização expedida pelo DPF;

XVIII - executar ou contribuir, de qualquer forma, para o exercício da atividade de segurança privada não autorizada;

XIX - impedir ou dificultar o acesso dos policiais da Delesp ou CV às suas dependências e instalações, quando em fiscalização;

XX - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF;

XXI - deixar de comunicar furto, roubo, extravio ou a recuperação de armas, munições e coletes de proteção balística de sua propriedade, ao DPF, no prazo de vinte e quatro horas da ocorrência, bem como deixar de adotar as providências referidas no art. 138, §§ 1º e 3º;

XXII - continuar funcionando durante o período de proibição temporária de funcionamento;

XXIII - utilizar armamento ou munição impréstável ou inservível para a atividade, ou munição recarregada fora dos casos permitidos nesta Portaria;

XXIV - utilizar inadequadamente as armas e demais equipamentos autorizados para a atividade de segurança privada;

XXV - possuir, em seu quadro, mais de 50 % (cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV, com a CNV vencida ou desatualizada na forma do art. 159;

XXVI - executar atividade econômica diversa da segurança privada, conforme definição do art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983;

XXVII - utilizar vigilante em atividades de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamentos de alarme; e

XXVIII - possuir fachada em desacordo com a autorização concedida.

Subseção III

Da Pena de Proibição Temporária de Funcionamento

Art. 172. É punível com a pena de proibição temporária de funcionamento entre três e trinta dias, conforme a gravidade da infração e suas consequências, ainda que potenciais, a reincidência e a condição econômica do infrator, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - incluir estrangeiro na constituição societária ou na administração da empresa, sem amparo legal;

II - ter na constituição societária, como sócio ou administrador, pessoas que tenham condenação criminal registrada; e

III - não possuir pelo menos dois veículos especiais em condições de tráfego, para as empresas que exerçam a atividade de transporte de valores.

§ 1º No caso de aplicação da pena de proibição temporária de funcionamento, as armas, munições, coletes de proteção balística que não estejam em utilização serão recolhidas, e os veículos especiais deverão ser lacrados pela Delesp ou CV, permanecendo, pelo período que durar a proibição, em poder da empresa, mediante lavratura de termo de fiel depositário.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de proibição temporária de funcionamento poderá ser convertida na pena de multa prevista no art. 171, aplicando-se o disposto no art. 180.

§ 3º Se a empresa temporariamente proibida de funcionar não sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades apontadas no processo administrativo que deu origem à punição, será instaurado o competente processo de cancelamento da autorização de funcionamento.

Subseção IV

Da Pena de Cancelamento da Autorização de Funcionamento

Art. 173. É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento para as atividades de segurança privada a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem a prática de atividades ilícitas, contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade;

II - possuir capital social integralizado inferior a 100.000 (cem mil) UFIR;

III - deixar de comprovar, nos prazos previstos nos arts. 4º, § 1º e 20, § 2º, a contratação do efetivo mínimo de vigilantes, necessário à atividade autorizada;

IV - deixar de possuir instalações físicas adequadas à atividade autorizada, conforme aprovado pelo certificado de segurança;

V - ter sido penalizado pela prática da infração prevista no art. 171, inciso XXIII, e não regularizar a situação após trinta dias, contados do trânsito em julgado da decisão;

VI - deixar de sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades que ensejaram a proibição temporária de funcionamento;

VII - a contumácia, que consiste na prática de três ou mais transgressões específicas, ou cinco genéricas, previstas nos arts. 170 a 172, ocorridas durante o período de um ano, e com penas transitadas em julgado;

VIII - deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento; e

IX - continuar funcionando fora dos limites da unidade da federação onde possui autorização após trinta dias da lavratura do auto de infração pelo cometimento do fato.

§ 1º No caso de serem constatadas irregularidades quando da análise de processo de revisão de autorização de funcionamento, se, após a lavratura do auto de infração correspondente, a empresa autuada desejar solucionar a irregularidade, deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento de revisão, conforme previsto no art. 14.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento será convertida em multa prevista no art. 171, aplicando-se o disposto no art. 180.

§ 3º Nos casos de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, as armas, munições e demais produtos controlados serão arrecadados e permanecerão custodiados na Delesp ou CV pelo prazo de noventa dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa de cancelamento de autorização, após o que serão encaminhados ao Comando do Exército para destruição, procedendo-se ao registro no SINARM.

§ 4º É vedada a permanência de registros regulares para armas de empresas canceladas, sendo que as armas não apresentadas pela empresa e não encontradas pela Delesp ou CV devem ter sua situação atualizada conforme o caso no SINARM, sem prejuízo das implicações penais aplicáveis ao caso.

§ 5º As empresas terão o prazo previsto no § 3º para, se quiserem, alienar suas armas, munições, demais produtos controlados e veículos especiais, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 129.

§ 6º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a Delesp ou CV oficiará à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública comunicando o cancelamento da empresa especializada.

§ 7º Transcorridos cento e oitenta dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto na hipótese do caput, inciso I, quando o prazo será de cinco anos.

Art. 174. O cancelamento da autorização de funcionamento da matriz acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa no país.

Parágrafo único. O cancelamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade.

Seção II

Das Infrações Cometidas pelos Estabelecimentos Financeiros que Realizam Guarda de Valores ou Movimentação de Numerário

Subseção I

Da Pena de Advertência

Art. 175. É punível com a pena de advertência o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de comunicar à Delesp ou CV o encerramento de suas atividades;

II - deixar de comunicar à Delesp ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os vigilantes que prestam serviço nas suas instalações; e

III - deixar de comunicar à Delesp ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os veículos especiais de sua posse ou propriedade.

Subseção II

Da Pena de Multa

Art. 176. É punível com a pena de multa, de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - impedir ou dificultar o acesso de policiais federais às suas instalações, quando em fiscalização;

II - deixar de atender à notificação para apresentar as imagens de vídeo, captadas e gravadas pelo circuito interno de televisão, quando solicitadas em até trinta dias da ocorrência de qualquer ação criminosa havida no interior do estabelecimento financeiro;

III - deixar de atender ou retardar, injustificadamente, o cumprimento de notificação da Delesp ou CV, ou usar de meios para procrastinar o seu cumprimento;

IV - permitir que o vigilante realize atividades diversas da vigilância patrimonial ou transporte de valores, conforme o caso;

V - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF; e

VI - descumprir o disposto no art. 107, §§ 1º e 6º.

Art. 177. É punível com a pena de multa, de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - dispor de sistema de alarme, vigilância ou qualquer outro elemento em desacordo com o plano de segurança aprovado;

II - promover o transporte de numerário, bens ou valores em desacordo com a legislação; e

III - apresentar plano de segurança fora do prazo regulamentar, mas ainda dentro da validade do plano anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização de plano de segurança bancário, a Delesp ou CV poderá lavrar apenas um auto de infração por dia de descumprimento.

Subseção III

Da Pena de Interdição

Art. 178. É punível com a pena de interdição o estabelecimento financeiro que apresentar o plano de segurança após o vencimento do plano anterior, não obtiver a aprovação do plano de segurança apresentado ou, por qualquer outro motivo, funcionar sem plano de segurança aprovado pelo DPF.

§ 1º Após a denegação definitiva do plano de segurança, o estabelecimento financeiro que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo plano de segurança, conforme previsto no art. 101.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de interdição será convertida em multa prevista no art. 177, aplicando-se o disposto no art. 180.

§ 3º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado após o trânsito em julgado da decisão na seara administrativa, a pena de interdição será convertida em multa no valor máximo previsto no art. 177, de ofício ou a pedido da instituição financeira.

Art. 179. No caso de ser aplicada, com trânsito em julgado, a pena de interdição, o estabelecimento financeiro será devidamente lacrado, notificando-se o responsável e cientificando-se o Banco Central do Brasil.

Seção III

Das Disposições Comuns

Subseção I

Da Dosimetria da Pena de Multa

Art. 180. Na fixação das penas de multas, a autoridade determinará o valor a ser pago, de forma motivada, a partir de um juízo de ponderação e tendo como parâmetros:

I - a gravidade da conduta;

II - as consequências, ainda que potenciais, da infração; e

III - a condição econômica do infrator;

Parágrafo único. Após a fixação da pena-base de multa na forma do caput, em seguida serão consideradas:

I - as agravantes;

II - as atenuantes; e

III - a reincidência.

Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 181. São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem infração:

I - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora da Delesp ou CV;

II - omitir, intencionalmente, dado ou documento de relevância para o completo esclarecimento da irregularidade em apuração; e

III - deixar de proceder de forma ética perante as unidades de controle e fiscalização do DPF.

Subseção III

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 182. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - primariedade;

II - colaborar, eficientemente, com a ação fiscalizadora da Delesp ou CV; e

III - corrigir as irregularidades constatadas ou iniciar de forma efetiva a sua correção, ainda durante as diligências.

Subseção IV

Da Reincidência

Art. 183. A reincidência, genérica ou específica, caracteriza-se pelo cometimento de nova infração depois de transitado em julgado a decisão administrativa que impôs pena em virtude do cometimento de infração anterior.

§ 1º Considera-se específica a reincidência quando as infrações anterior e posterior tiverem a mesma tipificação legal, e genérica quando tipificadas em dispositivos diversos.

§ 2º No caso de infrações puníveis com a pena de advertência, havendo reincidência genérica ou específica, aplicar-se-á a pena prevista no art. 169 ou art. 176, a depender do ente infrator.

§ 3º No caso de infrações puníveis com a pena de multa, a reincidência genérica implicará o aumento de um terço, enquanto a reincidência específica implicará o aumento de metade da pena aplicada.

§ 4º No caso de infrações cometidas pelas instituições financeiras, a reincidência será determinada, individualmente, por cada estabelecimento financeiro infrator.

Art. 184. As infrações administrativas punidas e com trânsito em julgado há mais de cinco anos não serão consideradas para efeitos da reincidência.

CAPÍTULO XII

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 185. A Delesp ou CV realizará fiscalizações nas empresas especializadas, nas que possuem serviço orgânico de segurança e nos estabelecimentos financeiros, iniciando-se:

I - de ofício, a qualquer tempo ou por ocasião dos requerimentos apresentados pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança ou pelos estabelecimentos financeiros;

II - mediante solicitação da CGCSP, das entidades de classe ou dos órgãos de segurança pública; e

III - mediante representação, havendo suspeita da prática de infrações administrativas.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, observar-se-ão os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 186. Constatada a prática de infração administrativa, a Delesp ou CV lavrará o respectivo auto de constatação de infração e notificação, contendo data, hora, local, descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, arrecadando os materiais controlados que estiverem sendo empregados de maneira irregular ou temerária.

Parágrafo único. Em caso de concurso material de infrações será lavrado um auto de constatação de infração e notificação para cada infração constatada, na forma do caput.

Art. 187. O auto de constatação de infração e notificação iniciará o processo administrativo punitivo, em que serão assegurados ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Lavrado o auto de constatação de infração e notificação, é vedado seu arquivamento no âmbito da Delesp ou CV.

Art. 188. A Delesp ou CV notificará o autuado através da entrega, mediante recibo, de uma via do auto lavrado, concedendo o prazo de dez dias, ininterruptos, para a apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput poderá ser realizada:

I - por meio da ciência, no próprio auto, de qualquer sócio, empregado da administração da autuada ou procurador cadastrado, inclusive por via eletrônica;

II - pelo envio de cópia do auto, mediante aviso de recebimento, ao endereço da autuada; ou

III - por qualquer outro meio hábil, que assegure a certeza da ciência do ato por parte da autuada.

Art. 189. Após o prazo da defesa, a Delesp ou CV elaborará parecer sobre os fatos eventualmente arguidos pela defesa e encaminhará o processo administrativo punitivo à CGCSP.

§ 1º A CGCSP elaborará parecer conclusivo propondo a aplicação da pena ou o seu arquivamento e enviará o processo administrativo punitivo à CCASP que examinará e opinará sobre o assunto.

§ 2º Ouvidos os membros da CCASP, o Diretor-Executivo do DPF, na condição de Presidente da CCASP ou, em suas faltas e impedimentos, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, proferirá decisão.

§ 3º A CGCSP poderá delegar à Delesp vinculada à Superintendência Regional diversa daquela em que lavrado o auto de constatação de infração e notificação, a responsabilidade pela elaboração do parecer conclusivo referido no § 1º.

Art. 190. Da decisão do Presidente da CCASP caberá recurso ao Diretor-Geral no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão no âmbito do processo eletrônico ou da publicação da portaria punitiva no DOU.

§ 1º Interposto recurso ao Diretor-Geral, o Presidente da CCASP poderá, no prazo de cinco dias, reconsiderar os termos da decisão recorrida.

§ 2º Caso não reconsidere ou não se manifeste nos autos, o recurso, juntamente com o processo principal, serão encaminhados ao Diretor-Geral para decisão.

§ 3º O recurso de que trata o caput somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.

Art. 191. Da decisão do Diretor-Geral não caberá novo recurso na esfera administrativa.

§ 1º O interessado será notificado da decisão do Diretor-Geral, arquivando-se junto ao processo punitivo a decisão e uma via da notificação.

§ 2º As penas de multa somente serão consideradas pagas depois de lançada sua baixa no sistema, mediante o encaminhamento, pelo autuado, do original da GRU correspondente à CGCSP, devendo esta ser arquivada junto ao processo punitivo.

§ 3º Somente serão aceitas cópias de GRU caso conste da própria guia o número do processo punitivo a que se refere.

CAPÍTULO XIII

DAS EXECUÇÕES NÃO AUTORIZADAS DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 192. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por meio de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a Delesp ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 2º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a Delesp ou CV decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 4º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a Delesp ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de reincidência;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e

IV - lançar os dados do processo em sistema informatizado do DPF.

§ 5º Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, o procedimento instaurado será arquivado.

§ 6º A lavratura do auto de encerramento de atividades não autorizada tem força de ordem legal e é autoexecutável, devendo a empresa ou responsável pela atividade irregular cessar a prestação do serviço a partir do momento da lavratura do auto, não sendo considerado como autorização temporária para prestação de atividade de segurança privada o trâmite processual previsto neste artigo.

§ 7º Além dos bens de uso controlado pelo poder público ou cuja posse, por si só, constitua crime, durante as fiscalizações de combate à atividade clandestina de segurança privada, os policiais federais deverão apreender somente o mínimo de material necessário como prova do processo administrativo de encerramento da atividade.

§ 8º Após o encerramento do processo administrativo, os bens apreendidos que não sejam controlados e os que não constituam prova em processo criminal deverão ser devolvidos aos respectivos proprietários no ato de notificação da decisão administrativa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 193. As atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada e de segurança pessoal poderão ser executadas por uma mesma empresa, desde que devidamente autorizada em cada uma destas atividades.

Art. 194. A empresa especializada nas atividades de segurança privada adotará firma ou razão social, observando-se:

I - a não utilização de nome de fantasia;

II - a não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada;

III - a não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública; e

IV - a não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.

§ 1º Os interessados em constituir empresa especializada ou alterar a razão social de empresa especializada já autorizada deverão consultar, previamente, a CGCSP a respeito da adequação e disponibilidade da razão social que pretendam utilizar.

§ 2º A inobservância ao § 1º acarretará o indeferimento dos pedidos, caso a razão social proposta não atenda às disposições do caput, incisos I a IV.

Art. 195. As empresas e profissionais que não realizem atividades típicas de segurança privada não são disciplinados por esta Portaria.

Art. 196. Nas empresas especializadas constituídas sob a forma de sociedades anônimas de capital fechado, os requisitos exigidos aos sócios para a autorização e revisão da autorização de funcionamento somente deverão ser observados pelas pessoas físicas que participam da administração da companhia.

§ 1º As modificações na composição da administração da companhia deverão ser comunicadas no prazo de até cinco dias ao DPF, instruindo-se o procedimento com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Portaria para os administradores da empresa de segurança privada.

§ 2º As empresas de que trata este artigo, para obtenção da autorização e revisão da autorização de funcionamento, deverão comprovar a nacionalidade brasileira de todos os seus acionistas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

Art. 197. As empresas de segurança privada poderão ter pessoas jurídicas como sócios.

§ 1º Os titulares das pessoas jurídicas sócias das empresas de segurança privada deverão preencher os mesmos requisitos dos sócios destas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

Art. 198. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando no máximo a cada três meses ao DPF, via sistema informatizado:

I - relação dos empregados contratados e dispensados;

II - relação de armas, munições e coletes à prova de balas;

III - relação de veículos comuns e especiais, caso existam;

IV - relação dos postos de serviço; e

V - relação de todos os seus estabelecimentos.

§ 1º Os veículos comuns não poderão ser utilizados antes da comunicação de sua posse ao DPF.

§ 2º A empresa deve apresentar ao DPF, sempre que notificada, quaisquer informações sobre seus dados e documentos contábeis, para fins de comprovação da manutenção de seus requisitos e de regularidade de suas atividades.

§ 3º As empresas especializadas deverão informar ao DPF, por qualquer meio hábil, em até quarenta e oito horas de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado; e

IV - nome e número de registro no DPF dos vigilantes que atuarão no evento.

Art. 199. Os procedimentos previstos nesta Portaria observarão as formas e os meios disciplinados em normatização específica do DPF.

§ 1º Todos os processos previstos nesta Portaria poderão ser realizados por intermédio de procedimentos eletrônicos, a critério e na forma nela prescrita e conforme orientações da CGCSP.

§ 2º Os processos autorizativos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, com exceção aos processos de solicitação de aquisição de armas, munições e petrechos dos cursos de formação de vigilantes, que terão trâmite prioritário.

§ 3º Os processos autorizativos serão analisados no prazo de sessenta dias, contados da data do protocolo dos requerimentos, descontados os atrasos decorrentes de culpa das empresas, podendo ser prorrogado excepcionalmente pela CGCSP.

§ 4º Os procedimentos elencados nesta Portaria poderão ser revistos a qualquer momento pela CGCSP, em razão de fatos graves que atentem contra a ordem pública e ao interesse da coletividade.

§ 5º Em caso de indisponibilidade de sistema eletrônico os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ser protocolizados diretamente nas unidades do DPF.

Art. 200. Constatada a falta ou imprestabilidade de qualquer documento, o interessado será notificado a cumprir as exigências no prazo de quinze dias, contados da ciência da notificação.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado apresentado antes do vencimento do referido prazo.

§ 2º Apresentada resposta incompleta ou decorrido o prazo de que trata o caput sem que tenha havido o atendimento integral e tempestivo da notificação, o processo administrativo será arquivado por inércia do interessado, dando-se ciência ao mesmo, que poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento.

§ 3º Da decisão de arquivamento caberá recurso no prazo de dez dias para autoridade hierarquicamente superior.

Art. 201. Por ocasião da análise de qualquer recurso previsto nesta Portaria a autoridade recorrida poderá, em cinco dias, reconsiderar sua decisão.

Parágrafo único. A falta da manifestação da autoridade recorrida no prazo do caput será interpretada como manutenção da decisão, devendo o recurso ser julgado pela autoridade competente independentemente de manifestação formal nos autos.

Art. 202. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que pretendem, espontaneamente, encerrar suas atividades, aplicar-se-á o disposto no art. 173, §§ 3º e 4º, contando-se o prazo de noventa dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

§ 1º O cancelamento da autorização de funcionamento da matriz acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa no país.

§ 2º O cancelamento da autorização de funcionamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade.

Art. 203. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que estiverem com sua autorização de funcionamento vencida há mais de um ano, poderão ter sua autorização cancelada, de ofício pela CGCSP, após informação conclusiva da Delesp ou CV de não funcionamento da empresa no endereço informado ao DPF.

Art. 204. Todos os atos administrativos que necessitem de publicação em DOU deverão ser precedidos de recolhimento do preço público correspondente às despesas, junto à Imprensa Nacional, às expensas do requerente.

Parágrafo único. O procedimento será arquivado por inércia do interessado, sem necessidade de despacho da autoridade que proferiu o ato originário, caso o boleto emitido pela imprensa nacional seja encaminhado e não ocorra o recolhimento até a data do seu vencimento.

Art. 205. As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na Fonte 150 (cento e cinquenta), a serem consignados no orçamento do DPF, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.001 - Operação do Policiamento Federal.

Parágrafo único. Anualmente a CGCSP encaminhará à Procuradoria da Fazenda Nacional e a outros órgãos competentes, relatório das multas aplicadas e não recolhidas pelas instituições financeiras e empresas, para as medidas legais cabíveis.



Art. 206. Os emolumentos mencionados no art. 205 serão recolhidos em moeda corrente nacional, por meio da GRU, com o(s) valor(es) mencionado(s) na Tabela do Anexo da Lei no 9.017, de 30 de março de 1995 e, no caso de multas, de acordo com os valores estabelecidos nos arts. 14 e 40 do Decreto no 89.056, de 24 de novembro de 1983, conforme disponibilizado no endereço eletrônico do DPF - www.dpf.gov.br.

Art. 207. As empresas de curso de formação deverão implementar os novos currículos de formação, reciclagem e extensão previstos nesta Portaria, no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação, respeitando-se os cursos já iniciados.

Art. 208. A qualificação do vigilante em extensão em segurança para grandes eventos, previsto nos arts. 19 e 156, inciso XI, será exigida a partir de seis meses para eventos esportivos em geral, e a partir de dezoito meses para os demais, contados da publicação desta Portaria

Art. 209. Os casos omissos serão resolvidos pela CGCSP e submetidos à aprovação do Diretor-Executivo do DPF.

Art. 210. Fica revogada a Portaria no 387, de 28 de agosto de 2006, da Direção-Geral do DPF.

Art. 211. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO I

CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE
PROGRAMA DE CURSO

1. PERFIL DO VIGILANTE

O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional:

a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

b) proatividade: ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;

c) relações públicas; qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

d) vigilância; atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;

e) direitos humanos; respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;

f) técnico-profissional; capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;

g) adestramento; atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;

h) higidez física e mental; certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

i) psicológico; perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e

j) escolaridade; 4ª série (exigência legal).

2. OBJETIVOS

2.1. Gerais

São os objetivos gerais do Curso de Formação de Vigilante - CFV:

a) dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento convencional e o emprego de defesa pessoal; e

b) elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes.

2.2. Específicos

Ao final do CFV, o aluno deverá adquirir conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para:

a) compreender o ser humano como titular de direitos fundamentais;

b) desenvolver hábitos de sociabilidade no trabalho e no convívio social;

c) executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral;

d) prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

e) antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, principalmente, adotar as providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como o isolamento do local;

f) operar com técnica e segurança equipamentos de comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;

g) manusear e empregar, com segurança, armamento letal convencional na atividade de vigilante, de forma escalonada e proporcional, como instrumentos de defesa própria ou de terceiros;

h) defender-se com o uso de técnicas adequadas;

i) manter-se saudável e em forma física;

j) identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal;

k) identificar o conceito, a legislação e as atribuições das empresas de segurança privada;

l) aplicar conhecimentos de primeiros socorros;

m) proteger o meio ambiente;

n) adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;

o) tomar as primeiras providências em caso de crise; e

p) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, notadamente pela criação de divisões especializadas pela sua empresa, para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas de segurança privada.

3. PÚBLICO ALVO

O público alvo do CFV será composto pelos candidatos regularmente inscritos, após o preenchimento dos requisitos mínimos previstos em lei e, especialmente, nesta Portaria.

4. ORGANIZAÇÃO

O CFV funcionará de acordo com as disposições contidas no programa de curso, no seu regime escolar e nas demais normas vigentes.

4.1. Metodologia

Os CFVs adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso, bem como palestras e mesas redondas abrangendo temas de interesse dos futuros vigilantes. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

As disciplinas teóricas (excetuadas a de Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio, Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão ministradas de forma sequencial, quando o conteúdo programático exigir de uma seja pré-requisito para as subsequentes.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e os alunos com nível de compreensão mais baixo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os psicólogos que venham a aplicar os testes psicológicos deverão estar inscritos no Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas teóricas de Tecnologias Não-Letais devem abordar de forma abrangente todas as circunstâncias e cenários de seu possível uso, objetivando preservar a incolumidade física das pessoas controladas, com uso da força durante o exercício da profissão, em conformidade com os preceitos das Organizações das Nações Unidas - ONU relativos aos direitos humanos.

As aulas de Armamento e Tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso, de forma intercalada com as demais disciplinas, com o fim de valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

4.2. Carga horária

A carga horária total do curso será de 200 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

As aulas práticas devem estar intercaladas com as aulas teóricas, de modo a garantir ao menos 1 h/a das disciplinas práticas por dia. São disciplinas práticas: Educação Física, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro.

4.2.1. Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares 174 h/a

b) Verificação de aprendizagem.....24 h/a

c) Abertura de curso.....2 h/a

TOTAL.....200 h/a

4.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Noções de Segurança Privada	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante	8 h/a
Legislação Aplicada e Direitos Humanos	Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar	20 h/a

	conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos, observando a complexidade e a diversidade dos seres humanos e de seus direitos compreendidos também perspectiva de respeito à diversidade de orientação sexual, dos direitos das mulheres (combate à violência de gênero), das crianças, adolescentes e idosos, dos portadores de necessidades especiais, combatendo, por fim, a utilização de práticas discriminatórias no exercício da profissão.	
Relações Humanas no Trabalho	Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.	10 h/a
Sistema de Segurança Pública e Crime Organizado	Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, com o fim de evitar cooptação do vigilante.	10 h/a
Prevenção e Combate a Incêndio	Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios.	6 h/a
Primeiros Socorros	Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	6 h/a
Educação Física	Aprimorar o condicionamento físico, visando capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	12 h/a
Defesa Pessoal	Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	20 h/a
Armamento e Tiro	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	24 h/a
Vigilância	Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar	14 h/a

	o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança . Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise.		Gerenciamento de Crises	Dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito. Desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos reais e simulados de gerenciamento de crises.	8 h/a		3	identificar direitos e deveres do vigilante, processo de apuração de suas condutas e infrações administrativas que pode vir a praticar em nome da empresa.	Vigilante: -direitos; -deveres; -regulamento disciplinar; -apuração de suas condutas; ; e -infrações administrativas.		
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.											
				4.4. Composição das turmas As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma. 4.5. Frequência A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90% da carga horária em cada disciplina. Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior. 4.6. Avaliação Ao final de cada disciplina teórica será realizada uma avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos. A complexidade das questões elaboradas deverá ser condizente com o nível de escolaridade dos alunos. As avaliações das disciplinas práticas (Educação Física, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão realizadas de forma prática, sendo que as disciplinas de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros serão de forma simulada. Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior. 5. PROGRAMA DE MATÉRIAS 5.1 Noções de Segurança Privada - NSP Carga horária: 8 h/a Avaliação: Verdadeiro ou Falso (V/F) (1 h/a) Objetivos da disciplina: a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante; b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante; e c) exercer suas faculdades legais quando for oportuno.					4	identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; e - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposta, testemunhas).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.											
5.2. Legislação Aplicada e Direitos Humanos Carga horária: 20 h/a Avaliação: V/F (2 h/a) Objetivo da disciplina: a) dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer; b) desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente; e c) ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.											
Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático									
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:										
1	identificar princípios constitucionais	Princípios Constitucionais: da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição); da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição); da intimidade, honra e imagem (art. 5º, inciso X, da Constituição); de domicílio (art. 5º, inciso XI, da Constituição); inviolabilidade de correspondência (art. 5º, inciso XII, da Constituição); da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); De reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); de associação (art. 5º, inciso XVII, da Constituição); de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); da vedação ao racismo (art. 5º, inciso XLII, da Constituição), da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição); da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); dos direitos do preso (art. 5º, inciso LXIII, da Constituição); de habeas corpus (art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição).									
Estratégias de ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.											
2	interpretar os elementos do crime e os tipos penais mais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	Direito Penal: conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); maioridade penal; autoria, co-autoria e participação; homicídio (art. 121 do Código Penal); lesão corporal (art. 129 do Código Penal); crimes									

5.2. Legislação Aplicada e Direitos Humanos

Carga horária: 20 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer;

b) desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente; e

c) ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	identificar princípios constitucionais	Princípios Constitucionais: da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição); da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição); da intimidade, honra e imagem (art. 5º, inciso X, da Constituição); de domicílio (art. 5º, inciso XI, da Constituição); inviolabilidade de correspondência (art. 5º, inciso XII, da Constituição); da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); De reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); de associação (art. 5º, inciso XVII, da Constituição); de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); da vedação ao racismo (art. 5º, inciso XLII, da Constituição), da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição); da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); dos direitos do preso (art. 5º, inciso LXIII, da Constituição); de habeas corpus (art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição).
	Estratégias de ensino:	
		Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.
2	interpretar os elementos do crime e os tipos penais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	Direito Penal: conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); maioridade penal; autoria, co-autoria e participação; homicídio (art. 121 do Código Penal); lesão corporal (art. 129 do Código Penal); crimes



		contra a honra (arts. 138, 139 e 140 do Código Penal); constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal); ameaça (art. 147 do Código Penal); sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); violação de domicílio (art. 150 do Código Penal); violação de correspondência (art. 151 do Código Penal); furto (art. 155 do Código Penal); roubo (art. 157 do Código Penal); dano (art. 163 do Código Penal); apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); estelionato (art. 171 do Código Penal); receptação (art. 180 do Código Penal); incêndio (art. 250 do Código Penal); quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); resistência (art. 329 do Código Penal); desobediência (art. 330 do Código Penal); desacato (art. 331 do Código Penal); e corrupção ativa (art. 333 do Código Penal). Crimes Resultantes de Preconceito de raça ou de cor - Lei nº 7.716/, de 15 de janeiro de 1989.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 8 h/a.		
3	desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.	Meio Ambiente: conceito; proteção; desenvolvimento sustentável; coleta seletiva de lixo; crimes ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); crime contra a fauna (art. 29); crime contra a flora (art. 38, 41 e 49); crimes ambientais de poluição (art. 54).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
4	apontar no Direito Constitucional brasileiro a evolução dos direitos humanos. APONTAR os incisos do artigo 5º da Constituição que tratam dos direitos e garantias individuais.	Direitos Humanos: - evolução histórica; - evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; e - conceito. princípios fundamentais: - direitos fundamentais da pessoa humana; - dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); - direitos fundamentais da pessoa detida; o crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º da Constituição); Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; - da prisão e o direito a imagem; - do terrorismo, da segurança do cidadão, do estado e os direitos humanos fundamentais; - da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante. - da prevenção e combate à violência contra mulher: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; - dos direitos das crianças e adolescentes: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - noções básicas; - dos direitos da pessoa idosa: Lei 10.74, de 14 de outubro de 2003 - noções básicas;
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
5.3. Relações Humanas no Trabalho Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a) Objetivo da disciplina:		

a) conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. b) dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade e permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social. c) desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.		
Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
	desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social.	Comunicação Interpessoal: - princípios de comunicação interpessoal; - processo de comunicação; - dicção, afasia, inibições; e - linguagem e fala. Ética e Disciplina no Trabalho: - normas de conduta socialmente adequadas no ambiente de trabalho; e - trato social cotidiano: regras de convivência. Comando e Subordinação Disciplina e Hierarquia Apresentação Pessoal: - trato social em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc; - hábitos adequados e cuidados que o homem de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseio, postura e discrição; - princípios de apresentação pessoal; e - asseio, postura e discrição.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 8 h/a.		
2	desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	Atendimento às Pessoas com Deficiência: - identificar quais características e circunstâncias que definem pessoas com deficiência; e - atender adequada e prioritariamente as pessoas com deficiência, para que lhes seja efetivamente ensinado o pleno exercício de seus direitos sociais e individuais (vide Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		
5.4. Sistema Nacional de Segurança Pública e Crime Organizado Carga horária: 10 horas-aula (h/a) Avaliação: V/F (1 h/a) Objetivo da disciplina: a) desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal, com o fim de o vigilante saber como complementar com seu serviço o de segurança pública; b) dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; e c) ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.		
Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal.	Dispositivos Constitucionais: - Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 da Constituição); - Polícia Federal (art. 144, §1º, da Constituição); - Polícia Rodoviária Federal (art. 144, §2º, da Constituição); - Polícias Civis (art. 144, § 4º, da Constituição/CF/88); - Polícias Militares e Bombeiros (art. 144, §§ 5º e 6º, da Constituição); - Guarda Municipal (art. 144, § 8º, da Constituição); - Forças Armadas (art. 142, §1º, da Constituição); e Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999: dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		

2	dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.	Como Acionar os Órgãos do Sistema de Segurança Pública: - Polícia Militar; - telefones, alarmes; - Polícia Judiciária; e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal (polícia de investigação).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
3	ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.	Crime Organizado: - conceito: delinquência organizada transnacional, associação ilícita, controle de área, vantagem financeira; - potencial ofensivo; alcance, dano social, intimidação e ameaça, corrupção e infiltração, sofisticação; - características: pluralidade de agentes, planejamento empresarial, cadeia de comando, compartimentação, código de honra, controle territorial, estabilidade, fins lucrativos; e - modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, sequestro.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
5.5 Prevenção e Combate a Incêndio Carga horária: 6 h/a Avaliação: V/F (1 h/a) Objetivo da disciplina: a) dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.		
Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios;	Prevenção de Incêndios: - considerações preliminares; - conceito de fogo e incêndio; - triângulo do fogo; - meios de propagação; - formação de incêndios e sinistros conexos; - classes de incêndios; - métodos preventivos; e - papel dos Bombeiros e das Brigadas de Incêndio. Combate a Incêndio de Pequenas Proporções: - métodos de extinção; - extintores de incêndios; - evacuação de locais; e - trabalho em conjunto com as Brigadas de Incêndio e precedente à chegada dos Bombeiros.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
2	capacitar o aluno, através de exercícios simulados, a desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios;	Exercícios Práticos: - exercícios simulados para desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios - manuseio de extintores; e - exercícios práticos para prevenir e combater incêndios.
Estratégias de Ensino: Aula de exercício prático. Recursos: 1 professor com equipamentos e cenário adequado. Carga Horária: 3 h/a		
5.6. Primeiros Socorros Carga horária: 6 h/a Avaliação: V/F (1 h/a) Objetivo da disciplina: a) capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.		
Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	

1	prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	Conduta na Prestação de Primeiros Socorros: - análise primária e secundária da vítima; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos e hemorrágicos; - respiração artificial; e - massagem cardio-pulmonar.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 6 h/a.

5.7. Educação Física
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) ampliar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social;
b) exercitar/desenvolver qualidades físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante;
c) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos; e
d) fortalecer atitudes de comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e equilíbrio frente ao desgaste emocional decorrente do desgaste físico.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: - mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas; - realizar atividades de coordenação e aquisição de habilidades. desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbica. desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada. interagir entre grupos.	Integram o conteúdo programático: - verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.

Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito.
Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos).
Carga Horária: 12 h/a.

5.8. Defesa Pessoal
Carga horária: 20 h/a Avaliação: V/F (4 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) ampliar conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana;
b) exercitar/desenvolver habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas; e
c) fortalecer atitudes para valorizar o comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e a abnegação, bem como desenvolver a coragem, decisão e iniciativa perante situações de perigo.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: - executar técnicas de artes marciais eficientemente, de acordo com seus princípios teóricos e mecânicos. exercitar a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo no treinamento e situação real do trabalho do vigilante exercitar movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais	Defesa Pessoal: a) técnicas de amortecimento de queda (Ukemi Waza): - amortecimento de queda lateral; - amortecimento de queda para trás; - amortecimento de queda para frente; - rolamento para frente; e - rolamento para trás. b) técnicas de projeção (Nage Waza): - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; e - Kote Gaeshi; c) técnicas de socos, chutes e defesas (Atemi Waza): - técnicas de socos (Tsuki Waza): - jab / direto; - cruzado; - Upper; e - cotoveladas. técnicas de chutes (Keri Waza): - chute frontal, lateral e circular; e

	- joelhada; técnicas de defesas (Uke Waza): - Shuto Uke; e - Nagashi Uke d) técnicas de estrangulamento: - Hadaka Jime 1; e - Hadaka Jime 2 ("Mata-Leão"). e) técnicas de chaves de braço e punho: - Kote Hineri (Sankio) posição deitada; - Kote Osae (Nikio); e - Ude Garami.

Estratégias de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos.
Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro.
Carga Horária: 4 h/a.

2	demonstrar técnicas de defesa pessoal, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas no módulo anterior. exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. exercitar a coordenação motora e a flexibilidade	Defesa Pessoal: - defesa de soco ao rosto; - defesa de chute frontal; - defesa de chute lateral; - defesa de pegada pelas costas; - arma de fogo apontada ao peito.

Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa de ataques armados e desarmados com utilização de técnicas de defesa pessoal.
Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, simuladores de armas de fogo, facas e bastões.
Carga Horária: 8 h/a.

3	demonstrar técnicas de defesa pessoal e domínio tático, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas nos módulos anteriores; exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. exercitar a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. desenvolver sentimento de grupo e cooperação em situação de estresse ou perigo. desenvolver o trabalho coordenado e em equipe.	Domínio Tático: - impedimento de saque de arma; - retenção de saque de arma; - domínio 1 - utilizando técnicas de estrangulamento (Hadaka Jime 1 ou 2) - trabalho em duplas e trios; - domínio 2 - técnicas de projeção + chave de punho (Kote Hineri). Trabalho individual e em grupo; - domínio 3 (condução) - Ude Garami + Hadaka Jime; - algema 1 (deitado) - Kote Hineri; e - algema 2 (de pé) - Kote Hineri.

Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa pessoal, domínio tático e algemas.
Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, coldre, simuladores de armas de fogo e algemas.
Carga Horária: 8 h/a.

5.9. Armamento e Tiro
Carga horária: 24 h/a Avaliação: V/F (4 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, nos mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo;
b) avaliar as vantagens da utilização dos recursos não-letais na atividade de Segurança Privada, para que o vigilante disponha de meios adequados para aplicar a força de maneira proporcional contra uma ameaça, protegendo a sua incolumidade física bem como a de terceiros;
c) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso para defesa própria ou de terceiros; e
d) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de: - discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante - elencar as qualidades necessárias ao bom desempenho do trabalho de vigilância - identificar as armas de fogo a serem	Sobrevivência do Vigilante: - arma de fogo como último recurso para defesa pessoal ou de terceiros; - toda missão é importante; - trabalho em equipe; - conduta individual (transporte e guarda); - armamento utilizado (revólver calibre 38); - noções básicas de balística 3. ORGANIZAÇÃO

	utilizadas, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no porte. elencar regras de segurança, limpeza e conservação

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, caderno didático, sala de aula, multimídia.
Carga horária: 4 h/a.

2	discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante identificar as armas não-letais a serem utilizadas na vigilância patrimonial, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no manuseio, no transporte e armazenamento	Autodefesa e Ação do Vigilante: - arma não-letal como recurso valioso para defesa pessoal ou de terceiros, permite a neutralização da ação delituosa, sem a necessidade do contato físico; - conduta individual (transporte e guarda); - armamento e munição não-letais utilizados; Regras de Segurança e Manejo das Armas e Munições não-letais: - conceito de emprego; - fundamentos do emprego das diversas munições em função do local, direção de vento e confinamento.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, equipamentos de defesa pessoal, munição de manejo e armas.
Carga horária: 5 h/a.

3	capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, nas diversas posições de tiro, através de projeção de slides, manuseio da arma e de treinamento em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane e solução).	Regras de Segurança e Manejo do Revólver no Estande: - conceito de cobertura e abrigo; - conduta no estande; - inspeção da arma; - carregar e descarregar o armamento; - fundamentos do tiro (base, empunhadura, visada, respiração e acionamento da tecla do gatilho); - posição de tiro (de pé, ajoelhado, deitado, barricada à esquerda e barricada à direita); - incidentes de tiro (pane e solução); - treinamento em seco com dois olhos abertos; e - teoria e prática de saque e colreamento da arma. * visada e empunhadura: com os dois olhos abertos, empunhadura de mão dupla. justificativa: estudos apontam que confrontos armados ocorrem em distâncias de 3 a 6 metros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva, dialogada, demonstrativa e prática.
Recursos: 1 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, munição de manejo.
Carga horária: 5 h/a.

4	efetuar tiro em visão primária - tvp - nas três posições, a 7 metros, 10 tiros em cada posição, com os dois olhos abertos.	Revolver calibre 38: - TVP de pé, a 10 metros, 10 tiros; - TVP ajoelhado barricado, a 7 metros, 10 tiros; - TVP deitado barricado, a 7 metros, 10 tiros;

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (30 tiros)
Carga horária: 2 h/a.

5	efetuar tiro rápido - tr, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR: posição de retenção, a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, Revolver calibre 38, munição (12 tiros)
Carga horária: 2 h/a.

6	efetuar tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; - TR, posição de retenção, a 5 metros, barricada à direita e à esquerda, com 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros. *barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.



Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (12 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
7	efetuar tiro rápido, partindo com a arma coldreada, com saque, de pé, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	Revólver calibre 38: - treino da unidade; e -TR, com saque, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo, dialogada, demonstrativa e prática. Recursos: 1 professor e monitores, estandes, revólver e munição (12 tiros). Carga horária: 4 h/a. Verificação final Revólver calibre 38 10 tiros efetuar tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanoíde).		
MUNICAO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE QUANTIDADE 38 76		

5.10. Vigilância
Carga horária: 14 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa;
b) capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança;
c) desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas;
d) dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas; e

e) identificar emergência, evento crítico e crise.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.	Tipos de Vigilância: - conceito de vigilância; - perfil do vigilante (alerta, dinâmico, interativo, preventivo, proativo, técnico e adestrado); - conceito de área de guarda (sob responsabilidade do vigilante); - integridade patrimonial e das pessoas; - vigilância em geral; - vigilância em banco; - vigilância em shopping; - vigilância em hospital; - vigilância em escola; - vigilância na indústria; - vigilância em prédio; e - outras modalidades.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
2	capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.	Funções do Vigilante: - identificar e compreender as funções do vigilante; - empregar técnicas de guarda e avaliação da sua importância num esquema de segurança; - exercer a atividade de guarda fixo e guarda móvel (ronda), sede do guarda; e - desempenhar a função de vigilante.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
3	dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. conhecer sobre o plano de segurança das empresas	Segurança Física de Instalações: - medidas necessárias a um perfeito sistema de controle e segurança física de instalações; - proteção de entradas não permitidas; - controle de entradas permitidas; - prevenção de sabotagem; - controle de entradas e saídas de materiais e pessoas; e - plano de segurança.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		

4	dotar o aluno de conhecimentos sobre medidas a serem tomadas diante de situações emergenciais ou evento crítico.	EMERGÊNCIA E EVENTO CRÍTICO: - assaltos, tumultos, pânico; - evacuação de locais; - planos de emergência; - explosivos; - detecção de artefatos ou objetos suspeitos; - chamado da polícia especializada a cada caso; e - relatório de ocorrência.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

5.11. Radiocomunicação
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança.
b) capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer a teoria e a prática sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.	Equipamentos de Comunicação: - noções gerais; - conceito e apresentação; - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - atendimento telefônico; - uso do rádio; - código "Q"; - alfabeto fonético; - disciplina de rede; e - operações com telefone, radiofonia e central de rádio.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 10 h/a.		

5.12. Noções de Segurança Eletrônica
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restrito, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes;
b) desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes; e
c) capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	Equipamentos Eletrônicos: - noções gerais; - conceito e apresentação; e - operações com equipamentos eletrônicos disponíveis.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	Equipamentos Eletrônicos: - noções gerais; - conceito e apresentação; - operações com equipamentos de alarme e outros meios de alerta disponíveis.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		

5.13. Nocões de Criminalística e Técnica de Entrevista Prévia
Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, evidências, vestígios e local de crime;
b) instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas;
d) desenvolver conhecimentos visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais; e

e) desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, a legislação específica, o tráfico ilícito, o uso indevido e a dependência, bem como a atividade policial preventiva e repressiva.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, vestígios e local de crime. instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia. observar e descrever pessoas, armas, veículos, coisas, áreas e locais, de forma diligente. tomar demais medidas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas, desde que não atrapalhem a atividade policial.	Local do Crime: - noções gerais e conceito; - objetivos: salvar vidas, prestar socorro às vítimas e auxiliar a polícia na apuração da materialidade e autoria; - isolamento do local; - preservação das provas ou vestígios materiais até a chegada da polícia; - método de observação e descrição de pessoas envolvidas (características e sinais particulares, como estatura, idade, sexo, voz, cor, complexão física, cabelos, tatuagens, rosto e olhos, com o fim de reproduzir retrato falado, vestimentas, equipamentos e petrechos), armas e calibres, veículos, equipamentos, coisas, áreas, circunstâncias, sequência dos fatos e locais. - sistema de memorização; e - outras providências que competem ao vigilante, desde que não atrapalhem a atividade policial.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	Técnica de Entrevista Preliminar: - noções gerais e conceito; - entrevista preliminar de autor, vítima e testemunha; - perguntas genéricas: nome, identificação, endereço, telefone, local de trabalho e breve histórico do envolvimento, participação ou assistência à ocorrência; - perguntas específicas no caso de possível evasão do local ou desfalecimento de qualquer dos atores acima elencados, antes da chegada da polícia; - preservação, compartimentação e sigilo das informações; - elaboração de relatório para ser entregue à polícia; e - maneiras legais de agir.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 3 h/a.		
3	identificar as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva.	Tráfico de Drogas: - noções gerais; - conceito e apresentação dos tipos de drogas; - efeitos psíquicos e físicos; - dependência, abstinência e tolerância; - modus operandi do traficante para viciar os novos consumidores; - educação preventiva; - coleta de dados e informações - sigilo; e - repasse às autoridades policiais competentes.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		

5.14. Uso Progressivo da Força
Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais;
b) desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força;
e
c) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	

1	conceituar o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores. conhecer e identificar as legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as consequências jurídicas no uso incorreto e inadequado.	Conceitos e Definições: - força; - nível de Uso da Força; - uso Progressivo da força; - Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL; e - Resolução 34/169 ONU/79; Princípios Básicos sobre o Uso da Força - legalidade; - necessidade; - proporcionalidade; e - conveniência. Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijudicialidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 do Código Penal). Código Penal: artigos 129, 252 e 253 Imputabilidade Penal legal do mau uso/excesso.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a		
2	identificar a necessidade do uso da força. identificar os níveis de utilização da força progressiva e sua utilização, bem como listar os procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois do uso da força.	Níveis de Força - presença física; - verbalização; - controle de contato ou controle de mãos livres; - técnicas de submissão; - fáticas defensivas não letais; - força letal. Triângulo da Força Letal - habilidade; - oportunidade; e - risco. Modelo básico do Uso Progressivo da Força
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a		

5.15. Gerenciamento de Crise
Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito; e
b) desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos e simulados de gerenciamento de crise.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	conhecer como desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito.	- introdução e princípios básicos sobre crise; - características de uma crise; - critérios de ação no gerenciamento de crises; - objetivos do gerenciamento de crises; - classificação dos graus de risco ou ameaça; - níveis de resposta e fatores que influenciam na classificação de eventos críticos e na graduação de sua periculosidade; - autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas; - plano de segurança da empresa.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a.		
2	desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos e simulados de gerenciamento de crise	Integram o conteúdo programático: - conceito de crise; - conceito de conflito; - características de uma crise; - conceito de gerenciamento de crises; - objetivos do gerenciamento de crises; - fontes de informação numa crise; - autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas; - apresentação de diversos exemplos sobre situações reais onde houve, ou não, a utilização de técnicas de gerenciamento de crise.

ANEXO II

RECICLAGEM DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE
PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o CFV

2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapite para o exercício da atividade de segurança privada.

3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar dos Cursos de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia
Os Cursos de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, e os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária
A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo
a) Disciplinas curriculares.....47 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....3 h/a
TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Revisão e atualização das disciplinas básicas	São os objetivos: a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante; b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante; c) recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV; d) desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência; e) recordar os conhecimentos que capacitem o aluno a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social, especialmente no trato em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc; f) reforçar o conhecimento objetivando coibir a prática de atividades discriminatórias ou em desrespeito aos direitos humanos, especialmente na perspectiva de combate à violência de gênero, orientação sexual, contra a criança, adolescente, idoso e portador de necessidade especial; g) recordar conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal; h) reforçar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros; i) reforçar conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas; j) recordar os conhecimentos sobre radiocomunicação e segurança eletrônica; l) relembrar conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada; e m) recordar os conhecimentos sobre gerenciamento de crise, outras aplicações práticas.	h/a 32
	ARMAMENTO E TIRO a) recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros; b) realizar limpeza e conservação da arma; e c) raticar tiro.	

Armamento e tiro	a) manutenção do condicionamento físico, recordar a capacitação do aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	h/a 10
Educação física		h/a 5

3.4 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS

Carga horária: 32 h/a Avaliação: V/F (3 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, combate à prática de racismo, relações humanas, atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, segurança pública, preservação do local de crime, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, vigilância, uso progressivo da força e gerenciamento de crises; e
b) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança privada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	- desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada; - recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante; - atualizar o aluno em noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como nas técnicas de primeiros socorros em caso de emergência;	Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7.102, Decreto nº 89.056, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada) Papel do empresário e do representante de classe Direto, deveres e atribuições do vigilante Princípios Constitucionais: - da igualdade (art. 5º, da Constituição); - da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); e - da vedação ao racismo (art. 5º, inciso XLII, da Constituição). Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); - excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - crimes contra honra (arts. 138, 139 e 140 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal);



		- apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); -boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal; - crimes resultantes de preconceito de raça ou cor; - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; - da prevenção e combate à violência contra mulher: Lei nº 11.340, de 2006; - dos direitos das crianças e adolescentes: Lei 8.069, de 1990 - noções básicas; e - dos direitos da pessoa idosa: Lei 10.741, de 2003 - noções básicas. Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos convenções e acordos coletivos de trabalho; -processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas); - direitos humanos e relações humanas; - atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência; - trato social em áreas especializadas de trabalho, como: bancos, shoppings, hospitais, escolas, indústrias, prédios, etc; Combate a Incêndio de Pequenas Proporções: - métodos de extinção; - extintores de incêndios; e - evacuação de locais. Conduta na Prestação de Primeiros Socorros: - análise primária e secundária da vítima; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos e hemorrágicos; - respiração artificial; e - massagem cardio-pulmonar

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 12h/a

2	- atualizar e reavaliar conhecimentos sobre vigilância, uso progressivo da força e gerenciamento de crises;	modalidades de vigilância (banco, shopping, hospital, escola, indústria, prédios) técnicas de vigilância controle de entrada e saída de pessoas identificação de suspeitos planos de segurança - nível de uso da força - uso progressivo da força Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 do Código Penal) Código Penal: artigos 129, 252 e 253 imputabilidade penal legal do mau uso/excesso níveis de força - presença física - verbalização - controle de contato ou controle de mãos livres identificação de emergências, crises, ou qualquer evento crítico: medidas imediatas e medidas -critérios de ação no gerenciamento de crises; -objetivos do gerenciamento de crises; -classificação dos graus de risco ou ameaça; -níveis de resposta e fatores que influenciam na classificação de eventos críticos e na gradação de sua periculosidade; -autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas. -apresentação de casos práticos.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 12h/a

3	- atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação; - atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego de alarmes, outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes, bem como outros equipamentos eletrônicos;	- sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado; - vigilância eletrônica, alarmes - e outros equipamentos eletrônicos; e - manuseio, uso correto, conservação e manutenção.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 4 h/a

4	- desenvolver e atualizar conhecimentos sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, sobre a prestação de informações à polícia federal, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal; - reforçar os conhecimentos para identificação de grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia;	- órgãos policiais (como acionar, relacionamento); - quadrilhas e suspeitos, modus operandi; - local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia; - preservação de vestígios; - entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia; - observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc; - identificação de drogas; - trato com as vítimas; e -modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, sequestro.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 4h/a

4.2 Armamento e Tiro
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;

b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros;

c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço; e

d) praticar tiro.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	- elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro; - capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane); - efetuar tiro em visão primária tvp, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 12 tiros;	- Revolver calibre 38; - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - carregar e descarregar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38 e munição (12 tiros) Carga horária: 4 h/a.		
2	efetuar tiro rápido, retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 8 tiros;	- Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (08 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
3	efetuar tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 8 tiros, com dois olhos abertos;	- Revolver calibre 38: - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38, munição (08 tiros)
Carga horária: 2 h/a.

4	- efetuar tiro rápido, sacando (arma no coldre), 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros; - revolver calibre 38	- Revolver calibre 38 - treino da unidade; - treinamento em seco; e - T.R, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 12 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38 e munição (12 tiros)
Carga horária: 2 h/a.
MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO
CALIBRE QUANTIDADE
38 40

4.3 Educação Física
Carga horária: 5 h/a
Avaliação: V/F (conceito do instrutor - Apto ou Inapto)
Objetivo da disciplina:

a) relembrar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social, bem como conceitos de qualidade físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante; e

b) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	- mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas; - desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbia; - desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada.	- verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.

Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito.
Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos).
Carga Horária: 5 h/a.

ANEXO III

CURSO DE EXTENSÃO EM TRANSPORTE DE VALORES - CTV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o CFV.

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de transporte de valores, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, e os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo especial ou simulacro deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....43 h/a
b) Verificação de aprendizagem..... 7 h/a

TOTAL.....50 h/a
3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.	5 h/a
TRANSPORTE DE VALORES	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	10 h/a
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	10 h/a
ARMAMENTO E TIRO	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	18 h/a

3.4 Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.5 Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.6 Avaliação
Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais avaliações, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 Legislação Aplicada

Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante;

b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores;

c) recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV; e

d) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de transporte de valores.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	Conhecer os conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores.	a) aspectos legais sobre transporte de valores (Lei nº 7.102, de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada); b) papel do empresário e do representante de classe; c) direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em transporte de valores.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a.		
2	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e	Princípios Constitucionais: - da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e - da liberdade (art. 5º, inciso

aqueles em que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.

LXI, da Constituição).
Direito Penal:
- conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo);
- excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito);
- autoria, co-autoria e participação;
- homicídio (art. 121 do Código Penal);
- lesão corporal (art. 129 do Código Penal);
- sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal);
- roubo (art. 157 do Código Penal);
- dano (art. 163 do Código Penal);
- apropriação indébita (art. 168 do Código Penal);
- quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); e
- boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a.

3	identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores.	Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; e - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 1 h/a.

4.2 Transporte de Valores

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) ampliar conhecimentos sobre transporte de valores;

b) desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de transporte de valores em veículos especiais; e

c) exercitar o aluno nas atividades de transporte de valores em veículos especiais.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	identificar os meios, técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais;	- veículo especial (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); - formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); - atribuições de cada membro da equipe; - conceito de valores; - itinerários e variantes; - carga e descarga de valores; - cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, carga e descarga dos veículos; - rádio e código "q"; e - responsabilidades sobre a atividade.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a.

2	praticar e empregar técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais.	Integram o conteúdo programático: - embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - uso de colete balístico; - elaboração de itinerários; - reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); - reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); - direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque,

abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo - conteúdo apenas teórico); e
- procedimentos em operações urbanas, em operações intermunicipais (viagens) e em transporte intermodal (em aeroportos, comboios/escoltas).

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 8 h/a.

4.3 Resolução das Situações de Emergência

Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais;

b) dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar, polícia rodoviária em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; e

c) ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	- conhecer formas de ataque; - interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa; - identificar sua parcela de participação no plano de reação praticar exercício simulado elaborar relatórios;	- ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa) - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; - planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe durante e após o ataque; e - relatório da ocorrência (exercício prático).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 6 h/a.

2	- dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; - ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia;	Como acionar os órgãos de segurança: - Polícia Militar; - Polícia Rodoviária; - telefones, alarmes; - quadrilhas de assalto a banco e carros; - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal (polícia de investigação); - prestação de informações à polícia federal; e - legislação que obriga prestar informações ao Coaf e outros órgãos (ENCLA).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a.

3	dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de transporte de valores; - capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros;	Integram o conteúdo programático: - identificar as causas de incêndio em veículos; - métodos de combate e extinção; - manejo dos extintores de incêndio usados em veículos; - segurança dos valores durante e após o sinistro; - conceito de primeiros socorros; - análise primária e secundária; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos; - hemorragias; - reanimação cardio-pulmonar; e - acionamento de equipe de para-médicos.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxílio de recursos audiovisuais e simulações.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a.

4.4 Armamento e Tiro

Carga horária: 18 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;

b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros; e

c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:



1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros.	Pistola calibre .380: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e alimentar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); e - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 05 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (05 tiros). Carga horária: 3 h/a.		
2	efetuar tiro rápido - tr, retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 4 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (4 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
3	efetuar tiro rápido - tr, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; - barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (4 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
4	efetuar tiro rápido - tr, sacando, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 4 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (4 tiros) Carga horária: 2h/a.		
5	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 18 tiros.	Escopeta calibre 12: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - carregar e alimentar arma; - passagem de arma; - posição de tiro; - transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); e - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estandes, escopeta calibre 12 e munição (18 tiros). Carga horária: 6 h/a.		
6	efetuar tiro rápido, tr, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 06 tiros (prévia da prova).	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; e - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre 380 e munição (6 tiros) Carga horária: 3 h/a. VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA calibre .380 12 TIROS		

EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide). MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE QUANTIDADE .380 33 12 18

ANEXO IV

RECICLAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES - RTV
PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o curso de extensão em transporte de valores - CTV
2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de transporte de valores.
3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.
3.1 Metodologia
Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.
A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.
Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.
Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.
As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.
3.2 Carga horária
A carga horária total do curso será de 35 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.
3.2.3 Distribuição do tempo
a) Disciplinas curriculares 33 h/a
b) Verificação de aprendizagem 2 h/a
TOTAL.....35 h/a
3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada Revisar assuntos das disciplinas básicas do CFV e do Curso de Extensão em Transporte de Valores.	12 h/a
ARMAMENTO E TIRO	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	16 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA	Manutenção do condicionamento físico, recordar a capacitação do aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	5 h/a

3.4 Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % em cada disciplina.
Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.
3.5 Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.6 Avaliação
Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.
A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.
Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.
4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
4.1 Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, preservação de local de crime, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de transporte de valores e resolução de emergências; e
b) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	- desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada; - recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante e no curso de extensão em transporte de valores.	- aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7.102 de 1983, Decreto nº 89.056, de 1983, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada); -papel do empresário e do representante de classe; -direito, deveres e atribuições do vigilante; Princípios Constitucionais: - da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição). Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); - excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal; Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas); e - direitos humanos e relações humanas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
2	atualizar e reavaliar treinamento da atividade de transporte de valores; atualizar e reavaliar	Integram o conteúdo programático: - veículo especial (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); -formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais);

	os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação;	- atribuições de cada membro da equipe; - conceito de valores; - itinerários e variantes; - carga e descarga de valores; - cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, carga e descarga dos veículos; - conhecimento sobre plano de segurança dos bancos clientes aprovados pela polícia federal; - sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado; - manuseio, uso correto, conservação e manutenção; - rádio e código "q"; e - responsabilidades sobre a atividade

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 6 h/a

3	conhecer formas de ataque; interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa; identificar sua parcela de participação no plano de reação; praticar exercício simulado; elaborar relatórios; atualizar e reavaliar os conhecimentos e o uso de alarmes; e desenvolver e atualizar conhecimentos sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, sobre a prestação de informações à polícia federal, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	Integram o conteúdo programático: - vigilância eletrônica e alarmes - manuseio, uso correto, conservação e manutenção; - ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos. planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe durante e após o ataque; - relatório da ocorrência (exercício prático); - órgãos policiais (como acionar, relacionamento) - quadrilhas e suspeitos, modus operandi; - local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia; - preservação de vestígios; - entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia; e - observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc.

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 4 h/a

4.2 Armamento e Tiro
Carga horária: 16 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:
a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros;
c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço; e
d) praticar tiro.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático: Pistola calibre .380: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e alimentar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); e - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 04 tiros.
1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 04 tiros.	

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros).
Carga horária: 4 h/a.

2	efetuar tiro rápido - tr, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

3	efetuar Tiro Rápido - TR, barracada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros	Pistola calibre .380: - treino unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barracada à direita e á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; e - barracada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (4 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

4	- efetuar tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (6 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

5	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	Escopeta calibre 12: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - desmontagem e montagem; - carregar e alimentar arma; - passagem de arma; - posição de tiro; - transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandeira); e - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 01 professor e monitores, estande, escopeta calibre 12, munição (12 tiros).
Carga horária: 06 h/a.
MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO
CALIBRE QUANTIDADE
.380 18
12 12

4.3 Educação Física
Carga horária: 5 h/a
Avaliação: V/F (conceito do instrutor - Apto ou Inapto)
Objetivo da disciplina:
a) relembrar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social, bem como conceitos de qualidade físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante; e
b) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático: mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas. desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbica. desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada. interagir entre grupos.
1		- verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.

Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito.
Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos).
Carga Horária: 5 h/a.

ANEXO V

CURSO DE EXTENSÃO EM ESCOLTA ARMADA - CEA

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o CFV.

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de escolta armada, adotando medidas preventivas e repressivas ante aos possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os monitores serão de livre opção dos Cursos de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....43 h/a

b) Verificação de aprendizagem.....7 h/a

TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.	5 h/a
ESCOLTA ARMADA	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à escolta armada.	10 h/a
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à escolta armada.	10 h/a
ARMAMENTO E TIRO	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	18 h/a

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classes com no máximo 45 alunos cada uma.

3.5 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.6 Avaliação



Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 . A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais avaliações, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 Legislação Aplicada

Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante;

b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada;

c) recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante; e

d) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada.	- aspectos legais sobre escolta armada (Lei nº 7.102, de 1983, Decreto nº 89.056, de 1983, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada); - papel do empresário e do representante de classe; e - direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em escolta armada.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a

2	recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante.	Princípios Constitucionais: -da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); -de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); -de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); -de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); -da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e -da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposo); - excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a.

3	identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada.	Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; e - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 1 h/a.

4.2 Escolta Armada
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) ampliar conhecimentos sobre escolta armada;
b) desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de escolta armada; e
c) exercitar o aluno nas atividades de escolta armada em veículos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	identificar os meios, técnicas e táticas de escolta armada;	- veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); - formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); - atribuições de cada membro da equipe; - conceito de cargas ou valores escoltados; - mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; - itinerários e variantes; - carga e descarga de valores; - cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga dos veículos; - conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas; - rádio e código "q"; e - responsabilidades sobre a atividade.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a.

2	praticar e empregar técnicas e táticas de escolta armada em veículos.	Integram o conteúdo programático: - embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); - formação do comboio; - elaboração de itinerários; - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos ou outros meios; - uso de colete balístico; - reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); - reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); e - direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo - conteúdo apenas teórico).

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas) e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 8 h/a.

4.3 Resolução das Situações de Emergência
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao escolta armada em veículos;
b) dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; e
c) ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de co-optação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	conhecer formas de ataque interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa; identificar sua parcela de participação no plano de reação praticar exercício simulado elaborar relatórios.	- ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; - planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe durante e após o ataque; e - relatório da ocorrência (exercício prático).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 6 h/a.

2	dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.	Integram o conteúdo programático: Como acionar os órgãos de segurança: - Polícia Militar; - Polícia rodoviária; - telefones, alarmes, etc; - quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas; - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal (polícia de investigação); e - prestação de informações à Polícia Federal

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a

3	dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de escolta armada. capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimentos de primeiros socorros.	Integram o conteúdo programático: - identificar as causas de incêndio em veículos; - métodos de combate e extinção; - manejo dos extintores de incêndio usados em veículos; - segurança dos valores durante e após o sinistro; - conceito de primeiros socorros; - análise primária e secundária; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos; - hemorragias; - reanimação cardio-pulmonar; e - acionamento de equipe de para-médicos.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxílio de recursos audiovisuais e simulações.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a

4.4 Armamento e Tiro
Carga horária: 18 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros; e
c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária tvp, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros.	Pistola calibre .380: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e alimentar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); e - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 05 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (05 tiros).
Carga horária: 3 h/a.

2	efetuar tiro rápido - TR, retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 4 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (04 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

3	efetuar Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380 - treino unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; e - barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (4 tiros)
Carga horária: 2 h/a.

4	efetuar tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (04 tiros)
Carga horária: 2 h/a.

5	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 18 tiros.	Escopeta calibre 12 - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - carregar e alimentar arma; - passagem de arma; - posição de tiro; - transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bando-leira); e - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estandes, escopeta calibre 12 e munição (18 tiros).
Carga horária: 6 h/a.

6	efetuar tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 06 tiros (Prévia da prova)	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; e - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre 380 e munição (06 tiros)
Carga horária: 3 h/a.
VERIFICAÇÃO FINAL
PISTOLA CAL .380 12 TIROS
EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanoíde).
MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO
CALIBRE QUANTIDADE
380 33
12 18

ANEXO VI

RECICLAGEM EM ESCOLTA ARMADA - REA
PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

CEA

Ter concluído o curso de extensão em escolta armada -

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade especializada de escolta armada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 35 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares..... 33 h/a

b) Verificação de aprendizagem.....2 h/a

TOTAL.....35 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada. Revisar assuntos das disciplinas básicas do CFV e do Curso de Extensão em Escolta Armada.	12 h/a
ARMAMENTO TIRO	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	16 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA (EF)	Manutenção do condicionamento físico, recordar a capacitação do aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	5 h/a

3.4 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas

Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, preservação de local de crime, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de escolta armada e resolução de emergências; e

b) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante e no curso de extensão em escolta armada.	- aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7.102, de 1983, Decreto nº 89.056 de 1983, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada); - papel do empresário e do representante de classe; e - direito, deveres e atribuições do vigilante. Princípios Constitucionais: - da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição). Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e

consumação - crime doloso e culposo);
- excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito);
- autoria, co-autoria e participação;
- homicídio (art. 121 do Código Penal);
- lesão corporal (art. 129 do Código Penal);
- sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal);
- roubo (art. 157 do Código Penal);
- dano (art. 163 do Código Penal);
- apropriação indébita (art. 168 do Código Penal);
- quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); e
- boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.
Direito Trabalhista:
- contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego);
- salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário);
- causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido;
- sindicatos;
- convenções e acordos coletivos de trabalho;
- processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas).
Direitos Humanos e Relações Humanas:

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a

2	atualizar e reavaliar treinamento da atividade de escolta armada atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação	- veículo adequados (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); - formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); - atribuições de cada membro da equipe; - conceito de cargas ou valores escoltados; - mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; - itinerários e variantes; - carga e descarga de valores; - cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga dos veículos; - conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas; - sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado; - manuseio, uso correto, conservação e manutenção; - formação do comboio; - elaboração de itinerários; - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - uso de colete balístico; - rádio e código "q", e - responsabilidades sobre a atividade.

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), maquetes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 6 h/a

3	conhecer formas de ataque interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. Identificar sua parcela de participação no plano de reação. praticar e empregar técnicas e táticas de escolta armada em veículos. praticar exercício simulado. elaborar relatórios. atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego de alarmes. desenvolver e atualizar conhecimentos sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à	Integram o conteúdo programático: - embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); - reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); - reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); - direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo); - ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;



	polícia, sobre a prestação de informações a polícia federal, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	- planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe durante e após o ataque; e - relatório da ocorrência (exercício prático). Como Acionar os Órgãos de Segurança: - Polícia Militar; - Polícia Rodoviária; - Telefones, alarmes; - quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas; - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal; e - prestação de informações à polícia federal.
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários. Recursos: 1 professor e monitores. Carga Horária: 4 h/a		

- 4.2 Armamento e Tiro
Carga horária: 16 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)
- Objetivo da disciplina:
- a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
- b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros;
- c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço; e
- d) praticar tiro.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária tvp, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e alimentar a arma; - incidente de tiro (sanar pane); e - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 4 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (4 tiros). Carga horária: 4 h/a.		
2	efetuar tiro rápido - TR, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 4 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). Carga horária: 2 h/a.		
3	efetuar tiro rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	Pistola calibre .380: - treino unidade; - treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 4 tiros; e - barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (4 tiros). Carga horária: 2 h/a.		
4	efetuar tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 6 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (06 tiros). Carga horária: 2 h/a.		

5	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	Escopeta calibre 12: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - desmontagem e montagem; - carregar e alimentar arma; - passagem de arma; - posição de tiro; - transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola); e - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, escopeta calibre 12, munição (12 tiros). Carga horária: 6 h/a. MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE QUANTIDADE .380 18 12 12		

- 4.3 Educação Física
Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor - Apto ou Inapto)
- Objetivo da disciplina:
- a) relembrar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social, bem como conceitos de qualidade físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante; e
- b) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	mensurar pulsação como orientação à prática regular de corridas. desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbica. desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada.	- verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito. Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). Carga Horária: 5 h/a.		

ANEXO VII

- CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA - CSPP
- PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
- Ter concluído o -CFV.
2. OBJETIVO
- Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de segurança pessoal privada, adotando medidas preventivas e repressivas ante aos possíveis ataques às pessoas que protege.
3. ORGANIZAÇÃO
- O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.
- 3.1 Metodologia
- Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.
- A disposição do plano de curso e a grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.
- A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.
- Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.
- Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.
- As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

- As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.
- 3.2 Carga horária
- A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.
- 3.2.3 Distribuição do tempo
- a) Disciplinas curriculares.....46 h/a
- b) Verificação de aprendizagem..... .4 h/a
- TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.	4 h/a
SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à segurança pessoal privada.	12h/a
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à segurança pessoal privada.	8 h/a
ARMAMENTO E TIRO	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros	12 h/a
DEFESA PESSOAL	Ensinar e manter habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	10 h/a

- 3.4 Composição das turmas
- As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.
- 3.5 Frequência
- A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.
- Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.
- 3.6 Avaliação
- Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.
- Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais avaliações, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.
4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
- 4.1 Legislação Aplicada
- Carga horária: 4 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
- Objetivo da disciplina:
- a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante;
- b) identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada;
- c) recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV; e
- d) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada.	- aspectos legais sobre segurança pessoal privada (Lei nº 7.102, de 1983, Decreto nº 89.056, de 1983, Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada); - papel do empresário e do representante de classe; e - direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em segurança pessoal privada.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 1 h/a

2	recordar e atualizar conhecimentos básicos de direito, direito constitucional e direito penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante.	Princípios Constitucionais: - da liberdade de trabalho (art. 5º, inciso XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição). Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); - excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a

3	identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada.	Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; e - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 1 h/a

4.2 Segurança Pessoal Privada
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) ampliar conhecimentos sobre segurança pessoal privada;
b) desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de segurança pessoal privada; e
c) exercitar o aluno nas atividades de segurança pessoal privada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de segurança pessoal privada.	- missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado; - sistemas de segurança pessoal: modalidades (com um segurança e mais de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família); - procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais): foco no escoltado; - atribuições de cada membro da equipe; - sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado; e - responsabilidades sobre a atividade.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 4 h/a

2 praticar e empregar técnicas e táticas de segurança pessoal privada em veículos.

		Integram o conteúdo programático: - veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); - embarque e desembarque do escoltado; - embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no cenário, condução da arma e do rádio, proteção do escoltado e sua retirada a salvo da cena de conflito, registros, etc); - formação do comboio; - elaboração de itinerários; - uso de colete balístico; - alarmes em veículos e residências e outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção); - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - rádio e código "q"; - mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; - itinerários e variantes; - batedores e reconhecimento prévio; - reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); - reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); e - direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo).

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo leve, meios de comunicação, armas (desmuniçadas) e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 8 h/a

4.3 Resolução das Situações de Emergência
Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao segurança pessoal privada em veículos;
b) dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância; e
c) ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
01	conhecer formas de ataque interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. identificar sua parcela de participação no plano de reação praticar exercício simulado elaborar relatórios.	- ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; - planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe antes, durante e após o ataque atentado/sequestro/bomba, molestações/ameaças/telefonemas anônimos; - relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo anti-sequestro, grupos de operações especiais); - procedimentos no trato com a imprensa; e - relatório da ocorrência (exercício prático).

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 4 h/a

02	dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento dos órgãos de segurança pública em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.	Como acionar os órgãos de segurança: - Polícia Militar; - Polícia Rodoviária; - Polícia Civil; - grupos de gerenciamento de crises, anti-sequestro; - telefones, alarmes; - quadrilhas de sequestradores, assalto a banco, carros-fortes e cargas; e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal (polícia de investigação);

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a

03	dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos e residência do escoltado. capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	- identificar as causas de incêndio em veículos e em residência; - métodos de combate e extinção; - manejo dos extintores de incêndio; - segurança do escoltado durante e após o sinistro; - conceito de primeiros socorros; - análise primária e secundária; - transporte de feridos; - acidentes traumáticos; - hemorragias; - reanimação cardio-pulmonar; e - acionamento de equipe de paramédicos.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxílio de recursos audiovisuais e simulações.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 2 h/a

4.4 Armamento e Tiro
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança pessoal privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros; e
c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária tvp, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 10 tiros.	Pistola calibre .380: - nomenclatura e funcionalidade; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e alimentar a arma; - incidente de tiro; e - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 10 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (10 tiros).
Carga horária: 4 h/a.

2	efetuar tiro rápido - TR, partindo da posição de retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 12 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (12 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

3	efetuar Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.	Pistola calibre .380: - treino unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros; e - barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (12 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

4	efetuar tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; e - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.

Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre 380 e munição (12 tiros).
Carga horária: 2 h/a.

5	efetuar tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros. (prévia da prova).	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco de pé; e - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.



Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática.
Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre 380 e munição (12 tiros)
Carga horária: 2 h/a.
VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA calibre .380 12 TIROS
Efetuar tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanoíde).
MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO
CALIBRE QUANTIDADE
380 70

4.5 Defesa Pessoal
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:
a) adquirir conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana, assim como habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
1	exercitar movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais. exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real.	Defesa Pessoal: a) Técnicas de amortecimento de queda (Ukemi Waza): - amortecimento de queda lateral; - amortecimento de queda para trás; - amortecimento de queda para frente; - rolamento para frente; e - rolamento para trás. b) Técnicas de Projeção (Nague Waza): - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; e - Kote Gaeshi. c) Técnicas de socos, chutes e defesas (Atemi Waza): Técnicas de socos (Tsuki Waza): - jab / direto; - cruzado; - upper; e - cotoveladas. Técnicas de chutes (Keri Waza): - chute frontal, lateral e circular; e - joelhada. Técnicas de defesas (Uke Waza): - Shuto Uke; e - Nagashi Uke. d) Técnicas de Estrangulamento: - Hadaka Jime 1; e - Hadaka Jime 2 ("Mata-Leão"). e) Técnicas de chaves de braço e punho: - Kote Hineri (Sankio) posição deitada; - Kote Osae (Nikio); e - Ude Garami. Defesa Pessoal: - defesa de soco ao rosto; - defesa de chute frontal; - defesa de chute lateral; - defesa de pegada pelas costas; - defesa de gravata lateral; - defesa de gravata pelas costas; - defesa de facada por baixo; e - arma de fogo apontada ao peito. Domínio Tático: - impedimento de saque de arma; - retenção de saque de arma; - domínio 1 - utilizando técnicas de estrangulamento (Hadaka Jime 1 ou 2) - trabalho em duplas e trios; - domínio 2 - técnicas de projeção + chave de punho (Kote Hineri). Trabalho individual e em grupo; e - domínio 3 (condução) - Ude Garami + Hadaka Jime; - algema 1 (deitado) - Kote Hineri; e - algema 2 (de pé) - Kote Hineri.

Estratégias de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos.
Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro.
Carga Horária: 10 h/a.

ANEXO VIII

RECICLAGEM EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA -
RSP
PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o curso de extensão em segurança pessoal privada - CESPP

2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que recicle e atualize o vigilante para o exercício da atividade especializada de segurança pessoal privada.

3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia
Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

A disposição do plano de curso e da grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento, sendo que os monitores serão de livre opção dos cursos de formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária
A carga horária total do curso será de 35 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a, exceto a prova que poderá ser aplicada em horário excedente.

3.2.3 Distribuição do tempo
a) Disciplinas curriculares.....33 h/a
b) Verificação de aprendizagem..... 2 h/a
TOTAL..... 35h/a
3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada. Revisar assuntos das disciplinas básicas do CFV e do Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada.	12 h/a
ARMAMENTO E TIRO	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA	Manutenção do condicionamento físico, recordar a capacitação do aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	5 h/a
DEFESA PESSOAL	Relembrar e manter habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	6 h/a

3.4 Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 60 % em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.5 Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.6 Avaliação
Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

Será desligado do curso o aluno que for reprovado em uma ou mais matérias, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
4.1 Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:
a) desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de segurança pessoal privada e resolução de emergências; e
b) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV e no Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada	- aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7.102, Decreto nº 89.056, de 1983, Portaria da - direito, deveres e atribuições do vigilante. Princípios Constitucionais: - da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); e - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); - excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal. Direito Trabalhista: - contrato de trabalho (salário, adicionais, estabilidade no emprego); - salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; - sindicatos; - convenções e acordos coletivos de trabalho; - processos na justiça trabalhista (comissão de conciliação prévia, preposto, testemunhas); e - direitos humanos e relações humanas.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e caderno didático.
Carga Horária: 2 h/a

2	atualizar e reavaliar treinamento da atividade de segurança pessoal privada atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação	Integram o conteúdo programático: - missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado; - sistemas de segurança pessoal: modalidades (com um segurança e mais de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família); - procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais): foco no escoltado; - atribuições de cada membro da equipe; - sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado; - responsabilidades sobre a atividade; - uso de coleto balístico; - comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - rádio e código "q";

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 4 h/a

3	conhecer formas de ataque interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa identificar sua parcela de participação no plano de reação praticar e empregar técnicas e táticas de segurança pessoal privada praticar exercício simulado elaborar relatórios atualizar e reavaliar os conhecimentos e o emprego de alarmes desenvolver e atualizar conhecimentos sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, sobre a prestação de informações à Polícia Federal, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal	- ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); - técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; - planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); - procedimento da equipe antes, durante e após o ataque atentado/sequestro/bomba, molestações/ameaças/telefonemas anônimos; - procedimentos no trato com a imprensa; - relatório da ocorrência (exercício prático); - direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abaloamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo) - atividade simulada; - alarmes em veículos e residenciais e outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção); e - relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo antissequestro). Como acionar os órgãos de segurança: - Polícia Militar; - Polícia Rodoviária; - telefones, alarmes; - quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas; e - boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 6 h/a

4.2 Armamento e Tiro
Carga horária: 10 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor)
Objetivo da disciplina:
a) discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo;
b) habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros;
c) fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço; e
d) praticar tiro.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	elencar regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro, capacitar o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). efetuar tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 08 tiros.	Pistola calibre .380: - regras de segurança; - nomenclatura e função das peças; - limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador; - carregar e descarregar; - treinamento em seco (munição de manejo); e - TVP, Retenção, 7 metros - 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, revolver calibre 38 e munição (08 tiros) Carga horária: 4 h/a.		
2	efetuar tiro rápido, partindo da posição de retenção, 5 metros, 08 tiros, com dois olhos abertos.	Pistola calibre .380: - treino da unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; e - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (08 tiros) Carga horária: 2 h/a.		
3	efetuar tiro rápido, barracada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 8 tiros.	Pistola calibre .380: - treino unidade; - treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, de pé, barracada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 8 tiros; e

		*barricada: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 2 professores, estande, pistola calibre .380, munição (8 tiros) Carga horária: 2h/a.		
4	efetuar tiro rápido, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos. 12 tiros.	Pistola calibre 380: - treinamento em seco (munição de manejo); e - tiro rápido, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 1 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (12 tiros) Carga horária: 2 h/a. MUNICÃO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE QUANTIDADE 380 36		

4.3 EDUCAÇÃO FÍSICA
Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (conceito do instrutor - Apto ou Inapto)
Objetivo da disciplina:
a) relembrar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social, bem como conceitos de qualidade físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante;
b) desenvolver força e resistência muscular por meio de corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	mensurar pulsação como orientação a prática regular de corridas. desenvolver estratégias para melhorar capacidade aeróbica. desenvolver estratégias para melhorar a resistência muscular localizada.	- verificações diagnósticas; - exercícios educativos de corrida; - corridas lineares; - exercícios localizados em circuitos; e - orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito. Recursos: 1 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). Carga Horária: 5 h/a.		

4.4 DEFESA PESSOAL
Carga horária: 6 h/a
Avaliação: V/F (conceito do instrutor)
Objetivo da disciplina:
a) relembrar conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana, assim como habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	exercitar movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais, exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real, exercitar, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real.	Defesa Pessoal: a) Técnicas de amortecimento de queda (Ukemi Waza): - amortecimento de queda lateral; - amortecimento de queda para trás; - amortecimento de queda para frente; - rolamento para frente; e - rolamento para trás. b) Técnicas de Projeção (Nague Waza): - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; e - Kote Gaeshi. c) Técnicas de socos, chutes e defesas (Atemi Waza): Técnicas de socos (Tsuki Waza): - jab / direto; - cruzado; - upper; e - cotoveladas. Técnicas de chutes (Keri Waza): - chute frontal, lateral e circular. - joelhada; técnicas de defesas (Uke Waza): - Shuto Uke; - Nagashi Uke. d) Técnicas de Estrangulamento: - Hadaka Jime 1; - Hadaka Jime 2 ("Mata-Leão"). e) Técnicas de chaves de braço

		e punho: - Kote Hineri (Sankio) posição deitada; - Kote Osae (Nikio); - Ude Garami. Defesa Pessoal: - defesa de soco ao rosto; - defesa de chute frontal; - defesa de chute lateral; - defesa de pegada pelas costas; - defesa de gravata lateral; - defesa de gravata pelas costas; - defesa de facada por baixo; e - arma de fogo apontada ao peito. Domínio Tático: - impedimento de saque de arma; - retenção de saque de arma; - domínio 1 - utilizando técnicas de estrangulamento (Hadaka Jime 1 ou 2) - trabalho em duplas e trios; - domínio 2 - técnicas de projeção + chave de punho (Kote Hineri). Trabalho individual e em grupo; e - domínio 3 (condução) - Ude Garami + Hadaka Jime; - algema 1 (deitado) - Kote Hineri; - algema 2 (de pé) - Kote Hineri.
Estratégias de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos. Recursos: 1 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro. Carga Horária: 6 h/a.		

ANEXO IX

EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-I - CENL-I

PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o -CFV.
2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego do espargidor de agente químico lacrimogêneo em solução (líquido), de espuma ou gel, da arma de choque, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.
3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.
3.1. Metodologia
Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.
A disposição do plano de curso e da grade horária ficam a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.

Os professores serão selecionados conforme a especialidade, por meio de credenciamento junto à Polícia Federal.
Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.
3.2. Carga horária
A carga horária total do curso será de 14 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.
3.2.3. Distribuição do tempo
a) Disciplinas curriculares..... 12 h/a
b) Verificação de aprendizagem..... 2 h/a
TOTAL..... 14 h/a
3.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
USO PROGRESSIVO DA FORÇA	Dotar o aluno de conhecimentos gerais relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais, bem como a legislação pertinente.	4 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1	Dotar o aluno de conhecimentos gerais, relativos ao emprego do espargidor de agentes químicos e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e os procedimentos de primeiros socorros.	8 h/a

3.4. Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.
3.5. Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.
Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.



3.6. Avaliação
Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1. USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Carga horária: 4 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais;

b) desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força; e

c) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conceituar o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores. conhecer e identificar o uso das legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as consequências jurídicas no uso incorreto e inadequado	Conceitos e Definições - força; - nível de uso da força; e - uso Progressivo da força. Código de Conduta para o Encarregados da Aplicação da Lei - CCEAL Resolução 34/169, da ONU Princípios Básicos sobre o Uso da Força - legalidade; - necessidade; - proporcionalidade; e - conveniência. Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 Código Penal). Código Penal: artigos 129, 252 e 253 do Código Penal. Imputabilidade Penal legal do mau uso/excesso.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
2	identificar a necessidade do uso da força. identificar os níveis de utilização da força progressiva e sua utilização, bem como listar os procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois do uso da força.	Níveis de Força: - presença Física; - verbalização; - controle de Contato ou Controle de Mãos Livres; - técnicas de Submissão; - fáticas Defensivas Não Letais; - força Letal; Triângulo da Força Letal: - habilidade; - oportunidade; e - risco. Modelo básico do Uso Progressivo da Força.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		

4.2. EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1

Carga horária: 8 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos, características, propriedades dos espargidores de agente químico e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e as formas existentes de primeiros socorros;

b) desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados; e

c) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	identificar as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico, bem como sua aplicação prática. conhecer os agentes lacrimogêneos (Gaseína-OC ou Ortoclorobenzalmononitrilo-CS).	Agentes lacrimogêneos - o que são lacrimogêneos características do CS e do OC espargidores de agentes químicos - tipos de espargidores e suas aplicações; demonstrações e exercícios práticos
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
2	conhecer os efeitos correspondentes a cada tipo de agente químico estudado e as formas existentes de primeiros socorros e descontaminação.	Ação fisiológica do agente químico - ação irritante e asfixia química

		- concentrações Primeiros socorros com agente químico - remoção e neutralização do agente químico - soluções descontaminantes, oxigenoterapia, limpeza de ambiente contaminado. Guarda e armazenamento
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
3	identificar as versões existentes de arma de choque; mecanismo de funcionamento; as restrições impostas ao seu uso, os sintomas decorrentes da utilização. conhecer alternativas táticas de emprego da arma de choque.	Armas de choque: - modelos; - níveis voltagem, recarga; - manutenção; e - guarda e armazenamento. Alternativas táticas de emprego: aplicações Restrições legais de uso DFPC-EB-MD Demonstrações e exercícios práticos com cartuchos de treinamento de dardos não-condutivos
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
4	conhecer os procedimentos de primeiros socorros referentes ao uso de arma de choque. dotar o aluno de conhecimentos básicos sobre o sistema nervoso central; ação do sistema nervoso sensorial; sistema nervoso motor e impulsos elétricos.	O sistema nervoso humano: - o sistema nervoso sensorial; - sistema nervoso motor; e - impulsos elétricos no sistema nervoso. Considerações finais sobre o uso de armas e demais equipamentos não letais
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		

ANEXO X

EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-II - CENL-II

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o curso de extensão em equipamentos não letais-I - CENL-I

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1. Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

A disposição do plano de curso e da grade horária fica a cargo dos cursos de formação, em conformidade com este programa de curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.

Os professores serão selecionados conforme a especialidade, por meio de credenciamento junto à Polícia Federal.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

3.2. Carga horária

A carga horária total do curso será de 20 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....16 h/a

b) Verificação de aprendizagem..... 4 h/a

TOTAL..... 20 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS	Revisar assuntos das disciplinas do curso de extensão em equipamentos não-letais 1. Recordar e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força. Recordar e praticar técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	4 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 2	Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases.	12 h/a

3.4. Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.5. Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.6. Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1. Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas

Carga horária: 4 h/a Avaliação: V/F (2 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) desenvolver e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força;

b) atualizar as técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque; e

c) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	recordar e atualizar conhecimentos básicos sobre conceito, procedimentos e legislação sobre o uso progressivo da força.	Conceitos e Definições: - força; - nível de Uso da Força; e - uso Progressivo da força. Necessidade do uso da força. Princípios Básicos sobre o Uso da Força: Legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência Modelo básico do Uso Progressivo da Força: - níveis de Força Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 do Código Penal). Triângulo da Força Letal: Habilidade, Oportunidade e Risco
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
2	recordar e atualizar as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico e armas de choque, bem como seus efeitos sobre o organismo. atualizar e praticar técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	Integram o conteúdo programático: - revisão das características e propriedades dos espargidores de agente químico lacrimogêneos; - revisão das características e propriedades das armas de choque; - atualização de novas tecnologias a respeito de espargidores e armas de choque; e - prática com simulacros
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		

4.2. Equipamentos Não Letais 2
Carga horária: 12 h/a Avaliação: V/F(2 h/a)
Objetivo da disciplina:
a) desenvolver conhecimentos sobre características, propriedades e utilização de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases;
b) desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados; e
c) fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
1	conhecer as condições técnicas de emprego das granadas de mão não letais de emissão fumígenas, em situações diversas.	Mecânica da granada fumígena Funcionamento - tipos de acionamento; - tempos de retardo e emissão; E - formas de arremesso. Exercícios práticos
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
2	conhecer as diversas munições não letais de impacto no calibre 12, abordando as características técnicas de cada uma, identificar as distâncias de utilização.	Munições de elastômero macio no calibre 12. Principais diferenças entre munições de elastômero e munições convencionais. Projéteis de munições calibre 12. Distâncias de utilização.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 1 h/a		
3	EFETUAR a execução do tiro não letal no calibre 12, nas diversas situações.	Manuseio da munição em projéteis e armas no calibre 12. Exercícios educativos de condicionamento de tiro de elastômero na região das pernas. Prática de tiro não-letal.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 4 h/a		
4	identificar máscara contra gás, as peças e respectivas finalidades, conhecer as principais características concernentes ao aparelho respiratório humano, incluindo anatomia fisiologia e perigos afins.	Os diversos modelos de protetores faciais O elemento filtrante e suas aplicações O processo de respiração: exalação e inspiração com protetor respiratório, adaptação
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 1 h/a		
5	identificar os cuidados referentes ao manuseio, transporte, conservação, higienização, desinfecção, efetuar as variáveis possíveis de colocar e tirar a máscara.	Exercícios práticos com a máscara: - processo convencional e processo prático de colocação da máscara. Atividade aeróbica com a máscara. Processo de higienização da máscara. Transporte, guarda e armazenamento. Considerações finais sobre a utilização de armas não letais.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		
6	efetuar os estágios de utilização da máscara em atmosfera contaminada com agente lacrimogêneo.	Operação prática com a máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo. Descontaminação prática da máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 2 h/a		

ANEXO XI

CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SGE

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o CFV.

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de segurança das pessoas e do patrimônio nos recintos onde forem realizados grandes eventos, adotando medidas preventivas e repressivas nos limites de suas tarefas no âmbito operacional da estrutura de segurança, numa função complementar às atividades dos órgãos estatais de segurança e serviços, sem prejuízo das competências que são específicos dessas forças, com o fim de prover a segurança de todos os envolvidos no evento, assegurando um ambiente confortável, seguro e de perfeita normalidade e harmonia para os organizadores e espectadores.

3. ORGANIZAÇÃO

Esta extensão funcionará de acordo com as disposições contidas neste programa de curso, no regime escolar dos cursos de formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

Os cursos de formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, são indicados para aguçar a destreza e como antecipação ao emprego efetivo, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do curso.

Poderão os cursos de formação se utilizar de aulas práticas, as quais deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de se alcançar o máximo de aproveitamento do curso ministrado.

A disposição do plano de curso e da grade horária fica a cargo dos cursos de formação, respeitado este programa de curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e níveis de compreensão do grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, por meio de credenciamento junto à Polícia Federal.

Os professores deverão observar os conhecimentos adquiridos no curso de formação de vigilante no que é pertinente ao conteúdo programático de sua disciplina, para não haver sobreposição, sem, no entanto, deixar de ampliar e reforçar o aprendizado.

Os cursos de formação deverão manter em arquivo o plano de curso, grade horária e os planos de aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 h/a, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 h/a.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas Curriculares 45 h/a

b) Verificação de aprendizagem 5 h/a

TOTAL 50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
PAPEL DO VIGILANTE NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016. Desenvolver conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão sefiorial da cadeia hierárquica de comando. Identificar o papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos. Identificar a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações. Adequar o comportamento do vigilante quando integrado na estrutura de segurança de um grande evento e seu papel dentro do plano de segurança. Identificar as tarefas do vigilante e seus limites. Identificar direitos e deveres do vigilante, bem como dos espectadores.	5 h/a
CONTROLES DE ACESSO	Identificar e desenvolver técnicas de controle de acesso. Capacitar o aluno para realizar	h/a 5 5

GERENCIAMENTO DE PUBLICO	Desenvolver habilidades e técnicas de atuação e comunicação para dar resposta aos problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos. Respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo. Capacitar o aluno a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente às tarefas afetas ao vigilante. Capacitar o aluno a promover a calma dos espectadores. Identificar, esclarecer e exemplificar as responsabilidades do vigilante quando praticar atitudes errôneas. Ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.	h/a 15
GESTÃO DE MULTIDÕES E MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE SEGURO, HARMÔNICO E CONFORTÁVEL	Identificar princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise. Identificar a psicologia básica a ser usada no controle de multidões. Dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações. Capacitar o aluno a resolver, em equipe e adotando o uso progressivo da força, as situações de emergência relacionadas a comportamentos impróprios de espectadores, incidentes estruturais ou tumultos generalizados. Capacitar o aluno a tomar as primeiras providências e preservar o local do incidente no caso de forças públicas ou serviços públicos serem demandados a intervir, repassando com presteza a ocorrência com todas as suas circunstâncias e medidas tomadas. Identificar e comunicar seu superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenofobos, ou contra crianças e idosos. Desenvolver técnicas de dissuasão de tais comportamentos, caso sua atuação, individual ou em equipe, seja suficiente para encerrar a ocorrência, sem deixar de fazer o devido encaminhamento as autoridades públicas quando a ocorrência caracterizar ilícito penal. Desenvolver atitudes para neutralizar violação aos regimentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos. Tomar conhecimento dos planos de contingência e de emergência, rotas de acesso e de evacuação. Desenvolver respostas a incidentes, como decisões de arbitragem, movimentação de massas e evacuações. Desenvolver exercício prático de formações, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamientos e separação de conflitos, como contenções e escoltas. Instruir o vigilante de conhecimento para identificar os	h/a 15



	acessos, dependências, meios de comunicação, central de segurança, bem como noções no caso de desencadeamento de plano de contingência.	
RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGENCIAS	Ampliar e revisar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" durante o CFV. Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de recintos onde são realizados grandes eventos. Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação do sinistrado. Dotar o aluno de habilidades para atuar corretamente, individualmente e/ou como membro de uma equipe de segurança, na execução dos planos de evacuação do recinto do grande evento, ou na execução do plano de contingência.	5 h/a

3.4 Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 alunos cada uma.

3.5 Frequência
A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no plano de curso, podendo aproveitar as disciplinas já concluídas em curso subsequente, desde que iniciado dentro do prazo máximo de 3 meses da conclusão do curso anterior.

3.6 Avaliação
Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 6 pontos num máximo de 10 pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
4.1 PAPEL DO VIGILANTE NA ESTRUTURA DE SEGURANÇA EM RECINTOS DE GRANDES EVENTOS (PVRGE)

Carga horária: 05 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:

a) desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e acordos entre os organizadores dos grandes eventos e os entes políticos, especialmente no que tange à segurança nos recintos desportivos utilizados nos eventos da Copa das Confederações em 2013, na Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016;

b) desenvolver conhecimentos adequados das estruturas físicas de segurança dentro dos locais onde serão realizados os grandes eventos e o respectivo plano de segurança, incluindo a divisão setorial da cadeia hierárquica de comando;

c) identificar o papel da segurança privada integrada às forças públicas de segurança e outros serviços públicos;

d) identificar a cadeia de comando na estrutura de segurança de um grande evento, seguir o canal de comando e os meios de comunicação disponibilizados, notadamente as formas de comunicação da central de segurança, estabelecendo o conceito de hierarquia de ações;

e) adequar o comportamento do vigilante quando integrado na estrutura de segurança de um grande evento e seu papel dentro do plano de segurança;

f) identificar as tarefas do vigilante e seus limites; e

g) identificar direitos e deveres do vigilante, bem como dos espectadores.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	desenvolver conhecimentos sobre a constituição federal e os aspectos que envolvem a competência dos vigilantes durante a sua atuação em grandes eventos, bem como sobre os direitos básicos do consumidor os quais pautam as relações de consumo e asseguram os direitos e deveres dos frequentadores dos grandes eventos; desenvolver conhecimentos sobre as prerrogativas e deveres dos vigilantes, bem	- aspectos pertinentes da constituição federal; - aspectos pertinentes do código de defesa do consumidor; - aspectos pertinentes do estatuto do torcedor; - aspectos pertinentes sobre economia popular; - regulamento de segurança da FIFA; - direitos e deveres dos vigilantes quando atuam em grandes eventos; - atribuições das forças de bem

	como os regramentos definidos na economia popular, ressaltando a impossibilidade de atuação de cambistas nas proximidades dos grandes eventos; desenvolver conhecimentos sobre o estatuto do torcedor e das regras definidas pelos entes políticos e os promotores e organizadores dos grandes eventos. conceituar e conhecer o sistema de comando em operações (sco). desenvolver conhecimentos de situações de emprego do sco, bem como de suas áreas de atuação.	segurança pública; - atribuições das forças de segurança privada; - aspectos pertinentes da portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada; - conceito de SCO; - características e princípios do SCO; - áreas de atuação, instalações e atribuições do CSO; e - detecção de situações críticas e das necessidades de acionamento do CSO.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		

4.2 CONTROLE DE ACESSO (CA)
Carga horária: 5 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:

a) identificar e desenvolver técnicas de controle de acesso;

b) capacitar o aluno para realizar revistas pessoais; e

c) identificar objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência, bem como identificar práticas de burlas por maus espectadores ao sistema de controle.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de controle de acesso em grandes eventos.	- balizamento de portões e área do local do evento (controle de acesso às bilheterias, monitoramento preventivo do local do evento, prevenção contra invasão ao local do evento); - imobilização e registro; - apoio para registro de fatos ocorridos no evento; - intervenção repressiva rápida; e - observação do público (segurança preventiva do público, monitoramento preventivo do comércio)
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 5 h/a.		

4.3 GERENCIAMENTO DE PÚBLICO
Carga horária: 15 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:

a) desenvolver habilidades e técnicas de atuação e comunicação para dar resposta aos problemas dos espectadores, tanto no campo legal, nas normas dos locais dos grandes eventos, nos acessos às dependências dos estádios e demais localidades onde o grande evento é realizado, bem como nos aspectos relacionados ao conforto e bem estar dos espectadores e organizadores, com especial atenção aos portadores de deficiências, crianças e idosos;

b) respeitar a diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo;

c) capacitar o aluno a conduzir conversas de nível simples a intermediário, com o objetivo de dar informações, indicar acessos, oferecer ajuda e o que mais for pertinente às tarefas afetas ao vigilante;

d) capacitar o aluno a promover a calma dos espectadores;

e) identificar, esclarecer e exemplificar as responsabilidades do vigilante quando praticar atitudes errôneas; e

f) ampliar e atualizar os conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança em recinto de grande evento, a partir dos conhecimentos adquiridos no CFV.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	identificar e empregar os meios, técnicas e táticas de gerenciamento de público em grandes eventos	- funções a serem potencializadas antes, durante e após o evento; - funções a serem desenvolvidas antes da realização do evento (observação prévia, isolamentos, reserva de local para estacionamento de delegações, credenciamento de imprensa); - funções alusivas à proteção das instalações do local do evento e isolamentos pré-determinados; - funções a serem desenvolvidas para recepção e escolta das delegações e dos árbitros, em se tratando de eventos esportivos; - funções a serem desenvolvidas para recepção, orientação e direcionamento dos espectadores do evento; - funções alusivas ao direcionamento das autoridades nos diversos níveis;

	- funções alusivas à proteção de acesso ao gramado, em se tratando de eventos esportivos; - funções alusivas ao monitoramento do comportamento dos frequentadores; - funções a serem desenvolvidas por ocasião do encerramento do evento; - funções alusivas à desmobilização dos profissionais envolvidos; - Princípios Constitucionais: - da igualdade (art. 5º caput, cf/88); - da legalidade (art. 5º, II, da Constituição); - da intimidade, honra e imagem (art. 5º, x, da Constituição); - de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição); - de reunião (art. 5º, inciso XVI, da Constituição); - de associação (art. 5º, XVII, da Constituição); - de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da Constituição); - da presunção de inocência (art. 5º, LVII, cf/88); - da identidade (art. 5º, inciso LVIII, da Constituição); - da liberdade (art. 5º, inciso LXI, da Constituição); - dos direitos do preso (art. 5º, LXIII, da Constituição); e - de habeas corpus (art. 5º, LXVIII, da Constituição); - Direito Penal: - conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - maioridade penal; autoria, co-autoria e participação; - homicídio (art. 121 do Código Penal); - lesão corporal (art. 129 do Código Penal); - constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal); - ameaça (art. 147 do Código Penal); - sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal); - furto (art. 155); - roubo (art. 157 do Código Penal); - dano (art. 163 do Código Penal); - apropriação indébita (art. 168 do Código Penal); - estelionato (art. 171 do Código Penal); - receptação (art. 180 do Código Penal); - incêndio (art. 250 do Código Penal); - quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal); - resistência (art. 329 do Código Penal); - desobediência (art. 330 do Código Penal); - desacato (art. 331 do Código Penal); - corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); e - direito processual penal: inquérito policial; prisão em flagrante. Direito Humanos e Princípios Fundamentais: - evolução histórica; - evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; - conceito; - direitos fundamentais da pessoa humana; - dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); - direitos fundamentais da pessoa detida; e - o crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º da Constituição); Lei nº 9.455, de 1997, (da prisão e o direito a imagem; do terrorismo, da segurança do cidadão, do estado e os direitos humanos fundamentais; da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante, respeito à diversidade e as diferenças entre as pessoas, principalmente no que tange diversidade de orientação sexual e combate ao racismo.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e caderno didático. Carga Horária: 15 h/a.	

4.4 GESTÃO DE MULTIDÕES E MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE SEGURO HARMÔNICO E CONFORTÁVEL (GM-MASHC)
Carga horária: 15 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)
Objetivo da disciplina:

a) identificar princípios de gestão de multidões e seus comportamentos numa crise;

b) identificar a psicologia básica a ser usada no controle de multidões;

c) dotar o aluno de conhecimentos sobre a dinâmica de multidões, densidades, tensões e superlotações;

d) capacitar o aluno a resolver, individualmente ou em equipe, adotando o uso progressivo da força, as situações de emergência relacionadas a comportamentos impróprios de espectadores, incidentes estruturais ou tumultos generalizados;

e) capacitar o aluno a tomar as primeiras providências e preservar o local do incidente no caso de forças públicas ou serviços públicos serem demandados a intervir, repassando com presteza a ocorrência com todas as suas circunstâncias e medidas tomadas;

f) identificar e comunicar seu superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos;

g) desenvolver técnicas de dissuasão de tais comportamentos, caso sua atuação, individual ou em equipe, seja suficiente para encerrar a ocorrência, sem deixar de fazer o devido encaminhamento às autoridades públicas quando a ocorrência caracterizar ilícito penal;

h) desenvolver atitudes para neutralizar violação aos regulamentos do estádio, ao estatuto do torcedor, ou presença de espectadores banidos;

i) dotar o aluno de conhecimento sobre planos de contingência e de emergência, rotas de acesso e de evacuação;

j) desenvolver respostas a incidentes, como decisões da arbitragem, movimentação de massas e evacuações;

h) desenvolver exercício prático de formação, como cortina humana para impedir avanços de multidões e outros gerenciamentos e separação de conflitos, como contenções e escoltas; e

l) Dotar o aluno de conhecimento para identificar os acessos, dependências, meios de comunicação, central de segurança, bem como noções no caso de desencadeamento de plano de contingência.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	agir com discrição, evitar tumultos, pânico, violência, tiros, etc. capacitar o aluno a controlar e atuar com indivíduos em atitude inconveniente dentro e nas proximidades dos grandes eventos. preparar o aluno para o diálogo com o público, orientando, educando e prevenindo potenciais situações indicativas de eclosão de desordem em massa. identificar o tipo de público envolvido no grande evento através do comportamento demonstrado por este, bem como pelo evento a ser realizado. realizar cortina humana para impedir avanços de multidões, em como outros procedimentos capazes de separar conflitos. realizar contenções e escoltas.	- uso progressivo da força;
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática, com a utilização de recursos audiovisuais. Recursos: 1 professor e monitores. Carga horária: 15 h/a.		

4.5 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 05 h/a Avaliação: V/F (1 h/a)

Objetivo da disciplina:

a) ampliar e revisar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas de "Prevenção e Combate a Incêndio" e "Primeiros Socorros" durante o curso de formação de vigilante;

b) dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de recintos onde são realizados grandes eventos;

c) capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação do sinistrado; e

d) dotar o aluno de habilidades para atuar corretamente, individualmente e/ou como membro de uma equipe de segurança, na execução dos planos de evacuação do recinto do grande evento, ou na execução do plano de contingência.

Unid	Objetivos Instrucionais	Conteúdo Programático
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	Integram o conteúdo programático:
1	conhecer formas de ataque. interpretar os respectivos planos de reação elaborados pela empresa, como membro de uma equipe de segurança em plano de contingência ou evacuação. identificar sua parcela de participação no plano de	- técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; - planos de reação; - procedimentos diante de imprevistos; - relatório da ocorrência (exercício prático); - como acionar os órgãos de

reação. praticar exercício simulado. elaborar relatórios. prestar assistência inicial em

caso de emergência, com o fim de preservar a vida, minimizar os efeitos das lesões e auxiliar na recuperação da vítima.

segurança pública;

- métodos de combate e extinção a incêndio;
- manejo dos extintores de incêndio;
- conceito de primeiros

socorros;
- análise primária e secundária;
- transporte de feridos;
- acidentes traumáticos;
- hemorragias;
- reanimação cardio-pulmonar; e
- acionamento de equipe de para-médicos.

- técnicas de imobilização e condução de detidos;
- defesa contra agressão de instrumentos lesivos a integridade física dos espectadores e dos próprios vigilantes;
- técnicas de contenção de distúrbios em massa;
- fatores que interferem no comportamento das massas;
- fatores que influenciam no comportamento de um indivíduo;
- comportamento das torcidas organizadas e o fenômeno do "hooliganismo";
- comportamento coletivo e suas manifestações;
- ações de controle e encaminhamento das massas em grandes eventos;
- preservação de local e comunicação das autoridades competentes;
- rotas de acesso e de evacuação;
- plano de contingência e as ações a serem desencadeadas para a sua deflagração;
- técnicas de dinâmica de multidões e controle de tensões; e
- identificação e comunicação ao superior sobre comportamentos anti-sociais, racistas, xenófobos, ou contra crianças e idosos.

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.
Recursos: 1 professor e monitores.
Carga Horária: 5 h/a.

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4242 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, CNPJ nº 49.967.961/0001-69 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.481, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4265 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BM&F BOVESPA SA- BOLSA DE VALORES, MERCADOS E FUTUROS, CNPJ nº 09.346.601/0001-25 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.525, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4321 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.351.774/0001-31:

11 (onze) Revólveres calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

17144 (desessete mil e cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

8676 (oito mil e seiscentas e setenta e seis) Munições calibre .380

1054 (uma mil e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.598, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4217 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.631, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3111 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.637, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75296 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MONTE LIBANO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 59.981.688/0001-80 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.779, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3732 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4413/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.787, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75325 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida



por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 4271/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3256 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ nº 09.357.997/0001-06 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4409/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.801, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/540 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3020/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.841, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4581 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38 936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.843, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75273 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.844, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3870 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4030/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3460 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6000 (seis mil) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.882, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4596 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 19500 (desenove mil e quinhentas) Espoletas calibre 38 5500 (cinco mil e quinhentos) Estojos calibre 38 19500 (dezenove mil e quinhentos) Projéteis calibre 38 3800 (três mil e oitocentas) Espoletas calibre .380 3000 (três mil) Estojos calibre .380 3800 (três mil e oitocentos) Projéteis calibre .380 2250 (duas mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre 6000 (seis mil) Gramas de pólvora 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38 1 (uma) Máquina de recarga calibre 380 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.887, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3741 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de

funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4536/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.890, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3938 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2677 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4496/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.896, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3802 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4432/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1.443, de 12 de setembro de 2006, e considerando o teor da decisão liminar exarada no MS nº. 0076232-68.2012.4.01.0000/DF, resolve:

Art. 1º Suspende o efeito da Portaria 169/2012 da Secretaria Nacional de Justiça, publicada no DOU em 23/10/2012, que declarou a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC, registrado no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015852/2011-74 - ANDRES YVEZ MATEUS LOPEZ, CLAUDIA LORENA LOAIZA GIRALDO e ISAAC MATEUS LOAIZA

Processo Nº 08000.007102/2012-18 - MANABU SASAKI, MIKI SASAKI, YUTARO SASAKI e DAISUKE SASAKI.

Processo Nº 08000.003735/2012-49 - STIAN SOLTVEDT

Processo Nº 08000.005998/2012-92 - IVOR CHARLES GRAY, JULIE ELIZABETH AGNES GRAY e LAUREN EMMA GRAY

Processo Nº 08000.005682/2012-09 - JAIDER ANDRES ACOSTA ROMERO e MARITZA MARIA PERDOMO ESTRADA

Processo Nº 08000.016656/2011-17 - JESUS NAVA REZA, DIANA AIDEE ROSETE VAZQUEZ e DIANA DHALAY NAVA.

Processo Nº 08000.004612/2012-25 - MICHAEL KEITH BUTTERFIELD

Processo Nº 08000.000364/2012-43 - SHIGEHICO AOKI

Processo Nº 08000.003068/2012-02 - CHINEDU FREDERICK DUAKA IKEAGWUANI, CHIKAODI IKEAGWUANI e MURNACHIMSO CHIMDINMA CHIAMAKA IKEAGWU

Processo Nº 08000.020131/2011-86 - FRANCISCO JAVIER MADRID SERNA

Processo Nº 08000.014678/2011-42 - EDUARDO FRANCISCO VIERA AGUILERA, ANA PAULA MALDONADO DERBEZ, VALENTINA VIERA MALDONADO e CONSTANZA VIERA MALDONADO

Processo Nº 08000.004495/2012-08 - HUGO CARLOS BUSTAMANTE LOPEZ e SOFIE MARY TRANSO MORGAN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/09/2011, Seção 1, pág. 51, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de seis meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08260.006011/2010-24 - ANA FERRAZ DE LIZ VALENTE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/01/2014, publicado no Diário Oficial de 09/07/2012, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.001074/2012-17 - LUIS GABRIEL CASTRO RODRIGUEZ.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/01/2014, publicado no Diário Oficial de 17/05/2012, Seção 1, pág. 65, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.020487/2011-10 - ALEXANDER DE BOER.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/01/2014, publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000871/2012-87 - PASCAL ALFONS ALBERT VAN DER BURG ZETHOVEN.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004719/2012-73 - BERT THOMASSEN.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004898/2012-49 - ROBERT DUKA.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004723/2012-31 - ARMANDO PETROVIC.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 21/08/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004722/2012-97 - KRISTOF JACOB.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 27/07/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004729/2012-17 - KRISTIAN VICIC.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 26/07/2012, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004885/2012-70 - MARC ROGER MARCEL VAN DAMME.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 26/07/2012, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004733/2012-77 - PAVAO ROZIC.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 25/07/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.005023/2012-64 - IVOR ZEZELIC.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005611/2012-06 - PHILIPPE MARIE AXEL JACQUES MISSOFFE e MAYLIS MARGUERITE ANNE LAJUGIE MISSOFFE

Processo Nº 08000.012124/2011-19 - FRANCISCO JOSE SANCHEZ GOMEZ

Processo Nº 08000.012656/2012-29 - JIANPENG ZHANG e YUN NIU

Processo Nº 08000.012991/2012-27 - MARIO JOAO ALVES DE OLIVEIRA, EDUARDA CRISTINA FERREIRA DA FONSECA E CASTRO OLIVEIRA, JOANA DA FONSECA E CASTRO OLIVEIRA e MATILDE DA FONSECA E CASTRO OLIVEIRA

Processo Nº 08000.014736/2012-19 - ALFREDO FRANCISCO CABALLERO DIAZ

Processo Nº 08000.017155/2012-39 - GAVIN MARC JEMISON

Processo Nº 08000.017157/2012-28 - PAUL NICHOLAS FREEMAN.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.011428/2012-51 - SIMONE TARCHI e SANDRINE BERGAMINI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/09/2012, Seção 1, pág. 85, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002944/2012-75 - NICHOLAS DAVID CROSSAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000106/2012-67 - SERGII ZELENIIUK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005886/2012-31 - BING-BING WANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008864/2012-23 - JANUSZ JAROSLAW MYSONA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008929/2012-31 - REYNOR EVANGELISTA DATARIO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2012, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004312/2012-46 - ROBERT EARL SHEPPARD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/10/2012, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08461.008312/2011-15 - SAMUEL KRISTOPHER KING.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/08/2012, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016083/2011-21 - DAVID DAYLE DEUTSCH.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.005322/2012-11 - JAEOUK LEE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08388.002711/2012-75 - NICOLAS PASCUAL QUISPE CUENTAS

Processo Nº 08125.002603/2011-11 - NICOLE SCHUBERT DE ARAUJO

Processo Nº 08125.002604/2011-57 - LELA NAOMI SCHUBERT

Processo Nº 08389.012300/2011-05 - CHEN XINGWEI

Processo Nº 08389.014672/2011-68 - AHAMD SABRA

Processo Nº 08389.030454/2011-71 - HAIDAR HAIDAR

Processo Nº 08420.030753/2011-71 - REGINA MARIA

DAS DORES GONÇALVES

Processo Nº 08460.019693/2011-60 - MARK CLAUDIUS

BERESFORO

Processo Nº 08460.020179/2011-77 - AXEL LAHAYE

Processo Nº 08460.023770/2011-86 - MANUEL ANTONIO

CARRASCO RAMOS

Processo Nº 08460.023825/2011-58 - LI TINGTING

Processo Nº 08460.024785/2011-61 - LENI LOPES RIBEIRO

Processo Nº 08477.002973/2011-50 - SEGUNDO SANGA-

MA RAMIREZ

Processo Nº 08477.002974/2011-02 - MARIA AGRIPINA

GARATE RIOS

Processo Nº 08505.027222/2011-61 - BANKOLE OGUN-

LEVE AJAYI

Processo Nº 08505.028368/2011-24 - AHMAD AKRAN

HAMADE

Processo Nº 08505.029109/2011-11 - AGRIMILDA MORI-

NIGO ROMAN

Processo Nº 08505.049728/2011-21 - SANDRA CRISTINA

QUIROZ VILLCA

Processo Nº 08505.049757/2011-93 - AYDE JENNYFER

SANTOS RAMOS

Processo Nº 08505.050038/2011-15 - EMMANUEL ONYE-

KACHI EJIDE

Processo Nº 08505.050319/2011-78 - ALEJANDRO OVE-

LAR DOS SANTOS

Processo Nº 08505.051657/2011-27 - ESTER APAZA

UGARTE

Processo Nº 08505.051717/2011-10 - EPIFANIA YUCRA

POCORI

Processo Nº 08505.051731/2011-13 - GARY RONALD

FLORES APACANI

Processo Nº 08505.051742/2011-95 - JOSE MACHACA

GUTIERREZ

Processo Nº 08505.051799/2011-94 - RUBEN DARIO PE-

NA PEREZ

Processo Nº 08505.052310/2011-00 - JINBAE KIM

Processo Nº 08505.061372/2011-02 - YU BIN SUNG

Processo Nº 08505.061517/2011-67 - ABDELHADI ETTA-

QUIL

Processo Nº 08505.061547/2011-73 - WILMA ARO COPA

Processo Nº 08505.061883/2011-16 - SANTIAGO TARQUI

TANCARA

Processo Nº 08505.061956/2011-70 - NATALIA CASTRO

DE GUTIERREZ

Processo Nº 08505.061957/2011-14 - PRIMITIVA QUE-

NALLATA SANTOS

Processo Nº 08505.061969/2011-49 - XIULING CHEN

Processo Nº 08505.061970/2011-73 - ROBERTO MIGDO-

NIO BENITEZ ALANOCA

Processo Nº 08505.061972/2011-62 - ELEUTERIO ALI

CONDORI

Processo Nº 08505.061992/2011-33 - ROSMERY ARUQUI-

PA CHOQUE

Processo Nº 08505.062024/2011-44 - JUAN CARLOS

GONZALES RODAS

Processo Nº 08505.062087/2011-09 - YIKUAI XIAO

Processo Nº 08505.062120/2011-92 - MARIA ROSSANA

VERA CAMACHO

Processo Nº 08505.062123/2011-26 - LINGXUE WU

Processo Nº 08505.062295/2011-08 - AIMEI SUN

Processo Nº 08505.062519/2011-73 - MUSTAPHA ZREI-

KA

Processo Nº 08505.062358/2011-18 - MOHAMAD YOUS-

SEF

Processo Nº 08505.062594/2011-34 - JINTIAN HUANG

Processo Nº 08505.063089/2011-15 - ALEJANDRA POMA

CONDORI

Processo Nº 08505.063538/2011-17 - WEICONG ZHU

Processo Nº 08505.063871/2011-26 - JANG KYUNG

PARK

Processo Nº 08505.064105/2011-89 - BEATRIZ FERNAN-

DA NIERVA CONTRERAS

Processo Nº 08505.066152/2011-67 - MIN JU KIM



Processo Nº 08505.066189/2011-95 - JOEL CRISTIAN FLORES NEGRETE
Processo Nº 08505.066246/2011-36 - RENOVALDO MANUEL CABENDA
Processo Nº 08505.066448/2011-88 - NESTOR SANTIAGO CHAMBI YUJRA
Processo Nº 08505.068129/2011-15 - CONSTANTINA VICTORIO HUAYLLA
Processo Nº 08505.068846/2011-39 - FELICITAS CHAVEZ LINARES
Processo Nº 08505.068977/2011-16 - GIMENA TITO MANI
Processo Nº 08505.070336/2011-21 - ZHONGYI YU
Processo Nº 08505.070509/2011-10 - GESIT YASMANI RODRIGUEZ FANOLA
Processo Nº 08505.070539/2011-18 - SENOVIA FLORES POMA
Processo Nº 08505.070594/2011-16 - GLADIS ORTEGA IBARRA
Processo Nº 08505.070596/2011-05 - BEATRIZ HUANCA ALARCON
Processo Nº 08505.086382/2011-42 - ABULAI SISSE
Processo Nº 08505.087271/2011-53 - SOLEDAD LEYVA MALPARTIDA
Processo Nº 08505.087346/2011-04 - SULMA ALEGRE TORRES
Processo Nº 08505.087653/2011-87 - MOHAMAD KHALED KIKI
Processo Nº 08505.091164/2011-20 - GUALBERTO VILLACA FLORES
Processo Nº 08505.092993/2011-20 - BORIS JUAN VASQUEZ CABALLERO
Processo Nº 08505.092994/2011-74 - DIEGO ARMANDO HERRERA DUENAS
Processo Nº 08505.093203/2011-23 - CARMEN ANA VALDIVIEZO DA DE ROCHA
Processo Nº 08505.093400/2011-42 - HYUN JOO WOO
Processo Nº 08505.093490/2011-71 - PEDRO ALEJO ALEJO
Processo Nº 08505.093642/2011-36 - IVAN CESPEDES DURAN
Processo Nº 08505.093712/2011-56 - JOHN PAUL BATEMAN III
Processo Nº 08505.093887/2011-63 - ANDRES LARUTA CHIPANA
Processo Nº 08505.094209/2011-18 - MARYSABEL SEJAS BALDERRAMA
Processo Nº 08505.095176/2011-23 - DARLYN WANDA MERLO MERCADO
Processo Nº 08505.095184/2011-70 - DANIEL ANGEL SOUSA MARTINEZ
Processo Nº 08505.095211/2011-12 - FRANCESCO M'BOUGUE
Processo Nº 08505.096205/2011-74 - WANDA CHANTEL SILVERTON
Processo Nº 08505.096505/2011-53 - DAVID NELSON QUISBERT ALVARADO
Processo Nº 08505.096836/2011-93 - MARIO MAMANI TICONA
Processo Nº 08505.096837/2011-38 - RAUL BAUTISTA
Processo Nº 08505.096966/2011-26 - NILO ROJAS QUISPE
Processo Nº 08505.096974/2011-72 - GLORIA SALOME QUISPE PAYE
Processo Nº 08505.097019/2011-52 - RONALD QUISBERT HUARAHUARA
Processo Nº 08505.097064/2011-15 - PAULINA FLORES TORRES
Processo Nº 08505.097077/2011-86 - MADELEIN JAELE CHOQUEPUMA ILAQUITA
Processo Nº 08505.097079/2011-75 - OLIVIA FANNY MOLLO CONDORI
Processo Nº 08505.097094/2011-13 - JONG MAN KIM
Processo Nº 08505.097097/2011-57 - PETRONA TICONA HUANCA
Processo Nº 08505.097098/2011-00 - NELY MAMANI DE TOLA
Processo Nº 08505.097112/2011-67 - MARINA CALLAPINO VALLE
Processo Nº 08505.097116/2011-45 - NELSON SUAREZ GUTIERREZ
Processo Nº 08505.097119/2011-89 - RAMIRO ZANOIBIO QUISPE CHINO
Processo Nº 08505.097120/2011-11 - NANCY CHOQUEHUANCA QUISPE
Processo Nº 08505.097148/2011-41 - NORMAN EXEQUIEL TOLA MAMANI
Processo Nº 08505.097200/2011-69 - YOLANA MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.097344/2011-15 - ROSMERY CHURABILVAO
Processo Nº 08505.097593/2011-19 - GENARO QUISPE TICONA
Processo Nº 08709.004010/2011-10 - EVA MILAGROS TERRY CACERES
Processo Nº 08709.012796/2011-49 - SILVANA BATTI
Processo Nº 08712.002636/2011-32 - JIA YI LIN.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/12, Seção 1, pág 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.075951/2011-24 - WILLY RUBEN ZEBALLOS YUJRA e MACLOVIA CLUTI CAMEO MACA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/02/12, Seção 1, pág 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08256.006671/2010-74 - PAOLO GIUSEPPE VALENTI.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/04/12, Seção 1, pág 139, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.049183/2011-53 - CIRILO BONIFÁCIO COLQUE e CORNELIA HEREDIA MORALES.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/05/12, Seção 1, pág 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08508.013672/2011-47 - NURIA LUSDELIA YANARICO PAREDES.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/05/12, Seção 1, pág 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.076150/2011-86 - MORTEN RONEKLINT SOUBAK.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/05/12, Seção 1, pág 81, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.043006/2011-63 - LUIS FERNANDO CASTANEDA POTOSI e SYLVIA VALERIA ALVAREZ TABANGO.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/12, Seção 1, pág 190, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.032671/2012-11 - NANCY SEVERICHE BURGOS DE TOLEDO.
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.046657/2009-91 - HUOBIN CHEN.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08505.046535/2012-08 - MOHAMMAD AHMAD ABDULRAHEEM ASS'AD.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.016687/2012-26 - ANGELA HEIKE KUHLEN, até 13/08/2013
Processo Nº 08240.017870/2012-49 - ANA FILIPA MAITEUS RAMOS MARQUES PALMEIRIM, até 06/03/2013
Processo Nº 08460.016911/2012-95 - WOLFGANG ZILLER e MARY GIANVANA ZILLER, até 24/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.005315/2012-59 - LADISLAU DE MORAIS FRANCISCO PASCOAL, até 15/08/2013
Processo Nº 08102.005317/2012-48 - CARLOS CHETI MUTANGE MALUNDO, até 19/08/2013
Processo Nº 08102.005319/2012-37 - MARIA CARLA DA COSTA BENDINHA, até 25/08/2013
Processo Nº 08102.005344/2012-11 - VINCENT MARC GILBERT RETHERS, até 01/08/2013
Processo Nº 08102.005357/2012-90 - MANUSA GIZELA MAFO, até 19/08/2013
Processo Nº 08102.005367/2012-25 - CESAR AUGUSTO MOLINA LEGUIA, até 05/08/2013
Processo Nº 08102.005370/2012-49 - MIGUEL ALEJANDRO ZORRO MILLAN, até 11/12/2013
Processo Nº 08102.005378/2012-13 - ELIANA SOFIA FAJARDO VEGA, até 12/08/2013
Processo Nº 08390.003673/2012-29 - ALFREDO REINA NAVARRETE, até 10/07/2013
Processo Nº 08390.003804/2012-78 - JULIO CESAR HUARACHI SOTO, até 06/08/2013
Processo Nº 08444.004024/2012-72 - ADRIANA CARRILLO RIOS, até 01/08/2013
Processo Nº 08444.004205/2012-07 - LOURENÇO EUGÊNIO COSSA, até 27/07/2013
Processo Nº 08444.004250/2012-53 - JOSE ALFONSO QUINTANA PACHECO, até 06/08/2013
Processo Nº 08444.004255/2012-86 - JEIMY ESPITIA ALONSO, até 09/08/2013
Processo Nº 08444.004258/2012-10 - CRISTINA CASAL ESCALONI, até 13/08/2013
Processo Nº 08444.004269/2012-08 - HAO XIE, até 17/08/2013
Processo Nº 08444.004302/2012-91 - SHINAN CHU, até 12/08/2013
Processo Nº 08505.057011/2012-34 - DANIEL MARKUS BEERSTECHEER, até 28/02/2013
Processo Nº 08505.060363/2012-77 - GUSTAVO REGULO VILLARREAL MAUTINO, até 05/07/2013
Processo Nº 08505.060881/2012-91 - DANIEL FELIPE MORALES BOTERO, até 01/08/2013
Processo Nº 08505.060921/2012-02 - LINDBER IVAN SALLAS ESCOBAR, até 27/07/2013
Processo Nº 08505.061264/2012-11 - MUGERWA JOSEPH, até 21/08/2013

Processo Nº 08505.061265/2012-57 - JAMES MURIMI NJIMIA, até 18/08/2013
Processo Nº 08505.061267/2012-46 - OCHIENG OLOOGABRIEL, até 21/08/2013
Processo Nº 08505.066562/2012-99 - HENRY MURCIA FERNANDEZ, até 01/09/2013
Processo Nº 08701.007487/2012-16 - MAKSYM ZIBEROV, até 18/08/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.003645/2012-10 - MARIA SUSANA MOREIRA CARNEIRO, até 05/08/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08701.006699/2011-97 - ABUBACAR SANHA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: UM VERÃO ESCALDANTE (UN ETE BRULANT, França / Itália / Suíça - 2011)
Produtor(es): Edouard Weil
Diretor(es): Philip Garrel
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001147/2012-91
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)
Musical: TONY BENNETT - VIVA DUETS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jennifer Lebeau
Diretor(es): Jennifer Lebeau
Distribuidor(es): SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008444/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: REINO ESCONDIDO - TRAILER 2 (EPIC, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jerry Davis
Diretor(es): Chris Wedge
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.008460/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIAGEM (CLOUD ATLAS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stefan Arndt/Alex Boden
Diretor(es): Tom Tykwer/Andy Wachowski/Lana Wachowski
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.008464/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O QUEBRA NOZES (THE NUTCRACKER, Reino Unido - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Wright
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008465/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HUNGARIAN RHAPSODY - QUEEN LIVE IN BUDA-PEST 86 (Hungria - 1986)
Produtor(es):
Diretor(es): János Zsombolvai
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008466/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LED ZEPPELIN CELEBRATION DAY (Reino Unido - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Carruthers
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008467/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS MISERÁVEIS - TRAILER 02 (LES MISERABLES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Tom Hooper
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008497/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: DO OUTRO LADO DA QUESTÃO (SCANDAL - ON THE OTHER SIDE, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Peter Diamond/Terrence Haslam
Diretor(es): Fred Olen Ray
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Nudez
Tema: Erótico
Processo: 08017.000076/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOLDING ON (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.003935/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: XICO STOCKINGER (Brasil - 2012)
Produtor(es): Mendina de Moraes Santos Produções Ltda.
Diretor(es): Frederico Mendina de Moraes Santos
Distribuidor(es): MENDINA DE MORAIS SANTOS PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008006/2012-08
Requerente: FREDERICO MENDINA DE MORAIS SANTOS

Filme: AMOR EM TRANSITO (Argentina - 2009)
Produtor(es): Lucas Blanco
Diretor(es): Lucas Blanco
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008008/2012-99
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: LIV & INGMAR UMA HISTÓRIA DE AMOR (LIV & INGMAR, Noruega - 2012)
Produtor(es): Rune H. Trondsen
Diretor(es): Dheeraj Akolkar
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Amor
Processo: 08017.008431/2012-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DE PI (LIFE OF PI, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Gil Netter
Diretor(es): Ang Lee
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008441/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOBBIT - UMA JORNADA INESPERADA (THE HOBBIT - AN UNEXPECTED JOURNEY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Peter Jackson
Diretor(es): Peter Jackson
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Conto
Processo: 08017.008442/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SOM AO REDOR (Brasil - 2012)
Produtor(es): Emilie Lesclaux
Diretor(es): Kleber Mendonça Filho
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008470/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUEBRA NOZES (THE NUTCRACKER, Reino Unido - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Wright
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ópera
Processo: 08017.008471/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALÉM DA ESCURIDÃO - STAR TREK (STAR TREK INTO DARKNESS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): J.J. Abrams/Damon Lindelof/Bryan Burk
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.008528/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MATO SEM CACHORRO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Malu Miranda/João Daniel Tikhomiroff/Vicente Amorim/Gil Ribeiro
Diretor(es): Pedro Amorim
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008529/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LINCOLN (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Kathleen Kennedy
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008530/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS SESSÕES (THE SESSIONS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Judi Levine
Diretor(es): Ben Lewin
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008531/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: URSOS POLARES 3D (POLAR BEARS 3D - ACE BEAR, Canadá - 2012)
Produtor(es): Tim O'Brien/Sarah Robertson
Diretor(es): Adam Ravetch/Sarah Robertson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natureza
Processo: 08017.008533/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O RESGATE (STOLEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): René Besson
Diretor(es): Simon West
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008534/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARRIE, A ESTRANHA (CARRIE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): J. Miles Dale
Diretor(es): Kimberly Peirce
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008536/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NATAL DO KUNG FU PANDA (KUNG FU PANDA - PO'S WINTER WONDERLAND, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ellen Coss/Karen Foster
Diretor(es): Anthony Leondis
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantásiosa
Tema: Aventura
Processo: 08017.008550/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 10 de novembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003354/2012-81
Programa: "TRIP TV"
Emissora: Mix TV.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Variedades
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Em 11 de dezembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de



2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.008427/2012-21

Trailer: "VAI QUE DÁ CERTO"

Requerente: W Mix Distribuidora (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000943/2011-26

Série: "CSI MIAMI - 8ª TEMPORADA"

Episódios: 01 a 24

Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) Anos"

Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "CSI MIAMI - 8ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000943/2011-26 a 08017.000966/2011-31.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000944/2011-71 a 08017.000966/2011-31 ao processo 08017.000943/2011-26, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.001485/2011-40, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Camarões - CPG Camarões, de forma paritária, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável da pesca de camarões no Brasil.

Parágrafo único. O CPG Camarões integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros, vinculado a CTGP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao CPG Camarões compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de camarões;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca de camarões;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca de camarões, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Camarões; e

VI - desenvolver, avaliar e promover medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e as capturas incidentais de tartarugas marinhas, dentre outras espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Camarões terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Gestão por Unidade da Federação com pescarias significativas; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 4º O CPG Camarões terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:

a) quatro do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) quatro do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) um de Órgão Estadual de Meio Ambiente; e

h) um de Órgão Estadual responsável pela Pesca e Aquicultura.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, sendo um de cada região;

b) quatro de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo um do Sudeste/Sul e um do Norte/Nordeste;

c) dois de Organizações dos armadores de pesca, sendo um do Sudeste/Sul e um do Norte/Nordeste;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação;

e) um de Organização das indústrias; e

f) dois de Sociedades Científicas.

§ 1º O Presidente do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG Camarões.

§ 2º Para a seleção das entidades será realizada consulta pública que poderá ocorrer por meio de convocação em sítio eletrônico dos ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, para cadastramento dos interessados.

§ 3º A Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Camarões, com base na indicação das entidades ou organizações e, ainda, com base em critérios relacionados a aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos, para posterior designação dos membros por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§ 4º Os membros de representantes e respectivos suplentes do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º O CPG Camarões será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Camarões terá como substituto um dos representantes titulares do MPA.

Art. 6º O Presidente do CPG Camarões poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Camarões e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Gestão por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de camarões;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca de camarões necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam camarões, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável de camarões.

§ 1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

§ 2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Camarões, aprovados na Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP e nomeados por ato administrativo da Ministra da Pesca e Aquicultura.

§ 4º O Presidente do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro do MPA, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável de camarões e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Camarões;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Gestão das UF quanto ao cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável de camarões e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Camarões;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Camarões no âmbito de suas competências;

IV - participar, quando convocados, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

VI - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Camarões.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do MPA, será integrado por representantes do CPG Camarões ou por técnicos que atuam na área monitoramento, fiscalização e controle, conforme discriminado a seguir:

I - um representante do MPA, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Camarões, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10 As Câmaras Técnicas compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Camarões, nas especificidades relativas à Unidade de Gestão sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de camarão da respectiva UG ;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de camarão da respectiva UG, necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por Unidade de Gestão e compostas por representantes do Estado, do setor produtivo e da comunidade científica a partir da indicação dos integrantes do CPG Camarões e aprovação em reunião plenária.

§ 2º As Coordenações das Câmaras Técnicas serão definidas pelos seus integrantes;

§ 3º As Câmaras Técnicas serão assessoradas, quando solicitada, pelo Subcomitê Científico; e

§ 4º As recomendações das Câmaras Técnicas serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE GESTÃO POR UF

Art. 11 Aos Grupos de Gestão por UF compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Camarões, nas especificidades relativas ao uso sustentável dos camarões na sua UF, considerando as informações e recomendações sugeridas pelo Subcomitê Científico e das Câmaras Técnicas;

II - acompanhar e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, biotecnologia e socioeconomia da pesca de camarões na respectiva UF;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de camarões necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos, na respectiva UF;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

§ 1º Os Grupos de Gestão serão constituídos por Unidade da Federação e compostos, de forma paritária, por representantes de instituições públicas de cada UF e de organizações da sociedade civil organizada e instituídos por ato conjunto dos Superintendentes do MPA e do Ibama das respectivas UF.

§ 2º As Coordenações dos Grupos de Gestão serão dos Superintendentes Federais do MPA da respectiva UF.

§ 3º Os Grupos de Gestão serão assessorados, quando solicitado, pelo Subcomitê Científico.

§ 4º As recomendações dos Grupos de Gestão serão encaminhadas à Secretaria Executiva para sistematização e consolidação em um único documento para serem avaliadas e, quando for o caso, aprovadas pelo CPG Camarões.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 À Secretaria Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Camarões, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades;

II - convocar, previamente, os membros do CPG Camarões, Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Camarões e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Camarões, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca de camarões;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Camarões aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Gestão por UF para análise e posicionamento do CPG Camarões; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Camarões, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 13 A Secretaria Executiva do CPG Camarões, sob responsabilidade do MPA, será composta por:

I - um Secretário Executivo;

II - um Secretário Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão designados por ato administrativo do MPA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Camarões e respectivos Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 15. As funções dos membros do CPG Camarões serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho da função de membros do CPG Camarões correrão por conta das dotações dos órgãos, instituições ou entidades que representem e, nos casos comprovadamente necessários, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social São Geraldo do Araguaia - APSSGA, tipo D, código 12.001.39.0, vinculada à Gerência Executiva Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga o parágrafo único do art. 642 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil);

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 642 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I da alínea "a" do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000424/2012-62, comando nº 356049011, resolve:

Nº 720 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Paraiban, CNPB nº 1984.0005-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano mencionado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1984.0005-19, do Plano de Benefícios Paraiban, administrado pela Previban - Previdência Privada Paraiban.

Art.3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Previban - Previdência Privada Paraiban, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3365, de 1º de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de outubro de 1984, seção 1, página 14373.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301819/79, sob o comando nº 356167192 - juntada nº: 359533438, resolve:

Nº 721 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Fundação Corsan - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.00160/2004-69 sob o comando nº 356287321 e juntada nº 359490499, resolve:

Nº 722 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora OI S.A.(atual denominação da Brasil Telecom S.A., incorporadora da Tele Norte Leste Participações S.A.) e Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios PBS Telemar, CNPB nº 2000.0015-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 122, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Na Portaria nº 117, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 117, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Na Portaria nº 120, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 120, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 120, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Na Portaria nº 116, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Na Portaria nº 115, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Na Portaria nº 121, publicado no D.O.U. nº. 239, de 12/12/2012, seção 1, página 34, onde se lê: PORTARIA Nº 121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 121, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Vivermais Assistência Médica Ltda.

Em estrito cumprimento ao subitem 3, do item 08, da decisão exarada às fls. 466/467, pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0006563-34.2012.4.05.8400, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Vivermais Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registro ANS nº 41.725-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Vivermais Assistência Médica Ltda, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.



§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Vivermais Assistência Médica Ltda deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure

a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 358ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001998/2005-93	AMIL ASSIST MED INTERNACIONAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, e", da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.122716/2004-94	INTERCLINICAS PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.115154/2004-22	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 359ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.206931/2005-28	PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.001265/2007-08	AMED - ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA - ME	3948	DIOPE	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, §4º c/c art. 12, II, da Lei 9656/~98	87.764,21 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)
25772.000082/2007-67	PREVINA ADM. DE SERV. MÉDICOS LTDA EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	4081	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12,I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002696/2006-01	PREVINA ADM. DE SERV. MÉDICOS LTDA EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	3932		Negativa de Cobertura - Art. 12,I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.016059/2001-02	CEMAL - CENTRAL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DE ALAGOAS LTDA	DIDES	Operar sem registro - Art. 9º, I, da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de novembro de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
02.719.125/0001-00	2272066	13	R\$ 14.023,58	Ressarcimento ao SUS
07.142.821/0001-01	2273902	27	R\$ 28.111,53	Ressarcimento ao SUS
17.989.187/0001-09	2271717	05	R\$ 5.458,88	Ressarcimento ao SUS
04.518.814/0001-73	2281819	22	R\$ 24.401,56	Ressarcimento ao SUS
72.547.623/0001-90	2284929	42	R\$ 42.886,56	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	1938839	60	R\$ 853.155,48	Ressarcimento ao SUS
51.469.187/0001-08	2202334	07	R\$ 8.368,21	Ressarcimento ao SUS
04.745.753/0001-87	2238933	16	R\$ 18.481,50	Ressarcimento ao SUS

27.626.696/0001-12	2272190	10	R\$ 14.427,31	Ressarcimento ao SUS
01.143.922/0001-10	2274037	08	R\$ 20.322,41	Ressarcimento ao SUS
87.497.368/0001-95	2286928	25	R\$ 25.880,95	Ressarcimento ao SUS
07.583.396/0001-96	2079419	10	R\$ 94.677,10	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de novembro de 2012, do parcelamento de débitos abaixo especificado:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
68.392.604/0001-64	2040732	60	R\$ 995.803,59	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - NUCLEO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11 de setembro de 2008, seção 2, fls. 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12 de setembro de 2008, seção 2, fls. 43RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.000411/2008-46	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332682.	00.449.744/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	16.000,00 (DEZES-SEIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007356/2011-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, III da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.013157/2009-27	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312851.	03.315.918/0001-18	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.003389/2006-24	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, ao rescindir o contrato de N.F.M, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013396/2011-87	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. Obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25783.022431/2011-59	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	95000 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
	25783.013410/2011-42	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25783.015985/2012-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.014155/2011-55	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.043619/2010-08	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Decididos a Nulidade do Auto nº46.470 e o Arquivamento do Sancionador após publicação em D.O.U.
	25789.104339/2011-56	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamen. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII e outra. (Art.12, II da Lei 9.656 e outro)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) e Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.011393/2011-99	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 36759. Arquivamento.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.007507/2011-04	PORTO ALEGRE CLINICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Deix. de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	192000 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9905092-7
DEPOSITANTE PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTO ART. 229-C LEI Nº: 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI0009074-3
DEPOSITANTE MERCK PATENT GESELLSCHAFT MIT BESCH-RANKTER HAFTUNG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO ART. 229-C LEI Nº: 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0012607-1

DEPOSITANTE MERCK PATENT GESELLSCHAFT MIT BESCH-RANKTER HAFTUNG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO ART. 229-C LEI Nº: 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0015610-8

DEPOSITANTE SCHWARTZ PHARMA A
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO ART. 229 - C LEI Nº: 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI0015911-5

DEPOSITANTE PFIZER PRODUCTS INC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTO ART. 229 - C LEI Nº: 9.279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.228, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE n.º 3179, de 26 de julho de 2012, publicada no D.O.U. nº 145 de 27 de julho de 2012, Seção 1, pág. 58.

NÚMERO DO PEDIDO PI0211749-5

DEPOSITANTE PALAU PHARMA SA

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.229, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º
NÚMERO DO PEDIDO PI9803289-5
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA DEUTSCHLAND GMBH (DE)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9807076-2
DEPOSITANTE YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO. LTD.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
NÚMERO DO PEDIDO PI9908132-6
DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIB PHARMA COMPANY
PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNIE
NÚMERO DO PEDIDO PI9915545-1
DEPOSITANTE GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI0009446-3
DEPOSITANTE VERNALIS LIMITED
PROCURADOR KASNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
NÚMERO DO PEDIDO PI0015770-8
DEPOSITANTE GALDERMA RESEARCH & DEVELOPMENT
PROCURADOR GUSMÃO & LABRUNIE S/C LTDA.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE n.º3497 , de 17 de Agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 161 de 20 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 21 .
NÚMERO DO PEDIDO PI0016395-3
DEPOSITANTE ASTRAZENECA AB
PROCURADOR MAGNUS ASPEBY

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.231, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 11.056.129/0001-38

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
OI BLUE	25351.607170/2012-62	0872874/12-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012
OI RED	25351.603692/2012-04	0868149/12-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao Art. 6º da RDC 14/2012

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007 , republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL IND. COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
A SLIMS KS SLI	25351.290733/2006-71	0699771/12-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BENSON & HEDGES 100	25351.138790/2007-21	0704064/12-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON ORIGINAL	25351.140551/2007-31	0742562/12-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON BLUE KS	25351.139773/2007-19	0618801/12-0	6031 - Aditamento
SHELTON BLUE KS	25351.139773/2007-19	0864445/12-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON 100 SLI	25351.138572/2007-96	0764494/12-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON SILVER KS	25351.139791/2007-92	0764567/12-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUXOR PALACE 100 XSL	25351.140604/2007-13	0699748/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
L&M BLACK LABEL MENTHOL KS	25351.329994/2008-50	0704120/12-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
L&M VIBE 100 SLI	25351.382257/2009-05	0704158/12-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
L&M RED LABEL KS	25351.111616/2010-15	0619841/12-4	6031 - Aditamento
MURATTI AZZURRO KS	25351.140864/2007-99	0744123/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RUBIOS KRETEK MINT MENTHOL KS	25351.367971/2012-60	0798286/12-1	6031 - Aditamento
MURATTI ROSSO KS	25351.140849/2007-41	0524509/12-5	6031 - Aditamento
MURATTI ROSSO KS	25351.140849/2007-41	0699752/12-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

MURATTI LUNGO 100 SLI	25351.140891/2007-61	0699806/12-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PARLIAMENT (BLUE) KS	25351.139691/2007-66	0746934/12-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

AMERICAN BLEND IMP., EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COM. DE TABACOS LTDA
CNPJ: 08.751.352/0002-71

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PRADO	25351.010491/2011-93	0442467/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.961.491/0001-08

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AL FAKHER CHICLETE DE TUTTI FRUTTI (fumo para narguile)	25351.446440/2011-70	0887736/12-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL FAKHER MENTA (fumo para narguile)	25351.446478/2011-48	0864996/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE NANO SABOR MENTA KS SS	25351.428128/2011-40	0742519/12-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE NANO SABOR TABACO KS	25351.428133/2011-26	0742584/12-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED KS	25351.139150/2007-38	0874680/12-0	6031 - Aditamento

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL IND. COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MURATTI ARGENTO KS	25351.140908/2007-81	0764489/12-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO FRESH MINT MENTHOL KS	25351.334617/2008-32	0704137/12-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL NANOCUT MASTER BLEND KS SS	25351.455810/2011-45	0746971/12-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DUNHILL NANOCUT SWISS BLEND KS SS	25351.455839/2011-21	0742488/12-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do laboratório abaixo especificado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS008	Instituto de Desenvolvimento e Estudos Farmacêuticos Ltda - IDEF	Rua José Félix da Silva, 103 - Muçumagro	João Pessoa/PB	04.840.268/0001-92	25351.324449/2012-12

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos cancelados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 30 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão social: Lambda Therapeutic Research Ltd.	
Endereço: Plot. No. 38, Near Silver Oak Club, S. G. Highway, Gota CEP 380061	
Cidade: Ahmedabad	PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística	

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,7 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 5 dias, batata com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias, couve com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 5 dias e fumo (Uso Não Alimentar), e alterar o LMR da cultura de melão de 0,1 mg/kg para 0,05 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de amendoim, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança "(1) não determinado devido à modalidade de emprego" e sorgo, com Limite Máximo de Resíduo de 0,005 mg/kg e Intervalo de Segurança "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", ambas na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, e excluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para as culturas de cana-de-açúcar e milho, na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.238, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. Incluir as culturas de cevada e sorgo com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, e inclusão da modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes para as culturas de amendoim, arroz, feijão, milho e trigo, todos com IS "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", mantendo-se os mesmos LMRs referentes às respectivas aplicações foliares para essas culturas, na monografia do ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de mandioca, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo Z60 - ZETA-CIPERMETRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanit-

tários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de mandioca, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 75 dias, na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Proceder as seguintes alterações e inclusões, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

I) Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) e do Intervalo de Segurança (IS) da cultura de alface, na modalidade de emprego (aplicação) em solo, de 0,05 mg/kg para 1,0 mg/kg e de 40 dias para "(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente;

II) Alterar o LMR e do IS da cultura de alface, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,05 mg/kg para 1,0 mg/kg e de 40 dias para 1 dia, respectivamente.

III) Incluir a cultura de agrião, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia;

IV) Incluir a cultura de alho, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias;

V) Incluir a cultura de alho-poró, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia;

VI) Incluir a cultura de aveia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias;

VII) Alterar o LMR da cultura de café (solo), de 0,02 mg/kg para 0,1 mg/kg;

VIII) Incluir a cultura de cebolinha, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia;

IX) Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de cevada, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias;

X) Alterar o LMR da cultura de cevada, na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, de 0,05 mg/kg para 0,3 mg/kg;

XI) Alterar o IS da cultura de citros, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 14 dias para 10 dias;

XII) Alterar o IS da cultura de citros, na modalidade de emprego (aplicação) em solo, de 180 dias para 14 dias;

XIII) Incluir a cultura do coentro, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia;

XIV) Incluir a cultura de figo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia;

XV) Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de mamão, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias, alterando-se os respectivos valores de LMR e IS para 0,1 mg/kg e 7 dias na modalidade de emprego (aplicação) em solo para esta cultura;

XVI) Incluir a cultura de mandioca, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 10 dias;

XVII) Incluir a cultura de manga, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 5 dias;

XVIII) Alterar o IS para a cultura de melão, na modalidade de emprego (aplicação) em solo, de 64 dias para 43 dias;

XIX) Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de pimentão, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia, alterando-se o respectivo valor de LMR de 0,02 mg/kg para 0,2 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) em solo;

XX) Alterar o LMR e do IS para a cultura de repolho, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,02 mg/kg para 0,03 mg/kg e de 7 dias para 1 dia, respectivamente;

XXI) Alterar o LMR para a cultura do repolho, na modalidade de emprego (aplicação) em solo, de 0,02 para 0,03 mg/kg;

XXII) Incluir a cultura de rosa (Uso Não Alimentar), na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

XXIII) Incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar na cultura de uva, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, alterando-se o respectivo valor de LMR de 0,02 mg/kg para 0,5 mg/kg na modalidade de emprego (aplicação) em solo.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de aveia com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 10 dias, brócolis com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, cevada com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 10 dias, couve com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, couve-flor com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia e trigo com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 10 dias, todos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e incluir a modalidade de emprego (aplicação) em solo para as culturas de café, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 35 dias, e citros com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e inserir a seguinte observação no item j): "Os LMRs referem-se à soma de etiprole e seus metabólitos 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonylpyrazole-3-carbonitrile (RPA 097973) e 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonylpyrazole-3-carboxamide (RPA 112916)", na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de eucalipto (Uso Não Alimentar) na modalidade de emprego (aplicação) foliar, sorgo com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, e incluir as modalidades de emprego (aplicação) tratamento de sementes para as culturas de algodão, amendoim, cevada, feijão, milho e trigo, todos com IS "(1) não determinado devido à modalidade de emprego", mantendo-se os mesmos LMRs referentes às respectivas aplicações foliares para essas culturas, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº. 788/ANVISA, de 09 de junho de 2011, que institui o Comitê de Descentralização em Vigilância Sanitária no âmbito da Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art.16, o inciso I, § 1º do art.53 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, e considerando a Portaria ANVISA nº. 788, de 9 de junho de 2011, que institui o Comitê de Descentralização em Vigilância Sanitária no âmbito da Anvisa, resolve:

Art 1º O art. 1º, o art. 2º e seu inciso I, o art. 3º e seu parágrafo único da Portaria nº. 788/ANVISA, de 09 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Instituir o Comitê de Descentralização em Vigilância Sanitária, que atuará como instância de integração e articulação das áreas desta Agência, em matérias relativas à descentralização das ações de vigilância sanitária, em apoio às atividades da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - DSNVS e do Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária - NADAV.

Art 2º O Comitê terá caráter permanente e será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Diretor da DSNVS:

1 -Titulares: Diretor Coordenador, representantes indicados pelas Diretorias, representante do NADAV e representante da Ouvidoria;"(NR)

"Art. 3º O Comitê de Descentralização em Vigilância Sanitária no âmbito da Anvisa será coordenado pelo Diretor da DSNVS.

Parágrafo único. O coordenador suplente será indicado pelo Diretor de que trata o caput, na forma do parágrafo único do art. 2º, e nomeado pelo Diretor da DSNVS".(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e tendo em vista o disposto nos art. 53, inciso II, § 1º e § 3º e art. 55, inciso IV, § 3º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Terapias Celulares (CAT), com a finalidade de assessorar a Diretoria Colegiada da ANVISA na elaboração de normas e medidas na área de terapias celulares, incluindo as pesquisas clínicas.

Art. 2º A CAT é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente Gerência de Tecidos, Células e Órgãos (GETOR) da Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos (GGSTO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A CAT será coordenada pelos representantes da GETOR/GGSTO/ ANVISA.

Art. 4º Compete à CAT:

I-a elaboração de regulamentos que definam critérios técnico-sanitários para avaliação de eficácia e segurança de terapias celulares;

II- a elaboração de projeto de parecer sobre a definição de métodos, procedimentos científicos e tecnológicos relativos à análise de eficácia e segurança de terapias celulares;

III- a elaboração de projeto de parecer sobre a avaliação de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação de eficácia e segurança de terapias celulares;

IV-a elaboração de projeto de parecer sobre a eficácia e segurança de terapias celulares para aprovação final pela Diretoria Colegiada da ANVISA;

V-sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da ANVISA, para participarem das reuniões; e

VI-sugerir a realização de pesquisas em aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança

Art. 5º A CAT será composta por 7 (sete) membros titulares e suplentes nomeados pelo Diretor- Presidente, a partir de indicações apoiadas em destacada experiência profissional e notório saber nos assuntos da Câmara.

Parágrafo único: Os membros suplentes não serão vinculados a um determinado membro titular.

Art. 6º Os membros da CAT, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes à Câmara.

§ 1º A designação do membro da CAT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro e do Termo de Compromisso, além do Termo de Confidencialidade de Informação e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro que se julgar, ou a seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

Art. 7º Os membros da CAT terão mandatos com duração de 1 (um) ano, podendo ser conduzido por mais 2 (dois) mandatos, por manifestação expressa da Diretoria Colegiada.

Art. 8º A CAT reunir-se-á em periodicidade definida pelo Coordenador Geral, com a concordância de seus membros, na sede da ANVISA, em Brasília.

Parágrafo único: As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da ANVISA.

Art. 9º Os membros da CAT não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 10. A organização e o funcionamento da CAT serão estabelecidos em regimento próprio, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e tendo em vista o



disposto nos art. 53, inciso II, § 1º e § 3º e art. 55, inciso IV, § 3º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Terapias Celulares - CAT, nos termos desta Portaria.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º A Câmara Técnica de Terapias Celulares (CAT) é uma instância colegiada, de caráter consultivo, vinculado tecnicamente à Gerência de Tecidos, Células e Órgãos (GETOR) da Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos (GGSTO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º A CAT tem por finalidade assessorar a Anvisa na área de terapias celulares, incluindo as pesquisas clínicas nas matérias definidas no Capítulo II.

Capítulo II

Das Prerrogativas e Competências

Art. 4º Compete à CAT assessorar a Anvisa na área de terapias celulares nas seguintes matérias:

I-a elaboração de regulamentos que definam critérios técnico-sanitários para avaliação de eficácia e segurança de terapias celulares;

II-a elaboração de projeto de parecer sobre a definição de métodos, procedimentos científicos e tecnológicos relativos à análise de eficácia e segurança de terapias celulares;

III-a elaboração de projeto de parecer sobre a avaliação de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação de eficácia e segurança de terapias celulares;

IV-a elaboração de projeto de parecer sobre a eficácia e segurança de terapias celulares para aprovação final pela Diretoria Colegiada da ANVISA;

V-sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da ANVISA, para participarem das reuniões; e

VI-sugerir a realização de pesquisas em aspectos envolvendo a análise de eficácia e segurança.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º A CAT deverá ser composta por 7 (sete) membros titulares e suplentes de reconhecido saber e competência profissional, assegurando cobertura adequada das áreas científicas relevantes para as terapias celulares.

§ 1º Todos os membros da CAT serão nomeados por Ato do Diretor-Presidente.

§ 2º A CAT contará com um Coordenador Geral e um Coordenador-Substituto, integrantes da GETOR/GGSTO.

Capítulo IV

Do Mandato

Art. 6º Os membros da CAT terão mandatos com duração de 1 (um) ano, podendo ser conduzido por mais 2 (dois) mandatos.

Art. 7º A destituição de mandato na CAT poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único: Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato do Diretor-Presidente da ANVISA.

Capítulo V

Dos Deveres e das Responsabilidades

Art. 8º Os membros da CAT, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, não poderão ter conflito de interesses que afetem sua parcialidade na análise do objeto em questão.

§ 1º A designação do membro da CAT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro e do Termo de Compromisso, além do Termo de Confidencialidade de Informação e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro da CAT é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente de relação pessoal, ou de seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com serviços e centros de pesquisa que pesquisem e desenvolvam terapias celulares.

Art. 9º As atribuições do Coordenador Geral e do Coordenador Geral Substituto incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

I - coordenar as discussões;

II - produzir e expedir documentos;

III - distribuir tarefas;

IV - conduzir os trabalhos; e

V - coordenar o apoio administrativo.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 10. A CAT reunir-se-á em periodicidade definida pelo Coordenador Geral, com a concordância de seus membros, na sede da Anvisa, em Brasília.

Parágrafo único: As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da Anvisa.

Art. 11. A convocação para reunião da CAT será feita pela GETOR/GGSTO e operacionalizada pelo Coordenador Geral ou seu substituto, com no mínimo três semanas de antecedência, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Art. 12. As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de metade dos membros.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador Geral e, na falta deste, pelo Coordenador Geral Substituto.

Art. 14. As atas, relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros, serão protocolados na GETOR/GGSTO ao final da respectiva reunião.

Capítulo VII

Do Suporte ao funcionamento

Art. 15. O apoio administrativo à CAT será conduzido pela GETOR/GGSTO.

Art. 16. São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da CAT;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

Parágrafo único: A estada, o traslado, o transporte e outros aspectos relacionados às reuniões da CAT, serão providenciados pela GETOR/GGSTO.

CAPÍTULO VIII

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 17. As recomendações da CAT serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e em gravação eletrônica.

§ 2º - As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - A abstenção deverá ser declarada por escrito.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 18 No âmbito da CAT, todos os documentos e informações serão tratados nos termos da Lei 12.527/2011, ficando a sua divulgação a cargo da GETOR/GGSTO, que poderá desde que não haja restrições, disponibilizá-los.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As funções dos membros da CAT não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.702, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Acréscimos a Composição da Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novo componente na Rede Sentinela, listado no Anexo I, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).

Art. 2º A instituição aqui nomeada, bem como aquelas publicadas em Portarias anteriores, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção à Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de cooperação	Centro de Referência
1	Hospital Naval Marcílio Dias	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	x			

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 111 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista que a Justiça Federal de Varginha/MG julgou procedente a Ação Anulatória de Débito sob processo nº 2009.38.09.003314-3, torna sem efeito o Aresto nº 53, de 06 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2009, Seção 1, página 66, para a empresa abaixo relacionada.

EMPRESA: PKL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. DE INFORMÁTICA

PROCESSO: 25351.505030/2006-52 AIS: 0188/2006 - GPROP/DI-FRA/ANVISA

Nº 112 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0579210/12-0

NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 75.116.996/0001-02

NOME DO PRODUTO: Óleos de linhaça, girassol, gergelim, borragem, cartamo e de semente de uva em capsulas

NÚMERO DO PROCESSO: 25023.026144/2009-90

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca

Nº 113 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0815269/12-1

NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA

CNPJ: 57.235.426/0001-41

NOME DO PRODUTO: L-carnitina líquida sabores

NUMERO DO PROCESSO: 25004.260040/2011-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0867020/12-0
NOME DA EMPRESA: POLECTAR ENTERPRISE INTERNACIONAL LTDA ME
CNPJ: 10.815.906/0001-18
NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus blazei em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110022/2012-00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470202/12-6
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Proteína de soja, óleo semente de uva, licopeno sintético c/ vitam. E miner. em comprimidos col art
NUMERO DO PROCESSO: 25023.026711/2009-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470199/12-2
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Quitosana em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25023.025488/2009-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0470207/12-7
NOME DA EMPRESA: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: Óleos de linhaça, girassol, gergelim, borragem, cartamo e de semente de uva em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.026144/2009-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0487829/12-9
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME -
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Sementes de uva em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360272/2007-31
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0829170/12-5
NOME DA EMPRESA: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.413.925/0001-64
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260018/2011-52
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0298998/12-1
NOME DA EMPRESA: LP FARMACÊUTICA LTDA ME -
CNPJ: 04.824.461/0001-30
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.070582/2006-86
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0833395/12-5
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo com vitamina E em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360109/2010-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0837605/12-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe (ômega 3) em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360107/2010-31
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0363100/12-1
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360011/2011-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0363083/12-8
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo com vitamina e em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360109/2010-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0569255/12-5
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360011/2011-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0833387/12-4
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07

NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo e óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360179/2012-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0729686/12-0
NOME DA EMPRESA: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.542.984/0001-07
NOME DO PRODUTO: Óleo de cartamo e óleo de coco em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360179/2012-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0852653/12-2
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110016/2012-20
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de alimentos e bebidas - importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0817784/12-8
NOME DA EMPRESA: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 56.307.911/0001-10
NOME DO PRODUTO: Bala de Goma com Óleos Vegetais e Colágeno Sabor
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260032/2012-90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0831304/12-1
NOME DA EMPRESA: Nutrilatina Laboratórios Ltda.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
NOME DO PRODUTO: L-carnitina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021580/2012-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional

Nº 114 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0812330/12-6
NOME DA EMPRESA: PHYTONATUS FARMACÊUTICA LTDA ME
CNPJ: 03.512.483/0001-00
NOME DO PRODUTO: Quitosana com vitamina C em cápsulas.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.231615/2006-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 60, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da ANVISA para alterações de textos de bulas de medicamentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,

republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. Para os medicamentos que não possuem Bula Padrão conforme definido no inciso VII do Artigo 4º da RDC nº 47/2009, as petições de alterações de texto de bulas poderão ser objeto de notificação por parte das empresas detentoras dos respectivos registros sanitários, sendo permitida a sua imediata implementação sem a manifestação prévia da Agência.

§ 1º Estão excluídas da possibilidade de notificação aquelas petições referentes a alteração/inclusão de indicação, alteração/inclusão de posologia e ampliação de uso.

§ 2º As petições mencionadas no caput deste artigo e que já tenham sido protocolizadas junto à Anvisa poderão ser notificadas através de formulário devidamente preenchido e conforme modelo constante no ANEXO I.

Art. 2º. As empresas detentoras dos registros de medicamentos cujas bulas tenham sido alteradas mediante notificação definida no Art. 1º ficam obrigadas a publicar em seus respectivos sítios eletrônicos a bula do paciente e do profissional de saúde concomitante ao início da comercialização do medicamento com nova bula.

Art. 3º. Após o protocolo junto à Anvisa do formulário da notificação instituída nesta Resolução, as empresas detentoras do registro do respectivo medicamento deverão submeter eletronicamente à Anvisa, em até 30 dias, o arquivo consolidado da referida bula, conforme as instruções constantes do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas.

Parágrafo Único. As bulas atualizadas de que trata o caput deverão ser disponibilizadas nas embalagens do medicamento no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação no Bulário Eletrônico definido no inciso VI do art. 4º da RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, sendo este o prazo limite previsto para o esgotamento dos estoques do medicamento que ainda possuam bulas desatualizadas.

Art. 4º. A ANVISA publicará no Bulário Eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as bulas cujas alterações tenham sido notificadas à Anvisa nos termos desta Resolução.

Art.5º. As bulas dos medicamentos já registrados que possuem Bula Padrão devem seguir o disposto na RDC nº 47/2009.

Art 6º. As notificações de alterações de bulas realizadas no termos desta Resolução e protocolizadas na Anvisa após a data de sua publicação, devem estar acompanhadas de toda a documentação requerida para o assunto conforme a regulamentação vigente, bem como do formulário devidamente preenchido conforme modelo constante no ANEXO II.

Art. 7º. Para as alterações de bulas contempladas nesta Resolução, cujas petições já tenham sido protocolizadas na Anvisa até a data da sua publicação, as empresas detentoras dos respectivos registros e que tenham interesse em sua conversão na notificação objeto da presente Resolução, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolizar o formulário devidamente preenchido conforme modelo constante no ANEXO I, desde que não tenha sido exarada qualquer exigência por parte da Anvisa.

Art. 8º. Todas as alterações notificadas à Anvisa e implementadas de acordo com o disposto nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, no Histórico de Mudanças do Produto cuja bula foi alterada, acompanhadas dos números de expediente das respectivas notificações realizadas.

Art. 9º. A implementação imediata das alterações de bulas relacionadas nesta Resolução não impede a análise, a qualquer tempo, da documentação exigida por parte da Anvisa.

Art. 10. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do detentor do registro, sendo que qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e poderá resultar no cancelamento do registro do medicamento objeto da alteração notificada nos termos desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO REFERENTE AOS NÚMEROS DE EXPEDIENTE RELACIONADOS AO ASSUNTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o disposto na RDC nº 60, de 12 de dezembro de 2012, a empresa _____, CNPJ _____, declara abaixo os números dos expedientes relacionados aos assuntos constantes da norma em questão para os quais será concedida implementação imediata a partir desta notificação.

A empresa declara ainda ter cumprido o disposto na legislação vigente que dispõe sobre alteração de bulas de medicamentos no que se refere à documentação requerida para cada assunto, bem como manter as características de qualidade do medicamento.

PRODUTO	Nº EXPEDIENTE	ASSUNTO	DATA DO PROTOCOLO



A empresa está ciente que a autenticidade das informações prestadas são de responsabilidade do detentor do registro e qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE ALTERAÇÃO DE BULAS DE MEDICAMENTOS

Considerando o disposto na RDC nº 60, de dezembro de 2012, a empresa _____, CNPJ _____, declara ter cumprido o disposto na legislação vigente que dispõe sobre alteração de bulas de medicamentos no que se refere à documentação requerida para esta alteração pós-registro, bem como manter as características de qualidade do medicamento.

A empresa está ciente que a autenticidade das informações prestadas são de responsabilidade do detentor do registro e qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da ANVISA para alterações de rotulagens de medicamentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º As alterações de rotulagem de medicamentos poderão ser objeto de notificação à Anvisa por parte das empresas detentoras dos respectivos registros sanitários, sendo permitida a sua imediata implementação, sem manifestação prévia da Agência.

Parágrafo Único. Poderão ser objetos da Notificação referida no caput as seguintes alterações de rotulagem:

I. Inclusão de dados de segurança.

II. As seguintes alterações de "layout":

a. Cor;

b. fonte;

c. tamanho e dimensões da rotulagem;

d. diagramação das informações, incluindo alteração da direção do texto; e,

e. alteração, inclusão ou exclusão dos elementos gráficos de que trata o art. 17 da Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de

2009.

III. Inclusão de informações aprovadas em bula ou exclusão de informações não obrigatórias.

Art. 2º. Para as alterações de rotulagem contempladas nesta Resolução, cujas petições já tenham sido protocolizadas na Anvisa até a data da sua publicação, as empresas detentoras dos registros dos respectivos medicamentos que tenham interesse em sua conversão na notificação objeto da presente Resolução terão o prazo de até 30 (trinta) dias para protocolizar o formulário devidamente preenchido conforme modelo constante no ANEXO I, desde que não tenha sido exarada qualquer exigência por parte da Anvisa.

Art. 3º. As notificações de alterações de rotulagem realizadas nos termos desta Resolução e protocolizadas na Anvisa após a data de sua publicação, devem estar acompanhadas de toda a documentação requerida para o assunto, bem como do formulário devidamente preenchido conforme modelo constante no ANEXO II.

Art. 4º. Todas as alterações notificadas à Anvisa e implementadas de acordo com o disposto nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, no Histórico de Mudanças do Produto cuja rotulagem foi alterada, acompanhadas do número do expediente das respectivas notificações realizadas.

Art. 5º. A implementação imediata das alterações de rotulagem relacionadas nesta Resolução não impede a análise, a qualquer tempo, da documentação exigida por parte da Anvisa.

Art. 6º. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do detentor do registro, sendo que qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e poderá resultar no cancelamento do registro do medicamento objeto da notificação definida na presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO REFERENTE AOS NÚMEROS DE EXPEDIENTE RELACIONADOS AO ASSUNTO DA NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS

Considerando o disposto na RDC Nº 61, RDC Nº 61, de 12 de dezembro de 2012, a empresa _____, CNPJ _____, declara abaixo os números dos expedientes relacionados aos assuntos constantes da norma em questão para os quais será concedida implementação imediata a partir desta notificação.

A empresa declara ainda ter cumprido o disposto na legislação vigente que dispõe sobre alteração de rotulagem de medicamentos no que se refere à documentação requerida para cada assunto, bem como manter as características de qualidade do medicamento.

PRODUTO	Nº EXPEDIENTE	ASSUNTO	DATA DO PROTOCOLO

A empresa está ciente que a autenticidade das informações prestadas são de responsabilidade do detentor do registro e qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS

Considerando o disposto na RDC Nº 61, de 12 de dezembro de 2012, a empresa _____, CNPJ _____, declara ter cumprido o disposto na legislação vigente que dispõe sobre alteração de rotulagem de medicamentos no que se refere à documentação requerida para esta alteração pós-registro, bem como manter as características de qualidade do medicamento.

A empresa está ciente que a autenticidade das informações prestadas são de responsabilidade do detentor do registro e qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a RDC nº 43, de 03 de agosto de 2012, que Dispõe sobre as medidas para a continuidade das atividades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária relativas à importação de bens e produtos sujeitos a vigilância sanitária durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidos pelos servidores públicos federais e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 43, de 03 de agosto de 2012.

Art. 2º A liberação das cargas que foram objeto de deferimento antecipado de licenciamento de importação, conforme a RDC nº. 43/2012, dependerá de verificação da regularidade sanitária pela autoridade sanitária federal, estadual, distrital ou municipal no local de armazenamento indicado pelo importador.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o importador será responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 7 de dezembro de 2012

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.749120/2010-66-AIS:609535/10-6-CVPAF/SP, Apen-

sos

25759.749096/2010-49-AIS:608494/10-0-CVPAF/SP
25759.749058/2010-20-AIS:607985/10-7-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.749162/2010-91-AIS:609858/10-4-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AMERICAN AIRLINES INC
25759.353174/2010-27-AIS:459724/10-9-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BAYER S.A
25759.645889/2010-24-AIS:852232/10-4-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.646014/2010-97-AIS:852380/10-1-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
25759.688265/2010-63-AIS:910304/10-0 -CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.629602/2010-96-AIS:831022/10-0 -CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.630212/2010-64-AIS:831751/10-8-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.607952/2010-24-AIS:802281/10-0-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.630042/2010-07-AIS:831568/10-0-CVPAF/SP,Apen-
sos
25759.630063/2010-63-AIS:831579/10-5-CVPAF/SP
25759.630054/2010-71-AIS:831585/10-0-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),
MERCK S/A
25752.737893/2009-83-AIS:927371/09-9-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759.486107/2010-36-AIS:638804/10-3-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA
25759.614482/2010-25-AIS:810835/10-8-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SARSTEDT LTDA
25767.277114/2006-17-AIS:368305/06-2-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
25759.462518/2006-03-AIS:618419/06-7-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.667552/2009-51-AIS:866101/09-4-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.602727/2009-00-AIS:783944/09-8-CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Em 10 de dezembro de 2012

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Retificar os processos abaixo relacionados:

No DOU nº 195, de 13/10/2009, Seção 1, pág. 151, da empresa SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA, processo nº 25757.873137/2008-60, AIS 358686/08-3 - CVSPAF/PE, ONDE SE LÊ: "Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)"; LEIA-SE: NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

No DOU nº 237, de 10/12/2012, Seção 1, pág. 52, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, processo nº 25759.715873/2010-25, AIS 156510/10-9 - CVSPAF/SP, ONDE SE LÊ: "Penalidade de multa no valor de R\$ 0,00"; LEIA-SE: NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Em 11 de dezembro de 2012

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A.D. DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA -
ME
25767.738764/2009-75 - AIS 914040/09-9 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AMONIASUL SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO IND. LT-
DA
25751.203612/2011-52 - AIS 283881/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRI-
CULTURA
25751.543274/2010-23 - AIS 714656/10-6 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BUNGE ALIMENTOS S.A.
25767.724674/2009-93 - AIS 524753/09-5 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BUNGE FERTILIZANTES S/A
25751.203707/2011-81 - AIS 284005/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO CEARA
25763.109751/2012-00 - AIS 0157567/12-8 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
ROPORTUÁRIA

25760.084373/2012-81 - AIS 0120425/12-4 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVI-
ÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
25761.359744/2012-33 - AIS 0514442/12-6 - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
25761.671026/2011-58 - AIS942414/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA
25757.224016/2011-21 - AIS312445/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRU-
MENTAL ODONTOLÓGICO LTDA
25767.738737/2009-03 - AIS899448/09-0 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
GRAN SAPORE BRASIL
25751.657276/2011-11 - AIS923077/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IESA ÓLEO E GÁS S/A
25751.419818/2011-95 - AIS586692/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PURAS DO BRASIL S/A
25751.340042/2011-08 - AIS473365/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
PURAS DO BRASIL S/A
25751.672986/2011-19 - AIS945242/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
SAMPAYO NICKHORN S/A
25751.533216/2011-49 - AIS747898/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SERRA MORENA CORRETORA LTDA
25751.527220/2011-11 - AIS739468/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
SÓRIA & LUCAS LTDA
25751.534486/2011-98 - AIS749683/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TERMINAL GRANELEIRO S/A
25751.331300/2011-13 - AIS461157/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA
25763.108360/2012-51 - AIS0155463/12-8 - GGPAF/ANVI-
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 11 12 RO 01
II - denominação: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;
III - CGC: 04.287.520/0002-69;
IV - CNES: 4001303;
V- endereço: Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº 3766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.810-620.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 12 SP 16
II - denominação: Hospital Santa Paula;
III - CGC: 60.777.901/0001-16;
IV - CNES: 2089580;
V- endereço: Avenida Santo Amaro, Nº 2468, Bairro: Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.556-100.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 06 RS 06
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº 2350, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 20
II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto;
III - CGC: 59.972.307/0001-05;
IV - CNES: 2097613;
V- endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, Nº. 3150, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-750.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 04
II - denominação: IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII;
III - CGC: 60.194.990/0006-82;
IV - CNES: 0009601
V- endereço: Rua Paraguassú, Nº 51, Bairro: Santana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.212-110.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 24
II - denominação: Centro Oftalmológico de Minas Gerais;
III - CGC: 17.357.641/0001-09;
IV - CNES: 0026719;
V- endereço: Rua Santa Catarina, Nº 941, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-080.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 01 GO 05
II - denominação: Hospital Oftalmológico de Anápolis;
III - CGC: 00.467.444/0001-31;
IV - CNES: 2569809;
V- endereço: Avenida Faiad Hanna, Nº 235, Bairro: Cidade Jardim, Anápolis/GO, CEP: 75.0080-410.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 21
II - denominação: Irmandade de Misericórdia do Jahu;
III - CGC: 50.753.631/0001-50;
IV - CNES: 2791722;
V- endereço: Rua Riachuelo, Nº 1073, Bairro: Centro, Jaú/SP, CEP: 17.201-340.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 94
II - denominação: Centro Oftalmológico Doutor Syogi Shinzato Ltda;
III - CGC: 57.539.504/0001-00;



IV - CNES: 3199762;
V- endereço: Praça Maurício A. Cury, Nº 120, sala 14 Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-120.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 10 MG 05
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros;
III - CGC: 22.669.931/0001-10;
IV - CNES: 2149990;
V- endereço: Praça Honorato Alves, Nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 00 GO 03
II - denominação: Clínicas Santa Genoveva;
III - CGC: 01.565.209/0001-65;
IV - CNES: 2338106;
V- endereço: Rua da Concórdia, Nº 26, Bairro: Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-430.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 10 RS 10
II - denominação: Hospital Universitário São Francisco de Paula;
III - CGC: 92.238.914/0002-94;
IV - CNES: 2253046;
V- endereço: Rua Marechal Deodoro, Nº 1123, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-220.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 10 BA 04
II - denominação: Real Sociedade Espanhola de Beneficência;
III - CGC: 15.113.103/0001-35;
IV - CNES: 0004057;
V- endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 4161, Bairro: Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-110.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 19
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Sírío Libanês;
III - CGC: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Dona Adma Jafet, Nº 91, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 47
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista, CRM 101254;
III - membro: Sergio Augusto Buzian Brasil, hematologista e hemoterapeuta, CRM 80241;
IV - membro: Yana Augusta Sarkis Novis, hematologista e hemoterapeuta, CRM 67968.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 48
II - responsável técnico: Ricardo Lara Campos Axcar, ortopedista e traumatologista, CRM 112744.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 49
II - responsável técnico: Mônica de Araújo Pereira Bastos, oftalmologista, CRM 123953.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT 1 11 12 RO 01
II - responsável técnico: Maria Ivanete de Oliveira Souza, oftalmologista, CRM 1727;
III - membro: Kledione Falcão Veiga, oftalmologista, CRM 2525;
IV - membro: Rodrigo Pascoal Azevedo, oftalmologista, CRM 3281;
V - membro: Solino Prado Assis, oftalmologista, CRM 1716.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - responsável técnico: Bráulio Ludovico Martins, nefrologista, CRM 10588;
III - membro: Fernando Antônio Vinhal dos Santos, nefrologista, CRM 7587;
IV - membro: Gustavo Cunha de Souza, nefrologista, CRM 15237;
V - membro: Jalles Martins Arruda Filho, nefrologista, CRM 8306;
VI - membro: Mauri Felix de Sousa, nefrologista, CRM 5307;
VII - membro: Waldir de Souza, nefrologista, CRM 5608;
VIII - membro: Flávio Carvalho Mendonça, urologista, CRM 9962;
IX - membro: José Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 11397;
X - membro: Marcus Vinicius de Andrade Chalar da Silva, cirurgião geral, CRM 10406;
XI - membro: Maxley Martins Alves, nefrologista, CRM 11342;
XII - membro: Mário Cesar Mendonça, anestesiolista, CRM 8304.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 01 BA 04
II - responsável técnico: Carlos Alfredo Marcílio de Souza, nefrologista, CRM 1875;
III - membro: Ricardo José Costa Mattoso, nefrologista, CRM 14847;
IV - membro: Nádia de Andrade Khouri, nefrologista, CRM 7601;
V - membro: Luana Andrade Santos de Jesus, nefrologista, CRM 14643;
VI - membro: Manoel Juncal Pazos, urologista, CRM 3421;
VII - membro: Christian Costa de Araújo, urologista, CRM 11390;
VIII - membro: João Dias de Andrade Filho, urologista, CRM 11090.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 06 SP 37
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzalez, gastroenterologista, CRM 76192;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, gastroenterologista, CRM 64829;
IV - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião pediátrico, CRM 82653;
V - membro: Carla Adriana Loureiro de Matos, hepatologista, CRM 85908;
VI - membro: Euclides Gabilheri Junior, anestesiolista, CRM 86711;
VII - membro: Mario Kondo, hepatologista, CRM 47175;
VIII - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiolista, CRM 60730.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 10 MG 02
II - responsável técnico: Roberto Reggiani, ortopedista e traumatologista, CRM 22659;
III - membro: Celso Eduardo Ribeiro Gonçalves Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 40316;
IV - membro: Clauton Guerra, ortopedista e traumatologista, CRM

10990;
V - membro: Fabiano Ricardo de Tavares Canto, ortopedista e traumatologista, CRM 42423;
VI - membro: Luiz Cláudio Vieira Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 34899;
VII - membro: Marcos Aurélio Silveira, ortopedista e traumatologista, CRM 30996;
VIII - membro: Marcelo Bueno Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 32868;
IX - membro: Marcelo Rangel Pamfílio de Sousa, ortopedista e traumatologista, CRM 27518;
X - membro: Roberto da Cunha Luciano, ortopedista e traumatologista, CRM 28556;
XI - membro: Roberto Sérgio de Tavares Canto, ortopedista e traumatologista, CRM 8647;
XII - membro: Rodrigo Galvão Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 30898.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 03
II - responsável técnico: Augusto Pereira, oftalmologista, CRM 5892;
III - membro: Alexandre Carneiro Ebner, oftalmologista, CRM 8043;
IV - membro: André Pena Correa Bittencourt, oftalmologista, CRM 10524.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 47
II - responsável técnico: Hilton Antonio Guilherme Lustosa Magalhães, oftalmologista, CRM 48625.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 137
II - responsável técnico: Raul de Camargo Vianna Filho, oftalmologista, CRM 65973.

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 27
II - responsável técnico: Luciano Arakawa, oftalmologista, CRM 93351.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 97
II - responsável técnico: Luciano Bertolini Andrade, oftalmologista, CRM 103125.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 19
II - responsável técnico: Dayana Kneipp, oftalmologista, CRM 45146;
III - membro: Mônica Passos Chagas, oftalmologista, CRM 31419;
IV - membro: Dilourdes Eclair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979;
V - membro: Gislaine Sanglard da Silva, oftalmologista, CRM 23907;
VI - membro: Rafael Vidal Mérica, oftalmologista, CRM 36879;
VII - membro: Gustavo Gouveia Sotto Maior, oftalmologista, CRM 36902;
VIII - membro: Fabricio Rodrigues Tassi, oftalmologista, CRM 44041.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 45
II - responsável técnico: Leonardo Romano Tiburcio, oftalmologista, CRM 32782;
III - membro: Fabio Medina Rodrigues Rocha, oftalmologista, CRM 42220;
IV - membro: Raul Damásio Ribeiro de Castro, oftalmologista, CRM 19774.

Art. 18 - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 04 SP 19
II - responsável técnico: Fernando Callera, hematologista, CRM 74971;
III - membro: Evandro Secchi, Rosa hematologista, CRM 87757;
IV - membro: Carla Cecília Mulin, hematologista, CRM 110613.

Art. 19 - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 00 SP 30
II - responsável técnico: Marcelo José Ferreira Soares, cirurgião cardiovascular, CRM 59401;
III - membro: Daniel Fernando Villafanha, cardiologista, CRM 57987;
IV - membro: Francisco de Assis Cury, cirurgião torácico, CRM 18802;
V - membro: Lívia Pereira Miranda Prado, anestesiolista, CRM 121753;
VI - membro: Germana Lopes do Nascimento, anestesiolista, CRM 127572.



Art. 20 - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 31 10 CE 04
II - responsável técnico: Gleydson César de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374;
III - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
V - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
VI - membro: João Batista Gadelha Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VII - membro: Marcelo Lima Mont' Alverne Rangel, anestesio- logista, CRM 6872;
VIII - membro: Wilson Mendes Barroso; nefrologista, CRM 6612;
IX - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, CRM 5442;
X - membro: Renan Magalhães Montenegro Júnior, endocrinologista, CRM 5402;
XI - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
XII - membro: Regina Célia Ferreira Gomes Garcia, nefrologista, CRM 3795.

Art. 21 - Fica concedida renovação de autorização para rea- lizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo iden- tificadas:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 37
II - responsável técnico: Gustavo de Mendonça Borges, urologista, CRM 94121;
III - membro: Nivaldo da Silva Lavoura Júnior, urologista, CRM 71233;
IV - membro: Alex Gonçalves, nefrologista, CRM 99878;
V - membro: João Carlos de Menezes, nefrologista, CRM 73612;
VI - membro: Norio Ikari, urologista, CRM 24789;
VII - membro: Fabio Augusto dos Santos Watanabe, urologista, CRM 104832;
VIII - membro: Lia Yumi Ikari, urologista, CRM 107892;
IX - membro: Silvio Luiz Cordeiro, urologista, CRM 40652;
X - membro: Gustavo Dias Silva, urologista, CRM 112380;
XI - membro: Renato Sola Leite, urologista, CRM 121105.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 10 RS 05
II - responsável técnico: Franklin Correa Barcellos, nefrologista, CRM 15712;
III - membro: Maristela Bohlke, nefrologista, CRM 20541;
IV - membro: Luis Olimpio Dias Jordão, cirurgião geral e urologista, CRM 14443;
V - membro: Daniel Vanti Duarte, cirurgião geral e urologista, CRM 25161;
VI - membro: Marcelo Passos da Rocha, cirurgião geral, CRM 14444;
VII - membro: Diego Gressler, cirurgião geral e vascular, CRM 24658;
VIII - membro: Gustavo Lemos Uliano, nefrologista, CRM 31900.

Art. 22 - As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 23 - Esta portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de no- vembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 52/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde cons- tante desta Portaria, para a realização de exames de histocompa- tibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à re- ferida Coordenação-Geral; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em cujo âmbito de atuação se encontra o es- tabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Recadastrar o estabelecimento de saúde abaixo re- lacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005- 0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco he- matopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
RONDÔNIA

RAZÃO SOCIAL	
NATIVIDA - Núcleo de Atendi- mento em Triagem Neonatal Ltda	CGC: 22883086000180 CNPJ: 2807203

Art. 2º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu- blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui- ções,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
Considerando a Portaria nº 1306/SAS/MS, de 27 de no- vembro de 2012, publicada no DOU nº 229, de 28 de novembro de 2012, Seção 1, página 50, resolve:
Art. 1º Excluir o número de SNT 1 02 09 SP 68 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria acima mencionada, por motivo de duplicidade de publicação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabe- lecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;
Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de no- vembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; e
Considerando a necessidade de identificar no SCNES os estabelecimentos participantes da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência que farão jus ao incentivo de oficinas ortopédicas, re- solve:
Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos a seguir re- lacionados, a receberem os incentivos financeiros destinados ao cus- teio mensal dos serviços de Oficinas Ortopédicas para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais.
ESTABELECIMENTOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO REDE 82.34 OFICNA ORTOPÉDICA FIXA

UF	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA
PI	Teresina	5864399	ASSOCIAÇÃO REABILITAR
GO	Goiânia	2673932	CRER CENTRO DE REABI- LITACAO DR HENRIQUE SANTILLO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, con- siderando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047845/2010-88, resolve:
Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARLISE JACINTO CINTRA - ME, CNPJ - 11.915.342/0001-58, situada no Município de Guarantã do Norte - MT, na Rua das Laranjeiras, 665 - Jardim Guaranorte, CEP 78.520- 000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos -

ECV no Município de Guarantã do Norte, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Matupá, Novo Mundo, Santa Helena e Terra Nova do Norte no Estado do Mato Grosso.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 588, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e consi- derando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Li- cenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:
Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA CAPIXABA - INSTEC, CNPJ - 07.379.085/0001-00, situada no Município de Cachoeiro de Itape- mirim - ES, na Rodovia Mauro Miranda Madureira 500, Coramara, CEP 29.309-725, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Pa- raestatal - ETP.
Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN even- tuais ocorrências que venham a alterar a situação da Entidade Técnica Pública ou Paraestatal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 261, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, Seção 1, Página 45, onde se lê: "pessoa jurídica MARANGONI, CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ 11.403.800/0001-70" Leia-se: "pessoa jurídica MARANGONI & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ 11.403.800/0001-70".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.174, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53560.001449/2010- Declarar ex officio a in- cidência da prescrição quinquenal, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente ar- quivamento dos autos do processo, afastando-se a aplicação da sanção de advertência à JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 00.508.903/0016-64, autorizada do Serviço Limitado Privado, Sub- modalidade Serviço de Rede Privado, por meio do Ato nº 24.908, de 23 de abril de 2002.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.211, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018943/2010 - Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa BLUELINE VOICE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.065.771/0001-79, prestadora de Serviço de Comunicação Mul- timídia, constante na Alteração Contratual nº 2, caracterizada pela transferência do controle do sócio Omar Seawright, CPF nº 134.242.018-71, para o sócio André Luiz Ramos Gonçalves, CPF nº 286.065.758-44. Esta aprovação não exime a requerente do cum- primento das demais obrigações que, porventura, a empresa se en- contre submetida perante outros órgãos..

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.212, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.006013/2010. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa ZAAZ TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 03.233.138/0001-29, prestadora de Serviço de Comunicação Mul- timídia, constante na alteração contratual, caracterizada pela trans- ferência parcial do controle do sócio IVAN GIRSA, CPF/MF nº 120.553.838-09, para o sócio ORLANDO FERREIRA NETO CPF/MF nº 113.093.338-58. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 7.213, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.025776/2008. Aprova, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa HIGHWAYNET LTDA. ME, CNPJ nº 09.323.462/0001-14, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela saída do sócio controlador Enio Alterman Blay, CPF nº 101.678.108-39. A aprovação não exime a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.004352/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de outubro de 2012, a autorização outorgada à REDEVOX TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 05.763.038/0001-30, por intermédio do Ato nº 42.844, de 1º de março de 2004, publicado no DOU de 09 de março de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.266, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019387/2012. Expede autorização à SUS-TENTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 16.686.031/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.267, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018679/2012. Expede autorização à ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA NETO ME, CNPJ/MF nº 11.851.393/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.268, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019380/2012. Expede autorização à R. J. BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.209.448/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.269, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019209/2012. Expede autorização à M. J. DIAS & LIMA. LTDA ME, CNPJ/MF nº 16.366.669/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.271, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019697/2012. Expede autorização à TERCIO SILVERIO DE SOUSA, CNPJ/MF nº 05.748.387/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017038/2012. Expede autorização à IN-FOBY CASA DA INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 15.249.313/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.294, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.021464/2012. Expede autorização à R. W. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 13.139.703/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.295, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001483/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de setembro de 2012, a autorização outorgada à APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA - ME, CNPJ/MF nº 08.990.755/0001-92, por intermédio do Ato nº 4.124, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.330, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.015457/2012. Expede autorização à ESCELSA PARTICIPAÇÕES S/A-ESCELSAPAR, CNPJ/MF nº 02.154.070/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.331, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.020924/2012. Expede autorização à TAC COMÉRCIO DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.952.814/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.332, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016709/2012. Expede autorização à TAIANE DOS SANTOS SILVA COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 14.150.255/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.263, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.020570/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Fortaleza/CE, expedida, por meio do Ato nº 890, de 10 de setembro de 1998, publicado no DOU de 16 de setembro de 1998, detida pela TV SHOW BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.274, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017307/2012. Expede autorização à NO-ROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.603.266/0001-33, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.275 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.015456/2012. Expede autorização à LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.144.880/0001-44, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.279, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.010026/2012. Expede autorização à RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.235.500/0001-66, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.292, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que Telemar Norte Leste S/A - Filial Paraíba, Concessionária do STFC no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 710, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53508.00512/2006;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes da Análise nº 558/2012-GCRZ, de 14 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012;

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telemar Norte Leste S/A - Filial Paraíba, Concessionária do STFC no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.301, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011438/2012. Prorroga por mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo para que seja concluído o exame dos pleitos objeto dos processos de renovação de outorgas, com a consequente manutenção em funcionamento, em caráter precário, do serviço de TV a Cabo prestado pelas respectivas empresas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto



ATO Nº 7.302, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012807/2012. Expede autorização à POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.409.290/0001-94, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 7.301/2012-CD - Processo nº 53516.002697/2008.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do STFC, Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), e Autorizada do STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do

Despacho nº 3.857/2012-CD, de 22 de maio de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 659, de 26 de julho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 340/2012-GCJV, de 20 de julho de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 7.363, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 06, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012; da Consulta Pública nº 33, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012 e da Consulta Pública nº 42, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012; RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PR	Cascavel	299E	C			(ZC)
RJ	Rio de Janeiro	205E	E2	245º a 275º (Parati/RJ)	0,750	22ºS57'02"; 43ºW13'52"

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AI	União dos Palmares	255	C			
GO	Goiânia	224	A2			
MG	Betim	256	E2			19ºS58'15"; 43ºW55'46"
PR	Francisco Beltrão	237	A3			26ºS05'31"; 53ºW03'39" (ZC)
RJ	Barra do Piraí	255	A4			22ºS28'00"; 43ºW50'00"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.028461/2012. RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA -FM -Campo Bom/RS - Autoriza alteração características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.795, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.006626/2012. Aplica à empresa 3SIL - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA., CNPJ/MF 07.409.720/0001-54, a sanção de multa no valor total de R\$ 4.468,15 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), por violação ao disposto na alínea "i" do inciso II do item 13.5 da Norma nº 13, anexa à Portaria MC nº 455, de 18 de setembro de 1997, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.328, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.002170/2000 - Outorga autorização de uso de 40 (quarenta) canais referentes as subfaixas de radiofrequências de 380,0375 MHz até 380,3875 MHz / 390,0375 MHz até 390,3875 MHz, de 380,7625 MHz até 381,0125 MHz / 390,7625 MHz até 391,0125 MHz, de 381,1875 MHz até 381,4375 MHz / 391,1875 MHz até 391,4375 MHz, e de 381,5375 MHz até 381,6875 MHz / 391,5375 MHz até 391,6875 MHz, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 01.869.566/0001-17, para o estado do Ceará, sem exclusividade, em caráter primário e precário, pelo prazo remanescente (até 02/09/2020), prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.361, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.029134/2012. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, a prover aos municípios canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus municípios, no município de Guariba, no estado de SP, com fulcro no Ato nº. 66.198, de 27 de julho de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.364, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.020004/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A., CNPJ nº 43.819.978/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Setembro de 2019, sendo o uso das radio-frequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) an-cilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

RJ	Rio de Janeiro (Barra da Tijuca)	290E	B2			23ºS00'03"; 43ºW17'06"
RS	Barra do Ribeiro	210	C			
RS	Palmares do Sul	264	B1			30ºS15'28"; 50ºW30'35"
SC	Blumenau	213	A2			26ºS56'11"; 49ºW02'31"
SE	Aracaju	228	A3			10ºS54'00"; 37ºW03'00"
SP	Águas da Prata	285	A1			21ºS52'24"; 46ºW43'53"
SP	Itanhaém	251	A1			23ºS57'36"; 46ºW21'20"
SP	Itapecerica da Serra	289	E3	62º 142º 323º 343º	27,000 27,000 27,000 40,000	23ºS34'00"; 46ºW40'00"
SP	Jundiaí	286	E2	271º	4,000	23ºS16'14"; 46ºW57'38"
SP	Monte Alto	256	A2	81º 210º	26,000 15,000	21ºS15'18"; 48ºW30'40"
SP	Peruibe	271	A1	11º	25,000	24ºS11'33"; 46ºW47'59"
SP	São José dos Campos	243	A1	157º 303º	30,000 30,000	23ºS09'41"; 45ºW54'44"
SP	Sorocaba	263	A2	0º a 57º (Campinas/SP)	15,000	23ºS30'31"; 47ºW26'22"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	União dos Palmares	260	B1			
GO	Goiânia	224	A1	264º a 288º (Trindade/GO)	30,000	16ºS39'52"; 49ºW20'42"
MG	Betim	256	E2			19ºS58'13"; 43ºW55'42"
PR	Francisco Beltrão	237	A3			26ºS05'27"; 53ºW03'37" (ZC)
RJ	Barra do Piraí	255	A4			22ºS28'41"; 43ºW59'45"
RJ	Rio de Janeiro	290E	A2	83º a 90º (Cabo Frio/RJ)	3,000	22ºS57'00"; 43ºW13'47"
RS	Barra do Ribeiro	285	C			30ºS20'06"; 51ºW22'01"
RS	Palmares do Sul	264	B1			30ºS16'37"; 50ºW25'48"
SC	Blumenau	213	A2			Co-localizado com o canal 6
SE	Aracaju	228	A3			10ºS53'40"; 37ºW03'37"
SP	Águas da Prata	285	A1			21ºS52'22"; 46ºW44'00"
SP	Itanhaém	251	A1			23ºS57'36"; 46ºW21'21"
SP	Itapecerica da Serra	289	E3	62º 142º 323º 343º	27,000 27,000 27,000 40,000	23ºS33'08"; 46ºW40'31"
SP	Jundiaí	286	E2	271º	4,000	23ºS16'14"; 46ºW57'40"
SP	Monte Alto	256	A2	81º 210º	26,000 15,000	21ºS15'25"; 48ºW30'31"
SP	Peruibe	271	A1	11º	25,000	24ºS11'33"; 46ºW48'01"
SP	São José dos Campos	243	A1	157º 303º	30,000 30,000	23ºS09'38"; 45ºW54'46"
SP	Sorocaba	263	A2	0º a 57º (Campinas/SP)	15,000	23ºS30'43"; 47ºW24'20"



Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 033/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, PI e AM (Termo de Autorização de número 007/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.030013/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 031/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.030014/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.222, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038558/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DO JORDÃO, estado de São Paulo, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.450, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.0, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Adamantina, Estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.454, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037987/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.455, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037701/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO GRANDE, estado do Rio Grande do Sul, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.461, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036465/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASILÂNDIA, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038592/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA FÉ DO SUL, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.471, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025161/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.475, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038577/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LINS, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.476, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038589/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE VENCESLAU, estado de São Paulo, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.479, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038566/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BASTOS, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.480, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037767/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.481, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037095/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SELVÍRIA, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037762/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.484, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037690/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRAMANDAÍ (SALINAS), estado do Rio Grande do Sul, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.485, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037698/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA CRUZ DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.487, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037728/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MANUEL, estado de São Paulo, o canal 17 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.511, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025962/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NHAMUNDÁ, estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025941/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANORI, estado do Amazonas, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira	Telegrama nº 373	Consulado - Geral do Brasil em Montreal
João Pedro Balbino Ferreira Guimarães	Telegrama nº 373	Consulado - Geral do Brasil em Montreal
Maria Giulia Balbino Ferreira Botelho de Queiroz	Telegrama nº 373	Consulado - Geral do Brasil em Montreal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando

o Tratado, assinado em 17 de maio de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 88.441, de 29 de junho de 1983, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente o Rio Pepiri-Guaçu;

a constituição da Comissão Técnica Mista pelos Governos do Brasil e da Argentina, em 7 de dezembro de 2007, para promover a concretização dos objetivos do Tratado;

o Convênio de Cooperação Técnica entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Empreendimientos Energéticos Binacionales S.A. - Ebisa, assinado em 1º de setembro de 2008, para a realização dos Estudos de Inventário Hidroelétrico da Bacia do Rio Uruguai no trecho compartilhado entre Argentina e Brasil;

a conclusão dos Estudos de Inventário Hidroelétrico da Bacia do Rio Uruguai no trecho compartilhado entre Argentina e Brasil, e sua aprovação pela Comissão Técnica Mista; e

a necessidade de aprovação dos referidos Estudos pelo Ministério de Minas e Energia, do Brasil, e pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios, da Argentina, com a posterior troca de Notas Reversais entre os Governos dos dois Países, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. IV, § 3º, do Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente o Rio Pepiri-Guaçu, os Estudos elaborados pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Empreendimientos Energéticos Binacionales S.A. - Ebisa, referentes ao Inventário Hidroelétrico da Bacia do Rio Uruguai no trecho compartilhado entre Brasil e Argentina, com os Aproveitamentos Hidrelétricos definidos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDROELÉTRICO DA BACIA DO RIO URUGUAI NO TRECHO COMPARTILHADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA

Aproveitamentos Hidrelétricos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A Máximo Normal de Montante [m]	N.A Normal de Jusante [m]	Potência Instalada de Referência [MW]	Área do Reservatório [km²]
Garabi	28°13'12" S 55°41'27" O	863	116.850	89	55,19	1.152	642,04
Panambi	27°39'04" S 54°54'16" O	1.016	94.388	130	94,02	1.048	327,63

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000639/1997-81. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Rafard, localizada no município de Rafard, estado de São Paulo, objeto da Resolução nº. 79/2004. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.762, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001544/2001-20. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Costa Pinto, localizada no município de Piracicaba, estado de São Paulo, objeto da Resolução nº. 337/2005. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 4º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.763, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000654/2008-94. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Barra Bioenergia, localizada no município de Barra Bonita, estado de São Paulo, objeto da Portaria MME nº 93/2009. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.764, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001985/2007-81. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Bonfim, localizada no município de Guariba, estado de São Paulo, objeto da Portaria MME nº 14/2008. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 5º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.765, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005221/2000-51. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Gasa, localizada no município de Andradina, estado de São Paulo, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.161/2008. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 8º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.766, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.766 Processo nº 48500.000655/2008-39. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Ipaussu, localizada no município de Ipaussu, estado de São Paulo, objeto da Portaria MME nº 456/2009. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.767, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000647/2008-92. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Univalem, localizada no município de Valparaíso, estado de São Paulo, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.353/2010. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 5º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.768, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001413/2001-51. Interessado: Raízen Energia S.A.. Objeto: Transferir para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica Usina da Serra, localizada no município de Ibaté, estado de São Paulo, objeto da Resolução ANEEL nº 148/2003. A interessada sub-rosa-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 5º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.770, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004341/2012-91. Interessada: GE Farol S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da GE Farol S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Parque Eólico Farol - SE Coletora Olho D'Água, localizada no município de São Bento do Norte, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.774, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003712/2012-18. Interessada: GE Boa Vista S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da GE Boa Vista S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 9m (nove metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Parque Eólico Boa Vista - SE Coletora Olho D'água, em circuito simples, na tensão nominal de 34,5 kV, com 7,58km (sete vírgula cinquenta e oito quilômetros) extensão, que interligará SE Boa Vista, de propriedade da GE Boa Vista S.A., à SE Coletora Olho D'água, de propriedade da GE Olho D'água S.A., localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.777, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005616/2012-12. Interessada: Elétrica Garanhuns S.A. - Iegaranhuns. Objeto: Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - Iegaranhuns, as áreas de terra necessárias à implantação das Linhas de Transmissão 500kV Garanhuns - Campina Grande III, Luís Gonzaga - Garanhuns e Garanhuns - Pau Ferro, e Linha de Transmissão 230kV Garanhuns - Angelim II, localizadas nos estados da Paraíba, Alagoas e Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.779,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Companhia Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, para o período de 2013 a 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001450/2012-57, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo I, a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Companhia Sergipana de Eletricidade - SULGIPE
Revisão da Configuração dos Conjuntos de Unidades Consumidoras

Código do Conjunto Antecessor	Conjunto Antecessor	Novo Conjunto
12733	Estância	Estância Itabaianinha
12734	Itabaianinha	Araúá

ANEXO II

Companhia Sergipana de Eletricidade - SULGIPE
Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)				FEC (interrupções)			
		2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
-	ARAÚÁ	18	18	18	17	16	15	13	11
12730	CONVENTO	23	22	21	21	13	12	11	10
-	ESTÂNCIA	15	15	15	14	13	12	11	10
-	ITABAIANINHA	18	18	18	18	16	15	13	12
12737	SAQUINHO	23	22	21	20	14	13	12	11
12743	TOMAR DO GERÚ	22	21	20	20	14	13	12	11

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.389,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 91/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.000936/2012-78, e considerando:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 067/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -3,05 (três vírgula zero cinco por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) e 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Sulgipe de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Sulgipe de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 14 de dezembro de 2012 a 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 14 de dezembro de 2012 a 13 de dezembro de 2013.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à SULGIPE, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 2, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 14 de dezembro de 2012 a 13 de dezembro de 2013; e

II - as receitas anuais constante da Tabela 3, sem as parcelas de ajuste mencionada no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC da SULGIPE, conforme discriminado na Tabela 4 desta Resolução.

Art. 9º Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da SULGIPE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELEKTROBRAS à SULGIPE, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 153.661,38 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Sulgipe, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Sulgipe compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Sulgipe a hora de verão, conforme disposto no Decreto n. 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca, o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2012

Nº 3.691 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003985/2012-62, decide conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. em face do Auto de Infração nº 369/TN 2.218/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São

Paulo - ARSESP, com vistas a: I - cancelar a penalidade correspondente à não conformidade N.3; e II - converter a penalidade correspondente à não conformidade N.1 em advertência.

Em 27 de novembro de 2012

Nº 3.777 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006934/2008-14, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar - contra o Auto de Infração n. 108/2009-SFE/ANEEL e dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor total da multa de R\$ 1.796.777,42 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 711.078,11 (setecentos e onze mil, setenta e oito reais e onze centavos).

Nº 3.787 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005880/2012-48, decide conhecer do recurso interposto pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá - em face do Auto de Infração n. 360/TN2197/2011 e negar-lhe provimento.

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.858 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001346/2011-81, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 74/2011-SFE de R\$ 9.639,71 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) para R\$ 4.867,63 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.861 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004035/2011-74, resolve: (i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf contra o Auto de Infração nº 133/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, pelo descumprimento do prazo para entrada em operação comercial dos reforços autorizados pela Resolução Autorizativa nº 1.132, de 2007, e (ii) manter a multa de R\$ 990.213,86 (novecentos e noventa mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.862 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003196/2011-41, resolve (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, haja vista que já exaurida a esfera administrativa, e (ii) de ofício, anular o Despacho nº 3.226, de 16 de outubro de 2012, para, reconhecendo sua tempestividade, conhecer do recurso administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 68/2012-SFF de R\$ 1.343.517,57 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 385.879,99 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.866 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005879/2012-13, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, em face do Auto de Infração nº 391/TN 2325/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, reduzindo a multa total para R\$ 45.653,67 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e sessenta e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 3.953 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006189/2012-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Diamante IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no



artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.954 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005995/2012-32, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cinzal IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.987/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.955 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006011/2012-31, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cinzal VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.600 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba IV LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.801/0001-14, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.956 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006188/2012-37, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Laranjeiras IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.957 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006008/2012-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cinzal V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.300 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba III LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.954/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.968 - Processo nº 48500.004249/2004-69. Interessado: Usina Vertente Ltda.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vertente, objeto da Resolução Autorizativa nº 266, de 18 de julho de 2005, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.301, de 17 de janeiro de 2012. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 3.934 - Processo nº: 48500.006368/2012-19. Interessadas: Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa. Decisão: autorizar a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração dos projetos básicos da Linha de Transmissão Jaguaré - São Benedito, em 138 kV, numa extensão de cerca de 30 Km (trinta quilômetros), a se localizar nos municípios de Jaguaré e São Mateus e da Linha de Transmissão São Benedito - São Mateus, em 69 kV, numa extensão de cerca de 5 Km (cinco quilômetros), podendo se estender por mais 5 Km (cinco quilômetros) caso os estudos a serem realizados indiquem a necessidade técnica de se adotar uma outra alternativa circundando a zona urbana da cidade de São Mateus, a se localizar no município de São Mateus, todos no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 13 de dezembro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.964 - Processo nº 48500.001617/2004-44 Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Usina: PCH Barra do Rio Chapéu Unidade Geradora: UG1 de 7.500kW Localização: Municípios de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.965 - Processo nº 48500.001324/2004-76 Interessado: Rialma Companhia Energética IV S.A. Usina: PCH Santo Antônio do Caiapó Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 15.000 kW cada Localização: Municípios de Arenópolis, Ivolândia e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 3.966 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 e pela Resolução Normativa nº 487, de 15 de maio de 2012, em conformidade com o que estabelecem as supracitadas resoluções, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003011/2006-23, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras da UTE William Arjona, com potência instalada total de 206.350 kW, localizada no Município do Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa Tractebel Energia S.A.; II - A suspensão da operação comercial diz respeito à operação utilizando-se o gás natural como combustível, não afetando a eventual operação com o combustível óleo diesel; III - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição de fornecimento de gás natural seja restabelecida.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 3.935 - Processo nº: 48500.005385/2012-39. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir à celebração do contrato de compartilhamento de infraestrutura (CCIF nº 40001362) a ser firmado entre a Interessada (detentora) e a parte relacionada Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ocupante), no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), com vigência até a extinção do contrato de concessão de uma das partes. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 3.936 - Processo nº 48500.000316/2012-39. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Cesar Filho, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Taboca Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.879.127/0001-34, situada no rio Taboca, integrante da sub-bacia 15, bacia do rio Amazonas, nos municípios de Chupinguia e Parecis, Estado de Rondônia.

Nº 3.937 - Processo nº 48500.006630/2005-71. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Doido, de titularidade da empresa Agropastoril Santo Angelo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.504/0001-52, situada no rio Palmeiras, integrante da sub-bacia 21, bacia do Tocantins, nos municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado de Tocantins.

Nº 3.938 - Processo nº 48500.005889/2002-24. Decisão: aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Maracanã, de titularidade da empresa Maracanã Energética S.A., inscrita no CNPJ 08.032.643/0001-29, situada no córrego Maracanã, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Mato Grosso.

Nº 3.939 - Processo nº 48500.003155/2011-54, resolve: i - Revogar o Despacho nº 3.557, de 8 de novembro de 2012, nos termos da Nota Técnica nº 595/2012; ii - Aceitar o projeto básico da PCH Pituguinhas, com potência estimada de 11,80 MW, às coordenadas 25°45'09,13" de Latitude Sul e 51°58'45,88" de Longitude Oeste, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Pitucas Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.020.086/0001-26, em conformidade com o artigo 10 da Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008.

Nº 3.940 - Processo nº 48500.000615/2009-78, resolve: i - revogar o nº 3.097, de 5 de outubro de 2012, nos termos da Nota Técnica nº 596/2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.958 - Processo nº 48500.005102/2002-24. Decisão: aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Rio Fortuna, de titularidade da empresa Geradora de Energia Rio Fortuna Energia S.A., inscrita no CNPJ 06.172.042/0001-96, situada no rio Braço do Norte, integrante da sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.959 - Processo: 48500.006516/2006-86. Decisão: (i) prorrogar até 15/6/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 121, de 13 de janeiro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Nova Roma, com potência instalada de referência de 51 MW, localizada no rio Paraná, sub-bacia 21, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Nº 3.960 - Processo: 48500.006515/2006-13. Decisão: (i) prorrogar até 15/6/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 118, de 13 de janeiro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Atalaia, com potência instalada de referência de 72 MW, localizada no rio Paraná, sub-bacia 21, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Nº 3.961 - Processo: 48500.006517/2006-49. Decisão: (i) prorrogar até 15/6/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 123, de 13 de janeiro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE São Domingos, com potência instalada de referência de 70 MW, localizada no rio Paraná, sub-bacia 21, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Nº 3.962 - Processo: 48500.002071/2007-09. Decisão: (i) prorrogar até 15/6/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 122, de 13 de janeiro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Paraná, com potência instalada de referência de 95 MW, localizada no rio Paraná, sub-bacia 21, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Nº 3.963 - Processo nº 48500.002445/2012-61, Decisão: Aceitar o Projeto Básico da PCH Cobra Verde, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,2 MW, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26° 30' 18" de Latitude Sul e 53° 21' 38" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ 09.227.053/0001-14.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 3.967 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, decide autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 20ª e última parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP de custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil e oitenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004320/2007-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0079-93, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Betim, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Fernão Dias BR 381 - km 485,5 - Imbiruçu - Betim - MG - CEP 32669-195. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0079-93
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0079-97

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 21.400,15 m³.

Tanque n.º	Diâmetro(m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,13	10,13	594,69	QUEROSENE DE AVIAÇÃO
2	9,69	12,03	783,95	QUEROSENE DE AVIAÇÃO
3	12,95	13,05	1.579,20	GASOLINA A
4	12,95	13,11	1.572,41	GASOLINA A
7	18,38	10,24	2.598,04	ÓLEO DIESEL
8	18,28	13,42	3.333,88	EAC
12	12,94	13,05	1.616,32	ÓLEO DIESEL
13	24,33	14,36	6.327,37	ÓLEO DIESEL
15	14,96	13,11	2.148,06	EHC
25	9,47	13,07	846,23	B100

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 443, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de outubro de 2012.
Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000048/2011-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0096-65, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua N, 298 - 910 - Distrito Industrial - Município de Cuiabá - MT - CEP: 78098-300.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 5.056,25 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA / COM-PRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO	PRODUTO
1420	13,34	13,58	1.691,84	VERTICAL	EHC
1421	9,53	11,04	689,49	VERTICAL	GASOLINA
1422	4,63	7,37	101,95	VERTICAL	EAC
1423	13,35	13,58	1.689,74	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
1424	2,72	3,71	55,43	HORIZONTAL	EAC
1425	7,63	13,36	551,97	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
1426	5,72	8,82	185,83	VERTICAL	EAC
1430	2,549	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL
1431	2,549	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL
1432	2,549	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 247, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Maio de 2012.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de dezembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.418	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003512/2012 - 37	ANTIGOTA AG	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGENS MECÂNICAS, LUBRIFICAÇÃO DE BUCHAS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, ENGRENAGENS, GUIAS, ROLAMENTOS, CORRENTES DE MOTOS E BICICLETAS E MÁQUINAS DE COSTURAS.	13474

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73
PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50
AMERICAN OIL DIST. DE DER. DE PET. LTDA.	01.973.067/0008-41

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento atual é de 28.088 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Observação
01	10,00	9,99	712	B100	Em operação
02	10,00	10,02	714	EAC	Em operação
03	10,00	10,01	711	Gasolina A	Em operação
04	15,27	12,20	2.233	EAC	Em operação
05	10,00	9,99	713	Óleo Diesel	Em operação
06	10,00	9,99	715	Óleo Diesel	Em operação
07	15,26	14,10	2.583	Óleo Diesel	Em operação
08	17,17	14,61	3.391	EHC	Em operação
09	22,95	14,890	6.171	Óleo Diesel	Em operação
10	17,15	13,79	3.187	EAC	Em operação
11	19,04	13,21	3.761	Gasolina A	Em operação
12	17,15	13,79	3.197	EHC	Em operação
14	17,18	13,80	3.200	Óleo Diesel	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a autorização nº 127, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2012.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 560, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos processos n.º 48610.010985/2009-76 e n.º 48610.013880/2012-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0272-13, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, bio-diesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operara as instalações localizadas na Rua Benzeno, nº 1.080 - Polo Petroquímico - Município de Camaçari - BA.

A capacidade total de armazenamento destas instalações é de 28.417,04 m3, conforme a relação de tanques aéreos verticais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
1930	28,36	15,09	9.087,36	ÓLEO COMBUSTÍVEL
1931	28,36	15,02	9.096,19	ÓLEO COMBUSTÍVEL
1933	23,17	12,94	5.115,90	ÓLEO COMBUSTÍVEL
1934	23,17	13,00	5.117,59	ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria MINFRA nº 728, de 01 de agosto de 1990, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa F. J. B. LIMA - ME., com endereço na Loc Santo Antônio, s/nº, Pista dos Sudários, Bairro Interior, Itaituba-PA, CEP 68181-140 e inscrição no CNPJ n.º 83.893.149/0001-74, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), conforme processo n.º 48610.007901/2012-12.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI).
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



	48600.003513/2012 - 81	MA AG	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, GUIAS, BUCHAS, ROLAMENTOS E ENGRENAGENS.	13680
	48600.003513/2012 - 81	MA AG	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, GUIAS, BUCHAS, ROLAMENTOS E ENGRENAGENS.	13680
Nº 1.419	CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 52.541.760/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003550/2012 - 90	SEPARATE OIL B	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS.	14871
	48600.003551/2012 - 34	CENTER OIL EX-75	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZADOS EM PRENSAS AUTOMÁTICAS 06 ESTÁGIOS PARA ESTAMPAGEM A FRIO.	14873
	48600.003549/2012 - 65	CENTER OIL SFA	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZADO EM PRENSAS AUTOMÁTICAS 06 ESTÁGIOS PARA ESTAMPAGEM A FRIO.	14870
	48600.003552/2012 - 89	CENTER OIL FZ-4001	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZADO EM PRENSAS AUTOMÁTICAS 06 ESTÁGIOS PARA ESTAMPAGEM A FRIO.	14869
Nº 1.420	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003488/2012 - 36	MOBIL 1	SAE 5W50	ACEA A3/B3-10, A3/B4-10, API SN, SM, SL, SJ, LEXUS LFA SERVICE FILL, APROVAÇÕES VW 505 00, PORSCHE A 40, MB-APPROVAL 229.3 E MB-APPROVAL 229.1, LEXUS LFA FACTORY FILL, RECOMENDADO PELA EXXONMOBIL; API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES.	1317
Nº 1.421	EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 01.636.140/0001-13						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003410/2012 - 11	FIN GREASE AEROSOL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERAS, PISTAS DE DESLIZAMENTO, CORRENTES, ENGRENAGENS, COROAS DENTADAS, ANÊIS DE VEDAÇÃO, ROLAMENTOS COM BUCHAS DE BORRACHA OU PLÁSTICO	932
	48600.003423/2012 - 91	FIN FOOD GREASE	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO E TRANSPORTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, APTO PARA SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO	941
	48600.003423/2012 - 91	FIN FOOD GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO E TRANSPORTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, APTO PARA SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO	941
	48600.003417/2012 - 33	INTERFLON FIN FOOD LUBE LT	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES, GUIAS DE TRANSPORTADORAS DE FREEZER, ESFRIADORAS DE ESTEIRAS, PISTAS DE DESLIZAMENTO EM AMBIENTES EXTREMAMENTE FRIOS	12452
	48600.003407/2012 - 06	INTERFLON FIN FOOD LUBE PN	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS DE INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	6817
	48600.003415/2012 - 44	INTERFLON FOOD LUBE G	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, CORRENTES ALTAMENTE CARREGADAS, GUIAS, TRANSMISSÕES, SISTEMAS CENTRALIZADOS	6812
	48600.003415/2012 - 44	INTERFLON FOOD LUBE G	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, CORRENTES ALTAMENTE CARREGADAS, GUIAS, TRANSMISSÕES, SISTEMAS CENTRALIZADOS	6812
	48600.003415/2012 - 44	INTERFLON FOOD LUBE G	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, CORRENTES ALTAMENTE CARREGADAS, GUIAS, TRANSMISSÕES, SISTEMAS CENTRALIZADOS	6812
	48600.003415/2012 - 44	INTERFLON FOOD LUBE G	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, CORRENTES ALTAMENTE CARREGADAS, GUIAS, TRANSMISSÕES, SISTEMAS CENTRALIZADOS	6812
Nº 1.422	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003435/2012 - 15	GIRUX SUPER TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4 /SL, ACEA E7-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA INTERCOOLER, MOVIDOS A DIESEL.	9337
Nº 1.423	KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA - CNPJ nº 02.336.124/0001-78						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003613/2012 - 16	KOMATSU GENUINE GREASE G2 -LI	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL.	4404
Nº 1.424	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003530/2012 - 19	GPX MOTO 4T	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA.	12933
	48600.003529/2012 - 94	GPX ECO API SL	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12932
	48600.003526/2012 - 51	EXTREMA D	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS.	12926
	48600.003527/2012 - 03	PETROX GPX	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10699
	48600.003528/2012 - 40	GPX PREMIUM	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12925
	48600.003525/2012 - 14	PETROX GPX TEC	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12922
Nº 1.425	SCANIA LATIN AMERICA LTDA - CNPJ nº 59.104.901/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003611/2012 - 19	SCANIA OIL LDF-3 ENGINE	SAE 10W40	SCANIA LDF-3, ACEA E7-08 E ACEA E4-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL.	14865
Nº 1.426	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003610/2012 - 74	MB DCT-M-1	SAE N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES COM EMBREAGEM DUAL-PLA.	14866
	48600.003532/2012 - 16	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-V	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	13044
	48600.003532/2012 - 16	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-V	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	13044
	48600.003532/2012 - 16	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-V	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	13044
	48600.003612/2012 - 63	SHELL MELINA	SAE 30	MAN B&W AND WARTSILA & SULZER ENGINES.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES MARÍTIMO A DIESEL.	14867
	48600.003609/2012 - 40	SHELL TEGULA V	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÕES HIDRODINÂMICAS.	14868
Nº 1.427	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003538/2012 - 85	HI-LUBE FG-25L	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE PLÁSTICOS.	4403

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002683/2012-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A., CNPJ nº 10.932.276/0001-61, de 353m³/d para 510 m³/d, localizada na Estrada Fruteira s/nº, Lotes 212 A e 212 B, Município de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da referida ampliação, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.002683/2012-20. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 41/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8359/2012-868.316/2011-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

8360/2012-868.369/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8361/2012-868.371/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8362/2012-868.384/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME

8363/2012-868.413/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8364/2012-868.414/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8365/2012-868.415/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8366/2012-868.418/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8367/2012-868.419/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8368/2012-868.421/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

8369/2012-868.426/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 59/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8370/2012-868.093/2012-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S LTDA

8371/2012-868.094/2012-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S LTDA

RELAÇÃO Nº 83/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8372/2012-868.333/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA

8373/2012-868.334/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA

8374/2012-868.336/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA

8375/2012-868.012/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GE-RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

8376/2012-868.013/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GE-RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

8377/2012-868.070/2012-WALDIR BARIZOM

RELAÇÃO Nº 91/2012 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8356/2012-846.562/2011-JOSÉ FABIANO FEITOZA DE MELO

RELAÇÃO Nº 118/2012 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8378/2012-868.424/2011-AGUAS FLORESTA LTDA

8379/2012-868.069/2012-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA

8380/2012-868.079/2012-MGR MINERAÇÃO LTDA

8381/2012-868.086/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME

8382/2012-868.091/2012-JOÃO FARIA ALVES ME

8383/2012-868.101/2012-JOÃO RODRIGO DE ALVA-RENGA RIBEIRO

8384/2012-868.102/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA

8385/2012-868.104/2012-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN

8386/2012-868.105/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA

8387/2012-868.109/2012-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME

8388/2012-868.110/2012-W. BARIZOM ME

8389/2012-868.124/2012-MINERAÇÃO CALBON LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8390/2012-868.063/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.

RELAÇÃO Nº 144/2012 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

886.285/2004-MINERAÇÃO XACRIABÁ LTDA-ALVARÁ Nº8203/2012-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10588, DOU de 17/12/2004

811.205/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI-ALVARÁ Nº8204/2012-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº345, DOU de 23/3/2012

811.511/2011-FLÁVIO PEREIRA DE LEMOS-ALVARÁ Nº8205/2012-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1266, DOU de 10/04/2012

RELAÇÃO Nº 149/2012 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)

800.352/2006-COREAU MINERAÇÃO LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

800.352/2006-COREAU MINERAÇÃO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

802.998/1971-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

802.998/1971-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-ARGILA-GRUPAMENTO MINEIRO Nº02/1971, DOU de 16/06/1971

RELAÇÃO Nº 150 - DF

Referência: Processo DNPM no 850.382/2010 - 851.500/2011

Interessada:Itafós Mineração Ltda.

Mineração Pedreira da Bahia Ltda.

Assunto: Recurso contra o indeferimento de plano do requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 714/2012-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Itafós Mineração Ltda. e, em consequência, ANULO o despacho de fls. 30, do processo DNPM nº 850.382/2010, publicado no D.O.U. de 18 de novembro de 2011, que indeferiu de plano o requerimento de pesquisa. (188) (139)

Referência:Processo DNPM nº 806.043/2000

Interessada:Edeconsil Construções e Locações Ltda.

J. Fernando Tajra Reis

Assunto:Decisão Judicial que determina a outorga de autorização de pesquisa à empresa diversa daquela declarada prioritária. Revisão de ato administrativo.

Considerando os fundamentos da decisão proferida pelo Senhor Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão nos autos do processo nº 28012-94.2012.4.01.3700 e o entendimento técnico firmado pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria DNPM nº. 231/2011, consubstanciado no Parecer Técnico de fls. 585/588, REVOGO a decisão de fls. 591, publicada no D.O.U. de 09/07/2012 para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por J. Fernando Tajra Reis e, em consequência, REFORMO o ato que decidiu o procedimento de disponibilidade de área, exarado às fls. 545, publicado no D.O.U. de 28/02/2012, para DECLARAR PRIORITÁRIA a proposta J. FERNANDO TAJRA REIS para a área de 40,86ha, INDEFERINDO, por conseguinte, a proposta apresentada por EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. (1864) (1807) (537) (303)

RELAÇÃO Nº 233/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8357/2012-896.786/2007-FRANCIELI TEIXEIRA BRA-VIM

RELAÇÃO Nº 234/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8358/2012-896.455/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME

RELAÇÃO Nº 430/2012 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8326/2012-860.330/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO

8327/2012-861.778/2011-TERESINHA MORAIS FALABELLA DE CASTRO

8328/2012-860.244/2012-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A

8329/2012-860.317/2012-ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

8330/2012-860.371/2012-GUSTAVO MARTINS HAMU

8331/2012-860.413/2012-JAIR RODRIGUES DE PAULO

8332/2012-860.794/2012-ALDERICO JOSÉ DE FARIA

8333/2012-860.988/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA

8334/2012-860.989/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA

8335/2012-861.033/2012-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO

8336/2012-861.034/2012-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO

8337/2012-861.048/2012-ALAN KARDEC ARCANJO FERREIRA

8338/2012-861.111/2012-VIRLEI CANDIDO DE JESUS

8339/2012-861.247/2012-RUI LUIZ DE SOUZA

8340/2012-861.248/2012-RIO GRANITO LTDA

8341/2012-861.367/2012-ABNER JESUS MOREIRA ME

8342/2012-861.429/2012-JOSÉ FRANCISCO FILHO

8343/2012-861.459/2012-RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU

8344/2012-861.477/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

8345/2012-861.482/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS

8346/2012-861.506/2012-GILBERTO SILVA AZEVEDO

8347/2012-861.547/2012-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

8348/2012-861.599/2012-LEANDRO DA CUNHA MORAES

8349/2012-861.600/2012-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE

8350/2012-861.601/2012-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE

8351/2012-861.604/2012-JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

8352/2012-861.617/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP

8353/2012-861.645/2012-RIALMA DISTRIBUIDORA DE AREIA E CASCALHO LTDA

8354/2012-861.676/2012-EDSON ANTONIO GOMES

8355/2012-861.729/2012-MATHEUS RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 782/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8206/2012-832.590/2010-A C MINAS SLATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

8207/2012-831.169/2011-GERALDO NOGUEIRA PEREIRA ME

8208/2012-832.307/2011-BENEDITO GUIMARÃES

8209/2012-833.309/2011-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA

8210/2012-833.414/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA

8211/2012-833.447/2011-WALTER BOUZAS NETO

8212/2012-834.063/2011-JESSY DE SOUZA

8213/2012-834.260/2011-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO

8214/2012-834.262/2011-LUCIANO ALISSON DE ALVARENGA

8215/2012-834.287/2011-ANTONIO FERNANDO BRANCO

8216/2012-830.375/2012-MARIA ALICE SENA MARANHÃO

8217/2012-831.248/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

8218/2012-831.250/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

8219/2012-831.253/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

8220/2012-831.348/2012-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA

8221/2012-831.826/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA

8222/2012-831.855/2012-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP

8223/2012-831.861/2012-MITCHEL BRUNO ALVES JACOB

8224/2012-831.862/2012-VALDERCY MARCON.

8225/2012-831.930/2012-EVA FERERIA DOS REIS

8226/2012-831.935/2012-MINERAÇÃO PADRE LIBÉRIO LTDA.

8227/2012-831.943/2012-ELIZABETH DA CONCEIÇÃO LEMOS CARNEIRO

8228/2012-831.949/2012-TRADEX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

8229/2012-831.950/2012-GUARAREMA MINERAÇÃO LTDA



8230/2012-831.969/2012-FABIANO ALVES MONTEIRO
8231/2012-831.973/2012-CERAMICA OURO VERDE LT-
DA
8232/2012-831.975/2012-CERAMICA FERRAZ & LOPES
LTDA
8233/2012-832.014/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8234/2012-832.015/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8235/2012-832.016/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8236/2012-832.017/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8237/2012-832.022/2012-OYAMA NAVARRO MAYUMI
8238/2012-832.023/2012-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO
LTDA
8239/2012-832.025/2012-TRACOMAL NORTE GRANI-
TOS LTDA
8240/2012-832.026/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
8241/2012-832.028/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
8242/2012-832.209/2012-HUGO DA SILVA
8243/2012-832.512/2012-JOÃO GENUINO DOS REIS
8244/2012-832.682/2012-NICOLI ROMANEL E CIA LT-
DA
8245/2012-832.683/2012-MINERFAL MINAS MINERA-
DORA LTDA
8246/2012-832.684/2012-MANUCIO TORRES MAZZONI
8247/2012-832.685/2012-MILTA VITORINO DA SILVA
8248/2012-832.686/2012-VALDERCY MARCON.
8249/2012-832.687/2012-LUIS CARLOS PEDROSA GO-
MES
8250/2012-832.688/2012-AMORIM AMBIENTAL CON-
SULTORIA E PROJETOS LTDA
8251/2012-832.689/2012-LUIS CARLOS PEDROSA GO-
MES
8252/2012-832.697/2012-ARNALDO MANOEL DA CU-
NHA
8253/2012-832.700/2012-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA
8254/2012-832.709/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
8255/2012-832.710/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
8256/2012-832.739/2012-MINERAÇÃO ANGULAR LT-
DA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
8257/2012-831.331/2008-JOSÉ ROBERTO ALVES NAS-
CIMENTO
8258/2012-833.448/2011-OSWALDO PEREIRA REZENDE
8259/2012-834.897/2011-HANNAH NAVES RESENDE
MACHADO
8260/2012-830.270/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
8261/2012-830.673/2012-BENEDITO GALVÃO PEREIRA
DA SILVA
8262/2012-832.132/2012-MINAS MINERAIS INDUS-
TRIAIS LTDA.
8263/2012-832.134/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
8264/2012-832.145/2012-AGENOR XAVIER MACHADO
ME
8265/2012-832.146/2012-ANDERSON ASSIS CARVALHO

RELAÇÃO Nº 784/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
8266/2012-831.372/2009-WASHINGTON TAVARES JU-
NIOR
8267/2012-832.880/2011-OLIVEIRA & MARQUES EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
8268/2012-833.204/2011-MÁRMORE ORIENTE LTDA
8269/2012-833.313/2011-PREMINAS INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
8270/2012-833.377/2011-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA
8271/2012-833.378/2011-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA
8272/2012-833.379/2011-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA
8273/2012-833.389/2011-EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
8274/2012-833.416/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
8275/2012-834.092/2011-MINERAÇÃO CAMPO BELO
LTDA
8276/2012-834.793/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8277/2012-830.014/2012-EDVALDO FERREIRA MIGUEL
8278/2012-830.055/2012-JOSÉ ODILON PEREIRA LA-
GES
8279/2012-831.052/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8280/2012-831.053/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8281/2012-831.134/2012-JOÃO BATISTA FERNANDES
8282/2012-831.205/2012-THIAGO DE SOUZA PEDROSA
GOMES
8283/2012-831.207/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.

8284/2012-831.208/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
8285/2012-831.249/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8286/2012-831.251/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8287/2012-831.252/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8288/2012-831.258/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
8289/2012-831.264/2012-TRANSPORTE RAIAL LTDA
8290/2012-831.352/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTE-
RIOR LTDA EPP
8291/2012-831.360/2012-EXTRATIVA BRUMADINHO
LTDA EPP
8292/2012-831.404/2012-LEONARDO CARVALHO CAR-
NEIRO
8293/2012-831.429/2012-RICARDO RIBEIRO DE CAR-
VALHO
8294/2012-831.827/2012-AREIAS MORRO BRANCO LT-
DA ME
8295/2012-831.830/2012-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA
8296/2012-831.831/2012-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA
8297/2012-831.832/2012-TUNAI TUPINAMBAS FARIA
8298/2012-831.834/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
8299/2012-831.839/2012-GRANMAR GRANITOS E
MÁRMORES LTDA
8300/2012-831.842/2012-GENIVAL CAVALCANTI DE
SOUSA
8301/2012-831.846/2012-AREAL CAMPOS LTDA
8302/2012-831.851/2012-SANDRO APARECIDO DA SIL-
VA
8303/2012-832.135/2012-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
8304/2012-832.138/2012-DECORART MARMORES E
GRANITOS DE JUIZ DE FORA LTDA
8305/2012-832.148/2012-GIOVANE HENRIQUES LOU-
GON
8306/2012-832.149/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
ROSA DO VALE LTDA.
8307/2012-832.155/2012-GERCY DE OLIVEIRA COE-
LHO
8308/2012-832.160/2012-JOSELI LIMA SANTOS
8309/2012-832.162/2012-MINERADORA E EXPORTADO-
RA SANTA INÊS LTDA ME
8310/2012-832.163/2012-MINERADORA E EXPORTADO-
RA SANTA INÊS LTDA ME
8311/2012-832.179/2012-ABIMAEEL KARSTEN ME
8312/2012-832.182/2012-MINERAÇÃO POR DO SOL LT-
DA
8313/2012-832.189/2012-EVERALDO CHAVES RÊGO
8314/2012-832.190/2012-MARCOS SAULO ALVES COU-
TINHO
8315/2012-832.191/2012-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
8316/2012-834.318/2010-GILMAR FERREIRA ALVES
8317/2012-831.119/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINE-
RAIS LTDA ME
8318/2012-830.010/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE
PRODUÇÃO MINERAL
8319/2012-831.263/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
8320/2012-831.359/2012-CESAR RODRIGUES DE
ARAUJO
8321/2012-832.124/2012-VICENTE BRETZ DA SILVA
8322/2012-832.125/2012-VICENTE BRETZ DA SILVA
8323/2012-832.154/2012-ENEIDA MAURA CAMPOS
OLIVEIRA
8324/2012-832.157/2012-FERNANDO CAETANO MO-
REIRA
8325/2012-832.159/2012-MINERADORA VALE DAS
GARÇAS LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amazonia, Industria de Bebidas Alimenticias Ltda -
858148/11
Bps Comércio e Empreendimentos Ltda - 858007/12
Cooperate Mineração Ltda - 858191/11, 858193/11,
858194/11
e. s. Rossi me - 858185/11
Greiphil Minas Ltda - 858117/11
Sonize Pimentel Dos Santos - 858022/12, 858023/12
t. Gurgel Epp - 858010/12

ANTÔNIO DA JUSTA FELJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos ad-
ministrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-
lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-
ção.
Processo de Cobrança nº_900.439/2006
Notificado: CEBRITA - CEARÁ BRITAGEM LTDA.
CNPJ/CPF-11.772.787/0001-26
NFLDP nº.07/2008
Valor: R\$ 570.282,99
Processo de Cobrança nº_900.734/2006
Notificado: PEDREIRA DE ITAITINGA LTDA.
CNPJ/CPF-11.065.356/0001-20
NFLDP nº. 23/2008
Valor: R\$ 22.181,35

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) ciente(s) de que julgou-
se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); res-
tando-lhe(s) pagar , parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) dé-
bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº_900.728/2006
Notificado: PEDREIRA DE ITAITINGA LTDA.
CNPJ/CPF-11.065.356/0001-20
NFLDP nº. 22/2008
Valor: R\$ 531.463,99

Na publicação da Relação 160/2012, Nº 230, DOU
29.11.2012 (quinta-feira) -Seção I - ISSN 1677-7042
Onde se lê NFLDP nº 013/2008 - leia-se NFLDP
nº018/2008 e onde se lê R\$ 839.305264 leia-se R\$ 839.305.64

RELAÇÃO Nº 167/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
800.827/2007-VTECH SERVIÇOS TELCOMUNICAÇÕES
LTDA- NOT. Nº579/2012
800.903/2007-VTECH SERVIÇOS TELCOMUNICAÇÕES
LTDA- NOT. Nº502/2012

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 437/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
861.735/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- NOT. Nº472/02
861.736/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- NOT. Nº473/02
860.504/1993-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- NOT. Nº477/02
862.118/1994-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- NOT. Nº025/01
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.398/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº1.154/98
861.520/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº689/08 - A. I. nº 690/08
861.735/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº1.160/98
861.736/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº1.161/98
860.504/1993-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº146/98
862.118/1994-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº115/98 - A. I. nº 848/08 - A. I. nº 850/08
862.119/1994-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº116/98 - A. I. nº 849/08 - A. I. nº 851/08
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
861.520/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA-AI Nº251/01
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
861.398/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- AI Nº1.154/98 - multa publicada no DOU em
09.06.99
861.520/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- AI Nº689/08 e 690/08 - multas publicadas em
20.08.08
861.735/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA
ALEGRE LTDA- AI NºAI Nº1.160/98 - publicada no DOU em
09.06.99

861.736/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- AI Nº1.161/98 - publicada no DOU em 09.06.99
860.504/1993-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- AI Nº146/98 - publicada no DOU em 25.08.98
862.118/1994-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- AI Nº115/98 - Multa publicada no DOU em 25.08.98 - A. I. nº 848/08 e 850/08 Multas publicadas no DOU em 20.08.08
862.119/1994-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- AI Nº849/08 e 851/08 - Multas publicadas no DOU em 20.08.08
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.520/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- AI Nº251/01 - multa publicada em 22.08.01
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
861.520/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- NOT. Nº743/08

RELAÇÃO Nº 438/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.1622/2012 - R\$ 5.082,15
Henrique Gomes Libério - 860715/08 - Not.1620/2012 - R\$ 250,16, 860715/08 - Not.1621/2012 - R\$ 26,34
Izabel Olivier Heckler - 860696/99 - Not.1623/2012 - R\$ 2.336,76
Marcel Bettim Jacobi - 861293/08 - Not.1619/2012 - R\$ 250,16
Mineração Santa Rita de Cassia Comercio de MAT. de CONST. e PREST. de SERV. Ltda - 860362/00 - Not.1618/2012 - R\$ 2.557,91

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 811/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo interpostos foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar aos débitos apurados referente à da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.100/2009
Notificado:Mineração Sebevi Ltda
CNPJ Ou CPF:22.647.333/0001-40
NFLDP nº4727/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$35.319,55
Processo de cobrança nº932.103/2009
Notificado: Ilcon Mineração Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:19.069.145/0001-77
NFLDP nº4736/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$559.345,29

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta: restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.118/2009
Notificado: Nacional de Grafite Ltda
CNPJ Ou CPF:21.228.861/0001-00
NFLDP nº4798/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$5.232.247,07
Processo de cobrança nº932.120/2009
Notificado: Nacional de Grafite Ltda
CNPJ Ou CPF:21.228.861/0001-00
NFLDP nº02/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$55.612,27
Processo de cobrança nº932.121/2009
Notificado: Nacional de Grafite Ltda
CNPJ Ou CPF:21.228.861/0001-00
NFLDP nº4799/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.358.173,86
Processo de cobrança nº933.466/2009
Notificado: Mineração Alto das Pedras Ltda
CNPJ Ou CPF:21.881.172/0001-91
NFLDP nº003/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$114.044,74
Processo de cobrança nº932.473/2009
Notificado: Mineração Onix Ltda
CNPJ Ou CPF:07.690.503/0001-85
NFLDP nº5054/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.161.972,70
Processo de cobrança nº932.474/2009
Notificado: Mineração Rio Verde Ltda
CNPJ Ou CPF:17.195.322/0001-36
NFLDP nº5056/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$938.362,37
Processo de cobrança nº932.475/2009

Notificado: Márcio Rezende de Lima
CNPJ Ou CPF:000.747.486-53
NFLDP nº5055/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.495.930,29

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta: restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.388/2009
Notificado: Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda
CNPJ Ou CPF:25.860.537/0001-52
NFLDP nº4915/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$627.114,82
Processo de cobrança nº932.407/2009
Notificado: Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda
CNPJ Ou CPF:42.172.429/0001-06
NFLDP nº4941/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.451.717,41

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.336/2009
Notificado: CALA - Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:18.612.481/0001-51
NFLDP nº4733/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$768.473,97

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
846.443/2012-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.269/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.021/2011-JOÃO BEZERRA FILHO
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA- NOT Nº906/2012
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO- NOT Nº907/2012
Fase de Disponibilidade
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
300.921/2011 - Publicado DOU de 09/07/2012

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.381/2009-JAIME LUIZ GOMES-OF. Nº479/2011 e 1954/2011-DOU de 30/03/2011 e 01/12/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.046/2011-HOBI & CIA.LTDA.- DOU de 14/12/2011

RELAÇÃO Nº 169/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vilson Hilgemberg - 826610/06 - Not.503/2012 - R\$ 276,23

RELAÇÃO Nº 170/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
F.J. Gabardo Comércio de Tijolos e Areia Ltda - 826587/07 - Not.490/2012 - R\$ 969,36

RELAÇÃO Nº 171/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. g. Dissenha Areal me - 826025/11 - Not.499/2012 - R\$ 2.295,93
Alvenaria Ecologica Bella Vista Ltda - 826738/11 - Not.501/2012 - R\$ 2.295,93
Brasil Palú Importação e Exportação de Madeiras Ltda me - 826131/12 - Not.502/2012 - R\$ 2.295,93, 826123/10 - Not.497/2012 - R\$ 2.295,93
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826567/08 - Not.489/2012 - R\$ 2.295,93
F.J. Gabardo Comércio de Tijolos e Areia Ltda - 826587/07 - Not.491/2012 - R\$ 4.591,85
Luiz Carlos Campos - 826028/10 - Not.496/2012 - R\$ 2.295,93
sw Construtora de Obras Ltda me - 826068/11 - Not.500/2012 - R\$ 2.295,93
Zamir Hoshi Teixeira - 826076/07 - Not.487/2012 - R\$ 4.591,85, 826077/07 - Not.488/2012 - R\$ 4.591,85
Zamir José Teixeira - 826529/09 - Not.492/2012 - R\$ 4.591,85, 826530/09 - Not.493/2012 - R\$ 4.591,85
Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826790/09 - Not.495/2012 - R\$ 4.591,85
Zamir Onassis Hoshi Teixeira - 826789/09 - Not.494/2012 - R\$ 4.591,85

RELAÇÃO Nº 172/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826250/11
Ceramica P.O. Ltda - 826771/11
João Dos Santos Andrade - 826398/09
Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda - me - 826766/09, 826025/10
Rogerio Noemil Paiva - 826489/10
Valdemar Carletto - 826554/11

RELAÇÃO Nº 173/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Areal Costa Ltda - 826474/08 - Not.507/2012 - R\$ 298,79
s g Miranda & Cia LTDA. - 826943/01 - Not.505/2012 - R\$ 298,79
Stanszyk e Stepanski Ltda - 826742/11 - Not.510/2012 - R\$ 298,79

RELAÇÃO Nº 283/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.393/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº942/2010
850.394/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº943/2010
850.397/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº944/2010
850.398/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº945/2010
850.399/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº946/2010
850.405/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº947/2010
850.408/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº948/2010
850.410/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº949/2010
850.411/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA- AI Nº950/2010
Torna sem efeito exigência(199)
850.393/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.394/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.397/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.398/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.399/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.405/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.408/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.410/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
850.411/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI- NERAIS LTDA-OF. Nº224/2005-DOU de 21/11/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.834/1992-PETRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº261/2011



RELAÇÃO Nº 287/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.534/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2.497/2012

851.632/2011-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2.493/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.947/1993-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.

Nº2.503/2012

850.289/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.293/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.295/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.307/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.308/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.311/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.508/2012

850.081/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.-OF.

Nº2.502/2012

850.469/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.507/2012

850.471/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.507/2012

850.478/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.507/2012

850.479/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº2.507/2012

850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO-OF.

Nº2.501/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.421/2009-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.443/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.399/1994-VALE S A-AI Nº1.007/2012
850.459/2007-BERNARDO MELLO DO NASCIMENTO-AI Nº1.016/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.151/2002-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA- AI Nº837/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.065/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. Nº2.492/2012
850.798/2011-MARCOS LOPES MENDES-OF.

Nº2.491/2012

850.799/2011-MARCOS LOPES MENDES-OF.

Nº2.491/2012

Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.836/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº1.034/2012

803.837/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº1.033/2012

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.858/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI Nº882/2012
850.919/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI Nº883/2012
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
850.910/2006-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA-OF. Nº1.374/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.363/2012-T. P. ALVES-Registro de Licença Nº84/2012 de 21/11/2012-Vencimento em 29/03/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.444/2011-JOÃO VIANA DA SILVA
851.053/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP
850.567/2012-POTENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA NATURAL E SERVIÇOS LTDA ME
850.569/2012-POTENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA NATURAL E SERVIÇOS LTDA ME
850.629/2012-CERÂMICA VALE DO CARAJAS IND. E COM. LTDA.
850.702/2012-TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA
850.704/2012-WILIA RICARDO VIEIRA PAIANO
850.763/2012-RM BORTOLOTTTO LTDA EPP
850.932/2012-CERÂMICA VALE DO CARAJAS IND. E COM. LTDA.
850.933/2012-CERÂMICA VALE DO CARAJAS IND. E COM. LTDA.
850.936/2012-FABIO LUIZ DALFERTH LUNARDI
850.937/2012-FABIO LUIZ DALFERTH LUNARDI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

850.617/2010-MAURINO DIAS DE FREITAS
850.644/2010-CHARLES BEZERRA DOS SANTOS
850.809/2010-MOACIR FREITAS MACHADO JUNIOR
850.322/2011-PEDRO FERREIRA DA COSTA
850.371/2011-XINGU CERÂMICA LTDA ME
850.478/2011-XINGU CERÂMICA LTDA ME
851.501/2011-AMAZONIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
850.035/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº05/2009 de 08/09/2009
850.512/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº12/2009 de 10/09/2009
850.513/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº13/2009 de 10/09/2009
850.563/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº06/2009 de 09/09/2009
850.564/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº07/2009 de 09/09/2009
850.565/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº08/2009 de 09/09/2009
850.566/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº09/2009 de 09/09/2009
850.567/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº10/2009 de 09/09/2009

RELAÇÃO Nº 290/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.855/2006-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1.015/2012
850.457/2007-D´GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº1.028/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.853/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA -AI Nº827/2012
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.143/2007-ERIVELTON SOUSA DE OLIVEIRA-AI Nº158/2012 e 159/2012
Aceita defesa apresentada(241)
850.143/2007-ERIVELTON SOUSA DE OLIVEIRA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.211/2003-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
850.198/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.696/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.269/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.481/2008-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
850.120/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.079/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº1.031/2012
850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº1.029/2012
850.155/2002-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-AI Nº1.047/2012
850.164/2002-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-AI Nº1.048/2012
850.592/2003-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-AI Nº1.046/2012
850.643/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.-AI Nº1.044/2012
850.172/2005-BRASIL MINERAL LTDA.-AI Nº1.026/2012
850.174/2005-SERABI MINERAÇÃO S.A.-AI Nº1.043/2012
850.268/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS-AI Nº1.052/2012
850.770/2007-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO E CIA-AI Nº1.050/2012
851.166/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-AI Nº1.049/2012
850.101/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº1.041/2012
850.183/2008-VALE S A-AI Nº1.042/2012
850.489/2008-ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS -ME-AI Nº1.030/2012
851.267/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.051/2012
851.284/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº1.032/2012
851.288/2008-VALE S A-AI Nº1.045/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.465/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
850.868/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

850.465/2005-SODALITA MINERAÇÃO LTDA. - EDITAL Nº 004/2011 - Publicado DOU de 31/01/2011
850.868/2007-VALE S/A - EDITAL Nº 025/2010 - Publicado DOU de 05/01/2011
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT- AI Nº1.027/2012
850.127/2007-JOSÉ MARTINS DA SILVA- AI Nº1.027/2012
850.229/2007-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO- AI Nº1.053/2012
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
801.393/1975-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.- AI Nº 775/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº1.651/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº1.652/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
851.680/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº100/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
851.681/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº101/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
851.682/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº102/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
851.683/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº103/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
851.684/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº104/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
851.685/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº105/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
850.907/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº109/2012 de 28/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
850.910/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº107/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
850.989/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº108/2012 de 28/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
850.990/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PLG Nº106/2012 de 27/11/2012 - Prazo 05(cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.586/2009-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-OF. Nº1.654/2012
850.432/2011-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA-OF. Nº1.672/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.892/2007-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:68/2007 - Vencimento em 17/05/2014
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.586/2009-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA.- AI Nº1.035/2012
850.432/2011-A.R. do R. Figueiredo Me Seixeira e Transporte Aurora- AI Nº1.036/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.252/2011-CELSON ALVES DOS SANTOS
850.028/2012-AGROPECUÁRIA MARTINS LTDA
850.259/2012-F. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA
850.260/2012-F. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA
850.318/2012-BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA
850.565/2012-WESLEY BARCELOS HONÓRIO
850.568/2012-POTENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA NATURAL E SERVIÇOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 295/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.494/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.310/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.270/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.219/2011-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.
851.225/2011-PROMASA PRODUTOS DE MADEIRA DA AMAZÔNIA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.045/1986-VALE S A-OF. Nº2.520/2012 e 2.521/2012
852.389/1993-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. Nº2.518/2012 e 2.519/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.839/2007-ITORORÔ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: JUCÁ e KAUÁ, Marca: JUCÁ, Embalagem: 20 L- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.250/2011-ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ-Registro de Licença Nº77/2012 de 28/11/2012-Vencimento em 14/10/2013
850.247/2012-NARCELIO COSTA LIMA-Registro de Licença Nº78/2012 de 28/11/2012-Vencimento em 01/02/2017
850.261/2012-MM CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº59/2012 de 28/11/2012-Vencimento em 24/03/2017
850.603/2012-RM BORTOLOTTTO LTDA EPP-Registro de Licença Nº75/2012 de 28/11/2012-Vencimento em 07/05/2017
850.616/2012-SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença Nº72/2012 de 26/11/2012-Vencimento em 05/04/2022
850.617/2012-SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença Nº73/2012 de 28/11/2012-Vencimento em 05/04/2022
851.070/2012-MANOEL SAMPAIO DE SOUZA-Registro de Licença Nº085/2012 de 03/12/2012-Vencimento em 25/09/2016
851.136/2012-ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NA-GAISHI-Registro de Licença Nº84/2012 de 23/11/2012-Vencimento em 23/08/2014
851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON-Registro de Licença Nº086/2012 de 03/12/2012-Vencimento em 20/06/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.025/2012-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-OF. Nº2.499/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.428/2011-FRANCISCO DE CASTRO BARRETO
851.118/2011-LUÍS GONSAGA DE JESUS JUNIOR
851.211/2011-ANTÔNIO AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS ME
851.221/2011-ANSELMO MUNHOZ
850.559/2012-ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA
850.836/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.939/2007-CERÂMICA TROPICAL LTDA
850.005/2010-ENZO GERALDO DE QUEIROS
850.006/2010-OZIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
850.358/2010-T.P.PANTOJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
850.412/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.592/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.621/2010-JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

850.984/2011-RM BORTOLOTTTO LTDA EPP
851.126/2011-JOSÉ DEUCICLEBER PACHECO VIEGAS
851.164/2011-CARLOS EMÍDIO CANCELA
851.532/2011-JS MOREIRA ME
851.763/2011-AREAL E CONSTRUTORA SANTANA DO ARAGUAIA LTDA
850.016/2012-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA
850.086/2012-JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES VILELA
850.090/2012-EDILBERTO AMARAL DOS SANTOS
850.369/2012-A ALVES DA CUNHA ME
850.472/2012-WAYNE ANDRADE BORGES
850.564/2012-JONE EDSON DARIVA
850.691/2012-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Registro de Licença Nº:67/2010 - Vencimento em 06/12/2013
850.576/2010-CONCRETOS TAPAJÓS LTDA- Registro de Licença Nº:004/2011 - Vencimento em 18/07/2014

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 241/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
848.083/2002-ROBERTO CARLOS CANTALICE DE MEDEIROS-AI Nº121/2008

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Flavio Tadeu Ferreira - 820379/08 - A.I. 757/12
Helder de Andrade Toquini - 820481/08 - A.I. 776/12, 820480/08 - A.I. 778/12, 820455/08 - A.I. 782/12
Indústria de Cerâmica Nossa Senhora da Conceição de Elias Fausto Ltda - Epp - 820393/08 - A.I. 763/12
Ivan Violin - 820425/08 - A.I. 765/12
José Augusto Carmona Rodrigues - 820346/08 - A.I. 751/12
Luis Fernando Valentim - 820479/08 - A.I. 770/12, 820535/08 - A.I. 774/12
Marcos Antonio Stocco - 820527/08 - A.I. 780/12
Mineração Santa Blandina s a - 820477/08 - A.I. 784/12, 820476/08 - A.I. 786/12, 820478/08 - A.I. 772/12
Theodoro da Silva Konesuk - 820533/08 - A.I. 768/12
Trindade Locações e Serviços LTDA. - 820407/08 - A.I. 760/12
Usina Açucareira Ester s a. - 820341/08 - A.I. 753/12, 820340/08 - A.I. 754/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Brilhante II Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.825/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção do seguinte empreendimento: I - Subestação Sidrolândia, 230/138 kV - 2x100 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 05/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 021/2012, de 27 de agosto de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Brilhante II Transmissora de Energia Ltda.
CNPJ	16.539.825/0001-19.
Localização	Estado de Mato Grosso do Sul.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001247/2012-81, 48500.005144/2012-90 e MME nº 00000.001119/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 39, de 28 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2005, Seção 1, e nº 49, de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 66, de 25 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2012, relativo ao período de 19 de novembro de 2011 à 18 de novembro de 2012, 3º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito da parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PORCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	146%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	100%
Garantia - Safra	100%	104%
Crédito Fundiário	100%	50%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	100%
Crédito PRONAF	100%	103%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO 101%-100%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 100%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 21 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o Inciso V do Art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012, que regulamentou os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

CONSIDERANDO o processo de elaboração das propostas de indicadores e metas, iniciado em fevereiro de 2011, com a composição de Grupo de Trabalho constituído por integrantes das Diretorias de Gestão Estratégica (DE) e de Gestão Administrativa (DA), bem como por representantes da Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA (CNASI) e da Associação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do INCRA (ASSINAGRO), e que teve as seguintes etapas:

I.Disponibilização da proposta elaborada pelo GT na Incranet e realização de videoconferência para apresentação e debate da proposta (março/2011);

II.Realização de Oficinas de Trabalho nas Superintendências Regionais para discussão, avaliação e proposições sobre os indicadores apontados pelo GT (março/2011);

III.Consolidação das críticas e sugestões encaminhadas pelas Superintendências Regionais (abril e maio/2011);



IV.Elaboração de documento contendo uma proposta metodológica para a definição de indicadores e metas para a avaliação do desempenho institucional (setembro e outubro/2011);
V.Debate entre DE e DA sobre a proposta e realização de ajustes (novembro/2011);
VI.Apresentação e debate da proposta para integrantes das Diretorias do INCRA e representantes da ASSINAGRO e da ASSERA (dezembro/2011);
VII.Apresentação e debate da proposta no Fórum de Planejamento do INCRA, junto aos Chefes da Divisão de Administração e Asseguradores de Planejamento (fevereiro/2012);
VIII.Realização de duas videoconferências com as SR para apresentação e debate da proposta de indicadores e metas (março/2012);
IX.Apresentação e debate da proposta em duas reuniões da Diretoria Colegiada (fevereiro/março/2012);
X.Reformulação da proposta a partir dos debates ocorridos e disponibilização do documento na Incranet (março/2012);
XI.Consolidação das críticas e sugestões encaminhadas via Incranet e realização de videoconferência com os integrantes do GT original para debate da proposta alterada (março/2012);
XII.Revisão final da proposta de indicadores e metas e encaminhamento para a aprovação pela Presidência do INCRA (março/2012);
XIII.Aprovação dos indicadores sugeridos, em reunião da Diretoria Colegiada realizada no dia 26 de março de 2012, e encaminhamento dos critérios a serem adotados para a definição das metas (março/2012);
XIV.Novo ajuste da proposta, a partir da consolidação das críticas e sugestões encaminhadas via Incranet em reunião realizada com integrantes do GT originalmente constituído (março/2012);
XV.Aprovação dos indicadores e metas para a avaliação do desempenho institucional, em reunião do Conselho Diretor realizada no dia 29 de março de 2012, bem como sua publicação no Diário Oficial da União, no dia subsequente.
CONSIDERANDO os ajustes das metas previstas no Plano de Compromissos do INCRA e tendo em vista os cortes e contingenciamentos oriundos do Decreto 7.680 de 17 de fevereiro de 2012;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 8,1530 ha, denominada como lote 578; uma área com 8,3419 ha, denominada como lote 423; uma área de 1,4757 ha, denominada como Núcleo XI; uma área de 4,333 ha denominada como Núcleo XIII, uma área de 10,4603 ha, denominada como Núcleo II e uma área de 6,3782 ha de terras, denominada como Núcleo VII no Projeto de Assentamento Santo Antonio, município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola, entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002174/2009-64.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar cessão de uso de uma área com 1.600 m² do Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Santo Antonio, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de Unidade de Saúde da Família, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.004273/2010-14.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 7,0885 ha denominada como lote 177 e uma área de 3,6503 ha no interior do Projeto de Assentamento Foz do Rio Amambai, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como unidade de saúde, escola entre outros, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002194/2009-35.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que prevê a Portaria MDA nº 26/2012, em seu Art. 9º, §2º: "As metas de que trata o caput podem ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INCRA não tenha dado causa aos citados fatores", resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor do INCRA, as Metas Globais para o Ciclo maio de 2012 a abril de 2013, ajustado ao Decreto nº 7.680/12.

Art.2º Determinar a imediata publicação das novas metas no Diário Oficial da União.

Art.3º Determinar a imediata publicação das novas metas na Incranet, com os resultados auferidos, atualizando as informações sobre a execução a cada mês, até o encerramento do ciclo 2012-2013.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO I

Metas Globais Ajustadas para o Ciclo 2012-2013

AÇÃO	Indicador	Unidade	Meta Ajustada
Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	Área Vistoriada	Hectare	2.330.330
Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias	Família Assentada	Família	22.000
Licenciamento Ambiental	Licença Protocolada	Licença	331
Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas	Família Beneficiada	Família	42.044
Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica	Família Beneficiada	Família	19.089
Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais	Título Expedido	Título	17.819
Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	Família Atendida	Família	203.897
Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	Imóvel Gerenciado	Imóvel	82.866
Capacitação de Servidores Públicos Federais	Servidor Capacitado	Oport. de Capacit.	863

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de um terreno com 148,9025 m², localizado no lote 223 no Projeto de Assentamento Indaiá; um terreno com 156,7268 m², localizado no lote 31 do Projeto de Assentamento Tamakavi, um terreno com 146,24 m², localizado no lote 29 do Projeto de Assentamento Lua Branca, e um terreno de 156,83 m² localizado lote 99 no Projeto de Assentamento Lua Branca, todos localizados no município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de implantação de sistema de captação e reserva de água, para atendimento da população assentada naqueles Projetos de Assentamento, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001155/2008-30.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de duas áreas com 156,06 m², localizada nos lotes nº 411 e 150,27 localizada no lote 272 do Projeto de Assentamento Indaiá, localizado no município de Itaquiraí/MS, com a finalidade de perfuração de dois poços artesanais, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.004274/2010-69.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 08.981 m², localizada no Núcleo Social do Projeto de Assentamento Jibóia, localizado no município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de construção de unidades escolares do ensino fundamental, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002629/2008-61.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de um terreno com 1,0006 ha, localizado no Núcleo 13 do Projeto de Assentamento Geraldo Garcia, localizado no município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de construção de unidades escolares do ensino fundamental, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002632/2008-84.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de um terreno com 1,2466 ha, localizado no lote 88 do Projeto de Assentamento Geraldo Garcia, localizado no município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de implantação de unidade de comercialização de produtos agrícolas e artesanais, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001830/2009-10.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 5.063,82 m², localizada no Projeto de Assentamento Eldorado I, localizado no município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de construção de uma unidade agroindústria de produtos originários da farinha de mandioca, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002590/2011-87.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de um terreno com 0,5552 ha, localizado na Área Cooperada vizinha ao lote 174 do Projeto de Assentamento Eldorado I, localizado no município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de implantação de unidade de agroindústria de produtos originários da farinha de mandioca, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.002589/2011-52.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 301ª reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel do Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Amparo, área de 3,0000 ha., localizado no município de Dourados/MS, com a finalidade de instalar Escola, Unidade Básica de Saúde, Centro Social entre outros serviços, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54293.000031/2012-93.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e os arts. 2º, 27 e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, tem por objetivos básicos promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial de educação, saúde e assistência social; combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; estimular o desenvolvimento das capacidades das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; combater a pobreza; e promover a intersetorialidade, a complementariedade e a sinergia das ações sociais do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Seção I do Capítulo III do regulamento do Programa Bolsa Família, a qual trata do acompanhamento das condicionalidades pelas instâncias de gestão e de execução dessa política social;

CONSIDERANDO que, no contexto do Programa Bolsa Família, as condicionalidades visam a ampliar o acesso das famílias às políticas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população beneficiária, assim como a fortalecer a capacidade de o Poder Público oferecer tais serviços;

CONSIDERANDO que o adequado monitoramento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços a que têm direito, demandando ações do Poder Público voltadas a seu acompanhamento;

CONSIDERANDO, no que couber, o disposto nas Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, como também, na Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a efetividade do funcionamento do Programa Bolsa Família depende da cooperação interfederativa e da coordenação das ações entre políticas setoriais e entre os entes públicos envolvidos em sua gestão e execução, conforme os mecanismos previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; nas Portarias MDS nºs 246, de 20 de maio de 2005; 256, de 19 de março de 2010; e 754, de 20 de outubro de 2010, e nos acordos de adesão celebrados entre o Governo Federal e os estados, Distrito Federal e municípios; e



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão das condicionalidades e de definir os efeitos decorrentes do descumprimento aplicáveis sobre os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, gestão de condicionalidades compreende as seguintes atividades e procedimentos:

I - identificação do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social;

II - coleta de informações, pelo município e/ou pelo estado, no que couber, e registro periódico nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, da Educação - MEC e da Saúde - MS;

III - aplicação dos efeitos previstos na legislação e na presente Portaria, decorrentes do descumprimento de condicionalidades; e

IV - análise e sistematização de informações sobre o acompanhamento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, para subsidiar o acompanhamento por outras políticas públicas, de forma a reduzir as situações de vulnerabilidade de tais famílias.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 2º São condicionalidades do PBF, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004, arts. 13 e 14 da Portaria MDS nº 666, de 2005:

I - na área de educação:

a) para as crianças ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, a matrícula e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal; e

b) para os adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos de idade, cujas famílias recebam o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ, a matrícula e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal;

II - na área de saúde:

a) para as gestantes e nutrízes, o comparecimento às consultas de pré-natal e a assistência ao puerpério, visando à promoção do aleitamento materno e dos cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança; e

b) para as crianças menores de 7 (sete) anos, o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

III - na área de assistência social, para as crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos, em risco ou retiradas do trabalho infantil, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária relativa aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO, DA INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS E DO RECURSO

Art. 3º Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do PBF serão gradativos e aplicados de acordo com os descumprimentos identificados no histórico da família.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o histórico da família de que trata o caput consiste do conjunto dos sucessivos descumprimentos de condicionalidades e respectivos efeitos gradativos aplicados às famílias beneficiárias.

Art. 4º As famílias beneficiárias do PBF com crianças ou adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade, nutrízes ou gestantes, e adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos beneficiários do BVJ que descumpriram as condicionalidades, ficam sujeitos aos seguintes efeitos, aplicados de forma sucessiva:

I - advertência, no primeiro registro de descumprimento;

II - bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;

III - suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de descumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos episódios de descumprimento; e

IV - cancelamento do benefício, observados os procedimentos do § 2º deste artigo.

§ 1º A aplicação da advertência mencionada no inciso I não produzirá efeito sobre o benefício financeiro.

§ 2º O cancelamento dos benefícios financeiros do PBF em decorrência do descumprimento das condicionalidades ocorrerá quando, simultaneamente:

I - a família estiver na fase de suspensão;

II - o acompanhamento desta família estiver ativo e registrado no Sistema de Condicionalidades - Sicon; e

III - se após 12 (doze meses), contados do dia em que simultaneamente tenham começado a vigorar as condições previstas nos incisos I e II, a família apresentar novo descumprimento, com efeito no benefício no primeiro período de acompanhamento de condicionalidade posterior.

§ 3º Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades de que tratam a alínea "a" do inciso I, e os incisos II e III, todos do art. 2º desta Portaria, incidirão sobre todos os benefícios financeiros transferidos à família, inclusive o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ.

§ 4º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 2º, I, "b", desta Portaria, afetará exclusivamente o BVJ associado ao integrante da família em situação de descumprimento.

Art. 5º A inclusão da família em situação de descumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais, com registro no Sicon, deverá basear-se no número de efeitos, dentre aqueles indicados nos incisos I a III do caput do art. 4º desta Portaria, que lhe forem aplicados, priorizando-se as famílias com maior número de suspensões.

§ 1º Os efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades poderão ser interrompidos no Sicon mediante registro neste sistema:

I - de que a família em situação de descumprimento está em acompanhamento socioassistencial; e

II - de que a manutenção da transferência de renda à família foi avaliada como necessária para superação de sua situação de vulnerabilidade.

§ 2º A interrupção temporária dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades terá vigência de 6 (seis meses), podendo, por meio de comando no Sicon:

I - cessar antes do decurso deste período; e

II - ser prorrogada por igual período.

Art. 6º Quanto aos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades, previstos no art. 4º desta Portaria:

I - a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do MDS, no âmbito de suas atribuições, realizará a aplicação dos efeitos dos descumprimentos nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano; e

II - a aplicação deverá ser informada por meio de notificação escrita ao responsável pela Unidade Familiar e/ou por mensagem no extrato da família.

Art. 7º Os efeitos de que trata o art. 4º desta Portaria serão aplicados gradativamente quando o tempo decorrido entre um efeito de descumprimento e o seguinte for menor ou igual a 6 (seis) meses.

§ 1º Quando o tempo decorrido entre um efeito de descumprimento e o seguinte for superior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, os registros anteriores de descumprimento de condicionalidades serão desconsiderados, no que se refere à aplicação de efeitos gradativos.

§ 2º A interrupção temporária dos efeitos decorrentes do descumprimento, no período de 6 (seis) meses, implica o reinício da atribuição dos efeitos de que trata o art. 4º.

Art. 8º As famílias não serão consideradas em situação de descumprimento de condicionalidades:

I - nos casos em que fique demonstrada a inexistência de oferta do respectivo serviço, força maior ou caso fortuito, conforme previsto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004; ou

II - em decorrência de questões de saúde ou outros motivos sociais reconhecidos pelo MDS, MEC e MS.

Parágrafo único. As condições descritas nos incisos I e II deste artigo devem ser registradas pelos municípios ou estados nos respectivos sistemas de informação, de acordo com as responsabilidades estabelecidas no § 3º do art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004.

Art. 9º As famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades poderão ter seus benefícios bloqueados ou suspensos pela SENARC.

Art. 10. Os efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades poderão ser revistos mediante recurso administrativo, a ser apresentado pelo Responsável pela Unidade Familiar à gestão municipal do PBF, conforme regras a serem estabelecidas pela Senarc.

§ 1º A gestão municipal do PBF deverá:

I - avaliar as justificativas apresentadas nos recursos; e

II - arquivar a documentação que comprove as justificativas alegadas pela família, bem como o parecer com a fundamentação da decisão.

§ 2º A gestão municipal do PBF poderá reconhecer, independentemente da interposição de recurso pela família, erros comprovados no registro de condicionalidades, podendo, nesta situação, realizar no Sicon a anulação dos efeitos no histórico da família e sobre o benefício financeiro, por meio da funcionalidade de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 11. A gestão de condicionalidades do PBF envolverá o exercício de atribuições complementares e coordenadas no âmbito da União, estados e municípios, e será realizada por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a descentralização, a intersetorialidade e os compromissos assumidos na adesão ao PBF, conforme as Portarias MDS nº 256, de 2010, e nº 754, de 2010.

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão do PBF no governo federal, estados e municípios deverão informar e orientar as famílias beneficiárias sobre seus direitos e responsabilidades no âmbito do PBF.

Art. 12. São atribuições da SENARC, no que se refere à gestão das condicionalidades:

I - definir, em conjunto com as secretarias competentes do MEC e do MS, assim como com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do MDS, o calendário de coleta e registro das condicionalidades;

II - gerar e fornecer às secretarias competentes do MEC e do MS, e à SNAS, base de dados com informações sobre o público a ser acompanhado, para que seja realizado o registro periódico do acompanhamento das respectivas condicionalidades do PBF;

III - supervisionar as ações de coleta de informações e de registro periódico nos sistemas de informação;

IV - consolidar os resultados do acompanhamento das condicionalidades, bem como providenciar a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento sobre a folha de pagamento do PBF; e

V - promover a articulação intersetorial e intergovernamental, assim como prover apoio institucional, a fim de:

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) estimular o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, pelas diferentes políticas setoriais, com vistas a identificar as situações de vulnerabilidade, promover o acesso aos serviços e assegurar renda; e

b) articular ações complementares nas áreas de educação, saúde e assistência social, a fim de qualificar a oferta desses serviços sociais básicos.

Art. 13. São atribuições da SNAS, no que se refere à gestão das condicionalidades:

I - realizar a coleta e o registro periódico das informações referentes à condicionalidade prevista no inciso III do art. 2º desta Portaria, encaminhando-as à SENARC ao final de cada período;

II - informar e mobilizar a gestão municipal da assistência social sobre os descumprimentos de condicionalidades e seus respectivos motivos, com vistas a garantir a oferta local de serviços e ações de proteção básica e/ou proteção especial da assistência social, direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - apoiar, estimular e orientar os municípios para que estes realizem:

a) o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, por meio de seus serviços de proteção básica e de proteção especial; e

b) o registro, no Sicon, de que as famílias em situação de descumprimento foram inseridas em serviço socioassistencial de acompanhamento familiar; e

IV - orientar os municípios sobre os procedimentos relacionados ao cancelamento de benefícios do Programa Bolsa Família, observando sempre o disposto no § 2º do art. 4º desta Portaria.

Art. 14. Aos coordenadores estaduais do PBF, no que se refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos estados, caberá:

I - realizar articulações com os gestores das políticas setoriais específicas para que seja realizada a coleta e o registro das condicionalidades previstas no Programa, quando o acesso ao serviço se realizar em estabelecimento estadual;

II - atuar em cooperação com os municípios para garantir o registro das informações relativas às condicionalidades;

III - apoiar os municípios localizados em seu território na realização da gestão de condicionalidades do Programa;

IV - atribuir, dentro de sua esfera de competência, mecanismos de acessos e perfis de usuários no âmbito do Sicon, para viabilizar a realização de atividades e tarefas de gestão de condicionalidades;

V - realizar, dentro de sua esfera de competência e perfil atribuído, as operações necessárias para a gestão das condicionalidades no Sicon; e

VI - elaborar planejamento anual intersetorial do estado, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação, para a articulação de ações complementares nessas áreas, assim como para o desenvolvimento e apoio das ações de gestão de condicionalidades do PBF e de acompanhamento familiar.

Art. 15. Aos gestores municipais do PBF, no que se refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios, caberá:

I - atuar em cooperação com os responsáveis pelo registro do acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social, para garantir a coleta das informações de acordo com os calendários definidos;

II - analisar o recurso administrativo de que trata o art. 10 desta Portaria e, em caso de provimento do recurso, realizar o registro no Sicon e as ações necessárias à sua execução;

III - notificar formalmente o Responsável pela Unidade Familiar, quando necessário, nos casos de descumprimento de condicionalidades, sem prejuízo de outras formas de notificação;

IV - analisar as informações sobre descumprimento de condicionalidades e encaminhar as famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento, às áreas responsáveis pelo acompanhamento familiar e oferta dos serviços socioassistenciais;

V - monitorar, em conjunto com a área de vigilância socioassistencial, o registro do acompanhamento das famílias em descumprimento no Sicon;

VI - atribuir, dentro de sua esfera de competência, mecanismos de acessos e perfis de usuários no âmbito do Sicon;

VII - realizar, dentro de sua esfera de competência e perfil atribuído, as operações necessárias para a gestão das condicionalidades no Sicon; e

VIII - elaborar planejamento anual intersetorial do município, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação, para a articulação de ações complementares nessas áreas, assim como para o desenvolvimento e apoio das ações de gestão de condicionalidades do PBF e de acompanhamento familiar.

Art. 16. A SENARC poderá considerar as particularidades dos grupos populacionais tradicionais e específicos, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, na aplicação das normas e procedimentos de gestão de condicionalidades do PBF, previstas nesta Portaria, até que seja publicada regulamentação específica.

Art. 17. Os dados relativos às condicionalidades, bem como o histórico da família, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Portaria, em observância à privacidade das famílias, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas aos órgãos de controle.

Art. 18. Os atos previstos nesta Portaria serão realizados em consonância com as normas e procedimentos da gestão de benefícios do PBF.

Art. 19. Em observância à legislação que criou o Programa e aos compromissos assumidos na adesão ao PBF, é vedado aos estados e municípios:

I - instituir outros efeitos relacionados às condicionalidades do PBF sobre os benefícios financeiros pagos às famílias além dos previstos nesta Portaria;

II - instituir outras condicionalidades do PBF à família; e

III - utilizar formas de comunicação humilhantes ou constrangedoras a respeito do descumprimento das condicionalidades.

Art. 20. Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal, no que couber, é equiparado aos municípios.

Art. 21. Fica delegada à SENARC e à SNAS, em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências, a edição de normas e orientações complementares para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 23. Fica revogada a Portaria MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 189, de 7 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria nº 50, de 2 de abril de 2012, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Fiscalização e Poder de Polícia	
Unidade	Unidade
SNAS	SNAS
Total	Total

ANEXO II

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Demais despesas.	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SENARC	1.190.774,81
SESAN	3.123.002,91
SAGI	296.608,11
GM	577.102,19
SE	877.102,19
SESEP	712.185,06
SNAS	4.328.074,73
Total	11.104.850,00

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS 2005, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que definiu os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 25 de junho de 2012, que pactuou o período de preenchimento do formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social e, dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS nº 403, de 28 de julho de 2012, disciplina o preenchimento do referido formulário eletrônico, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo de que trata a Resolução CIT nº 10, de 25 de junho de 2012, para o preenchimento do referido formulário eletrônico.

Parágrafo Único. O prazo final para o preenchimento do formulário eletrônico de que trata o caput será 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 622 de 22 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, seção 01, páginas 71, onde se lê: Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 448, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, seção 01, página 79; leia-se: Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 449, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, seção 01, página 79;

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000363/2012-91 e do Parecer nº 43, de 6 de dezembro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de liquidificadores de potência igual ou inferior a 800 W, comumente classificadas no item 8509.40.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, foi utilizado o valor normal apurado com base nas exportações de liquidificadores do México para os Estados Unidos da América, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2011. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados da República Popular da China, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000363/2012-91 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 26 de abril de 2012, as empresas Black & Decker do Brasil Ltda., Philips do Brasil Ltda. e Seb do Brasil Produtos Domésticos Ltda., doravante denominadas Black & Decker, Philips e SEB, respectivamente, ou peticionárias, protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de liquidificadores, originárias da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Foi solicitado às peticionárias, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações parcialmente em 4 de junho de 2012 e pediu prorrogação para apresentação dos demais dados nessa mesma data. O prazo para apresentação das demais informações foi prorrogado, sendo que tais informações foram apresentadas em 5 e 18 de junho de 2012. As peticionárias apresentaram, ainda, esclarecimentos e correções das informações anteriormente protocolizadas em 6 de julho e 24 de agosto de 2012.

Em 4 de dezembro de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio de ofício, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores
Em 4 de dezembro de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da China foi notificado, por meio de ofício, da existência de petição devidamente instruída protocolizada no DECOM, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, os demais produtores domésticos, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos.

As empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise foram identificadas por meio dos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Conforme informação constante da petição, além das empresas peticionária, também são produtoras de liquidificadores no Brasil as empresas Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda. Em 8 de junho de 2012 a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS) confirmou essa informação. Em sua resposta, a ELETROS informou ainda que as empresas peticionárias são suas associadas e que não dispunha de informações sobre o volume de produção e vendas das empresas não associadas (Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda.).

Foi solicitado às empresas Britânia Ltda., Faet S.A., Cesde Indústria e Comércio de Eletrodoméstico Ltda. e Mondial Eletrodoméstico Ltda. que informassem as quantidades produzidas e vendidas no mercado brasileiro de liquidificadores.

Com base nas informações obtidas foi possível apurar o volume produzido pelos fabricantes brasileiros. Para isso, somou-se o volume da produção das peticionárias àquela informado pelas demais empresas.



Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica. Além disso, nos termos da alínea c do § 1º do art. 21 do referido Decreto, o volume produzido pelas peticionárias responderam por mais de 25% da produção nacional.

2. Do produto

2.1. Do produto sob análise

O produto objeto do pleito é o liquidificador, tratando-se de aparelho eletrodoméstico, portátil, para uso residencial e, eventualmente, uso comercial, em pequenos estabelecimentos, originário da República Popular da China.

De uma maneira geral, os liquidificadores compõem-se por dois itens principais: o corpo e o copo/tampa. No corpo (ou base inferior) está alojado o motor elétrico acionador. Acima deste situa-se o copo, removível ou não, com ou sem alça e tampa, onde são colocados os ingredientes para serem misturados, triturados, moídos etc.

As peças do corpo e copo/tampa do liquidificador normalmente são fabricadas em material plástico injetável e as metálicas, que entram em contato com os alimentos, em aço inoxidável ou material inerte adequado.

As principais peças dos liquidificadores, dentre outras, são: motor, botões de controle/acionamento, base da jarra, lâminas, anel de vedação, jarra com/sem marcação de volume, tampa/sobre tampa. Há, ainda, o cordão de alimentação, que se trata de cordão flexível, para ligar o aparelho à rede elétrica, mais conhecido como "fio da tomada".

Os liquidificadores têm tensão nominal declarada pelo fabricante, indicando para o consumidor se o aparelho pode ser utilizado em 127 volts (V) ou 220 volts (V). Normalmente possuem variação de velocidade associada a funções (mexer, misturar, picar, liquidificar, triturar, pulsar etc.), sendo que alguns modelos apresentam-se ainda com acessórios periféricos como filtro cilíndrico, com potência podendo alcançar até 800 watts (W).

De acordo com a petição, não estão incluídos no escopo da definição do produto objeto do pleito os liquidificadores de uso estritamente profissional e/ou industrial, caracterizados pela potência superior a 800 W.

De maneira geral, a produção de liquidificadores ocorre em linhas de montagem com esteiras móveis, envolvendo os motores elétricos e a montagem final em que são incorporadas as demais peças ao motor, constituindo o produto final. Os liquidificadores, então, são testados e embalados em caixas individuais de cartolina/papelão ondulado, que recebem calços para sua acomodação nestas caixas, e posteriormente são colocados em caixas coletivas e/ou "pallets" de madeira e cintados.

De maneira geral, os liquidificadores são utilizados para misturar, triturar, moer, etc., alimentos. Como resultado, são elaborados sucos, vitaminas, smoothies, sopas, molhos para salada, etc.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Da mesma forma, os liquidificadores fabricados no Brasil são aparelhos eletrodomésticos, portáteis, para uso residencial e, eventualmente, uso comercial, em pequenos estabelecimentos.

Os liquidificadores nacionais também se compõem por dois itens principais: o corpo e o copo/tampa. No corpo (ou base inferior) está alojado o motor elétrico acionador. Acima deste situa-se o copo, removível ou não, com ou sem alça e tampa, onde são colocados os ingredientes para serem misturados, triturados, moídos etc.

As peças do corpo e copo/tampa do liquidificador normalmente são fabricadas em material plástico injetável e as metálicas, que entram em contato com os alimentos, em aço inoxidável ou material inerte adequado.

As principais peças dos liquidificadores, dentre outras, são: motor, botões de controle/acionamento, base da jarra, lâminas, anel de vedação, jarra com/sem marcação de volume, tampa/sobre tampa. Há, ainda, o cordão de alimentação, que se trata de cordão flexível, para ligar o aparelho à rede elétrica, mais conhecido como "fio da tomada".

Os liquidificadores têm tensão nominal declarada pelo fabricante, indicando para o consumidor se o produto pode ser utilizado em 127 V ou 220 V. Normalmente possuem variação de velocidade associada a funções (mexer, misturar, picar, liquidificar, triturar, pulsar etc.), sendo que alguns modelos apresentam-se com acessórios periféricos como filtro cilíndrico, com potência podendo alcançar até 800 W.

A produção de liquidificadores no Brasil ocorre em linhas de montagem com esteiras móveis, envolvendo os motores elétricos e a montagem final, em que são incorporadas as demais peças ao motor, constituindo o produto final. Os liquidificadores, então, são testados e embalados em caixas individuais de cartolina/papelão ondulado, onde recebem calços para acomodação nestas caixas, e posteriormente são colocados em caixas coletivas e/ou "pallets" de madeira e cintados.

Conforme informado na petição, em linhas gerais e guardadas diferenças pontuais em cada fabricante, o processo de produção da indústria doméstica se dá da seguinte forma.

A montagem do motor elétrico é feita em três etapas relacionadas a seguir:

"A) Montagem automática do subconjunto rotor utilizando as seguintes peças:

- eixo de aço usinado
- lâmina rotor de aço estampado
- comutador de cobre
- isoladores plásticos injetados
- isoladores de papel
- fio de cobre
- resina

b) Montagem automática do subconjunto estator utilizando as seguintes peças:

- pacote de lâminas estator de aço estampado
- isolamento de plástico injetado
- fio de cobre
- terminais de latão
- pino estator de aço usinado

c) Montagem semi-automática do motor utilizando das seguintes peças:

- subconjunto rotor
- subconjunto estator
- cavaletes de aço estampado e com buchas de bronze pré-montada em fornecedor
- anel espaçador de plástico injetado"

A montagem do motor é realizada em uma linha semi-automática, sendo que algumas operações para introdução de peças são feitas manualmente. Por sua vez, a montagem e os testes de qualidades dos rotores e estatores são feitos em linhas automáticas,

A montagem do conjunto copo liquidificador é realizada em equipamento semi-automático e segue a seguinte ordem de operações:

- "Montagem do subconjunto facas utilizando eixo de aço usinado, faca em aço estampada, arruelas, cruzeta de plástico injetado, suporte da bucha em plástico injetado e bucha de bronze. As peças são colocadas manualmente no equipamento que faz o rebite do subconjunto.
- Soldagem do cabo no copo ambos em plástico injetado.
- Montagem semi-automática do subconjunto facas no copo com cabo soldado formando o conjunto copo liquidificador."

Por fim, é realizada a montagem do produto. Essa montagem é feita manualmente em célula de montagem, onde o produto é movimentado através dos postos de trabalho para cada operação de montagem como segue:

- "Gravação/prensa dos dados de placa na base do produto (base de plástico injetado)
- Montagem do cordão com plugue na base do produto

- Montagem do motor elétrico no corpo do produto
- Montagem da chave de velocidades no corpo do produto
- Conexão dos fios da chave e do cordão com plug no motor
- Montagem da base no corpo do produto, com formação da unidade motora
- Montagem do conjunto copo no corpo montado do produto
- Teste do produto para verificação da corrente elétrica e funcionamento geral
- Montagem em caixa de embalagem utilizando caixa em papelão impressa, calços de papelão, unidade motora, conjunto copo, tampa do copo, folheto de instrução, acessórios, etc.
- Fechamento da caixa de embalagem com fita adesiva"

As peticionárias informaram, ainda, que o liquidificador faz parte do Programa do Selo Ruído gerenciado pelo INMETRO/CONAMA (Resolução CONAMA nº 020, de 7 de dezembro de 1994, que instituiu o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora medido em decibel DB(A), de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que venham ser produzidos, importados e que gerem ruído no seu funcionamento).

De maneira geral, os liquidificadores são utilizados para misturar, triturar, moer, etc. alimentos. Como resultado, são elaborados sucos, vitaminas, smoothies, sopas, molhos, etc.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas, sendo produzidos, basicamente, com o uso dos mesmos materiais. Além disso, possuem as mesmas aplicações.

Com base nessas informações, foi considerado, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os liquidificadores são comumente classificados no item 8509.40.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 20% no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas de produção de liquidificadores das empresas Black & Decker, Philips e SEB.

4. Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de liquidificadores, originárias da China.

4.1. Do valor normal

Em se tratando da China, as peticionárias alegaram que esta economia não é predominantemente de mercado, para fins de defesa comercial, sugerindo que o valor normal fosse estabelecido ao amparo do art. 7º do Regulamento brasileiro.

As peticionárias sugeriram que fosse adotado a Estados Unidos Mexicanos (México) como terceiro país de economia de mercado. Em razão da alegada dificuldade para apurar preços efetivamente praticados para o produto similar nas operações mercantis normais no mercado interno, sugeriram que o valor normal fosse apurado com base nas exportações de liquidificadores do México para os Estados Unidos da América (EUA). Alegaram que tal sugestão decorreu da regularidade e do volume de exportação para os EUA. Por fim, argumentaram ainda que o mercado norte-americano é um dos maiores consumidores do produto sob análise.

Em consulta aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do <http://www.economia-snci.gob.mx/siavi4/fraccion.php> - SIAVI, com base no código do Sistema Harmonizado - SH 8509.40.01, confirmou os valores informados pelas peticionárias.

O valor normal apurado para a China consta no quadro a seguir

Valor normal		
Valor FOB (US\$)	Unidades	Valor Normal FOB (US\$/unidade)
104.627.027,00	6.290.903	16,63

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

As peticionárias informaram os preços de exportação, na condição de venda FOB, obtidos a partir do Sistema Aliceweb, desta Secretaria de Comércio Exterior. No entanto, em análise aos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), foram excluídas as operações que, mesmo classificadas no item 8509.40.10 da NCM, envolveram a importação de produtos excluídos do escopo do pedido, como por exemplo: liquidificadores com potência superior a 800 W, moinho de café, extratores, misturadores, trituradores, aparelhos para filtragem de água, etc.

Assim, foi obtido o preço indicado no quadro adiante, na condição de venda FOB.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Unidades	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
10.105.232,68	1.091.757	9,26

4.3. Da margem de dumping

Com vistas a efetuar uma justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação para o Brasil, ambos os preços foram comparados na condição FOB, uma vez que não havia informações que pudesse levar tais preços à condição ex fábrica.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal FOB US\$/unidade	Preço de Exportação FOB US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
16,63	9,26	7,38	79,7

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de liquidificadores para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011.

5. Das importações e do mercado brasileiro

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de liquidificadores. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2007; P2 - janeiro a dezembro de 2008; P3- janeiro a dezembro de 2009; P4 - janeiro a dezembro de 2010; e P5 - janeiro a dezembro de 2011.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de liquidificadores importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados das importações brasileiras do item 8509.40.10 da NCM fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante desses dados, verificou-se importações de liquidificadores, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados referentes aos liquidificadores em questão, tendo sido excluídas as operações claramente identificadas como relativas a importações de outros produtos.

Os cálculos efetuados utilizaram dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

Por fim, cabe registrar que as importações realizadas pela indústria doméstica foram excluídas com vistas à análise de existência de dano, conforme segue.

Importações de liquidificadores - Indústria Doméstica (em unidades) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
China (2007=100)	100,0	2.271,5	1.555,4	801,7	2.664,2
Demais países (P2=100)	-	100,0	124,2	-	-
Total Geral (2007=100)	100,0	2.465,7	1.796,5	801,7	2.664,2

Importações de liquidificadores - Indústria Doméstica (em US\$) (número índice)

Países	2007	2008	2009	2010	2011
China (2007=100)	100,0	918,9	667,8	515,5	1.223,5
Demais países (P2=100)	-	100,0	119,9	-	-
Total Geral (2007=100)	100,0	1.017,5	785,8	515,5	1.223,5

Esclareça-se que para fins de análise de volume de importações, na apuração das quantidades importadas pela indústria doméstica foi levada em consideração a data de desembaraço das declarações de importação (DI) e não a data da nota fiscal de entrada das mercadorias na empresa.

A indústria doméstica importou liquidificadores em todos os períodos investigados. Deve-se ressaltar que tais volumes importados pela indústria doméstica representaram 0,9% do total importado em 2007, 17,2% em 2008, 10,3% em 2009, 1,7% em 2010 e 6,9% em 2011.

5.1.1. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações de liquidificadores no período de análise de dano à indústria doméstica. Importante observar que tais importações não incluem o volume importado pela indústria doméstica no período de análise.

Importações Totais (em unidades) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	117,0	159,4	487,8	364,7
Alemanha	100,0	-	-	100,0	-
Canadá	-	-	100,0	33,3	33,3
Coreia do Sul	100,0	-	112,5	12,5	12,5
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	125,7	24,5	255,7	55,7
Taipe Chinês	100,0	73,9	6,0	11,9	26,7
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	27,4	12,4	11,8	10,2
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	31,4	-	10,5	5,9
Japão	-	100,0	-	-	-
México	100,0	3,9	6.884,6	7.141,8	23.491,7
Venezuela	100,0	423,4	1.814,5	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	65,6	59,6	61,5	148,5
Total Geral	100,0	108,1	142,0	413,6	327,1

O volume das importações de liquidificadores da China cresceu até 2010: 17% de 2007 para 2008; 36,2% de 2008 para 2009 e 206,0% de 2009 para 2010, ano em que houve maior volume importado, 1.460.305 unidades. De 2010 para 2011 o volume importado da China diminuiu 25,2%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, observou-se aumento acumulado no volume importado de 264,7%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 34,4% de 2007 para 2008 e 9,2% de 2008 para 2009. Nos demais períodos apresentou crescimento: 3,2% de 2009 para 2010 e 141,7% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o volume importado das demais origens aumentou 48,5%.

O volume total importado apresentou comportamento semelhante ao volume importado da China. Cresceu nos três primeiros períodos: 8,1% de 2007 para 2008; 31,4% de 2008 para 2009 e 191,2% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 o volume total importado diminuiu 20,9%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, observou-se aumento acumulado no volume total importado de 227,1%.

Verificou-se que os volumes importados da China foram muito superiores aos volumes das outras origens em todo os períodos sob análise e que experimentaram sucessivos crescimentos, com exceção de 2010 para 2011. Ressalte-se ainda a predominância das importações originárias da China no total de importações do produto. A menor participação dessa origem no total deu-se em 2007, quando representou 82,6% das importações totais. Em 2010, tal participação atingiu sua maior participação no total importado, 97,4%. Nos demais períodos, a participação das importações do país sob análise nas importações totais apresentou o seguinte comportamento: 89,4% em 2008; 92,7% em 2009 e 92,1% em 2011.

Por sua vez, a participação das importações das demais origens no volume total importado teve o seguinte comportamento: 17,4% em 2007; 10,6% em 2008; 7,3% em 2009; 2,6% em 2010 e 7,9% em 2011.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de liquidificadores no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	113,6	147,7	468,0	330,5
Alemanha	100,0	-	-	291,0	-
Canadá	-	-	100,0	37,7	52,5
Coreia do Sul	100,0	-	233,7	35,3	11,2
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	230,1	98,3	250,3	75,4
Taipe Chinês	100,0	83,0	6,5	13,1	59,8
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	128,8	50,3	55,3	23,9
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	51,0	-	21,1	12,5
Japão	-	100,0	-	-	-

México	100,0	2,3	4.785,1	3.727,8	12.537,9
Venezuela	100,0	366,0	1.626,2	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	110,5	125,1	99,6	233,4
Total Geral	100,0	112,9	142,8	387,8	309,4

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/unidade) (número índice)

País Origem	2007	2008	2009	2010	2011
China	100,0	97,0	92,7	95,9	90,6
Alemanha	100,0	-	-	291,0	-
Canadá	-	-	100,0	113,0	157,4
Coreia do Sul	100,0	-	207,8	282,4	89,4
Espanha	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	183,0	401,6	97,9	135,4
Taipe Chinês	100,0	112,4	109,2	110,4	223,8
Holanda	-	100,0	-	-	-
Hong Kong	100,0	469,8	406,5	469,0	233,6
Índia	-	-	-	-	100,0
Itália	100,0	162,6	-	201,4	212,2
Japão	-	100,0	-	-	-
México	100,0	60,0	69,5	52,2	53,4
Venezuela	100,0	86,4	89,6	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	168,4	210,1	162,1	157,1
Total Geral	100,0	104,4	100,5	93,8	94,6

O preço CIF médio por unidade das importações de liquidificadores da China só cresceu de 2009 para 2010, nos demais período apresentou queda. Tal preço diminuiu 3% de 2007 para 2008 e 4,5% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 3,5%. De 2010 para 2011 voltou a cair, 5,5%. Dessa forma, de 2007 para 2011, o preço de importação da China caiu 9,4%.

Já o preço CIF médio por unidade de outros fornecedores estrangeiros aumentou nos dois primeiros períodos: 68,4% de 2007 para 2008 e 24,7% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes, de 2009 para 2010 e de 2010 para 2011, decresceu, respectivamente, 22,8% e 3% Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações de outros fornecedores estrangeiros cresceu 57,1%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

De fato, nos dois últimos períodos, no quais se verificou os maiores volumes importados, o preço das importações da origem sob análise representou 44,8% e 43,7% do preço das demais origens. Cabe ressaltar que a diferença de preços foi ainda maior em 2009, quando o preço das importações chinesas representou 33,4% do preço das importações das demais origens%.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de liquidificadores foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias e demais produtoras, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Mercado Brasileiro (em unidades) (número índice: 2007=100)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas das Demais Empresas	Importações Brasileiras da China	Importações Brasileiras de Outras Origens	Importações Brasileiras das Peticionárias	Mercado Brasileiro
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	101,2	126,7	117,0	65,6	2.465,7	108,3
2009	100,6	123,5	159,4	59,6	1.796,5	109,0
2010	111,2	190,7	487,8	61,5	801,7	148,0
2011	101,0	194,7	364,7	148,5	2.664,2	136,6

Observou-se que o mercado brasileiro cresceu 8,3% de 2007 para 2008, 0,7% de 2008 para 2009 e 35,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 diminuiu 7,7%. Considerando todo o período de análise, de 2007 para 2011, o mercado brasileiro cresceu 36,6%.

5.3. Da evolução relativa das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir apresenta a participação das importações sob análise no mercado brasileiro de liquidificadores.

Participação das Importações no Brasileiro (em %)

Período	Importações Brasileiras da China	Importações Brasileiras de Outras Origens	Importações Brasileiras das Peticionárias
2007	5,6	1,2	0,1
2008	6,0	0,7	1,4
2009	8,2	0,6	1,0
2010	18,4	0,5	0,3
2011	14,9	1,3	1,2

Observou-se que a participação das importações sob análise no mercado brasileiro aumentou 0,5 pontos percentuais (p.p.) de 2007 para 2008; 2,1 p.p. de 2008 para 2009 e 10,2 de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação reduziu 3,5 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro aumentou 9,3 p.p.

Dessa forma, constatou-se que as importações da origem sob análise lograram aumentar sua participação no mercado brasileiro de 2007 para 2011.

Já a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação diminuiu nos três primeiros períodos: 0,5 p.p. de 2007 para 2008; 0,1 p.p. de 2008 para 2009 e 0,2 p.p. de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação aumentou 0,8 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro aumentou 0,1 p.p.

Por fim, participação das importações das peticionárias no mercado brasileiro também foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 1,3 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 0,4 p.p. de 2008 para 2009 e 0,7 p.p. de 2009 para 2010. Em seguida, de 2010 para 2011, essa participação aumentou 0,9 p.p. Considerando todo o período de análise, a participação das importações das peticionárias no mercado brasileiro aumentou 1,1 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir apresenta a relação entre as importações e a produção nacional de liquidificadores.

Importações sob análise e Produção Nacional

Período	Produção Nacional (A) (2007=100)	Importações Brasileiras da China (B)	(C) = (B/A) %
2007	100,0	100,0	5,0
2008	98,1	117,0	5,9
2009	90,7	159,4	8,7
2010	115,0	487,8	21,1
2011	105,3	364,7	17,2

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de liquidificadores aumentou 1 p.p. de 2007 para 2008; 2,8 p.p. de 2008 para 2009 e 12,4 p.p. de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 essa relação reduziu 3,9 p.p. Considerando todo o período de análise, 2007 para 2011, a relação entre as importações sob análise e produção nacional aumentou 12,2 p.p.



5.4. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente: a) em termos absolutos, passaram de 299.338 unidades de liquidificadores em 2007 para 1.460.305 unidades em 2010, aumento de 1.160.967 unidades. Em 2011 essas importações totalizaram 1.091.757, 792.419 unidades superiores àquelas registradas em 2007. Mesmo tendo apresentado queda de 368.548 unidades de 2010 para 2011, tais importações cresceram 264,7% de 2007 para 2011; b) em relação ao mercado brasileiro, tais importações passaram de 5,6% em 2007 para 18,4% deste mercado em 2010 e 14,9% em 2011. Observou-se, que mesmo com a queda da participação das importações sob análise no mercado brasileiro de 2010 para 2011, tal participação cresceu 9,3 p.p. de 2007 para 2011; e c) em relação à produção nacional, as importações sob análise representavam 5% daquela produção em 2007, 21,1% em 2010 e 17,2% em 2011. Houve crescimento de 12,2 p.p. da relação entre as importações sob análise e a produção nacional de 2007 para 2011, a despeito da queda de 3,9 p.p. observada de 2010 para 2011.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram cursadas a preços CIF médio inferiores aos das demais importações brasileiras em todos os períodos analisados, e em 2011 o preço das demais importações foi mais de duas vezes superior ao preço das importações sob análise.

6. Do alegado dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de liquidificadores das empresas Black & Decker, Philips e SEB. Dessa forma, os indicadores considerados neste Circular refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta o volume de vendas da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica (em unidades) (2007=100)					
Período	Vendas Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)	Vendas Totais
2007	100,0	78,5	100,0	21,5	100,0
2008	101,2	88,7	47,1	11,3	89,6
2009	100,6	91,0	36,5	9,0	86,8
2010	111,2	94,4	24,2	5,6	92,5
2011	101,0	95,6	17,0	4,4	83,0

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 1,2% de 2007 para 2008, mas diminuiu 0,6% de 2008 para 2009, voltando a aumentar 10,6% de 2009 para 2010 - quando atingiu o maior volume de vendas do período. Em seguida, de 2010 para 2011, o volume de vendas voltou a cair, diminuindo 9,2%, maior queda registrada no período sob análise. Ao considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno cresceu 1%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu substancialmente em todos os períodos de análise. Reduziu 52,9% de 2007 para 2008; 22,5% de 2008 para 2009; 33,7% de 2009 para 2010 e 29,7% de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 83%.

Já o volume total de vendas diminuiu ao longo dos dois primeiros períodos de análise. Em 2008, a redução totalizou 10,4%, enquanto que em 2009 houve diminuição 3,1%, sempre em relação ao período anterior. De 2009 para 2010 verificou-se aumento de 6,6% e queda de 10,3% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, 2007 para 2011, o volume total de vendas da indústria doméstica diminuiu 17%.

A queda das vendas totais da indústria doméstica de 2007 para 2011 está relacionada à redução do volume exportado verificada ao longo do período de análise, uma vez que as vendas internas aumentaram 1,0% nesse mesmo período. Por sua vez, a queda das vendas totais da indústria doméstica de 2010 para 2011, ocorreu em razão tanto da queda vendas internas quanto da queda das vendas externas, não obstante mais influenciada pelo comportamento das vendas internas.

Observou-se que as oscilações dos volumes das vendas internas da indústria doméstica, com exceção de 2009, acompanharam os movimentos do mercado brasileiro. No entanto, enquanto as vendas no mercado interno se mantiveram praticamente constantes de 2007 para 2011, tendo crescido 1%, o mercado brasileiro aumentou 36,6% e as importações sob análise 264,7%.

6.1.2. Da participação das vendas domésticas no consumo nacional aparente

O quadro a seguir informa a participação das vendas internas da indústria doméstica de fabricação própria no mercado brasileiro:

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (unidades)			
Período	Mercado Indústria Doméstica (A) (2007=100)	Vendas no Mercado Interno (B) (2007=100)	Participação (B/A) (%)
2007	100,0	100,0	73,2
2008	108,3	101,2	68,4
2009	109,0	100,6	67,5
2010	148,0	111,2	55,0
2011	136,6	101,0	54,1

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de liquidificadores diminuiu em todos os períodos analisados. Reduziu 4,7 p.p. de 2007 para 2008; 0,9 p.p. de 2008 para 2009; 12,5 p.p. de 2009 para 2010 e 0,9 p.p. de 2010 para 2011. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou redução de 19,1 p.p.

Dessa forma, ficou constatado que a indústria doméstica não logrou êxito no aumento da participação no mercado brasileiro, apesar de tal mercado ter crescido 36,6% de 2007 para 2011. Pelo contrário, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro em todos os períodos analisados. Por outro lado, observou-se que as importações sob análise aumentaram sua participação no mercado brasileiro em todos os períodos analisados, com exceção de 2010 para 2011, evidenciando que esse mercado ampliado foi suprido, em grande parte, pelas importações sob análise.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Para a apuração da capacidade nominal foi considerada o uso de 3 turnos de trabalho na indústria doméstica. A capacidade efetiva foi calculada pela multiplicação do coeficiente de 0,9 da capacidade nominal, a fim de considerar perdas por ineficiência na produção, tais como paradas técnicas, eventual falta de materiais, manutenções, queda de energia etc.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (unidades)			
Período	Produção Indústria Doméstica (2007=100)	Capacidade Instalada Efetiva (unidades) (2007=100)	Grau de Ocupação (%)
2007	100,0	100,0	87,2%
2008	92,8	110,4	73,3%

2009	87,3	111,5	68,3%
2010	97,2	116,0	73,1%
2011	81,8	118,1	60,5%

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 7,2% de 2007 para 2008 e 5,9% de 2008 para 2009. Em seguida, de 2009 para 2010, o volume de produção aumentou 11,3%, mas voltou a cair de 2010 para 2011, 15,8%. Ao considerar os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 18,2%.

A capacidade instalada efetiva cresceu ao longo do período analisado. Aumentou 10,4% de 2007 para 2008; 1,0% de 2008 para 2009; 4,0% de 2009 para 2010 e 1,7% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 houve aumento de 18,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu ao longo dos dois primeiros períodos de análise: 13,9 p.p. de 2007 para 2008 e 5,0 p.p. de 2008 para 2009. Essas reduções são explicadas tanto pela queda da produção nesses períodos quanto pelo aumento da capacidade efetiva. De 2009 para 2010 esse indicador aumentou 4,8 p.p. Esse aumento ocorreu em razão do aumento da produção, visto que a capacidade instalada também cresceu nesse período. De 2010 para 2011 o grau de ocupação da indústria doméstica voltou a cair, 12,6 p.p., fruto de nova queda na produção e aumento da capacidade instalada. De 2007 para 2011 o referido indicador diminuiu 26,8 p.p., devido à queda da produção e do aumento da capacidade instalada nesse período.

Ressalta-se que a queda na produção de 2007 para 2011 decorreu da queda das exportações, uma vez que as vendas internas aumentaram 1%.

6.1.4. Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado.

Estoque Final (em unidades) (2007=100)								
Período	Estoque Inicial	Produção	Venda Interna	Venda Exportação	Importação	Reversa Importação	Devoluções	Estoque Final
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	69,8	92,8	101,2	47,1	1.323,8	536,5	113,0	134,3
2009	93,8	87,3	100,6	36,5	951,4	2.447,9	105,6	82,2
2010	57,4	97,2	111,2	24,2	426,7	844,5	216,0	141,7
2011	98,9	81,8	101,0	17,0	1.279,4	1.228,1	392,4	150,5

O volume do estoque final de liquidificadores da indústria doméstica aumentou 34,3% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 esse volume caiu 38,8%. Nos demais períodos cresceu: 72,5% de 2009 para 2010 e 6,2% de 2010 para 2011. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 50,5%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (unidades)			
Período	Estoque Final (A) (2007=100)	Produção (B) (2007=100)	Relação (A/B)
2007	100,0	100,0	4,8%
2008	134,3	92,8	6,9%
2009	82,2	87,3	4,5%
2010	141,7	97,2	7,0%
2011	150,5	81,8	8,8%

A relação estoque final/produção aumentou 2,1 p.p. de 2007 para 2008 e caiu 2,4 p.p. de 2008 para 2009. Nos demais período essa relação cresceu: 2,5 p.p. de 2009 para 2010 e 1,8 p.p. de 2010 para 2011. Considerando-se os extremos do período de análise, 2007 para 2011, a relação estoque final/produção aumentou 4 p.p.

Em síntese, no que diz respeito a esse indicador de desempenho, não há como contribuir dano às importações sob análise no período de 2007 para 2011.

6.1.5. Da receita líquida

De acordo com as informações complementares à petição de abertura, da receita líquida obtida pela indústria doméstica em sua venda no mercado interno não estão deduzidos os valores de fretes e seguros incorridos nessas vendas. Dessa forma, esses valores foram deduzidos para o cálculo da receita líquida, na condição ex fábrica.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

Receita Líquida (número índice: 2007=100)					
Períodos	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	Participação	Valor	Participação
2007	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	85,1	89,8	105,5	50,8	59,6
2009	85,2	91,3	107,1	41,2	48,3
2010	83,2	90,8	109,1	27,8	33,4
2011	63,1	69,1	109,5	19,3	30,6

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 10,2% de 2007 para 2008 e cresceu 1,6% de 2008 para 2009. Nos demais período essa rubrica voltou a diminuir: 0,5% de 2009 para 2010 e 23,9% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, 2007 para 2011, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 30,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu em todo o período de análise: 49,2% de 2007 para 2008; 18,9% de 2008 para 2009; 32,6% de 2009 para 2010 e 30,5% de 2010 para 2011. Considerando-se os extremos do período de análise, 2007 para 2011, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 80,7%.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida de vendas no mercado interno, ou seja, diminuiu em todo o período de análise com exceção de 2008 para 2009. De 2007 para 2008 decresceu 14,9% e de 2008 para 2009 aumentou 0,1%. Nos demais períodos voltou a diminuir: 2,4% de 2009 para 2010 e 24,1% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total da indústria doméstica acumulou retração de 36,9%.

Observou-se também que a participação da receita líquida de vendas no mercado interno aumentou sua participação na receita líquida total em todo o período de análise.

Além disso, ressalte-se que, embora as vendas para o mercado interno em volume tenham permanecido praticamente estáveis de 2007 para 2011, crescimento de 1%, a receita líquida oriunda dessas transações diminuiu 36,9% no mesmo período.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.5 e 6.1.1 deste Circular.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
2007	100,0	100,0
2008	88,7	107,8

2009	90,7	112,8
2010	81,6	114,7
2011	68,4	113,4

Observou-se que o preço médio de liquidificadores vendidos no mercado interno diminuiu em todos os períodos, com exceção de 2009. Assim, o preço médio diminuiu 11,3% de 2007 para 2008 e de 2008 para 2009 cresceu 2,3%. Contudo, nos demais períodos voltou a cair: 10% de 2009 para 2010 e 16,2% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 31,6%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de 2011. Dessa forma, cresceu 7,8% de 2007 para 2008; 4,7% de 2008 para 2009 e 1,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 caiu 1,1%. Assim, de 2007 para 2011 o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo cresceu 13,4%.

Observou-se que apesar da queda de 16,2% nos preços do produto vendido no mercado interno de 2010 para 2011, o volume vendido não aumentou nesse período. Pelo contrário, caiu 9,2%. Por outro lado, quando analisamos o período de 2007 para 2011, o volume vendido permaneceu praticamente inalterado, cresceu 1%. Contudo, nesse mesmo período houve redução de preços de 31,6%.

6.1.7. Dos custos

O a seguir apresenta o custo de produção por unidade associado à fabricação de liquidificadores pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

Evolução dos Custos (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)					
Item	2007	2008	2009	2010	2011
Matéria-prima	100,0	89,6	83,8	79,6	72,7
Mão de obra direta	100,0	84,4	84,4	89,1	88,4
Utilidades	100,0	98,4	109,4	106,3	68,8
Outros custos variáveis	100,0	85,5	103,6	62,7	65,1
Depreciação	100,0	70,9	80,0	67,3	75,5
Outros custos fixos	100,0	100,8	112,6	93,1	86,6
Custo de produção	100,0	90,2	88,0	81,5	75,3
Despesas Operacionais	100,0	125,0	77,0	59,6	68,7
Despesas administrativas	100,0	92,0	50,4	56,4	69,4
Despesas comerciais	100,0	87,9	60,8	62,5	60,5
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	164,6	119,7	54,6	78,6
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-657,4	-289,7	14,7	33,8
Custo Total	100,0	103,0	83,9	73,4	72,8

Verificou-se que o custo de produção unitário do produto diminuiu em todos os períodos de análise: 9,8% de 2007 para 2008; 2,5% de 2008 para 2009; 7,3% de 2009 para 2010 e 7,7% de 2010 para 2011. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção diminuiu 24,7%.

O custo de produção apresentou o mesmo comportamento da matéria-prima, dado que essa rubrica representou mais de 70% do custo de produção. As demais rubricas oscilaram ao longo do período de análise.

As despesas operacionais cresceram 25% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 38,4% de 2007 para 2008 e 22,6% de 2008 para 2009. De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 15,2%. De 2007 para 2011 as despesas operacionais reduziram 31,3%.

O custo total de produção unitário diminuiu em todos os períodos sob análise, com exceção de 2007 para 2008, quando cresceu 3%. Nos demais períodos essa rubrica diminuiu: 18,6% de 2008 para 2009; 12,5% de 2009 para 2010 e 0,8% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos do período de análise, o custo total de produção diminuiu 27,2%.

6.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço de venda no mercado interno indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de produção no Preço de Venda (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)			
Período	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
2007	100,0	100,0	100,0
2008	88,7	90,2	101,6
2009	90,7	88,0	96,9
2010	81,6	81,5	99,9
2011	68,4	75,3	110,0

Observou-se se que a relação custo de produção/preço aumentou em todos os períodos de análise, com exceção de 2009. Houve aumento de 1,1 p.p. de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 houve queda de 3,1 p.p. Nos períodos seguintes a relação custo de produção/preço voltou a crescer: 1,9 p.p. de 2009 para 2010 e 6,7 p.p. de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a relação custo de produção/preço aumentou 6,6 p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço de 6,7 p.p. no período de 2010 para 2011 é explicada pela queda no preço de venda no mercado interno ter sido superior à redução no custo: enquanto o custo caiu 7,7%, o preço diminuiu 16,2%. A deterioração na relação custo/preço de 6,6 p.p. de 2007 para 2011 é explicado pelos mesmos motivos relatados anteriormente, visto que o custo diminuiu 24,7% e o preço 31,6%. Observou-se que essa relação só melhorou no período de 2008 para 2009, quando o custo caiu 2,5% enquanto o preço aumentou 2,3%.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir, elaborados a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de liquidificadores pela indústria doméstica.

Cabe esclarecer que a indústria doméstica informou na petição que para a produção foi utilizado o número de trabalhadores empregado diretamente na linha de liquidificadores. Já no caso de vendas e pessoal administrativo foi utilizado como critério de rateio o faturamento líquido das linhas de liquidificadores dividido pelo faturamento líquido total das empresas. O mesmo critério foi utilizado para se obter a massa salarial.

Número de Empregados (número índice: 2007=100)				
Período	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	83,4	85,2	104,9	84,8
2009	81,6	80,2	112,2	83,3
2010	82,5	66,7	109,8	82,3
2011	77,3	69,1	92,7	77,3

Verificou-se redução do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em 16,7% de 2007 para 2008 e 2,1% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 essa rubrica cresceu 1%. De 2010 para 2011 voltou a cair, 6,3%. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 22,8%. Essa queda está em consonância com a redução do volume de produção no mesmo período, 18,2%. Importante notar que a produção caiu em razão da diminuição das exportações, uma vez que as vendas internas cresceram 1% de 2007 para 2011.

O número de empregos ligados à administração caiu nos três primeiros períodos analisados: 14,4% de 2007 para 2008; 6,1% de 2008 para 2009 e 16,6% de 2009 para 2010. No último período analisado, 2010 para 2011, essa rubrica cresceu 4,1%. Ao analisar os extremos da série, 2007 para 2011, o número de empregados ligados à administração caiu 30,2%.

O número de empregados do setor de vendas aumentou 5,5% de 2007 para 2008 e 6,6% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes apresentou queda: 2,5% de 2009 para 2010 e 14,5% de 2010 para 2011. Ao considerar todo o período, de 2007 para 2011, o número de empregados ligados a vendas diminuiu 6,2%.

Por sua vez, o número de empregados total diminuiu em todo o período analisado. Caiu 15,1% de 2007 para 2008; 1,9% de 2008 para 2009; 1,2% de 2009 para 2010 e 6% de 2010 para 2011. Ao analisar os extremos da série, 2007 para 2011, o número de empregados total caiu 22,7%.

Produtividade por Empregado (número índice: 2007=100)			
Período	Produção (unidades)	Número de Empregados na Produção	Produção por Empregado
2007	100,0	100,0	100,0
2008	92,8	83,4	111,4
2009	87,3	81,6	107,0
2010	97,2	82,5	117,9
2011	81,8	77,3	106,0

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu 11,4% de 2007 para 2008 e diminuiu 3,9% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 essa relação voltou a crescer, 10,2%. Contudo, de 2010 para 2011 apresentou nova queda, 10,1%. Assim, considerando todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção cresceu 6%.

Deve-se observar que apesar da queda das exportações de 2007 para 2011, a produtividade aumentou. De 2010 para 2011, diminuíram as exportações e as vendas internas, essas mais que aquelas. Assim, a queda da produtividade neste último período foi mais fortemente influenciada pelo comportamento das vendas domésticas. No caso, a produção diminuiu menos do que o emprego, que, em 2011, apresentou o menor número.

Massa Salarial (em reais corrigidos) (número índice: 2007=100)				
Período	Produção	Administração	Vendas	Total
2007	100,0	100,0	100,0	100,0
2008	89,1	92,6	91,8	90,1
2009	84,2	86,1	103,0	88,4
2010	94,9	86,0	103,0	95,4
2011	77,7	67,1	86,0	77,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo nos dois primeiros períodos de análise: 10,9% de 2007 para 2008 e 5,4% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 verificou-se aumento de 12,7%, e de 2010 para 2011 houve redução de 18,2%. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 22,3%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração reduziu em todos os períodos sob análise: 7,4% de 2007 para 2008; 7% de 2008 para 2009; 0,1% de 2009 para 2010 e 22% de 2010 para 2011. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados à administração diminuiu 32,9%.

A massa salarial do setor de vendas diminuiu 8,2% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 12,3% e de 2009 para 2010 reduziu 0,1%. De 2010 para 2011 caiu 16,5%. Ao considerar os extremos da série essa rubrica diminuiu 14%.

Por fim, a massa salarial total teve o mesmo comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção. Decresceu nos dois primeiros períodos: 9,9% de 2007 para 2008 e 1,9 % de 2008 para 2009. Cresceu 7,9% de 2009 para 2010. Voltou a cair de 2010 para 2011, 18,3%. Assim, ao considerar todo o período de análise, de 2007 para 2011, a massa salarial dos empregados ligados à administração diminuiu 22,1%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, relativas à venda de liquidificadores no mercado interno, conforme informado pela petição na petição e suas informações complementares.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos) (número índice: 2007=100)					
Rubrica	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Tributos	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Abatimentos e Devoluções	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Receita Operacional Líquida*	100,0	89,9	91,8	91,9	70,4
Custo dos Produtos Vendidos	100,0	91,7	87,5	95,7	75,6
Resultado Operacional Bruto	100,0	87,3	98,0	86,4	63,0
Receitas/Despesas Operacionais	100,0	126,6	77,5	66,3	69,4
Despesas Administrativas	100,0	93,2	50,7	62,7	70,2
Despesas Comerciais	100,0	89,0	61,2	69,6	61,2
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	166,7	120,3	60,6	79,3
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-662,6	-290,5	16,1	33,6
Resultado Operacional Líquido	100,0	-477,4	393,4	374,4	-29,4
Resultado Operacional Exclusivo Resultado Financeiro	100,0	-7,1	194,0	145,3	50,0

* A receita líquida apresentada nesse item não coincide com a receita líquida apresentada no item 6.1.5, uma vez que as despesas de frete e seguro estão computadas na rubrica despesas comerciais

Margens de Lucro (%) (número índice: 2007=100)					
	2007	2008	2009	2010	2011
Margem Operacional Bruta	100,0	97,1	106,8	94,0	89,4
Margem Operacional Líquida	100,0	-530,9	428,5	407,5	-41,7
Margem Operacional Exclusivo Resultado Financeiro	100,0	-7,9	211,3	158,1	71,0

A receita operacional líquida apresentou tendência de comportamento semelhante ao da receita operacional bruta. Diminuiu 10,1% 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 2,1% e praticamente se manteve estável de 2009 para 2010, cresceu 0,1%. De 2010 para 2011 voltou a cair: 23,3%. Ao considerar o período de 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 29,6%.

O custo do produto vendido caiu nos dois primeiros períodos: 8,3% de 2007 para 2008 e 4,6% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 9,3%. Contudo, voltou a cair de 2010 para 2011, 21%. De 2007 para 2011 o custo do produto vendido caiu 24,4%.

O resultado operacional bruto obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno somente cresceu em 2009, nos demais períodos houve redução dessa rubrica. De 2007 para 2008 diminuiu 12,7%. De 2008 para 2009 cresceu 12,3%. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 11,9% de 2009 para 2010 e 27,1% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, o resultado operacional bruto diminuiu 37%.

A margem bruta apresentou comportamento similar ao resultado operacional bruto. Diminuiu 1,2 p.p. de 2007 para 2008 e cresceu 3,9 p.p. de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 5,2 p.p. de 2009 para 2010 e 1,9 p.p. de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, a margem bruta em 2011 diminuiu 4,3 p.p. em relação a 2007.

As despesas administrativas caíram 6,8% de 2007 para 2008 e 45,6% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes cresceram: 23,7% de 2009 para 2010 e 11,9% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 diminuíram 29,8%.

As despesas comerciais diminuíram 11% de 2007 para 2008 e 31,3% de 2008 para 2009. No período seguinte, 2009 para 2010, cresceram 13,8%. De 2010 para 2011 voltaram a cair, 12,1%. De 2007 para 2011 diminuíram 38,8%.

As despesas financeiras cresceram 66,7% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 27,8% de 2008 para 2009 e 49,6% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 voltaram a crescer, 30,9%. De 2007 para 2011 diminuíram 20,7%.



Houve outras despesas operacionais apenas em 2008 e 2009, nos demais períodos houve outras receitas operacionais. Dessa forma, essa rubrica apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 762,6% de 2007 para 2008, quando passou a ser negativa (despesa); decresceu 56,2% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 105,5%, tornando-se positiva (receita). De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 108,8%. Ao considerarmos o extremo da série, 2007 para 2011, diminuiu 66,4%.

As despesas operacionais oscilaram ao longo do período analisado. Cresceram 26,6% de 2007 para 2008 e diminuíram 38,8% de 2008 para 2009. Voltaram a cair de 2009 para 2010, 14,4% e cresceram 4,6% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, essa rubrica diminuiu 30,6%.

O resultado operacional líquido obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno foi negativo em 2008 e 2011. De 2007 para 2008 houve queda de 577,4% nessa rubrica, que se tornou negativa. De 2008 para 2009 houve aumento de 182,4% tornando-se positiva. De 2009 para 2010 essa rubrica diminuiu 4,8%. Por sua vez, de 2010 para 2011 houve queda 107,8%, tornando-se negativa em 2011. Ao considerar todo o período de análise, o resultado operacional líquido caiu 129,4%. Contudo, ressaltamos que essa rubrica foi positiva em 2007 e negativa em 2011.

A margem operacional líquida foi negativa em 2008 e 2011. Essa margem diminuiu 16,7 p.p. de 2007 para 2008, quando se tornou negativa. De 2008 para 2009 cresceu 25,5 p.p., tornando-se positiva. De 2009 para 2010 caiu 0,6 p.p. De 2010 para 2011 a margem operacional líquida diminuiu 11,9 p.p., mais uma vez tornando-se negativa. Assim, considerando todo o período de análise, 2007 para 2011, a margem operacional líquida diminuiu 3,8 p.p. Devemos destacar que essa rubrica foi positiva em 2007 e negativa em 2011.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro diminuiu 107,1% de 2007 para 2008, quando se tornou negativo. Cresceu 2.827,1% de 2008 para 2009, tornando-se positivo. Nos dois períodos seguintes voltou apresentar queda: 25,1% de 2009 para 2010 e 65,6% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica decresceu 50,0%.

A margem operacional exclusive resultado financeiro caiu 10,6 p.p. de 2007 para 2008, tornando-se negativa. De 2008 para 2009 cresceu 21,6 p.p., e voltou a ser positiva. Nos dois períodos seguintes voltou apresentar queda: 5,2 p.p. de 2009 para 2010 e 8,6 p.p. de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 2,9 p.p.

O quadro abaixo, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de liquidificadores no mercado interno por unidade vendida.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/unidade) (número índice: 2007=100)					
Rubrica	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Tributos	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Abatimentos E Devoluções	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Receita Operacional Líquida*	100,0	88,8	91,2	82,6	69,7
Custo Dos Produtos Vendidos	100,0	90,6	87,0	86,0	74,8
Resultado Operacional Bruto	100,0	86,2	97,4	77,6	62,3
Receitas/Despesas Operacionais	100,0	125,0	77,0	59,6	68,7
Despesas Administrativas	100,0	92,0	50,4	56,4	69,5
Despesas Comerciais	100,0	87,9	60,8	62,6	60,6
Receitas/Despesas Financeiras	100,0	164,6	119,6	54,5	78,5
Outras Receitas/Despesas Operacionais	100,0	-654,5	-288,8	14,5	33,3
Resultado Operacional Líquido	100,0	-471,5	391,0	336,6	-29,1
Resultado Operacional Exclusive Resultado Financeiro	100,0	-7,0	192,8	130,6	49,5

* A receita líquida apresentada nesse item não coincide com a receita líquida apresentada no item 6.1.5, uma vez que as despesas de frete e seguro estão computadas na rubrica despesas comerciais

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de liquidificadores no mercado interno, por unidade vendida, permite analisar mais detidamente a deterioração da massa e das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A receita operacional líquida apresentou tendência de comportamento semelhante ao da receita operacional bruta. Diminuiu 11,2% 2007 para 2008. De 2008 para 2009 cresceu 2,7%. Nos dois períodos seguintes voltou a decrescer: 9,5% de 2009 para 2010 e 15,6% de 2010 para 2011. Ao considerar o período de 2007 para 2011 essa rubrica diminuiu 30,3%.

O custo do produto vendido caiu ao longo de todo o período analisado. Diminuiu 9,4% de 2007 para 2008; 4% de 2008 para 2009; 1,1% de 2009 para 2010 e 13% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 o custo do produto vendido caiu 25,2%.

O resultado operacional bruto por unidade com a venda de liquidificadores no mercado interno somente apresentou crescimento em 2009. Nos demais períodos houve redução dessa rubrica. De 2007 para 2008 diminuiu 13,8%. De 2008 para 2009 cresceu 13,0%. Nos dois períodos seguintes voltou a cair: 20,3% de 2009 para 2010 e 19,7% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, de 2007 para 2011, o resultado operacional bruto diminuiu 37,7%.

As despesas administrativas por unidade caíram 8% de 2007 para 2008 e 45,2% de 2008 para 2009. Nos dois períodos seguintes cresceram: 11,8% de 2009 para 2010 e 23,2% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 diminuíram 30,5%.

As despesas comerciais por unidade diminuíram 12,1% de 2007 para 2008 e 30,8% de 2008 para 2009. No período seguinte, 2009 para 2010, cresceram 2,9%. De 2010 para 2011 voltaram a cair, 3,2%. De 2007 para 2011 diminuíram 39,4%.

As despesas financeiras por unidade cresceram 64,6% de 2007 para 2008. Nos dois períodos seguintes apresentaram queda: 27,4% de 2008 para 2009 e 54,4% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 voltaram a crescer, 44,1%. De 2007 para 2011 diminuíram 21,5%.

Houve outras despesas apenas em 2008 e 2009, nos demais períodos houve outras receitas operacionais. Dessa forma, essa rubrica apresentou o comportamento a seguir: diminuiu 754,5% de 2007 para 2008, quando passou a ser negativa (despesa) e decresceu 55,9% de 2008 para 2009. De 2009 para 2010 cresceu 105,0%, tornando-se positiva (receita). De 2010 para 2011 essa rubrica cresceu 129,8%. Ao considerar o extremo da série, 2007 para 2011, essa rubrica diminuiu 66,7%.

As despesas operacionais por unidade oscilaram ao longo do período analisado. Cresceram 25% de 2007 para 2008 e diminuíram 38,4% de 2008 para 2009. Voltaram a cair de 2009 para 2010, 22,6% e cresceram 15,2% de 2010 para 2011. Ao observar os extremos da série, essa rubrica diminuiu 31,3%.

O resultado operacional líquido por unidade obtido com a venda de liquidificadores no mercado interno foi negativo em 2008 e 2011. De 2007 para 2008 houve queda de 571,5% nessa rubrica, que se tornou negativa. De 2008 para 2009 houve aumento de 182,9%, tornando-se positiva. De 2009 para 2010 essa rubrica diminuiu 13,9%. Por sua vez, de 2010 para 2011 houve queda 108,6%, tornando-se negativa. Ao considerar todo o período de análise, o resultado operacional líquido caiu 129,1%.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro por unidade diminuiu 107,0% de 2007 para 2008, quando se tornou negativo. Cresceu 2.844,3% de 2008 para 2009, tornando-se positivo. Nos dois períodos seguintes voltou apresentar queda: 32,3% de 2009 para 2010 e 62,1% de 2010 para 2011. De 2007 para 2011 essa rubrica decresceu 50,5%.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4o do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, que devido ao aumento de custos, teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos liquidificadores importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise. Registre-se que a receita líquida utilizada no cálculo desse preço já está deduzida de despesas com frete e seguro interno.

Para o cálculo do preço internado do produto importado da origem sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, calculados com base em investigações anteriores, equivalentes a 3% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total importada, de modo a se obter o preço CIF internado médio ponderado

O preço internado da origem sob análise foi corrigido com base no IGP-DI, a fim de se obter o preço internado em reais corrigidos e compará-lo com o preço da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação.

Os quadros a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Preço CIF (R\$) internado corrigido (número índice: 2007=100)					
	2007	2008	2009	2010	2011
Volume importado em unidades	100,0	117,0	159,4	487,8	364,7
Valor CIF	100,0	114,5	156,1	432,8	290,7
Imposto de Importação	100,0	112,5	155,2	431,9	287,4
Valor (CIF + II)	100,0	114,2	156,0	432,6	290,2
AFRMM (25% do frete internacional)	100,0	133,1	108,9	401,0	223,6
Despesas de internação (3,0% do CIF)	100,0	114,5	156,1	432,8	290,7
CIF Internado	100,0	114,6	155,1	432,0	288,9
CIF Internado Reais Corrigidos	100,0	103,0	137,0	361,4	222,7
CIF Internado em Reais Corrigidos/unidade	100,0	88,0	85,9	74,1	61,1

Subcotação do Preço das Importações (número índice: 2007=100)			
Período	Preço do Produto Internado sob Análise (A)	Preço da Indústria Doméstica (B)	Subcotação (C)= (B-A)
2007	100,0	100,0	100,0
2008	88,0	88,7	89,5
2009	85,9	90,7	96,4
2010	74,1	81,6	90,6
2011	61,1	68,4	77,2

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado, em todos os períodos sob análise, em relação ao preço da indústria doméstica.

Constatou-se, com exceção de 2008 para 2009, queda da subcotação ao longo do período. A subcotação diminuiu 10,5% de 2007 para 2008 e cresceu 7,7% de 2008 para 2009. Nos demais períodos voltou a apresentar queda: 6% de 2009 para 2010 e 14,9% de 2010 para 2011. Ao considerar os extremos da série, houve diminuição de 22,8% na subcotação.

Por sua vez, observou-se também que houve depressão dos preços da indústria doméstica em todo o período sob análise, com exceção de 2008 para 2009. Os preços da indústria doméstica caíram 16,2% de 2010 para 2011 e 31,6% de 2007 para 2011. Os preços da indústria doméstica apresentaram tendência de comportamento semelhante ao dos preços do produto internado sob análise que caíram 17,6% e 38,9%, respectivamente, nos mesmos períodos. Com a redução de preços da origem sob análise, subcotados, a indústria doméstica teve que reduzir seus preços para evitar queda na sua venda interna.

Por fim, observou-se que não houve supressão de preços, uma vez que o custo da indústria doméstica diminuiu. Porém, houve deterioração da relação custo/preço. Essa relação cresceu 6,7 p.p. de 2010 para 2011 e 6,6 p.p. de 2007 para 2011. Uma vez que o custo de produção caiu em todos os períodos analisados, tal deterioração é explicada pela queda mais acentuada no preço comparativamente à redução do custo de produção.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se a existência de indícios de dano decorrente das importações a preços de dumping à indústria doméstica nos seguintes indicadores: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 40.534 unidades (1%) de 2007 para 2011, porém declinaram 400.444 unidades (9,2%) de 2010 para 2011. Além disso, a participação dessas vendas no mercado brasileiro caiu 19,1 p.p. de 2007 para 2011 e 0,9 p.p. de 2010 para 2011; b) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de liquidificadores no mercado interno decresceu 30,9% de 2007 para 2011, em razão da depressão verificada no preço de 31,6%, no mesmo período; c) essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno reduziu 23,9% de 2010 para 2011, devido à queda de 9,2% da quantidade vendida aliada à redução do preço no mesmo período, de 16,2%; d) o custo de produção diminuiu 24,7% de 2007 para 2011, enquanto o preço no mercado interno caiu 31,6%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou 6,6 p.p. nesse período. Situação semelhante ocorreu de 2010 para 2011: o custo de produção caiu 7,7%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 16,2%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou 6,7 p.p. nesse período. A queda de preços observados anteriormente não foi causada pelo custo de produção, uma vez que essa rubrica apresentou queda durante todos os períodos analisados; e) dessa forma, a redução de preços, muito provavelmente, foi provocada pelas importações sob análise a preços subcotados em relação aos preços da indústria doméstica. Observou-se que as importações sob análise estiveram subcotadas ao longo de todo o período sob análise e que o preço CIF internado das importações sob análise em 2011 representou apenas 48,5% do preço da indústria no mercado interno; f) esse comportamento do preço em relação ao custo de produção impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade da indústria doméstica no mercado interno. O resultado operacional bruto por unidade caiu 37,7% de 2007 para 2011 e 19,7% de 2010 para 2011. O resultado operacional líquido por unidade, por sua vez, foi negativo em 2011 e 2008. Por fim, o resultado operacional exclusive resultado financeiro reduziu 50,5% de 2007 para 2011 e 62,1% de 2010 para 2011. g) as margens de lucro bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro caíram 4,3 p.p., 3,8 p.p. e 2,9 p.p., respectivamente, de 2007 para 2011 e 1,9 p.p., 11,9 p.p. e 8,6 p.p., respectivamente, de 2010 para 2011.

Tendo em conta o comportamento desses indicadores de desempenho, ficou caracterizada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

6.4. Do nexo causal

6.4.1. Do impacto das importações alegadamente a preços de dumping sobre a indústria doméstica

O volume das importações sob análise cresceu em todos os períodos, com exceção de 2010 para 2011, quando reduziu 25,2%. Verificou-se que em 2011 o volume das importações de liquidificadores alegadamente a preços de dumping aumentou 264,7% em relação a 2007. Com isso, essas importações, que responderam por 5,6% do mercado brasileiro em 2007 passaram a responder por 18,4% desse mercado em 2010 e 14,9% em 2011.

Por sua vez, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em 2011 cresceu 1,0% em relação a 2007. Contudo, de 2010 para 2011, esse volume de venda diminuiu 9,2%. Apesar de tais vendas terem apresentado um pequeno crescimento de 2007 para 2011, o mesmo não ocorreu com a participação dessas vendas no mercado brasileiro que reduziu de 73,2% em 2007 para 55,0% em 2010 e 54,1% em 2011, a despeito do crescimento do mercado brasileiro de 36,6% de 2007 para 2011.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que em todo o período sob análise aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação pode ter levado à depressão do preço da indústria doméstica em todos os períodos sob análise, com exceção de 2008 para 2009. Observou-se que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno reduziu 31,6% de 2007 para 2011 e 16,2% de 2010 para 2011.

Ademais, o custo de produção da indústria doméstica registrou quedas menores que as verificadas na médias dos preços obtidos pela indústria doméstica, pressionando ainda mais a lucratividade e as margens de lucro obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de liquidificadores a preços alegadamente de dumping contribuíram para o dano à indústria doméstica.

6.4.2. Dos outros fatores relevantes
Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

A participação das importações de outras origens no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 0,8 p.p. de 2010 para 2011 e 0,1 p.p. de 2007 para 2011.

Ao analisar o volume das importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a essas importações, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e cursada a preços, em todos os períodos, muito maiores que os preços da origem sob análise. Cabe destacar que de 2008 a 2011 o preço das importações das demais origens foi sempre superior a mais de duas vezes o preço das importações sob análise, atingindo a maior diferença em 2009, quando aquele preço foi três vezes maior que este.

A participação das importações das peticionárias no mercado brasileiro foi inferior a 2% em todo o período analisado. Tal participação aumentou 0,9 p.p. de 2010 para 2011 e 1,1 p.p. de 2007 para 2007.

O dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído às suas importações, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise.

As vendas das demais produtoras cresceram 2,1% de 2010 para 2011 e 94,7% de 2007 para 2011. A participação dessas vendas no consumo nacional aparente passou de 20% em 2007 para 25,8% em 2010 e 28,5% em 2011. Nesta etapa de análise, não há informações disponíveis relativas a essas vendas, tais como custo e preços. Assim, iniciada a investigação, será enviado questionário a essas empresas.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 20% aplicada às importações de liquidificadores pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O liquidificador importado da China e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Os indícios de dano à indústria doméstica não pode ser atribuído à produtividade da mão de obra tendo em vista que a despeito da queda de 10,1% de 2010 para 2011, a produtividade aumentou 6,0% de 2007 para 2011.

Observou-se que o mercado brasileiro de liquidificadores objeto de dumping cresceu em todos os períodos analisados, com exceção de 2010 para 2011. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que as importações das origens sob análise a preços de dumping aumentaram substancialmente em todo o período de análise, com exceção de 2010 para 2011, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno.

De fato, em 2011 o volume importado aumentou 264,7% em relação a 2007 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu apenas 1%. Já o mercado brasileiro do produto em 2011 aumentou 36,6% em relação a 2007. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro cresceu 9,3 p.p., enquanto a participação das vendas internas da indústria doméstica caiu 19,1%.

Já no último período de análise, de 2010 para 2011, o volume das importações alegadamente a preços de dumping diminuiu 25,2%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica e o consumo nacional aparente caíram 9,2% e 7,7%, respectivamente. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro diminuiu 3,5 p.p., enquanto a participação das vendas internas da indústria doméstica caiu 0,9%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu substancialmente em todos os períodos de análise: reduziu 52,9% de 2007 para 2008; 22,5% de 2008 para 2009; 33,7% de 2009 para 2010 e 29,7% de 2010 para 2011. Assim, considerando-se os extremos da série, 2007 para 2011, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 83,0%.

O preço de exportação de liquidificadores apresentou comportamento distinto daquele observado em relação ao volume de vendas externas. Tal preço cresceu 7,8% de 2007 para 2008; 4,7% de 2008 para 2009 e 1,7% de 2009 para 2010. De 2010 para 2011 diminuiu 1,1%. Assim, considerando os extremos da série, 2007 para 2011, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo apresentou aumento de 13,4%.

Observou-se que a queda nas vendas externas contribuíram para redução da produção, do emprego e da massa salarial, no grau de utilização da capacidade instalada e no faturamento total. Contudo, a redução das vendas externas não ocasionou aumento do custo. Observou-se que a rubrica mais relevante no custo total é a matéria-prima, que é custo variável. A participação das despesas operacionais no custo total diminuiu de 2007 para 2011. Dessa forma, restou claro que a queda das exportações não ensejou efeitos significativos sobre o custo total.

6.4.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora a queda das vendas para o mercado externo tenha impactado negativamente alguns indicadores da indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

7. Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de liquidificadores da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001912/2012-23
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Título: Campeonato Brasileiro de Futebol 4x4
Registro: 02RJ042432009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.657.910/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.606.175,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19950-8
Período de Captação: até 22/03/2013.
2 - Processo: 58701.001960/2012-11
Proponente: AGIR - Associação de Ginástica Rítmica
Título: Projeto Clube Agir Ano 5
Registro: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.135.153,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30019-5
Período de Captação: até 26/04/2013.
3 - Processo: 58701.004941/2012-47
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano III Projeto Graef Trêz Marias
Registro: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 683.303,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48546-2
Período de Captação: até 04/12/2013.
4 - Processo: 58701.003167/2011-76
Proponente: Associação Performance Esportiva
Título: Quadra de Talentos 2
Registro: 02GO045572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.523.109/0001-27
Cidade: Minaçu - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 685.725,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1309 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24791-X
Período de Captação: até 06/11/2013
5 - Processo: 58701.001281/2012-42
Proponente: Federação Paranaense de Ciclismo
Título: Clube Educacional de Bicicleta
Registro: 02PR033002008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 75.954.842/0001-81
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 292.697,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1458 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22064-7
Período de Captação: até 04/12/2013
6 - Processo: 58701.001768/2012-25
Proponente: Instituto Brasileiro de Igualdade Social
Título: Esporte+Educação=Cidadania (Módulo III)
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 252.290,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45133-9
Período de Captação: até 04/12/2013.
7 - Processo: 58701.000618/2012-02
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás
Título: Escola de Futebol de Crixás 50.50
Registro: 02GO033872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.043.878/0001-35
Cidade: Crixás - UF: GO
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 168.738,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12231-9
Período de Captação: até 06/11/2013
8 - Processo: 58701.001974/2012-35
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Equipe Adulta de Handebol Feminino - Ano III
Registro: 02RS072762010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.336.877/0001-05
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 209.916,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35155-5
Período de Captação: até 04/12/2013
9 - Processo: 58701.003044/2011-35
Proponente: Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos
Título: AFADefi Paradesporto 2012
Registro: 02SC012752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.405.039/0001-02
Cidade: Balneário Camboriú - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 322.806,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4237 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13449-X
Período de Captação: até 06/11/2013
10 - Processo: 58701.001865/2012-18
Proponente: Atletas pela Cidadania
Título: Pesquisa O Esporte no Mundo
Registro: 02SP087812011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.199.487/0001-95
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 265.762,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6987 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8035-7
Período de Captação: até 04/12/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001690/2011-68
Proponente: Associação de Motociclismo da Bahia
Título: AMBA - Campeonato Sergipano de Motocross
Valor aprovado para captação: R\$ 665.935,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5689 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18628-7
Período de Captação: até 14/05/2013
2 - Processo: 58701.001669/2011-32
Proponente: Associação de Motociclismo da Bahia
Título: AMBA - Campeonato Baiano de Motocross
Valor aprovado para captação: R\$ 638.471,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5689 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18618-X
Período de Captação: até 22/04/2013



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e pelo art. 111 do Anexo da Portaria GM/MMA n. 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 30 de dezembro de 2011, e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária de titularidade da Autarquia;

Considerando o contido no Processo nº 02001.003411/2009-19;

Considerando a Portaria AGU nº 204, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas a serem utilizados no monitoramento dos grandes devedores; resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a execução administrativa de multas no âmbito do IBAMA.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agente autuante: servidor do IBAMA designado para as atividades de fiscalização, responsável pela lavratura de autos de infração de qualquer natureza no âmbito da Autarquia;

II - Autoridade julgadora de primeira instância:

a) O Superintendente Estadual do IBAMA ou os Gerentes Executivos, nos processos cujo valor da multa indicada seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo, nos processos cuja multa indicada seja de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ser exercida essa competência por servidor público, preferentemente de nível superior, designado por Portaria do Superintendente Estadual ou Gerente Executivo, publicada em Boletim de Serviço;

O Chefe ou Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais ou seu substituto, o Coordenador ou Responsável designado pelo Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores, vinculados à Coordenação Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede, nos processos cujo valor da multa indicada seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

O Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede ou seu substituto, nos processos cujo valor da multa indicada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo avocar processos de valor inferior;

III - Autoridade julgadora de segunda instância:

a) O Presidente do IBAMA nos recursos cujo valor da multa indicada ou consolidada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo avocar o julgamento de processos em segunda instância de valor inferior;

O Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos ou seu substituto, nos recursos cujo valor da multa indicada seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

O Chefe ou Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais junto à Sede, nos recursos cujo valor da multa indicada ou consolidada seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto em relação aos recursos cuja competência recaia sobre o Superintendente Estadual ou o Gerente Executivo das unidades do IBAMA, conforme alínea "d", abaixo;

O Superintendente Estadual ou o Gerente Executivo das unidades do IBAMA, nos processos cuja autoridade julgadora de primeira instância seja servidor administrativo por estes designado, nos termos da segunda parte da alínea "a" do inciso II;

IV - Decisão de primeira instância: o ato de julgamento, inclusive simplificado, proferido pela autoridade julgadora de primeira instância, passível de recurso pelo interessado;

V - Decisão de segunda instância: é a decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância, contra a qual não cabe mais recurso;

VI - Decisão de última instância: é a decisão prolatada no âmbito do IBAMA pela autoridade julgadora de segunda instância ou a produzida pela autoridade julgadora de primeira instância e contra a qual não foi interposto recurso no prazo regulamentar;

VII - Trânsito em julgado administrativo: o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso ou ainda, quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo;

VIII - Multa indicada: estabelecida pelo agente autuante no auto de infração, por ocasião de sua lavratura, que dá início ao processo administrativo sancionatório;

IX - Multa consolidada: é aquela que resulta da decisão no julgamento de defesa ou recurso, consideradas as circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como a majoração e minoração incidentes nos termos desta Instrução Normativa, além dos acréscimos legais;

X - Multa aberta: é a sanção pecuniária prevista em ato normativo em que se estabelece piso e teto para o seu valor, sem indicação de um valor fixo;

XI - Multa fechada: é a sanção pecuniária prevista em ato normativo com valor certo e determinado;

XII - Termos Próprios: aqueles necessários à aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso do julgamento do auto de infração, que exijam detalhamento quanto à sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Embargo e Interdição, Termo de Suspensão, Termo de Apreensão, Termo de Depósito, Termo de Destruição, Termo de Demolição, Termo de Doação, Termo de Soltura de Animais, Termo de Entrega de Animais Silvestres e Termo de Entrega Voluntária;

XIII - Cobrança de Multa: o procedimento de apuração, instrução, julgamento e constituição, além da execução administrativa de créditos decorrentes de multas aplicadas pelos agentes ambientais federais autuantes do IBAMA, a cargo da Divisão ou Setor Competente da Coordenação Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos na Sede ou ao Núcleo correspondente designado para esse fim nas Superintendências Estaduais ou Gerências Executivas, cabendo ao Grupo de Grandes Devedores no âmbito da referida Coordenação o procedimento para multas cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - Conversão de multa: procedimento especial de quitação da multa consolidada já julgada definitivamente na esfera administrativa, que visa, nos termos de regulamentação específica, converter o valor pecuniário correspondente em prestação de serviços de melhoria da qualidade ambiental, nos termos dos arts. 139 a 148, do Decreto n. 6.514/2008;

XV - Agente Ambiental Federal: o servidor ou agente que, no âmbito do IBAMA ou dos Órgãos e Entidades Públicas que atuem por delegação, detém competência para as atividades de fiscalização, licenciamento, controle do Cadastro Técnico Federal e demais atribuições institucionais da Autarquia Federal previstas em legislação afeta ao tema ambiental, inclusive das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, que pode lavrar autos de infração e termos próprios em decorrência dessa legislação, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes do seu poder de polícia.

XVI - Órgão preparador: servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem o Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP/Sede e os Núcleos Técnicos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIP nas unidades descentralizadas do Ibama nos estados;

XVII - NUIP/Sede: grupo de trabalho instituído no âmbito da COADM/Diplan, responsável pelo auxílio às autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias, com atribuições de preparação e instrução dos procedimentos administrativos relativos à apuração, constituição e execução administrativa dos créditos em favor do IBAMA, realizando as notificações, intimações, manifestações técnicas solicitadas pela autoridade julgadora administrativa, encaminhamento de providências relativas ao cumprimento pelo autuado das exigências relativas à recuperação de danos, despachos de mero expediente tendentes ao impulso processual e todas as demais atividades relacionadas no processo administrativo, exceto os de conteúdo decisório;

XVIII - NUIP nos Estados: grupo de trabalho descentralizado, instituído no âmbito das Superintendências, Gerências Executivas e demais unidades descentralizadas do Ibama com as atribuições dispostas no inciso XVII em nível local;

XIX - Núcleo Técnico Setorial de Uniformização e Treinamento - NUT: grupo de trabalho instituído no âmbito da COADM/Diplan, responsável por promover a uniformização de procedimentos, em âmbito nacional, junto aos servidores encarregados da instrução processual e às autoridades julgadoras.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os Superintendentes do IBAMA nos Estados poderão designar servidores públicos preferentemente de nível superior que exercerão a função de autoridade julgadora de primeira instância, sendo-lhes atribuídas as seguintes competências monocráticas:

I - homologar providências decorrentes de Notificações das quais não decorram a lavratura de autos de infração;

II - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinadas de ofício no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

III - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

IV - julgar as infrações em primeira instância nos processos cuja multa indicada seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - apreciar pedidos de conversão de multa até o valor previsto no inciso IV, cabendo o deferimento ao Superintendente Estadual, nos termos de regulamentação específica;

§ 1º Os Superintendentes poderão designar para o exercício das atribuições previstas no caput mais de um servidor, inclusive aqueles responsáveis pelas Unidades Regionais ou avançadas, que atuarão sempre de forma monocrática.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício das competências de que trata este artigo Procuradores Federais que estejam em exercício nas unidades jurídicas do IBAMA.

Art. 4º Aos Superintendentes do IBAMA nos Estados, cabe:

I - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinadas de ofício no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

II - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

III - julgar as infrações em primeira instância nos processos cujo valor da multa indicada seja inferior R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - apreciar e decidir, nos termos de regulamentação específica, sobre pedidos de conversão de multa, cujo valor da multa consolidada seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos de regulamentação específica, firmando os respectivos termos de compromisso;

V - julgar os recursos de infração cujo valor da multa indicada seja o previsto na segunda parte da alínea "a" do inciso II do art. 2º, e tenha havido o julgamento nos termos do inciso IV do art. 3º

VI - apreciar pedidos de conversão de multa cujo valor da multa consolidada seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observada a competência prevista no art. 5º, inciso IV.

VII - aprovar, nos termos de regulamentação específica e para valores de multas consolidadas inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) projetos relativos a:

a) recuperação de áreas degradadas;

b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) conservação da natureza;

d) manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

VIII - apreciar projetos de que trata o inciso anterior, cujo valor de execução total seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observada a competência prevista no art. 5º, inciso VI.

IX - encaminhar à autoridade julgadora de que trata o art. 2º, inciso II, "b", todos os processos, inclusive os ainda não julgados por ocasião da publicação desta Instrução Normativa, cujas multas indicadas ou consolidadas sejam iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para instrução e julgamento.

§ 1º Os valores referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser considerados sem o desconto previsto no § 3º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008 .

§ 2º As Superintendências deverão adotar todos os procedimentos pertinentes às conversões de multa, bem como elaboração dos projetos de que trata este artigo, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, antes da assinatura dos atos e na conformidade da regulamentação específica.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede:

I - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinada de ofício no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

II - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

III - julgar as infrações em primeira instância nos termos do disposto no art. 2º, inciso II, alínea "c";

IV - apreciar, nos termos de regulamentação específica, pedidos de conversão de multa, cujo valor da multa consolidada seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não e firmando os respectivos termos de compromisso, nos termos de regulamentação específica; bem como nos casos cuja multa consolidada seja igual ou superior a R\$500.000,00 e inferior a R\$2.000.000,00, quando não exercida essa análise na forma do art. 4º, inciso, VII;

V - firmar, mediante autorização prévia da Presidência ou do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, termos de compromisso de conversão de multa cujo valor da multa consolidada seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VI - aprovar, nos termos de regulamentação específica e envolvendo valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), projetos relativos a:

a) recuperação de áreas degradadas;

b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) conservação da natureza;

d) manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

VII - aprovar, nos termos de regulamentação específica e mediante autorização prévia da Presidência ou do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, projetos de que trata o inciso anterior, cujo valor de execução total seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§1º. Os valores referidos nos incisos III, IV e V deste artigo deverão ser considerados sem o desconto previsto no § 3º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008 .

§2º Os autos de infração cujo valor indicado pelo agente autuante seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), depois de registrados nos sistemas corporativos pela fiscalização, serão encaminhados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Coordenação Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, para distribuição dos correspondentes processos administrativos às autoridades julgadoras competentes na forma desta Instrução Normativa.

Art. 6º Compete ao Presidente do IBAMA e ao Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede, julgar os recursos interpostos nos casos previstos no art. 2º, inciso III, alíneas "a" e "b", respectivamente, sendo de competência exclusiva do primeiro:

I - Firmar termos de compromisso de conversão de multa cujo valor da multa consolidada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - aprovar, nos termos de regulamentação específica a ser elaborada pelo IBAMA e envolvendo valores iguais ou superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), projetos relativos a:

a) recuperação de áreas degradadas;

b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) conservação da natureza;

d) manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente

§1º Ao Chefe ou Coordenador da Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais junto à Sede, compete julgar os recursos interpostos nos casos previstos no Art. 2º, inciso III, alínea "c".

§ 2º O julgamento do recurso pela Autoridade Julgadora de segunda instância no âmbito da Sede poderá ser precedido de manifestação técnica, por solicitação do julgador ao NUIP/SEDE, ao NUIP na respectiva Superintendência ou Gerência Executiva ou, se for o caso, no âmbito da Diretoria competente sobre a matéria técnica, conforme a área temática de suas Coordenações respectivas.

§ 3º A elaboração de manifestação técnica deverá se circunscrever à matéria impugnada no recurso, baseada em quesitos elaborados pela Autoridade julgadora ou relativamente a algum vício formal ou material existente no auto de infração.

§ 4º Requerida a manifestação técnica pela Autoridade julgadora de Segunda Instância, será designado um servidor para sua elaboração pela chefia ou coordenação da área ou diretoria envolvida e, se relativo à fiscalização, recairá essa atribuição preferentemente sobre o agente autuante, devendo ser a manifestação elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os autos de infração cujo valor indicado ou consolidado sejam igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) serão encaminhados, depois de registrados nos sistemas corporativos pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Coordenação Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, para distribuição dos correspondentes processos administrativos às autoridades julgadoras competentes na forma desta instrução normativa.

Art. 7º Das decisões proferidas pela Autoridade Julgadora de Segunda Instância não cabe recurso.

Art. 8º O atendimento processual imediatamente após o registro do auto de infração no competente sistema caberá ao NUIP/Sede ou ao NUIP nos estados, conforme a competência da respectiva autoridade julgadora, podendo ainda ser realizada pelo Grupo de Cobrança de Grandes Devedores constituído junto à COADM/Di-plan.

§ 1º As providências relativas ao registro do auto de infração no competente sistema cabem à área de fiscalização, preferentemente ao agente autuante, não podendo o auto de infração e o processo correspondente ser encaminhado às autoridades julgadoras ou ao NUIP sem que esteja identificado o infrator com o CPF ou CNPJ, não impedindo, contudo, que sejam lavrados e tratados Termos Próprios relativos a outros aspectos da fiscalização, tais como embargo, interdição, suspensão, apreensão, depósito, destruição, demolição, doação, sultura de animais, entrega de animais silvestres e entrega voluntária.

§ 2º Havendo dúvida jurídica ainda pendente, que não subsumida a ato normativo, inclusive súmulas já existentes no âmbito da Advocacia Geral da União-AGU, poderá a autoridade julgadora solicitar pronunciamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA para subsidiar sua decisão, nos termos do art. 121 do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 3º Não serão objeto de consultas na forma do "caput" questões relativas a:

I - matéria fática de qualquer ordem;

II - questões técnicas, inclusive de caráter administrativo, que não eminentemente jurídicas;

III - matérias já disciplinadas em atos normativos vigentes, inclusive súmulas e orientações jurídicas normativas de quaisquer dos órgãos da Advocacia Geral da União-AGU.

§ 4º Caso entenda não estar evidenciada a existência de dúvida jurídica nas consultas de que trata o "caput" deste artigo, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA da competente circunscrição promoverá a restituição dos autos ao Órgão consulente mediante despacho fundamentado.

Art. 9º Observada a competência para a formalização de acordos em juízo, na forma da Portaria Conjunta MMA-AGU nº 090/2009, caso a autuação seja objeto de litígio judicial, a celebração de termos de compromisso de conversão de multa ficará vinculada aos termos de regulamentação específica no âmbito do IBAMA e à homologação judicial.

Art. 10 Compete à fiscalização do IBAMA:

I - inaugurar o procedimento administrativo ambiental, com notificação, lavratura de termos próprios e auto de infração, inclusive por descumprimento das obrigações previstas no §1º do art. 17-C e no art.17-I, ambos da Lei 6.938/81;

II - proceder ao registro nos sistemas corporativos dos autos de infração e termos próprios;

III - elaborar relatórios de fiscalização;

IV - comunicar a lavratura de auto de infração ao Ministério Público, quando a conduta configurar também crime ambiental, acompanhada do histórico de infrações do autuado;

V - comunicar ao DETRAN, à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro os casos de apreensão de veículos de qualquer natureza;

VI - encaminhar o processo à autoridade julgadora de primeira instância competente para apuração, constituição e cobrança do auto de infração, nos termos desta Instrução Normativa;

VII - manifestar-se em contradição ou matéria relativa à autuação objeto de requerimento de manifestação técnica solicitada pela autoridade julgadora competente;

VIII - comunicar aos órgãos estaduais de meio ambiente a lavratura de auto de infração, quando competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos da Lei Complementar n. 140/2011;

IX - comunicar ao Ministério da Pesca e da Aquicultura a lavratura de auto de infração quando o autuado for pescador profissional.

Parágrafo único. A comunicação de que trata os incisos IV, V, VIII e IX poderá realizar-se por meio eletrônico a partir de acordo firmado com as respectivas entidades.

Art. 11 Compete ao servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem os Núcleos Técnicos Setoriais Descritivados de Instrução Processual de Autos de Infração -NUIP nas Superintendências e Gerências Executivas ou o Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração-NUIP/Sede:

I - receber, analisar e instruir os processos em qualquer fase procedimental, inclusive os processos avocados com vistas ao julgamento pela autoridade julgadora;

II - emitir pareceres e manifestações técnicas, informações, comunicações internas e externas, notificações e ofícios, elaborar e publicar editais ou certificação de atos e fatos processuais e praticar quaisquer outros atos necessários à perfeita instrução processual com vistas à conclusão do processo administrativo de apuração, constituição e cobrança dos créditos devidos ao IBAMA, com remessa subsequente à unidade jurídica para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, quando o caso;

III - verificar, processar e certificar hipótese de agravamento;

IV - proceder à juntada e processamento da defesa;

V - numerar folhas, entranhar documentos e provas e encaminhar as solicitações de perícias determinadas de ofício pela autoridade julgadora competente ou requeridas pela parte interessada;

VI - em se tratando de auto de infração sujeito a julgamento simplificado, nos termos desta Instrução Normativa, providenciar a intimação do autuado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em alegações finais e sobre o agravamento porventura existente;

VII - demais atos e providências necessárias no processo administrativo de apuração, constituição e cobrança de créditos do Ibama.

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

Seção I - Da Aplicação da Multa Aberta

Art. 12. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece multa aberta, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§1º O valor da multa será fixado sempre pelo seu valor mínimo quando não constarem do auto de infração ou dos autos do processo os motivos que determinem a sua elevação acima do piso.

§2º Para indicação ou consolidação da multa acima do limite mínimo deverá haver motivação no auto de infração, relatório de fiscalização ou na decisão da autoridade julgadora.

Art. 13 Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17-D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II - do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterados a partir de 1º de Janeiro de 2012 pela Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011;

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º A alteração legislativa que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III deste dispositivo para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

§2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos no caput e tabelas do Anexo I ou, conforme o seu volume de receita bruta anual.

§ 3º No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:

I - quantidade de habitantes do município, conforme último censo realizado; e

II - localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste.

§ 4º Serão considerados como de baixa situação econômica os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do § 3º.

§ 5º No caso de órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida e, para os estaduais, a sua localização nas áreas definidas no inciso II do § 3º.

Art. 14. Para o cálculo da multa nos casos dos §§ 2º a 4º serão aplicadas as tabelas constantes do Anexo I por analogia.

Art. 15. Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 16. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 17. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo I, observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior ou inferior aos tetos máximos e mínimos cominados para cada infração na legislação de regência.

Art. 18. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação da regra prevista no art. 16, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor da multa, justificando minuciosamente essa alteração.

Art. 19. As autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias estão adstritas aos parâmetros previstos nesta Seção.

Seção II - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 20. A autoridade julgadora competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso, deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

Parágrafo único. A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes aplicadas pelo agente autuante poderá ser revista justificadamente pela autoridade julgadora, quando da análise do conjunto probatório e de sua decisão.

Art. 21. São circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 22. São circunstâncias que majoram a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

XIV - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas;

Art. 23. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a justificadamente, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 21;

II - em até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 21;

III - em até 10 % (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 21.

§ 1º Constatada mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§ 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.



§ 3º Nos casos do § 2º, a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada, sujeitando-se à confirmação da autoridade hierarquicamente superior, em recurso de ofício.

§ 4º Quando a multa for aberta, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

Art. 24. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% (dez por cento), para as hipóteses previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 22;

II - em até 20% (vinte por cento), para as hipóteses previstas nos incisos V, XII e XIV do art. 22;

III - em até 35% (trinta e cinco por cento), para as hipóteses previstas nos incisos VIII e X do art. 22;

IV - em até 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas nos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 22.

§ 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º Constatada mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

CAPÍTULO IV - DA NOTIFICAÇÃO

Art. 25. O Administrado será notificado quando:

I - houver incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, para que apresente informações ou documentos ou para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente;

II - houver impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário de bens apreendidos, para comunicação da proibição de remoção pelo proprietário desses bens, pelo proprietário do imóvel em que estejam localizados ou pelos presentes no momento da fiscalização.

§ 1º A Notificação consiste em documento da fiscalização destinado a formalizar as medidas adotadas pelo agente autuante, com vistas a aprofundar o conhecimento de detalhes, regularizar, corrigir, prestar esclarecimentos ou obter documentos e informações acerca de circunstâncias sobre o objeto da ação fiscalizatória e que dá início à apuração de infrações contra o meio ambiente.

§ 2º A Notificação será utilizada ainda quando seja necessário o atendimento imediato de determinações do agente autuante no momento da ação fiscalizatória e nas demais hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 26. A Notificação será registrada nos Sistemas Corporativos e autuada como procedimento próprio.

Art. 27. Atendida ou não a Notificação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para homologação das providências decorrentes.

§ 1º Não atendida a notificação no prazo estipulado, o agente ambiental federal responsável pela fiscalização lavrará o auto de infração, ficando dispensado o procedimento previsto no caput.

§ 2º O auto de infração deverá ter seguimento preferentemente no mesmo processo da Notificação, podendo, entretanto, ser desmembrada a análise da sanção pecuniária, quando as sanções e demais atos não pecuniários demandarem maior dilação probatória ou análise de outras providências, extraindo-se cópias dos autos principais que instruíram o processo desmembrado.

§ 3º Quando da notificação atendida não decorrer a lavratura de Auto de Infração, o setor de fiscalização deverá informar nos autos respectivos, consignando essa circunstância no relatório de fiscalização.

CAPÍTULO V - DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS TERMOS PRÓPRIOS

Art. 28. O Auto de Infração e Termos Próprios serão lavrados em formulário específico, podendo ser confeccionados em meio eletrônico, por Agente Ambiental Federal designado para a função de fiscalizar, contendo:

I - identificação do agente autuante com nome, matrícula funcional e cargo ou função;

II - descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada;

III - indicação dos dispositivos normativos violados;

IV - indicação das sanções aplicadas, com especificação do valor da multa;

V - identificação do autuado, com nome, endereço completo se houver, endereço eletrônico se disponível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;

VI - as circunstâncias consideradas para a fixação do valor da multa.

§ 1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicada a filiação e data de nascimento e solicitada a apresentação do referido documento pelo autuado, no prazo assinalado;

§ 2º No caso do §1º, a fiscalização, antes de encaminhar o auto de infração e respectivo processo administrativo à autoridade julgadora competente nos termos desta Instrução Normativa, deverá providenciar a solicitação de inscrição de ofício do autuado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil.

§ 3º após a diligência indicada no §2º, o auto de infração e termos próprios serão cadastrados nos sistemas corporativos e encaminhados os autos respectivos à autoridade julgadora competente para apuração, consolidação das sanções, constituição definitiva e cobrança administrativa dos créditos a favor do IBAMA daí decorrentes.

§ 4º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade, ficando excetuada a determinação constante dos §§ 1º e 2º nos casos de estrangeiros não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

§5º Enquanto não identificado o autuado com CPF ou CNPJ, o auto de infração relativo à sanção pecuniária não poderá ter seguimento.

Art. 29. Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, relatório de fiscalização circunstanciado.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização ficará disponível nos autos ao interessado.

Art. 30. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no verso do documento, corroborado por 02 (duas) testemunhas se houver, que poderão ou não ser funcionários do IBAMA, caracterizando-se a resistência à fiscalização e servindo a data do documento como marco inicial do prazo para apresentação de defesa.

§ 1º O agente autuante fará a certificação de que trata o caput e não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de ausência do autuado ou preposto no local da lavratura do auto de infração ou Termos Próprios, esses instrumentos deverão ser enviados pelo Correio para o domicílio do interessado, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório circunstanciado com todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do mesmo, procedendo-se à apreensão dos produtos e instrumentos da prática ilícita, embargos e outras providências por meio de formulários próprios, indicando referir-se a autoria desconhecida.

§ 4º No caso de devolução do Auto de Infração, Termos Próprios ou demais intimações pelo Correio, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o Setor responsável pela lavratura promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez, inclusive com intimação no endereço de sócio, no caso de pessoa jurídica; e

II - intimação por edital ou entrega pessoal, esta quando possível.

§ 5º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, caracteriza-se a ciência, aperfeiçoando-se a notificação ou intimação.

§ 6º Havendo advogado regularmente constituído nos autos, por procuração, as notificações e intimações poderão ser feitas no endereço deste.

Art. 31. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos;

II - quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento de dano.

Art. 32. O Termo de Embargo e Interdição deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as obras ou atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º O Embargo será levantado fundamentadamente pela autoridade competente para julgar o auto de infração mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, ouvida a fiscalização.

§ 3º Nas hipóteses em que o infrator não apresentar as necessárias licenças ou autorizações, a autoridade julgadora confirmará o embargo e aplicará a sanção de suspensão total ou parcial da atividade, estabelecendo seu prazo ou condição, ouvida a fiscalização.

§ 4º Ficam permitidas, enquanto perdurar o embargo, as atividades executadas nas áreas embargadas que visem impedir e conter fogo ou danos à região natural da vegetação.

Art. 33. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar, em que a decisão pelo embargo ou suspensão da atividade cabe à autoridade julgadora, ouvida a fiscalização.

§ 1º São consideradas atividades de subsistência familiar aquelas realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou possessor e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou de extrativismo rural em 80% no mínimo.

§ 2º A pequena propriedade segue o regime previsto no inc. I do art. 3º da Lei nº 11.428, de 2006 para aquelas situadas no Bioma Mata Atlântica e no inc. V do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, para aquelas situadas nos demais biomas brasileiros.

§ 3º O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de invasão irregular de unidades de conservação, após a sua criação.

Art. 34. Verificado o descumprimento de embargo, a autoridade julgadora, após ouvir a fiscalização, deverá aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como lavrar novo auto de infração com base no art. 79 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 35. O Termo de Apreensão deverá identificar, com exatidão, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, devendo constar valor e características intrínsecas.

§ 1º No ato de fiscalização o agente ambiental federal deverá isolar e individualizar os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, fazendo referência a lacres ou marcação adotada no Termo de Apreensão, além de indicar características, detalhes, estado de conservação, dentre outros elementos que distingam o bem apreendido.

§ 2º Se os produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, por qualquer razão, restarem armazenados em condições inadequadas ou sujeitos a risco de perecimento, o fato deverá constar do Termo de Apreensão e a destinação destes deverá ser realizada com prioridade.

§ 3º A aferição do valor dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros.

§ 4º Na impossibilidade de aferição do valor do bem no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo.

§ 5º As Superintendências poderão manter tabela, atualizada anualmente, contendo a lista dos bens usualmente apreendidos, com os valores de mercado praticados, que, nesta hipótese, dispensará a avaliação individual dos bens apreendidos.

Art. 36. A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos, até sua destinação final, será do órgão ou unidade responsável pela ação fiscalizatória ou pelo fiel depositário nomeado para este fim, devendo constar nos autos a informação do nome do servidor ou qualificação completa do terceiro que recebeu os bens em depósito.

Art. 37. Nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, não sendo possível a remoção dos bens apreendidos, o agente ambiental federal deverá comunicar ao proprietário do local ou presentes, para que não promovam a remoção dos bens até sua retirada, por meio de Notificação.

Art. 38. O Termo de Depósito deverá especificar o local e os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens, assim como qualificar a pessoa do depositário.

Parágrafo único. O encargo de depósito deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido, em nome de pessoa física e excepcionalmente deferido à pessoa jurídica de direito privado.

Art. 39. A autoridade julgadora competente ou o agente autuante poderá a qualquer momento substituir o depositário ou revogar o Termo de Depósito, promovendo a destinação dos bens apreendidos e depositados.

Art. 40. O Termo de Entrega de Animais Silvestres deverá especificar o local e o animal silvestre, assim como qualificar a pessoa do recebedor nos termos do art. 107, inciso I, do Decreto nº 6.514/08.

Parágrafo único. Nos casos de entrega pelos Agentes Ambientais Federais de animal silvestre para criadouros, será permitida somente a utilização do animal como matriz.

Art. 41. O Termo de Recebimento de Animais Silvestres deverá especificar o local e o animal entregue ao Agente Ambiental Federal do IBAMA, assim como qualificar a pessoa do entregador, nos termos do art. 24, § 5º, do Decreto nº 6.514/08.

Art. 42. O Termo de Doação deverá conter a descrição dos animais domésticos ou exóticos, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos, seu valor, o número do auto de infração e termo de apreensão a que se refere, devendo constar ainda a justificativa quanto ao risco de perecimento que implique na impossibilidade de aguardar o julgamento do auto de infração para posterior destinação.

Art. 43. O Termo de Suspensão deverá definir com exatidão as atividades a serem suspensas parcial ou totalmente, com o respectivo prazo e condição de suspensão.

Art. 44. O Termo de Destruição ou Inutilização de produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, deverá conter descrição detalhada dos bens e seu valor, bem como constar a justificativa para a adoção da medida.

§ 1º O fato que der causa a destruição ou inutilização, considerando as possibilidades previstas no art. 111 do Decreto nº 6.514, de 2008, será atestado, por meio de justificativa nos autos, por pelo menos dois servidores do IBAMA, sendo um deles agente da fiscalização.

§ 2º A destruição somente será aplicada nas hipóteses em que não houver a possibilidade de outra forma de destinação ou inutilização, ou quando não houver uso lícito possível para o produto, subproduto ou instrumento utilizado na prática da infração.

Art. 45. O Termo de Demolição deverá conter a descrição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, bem como a justificativa de iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º O agente ambiental federal deverá efetuar o registro da situação, preferencialmente mediante relatório fotográfico.

§ 2º Nos casos em que a demolição seja promovida pelo IBAMA ou terceiro por este contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

Art. 46. O Termo de Soltura de Animais deverá conter a descrição dos espécimes, com quantidade e espécie, além do estado físico dos animais.

§ 1º Acompanhará o Termo de Soltura laudo técnico que ateste o estado brávio dos espécimes, bem como atestado que afirme a possibilidade de soltura no local pretendido, considerando suas condições ambientais para receber os animais.

§ 2º Nas hipóteses em que os animais forem apreendidos logo em seguida a sua captura na natureza, verificado o bom estado de saúde, fica dispensado o laudo técnico de que trata o §1º.

§ 3º O laudo técnico mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser elaborado por qualquer profissional habilitado, servidor público ou não, que assumirá a responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 47. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de Auto de Infração ou Termos Próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo.

§ 1º Quando se tratar de auto de infração, o processo deverá vir necessariamente instruído com o CPF ou CNPJ do autuado.

§ 2º Não sendo o autuado portador de registro junto ao CPF/MF, deverá ser oficiada a Delegacia da Receita Federal do Brasil para inscrição de ofício do autuado junto àquele cadastro.

§ 3º Em se tratando de empreendimento empresarial desenvolvido por sociedade em comum, sem inscrição junto ao CNPJ/MF, deverá constar do auto de infração ou notificação esta circunstância, lavrando-se a respectiva autuação ou notificação em nome das pessoas físicas que sejam responsáveis pelo exercício profissional da atividade econômica.

Art. 48. Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais no prazo de cinco dias contados da entrega do auto de infração ou Termos Próprios ao autuado.

§ 1º A instauração do processo dar-se-á na Superintendência do IBAMA ou sua unidade descentralizada ou avançada da unidade federativa do local da infração.

§ 2º Nas hipóteses de áreas de divisa entre estados em que seja comum a fiscalização pela unidade do IBAMA do estado vizinho, os autos de infração poderão ser processados e julgados pela unidade do IBAMA que proceder à fiscalização, ressalvada a competência das Autoridades Julgadoras de primeira e segunda instâncias, conforme o caso.

§ 3º Os autos de infração lavrados em decorrência de atividades licenciadas pela DILIC ou por meio de suas coordenações gerais descentralizadas nos estados serão processados na unidade federativa do local da infração, podendo ser requisitadas informações para instrução processual à equipe de licenciamento ambiental responsável pela apuração dos fatos que originaram o auto de infração, ressalvada a competência das autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias.

§ 4º Os Autos de Infração lavrados por órgãos conveniados deverão ser encaminhados ao IBAMA no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º No prazo previsto no caput deverão ser registradas pela fiscalização nos Sistemas Corporativos todas as informações relativas às infrações objeto de autuação, especialmente aquelas relativas a áreas embargadas.

§ 6º O autuado protocolizará suas petições preferentemente na Unidade do IBAMA encarregada do processamento da autuação, que deverá juntá-las imediatamente ao respectivo processo administrativo originado pelo Auto de Infração.

§ 7º Recebidas petições em unidade diversa da mencionada no parágrafo anterior, que digam respeito à defesa, pedido de produção de provas, requerimento de conversão de multa e recurso, deverá haver comunicação imediata à autoridade julgadora competente que, entendendo necessário, poderá determinar o sobrestamento do processo objeto da infração administrativa até a juntada da petição e documentos no processo.

Art. 49. O processo administrativo de apuração, constituição e execução administrativa de autos de infração será conduzido pelo NUIP/Sede ou NUIP nos estados, conforme o caso.

Art. 50. Cada Auto de Infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais Termos Próprios e dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

§ 1º Havendo no processo administrativo sanções pecuniárias e sanções não pecuniárias ou providências outras a serem adotadas em decorrência do auto de infração, poderá haver desmembramento do processo, mediante traslado das peças constantes do processo administrativo, julgando-se, desde logo, a sanção pecuniária nos autos principais e procedendo-se as demais análises nos autos desmembrados.

§ 2º Havendo modificação do objeto jurídico das sanções não pecuniárias, que refluam direta e inequivocamente nos valores fixados para a sanção pecuniária, quando houver o desmembramento da análise tratada no §1º, poderá ser revisto o valor da multa aplicada, mediante comunicação à autoridade julgadora competente, até a ocasião do julgamento do recurso, se houver.

§ 3º Se a circunstância tratada no §2º, se verificar somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, poderá a parte autuada requerer revisão do ato administrativo, no prazo decadencial de 05 (cinco) anos a contar da ciência da decisão prolatada na análise da sanção não pecuniária.

Art. 51. Os autos de infração lavrados em decorrência de um mesmo fato ou local serão autuados em processo próprio e serão apensados, devendo haver análise e julgamento individuais, desde que não haja prejuízo ao andamento processual.

Parágrafo único. Processos instaurados na forma do caput poderão ser objeto de uma única conversão de multa, nos termos de regulamentação própria.

Art. 52. Anulado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo terá certificada essa circunstância, e deverá ser apensado ao novo processo instaurado.

Art. 53. O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 54. A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita pela unidade administrativa do IBAMA receptora do processo.

Art. 55. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, observadas as recomendações contidas no Manual de Normas Administrativas do IBAMA.

Art. 56. Não serão conhecidos, em qualquer fase do procedimento, requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos não previstos nesta Instrução Normativa ou no Decreto nº 6.514/2008, além do recurso previsto no art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.459/2005 nas hipóteses nele abrangidas.

§ 1º Somente serão aceitos e analisados, fora dos prazos estabelecidos, requerimentos cuja finalidade seja a adoção de medidas urgentes visando resguardar o meio ambiente ou o patrimônio.

§ 2º Em atendimento a direito de petição, nas hipóteses em que requerimentos extemporâneos sejam considerados pertinentes, a autoridade poderá apreciá-los por ocasião do julgamento da defesa ou do recurso.

§ 3º Os requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos não previstos nesta norma ou no Decreto nº 6.514/2008 serão mantidos entranhados aos autos administrativos ou, se desentranhados, dessa ocorrência constará certidão.

§ 4º Em nenhuma hipótese será interrompido ou retrocedido o procedimento diante do protocolo de requerimentos extemporâneos.

Art. 57. As intimações realizadas no âmbito do processo deverão ser comunicadas aos interessados por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR convencional ou digital, salvo as intimações para apresentação de alegações finais sem a caracterização de hipótese de agravamento, que se darão mediante publicação de edital na Unidade Administrativa do IBAMA ou em seu sítio na rede mundial de computadores, contendo a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento.

§ 1º No caso de devolução da intimação pelo Correio, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, o NUIP promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada alteração de endereço.

II - intimação por edital ou entrega pessoal.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, caracteriza-se a ciência do autuado, aperfeiçoando-se a notificação ou intimação.

§ 3º Nas hipóteses de localidades não atendidas por serviço regular de Correio, os autuados deverão ser comunicados, por ocasião do recebimento do Auto de Infração, que as intimações serão realizadas por edital, salvo se indicar, desde logo, endereço servido pelo Correio no qual possa ser notificado.

§ 4º Todas as intimações realizadas no âmbito do processo poderão ser comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, obedecido o contido no §6º.

§ 5º Havendo tecnologia disponível que confirme o recebimento das intimações eletrônicas, poderá ser dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º Caso o autuado aceite, por meio de documento registrado no processo, a intimação por via eletrônica, será dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 7º Havendo tecnologia de certificação digital, será permitida a prática de atos processuais pela parte ou seu representante por meio eletrônico.

§ 8º Os atos processuais, inclusive a impugnação de questões incidentais e decisões interlocutórias, em benefício da celeridade processual, serão concentrados e diferidos para o momento processual de julgamento do auto de infração ou do recurso;

§ 9º O processo seguirá independentemente de manifestação ou presença do autuado que, notificado ou intimado regularmente por correio ou pessoalmente para a prática de qualquer ato processual, deixar de produzi-lo ou não comparecer sem motivo justificado, em especial na ocorrência de revelia operada no prazo de defesa.

§ 10 Se o autuado for notificado para apresentação de defesa, alegações finais ou manifestação quanto à reincidência e deixar de fazê-lo no prazo assinalado, a autoridade julgadora competente para julgamento do auto de infração poderá dispensar a instrução processual, estando em termos o processo, passando desde logo ao julgamento que, nesse caso, se dará de forma simplificada, observada a presunção de legitimidade do auto de infração.

§ 11 O disposto no parágrafo anterior não impede que a autoridade julgadora converta o julgamento em diligência, caso necessite de elementos adicionais de convicção.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 58. Efetuado o registro das Notificações, Autos de Infração e Termos Próprios nos sistemas corporativos, o processo deverá ser encaminhado à COADM/Diplan ou à Superintendência ou Gerência Executiva Estadual, conforme o caso, cabendo ao NUIP verificar, preliminarmente, a existência de pagamento da multa atribuída pelo agente autuante.

§1º. As impugnações ou defesas, recursos, petições diversas e demais documentos a serem juntados aos autos do processo administrativos deverão ser encaminhados à unidade responsável pelo julgamento do auto de infração, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Aplica-se o disposto no §1º especialmente aos casos de processos prioritários envolvendo débitos de multas indicadas ou consolidadas de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja remessa dos respectivos documentos e petições se dará para a Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos.

Art. 59. Verificado o pagamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado, na forma dos §§ 10 e 11 do Art. 57.

§ 1º Na hipótese de majoração ou agravamento, verificada até o momento do julgamento, inclusive homologatório, essa circunstância será anotada pelo NUIP nos autos, comunicada ao autuado na forma prevista no art. 57, caput, para manifestação sobre a majorante no prazo de alegações finais e considerada o julgamento.

§ 2º Tratando-se de hipótese de aplicação de advertência, sem aplicação de multa, ressalvada a hipótese de pedido de produção de provas por ocasião da apresentação de eventual defesa, aplica-se o disposto no "caput".

§ 3º A elaboração de manifestação de ordem técnica, a cargo das áreas técnicas do IBAMA, somente será solicitada se necessária e requerida fundamentadamente pela autoridade julgadora competente.

Art. 60. Verificada situação de agravamento nas situações em que o pagamento não tenha ocorrido, aplica-se o disposto no caput e § 1º do art. 59.

§ 1º A impugnação do agravamento se dará, sob pena de preclusão, no prazo das alegações finais.

§ 2º O agravamento incide sobre o valor da multa consolidada e constará da decisão, da qual será intimado o autuado.

Art. 61. Apresentada defesa será verificada a sua tempestividade ou não e, se intempestiva, será anotada essa circunstância nos autos.

§ 1º As defesas apresentadas deverão ser protocoladas na unidade do IBAMA que efetuou o seu recebimento.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade, a defesa enviada por correios considera-se protocolada na data da postagem da correspondência.

§ 3º O termo inicial para apresentação da defesa é a data da ciência da autuação pelo autuado, aposto no auto de infração, no recibo do AR convencional ou digital, nos autos do processo administrativo ou outro ato inequívoco.

Art. 62. Nos casos de defesa intempestiva, certificada na forma do caput do art. 61, o julgamento proceder-se-á na forma dos §§ 10 e 11 do art. 57.

Art. 63. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, ressalvado o disposto no § 11 do art. 57, importa em:

I - dispensa de instrução probatória;

II - prevalência da presunção de legitimidade da autuação do agente federal autuante;

III - desnecessidade de manifestação técnica do servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem o NUIP;

IV - remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

Art. 64. O disposto neste Capítulo, quanto aos procedimentos iniciais, aplica-se aos pedidos de parcelamento do débito, que poderá também ser deferido nos processos ainda não julgados, desde que renuncie o interessado, neste caso e no seu exclusivo interesse, aos prazos e recursos porventura existentes, conforme previsão do art. 51, da Lei nº 9784/99, devendo o auto de infração, se for o caso, ser objeto de julgamento simplificado.

Art. 65. As áreas de fiscalização promoverão sempre que couber:

I - a comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público, acompanhada do histórico de todas as infrações do autuado;

II - comunicação ao DETRAN, nos casos de apreensão de veículo, após registrar nos sistemas corporativos o RENAVAM e as placas;

III - comunicação à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro, nos casos de apreensão de veículos de outra natureza, após individualizados nos sistemas corporativos;

IV - encaminhamento de ofício aos fiscos federal, estadual e municipal, a fim de constatar se houve concessão de benefício ou incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica autuada;

V - encaminhamento de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de constatar se a pessoa física ou jurídica autuada é beneficiária de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 1º O andamento do processo administrativo não será paralisado para aguardar a resposta aos ofícios previstos nos incisos III e IV.

§ 2º O encaminhamento dos ofícios constantes dos incisos III e IV será dispensado caso se tenha acesso às informações solicitadas por meio de convênios com os estabelecimentos de crédito oficiais.

Art. 66. Na hipótese de não ser possível identificar o autor da infração, inclusive o CPF ou CNPJ, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - registrar os Termos Próprios nos Sistemas Corporativos com a informação de autor desconhecido.

II - publicar o Termo de Embargo no Diário Oficial da União, mediante extrato, intimando os possíveis autores para apresentação de defesa.

III - promover a destinação de bens apreendidos.

CAPÍTULO VIII - DO AGRAVAMENTO

Art. 67. Por ocasião do julgamento do auto de infração, será verificada pelo NUIP a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, situação em que a nova multa será majorada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período cinco anos, contados da lavratura do auto de infração confirmado em julgamento, ainda que não definitivo.

§ 2º Para fins de agravamento, consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso, os autos de infração cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, essa circunstância será registrada nos autos e comunicada na forma do caput do art. 57 ao autuado, ficando a oportunidade de impugnação preclusa, se não oferecida no prazo das alegações finais.



§ 4º Caso constatada hipótese de reincidência, a intimação do autuado para manifestação antes do julgamento dar-se-á por meio de correspondência com Aviso de Recebimento convencional ou digital, no prazo das alegações finais.

§ 5º A intimação, nos casos em que apurada a reincidência, conterá o número do auto de infração que originou a reincidência e o valor da multa agravado.

Art. 68. Será juntada ao procedimento da nova infração cópia do auto de infração anterior e seu respectivo julgamento ou certidão própria, obtida a partir de dados constantes dos sistemas corporativos ou de espelho de dados constante do Sistema Corporativo no qual constem tais informações.

Art. 69. Para efeito de agravamento da infração poderão ser utilizados autos de infração confirmados em julgamento oriundos de outros órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

§ 1º As unidades do IBAMA poderão celebrar acordos de cooperação com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto os acordos de cooperação de que trata o § 1º não forem celebrados, as informações poderão ser solicitadas aos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais, tendo por fundamento o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 3º Certidões emitidas pelos outros órgãos do SISNAMA, incluindo aquelas que forem obtidas por meio de consulta em meio eletrônico, substituirão os documentos mencionados no Art. 68.

Art. 70. A impugnação do autuado sobre o agravamento se dá, sob pena de preclusão, no prazo das alegações finais;

Art. 71. Por ocasião da remessa dos autos à autoridade julgadora, ao final da fase de instrução, será apurada a existência de agravamento.

Parágrafo único. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

CAPÍTULO IX - DAS NULIDADES

Art. 72. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa do autuado ou para a instrução do processo.

§ 1º. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição, impedimento ou suborno da autoridade julgadora;

II - por ausência dos termos seguintes:

a) do auto de infração;
b) do relatório de fiscalização;
c) da notificação regular ou da intimação dos atos decisórios;

d) da decisão da autoridade julgadora competente em primeira instância e da decisão sobre o recurso apresentado tempestivamente

III - pela não produção de provas deferidas;

IV - pela ausência de recurso de ofício, nos casos em que a presente instrução normativa disponha sobre sua obrigatoriedade;

§ 2º. Não será declarada a nulidade de ato processual ou circunstância que não houver influído na decisão administrativa ou que possa ser arguida por ocasião do recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada.

§ 3º. A incompetência da autoridade julgadora anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido à autoridade julgadora competente.

§ 4º. As omissões verificadas no auto de infração ou em quaisquer dos Termos Próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

§ 5º. A falta ou a nulidade da notificação ou intimação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes do julgamento, ainda que declare que o faz para o único fim de arguí-la. A autoridade julgadora ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito à ampla defesa e contraditório do autuado.

Art. 73 Os vícios sanáveis deverão ser arguidos, sob pena de preclusão:

I - as da instrução processual até o prazo de recurso da decisão de primeira instância;

II - as relativas aos Autos de Infração e Termos Próprios, até o prazo de defesa;

III - as relativas às competências da autoridade julgadora, nos termos da presente instrução normativa, até o prazo final concedido para pagamento do débito, quando já não caiba mais recurso.

Parágrafo único. Consideram-se vícios sanáveis aqueles cuja convalidação pela autoridade competente não implica em lesão ao interesse público nem prejuízo ao autuado.

Art. 74. As nulidades previstas no dispositivo anterior, exceto as relativas às competências da autoridade julgadora, considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim;

III - se a parte, ainda que tacitamente, aceitar os seus efeitos.

CAPÍTULO X - DAS CONVERSÕES DE MULTA

Art. 75. A apreciação de pedido de conversão de multa fica sujeita a regulamentação própria a ser editada no âmbito do Ibama, além de banco de projetos de recuperação de áreas degradadas aprovado pelo Conselho Gestor, devendo ser indeferidos enquanto não implementados ou quando:

I - for apresentado fora do prazo de impugnação ou defesa;

II - desacompanhado de pré-projeto de recuperação de danos ou de áreas degradadas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de conversão de multas previsto no art. 42 da Lei nº 12.651/2012, desde que atendidos os requisitos e formalidades exigidos no regulamento próprio a ser editado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI - DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 76. No caso de apresentação de defesa, com ou sem pedido de conversão de multa, poderá ser elaborada manifestação técnica pelo NUIP, pelo agente autuante ou por servidor da Diretoria envolvida, se solicitada fundamentadamente pela autoridade julgadora, que abordará os aspectos impugnados pelo autuado em sua defesa ou aqueles necessários à sua convicção.

Parágrafo único. Ausentes os elementos técnicos e fáticos para a elaboração da manifestação técnica, o servidor designado poderá requisitar informações, documentos, contraditas e promover todas as diligências necessárias para subsidiar a instrução processual determinada pela autoridade julgadora, conforme a impugnação ofertada pelo autuado.

Art. 77. A manifestação técnica, quando solicitada, encerra a fase de instrução.

Art. 78. Encerrada a fase de instrução, ou encaminhados os autos à autoridade julgadora nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 57, deverá ser aberto prazo de 10 (dez) para o autuado apresentar alegações finais, mediante a publicação da relação de processos que entrarão na pauta de julgamento, na sede administrativa do IBAMA ou em sítio na rede mundial de computadores.

Art. 79. Apresentadas ou não as alegações finais, verificando-se a existência de controvérsia jurídica relevante não subsumida às hipóteses de Súmulas, Orientações Jurídicas ou Notas Técnicas expedidas no âmbito da Advocacia Geral da União-AGU e seus órgãos, poderá a autoridade julgadora solicitar pronunciamento jurídico à Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se caso a autoridade julgadora necessite dirimir controvérsia jurídica relevante para decidir sobre a existência de vícios sanáveis ou insanáveis no processo administrativo.

§ 2º À COADM/DIPLAN compete exercer as atividades de uniformização administrativa e de coordenação técnica das unidades do IBAMA quanto aos temas ligados à apuração, constituição e execução administrativa dos créditos.

§ 3º A COADM/Diplan providenciará a disseminação, entre as unidades descentralizadas, das conclusões administrativas e manifestações que solicitar dos órgãos jurídicos, que poderão constar de banco de orientações, inclusive junto ao sistema corporativo do IBAMA, como mecanismo de uniformização e padronização de entendimentos.

§ 4º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA poderá colaborar com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais, Procuradorias Seccionais Federais ou Escritórios de Representação da Procuradoria Geral Federal em matéria de cobrança, mediante designação por ato próprio do Procurador-Geral Federal.

Art. 80. Nos casos em que houver anulação ou cancelamento do Auto de Infração pela constatação de vício insanável, ou a correção de vícios sanáveis, os autos serão encaminhados à área de fiscalização para manifestação e eventual correção dos vícios apontados.

Parágrafo único. Cancelado o auto de infração, deverá o agente autuante ser notificado para conhecimento dos motivos que ensejaram o cancelamento.

Art. 81. As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo concedido, salvo nas hipóteses em que se encontrem em poder do órgão responsável pela autuação ou de terceiros.

Art. 82. O indeferimento do pedido de produção de provas poderá ser impugnado por ocasião do eventual recurso interposto da decisão da autoridade julgadora sobre o mérito do auto de infração.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar o recurso, verificando que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas, declarará essa circunstância nos autos e reabrirá o prazo ao autuado para requerer as provas que entender pertinentes e produção das provas requeridas, anulando os atos subsequentes ao cerceamento de defesa havido, proferindo-se, após, novo julgamento, se houver anterior abrangido pela anulação.

Art. 83. As provas requeridas pelo autuado poderão ser recusadas quando restarem impertinentes, desnecessárias ou protelatórias em relação aos fatos apurados ou quando não puderem interferir no julgamento, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente e, estando em termos o processo para julgamento, poderá a autoridade julgadora competente julgar o auto de infração e, quando da ciência da decisão poderá o autuado impugnar o indeferimento da prova requerida por ocasião do recurso da decisão quanto ao mérito.

§ 1º. Se acolhida essa impugnação pela Autoridade julgadora de segunda instância, a Decisão de mérito de primeira instância será anulada, retornando à primeira instância para produção da prova e novo julgamento.

§ 2º Poderá ainda a Autoridade Julgadora de Segunda Instância converter o julgamento em diligência, intimando o autuado e, cumprida a diligência com a produção da prova antes requerida, sempre que possível, prosseguirá o julgamento do recurso.

Art. 84. A solicitação de vistoria técnica pelo autuado para confirmar a ocorrência do dano ambiental, sua abrangência ou relevância, deverá ser fundamentada em dados e informações consistentes, devendo ser indeferida quando não apresentar razões que ponham em dúvida a autuação ou os elementos constantes do processo.

Art. 85. A solicitação de oitiva de testemunhas deverá indicar claramente a sua contribuição para infirmar a materialidade ou autoria do ilícito, devendo ser indeferida quando não forem apresentadas razões consistentes, quando não restar demonstrada a relação com os fatos ou quando não puderem interferir no julgamento, nos termos do art. 120 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Parágrafo único. A apresentação das testemunhas indicadas será de responsabilidade do autuado, no local, dia e hora indicados pelo IBAMA.

Art. 86. O deferimento de perícias técnicas requeridas pelo autuado está condicionado à apresentação prévia de laudo técnico que contradite as informações constantes do processo administrativo e desde que seja a única forma de dirimir as dúvidas porventura existentes.

Art. 87. O IBAMA publicará, semanalmente, no quadro de avisos da Unidade a que está afeto o processo ou no sítio da Autarquia na Rede Mundial de Computadores, a lista dos processos com prazo para alegações finais, indicando o nome do Autuado e o número do processo administrativo.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 88. Estando o processo em termos para julgamento, a autoridade julgadora proferirá decisão que será expressa quanto aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo e observado o disposto no § 2º:

I - constituição de autoria e materialidade;

II - enquadramento legal;

III - dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

IV - manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do art. 101 do Decreto nº 6.514, de 2008 confirmando ou não as sanções não pecuniárias;

V - agravamento da multa, considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 ;

VI - majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas;

VII - período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;

VIII - valor da multa dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

IX - representação ao CONAMA, nos termos do art. 8º, V, da Lei nº 6.938/1981, pela aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 1º Todos os autos de infração terão julgamento obrigatório, ainda que simplificado, nos termos dos arts. 57, §§ 10 e 11, 62 e 63.

§ 2º O julgamento da sanção pecuniária poderá ser efetivado individualmente pela autoridade julgadora caso opte por desmembrar a análise das sanções não-pecuniárias, nas hipóteses em que estas demandarem maior dilação de prazo para conclusão, devendo, neste caso, instruir novos autos com cópias dos termos e documentos do processo principal.

Art. 89. Decidindo a autoridade julgadora pela aplicação de sanções restritivas de direitos, concernente a cancelamento de registro, licenças ou autorização, o fará com eficácia imediata, caso tais atos administrativos tenham sido praticados pelo IBAMA.

§ 1º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidos por outros órgãos, a autoridade, ao aplicar a sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização remeterá cópia da decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade.

§ 2º No caso de recusa ou omissão do órgão que expediu a licença ou autorização, poderá ser proposta medida judicial em face do autuado visando à execução da sanção, ouvida a unidade jurídica competente.

§ 3º Na hipótese do ato ter sido expedido no âmbito do IBAMA, a execução da penalidade fica condicionada à ratificação da autoridade que expediu o registro, a licença ou autorização, salvo as situações de registro automático junto aos Sistemas Corporativos.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo, especialmente as medidas previstas nos §§ 1º e 2º, deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação de atividades ilegais.

§ 5º Para representar ao CONAMA pela aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, o agente competente deverá considerar a relação direta entre a infração ambiental e o exercício da atividade econômica que possa ser financiada com recursos públicos ou beneficiada com incentivo ou benefício fiscal, além do disposto no art. 4º do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 6º Quando for deferida a conversão da multa, não será cabível a representação ao CONAMA para aplicação das penalidades previstas no art. 20, III e IV, do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 7º A representação pela aplicação da pena de perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito será remetida ao CONAMA após a decisão administrativa definitiva de homologação do auto de infração, juntamente com a cópia dos documentos constantes no processo que justificam a aplicação desta pena.

§ 8º Não serão objeto de representação as linhas de financiamento que visem à recuperação ou melhoria ambientais.

Art. 90. Caso a autoridade julgadora decida por aplicar a penalidade de multa em substituição à sanção de advertência, majorar a multa ou agravar por qualquer motivo a situação do autuado, nas hipóteses em que estas situações só sejam detectadas no momento do julgamento, o autuado poderá sobre elas manifestar-se em preliminar do recurso eventualmente apresentado em face do julgamento.

Art. 91. Proferido o julgamento da infração, a autoridade julgadora remeterá o processo ao NUIP para intimações e demais providências determinadas na decisão.

Art. 92. O NUIP providenciará a intimação do autuado ou seu procurador do teor da decisão para que efetue o pagamento da multa ou ofereça recurso, se cabível, bem como adote as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais sanções.

§ 1º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, o servidor, agente ou grupo de servidores ou agentes que compõem os Núcleos Técnicos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração -NUIP junto à Superintendência ou Gerência Executiva deverá intimar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo do recurso e para assinarem Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

§ 2º Não apresentados os projetos ou assinado os Termos de Compromisso nos prazos estabelecidos, deverão ser extraídas cópias do processo e remetidas à unidade jurídica competente para providências judiciais visando à recuperação dos danos.

§ 3º O processo original desmembrado para aplicação da sanção pecuniária, desde que já julgada esta definitivamente, deverá ser remetido à unidade jurídica competente para os procedimentos de inscrição em dívida ativa, independentemente dos autos desmembrados que tratam das sanções e providências nos pecuniárias, uma vez ultimadas todas as providências a cargo do NUIP.

§ 4º As cópias comprobatórias da propositura de medida judiciais visando a reparação de danos deverá ser juntada aos autos do processo apuratório da infração, inclusive dos autos originais, se desmembrada a análise das sanções não pecuniárias.

§ 5º Após a adoção de todas as providências determinadas na decisão, inclusive as mencionadas nos parágrafos anteriores, havendo pendência de qualquer ordem e por qualquer circunstância, será ela processada imediatamente.

Art. 93. Caberá recurso de ofício, dirigido à autoridade superior, nas seguintes situações:

I - decisão que implique em redução do valor da sanção de multa em limite superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - decisão que implique em anulação ou cancelamento de autos de infração; e

III - decisão que, ao aplicar atenuantes, reduza a multa conforme disposto no § 2º do art. 23.

§ 1º O recurso de ofício será julgado pela autoridade competente para o julgamento de recurso voluntário, nos termos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Não será objeto de recurso de ofício o cancelamento de autos de infração quando os fatos ilícitos forem objeto de nova autuação, devendo constar essa circunstância tanto no auto de infração cancelado quanto no novo elaborado em substituição ao primeiro.

§ 3º Somente será encaminhado recurso de ofício após a intimação do autuado acerca do julgamento, decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário.

Art. 94. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do julgamento em primeira instância, oferecer recurso dirigido à autoridade competente de segunda instância.

Art. 95. São requisitos dos recursos:

I - indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - indicação do número do auto de infração e número do processo correspondente;

IV - endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Art. 96. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a instância administrativa;

V - quando não atendidos os requisitos de admissibilidade;

VI - após a assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa ou de Parcelamento do Débito.

Art. 97. Os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto ao NUIP.

Art. 98. Apresentado o recurso, a autoridade julgadora competente, considerando seus elementos, verificará a necessidade de complementação de informações de caráter técnico que venham a subsidiar sua decisão.

Art. 99. Não apresentado ou não admitido o recurso e uma vez transcorrido o prazo regulamentar, o NUIP procederá à cobrança administrativa do débito.

§ 1º Havendo outras providências a serem adotadas, tais como destinação de bens ou verificação de cumprimento de embargo, o NUIP ou o Núcleo Setorial de Uniformização e Treinamento-NUT junto à Sede emitirá certidão do fato sob diligência, nos autos ou via sistema, remetendo os autos ao setor ou Diretoria competente para adoção das providências requeridas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as providências adotadas deverão ser notificadas no processo do auto de infração e registradas as informações nos sistemas corporativos pelo setor ou Diretoria encarregado das diligências.

Art. 100. O recurso será apresentado à autoridade julgadora de primeiro grau, que poderá se retratar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso a autoridade mantenha a decisão, remeterá o processo à autoridade competente para apreciação do recurso.

§ 2º Caso a autoridade julgadora de segundo grau identifique na peça recursal controvérsia jurídica relevante suscitada e não deslindada em primeira instância, ou questão jurídica superveniente, poderá solicitar pronunciamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada.

§ 3º O juízo de retratação, se houver, somente poderá se dar no prazo previsto no "caput" e deverá ser expresso, com justificativa minuciosa nos autos.

§ 4º A falta de expressa retratação implica em manutenção tácita da Autoridade Julgadora quanto aos termos da Decisão recorrida.

Art. 101. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e devolutivo quanto às demais sanções, exceto, quanto a estas, por decisão expressa e fundamentada em contrário por parte da autoridade julgadora.

Art. 102. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato e de direito não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 103. A autoridade julgadora competente nos termos da presente instrução normativa, verificando a necessidade de informações ou pareceres complementares, deverá motivar a solicitação, apresentando-a na forma de quesitos.

Parágrafo único. O julgamento do recurso pela autoridade julgadora competente nos termos da presente Instrução Normativa poderá ser precedido de manifestação técnica para subsidiar seu julgamento, mediante sua solicitação fundamentada à área técnica responsável, nos limites da impugnação recursal existente.

Art. 104. As medidas necessárias visando a reparação de danos ambientais poderão ser efetivadas independentemente do processamento e julgamento dos recursos.

Art. 105. O autuado será comunicado da decisão recursal proferida pela autoridade julgadora de segunda instância preferentemente por Correio, com Aviso de Recebimento convencional ou digital, ou por meio eletrônico, além dos demais meios previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIII - DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO CRÉDITO

Seção I - Da Atualização dos Débitos e Procedimento de Cobrança

Art. 106. Não havendo mais possibilidade de recurso, o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em cinco dias, com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 107. Não quitado o valor no prazo previsto no artigo anterior ou não requerido no mesmo prazo o parcelamento, o débito será inscrito no CADIN, observados os procedimentos cabíveis.

§ 1º Transcorrido o prazo de inscrição no CADIN sem que se verifique o pagamento, o processo será encaminhado aos órgãos de execução da PGF para inscrição em Dívida Ativa, protesto extrajudicial e Execução Fiscal, nos termos da Portaria PGF nº 267, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2009.

§ 2º Antes da Inscrição em Dívida Ativa poderá ser encaminhada ao devedor nova cobrança, com o oferecimento de parcelamento administrativo, de até 60 (sessenta) meses, obedecidos os valores mínimos de parcelas, conforme se trate de pessoa física ou jurídica em vigor na data da proposta, e obedecidos os critérios legais de correção monetária, juros e encargos.

§ 3º Os débitos objeto de parcelamento não gozam do desconto de 30% (trinta por cento) previsto no art. 106.

§ 4º Configura obrigação funcional do servidor competente a imediata inscrição do débito no Cadin decorridos 75 dias do esgotamento do prazo para pagamento espontâneo decorrente do esgotamento da instância administrativa.

Art. 108. Os débitos vencidos para com o IBAMA serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º Entende-se por consolidação de débitos o conjunto de operações que alterem seu valor, decorrente de atualização e acréscimos legais devidos, na forma da Lei nº 8.005, de 1990, e na Lei nº 10.522, de 2002.

Seção II - Do Parcelamento do Débito

Art. 109. Os créditos oriundos das penalidades aplicadas pelo IBAMA no âmbito administrativo e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedida a redução de 30% (trinta por cento) de que trata a Lei nº 8.005, de 1990, podendo nele ser incluído débito ainda não definitivamente constituído e do qual, no seu interesse exclusivo, renuncie o autuado aos atos e termos processuais subsequentes, inclusive prazo recursal, nos termos do art. 51 da Lei nº 9784, de 1999, caso em que se considera aperfeiçoado o respectivo auto de infração.

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido de parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa natural; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 4º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 3º.

Art. 110. A solicitação de parcelamento de débito será dirigida ao Chefe do Setor de Arrecadação nos Estados ou à Chefia da Divisão responsável junto à Sede, conforme se trate de débitos tributários, não tributários ou de grandes devedores, podendo ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do IBAMA.

§ 1º O pedido de parcelamento será apreciado desde logo, devendo, em qualquer caso, ser instruído com a relação dos débitos objeto do requerimento e com os documentos da pessoa física ou jurídica e de seu(s) representante(s) e/ou procurador(es) com poderes para formalizar o termo de parcelamento e com o comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 2º Da decisão de deferimento do parcelamento, o autuado será intimado para, em vinte dias, firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, em modelo a ser disponibilizado pela Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 4º Caso o autuado não compareça para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado, inclusive relativamente ao auto de infração sobre o qual renunciou o requerente aos atos e termos processuais, na forma do §1º do Art. 108.

Art. 111. Incidirá sobre o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 112. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 113. Será admitido um único reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento anterior já rescindido.

§ 1º A celebração do novo Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado, objeto do reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 114. O pedido de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa deverá observar o disposto no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 2002, cabendo exclusivamente à unidade jurídica competente da Procuradoria Geral Federal.

Art. 115. A consolidação do saldo devedor de débitos parcelados, não pagos integralmente, para fins de inscrição em Dívida Ativa, deve ser a diferença obtida entre o valor original consolidado e as parcelas amortizadas, com as devidas atualizações.

Art. 116. Havendo condições tecnológicas para tanto, poderá o IBAMA autorizar e disponibilizar via webService, o requerimento eletrônico, com assinatura digital certificada e possibilidade de remessa dos documentos em arquivos digitais igualmente certificados, processando-se o parcelamento de forma eletrônica.

Art. 117. A recepção, processamento, controle, deferimento e administração dos pedidos de parcelamentos caberá ordinariamente ao Serviço de Arrecadação da unidade do domicílio do devedor, ressalvada a atribuição do Grupo de Grandes Devedores junto à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, podendo, extraordinariamente, a Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos junto à Sede do IBAMA avocar essas competências, parcial ou totalmente, nos casos de projetos ou programas específicos de incentivo à recuperação e parcelamentos de créditos.

Art. 118. O pedido de parcelamento, uma vez deferido e enquanto adimplido, suspende a exigibilidade do correspondente débito e faz suspender eventual restrição junto ao CADIN relativa e exclusivamente aos débitos objeto do parcelamento.

Art. 119. O pedido de parcelamento ou reparcelamento importa em confissão irrevogável e irretirável do débito, em qualquer fase do processo de cobrança administrativa, devendo essa circunstância constar do requerimento.

Art. 120. O pedido de parcelamento implica em anuência do solicitante quanto a eventual verificação da exatidão do montante apurado preliminarmente, por ocasião do processamento do parcelamento, bem como para a correção de eventual erro material havido em relação ao valor total, incluídos aí a eventuais multa, juros e correção monetária.

Art. 121. O setor competente deverá analisar o pedido de parcelamento ou reparcelamento, deferindo-o ou indeferindo-o em até 90 (noventa) dias da data do protocolo, devendo constar do termo de parcelamento a assinatura do responsável da área.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação conclusiva da autoridade, e desde que as parcelas mensais do período estejam pagas no prazo regulamentar, dar-se-á o deferimento automático, uma vez estando o pedido de parcelamento instruído devidamente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 122. Concedido o parcelamento, e com a consolidação da dívida na data do requerimento, para fins de cálculo dos acréscimos legais, será o devedor comunicado por carta com AR convencional ou digital, no endereço declinado no pedido, contendo da referida comunicação o valor do débito consolidado, o prazo do parcelamento e a dedução das parcelas pagas até então, bem como o número de parcelas restantes.



§ 1º As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia de cada mês, mesma data em que deverão ser pagas as parcelas a vencer no prazo de deferimento.

§ 2º Se indeferido o parcelamento, será igualmente comunicado o devedor pelo setor de arrecadação.

Art. 123. Após a inscrição em dívida ativa, a competência para concessão, controle e administração do parcelamento cabe aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal-PGF, onde deverá ser requerido na forma ali estabelecida.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 124. Todos os processos pendentes de julgamento, na data de publicação desta Instrução Normativa, em análise nas áreas de arrecadação, técnica, fiscalização ou jurídica, deverão ser processados, independentemente da fase processual em que se encontrem, segundo o disposto neste ato normativo.

Parágrafo único. Enquanto as manifestações técnicas e demais atos processuais previstos na presente Instrução Normativa não puderem ser efetuados diretamente nos sistemas corporativos, serão elaborados de forma manual e encartados aos autos para posterior registro.

Art. 125. A competência para julgamento das defesas ou impugnações e recursos pendentes prevista nesta Instrução Normativa tem aplicação a partir de 1º de janeiro de 2013, devendo as áreas que detêm os processos administrativos respectivos remeter os autos à autoridade julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 126. Enquanto não editados os novos modelos de formulários, visando atender as disposições desta Instrução Normativa, os agentes fiscais deverão lançar as informações complementares em relatório de fiscalização.

Parágrafo único. As multas relativas ao descumprimento das obrigações previstas no §1º do art. 17-C e 17-I da Lei 6938/81, de que trata também a Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011, poderão ser lavradas, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação do presente ato normativo, em qualquer modelo de auto de infração disponível no âmbito do IBAMA.

Art. 127. Antes da remessa dos processos atualmente em andamento, para inscrição em Dívida Ativa, o servidor designado pelas Superintendências ou pela Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos, verificando a existência de danos a serem reparados, deverá notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias, e para assinatura dos Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

Parágrafo único. Verificada a existência de pendências nos autos, tais como a análise de sanções não pecuniárias, os autos poderão, a critério da autoridade julgadora, ser desmembrados para análise dessas providências, a cargo da Diretoria responsável pela área envolvida, se o caso.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos ou apresente impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do caput, o crédito daí decorrente será homologado e inscrito em Dívida Ativa.

Art. 129. Apresentada impugnação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, esta será processada com aplicação subsidiária dos procedimentos previstos na presente Instrução Normativa, podendo a autoridade julgadora ouvir o agente atuante ou requerer manifestação técnica da Diretoria envolvida.

Art. 130. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, além da inscrição em dívida ativa pela PGF, os autos serão arquivados na unidade do IBAMA que originou o Auto de Infração ou Termos Próprios, mantendo-se seu registro nos Sistemas Corporativos para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Art. 131. A certidão de infrações ambientais será fornecida gratuitamente ao interessado ou extraída através do endereço eletrônico www.ibama.gov.br.

§ 1º A certidão de que trata o caput deste artigo será válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º Compete à unidade local do IBAMA a expedição de certidão.

§ 3º O IBAMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa, relativamente à sanção de multa, quando os autos de infração não estiverem definitivamente julgados.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica para o caso das demais sanções.

§ 5º O IBAMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa quando os autos de infração estiverem definitivamente julgados ou não mas as sanções estiverem suspensas por ordem judicial ou garantidas por depósito judicial no seu valor integral.

Art. 132. Para efeito de inclusão no CADIN, inscrição do débito em Dívida Ativa, protesto extrajudicial e Execução Fiscal, o processo será remetido a unidade administrativa de jurisdição do domicílio do autuado, ressalvados os débitos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que no âmbito do IBAMA receberão tratamento prioritário e serão conduzidos por grupo de trabalho para cobrança de grandes devedores constituído por servidores designados no âmbito da Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos para essas atividades, incluídas a apuração, constituição e cobrança dos débitos aqui considerados.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos do IBAMA estabelecerá os procedimentos necessários à integração com o Grupo de Cobrança de Grandes Devedores da Procuradoria Geral Federal-PGF, criado pela Portaria AGU nº 204, de 24 de Maio de 2012, nos casos de devedores incluídos no referido Grupo.

Art. 133. Os procedimentos previstos nos arts. 92, §§1º e 2º, e 127 não impedem o imediato ajuizamento de medidas judiciais visando à reparação de danos ambientais, não havendo necessidade de se aguardar o julgamento do auto de infração.

§ 1º Havendo pleito judicial proposto pelo autuado com o objetivo de anular o auto de infração ou quaisquer das medidas administrativas que decorram do poder de polícia ou sanções aplicadas e existindo provas da existência do dano, poderá ser adotada a estratégia judicial de reconvenção, devendo a eventual impossibilidade de fazê-lo ser justificada pela unidade jurídica responsável pela condução do processo judicial.

§ 2º A propositura de medida judicial pelo autuado, visando suspender a exigibilidade do crédito, não impede a sua constituição, que deve ser processada regularmente até o momento em que não caiba mais recurso, ficando obstada, porém, a inscrição no CADIN e em dívida ativa, bem como os atos executórios, ressalvada eventual decisão liminar ou sentença prolatada, que deverá sempre ser observada, conforme orientação contida no parecer de força executória, a cargo da unidade competente da Procuradoria Geral Federal.

Art. 134. Por solicitação da autoridade administrativa interessada poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto nesta IN para atender a situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Presidente do IBAMA.

Art. 135. O Coordenador Geral de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos poderá avocar a análise e julgamento de autos de infração ou recursos em qualquer fase, garantida sempre a possibilidade de recurso no âmbito do IBAMA.

Parágrafo único. O Presidente do IBAMA poderá avocar a análise e o julgamento de quaisquer processos em segunda instância.

Art. 136. As Equipes Técnicas passam a denominar-se Núcleos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração -NUIP nas Superintendências e Gerências Executivas, em Núcleo Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração-NUIP/SEDE e Núcleo Setorial de Uniformização e Treinamento-NUT junto à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos-COADM, realizando atividades técnico-instrutórias dos processos de apuração, constituição e cobrança de créditos do IBAMA

Parágrafo único. A Coordenação Geral Nacional do NUIP/Sede e do NUT é exercida pela COADM/Diplan, bem como a coordenação técnica dos NUIP nas Superintendências e Gerências Executivas e de quaisquer outros órgãos preparadores que venham a ser criados para a preparação e instrução de processos administrativos que envolvam créditos a favor do IBAMA, atuando como responsável pela uniformização e padronização administrativas no processamento de autos de infração.

Art. 137. Na hipótese de falecimento do autuado no curso do processo tendente a constituir definitivamente a multa aplicada, sem que tenha se operado a constituição definitiva, não ocorre a sucessão, devendo o processo ser extinto.

Parágrafo único. Se já constituído definitivamente o auto de infração por ocasião do falecimento do autuado, a cobrança do débito será direcionada aos sucessores.

Art. 138. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nº 14 de 15 de maio de 2009, publicada no DOU de 19 de maio de 2009, nº 27, de 8 de outubro de 2009, e Portaria da Presidência do IBAMA nº 02, de 15 de janeiro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2010, Portaria IBAMA nº 06, de 05 de maio de 2011, Portaria IBAMA nº 26, de 11 de Novembro de 2009, e Portaria nº 578, de 20 de maio de 2011.

Art. 139. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

Quadro 1 - Indicadores de níveis de gravidade

Situação	Indicador	Nível da gravidade	
		Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta	Omissão ou negligência = 10 Intencional = 20		Nível A = 20 Nível B = 21-40 Nível C = 41-60 Nível D = 61-80 Nível E = Acima de 81
Efeitos para o meio ambiente	Potencial = 10 Reversível em curto prazo = 20 Reversível em médio prazo = 30 Reversível em longo prazo = 50 Irreversível = 60		
Efeitos para a saúde pública	Não há = 0 Potencial = 10 Efetiva e reversível = 20 Efetiva e irreversível = 30		
Total			

Observação:

(1) Para cada situação deverá ser definido um único valor de indicador.

(2) O nível de gravidade é o somatório dos três valores definidos para as situações e deverá ser utilizado como referência para o Quadro 02.

Quadro 2 - Variação para aplicação de multas abertas para Pessoa Jurídica e Pessoa Física

Níveis de gravidade	Porte da empresa ou equivalência de Patrimônio Bruto para Pessoa Física			
	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Nível A	Mínimo	Mínimo x 2 - 10%	Mínimo x 3 - 20%	Mínimo x 5 - 30%
Nível B	Mínimo x 2 - 5%	5% - 20%	20,1% - 35%	30,1% - 50%
Nível C	5,1% - 10%	15% - 30%	35,1% - 50%	50,1% - 70%
Nível D	10,1% - 15%	30,1% - 40%	50,1% - 65%	70,1% - 90%
Nível E	15,1% - 20%	40,1% - 50%	65,1% - 70%	90,1% - Máximo

Observação: Os percentuais do quadro dizem respeito ao valor máximo da multa prevista para a infração ambiental cometida, nos termos do Decreto nº 6.514/2008.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10.12.2012, Seção 1, páginas 98 à 104, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior desenvolve atividades de gestão e articulação de políticas públicas, as quais demandam deslocamentos para diversas regiões do País; e

Considerando que os gastos com diárias e passagens, relativos ao Anexo II do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, são imprescindíveis para que o Ministério cumpra as metas programadas e alcance os objetivos estabelecidos, conforme informações constantes do Processo MDIC/SPOA nº 52003.000600/2012-93, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO I
REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	300.000
T O T A L	300.000

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

ANEXO II
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO
DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	300.000
T O T A L	300.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de deslocamentos essenciais e inadiáveis de servidores para garantir o atendimento dos segurados previdenciários, notadamente no que diz respeito à Defesa Judicial e Auditoria Preventiva e Corretiva, de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001633/2012-47, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Regula o encaminhamento e a análise de pleitos das empresas estatais federais sobre contratação de operações de créditos de longo prazo, patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar e política de pessoal, salários, benefícios e vantagens.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - DEST/SE/MP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e a Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 27, inciso XVII, alínea "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando a necessidade de garantir segurança, agilidade e eficiência na análise dos pleitos das empresas estatais federais, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula o encaminhamento e a análise de pleitos das empresas estatais federais sobre as seguintes matérias:

I - contratação de operações de crédito de longo prazo, inclusive operações de arrendamento mercantil;

II - patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar; e

III - política de pessoal, salários, benefícios e vantagens.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - empresas estatais federais: as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

II - pleitos sobre contratação de operações de crédito de longo prazo, inclusive operações de arrendamento mercantil: os pleitos discriminados no art. 4º desta Portaria

III - pleitos sobre patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar: os pleitos discriminados nos arts. 5º a 8º desta Portaria; e

IV - pleitos sobre política de pessoal, salários, benefícios e vantagens: os pleitos discriminados nos arts. 8º a 12 desta Portaria.

Art. 3º Além dos documentos e informações específicos previstos nos Capítulos seguintes, os pleitos das empresas estatais de que trata o art. 1º deverão ser instruídos com os documentos e informações a seguir relacionadas:

I - proposta fundamentada com as justificativas técnico-administrativa e/ou de política pública e com a demonstração dos seus benefícios e vantagens;

II - demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos;

III - referência às disposições legais e regulamentares que fundamentam a proposta;

IV - manifestação do conselho de administração ou órgão equivalente;

V - manifestação da empresa controladora, no caso de empresas controladas;

VI - manifestação do ministério supervisor ao qual a empresa estatal está vinculada; e

VII - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais poderão ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.

§ 1º Os pleitos deverão ser protocolados no DEST, acompanhados de todos os documentos e informações previstos no caput deste artigo e nos Capítulos seguintes.

§ 2º A documentação anexada aos pleitos deverá ser organizada e identificada por índice e encaminhada também, por meio eletrônico, em formato editável.

§ 3º Em caso de insuficiência dos documentos e informações, a empresa estatal poderá ser notificada, por meio de correspondência convencional ou eletrônica, para complementar a instrução do pleito no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento.

§ 4º Além dos documentos e informações previstos no caput deste artigo e nos Capítulos seguintes, o DEST poderá solicitar, por meio de correspondência convencional ou eletrônica, outros documentos e informações que sejam necessários para a análise do pleito, fixando um prazo para a sua apresentação, sob pena de indeferimento.

§ 5º Em caso de indeferimento, a empresa estatal poderá reapresentar o pleito a qualquer momento, acompanhado dos documentos e informações previstos no caput deste artigo e nos Capítulos seguintes, além dos documentos e informações eventualmente solicitados pelo DEST na forma do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO

Art. 4º Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre contratação de operações de crédito de longo prazo, inclusive operações de arrendamento mercantil, deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - previsão da operação de crédito no Programa de Despesas Globais e no Orçamento de Investimento;

II - indicação dos valores a serem despendidos em exercícios financeiros futuros, quando for o caso, e da compatibilidade desses valores com a programação prevista no Plano Plurianual;

III - conformidade das garantias oferecidas pela empresa estatal com a legislação;

IV - documentação utilizada para fundamentar a operação de crédito junto à instituição financeira; e

V - Demonstrativo de Fluxo de Caixa, assinado pelo contador da empresa, com as entradas e as saídas de recursos referentes ao período de, pelo menos, cinco anos, contemplando o exercício financeiro anterior à contratação da operação e os exercícios financeiros após a contratação da operação e discriminando separadamente o valor da operação e o desembolso com o pagamento de juros e amortizações.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 5º Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - manifestação do representante legal da empresa estatal patrocinadora, com declaração de ciência e concordância em relação ao inteiro teor da proposta;

ANEXO I
ACRÉSCIMO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO
DE 2012)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000 Ministério da Previdência Social	1.800
T O T A L	1.800

Inclui despesas as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II
REDUÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM
2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO
DE 2012)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000 Ministério da Previdência Social	1.800
T O T A L	1.800

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

II - ata do órgão competente da entidade fechada de previdência complementar que deliberou sobre a proposta;

III - parecer atuarial, nota técnica atuarial e demonstração atuarial específicas, informando os custos e, quando for o caso, a necessidade de elevação de contribuições e os riscos decorrentes; e

IV - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta à legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de empresas dependentes de recursos do Tesouro Nacional, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser demonstrada a existência de recursos no orçamento fiscal suficientes para cobrir os custos previstos, acompanhada de manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Além dos documentos e informações previstos nos arts. 3º e 5º, os pleitos a seguir discriminados deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - criação de entidade fechada de previdência complementar:

a) minuta do estatuto proposto.

II - alteração de estatuto de entidade fechada de previdência complementar:

a) cópia do estatuto vigente;

b) minuta do estatuto proposto, com as alterações em destaque; e

c) quadro comparativo do texto do estatuto vigente com o texto do estatuto proposto, acompanhado da justificativa para as alterações.

III - instituição de plano de benefícios:

a) minuta do regulamento do plano de benefícios proposto.

IV - alteração de regulamento de plano de benefícios:

a) cópia do regulamento vigente;

b) minuta do regulamento proposto, com as alterações em destaque; e

c) quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados com o texto do regulamento vigente e com a justificativa para as alterações.

V - celebração de convênio de adesão a plano de benefícios:

a) minuta do convênio de adesão proposto.

VI - alteração de convênio de adesão a plano de benefícios:

a) cópia do convênio vigente;

b) minuta do termo aditivo proposto, com as alterações em destaque; e

c) quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados com o texto do convênio vigente, o texto do termo aditivo proposto e a justificativa para as alterações.

VII - alteração de plano de custeio do plano de benefícios:

a) cópia do plano de custeio vigente; e

b) minuta do plano de custeio proposto.

VIII - assunção de compromissos ou de dívidas junto a plano de benefícios:

a) minuta de contrato de integralização de provisões matemáticas.

IX - fusão, incorporação ou cisão de planos de benefícios, retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento:

a) pedido de autorização formulado pela entidade, devidamente justificado, a ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

b) requerimento e/ou pronunciamento da empresa patrocinadora;

c) cópia do estatuto da entidade e do regulamento do plano de benefícios vigentes;

d) cópia do convênio de adesão e minuta do novo convênio, quando for o caso;



e) balanço da entidade, com distribuição do ativo entre as empresas patrocinadoras, quando houver mais de uma, na data-base de realização da operação;

f) minuta de termo referente à reorganização pretendida, que inclua os critérios e procedimentos para a distribuição do ativo integralizado do fundo correspondente à(s) patrocinadora(s);

g) avaliação atuarial procedida pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, na data-base de realização da operação, com demonstrativos de cálculos, metodologia utilizada, descrita minuciosamente, incluídas todas as hipóteses atuariais, devidamente justificadas, conforme a legislação em vigor;

h) relação específica das alterações propostas; e

i) quadro comparativo dos dispositivos a serem alterados, com o texto vigente, o texto da alteração proposta e as justificativas para a alteração.

X - assunção de controle societário ou participação em acordo de acionistas para formação de grupo de controle de sociedade anônima por entidades fechadas de previdência complementar, patrocinada por empresa estatal:

a) estudo ou avaliação econômico-financeira que demonstre a segurança e a liquidez da operação ou negócio.

Art. 7º A empresa estatal deverá enviar anualmente ao DEST, por meio eletrônico e em formato editável, quadro com as informações referentes aos resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios, na mesma data em que as Demonstrações Atuariais forem encaminhadas ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme o modelo previsto no Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 8º Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre ampliação de quantitativo de pessoal próprio deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - demonstração da necessidade da ampliação do quantitativo de pessoal, evidenciando-se a expansão de negócios e/ou área de atuação ou outra justificativa para a ampliação do quantitativo;

II - quantitativo dos empregos a serem criados, com detalhamento das atribuições e remunerações;

III - demonstração da aderência da ampliação de quantitativo de pessoal próprio ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

IV - demonstração do impacto financeiro sobre a folha de pessoal, assim como da capacidade econômico-financeira da empresa e da origem dos recursos para suportá-lo; e

V - apresentação de diagnóstico e perfil da força de trabalho, contendo:

a) em relação aos empregados em atividade: quantitativo, média de idade, histograma do número de empregados por faixa de idade, número médio de anos de trabalho como efetivo na empresa e distribuição por nível de escolaridade; e

b) em relação aos empregados aposentados em atividade: quantitativo, média de idade, maior e menor idade, número médio de anos de trabalho como efetivo na empresa, menor e maior número de anos de trabalho efetivo e distribuição por nível de escolaridade.

Art. 9º Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre programa de desligamento de empregados deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - definição do público alvo;

II - demonstração da aderência do programa de desligamento ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

III - demonstração da situação econômico-financeira da empresa, evidenciando a existência de passivos trabalhistas, provisões para fazer frente a eventuais despesas com o pagamento desse passivo e o prazo de retorno do plano (payback);

IV - apresentação de controles de gestão de Recursos Humanos, se houver, bem como projetos futuros e em andamento de melhoria de gestão;

V - justificativa da necessidade do programa, com a descrição das ações, dos controles e melhorias de gestão a serem implantados;

VI - apresentação de diagnóstico e perfil da força de trabalho, contendo:

a) em relação aos empregados em atividade: quantitativo, média de idade, histograma do número de empregados por faixa de idade, número médio de anos de trabalho como efetivo na empresa e distribuição por nível de escolaridade; e

b) em relação aos empregados aposentados em atividade: quantitativo, média de idade, maior e menor idade, número médio de anos de trabalho como efetivo na empresa, menor e maior número de anos de trabalho efetivo e distribuição por nível de escolaridade.

VII - parecer atuarial específico sobre os eventuais impactos do programa no plano de previdência privada da empresa; e

VIII - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta em relação à legislação em vigor.

Art. 10. Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre revisão de plano de cargos, carreiras e salários, inclusive empregos comissionados e funções gratificadas, deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - quadro comparativo com as regras do plano vigente e as regras do plano proposto, destacando as regras novas, alteradas e excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas;

II - quadro comparativo com a estrutura de empregos atual e a estrutura de empregos proposta, inclusive empregos comissionados e funções gratificadas, com as respectivas atribuições, remunerações, requisitos de acesso e formas de provimento;

III - demonstração da aderência do plano proposto ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

IV - justificativa específica para a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, quando for o caso;

V - pesquisa salarial tendo como base empresas de mesma atividade econômica, porte econômico e área geográfica, e demonstração de que as remunerações propostas observam o equilíbrio salarial interno e externo;

VI - impacto financeiro decorrente do plano proposto e demonstração da capacidade econômico-financeira e da origem dos recursos para suportá-lo, com a memória de cálculo;

VII - parecer firmado por profissional habilitado sobre o impacto atuarial do plano proposto;

VIII - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta em relação à legislação trabalhista em vigor, inclusive quanto às regras de enquadramento e quanto ao termo de compromisso individual de adesão no novo plano; e

IX - minuta do termo de compromisso individual de adesão ao novo plano a ser firmado pelos empregados da empresa, aprovado pela sua unidade jurídica.

§1º As remunerações propostas para os empregos comissionados e funções gratificadas deverão observar o equilíbrio salarial interno e externo e deverão ser estabelecidas de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade das atribuições dos empregos ou funções.

§2º A pesquisa salarial de que trata o inciso V do caput deste artigo deverá adotar, preferencialmente, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e será acompanhada de nota metodológica descrevendo o universo de empresas pesquisadas e a composição da remuneração utilizada para fins de comparação.

Art. 11. Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre renovação de acordo coletivo de trabalho deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - quadro comparativo das cláusulas do novo acordo proposto com as cláusulas do acordo vigente, destacando as cláusulas incluídas, alteradas e excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas;

II - impacto financeiro decorrente de reajustes salariais e de benefícios criados ou estendidos e demonstração da capacidade econômico-financeira e da origem dos recursos para suportar as despesas adicionais, com memória de cálculo;

III - relatório de cumprimento das condicionantes ou recomendações estabelecidas pelo DEST no último acordo aprovado ou apresentação de justificativas e fundamentos no caso de descumprimento dessas condicionantes ou recomendações;

IV - parecer firmado por profissional habilitado sobre o impacto atuarial do acordo coletivo de trabalho proposto; e

V - parecer jurídico, demonstrando a adequação da proposta em relação à legislação trabalhista em vigor.

§1º Previamente à data-base da categoria, o DEST, o ministério supervisor e as empresas estatais deverão avaliar o cenário para a negociação coletiva.

§2º As empresas estatais deverão informar ao DEST os termos da negociação em andamento com as entidades sindicais e prestar as informações solicitadas pelo Departamento.

§3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos pleitos sobre renovação de convenção coletiva de trabalho.

Art. 12. Além dos documentos e informações previstos no art. 3º, os pleitos sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR) deverão ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - descrição de cada indicador proposto, forma de apuração e relevância do indicador para a empresa e sua aderência ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

II - justificativa técnica da proposição das metas e suas premissas de evolução para o exercício vigente, assim como análise dos resultados do ano anterior;

III - apresentação de quadro dos resultados do exercício financeiro nos últimos 3 (três) anos dos indicadores propostos e observados para o Programa de PLR, com indicação da unidade de medida e da fonte de verificação;

IV - valores distribuídos de PLR nos últimos 3 (três) anos em percentual do lucro líquido, dos dividendos e da média de valores pagos de PLR por empregados;

V - demonstração da situação econômico-financeira e do desempenho operacional da empresa;

VI - manifestação do conselho de administração da empresa ou instância equivalente quanto ao programa proposto para o período e a avaliação dos resultados do programa anterior;

VII - manifestação do conselho fiscal da empresa sobre a avaliação das metas, resultados e prazos pactuados referentes ao programa de PLR do período anterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de dezembro de 2012

Arquivamento de Impugnação e Concessão de Registro Sindical.

Tendo em vista os termos da Decisão expedida nos autos do processo nº 0001953-21.2012.5.10.0019, promova-se o ARQUIVAMENTO da impugnação de nº 46000.023223/2010-26, nos termos do art. 10, VIII da Portaria 186/2008, assim como a CONCESSÃO do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais de Santa Maria, CNPJ nº 10.617.851/0001-31 e processo administrativo nº 46274.000208/2009-56, para representar a categoria profissional dos empregados contratados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos, verticais e horizontais na base territorial dos municípios de Santa Maria, Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cacequi, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ibarama, Ivorá, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santana da Boa Vista, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Segredo, Silveira Martins, Tupanciretã e Vila Nova do Sul, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Registro Sindical.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 713/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Mototaxi, Mototóby e Motofrete do Estado de Roraima - SINDIMOTO/RR. Processo Nº 46225.001987/2009-92, CNPJ 11.252.113/0001-09, para representar a categoria Profissionais dos (as) trabalhadores (as) em mototaxi, mototóby, motofrete, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Roraima - RR

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 719/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de sindical ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboyos e Condutores de Motos, Motonetas e Triciclos de Petrolina-PE, processo nº 46213.011947/2010-21 e CNPJ 11.826.717/0001-03, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores, Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas, Motoboyos e condutores de Motos, Motonetas e Triciclos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Petrolina - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, exclusão do município de Petrolina-PE, da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de Moto, Motoqueiros, Motoboyos, Motomens e Afins - SINDIMOTO - PE, Processo nº 46000.008837/99-48, CNPJ 03.628.866/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

Concessão de Registro Sindical.

Tendo em vista os termos da Decisão expedida nos autos do processo nº 0001376-61.2012.5.10.0013, com fundamento na Nota Técnica Nº 293/2012/AIP/SRT/MTE determino a CONCESSÃO do registro sindical em favor do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Arcos SINDITAC-ARCOS, CNPJ nº 10.845.159/0001-60, processo administrativo de nº 46211.003865/2009-90, para representar a categoria dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Campos Altos, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Córrego Danta, Córrego Fundo, Dolores do Indaia, Dorésópolis, Estrela do Indaia, Formiga, Iguatama, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Oliveira, Pains, Perdões, Pimenta, Piumhi, Pompéu, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Roque de Minas e Tapiraí, no Estado de Minas Gerais.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de dezembro de 2012

Nº 52 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46245.003550/2012-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ 34.075.739/0098-07, situada na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, CEP. 36.030-142, na cidade de Juiz de Fora, Estado da Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em, 12 de dezembro de 2012

Nº 637/GM /MT - Processo nº 50500.129944/2011-66.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Assunto: Concessão de serviço público para implantação e exploração da EF-222.

Despacho: Considerando o parecer emitido pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e o parecer emitido pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 200, resolvo aprovar o novo Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio do Ofício nº 953/2012/DG/ANTT, de 03 de dezembro de 2012, que visa à concessão de serviço público para implantação e exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Campinas/SP, com paradas intermediárias. Revogo o Despacho Nº 188, de 14 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do dia 15-07-2010, Seção 1, p. 117.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 056-A, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.070452/2012-38, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 261, de 23 de novembro de 2012, publicada no DOU de 26 de novembro de 2012, que aprovou o Relatório Final da Audiência Pública nº 126/12, realizada no período de 23 de agosto de 2012 a 28 de setembro de 2012, com o objetivo de tornar pública e obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das minutas do Edital de Concessão e do Contrato de Concessão, relativas ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 281, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 087, de 12 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.044254/2008-32, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 088, de 12 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.097469/2012-32, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR-116/MG, trecho Além Paraíba/MG - Divisa Alegre/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 12 DE DZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 57/12, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.027833/2012-05 delibera:

Art. 1º Aprovar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede da ANTT, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 (seis) meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas nas versões finais do Planejamento da Contratação (fls. 320/336v) e do Termo de Referência (fls. 337/361v).

Art. 2º O valor global da despesa é de R\$ 841.718,00 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e dezoito reais).

Art. 3º Convalidar os atos administrativos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS**PORTARIA Nº 350, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Superintendente Substituto de Serviços de Transporte de Cargas (SUCAR) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/052010, e no que consta no Processo nº 50500.070655/2012-24, resolve.

Art. 1º - Desvincular os bens móveis arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à sociedade empresária MRS Logística S/A.

Art. 2º - Determinar a exclusão dos bens relacionados no Anexo a esta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/1996, celebrado, em 28/11/1996, entre a MRS Logística S/A e a extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFF-S/A).

Art. 3º - A desvinculação e a consequente exclusão, objeto da presente Portaria, ficam condicionadas à assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROCHA NETO

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO
1	3402101	Chave Motorizada Trifásica
2	3402102	Chave Motorizada Trifásica
3	3402103	Chave Motorizada Trifásica
4	3402305	Chave Seccionadora
5	3402306	Chave Seccionadora
6	3402307	Chave Seccionadora
7	3402308	Chave Seccionadora
8	3402309	Chave Seccionadora
9	3402310	Chave Seccionadora
10	3402311	Chave Seccionadora
11	3402312	Chave Seccionadora
12	3402130	Disjuntor 6 Kv
13	3402131	Disjuntor 6 Kv
14	3402132	Disjuntor 6 Kv
15	3402133	Disjuntor 6 Kv
16	3402106	Disjuntor GE 44 Kv
17	3402107	Disjuntor GE 44 Kv
18	3402108	Disjuntor GE 44 Kv
19	3402109	Disjuntor GE 44 Kv
20	3402110	Disjuntor GE 44 Kv
21	3402111	Disjuntor GE 44 Kv
22	3402120	Disjuntor GE 44 Kv
23	3402121	Disjuntor GE 44 Kv
24	3402122	Disjuntor GE 44 Kv
25	3402118	Disjuntor GE 44 Kv p/ 220 Kv
26	3402119	Disjuntor GE 44 Kv p/ 220 Kv
27	3402123	Disjuntor GE 44 Kv p/ 4400
28	3402124	Disjuntor GE 44 Kv p/ 4400
29	3402104	Painel Alimentação Fio Piloto
30	3402177	Panorâmica Estrutura 44 Kv
31	3402178	Panorâmica Estrutura 44 Kv
32	3402161	Pára-Raio
33	3402162	Pára-Raio
34	3402163	Pára-Raio
35	3402164	Pára-Raio
36	3402165	Pára-Raio
37	3402166	Pára-Raio
38	3402167	Pára-Raio
39	3402168	Pára-Raio
40	3402169	Pára-Raio
41	3402170	Pára-Raio
42	3402171	Pára-Raio
43	3402172	Pára-Raio
44	3402173	Pára-Raio
45	3402174	Pára-Raio
46	3402175	Pára-Raio
47	Não Consta	12 Pórticos LT 33 (Linha de Transmissão 138 Kv)
48	Não Consta	Torre (138 Kv)

49	Não Consta	04 Torres de Transmissão 44 Kv
50	Não Consta	02 Torres de Transmissão LT 33 (Linha de Transmissão 138 Kv)
51	3402128	Transformador 44
52	3402129	Transformador 44
53	3402125	Transformador 44 Kv p/ 3000
54	3402126	Transformador 44 Kv p/ 3000
55	3402127	Transformador 44 Kv p/ 3000
56	3409022	Transformador 6000 p/ 220
57	3402112	Transformador de Potencial (TP)
58	3402113	Transformador de Potencial (TP)
59	3402114	Transformador de Potencial (TP)
60	3402115	Transformador de Potencial (TP)
61	3402116	Transformador de Potencial (TP)
62	3402117	Transformador de Potencial (TP)
63	3402105	Transformador GE (Placa Especificações)

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente Substituto de Serviços de Transporte de Cargas (SUCAR) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/052010, e no que consta no Processo nº 50500.037277/2012-77, resolve.

Art. 1º - Desvincular os bens móveis arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à sociedade empresária MRS Logística S/A.

Art. 2º - Determinar a exclusão dos bens relacionados no Anexo a esta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/1996, celebrado, em 28/11/1996, entre a MRS Logística S/A e a extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFF-S/A).

Art. 3º - Condicionar a exclusão constante no artigo anterior à assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996, bem como de Termo de Recebimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROCHA NETO

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO BEM
1	3462364	MODEM DT 192 BB 4049
2	3413928	PAINEL MÍMICO (TRECHO: POMBAL / GUAÍBA)
3	3413926	PAINEL MÍMICO (TRECHO: CENTRO / ARISTIDES LOBO / BARREIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 1.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, o artigo 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 893, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, seção 1.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pelo Diretor-Executivo no período de 31 de agosto de 2012 até a data da publicação desta portaria, em virtude de eventual exercício das competências avocadas por meio da Portaria nº 893, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de dezembro de 2012

Objeto: Contrato Nº 053/2010, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS. Indeferir o pedido de devolução de prazo, formulado pelo Consórcio Integração Ilhéus, por intermédio da Carta s/n, de 7 de dezembro de 2012, tendo em vista os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 10/2012-DIREN, de 12 de dezembro de 2012, e do Parecer nº 485/2012-ASJUR. Desta forma, considero extinto o Contrato nº 053/2010, por decurso de prazo. Processo nº: 51402.012111/2012-19.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO os termos do Art. 54, § 1º, III, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, associado com o Art. 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária 2012, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							50.000	
		ATIVIDADES								
03 365	2100 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000	
03 365	2100 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000	
			F	3	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL									50.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									50.000	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							50.000	
		ATIVIDADES								
03 331	2100 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							50.000	
03 331	2100 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							50.000	
		Servidor beneficiado (unidade): 39	F	3	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL									50.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									50.000	

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1169 Data:03/12/2012 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001433/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Peruíbe/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001435/2012-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001436/2012-68
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001434/2012-79
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Uruaçu/GO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

SPR/CNMP
Sessão: 1170 Data:04/12/2012 Hora:10:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001440/2012-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Assu/RN
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001439/2012-00
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

SPR/CNMP
Sessão: 1171 Data:05/12/2012 Hora:13:44
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001444/2012-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Itaboraí/RJ
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001441/2012-71
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001443/2012-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

SPR/CNMP
Sessão: 1172 Data:06/12/2012 Hora:15:55
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001447/2012-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001446/2012-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Aracaju/SE
Relator : Tais Schilling Ferraz

SPR/CNMP
Sessão: 1173 Data:07/12/2012 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001452/2012-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Araruama/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001451/2012-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001450/2012-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São José do Belmonte/PE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001397/2012-07
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ceará
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001453/2012-03
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001448/2012-92
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vitória/ES
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001449/2012-37
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Várzea Alegre/CE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001352/2012-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Pedido de Providências nº 0.00.000.001441/2012-71
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel
INTERESSADO: Ministério Público da União
EMENTA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROJETOS DE LEI. AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ART. 74, IV, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 - LDO 2013. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E AO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO QUE ENVIDEM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER, JUNTO AO SENADO FEDERAL, A RETIFICAÇÃO NO ART. 1º DO PROJETO DE LEI 4362/2012, A FIM DE QUE O PERCENTUAL DE 65% DA GRATIFICAÇÃO SEJA CALCULADO SOBRE O VALOR INTEGRAL DA GRATIFICAÇÃO, DA FORMA COMO APRESENTADA NA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO E CONSIDERADA PARA O CÁLCULO DOS ESTUDOS DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pela aprovação dos projetos de lei que aumentam os gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001448/2012-92
RELATOR: Conselheiro Nacional Jarbas Soares
REQUERENTE: Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça/ES
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
DECISÃO LIMINAR
(...)Diante disto, deixando a abordagem do mérito de forma mais contundente para quando do seu julgamento, indefiro o pedido liminar vindicado, à toda evidência inusitado, sem prejuízo de posterior análise de todo o processo. Determino, assim, a notificação, por meio de ofício, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, querendo, preste os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes a este Conselho Nacional no prazo de 15 (quinze) dias, com a notificação do requerente dos termos da decisão.
Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.
Com urgência, dê-se ciência ao chefe do Parquet dos termos desta decisão, via fax, sobretudo.

Determino, por fim, a reatuação dos presentes autos para que se corrija as informações contantes do campo "assunto", uma vez que não houve aprovação da minuta do projeto de lei pelo Colégio de Procuradores de Justiça nem encaminhamento à Assembleia Legislativa.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional - Relator

DECISÃO LIMINAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.001453/2012-03

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ANTÔNIO SIUFI NETO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/MS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO LIMINAR

"(...)Ante o exposto, defiro o provimento liminar tão apenas para garantir a participação do Procurador de Justiça Antônio Siufi Neto na eleição que será realizada no dia 14 de dezembro de 2012.

Comunique-se com urgência o Procurador Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul do teor da presente decisão, estabelecendo-lhe, o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se edital, oportunizando a manifestação de eventuais interessados."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001379/2011-36
RECLAMANTE: FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Mantenho a decisão impugnada (fl. 186), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000524/2012-42
RECLAMANTE: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mantenho a decisão impugnada (fl. 17), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000755/2012-56
RECLAMANTE: ANTÔNIO CELSO MOREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...) Deste modo, compreende-se como insuficiente a atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual opina-se pela instauração de sindicância para a apuração dos fatos narrados pelo reclamante, com fundamento no art. 75 do RICNMP, cientificando-se o plenário.
S.M.J.

Brasília, 30 de outubro de 2012.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 44/51. Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 755/2012-56.

Cientifique-se o requerente, a requerida, o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

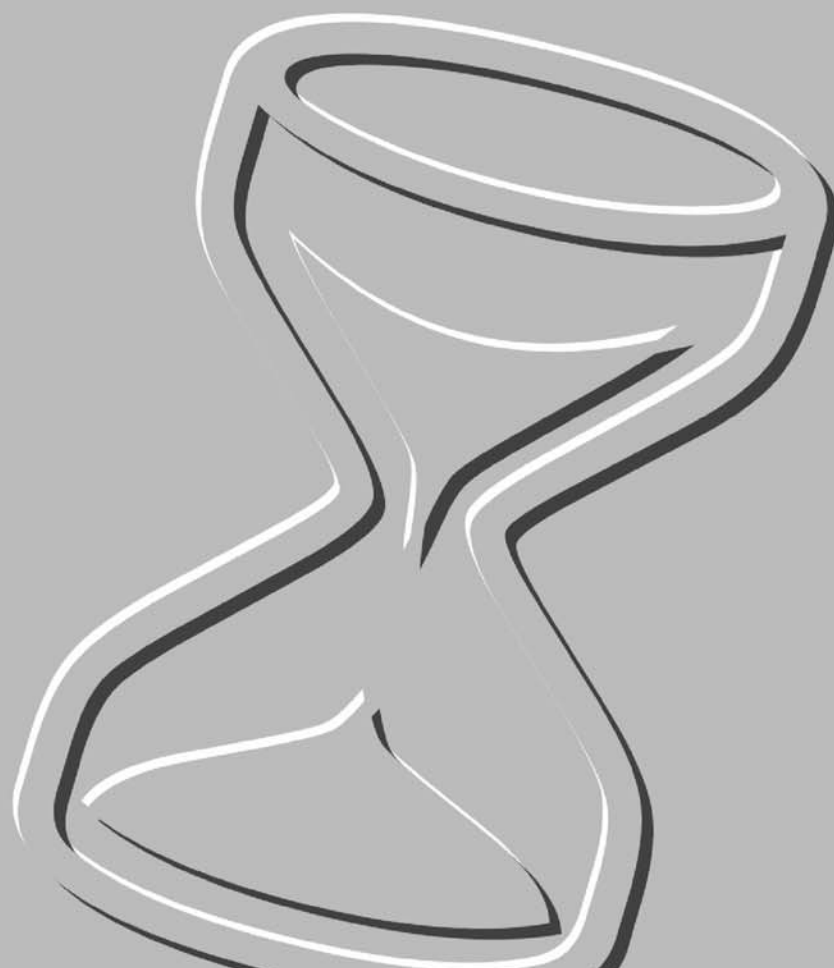
A Secretaria para reatuar como sindicância, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4.º, inciso I, alínea "a", e § 1.º, e no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 18.129.800,00 (dezoito milhões, cento e vinte nove mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União														
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Crédito Suplementar										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
		0581		Defesa da Ordem Jurídica									VALOR	
				Atividades									12.400.000	
03 062		0581 4264		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal									9.100.000	
03 062		0581 4264 0001		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional			F	4	2	90	0	100	9.100.000	
				Projetos									9.100.000	
03 122		0581 1132		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG									160.000	
03 122		0581 1132 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG									160.000	
							F	4	2	90	0	100	160.000	
03 122		0581 11KE		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS									1.000.000	
03 122		0581 11KE 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS									1.000.000	
							F	4	2	90	0	100	1.000.000	
03 122		0581 1203		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS									200.000	
03 122		0581 1203 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS									200.000	
							F	4	2	90	0	100	200.000	
03 122		0581 139Y		Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niterói-RJ									540.000	
03 122		0581 139Y 0101		Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Niterói-RJ - No Município de Niterói - RJ									540.000	
							F	4	2	90	0	100	540.000	
03 122		0581 1146		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS									260.000	
03 122		0581 1146 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS									260.000	
							F	4	2	90	0	100	260.000	
03 122		0581 3106		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC									740.000	
03 122		0581 3106 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC									740.000	
							F	4	2	90	0	100	740.000	
03 122		0581 7E53		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB									400.000	
03 122		0581 7E53 0101		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB									400.000	
							F	4	2	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL														12.400.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														12.400.000

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União														
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0581		Defesa da Ordem Jurídica										940.000
				Atividades										
03 062		0581 4263		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar										940.000
03 062		0581 4263 0001		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional										940.000
								F	4	2	90	0	100	940.000
TOTAL - FISCAL														940.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														940.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União														
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0581				Defesa da Ordem Jurídica										2.377.800
				Atividades										
03 062		0581 4261		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Ter- ritórios										1.577.800
03 062		0581 4261 0053		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Ter- ritórios - No Distrito Federal										1.577.800
								F	4	2	90	0	100	1.577.800
				Projetos										
03 122		0581 13C9		Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga										400.000
03 122		0581 13C9 0053		Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga - No Distrito Federal										400.000
								F	4	2	90	0	100	400.000
03 122		0581 1A51		Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia										400.000
03 122		0581 1A51 0053		Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia - No Distrito Federal										400.000
								F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL														2.377.800
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.377.800



UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.262.000	
		Atividades								
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							2.262.000	
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							2.262.000	
			F	4	2	90	0	100	2.262.000	
TOTAL - FISCAL										2.262.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.262.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							150.000	
		Atividades								
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União							150.000	
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional							150.000	
			F	3	2	90	0	100	67.500	
			F	4	2	90	0	100	82.500	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							12.712.000
		Atividades							
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							3.300.000
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							3.300.000
		Unidade aparelhada (unidade): 70	F	4	2	90	0	100	3.300.000
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							9.412.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							9.412.000
			F	3	2	90	0	100	9.412.000
TOTAL - FISCAL									12.712.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.712.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							940.000
		Projetos							
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							940.000
03 122	0581 12DN 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							940.000
			F	4	2	90	0	100	940.000
TOTAL - FISCAL									940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									940.000

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.377.800		
		Atividades									
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							2.377.800		
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.377.800		
			F	3	2	90	0	100	2.377.800		
TOTAL - FISCAL									2.377.800		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.377.800		

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								1.950.000	
		Atividades									
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								540.000	
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional								540.000	
		Matéria veiculada (unidade): 72		F	3	2	90	0	100	540.000	
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								700.000	
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								700.000	
				F	3	2	90	0	100	700.000	
03 091	0581 6471	Ações para Erradicação do Trabalho Escravo								250.000	
03 091	0581 6471 0001	Ações para Erradicação do Trabalho Escravo - Nacional								250.000	
		Ação desenvolvida (unidade): 27		F	3	2	90	0	100	250.000	
		Projetos									
03 122	0581 13CH	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB								360.000	



03 122	0581 13CH 0101	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB								360.000
			F	4	2	90	0	100		360.000
03 122	0581 7R95	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Patos - PB								60.000
03 122	0581 7R95 0056	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Patos - PB - No Município de Patos - PB								60.000
			F	4	2	90	0	100		60.000
03 122	0581 7R96	Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em João Pessoa - PB								40.000
03 122	0581 7R96 0056	Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB								40.000
			F	4	2	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										1.950.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1950000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica		Atividades									150.000
03 571	0581 4268	Pesquisa na Área Jurídica											50.000
03 571	0581 4268 0001	Pesquisa na Área Jurídica - Nacional					F	3	2	90	0	100	50.000
		Projetos											
03 122	0581 11EQ	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União											100.000
03 122	0581 11EQ 0101	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF											100.000
		Centro de treinamento construído (percentual de execução física): 2					F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL													150.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													150.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 143 Data: 11/12/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.30.012.000426/2005-52
Assunto : PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessa-do(s) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Márcio Barra Lima
Dr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart

Processo : 1.22.000.002127/2010-21
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Interessa-do(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior
Dr. Tarcísio Henriques Filho

Processo : 1.17.000.001157/2011-61
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/ES
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADE
Interessa-do(s) : Dr. José Nilso de Lirio
Dr. Carlos Eduardo Mazzoco

Processo : 1.35.000.001848/2011-46
Assunto : RECURSO
Origem : PR/SE
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessa-do(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. José Rômulo Silva Almeida

Processo : 1.19.000.001343/2012-14
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/MA
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa-do(s) : Dr. José Raimundo Leite Filho
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Dra. Ana Karizia Távora Teixeira Nogueira

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012

Presenças:
Antonio Fonseca, Coordenador, Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeres Marques Teixeira, Membro suplente; Christiane Nardelli, Assessora chefe de Revisão, e Rômulo de Souza, Assessor chefe de Administração, que atuaram como apoio.

Data e Hora de Início
31/out/2012, 15h00
I. Abertura
O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.
II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos
A. 18 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)
B. 40 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)
C. Resultados: 44 homologações de arquivamento; 6 conversões do julgamento em diligência; 3 remessas a outras Câmaras/PFDC; 3 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 2 declínios de atribuições.
II. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 18h00. E eu, Rômulo de Souza, Assessor Chefe de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora Chefe de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

A. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)
1) PA 1.14.007.000065/2011-13 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: Jaqueline Azevedo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) PI 1.18.003.000010/2011-96 - PRM/Rio Verde/GO - Interessado: Lenilson Antônio Monteiro de Sousa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.22.000.000541/2010-03 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.22.003.000441/2011-20 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Débora Borges Navarro e outra - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.25.000.001417/2012-15 - PR/PR - Interessado: Anderson Araujo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) PA 1.25.009.000024/2012-04 - PRM/Umuarama/PR - Interessado: Ary José Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) ICP 1.26.000.000749/2011-56 - PR/PE - Interessado: Antonio Imbassahy e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) PA 1.26.000.001041/2012-01 - PR/PE - Interessado: Livio Paulino Francisco da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PA 1.26.000.002692/2011-20 - PR/PE - Interessado: Helmar Araújo Marques de Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) PA 1.29.000.001097/2007-89 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) PA 1.29.000.001952/2011-38 - PR/RS - Interessado: Manoel Luiz Duarte Dias - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 12) ICP 1.29.012.000167/2011-29 - PRM/Bento Gonçalves/RS - Interessado: Vanessa dos Santos Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homo-

logou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PA 1.31.000.001230/2011-25 - PR/RO - Interessado: Município do Vale do Anari/RO - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.33.000.005238/2010-13 - PR/SC - Interessado: Cláudia Maria Del Carmen Sosa de Ferreira da Cunha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.33.011.000118/2012-54 - PRM/Jaraguá dos Sul/SC - Interessado: Suzana Haenisch - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PA 1.34.001.003931/2012-68 - PR/SP - Interessado: Jannine Flávia Pereira Ribeiro Santos Barbosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PA 1.34.001.005474/2011-65 - PR/SP - Interessado: Emanuel Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.35.000.001607/2011-05 - PR/SE - Interessado: Ana Maria Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

B. Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos

19) PA 1.30.020.000227/2011-93 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Ronaldo Brito Gondim (Regte) - ANEEL (Regdo) - Decisão: Voto vista do Dr. Brasilino Pereira dos Santos pela homologação do arquivamento, no que foi acompanhado pelo Dr. Antonio Fonseca. Por unanimidade, homologou-se o arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PA 1.14.007.000014/2012-64 - PR/BA - Interessado: Carlos Roberto Alves de Sena - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 21) ICP 1.26.003.00019/2010-44 - PRM/Serra Talhada-PE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 22) PA 1.15.000.000898/2012-80 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PI 1.16.000.001702/2012-37 - PR/DF - Interessado: Gabriela Marcolino Silva - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 24) PI 1.16.000.002061/2012-38 - PR/DF - Interessado: Paulo Ricardo Pereira Lopes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 1.16.000.003502/2011-38 - PR/DF - Interessado: Bruno de Lima Falcão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.23.000.002320/2010-24 - PR/PA - Interessado: Gilberto Cristensen - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PI 1.24.000.000390/2012-72 - PR/PB - Interessado: Wagner Loregian - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.25.000.000588/2012-19 - PR/PR - Interessado: Flávia Trombini Perez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PI 1.26.000.000993/2012-08 - PR/PE - Interessado: José Jurandir Alves Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.29.000.000699/2011-03 - PR/RS - Interessado: Alessandra Elisa Mendes Bueno e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PA 1.29.000.001586/2010-36 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PI 1.29.007.000172/2011-19 - PR/RS - Interessado: Denise Konzen - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) ICP 1.30.006.000107/2011-74 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Samira dos Santos Mamede - Decisão: por unanimidade, homologou-se

a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) ICP 1.30.008.000062/2007-31 - PRM/Resende/RJ - Interessado: Alexandre Balarin Carraro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PA 1.30.008.000094/2010-32 - PRM/Resende/RJ - Interessado: Lucienne F. Symonowicz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PA 1.30.012.000212/2011-24 - PR/RJ - Interessado: Denúncia anônima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PA 1.130.014.000019/2009-59 - PRM/Angra dos Reis/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) PA 1.30.019.000067/2006-54 - PRM/Teresópolis/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, arquivou em relação ao interesse consumerista e remeteu os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 39) ICP 1.31.000.001105/2010-34 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PA 1.33.008.000205/2012-61 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: Heloisa Helena Venturi Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) ICP 1.34.007.000218/2009-15 - PRM/Marília/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento e determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para análise da questão referente ao crime tributário, nos termos do voto do Relator. 42) ICP 1.35.000.001353/2011-17 - PR/SE - Interessado: Clodoaldo de Santana Vieira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PI 1.34.030.000077/2011-50 - PRM/Jales/SP - Interessado: MPF (Grupo de Trabalho de Transportes da 3ªCCR) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) ICP 1.22.000.002122/2006-11 - PR/MG - Interessado: ANVISA (reqte) - Max Clean LTDA (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PA 1.30.012.000369/2011-50 - PR/RJ - Interessado: Ana Laura da Costa Marques e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) PA 1.29.000.001574/2007-14 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal (reqte) - Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Agência Nacional de Energia Elétrica (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) ICP 1.29.000.002442/2006-11 - PR/RS - Interessado: José Osmar Pumes (reqte) - Unicard Unibanco S.A. e Claro (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) ICP 1.14.001.000002/2004-80 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 49) PA 1.25.000.000802/2012-37 - PR/PR - Interessado: Clesio Madeira de Mello - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 50) ICP 1.22.013.000498/2010-29 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 51) ICP 1.22.003.000109/2010-84 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 52) PA 1.15.000.001604/2012-37 - PR/CE - Interessado: José Lucienilton Soares de Oliveira - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 53) PA 1.30.020.000113/2012-24 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Débora da Silva Vicente - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) PA 1.22.000.002239/2012-43 - PR/MG - Interessado: Mário Augusto Carvalho Lara Leite - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 55) ICP 1.34.014.000308/2010-42 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Domingos Vicente Malhone - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PI 1.34.023.000080/2006-03 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) ICP 1.34.023.000152/2010-91 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PA 1.29.000.000480/2011-04 - PR/RS - Interessado: Nilson Luiz May - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 5 folhas, sem rasuras. Eu, _____ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, _____ (Christiane Nardelli), conferi.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB no Município de Tefé/AM, exercício 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos com o mesmo objeto do ICP instaurado;

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização 01430 da Controladoria-Geral da União no Município de Fonte Boa/AM, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar a indisponibilidade de documentos contábeis no gerenciamento dos dos recursos destinados ao Programa Saúde da Família, bem como a inadequação quanto ao acondicionamento dos resíduos hospitalares em uma das unidades de saúde no Município de Fonte Boa/AM, apontadas no Relatório de Fiscalização 01430 da Controladoria-Geral da União.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "e", 6º, incisos VII, alínea "c", e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde visa à garantia da própria vida, bem maior indissociável da concretização da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constituindo valor fundamental e orientador da própria Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-B da Lei 8.080/90, é instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde - SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-C da Lei 8.080/90, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-E da Lei 8.080/90, os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações;

CONSIDERANDO que foi instituído aos Municípios, para fins de atuação na execução das ações de saúde indígena, o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.656/2007, do Ministério da Saúde, dispõe acerca da regulamentação do IAB-PI, nos seguintes termos:

Art. 2º Regulamentar o Fator de Incentivo de Atenção Básica aos povos indígenas e o Fator de Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena, criados pela Portaria nº 1.163/GM, de 14 de setembro de 1999, que doravante passam a ser denominados Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI.

§ 1º Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão transferidos ao respectivo gestor na modalidade fundo a fundo mediante pactuação.

§ 2º Os recursos do IAB-PI e do IAE-PI comporão blocos de financiamento da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, respectivamente, instituídos pela Portaria nº 204/GM, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º Definir que a aplicação dos recursos do Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas e do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas devam estar em conformidade com o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI e com os Planos de Saúde dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os Planos Municipais e Estaduais de Saúde devem inserir as ações voltadas à Saúde Indígena, de forma compatível ao Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 4º Estabelecer que o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI seja utilizado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas. (grifei)

CONSIDERANDO que, em que pese a extinção do repasse, estabelecida pela Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, há saldo remanescente na conta de diversos Municípios, relativo a recursos do IAB-PI recebidos e não aplicados;

CONSIDERANDO que a referida portaria prevê, em seu art. 2º, caput § 1º, a obrigação dos Municípios de apresentar, em conjunto com o DSEI e o Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), um plano de aplicação dos recursos abrangidos pelo saldo remanescente;

CONSIDERANDO que a população indígena não vem recebendo a prestação de serviços na área da saúde de forma digna e eficiente, não se justificando a existência de recursos em conta sem a devida aplicação e conversão desses recursos em ações de saúde para os povos destinatários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 971/2009, em consulta sobre a possibilidade de utilização de saldos remanescentes do IAB-PI, embora não tenha conhecido da consulta formulada, determinou o encaminhamento de cópia de manifestação da Secretaria de Controle Externo, nos seguintes termos:

(...)

Análise

11. Conforme visto acima a legislação não previu a existência de saldos, logo não há regulamentação para ele. Contudo, nesse trabalho de auditoria operacional (Acórdão 402/2009 - TCU - Plenário), verificamos que ele é uma realidade e que, na maioria das vezes, decorre da dificuldade de contratação de pessoal para atuar nas comunidades indígenas. Ao mesmo tempo, verificou-se que as necessidades de saúde da população indígena vão muito além da contratação de pessoal.

12. Sendo assim, trabalhamos no sentido de considerar regular a aplicação de saldo remanescente desde que pactuado com o CONDISI e de que fosse aplicado em qualquer ação na Atenção Básica aos Povos Indígenas.

13. Nesse contexto, considerando que a legislação não previu o caso em questão, por analogia, entende-se que pode ser pactuado a utilização de recurso remanescente, oriundo de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas pelos Municípios, usando as prerrogativas



tivas dispostas no art. 7º da Portaria GM/MS n. 2656, de 17/10/2007 e observando as vedações do art. 6º, § 2º, da Portaria GM n. 204/2007, de 09/01/2007.

(...) (fls. 573-574) (grifamos)

CONSIDERANDO a necessidade de se converter o saldo de recursos do IAB-PI em ações concretas de saúde para os povos indígenas dos municípios em questão;

CONSIDERANDO que os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDIsIs têm como atribuição fundamental a aprovação do Plano Distrital de Saúde, o acompanhamento e avaliação de sua execução e da aplicação dos recursos, conforme art. 8º, § 3º a § 5º do Decreto nº 3156/1999;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena fixadas no art. 7º da Portaria MS nº 70/2004, entre as quais se destaca o exercício do controle social das atividades de atenção à saúde indígena;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, prevê expressamente a necessidade de participação dos CONDIsIs na elaboração dos Planos de Aplicação do saldo remanescente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 004/2012/1º OFÍCIO/PRM/TEFÉ que determina ao Município de Alvarães a prestação de contas e aplicação do saldo remanescente do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI).

Para isso, determina-se seja:

I - esta Portaria autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - comunicada a instauração à douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - aguardados os prazos estipulados na Recomendação em comento e uma vez expirados, os autos deverão vir conclusos.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "e", 6º, incisos VII, alínea "c", e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde visa à garantia da própria vida, bem maior indissociável da concretização da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constituindo valor fundamental e orientador da própria Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-B da Lei 8.080/90, é instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde - SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-C da Lei 8.080/90, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-E da Lei 8.080/90, os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações;

CONSIDERANDO que foi instituído aos Municípios, para fins de atuação na execução das ações de saúde indígena, o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.656/2007, do Ministério da Saúde, dispõe acerca da regulamentação do IAB-PI, nos seguintes termos:

Art. 2º Regularmentar o Fator de Incentivo de Atenção Básica aos povos indígenas e o Fator de Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena, criados pela Portaria nº 1.163/GM, de 14 de setembro de 1999, que doravante passam a ser denominados Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI.

§ 1º Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão transferidos ao respectivo gestor na modalidade fundo a fundo mediante pactuação.

§ 2º Os recursos do IAB-PI e do IAE-PI comporão blocos de financiamento da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, respectivamente, instituídos pela Portaria nº 204/GM, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º Definir que a aplicação dos recursos do Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas e do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas devam estar em conformidade com o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI e com os Planos de Saúde dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os Planos Municipais e Estaduais de Saúde devem inserir as ações voltadas à Saúde Indígena, de forma compatível ao Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 4º Estabelecer que o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI seja utilizado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas. (grifei)

CONSIDERANDO que, em que pese a extinção do repasse, estabelecida pela Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, há saldo remanescente na conta de diversos Municípios, relativo a recursos do IAB-PI recebidos e não aplicados;

CONSIDERANDO que a referida portaria prevê, em seu art. 2º, caput § 1º, a obrigação dos Municípios de apresentar, em conjunto com o DSEI e o Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), um plano de aplicação dos recursos abrangidos pelo saldo remanescente;

CONSIDERANDO que a população indígena não vem recebendo a prestação de serviços na área da saúde de forma digna e eficiente, não se justificando a existência de recursos em conta sem a devida aplicação e conversão desses recursos em ações de saúde para os povos destinatários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 971/2009, em consulta sobre a possibilidade de utilização de saldos remanescentes do IAB-PI, embora não tenha conhecido da consulta formulada, determinou o encaminhamento de cópia de manifestação da Secretaria de Controle Externo, nos seguintes termos:

(...)

Análise

11. Conforme visto acima a legislação não previu a existência de saldos, logo não há regulamentação para ele. Contudo, nesse trabalho de auditoria operacional (Acórdão 402/2009 - TCU - Plenário), verificamos que ele é uma realidade e que, na maioria das vezes, decorre da dificuldade de contratação de pessoal para atuar nas comunidades indígenas. Ao mesmo tempo, verificou-se que as necessidades de saúde da população indígena vão muito além da contratação de pessoal.

12. Sendo assim, trabalhamos no sentido de considerar regular a aplicação de saldo remanescente desde que pactuado com o CONDISI e de que fosse aplicado em qualquer ação na Atenção Básica aos Povos Indígenas.

13. Nesse contexto, considerando que a legislação não previu o caso em questão, por analogia, entende-se que pode ser pactuado a utilização de recurso remanescente, oriundo de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas pelos Municípios, usando as prerrogativas dispostas no art. 7º da Portaria GM/MS n. 2656, de 17/10/2007 e observando as vedações do art. 6º, § 2º, da Portaria GM n. 204/2007, de 09/01/2007.

(...) (fls. 573-574) (grifamos)

CONSIDERANDO a necessidade de se converter o saldo de recursos do IAB-PI em ações concretas de saúde para os povos indígenas dos municípios em questão;

CONSIDERANDO que os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDIsIs têm como atribuição fundamental a aprovação do Plano Distrital de Saúde, o acompanhamento e avaliação de sua execução e da aplicação dos recursos, conforme art. 8º, § 3º a § 5º do Decreto nº 3156/1999;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena fixadas no art. 7º da Portaria MS nº 70/2004, entre as quais se destaca o exercício do controle social das atividades de atenção à saúde indígena;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, prevê expressamente a necessidade de participação dos CONDIsIs na elaboração dos Planos de Aplicação do saldo remanescente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 005/2012/1º OFÍCIO/PRM/TEFÉ que determina ao Município de Coari a prestação de contas e aplicação do saldo remanescente do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI).

Para isso, determina-se seja:

I - esta Portaria autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - comunicada a instauração à douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - aguardados os prazos estipulados na Recomendação em comento e uma vez expirados, os autos deverão vir conclusos.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "e", 6º, incisos VII, alínea "c", e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde visa à garantia da própria vida, bem maior indissociável da concretização da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constituindo valor fundamental e orientador da própria Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-B da Lei 8.080/90, é instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde - SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-C da Lei 8.080/90, caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19-E da Lei 8.080/90, os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações;

CONSIDERANDO que foi instituído aos Municípios, para fins de atuação na execução das ações de saúde indígena, o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.656/2007, do Ministério da Saúde, dispõe acerca da regulamentação do IAB-PI, nos seguintes termos:

Art. 2º Regularmentar o Fator de Incentivo de Atenção Básica aos povos indígenas e o Fator de Incentivo para a Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena, criados pela Portaria nº 1.163/GM, de 14 de setembro de 1999, que doravante passam a ser denominados Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI.

§ 1º Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão transferidos ao respectivo gestor na modalidade fundo a fundo mediante pactuação.

§ 2º Os recursos do IAB-PI e do IAE-PI comporão blocos de financiamento da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, respectivamente, instituídos pela Portaria nº 204/GM, de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º Definir que a aplicação dos recursos do Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas e do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas devam estar em conformidade com o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI e com os Planos de Saúde dos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os Planos Municipais e Estaduais de Saúde devem inserir as ações voltadas à Saúde Indígena, de forma compatível ao Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 4º Estabelecer que o Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI seja utilizado para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas. (grifei)

CONSIDERANDO que, em que pese a extinção do repasse, estabelecida pela Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, há saldo remanescente na conta de diversos Municípios, relativo a recursos do IAB-PI recebidos e não aplicados;

CONSIDERANDO que a referida portaria prevê, em seu art. 2º, caput § 1º, a obrigação dos Municípios de apresentar, em conjunto com o DSEI e o Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), um plano de aplicação dos recursos abrangidos pelo saldo remanescente;

CONSIDERANDO que a população indígena não vem recebendo a prestação de serviços na área da saúde de forma digna e eficiente, não se justificando a existência de recursos em conta sem a devida aplicação e conversão desses recursos em ações de saúde para os povos destinatários;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 971/2009, em consulta sobre a possibilidade de utilização de saldos remanescentes do IAB-PI, embora não tenha conhecido da consulta formulada, determinou o encaminhamento de cópia de manifestação da Secretaria de Controle Externo, nos seguintes termos:

(...)

Análise

11. Conforme visto acima a legislação não previu a existência de saldos, logo não há regulamentação para ele. Contudo, nesse trabalho de auditoria operacional (Acórdão 402/2009 - TCU - Plenário), verificamos que ele é uma realidade e que, na maioria das vezes, decorre da dificuldade de contratação de pessoal para atuar nas comunidades indígenas. Ao mesmo tempo, verificou-se que as necessidades de saúde da população indígena vão muito além da contratação de pessoal.

12. Sendo assim, trabalhamos no sentido de considerar regular a aplicação de saldo remanescente desde que pactuado com o CONDISI e de que fosse aplicado em qualquer ação na Atenção Básica aos Povos Indígenas.

13. Nesse contexto, considerando que a legislação não previu o caso em questão, por analogia, entende-se que pode ser pactuado a utilização de recurso remanescente, oriundo de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas pelos Municípios, usando as prerrogativas dispostas no art. 7º da Portaria GM/MS n. 2656, de 17/10/2007 e observando as vedações do art. 6º, § 2º, da Portaria GM n. 204/2007, de 09/01/2007.

(...) (fls. 573-574) (grifamos)

CONSIDERANDO a necessidade de se converter o saldo de recursos do IAB-PI em ações concretas de saúde para os povos indígenas dos municípios em questão;

CONSIDERANDO que os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISIs têm como atribuição fundamental a aprovação do Plano Distrital de Saúde, o acompanhamento e avaliação de sua execução e da aplicação dos recursos, conforme art. 8º, § 3º a § 5º do Decreto nº 3156/1999;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena fixadas no art. 7º da Portaria MS nº 70/2004, entre as quais se destaca o exercício do controle social das atividades de atenção à saúde indígena;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2012/2012, do Ministério da Saúde, prevê expressamente a necessidade de participação dos CONDISIs na elaboração dos Planos de Aplicação do saldo remanescente;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 006/2012/1º OFÍCIO/PRM/TEFÉ que determina ao Município de Japurá a prestação de contas e aplicação do saldo remanescente do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI).

Para isso, determina-se seja:

I - esta Portaria autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - comunicada a instauração à douta 6ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - aguardados os prazos estipulados na Recomendação em comento e uma vez expirados, os autos deverão vir conclusos.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o relatório mensal de gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões - DSEI, que menciona a situação precária do abastecimento de medicamentos, ao relatar que: "atualmente nosso estoque de medicamentos está totalmente descoberto e sem condições de atender as demandas dos polos. O DSEI não tinha nenhum processo aberto e dependia diretamente da reposição de estoque central vindo de Brasília. Como Brasília teve problemas em relação aos fretes ficamos sem receber nenhum insumo, medicamento e material químico cirúrgico..." Estamos aguardando a entrega dos Kits por parte da SESAÍ Brasília que se comprometeu entregar em 60 dias." ;

CONSIDERANDO que o art. 129 , inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, bem como as atribuições da SESAÍ, previstas no Decreto nº 7.797/2012, que em seu art. 44, IV, determina que compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena "orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena", bem como seu IV impõe atuação no sentido de "planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena",

Resolve, nos termos do artigo 1º e 2º,II, da Resolução 87/2010 do CSMPE, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é "apurar o fornecimento de medicamentos no atendimento prestado pelo DSEI Alto Solimões e DSEI Vale do Javari, ", bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Diante dos fatos já apurados, solicitar relatório atualizado ao DSEI Alto Solimões e o DSEI Vale do Javari com informações sobre a atual situação do abastecimento de medicamentos para distribuição aos pacientes indígenas. Os ofícios deverão acompanhar cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o relatório mensal de gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões - DSEI, que menciona a situação problemática quanto ao abastecimento de alimentos na CASAI e Casas de Apoio, temporariamente solucionados através de processos emergenciais de compra de alimentos, restando, ainda, verificar se há solução definitiva para o problema. Nos termos do relatório: "no início da nova gestão nosso estoque de alimentos estava totalmente descoberto... com isso fizemos processos de dispensa de licitação... essa estratégia tem funcionado bem e termos atendido nossas demandas atuais em relação aos alimentos." ;

CONSIDERANDO que o art. 129 , inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, bem como as atribuições da SESAÍ, previstas no Decreto nº 7.797/2012, que em seu art. 44, IV, determina que compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena "orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena", bem como seu IV impõe atuação no sentido de "planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena",

Resolve, nos termos do artigo 1º e 2º,II, da Resolução 87/2010 do CSMPE, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é "apurar o fornecimento regular de alimentos na CASAI, Casas de Apoio e polos base vinculados aos DSEIs Alto Solimões e Vale do Javari, ", bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Diante dos fatos já apurados, solicitar relatório atualizado ao DSEI Alto Solimões e DSEI Vale do Javari com informações sobre a atual situação do fornecimento de alimentos nas CASAI, Casas de Apoio e polos bases vinculados. Os ofícios deverão acompanhar cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o relatório mensal de gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões - DSEI, relata problemas com embarcações e flutuantes. Segundo relato "Estamos com sérios problemas em relação ao flutuante e embarcações pertencentes ao DSEI Alto Rio Solimões. As mesmas não apresentam condições mínimas de segurança para operar e navegarem, respectivamente, colocando em risco a vida dos passageiros e da tripulação. Os principais problemas observados são: falta de inscrições junto a capitania dos portos, conduções por pessoas despreparadas para aquele fim, ausência de material de salvatagem (colete salva-vidas e bóias circulares) e equipamentos de segurança (luzes de navegação, holofotes, rádios VHF, extintores de incêndio e remos). Nós da atual gestão fizemos um levantamento com a ajuda da capitania dos portos em relação aos equipamentos necessários para compor nossa frota de embarcações. Esse levantamento se fez necessário com urgência, mas ainda precisamos de informações sobre como devemos adquirir esses equipamentos. Precisamos ainda de uma avaliação técnica sobre como adquirir e montar um processo para um novo flutuante, pois o atual se perdeu por puro descaso. Acredito que hoje a realidade das embarcações e flutuante seja o ponto mais fraco da nova gestão".

CONSIDERANDO que o art. 129 , inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível; CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, bem como as atribuições da SESAÍ, previstas no Decreto nº 7.797/2012, que em seu art. 44, IV, determina que compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena "orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena", bem como seu IV impõe atuação no sentido de "planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena",

Resolve, nos termos do artigo 1º e 2º,II, da Resolução 87/2010 do CSMPE, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é "apurar a situação das embarcações e flutuantes do DSEI Alto Solimões e Vale do Javari, ", bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Diante dos fatos já apurados, solicitar relatório atualizado ao DSEI Alto Solimões e DSEI Vale do Javari com informações sobre a atual situação das embarcações e flutuantes . Os ofícios deverão acompanhar cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b"), da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001386/2012-13 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na Execução do Convênio 01279/2009 (SIAF 728469), celebrado entre o Ministério de Integração Nacional e o Município de Autazes/AM, tendo como objeto a construção de parque agropecuário e muro de contenção.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - A COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para que manifeste-se acerca dos fatos narrados, encaminhando cópia integral de todos os documentos pertinentes ao convênio 01279/2009 (SIAF 728469);

IV - Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica 238953, Agência 3378 do Convênio nº 01279 (SIAFI 728469) celebrado pelo Ministério de Integração Nacional e o Município de Autazes/AM, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafo.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);



RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000640/2006-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades no âmbito da SR/15/AM objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 001504/2009-12.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; Após, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que foi reconhecida através do Mandado de Segurança nº 9654-97.2010.4.01.3200 a violação ao princípio da impessoalidade no processo referente ao Concurso Público nº 030/2010 para a carreira de magistério superior concernente à área de Ciências Naturais do Instituto de Ciências Biológicas - ICB - da Universidade Federal do Amazonas;

Considerando que relação anterior estabelecida entre a presidente da Banca Examinadora do certame mencionado e a candidata aprovada no referido Concurso Público concernente à elaboração em conjunto de sete obras acadêmicas;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades no Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior do Instituto de Ciências Biológicas da UFAM regido pelo Edital nº 030/2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a distribuição deste feito ao 4º Ofício Cível desta PR/AM, mediante compensação, nos termos da Resolução n. 01/2012 desta PR/AM;

II - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

III - a juntada de cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 9654-97.2010.4.01.3200 (em anexo);

IV - seja juntada a este ICP cópia dos autos referidos no item anterior a partir do Parecer Ministerial.

Após, voltem conclusos os autos.

RICARDO PERIN NARDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento no 1.15.003.000054/2011-28.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)A presente documentação noticia supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo do Desenvolvimento da Educação ao município de São Benedito, através do Convênio nº 804126/2003 (SIAFI 486402), durante o exercício de 2003.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPE no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPE no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI)Determino, ainda, seja oficiado o FNDE, requisitando informações sobre eventual instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio supradito, devendo encaminhar toda documentação pertinente.

VII)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de informação no 1.15.003.000188/2012-20.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga aos funcionários (e prestadores de serviço) do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Cruz/CE, durante o ano de 2003.

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

IV)Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, das documentações que serviu de base para as conclusões constantes do item 2.1 do Relatório do voto do Cons. Ernesto Saboia (Não repasse das consignações previdenciárias ao INSS no valor de R\$ 91.188,18 (noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos - fl. 919 dos autos do processo 2003.CRU.PCS.09352/04);

b) a Prefeitura de Cruz, para que preste informações sobre o(s) vínculo(s) mantido(s) entre a Prefeitura de Cruz e o Sra. Maria de Fátima Saldanha Feitosa: natureza(s), data do início e fim do(s) vínculo(s);

V)Proceda-se ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.003164/2012-15

Autor da Representação: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof - DF

Pessoas citadas: Conselho Regional de Educação Física - 7º Região -DF

Objeto: CONCURSO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7ª REGIÃO - CREF7. Edital do Concurso Público 01/2009 - CREF7 e suas retificações. Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social. Previsão de contratação de pessoal sob o regime da consolidação das leis trabalhistas - CLT, enquanto deveria fazê-lo sob o regime jurídico único (lei 8.112/90), conforme estabelecido na Constituição Federal e decidido pelo STF, no julgamento das ADIN's 1717/DF e 2135/DF, e pelo STJ, por meio do Acórdão 507536 / DF.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

ANNA PAULA COUTINHO DE B. MOREIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, V, a, e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, "a" e "d" da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Governo Brasileiro é signatário de acordos e resoluções internacionais mediante os quais comprometeu-se a reduzir a mortalidade materna, tais como aqueles oriundos da Conferência sobre Maternidade sem Risco, realizada em 1987, no Kenya; a Resolução XVII da XXIII Conferência Sanitária, realizada em 1990; a Cúpula Mundial em Favor da Criança, realizada em 1991;

Considerando que o Brasil comprometeu-se a perseguir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O ODM-5 - "melhorar a saúde materna" tem como uma de suas metas "reduzir em três quartos, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade materna" (<http://www.pnud.org.br/odm>);

Considerando que o Brasil ainda não conseguiu atingir esse objetivo, muito embora tenha reduzido significativamente a mortalidade materna nas últimas duas décadas (em 1190 a Razão de Mortalidade Materna corrigida era de cento e quarenta óbitos por cem mil nascidos vivos, caindo para sessenta e sete em 2010);

Considerando que a mortalidade materna continua sendo um grave problema, a indicar a precariedade do serviço público;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Saúde Materna. Mortalidade Materna. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Meta: Reduzir em três quartos, entre 1990 e 2015, a taxa de mortalidade materna";

b) Cientifique-se à PFDC da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: A Sociedade;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo e aos gestores municipais sob atribuição desta PRM, solicitando-lhes informações, nos moldes sugeridos pela PFDC, acerca da mortalidade materna nos municípios circunscritos à área de atuação desta Procuradoria.

h) Após as devidas providências, conclusos os autos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000840/2012-24, instaurado com vistas a verificar solicitação de transferência de curso na FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciência

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000840/2012-24", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, para a devida inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001312/2012-92, instaurado com vistas a verificar o direito à Educação básica no sistema penitenciário brasileiro, nos regimes fechado e semiaberto.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.001312/2012-92", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação nº 1.20.002.000157/2012-19, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades praticadas pelo médico Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes, perito do INSS em Sinop-MT, consistente na falta de urbanidade no atendimento prestado ao público, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se à Agência da Previdência Social em Sinop (Av. das Figueiras, nº 1357, Centro - Titular: Jurema Seba Farias Buck), para que encaminhe cópia integral do processo no qual houve in-

deferimento do pedido de benefício previdenciário à Rosana Aparecida Fernandes (RG 9033592-8 e CPF 040.551.829-37), inclusive do laudo pericial que conclui por sua não incapacidade laboral;

b) notifique-se o Sr. Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes (residente na Rua Kiris, nº 835, Sinop, fone: 3531-0529) para que compareça nesta Procuradoria da República, no dia 10/01/2012, às 15:00 horas, para que preste esclarecimentos acerca do objeto do presente caderno apurador;

c) contate-se, via telefone (fl. 03), os representantes para que informem se os fatos noticiados foram presenciados por outras pessoas que possam testemunhar o ocorrido.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.002.000146/2012-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades nos cursos a distância oferecidos pela Instituição de Ensino UNIFLOR, localizada no Município de Alta Floresta/MT, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:

a) Oficie-se ao MEC, solicitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações abaixo sobre a seguinte Instituição de Ensino: UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta (683), fundação privada, inscrita no CNPJ nº 01.330.273/0001-67, mantenedora da Faculdade de Alta Floresta - FAF (1162) e da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN (1374).

a1) a UNIFLOR possui cursos a distância cadastrados junto ao MEC? Em caso positivo: tais cursos a distância possuem reconhecimento pelo MEC? Quais são as localidades em que os cursos a distância são oferecidos?

a2) a UNIFLOR possui processo em análise para renovação de reconhecimento ou reconhecimento de cursos a distância?

a3) a UNIFLOR já possuiu algum processo junto ao ME para renovação de reconhecimento ou reconhecimento de cursos a distância cujo resultado foi negativo?

b) Oficie-se ao diretor da Instituição de Ensino UNIFLOR, José Antônio Tobias, no seguinte endereço: Rua Leandro Adorno, s/n, Alta Floresta, CEP 78580-000. Solicite-se informações sobre se a UNIFLOR oferece cursos a distância, notadamente nos Municípios de Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Carlinda, Novo Monte Verde, Nova Bandeirantes, Apiacás, Novo Mundo, Paranaíba, Novo Progresso (PA) e Castelo dos Sonhos (PA). Em caso positivo, solicite-se a relação dos cursos a distância oferecidos e a respectiva cópia da autorização do MEC.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado pela Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso do Sul cópia do Procedimento Administrativo nº 54290.001964/2009-22 que apura conduta de pregoeira e demais componentes da Comissão de licitação em virtude de suposto tratamento diferenciado à empresa vencedora do Pregão nº 11/2008;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade praticado por Pregoeira e demais componentes de comissão de licitação no âmbito do Pregão nº 11/2008"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Materia: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância (Servidor Público Civil/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

2. Oficie-se ao INCRA/MS para que o mesmo preste informações acerca do Procedimento Administrativo nº 54290.001964/2009-22.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação encaminhada pelo Vereador Paulo Pedra, em Campo Grande, notícia possíveis irregularidades em obra de pavimentação asfáltica nesta Capital, financiada com recursos públicos federais, realizada no Bairro Jardim Santa Emília, que assim que inaugurada já se deteriorou;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades em obra de pavimentação asfáltica nesta Capital, financiada com recursos públicos federais, realizada no Bairro Jardim Santa Emília, que assim que inaugurada já se deteriorou."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas - Obras

2. Oficie-se à SEINTRHA, com cópia da representação, solicitando informações acerca da origem dos recursos empregados na obra nela referida, solicitando cópia digitalizada do processo licitatório e, porventura, eventual providências daquela Secretaria acerca de possível falha de projetos da obra, especificamente no que diz respeito se estava apto a atender as especificações do local a ser construído;

3. Oficie-se à CGU/MS solicitando informações acerca de eventual apuratório acerca dos fatos tratados na representação.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a eventual prática de irregularidades quanto à remuneração de servidores a título de exercício de encargo de Coordenador Adjunto de Acompanhamento da Trajetória Acadêmica do Ingressante da Universidade Federal de São João del Rei;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000091/2012-53, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPE;

c) aguarde-se a realização das oitivas designadas.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000050/2012-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000050/2012-86, visando apurar deficiências na na ponte de ferro conhecida como 'Ponte do Jeribá', situada no km 468 da rodovia BR-265, município de Illicínea/MG, bem como indícios de superfaturamento na pavimentação da referida rodovia;

CONSIDERANDO que o alegado superfaturamento da rodovia BR-265 já é objeto de apuração nesta Procuradoria, inquérito civis públicos nºs 1.22.000.001239/2008-40, 1.22.000.001238-03 e 1.22.000.004213/2007-72;

CONSIDERANDO que apesar de terem sido realizadas obras para a recuperação da ponte, bem como ter sido providenciada sinalização no local, verifica-se que o próprio DNIT reconheceu a deficiência estrutural da ponte, noticiando que foi incluída no Quadro Geral de Programação de Licitações (2012-2013) e que foi solicitada a elaboração de projeto executivo para a construção de nova ponte em concreto para o ano de 2013

CONSIDERANDO inexistir tempo hábil para conclusão das investigações, e havendo a necessidade de dar continuidade à apuração, visto que não foi integralmente solucionada a deficiência na ponte, DETERMINO A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas.

OFICIE-SE ao DNIT para que, em 20 (vinte) dias, informe se foi realizado o projeto executivo para o exercício de 2013 para construção de uma nova ponte em concreto sobre o Ribeirão Jeribá.

Após os registros, publique-se e comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, II, "c" ser atribuição do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à reforma agrária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo nº 1.22.003.000326/2012-36 está em apuração a comercialização irregular de lotes nos assentamentos Bom Jardim e Ezequias dos Reis, ambos situados no Município de Araguari/MG;

CONSIDERANDO que já tramita nesta Procuradoria da República o procedimento administrativo nº 1.22.003.000528/2007-11, em estágio mais avançado, cujo objeto é a apuração de irregularidades assentamento Bom Jardim;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.22.003.000326/2012-36;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do citado procedimento administrativo e de aprofundar a apuração relacionada ao assentamento Ezequias dos Reis;

DELIBERA POR:

1. converter o procedimento administrativo nº 1.22.003.000326/2012-36 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "REFORMA AGRÁRIA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ARAGUARI - ASSENTAMENTO EZEQUIAS DOS REIS - POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE LOTES"; 2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe, realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e retifique a autuação, para constar o ora delimitado objeto da apuração;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à Superintendência do INCRA/MG, com prazo de 10 dias para resposta, requisitando: a) cópia da relação atualizada dos beneficiários do PA Ezequias dos Reis, situado no Município de Araguari/MG; e b) cópia do último relatório de vistoria realizada no citado PA.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

DR. Frederico Pellucci, Procurador da República no Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais em 2012 e a necessidade de fechamento das contas públicas das atuais gestões.

CONSIDERANDO a odiosa prática de alguns políticos que, derrotados no pleito, utilizam indevidamente verbas públicas, bem como criam despesas não previstas no orçamento gerando uma situação de caos nas contas públicas a serem herdadas pela administração seguinte.

CONSIDERANDO a não menos reprovável prática de uso indevido de verbas públicas durante a campanha eleitoral.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no Município;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o legal cumprimento, por parte dos prefeitos que deixam o cargo nos municípios da região, da prestação de contas e utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012, bem como verificar a obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo de preservar a documentação necessária e adequada para essa prestação de contas.

Proceder a juntada da documentação anexa.

Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

FREDERICO PELLUCCI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000069/2012-03, instaurado a partir de mensagem eletrônica enviada a esta Procuradoria da República encaminhando Ofício 009/IK/2012, do Instituto Kabu, no qual o sr. Nejamro Kayapo, presidente do referido instituto, relata o impasse que o povo Kayapo vêm enfrentando com relação ao Protocolo de Intenções firmado entre a Eletrobrás e a FUNAI em 16/11/2010;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000069/2012-03, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 178;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, a partir do documento protocolo PRM-Marabá nº 6989/2012, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a responsabilidade ambiental decorrente das atividades de garimpo ilegal desenvolvidas nos arredores do Município de Curionópolis/PA ("Garimpo do Osmar").

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, a partir do documento protocolo PRM-Marabá nº 7400/2012, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado em razão da demora excessiva na análise, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no Estado do Pará, das prestações de contas fornecidas pelos prefeitos/secretários municipais relativas a recursos, recebidos pelos respectivos Municípios, provenientes dos Fundos relacionados às áreas de saúde e educação.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000634/2012-34, instauradas para apurar notícia de servidor público federal, sobre supostas ameaças contra sua pessoa, possivelmente, por ter interferido em negociação de venda de área no interior da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, preservando o caráter sigiloso;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Agende-se reunião com o representante.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades ocorridas durante a realização de concurso público.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Universidade Federal de Campina Grande.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação n.º:
1.24.000.002173/2012-17.

O Dr. Victor Carvalho Vegg, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades quando da execução de despesas no Município de Mogiço/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação n.º:
1.24.000.002165/2012-71.

O Dr. Victor Carvalho Vegg, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades quando da execução de despesas no Município de Mogiço/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) a necessidade de se apurar o funcionamento e destinação dos recursos Federais, bem como garantir o efetivo benefício às escolas beneficiadas com a aquisição de ar-condicionado pelo Município de Umuarama - PR, uma vez que, conforme reportagem realizada pelo Paraná TV 2ª edição - RPCTV, de Outubro de 2012, foram constatadas diversas irregularidades no tocante ao funcionamento dos aludidos aparelhos adquiridos com recursos da União;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, razão pela qual deverá:

i. registrar e autuar a presente Portaria como Procedimento Administrativo, vinculando-o a este signatário, atuando-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Procedimento: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de aparelhos refrigeradores de ar nas escolas, concernentes ao Município de Umuarama - PR;

ii. a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMF), por email, para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMF);

ROBSON MARTINS

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º., VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º., I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) a necessidade de se apurar as irregularidades em obras públicas, bem como a desconformidade da situação atual das obras em relação ao relatório do Tribunal de Contas da União frente ao Município de Maria Helena/PR, uma vez que, conforme reportagem realizada pelo Paraná TV 2ª edição - RPCTV, fora constatada o abandono de obra pública referente ao Hospital Municipal;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, razão pela qual deverá:

i. registrar e autuar a presente Portaria como Procedimento Administrativo, vinculando-o a este signatário, atuando-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Procedimento: Apurar possíveis irregularidades em obras públicas no Município de Maria Helena/PR, referente à reportagem realizada pelo Paraná TV 2ª edição - RPCTV;

ii. a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMF), por email, para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMF);

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos para diligências, precipuamente a expedição de Ofícios para o Exmo. Prefeito do Município de Maria Helena - PR.

ROBSON MARTINS

**PORTARIA Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, alíneas "a" e "d", XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, "e"), bem como que compete a ele "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) a necessidade de se apurar as irregularidades em obras públicas, bem como a desconformidade da situação atual das obras em relação ao relatório do Tribunal de Contas da União pelo Distrito de Porto Camargo - Município de Icaraima, uma vez que, conforme reportagem realizada pelo Paraná TV 2a edição - RPCTV, de Outubro de 2012 fora constatada o abandono de obra pública referente a uma quadra esportiva;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, razão pela qual deverá:

i. registrar e autuar a presente Portaria como Procedimento Administrativo, vinculando-o a este signatário, autuando-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Procedimento: Apurar possíveis irregularidades em obras públicas no Distrito de Porto Camargo - Município de Icaraima, referente à reportagem realizada pelo Paraná TV 2º edição - RPCTV;

ii. a comunicação à 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), por email, para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 81, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº
1.27.000.000701/2012-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000701/2012-91, instaurado a partir de representação de ANÍSIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA DA SILVA e LÍGIA HELENA FERREIRA DA COSTA, noticiando diversas irregularidades no Conjunto Habitacional Jacinta Andrade, executado com recursos do Pró-Moradia, programa do governo federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000701/2012-91 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.27.000.000661/2012-88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000661/2012-88, instaurado a partir de ofício da Controladoria-Geral da União (Ofício nº 11466/2012/SE/CGU-PR), encaminhando o Relatório de Fiscalização nº 035036, realizado no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no Município de Santo Antônio dos Milagres/PI;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de fiscalização foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação de recursos públicos federais, sendo que o presente procedimento administrativo refere-se à ausência de notificação à Câmara Municipal, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos financeiros federais.

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000661/2012-88 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 87, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DE-TERMINA:

Art 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Apurar o uso indevido do CNPJ da Associação de Apoio à Escola CIEP 138 para contratação do plano da VIVO, com possíveis prejuízos aos programas do FNDE".

Art 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

"INQUÉRITO CIVIL - Meio Ambiente - Representação anônima noticiando desmatamento e retirada de terra na Rua Antônio Noel, entre os números 290F e 290G, na Servidão João José Noel, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis, local inserido nos limites da APA-Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação anônima noticiando desmatamento e retirada de terra na Rua Antônio Noel, entre os números 290F e 290G, na Servidão João José Noel, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis, local inserido nos limites da APA-Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria;

2. solicite-se publicação no Sistema Único para que seja conferida a publicidade devida;

3. expeça-se ofício à Apa/Petrópolis, com cópia da representação e desta Portaria, requisitando que, no prazo de 45 (quinze) dias, realize vistoria no local, devendo indicar as providências efetivamente adotadas, além de enviar relatório circunstanciado contendo, inclusive, fotografias, planta/mapa de situação, eventuais cópias de notificações/emargos expedidos aos responsáveis pelos danos porventura causados, bem como as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se na área houve a constatação de ocupação desordenada;

e) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

e.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

e.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

e.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

e.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

f) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

RENATO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possível desídia na conservação e limpeza da Rodovia Lúcio Meira (BR 393) pela empresa ACCIONA, concessionária dos serviços de manutenção da rodovia;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n. 1.30.011.003428/2012-51 com objetivo de tutelar a conservação do MoNa Cagarras - Monumento Natural de Arquipélago das Ilhas Cagarras, situado no Oceano Atlântico, ao largo da Praia de Ipanema, Rio de Janeiro;

Considerando que a Unidade de Conservação precisa de um Plano de Manejo definido e aprovado por um Conselho Consultivo, até cinco anos após sua criação, que defina suas prioridades e atividades, contendo suas ações e estrutura gestora das mesmas;

Considerando que a Lei nº 12.229/10 criou o Monumento Natural de Arquipélago das Ilhas Cagarras com a finalidade de preservar os remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica, as belezas cênicas e o refúgio e área de nidificação de aves marinhas e migratórias;

Considerando ainda que tal Lei impõe que o plano de manejo deve contemplar, entre outras, diretrizes para a conservação dos ecossistemas naturais; o desenvolvimento ordenado do ecoturismo, do mergulho e da pesca; a promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas; e o ordenamento de atividades no entorno da unidade;

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 e da Resolução CONAMA nº 428/2010 regulam os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as Unidades de Conservação;

Considerando ainda a necessidade de fixação de zonas de amortecimento;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003428/2012-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de ofício aos membros do conselho consultivo do MoNa Cagarras requisitando seja esclarecido que medidas estão sendo tomadas para a conservação do Arquipélago das Cagarras; bem como informações sobre a elaboração do PLANO DE MANEJO.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o recebimento da reposta do Ministério da Cultura.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRM/SJM/ACSA/Nº 002/2009, de 12 de maio de 2009, publicada na página

nº 15, do Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 2009, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000325/2008-84 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa (PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível atraso das obras do PAC na rua São Marcos e adjacências - Bairro Vilar dos Teles. Noticiados: Prefeitura Municipal de São João de Meriti e Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB-RJ).), número de autuação e o ofício para o qual distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído, e alterando-se sua ementa para: PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível atraso das obras do PAC Iguaçu (projeto para controle de inundação, urbanização e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapu) em localidades Bairro Trio de Ouro (Ruas da Paz, Rio de Janeiro e Av. São Paulo), em São João de Meriti; bairro Roldão Gonçalves em Mesquita; Bairro Jardim Vermelho, em Belford Roxo; Bairro Cobrex, em Nova Iguaçu; e Rua Meriti, em Mesquita. Noticiante: Ailton Cardoso. Noticiados: Prefeitura Municipal de São João de Meriti, Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (CEHAB-RJ) e INEA (contrato de repasse 0223647-17/2007)".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de investigar denúncia acerca de aplicação indevida de recursos oriundos do programa "Luz para todos" no Município de Fontoura Xavier/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000106/2012-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Município de Muçum/RS, especificamente apontadas nas constatações 2.1.1.1 (inadequações na armazenagem de medicamentos na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde), 2.1.1.2 (divergências entre o estoque físico e os registros de controle de medicamentos básicos), 2.1.1.3 (descartes de medicamentos básicos por expiração de validade), 2.1.1.4 (escassez de medicamentos básicos para distribuição à população), 2.1.1.5 (medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado), 2.1.1.6 (impropriedades em processo licitatório - tomada de preços - vinculado a aquisições de medicamentos básicos), e 2.1.1.7 (existência de medicamentos básicos com prazo de validade expirado nas estantes da Farmácia Municipal, todas do Relatório de Fiscalização nº 034048 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000065/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado no Município de Muçum/RS, quanto a questões de segurança, apontadas nas constatações 1.2.2.1 (utilização de veículos para transporte escolar em desconformidade com o CTB), 1.2.2.2 (contratação de particulares, utilizando veículos próprios, de passeio, para o transporte escolar no âmbito do Município), 1.2.2.4 (atuação insuficiente do Conselho do FUNDEB na fiscalização do PNATE), e, no tocante à contratação e preço do serviço, a constatação 1.2.2.3 (ausência de elementos na formação do preço contratado para o transporte escolar), todas do Relatório de Fiscalização nº 034048 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000067/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Relvado/RS, especificamente apontadas nas constatações 1.1.1.1, Condições inadequadas para preparo de merendas em escola do Município de Relvado; 1.1.1.2, Atuação in-

suficiente do Conselho de Alimentação Escolar; 1.1.1.3, Editais elaborados sem a exigência de apresentação de amostras dos alimentos cotados; 1.1.1.4, Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade dos cardápios; 1.1.1.5, Acréscimo de 25% nos contratos, sem justificativas, todas do Relatório de Fiscalização nº 035048 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000070/2012-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Santa Clara do Sul/RS, especificamente apontadas nas constatações 2.1.1.1, Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos; 2.1.1.2, Editais de licitação para a aquisição de merenda escolar elaborados em desconformidade com a legislação do PNAE; 2.1.1.3, Inexistência de comprovantes de pesquisa de preço em processo de compra por licitação, realizados no âmbito do PNAE no exercício de 2011; 2.1.1.4, Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar; 2.1.1.5, Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000071/2012-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de investigar, no âmbito cível, a notícia envolvendo supostas irregularidades quanto à ausência de pesquisa prévia de preços e habilitação de participante/interessado no Chamamento Público nº 01-04/2012 cujo produto não atende aos requisitos impostos pelo edital, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000072/2012-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a PCF do Convênio nº 816030 (SIAFI 596070) e apurar eventuais irregularidades no caso, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000078/2012-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP,



com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Relvado/RS, quanto as questões de: 1.1.2.1 (ausência de pesquisa prévia de preços para a contratação de serviços de transporte escolar) e 1.1.2.2. (utilização de veículos para transporte escolar em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro), todas do Relatório de Fiscalização nº 035048 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000079/2012-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002379/2012-61, tendo como objeto averiguar a existência de danos ambientais na região do Beco dos Marianos (Rua 1 e Rua 2), área federal pertencente à UFRGS, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000053/2012-14, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000053/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar suposta construção de empreendimento denominado POUSADA SOAS, em área de preservação permanente, na Praia do Rosa, município de Imbituba/SC".

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a conversão do presente em Inquérito Civil;
- b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;
- c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.003634/2012-60, que versa sobre supostas irregularidades na manutenção de animais domésticos em aldeias indígenas guarani, situadas no Estado de Santa Catarina;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS. MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DOENTES. CONTROLE DE ZOONOSSES. SAÚDE INDÍGENA. ALDEIAS INDÍGENAS GUARANI. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.003646/2012-94, que versa sobre a suposta ausência de assistência da FUNAI no fornecimento de condições básicas de sobrevivência, essencialmente cestas básicas e energia elétrica, aos indígenas Guaranis pertencentes a família do Sr. Milton Moreira, que habitam área na Praia de Forá, Município de Palhoça/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS. ASSISTÊNCIA DA FUNAI. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SOBREVIVÊNCIA. FAMÍLIAS INDÍGENAS LIDERADAS POR MILTON MOREIRA. TERRA INDÍGENA NÃO DEMARCADA. PRAIA DE FORA. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 590, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.
7º Ofício. Saúde: Sangue e Hemoderivados.
Grêve dos Servidores Estaduais da Saúde (Outubro/Novembro 2012) Com Possível Prejuízo Para os Estoques de Sangue e Hemoderivados. Hemosc Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF; Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível prejuízo aos estoques de sangue e hemoderivados do Hemosc Florianópolis, diante da greve de servidores da saúde de Santa Catarina (outubro/novembro 2012).

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	n.º
1.34.007.000171/2012-87.		

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.007.000171/2012-87 tem por objeto apuração eventuais irregularidades concernentes à operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, pela Caixa Econômica Federal, que celebrou contrato com a empresa Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Marília III - SPE Ltda., sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, pela Caixa Econômica Federal, que celebrou contrato com a empresa Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Marília III - SPE Ltda.;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o nº 1.34.007.000171/2012-87, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Jéssica Romy Tsuda, Antônio Eduardo Maciel Bastos (Técnicos Administrativos) e Adriana Sanchez Ricci Tâmega (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14015/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Sampaio, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Sampaio/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan-
tenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan-
tense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14016/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPP nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Wanderlândia/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan-
tenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan-
tense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14047/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPP nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Aragominas, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Aragominas/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan-
tenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan-
tense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR/TO 14104/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Aparecida do Rio Negro/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14106/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de São Sebastião, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de São Sebastião/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 275, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14112/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Angico, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Angico/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14117/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Monte do Carmo/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14121/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Campos Lindos/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 279, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR/TO 14123/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Aliança do Tocantins/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14124/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Silvanópolis/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14125/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Miranorte, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (ESF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Miranorte/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14136/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (ESF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Darcinópolis/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14138/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (ESF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Fortaleza do Tabocão/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 298, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR/TO 14145/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Pezizeiro, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Pezizeiro/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14147/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Peixe, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de responsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Peixe/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan- tinsenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan- tinsense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 324, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

PR/TO 14405/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

2) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

3) CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF);

4) CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, CF);

5) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

6) CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 6º, CF e art. 2º, LF nº 8.080/90);

7) CONSIDERANDO que a garantia do direito à saúde, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, CF);

8) CONSIDERANDO que negar esse direito, injustificadamente, é a mais grave omissão do Poder Público frente ao dever de garanti-lo, posto que atrelado à condição do bem maior que deve ser, efetivamente, tutelado pelo Estado, qual seja, o direito à saúde e, consequentemente, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, CF);

9) CONSIDERANDO que são princípios e diretrizes do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência, e a igualdade na assistência à saúde (art. 7º e seus incisos, LF nº 8.080/90);

10) CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

11) CONSIDERANDO a notoriedade dos riscos de doenças e agravos existentes no município de Itapiratins, Estado do Tocantins, constantes dos Sistemas Oficiais de Informações do SUS, com relação às áreas de vigilância e de assistência à saúde;

12) CONSIDERANDO a demanda reprimida da população que necessita do primeiro nível de atenção e, por não conseguir atendimento, busca acesso nos hospitais da rede pública estadual, fato notório constantemente veiculado pelos meios de comunicação;

13) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica tem trazido sérios transtornos para a gestão de todos os hospitais da rede pública estadual;

14) CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar de demanda da Atenção Básica, de uma certa maneira, inviabiliza o atendimento dos profissionais de saúde que devem priorizar os casos de urgência e emergência;

15) CONSIDERANDO que a Atenção Básica constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS e engloba um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, que envolvem a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes;

16) CONSIDERANDO que nesse nível de atenção à saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças, para o prolongamento da vida;

17) CONSIDERANDO que cabe à Atenção Básica proceder aos encaminhamentos dos usuários para os atendimentos de média e alta complexidade;

18) CONSIDERANDO que uma Atenção Básica bem organizada garante resolução de cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde da população de um Município e consolida os pressupostos do SUS;

19) CONSIDERANDO que a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde, como prioritária para a organização da Atenção Básica é a Estratégia Saúde da Família (PSF), que estabelece vínculo sólido de corresponsabilização com a comunidade;

20) CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, LF nº 8.080/90);

21) CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, LF nº 8.080/90);

22) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Itapiratins/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

23) Como providências preliminares, determino:

23.1) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Diretoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde solicitando informações a respeito do cumprimento e avaliação das metas pactuadas para atenção básica à saúde de todos os municípios do Tocantins, destacando este município;

23.2) Seja juntado cópia do ofício/resposta enviado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins solicitando informações acerca do cumprimento de metas dos municípios tocan-tinenses com relação à sua atenção básica, destacando este município;

23.3) Seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca do cumprimento de metas do município tocan-tinense com relação à sua atenção básica;

23.4) comunicada à PFDC a instauração do presente;

23.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Considerando a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, definida pela Portaria PGT nº 252, de 18 de julho de 2006, alterada pela Portaria PGT nº 356, de 30 de agosto de 2010 e pela portaria PGT nº 55, de 16 de fevereiro de 2012; resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

Art. 2º Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada, em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR (Portaria nº 55 de 16/2/2012)			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	CC 04	1	Procurador Chefe	CC 04
1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01	1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01
1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01	1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	CC 01	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor	CC 01
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 01	1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 02
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	SETOR FINANCEIRO Chefe	FC 02	1	SETOR FINANCEIRO Chefe	FC 02
1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 02	1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITA- PEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITA- PEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02
			1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Chefe	FC 01
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02
1	ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Assessoria	CC 01			
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DE APOIO Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DE APOIO Chefe	FC 02
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 02	1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 02
1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 02	1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 02



1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	SECRETARIA JUDICIAL Secretário-Chefe	FC 03	1	SECRETARIA JUDICIAL Secretário-Chefe	FC 03
1	SETOR DE RECEBIMENTO REGISTRO E AUTUAÇÕES Chefe	FC 02	1	SETOR DE RECEBIMENTO REGISTRO E AUTUAÇÕES Chefe	FC 02
	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Diretor	CC 01	1	Diretor	CC 01
1	SETOR DE PROJETOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS Chefe	FC-02	1	SETOR DE PROJETOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS Chefe	FC-02
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E MICROINFORMÁTICA Chefe	CC 01	1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E MICROINFORMÁTICA Chefe	CC 01

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos trinta dias de novembro de dois mil e doze às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Ducentésima Segunda (202ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ausente justificadamente a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 4575/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) - Interessados: Suscitante: Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT 4ª Região - Sede) e Suscitada: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitado, Dr. Evandro Paulo Brizzi - PRT-4ª Região (PTM Santa Maria), devendo ser identificado o Suscitante, o Suscitado e a Chefia da Regional, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15921/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (PTM São José dos Campos) - Interessados: Suscitante: Dr. Henrique Lima Correia (PRT 15ª Região - PTM Ribeirão Preto) e Suscitado: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins - PRT 15ª Região (PTM São José dos Campos) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade arguida pelo suscitado e não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16424/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Valesca de Moraes do Monte (PRT 10ª Região) e Suscitada: Dr.ª Adélia Augusto Domingues (PRT 2ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16425/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 18ª Região (Sede) e PRT 18ª Região (PTM Rio Verde) - Interessados: Suscitante: Dr. Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues - PRT 18ª Região (Sede) e Suscitado: Dr. Juliano Alexandre Ferreira - PRT 18ª Região (PTM Rio Verde) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitante, Procurador do Trabalho Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues da PRT-18ª Região (Sede), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16465/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 4ª Região (PTM Passo Fundo) e PRT 4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT 4ª Região - PTM Passo Fundo) e Suscitado: Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT 4ª Região - Sede) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitado, Dr. Viktor Byruchko Júnior - PRT-4ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16791/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 18ª Região (PTM Luziânia) - Interessados: Suscitante: Dr. Alessandro Santos de Miranda - PRT 10ª Região e Suscitado: Dr. Breno da Silva Maia Filho - PRT 18ª Região (PTM Luziânia) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitado, Procurador do Trabalho Breno da Silva Maia Filho da PRT-18ª Região (PTM Luziânia), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17051/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) e PRT 4ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. João Felipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) e Suscitado: Dr. Ivo Eugênio Marques (PRT 4ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito de atribuições e devolver os autos à origem para as providências pertinentes, nos termos do voto do Relator.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 5462/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Suzano Papel e Celulose S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14223/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e São Cristóvão Posto de Serviços Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14225/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Brasil Telecom S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14963/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SRTE-CE e Consórcio Galvão - Andrade Mendonça - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15064/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15117/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15119/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MTE - SRTE e Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15120/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15216/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MM. Juíza da 4ª VT/Jundiaí; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicos de Vinhedo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco, Cotia e Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15345/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Mirella Nicacio; Sales Comércio e Serviços de Materiais de Limpeza Ltda e Sales Indústrias e Comércio de Máquinas Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15402/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e do Adolescente - Interessados: SRTE e Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15459/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Iris Cerqueira da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo - STIA - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15647/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Centro Educacional Formando Futuro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15683/2012 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho e Igualdade de oportunidade e outros - Interessados: Sigiloso; Agropecuária Quantum Ltda (filial); Fazenda Guapeva e Aureo Ludovico de Paula - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15696/2012 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e dos Adolescente - Interessados: Dique Direitos Humanos (Dique 100) e Bar do Marcos Paraíso - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 12799/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Francisco Goulart Jahn e LPS Sul - Consultoria de Imóveis Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14231/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/CAPITAL e Cruz Vermelha Brasileira - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14271/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Marcelo Melo Santos e Município de Ribeirão Pires - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14301/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e SBF - Comércio de Produtos Esportivos Ltda (Grupo SBF - Lojas Centauro) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14331/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINPOSPETRO-PE e Posto Madalena Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14376/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Posto Vale do Paraíso Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14397/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e Casa de Carnes Rodrigues Campinas Ltda EPP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14402/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Instituição Adventista Sul-Rio-Grandense de Educação - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14403/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e São Bento Comestíveis Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14413/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Restaurante Dom Pedro de Atibaia - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14470/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Posto de Gasolina Estação 3 Estrelas Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14472/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região e Banco Santander (Brasil) S.A. - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14555/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Pontão II Churrascaria Ltda EPP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14860/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: FENAG - Federação Nacional das Associações de Gestores da Caixa Econômica Federal e CEF - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14882/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Joedson Alves da Silva e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14996/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Expedito Francisco da Silva e Amazonas Pneus - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15049/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MTE/SRTE-SP; SINDESPORTE - Sindicato dos Empregados de Clubes Desportivos do Estado de SP e SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física de SP e Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15052/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINTHORESP e Magic Forest Buffet Infantil Ltda EPP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15071/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SINFES - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo e Drogasil S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15090/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Alceu Adelar Hoffmann e Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15129/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: MPT e BRASFELS S.A. - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15130/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Comando Nacional dos Pedestristas da Petrobrás - CONPREPV e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15143/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Claudio Vieira de Souza Pizzaria e SINTERCISP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15150/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO/RJ e Qualimax 10 Posto de Gasolina Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15151/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Marcos Antônio Giarola e Companhia Siderúrgica Nacional - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15154/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes e Nestlé Brasil Ltda (Filial Cordeirópolis) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15158/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Eduardo de Freitas e Madri Serviços de Segurança Ltda e Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da manifestação apresentada e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15162/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Município de Umuarama - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15207/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Condomínio do Edifício Villa Borguese Residence - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15294/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Viviane Beatriz Bonatti e Município de Bariri - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15309/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e APRAESPI - Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15327/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP; Ibirapuera Park Hotel Ltda Novotel SP e Ibirapuera Park Hotel Ltda Sofitel SP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15423/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SRTE/RS e CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15460/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: SINTARESP - Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo e Rede Dor - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15463/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 15079/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Jildemá Tavares Lemos e APROCHAMA - Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. A Coordenadora acompanhou o Relator porém ressaltou posicionamento pessoal quanto à matéria.

Processo PGT/CCR/nº 15579/2012 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Anônimo; Belo Horizonte Transporte Urbano Ltda e Viação Real Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e determinar a abertura de expediente administrativo, se outro não houver na Unidade de origem, para verificar se foi ou não sanada a situação decorrente do Auto de Infração lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego às fls. 216, nos termos do voto da Relatora.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 15022/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - HUCAM - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por una-

nimidade, não conhecer da remessa e devolver os autos à origem, inclusive, para que seja comunicado o Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 15381/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Cláudia Guimarães e SINDI-COMERCIÁRIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa e determinar a juntada do presente aos autos da Ação Civil Pública noticiada, considerando a necessidade de acompanhamento do acordo judicial firmado nos autos específicos, nos termos do voto da Relatora.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 2605/09, 5259/10, 10440/10, 14383/11, 14018/12, 14039/12, 14040/12, 14041/12, 14042/12, 14043/12, 14044/12, 14045/12, 14046/12, 14047/12, 14051/12, 14052/12, 14053/12, 14054/12, 14055/12, 14056/12, 14057/12, 14058/12, 14061/12, 14062/12, 14064/12, 14088/12, 14089/12, 14090/12, 14091/12, 14092/12, 14093/12, 14094/12, 14095/12, 14096/12, 14097/12, 14098/12, 14099/12, 14100/12, 14101/12, 14116/12, 14117/12, 14118/12, 14119/12, 14120/12, 14121/12, 14122/12, 14123/12, 14124/12, 14129/12, 14130/12, 14131/12, 14213/12, 14214/12, 14215/12, 14216/12, 14217/12, 14218/12, 14220/12, 14221/12, 14222/12, 14224/12, 14226/12, 14227/12, 14228/12, 14229/12, 14230/12, 14232/12, 14233/12, 14234/12, 14235/12, 14236/12, 14237/12, 14358/12, 14359/12, 14360/12, 14361/12, 14362/12, 14364/12, 14365/12, 14366/12, 14367/12, 14368/12, 14369/12, 14370/12, 14371/12, 14372/12, 14377/12, 14378/12, 14379/12, 14380/12, 14381/12, 14382/12, 14401/12, 14405/12, 14406/12, 14407/12, 14408/12, 14438/12, 14439/12, 14440/12, 14441/12, 14442/12, 14443/12, 14444/12, 14445/12, 14446/12, 14447/12, 14448/12, 14449/12, 14450/12, 14451/12, 14452/12, 14453/12, 14454/12, 14458/12, 14462/12, 14463/12, 14468/12, 14469/12, 14491/12, 14541/12, 14542/12, 14543/12, 14544/12, 14545/12, 14618/12, 14619/12, 14620/12, 14621/12, 14710/12, 14711/12, 14712/12, 14713/12, 14714/12, 14715/12, 14741/12, 14750/12, 14770/12, 14778/12, 14779/12, 14780/12, 14781/12, 14782/12, 14785/12, 14790/12, 14796/12, 14797/12, 14798/12, 14799/12, 14800/12, 14802/12, 14803/12, 14804/12, 14805/12, 14806/12, 14807/12, 14808/12, 14809/12, 14810/12, 14811/12, 14812/12, 14813/12, 14814/12, 14815/12, 14950/12, 14952/12, 14954/12, 14955/12, 14956/12, 14957/12, 14958/12, 15096/12, 15097/12, 15098/12, 15099/12, 15100/12, 15101/12, 15102/12, 15103/12, 15104/12, 15105/12, 15106/12, 15107/12, 15114/12, 15115/12, 15116/12, 15118/12, 15124/12, 15126/12, 15127/12, 15128/12, 15131/12, 15147/12, 15148/12, 15149/12, 15163/12, 15178/12, 15179/12, 15296/12, 15301/12, 15302/12, 15412/12, 15413/12, 15414/12, 15415/12, 15465/12, 15466/12, 15693/12, 15694/12, 15695/12 - 2ª Região/SP - 14028/12, 14029/12, 14030/12, 14048/12, 14049/12, 14050/12, 14059/12, 14255/12, 14256/12, 14272/12, 14357/12, 14363/12, 14373/12, 14374/12, 14375/12, 14383/12, 14461/12, 14492/12, 14534/12, 14535/12, 14536/12, 14537/12, 14538/12, 14539/12, 14540/12, 14553/12, 14554/12, 14556/12, 14557/12, 14558/12, 14559/12, 14560/12, 14632/12, 14634/12, 14636/12, 14752/12, 14765/12, 14766/12, 14767/12, 14769/12, 14771/12, 14772/12, 14773/12, 14774/12, 14775/12, 14776/12, 14777/12, 14801/12, 14962/12, 15035/12, 15036/12, 15038/12, 15039/12, 15040/12, 15041/12, 15042/12, 15043/12, 15044/12, 15045/12, 15046/12, 15047/12, 15048/12, 15050/12, 15051/12, 15053/12, 15140/12, 15141/12, 15142/12, 15144/12, 15145/12, 15146/12, 15168/12, 15169/12, 15170/12, 15171/12, 15172/12, 15184/12, 15185/12, 15186/12, 15187/12, 15188/12, 15189/12, 15190/12, 15191/12, 15192/12, 15197/12, 15198/12, 15199/12, 15200/12, 15204/12, 15218/12, 15219/12, 15220/12, 15221/12, 15222/12, 15223/12, 15224/12, 15225/12, 15226/12, 15227/12, 15228/12, 15229/12, 15230/12, 15231/12, 15232/12, 15233/12, 15232/12, 15324/12, 15325/12, 15326/12, 15329/12, 15340/12, 15341/12, 15342/12, 15343/12, 15344/12, 15346/12, 15347/12, 15348/12, 15349/12, 15350/12, 15351/12, 15352/12, 15353/12, 15431/12, 15432/12, 15433/12, 15434/12, 15435/12, 15436/12, 15446/12, 15447/12, 15448/12, 15449/12, 15450/12, 15451/12, 15452/12, 15453/12, 15454/12, 15455/12, 15456/12, 15457/12, 15458/12, 15461/12, 15462/12, 15464/12, 15518/12, 15519/12, 15520/12, 15521/12, 15522/12, 15523/12, 15524/12, 15525/12, 15526/12, 15527/12, 15528/12, 15529/12, 15530/12, 15531/12, 15532/12, 15533/12, 15534/12 - 3ª Região/MG - 6813/11, 12322/11, 14019/12, 14019/12, 14020/12, 14021/12, 14025/12, 14068/12, 14069/12, 14070/12, 14071/12, 14148/12, 14298/12, 14299/12, 14315/12, 14316/12, 14317/12, 14318/12, 14319/12, 14320/12, 14321/12, 14322/12, 14323/12, 14334/12, 14385/12, 14455/12, 14456/12, 14457/12, 14459/12, 14460/12, 14465/12, 14466/12, 14467/12, 14477/12, 14479/12, 14480/12, 14481/12, 14482/12, 14483/12, 14493/12, 14494/12, 14495/12, 14496/12, 14497/12, 14498/12, 14515/12, 14679/12, 14680/12, 14681/12, 14682/12, 14683/12, 14684/12, 14685/12, 14825/12, 14826/12, 14827/12, 14828/12, 14830/12, 14833/12, 14834/12, 14835/12, 14838/12, 15028/12, 15029/12, 15030/12, 15031/12, 15032/12, 15033/12, 15034/12, 15164/12, 15165/12, 15166/12, 15167/12, 15254/12, 15256/12, 15257/12, 15258/12, 15259/12, 15266/12, 15267/12, 15268/12, 15269/12, 15270/12, 15271/12, 15272/12, 15273/12, 15275/12, 15276/12, 15277/12, 15278/12, 15279/12, 15280/12, 15281/12, 15306/12, 15307/12, 15308/12, 15389/12, 15390/12, 15391/12, 15392/12, 15393/12, 15394/12, 15395/12, 15396/12, 15397/12, 15398/12, 15399/12, 15400/12, 15401/12, 15403/12, 15404/12, 15405/12, 15574/12, 15628/12, 15629/12, 15630/12, 15703/12 - 4ª Região/RS - 14027/12, 14125/12, 14126/12, 14139/12, 14181/12, 14197/12, 14212/12, 14247/12, 14248/12, 14249/12, 14250/12, 14251/12, 14252/12, 14253/12, 14254/12, 14257/12, 14258/12,



14259/12, 14386/12, 14387/12, 14388/12, 14389/12, 14390/12, 14391/12, 14392/12, 14393/12, 14394/12, 14471/12, 14473/12, 14474/12, 14475/12, 14476/12, 14478/12, 14484/12, 14485/12, 14486/12, 14487/12, 14488/12, 14489/12, 14490/12, 14627/12, 14628/12, 14629/12, 14645/12, 14646/12, 14647/12, 14648/12, 14649/12, 14742/12, 14743/12, 14744/12, 14745/12, 14746/12, 14747/12, 14748/12, 14749/12, 14753/12, 14754/12, 14755/12, 14756/12, 14757/12, 14758/12, 14759/12, 14760/12, 14761/12, 14762/12, 14763/12, 14938/12, 14939/12, 14940/12, 14941/12, 14942/12, 14943/12, 14944/12, 14945/12, 14946/12, 14947/12, 14951/12, 14960/12, 15080/12, 15081/12, 15082/12, 15083/12, 15084/12, 15086/12, 15088/12, 15089/12, 15091/12, 15108/12, 15109/12, 15110/12, 15173/12, 15174/12, 15175/12, 15176/12, 15177/12, 15281/12, 15282/12, 15283/12, 15284/12, 15285/12, 15286/12, 15288/12, 15289/12, 15290/12, 15291/12, 15316/12, 15328/12, 15417/12, 15418/12, 15419/12, 15420/12, 15421/12, 15422/12, 15424/12, 15425/12, 15426/12, 15427/12, 15428/12, 15430/12, 15575/12, 15576/12, 15577/12, 15578/12, 15638/12, 15639/12, 15670/12, 15671/12, 15673/12, 15674/12, 15675/12 - 5ª Região/BA - 14144/12, 14342/12, 14343/12, 14344/12, 14345/12, 14347/12, 14348/12, 14349/12, 14350/12, 14351/12, 14352/12, 14353/12, 14354/12, 14355/12, 14356/12, 14430/12, 14723/12, 14764/12, 15367/12, 15406/12, 15407/12, 15409/12, 15410/12, 15555/12, 15556/12, 15599/12, 15600/12, 15601/12, 15602/12, 15603/12, 15604/12, 15606/12, 15607/12, 15706/12 - 6ª Região/PE - 14060/12, 14146/12, 14173/12, 14174/12, 14175/12, 14176/12, 14219/12, 14285/12, 14286/12, 14287/12, 14304/12, 14305/12, 14306/12, 14307/12, 14308/12, 14309/12, 14310/12, 14311/12, 14312/12, 14313/12, 14314/12, 14324/12, 14325/12, 14326/12, 14327/12, 14419/12, 14499/12, 14562/12, 14563/12, 14564/12, 14565/12, 14566/12, 14567/12, 14568/12, 14569/12, 14570/12, 14571/12, 14572/12, 14573/12, 14574/12, 14575/12, 14580/12, 14660/12, 14661/12, 14662/12, 14663/12, 14961/12, 14997/12, 14998/12, 15065/12, 15066/12, 15067/12, 15068/12, 15379/12, 15571/12, 15572/12, 15573/12, 15704/12 - 7ª Região/CE - 14149/12, 14171/12, 14172/12, 14178/12, 14179/12, 14180/12, 14631/12, 14793/12, 14794/12, 14795/12, 14822/12, 14823/12, 14824/12, 14964/12, 14965/12, 14970/12, 14971/12, 14972/12, 14973/12, 14975/12, 14976/12, 14977/12, 14978/12, 14979/12, 14980/12, 14981/12, 14982/12, 14983/12, 14984/12, 14985/12, 14986/12, 14987/12, 14988/12, 14989/12, 14990/12, 15008/12, 15292/12, 15304/12, 15305/12 - 8ª Região/PA - 8780/10, 14115/12, 14190/12, 14191/12, 14192/12, 14193/12, 14194/12, 14195/12, 14196/12, 14202/12, 14203/12, 14204/12, 14205/12, 14206/12, 14577/12, 14751/12, 15293/12, 15298/12, 15299/12, 15300/12, 15515/12, 15516/12, 15517/12, 15552/12, 15553/12, 15554/12, 15557/12, 15559/12, 15570/12, 15593/12, 15594/12, 15595/12, 15596/12, 15597/12, 15598/12, 15632/12, 15633/12, 15634/12, 15635/12, 15636/12 - 9ª Região/PR - 14016/12, 14017/12, 14026/12, 14031/12, 14032/12, 14033/12, 14034/12, 14035/12, 14037/12, 14133/12, 14134/12, 14135/12, 14395/12, 14396/12, 14507/12, 14508/12, 14509/12, 14510/12, 14511/12, 14512/12, 14513/12, 14514/12, 14707/12, 14708/12, 14709/12, 14787/12, 14788/12, 14789/12, 14791/12, 14935/12, 14936/12, 14937/12, 15074/12, 15075/12, 15310/12, 15311/12, 15312/12, 15313/12, 15314/12, 15315/12, 15317/12, 15318/12, 15319/12, 15320/12, 15321/12, 15322/12, 15358/12, 15359/12, 15360/12, 15416/12, 15477/12, 15478/12, 15479/12, 15480/12, 15481/12, 15482/12, 15483/12, 15484/12, 15485/12, 15486/12, 15487/12, 15488/12, 15489/12, 15490/12, 15491/12, 15492/12, 15493/12, 15494/12, 15495/12, 15496/12, 15497/12, 15498/12, 15499/12, 15500/12, 15501/12, 15502/12, 15503/12, 15536/12, 15537/12, 15538/12, 15539/12, 15540/12, 15541/12, 15542/12, 15543/12, 15544/12, 15545/12, 15546/12, 15547/12, 15548/12, 15549/12, 15550/12, 15551/12, 15552/12, 15567/12, 15568/12, 15569/12, 15580/12, 15581/12, 15582/12, 15583/12, 15584/12, 15585/12, 15586/12, 15587/12, 15588/12, 15589/12, 15590/12, 15591/12, 15650/12, 15651/12, 15652/12, 15653/12, 15654/12, 15655/12, 15656/12, 15658/12, 15659/12, 15660/12, 15661/12, 15662/12, 15663/12, 15664/12, 15665/12 - 10ª Região/DF - 8368/10, 14420/12, 14421/12, 14422/12, 14423/12, 14424/12, 14425/12, 14426/12, 14861/12, 14862/12, 14863/12, 14864/12, 14865/12, 14866/12, 14867/12, 14868/12, 14869/12, 14870/12, 14871/12, 14872/12, 14873/12, 14874/12, 14875/12, 14876/12, 14877/12, 14878/12, 14880/12, 14881/12, 14883/12, 14884/12, 14885/12, 14886/12, 14887/12, 14888/12, 14900/12, 14901/12, 14902/12, 14903/12, 14904/12, 14905/12, 14906/12, 14907/12, 14908/12, 14909/12, 14910/12, 14911/12, 14912/12, 14913/12, 14914/12, 14915/12, 14916/12, 14917/12, 14918/12, 14919/12, 14920/12, 14921/12, 14922/12, 14928/12, 14929/12, 14930/12, 15078/12, 15437/12, 15438/12 - 11ª Região/AM - 14142/12, 14143/12, 14293/12, 14294/12, 14295/12, 14296/12, 14297/12, 14332/12, 14333/12, 14335/12, 14336/12, 14366/12, 14584/12, 14586/12, 14587/12, 14616/12, 14617/12, 14726/12, 15511/12, 15512/12, 15513/12, 15631/12, 15666/12, 15667/12, 15668/12, 15669/12, 15672/12, 15705/12 - 12ª Região/SC - 14111/12, 14112/12, 14113/12, 14132/12, 14140/12, 14141/12, 14182/12, 14183/12, 14184/12, 14429/12, 14431/12, 14432/12, 14433/12, 14434/12, 14435/12, 14436/12, 14437/12, 14504/12, 14505/12, 14506/12, 14576/12, 14606/12, 14607/12, 14608/12, 14609/12, 14610/12, 14716/12, 14717/12, 14816/12, 14817/12, 14818/12, 14819/12, 14820/12, 14821/12, 14896/12, 15092/12, 15093/12, 15094/12, 15095/12, 15125/12, 15183/12, 15203/12, 15439/12, 15440/12, 15441/12, 15442/12, 15443/12, 15444/12, 15445/12, 15684/12, 15685/12, 15686/12, 15687/12, 15688/12, 15691/12, 15692/12 - 13ª Região/PB - 14151/12, 14152/12, 14153/12, 14154/12, 14155/12, 14156/12, 14158/12, 14159/12, 14185/12, 14186/12, 14187/12, 14188/12, 14189/12, 14199/12, 14200/12, 14201/12, 14211/12, 14287/12, 14288/12, 14289/12, 14290/12, 14291/12, 14292/12, 14686/12, 14687/12, 14688/12, 14690/12, 14691/12, 14692/12, 14693/12, 14694/12, 14695/12, 14696/12, 14697/12, 14698/12, 14699/12, 14700/12,

14701/12, 14702/12, 14703/12, 14704/12, 14706/12 - 14ª Região/RO - 4101/12, 14166/12, 14167/12, 14168/12, 14169/12, 14265/12, 14266/12, 14267/12, 14268/12, 14269/12, 14270/12, 14427/12, 14428/12, 14578/12, 14579/12, 14585/12, 14931/12, 14966/12, 14967/12, 14968/12, 14969/12, 14974/12, 15121/12, 15122/12, 15123/12, 15330/12, 15331/12, 15339/12, 15354/12, 15408/12, 15411/12, 15514/12, 15676/12, 15677/12, 15678/12, 15707/12 - 15ª Região/Camp. - 7719/11, 14938/11, 14065/12, 14066/12, 14078/12, 14079/12, 14080/12, 14081/12, 14082/12, 14083/12, 14084/12, 14085/12, 14086/12, 14087/12, 14207/12, 14208/12, 14209/12, 14210/12, 14260/12, 14261/12, 14262/12, 14263/12, 14264/12, 14273/12, 14409/12, 14410/12, 14411/12, 14412/12, 14413/12, 14415/12, 14416/12, 14417/12, 14418/12, 14464/12, 14596/12, 14597/12, 14598/12, 14599/12, 14611/12, 14612/12, 14613/12, 14614/12, 14615/12, 14630/12, 14651/12, 14652/12, 14653/12, 14654/12, 14655/12, 14656/12, 14657/12, 14658/12, 14659/12, 14724/12, 14725/12, 14728/12, 14729/12, 14730/12, 14731/12, 14732/12, 14733/12, 14734/12, 14735/12, 14736/12, 14737/12, 14932/12, 14933/12, 14934/12, 14948/12, 14949/12, 15054/12, 15055/12, 15056/12, 15057/12, 15058/12, 15059/12, 15060/12, 15061/12, 15062/12, 15111/12, 15112/12, 15113/12, 15132/12, 15133/12, 15135/12, 15136/12, 15137/12, 15138/12, 15139/12, 15152/12, 15153/12, 15155/12, 15156/12, 15157/12, 15159/12, 15160/12, 15161/12, 15295/12, 15303/12, 15332/12, 15333/12, 15334/12, 15335/12, 15336/12, 15337/12, 15338/12, 15355/12, 15361/12, 15362/12, 15467/12, 15468/12, 15469/12, 15470/12, 15471/12, 15472/12, 15473/12, 15474/12, 15475/12, 15476/12, 15504/12, 15505/12, 15506/12, 15507/12, 15508/12, 15509/12, 15510/12, 15689/12, 15690/12, 15700/12, 15701/12 - 16ª Região/MA - 14924/12, 14925/12, 14926/12, 14927/12, 15063/12, 15274/12, 15363/12, 15364/12, 15365/12, 15366/12 - 17ª Região/ES - 3062/11, 4370/11, 4552/12, 14102/12, 14103/12, 14104/12, 14105/12, 14106/12, 14107/12, 14108/12, 14109/12, 14110/12, 14130/12, 14303/12, 14581/12, 14582/12, 14583/12, 14638/12, 14639/12, 14674/12, 14675/12, 14676/12, 14991/12, 14992/12, 14993/12, 14994/12, 14995/12, 15004/12, 15005/12, 15006/12, 15007/12, 15018/12, 15019/12, 15020/12, 15021/12, 15022/12, 15023/12, 15070/12, 15073/12, 15076/12, 15077/12, 15201/12, 15202/12, 15205/12, 15206/12, 15208/12, 15209/12, 15210/12, 15211/12, 15212/12, 15369/12, 15380/12, 15382/12, 15383/12, 15384/12, 15385/12, 15386/12, 15387/12, 15388/12 - 18ª Região/GO - 8241/11, 14114/12, 14150/12, 14198/12, 14328/12, 14329/12, 14330/12, 14339/12, 14340/12, 14341/12, 14533/12, 14534/12, 14548/12, 14549/12, 14550/12, 14551/12, 14552/12, 14561/12, 14664/12, 14665/12, 14666/12, 14667/12, 14668/12, 14895/12, 15642/12, 15643/12, 15644/12, 15645/12, 15646/12, 15648/12, 15649/12, 15697/12, 15698/12, 15699/12 - 19ª Região/AL - 14274/12, 14275/12, 14276/12, 14277/12, 14278/12, 14279/12, 14280/12, 14281/12, 14282/12, 14283/12, 14284/12, 14503/12, 14516/12, 14517/12, 14518/12, 14519/12, 14520/12, 14521/12, 14522/12, 14523/12, 14524/12, 14525/12, 14526/12, 14527/12, 14528/12, 14529/12, 14530/12, 14531/12, 14532/12, 14588/12, 14590/12, 14591/12, 14592/12, 14593/12, 14594/12, 14595/12, 14600/12, 14839/12, 14840/12, 14841/12, 14842/12, 14843/12, 14844/12, 14845/12, 14846/12, 14847/12, 14848/12, 14849/12, 14850/12, 14851/12, 14852/12, 14853/12, 14854/12, 14855/12, 14856/12, 14857/12, 14858/12, 14859/12, 15356/12, 15357/12 - 20ª Região/SE - 14073/12, 14074/12, 14075/12, 14076/12, 14077/12, 14337/12, 14338/12, 14625/12, 14626/12, 14669/12, 14831/12, 15009/12, 15213/12, 15214/12, 15376/12, 15592/12, 15622/12, 15623/12 - 21ª Região/RN - 14022/12, 14023/12, 14024/12, 14145/12, 14399/12, 14400/12, 14897/12, 14898/12, 14899/12, 15010/12, 15011/12, 15012/12, 15013/12, 15014/12, 15015/12, 15016/12, 15025/12, 15026/12, 15069/12, 15072/12, 15236/12, 15237/12, 15238/12, 15239/12, 15240/12, 15241/12, 15242/12, 15243/12, 15244/12, 15245/12, 15246/12, 15247/12, 15248/12, 15249/12, 15578/12 - 22ª Região/PI - 14160/12, 14161/12, 14162/12, 14163/12, 14164/12, 14165/12, 14238/12, 14239/12, 14240/12, 14241/12, 14242/12, 14243/12, 14244/12, 14245/12, 14246/12, 14398/12, 14404/12, 14622/12, 14623/12, 14624/12, 14671/12, 14672/12, 14673/12, 14889/12, 14890/12, 14891/12, 14892/12, 14893/12, 14894/12, 15560/12, 15561/12, 15562/12, 15563/12, 15564/12, 15565/12, 15566/12, 15608/12, 15609/12, 15610/12, 15611/12, 15612/12, 15613/12, 15614/12, 15616/12, 15617/12, 15618/12, 15619/12, 15620/12, 15621/12, 15624/12, 15625/12, 15626/12, 15627/12 - 23ª Região/MT - 14127/12, 14128/12, 14129/12, 14300/12, 14601/12, 14602/12, 14603/12, 14604/12, 14605/12, 14727/12, 14999/12, 15000/12, 15001/12, 15002/12, 15003/12, 15027/12, 15215/12, 15260/12, 15261/12, 15262/12, 15263/12, 15264/12, 15370/12, 15371/12, 15372/12, 15373/12, 15374/12, 15375/12, 15377/12, 15679/12, 15680/12, 15681/12, 15682/12 - 24ª Região/MS - 14136/12, 14137/12, 14147/12, 14170/12, 14500/12, 14501/12, 14502/12, 14589/12, 14640/12, 14641/12, 14642/12, 14643/12, 14650/12, 14670/12, 14718/12, 14719/12, 14720/12, 14738/12, 14739/12, 14740/12, 14923/12, 15234/12, 15235/12, 15250/12, 15251/12, 15252/12, 15253/12, 15265/12, 15640/12, 15641/12, 15702/12.

Encerrada a Reunião às quinze horas.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro
Suplente

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000345.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por POSTO LÍDER LTDA., concernentes na ausência de concessão de vale-transporte, no desconto indevido, na humilhação de trabalhadores e na coação para assinatura de suspensão disciplinar indevida;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000345.2012.01.003/0 - 303 em face de POSTO LÍDER LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O

Aguiar Nunes. Pelo mesmo fundamento, com fundamento no inciso III do art. 395 do CPP, lido a contrario sensu, promove o arquivamento do presente apuratório, por não vislumbrar lastro probatório mínimo a permitir persecução penal por prática de ilícito em desfavor do atual Secretário de Saúde do Distrito Federal em relação aos fatos aqui noticiados. Data da Assinatura: 11/12/12.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 44, da Sessão Ordinária realizada em 4 de dezembro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA NO ANO DE 2012

(v. no Anexo I a esta Ata, o inteiro teor dos pronunciamentos dos Senhores Ministros e do Representante do Ministério Público).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7526 a 7588, conforme pauta nº 45/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 45):

ACÓRDÃO Nº 7526/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 206/207 ao ato inicial de Maria Arlene Costa Mosca de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-030.536/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Maria Arlene Costa Mosca de Carvalho (061.774.683-49) - inicial; Maria Arlene Costa Mosca de Carvalho (061.774.683-49) - alteração
 - Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-042.560/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Adilson Mazali (725.158.808-00); Arlene de Paula Couto (276.168.606-30); Artur Ricardo Fanfoni (001.104.688-05); Elisabete Domingues Pereira Silveira (340.625.309-10); Jose Antonio Dassenbrock (184.401.939-04); Jose Gentil de Souza (336.509.009-63); Josue Bezerra Borba (078.936.479-49); Luiz Carlos de Christo (274.682.599-68); Marco Antonio Costa Rosa (626.032.487-15); Mario Luiz Samartano (364.195.839-34); Rosalba Ferreira Gonçalves (302.513.629-49); Rosina Pereira da Silva (237.523.602-59); Wilson Antonio Puchivailo (186.203.459-15)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-042.564/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Glecimar de Aguiar Ramos (726.640.967-53); Henrique Rosenfeld (064.853.408-15); Heriete Setsuko Shimabukuro Takeda (041.636.758-50); Hidehiro Yoshimori (691.897.908-63); Hisashi Uzunaki (519.798.618-20); Hosanna Etsuko Ikeda (036.970.418-51); Iza Elaine de Miranda Pizzi (321.288.436-34); Izildinha de Fatima Suate (932.050.828-34); Jackson Torres de Oliveira (639.376.708-15); Jadir Carlos Gomes da Silva (108.539.107-82); João Masashosi Morishita (565.792.688-91); Jorge Botelho (236.158.427-15); Jorge Frenkel (384.528.808-63); Jose Lauro da Silva (778.256.598-72); Jose Marcio de Andrade Ferrari (601.566.518-15); José Benites Ros (511.227.668-15); José Esdras dos Santos (486.305.608-78); José Marcos de Souza Barros (750.502.008-06); José Roberto Moreira Araujo (143.068.169-15); João Inacio da Silva (642.992.018-68)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-043.123/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Domingas de Matos Costa (035.344.053-15); Isaura Maria Costa Cabral (076.573.823-68)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7530/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-043.268/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Terezinha Pires Celos (084.440.302-44)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7531/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-043.023/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - Interessados: Laura Aline Coelho de Andrade (005.996.942-38); Rennee Coelho de Andrade (842.658.922-72); Ronnie Coelho de Andrade (842.657.282-00); Sadiesley Damasceno de Andrade (070.655.902-91)
 - Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - alertar ao órgão de origem, nos termos da Emenda Constitucional 70, de 29.3.2012, para encaminhar o ato de alteração da pensão instituída pela Sra. Herlane Maria da Silva Coelho, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7532/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Ronald Correa da Silva (015.918.511-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-022.933/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - Apensos: 026.232/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - Responsáveis: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO (01.237.403/0001-11); Ronald Correa da Silva (015.918.511-49); Sebastião Francisco de Moura (242.489.161-34)
 - Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
 - Advogado constituído nos autos: Leontino Labre Filho, OAB/TO 1.222
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 4071/2010 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 6.7.2010, Ata nº 23/2010.

Responsável: Ronald Correa da Silva (015.918.511-49):

Valor original da multa (\$):	Data de origem da multa:
5.000,00	06.07.2010
Valor do recolhimento (\$):	Data do recolhimento:
210,91	19.11.2010
212,66	16.12.2010
212,67	18.01.2011
215,85	18.02.2011
217,57	17.03.2011
219,29	19.04.2011
220,98	19.05.2011
222,02	20.06.2011
222,35	20.07.2011
222,71	19.08.2011
223,53	20.09.2011
224,72	19.10.2011
224,72	18.11.2011
226,95	16.12.2011
228,08	20.01.2012
229,36	23.02.2012
230,39	21.03.2012
230,88	20.04.2012
232,35	21.05.2012
233,19	19.06.2012
235,88	24.07.2012
236,89	20.08.2012
237,87	20.09.2012
239,22	23.10.2012



ACÓRDÃO Nº 7533/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades que poderiam demandar atuação deste Tribunal, devendo ser dada ciência desta deliberação a Corregedoria Regional de Polícia/Superintendência Regional em São Paulo/Departamento de Polícia Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 19:

1. Processo TC-020.522/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Corregedoria Regional de Polícia/Superintendência Regional em São Paulo/Departamento de Polícia Federal
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, caput, e 237, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as determinações a seguir, de acordo com o parecer do Sr. Diretor da Secex/MS, com a anuência do Sr. Secretário da Secex/MS (peças 18 e 19):

1. Processo TC-020.968/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar, com fulcro no art. 1º, caput, e § 3º da Instrução Normativa TCU 56/2007, à Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil que adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento do dano ao erário quantificado por ocasião dos trabalhos de apuração levados a efeito no âmbito do PAD 17276.000115/2008-22, assim como instaure, caso tais medidas não logrem êxito, a competente tomada de contas especial, nos termos previstos no art. 8º da Lei 8.443/92, devendo comunicar ao Tribunal, em 90 (noventa) dias, as providências adotadas e os resultados obtidos;
- 1.8. arquivar o presente processo, após verificada a implementação da determinação supra.

Ata nº 45/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 37):

ACÓRDÃO Nº 7535/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.375/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Eurico Manoel Franco Azevedo (304.628.357-15); José de Souza Carolino (035.286.002-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.739/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aristides Mazzo (331.796.119-87); Marcio Medeiros Bento (220.473.367-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.690/2012-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adercina Pereira de Souza Filha (103.116.294-15); Antônio Braz de Souza (099.872.824-15); Rosinalva Maria Dias (184.600.704-68); Zenilson da Silva (148.885.134-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.076/2012-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: David Ventura de Abreu (449.354.639-53); Dionísio Rozena dos Santos (449.103.809-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.093/2012-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria da Conceição Paulo da Cunha (251.510.026-00); Vanda Lúcia Lucas (570.433.296-04); Vânia Lúcia dos Santos (254.836.176-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.094/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Julio Custódio de Melo (086.211.609-00); Luiz Oliveira de Souza (078.918.221-15); Luiz Renato Valério (230.465.549-15); Sérgio Fonseca Tarlé (000.080.449-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.132/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Luis Gonzaga Serra Costa (106.984.263-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento do ato no Sistema Sisac, e encaminhe-o via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria do servidor, ou preenchendo o campo de "Especificações do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
- 1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7542/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.162/2012-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: José Guedes da Silva (159.381.401-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7543/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.179/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Medeiros de Melo Filho (062.157.693-04); Helena Maria de Sousa Medeiros (124.329.623-20); José André de Sousa (175.937.783-04); José Carlos Moraes Maia (055.361.543-20); José Costa Cutrim (081.014.183-34); José Ribamar Lopes da Silva (100.146.163-00); Manacéis Carvalho do Nascimento (035.161.213-00); Manoel Gonçalves da Costa (025.224.113-49); Maria do Espírito Santo Marinho Ligar (064.870.683-49); Raimundo Alberto Carvalho Silva (080.734.653-53); Tarciso Rabelo Alves (080.972.913-04); Valdemiro Sousa (075.709.453-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7544/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.184/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jalmir Alves de Miranda (248.312.477-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7545/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.250/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Frago Cavalcante (312.127.277-20); Francisca Benta (304.454.507-20); Isabel Pereira Franco (114.976.377-91); Ivone Sueli Silva de Carvalho (346.649.717-53); Jarlete Lessa Vieira (281.347.107-00); Lydia Sant'Anna Ramos (431.426.307-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7546/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.272/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Travassos Sarinho (058.083.594-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7547/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.279/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neuza Alves Dellavechia (243.734.780-15); Olga Borges (275.455.390-87); Rosa Teresinha Rodrigues da Costa (240.456.670-91); Vera Lúcia Damiani Barichello (364.537.300-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7548/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.281/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliza Tambalo (679.224.148-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7549/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, referente à pensão indenizatória judicial concedida a Cirlene de Araújo Caldas (207.954.404-72), por força da sentença proferida, na Ação Sumaríssima 7.692.650, pelo Juízo da 11ª Vara Federal no Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.214/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cirlene de Araújo Caldas (207.954.404-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.633/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarissa Maria Bezerra da Rocha Bandeira Lins (133.755.168-60); Dinorah Bezerra da Rocha Bandeira Lins (133.755.178-31)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto



os atos de concessão de Idaiane Soares Espíndola (533.951.902-34), Junior Soares Espíndola (533.952.122-20) e Ronildo da Silva e Silva (990.770.512-87), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.948/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elisa Veloso Moraes (609.290.572-87); Geise Mayara Veloso Moraes (008.803.072-50); Lorena Rodrigues Silva (000.484.842-02); Marcelo Veloso Moraes (009.389.772-37); Natalia Veloso Moraes (009.389.782-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.004/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iracema Ouriques de Vasconcelos (281.662.134-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.971/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lourdes Vieira Dias de Souza (710.313.757-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.042/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Ramos (096.378.427-72); Edmilson Albuquerque (195.213.837-04); Genair Ventura dos Santos (008.465.567-40); Iacy Kamma (353.516.837-68); Itamara da Silva Lopes (031.644.607-67); Lélia de Araújo Pires (379.574.577-20); Marcos Braga Machado (621.775.917-91); Marcos Vinícius Brandão Brambati Machado (158.966.207-56); Maria Auxiliadora Tavares Cabral (072.162.067-11); Maria Nogueira dos Santos (075.005.257-02);

Marliene Huguinim Fernandes Tristão (726.593.947-68); Natália Brandão Brambati Machado (166.498.587-57); Suzan Souza Ponciano da Silva (163.186.137-90); Tereza Cristina Brandão da Costa Machado (096.969.637-00); Wilson Paulo (394.879.387-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.043/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Benedito Fróes (124.335.601-44); Cássio Murilo Correa do Espírito Santo (626.132.603-78); Eneida Mayra de Araujo Almeida Brito (521.664.573-04); Eveline Araujo da Silva (608.206.143-86); Fernando de Jesus Rocha (027.711.443-87); Gleybson Magalhães de Almeida (051.006.993-29); Gleydson Wendell Magalhães Almeida (061.816.323-95); Iracema de Jesus Magalhães Almeida (004.089.683-89); Joana Santos de Moraes (493.401.743-72); Maria Marlene Cardoso Pinto Silveira (271.332.063-15); Maria Vitória Araujo da Silva (476.827.953-87); Marize Lopes Castro (739.675.803-34); Raimunda Martins Cardoso (269.133.723-53); Renan Roberto Barbosa da Cruz (053.602.233-08); Slobodgan Abraao Zavusthin Almeida Brito (604.924.053-10); Sônia Maria Soares Almeida (207.256.803-00); Torquato Alves Cardoso Neto (671.971.753-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-040.410/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Iani Odilair Alves (861.386.772-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, em rever de ofício o Acórdão 884/2007 - Primeira Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Alter Alves Ferraz, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.021/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); VLM Agropecuária Ltda. (15.370.729/0001-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. enviar cópia desta deliberação aos responsáveis ainda vivos, aos herdeiros do Sr. Alter Alves Ferraz, conforme lista arrolada na certidão juntada na peça 27, e ao espólio do Sr. Gilton Andrade Alves (peça 28); e
 - 1.7.2. encaminhar os autos à SECEX-MT, para que se proceda à constituição dos processos de cobrança executiva relativos ao débito e às multas remanescentes.

ACÓRDÃO Nº 7558/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, VI e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, dar ciência e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.962/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Marinus Eduardo de Vries Marsico (606.705.847-20); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, em razão das limitações atualmente existentes no sistema Comprasnet, a justificativa para realização de Pregão Presencial, de que trata o item 1.7.1 do Acórdão 363/2012-TCU-1ª Câmara, será considerada suficiente quando se tratar de aquisições centralizadas de insumos estratégicos para a saúde, que prevejam a participação de empresas estrangeiras, até que o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG realize os ajustes necessários nesse sistema (itens 46-53);
 - 1.7.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, que, em face das limitações do sistema Comprasnet e a necessidade de ajustá-lo às peculiaridades postas pelo MS, Nota Técnica 174/DLGS/SLTI-MP (peça 1, p. 21-26), encaminhe a este TCU, no prazo de 60 dias, informações sobre a adoção das medidas referentes à solução dos entraves regulamentares e técnicos existentes à realização de pregões eletrônicos com participação de empresas estrangeiras e que não sejam processados com recursos do BID/BIRD (itens 46-53);
 - 1.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG e ao Ministério Público junto ao TCU; e
 - 1.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7559/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Telecomunicações Brasileiras S.A., e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex-1:

1. Processo TC-044.353/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda (12.263.757/0001-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 37):

ACÓRDÃO Nº 7560/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.433/2006-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Clodicea Braga Azevedo (237.676.853-53); Darci Pereira Dantas (103.543.953-00); Iolenê Costa Oliveira (075.417.243-00); Maria José Silva de Barros (392.212.887-49); Maria da Conceição Aires Simas (074.592.623-15)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e tendo em vista a disponibilização, no sistema Sisac, da alteração decorrente do ato julgado ilegal, assim como a edição da Emenda Constitucional nº 70/2012, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 4.585/2009-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-022.895/2006-3 (Monitoramento em Aposentadoria)
- 1.1. Interessada: Scheila Correia Maia Lacerda Fleury (402.047.401-00)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de aposentadoria, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.899/2006-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Faria Zuppo (883.201.208-10); Eloisa Maria Rebello Morelli (005.810.288-48); Ézio Antonio Coelho (787.213.858-15); Isilda Maria Gomes de Sá (952.434.378-91); João Roberto Duff Azevedo (387.529.218-91); Liz Honda de Paiva (790.995.218-04); Maria Cristina Silva (001.489.478-59); Maria de Nazaré Matos (268.125.507-44); Wilson Tomaz da Silva (092.107.998-28)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Eloisa Maria Rabello Morelli, haja vista o falecimento da inativa.
- 1.8. Considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7563/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.237/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marville Taffarel (009.860.380-91)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.616/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alciley Pereira (173.708.337-04); Antônio Baptista Martins (032.238.501-63); Carlos da Silva Leite (049.308.781-87); Claudimon Manoel Marques (009.792.871-20); Eduardo Marques Evangelista (391.408.497-91); Glória Maria Karam de Arruda (128.581.534-34); Heloísa Maria Beserra de Freitas (069.286.684-15); João Nunes dos Santos (090.210.516-72); José Afonso (332.773.628-68); Luiz Francisco Prates Lafeta (076.586.481-91); Manoel Antônio Jardim (273.764.437-20); Procópio Manoel Vieira (029.177.859-34); Ronaldo Lopes Leandro (219.024.967-87); Rousseau Barbosa Lima (057.973.733-00)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.535/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Miguel Barroso (033.120.461-49); Marly Batista de Souza (093.119.551-91); Pedrina Castanheira e Silva (805.409.298-91); Teresinha Veloso (116.485.111-04)
- 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.109/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adriana Eriko Duarte Hirata (575.720.382-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Adriana Eriko Duarte Hirata, tendo em vista que as informações constantes do formulário do sistema Sisac apresentam inconsistência entre a data de nomeação (27/4/2011) e a da efetiva posse (11/5/2012), cujo prazo estaria muito acima do previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;
- 1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto, preenchendo o campo "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", com o detalhamento da situação concreta, caso confirmadas as datas de nomeação e posse da servidora;

- 1.9. Determinar à Sefip que:
- 1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
- 1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 7567/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.050/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Araujo Torres (476.840.383-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7568/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Denildo Pereira de Lima (051.003.994-49) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.082/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira (081.984.204-44); Nahor Gueiros Malta Junior (180.134.654-20); José Soares Cardoso (126.345.494-15); Rodolfo José de Costa Vasconcelos (040.092.074-34); Fred Melo Souto Lima (198.782.064-91); Bruno Corte Real (081.924.564-04); Selma Acylina Valença (214.255.154-87); e Roseana Xavier Cavalcanti (103.545.204-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Superintendente da SFA-PE, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, de que o descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas, pode acarretar no julgamento pela irregularidade das contas e na aplicação de multa, conforme disciplina os artigos 209, § 1º, e 268, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do TCU.

1.8. Nos termos do art. 10, I e II, da IN/TCU 63/2010, **incluir** no rol de responsáveis os servidores: Rodolfo José das Costas Vasconcelos (Chefe da Divisão de Apoio Administrativo), Fred de Melo Souto Lima (Chefe da Divisão de Política Prod. e Desenvolvimento Agropecuário), Bruno Corte Real (Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento, até 05.07.2007), Selma Acylane Valença (Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento, a partir de 05/07/2007), Roseane Xavier Cavalcanti (Chefe da Seção de Apoio Operacional e Divulgação) e José Soares Cardoso (Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, a partir de 06/08/2012) e **excluir** os servidores: Ian Stirling (Contador), Denise Madalena Ferreira (responsável pela conformidade dos registros de gestão - substituta), Ricardo Costa Fernandes (responsável pela conformidade dos registros de gestão - titular), Maria Lúcia da Silveira Galvão (responsável por atos de gestão - titular), Laudiceia Augusto Alves de Melo (responsável por atos de gestão - substituta), Alberto Jerônimo Pereira (responsável pela conformidade contábil - titular), José Calazans dos Santos (responsável pela conformidade contábil - substituto), Jailene Maria de Lima (responsável pela gestão do patrimônio - substituta), Rosângela Alexandre Barros (responsável pela gestão do patrimônio - titular), Maurício José da Silva (responsável pela gestão de transportes - titular), Geraldo Joaquim de Moura (responsável pela gestão de transportes - substituto), Antônio Henrique Lyra de Menezes Filho (gestor de pessoal - titular), Sérgio Luis Barbosa da Silva (gestor de pessoal - substituto), Anselmo José de Alcântara (responsável pela fiscalização de contratos), Sérgio de Oliveira Cavalcanti (responsável pela fiscalização de convênios), Fernando Antônio Gonçalves de Lima (responsável pela fiscalização de contratos - substituto), Crêlio Leão de Souza (responsável pela fiscalização de convênios - interno), Evaristo Paulino de Albuquerque (responsável pela fiscalização de convênios - substituto).

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7569/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Ailton de Lima, Diretor de Engenharia e Construção, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as medidas indicadas nos itens 1.7 e 1.8, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.317/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Dilton da Conti Oliveira (CPF: 018.205.404-72), José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91) Marcos José Mota de Cerqueira (CPF: 053.701.754-20), Mozart Bandeira Amaud (CPF: 137.474.444-15), José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53), Ubirajara Rocha Meira (CPF: 151.038.114-72), Erenice Alves Guerra (CPF: 185.697.731-53), Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF: 848.176.908-87), Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15), Marcelo Viana Estevão de Moraes (CPF: 827.947.317-34), Pedro Gaudêncio de Castro (CPF: 007.838.893-72), Marcos Spagnol (CPF: 373.995.517-15), Sônia Regina Jung (CPF: 233.339.799-34), Pedro Paulo da Cunha (CPF: 813.693.957-87), Antônio Carlos Pinho de Argôlo (CPF: 003.592.545-00), Paulo Roberto de Souza Trajano da Silva (CPF: 218.811.108-77) e Fernando José Alves Santos (CPF: 715.726.194-49)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar à Chesf que apure as responsabilidades pela elaboração de orçamento básico com erro, levando a posterior contratação, execução e pagamento dos serviços de "conservação e limpeza" e "vigilância armada", com valores superiores aos de mercado, no processo CN-1-92.2006.6170, referente ao Projeto Barreiras - Bloco 2, informando a esta Corte de Contas, em até 90 (noventa) dias, os resultados das providências tomadas;

1.8. dar ciência à Chesf sobre as seguintes irregularidades para que adote as medidas corretivas pertinentes:

1.8.1. elaboração de projetos básicos sem nível de precisão adequado e sem estudos técnicos preliminares necessários, conforme identificado em obras do Projeto Jusante: no Reservatório de Compensação - RC1, no Reservatório de Compensação - RC2, na Adutora de Recalque - Trecho 1; e de escavação na Estação de Bombeamento de Captação - EB1 e no Canal de Aproximação; em desacordo com o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. redução do desconto global em contratos após a realização de aditivos que modificaram os quantitativos de itens, conforme verificado no aditivo CT-I-92.2006.0040.03 do Projeto Jusante e no aditivo CT-I-92.2006.6170.01 do Projeto Barreiras - Bloco 2, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, § 6º, da Lei 8.666/1993, ao art. 127, § 5º, inciso I da Lei 12.309/2010 e aos itens 9.1, 9.1.3 e 9.1.3.2 do Acórdão-TCU 1.200/2010 - Plenário;

1.8.3. não parcelamento de objeto conforme verificado no processo CN-1-92.2006.6170 - Projeto Barreiras - Bloco 2, em confronto com o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7570/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.546/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ailton Guedes da Silveira (244.014.200-04); Divino Carlos Gouvêa (121.813.231-00) e Gelb Platão Pereira Lima (225.658.092-04)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - Mapa

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, conforme o parecer da Consultoria Jurídica.

1. Processo TC-015.659/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.2. Unidade: Congresso Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em comunicar ao representado, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP), o resultado do julgamento do Mandado de Segurança nº 29.305 (Supremo Tribunal Federal), com a anulação do Acórdão nº 4.996/2010-1ª Câmara, e a consequente anulação dos Acórdãos nºs 1.018/2008, 3.450/2007, e 2.675/2006, todos da 1ª Câmara, arquivando o processo.

1. Processo TC-017.129/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/TCU

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (TRT/SP)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

d) Ministro Ana Arraes (Relação nº 36):

ACÓRDÃO Nº 7573/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com os presentes embargos de declaração com o intuito de modificar o mérito do acórdão 4.681/2012-1ª Câmara;

considerando que referido acórdão deu provimento parcial ao recurso de reconsideração então examinado e, uma vez que parte do débito anteriormente imputado foi regularmente comprovada naquela ocasião, excluiu do valor da dívida a quantia comprovada e diminuiu, proporcionalmente, o valor da multa aplicada;

considerando que restou imputado ao recorrente débito de R\$ 5.220,00, calculado a partir de 7/12/2007, assim como multa de R\$ 4.000,00;

considerando que, nestes embargos, o recorrente apresentou documentos que não constavam do processo por ocasião das liberações proferidas pelo TCU, a saber: nota de empenho, recibo e nota fiscal referentes a aquisição de grade hidráulica, no valor R\$ 5.220,00;

considerando que não houve contradição, obscuridade nem omissão no acórdão embargado, pois não constava dos autos a documentação ora apresentada;

considerando que a presente peça recursal não preenche os requisitos específicos da modalidade escolhida, previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno;

considerando que, na atual fase processual, a espécie recursal cabível, em situações onde se apresentam fatos e documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, é o recurso de revisão, disciplinado no art. 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando, finalmente, que o formalismo e o rito processual estabelecem limites à atividade processual e conferem equilíbrio entre o poder judicante e o direito das partes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, por não atenderem aos requisitos específicos de admissibilidade, e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB), para ciência ao recorrente e à unidade do teor desta deliberação.

1. Processo TC-000.050/2010-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Embargante: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82).

1.3. Unidade: Município de Gurinhém/PB.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.7. Advogado: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025).

1.8. Determinações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando estes recursos interpostos como pedidos de reexame por Jander Gener César Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida contra o acórdão 6.440/2011, mantido pelo acórdão 2.764/2012, ambos da 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-os ao pagamento de débito e multa;

considerando que os recorrentes interpuseram anteriormente recursos de reconsideração contra o acórdão 6.440/2011-1ª Câmara, que foram conhecidos e improvidos pelo acórdão 2.764/2012 - 1ª Câmara, operando-se, portanto, preclusão consumativa;

considerando que, nesta oportunidade, os recorrentes apresentam novos recursos contra o acórdão 2.764/2012-1ª Câmara, denominados pedidos de reexame;

considerando que não é cabível pedido de reexame em tomada de contas especial;

considerando que os recorrentes pretendem, na verdade, reforma da decisão original (acórdão 6.440/2011-1ª Câmara), uma vez que rediscutem o mérito daquela deliberação;

considerando que a única modalidade recursal possível seria o recurso de revisão;

considerando, entretanto, que não seria o caso de receber os apelos em foco como recursos de revisão, haja vista que tal fato poderia ser prejudicial aos responsáveis, tendo em vista o esgotamento de sua derradeira possibilidade recursal;

considerando que a Secretaria de Recursos - Serur propôs o não conhecimento dos pedidos de reexame, enquanto o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU posicionou-se pelo conhecimento das peças como meras petições, cujo prosseguimento deve ser negado;

considerando que as posições firmadas expressam divergências apenas de forma;

considerando que os recorrentes denominaram suas peças de pedidos de reexame e que não há prejuízo processual com seu não conhecimento;

considerando, ainda, a existência de pedido de parcelamento, em 36 parcelas, da multa aplicada a Vilmara Roque de Alencar Martins (peça 72); e

considerando, finalmente, que a competência para deliberação sobre este último assunto seria do relator *a quo*, mas que não há óbice a que, por economia processual, seja o pleito deferido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, na mesma assentada em que se deliberar sobre a admissibilidade dos recursos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres da unidade técnica, na íntegra, e do Ministério Público, em parte, em não conhecer dos recursos, por inadequação e por estar caracterizada preclusão consumativa; em autorizar o pagamento da dívida da sra. Vilmaria Roque de Alencar Martins, bem como dos demais responsáveis, caso solicitado antes do envio do processo para cobrança judicial, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas; em fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma; em alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido; e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR, para que dê ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 67 aos recorrentes e a Vilmaria Roque de Alencar Martins.

1. Processo TC-020.147/2008-5 (RECURSO)
- 1.1. Apenso: TC-019.392/2003-8 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrentes: Jander Gener César Guerreiro (CPF 287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63).
- 1.4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 749).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, os acórdãos 2.532/2012 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 08/05/2012, para que, em seu item 3, onde se lê: "Cic Indústria de Construções Ltda.", leia-se: "Cic Construções & Comércio Ltda."; e 6.045/2012, prolatado na sessão de 09/10/2012, para que, em seu item 3.2, onde se lê: "Cic Indústria de Construções Ltda.", leia-se: "Cic Construções & Comércio Ltda.", mantendo-se os demais termos das deliberações ora retificadas.

1. Processo TC-003.862/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsáveis: Age Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 01.000.452/0001-36), Antônio Carlos de Araújo Pereira Sobrinho (CPF 630.602.482-49), Cic Construções & Comércio Ltda. (CNPJ 02.975.716/0001-30), Consdutra Construtora Dutra Ltda. (CNPJ 34.698.316/0001-10), Esquadro Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.938.941/0001-70), Fran do Vale Batalha Maia (CPF 233.197.202-87), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), José Carlos de Oliveira Filho (CPF 036.082.042-53), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), Lidianna Sousa de Almeida Sasai (CPF 512.015.932-04), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Teófilo Monteiro Lessa Neto (CPF 678.427.472-53).
- 1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
- 1.7. Advogados: Lauana Karine de Araújo e Silva (OAB/AC 3.407), Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB/AC 3.196).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 33):

ACÓRDÃO Nº 7576/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-043.082/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Jose Rodrigues da Silva (028.450.592-72).

- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-043.254/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Almeida de Souza (729.671.887-00); Cristina Maria Lopes Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde (702.816.617-15); Elizabeth Conceição Menezes Machado (661.508.417-15); Gilda Alves Garufe (030.016.038-01); Luna Sheila Vieira Morais (118.640.952-53); Maria Imaculada Feres de Melo (201.179.652-00); Marita de Souza e Melo Gabriel Santiago (539.102.657-15); Rosane Di Gesu Freitas (438.222.907-34); Rosângela Fátima dos Santos Ichihara (108.388.132-91); Selma Araújo de Pinho Ferreira (219.381.302-78); Sylvia Regina de Azevedo Abrahim (532.389.157-20).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal, no sistema Sisac, dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados acima, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 7578/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-043.255/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Irene Maria da Conceição (214.691.051-87).
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal, no sistema Sisac, do ato de concessão de aposentadoria da interessada acima, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 7579/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-043.286/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Helena Castro Azevedo (315.754.127-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal, no sistema Sisac, do ato de concessão de aposentadoria da interessada acima, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 7580/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.004/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luiz Tadeu dos Santos (231.071.888-24).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-044.361/2012-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Leila Isquierdo da Silva (270.737.347-87); Marly Pereira de Oliveira (716.517.997-68) e Nilza Isquierdo Silveira (727.609.077-91).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.378/2012-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Willians César Souto Machado Junior (669.932.020-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.975/2012-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Luis Carlos Pereira da Rosa (612.976.820-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.692/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: André de Assis Brasil Petrarca (149.775.751-72).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.760/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Flodoaldo Nunes Ferreira (068.848.491-34); Francisco Maico Cavalcante Leão (814.972.702-78); Francisco Rodolfo da Silva Neto (637.645.554-91); Francisco Rodrigues Fernandes Junior (000.746.677-34); Gadiel Amaral Soares (115.977.088-36); Genair do Nascimento (108.687.557-53); Gilberto do Nascimento Paim (004.114.771-53); Henrique Pessôa Baudel (009.815.164-91); Heron Monte Castelo Flôres (321.795.457-20); Hilton Oliveira de Carvalho (591.678.232-20); Honor de Sousa Borges (186.232.801-30); Hêlvio Luis Oliveira de Sousa (079.187.646-25); Inocência Saucedo Pedrozo (483.720.050-87); Irani Flôres de Siqueira (154.378.500-00); Iris Francisco (191.793.328-20); Jacó de Souza Carvalhedo (102.772.937-15); Janiro Godi Dufau (094.091.497-20); Jorge Rodrigues dos Santos (245.849.407-20); João Alcy Figueiredo Cunha (081.388.500-00); João Carlos Alves Alegre (224.609.718-50).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.773/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sebastião José Pereira (401.657.958-91); Shoit Kuratani (389.848.738-53); Siberio Rodrigues Soares (244.450.457-72); Silvio Potengy (041.071.448-87); Sérvulo Romualdo de Araújo (789.675.208-59); Urai de Jesus Felipe da Silva (030.073.242-20); Valdir Miguel Monteiro (228.863.117-15); Valentin de Almeida Esteves (101.502.427-00); Valmir Lemos (216.039.109-30); Valmor Leonil Henkel (062.539.110-15); Vilmar Dias da Silva (168.910.078-87); Walter Mendes Sobrinho (011.309.272-53); Wilson Gomes (126.891.147-04); Wilson Gomes Camara (341.375.807-15); Zoroastro Lopes Cavalcanti (090.578.891-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão 2647/2007 - TCU - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a' do RI/TCU, art. 5º, III, § 2º c/c art. 10, ambos da IN TCU 56/2007 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

1. Processo TC-029.715/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Garruth Ferreira (843.986.127-34); Leonardo Cordeiro Sampaio (028.125.577-61) e Denise Rangel dos Santos Pinto (860.774.227-20).
1.2. Órgão: Hospital Geral do Rio de Janeiro - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5) ao representante.

1. Processo TC-044.859/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Vanderléia Silva Melo (171.130.968-08).
1.2. Órgão: 7ª Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 012.126/2011-0, 043.270/2012-3 e 043.274/2012-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 45/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7589 a 7618, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7589/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.321/1999-0.
1.1. Apensos: 009.013/2012-1; 036.584/2011-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rogério Santos Soares (785.974.477-53).
3.2. Responsáveis: Rogério Santos Soares (785.974.477-53); Sebastião Liparizi de Carvalho (076.561.571-15).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Secretaria de Educação Básica - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Gilson da Silva Viana (OAB/DF 6.637), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF 6.995), João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218), Luis Valdir Bezerra (OAB/DF 2.093), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.0370), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050), Alice Carolina Fonseca de Oliveira (OAB/DF 19.082).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 6042/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rogério Santos Soares contra o Acórdão 8.880/2011 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

- 9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7589-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7590/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.268/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).
3. Recorrentes: Filipe Gama Campos Silva (046.782.265-40); Gabriel Gama Campos Silva (046.782.295-66).
4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Rogério Leal Pinto de Carvalho (OAB/BA nº 13.107), Procuração (doc. 11, p. 54 e 56).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2792/2012 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7590-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7591/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.309/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).
3. Recorrente: Luan Canadas Calado dos Santos (103.430.394-51).
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Jerusa Alem Vieira de Melo (OAB/PE 11.902) - Procuração (doc. 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 4204/2012 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7591-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7592/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.054/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adalberto Correa Ribeiro (069.286.762-72); Fabiana Ribeiro Moraes (006.951.762-26); Gabriela Lorrane da Gama Ribeiro (006.780.912-00); Rômulo Rodrigues da Silva Cordeiro (823.796.702-00).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Adalberto Correa Ribeiro (069.286.762-72); Fabiana Ribeiro Moraes (006.951.762-26); Gabriela Lorrane da Gama Ribeiro (006.780.912-00); Rômulo Rodrigues da Silva Cordeiro (823.796.702-00);

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Pará que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. no caso da pensão instituída por Iracy da Gama Ribeiro, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, com a reversão da cota-parte em favor do cônjuge sobrevivente, Adalberto Correa Ribeiro, submetendo a concessão à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento; e

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia e no prazo de 30 (trinta) dias a contar ciência, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7592-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7593/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.937/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil.

3. Interessado: Alysson Wilderson Martins Silva (005.552.373-03).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Barros de Anchieta (OAB/PI nº 7.655) - Procuração (doc. 6).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Alysson Wilderson Martins Silva;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7593-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7594/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.288/2005-8.

1.1. Apensos: 004.731/2012-3; 033.861/2011-0; 004.722/2012-4; 004.727/2012-6; 033.859/2011-6; 004.733/2012-6; 033.938/2011-3; 033.862/2011-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Prefeitura Municipal de Pilar - AL.

3.2. Recorrente: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (060.809.444-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: Delson Lyra da Fonseca (OAB-AL nº 7390 e outros (Procuração - doc. 5)).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto contra o Acórdão 358/2012 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7594-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7595/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.564/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Recorrente: Glória Nascimento de Castro (600.361.713-60), representada por Antonia de Castro Silva.

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Defensoria Pública da União no Ceará, na pessoa da Defensora Pública Federal Gislene Frota Lima - Procuração (doc. 14, p. 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3424/2012 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7595-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7596/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.292/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)

3.2. Responsável: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)

3.3. Recorrente: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Janja Ximenes (OAB/CE 5.431).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.419/2011-TCU-1.ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Vera Maria Menezes de Araújo para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Vera Maria Menezes de Araújo e ordenar-lhe o registro;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7596-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7597/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.831/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Ana Rute Mendes (935.594.295-87).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora da Gerência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Ana Rute Mendes (935.594.295-87);

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7597-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7598/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.048/1999-8 (com onze volumes e dois anexos)

1.1 Apenso: TC-003.575/1997-7

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Sérgio Koffes, ex-presidente do Sesc-AR/DF (CPF nº 057.181.121-34)

4. Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF nº 3.241-E), Alfredo Henrique Rebello Brandão (OAB/DF nº 4.624) e Renato Parente dos Santos (OAB/DF nº 5.694-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 150/2005-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tomando insubsistente o Acórdão nº 150/2005-1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Serviço Social do Comércio/Administração Regional do Distrito Federal-Sesc-AR-DF, relativas ao exercício de 1998, de responsabilidade de Paulo Alceu de Almeida Pereira, Sérgio Koffes e Guido Fontgalland Júnior, dando-lhes quitação;

9.3. notificar o recorrente e os responsáveis Paulo Alceu de Almeida Pereira e Guido Fontgalland Júnior desta deliberação.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7598-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7599/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.462/2008-2

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Ielma Lucena Cavalcanti Chaves (presidente, CPF 157.688.484-87)

4. Unidade: Casa Pró-Cidadania (CNPJ 06.248.185/0001-34)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833) e Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.908/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso interposto por Ielma Lucena Cavalcanti Chaves, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7599-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7600/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.448/2010-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-prefeito (CPF 008.000.153-04), e Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 00.465.927/0001-05)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/PI 5196)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1391/2003, celebrado entre o Município de Pio XII/MA e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, que tinha por finalidade dar apoio técnico e financeiro para a reforma de três unidades de saúde naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Jansen Veloso, condenando-o, solidariamente com a empresa Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 60.066,34 (sessenta mil, sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 30/12/2004 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na ocasião, a importância de R\$ 874,86, já recolhida ao FNS em 22/06/2006;

9.2. aplicar, individualmente, a Raimundo Nonato Jansen Veloso e à Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7600-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7601/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.181/2008-6

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Manari/PE

4. Recorrente: José Vieira Pereira (ex-prefeito, CPF 069.923.823-49)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4197/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante e seu advogado Antônio Eduardo de França Ferraz, com o envio deste acórdão, relatório e voto; e

9.3. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, com referência ao Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.005.000068/2010-67.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7601-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7602/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.731/2009-9

1.1. Apenso: TC-010.172/2010-6

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Rita Nunes Pereira (ex-prefeita, CPF 219.214.074-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita - OAB/PB nº 10.204

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 616/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 616/2012 - 1ª Câmara, da seguinte forma:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Rita Nunes Pereira, condenando-a, em solidariedade com a empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias à Fundação Nacional de Saúde:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
4.469,08	22/6/2005
40.000,00	25/7/2005
42.900,00	5/9/2005

9.4. aplicar a Rita Nunes Pereira e à empresa Eletrolane Construções e Serviços Ltda. multa individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 616/2012 - 1ª Câmara;

9.4. notificar a recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7602-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7603/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.040/2004-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (contra Recurso de Reconsideração)

3. Recorrente/Responsável:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsável: Francisco Mariano da Rocha de Souza Lima (CPF 869.112.958-15), ex-bolsista

4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - MEC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogada constituída nos autos: Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20.927)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.574/2010-TCU-1ª Câmara, que julgou recurso de reconsideração oposto pelo ex-bolsista Francisco Mariano da Rocha de Souza Lima contra o Acórdão 746/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 c/c arts. 277, inciso I, e 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do recurso de reconsideração, dando ciência desta deliberação ao recorrente, ao responsável e à Fundação Co-ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7603-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7604/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.836/2012-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo (CPF 084.630.204-70), Milton Candoia de Araújo Neto (CPF 084.630.294-26) e Moisés Pessoa de Araújo Filho (CPF 081.154.954-25)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo, Milton Candoia de Araújo Neto e Moisés Pessoa de Araújo Filho, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7604-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7605/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-044.477/2012-0

2. Grupo I, Classe VI - Representação

3. Unidade: Embrapa Trigo

4. Representante: Vanderleia Silva Mello, advogada, CPF nº 171.130.968-08

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela advogada acima referenciada, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012, da Embrapa Trigo, destinado à aquisição de pneus e câmaras de ar de fabricação nacional para a frota de veículos da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 - determinar à Embrapa Trigo que, nos próximos certames licitatórios que promover, se abstenha de exigir que os produtos licitados sejam exclusivamente de fabricação nacional, até que este Tribunal delibere sobre a matéria;

9.3 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que promova o monitoramento da determinação acima, apresentando informações sobre o assunto nas próximas contas da entidade;

9.4 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante e à sede da Embrapa, a fim de que oriente suas unidades descentralizadas quanto ao entendimento deste Tribunal sobre a matéria;

9.5 - arquivar o processo.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7605-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7606/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.319/2012-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Kay Lyra (CPF 014.496.517-80).

4. Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura do Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Kay Lyra, instaurada pelo Ministério da Cultura em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados à conta da Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), para execução do projeto "Identidade", renomeado para "Kandagawa", cujo objeto era a finalização e lançamento de CD com suas músicas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "d"; 19; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Kay Lyra e condená-la ao pagamento das

quantias discriminadas abaixo, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, acrescida de encargos legais a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
10/11/2004	8.000,00
30/6/2005	46.500,00
29/12/2005	24.000,00
29/12/2005	36.000,00
Total Original	114.500,00

9.2. aplicar à responsável a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.4.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.4.2. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7606-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7607/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.655/2012-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

3.1. Responsáveis: Francisco Alves Sales (CPF 204.144.202-68); Élio Machado de Assis (CPF 162.041.662-04).

4. Unidade: Município de Costa Marques/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

Vistos relatados e discutidos estes autos de representação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia concernente à irregularidade no convênio 1.192/2004 (504880) firmado entre o Município Costa Marques/RO e o Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com base nos art. 47 e 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar o arquivamento deste feito, por economia processual e racionalização administrativa, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 10.853,20, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes possa ser dada quitação;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, em respeito ao §2º do art. 5º da Instrução Normativa TCU 56/2007, inclua os nomes de Élio Machado de Assis e de Francisco Alves Sales no



Cadastro Informativo dos Créditos Não quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin) e, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, informe ao Tribunal acerca do cumprimento desta determinação;

9.4. remeter cópia digital deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como destes autos, ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência; e

9.5. cientificar os responsáveis e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia desta deliberação.

- 10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7607-45/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7608/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 014.425/2011-4.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Rubens Sander Pontarolo (CPF 029.003.209-17); Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); e Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86).
- 4. Unidade: Município de Imbituva/PR.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
- 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída a partir de determinação feita no item 9.1 do acórdão 1.267/2011-Plenário (TC 004.412/2011-7), em virtude da não comprovação da entrega/recebimento dos medicamentos adquiridos por meio do convênio 709477/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Imbituva/PR para aquisição de medicamentos da farmácia básica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Rubens Sander Pontarolo e Silvana Danielle Pontarolo e pelas empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Rubens Sander Pontarolo, ex-prefeito municipal de Imbituva/PR e Silvana Danielle Pontarolo, ex-secretária municipal de saúde, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente com as empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas e fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais a partir das datas indicadas até a do efetivo pagamento:

9.2.1. responsáveis solidários: Rubens Sander Pontarolo, Silvana Danielle Pontarolo e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos:

Valor do Débito	Data
R\$ 134.371,00	30/07/2010

9.2.2. responsáveis solidários: Rubens Sander Pontarolo, Silvana Danielle Pontarolo e Sobieski & Sobieski Ltda.:

Valor do Débito	Data
R\$ 20.301,00	23/07/2010

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Rubens Sander Pontarolo, Silvana Danielle Pontarolo e às empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Lt-

da., com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a multa do art. 57 da mesma Lei, nos valores abaixo indicados, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados da data do presente acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;

Responsável	Valor (R\$)
Rubens Sander Pontarolo	40.000,00
Silvana Danielle Pontarolo	35.000,00
Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.	30.000,00
Sobieski & Sobieski Ltda.	5.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde, para ciência, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7608-45/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7609/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 016.807/2012-0.
- 2. Grupo II - Classe VI - Representação.
- 3. Representante/Responsável/Interessada:
 - 3.1. Representante: Construfoz Ltda. (CNPJ 07.443.726/0001-48).
 - 3.2. Responsável: José Arlindo Sehn (CPF 025.377.459-49).
 - 3.3. Interessada: JZ Construtora Ltda. (CNPJ 13.214.484/0001-13).
- 4. Unidade: Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
- 8. Advogados: Cauê Röse de Oliveira (OAB/PR 59.910); Cláudia Canzi (OAB/PR 15.565).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Construfoz Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de irregularidades na Tomada de Preços 11/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR e relativa a empreendimento do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar a José Arlindo Sehn multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar à Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a ausência de destaque das obrigações legais, decorrentes de tributos e contribuições, relativas à 4ª medição do contrato 49/2012, no valor de R\$ 1.265,01 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo);

9.9. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à representante e à empresa JZ Construtora Ltda.;

9.10. arquivar os autos, após o devido monitoramento da determinação alvitrada no subitem 9.8, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7609-45/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7610/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 018.331/2011-4.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Manoel Francisco Alves Silva (CPF 024.494.556-04).
- 4. Unidade: Município de Almenara/MG.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados: Flávio Reis Duarte (OAB/MG 124.450) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Manoel Francisco Alves Silva contra o acórdão 2.773/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7610-45/12-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7611/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.356/2009-0.
- 1.1. Apensos: TC 029.571/2011-1 e TC 002.969/2012-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Walber Lima Pinto (CPF 126.499.103-72).
4. Unidade: Município de Serrano/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Walber Lima Pinto, ex-prefeito do Município de Serrano/MA, contra o acórdão 3.357/2011-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação da multa do art. 57, da Lei 8.443/1992, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 170/2000, firmado com o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, no montante de R\$ 90.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7611-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7612/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.291/2011-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Artur Pereira de Souza Filho (152.389.624-87); Gilmar Alves Assunção (486.085.214-15); Giselda de Assunção Santos Azevedo (859.144.794-87); Ivanildo Pereira de Oliveira (022.389.184-34); Município de Frei Miguelinho/PE (11.361.854/0001-10).
4. Entidade: Município de Frei Miguelinho/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Guilherme da Silva (OAB/PE 14.853), e André Luiz Pereira de Azevêdo (OAB/PE 26.099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de aplicação de recursos com desvio de finalidade e da não comprovação de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos ao município de Frei Miguelinho/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa do espólio de Ivanildo Pereira Oliveira e do sr. Artur Pereira de Sousa Filho para considerar elidida a responsabilidade por dano ao erário que lhes inicialmente foi imputada;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do sr. Gilmar Alves Assunção, da sra. Giselda de Assunção Santos Azevedo e do município de Frei Miguelinho/PE;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o sr. Gilmar Alves Assunção e a sra. Giselda de Assunção Santos Azevedo comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), atualizada monetariamente a partir de 25/7/2003, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Frei Miguelinho/PE comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das importâncias abaixo indicadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, corrigidas monetariamente;

Valor histórico (R\$)	Data
255,90	6/6/2003
1.797,15	1/7/2003
400,00	11/7/2003
304,00	15/7/2003
2.317,15	22/7/2003
389,50	23/7/2003
2.317,15	25/7/2003
70,49	15/8/2003
90,00	15/8/2003
1.450,00	5/9/2003
2.110,58	26/9/2003
3.652,00	20/10/2003
482,30	21/10/2003
1.496,86	14/11/2003
2.100,00	26/11/2003
590,00	22/12/2003

9.5. alertar os responsáveis de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente no prazo fixado no item 9.3 deste acórdão afasta a incidência de juros.. e permitirá que lhes seja concedida quitação.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7612-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7613/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.371/2012-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
 - 3.2. Responsável: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito do município de Primavera/PE - período 2001/2004 (146.937.984-87).
4. Entidade: Município de Primavera/PE (11.294.378/0001-61).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco (COREPE/Funasa) tendo em vista a desaprovação parcial da prestação de contas do convênio 1481/2000, celebrado para apoiar financeiramente a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Primavera/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 5º, III, § 2º, c/c os arts. 10 e 11, da Instrução Normativa TCU 56/2007;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação à Funasa e ao responsável arrolado no processo.
- 9.3. encerrar e arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7613-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7614/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.473/2012-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
 - 3.2. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape (00.713.247/0001-55); e Edilson Barbosa de Lima (024.701.854-67).
4. Entidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape (00.713.248/0001-55).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do convênio 0.05.0058/00 (Siafi 544865), por inexecução do objeto avençado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos o sr. Edilson Barbosa de Lima e a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Edilson Barbosa de Lima, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente, com a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape, ao pagamento do montante de R\$ 345.965,03 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 4/7/2006 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Codevasf, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Edilson Barbosa de Lima e à Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e à Codevasf.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7614-45/12-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7615/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.844/2011-1.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
3.2. Responsáveis: Erica Frantz Maia da Rocha (297.106.500-68); Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (003.261.009-20); Irene Ito Kanda (324.140.649-00); Walcyr Josué de Castilho Araújo (062.996.628-16).
4. Entidades: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TRE-PR) e Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de acumulação ilícita de cargos públicos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II) que apure a ocorrência de acumulação ilícita dos cargos de Agente Administrativo no Destacamento de Controle de Espaço Aéreo de Porto Alegre, vinculado ao Cindacta II, e de Professor da Secretaria Estadual de Educação no Estado do Rio Grande do Sul pelo sr. Jefferson Roberto Bahnert Santos, na forma do que prescreve o art. 133 da Lei 8.112/1990; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7615-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7616/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.260/2011-1.
1.1. Apenso: 015.162/2008-0.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
3.2. Responsáveis: Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87) e Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Acre (SR(14)AC).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de monitoramento realizado na Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre (SR(14)AC) com o objetivo de avaliar o cumprimento, por parte da unidade jurisdicionada, das determinações expedidas pelo Tribunal nos Acórdãos 5659/2011-TCU-1ª Câmara (itens 1.5.1 e 1.5.2), e 4038/2008-TCU- 2ª Câmara (itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações exaradas nos itens 1.5.1.1 do Acórdão 4038/2008-TCU-2ª Câmara e 1.5.1 do Acórdão 5659/2011-1ª Câmara, bem assim a que consta do item 1.5.2 dessa última decisão, relativamente ao convênio Siafi 504188;

9.2. com fundamento no art. 47 da LO/TCU, c/c o art. 252, do RI/TCU, converter o presente processo em tomada de contas especial, em virtude das evidências de ocorrência de dano ao erário na execução do convênio CRT/AC/17.000/04 (Siafi 514836), celebrado entre a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre (SR(14)AC) e o Instituto de Terras do Acre (Iteracre);

9.3. determinar à Secex-AC que analise, na instrução das contas do exercício de 2012 e seguintes, se houver, o cumprimento da determinação constante do item 1.5.1.2 do Acórdão 4038/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.4. juntar cópia desta deliberação ao TC 021.106/2010-0;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7616-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7617/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.801/2010-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal/CEF-MF (MDA); Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61); e Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 (Coordenadora Geral da Proteção Ambiental Cacaolense).
3.2. Responsáveis: Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 (Coordenadora-Geral da Proteção Ambiental Cacaolense) e Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).
4. Entidade: Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 e de Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO, instaurada em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em decorrência do Contrato de Repasse nº 157.915-67-2003 (Siafi nº 491462), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa Econômica Federal/CEF e a mencionada entidade Proteção Ambiental Cacaolense, com vistas a capacitação de agricultores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis, Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 (Coordenadora-Geral da entidade) e Proteção Ambiental Cacaolense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos Tesouro Nacional:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
25/06/2004	37.386,50
30/01/2007	36.446,06
25/02/2008	48.291,44

9.2. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.6.2. à Caixa Econômica Federal - Caixa, para ciência do resultado deste julgamento, conforme disposto no art. 18, § 6º, da Resolução - TCU nº 170/2004.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7617-45/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7618/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.726/2005-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas - Exercício 2004).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (CNPJ nº 00.394.544/0190-13),
3.2. Recorrentes: David Muniz de Araújo (CPF nº 192.199.033-34); Bianca Gueiros Wanderley (CPF nº 688.736.114-00); Eristela de Almeida Feitoza (CPF nº 021.006.294-09); FOCUS Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 04.260.721/0001-91); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (CPF nº 124.507.904-20); Ana Maria Gonçalves Leite (CPF nº 126.996.751-72); Valdenice Maria da Silva (CPF nº 607.114.934-72); Elias Agripino de Carvalho (CPF nº 320.667.324-00); Alexandre César Farias de Melo (CPF nº 419.973.444-91) e Giuliana Yuri Sato Burgos (CPF nº 029.433.734-27).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (NEMS/PE).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Eduardo Coelho Cavalcanti, OAB/PE 23.546; Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE nº 23.679; Simone Pelinca Pereira Pugliesi, OAB/PE nº 26.478; Marília Silva Pereira de Lyra; Antônio Siqueira de Miranda, OAB/PE 18.134-D.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por David Muniz de Araújo, Bianca Gueiros Wanderley, Eristela de Almeida Feitoza, FOCUS Locadora de Veículos Ltda., Maria Aucélia Nunes de Carvalho, Ana Maria Gonçalves Leite, Valdenice Maria da Silva, Elias Agripino de Carvalho, Alexandre César Farias de Melo, e Giuliana Yuri Sato em face do Acórdão nº 3.961/2010 - TCU - 1ª Câmara (peça 21, p. 3-8), retificado pelo Acórdão nº 6.969/2010 - TCU - 1ª Câmara (peça 21, p. 15-17, correção de erro material), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os em débitos solidários, aplicou-lhes multas e expediu determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos por David Muniz de Araújo, Bianca Gueiros Wanderley, Eristela de Almeida Feitoza, FOCUS Locadora de Veículos Ltda., Maria Aucélia Nunes de Carvalho, Ana Maria Gonçalves Leite, Valdenice Maria da Silva, Elias Agripino de Carvalho, Alexandre César Farias de Melo, e Giuliana Yuri Sato em face em face do Acórdão nº 3.961/2010 - TCU - 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 6.969/2010 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.

10. Ata nº 45/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7618-45/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 007.048/1999-8 (v. Ata nº 30/2007), a Primeira Câmara, aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7598/2012 (v. Anexo II a esta Ata). O Revisor, Ministro Valmir Campelo, acompanhou o Voto do Relator, Ministro José Múcio Monteiro.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 12 de dezembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 44, da Sessão Ordinária realizada em 4 de dezembro de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seus Anexos, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS NO ANO DE 2012

Inteiro teor dos pronunciamentos dos Senhores Ministros e da Representante do Ministério Público (v. Anexo I a esta Ata).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 9250 a 9368, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 9250/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.067/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Pires de Lima (160.154.524-04); Maria Ione Soares Maia (092.214.504-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.073/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Salvetti (017.816.508-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9252/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.174/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gilberto Espindola Leturiondo (251.164.360-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 9253/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.199/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Petrina Maria Santana (210.623.076-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 9254/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-005.626/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Lopes Tortorela de Andrade (080.391.688-48); Wanessa Rezende Sousa (592.874.201-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 9255/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.019/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Suelen Costa Rosa (063.075.499-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9256/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.973/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Lopes dos Santos (204.633.914-20); Aurileide Santos Chagas (250.978.064-68); Cleuza Burity (152.211.565-04); Darcy Carvalho Ximenes Massa (203.537.074-49); Debora Martins Cavalcante (874.115.204-20); Julimere Villarim Nobrega da Costa (486.698.814-20); Lucas Santos Chagas (083.595.844-27); Maria Jose Pereira da Silva (112.042.654-53); Maria Rosa do Nascimento (132.906.305-87); Mariah Villarim Soares (015.499.024-82); Mariana Villarim Soares (053.675.294-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.985/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adrielly Dantas Silva (060.820.085-96); Alyrio Cristovam Pereira (001.253.775-68); Bruno Jacques Pinheiro da Luz (046.774.085-21); Dagmar Nuno de Melo (349.509.825-91); Dinora Cruz dos Santos (381.561.725-15); Eulina Bispo Xavier Rodrigues (033.594.505-82); Eurydice Ribeiro Tapioca (068.728.165-20); Geny do Nascimento Oliveira (112.189.915-34); Hildeth dos Santos Carvalho (133.134.955-91); Ikaro Rodrigues Pimenta de Souza (060.820.115-46); Iraildes Conceição de Araujo Alcantara (016.548.805-07); Jair Defende Persico (125.391.710-87); Jessica Santos dos Santos (776.462.315-68); Marcio Cruz dos Santos (906.075.705-04); Maria Andrade da Silva (859.920.465-34); Maria Zélia Santos Barbosa (445.514.605-91); Maxoel Nascimento Souza (167.060.485-34); Regina Lucia Pinheiro da Luz (074.111.705-34); Renato Jose de Oliveira Bottas (003.305.665-04); Rosangela Cruz dos Santos (094.393.925-00); Terezinha de Oliveira Alves (073.829.445-49); Wagner Alcides de Souza (197.568.875-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Almir Guilherme Barbassa, Carlos Alberto Barra Tessorollo, Emma Coyle, Valter Mello Rocha e William O'Riordan, dando-lhes quitação, e em determinar o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-019.100/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)
 - 1.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tessorollo (432.201.777-00); Valter Mello Rocha (313.035.797-15); Emma Coyle; William O'Riordan.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Cateia Ireland.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a alegação trazida aos autos de que os nomes dos patronos constituídos para a defesa do Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso não constaram da pauta da Sessão da 2ª Câmara de 25 de setembro de 2012.

Considerando que, de fato, não se fez constar da pauta o nome dos patronos constituídos, Srs. Rafaelo Abritta, Miguel Gomes de Queiroz, Valdemar Carvalho Júnior, Neleide Abila e Ana Flávia Lopes Braga, conforme pedido de habilitação nos autos.

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34, 143, 174 e 175 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer dos presentes embargos de declaração, e, de ofício, tornar insubsistente o Acórdão nº 7040/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/9/2012 - Ordinária, publicado na Ata nº 34/2012-2ª Câmara, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-018.783/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 024.554/2007-1 (MONITORAMENTO).
 - 1.2. Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68); Raimundo Barroso dos Santos (730.920.703-30); Xavier Construções (05.818.157/0001-42).

- 1.3. Recorrente: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68).
- 1.4. Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/PI - MDA.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.9. Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta; Miguel Gomes de Queiroz; Valdemar Carvalho Junior; Neleide Abila; Ana Flávia Lopes Braga e Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989).

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.10.1. dar ciência do teor da presente deliberação aos recorrentes, atendendo-se que as intimações e comunicações destinadas ao Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso sejam encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 9260/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40, incisos II e V, da Resolução TCU 191/2006, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de acordo com a proposta da unidade técnica, em determinar o encerramento e arquivamento dos presentes autos, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-013.562/2012-6 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 017.968/2011-9 (REPRESENTAÇÃO).
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Santana - AP.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9261/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em arquivar os presentes autos, encaminhando-se cópia desta deliberação ao representante, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-015.498/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Urbano Santos - MA (69.393.510/0001-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e Secretaria Nacional de Assistência Social para adoção das providências que reputarem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 9262/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o assunto ora tratado já foi objeto de ação de controle desta Corte de Contas no âmbito do TC 027.155/2012-9.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em determinar o arquivamento dos autos, encaminhando-se cópia desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-040.089/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04).
 - 1.2. Interessado: Gerson de Jesus Rodrigues Junior (810.354.893-68).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Cantanhede - MA.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9263/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-044.633/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/MS - PR (00.394.460/0313-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Nioaque - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU, com fulcro no art. 18 da Lei nº 10.683/2003 e artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria/SEGECEX nº 3, de 28/3/2008, e, ainda, tendo em vista o deliberado no Acórdão nº 5.663/2009 - TCU - 1ª Câmara, de 07/10/2009, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente tomadas no sentido de esgotar as medidas administrativas internas cabíveis sobre os fatos tratados no Relatório de Demandas Especiais/CGU nº 00211.000121/2011-37, realizado na Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, ou, caso estas não tenham logrado êxito, adote as medidas necessárias para apuração desses fatos, pelas autoridades administrativas competentes do Ministério das Cidades, com identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais;
 - 1.7.2. determinar o monitoramento da determinação supra, por meio de processo específico atuado para esse fim, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 9264/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o expediente encaminhado pela Procuradoria Regional da União da 2ª União, em que o Advogado da União, após comunicar o pagamento da multa aplicada ao Sr. Alcides Malaquias de Aquino, por meio do Acórdão nº 2409/2006-Plenário, solicita que se adote as medidas necessárias à exclusão do débito dos registros da Corte de Contas.

Considerando que a peça não pode ser conhecida, uma vez que seu signatário não detém legitimidade para formular tal pedido.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 62, 63 e 65 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em não conhecer da presente solicitação, e em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-044.504/2012-8 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Alcides Malaquias de Aquino.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. expedir comunicação ao Advogado ora requerente, à Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (Unidade de contencioso judicial da União no Rio de Janeiro), bem como ao responsável mencionado, informando que:
 - 1.6.1.1. após a remessa da documentação aos órgãos responsáveis pelo ajuizamento das ações de execução decorrentes de acórdãos condenatórios do TCU, este Tribunal não mais interfere nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante a expedições de quitação; e
 - 1.6.1.2. que, havendo julgamento de contas pela irregularidade com imposição de multa ou débito ao responsável, o pagamento da multa ou do débito, quer perante o TCU, quer em sede de ação de execução, não tem o condão de alterar a natureza daquele julgamento, impossibilitando, portanto, a exclusão do nome daquele responsável do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 35);
ACÓRDÃO Nº 9265/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) contra os termos do Acórdão 4996/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 12/7/2011.

considerando que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 25/7/2011; considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92; considerando que o recorrente apresentou o recurso em 12/8/2011, sendo, portanto, intempestivo; considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-028.201/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elisa da Costa Magalhães (444.727.497-34); Roberto da Cunha Penedo (324.549.887-04); Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.728/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Maria da Silva (153.548.491-87); Edilson Roberto de Sousa (068.154.301-97)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 9267/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria em favor de Denis Brasileiro Passos (CPF 037.451.426-75), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.345/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonias Michel Silva (028.894.184-56); Assis Gomes Marinho Junior (013.055.397-29); Denis Brasileiro Passos (037.451.426-75); Fabio Agareno de Souza Santos (924.805.435-87); Filipe dos Santos Bezerra (083.993.067-46); Gentil Nei Espírito Santo da Silva (013.728.557-42); Jader Pompeu Mendes (904.088.611-34); Marcelo Adriano Ferreira (846.756.679-53); Nilton Soares de Azevedo (780.520.683-04); Patricia de Jesus Ferreira Costa (010.189.431-70); Paulo Roberto de Sousa Batista (079.352.517-97); Sandro Cassiano da Costa (094.889.617-59); Valdenor Mendes Fernandes (936.508.761-91)

1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.444/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Castro da Silva (817.654.520-15); Alex Leandro Seves (024.191.517-12); Alexandre Pereira da Silva (798.089.053-15); Anderson Monteze (032.893.767-37); Andre Neves Martins (951.676.761-34); André Nunes da Silva (038.131.197-00); Anísio Gomes de Almeida Neto (622.433.813-20); Antonio Marcos da Silva Freira (628.787.604-25); Antonio Vandi Fontenele (229.653.193-87); Bruno Cursino da Silva (041.832.767-05); Bruno Perrotta de Menezes (101.573.087-66); Charles Maitson de Barros Araujo (500.772.363-00); Clovis Irian Alves Vaz (942.353.760-04); Dário Luciano Lucas Brum (668.696.500-63); Davi Luis Drehmer

(495.573.270-49); Denis Henrique Neves de Freitas (317.884.588-77); Donisete João de Souza (871.029.609-30); Edimael de Araujo Feitoza (638.694.545-04); Edivan Vieira de Assis (635.657.651-00); Edson Moreira Carneiro (074.970.587-62); Edson Romão Marcilio (706.794.284-53); Edvaldo Vieira Filho (841.133.401-53); Elimar Alves de Moura (035.386.696-27); Emerson Barroso Tabosa Montenegro (455.366.943-91); Emerson Fernandes da Silva (856.647.666-20); Ermane de Assis Silva (964.880.186-04); Fabiano Viana Santos (948.029.396-04); Fabio Gomes de Figueiredo (073.121.237-16); Fabio Muller Weide (801.357.300-15); Flavio Avelar Franzini (773.314.786-72); Flavio Carvalho de Oliveira (033.770.427-92); Flavio Loures de Barros (032.843.596-13); Flavio Luciano Pereira da Cruz (027.996.386-60); Flóri Jose Pommer (937.281.900-04); Francinildo Fernandes de Araujo (009.324.154-23); Franklyn George da Silva (798.797.051-49); Giovane Sales Teixeira de Oliveira (080.377.787-62); Giovanni Passaia Cazarotto (976.364.870-04); Glauber Rafael Vargas (001.443.920-46); Guilherme Degraf (007.771.499-74); Gustavo Fernandes (664.593.380-00); Harley de Sousa Batista (908.721.696-34); Hernandez Coelho Vitorasse (089.683.327-54)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendações:

1.6.1. recomendar aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica que, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 55/2007, orientem suas unidades subordinadas no sentido de que sejam cadastrados, no Sisac, todos os atos de deslocamentos referentes aos militares que deixarem a carreira, seja para tomar posse em cargo ou emprego público, seja para laborar na iniciativa privada.

ACÓRDÃO Nº 9269/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente da exclusão de beneficiários, o exame dos atos de pensões instituídas por Edson Ribeiro Gomes e Luiz Antonio Chillelli Mercadante (NC 10487204-05-2007-000019-9, em favor de Gllauco Chillelli Mercadante), e legais, para fins de registro, os atos de pensão civil instituídas por Luiz Antonio Chillelli Mercadante (NC 10487204-05-2007-000025-3) e Mário Duarte.

1. Processo TC-025.306/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Mercadante Neto (138.020.637-59); Gllauco Chillelli Mercadante (122.327.837-90); Gllauco Chillelli Mercadante (122.327.837-90); Luana Kelly Gomes Lucas (053.033.527-14); Marcio Henrique da Silva Duarte (126.247.317-92); Marcus Vinicius da Silva Duarte (126.254.197-25); Maria Helena da Silva Duarte (069.692.977-56)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento das contas de Damião Duque de Farias (CPF 356.347.311-00) e Silvana de Abreu (CPF 338.669.291-53), julgá-las regulares com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.560/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adauto de Oliveira Souza (294.146.871-49); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Alan Sciamarelli (094.498.658-76); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); Andre Rodrigo Rech (052.623.029-04); Angela Maria Plotzki (475.434.850-87); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Carla Andreia Schneider (475.442.361-53); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Clovis Pinheiro de Oliveira (639.750.411-53); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon (390.743.741-15); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Edson Remolli Padilha Filho (730.597.141-34); Elijanira Rosana Lemos Hajj (164.693.481-49); Enio Alencar da Silva (016.414.821-33); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Guilherme Fernandes Netto Teixeira (877.850.051-68); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Hewandro Volpato de Souza (014.004.991-60); Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72); James Gallinati Heim (238.886.790-87); Jefferson Aparecido Dulastro Silva (810.410.981-20); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Davino Falcao (140.761.101-10); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jorge Eremites de Oliveira (343.699.101-53); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Luis Carlos Rodrigues Moraes (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori

Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Goretti Dal Bosco (390.836.161-34); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Estevao Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Monica Maria Bueno de Moraes (040.984.768-27); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Paulo Sergio Nolasco dos Santos (139.461.451-91); Priscila Marques Ribas (319.291.788-16); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Stein Quast (020.867.261-39); Roger Vieira (998.244.181-72); Rogerio Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Vander Aparecido Nishijima (475.474.991-04); Vandeirlei Pizarine Gref (404.950.601-78); Vicência Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Wilian dos Santos Barreto (964.109.061-53); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande

Dourados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Wellington Diniz Machado (CPF 112.788.384-49), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.971/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL (NEMS/AL) que, em relação à cessão da servidora Kátia Born Ribeiro (matrícula SIAPE 0529136, CPF 164.391.804-44) ao Estado de Alagoas, efetuada com ônus e desde 13/7/2007, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas cabíveis visando ao ressarcimento, pelo Estado de Alagoas, dos valores das remunerações pagas pela União à referida servidora durante o período da cessão;

1.6.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que, esgotadas as medidas administrativas internas a que se refere o item precedente, sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade federal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e da Instrução Normativa TCU 56/2007;

1.6.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do TCU em Alagoas que:

1.6.3.1. monitore o cumprimento das determinações prece-

dentes;

1.6.3.2. archive o presente processo, com fundamento no art.

169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9272/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de José Carlos Chalmers Calazane (CPF 460.744.650-53), José Carlos de Souza (CPF 095.987.662-68), Euvaldo Pontes Hall (CPF 065.601.992-15), Helanice Cândida Ferreira Cavalcante (CPF 079.151.442-00) e Maria Leuda Monteiro da Silva (CPF 058.349.702-06), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de Alexandre



Silveira de Oliveira (CPF 683.371.916-00), Cassandra Ferreira Alves Parazi (CPF 954.061.829-00), Flavio Augusto de Araujo Pinheiro (CPF 008.582.674-03), e Richard Murad Macedo (CPF 027.659.756-71), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.227/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (683.371.916-00); Cassandra Ferreira Alves Parazi (954.061.829-00); Euvaldo Pontes Hall (065.601.992-15); Flavio Augusto de Araujo Pinheiro (008.582.674-03); Helanice Candida Ferreira Cavalcante (079.151.442-00); Jose Carlos Chalmers Calazane (460.744.650-53); José Carlos de Souza (095.987.662-68); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Richard Murad Macedo (027.659.756-71)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Acre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Comunicações:

1.6.1. dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre - SR/DPF/AC quanto às seguintes impropriedades constatadas em suas contas do exercício de 2010:

1.6.1.1. contagem de tempo fictício para o fim de conceder abono de permanência ao servidor de matrícula Siape 0183762, sem amparo em previsão legal, fato que afrontou a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 2835/2010-TCU-Plenário;

1.6.1.2. inscrição de empenhos em restos a pagar desacompanhados das medidas necessárias à liquidação e/ou anulação de cada despesa, situação que contraria o sentido da norma insculpida no art. 35, inciso II, do Decreto 93.872/1986;

1.6.1.3. contratação do serviço de vigilância, atrelada ao processo administrativo 08220.013646/2009-11, em valores superiores ao máximo normativamente permitido, sem justificativa da excepcionalidade, em desrespeito às disposições contidas na Portaria SLTI/MPOG 05/2009, de 7/7/2009;

1.6.1.4. não adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações para a aquisição de bens e contratação de serviços, fato que vulnera o disposto no art. 1º da IN SLTI/MPOG 1, de 19/1/2010;

1.6.1.5. ausência de Plano Estratégico Institucional, vigente no exercício de 2010, que contemplasse objetivos, processos críticos, diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos, níveis de riscos operacionais, acompanhamento/atualização dos riscos identificados e mensuração e classificação dos riscos, fato que afronta o princípio da eficiência insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998;

1.6.1.6. insuficiência da rotina de acompanhamento quanto à entrega da declaração de bens e rendas, ou de autorização para o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o exercício de cargos, empregos ou funções comissionadas, o que afronta a Lei 8.730, de 10/11/1993, bem assim a Portaria Interministerial MP/CGU 298, de 6/9/2007;

1.6.1.7. atraso na reavaliação dos imóveis de uso especial das unidades de Registros Imobiliários Patrimoniais - RIP's 105000265001, 105000275007, 105000295008 e 107000795007 no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, fato que ofendeu o disposto no item 4.6.2, "b", da Orientação Normativa Gead 04, de 25/2/2003;

1.6.1.8. adesão à Ata de Registro de Preços 045/2010 sem fazer constar do respectivo processo administrativo a comprovação da vantagem para a administração, bem como informações suficientes para demonstrar a real necessidade do objeto para a Unidade, no que concerne ao quantitativo adquirido, bem como não contemplar informações essenciais para caracterização do objeto, fatos que contrariaram o disposto no art. 8º do Decreto 3.931, de 19/9/2001 e no art. 15, § 7º, da Lei 8.666, de 21/6/1990;

1.6.1.9. realização no exercício de 2010 de pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço de CNPJ's 47.866.934/0001-74, 26.423.228/0001-88, 03.088.933/0001-70, 01.038.476/0001-84, 06.637.089/0001-88, 05.860.570/0001-75, 14.349.823/0001-31 e 84.311.711/0001-77 sem regular demonstração da regularidade fiscal das contratadas, fatos que desrespeitaram o disposto art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar o arquivamento do feito, nos termos do artigo 169, inciso II, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 9273/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.451/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: João Nelson Santos (CPF 618.806.208-04), Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91), Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53).

1.2. Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Educação em São Paulo - ReMEC - SP.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 169, inciso II, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 9274/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.041/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 17/7/2012, Ata 24/2012, relativamente ao item "9.4", de modo a suprimir do citado item o nome de "Lieda Amaral de Souza", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.423/2005-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 019.401/2004-7 (REPRESENTAÇÃO); 013.284/2000-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Adacir dos Reis (098.190.148-40); Alvaro Solon de França (083.212.301-30); Ana Maria Rocha Meira (093.226.632-00); Angela Maria Mamede Lage (044.771.977-72); Antonia Pereira de Barros (); Antonio Leandro dos Santos Filho (248.786.261-00); Daniel Correa da Silva (862.025.706-44); Edi Damasceno Maciel (398.922.391-72); Edmundo Soares do Nascimento Filho (224.487.053-72); Elizabeth Martins de Freitas Ferreira (183.714.001-44); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Floriano Martins de Sa Neto (009.919.198-90); Geraldo Almir Arruda (279.854.821-72); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Jadir Dias Proenca (082.079.845-20); Jose Ivan de Paula (186.426.161-72); Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (002.185.373-87); Jose Wagner Lima Belchior (133.106.743-04); Jose de Freitas Ferreira da Silva (150.132.861-15); Julio Cesar Mantovani (277.925.366-53); Keviler Nobre Barroso Pinheiro (144.878.961-34); Leonardo Andre Paixao (125.598.288-80); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Maria Rosinete Gomes (373.157.491-87); Miriam Aparecida Custodio (350.410.726-04); Ricardo Barbosa Rios (808.381.978-68); Ricardo de Oliveira Lira (592.581.954-34); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); Teresa Cristina Morais Gondim (363.496.667-04); Terezinha Rosa de Oliveira Silva (222.734.761-91); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00)

1.3. Órgão: Secretaria Executiva - Mps

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5040/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 17/7/2012, Ata 24/2012, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "M do Espírito Santo Braga", leia-se: "M do Espírito Santo Lima", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.303/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.202/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Edinar Valente de Andrade Gibim (229.247.362-34); M do Espírito Santo Lima (02.043.066/0001-94); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15)

1.3. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Advogado constituído nos autos: Sebastião Ernesto dos Anjos (OAB/RR: 123-B), Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR: 467), Rivaldo Lopes (OAB/DF: 12.814).

ACÓRDÃO Nº 9276/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3911/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 5/6/2012, Ata 18/2012, na forma indicada no item 1.6 adiante, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.536/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Reinaldo Tirloni (falecido, 079.024.419-53)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Tapurah - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Advogado constituído nos autos: Fernando Pasini (OAB/MT 8.856).

1.6. Retificações:

1.6.1. no item "9.2", de modo que onde se lê: "julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o espólio do Sr. Reinaldo Tirloni ou os seus sucessores, no caso de já ter havido a partilha dos bens, limitado, nesse caso, aos valores transferidos", leia-se: "julgar irregulares as contas do Sr. Reinaldo Tirloni e condenar em débito o espólio desse responsável ou os seus sucessores, no caso de já ter havido a partilha dos bens, limitado, nesse caso, aos valores transferidos".

1.6.2. no item "3" e nos subitens "9.2" e "9.3", de modo que onde se lê: "Klass Comércio e Representações Ltda.", leia-se: "Klass Comércio e Representação Ltda";

1.6.3. no item "9.2" (quadro, 1ª linha), de modo que onde se lê: "administrador de fato da empresa contrata", leia-se: "administrador de fato da empresa contratada";

1.6.4. no item "9.2" (quadro, 2ª linha), de modo que onde se lê: "Coonvite 31/2002", leia-se: "Convite 31/2002".

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 42);

ACÓRDÃO Nº 9277/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 8.554/2012 -TCU, prolatado na Sessão de 13/11/2012 - Ordinária, Ata nº 41/2012 - 2ª Câmara, para que:

Onde se lê:

" 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1084/2012 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná e ao Sr. Toshiyuki Sawada.",

Leia-se:

"9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1084/2012 - 2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Toshiyuki Sawada, constante destes autos, ordenando-lhe o registro;

9.3. dar ciência do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, à Universidade Tecnológica Fede ral do Paraná e ao Sr. Toshiyuki Sawada..";

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.973/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Toshiyuki Sawada (017.572.969-72)

1.2. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9278/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.745/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luciano Correia de Mattos (745.371.647-00); Luiz Antonio Fonseca (464.637.477-34); Luiza Maria de Mello Noronha (536.326.057-34); Lúcia Maria Gonçalves (491.832.817-20); Maciel Carvalho Fernandes (829.908.677-91); Marcia Moreira da Silva (719.470.947-34); Marco Antonio de Oliveira Marculino (520.761.727-34); Marcos Aurélio de Souza Ferreira (612.614.917-34); Maria Angélica da Silva Ribeiro (130.914.095-20); Maria Cristina França Gouveia da Silva (608.380.867-72); Maria da Conceição Santiago (601.189.467-49); Maria da Glória Magalhães de Araújo (787.424.127-49); Maria da Glória dos Santos Silva (484.210.307-87); Maria da Penha Soares de Freitas Siqueira (611.452.707-00); Maria das Graças do Prado Almeida (023.645.142-15); Maria de Lourdes Silva da Cruz (544.167.877-15); Maria de Oliveira Santos (344.096.291-15); Maria do Carmo Costa Uchôa (540.580.407-00); Maria do Carmo Sabino (192.900.984-49); Márcia Christina Libonat Maia Rodrigues (776.672.477-49)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.231/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Tavares de Arro (384.803.872-20)
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão de servidor da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-043.108/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leticia Pitanga Bertocchi (031.199.687-65)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9281/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Concessões de Pensões Cíveis de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a beneficiária de THALES SILVESTRE RAMOS LOPES já faleceu ;

Considerando que no ato do instituidor PEDRO ALVES, em pesquisa ao Siap (v. documento eletrônico anexado), verificou-se que o órgão de pessoal ainda não encaminhou ao Tribunal o ato de pensão do beneficiário JORGE LUIS ALVES, cuja concessão teve início em 09/11/2011; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V,

e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) considerada **prejudicada, por perda do objeto**, a apreciação do ato do instituidor THALES SILVESTRE RAMOS LOPES; e
- b) considerar **legais os demais atos** constantes deste processo, com as seguintes **determinações**:
 - ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ para que, nos termos do art. 2º da Resolução TCU nº 206, de 2007, cadastre no Sisac, no prazo de 30 dias, o ato de pensão civil de JORGE LUIS ALVES, beneficiário de PEDRO ALVES; e
 - à Sefip para que, no ato do instituidor THEOPHILO LOPES MACHADO, no campo "NOME DO BENEFICIÁRIO 1", substitua "THEOPHILO LOPES MACHADO" por "THEREZA FERNANDES MACHADO", em consonância com as informações contidas no Siap.

1. Processo TC-002.189/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Maria da Silveira Martins (551.711.927-15); Celina Leite da Costa (021.656.557-06); Maria Ivette da Silva Garcez (065.015.593-91); Maycon Gabriel de Noronha (013.000.012-40); Nilza Alves (541.227.087-53); Rosilene Noronha Castro (439.564.082-68); Theophilo Lopes Machado (853.013.027-87)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.764/2012-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adilson Santana (435.031.877-15); Admir de Freitas (402.290.097-00); Alberto da Silva Mota (439.859.557-00); Amaro Rosa da Silva (389.697.187-53); Antonio Bertillon Rocha (058.894.723-72); Antonio Carlos Zagalo Viana (058.968.943-68); Antonio da Silva (503.102.757-68); Arnaldo Targino Beserra (140.734.204-53); Carlos Antonio Mendes dos Santos (359.479.857-72); Cesar dos Santos Lima (422.345.657-15); Claudio Sergio Quadros Barbosa (058.883.953-15); Climerio Fernandes da Silva Filho (356.944.757-04); Crispim Alves de Menezes (388.121.007-59); Denir de Araujo (468.199.757-91); Djalma Saturno Barboza (347.691.967-68); Edmilson Mota Monteiro (058.894.133-68); Eduardo Czubinski (388.413.557-00); Gilberto de Oliveira (423.290.867-68); Ivandro Carneiro Vieira (059.563.403-63); Jair Barbosa de Souza (277.997.517-20)
- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, considerando que não se vislumbra irregularidade no ato ora em exame. A concessão de gratificação adicional ao militar, à razão de um por cento por ano de serviço público, tem amparo no art. 16 da Lei nº 8.237/91, combinado com o art. 137 da Lei nº 6.880/80 e art. 30 da Medida Provisória nº 2.215/2001, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.399/2012-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: João do Nascimento Preza (089.221.951-34)
- 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, e encerramento do presente processo, após efetuadas as comunicações pertinentes, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.026/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72), Roberto Ciciliati Troncon Filho (062.134.598-98), Fernando Durán Poch (052.521.628-67) e Carlos Tadeu Tasso (673.568.508-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo-SR/DPF/SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.083/2004-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
- 1.1. Apensos: 020.083/2003-5 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis (738.678.377-91); Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Dácio Ferreira da Silva (000.406.227-20); Ilva Nolasco de Carvalho (272.273.677-20); Jacob Kligerman (011.755.487-15); Jamil Haddad (007.634.207-78); Jorge Alexandre dos Santos Cruz (466.300.747-34); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Maria Teresa Alves Borges (174.707.657-00); Maria da Graça Oliveira Rangel (436.034.837-15); Neusa Maria de Silva Barroso (539.173.757-53); Ruben Dario Barrios Salazar Pereira (021.537.167-48); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Julgar regulares com ressalva as contas de Jamil Haddad (CPF 007.634.207-78, falecido) e José Gomes Temporão (CPF 487.471.497-87), tendo em vista que as ocorrências não maculam de forma grave a gestão dos responsáveis acima, dando-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 1.9. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados na peça 1, p. 5-6, a saber, Ademar Arthur Chioro dos Reis (CPF 738.678.377-91), Celita Cortes Tavares (CPF 725.352.297-49), Dácio Ferreira da Silva (CPF 000.406.227-20), Ilva Nolasco de Carvalho (CPF 272.273.677-20), Jacob Kligerman (CPF 011.755.487-15), Jorge Alexandre dos Santos Cruz (CPF 466.300.747-34), Maria Teresa Alves Borges (CPF 174.707.657-00), Maria da Graça Oliveira Rangel (CPF 436.034.837- 15), Neusa Maria de Silva Barroso (CPF 539.173.757-53), Ruben Dario Barrios Salazar Pereira (CPF 021.537.167-48) e Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; e
- 1.10. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9286/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.690/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); José Augusto dos Reis Gomes (392.867.621-00); Julio Atila Batista de Azevedo (290.133.137-87); Mariana Cecília Gomes Silva (961.153.191-53)
- 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Levantar o sobrestamento do julgamento destas contas;
- 1.8. Julgar regulares com ressalvas, em razão das ocorrências descritas no subitem 3.1.1 do Certificado de Auditoria SFC/CGU (fls. 137/138 - v. p.) e nos itens 8 e 13 da instrução, com relação aos seguintes responsáveis: Srs. Ivan João Guimarães Ramalho (CPF: 280.080.578-15 - Cargo: Secretário Executivo do Mdic), Julio Atila Batista de Azevedo (CPF: 290.133.137-87 - Cargo: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Mdic), José Augusto dos Reis Gomes (CPF: 392.867.621-00 - Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Mdic) e Sra. Mariana Cecília Gomes Silva (CPF: 961.153.191-53 - Cargo: Coordenadora de Contratos e Con-



vênios do Mdic), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.9. Julgar regulares, quanto aos demais responsáveis arrolados às fls. 3/4 do v. p., Srs. Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); e Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.10. Alertar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/Mdic), em conformidade com a Portaria Segecex 9/2010, quanto às seguintes propriedades:

1.10.1. Contratação do Serpro mediante os processos de dispensa 125/2008 e 85/2008 ressentiu a ausência de ampla pesquisa de preço do objeto a ser contratado, a fim de que fosse estimado corretamente o preço desse objeto e verificada a conformidade da proposta contratada com os valores praticados no mercado, de forma a que fosse evidenciado que essa opção era, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XVI, c/c o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.10.2. Contratação do Serpro mediante o processo de dispensa 85/2008 ressentiu a ausência da devida justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante, requerida pelo art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 9287/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento em decorrência do item 1.8 do Acórdão 973/2010-TCU-2ª Câmara, que trata da prestação de contas dessa Entidade, relativa ao exercício de 2007 (TC 018.195/2008-5), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações e arquivar os autos, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-003.647/2012-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: 9º SECEX
- 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770) e outros

ACÓRDÃO Nº 9288/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento constituído com o fito de verificar o cumprimento das determinações contidas no subitem "9.2" do Acórdão 4.445/2012-TCU-2ª Câmara (peça 3), a seguir transcritas, proferido no TC 000.633/2012-7 - Representação apresentada em virtude da verificação de indícios de irregularidades na gestão, pela Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas (SEE/AL), dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação exarada no item 9.2 do Acórdão 4.445/2012-TCU-2ª Câmara, fazendo as determinações e recomendações a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.668/2012-7 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Unidade: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas (SEE/AL)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Alagoas (SEE/AL) que:

1.7.1. Caso haja o repasse dos recursos às escolas (unidades executoras), na gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), deve ser observado o disposto no art. 6º da Lei 11.947/2009 c/c o art. 9º da Resolução CD/FNDE 38/2009, em especial para a regra estampada no art. 9º, § 3º, inciso I, da Resolução CD/FNDE 38/2009 - que exige a realização de licitação pela unidade executora para compra dos gêneros alimentícios, salvo aqueles a serem adquiridos diretamente da agricultura familiar. Para fins dessa regra, poderão os processos licitatórios ser realizados pelas coordenadorias regionais de educação ou pela própria Secretaria de Educação;

1.7.2. Condicione o ato à observância dos critérios indicados no art. 9º, §3º, da Resolução CD/FNDE 38/2009, na hipótese da opção pela transferência dos recursos para escolas, que é uma faculdade da Secretaria, nos termos do art. 6º da Lei 11.947/2009, cujo cumprimento deverá ser acompanhado no período de gestão, e ficando ciente de que o descumprimento pelas escolas poderá ensejar na corresponsabilidade da autoridade descentralizadora;

1.7.3. Observe a legislação que rege a aquisição de gêneros alimentícios por meio da chamada pública, prevista no art. 14 da Lei 11.947/2009, em especial quanto ao limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a ali-

mentação escolar, o qual deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e por ano, fixado no art. 24 da Resolução CD/FNDE 38/2009, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE25, de 4/7/2012; e,

1.7.4. Considerando a jurisdição desta Corte de Contas sobre a gestão de recursos federais repassados pelo Governo Federal, observe, na realização de pregão para registro de preços, a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria, em especial, os recentes Acórdãos 991/2009, 1.233/2012, 2.311/2012 e 2.977/2012, todos do Plenário.

1.8. Recomendar à Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Alagoas (SEE/AL) que oriente as unidades executoras quanto aos comandos estabelecidos na legislação para a aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar, alertando que a compra direta, fora das hipóteses previstas em lei, bem como outras infrações à Lei 8.666/1993 e à Lei 10.520/2002, sujeita os responsáveis a sanções disciplinares, civis, administrativas e/ou penais; e,

1.9. Arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 9289/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento decorrente de determinação do Acórdão 5373/2012 - TCU - 2ª Câmara, proferido no processo de Representação (TC 004.873/2012-2), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Itapeva/SP relacionadas a recursos federais e obras paralisadas, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os autos, considerando que as informações obtidas são suficientes para esclarecer que foram retomadas as obras de construção da Praça de Lazer, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-033.251/2012-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessada: Procuradoria da República em Sorocaba/SP
- 1.2. Unidade: Município de Itapeva - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9290/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar ciência à Prefeitura Municipal de Minador do Negro, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-030.803/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - AL
- 1.2. Unidade: Município de Minador do Negro - AL
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Minador do Negro de que:

1.7.1. o número de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar daquele município não atende ao disposto no § 3º do art. 14 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o caput e parágrafo único do art. 10 da Resolução CFN 465/2010;

1.7.2. a não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato para fornecimento de gêneros alimentícios viola o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, haja vista que "a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

1.7.3. a omissão da marca dos produtos nas notas fiscais contraria o disposto no art. 57 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o disposto no inciso IV, alínea "b", do art. 131 do Decreto 35.245, de 26/12/1991, do Governo do Estado de Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 9291/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santo André/SP, relacionadas ao Pregão Presencial nº 104/11 (Processo Administrativo nº 52863/2010-4), cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador desempregado, integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste Acórdão à empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. e à Prefeitura Municipal de Santo André/SP; arquivar o presente processo, com amparo no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-019.670/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40)

1.2. Unidade: Município de Santo André/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 9292/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária em Marília/SP, Fernando David Fonseca Gonçalves, nos termos do expediente presente à peça 1 (p. 1), por meio do qual é encaminhado cópias da petição inicial e da decisão que concede liminar, na Ação Civil Pública nº 0001904-16.2012.403.611, determinando que o município de Pompéia/SP pague apenas a quilometragem efetivamente percorrida no transporte de alunos na zona rural, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado do presente Acórdão.

1. Processo TC-021.845/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Justiça Federal - 2ª Vara da Subseção Judiciária em Marília/SP
- 1.2. Unidade: Município de Pompéia - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

1.7.1. Apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a correção dos valores pagos pelo Município de Pompéia/SP, nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 aos prestadores de serviços de transporte de alunos na zona rural daquele município com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, considerando a quilometragem efetivamente percorrida, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial; e

1.7.2. Ao final do prazo estabelecido, encaminhe à Secex/SP o resultado das apurações realizadas;

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão ao Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária em Marília/SP, Dr. Fernando David Fonseca Gonçalves, e ao Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Jefferson Aparecido Dias;

1.9. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de subsidiar os trabalhos de fiscalização a serem realizados;

1.10. Determinar à Secex/SP que em processo específico, monitore o cumprimento da decisão que vier a ser prolatada;

1.11. Arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9293/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, Sr. Antônio Carlos Nisoli Pereira da Silva, nos termos do expediente presente à peça 1 (p. 1-4), noticiando indícios de irregularidades/superfaturamento na prestação de contas do 1º quadrimestre de 2012 do Hospital de Clínicas de São Sebastião, instituição privada pertencente à Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, sob intervenção municipal desde 2007, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer as seguintes determinações, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-035.768/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP
- 1.2. Unidade: Município de São Sebastião - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com amparo no disposto no art.250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

1.7.1. Apure a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de São Sebastião, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que, no corrente exercício, foram destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião;

1.7.2. Informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados e as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

1.8. Determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação a que se refere o subitem 1.7., mediante a autuação de processo específico;

1.9. Remeter cópia integral destes autos ao Denasus, como subsídio para a apuração descrita no item anterior, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

1.10. Arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 41);

ACÓRDÃO Nº 9294/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.202/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilca Alves Wainstein (230.319.726-00); e Valéria Maria Peçanha Gussen (331.242.216-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9295/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.407/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Alexandre Costa e Souza (029.792.412-53); Antônio Sousa da Silva (015.811.632-15); Antônio Maria Borges Martins (043.984.162-34); Audolino da Costa Vieira (030.484.892-15); Eliete Maria de Souza Bassalo (035.778.132-53); Fernando da Silva (008.830.342-04); Helena Maria de Jesus Moreira (055.512.422-34); José Gouveia Luiz (019.302.062-91); João Ribeiro da Silva (039.492.222-00); Luiz da Costa Pereira (024.029.552-87); Lúcia Coutinho Almeida (094.951.932-49); Maria Neusa Monteiro (006.346.622-87); Maria de Fátima Freire Cardoso Santos (043.952.122-04); Marilsa Daguer Everton (154.458.012-68); Natalino da Silva Drago (042.000.392-49); Nelson Luiz Silva Brasil (000.947.492-72); e Odete Dias Tavares Afonso (091.875.372-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9296/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Hermes Lira Moreno, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-007.848/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hermes Lira Moreno (364.835.674-72).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Hermes Lira Moreno, no âmbito do Processo nº 0008278-66.2011.4.05.8200-PB, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos das parcelas referentes à URP (26,05%) e Plano Bresser (26,06%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento deste Acórdão;

1.9. Esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Hermes Lira Moreno o pagamento das parcelas referentes aos percentuais de 26,05% (URP) e 26,06% (Plano Bresser) - Processo nº 0008278-66.2011.4.05.8200-PB, informando a este Tribunal o seu desfecho;

1.11. Dar ciência da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9297/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 263, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Dilço das Neves Franco, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-007.954/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dilço das Neves Franco (059.654.704-87).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:

1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência deste Acórdão;

1.8.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9298/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 263, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Geraldo Ribeiro da Silva, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-007.955/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Ribeiro da Silva (044.552.824-91).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que:

1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência deste Acórdão;

1.8.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9299/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 243, 260, e 262, § 2º, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo à Universidade Federal da Bahia e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.909/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Barreiro Garcia e Luiz Alberto Santos

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia (UF-BA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que, cadastre no Sisac atos de alteração de aposentadoria dos servidores Antônio Barreiro Garcia (CPF 087.136.775-00) e Luiz Alberto Santos (CPF 070.903.075-49), tendo em vista a alteração de suas aposentadorias com base na Emenda Constitucional 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 9300/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.669/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Henrique Baldo Maia (317.556.319-87); Angela do Pilar Ribeiro de Lima (604.863.179-00); Arnaldo Taborada Iucksch (233.789.649-87); Bernadete Gmack (711.024.779-15); Carmen Lourencetti (567.385.109-00); Cleusa Silva (133.449.778-81); Dinair Lopes de Mello (015.707.759-40); Elizabeth Muller da Silva (635.812.139-15); Eluiza Helena Moreira Sicha da Silva (828.642.419-00); Gerson Lazaro da Silva (709.297.429-15); Isabel do Nascimento (348.626.849-04); João Dias Berim (232.869.979-00); Jucimara Sequinel (587.117.169-91); Lucia Marie Tahara Gonçalves (022.840.538-66); Lucilena Alves de Farias (677.396.799-68); Margaret de Ramos (583.124.399-00); Maria Aparecida Lemcke (567.529.389-20); Maria Elizabeth da Silva (301.687.599-34); Maria Modenutti Peres (977.537.269-00); e Marilene Krama (316.360.999-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9301/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.086/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sônia Aparecida Rossi (420.217.906-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9302/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.129/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Carmesina Ribeiro Gurgel (138.874.753-72); e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes (078.993.193-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 9303/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.151/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Miguel de Araújo (142.456.394-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9304/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.156/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Roberto Chaltein de Almeida Ribeiro (261.524.286-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9305/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.208/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marta Teixeira da Silva (138.320.184-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antônio João Cleofas - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9306/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.214/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arioaldo Monteiro de Resende (067.008.371-20); Ipojuca de Goiás Brasil (180.535.991-68); José Machado Cotta (021.123.531-87); e Zelia Aparecida Pereira Francischetti (261.610.951-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9307/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.220/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arante Lopes Guimarães (191.756.551-87); Emmanuel Gomes Fontenelle (026.714.682-53); Hélio de Almeida (122.501.981-87); Maria das Graças Santos Nascimento (115.973.051-20); Maria do Carmo Canto Martins Meloni (270.948.472-20); Renato de Barros (092.380.261-49); Roberto Coelho de Mendonça (149.753.781-91); e Roque Toscano (100.425.711-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9308/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.221/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Débora de Oliveira Jesuino (327.374.081-72); Elvirinha Guarim Strobel Pintel (230.121.701-97); Gilberto Mendes da Silva (153.941.826-04); e Vera Lucia Fernandes da Cunha (173.532.621-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9309/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.262/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada Vera Lúcia Periasu de Oliveira (203.456.154-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no Sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 9310/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.265/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos de Abreu Vasconcelos (105.610.304-30); e Josefa Maria da Conceição de França (371.549.314-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que:
- 1.7.1. providencie as devidas correções de fundamentos legais no Sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siapae; e
- 1.7.2. retifique no Sistema Sisac, a vigência da aposentadoria do interessado Domingos de Abreu Vasconcelos, para 26/06/2007, dia imediato àquele em que o servidor completou 70 anos de idade (art. 187 da Lei nº 8.112/90).

ACÓRDÃO Nº 9311/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.087/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Wilsa Ramos Alves Silva (371.229.165-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9312/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.101/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Leilane Costa de Conto (008.550.029-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 9313/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) diante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.116/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Araújo dos Santos Júnior (848.425.634-00); e Larissa Monique Figueiredo Costa (083.015.674-73).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 9314/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.054/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Alves Guedes (013.067.694-26); e Maria Auzeni Guedes (013.067.784-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9315/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.892/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nadir Elias Rosa Teixeira (273.175.876-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9316/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão civil instituído por Canuto Soares (CPF 034.917.573-04), em favor da viúva Maria José dos Santos Soares, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-033.800/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria José dos Santos Soares (303.915.803-10)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

1.8.1. dê ciência a interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual de 26,05%, (URP), nos proventos de pensão da beneficiária, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.8.4. aplique à VPNI decorrente da URP (26,05%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade Federal do Maranhão que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, consoante o disposto no art. 15, § 1º da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9317/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.870/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Patrício de Lima (073.266.154-46); Bianca Patrício de Lima (073.265.974-48); Francisco de Assis Ferreira de Lima (076.784.564-17); e Gustavo Patrício de Lima (059.979.184-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9318/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.917/2012-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUMA/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica junto ao TCU (CONJUR), as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 27552, impetrado contra o Presidente do TCU, cujo mérito ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 9319/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso V, e 262, § 2º, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, após fazer a comunicação e a determinação abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.075/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC) que proceda à emissão de novo ato inicial de concessão de aposentadoria para a inativa Lorena Machado e Silva (CPF 178.818.039-91), livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja submetido à apreciação deste Tribunal;

1.8. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8, da Justiça Federal em Florianópolis/SC, cujo recurso especial em trâmite no Superior Tribunal de Justiça encontra-se concluso ao relator desde 27/09/2012.

ACÓRDÃO Nº 9320/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem prejuízo de encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul cópia desta deliberação e do relatório de fiscalização, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.599/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9321/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa MMA Engenharia Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, sem prejuízo de adotar as medidas abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.852/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MMA Engenharia Ltda.

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) que somente proceda à assinatura do contrato após a inclusão de cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, conforme estabelecido no art. 125, §6º, III da Lei 12.465 e art. 102, §6º, III, da Lei



12.708/2012 ou, alternativamente, caso o contrato já tenha sido assinado, a adoção de instrumento aditivo de forma a dar cumprimento ao disposto em lei;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) de que:

1.8.1. a ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, incluindo as despesas com a administração local, e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, afronta o disposto no art. 6º, IX, "f"; art. 7º, § 2º, II; art. 40, § 2º, I, e art. 47, *caput*, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 258/2010;

1.8.2. a utilização de cláusula de limitação dos preços unitários em edital cuja contratação ocorra sob o regime de empreitada global afronta o disposto nos arts. 125, §6º, I, da Lei 12.465/2011, e 102, § 6º, inciso I, da Lei 12.708/2012.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 36); e

ACÓRDÃO Nº 9322/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.247/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Salette Eugenia Serafim (464.090.769-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções do fundamento legal do ato em exame, no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 9323/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-041.286/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Rondônia (02.5657.655/0001-90).

1.2. Órgão/Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Sistema Fiero/Sesi/Senai/IEL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9324/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-042.144/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Pereira e Gonçalves Indústria e Comércio Ltda-ME (02.883.255/0001-75).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Rondônia - Senai/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Rondônia (Secex/RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 41).

ACÓRDÃO Nº 9325/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.345/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Chavarry da Silva (CPF 085.092.551-72); Lídia Maria Ferreira Lima (CPF 339.046.261-91); Marcilene Feital Monteiro (CPF 382.299.196-15); Marco Antônio Domingues (CPF 411.362.177-20); Mari Laura Duarte (CPF 169.562.141-72); Maria Auxiliadora Peixoto Affonso de Macedo (CPF 150.966.291-04); Maria Cristina Furtado (CPF 149.727.781-72); Maria Lenilza de Lima (CPF 214.971.841-34); Maria Lucia da Rocha Maia (CPF 079.474.453-20); Maria Macedo Pessoa (CPF 220.434.462-15); Maria Zileni Craveiro de Sousa (CPF 037.739.813-68); Maria de Fátima Cardoso dos Reis (CPF 149.632.801-91); Maria de Fátima Monteiro Hoffmann (CPF 226.368.701-72); Maria de Lourdes Rodrigues Azevedo (CPF 102.594.061-04); Marina Ribeiro Thomaz (CPF 287.325.451-34); Marlene Ferreira Ramos Lima (CPF 250.937.971-20); Marlene Ferreira da Silva Figueira (CPF 112.900.211-04); Marli Barbosa Moreira (CPF 102.323.891-87); e Marly Augusta Ferreira (CPF 121.270.431-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9326/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.243/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Fernando da Mata (CPF 455.582.307-97) - Inicial; e Antonio Fernando da Mata (CPF 455.582.307-97) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9327/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.771/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ararigboia Virginio de Moraes (CPF 187.711.307-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9328/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.990/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Luiza Cristina Francavilla Borges (CPF 492.117.907-78); Luiza Cristina Francavilla Borges (CPF 492.117.907-78); Marisa Ferraz (CPF 763.975.137-34) - Inicial; e Marisa Ferraz (CPF 763.975.137-34) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9329/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam da apreciação dos atos de aposentadoria de Isaura Maria da Silva, Ademir Antonio Luzivotto e Ana Saddock Fernandes;

Considerando que as impropriedades verificadas pela unidade técnica nos atos de Isaura Maria da Silva e Ana Saddock Fernandes não estão dando ensejo a pagamentos irregulares;

Considerando que o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 191/2006 dispõe que os atos que apresentarem algum tipo de inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao tribunal e que não estiverem dando ensejo a pagamentos irregulares, no momento de sua apreciação de mérito, terão julgamento pela legalidade;

Considerando, dessa forma, que os presentes atos podem ser considerados legais;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.218/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Antonio Luzivotto (CPF 170.836.999-68); Ana Saddock Fernandes (CPF 628.467.799-53) - Alteração; Ana Saddock Fernandes (CPF 628.467.799-53) - Alteração; Isaura Maria da Silva (CPF 144.383.999-04) - Alteração; e Isaura Maria da Silva (CPF 144.383.999-04) - Alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9330/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.244/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Zaché (CPF 653.982.977-91); Edilson Zaché (CPF 653.982.977-91); e Nara Gonçalves de Medeiros Volpato (CPF 623.174.237-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9331/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.360/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marinalva de Oliveira Salles (CPF 060.139.615-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9332/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.455/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Inês Sampé Vargas (CPF 006.133.390-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9333/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.836/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmela Aparecida Abate (CPF 024.425.538-56); Edécio Costa Lima (CPF 995.236.718-04); Elba Pedro de Oliveira (CPF 728.431.367-68); Fausto Marques Barker (CPF 661.208.538-04); José Francisco Silveira Machado (CPF 868.100.228-72); Luciano Brunelli Crestana (CPF 110.077.938-80); Maria José Comis Wagner (CPF 174.833.828-56); Marilda Aparecida Alberti Gaban (CPF 374.734.768-15); Marisa Bernardes Lazarini Torres (CPF 015.131.498-57); Olímpia Alves Leão (CPF 011.446.068-02); Regina Helena Miléo (CPF 850.216.608-53); Rosemai Marcondes Colovatti (CPF 077.807.868-03); Sérgio Luiz Hungaro (CPF 797.351.938-68); e Sonia Maria Gerales (CPF 058.655.758-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9334/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.844/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amelio Pereira Gomes (CPF 157.385.660-68); Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49); Catarina Sorondo Sallis (CPF 410.786.240-20); Diva Beatriz Azeredo Fichtner (CPF 290.038.300-53); Eliana Grass Xavier (CPF 596.128.780-72); Gisela Helena Correa (CPF 339.691.320-53); Heloisa Helena Muller (CPF 254.336.950-34); José Adolfo Airoidi (CPF 306.111.300-25); Marlene Mattioni (CPF 308.134.920-68); e Sérgio Luiz Matos da Silva (CPF 294.733.650-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9335/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.169/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Denise Palma Lima Cesar (CPF 049.038.707-15) - Alteração; e Denise Palma Lima Cesar (CPF 049.038.707-15) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9336/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.510/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Bernardete Silva Leão (CPF 053.712.362-87); Marcilene de Souza Santos (CPF 043.345.822-49); e Teonília Moreira de Oliveira (CPF 041.513.132-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9337/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.513/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Renato do Vale (CPF 113.324.091-72); Manoel Soares Reis (CPF 190.065.941-72); Mima Lucia Mateus Nunes (CPF 095.951.551-87); e Neuza Costa Ferreira (CPF 137.146.781-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9338/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque dos atos de José Olimpio Leite (CPF 101.786.511-68) e Maria Aparecida do Monte Carmelo Martins Pereira (CPF 002.074.068-98) para a realização da diligência sugerida pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.650/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Helena Martins Voltan (CPF 968.494.368-72); Aparecida Chiaperini (CPF 721.636.908-49); Aparecida Fatima Mantovani (CPF 791.909.608-15); Aparecida Monteiro Benedito (CPF 201.339.448-91); Asdrubal Marques Villanova (CPF 054.456.458-86); Celia Maria Pagliarde (CPF 002.191.138-07); Cláudio Roberto Ferreira (CPF 086.755.868-76); Edna Aparecida Castilho (CPF 068.104.518-38); Francisco de Assis Lima Vieira (CPF

199.421.768-53); Ione Harumi Imada (CPF 933.589.978-04); José Olimpio Leite (CPF 101.786.511-68); José Paulo Sergio Souza Costa (CPF 043.490.406-68); Lasaro Beray Filho (CPF 721.404.378-53); Luziane Liz do Amaral (CPF 071.210.308-29); Magali Dagmar Marcondes (CPF 066.033.398-89); Mara Solange Quintana (CPF 018.588.608-65); Maria Aparecida do Monte Carmelo Martins Pereira (CPF 002.074.068-98); Maria Salette Visentaine (CPF 979.505.218-72); Meire de Fátima Lellis Gonçalves (CPF 392.895.678-72); e Mérica Lígia Aparecida Pieroni Montanari (CPF 083.454.978-61).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.651/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Neyse Godoy Leis (CPF 042.824.238-38); Reinaldo Damin (CPF 637.228.878-87); Rosemeire Aparecida Vaz de Lima Severino (CPF 032.302.128-00); Sílvia Moura Fortes Marcomini (CPF 846.386.808-87); Silvio Itamar de Souza (CPF 074.077.288-01); Sônia Eliza Soares (CPF 010.363.128-36); e Tereza Rossi Morelli (CPF 316.548.948-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9340/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.655/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Ines Farias de Souza (CPF 122.065.804-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9341/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.656/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Fanil Navarro Candido (CPF 958.995.299-20); Cristina Siatkowski Wergzn (CPF 318.995.609-04); Elizabeth Sanson (CPF 520.650.309-68); Lilian de Fátima de Souza (CPF 029.239.199-47); Loiri Soranso (CPF 285.258.419-00); Rose Mary Montes (CPF 100.261.859-20); e Wilson Ken Onishi (CPF 161.517.399-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9342/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.658/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauri Chimello (CPF 384.687.270-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9343/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.700/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Herôncio Dantas (CPF 071.253.644-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9344/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.704/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Loiri Vieira Barros (CPF 409.097.869-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9345/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.738/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luzia de Toledo (CPF 736.969.199-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9346/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.148/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues do Amaral Gurgel (CPF 111.278.051-34); Jeronimo Correa Chagas (CPF 077.630.771-15); João Soares Leite (CPF 078.318.461-15); Jose Nery Vieira Ferraz (CPF 211.620.189-68); Jose Ramos da Silva (CPF 045.065.881-34); e Teofilo Jose de Santana (CPF 138.608.521-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 9347/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.149/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adilson Gomes (CPF 240.567.237-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a devida correção, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato ora apreciado, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 9348/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.291/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Yamara Guimarães Torre (CPF 114.185.597-68) - Alteração; e Yamara Guimarães Torre (CPF 114.185.597-68) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9349/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.153/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Luíza Ribeiro Bezerra (CPF 117.167.893-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9350/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos versam sobre o ato de admissão de Cássio Everaldo Meyer Barbuda (CPF 217.396.095-49), com vigência a partir de 27 de agosto de 1999;

Considerando que, após a unidade técnica aplicar, no presente ato, as críticas eletrônicas do sistema A3P, foi verificada a inconsistência "possível acumulação com outros cargos na ativa", em decorrência de haver, no Sisac, pelo menos mais um ato de admissão para outros cargos, em princípio não acumuláveis, sem existir os respectivos atos de desligamento;

Considerando que a unidade técnica, com o fito de averiguar a inconsistência verificada eletronicamente, procedeu à pesquisa nos sistemas Siae e Rais, tendo constatado que o interessado está vinculado unicamente, desde dezembro de 2001, ao TRT da 5ª Região, ficando descartada, dessa forma, a acumulação acusada inicialmente pelas críticas eletrônicas;

Considerando que as pesquisas procedidas não encontraram vínculo com o TRT da 16ª Região, ao tempo em que constatarem a admissão em outro tribunal com data posterior à do ato em análise;

Considerando, dessa forma, a perda de objeto da apreciação da legalidade do presente ato, motivada pela cessação do respectivo efeito financeiro, conforme prevê o art. 7 da Resolução/TCU nº 206/2007;

Considerando, em acréscimo, que o ato de admissão do interessado no TRT da 5ª Região não se encontra, ainda, cadastrado no Sistema Sisac;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.156/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cássio Everaldo Meyer Barbuda (CPF 217.396.095-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA que cadastre no Sisac o ato de admissão referente Cássio Everaldo Meyer Barbuda (CPF 217.396.095-49), cuja data de ingresso registrada na Rais é a de 10/12/2001.

ACÓRDÃO Nº 9351/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.159/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edezer Aparecido Freitas (CPF 694.044.886-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9352/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos versam sobre o ato de admissão de Claudévania Pereira Martins (CPF 019.397.354-59) no Tribunal Regional da 19ª Região, com vigência a partir de 25 de janeiro de 2006;

Considerando que, após a unidade técnica aplicar, no presente ato, as críticas eletrônicas do sistema A3P, foi verificada a inconsistência "possível acumulação com outros cargos na ativa";

Considerando que a unidade técnica, com o fito de averiguar a inconsistência verificada eletronicamente, procedeu à pesquisa nos sistemas Siape e Rais, tendo constatado ato de desligamento da interessada cadastrado no Sisac sob o nº 2-080324-9-02-2012-000009-9, com vigência a partir de 28 de setembro de 2012;

Considerando, ainda, a verificação de que foi cadastrado no Sisac, sob o nº 2-080324-9-01-2012-000060-0, novo ato de admissão da interessada com vigência a partir de 28/9/2012, o qual se encontra neste TCU aguardando autuação;

Considerando, dessa forma, que as pesquisas procedidas descartaram a possibilidade de acumulação com outro cargo;

Considerando, por fim, a perda de objeto da apreciação da legalidade do presente ato, motivada pela cessação do respectivo efeito financeiro, conforme prevê o art. 7 da Resolução/TCU nº 206/2007;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.160/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Claudevânia Pereira Martins (CPF 019.397.354-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9353/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.162/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Kalina Borges de Sampaio (CPF 287.717.293-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9354/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.351/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Antonia Karla Peres Oliveira (CPF 009.779.433-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9355/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.359/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Schlegel Gaetani (CPF 483.267.556-72); Ana Elisa Zoccola (CPF 040.529.409-38); Djoni Luiz Gilgen Benedete (CPF 066.658.339-09); Evandro Tajés Wendt (CPF 016.053.680-40); Jose Dias de Oliveira Neto (CPF 039.810.924-90); Katherine Steinheuser (CPF 079.905.589-12); Lucy Mitie Takano (CPF 031.619.759-95); Renato Oliveira de Araujo (CPF 044.874.936-09); e Yves Renan Dupont (CPF 049.485.989-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9356/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.360/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aurea Suzana de Souza Marques (CPF 006.545.013-27); Ellen Virginia Branco Quintela Correia (CPF 051.140.704-10); Murilo Aquotti Genaro (CPF 311.687.858-71); Patricia Patrocínio Abreu (CPF 777.755.115-91); e Valeria Moraes Marques (CPF 013.076.373-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9357/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.361/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Silva Banhos (CPF 131.927.978-35); Alessandra Modesto de Freitas (CPF 133.982.148-60); Alex Trevisan Braz (CPF 326.818.748-07); Alfredo Vasconcelos Carvalho (CPF 939.553.085-53); Aline Souza Brito (CPF 216.053.238-02); Amanda Marcelino Oliveira (CPF 088.635.827-26); Amélia Margarida de Carvalho (CPF 761.443.211-87); Ana Lucia Figueiroa Ordonoio (CPF 269.408.548-27); Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins (CPF 076.989.067-95); Andrea Queiroz Eto (CPF 301.592.638-16); Andressa Fraga Batista Silva (CPF 369.050.788-08); Anna Christini Magalhães de Almeida Fornazari (CPF 217.191.828-41); Benito Pereira Gomez Filho (CPF 192.819.588-13); Carla Marianny Soares Wutke (CPF 927.167.501-06); Carlos Dave Cavalcanti (CPF 028.779.604-39); Carlos Eduardo Faria Dantas (CPF 040.523.476-76); Carlos Eduardo Ishikawa (CPF 185.706.628-66); Carlos Eduardo Minozzo Poletto (CPF 307.367.428-40); Celso Alves (CPF 282.606.218-27); Cláudia Elisandra de Freitas Carpenedo (CPF 971.035.000-53); Cristiane Anunciada de Lima (CPF 119.002.628-78); Daiane Sato (CPF 318.489.178-05); Daniela Rocha Rodrigues Peruca (CPF 614.045.781-53); Doralice de Oliveira Araujo (CPF 214.618.578-30); Edeilda Silva Brito (CPF 016.749.935-10); Edmilson Marcelino Coelho (CPF 133.231.718-96); Eduardo José Matioti (CPF 221.072.848-73); Elias Nunes da Silva (CPF 317.805.168-60); Erica Nishida Mello (CPF 047.809.348-93); Erick Henrique de Pádua Faria (CPF 067.100.196-59); Erika de Franceschi (CPF 218.358.738-55); Etiane Primo (CPF 220.694.428-61); Fernanda Ferreira Machado (CPF 107.121.977-45); Fernando Reichenbach (CPF 810.736.740-53); Fernando Rodrigues Noronha Heleno (CPF 333.386.258-12); Georgina Herrera Carricho Xavier (CPF 290.249.138-70); Giedre Cortez Vera (CPF 771.400.529-72); Glaucio Farani Alves dos Santos (CPF 079.589.737-56); Gleison Geraldo Ferreira (CPF 040.990.496-12); Guilherme da Silva Migliorini (CPF 218.917.358-29); Gustavo Corrêa Público (CPF 350.061.738-74); Gustavo Tambelini Brasileiro (CPF 059.458.076-56); Henrique Fernandes Monteiro (CPF 329.082.788-71); Igor Rodrigues Santiago (CPF 875.189.701-63); Iêda Inawashiro (CPF 127.079.978-97); Joelma Mendes dos Reis (CPF 181.693.138-13); Josley Soares Costa (CPF 299.446.578-75); José Duarte Valverde (CPF 091.598.848-86); José Marcos Caldeira (CPF 082.031.688-17); José Xavier Junior (CPF 297.617.238-28); Juliana Dejavitte dos Santos (CPF 015.020.363-20); Juliana Ferreira de Moraes Azevedo (CPF 010.242.623-67); Juliana Forte Prociada (CPF 343.662.928-66); Juliana Herek Valério (CPF 271.725.148-07); Júlia Elisa dos Santos Amaral Costa (CPF 002.072.881-60); Kelly Grazielly Garcia (CPF 272.014.238-78); Leonardo Nogueira de Lima (CPF 573.108.312-68);

Leonardo Pessoa Burgos (CPF 009.078.724-25); Luciane Marques Vieira Branco (CPF 222.171.738-47); Luzia Martins Lisboa (CPF 382.220.941-49); Luís Fernando Guerreiro Gonçalves (CPF 499.169.800-63); Luís Henrique Santiago Santos Rangel (CPF 045.932.616-35); Manoel dos Santos Lopes Garcia (CPF 268.318.988-58); Manuel Portela Junior (CPF 194.655.303-44); Marcelo Azevedo Chamone (CPF 263.900.898-64); Maria Carolina Vargas de Souza (CPF 800.169.017-20); Marília Nucci de Oliveira (CPF 226.360.168-64); Marisa Lira Roque (CPF 106.258.898-35); Mayra Cristina Navarro Guelfi (CPF 216.298.378-81); Mi Ran Kim (CPF 229.170.888-00); Michelle Karine de Oliveira Ferreira Beraldi (CPF 278.163.568-54); Miguel Angelo Gomes de Araujo (CPF 259.474.943-53); Monica Barbosa de Araujo (CPF 348.860.548-54); Márcio Arruda de Souza (CPF 010.328.577-65); Patrícia Mussatto Venezuela Garcia (CPF 272.240.858-98); Rafael Alencar Xavier (CPF 889.984.283-34); Rebeca Cruz Queiroz (CPF 105.366.827-98); Ricardo Medeiros Rodrigues Alves (CPF 323.704.248-00); Rodrigo Acuio (CPF 172.626.208-19); Rodrigo Pereira Bomfim (CPF 906.221.465-72); Rosana Bastos Quintella (CPF 041.329.024-71); Ruth Silva Coutinho Lima (CPF 042.797.796-78); Salma Maria Silvério de Souza (CPF 196.360.338-97); Sandra Silveira de Castro (CPF 287.935.058-17); Tatiana Agda Julia Elenice Helena Beloti Maranesi (CPF 269.104.488-20); Thiago Arcanjo Calheiros de Melo (CPF 057.782.864-90); Thiago Martins (CPF 330.493.978-45); Valéria Ferreira da Rocha Victor (CPF 297.559.908-01); Vanda Passos Saraiva (CPF 993.602.093-68); Vanessa Alves Cota (CPF 293.948.858-46); Vanessa Anitablian Baltazar (CPF 321.821.068-20); e Vicente do Monte Souto Maior (CPF 085.765.857-31).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9358/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.383/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elen Ribeiro Silva (CPF 049.156.034-66); José Francisco Pereira (CPF 048.328.264-25); Karine Cavalcanti de Melo (CPF 869.077.944-20); Karla Azevedo de Albuquerque (CPF 047.011.904-70); Luciano dos Santos Moraes (CPF 887.856.535-00); Manuela Smethurst Napoles de Medeiros (CPF 041.782.414-94); Nadja Maria Fernandes Lima (CPF 786.146.944-15); e Tais Sacramento Lopes (CPF 010.585.325-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9359/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.385/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Allyson Barbosa Campos (CPF 035.932.133-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9360/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Gloria Maria Carvalho Feitosa (CPF 924.064.085-15)
- Problema relacionado à informação a respeito da validade do concurso;



Julio Cezar de Queiroz (CPF 021.724.137-98)
- Tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga;

Melina Silva Pinto (CPF 996.196.361-04)
- Problema relacionado à informação a respeito da validade do concurso em confronto com a data da nomeação;

Simone Arruda de Farias (CPF 028.014.277-30)
- Tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.110/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gloria Maria Carvalho Feitosa (CPF 924.064.085-15); Julio Cezar de Queiroz (CPF 021.724.137-98); Melina Silva Pinto (CPF 996.196.361-04); e Simone Arruda de Farias (CPF 028.014.277-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Gloria Maria Carvalho Feitosa (CPF 924.064.085-15), Julio Cezar de Queiroz (CPF 021.724.137-98), Melina Silva Pinto (CPF 996.196.361-04) e Simone Arruda de Farias (CPF 028.014.277-30) no sistema Sisac, encaminhando-os ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ cópia da instrução técnica dos presentes autos;

1.7.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.7.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 9361/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.962/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Muller (CPF 082.308.269-51) e Izabel Muller (CPF 040.370.039-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9362/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.032/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marineide Pereira Costa da Silva (CPF 591.898.434-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9363/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.033/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Graças Dias Manhães (CPF 825.340.047-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9364/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, referente ao exercício de 2010;

Considerando que a unidade técnica, endossando a constatação feita pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI em seu Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108863, consignou, em seu parecer, a realização, por parte da INB, de duas contratações emergenciais consecutivas de serviços de apoio às atividades de manutenção na Unidade de Tratamento de Minérios - UTM (Contrato nº 4/10/001 - RMS GEDEC.M 2009/11/00027 e Contrato nº 4/10/021, RMS COSIN.M 2010/07/00015), em um lapso de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem que restasse evidenciada a situação adversa dada como emergencial ou de calamidade pública;

Considerando que tal morosidade da INB na realização de procedimento licitatório, que resultou em fundamentação imprópria para dispensa emergencial, demonstra falta de planejamento e afronta o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União é no sentido de desaprovção das contratações emergenciais advindas de planejamento deficiente, conforme se extrai, por exemplo, dos Acórdãos 300/1995-TCU-Plenário, 771/2005-TCU-Segunda Câmara e da Decisão 347/1994-TCU-Plenário, esta última, em caráter de consulta;

Considerando, contudo, que o processo licitatório foi instruído com todas as formalidades necessárias, inclusive quanto à comprovação da realização de pesquisa de preços de mercado junto a três fornecedores que fundamentasse os valores praticados, inexistindo, portanto, dano ao erário;

Considerando, além disso, que consta, no site do Banco do Brasil, que foi homologado o Pregão Eletrônico nº 1.092/2010 para nova contratação de serviços de apoio às atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas em uso na Unidade de Tratamento de Minérios - UTM;

Considerando, dessa forma, que a referida falha não evidencia a ocorrência de dano ao erário ou de má-fé dos gestores, não tendo, portanto, o condão de macular a gestão dos responsáveis ou impingir-lhes ressalvas no julgamento das suas contas, a exemplo do que foi decidido por esta Corte na apreciação do TC 012.093/2009-6;

Considerando, ainda, que no intuito de evitar futuras reincidências da entidade, mostra-se conveniente a determinação de que lhe seja dada ciência da impropriedade verificada nos presentes autos;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.798/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF 454.318.840-34); Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Carlos Alberto Pereira da Rocha (CPF 027.132.417-15); Carlos Alberto Pereira da Rocha (CPF 027.132.417-15); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Claudia Maria Rezende de Souza (CPF 783.213.287-68); Gustavo Amorim Antunes (CPF 054.621.516-59); Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53); Jose Carlos Bresiani (CPF 821.633.678-00); Kelson Vieira Senra (CPF 717.472.907-00); Marcos Nogueira Martins (CPF 818.414.508-04); Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78); Miracy Wermelinger Pinto Lima (CPF 445.451.507-72); Nilson Dias Vieira Junior (CPF 949.196.828-91); Norma Sueli Batista Gomes (CPF 096.569.791-68); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Otto Bittencourt Netto (CPF

025.215.397-91); Rafael Rodrigues Alves da Rocha (CPF 057.733.387-93); Rodolfo Politano (CPF 134.178.968-35); Ruy Flaks Schneider (CPF 010.325.267-34); Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00); e Suzana Teixeira Braga (CPF 597.321.131-20).

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB que informe, no próximo Relatório de Gestão (exercício 2012), sobre o cumprimento do subitem 1.6.1 do Acórdão 915/2011-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. à 9ª Secex que:

1.7.2.1. dê ciência às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB quanto à seguinte impropriedade:

1.7.2.1.1. duas contratações emergenciais consecutivas (Contrato nº 4/10/001 - RMS GEDEC.M 2009/11/00027 e Contrato nº 4/10/021, RMS COSIN.M 2010/07/00015), em um lapso de 360 dias, sem que restasse evidenciada a situação adversa dada como emergencial ou de calamidade pública, o que demonstra falta de planejamento da INB para realização de procedimento licitatório e afronta o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2.1.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9365/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53), Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00) e Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.347/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Aldo Pinheiro da Fonseca (CPF 084.755.041-91); Angela Maria Cavalcante Buarque (CPF 102.560.914-04); Antonio Alberto Pinheiro (CPF 003.209.351-91); Antonio Ibañez Ruiz (CPF 182.329.491-04); Cezar Augusto Rodrigues do Carmo (CPF 308.439.361-34); Domingos Carlos Pereira Rego (CPF 403.559.857-72); Eduardo Viola (CPF 462.875.581-72); Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25); Iza Silva (CPF 239.125.101-72); Jonas Borralho Gama (CPF 183.275.161-91); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Paulo Sergio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); e Sergio Vidal Chamon (CPF 090.936.647-00).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Sexec/MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à 6ª Secex que dê ciência:

1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que foram identificadas as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. não estabelecimento de mecanismos que permitam evidenciar as áreas de interesse e os recursos financeiros que suportam as despesas executadas com ações transversais, nos termos do subitem 9.1.2 do Acórdão 3.081/2008-TCU-Plenário;

1.7.1.2. preenchimento incorreto do rol de responsáveis, contrariando o disposto nos art. 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 57/2008, uma vez que o documento deixou de incluir servidores que exerceram as naturezas de responsabilidades previstas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 10/2008, e não conteve todas as informações exigidas no art. 11 da mesma norma;

1.7.1.3. ausência de indicação, na Declaração da Unidade de Pessoal, nomeadamente, para todos os arrolados nas contas, se esses estavam ou não em dia com as obrigações de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/1993, perante a respectiva unidade de pessoal, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e no Anexo IV da Decisão Normativa-TCU 94/2008;

1.7.1.4. ausência de informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, em conformidade com o Quadro II.A.3, apontado no item 5 do Anexo II da Decisão Normativa 94/2008;

1.7.1.5. ausência de demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa ou de justificativa para sua não apresentação, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os res-

pectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza, nos termos do item 7 do Anexo III da Decisão Normativa 94/2008;

1.7.1.6. ausência de informações sobre Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, em conformidade com o Quadro II.A.2, apontado no item 4 do Anexo II da Decisão Normativa 94/2008;

1.7.1.7. transferência de recursos para a Academia Brasileira de Ciências sem edição da norma que deveria disciplinar sua aplicação, nos termos previstos no inciso I, art. 39 da Lei nº 11.514/2008, e sem o detalhamento dos custos a serem suportados com o valor repassado;

1.7.2. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que foi identificada a seguinte impropriedade no processo de contas relativo ao exercício de 2008, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011:

1.7.2.1. grande número de convênios com vigência expirada, cujas situações no Siafi indicam "a aprovar" e "a comprovar", em desacordo, portanto, com os prazos para análise das prestações de contas respectivas, previstos na Instrução Normativa STN 1/97 ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, conforme o caso;

1.7.3. à Secretaria Federal de Controle Interno de que deixou de se manifestar sobre a incompletude das peças processuais obrigatórias para a formalização do processo de Tomada de Contas Ordinária da Secretaria Executiva do então Ministério da Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2008, tendo, inclusive, declarado no Relatório de Auditoria 224749 que as peças do processo e respectivos conteúdos estavam de acordo com as exigências da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e das Decisões Normativas-TCU 94/2008 e 97/2009.

ACÓRDÃO Nº 9366/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Município de Chapada da Natividade - TO, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 1.871/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 14/4/2009, Ata nº 11/2009, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 4.078/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 11/8/2009, Ata nº 27/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: R\$ 30.226,50 Data de origem do débito: 05/12/2000
Valores recolhidos: R\$ 2.252,75 Datas dos recolhimentos: 01/12/2009

R\$ 2.262,48.....	30/12/2009
R\$ 2.264,48.....	29/01/2010
R\$ 2.287,44.....	01/03/2010
R\$ 2.305,24.....	31/03/2010
R\$ 2.319,16.....	04/05/2010
R\$ 2.333,04.....	31/05/2010
R\$ 2.343,07.....	01/07/2010
R\$ 2.343,07.....	02/08/2010
R\$ 2.343,32.....	01/09/2010
R\$ 2.344,33.....	01/10/2010
R\$ 2.352,32.....	29/10/2010
R\$ 2.373,36.....	01/12/2010
R\$ 2.389,72.....	03/01/2011
R\$ 2.395,81.....	03/02/2011
R\$ 2.436,50.....	02/03/2011
R\$ 2.458,43.....	31/03/2011
R\$ 2.477,85.....	03/05/2011
R\$ 2.500,22.....	02/06/2011
R\$ 2.518,09.....	05/08/2011
R\$ 2.523,12.....	29/08/2011
R\$ 2.532,46.....	20/10/2011
R\$ 2.537,22.....	30/03/2012
R\$ 2.729,44.....	10/08/2012

1. Processo TC-011.377/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-012.176/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-018.136/2002-5 (REPRESENTAÇÃO); e TC-012.177/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Joaquim Urcino Ferreira (CPF 166.524.951-04) e Município de Chapada da Natividade - TO (CNPJ 01.613.086/0001-90).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Chapada da Natividade - TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A) e Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 315-A).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9367/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento de determinação exarada à Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no subitem 9.4 do Acórdão 1.336/2005 - TCU - 2ª Câmara no sentido de que aquela entidade, em 15 (quinze) dias, fizesse cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria dos Srs. Alberto Arcangeli, Alberto Martins Santos, Francisco Carlos da Costa, Francisco Oneudo Marques, Francisco Sales Serejo, Gilvan Vieira Cruz, Ieda Cutrim Batista, Maria da Conceição Martins, Maria do Socorro Coelho Cabral e Raimundo Pereira;

Considerando que o referido aresto considerou ilegais os atos dos interessados acima referenciados, tendo em vista o pagamento destacado da parcela de URP (26,05%), referente à fevereiro/89 nos respectivos proventos, por força de sentenças judiciais transitadas em julgado;

Considerando que o citado aresto determinou ainda, no subitem 9.3, que a Fundação Universidade Federal do Maranhão fosse orientada no sentido de que poderia emitir novos atos, livre das irregularidades então apontadas, submetendo-os a nova apreciação por esta Corte, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os interessados interpuseram pedido de reexame do Acórdão 1.336/2005 - TCU - 2ª Câmara, apreciado por meio do Acórdão 4.957/2008 - TCU - 2ª Câmara, que, ao conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, determinou, no subitem 9.2, que os recorrentes e a entidade fossem esclarecidos de que as concessões consideradas ilegais poderiam prosperar caso restasse demonstrado que os valores relativos à URP de fevereiro de 1989, incorporados em razão de decisão judicial, seriam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, observados os valores pagos em dezembro de 2000, corrigidos pelos índices de reajuste dos servidores públicos federais, na forma preconizada pelo Acórdão 2.161/2005-Plenário;

Considerando que o subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - TCU - Plenário determinou o seguinte:

"(...) recalcular, em cada caso, o valor nominal deferido por sentença judicial relativa a planos econômicos, de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acrescentar ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem;

Considerando que a unidade técnica, na instrução constante à peça nº 3, fez as seguintes constatações:

a) foram excluídos, por motivo de falecimento, os inativos Alberto Martins Santos, Francisco Carlos da Costa, Francisco Oneudo Marques, Ieda Cutrim Batista e Maria do Socorro Coelho Cabral;

b) o aumento sofrido nos proventos dos interessados Srs. Francisco Sales Serejo, Gilvan Vieira Cruz, Maria da Conceição Martins e Raimundo Pereira em julho de 2010, bem como no provento do Sr. Alberto Arcangeli em maio de 2012, não acarretara redução da VPNI;

c) a entidade não emitira novos atos livres da irregularidade;

Considerando, diante disso, a constatação de que não houvesse, por parte da entidade, o cumprimento integral da determinação consignada no subitem 9.4 do Acórdão 1.336/2005 - TCU - 2ª Câmara, foi ouvida a Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMA;

Considerando que a Sra. Maria Elisa Cantanhede informou que a UFMA era apenas uma unidade pagadora, sendo que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) manteve o pagamento na rubrica a título de decisão judicial transitada em julgado, congelando o valor da parcela, em 2006, àquele devido em 2000, não transpondo para a rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificada, resultando a não absorção automática quando dos reajustes remuneratórios posteriores;

Considerando que a Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMA aduziu ainda que o Acórdão 4.957/2008 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de pedido de reexame, foi encaminhado para cumprimento ao Departamento de Pessoal e, à vista de seu não cumprimento integral, a Pró-Reitoria editou despacho instando o DP a realizar completa e corretamente as operações referentes aos lançamentos integrais do que ficara determinado no aludido Acórdão, e a Sra. Maria Elisa encaminhou, ainda, naquela oportunidade, cópia dos novos formulários de concessão dos servidores, planilhas de absorção da URP e processos relativos à reposição dos valores indevidamente recebidos ao erário;

Considerando que a unidade técnica, ao realizar nova consulta ao Siape, verificou que a devida absorção vem sendo promovida nos proventos dos aposentados, de modo que a rubrica não mais vem sendo recebida por eles e que os valores indevidamente recebidos ainda estão sendo mensalmente restituídos ao erário pelos Srs. Alberto Arcangeli e Raimundo Pereira, nos valores de R\$ 657,39 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e R\$ 113,17 (cento e treze reais e dezessete centavos), respectivamente;

Considerando, além disso, a remessa, ao TCU, dos novos atos de aposentadoria, bem como sua disponibilização no Sisac, a saber:

a) Alberto Arcangeli: 10496203-04-2012-000202-8;
b) Francisco Sales Serejo: 10496203-04-2012-000203-6;
c) Gilvan Vieira Cruz: 10496203-04-2012-000204-4;
d) Maria da Conceição Martins: 10496203-04-2012-000201-0;

e) Raimundo Pereira: 10496203-04-2012-000200-1;
Considerando, dessa forma, que foi dado cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 1.336/2005 - TCU - 2ª Câmara, motivo pelo qual se mostra conveniente o seu arquivamento;

Considerando a constatação adicional da unidade técnica de que os inativos Srs. Raimundo Pereira e Gilvan Vieira Cruz continuam a perceber a rubrica relativa à URV de dezembro de 1994 (3,17%), nos valores respectivos de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) e R\$ 70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos), que também já deveria ter sido absorvida, nos termos do Acórdão 2.161/2005 - TCU - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 1.336/2005 - TCU - 2ª Câmara, objeto do presente monitoramento, acolher as justificativas apresentadas pela responsável, Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.916/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA/MEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Maranhão que aplique o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - TCU - Plenário à rubrica percebida pelos inativos Raimundo Pereira e Gilvan Vieira Cruz a título de decisão judicial transitada em julgado relativa à URV (3,17%);

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. envie cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à responsável, Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges;

1.7.2.2. arquite os autos.

ACÓRDÃO Nº 9368/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação da Controladoria-Geral da União - CGU dando conta de possíveis irregularidades na execução dos Convênios 1.281/2001 (Siafi 433609), 3.044/2001 (Siafi 433610), 3.706/2001 (Siafi 434409), 1.814/2002 (Siafi 456218) e 3.258/2002 (Siafi 470253), celebrados entre o município de Choró/CE e o Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando que o TCU, ao apreciar a presente representação, exarou, no subitem 1.7.1 do Acórdão 8.548/2012-2ª Câmara, a seguinte determinação à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual de Saúde do Ministério da Saúde no Estado do Ceará:

"1.7.1. à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual de Saúde do Ministério da Saúde no Estado do Ceará que reanalise as prestações de contas dos Convênios 1.281/2001 (Siafi 433609), 3.044/2001 (Siafi 433610), 3.706/2001 (Siafi 434409), 1.814/2002 (Siafi 456218) e 3.258/2002 (Siafi 470253), conforme determinado pelo Acórdão 4.924/2012-TCU-2ª Câmara, realizando para tanto inspeções in loco, quando necessário, adequando-os ao teor das considerações esposadas no presente exame, o qual deverá ser remetido à referida Unidade com vistas a subsidiar a instauração das tomadas de contas especiais que as situações ensejarem, cujos resultados deverão ser comunicados a Secex/CE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;"

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual de Saúde do Ministério da Saúde /CE para reanalisar as prestações de contas dos convênios questionados nos presentes autos justifica que o acompanhamento do cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 8.548/2012-2ª Câmara seja feito em processo específico de monitoramento, a ser aberto em 2013, nos termos do disposto do art. 4º da Portaria Segecex 27/2009;

Considerando, dessa forma, que mostra conveniente o arquivamento dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.642/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Choró - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 45, organizada em 5 de dezembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 9369 a 9435, que se inserem no Anexo II a esta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.627/2012-1, 008.817/2011-1, 012.650/2012-9, 015.376/2011-7, 015.378/2011-0 e 021.870/2011-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;



b) Procs. nºs 004.895/2007-3 (com o Apenso nº 018.393/2009-0), 005.211/2006-7, 015.996/2003-1, 017.147/2006-7, 020.442/2009-3, 020.612/2009-5, 020.822/2009-2, 021.500/2009-3, 031.685/2008-1 e 033.396/2008-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.230/2008-5 (com os Apenso nºs 008.914/2006-0, 004.851/2011-0 e 009.294/2011-2), 006.090/2004-8, 007.847/2004-5, 013.332/2009-1, 019.998/2010-4, 035.077/2011-5 (com o Apenso nº 021.795/2009-8) e 855.997/1997-4 (com o Apenso nº 020.202/2004-6), relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 007.499/2010-8, 011.294/2012-4, 011.330/2012-0, 013.213/2011-3, 013.646/2011-7, 014.538/2012-1, 016.497/2012-0, 016.540/2012-3, 026.020/2008-3, 030.537/2010-3 e 041.840/2012-7, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 000.277/2012-6 e 003.841/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 004.727/2004-3 (com o Apenso nº 017.585/2011-2), 004.936/2012-4, 011.315/2012-1, 011.316/2012-8, 011.318/2012-0, 011.319/2012-7, 011.416/2012-2, 011.417/2012-9, 011.418/2012-5, 011.419/2012-1, 011.420/2012-0, 012.299/2011-1, 012.780/2007-0, 015.920/2012-7, 016.424/2012-3, 016.425/2012-0, 016.426/2012-6, 016.462/2012-2, 020.448/2012-0, 024.914/2007-8 (com o Apenso nº 002.137/2003-0), 026.002/2012-4, 026.016/2012-5, 031.219/2010-1, 037.829/2012-2, 038.688/2012-3, 041.754/2012-3, 041.764/2012-9, 041.813/2012-0 e 042.661/2012-9, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 9369/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.020/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Antônio Casemiro Belinati (CPF 115.975.509-49)
4. Entidade: Município de Londrina - PR.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.2. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocuradora-Geral Cristina Machado Da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Casemiro Belinati, ex-prefeito de Londrina/PR, contra o Acórdão nº 4.793/2011-2º, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por força dos Convênios nºs 2.933/1992 e 3.849/1993, a fim de construir uma escola agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Casemiro Belinati para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, tornar insubsistente o subitem 9.3 e alterar o 9.2, ambos do Acórdão 4.793/2011-2º, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Antonio Casemiro Belinati, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentam, ao Ministério Público junto a esta Casa, para que avalie a conveniência e a oportunidade da interposição do recurso cabível com vistas a reaver, junto ao Município de Londrina, o débito apurado nos presentes autos; e

9.3 dar ciência desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9369-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.5. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9370/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.627/2012-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF nº 127.308.313-04).

4. Entidade: Município de Vargem Grande/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada em razão da não devolução de recursos transferidos indevidamente ao Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2007, na modalidade fundo a fundo, à conta da execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambos voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro ao pagamento da importância de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar à Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Assistência Social, para ciência e adoção das providências cabíveis no que tange à apuração de outros casos similares aos relatados nestes autos e, se for o caso, à instauração de tomada de contas especial para ressarcimento aos cofres públicos dos recursos repassados indevidamente, devendo avaliar, na ocasião, a responsabilização dos agentes públicos que deram causa dos repasses indevidos.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9370-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9371/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.817/2011-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Construtora Araújo Ribeiro Ltda., CNPJ nº 04.250.946/0001-67.

4. Entidade: Município de Rio da Conceição/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO nº 1.337 B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.361/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso interposto pela Construtora Araújo Ribeiro Ltda., com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;

9.2. comunicar à recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9371-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9372/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.650/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Elisabete Domingues Silva (198.995.306-97); Gírlene Moraes de Freitas (110.112.546-20); Leonardo Martins Figueiredo (220.752.246-68).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, o ato de interesse de Elisabete Domingues Silva (peça nº 3);

9.2. considerar legais os atos de peças nºs 4 e 5, de interesse de Gírlene Moraes de Freitas (peça nº 4) e Leonardo Martins Figueiredo (peça nº 5), concedendo-lhes os respectivos registros, com a ressalva de que a parcela referente ao provimento judicial "PCCS JUD" não integra mais os proventos do interessado com ato na peça nº 5.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9372-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9373/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.376/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Recorrente: Honório Domingos Benedet (221.545.159-91)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 9.702/2011-TCU-2ª Câmara, pelo qual o recorrente teve o ato de seu interesse considerado irregular em virtude da inclusão de parcela referente à URV,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9373-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9374/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.378/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Recorrente: José Silvano Pinheiro (007.995.059-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 10.586/2011-TCU-2ª Câmara, pelo qual o recorrente teve o ato de seu interesse considerado irregular em virtude da inclusão de parcela referente à URV,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9374-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9375/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.870/2011-0.
1.1. Apenso: 002.317/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: João Abadio Oliveira e Silva (159.856.876-00).

4. Entidade: Município de Pequiizeiro/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900).

9. Acórdão:
Vistos, lidos e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Abadio de Oliveira e Silva, ex-Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO, contra o Acórdão nº 1.489/2012 - 2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Abadio de Oliveira e Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 1.489/2012 - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9375-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9376/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.230/2008-5.
1.1. Apensos: 008.914/2006-0; 004.851/2011-0; 009.294/2011-2

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Federal de Farmácia (CNPJ: 60.984.473/0001-00)

3.2. Recorrentes: Alberto Jorge Franklin Maciel (CPF:193.847.264-00); Carlucia de Vasconcelos Teixeira (124.081.904-87); Clélia Alves de Lacerda (911.028.044-87); Elcia Machado Cavalcanti Cauas (103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (037.466.314-91); Jose Alves de Souza Filho (628.303.414-49); Maria Conceicao Lopes Gallindo (062.222.004-78); Maria Helena Duarte G. dos Santos (125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (212.927.524-91); Vohnson Francisco M. de Miranda (370.287.584-00).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Peixoto da Silva Filho (OAB/PE 17.191) e Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes, procuração à fl. 19 do anexo 12, Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/RN 2.268 e OAB/DF 1.617-A), procurações às fls. 10/16 e 19, todas do anexo 13).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração impetrados em face do Acórdão 4.854/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, dos Recursos de Reconsideração interpostos por Alberto Jorge Franklin Maciel (CPF:193.847.264-00); Carlucia de Vasconcelos Teixeira (124.081.904-87); Clélia Alves de Lacerda (911.028.044-87); Elcia Machado Cavalcanti Cauas (103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (037.466.314-91); Jose Alves de Souza Filho (628.303.414-49); Maria Conceicao Lopes Gallindo (062.222.004-78); Maria Helena Duarte G. dos Santos (125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (212.927.524-91); Vohnson Francisco M. de Miranda (370.287.584-00), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 4.854/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes, ao Conselho Regional de Farmácia em Pernambuco e ao Conselho Federal de Farmácia.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9376-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9377/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.090/2004-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Aposentadoria

3. Recorrentes: José Henrique Leal Cardoso (CPF 018.451.283-20), José Maria Cruz Andrade Filho (CPF 024.616.763-72), Judith Pessoa de Andrade Feitosa (CPF 045.220.363-53), Jurandy Cavalcante Pessoa (CPF 018.821.553-00), Luiz de Sousa Sampaio (CPF 000.247.323-20), Luiz Tavares Júnior (CPF 000.433.383-72)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE/MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF 513), Aref Assreuy Júnior (OAB/DF 6276), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978), Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE 5496), conforme procurações às fls. 1/6 do anexo 4.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por José Henrique Leal Cardoso, José Maria Cruz Andrade Filho, Judith Pessoa de Andrade Feitosa, Jurandy Cavalcante Pessoa, Luiz de Sousa Sampaio e Luiz Tavares Júnior, em face do Acórdão 4726/2008-TCU-Segunda Câmara, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão 303/2008 - 2ª Câmara, que julgou ilegais os atos de aposentadoria dos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por José Henrique Leal Cardoso, José Maria Cruz Andrade Filho, Judith Pessoa de Andrade Feitosa, Jurandy Cavalcante Pessoa, Luiz de Sousa Sampaio e Luiz Tavares Júnior contra o Acórdão TCU nº 4726/2008-Segunda Câmara, com fulcro no art. 34, *caput* e § 2º, da Lei nº 8443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. suspender os efeitos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 303/2008-Segunda Câmara com relação aos Srs. José Henrique Leal Cardoso, José Maria Cruz Andrade Filho, Jurandy Cavalcante Pessoa, Luiz de Sousa Sampaio e Luiz Tavares Júnior, até o trânsito em julgado dos Mandados de Segurança 26.086 e 26.387, impetrados junto ao Supremo Tribunal Federal, em relação aos quais ainda não houve apreciação de mérito;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFCE que cumpra as determinações do Acórdão TCU nº 303/2008 - Segunda Câmara em relação à Sra. Judith Pessoa de Andrade Feitosa, uma vez que não está relacionada na Reclamação Trabalhista 1066/90, na qual a União foi condenada, por sentença judicial transitada em julgado, a proceder à incorporação do percentual de 84,32%, referente ao denominado Plano Collor;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal do Ceará - UFCE;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3 supra, bem assim acompanhe o desfecho dos Mandados de Segurança STF nºs 26086 e 26387, para a adoção futura das medidas que se fizerem cabíveis;

9.6. encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Ministro Celso de Mello, Relator do Mandado de Segurança nº 26.086 e ao sucessor do Ministro Eros Grau, originalmente relator do Mandado de Segurança nº 26.387.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9377-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9378/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.847/2004-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício de 2003
3. Recorrentes: Roberto Mota Câmara (CPF 077.865.225-49) e Jean Pierre Ernest Küng (CPF 246.136.227-00)

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF nº 22.098) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração, em processo Prestação de Contas da Fundação Nacional do Índio - Exercício de 2003, interpostos pelos Srs. Roberto Mota Câmara e Jean Pierre Ernest Küng, contra o Acórdão nº 7525/2010, proferido pela Segunda Câmara desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Srs. Roberto Mota Câmara e Jean Pierre Ernest Küng, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 e nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 7525/2010 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação aos recorrentes e à Fundação Nacional do Índio (Funai).

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9378-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9379/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.332/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedidos de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Mario Ferreira Botelho, Alfredo Tranjan Filho, Otto Bittencourt Netto, Samuel Fayad Filho, Athayde Pereira Martins e Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

4. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A; Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto André Luís de Carvalho



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação fundamentada em documentação encaminhada à Sefip pela 6ª Secretaria de Controle Externo, em cumprimento ao item 1.8 do Acórdão nº 2.783/2009-TCU-2ª Câmara, no qual consta determinação para formação de processo apartado, com o objetivo de examinar a legalidade do pagamento de gratificação natalina a dirigentes das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB) e que, nesta fase, examinam-se Pedidos de Reexame interpostos em face do Acórdão nº 7.456/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos princípios do formalismo moderado, da fungibilidade recursal, da ampla defesa e do contraditório, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Mario Ferreira Botelho, Alfredo Tranjan Filho e Otto Bittencourt Netto, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistentes os itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão nº 7.456/2010 - TCU - 2ª Câmara, em razão da violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos recursos interpostos pela Indústria Nucleares do Brasil S.A (INB), e pelos Srs. Samuel Fayad Filho e Athayde Pereira Martins;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam, aos recorrentes e para Indústria Nucleares do Brasil;

9.4. restituir os autos ao Relator a quo para as providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9379-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9380/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.998/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU No Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
3.2. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Orvalina Ornelas Nascimento Santos (351.122.801-82)
3.3. Recorrente: Orvalina Ornelas Nascimento Santos (351.122.801-82).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos, Coordenadora-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra o Acórdão TCU nº 8919/2012-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.6 do Acórdão TCU nº 8919/2012-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, a recorrente e ao atual Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9380-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9381/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.077/2011-5.
1.1. Apenso: 021.795/2009-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72); Fernando Antônio Rodrigues (091.534.547-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Flávio Henrique Abdelnur Candelot (124.294.141-04); Giuseppe Vecchi (186.921.411-00); Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho (018.446.524-91); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (298.275.587-49); José Sebba (002.519.921-87); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09); Ovidio Antonio de Angelis (052.931.541-68); Paulo Afonso Romano (006.561.276-00); Plínio Rodrigues de Araújo (173.130.231-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Flávio de Oliveira OAB/GO 10.102, Isley Simões Dutra de Oliveira OAB/DF 21.407, Breno Rassi Florêncio OAB/GO 21.732, Marcos Dutra Vargas OAB/DF 18.414, Savio de Faria Caram Zuquim OAB/DF 9191, André Alencar Porto OAB/DF 25103, Fábio Sarinho Paiva OAB/RN 3876, João Paulo Brzezinski da Cunha OAB/GO 17.208, Sérgio Ferreira Wanderley OAB/GO 7249, Esacheu Cipriano Nascimento OAB/MS 10.047..

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial, convertida pelo Acórdão 1038/2010 - Plenário, em decorrência do não cumprimento do objeto e não atingimento da finalidade do Convênio 240/1997.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos Srs. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Paulo Afonso Romano, Antonino Camilo de Andrade, Fernando Antônio Rodrigues, Ovidio Antônio de Angelis, Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, Rômulo de Macedo Vieira, Ramez Tebet, Jesus Alfredo Ruiz Sulzer, Flávio Henrique Abdelnur Candelot, Giuseppe Vecchi, Plínio Rodrigues de Araújo, José Sebba e Marconi Ferreira Perillo Júnior, dando-lhes quitação;

9.2. promover a citação do Estado de Goiás, na pessoa do seu representante legal, Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa em razão do não cumprimento do objeto e não atingimento da finalidade do Convênio 240/1997-MMA/SRH, celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, para a implantação do projeto de irrigação no Assentamento de Três Barras em Cristalina-GO, em desobediência ao art. 22 da IN/STN 1/97, art. 66 c/c 116 da Lei 8.666/93, bem como à Cláusula Segunda, Item II, do Convênio 240/97, ou recolher, no mesmo prazo, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor:

Quantificação do Débito

Valor (R\$)	Data
2.872.753,00	14/7/1998
2.000.000,00	20/8/1998
2.000.000,00	16/10/1998
2.000.000,00	30/10/1998
2.500.000,00	14/7/1999
2.000.000,00	6/10/1999
1.064.620,00	29/12/1999
1.391.156,00	1/11/2000
6.000.000,00	22/12/2000
4.000.000,00	16/2/2001
5.000.000,00	10/8/2001
5.000.000,00	20/9/2001

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica, que não aporte novos recursos federais ao projeto de irrigação do Assentamento de Três Barras, em Cristalina-GO, até que sejam realizados estudos atuais e consistentes que indiquem a sua viabilidade, inclusive levando em conta outras alternativas mais econômicas, nos termos do Acórdão 612/2005 - 2ª Câmara, bem como a atual situação fundiária do assentamento, haja vista a existência de informações de que persistem na área do projeto, atualmente, poucos assentados;

9.4. autorizar, nos termos do artigo 37 da Resolução/TCU 191/2006, a formação de apartado, de mesma natureza, para o exame da citação proposta.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9381-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9382/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 855.997/1997-4.
1.1. Apenso: 020.202/2004-6
2. Grupo I - Classe de Assunto (III): Acompanhamento em Aposentadoria
3. Interessados: Ana Maria Mota Machado (CPF: 252.446.049-53); Henrique Ramos Fortes Neto (CPF: 001.829.589-49); Luiz Gonzaga da Silva (CPF: 155.050.579-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - FLORIANOPÓLIS/SC - MPS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Ana Maria Mota Machado, Henrique Ramos Fortes Neto, Luiz Gonzaga da Silva, ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS no Estado de Santa Catarina, em que se aprecia acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 1.115/2007-2ª Câmara, proferido na Sessão de 15/5/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência do INSS em Santa Catarina que, com base no §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dessa determinação, expeça novos atos, devidamente corrigidos, para a inativa Ana Maria Mota Machado e para o inativo Luiz Gonzaga da Silva, considerando para isso as informações consignadas no Sistema SIA-PE;

9.2. manter a decisão de negar registro ao ato de aposentadoria do Sr. Henrique Ramos Fortes Neto, abstendo-se, entretanto, de determinar a suspensão do pagamento das verbas consideradas indevidas, em vista do julgamento de mérito favorável a esse servidor, proferido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 28.572, em 22/06/2012, que cassou os Acórdãos nºs 1.115/2007 e 5.512/2009, em relação a esse ex-servidor;

9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. ouça em audiência o(s) gestor(es) da Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC - MPS responsável(is) pela seguinte ocorrência: pagamentos indevidos à Ana Maria Mota Machado e a Luiz Gonzaga da Silva desde a data da ciência do Acórdão nº 1.115/2007 - 2ª C pelo órgão de origem até outubro de 2009, dos valores considerados ilegais pelo TCU. Importa levar em consideração quais os gestores que estiveram à frente da gestão do Órgão, no período do descumprimento da determinação contida no subitem 9.3.2 do mencionado *Decisum*;

9.3.2. reinstrua o feito, levando em conta as razões de justificativa trazidas à baila pelo(s) gestor(es) da Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC - MPS, responsável(is) pelo descumprimento da determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.115/2007 - 2ª C;

9.3.3. proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.1 do presente Acórdão.

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9382-45/12-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9383/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.499/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: Adilson Flavio Ribeiro (322.264.706-20); Sinval Soares Leite (196.384.776-87)
3.1. Recorrente: Adilson Flavio Ribeiro (322.264.706-20)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Luciano Marcelino Duarte (OAB/MG-103.683).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 11.444/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir o senhor Adilson Flavio Ribeiro da relação processual, alterando, nos seguintes termos, a redação dos subitens 9.1 e 9.2. do Acórdão nº 11.444/2011-TCU-2ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Sinval Soares Leite, condenando-o em débito, nos valores a seguir discriminados, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

CIA	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)
	14/10/2004	24.300,00
	14/10/2004	4.940,00
	14/10/2004	3.300,00
	19/11/2004	24.300,00
	19/11/2004	4.940,00
	22/11/2004	3.300,00
	31/12/2004	24.300,00
	15/12/2004	4.940,00
	31/12/2004	3.300,00

9.2. aplicar ao responsável Sinval Soares Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9383-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9384/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.294/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Danielle de Almeida Mota Soares (729.396.051-49); Gustavo de Andrade dos Santos (051.355.201-47); Lucas Silva Soares (044.932.871-60); Raissa Andrade de Oliveira (042.634.181-31).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Danielle de Almeida Mota Soares e Lucas Silva Soares (peça 3); e Gustavo de Andrade dos Santos e Raissa Andrade de Oliveira (peça 4), beneficiários de João Sandes e Hilda Vilalba de Andrade, respectivamente, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor de Danielle de Almeida Mota Soares, Lucas Silva Soares, Gustavo de Andrade dos Santos e Raissa Andrade de Oliveira, recusando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de seu não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9384-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9385/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.330/2012-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Anah Flavia de Castro Correia (049.722.599-90), Eduarda Rafaela Moreira (094.876.999-88) e Vitor Costa Gomes (074.768.889-36).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná - FUFPR
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Anah Flavia de Castro Correia; Eduarda Rafaela Moreira e Vitor Costa Gomes beneficiários, respectivamente, de Maria Augusta de Castro Correia; Rosa Moreira e Flora Dunetz, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil, em favor de Anah Flavia de Castro Correia; Eduarda Rafaela Moreira e Vitor Costa Gomes, recusando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de seu não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9385-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9386/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.213/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Artur Costa Freitas (127.827.001-97).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Artur Costa Freitas, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Artur Costa Freitas, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;



9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Artur Costa Freitas o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9386-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9387/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.646/2011-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria da Penha Aranha Lago (046.431.941-20).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Maria da Penha Aranha Lago, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Maria da Penha Aranha Lago, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS nº 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria da Penha Aranha Lago o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9387-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9388/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.538/2012-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Severino Batista Cassiano de Souza (072.410.544-15).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria deferido em favor de Severino Batista Cassiano de Souza, servidor inativo da Universidade Federal da Paraíba. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar o ato de aposentadoria em favor de Severino Batista Cassiano de Souza legal, concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do interessado;
9.3. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Paraíba;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9388-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9389/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.472/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Antônio Damião de Souza (066.907.931-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Antônio Damião de Souza, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Antônio Damião de Souza, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Antônio Damião de Souza o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9389-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9390/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.497/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria Terezinha Jesus Gaspar (CPF nº 107.217.465-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Maria Terezinha Jesus Gaspar, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Maria Terezinha Jesus Gaspar, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à interessada, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria Terezinha Jesus Gaspar o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9390-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9391/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.540/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Luis Antônio Tavares (145.772.401-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Luis Antônio Tavares, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Luis Antônio Tavares, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao interessado, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Luis Antônio Tavares o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9391-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9392/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.713/2012-9.

2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Henrique Fernando Santos da Costa (103.212.574-80).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Henrique Fernando Santos da Costa, beneficiário de Zilda Pinho da Costa, ex-servidora da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Zilda Pinho da Costa, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9392-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9393/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.537/2010-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Evanilde Filho da Silva (CPF nº 594.246.052-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Célio Alberto Cruz de Oliveira (OAB/AM 2906) e Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB/AM 2908).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência de diferença, a menor, no caixa da Agência da ECT em Santa Izabel do Rio Negro/AM, sob responsabilidade da Srª Evanilde Filho da Silva, quando do exercício de suas funções de gerente da referida agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Srª. Evanilde Filho da Silva ao pagamento das quantias de R\$ 20.102,96 (vinte mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos) e R\$ 24.761,39 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 22/9/2003 e 14/9/2004 até a data do efetivo recolhimento, descontados os valores já pagos, conforme tabela abaixo, na forma prevista na legislação em vigor;

R\$ 255,65	29/10/2004
R\$ 255,99	30/11/2004
R\$ 258,44	31/12/2004
R\$ 260,91	31/01/2005
R\$ 261,04	28/02/2005
R\$ 261,58	31/03/2005
R\$ 517,71	29/04/2005
R\$ 522,34	31/05/2005
R\$ 515,61	30/06/2005
R\$ 261,76	29/07/2005
R\$ 511,06	31/08/2005
R\$ 508,58	30/09/2005
R\$ 507,51	31/10/2005
R\$ 512,81	30/11/2005
R\$ 513,46	30/12/2005
R\$ 511,64	30/01/2006
R\$ 520,53	28/02/2006
R\$ 516,53	31/03/2006
R\$ 500,00	30/04/2006
R\$ 500,00	31/05/2006
R\$ 500,00	30/06/2006
R\$ 480,00	31/07/2006
R\$ 480,00	31/08/2006
R\$ 480,00	30/09/2006
R\$ 450,00	31/10/2006
R\$ 480,00	30/11/2006
R\$ 480,00	31/12/2006
R\$ 74,77	31/01/2007

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar à responsável, Srª. Evanilde Filho da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9393-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9394/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.840/2012-7.

2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Jose Serafim de Fontes (177.029.764-20) e Lucas Hirley de Fontes Alves (044.973.014-00).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Jose Serafim de Fontes e Lucas Hirley de Fontes Alves, beneficiários de Antônia Josefa de Fontes, ex-servidora da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Antônia Josefa de Fontes, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade detectada, com reversão da cota-parte para o outro beneficiário, viúvo da instituidora, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não exime o menor sob guarda da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9394-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9395/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.277/2012-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sandra Dias da Silva Lourenço, CPF 053.516.987-65, Presidente do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte.

4. Entidade: Centro de Ações Integradas Novo Horizonte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte/ME contra a Sra. Sandra Dias da Silva Lourenço, Presidente do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte, devido a não apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio n. 300/2006, que objetivava a implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Segundo Tempo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando a Sra. Sandra Dias da Silva Lourenço ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 67.200,00	18/12/2006
R\$ 268.800,00	18/4/2007

9.2. aplicar à Sra. Sandra Dias da Silva Lourenço a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívidas ao cofre do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9395-45/12-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9396/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 003.841/2011-1.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- 3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
- 4. Embargantes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, e Maria Luiza Miranda, CPF n. 605.789.719-68.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Érico Mórbi, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Sra. Maria Luiza Miranda, em relação ao Acórdão n. 7.415/2012 - 2ª Câmara, mediante o qual as contas destes e outros responsáveis foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento dos débitos ali indicados, além de terem

sido apenas com a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração relativamente ao Acórdão n. 7.415/2012 - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9396-45/12-2.
- 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9397/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.727/2004-3.
1.1. Apenso: 017.585/2011-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Arco-íris Variedades (01.136.130/0001-19); Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda. (23.680.127/0001-02); Casa Miranda - J. M. Lima Miranda (69.404.705/0001-70); Cavapel - Caxias Veículos e Peças Ltda. (06.097.786/0001-93); Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções (01.185.109/0001-03); Distribuidora G. S. Ltda. (01.663.446/0001-69); Ezíquo Barros Filho (012.889.893-34); Fause Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); L. C. Licar - Karine Comércio e Representações (23.613.821/0001-07); Mac - Construções e Montagens Ltda. (02.315.381/0001-23); Pescarma - Comercial Marques Ltda. (69.412.229/0001-30); Município de Caxias/MA (06.082.820/0001-56); V. Pereira Lima (01.773.150/0001- 09).
- 4. Entidade: Município de Caxias/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Alderico Jeferson da Silva Campos (OAB/MA 3.292); Nilton Rego de Paula (OAB/MA 4.186); José Maria Machado V. Filho (OAB/MA 6.382); Antônio José Bittencout de Albuquerque Júnior (OAB/MA 7.949).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em decorrência de determinação proferida no Acórdão 918/2003-TCU-Plenário, nos autos do TC 005.823/2000-1, que cuidou de representação acerca de indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais por parte do município de Caxias/MA, nos exercícios de 1999 e 2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno, em:
9.1. receber a nova documentação acostada à Peça nº 148 como novos elementos de defesa, para rejeitar as novas alegações de defesa apresentadas pelo município de Caxias/MA;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Caxias/MA comprove o recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente, desde as datas indicadas, na forma da legislação em vigor, à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb municipal:

Valor (R\$)	Data
1.925,20	17/7/1998
2.785,00	11/5/1999
3.791,30	4/6/1998
3.110,00	28/12/1998
2.540,00	8/4/1999
3.543,00	22/5/1998
1.060,00	13/4/1999
3.603,00	17/6/1998
4.359,50	3/7/1998
115.020,59	18/2/1999
117.162,17	16/3/1999

123.275,79	13/4/1999
177.055,68	11/5/1999
157.941,60	10/6/1999
1.816,00	3/5/1999
1.706,40	4/8/1998
1.300,00	27/7/1998
1.000,00	30/3/1999
1.300,00	27/7/1998
3.347,98	16/9/1998
1.280,00	7/10/1998
1.540,00	10/12/1998
1.475,00	12/11/1998
1.306,00	23/9/1998
1.861,07	9/9/1998
1.300,00	5/11/1998
1.454,00	30/3/1999
2.080,00	2/12/1998
2.080,00	25/2/1999
2.080,00	17/3/1999
1.950,00	31/7/1998
1.950,00	5/11/1998
3.000,00	11/5/1999
5.282,74	22/5/1998
1.120,00	20/8/1998
3.863,93	22/6/1998
1.050,00	5/11/1998
3.863,93	22/6/1998
2.237,70	20/10/1998
1.320,00	6/5/1998
2.000,00	2/9/1998
2.000,00	6/8/1998
3.908,75	3/4/1998
1.102,00	15/5/1998
4.350,13	22/5/1998
6.170,00	23/4/1998
1.112,00	16/6/1998
4.800,00	10/12/1998
10.000,00	22/6/1998
63.067,63	10/3/1998
2.262,87	16/4/1998
202.364,01	8/5/1998
126.582,36	8/5/1998
77.683,94	26/5/1998
35.169,33	26/5/1998
196.680,43	10/6/1998
8.613,82	10/6/1998
91.412,75	10/6/1998
9.554,96	10/6/1998
69.694,13	10/6/1998
53.189,53	10/7/1998
311.680,79	10/7/1998
38.263,50	10/7/1998
202.555,25	10/8/1998
61.075,52	10/8/1998
170.000,15	10/8/1998
3.552,12	20/8/1998
1.500,00	2/9/1998
157.462,97	10/9/1998
118.452,31	10/9/1998
205.708,25	10/9/1998
147.414,65	13/10/1998
106.532,67	13/10/1998
148.278,06	10/11/1998
104.199,52	10/11/1998
228.782,62	10/11/1998
177.118,30	17/12/1998
248.589,65	17/12/1998
33.579,51	18/2/1999
33.579,51	16/3/1999
33.579,51	13/4/1999
33.579,51	11/5/1999
33.579,51	10/6/1999
33.579,51	16/7/1999
33.579,51	9/8/1999
33.579,51	8/9/1999
33.579,51	7/10/1999
26.160,05	7/10/1999
33.579,51	19/11/1999
26.160,05	19/11/1999
33.450,25	20/12/1999
25.889,09	20/12/1999
33.415,39	29/2/2000
25.889,09	29/2/2000
157.067,70	16/7/1999
168.788,39	9/8/1999
138.692,03	8/9/1999
139.596,31	7/10/1999
141.132,29	19/11/1999
136.668,05	20/12/1999
129.664,41	30/12/1999
143.741,52	8/2/2000
150.170,60	29/2/2000
53.082,53	31/3/2000
75.242,80	28/4/2000
20.700,17	30/5/2000
139.509,07	20/11/2000
8.253,44	6/8/1999
7.872,43	16/7/1999
9.922,20	11/10/1999

9.3. determinar ao referido município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.1.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido;

9.5. informar ao município de Caxias/MA que o recolhimento tempestivo do débito apenas atualizado monetariamente promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando oportunamente quitação ao ente municipal, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do município em débito, atualizado monetariamente e acrescido do juro de mora, além de lhe poder aplicar multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% do valor original do débito atualizado, com o julgamento das contas pela irregularidade; e

9.6. determinar à Secex/MA que:

9.6.1. dê ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, ao Município de Caxias/MA;

9.6.2. após o cumprimento da medida apontada no item 9.6.1 supra, envie os autos à Serur, para exame de admissibilidade ou, se for o caso, para análise de mérito dos recursos interpostos contra o Acórdão 7.079/2010-TCU-2ª Câmara, alertando-a no sentido de que atente para a consideração anotada no item 10 da Proposta de Deliberação que fundamenta o presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9397-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9398/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.936/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jaime Schoenardie (011.409.900-63).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão inicial de aposentadoria a servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Jaime Schoenardie (Peça nº 10), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9398-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9399/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.315/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Bianca Yasaka Lopes (CPF 512.458.762-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a menor sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Alvair Silney Moreno Yasaka em favor de Bianca Yasaka Lopes (controle 20783302-05-2011-000004-8);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9399-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9400/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.316/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Luiza Baird Dutra (CPF 004.982.092-37); Robert Baird Dutra (CPF 004.982.212-88).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a menores sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Eunice de Mattos Baird em favor de Robert Baird Dutra e Maria Luiza Baird Dutra (controle 20783604-05-2009-000006-5);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9400-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9401/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.318/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Márcio Mendes Júnior (073.027.689-94).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Santolina Caetana Loz (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;



9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9401-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9402/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.319/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Giovanna Ribeiro Frazão (032.809.571-09) e Luiz Felipe Rodrigues Silva (039.856.171-04).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST) - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão inicial de pensão civil deferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídas por Neli Rodrigues Silva e Vilma Ribeiro da Cruz, em benefício, respectivamente, dos menores sob guarda Luiz Felipe Rodrigues Silva e Giovanna Ribeiro Frazão (Peças nº 2 e 3), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9402-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9403/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.416/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Giovanna Almeida Alexandre (CPF 008.833.002-81); José de Jesus de Oliveira Almeida (CPF 027.161.432-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao cônjuge e a menor sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Luíza da Silva Almeida (controle 20783604-05-2008-000003-8);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM, especificamente no que se refere ao beneficiário José de Jesus de Oliveira Almeida, no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9403-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9404/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.417/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Fernando Victor Pinto Sodré (060.925.345-09) e Roque Santos Teixeira (065.087.905-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA-JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Deusdedit dos Santos Teixeira, em benefício de Roque Santos Teixeira e do menor sob guarda Fernando Victor Pinto Sodré (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, a concessão de interesse do beneficiário Roque Santos Teixeira poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9404-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9405/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.418/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Luiz Felipe Samaha (CPF 421.278.378-94); Odete Lourenço Pedrão Samaha (CPF 026.403.638-75).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de pensão civil efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Yussuf Samaha em favor de Luiz Felipe Samaha (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade detectada, com reversão da cota-parte para a outra beneficiária, Sra. Odette Lourenço Pedrão Samaha, com apoio no art. 3º, § 7º, da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 262, § 2º, do RITCU, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9405-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9406/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.419/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Maria de Lourdes Alves Silva (833.119.396-20); Nathane Iara da Silva (122.045.256-42); Yohann Noan da Silva Castro (125.052.366-40).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Sebastião Carlos da Silva (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9406-45/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9407/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.420/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Hylarina Maia Cardoso (CPF 201.908.757-04); Juliana Maia Corneau (CPF 087.981.017-30); Kamilla Maia Vieira (CPF 159.505.197-01).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor do Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES, à companheira e a menores sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Jó Cardoso (controle 20788002-05-2011-000001-0);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. providencie a suspensão do pagamento decorrente da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique às interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. orientar o Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES, especificamente no que se refere à beneficiária Hylarina Maia Cardoso, no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9407-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9408/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.299/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aguinaldo Zagretti (013.630.509-15); Antônio Neves de Medeiros (024.685.491-04); Eraldo Gomes da Silva (258.073.151-20); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Jaime Caldeira (008.103.121-15); João Spie Calarge (142.500.391-53); Éder Fernandes de Almeida (587.528.386-68); Éder Fernandes de Almeida (587.528.386-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Éder Fernandes de Almeida (controles 20805799-04-2008-000025-1 e 20805799-04-2008-000006-5) e Eraldo Gomes da Silva (controle 20805799-04-2008-000009-0), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de concessão de aposentadoria em favor de Aguinaldo Zagretti, Antônio Neves de Medeiros, Fernando Camilo de Carvalho, Jaime Caldeira e João Spie Calarge (controles 20805799-04-2008-000016-2, 20805799-04-2008-000016-2, 20805799-04-2008-000015-4, 20805799-04-2008-000018-9 e 20805799-04-2008-000013-8, respectivamente), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de alteração de aposentadoria considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. comunique aos interessados acerca do teor deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no sentido de que a emissão de novo ato não se faz necessária, visto que as alterações ora impugnadas tiveram por fito a inclusão de parcelas indevidas;

9.6. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no sentido de que promova o ajuste do fundamento legal dos atos de aposentadoria por invalidez em favor de Éder Fernandes de Almeida e de Eraldo Gomes da Silva (controles 20805799-04-2008-000025-1 e 20805799-04-2008-000009-0, respectivamente), tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, estabelecendo novos critérios para o cálculo e a atualização dos proventos de aposentadoria por invalidez; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9408-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9409/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.780/2007-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Maria José Alves (CPF 350.358.545-15); Mariana Vieira Tourinho (CPF 012.093.825-12).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão inicial de pensão civil deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos incisos III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato em favor de Mariana Vieira Tourinho, controle nº 20783906-05-2006-000020-3, Peça nº 6, já que cessaram os seus efeitos financeiros em virtude do falecimento da interessada, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007; e

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil em favor de Maria José Alves, controle nº 20783906-05-2005-000016-2, Peça nº 7, ordenando-lhe o respectivo registro.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9409-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9410/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.920/2012-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Francisca de Souza Chagas (CPF 111.809.602-97); Francisco de Souza Silva (CPF 525.529.002-59); Jackeline de Souza Costa (CPF 525.530.192-20); Jardeline de Souza Costa (CPF 525.529.852-20); Kenedy de Souza Costa (CPF 525.529.772-00); Luzikely de Souza Oliveira (CPF 525.530.602-97); Willian de Souza Oliveira (CPF 525.530.862-53).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incra/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incra/AC à companheira e a menores sob guarda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Francisco Ferreira das Chagas (controle 10002308-05-2004-000008-7);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incra/AC que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. providencie a suspensão do pagamento decorrente da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. orientar o Incra/AC, especificamente no que se refere à beneficiária Francisca de Souza Chagas, no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9410-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9411/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.424/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Samir Megaron Silva de Bastos Filho (CPF 537.384.972-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato inicial de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Maria de Nazaré Silva, em benefício do menor sob guarda Samir Megaron Silva de Bastos Filho (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9411-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9412/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.425/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Cláudio Rodrigues de Lima (009.810.632-50).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Maria Nazaré Silva (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9412-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9413/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.426/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Juliana Araújo Miliuskas Carneiro (137.582.247-05).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Celina Campos de Araújo (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9413-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9414/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.462/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Maria Juracy de Barros (CPF 020.601.672-72); Tainá Regina da Silva Freire (CPF 021.617.061-36); Yan Medeiros Freire (CPF 029.951.751-97); e Yuri Medeiros Freire (CPF 033.870.731-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato inicial de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Raimundo Nonato Brasil Freire, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade detectada, com a exclusão dos menores sob guarda constantes do benefício e a reversão das respectivas cotas-parte para os outros beneficiários, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9414-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9415/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.448/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Odair Pereira da Silva Filho (519.403.102-53), Dalyeny Andreza Barreto Sena (519.403.532-20) e Jessyca Carolyne Santos (519.403.022-34).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de pensão civil deferida pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por David Pereira Barreto em benefício dos menores sob guarda Odair Pereira da Silva Filho, Dalyeny Andreza Barreto Sena e Jessyca Carolyne Santos (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas - MDA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9415-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9416/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.914/2007-8.

1.1. Apenso: 002.137/2003-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo.

3. Recorrente: José Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: Iza Karol Gomes Luzzardo Pizza, OAB/MT 12.311-A, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina expediente intitulado *recurso de agravo* interposto por José Petan Toledo Pizza em face das decisões proferidas por meio dos Acórdãos 4.080/2009, 4.951/2012 e 6.721/2012, todos da Segunda Câmara, contra o recorrente neste processo de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente intitulado *"recurso de agravo"* interposto por José Petan Toledo Pizza; e

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao agravante, informando-o de que a apresentação de recursos meramente protelatórios configura atitude que merece ser prontamente reprimida pelo TCU, podendo ensejar, inclusive, nos termos da lei, a eventual apelação do interessado.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9416-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9417/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.002/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Flora Ini Saldanha (832.204.880-72).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - Incra/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída pela Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - Incra/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Maria Elaine Correa Saldanha (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - Incra/RS que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9417-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9418/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.016/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Thiago Pereira Silva (CPF 062.448.925-69).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato inicial de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Leonel Ribeiro Pereira, em benefício do menor sob guarda Thiago Pereira Silva (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9418-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9419/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.219/2010-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25).

4. Entidade: Município de Tefé/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo SUS à Secretaria Municipal de Saúde do município de Tefé/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento dos valores que se seguem, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;



VALOR NAL (R\$)	ORIGI-	DATA DE OCORRÊNCIA
40,00		16/1/2001
1.353,10		17/1/2001
1.280,00		19/4/2001
7.800,00		28/1/2001
17.524,72		31/1/2001
9.525,80		28/2/2001
56,00		08/5/2001
1.556,00		07/6/2001
203,00		08/6/2001
692,50		11/6/2001
524,00		09/7/2001
2.430,00		12/7/2001
1.686,50		13/7/2001
517,71		31/7/2001
600,00		06/8/2001
343,16		21/8/2001
670,00		22/8/2001
1.441,10		30/8/2001
1.925,95		06/9/2001
450,00		11/9/2001
35,00		12/9/2001
1.500,00		19/9/2001
1.057,90		03/10/2001
1.200,00		11/10/2001
197,70		05/11/2001
2.708,00		09/11/2001
34.668,30		30/11/2001
3.600,00		06/12/2001
559,40		07/12/2001
1.980,00		14/12/2001
5.944,34		31/12/2001
1.273,50		07/1/2002
684,40		10/1/2002
11.121,26		31/1/2002
1.760,00		06/2/2002
6.486,57		28/2/2002
56.135,81		29/3/2002
56.128,61		30/4/2002
56.117,10		29/5/2002
99.000,00		28/6/2002

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e à Câmara Municipal de Tefé/AM, para ciência.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9419-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9420/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.829/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Yara de Souza e Souza (CPF 006.964.962-67).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a menor sob guarda;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Ferdinando de Souza Fialho em favor de Yara de Souza e Souza (controle 20783604-05-2007-000008-6);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9420-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9421/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.688/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Raimundo Nonato Martins (CPF 035.980.472-15).
4. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina de ato de concessão inicial de aposentadoria deferida em favor de servidor do Incra/AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal, com negativa de registro, o ato de aposentadoria em favor de Raimundo Nonato Martins (controle 10002308-04-2003-000003-4);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Incra/AC que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4. orientar o Incra/AC no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU - RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9421-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9422/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.754/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Giovanna Ribeiro Frazão (CPF 032.809.571-09).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST) - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de pensão civil deferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Vilma Ribeiro da Cruz, em benefício da menor sob guarda Giovanna Ribeiro Frazão (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9422-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9423/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.764/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Diogo Kenji Pereira Hatori (087.793.074-00); Nelson Haruyoshi Hatori (785.933.878-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Maria Goretti Pereira Hatori (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. emita novo ato, livre da falha detectada, com a exclusão do menor sob guarda constante do benefício e a reversão da sua cota-parte para o outro beneficiário, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9423-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9424/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.813/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Raphael David Gonçalves dos Santos (062.160.536-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Ivone Gonçalves Lessa (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9424-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9425/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.661/2012-9.

2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz (CPF 296.302.401-06).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato inicial de aposentadoria de servidora inativa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9425-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9426/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.895/2007-3

1.1. Apenso: 018.393/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Márcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04).

4. Unidade: Prefeitura de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Rosângela de Fátima A. Goulart (OAB/MA 2.728) e Paulo Celso Fonseca Marinho (OAB/MA 2.518).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Márcia Regina Serejo Marinho contra o Acórdão 1.710/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9426-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9427/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.211/2006-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87).

4. Unidade: Município de Nova Venécia/ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.754/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Francisco Diomar Forza, para, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência de contradições, omissões ou obscuridades no Acórdão 6.754/2011-2ª Câmara;

9.2. receber como mera petição o expediente autuado às fls. 57/60 da peça 9, negando-lhe seguimento em razão da ausência de pressupostos fáticos e jurídicos para o seu atendimento;

9.3. determinar à Secex/ES que adote as providências cabíveis visando à constituição dos competentes processos de cobrança executiva relativamente aos débitos e multas constantes dos subitens 9.1 a 9.3 do Acórdão 2.105/2010-2ª Câmara, caso não venham a ser comprovados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da presente deliberação, os respectivos pagamentos;

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis arrolados nos presentes autos de tomada de contas especial, alertando-os de que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 2.105/2010-2ª Câmara.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9427-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9428/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.996/2003-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Edeijavá Rodrigues Lira, Diretor Presidente (CPF 120.353.601-10).
4. Unidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex/6 e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Edeijavá Rodrigues Lira em face do Acórdão 2.184/2012 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 1.169/2011, mantido pelo Acórdão 2.170/2011, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Edeijavá Rodrigues Lira, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9428-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9429/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.147/2006-7.
1.1. Apenso: 031.739/2010-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Recorrente: Ronaldo Fernandes de Queiroz (197.767.131-49).
4. Unidade: Município de Alexânia/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em fase de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz, ex-prefeito do Município de Alexânia-GO, em face do Acórdão 186/2012 - TCU - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 2ª Câmara do dia 24/1/2012, Ata 1/2012, que rejeitou os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão 5.658/2010 - TCU, proferido na Sessão de 2ª Câmara do dia 28/9/2010, Ata 34/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9429-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9430/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.442/2009-3.
2. Grupo: II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Paulo Lemos Barbosa.
4. Unidade: Prefeitura de Ibitirama/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Cesar Piantavigna (OAB/ES 6.740) e Diogo de Souza Salgado Rocha (OAB/ES 18.068).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial do responsável Paulo Lemos Barbosa em que foram interpostos Embargos de Declaração contra o Acórdão 4.699/2012 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os exatos termos do acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9430-45/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9431/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.612/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Nilza dos Santos Correia (CPF 436.177.194-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura de Coqueiro Seco/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 562/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Coqueiro Seco/AL que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pela responsável Maria Nilza dos Santos Correia, então Prefeita do Município de Coqueiro Seco/AL;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Maria Nilza dos Santos Correia;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Maria Nilza dos Santos Correia, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 37.521,39 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) a partir de 29/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Maria Nilza dos Santos Correia, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Coqueiro Seco/AL, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9431-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9432/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.822/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (CPF 001.168.742-87), Regina Maria Avancini Zucattelli (CPF 123.615.422-34), Reinaldo José Zucattelli (CPF 474.855.407-00), Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87), Rosália Maria de Freitas Figueira (CPF 252.395.542-34), Zucattelli Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.241.313.0001-02).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 297/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que tinha como objeto a aquisição de 3 unidades móveis de saúde (2 ônibus consultórios médico-odontológicos e 1 ambulância de simples remoção).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos os responsáveis Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87), Reinaldo José Zucattelli (CPF 474.855.407-00), Rosália Maria de Freitas Figueira (CPF 252.395.542-34) e Regina Maria Avancini Zucattelli (CPF 123.615.422-34);

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Abelardo da Silva Vaz, ex-Secretário de Estado da Saúde do Amapá;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Abelardo da Silva Vaz;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Abelardo da Silva Vaz e a empresa Zucattelli Empreendimentos Ltda. ao pagamento dos débitos especificados a seguir a partir das datas indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valores (R\$)	Datas
65.759,02	11/6/2007
1.648,65	24/10/2007

9.5. aplicar aos responsáveis Abelardo da Silva Vaz e a empresa Zucattelli Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres daquele Estado, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;

9.9. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Amapá acerca da ausência de publicação do edital do Pregão Presencial 26/2006 também em jornal diário de grande circulação no Estado, identificada na execução do Convênio 297/2004, celebrado com o Ministério da Saúde, o que restringiu a publicidade do certame licitatório, em afronta ao disposto no art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9432-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9433/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.500/2009-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ernevaldo Mendes de Souza (CPF: 206.955.275-68).

4. Unidade: Prefeitura de Caatiba/BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva, OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2639/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Caatiba/BA, que tinha como objeto a aquisição de um ônibus usado transformado em UMS com consultório médico-odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa interpostas por Ernevaldo Mendes de Souza;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Ernevaldo Mendes de Souza;

9.3. condenar o responsável Ernevaldo Mendes de Souza ao pagamento do débito no valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a partir de 26/5/2004, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Ernevaldo Mendes de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Caatiba/BA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9433-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9434/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.685/2008-1.

2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Eliete da Cunha Beleza (240.446.282-20); Mariuá Construções Ltda. (03.540.153/0001-10).

4. Unidade: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida - OAB/DF 2067-A/S e Simone Rosado Maia Mendes - OAB/AM A-666.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pela empresa Mariuá Construções Ltda. e por Eliete da Cunha Beleza, ex-prefeita municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, contra o Acórdão 2.779/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e condenou, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 53.221,44 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), e aplicou-lhes multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência da inexecução parcial do Convênio 145/PCN/2005, cujo objeto era a construção de meio-fio, calçada, sarjeta e canaleta de 1.750 metros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes, nos termos do arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.2 dar-lhes provimento parcial, reformado os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão recorrido, que passam a ter a seguinte redação;



"9.1 nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c e §2º, alínea b.; 19, caput, e 2, inciso III, alínea a, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), ex-prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, e a empresa Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10), ao pagamento do valor de \$ 29.682,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 11/04/2006 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alíneas a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2 aplicar, individualmente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20) e a empresa Mariuá Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 dar ciência aos recorrentes deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9434-45/12-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9435/2012 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.396/2008-8.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Savana Construções Ltda. (CNPJ: 02.623.542/0001-46).
- 4. Unidade: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luiz de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Savana Construções Ltda. contra o Acórdão 4.033/2010 - TCU - 2ª Câmara, posteriormente retificado pelo Acórdão 5.274/2010, do mesmo Colegiado, por inexistência material, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Claudionor Couto Roriz e condenou-o em débito, solidariamente, com a empresa Savana Construções Ltda., pela importância de R\$ 22.251,62 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterado os termos do Acórdão 4.033/2010 - TCU - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5.274/2010, do mesmo Colegiado;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada do Relatório e do Voto que fundamentam.

- 10. Ata nº 45/2012 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9435-45/12-2.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 026.020/2008-3 (v. Ata nº 41/2012 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro José Jorge e a seguir ao Revisor, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Ministro Aroldo Cedraz, não participou da votação (§ 2º do art. 119 do Regimento Interno). A Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se oralmente no referido processo. A Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 9369/2012. Vencido o revisor.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 45/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 019.283/2007-6, 028.623/2011-8 e 031.218/2010-5 (Ministro Augusto Nardes);
- b) nºs 012.998/2005-9, 016.998/2009-0 e 020.985/2009-8 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- c) nº 041.814/2012-6 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

O Presidente, Ministro Augusto Nardes, logo após o Ministro José Jorge relatar o TC nº 026.020/2008-3, solicitou ao Ministro Aroldo Cedraz que assumisse a Presidência para que S. Exa. pudesse relatar os processos que havia incluído em pauta e, em seguida, ausentou-se da Sessão devido a compromissos oficiais.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às doze horas e quatorze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 12 de dezembro de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição, prevista no artigo 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o artigo 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Livro Audiência Pública - Saúde + DVDs (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	40,00
Regimento Interno do STF (Edição comemorativa - 120 anos)	20,00
A Constituição e o Supremo - 4ª edição	30,00

Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 3ª edição	5,00
Composição Plenária do Supremo Tribunal Federal	35,00
REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Saber Direito: - Direito Processual Civil (Lúcio Flávio Paiva) - Código Civil 2002 (Mônica Queiroz)	11,00
Saber Direito: - Poder Constituinte (André Alencar) - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (João Trindade)	11,00
Saber Direito: - Processo Administrativo Federal (Emerson Caetano) - Administração Pública (Cláudia Gonçalves)	11,00
Saber Direito: - Serviço Público (Aloísio Zimmer Junior) - Lei do Servidor (Lucília Sanches)	11,00
Saber Direito: - Tribunal do Júri (Rogério Cury) - Lei Maria da Penha (Maria Isabel da Silva)	11,00
Saber Direito: - Lei Antidrogas (Cláudia Barros) - Direito Penal Atual (Alexandre Salim)	11,00
Saber Direito: - Ação Penal (Ana Cristina Mendonça) - Competência Criminal (Renato Brasileiro de Lima)	11,00
Saber Direito: - Direito Tributário Brasileiro (André Mendes Moreira) - Direito Financeiro (Irapuã Beltrão)	11,00
Saber Direito - Teoria Geral dos Contratos (Thiago Godoy) - Licitações e Contratos (Ricardo Neiva)	11,00
Direito e Justiça: Temas Selecionados I	11,00
Direito e Justiça: Temas Selecionados II	11,00
DVD Audiência Pública - Importação de pneus usados (Evento realizado no STF em Brasília/DF no dia 27/6/2008)	13,00
DVD Audiência Pública - Anencefalos (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 26 e 28/8, 4/9 e 16/9/2008)	13,00
DVDs Audiência Pública - Saúde (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	22,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete e à embalagem.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada a partir do sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 349, de 24 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2011
Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:28 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0502594-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELIEUSA HERCULANO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504142-50.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FAUSTINO GABRIEL FERREIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505888-71.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514285-60.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE DA PAZ TOMÉ
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.72.63.000107-6
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: TEONILA PIRES RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.72.59.000241-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: LUCAS LUIS ANTUNES BORGES
 PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
 REQUERENTE: NEIVA TEREZINHA BORGES
 PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
 REQUERENTE: TEYLOR MARCOS ANTUNES
 PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:
 "RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. (...)

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamationes trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamationes trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamationes trabalhistas, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamationes se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min.

Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamationes trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamationes trabalhistas, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: I Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); I Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003576-72.2012.4.04.7007

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GERALDO RIBEIRO

PROC./ADV.: SÁBRINA NASCHENWENG. OAB: PR-31396

PROCESSO: 5002467-96.2012.4.04.7015

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IVONETTE LAZARETTI

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA OAB: PR-23230

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI OAB: PR-46499

PROCESSO: 5008989-78.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROZANA RODRIGUES XAVIER

PROC./ADV.: ENI DOMINGUES OAB: PR-19942

PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA OAB: PR-51219

PROCESSO: 5040830-03.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IRINEU DO AMARAL BISPO

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI OAB: PR-22338

PROCESSO: 5041766-28.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ ETELVINO FONSECA JACOB

PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY OAB: PR-33924

PROCESSO: 5037513-94.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA NEUBAUER

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO OAB: PR-24751

PROCESSO: 5040585-89.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO GRAÇA

PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY OAB: PR-33924

PROC./ADV.: ROBERTA LOPES MACIEL OAB: PR-43108

PROCESSO: 5002781-42.2012.4.04.7015

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PAULO BANACH

PROC./ADV.: CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO OAB: PR-26170

PROCESSO: 5009610-75.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): AGOSTINHO CARLOS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO OAB: PR-34147

PROCESSO: 5008511-70.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RITA FRANCO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA OAB: PR-23230

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI OAB: PR-46499

PROCESSO: 5013622-41.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO DONIZETE SPITZER

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO OAB: PR-24751

PROCESSO: 5037597-95.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ BUENO MENDES

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO OAB: PR-24751

PROCESSO: 5037494-88.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROSÂNGELA DOS ANJOS SEER

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO OAB: PR-24751

DECISÕES

PROCESSO: 0507308-57.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDA JOILDA DE OLIVEIRA SOARES

PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.63.01.052381-5, julgado com a seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESIS PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: "O estudo social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miséria, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil".

2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação



extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova.

Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA.

3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os - 2 - filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, julgado em 3.8.2009 e PEDIFEF nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010.

4 - As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012.

5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade.

6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504027-84.2007.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: BETA DE BRITO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. CARÊNCIA NECESSÁRIA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão aposentadoria por idade rural julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Acórdão que manteve a sentença que considerou insuficientes os documentos apresentados para comprovar o exercício de atividade do autor no período de carência exigido pelo art. 143, da Lei n. 8.213/91. Existência de prova testemunhal contraditória.

4.Aferição do tempo de carência necessário para a concessão do benefício e da qualidade de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502294-09.2009.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ADELINA MARQUES FORMIGA

PROC./ADV.: CAROLINA DE MENESES PONTES OAB: PB-14323

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.39.00.702919-1 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REFORMADA PELA TURMA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO REFERENTE AOS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. INCIDENTE DA PARTE AUTORA PERTINENTE AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de procedência do pedido (fls. 18/24).

3. Recurso de sentença da lavra do instituto previdenciário (fls. 25/33).

4. Contrarrazões ao recurso acima referido (fls. 40/50).

5. Provimento do recurso de sentença, ofertado pela autarquia, pela Turma Recursal do Pará. Declaração de ausência de início de prova material. Determinação de manutenção dos valores percebidos, pela parte autora, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por ostentarem natureza de verba alimentar (fls. 40/52 e 53/54).

6. Incidentes de uniformização de jurisprudência, interpostos pela parte autora e pelo instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 56/59 e 63/70).

7. Alegação da autarquia de que os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito devem ser devolvidos.

8. Argumentação da parte autora no sentido de que houve comprovação do regime de economia familiar.

9. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: AR 3347/CE: 'AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. DOCUMENTO NOVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. I - Esta Seção, considerando as condições desiguais vivenciadas pelo trabalhador rural e adotando a solução pro misero, entende que a prova, ainda que preexistente à propositura da ação, deve ser considerada para efeitos do art. 485 VII, do CPC. Precedentes. II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de ruralidade para efeitos previdenciários. Ação rescisória procedente. (AR 200501045294, FELIX FISCHER, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 25/06/2007).

10. Menção a acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - atos de nº 2008.05.99.001671-8/PB.

11. Inadmissibilidade dos incidentes da autarquia e da parte autora, pela Presidência da Turma Recursal do Pará - fls. 77/90. Referência ao precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização que diz não ser possível a determinação de devolução de verbas alimentares - autos de nº 2004.85.00.501842-5/CE. Alegação de que o incidente apresentado pela parte autora versa sobre matéria de provas - decisão de fls. 87/90.

12. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 91/92).

13. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado (fls. 95).

14. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o precedente invocado: - documento de fls. 11, concernente à certidão do Tribunal Regional Eleitoral, de que a autora é ruralidade, com inscrição desde 18-09-1996. Documento de 03-07-2003.

15. Importante precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, a respeito: 'PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS GENITORES. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem

início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de ruralidade, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amellar prova documental para comprovação do seu tempo de labor. 2. A certidão da Justiça Eleitoral em nome da requerente, atestando ser ela agricultora, e a certidão de casamento de seus genitores, em que consta a profissão de agricultor de seu pai, devem ser aceitas como início razoável de prova material do tempo de serviço rural. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado'. (PEDIDO 200581035037525, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, 11/03/2011).

16. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

17. Parcial provimento do incidente ofertado pela parte autora. Fixação da tese de que a certidão da Justiça Eleitoral constitui início de prova material, a ser completada por outras em direito admitidas.

18. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504138-06.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA PAULINO DA SILVA

PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: CE-18543

PROC./ADV.: ICARO FERREIRA DE MENDONÇA GASPAS OAB: CE-5570

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NECESSÁRIA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão aposentadoria por idade rural julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Acórdão que manteve a sentença, reconhecendo que a parte não comprovou o período de carência necessário para a concessão do benefício pleiteado.

4.Aferição do tempo de carência necessário para a concessão do benefício - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.57.002725-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CÉLIA CLARA HOLLEN BERTOCHI

PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN

DECISÃO

A UNIÃO (Fazenda Nacional) opôs embargos de declaração à decisão proferida em 11/04/2012 e publicada no DJU de 25/04/2012, que determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento firmado pelo STJ no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia. Alegou, em síntese, que a matéria ainda se encontrava pendente de julgamento definitivo, tendo em vista a superveniência de decisão que

afetou, também à 1ª Seção, o REsp n. 1.089.720/RS, para melhor explicitação dos contornos da decisão proferida no recurso acima mencionado.

Requeru, ao final, o sobrestamento do recurso até o posicionamento definitivo da Primeira Seção acerca da questão jurídica posta à análise.

À sua vez, Célia Clara Hollen Bertochi, através de petição protocolizada em 28/09/2012, sustenta que não é caso de sobrestamento, tendo em vista o julgado do STJ no REsp 1.338.249/RS, requerendo o prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

Embora a pretensão da Requerente e da Requerida sejam em sentidos opostos, a definição de ambos os questionamentos passam por uma análise da situação de alguns processos que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, a saber:

a) A questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

b) Posteriormente, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESp. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO, ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: I Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); I Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento

do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, acolho os embargos de declaração opostos pela União, tão-somente para explicitar que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, a Turma Recursal de origem, levando-se em consideração sistemática dos recursos repetitivos (art 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal) observe o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Com relação à pretensão deduzida pela Requerida Célia Clara Hollen Bertochi, no sentido de que seja dado prosseguimento ao feito, notadamente em face da decisão proferida no REsp 1.338.249/RS, entendendo que não merece acolhida. A propósito, o referido recurso foi decidido no âmbito da 2ª Turma do STJ, em agosto de 2012, ao passo que os processos representativos da controvérsia, em especial o REsp 1.089.720, foi afetado à 1ª Seção, considerando que a sistemática prevista no artigo 543-C do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507078-35.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALEX JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS
OAB: PB-6828
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica relativa à gratificação de atividade executiva foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2008.71.59.000892-7, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.

5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

7. Recurso Especial nº 263.112/SP: "PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido", (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/11/2001 PG:00129.).

8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL ACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/06/2009.).

9. Recurso Especial nº 445.604/SC: "PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃO-EMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido", (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:13/12/2004 PG:00465.).

10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.

13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.

14. Trecho importante da sentença: "(...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS".

15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.

16. Aplicação do verbete nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509679-59.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença consignando o entendimento de que inexistiu cerceamento de defesa, uma vez que a ausência de incapacidade laboral da parte autora deve ser comprovada por exame médico pericial, sendo desnecessária a inquirição de testemunha e seu depoimento.

4. A ausência de indicação dos acórdãos paradigmas impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes.

5. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de produção de prova testemunhal constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

6. Verificação da incapacidade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação das Súmulas n. 42 ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512434-56.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



DECISÃO

Trata-se de pedido de prosseguimento apresentado por GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.39.00.702919-1 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REFORMADA PELA TURMA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO REFERENTE AOS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. INCIDENTE DA PARTE AUTORA PERTINENTE AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de procedência do pedido (fls. 18/24).

3. Recurso de sentença da lavra do instituto previdenciário (fls. 25/33).

4. Contrarrazões ao recurso acima referido (fls. 40/50).

5. Provimento do recurso de sentença, ofertado pela autarquia, pela Turma Recursal do Pará. Declaração de ausência de início de prova material. Determinação de manutenção dos valores percebidos, pela parte autora, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por ostentarem natureza de verba alimentar (fls. 40/52 e 53/54).

6. Incidentes de uniformização de jurisprudência, interpostos pela parte autora e pelo instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 56/59 e 63/70).

7. Alegação da autarquia de que os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito devem ser devolvidos.

8. Argumentação da parte autora no sentido de que houve comprovação do regime de economia familiar.

9. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: AR 3347/CE: 'AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. DOCUMENTO NOVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. I - Esta Seção, considerando as condições desiguais vivências pelo trabalhador rural e adotando a solução pro misero, entende que a prova, ainda que preexistente à propositura da ação, deve ser considerada para efeitos do art. 485 VII, do CPC. Precedentes. II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Ação rescisória procedente. (AR 200501045294, FELIX FISCHER, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 25/06/2007).

10. Menção a acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - atos de nº 2008.05.99.001671-8/PB.

11. Inadmissibilidade dos incidentes da autarquia e da parte autora, pela Presidência da Turma Recursal do Pará - fls. 77/90. Referência ao precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização que diz não ser possível a determinação de devolução de verbas alimentares - autos de nº 2004.85.00.501842-5/CE. Alegação de que o incidente apresentado pela parte autora versa sobre matéria de provas - decisão de fls. 87/90.

12. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 91/92).

13. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado (fls. 95).

14. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o precedente invocado: - documento de fls. 11, concernente à certidão do Tribunal Regional Eleitoral, de que a autora é rurícola, com inscrição desde 18-09-1996. Documento de 03-07-2003.

15. Importante precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, a respeito: 'PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS GENITORES. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de rurícola, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amearhar prova documental para comprovação do seu tempo de labor. 2. A certidão da Justiça Eleitoral em nome da requerente, atestando ser ela agricultora, e a certidão de casamento de seus genitores, em que consta a profissão de agricultor de seu pai, devem ser aceitas como início razoável de prova material do tempo de serviço rural. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado', (PEDIDO 200581035037525, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, 11/03/2011).

16. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sen-

tença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

17. Parcial provimento do incidente ofertado pela parte autora. Fixação da tese de que a certidão da Justiça Eleitoral constitui início de prova material, a ser completada por outras em direito admitidas.

18. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504531-64.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: BENTA HOLANDA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de prosseguimento apresentado por BENTA HOLANDA DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.82.01.505208-4 (relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXTENSORIA. DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES NESTA TNU. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido mantém sentença de improcedência referente à concessão de Aposentadoria por Idade Rural, ao fundamento de não haver documento bastante para configurar o início de prova material.

2. A Certidão de Casamento, ainda que extemporânea ao período de carência que se quer demonstrar, é válida como início de prova material dado o seu caráter de documento de fé pública, a ostentar uma condição do segurado que se protroi no tempo. Precedentes nesta TNU (PEDILEFs 200670950141890 e 200770520018172)

3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face dessa premissa, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.

4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504854-69.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA GORETH CARLOS DE ANDRADE PAIVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de prosseguimento apresentado por MARIA GORETH CARLOS DE ANDRADE PAIVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.82.01.505208-4 (relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXTENSORIA. DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES NESTA TNU. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido mantém sentença de improcedência referente à concessão de Aposentadoria por Idade Rural, ao fundamento de não haver documento bastante para configurar o início de prova material.

2. A Certidão de Casamento, ainda que extemporânea ao período de carência que se quer demonstrar, é válida como início de prova material dado o seu caráter de documento de fé pública, a ostentar uma condição do segurado que se protroi no tempo. Precedentes nesta TNU (PEDILEFs 200670950141890 e 200770520018172)

3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face dessa premissa, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.

4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503558-12.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de prosseguimento apresentado por RITA DE CÁSSIA MEDEIROS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.39.00.702919-1 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REFORMADA PELA TURMA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO REFERENTE AOS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. INCIDENTE DA PARTE AUTORA PERTINENTE AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de procedência do pedido (fls. 18/24).

3. Recurso de sentença da lavra do instituto previdenciário (fls. 25/33).

4. Contrarrazões ao recurso acima referido (fls. 40/50).

5. Provimento do recurso de sentença, ofertado pela autarquia, pela Turma Recursal do Pará. Declaração de ausência de início de prova material. Determinação de manutenção dos valores percebidos, pela parte autora, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por ostentarem natureza de verba alimentar (fls. 40/52 e 53/54).

6. Incidentes de uniformização de jurisprudência, interpostos pela parte autora e pelo instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 56/59 e 63/70).

7. Alegação da autarquia de que os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito devem ser devolvidos.

8. Argumentação da parte autora no sentido de que houve comprovação do regime de economia familiar.

9. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: AR 3347/CE: 'AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. DOCUMENTO NOVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. I - Esta Seção, considerando as condições desiguais vivenciadas pelo trabalhador rural e adotando a solução pro misero, entende que a prova, ainda que preexistente à propositura da ação, deve ser considerada para efeitos do art. 485 VII, do CPC. Precedentes. II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Ação rescisória procedente. (AR 200501045294, FELIX FISCHER, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 25/06/2007).

10. Menção a acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - atos de nº 2008.05.99.001671-8/PB.

11. Inadmissibilidade dos incidentes da autarquia e da parte autora, pela Presidência da Turma Recursal do Pará - fls. 77/90. Referência ao precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização que diz não ser possível a determinação de devolução de verbas alimentares - autos de nº 2004.85.00.501842-5/CE. Alegação de que o incidente apresentado pela parte autora versa sobre matéria de provas - decisão de fls. 87/90.

12. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 91/92).

13. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado (fls. 95).

14. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o precedente invocado: - documento de fls. 11, concernente à certidão do Tribunal Regional Eleitoral, de que a autora é rurícola, com inscrição desde 18-09-1996. Documento de 03-07-2003.

15. Importante precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, a respeito: 'PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS GENITORES. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de rurícola, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amealhar prova documental para comprovação do seu tempo de labor. 2. A certidão da Justiça Eleitoral em nome da requerente, atestando ser ela agricultora, e a certidão de casamento de seus genitores, em que consta a profissão de agricultor de seu pai, devem ser aceitas como início razoável de prova material do tempo de serviço rural. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado', (PEDIDO 200581035037525, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, 11/03/2011).

16. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

17. Parcial provimento do incidente ofertado pela parte autora. Fixação da tese de que a certidão da Justiça Eleitoral constitui início de prova material, a ser completada por outras em direito admitidas.

18. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503836-13.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCA HONORATA DE LIMA

PROC./ADV.: JOÃO SIMEÃO DOS SANTOS JÚNIOR

OAB: RN-6 763

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão apresentado por FRANCISCA HONORATA DE LIMA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Levando em conta o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação. Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.82.01.505208-4 (relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXTEMPORANEIDADE. DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES NESTA TNU. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido mantém sentença de improcedência referente à concessão de Aposentadoria por Idade Rural, ao fundamento de não haver documento bastante para configurar o início de prova material.

2. A Certidão de Casamento, ainda que extemporânea ao período de carência que se quer demonstrar, é válida como início de prova material dado o seu caráter de documento de fé pública, a ostentar uma condição do segurado que se protraí no tempo. Precedentes nesta TNU (PEDILEFs 200670950141890 e 200770520018172)

3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face dessa premissa, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.

4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502764-88.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCA CAMPOS RIBEIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de prosseguimento apresentado por FRANCISCA CAMPOS RIBEIRO DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.39.00.702919-1 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, REFORMADA PELA TURMA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO REFERENTE AOS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. INCIDENTE DA PARTE AUTORA PERTINENTE AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de aposentadoria por idade rural.

2. Sentença de procedência do pedido (fls. 18/24).

3. Recurso de sentença da lavra do instituto previdenciário (fls. 25/33).

4. Contrarrazões ao recurso acima referido (fls. 40/50).

5. Provimento do recurso de sentença, ofertado pela autarquia, pela Turma Recursal do Pará. Declaração de ausência de início de prova material. Determinação de manutenção dos valores percebidos, pela parte autora, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por ostentarem natureza de verba alimentar (fls. 40/52 e 53/54).

6. Incidentes de uniformização de jurisprudência, interpostos pela parte autora e pelo instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 56/59 e 63/70).

7. Alegação da autarquia de que os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito devem ser devolvidos.

8. Argumentação da parte autora no sentido de que houve comprovação do regime de economia familiar.

9. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: AR 3347/CE: 'AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. DOCUMENTO NOVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. I - Esta Seção, considerando as condições desiguais

vivenciadas pelo trabalhador rural e adotando a solução pro misero, entende que a prova, ainda que preexistente à propositura da ação, deve ser considerada para efeitos do art. 485 VII, do CPC. Precedentes. II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, qualificando a autora como agricultora, é apta à comprovação da condição de rurícola para efeitos previdenciários. Ação rescisória procedente. (AR 200501045294, FELIX FISCHER, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 25/06/2007).

10. Menção a acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - atos de nº 2008.05.99.001671-8/PB.

11. Inadmissibilidade dos incidentes da autarquia e da parte autora, pela Presidência da Turma Recursal do Pará - fls. 77/90. Referência ao precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização que diz não ser possível a determinação de devolução de verbas alimentares - autos de nº 2004.85.00.501842-5/CE. Alegação de que o incidente apresentado pela parte autora versa sobre matéria de provas - decisão de fls. 87/90.

12. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 91/92).

13. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado (fls. 95).

14. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o precedente invocado: - documento de fls. 11, concernente à certidão do Tribunal Regional Eleitoral, de que a autora é rurícola, com inscrição desde 18-09-1996. Documento de 03-07-2003.

15. Importante precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, a respeito: 'PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS GENITORES. INÍCIO DE PROVA MATERIAL A SER COMPLEMENTADO POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. Diversos acórdãos desta TNU consagram o entendimento de que variados documentos civis constituem início razoável de prova material para comprovação do tempo de serviço na condição de rurícola, levando em consideração as dificuldades do trabalhador rural em amealhar prova documental para comprovação do seu tempo de labor. 2. A certidão da Justiça Eleitoral em nome da requerente, atestando ser ela agricultora, e a certidão de casamento de seus genitores, em que consta a profissão de agricultor de seu pai, devem ser aceitas como início razoável de prova material do tempo de serviço rural. 4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado', (PEDIDO 200581035037525, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, 11/03/2011).

16. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

17. Parcial provimento do incidente ofertado pela parte autora. Fixação da tese de que a certidão da Justiça Eleitoral constitui início de prova material, a ser completada por outras em direito admitidas.

18. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505639-31.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UBERLÂNIA BEZERRA MORAIS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença consignando o entendimento de que inexistiu cerceamento de defesa, uma vez que a ausência de incapacidade laboral da parte autora deve ser comprovada por exame médico pericial, sendo desnecessária a inquirição de testemunha e seu depoimento.
4. A ausência de indicação dos acórdãos paradigmas impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes.
5. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de produção de prova testemunhal constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
6. Verificação da incapacidade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
7. Aplicação das Súmulas n. 42 ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510244-23.2010.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: GENILDO DE LIMA CRUZ

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença consignando o entendimento de que inexistiu cerceamento de defesa, uma vez que a ausência de incapacidade laboral da parte autora deve ser comprovada por exame médico pericial, sendo desnecessária a inquirição de testemunha e seu depoimento.
4. A ausência de indicação dos acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes.
5. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de produção de prova testemunhal constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
6. Verificação da incapacidade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
7. Aplicação das Súmulas n. 42 ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506474-40.2010.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ARTEIRO ARLINDO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que não foi preenchido o requisito da incapacidade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505694-03.2010.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO VALDERI RODRIGUES VASCONCELOS

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que não foi preenchido o requisito da incapacidade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016372-50.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DIAS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APOSTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calcado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnano pela reforma da decisão guerreada.

2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistente nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.

3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.

4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem reanálise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507616-54.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: PAULO HOLANDA DA ROCHA

PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584

PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA OAB: CE-12152

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que não foi preenchido o requisito da incapacidade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009310-95.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ MARIA LEMES DE ALMEIDA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calçado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.
2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistem nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.
3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.
4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem re-análise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005946-03.2012.4.04.7111

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: BEATRIZ KRAINOVIC

PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA

OAB: RS-42238

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.50.51.001502-0/ES (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. VÍNCULO URBANO DO CÔNJUGE DA PARTE AUTORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 41, DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

I. Pedido de aposentadoria por idade.

II. Sentença de improcedência do pedido, proferida com arrimo na impossibilidade de configurar o regime de economia familiar.

III. Alteração do julgado pela Turma Recursal do Espírito Santo.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei n.º 10.259/2.001.

V. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Espírito Santo difere daquela da TRU - Turma Regional de Uniformização da 4ª Região - autos de nº 2006.70.95.001394-1, e de julgado da TNU - Turma Nacional de Uniformização - processo nº 2006.72.95.016785-7.

VI. Inadmissibilidade do incidente com fundamento na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

VIII. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

IX. Aplicação, à hipótese dos autos, do verbete nº 41, do presente tribunal de uniformização: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

X. Não conhecimento do incidente com respaldo na impossibilidade do reexame de provas no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização e com esteio na súmula nº 41, do Colegiado citado.

XI. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000166-97.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: PEDRO FRAGOSO

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calçado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.
2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistem nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.
3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.
4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem reanálise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.
5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007815-22.2012.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ONEIDE TERESINHA COLARES SOARES

PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ONEIDE TERESINHA COLARES SOARES contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob o fundamento de que descabe o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos. Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão. É o relatório. Decido. O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de improcedência do pedido de revisão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço. A divergência demonstrada com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ademais, após a análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que não foi comprovada nos autos o exercício de atividade especial, requisito este necessário à revisão do benefício previdenciário.

Verificar se o exercício de atividade especial foi comprovado é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001215-88.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SILUS LUIZ SIMPLÍCIO DA ROSA
PROC./ADV.: RONY PILLAR CAVALLI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.

1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional. Incidentes não admitidos pelo Presidente da Turma. Recursal. Interposição de um único pedido de submissão contra ambos os recursos.

2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").

3. Interposto o recurso de agravo e não havendo reconsideração da decisão de inadmissibilidade por parte do Presidente da Turma Regional, os autos serão encaminhados à Turma Regional.

4. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038252-67.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUELI CORDEIRO GOMES
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS ? em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista ?, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente, a questão jurídica foi novamente submetida à Primeira Seção do STJ no REsp n. 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990" (e-STJ, fls. 5 e 24). Destaco que o REsp n. 1.002.665/RS (da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves), por sua vez, foi sobrestado em 24/3/2011, por quanto a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS (da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki), também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução STJ n. 8), o qual já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, 3.2.. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: I Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); I Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040833-55.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JULIO CEZAR MORATELI RIBEIRO

PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

PROCESSO: 5007980-75.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA JOSILDA NASCIMENTO

PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN

OAB: PR-45134

PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA

PROCESSO: 5041769-80.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): OSNI FERNANDO MORO RIOS

PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY

PROCESSO: 5009609-90.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MARTINS VIEIRA NETO

PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO

PROCESSO: 5008512-55.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ZULEIKA DA SILVA PEDROSO

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

OAB: PR-23230

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

PROCESSO: 5036853-03.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MAURA NANCY BATISTA DA SILVA

PROC./ADV.: OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

PROCESSO: 5013217-05.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ DONIZETE DE MACEDO

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

OAB: PR-23230

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

PROCESSO: 5037667-15.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VILMA LOPES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO

PROCESSO: 5037664-60.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SANDRA MARA ANTONELLO MARTINS

PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO

PROCESSO: 5006296-18.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANA ROSA DE LIMA

PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI

DECISÕES

PROCESSO: 2009.72.50.000283-4

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: EDUARDO DE AZEVEDO CHAGAS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

A questão debatida nos autos - cabimento de indenização por dano material a candidato em virtude de anulação de concurso público por suspeita de fraude ? está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 66.2405/AL, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500880-61.2009.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO VITAL DE LIMA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200 (relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitira a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011). 4. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518398-73.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: NILZA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.01.052381-5/SP (relator Juiz Alcides Saldanha Lima), nos termos da seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESIS PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO. 1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: 'O estudo

social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miserabilidade, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil'. 2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova. Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA. 3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhalva, julgado em 3.8.2009 e PEDIFEF nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010. 4 -

As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012. 5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade. 6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado. 7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, 'a' e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518633-40.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): OTACILIO JOSE ALVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ AROLDI DE SOUSA PACHECO

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS à decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido a matéria objeto do PEDILEF n. 2007.71.95.00.4182-7/RS, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU). A parte embargante aponta a existência de omissão no decurso, uma vez que não houve manifestação acerca do reconhecimento de repercussão geral da matéria pelo STF no ARE n. 664.335.

É o relatório. Decido.

Constato a ocorrência de omissão na admissibilidade do incidente de uniformização.

O pedido de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de aposentadoria especial.

Concluiu-se que é possível a admissão de laudos técnicos não contemporâneos e que o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) não elide a insalubridade do agente nocivo ruído.

Os acórdãos paradigma indicados no incidente de uniformização concluem que, comprovado o uso adequado de EPI, deve ser afastada a nocividade da atividade exercida pelo segurado, desqualificando-se a condição de segurado especial como fundamento à não concessão do benefício previdenciário.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos, ainda que já tenha sido julgada pela TNU, foi reconhecida como de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no ARE n. 664.335, nos termos da seguinte ementa:

"Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do § 5º do art. 195, bem como do § 1º e do caput do art. 201 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, informado no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descaracterizar o tempo de serviço especial para aposentadoria."

Dessa forma, acolho, com efeitos infringentes, os embargos de declaração e considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.63.000185-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ADEMAR MIRANDA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROK

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A questão debatida nos autos - possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou concessão do benefício e a necessidade de devolução dos valores recebidos - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 661.256 RG/DF. Confira-se a seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001757-34.2011.4.04.7008

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELÚZIA FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS



DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 20097254006451-6 (Relator Juiz Federal Vladimir Vitovsky), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007394-78.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÍDIA YAEKA ONO
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.71.95.008818-9 (relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE E 'CARÊNCIA'. EXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO STJ. PET 7476/PR. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Ao trabalhador rural, segurado especial, que pretende se aposentar por idade, é exigida a comprovação do cumprimento do tempo de serviço exigido para 'carência', no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo. Inteligência dos arts. 26, I, 39, I, e 143 da Lei nº 8.213/91 (PET 7476/PR - STJ).

2. Incidente de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500418-39.2011.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200 (relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. 1. 'O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1). 2. Esta Eg. TNU também já assentou que 'a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'. (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010). 3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011). 4. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009681-59.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZIRDO PEREIRA
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES OAB: PR-12145

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 20097254006451-6 (Relator Juiz Federal Vladimir Vitovsky), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5035976-63.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO MARQUES PENTEADO SERRA
PROC./ADV.: GENI KOSKUR

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 596.701/MG, relator Ministro Ricardo Lewandowski, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006047-58.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESA PIMENTEL TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.71.95.008818-9 (relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE E 'CARÊNCIA'. EXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO STJ. PET 7476/PR. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Ao trabalhador rural, segurado especial, que pretende se aposentar por idade, é exigida a comprovação do cumprimento do tempo de serviço exigido para 'carência', no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo. Inteligência dos arts. 26, I, 39, I, e 143 da Lei nº 8.213/91 (PET 7476/PR - STJ).

2. Incidente de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002613-19.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEITOR DOS SANTOS PIRES
PROC./ADV.: ELAINE CLEIA SILVA MENEZES
DECISÃO

A questão debatida nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.000394-2/RS. Confira-se a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) DE CUJUS. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau que entendeu pela presença da qualidade de segurado do(a) falecido(a), ao concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensejaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça.

2. Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória.

3. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 desta Turma Nacional.

4. Incidente conhecido e provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15 §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513804-16.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS re-
prda por MARLUCE ALVES SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE
20.418

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.000394-2 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) DE CUJUS. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau que entendeu pela presença da qualidade de segurado do(a) falecido(a), ao concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensejaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça.

2. Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória.

3. Aplicação da Questão de Ordem nº 20 desta Turma Nacional.

4. Incidente conhecido e provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15 §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011797-59.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA YATIM
PROC./ADV.: JEAN FERREIRA DA SILVA
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.7254006451-6 (Relator Juiz Federal Vladimir Vitovsky), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA - JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5019854-39.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DAIANE DA SILVA GALL
PROC./ADV.: ILMAR MATTES
REQUERENTE: DANIELE DA SILVA GALLI
PROC./ADV.: ILMAR MATTES
REQUERENTE: ELIANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ILMAR MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A questão debatida nos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 587.365/SC. Confira-se a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício

da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.'

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014763-95.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AGENOR FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

As 11:29 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000049-78.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AURICEIA DA SILVA XAVIER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PGU
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0001196-87.2009.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ALDO V. MELO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0038360-81.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDUARDO COSTA SENA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0041892-63.2010.4.01.3300



ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR SILVA DE MORAES
PROC./ADV.: FREDERICO MARCELO KRUSCHEWSKY ALMEI-
DA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo
de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.703099-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.012533-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SIMÕES
PROC./ADV.: ALINE CALIXTO MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço es-
pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.700562-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA SUZARTE DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.717668-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CU-
NHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700973-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA
LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2007.82.00.501715-8
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: SARA DE ALMEIDA AMARAL
REQUERIDO(A): FERNANDO DANTAS VILAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remu-
neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.95.001101-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LENIR MAZER DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDELICE DE L. PALMIERI
PROC./ADV.: SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que
eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo
a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 10ª, 12ª, 16ª, 18ª, 19ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.296.418,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, 10ª, 12ª, 16ª, 18ª, 19ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 5.296.418,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							160.000
		ATIVIDADES							
02_061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							160.000
02_061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.183.103
		ATIVIDADES							
02_061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.183.103
02_061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.183.103
TOTAL - FISCAL									2.183.103
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.183.103



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							329.800
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							329.800
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							329.800
TOTAL - FISCAL									329.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									329.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		PROJETOS	F	4	2	90	0	100	
02 122	0571 1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL							400.000
02 122	0571 1N02 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - No Município de Maceió - AL							400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								123.515
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								123.515
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		123.515
TOTAL - FISCAL										123.515
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										123.515

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								600.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								600.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.096.418
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)								336.918
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100		336.918
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								336.918
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.759.500
			F	4	2	90	0	100		3.459.500
										300.000
		PROJETOS								
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho								1.000.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										5.096.418
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.096.418

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								200.000
		PROJETOS								
02 122	0571 1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ								200.000
02 122	0571 1A55 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 04/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ATO NORMATIVO Nº 26/2012 - ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							800.000
			S	1	1	90	0	178	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ATO NORMATIVO Nº 26/2012 - ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0566 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							800.000
02 122	0566 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							800.000
			F	1	1	90	0	178	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ATO NORMATIVO Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, e no artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 04/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ATO NORMATIVO Nº 27/2012 - ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							10.000
		ATIVIDADES							
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							10.000
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000



ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ATO NORMATIVO Nº 27/2012 - ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							10.000
		ATIVIDADES							
02 306	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							10.000
02 306	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2012, às 14h, a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, mesmo em licença para frequência a curso, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, mesmo em período de férias e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período férias, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias, em vista das determinações contidas na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com redação dada pela Resolução nº 83/2011 e pelas alterações da Resolução 118/2012 do mesmo órgão, e do contido nos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e, ainda, considerando:

Que é de 1115 (mil cento e quinze) o número de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal;

Que o quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas é de 954 (novecentos e cinquenta e quatro);

Que é de 70%, do Quadro de Pessoal Permanente, o percentual máximo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, estabelecido pela Resolução nº 63/2010 do CSJT em seu Art. 2º,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa nº 95/2012 - (1465):

"Art. 1º - Alterar a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e áreas de Apoio Administrativo e Judiciário, na forma das Tabelas A a I, que fazem parte integrante e complementar da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 24 (vinte e quatro) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Administrativo, na forma da Tabela A, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 3º - Extinguir 43 (quarenta e três) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Judiciário, na forma da tabela B, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 4º - Extinguir todas as funções comissionadas níveis FC 1 e FC 6 além de 17 (dezessete) funções comissionadas nível FC 3 dos Gabinetes de Desembargadores, transformando-as em 85 (oitenta e cinco) funções comissionadas nível FC 5, para composição dos Gabinetes, na forma da Tabela C.

Art. 5º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Brasília/DF, Araguaína/TO e Gurupi/TO, 48 (quarenta e oito) funções comissionadas, nível FC 6, 144 (cento e quarenta e quatro) funções comissionadas, nível FC 3 e 72 (setenta e duas) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 5, 75 (setenta e cinco) funções comissionadas, nível FC 4 e 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 6º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Taguatinga/DF, Gama/DF e Guarai/TO, 10 (dez) funções comissionadas, nível FC 6, 30 (trinta) funções comissionadas, nível FC 3 e 15 (quinze) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 14 (catorze) funções comissionadas, nível FC 5, 21 (vinte e uma) funções comissionadas, nível FC 4 e 7 (sete) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 7º - Extinguir nas Varas do Trabalho de Palmas/TO, 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 6, 12 (doze) funções comissionadas, nível FC3 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 1, na forma da Tabela C, transformando-as em 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 5, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 4 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 8º - Extinguir na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, 2 (duas) funções comissionadas, nível FC 6, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC1, transformando-as em 1 (uma) função comissionada, nível FC 5 e 1 (uma) função comissionada, nível FC 4 para recomposição de sua estrutura, na forma da Tabela C.

Art. 9º - Nas Varas do Trabalho que integram os Foros Trabalhistas e na Vara do Trabalho do Gama, 2 (duas) funções comissionadas nível FC 4, na forma da Tabela C, são destinadas aos calculistas.

Parágrafo único. Cada uma das Varas do Trabalho descritas no caput, destinará um de seus calculistas nível FC 4 para composição, em cada localidade, da central de cálculos ou sua unidade equivalente, remanescendo na Vara apenas um deles.

Art. 10 - O saldo excedente das extinções e transformações constantes dos artigos anteriores e motivadas pela aplicação dos parâmetros da RA nº 63/CSJT, será utilizado para recomposição das funções comissionadas nível FC 1 das áreas de Apoio Judiciário e Apoio Administrativo, na forma descrita na Tabela G, e nas Varas do Trabalho, na forma descrita na Tabela E.

Art. 11 - Ficam criadas as Seções de Responsabilidade Sócio Ambiental e de Qualidade de Vida no Trabalho, ambas funções comissionadas nível FC 5, resultantes da transformação de 2 (duas) funções comissionadas nível FC 3 originárias do NUDES e de saldo remanescente, ficando vinculadas à SEGEP, na forma da Tabela A.

Art. 12 - Fica criada a Seção de Segurança da Informação, função comissionada nível FC 5, oriunda da transformação de 1 (uma) função comissionada, nível FC 1 da SETIN e de saldo remanescente, ficando aquela unidade vinculada, na forma da Tabela A.

Art. 13 - Fica criada a Seção de Gestão Documental, função comissionada nível FC 5 resultante do saldo remanescente, vinculada ao Gabinete da Presidência, na forma da Tabela B.

Art. 14 - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extingue, pertencentes às áreas de Apoio Administrativo e Apoio Judiciário, automaticamente dispensados, a contar de 1º/1/2013, devendo os gestores providenciar as novas indicações, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os Desembargadores e Juizes promoverão as indicações de dispensa e designação de seus servidores no mesmo prazo indicado no caput.

Art. 15 - O valor destinado à composição das funções comissionadas das 3 (três) novas Varas do Trabalho (Tabela E), será convertido em 61 (sessenta e uma) funções nível FC1 e destinadas às atuais Varas do Trabalho, até que a instalação das novas Varas ocorra.

Parágrafo único. O quantitativo de 4 (quatro) funções nível FC-1, após a destinação das funções transitórias às Varas do Trabalho já existentes, ficarão vinculadas ao Gabinete da Presidência, e serão utilizadas conforme conveniência administrativa.

Art. 16 - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º/1/2013, ficando revogadas as disposições em contrário."

Observação: As tabelas relativas a esta Resolução Administrativa constam dos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e estarão divulgadas juntamente com a Resolução Administrativa no site do TRT da 10ª Região.

Desa.. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a segunda reprogramação orçamentária do CAU/BR, consolida o orçamento de 2012 dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos V, VI e XVI e 9º, incisos III, XIX e XX do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar a Segunda Reprogramação Orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e, em consequência, a nova consolidação das Reprogramações Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - 2ª REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	36.000.580,00	Despesa Corrente:	32.833.110,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	3.167.470,00
TOTAL:	36.000.580,00	TOTAL:	36.000.580,00

CAU/BR E CAU/UF - 2ª REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 2012			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	109.372.069,38	Despesa Corrente:	81.585.808,61
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	27.786.260,77
TOTAL:	109.372.069,38	TOTAL:	109.372.069,38

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova as Propostas Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao Exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos V, VI e XVI e 9º, incisos III, XIX, XX e XLIV do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012; resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Santa Catarina (CAU/SC), São Paulo (CAU/SP), Sergipe (CAU/SE) e Tocantins (CAU/TO) para o Exercício de 2013, na forma do resumo abaixo:



CAU/AC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	659.788,00	Despesa Corrente:	659.788,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	659.788,00	TOTAL:	659.788,00
CAU/AL - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	748.303,00	Despesa Corrente:	748.303,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	748.303,00	TOTAL:	748.303,00
CAU/AM - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	716.510,00	Despesa Corrente:	716.510,00
Receita Capital:	60.000,00	Despesa Capital:	60.000,00
TOTAL:	776.510,00	TOTAL:	776.510,00
CAU/AP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	664.640,00	Despesa Corrente:	664.640,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	664.640,00	TOTAL:	664.640,00
CAU/BA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.950.000,00	Despesa Corrente:	1.950.000,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.950.000,00	TOTAL:	1.950.000,00
CAU/CE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	789.675,00	Despesa Corrente:	789.675,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	789.675,00	TOTAL:	789.675,00
CAU/DF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.523.000,00	Despesa Corrente:	1.523.000,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.523.000,00	TOTAL:	1.523.000,00
CAU/ES - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.793.712,00	Despesa Corrente:	1.224.086,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	569.626,00
TOTAL:	1.793.712,00	TOTAL:	1.793.712,00
CAU/GO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.019.069,00	Despesa Corrente:	1.989.973,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	29.096,00
TOTAL:	2.019.069,00	TOTAL:	2.019.069,00
CAU/MA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	385.762,00	Despesa Corrente:	163.127,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	222.635,00
TOTAL:	385.762,00	TOTAL:	385.762,00
CAU/MG - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	4.771.509,00	Despesa Corrente:	3.728.509,00
Receita Capital:	1.228.491,00	Despesa Capital:	2.271.491,00
TOTAL:	6.000.000,00	TOTAL:	6.000.000,00
CAU/MS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.880.000,00	Despesa Corrente:	1.770.000,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	110.000,00
TOTAL:	1.880.000,00	TOTAL:	1.880.000,00
CAU/MT - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.381.941,00	Despesa Corrente:	1.381.941,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.381.941,00	TOTAL:	1.381.941,00
CAU/PA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	688.517,00	Despesa Corrente:	688.517,00
Receita Capital:	700.000,00	Despesa Capital:	700.000,00
TOTAL:	1.388.517,00	TOTAL:	1.388.517,00
CAU/PB - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	739.071,00	Despesa Corrente:	739.071,00
Receita Capital:	239.497,00	Despesa Capital:	239.497,00
TOTAL:	978.568,00	TOTAL:	978.568,00
CAU/PE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.434.628,00	Despesa Corrente:	1.406.628,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	28.000,00
TOTAL:	1.434.628,00	TOTAL:	1.434.628,00
CAU/PI - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	482.000,00	Despesa Corrente:	482.000,00
Receita Capital:	78.000,00	Despesa Capital:	78.000,00
TOTAL:	560.000,00	TOTAL:	560.000,00
CAU/PR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	5.868.928,00	Despesa Corrente:	5.868.928,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00

CAU/RJ - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	7.933.403,00	Despesa Corrente:	6.016.620,00
Receita Capital:	1.050.300,00	Despesa Capital:	2.967.083,00
TOTAL:	8.983.703,00	TOTAL:	8.983.703,00
CAU/RN - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	949.398,00	Despesa Corrente:	935.150,00
Receita Capital:	500.000,00	Despesa Capital:	514.248,00
TOTAL:	1.449.398,00	TOTAL:	1.449.398,00
CAU/RO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	366.954,00	Despesa Corrente:	366.954,00
Receita Capital:	312.203,00	Despesa Capital:	312.203,00
TOTAL:	679.157,00	TOTAL:	679.157,00
CAU/RR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	600.769,00	Despesa Corrente:	600.769,00
Receita Capital:	100.696,00	Despesa Capital:	100.696,00
TOTAL:	701.465,00	TOTAL:	701.465,00
CAU/RS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	8.124.720,00	Despesa Corrente:	8.124.720,00
Receita Capital:	8.000.000,00	Despesa Capital:	8.000.000,00
TOTAL:	16.124.720,00	TOTAL:	16.124.720,00
CAU/SC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	3.687.322,00	Despesa Corrente:	3.687.322,00
Receita Capital:	2.345.800,00	Despesa Capital:	2.345.800,00
TOTAL:	6.033.122,00	TOTAL:	6.033.122,00
CAU/SE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	366.952,00	Despesa Corrente:	366.952,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	366.952,00	TOTAL:	366.952,00
CAU/SP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	22.858.938,00	Despesa Corrente:	22.858.938,00
Receita Capital:	9.187.655,00	Despesa Capital:	9.187.655,00
TOTAL:	32.046.593,00	TOTAL:	32.046.593,00
CAU/TO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	569.621,00	Despesa Corrente:	569.621,00
Receita Capital:	62.780,00	Despesa Capital:	62.780,00
TOTAL:	632.401,00	TOTAL:	632.401,00
CAU/BR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	19.840.829,00	Despesa Corrente:	19.840.829,00
Receita Capital:	1.310.000,00	Despesa Capital:	1.310.000,00
TOTAL:	21.150.829,00	TOTAL:	21.150.829,00
CAU/BR E CAU/UF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 2013			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	93.795.959,00	Despesa Corrente:	89.862.571,00
Receita Capital:	25.175.422,00	Despesa Capital:	29.108.810,00
TOTAL:	118.971.381,00	TOTAL:	118.971.381,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 22ª reunião, realizada em 7 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 368, de 29 de junho de 2009.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	520.000,00	Desp. Correntes	498.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	22.000,00
TOTAL	520.000,00		520.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova os Orçamentos Programa, exercício de 2013, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª. Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2012, Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2013, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª. Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.700.000,00	7.700.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	1.800.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	1.700.000,00	
TOTAL	9.500.000,00	9.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.386.874,00	1.282.009,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		104.865,00
TOTAL	1.386.874,00	1.386.874,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.255.765,00	2.143.659,00
RECEITAS E DEPEAS DE CAPITAL	141.468,00	253.574,00
TOTAL	2.397.233,00	2.397.233,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	650.740,89	627.040,89
RECEITAS E DEPEAS DE CAPITAL		23.700,00
TOTAL	650.740,89	650.740,89

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª. REGIÃO
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	640.000,00	580.000,00
RECEITAS E DEPEAS DE CAPITAL		60.000,00
TOTAL	640.000,00	640.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Orçamento Programa, exercício de 2013, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2012, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2013, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
Orçamento - Programa - Exercício de 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.450.000,00	2.250.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
TOTAL	2.450.000,00	2.450.000,00

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2013 do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 10 de novembro de 2012, nos termos da ata da 321ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação Física, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$ 12.331.852,86 (doze milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA VALOR	
6.2.1 RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 12.271.852,86
6.2.1.1 Contribuições.....	R\$ 9.441.852,86
6.2.1.2 Exploração de Bens e Serviços.....	R\$ 2.100.000,00
6.2.1.3 Financeiras.....	R\$ 700.000,00
6.2.1.4 Transferência.....	R\$ 20.000,00
6.2.1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.000,00
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 60.000,00
6.2.2.4 Amortização de Empréstimos Concedidos.....	R\$ 55.000,00
6.2.2.9 Outras Receitas de Capital.....	R\$ 5.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 12.331.852,86

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA VALOR	
6.3.1 DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 12.081.852,86
6.3.1.1 Pessoal e Encargos.....	R\$ 2.500.000,00
6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços.....	R\$ 8.000.000,00
6.3.1.4 Financeiras.....	R\$ 400.000,00
6.3.1.5 Transferências Correntes.....	R\$ 1.156.852,86
6.3.1.6 Tributárias e Contributivas.....	R\$ 10.000,00
6.3.1.9 Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.000,00
6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 250.000,00
6.3.2.1 Investimentos.....	R\$ 150.000,00
6.3.2.2 Empréstimos Concedidos.....	R\$ 50.000,00
6.3.2.4 Transferências de Capital.....	R\$ 50.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 12.331.852,86

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova valores de multas infracionais aplicáveis as pessoas jurídicas considerando o levantamento realizado pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP05

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelos artigos 42, inc. II;43, inc. I, II, III;44;45, parágrafo único; e 46 da Resolução nº 003/2007,

CONSIDERANDO levantamento realizado pela Comissão de Orientação e Fiscalização deste Regional;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da categoria profissional em Assembléia Orçamentária realizada em 27 de setembro de 2012, resolve:

Art.1 - Estabelecer os valores das multas a serem aplicadas nas seguintes infrações cometidas por pessoas jurídicas:

I - Valor correspondente a 1,5 (um e meia) anuidade do exercício vigente: deixar de atender as condições técnicas para o exercício da profissão de psicólogo mantendo o profissional em

- a) Ambiente ou sala com iluminação inadequada;
- b) Ambiente ou sala com ventilação inadequada;
- c) Ambiente ou sala com mobiliário inadequado;
- d) Ambiente ou sala em má conservação de higiene.

II - Valor correspondente a 3 (três) anuidades do exercício vigente:

- a) não disponibilizar local de acesso restrito ao psicólogo para guarda de seus materiais;
- b) não indicar o responsável técnico pelos serviços psicológicos, no prazo de 30 dias;
- c) não informar ao Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, alteração contratual referente a mudança de endereço no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) manter o profissional e o usuário em ambiente ou sala que coloca em risco à sua saúde.

III- Valor correspondente a 5 anuidades no exercício vigente:

- a) não possuir o responsável técnico pelos serviços psicológicos;
- b) disponibilizar e utilizar teste psicológico fotocopiado;
- c) disponibilizar e utilizar teste psicológico desfavorável;
- d) manter o profissional de psicologia em ambiente ou sala sem isolamento visual e/ou acústico;
- e) violar o sigilo no atendimento do psicólogo ao usuário mediante instalação de câmeras de vigilância;
- f) permitir o acesso e/ou a aplicação de testes psicológicos a outros profissionais de outras áreas;
- g) permitir a associação de práticas psicológicas a práticas não reconhecidas pelo Sistema de Conselhos de Psicologia e pelo Conselho Federal Psicologia.
- h) Manter, prestando serviços de psicologia, funcionário sem registro no Conselho Profissional de Psicologia.

Art. 2º - Nas demais infrações disciplinares será aplicado o disposto artigo 42, inciso II, letras a, b, c e d, c/c o artigo 45, parágrafo único, da Resolução nº 003/2007, no limite de uma a cinco unidades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme deliberação da Plenária Orçamentária realizada em 27 de setembro de 2012.

VIVIAN DE ALMEIDA FRAGA
Presidente do Conselho

ANA CARLA SOUZA SILVEIRA DA SILVA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.003289-7/SCA. Recorrente: Martha Jabur Maluf. Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 41/2012/SCA. Atuação de advogado representando os interesses da cliente mesmo após a revogação da procuração, Utilização de documentos sem autorização do cliente. Acusação de conluio entre causídicos no intuito de prejudicar os interesses da mesma. Ausência de provas da ocorrência dos fatos. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de novembro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. OBS: Republicação por erro na publicação original, no DOU-Seção 1 de 12.12.2012, p. 121. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

MÁRCIA MACHADO MELARE
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2011.004189-3/SCA-STU-ED. Embgte.: P.B.G. (Adv.: Paulo Bianchi Giannella OAB/SP 282377). Embgdo.: Acórdão de fls. 529/533 da STU/SCA. Recte.: P.B.G. (Adv.: Paulo Bianchi Giannella OAB/SP 282377). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.A. (Adv.: Sabatini Giampietro Netto OAB/SP 99179). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 167/2012/SCA-STU. Embargos de Declaração com efeitos infringentes - Ausência dos requisitos de admissibilidade e protelatórios. Não se pode atribuir efeitos modificativos a Embargos de Declaração quando o julgado não contém erro material que enseje sua modificação. Não havendo contradição nem omissão no julgado, e presente intenção protelatória, pretendendo tão somente revisar matéria fática já examinada, devem os Embargos serem improvidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, para conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.003696-1/SCA-STU-

ED. Embgte.: G.P.M. (Adv.: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Outros). Embgdo.: Acórdão de fls. 181/183 da STU/SCA. Recte.: G.P.M. (Adv.: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 168/2012/SCA-STU. Embargos de Declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos declaratórios não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005334-9/SCA-STU. Recte.: C.A.C. (Adv.: Claudenice Aparecida Cicuto OAB/SP 204901). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 169/2012/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 8.906/94 para sua admissibilidade. Restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve a condenação da representada, oriunda de decisão unânime do TED, que aplicou originalmente pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, por ter praticado ato incompatível com a Lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB). Recurso a que se nega conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009030-7/SCA-STU. Rectes.: M.C.L.S. e M.C. (Adv.: Maria de Campos Luz Silveira OAB/PA 13604-B e Milton Costa OAB/TO 34-B e OAB/PA 10627-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e T.C.S/A. Repte Legal: B.B. (Adv.: Cássio Chaves Cunha OAB/PA 12268 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 170/2012/SCA-STU. Recurso para o Conselho Federal interposto contra decisão não definitiva. Não cabimento. Inteligência do art. 75 do EAOAB. Somente é possível recorrer ao Conselho Federal de decisão definitiva proferida por Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.009486-0/SCA-STU. Recte.: V.J.B. (Adv.: Vanderlei Bobrowski OAB/RS 18395). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e B.R.S/A. Reptes Legais: E.C.C. e P.H.K. (Adv.: Ricardo Gazzi OAB/MT 6028-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 171/2012/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabilizam uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009658-8/SCA-STU. Recte.: S.E. (Adv.: Silvio Espíndola OAB/PR 20376). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 172/2012/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que seria vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, que aplicara pena de suspensão ao recorrente por ter prestado auxílio a terceiros para prática de atos incompatíveis com a Lei (artigo 34, XVII do EOAB e 2º, § único, do CED) - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009737-3/SCA-STU. Recte.: H.C.L.F. (Adv.: Évio Marcos Cilião OAB/PR 10447). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.A.L.O. (Adv.: Claudio Mariani Berti OAB/PR 25822 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 173/2012/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabilizam uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓR-

DÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009904-0/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.C.A. (Adv.: Marcos Cabral de Almeida OAB/RJ 78753). Interessado: Iran da Cunha Araújo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 174/2012/SCA-STU. Vinculação da atividade de advogado com outras atividades estranhas a advocacia. Infração ética configurada. Suspensão do exercício profissional. Prática infração ética e disciplinar o advogado que patrocina interesses ligados a outras atividades estranhas a advocacia - corretor de imóveis/advogado - simultaneamente, e ainda com isso venha acarretar prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado a seu patrocínio. Face às circunstâncias agravantes e reincidência é de se aplicar a pena de suspensão do exercício profissional cumulada com multa, de acordo com os arts. 1º e 2º, inciso VIII, letra "b", todos do Código de Ética e Disciplina e art. 34, inciso IX, c/c art. 37, inciso I e arts. 39 e 40, alínea "a", todos da Lei n. 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.010195-5/SCA-STU. Recte.: W.F. (Adv.: Antonino Moura Borges OAB/SP 22331 e OAB/MS 839-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Eurineide Reis Ribeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 175/2012/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão da Primeira Turma do TED, da OAB-MS, por infração ao art. 34, inciso XX e XXI, do EAOAB, com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 37, I e II, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010197-1/SCA-STU. Recte.: E.B.F. (Adv.: Eliodoro Bernardo Fretes OAB/MS 6213). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e E.P.G. (Adv. Assist.: Ana Paula Azevedo de Andrade Medeiros Massaranduba OAB/MS 13968). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 176/2012/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, manteve a decisão da Primeira Turma do TED, da OAB-MS, por infração ao art. 34, inciso XX, do EAOAB, com a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010199-8/SCA-STU. Recte.: S.C.C. (Adv.: Osvaldo Nunes Ribeiro OAB/MS 3419). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Cristiano Arruda Cruz. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 177/2012/SCA-STU. Recurso - Preliminar de cerceamento de defesa por notificação remetida ao endereço desatualizado da recorrente - Rejeitada. I - Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de defesa material, eficaz, eficiente e efetiva - Defesa apresentada formalmente por defensor dativo que apenas apresentou simulacro de defesa (folha 116) para cumprir a formalidade - Defesa genérica, simples, impessoal e inócua, desatendendo aos preceitos constitucionais e de direitos humanos - Defesa inexistente, e não meramente deficiente - Prejuízo presumido para a defesa - Paradigma a ser sedimentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Acolhimento da preliminar para anular o procedimento desde a apresentação de defesa prévia, para que a recorrente apresente-a como lhe aprouver - Reconhecimento de ocorrência de prescrição porque entre as causas interruptivas e suspensivas do fluxo do prazo prescricional previstas no artigo 43 do EOAB, passa a existir prazo de 05 anos (a notificação válida para apresentação de defesa prévia, presente em folha 105-verso, será última causa interruptiva válida evidenciada) - prejudicadas as demais análises - Conhecido o presente recurso e provido, para acolher uma das preliminares, anulando-se a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS e o acórdão emanado pelo Conselho Seccional da OAB/MS - Ato contínuo, de ofício, reconhece-se a ocorrência da prescrição, causa extintiva da puni-



bilidade. I.I. - Remessa da decisão à Corregedoria da Seccional da OAB/MS para apuração de responsabilidade do defensor dativo, que se limitou a apresentar defesa prévia inócua. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher uma das preliminares restando prejudicada a análise do mérito, reconhecida a prescrição ex-officio, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010284-8/SCA-STU. Recte.: I.S.L.J. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 178/2012/SCA-STU. A contribuição estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil para o custeio dos seus serviços deve ser paga regularmente pelos inscritos, por representar um dos pressupostos do exercício profissional. Tendo o encargo de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da profissão, a Ordem há de ser dotada dos meios próprios para fazê-lo atuar, no interesse da sociedade. Na medida em que deixa de atender à obrigação pecuniária inerente à sua inscrição no quadro do OAB, o advogado perde condição para o exercício profissional, até que regularize sua situação. Não há, na suspensão a que se sujeita o advogado, por falta de pagamento de anuidades, cerceamento ao livre exercício da profissão, mas, bem ao contrário, descumprimento de uma condição a que o exercício da advocacia se subordina. Recurso contra decisão unânime, de que se conhece, em vista das questões jurídicas suscitadas, mas a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente. Luiz Cláudio Allemand, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.010288-9/SCA-STU. Recte.: P.R.O.P. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA 179/2012/SCA-STU. Anuidades - Falta de pagamento. Infração disciplinar - Administrativo - Exercício da advocacia. O Estatuto da advocacia é claro e expresso no sentido de que constitui-se infração disciplinar, apenas com suspensão, deixar o advogado de pagar as contribuições à Ordem dos Advogados do Brasil, depois de regularmente notificado para fazê-lo, segundo disposição expressa do art. 34, XXIII e no § 2º da Lei 8.906/94, e ainda que a suspensão perdura até que seja satisfeito integralmente o débito. Condenação mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.010320-0/SCA-STU. Recte.: C.M.X.C.P. (Adv.: Marcus Vinicius de Paula Souza OAB/SP 117524 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 180/2012/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I - Recurso interposto contra acórdão que, à unanimidade de votos, exclui a advogada dos quadros da OAB-SP. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. WALTER CARLOS SEYFFERTH Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.007329-0/SCA-STU. Recte.: J.O.A.M. (Adv.: Luiz Gonzaga Lisboa Rolim OAB/SP 60530). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.G.O. (Adv.: Ivo Antunes Holtz OAB/SP 141402). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho as razões lançadas pelo eminente Relator em seu despacho para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008634-9/SCA-STU. Recte.: J.M.T. (Adv.: José Mário Tenório OAB/SP 193703). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cilene Aparecida de Lima. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Por fim,

verifico que o recorrente tentou deturpar o teor de dispositivo de lei, para confundir este julgador, senão vejamos. Em sua peça recursal, o recorrente citou o art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, com o seguinte teor: "Art. 52. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º (...) § 2º Oferecidos a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do Estatuto, designada a audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas. (grifei). Contudo, eis a redação do referido dispositivo legal: "Art. 52. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º (...) § 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do Estatuto, designada, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência. No caso dos autos, o recorrente suprimiu o trecho se reputada necessária do dispositivo citado, para confundir o julgador no sentido da obrigatoriedade da audiência para oitiva de testemunhas e das partes. Assim agindo, praticou, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XIV, do Estatuto, razão pela qual determino a instauração de processo disciplinar neste Conselho Federal, com cópia deste despacho. Brasília, 10 de dezembro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Também acolho o despacho no que se refere à instauração de processo disciplinar, pela prática, em tese, da infração prevista no art. 34, inciso XIV, do Estatuto. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009796-5/SCA-STU. Recte.: C.H.M.D. (Adv.: Carlos Henrique Mendes Dias OAB/SP 171260). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.S. (Adv.: Percival Batista de Barros OAB/MG 108310). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010569-0/SCA-STU. Recte.: H.C.R. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.Y.P.Y. (Adv.: Fernando Mangianelli Bezzi OAB/SP 299878 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma, seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010572-0/SCA-STU. Recte.: R.V.F. (Adv.: Ronaldo Valim França OAB/SP 141685). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M. (Adv.: Sandro Abramoff OAB/SP 262466 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho, ao ilustre Presidente desta Turma, seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010605-1/SCA-STU. Recte.: F.M.P. (Adv.: Claudinei dos Santos OAB/SP 197640). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Suely Moreira da Silva Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento

ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010609-4/SCA-STU. Recte.: R.P.F.M. (Adv.: Rosemary da Penha Figueira Menezes OAB/SP 105527). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010611-8/SCA-STU. Recte.: A.S.C. (Adv.: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jarina Taleia Silva. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho, ao ilustre Presidente desta Turma, seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010616-7/SCA-STU. Recte.: W.C.M.J. (Adv.: Roberta Lopes Varella Fernandes Sumi OAB/SP 259602 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.F.B.O. (Adv.: Naira Fernanda B. Oliveira OAB/SP 197884). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010618-3/SCA-STU. Recte.: A.F.I.C.Ltda. Repte. Legal: L.C. (Adv.: Máira Von Gal de Almeida OAB/SP 238497 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S.M.J. (Def. Dat.: Patrícia Melo de Sílvia OAB/SP 273885). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.010621-5/SCA-STU. Recte.: C.M.V.G. (Adv. Assist.: Nidia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.J.V.S. (Adv.: Rodrigo José Vasques de Souza OAB/SP 180626). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho, ao ilustre Presidente desta Turma, seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Walter Carlos Seyffert, Presidente". Brasília, 12 de dezembro de 2012. WALTER CARLOS SEYFFERTH Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2012.000935-6/SCA-TTU. Recte.: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 12560-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 198/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual, com base em decisão do STF proferida na ADI 1105-7, que declarou inconstitucional o art. 7º da Lei n. 8.906/94. Recurso conhecido e improvido. 1) Correto o procedimento adotado, que oportuniza a realização da sustentação oral após o voto do Relator. Decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos (art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB). Precedentes. 2) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.005120-8/SCA-TTU. Recte.: F.E.S.S. (Adv.: Faíd Elias Sebba Sahium OAB/GO 23111). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, C.M.M., L.T.D. e A.S.M. (Adv.: Júlio Anderson Alves Bueno OAB/GO 22117). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 199/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Turma da Segunda Câmara. 1) Não deve o advogado aceitar procuração de cliente que já tenha patrono constituído, sem a prévia ciência deste, salvo para adoção de medidas urgentes e inadiáveis ou por justo motivo. Ausentes estas duas circunstâncias incorre o advogado em falta ética prevista no art. 11 do CED c/c com o art. 26, II do EAOAB. 2) Não há nulidade na imposição cumulativa da sanção disciplinar de multa se a decisão está devidamente fundamentada e valora os fatos e as circunstâncias do caso em análise. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005665-2/SCA-TTU-ED. Embgte.: R.C.M. (Adv.: Ronaldo Cardoso de Mello OAB/GO 2169). Embgdo.: Acórdão de fls. 200/203 da TTU/SCA. Recte.: A.V.S. (Adv.: Eduardo Machado Girardi OAB/GO 22810 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.C.M. (Adv.: Ronaldo Cardoso de Mello OAB/GO 2169). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 200/2012/SCA-TTU. Embargos declaratórios com efeitos infringentes. Omissão reconhecida quanto a necessidade de análise da existência efetiva da prestação do serviço e a ausência da obrigação em restituir os valores pagos a título de honorários. Embargos conhecidos e providos a fim de modificar a decisão da turma, mantendo a decisão da Seccional que absolveu o embargante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005784-5/SCA-TTU-ED. Embgte.: S.A.R. (Adv.: Silvio Alves Ramos OAB/GO 10731). Embgdo.: Acórdão de fls. 419/424 da TTU/SCA. Recte.: S.A.R. (Adv.: Silvio Alves Ramos OAB/GO 10731). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e SOCCRED-S.C.C.R.P.C.Ltda. Repte. Legal: J.B.F.F. (Adv.: Ana Maria Tavares do Carmo OAB/GO 16934 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 201/2012/SCA-TTU. Advogado que não presta contas de valores recebidos em processo judicial ao seu constituinte. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da OAB, combinado com o § 2º, inciso I, do art. 37 do mesmo diploma legal. Embargos de Declaração que não demonstra omissão, contradição e obscuridade da decisão atacada. Minuciosa apreciação das provas dos autos e das razões do recurso contra a decisão do Conselho Seccional. Embargo de declaração conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.006689-1/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darazão OAB/SC 13037). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 202/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação a preceito ético. Ofensa a magistrado em petição de exceção do juízo. Infração ética. Taxa de preparo recursal. Devolução. 1) Configura infração ética violar o preceito ético de urbanidade previsto nos arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina, consistente no fato de ofender magistrado em petição de exceção de suspeição, tendo por objetivo dar causa à suspeição do juiz da causa. 2) A cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência, razão pela qual deve a Seccional restituir ao recorrente todos os valores cobrados a esse título. 3) As supostas nulidades alegadas pelo recorrente não têm qualquer fundamento, buscando apenas tumultuar o regular trâmite processual, porquanto não demonstrado qualquer prejuízo (pas de nullite sans grief) e porque assegurada a efetiva participação do re-

corrente em todas as fases do processo. 4) Recurso parcialmente provido apenas para determinar a restituição dos valores cobrados a título de taxa de preparo de recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.006905-1/SCA-TTU-ED. Embgte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Embgdo.: Acórdão de fls. 657/663 da TTU/SCA. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 203/2012/SCA-TTU. Processo de exclusão de advogado julgado procedente. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVIII, do Estatuto da OAB, pela prática de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal). Embargos de Declaração que não demonstram omissão, contradição e obscuridade da decisão atacada. Decisão do Conselho Federal que apreciou a preliminar arguida, levando em consideração as condenações criminais de que tratam as certidões constantes nos autos (fls. 575), bem como nos pontos levantados pelo Representado e demais provas dos autos. Recurso de embargo de declaração conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007280-3/SCA-TTU. Recte.: S.M.B.B. (Adv.: Guilherme da Costa Brazão OAB/RJ 143146 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.W.P. (Adv.: Gilberto Wanderley Prisco OAB/RJ 27974 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 204/2012/SCA-TTU. Comete infração disciplinar, tipificada no art. 34, XV, do EAOAB, o advogado que em nome de seu constituinte e sem autorização escrita deste, faz imputação a terceiro de fato definido como crime. No caso em questão a acusação feita a oficial de justiça da prática de advocacia administrativa configura conduta punível com censura. Recurso provido, a fim de condenar o recorrido, em face do disposto no art. 34, XV, do EAOAB, combinado com os arts. 36, I e 40, II do mesmo diploma legal, à pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem anotação nos assentamentos, diante da atenuante da primariedade, haja vista ausência de notícia nos autos de anterior condenação disciplinar do recorrido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007499-3/SCA-TTU. Rectes.: S.B.S. e A.O.S. (Adv.: Stael Becker Stüpp OAB/SC 19403 e Álvaro de Oliveira Souza OAB/SC 20313). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Valmir da Conceição. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 205/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Apropriação de valores pertencentes ao cliente. Taxa de preparo de recurso ao Conselho Federal. Ilegalidade. Restituição imediata. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) A apropriação de valores repassados pelo cliente ao advogado, a título de custas judiciais, sob o argumento de que tal valor serviria de honorários iniciais, os quais não estavam previstos no contrato de honorários firmado, configura infração disciplinar passível de suspensão. 2) A cobrança de taxa de preparo para recurso não tem amparo na legislação da OAB, devendo ser restituída imediatamente a quantia recebida, por manifesta ilegalidade. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, com determinação à Seccional que restitua imediatamente o valor cobrado a título de taxa de preparo de recurso e recomendação de que altere seu regimento interno, excluindo a possibilidade dessa cobrança. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008969-5/SCA-TTU. Recte.: C.B. (Adv.: Solange Maria Favero Zanella OAB/SC 6324). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.S.S. (Adv.: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz OAB/SC 14335 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 206/2012/SCA-TTU. O contrato de mandato é relação jurídica intuitu personae, onde a base é a fides e a confiança mútua. Cessadas quaisquer destas condições ainda que por razões íntimas aos contraentes, não pode a parte ser obrigada a manter a relação contratual. Inexiste, desta forma, a infração disciplinar pelo alegado abandono da causa. Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009032-3/SCA-TTU. Recte.: A.R. (Adv.: Albertina Rosso OAB/SC 4529 e Marco Aurélio da Silva OAB/SP 166905). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.F.G. (Adv. Assist.: Vanessa Cecin Chepp OAB/SC 20383). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 207/2012/SCA-TTU. Processo disciplinar. Nulidade. O não conhecimento de recurso por não pagamento de custas. Ausência de

previsão legal. Mácula insanável ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Art. 5º, incisos LIV e LV, da CF. Remessa dos autos à instância originária para novo julgamento. Precedentes do Conselho Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pela Representada, dando-lhe provimento parcial, no que tange à nulidade do acórdão nº 073/2011, da Primeira Turma do Conselho Seccional de Santa Catarina, com base no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal. Por fim, proceda-se baixa dos autos, determinando-se o conhecimento do recurso de fls. 296/331, interposto pela Representada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009036-4/SCA-TTU. Recte.: M.L.S. (Adv.: Miguel Luciano da Silva OAB/SC 8238). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 208/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) Recurso não conhecido. 3) Embora não conhecido o recurso, há que se determinar à Seccional, de ofício, a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte.: V.M.B.J. (Adv.: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 209/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009657-0/SCA-TTU. Recte.: O.G.F. (Adv.: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, João Leonel Machado Pereira OAB/SC 928 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.A.S. (Adv.: Dagoberto Antonio Sarkis OAB/SC 3022). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 210/2012/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Condutas profissionais que não dizem respeito a prática da advocacia. Advogado que exerce por contrato a função de administrador de imóveis. Incompetência da OAB para averiguar prestação de contas. Infração disciplinar não configurada. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, opinando pela indenidade da decisão Recorrida, que absolveu o Representado das imputações que lhes são atribuídas, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009662-8/SCA-TTU. Recte.: A.P.M. (Adv.: Alisio Pockel Marques OAB/MS 10740, Tânia Cristina Fernandes Garcia OAB/MS 10507 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 211/2012/SCA-TTU. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A ausência de intimação da sessão de julgamento gera nulidade do Processo. Ela é obrigatória, no rigor da Lei (art. 5º, incisos LIV e LV, da CR vigente), também, na previsão do EAOAB, art. 73, § 1º, é a mesma obrigatória, pena de ferimento aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, hoje, verdadeiro corolário assegurado aos acusados em geral, inclusive, em Processos Administrativos. Não observada tal intimação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre sua ciência pelos interessados e a data de realização. Quando isso não se observa, a decisão resulta marcada de nulidade em razão de cerceamento ao direito de defesa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009738-1/SCA-TTU. Recte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafonte OAB/PR 25307). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.R.B. (Adv.: Priscilla Greenhalgh de Cerqueira Lima OAB/RJ 883 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 212/2012/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Prescrição quinquenal e intercorrente afastadas. A notificação válida para apresentar a defesa prévia interrompe a prescrição. Retenção de valores abusivos a título de honorários advocatícios. Locupletamento ilícito configurado. A quitação conferida pela cliente não ilidi a abusividade

da cobrança. Preceito ético a ser respeitado pelo inscrito na OAB. Infrações previstas nos incisos XX, XXI do art. 34 da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afastando a preliminar de prescrição quinquenal suscitada e mantendo a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao Representado, diante da constatação das infrações previstas inc. XX, XXI, do art. 34 da Lei 8.906/94, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009747-9/SCA-TTU. Recte.: A.P.L. (Adv.: Alexandre Pietrângelo Lima OAB/PR 21638). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Aiko Takano. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 213/2012/SCA-TTU. Incorre nas infrações definidas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB o advogado que levanta, mediante alvará judicial, importância depositada em favor de cliente e não lhe repassa o respectivo valor. Não pode arguir o recorrente dificuldades de contato com a ex-cliente, em razão da possibilidade do ajuizamento da competente ação de consignação em pagamento. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo a condenação imposta ao recorrente pela Seccional à pena de suspensão de 30 dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010198-0/SCA-TTU. Rectes.: N.A.S. e M.F.L. (Advs.: Thalita Maria Souza Taques OAB/MS 12776 e Milton Ferreira Lima OAB/MS 5669). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, N.A.S. e M.F.L. (Advs.: Thalita Maria Souza Taques OAB/MS 12776 e Milton Ferreira Lima OAB/MS 5669). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 214/2012/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Advogado que recebe valores do seu constituinte e não presta contas - Infração comprovada ao inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto - Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada pelo Tribunal de Ética e confirmada pelo Conselho Seccional por unanimidade, a perdurar até a efetiva prestação de contas - Recursos interpostos por ambas as partes para este Conselho Federal que não atendem os requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75 do Estatuto - Recursos não conhecidos - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010297-8/SCA-TTU. Recte.: F.C.B. (Advs.: Felipe Cuiabano Barbosa OAB/RJ 119196 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.P.B.C. (Advs.: André Percmanis OAB/RJ 109187 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 215/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de prescrição intercorrente, incompetência da OAB para apurar os fatos, inépcia da representação, e cerceamento de defesa. Todas rejeitadas por serem insubsistentes. No mérito, locupletamento configurado. Re-

curso improvido. 1) Ao contrário do que alegado pelo recorrente, o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos desde a interposição de recurso à Seccional e seu julgamento, razão pela qual não há prescrição intercorrente. 2) A inicial da representação indicou de forma precisa a conduta do recorrente e sua tipificação legal, a qual era desnecessária, uma vez que é sabido que o representado se defende dos fatos que lhe são imputados e não da classificação legal a eles atribuída. 3) Em face do princípio pas de nullité sans grief, incumbe à parte interessada demonstrar efetivo prejuízo pela falta de apreciação do documento juntado aos autos somente na sessão de julgamento da representação. 4) No mérito, constata-se que os fatos ocorreram no exercício da advocacia, que a recorrida indicou com precisão os fatos alegados e, embora desnecessário, indicou com precisão os artigos do Estatuto tidos por violados, de modo que a infração disciplinar está devidamente comprovada. 5) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.010301-3/SCA-TTU. Recte.: C.A.G.G. (Adv.: Carlos Armando da Graça Gomes OAB/RJ 82158). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e G.J.F.M. (Advs.: Antonio Jones Dias OAB/RJ 94724 e Julio Cesar Lopes Dias OAB/RJ 137298). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 216/2012/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010498-7/SCA-TTU. Recte.: C.C.P. (Advs.: Ronaldo Bezerra dos Santos OAB/MT 9521-B e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.P.S. (Advs.: Edmar Porto Souza OAB/MT 7250 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 217/2012/SCA-TTU. Não existe vedação alguma na cumulação de honorários contratuais e sucumbenciais, ainda que estes tenham sido estipulados em acordo judicial. Não se pode simplesmente presumir-se a má fé do causídico e tomar como verdadeiras as afirmações da parte, sem prova de que o advogado induziu o cliente a erro, induzindo-o a aceitar transação judicial prevendo o recebimento de honorários de sucumbência de 15%, quando a sentença, anteriormente proferida, previa o percentual de 10%. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. MÁRCIA MACHADO MELARÉ Presidente

DESPACHOS

RECURSO 0532/2006/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.007292-7/SCA-TTU). Recte.: J.S.S.B. (Advs.: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.S. (Adv.: Mário Luiz de Marco OAB/SP 109021). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "(...). Em sendo assim, CONSIDERANDO que o RECURSO apresentado pelo advogado nas FOLHAS 390/393 efetivamente NÃO foi julgado; CONSIDERANDO a certidão de trânsito em julgado de folha 429 e CONSIDERANDO, por fim, que nos julgamentos de FOLHAS 368 e 385 encontram-se exauridas a competência e prestação (jurisdicional) por parte da Terceira Turma deste CFOAB, promovo a devolução do presente feito à eminente Presidência da Terceira Turma da Segunda Câmara, para, tomando conhecimento da situação fática deste processo, nele decidir o seu encaminhamento. Brasília, 13 de novembro de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. DESPACHO: "(...). Diante das lúcidas considerações trazidas pelo ilustre Relator, entendo que é a hipótese de devolução destes autos ao Órgão Especial, para as providências cabíveis, tendo em vista o exaurimento da competência desta Turma. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício." RECURSO 49.0000.2012.011104-2/SCA-STU. Recte.: A.M.M. (Adv.: Anita M. de Melo OAB/RJ 42397). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Jair Rangel Areias. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho à ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.010196-3/SCA-TTU. Recte.: A.C.J. (Advs.: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5659 e OAB/TO 1251 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Aida Novaes Brites. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho da eminente Relatora, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando, assim, a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente." Brasília, 12 de dezembro de 2012. MÁRCIA MACHADO MELARÉ Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

